

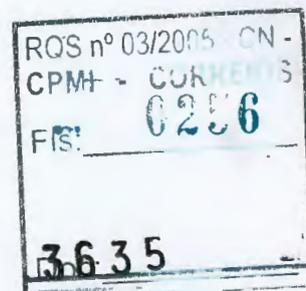
São Paulo, 16 de março de 2006

EXMO. SR. DEPUTADO FEDERAL OSMAR SERRAGLIO
Relator da CPMI dos Correios
Brasília - DF

Referência: **Representação nº 1.16.000.002558/2005-27**

PROTOCOLO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO:

1. Concorrências Nossa Caixa Nosso Banco e Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
2. Aquisições Recentes para o Correio Híbrido (Editais)
3. Documentos
 - CGU (comentários)
 - TCU (parecer do relator)
 - CPMI
4. Mandatos de Segurança e Ações Jurídicas
5. Resumo do Edital
6. Edital 012/2002
 - Perguntas e Respostas
 - Impugnação ABRAFORM
 - Atas de Licitação
7. Apresentações Correio Híbrido
8. Apresentação ECT na ABRAFORM
9. Proposta Consórcio PRINTSOFT (resumo)
10. Reuniões Abertas ABRAFORM / ABIGRAF
11. Lei Postal
12. Clippings



*Recebido
em 16-3-06, 13:42*

[Assinatura]
Ivânia Lúcia Nunes
Secretaria de Comissões - SF
Assistente de Direção



Associação Brasileira da Indústria de Formulários,
Documentos e Gerenciamento da Informação

Doc. 1575.

ÍNDICE

1. Concorrências Nossa Caixa Nosso Banco e Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
2. Aquisições Recentes para o Correio Híbrido (Editais)
3. Documentos
 - CGU (comentários)
 - TCU (parecer do relator)
 - CPMI
4. Mandatos de Segurança e Ações Jurídicas
5. Resumo do Edital
6. Edital 012/2002
 - Perguntas e Respostas
 - Impugnação ABRAFORM
 - Atas de Licitação
7. Apresentações Correio Híbrido
8. Apresentação ECT na ABRAFORM
9. Proposta Consórcio PRINTSOFT (resumo)
10. Reuniões Abertas ABRAFORM / ABIGRAF
11. Lei Postal
12. Clippings

| |
|--|
| RGS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fis: 0257 |
| 3635 |
| Doc |

1. Concorrências Nossa Caixa Nosso Banco e Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fis: 0258 |
| 3635 |
| Doc: |

RELATÓRIO ABRAFORM – CORREIO HÍBRIDO (Edital CI 0012/2002)

Descrevemos a seguir, fatos recentes relativos a aquisição de produtos gráficos com impressão eletrônica, cujos objetos licitados se enquadram dentro do escopo de serviços do Projeto Correio Híbrido.

Efetuando-se uma comparação direta entre os preços dessas aquisições com aqueles constantes nas tabelas integrantes do contrato firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o Consórcio BR Postal, constata-se de imediato uma discrepância entre os mesmos, indicando que o mercado está praticando preços substancialmente menores aos que foram contratados junto ao referido Consórcio.

EVIDÊNCIA 1.

Nossa Caixa Nosso Banco – Processo DTI 2004/0433

Edital Pregão DICES.2 – No. 0075/05

Data de abertura da proposta comercial: 30/01/2006.

1.1 - Texto parcial do objeto licitado.

“2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Edital, a contratação de empresa para a prestação dos serviços de impressão pelo sistema "laser", confecção de offset's, desenvolvimento de fotolitos e preparação de formulários, observando-se que:

I - os serviços serão efetuados utilizando-se as instalações, mão de obra e equipamentos da licitante, incluindo ainda, todos os insumos e recursos necessários para a geração, transmissão e entrega dos produtos finais; e

II - as quantidades estimadas, os serviços a serem prestados e demais condições, encontram-se especificados no ANEXO I deste Edital.

2.2 – Os documentos (extratos, carta cobrança, malas diretas, etc...) objeto deste Edital deverão ser postados diariamente, sendo que a licitante que for contratada deverá prepará-los e disponibilizá-los para a retirada pela EBCT (Correio) em suas dependências (da contratada), obedecendo-se a forma, horário e demais disposições estabelecidas nos **ANEXOS I e VIII** deste Edital.

2.3 - Fica resguardado à **NOSSA CAIXA** o direito de, a qualquer tempo, modificar as especificações, incluir ou excluir formulários, observada a legislação vigente.”

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fis: 0259 |
| 1 |
| Do 3635 |

Resumo do Anexo I:

“II – QUANTIDADE

Os serviços compreendem **6.100.000 (seis milhões e cem mil) impressões/imagens, A4, mês**, distribuídos conforme definido nos subitem 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3.

2.1.1 - 33 % em média, correspondem a impressão de formulários pelo sistema “OFFSET” 4 x 0 cores, 90 g/m², sendo o fornecimento do papel A4 de responsabilidade licitante que for contratada;

2.1.2 - 65 % em média, correspondem a impressão **SEM** o fornecimento do papel “A4”, modo duplex, ou seja, a impressão ocorrerá nos formulários confeccionados pelo sistema “offset” 4 x 0 cores, 90 g/m², produzidos pela licitante que for contratada, conforme estabelecido no subitem 2.1.1.

2.1.3 – 2 % em média, correspondem a impressão de dados variáveis, **COM** o fornecimento do papel A4, 75 g/m², sendo o fornecimento do papel de responsabilidade da licitante que for contratada.”

1.2 - Do resultado da licitação.

Foi declarada vencedora desse pregão a empresa **American Bank Note Ltda**, a qual é integrante do Consórcio BR Postal (na qualidade de líder), com a seguinte composição de preços:

| Descrição | Qtde estimada mensal (milheiros) | Preço p/ milheiro R\$ | Preço mensal total R\$ |
|--|----------------------------------|-----------------------|------------------------|
| c.1) Impressões pelo sistema “offset” 4 x 0 cores 90 gramas | 2.013 | 22,15 | 44.587,95 |
| c.2) Impressões, SEM o fornecimento do papel A4, 90 g/m ² | 3.965 | 18,31 | 72.599,15 |
| c.3) Impressões, COM o fornecimento do papel A4, 75 g/m ² | 122 | 31,43 | 3.834,46 |
| Preço Total | | | 121.021,56 |

1.3 - Dos preços a serem praticados pelo Correio Híbrido.

Considerando as recentes explicações fornecidas pela **EBCT a CGU** (Controladoria Geral da União), onde é exemplificado a forma de cobrança de um produto com as mesmas características temos:



- "Qtde: 500.000 objetos (1.000.000 de imagens)
- Cores off set: 0 X 0
- Personalização: Duplex (toner)
- Acabamento: Auto contido"

Para se obter o valor a ser pago pela EBCT ao Consórcio, seria necessário a consulta a três tabelas:

(Cálculo com base no preço real)

| Serviço | Tabela R\$ | Cotação das Cédulas | | |
|--------------------|------------|---------------------|---------|------------------|
| | | R\$ unitário | Qtde | Custo Total |
| Papel branco 75 gs | T1 | 0,024300 | 500.000 | 12.150,00 |
| Impressão Duplex | T5 | 0,129213 | 500.000 | 64.606,50 |
| Auto envelopamento | T8 | 0,013215 | 500.000 | 6.607,50 |
| Preço Total | | | | 83.364,00 |

Fazendo-se esse mesmo exercício agora com os preços médios ponderados, (também presentes no contrato do Correio Híbrido) teremos:

(Cálculo com base no preço ponderado)

| Serviço | Tabela R\$ | Preços médios ponderados | | |
|--------------------|------------|--------------------------|---------|-------------------|
| | | R\$ unitário | Qtde | Custo Total |
| Papel branco 75 gs | T1 | 0,049849 | 500.000 | 24.924,500 |
| Impressão Duplex | T5 | 0,176309 | 500.000 | 88.154,50 |
| Auto envelopamento | T8 | 0,0154 | 500.000 | 7.700,00 |
| Preço Total | | | | 120.779,00 |

1.4 - Comparação de preços entre as duas licitações.

Efetuando-se uma comparação direta entre as tabelas de preços do Correio Híbrido e da licitação especificada no item 1 do presente documento, temos a seguinte composição:

(base preço real Correio Híbrido)

| Qtde | Correio Híbrido (R\$ / 500K documentos) | | | | Nossa Caixa Nosso Banco (R\$ / 3.050K documentos) | | |
|-------------|--|---------------------|-------------|--------------------|--|-----------------------|--------------------|
| | Papel (*) | Personal. Duplex | Acab/to(**) | Total aquisição | Papel(***) | Pers + Acab.(****) | Total aquisição |
| 500K docs | 24,30 | | 13,21 | 83.364,00 | | | |
| 1000K imgs | | 129,21 | | | | | |
| 3.050K docs | | | | | 22,15 | | |
| 6.100K imgs | | | | | | 18,31 | 121.021,56 |

(*) Papel branco sem impressão off set (500.000 folhas)

(**) Acabamento no formato auto contido (500.000 folhas)

(***) Considera papel com impressão off set - 4 x 0 cores (2.013.000 folhas)

(****) Considera os preços da personalização duplex e acabamento auto contido (3.965.000 folhas)

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS |
| Fis: 0261 |
| Do: 3635 |

(base preço médio ponderado Correio Híbrido)

| Qtde | Correio Híbrido (R\$ / 500K documentos) | | | Nossa Caixa Nosso Banco (R\$ / 3.050K documentos) | | | |
|-------------|--|---------------------|-------------|--|------------|-----------------------|--------------------|
| | Papel (*) | Personal. Duplex | Acab/to(**) | Total aquisição | Papel(***) | Pers + Acab.(****) | Total aquisição |
| 500K docs | 49,84 | | 15,40 | 120.779,00 | | | |
| 1000K imgs | | 176,30 | | | | | |
| 3.050K docs | | | | | 22,15 | | |
| 6.100K imgs | | | | | | 18,31 | 121.021,56 |

(*) Papel branco sem impressão off set (500.000 folhas)

(**) Acabamento no formato auto contido (500.000 folhas)

(***) Considera papel com impressão off set - 4 x 0 cores (2.013.000 folhas)

(****) Considera os preços da personalização duplex e acabamento auto contido (3.965.000 folhas)

1.5 - Conclusões:

- As quantidades de produto gráfico adquiridos pela Nossa Caixa Nosso Banco, são substancialmente maiores do que a indicada no exemplo fornecido pela EBCT a CGU.

Para a produção de 500.000 documentos, a EBCT pagaria ao Consórcio BR Postal o valor de R\$ 83.364,00 (ou R\$ 120.779,00 com base no preço médio ponderado)

Para a aquisição de 3.050.000 documentos, a Nossa Caixa Nosso Banco pagará mensalmente a American Bank Note o valor de R\$ 121.021,56 (fornecimento sob contrato).

- A empresa que irá praticar os preços oferecidos a Nossa Caixa Nosso Banco possui a liderança do consórcio BR Postal (American Bank Note Ltda), nos permitindo afirmar com certeza que serão empregados processos produtivos similares (mesma base fabril).

| |
|-----------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0262 |
| 4 |
| 3635 |
| Doc: |

EVIDÊNCIA 2.

Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro – Processo 04/001.118/2005

Tomada de Preços – No. TP - 115/05

Data de abertura da proposta comercial: 08/11/2005

2.1 - Texto parcial do objeto licitado.

“4. OBJETO DA LICITAÇÃO:

4.01 – O objeto da presente Tomada de Preços é a contratação para a prestação de serviços de confecção, impressão, emissão e entrega de aproximadamente 1.100.000 (um milhão e cem mil) carnês de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 2006, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Anexo I, anexos a este Edital.”

Resumo do Anexo I.

“ ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL:

CARNÊS

- a) Composto por 13 (treze) lâminas, medindo 21,5 cm de comprimento por 7,6 cm de altura (Anexo I);
- b) Capa e contra capa: papel off set com gramatura de 75 g/m²;
- c) Lâminas: papel off set com gramatura de 75 g/m²;
- d) Quantidade estimada: um milhão e cem mil carnês;”

“ b) capas:

- primeira e quarta capas: impressão off set em quatro cores, a serem definidas, sendo três cores para o fundo, incluindo a cor branca, e outra para textos;
- segunda capa: sem impressão de fundo, com texto em 01 (uma) cor a ser definida;
- terceira capa: sem impressão de fundo, com texto em 01 (uma) cor, a ser definida;”

“c) lâminas: da 1^a a 13^a lâminas, impressão off set em duas cores, sendo uma das cores impressa no fundo medalhão simplex – IPTU 2006 – e na outra cor o texto e grade de formatação. A cor do fundo da 1^a a 13^a serão as mesmas entre si.”

2.2 Decompondo-se as quantidades de carnês em folhas A4 para fins comparativos com as tabelas de preço do Correio Híbrido temos:

Capas: 275.000 folhas A4 (4 0,176 x x 1 cores off set)

C. Capas: 275.000 folhas A4 (1 x 0 cores off set)

Lâminas: 3.575.000 folhas A4 (2 x 0 cores off set)

Total de Folhas A4: 4.125.000

| |
|---|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI -- CORREIOS |
| Fls.: 0203 |
| 5 |
| 3635 |
| Doc: |

Tomando-se como base a tabela de preços médios ponderados do Correio Híbrido termos:

| DESCRIÇÃO DAS TABELAS DE COTAÇÃO DE PREÇOS | QUANTIDADES ESTIMADAS | PREÇO MÉDIO UNITÁRIO R\$ |
|--|-----------------------|--------------------------|
| FORNECIMENTO DE PAPEL EM FOLHA AVULSA BRANCO E PRÉ-IMPRESSO - Tabela 1 | 4.276.357.085 | 0,050 |
| FORNECIMENTO DE PAPEL EM BOBINA BRANCO E PRÉ-IMPRESSO - Tabela 2 | 9.978.166.531 | 0,049 |
| FORNECIMENTO DE ENVELOPES - Tabela 3 | 2.672.723.178 | 0,085 |
| FORNECIMENTO DE ETIQUETAS AUTO-ADESIVAS EM FOLHAS- Tabela 4 | 133.636.159 | 0,024 |
| IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS EM PAPEL FOLHA PLANA - Tabela 5 | 6.147.263.309 | 0,176 |
| IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS EM PAPEL EM BOBINA - Tabela 6 | 14.343.614.389 | 0,133 |
| IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS EM ETIQUETAS - Tabela 7 | 133.636.159 | 0,006 |
| AUTO-ENVOLAMENTO - Tabela 8 | 6.236.354.082 | 0,015 |
| ENVELOPAMENTO - INSERÇÃO AUTOMÁTICA Tabela 9 | 2.539.087.020 | 0,038 |
| SERRILHAMENTO - Tabela 10 | 174.385.572 | 0,016 |
| TALONAGEM - Tabela 11 | 81.406.608 | 0,493 |
| ENCADERNAMENTO - Tabela 12 | 81.406.608 | 0,270 |
| ETIQUETAGEM MANUAL - Tabela 13 | 133.636.159 | 0,044 |
| ENVELOPAMENTO MANUAL - Tabela 14 | 133.636.159 | 0,117 |

Preço do off set: R\$ 0,050 x 4.125.000 folhas R\$ 260.250,00
 Preço da personalização: R\$ 0,176 x 3.850 folhas(*) ... R\$ 677.600,00
 Preço do talonamento: R\$ 0,493 x 1.100.000 carnês R\$ 542.300,00
Preço total: R\$1.480.150,00

(*) Desconsidera o volume de folhas de contra capas.

2.2. Do resultado da licitação.

O edital previa um dispêndio de verba da ordem de R\$ R\$ 352.000,00 para essa aquisição (empenho 3.390.39.03).

2.3 Conclusões:

- A empresa vencedora da licitação, ofereceu um preço total de R\$ 264.000,00, ou R\$ 0,24 por talão. Esse mesmo talão pelo processo de custeio do projeto Correio Híbrido (base preço médio ponderado), preço unitário de R\$ 1,35.

- A empresa que irá praticar os preços oferecidos a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, possui a liderança do consórcio BR Postal (American Bank Note Ltda), nos permitindo afirmar com certeza que serão empregados processos produtivos similares (mesma base fabril).

X-X-X

| |
|--|
| ROS nº 03/2005 - CN - CPMF - CORREIOS |
| FIS: <u>0264</u> 6 |
| <u>3635</u> |

**DIRETORIA JURÍDICA E DE LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E
SUPORTE À LICITAÇÃO
DIVISÃO DE SUPORTE À LICITAÇÃO**

PROCESSO DTI nº 2004/0433

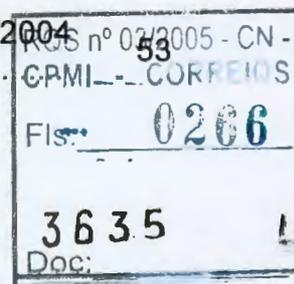
EDITAL PREGÃO DICES.2 nº 0075/05

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, PELO
SISTEMA "LASER", CONFECÇÃO DE OFFSET'S,
DESENVOLVIMENTO DE FOTOLITOS E PREPARAÇÃO
DE FORMULÁRIOS**

| |
|-----------------------|
| RQS nº 01/2005 - CN - |
| CPMF - CORREIOS |
| Fis: 0205 |
| 36351 |

SUMÁRIO

| Índice | Página |
|---|---------|
| Súmula | 3 |
| Edital | 4 à 19 |
| Anexos: | |
| I - Características e Especificações Técnicas Mínimas dos Serviços | 20 à 31 |
| II - Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação | 32 |
| III - Modelo de Procuração - Credenciamento | 33 |
| IV - Declaração de Conhecimento e Aceitação dos Termos do Edital e Respectivos Anexos | 34 |
| V - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente | 35 |
| VI - Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho | 36 |
| VII - Declaração Referente à Lei Estadual n.º 10.218, de 12/02/1999 | 37 |
| VIII - Minuta do Contrato | 38 à 50 |
| IX - Modelo Proposta Comercial | 51 |
| X - Termo de Solicitação de Cópia do Edital..... | 52 |
| XI - Termo de Ciência e de Notificação referente à Resolução n.º 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo | 53 |



SÚMULA

EDITAL DO PREGÃO DICES.2 n.º 0075/05

PROCESSO: DTI n.º 2004/0433

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, PELO SISTEMA "LASER", CONFECÇÃO DE OFFSET'S, DESENVOLVIMENTO DE FOTOLITOS E PREPARAÇÃO DE FORMULÁRIOS

TIPO: MENOR PREÇO MENSAL

INTERESSADO: DIPRO.3 - Divisão de Produção e Monitoração

PRAZOS E DATAS:

I - para fornecimento de cópia da íntegra deste Edital - das 10 às 15 horas, até o dia 24/01/2006, nos termos do subitem 1.3;

II - para pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, até o dia 24/01/2006, no horário das 9 às 18 horas, nos termos do subitem 1.4;

III - para o recebimento dos envelopes e abertura do envelope "PROPOSTA COMERCIAL" às 09h30, do dia 30/01/2006.

| |
|---|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 0207 |
| 06c35 |

DIRETORIA JURÍDICA E DE LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E SUPORTE À LICITAÇÃO
DIVISÃO DE SUPORTE À LICITAÇÃO

Rua da Consolação, n.º 371 - 2º andar - Consolação - São Paulo - Capital
Fone: (0**11)3123-8210 - FAX: (0**11)3123-8224/8225
www.nossacaixa.com.br

EDITAL DO PREGÃO

1 - PREÂMBULO

1.1 - O BANCO NOSSA CAIXA S.A., doravante denominado apenas NOSSA CAIXA, através do Pregoeiro designado e infra-assinado, torna público, para conhecimento de todos quantos interessarem, que na data, horário e local indicados no subitem 1.2, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO MENSAL, cujo objeto encontra-se descrito no item 2 deste Edital.

1.1.1 - Esta licitação será regida, em especial os casos omissos, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002; no Decreto Estadual n.º 47.297/2002; na Resolução CEGP-10, de 19/11/2002; subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União de 06/07/1994, página 10.149, com alterações introduzidas pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e alterações posteriores e, no que couber, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da NOSSA CAIXA, publicado no D.O.E. (SP) - Ineditoriais, de 22/05/1991, cujos direitos e obrigações as licitantes declaram conhecer e concordar.

1.2 - Os envelopes contendo a "PROPOSTA COMERCIAL" e a "DOCUMENTAÇÃO", serão recebidos na sala de reuniões existente no Departamento de Compras, Contratos e Suporte à Licitação da NOSSA CAIXA, na Rua da Consolação, n.º 371 - 1º andar - São Paulo - Capital, no dia 30/01/2006, às 09h30, quando terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.

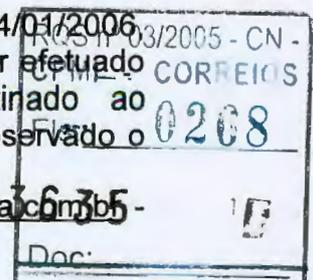
1.2.1 - Com a finalidade de dar cumprimento ao horário estabelecido no subitem 1.1.1 supra, as interessadas em participar desta licitação deverão comparecer com a antecedência necessária ao respectivo local, uma vez que serão previamente identificadas na portaria do Prédio da NOSSA CAIXA.

1.3 - Cópia da íntegra deste Edital e dos elementos que o integram:

I - permanecerá afixada na DICES.2 - Divisão de Suporte à Licitação da NOSSA CAIXA, na rua da Consolação, n.º 371 - 2º andar - Consolação - São Paulo - Capital, para consulta pelas interessadas;

II - será fornecida às interessadas, das 10 às 15 horas, até o dia 24/01/2006 mediante o recolhimento prévio do valor de R\$ 10,00 (dez reais), a ser efetuado em qualquer Unidade de Negócios da NOSSA CAIXA, destinado ao ressarcimento das despesas e custos de reprodução, devendo ser observado o previsto no subitem 1.3.1; e

III - ficará disponibilizada no site da NOSSA CAIXA - www.nossacaixa.com.br -



licitações, para consulta pelas interessadas, devendo ser observado o previsto no subitem 1.3.2.

1.3.1 - As interessadas em adquirir cópia deste Edital deverão apresentar seu pedido (adotando o modelo constante do ANEXO X), assinado pelo representante legal ou preposto, no qual deverá constar, de forma legível e completa, a identificação do interessado, endereço, números de telefone e/ou fac-símile e do CNPJ, responsabilizando-se integralmente pelos dados fornecidos.

1.3.2 - Aqueles, por qualquer meio, tomarem conhecimento do presente Pregão e que tiverem interesse em participar do mesmo sem adquirir o edital na forma aludida no inciso II do subitem 1.3, deverão comunicar, imediata e formalmente, à NOSSA CAIXA, através de correspondência protocolada ou por fax, informando, de forma legível e completa, sua identificação, endereço, números de telefone e/ou fac-símile, e do CNPJ, objetivando receber toda e qualquer informação ou resposta a pedidos de esclarecimentos sobre o presente certame.

1.3.3 - Qualquer alteração posterior nos dados referidos nos subitens 1.3.1 e 1.3.2, deverá ser comunicada, imediata e formalmente, à NOSSA CAIXA, eximindo-se esta de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pelas interessadas ao aludido neste subitem e no subitem 1.3.2.

1.4 - Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão deverão ser encaminhados, por escrito, à NOSSA CAIXA, aos cuidados do Pregoeiro - EDITAL DO PREGÃO DICES.2 n.º 0075/05, protocolados na sua Divisão de Suporte à Licitação, na rua da Consolação, n.º 371, 2º andar, Consolação ou através dos faxes n.º (0**11)3123-8224/8225, no horário das 9 às 18 horas, até o dia 24/01/2006.

1.4.1 - Não serão admitidos pedido de informações e/ou esclarecimentos através da INTERNET.

1.5 - Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estipulado no subitem 1.4, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação das interessadas neste Pregão.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Edital, a contratação de empresa para a prestação dos serviços de impressão pelo sistema "laser", confecção de offset's, desenvolvimento de fotolitos e preparação de formulários, observando-se que:

I - os serviços serão efetuados utilizando-se as instalações, pessoal e equipamentos da licitante, incluindo ainda, todos os insumos e recursos necessários para a geração, transmissão e entrega dos produtos finais; e

II - as quantidades estimadas, os serviços a serem prestados e demais condições, e características encontram-se especificados no ANEXO ^{deste} Edital.

2.2 - Os documentos (extratos, carta cobrança, malas diretas etc) objeto ^{deste} Edital deverão ser postados diariamente, sendo que a licitante que for contratada ^{deste} deverá prepará-los e disponibilizá-los para retirada pela EBCT (Correio) ^{em suas}

| |
|--|
| ROS N.º 03/2005 - CN - CPMI - - CORREIOS |
| 0269 |
| Doc: 5 |

dependências (da Contratada), obedecendo-se a forma, horário e demais disposições estabelecidas nos ANEXOS I e VIII deste Edital.

2.3 - Fica resguardado à NOSSA CAIXA o direito de, a qualquer tempo, modificar as especificações, incluir ou excluir formulários, observada a legislação vigente.

2.4 - O contrato a ser celebrado com a licitante vencedora terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, obedecendo-se a legislação vigente.

2.5- A NOSSA CAIXA reserva-se no direito de realizar a qualquer tempo, por si ou através de empresa especializada, auditoria sobre a execução dos serviços objeto deste Edital, visando garantir os níveis de qualidade, disponibilidade e demais elementos relacionados com a mencionada execução.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Os interessados em participar deste PREGÃO deverão:

I - atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e respectivos ANEXOS;

II - credenciar-se nos termos deste Edital;

III - estar presentes em todos os atos realizados na(s) sessão(ões) relativa(s) ao presente Pregão; e

IV - arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das respectivas propostas.

3.2 - Não será permitida a participação de licitante:

I - cuja falência haja sido decretada ou que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial;

II - em consórcio ou que seja controlada, coligada ou subsidiária entre si ou, ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

IV - que esteja suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser apresentados separados, devidamente fechados e identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

ENVELOPE n.º 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"

ENVELOPE n.º 2 - "DOCUMENTAÇÃO"



4.1.1 - Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:

AO
BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RUA DA CONSOLAÇÃO, N.º 371 - 1º ANDAR
SÃO PAULO - CAPITAL
PREGÃO DICES.2 n.º 0075/05

4.2 - Não será recebida proposta comercial ou documentação via fac-símile e nem admitida proposta comercial alternativa.

4.3 - Na hipótese da proposta comercial e/ou de algum documento habilitatório vir assinado por procuração, a licitante deverá apresentar no envelope "PROPOSTA COMERCIAL", o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

4.3.1 - O instrumento particular de procuração e as declarações exigidas nos termos deste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

4.3.2 - Na hipótese do procurador previsto no subitem 4.3 ser o mesmo indicado nos termos do subitem 7.2 deste Edital, ficará a licitante dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 4.3 e 4.3.1.

5 - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - A proposta comercial deverá:

I - ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e rubricada em todas as suas laudas, observando-se o previsto no subitem 4.3;

II - conter, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas:

a) a razão social da licitante;

b) o(s) nome(s) e qualificação(ões) do(s) seu(s) representante(s) legal(ais)

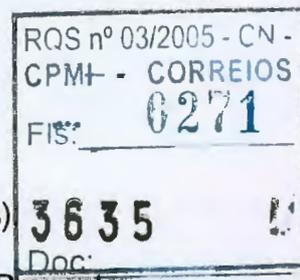
c) os preços, conforme segue, devendo ser adotado o modelo de Proposta Comercial, constante no ANEXO IX deste Edital;

c.1) por milheiro e total para papel confeccionado pelo sistema "offset" 4 x 0 cores, papel 90 g/m2; *(entregue livre)*

c.2) por milheiro e total para as impressões, **SEM** o fornecimento do papel "A4", ou seja, impressão em formulário confeccionado pelo sistema "offset" 4 x 0 cores, papel 90 g/m2; *(impressão eletrônica)*

c.3) por milheiro e total para as impressões, **COM** o fornecimento do papel "A4", papel 75g/m2;

c.4) unitário e total por fotolito desenvolvido para confecção de formulários pelo



sistema "offset" 4 x 0 cores;

c.5) total global (soma dos totais x prazo de vigência do contrato)

d) o prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite estipulada para a apresentação dos envelopes, conforme disposto no subitem 1.2; e

e) o prazo para o início da prestação dos serviços que deverá ser, de até 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação pela DIPRO.3, observando-se que o prazo final para conversão total dos serviços não poderá exceder ao prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida solicitação.

5.1.1 - Juntamente com a proposta comercial, a licitante deverá apresentar:

I - declaração de conhecimento e aceitação dos termos do Edital, adotando o modelo que constitui o ANEXO IV; e

II - relação das máquinas e equipamentos essenciais para o cumprimento regular do objeto desta licitação, relativos ao parque de impressoras (impressão à "laser" e confecção dos offset's), e equipamentos de tratamento (serrilhadora e envelopadoras), acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade;

5.2 - Os preços constantes da proposta comercial deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurados à data prevista para a apresentação da mesma, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.2.1 - Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último e, entre o mensal e o total, prevalecerá o primeiro.

5.3 - No preço ofertado pela licitante deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste contrato, inclusive as despesas com licenciamento e manutenção de software, infra-estrutura, equipamentos técnicos e tecnológicos, linhas de comunicação, materiais de uso e de consumo, tais como: papel, toner, revelador, cola, cabos, conectores, e outros; remunerações, pessoal, transportes, refeições, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como quaisquer recursos disponibilizados para a execução do presente ajuste ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão deste, sendo certo que não caberá à NOSSA CAIXA quaisquer custos adicionais.

5.4 - A proposta comercial será verificada quanto ao atendimento das condições aqui expressas, sendo desclassificada aquela que estiver em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital e seus ANEXOS; contiver vícios, quer por omissão e/ou irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão.

5.4.1 - A aceitabilidade da proposta comercial será analisada segundo os parâmetros definidos no Item 9 e respectivos subitens.

5.5 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação pela licitante das condições estabelecidas neste Edital e respectivos ANEXOS.



5.6 - Nenhuma proposta comercial será recusada por form impliquem na essência do procedimento licitatório, desde que aferição da qualificação da licitante e a exata compreensão durante a realização da sessão pública do Pregão.

5.7 - As licitantes deverão ofertar preços para todo o objeto lici desclassificação da respectiva proposta comercial.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter os doc descritos, (i) no original; ou (ii) através de cópia devidamente e por qualquer processo de reprodução; ou (iii) quando for o publicação no órgão de Imprensa Oficial que se refira à jurisd da licitante; ou, ainda, (iv) emitidas via Internet, e (v) devem est forma a não conter folhas soltas, observando-se o previsto no s

a) registro comercial, em se tratando de firma individual;

OK b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devid ou registrado no Órgão competente, em se tratando de socieda no caso de sociedades por ações, acompanhado de documen seus administradores, observando-se que deverá constar, der ou atividade principal, a execução objeto deste certame;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, prova da Diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou soc em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização pa expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o e.

OK e) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica na forma da lei e no prazo de validade;

f) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e N sede da licitante e pertinente ao seu ramo de atividade que dev com o objeto deste Edital ou declaração de isenção as representante legal;

OK g) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional median das seguintes certidões, no prazo de validade, expedidas:

OK g.1) pela Receita Federal do Brasil, quanto às contribuiõe nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às ir agosto de 2005, em dívida ativa do Instituto Nacional do S

OK g.2) pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a F da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União administrados pela Receita Federal;

OK h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da

| |
|-----------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN - |
| CPMF - CORREIOS |
| Fis: 0273 |
| Do 3635 |

5.6 - Nenhuma proposta comercial será recusada por formalidades que não impliquem na essência do procedimento licitatório, desde que sejam possíveis a aferição da qualificação da licitante e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

5.7 - As licitantes deverão ofertar preços para todo o objeto licitado, sob pena de desclassificação da respectiva proposta comercial.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter os documentos a seguir descritos, (i) no original; ou (ii) através de cópia devidamente autenticada, obtida por qualquer processo de reprodução; ou (iii) quando for o caso, através de publicação no órgão de Imprensa Oficial que se refira à jurisdição legal da sede da licitante; ou, ainda, (iv) emitidas via Internet, e (v) devem estar organizados de forma a não conter folhas soltas, observando-se o previsto no subitem 4.3:

a) registro comercial, em se tratando de firma individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivado ou registrado no Órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, observando-se que deverá constar, dentre seus objetivos ou atividade principal, a execução objeto deste certame;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da Diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), emitida na forma da lei e no prazo de validade;

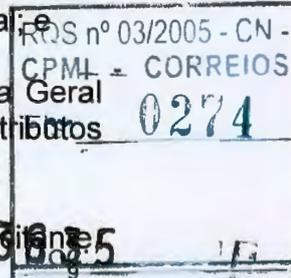
f) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal relativa à sede da licitante e pertinente ao seu ramo de atividade que deverá ser compatível com o objeto deste Edital ou declaração de isenção assinada pelo seu representante legal;

g) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional mediante a apresentação das seguintes certidões, no prazo de validade, expedidas:

g.1) pela Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas, até 14 de agosto de 2005, em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social;

g.2) pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União e demais tributos administrados pela Receita Federal;

h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;



através de certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade;

o/k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal referente à sede da licitante, abrangendo os tributos mobiliários e imobiliários, através de certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade, sendo certo que a prova de regularidade relativa aos tributos imobiliários deverá ser apresentada em nome da empresa licitante e abranger o município onde encontra-se sediada; e

i.1) na hipótese de a licitante não ser proprietária de imóvel no Município de sua sede, deverá apresentar certidão negativa ou declaração expedida pela Municipalidade que comprove essa situação ou, ainda, declaração de isenção, devidamente assinada pelo seu representante legal.

o/k) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade no prazo de validade;

o/k) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias, anteriores à data limite para entrega dos envelopes, prevista no subitem 1.2; e

k.1) na hipótese de a sede da licitante não estar localizada no Estado de São Paulo, deverá ser apresentada pela interessada, juntamente com a certidão referida na alínea "k", declaração/certidão emitida pelo distribuidor ou órgão equivalente, informando quais os Ofícios de Registro de Distribuidor Cíveis do Fórum da Comarca de situação da sede.

l) Comprovação de capacidade técnica pela apresentação de, no mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica, relativo à impressão de dados variáveis em papel formato A4 e de, no mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica, relativos à confecção de offset, comprovando, em ambos os casos, a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando-se que:

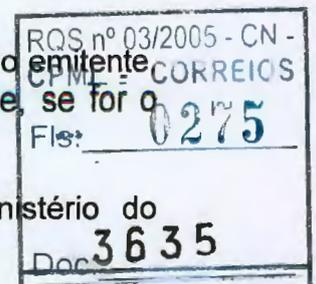
l.1) em pelo menos 01 (um) atestado apresentado, deverá estar expressa quantidade igual ou superior àquela prevista, para impressão de dados variáveis, ou seja, a licitante deverá comprovar em pelo menos um dos atestados a quantidade de 4 (quatro) milhões de impressões/imagens mês, no formato A4, no mínimo;

l.2) os atestados deverão conter manifestação expressa do respectivo emitente quanto a qualidade de impressão e pontualidade na entrega dos serviços;

l.3) admite-se que no mesmo instrumento seja comprovada a capacidade técnica para impressão de dados variáveis em papel formato A4 e também para confecção de offset; e

l.4) os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente conter a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico, para contato.

m) declaração comprobatória de situação regular perante o Ministério do



Trabalho, elaborada de acordo com o modelo que constitui o ANEXO VI deste Edital; e

n) declaração comprobatória de situação regular nos termos da Lei Estadual n.º 10.218/1999, elaborada de acordo com o modelo que constitui o ANEXO VII deste Edital.

6.2 - A licitante que se achar inscrita no registro cadastral da **NOSSA CAIXA**, até o primeiro dia útil imediatamente anterior à data limite estipulada para a apresentação dos envelopes, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC, devidamente acompanhado de declaração expressa de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação, adotando o modelo constante do ANEXO V deste Edital, ficando dispensada, nesta hipótese, a apresentação dos documentos referidos nas alíneas "a" a "j" do subitem 6.1.

6.2.1 - O Certificado de Registro Cadastral (CRC) previsto no subitem anterior deverá ser apresentado no original ou através de cópia extraída por qualquer processo devidamente autenticada; ser compatível com o objeto licitado e estar no prazo de validade.

6.2.2 - Na hipótese de participação de licitante cadastrada junto à **NOSSA CAIXA**, conforme previsto no subitem 6.2, e na ocorrência de ser declarada vencedora deste certame, as certidões de regularidades aludidas nas alíneas "g" e "j" do subitem 6.1, deverão ser apresentadas pela mesma por ocasião da assinatura do contrato, sendo facultado à **NOSSA CAIXA** a sua extração via Internet.

6.3 - As certidões que não consignarem de forma expressa o respectivo prazo da validade serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua respectiva expedição.

6.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

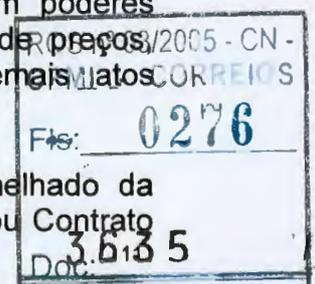
6.5 - Para fins de comprovação da regularidade fiscal prevista nas alíneas "g", "h", "i" e "j" do subitem 6.1, serão aceitas, quando for o caso, a apresentação de Certidões Positivas com efeitos de Negativas ou qualquer outro tipo de Certidão que demonstre a regularidade requerida.

7 - DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - No dia, local e horário estipulados neste Edital para a sessão pública deste Pregão, a licitante deverá apresentar ao Pregoeiro o credenciamento do seu representante legal, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

7.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, adotando o modelo constante do ANEXO III, no original ou cópia devidamente autenticada, com poderes específicos para, em nome da licitante, formular ofertas e lances de preços, assinar declarações e documentos, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.2.1 - Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato



Social, no qual esteja expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3 - Será admitido apenas um representante por licitante, sendo que cada representante poderá representar somente uma única licitante.

8 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA

8.1 - Encerrada a fase de credenciamento, na forma prevista no item 7, não mais serão admitidas novas licitantes, passando o Pregoeiro ao recebimento:

1º) da declaração da licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, elaborada conforme modelo que constitui o ANEXO II deste Edital; e OK

2º) dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO".

8.1.1 - Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência por parte da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.2 - Serão abertos inicialmente os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e, após a conferência de seu conteúdo, será examinada a aceitabilidade quanto ao disposto neste Edital, observando o subitem 5.4, sendo as propostas rubricadas pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, designada para o Pregão.

8.2.1 - Os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" serão conservados sob a guarda da Equipe de Apoio designada para o Pregão.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

9.1 - Após a conferência das propostas, conforme previsto no subitem 8.2, o Pregoeiro passará ao julgamento das mesmas, observado que o critério a ser adotado é o de MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL para o objeto deste certame, em conformidade com a alínea "c.5" do inciso II do subitem 5.1.

9.2 - Serão convocadas pelo Pregoeiro, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes:

a) a licitante que apresentar a proposta de MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL; e

b) as licitantes que tenham apresentado propostas com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela referida na alínea anterior.

9.2.1 - Em não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusa a de menor preço), sendo certo que as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.

9.3 - A licitante que, convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal será excluída da etapa de lances.

9.3.1 - Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no subitem 15.6 deste Edital.



9.4 - Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem desses lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.

9.5 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes selecionadas, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes não inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), iniciando-se pela licitante da proposta classificada de maior preço, até chegar-se à licitante da proposta de menor preço total global, repetindo-se quantas vezes se fizerem necessárias.

9.6 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, observando que, a juízo da NOSSA CAIXA, será desclassificada a proposta que apresentar preço excessivo em relação ao praticado no mercado, ou que seja manifestamente inexecutível, assim considerado aquele que não tenha sua viabilidade demonstrada através de documentos do licitante que comprovem que o custo de insumos são coerentes com o mercado.

9.6.1 - Ocorrendo a hipótese de impossibilidade de realização de lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

9.6.2 - A decisão que desclassificar a proposta comercial nos termos do subitem 9.6 será motivada, sendo facultado ao Pregoeiro, em qualquer caso, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

9.7 - Considerada aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante, conforme previsto no item 10.

9.8 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará as propostas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem 9.7.

9.9 - O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora a obtenção de preço melhor.

9.10 - Verificando-se no curso da análise o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus ANEXOS, a proposta será desclassificada.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto pelo Pregoeiro o envelope "DOCUMENTAÇÃO" da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 6 deste

| |
|---|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0278 3635 Doc: 13 |
|---|

Edital.

10.2 - Constatando o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, o Pregoeiro a declarará vencedora deste Pregão.

10.2.1 - A licitante vencedora deverá, encerrada esta fase habilitatória, apresentar os novos preços unitários e por milheiro que compõem o objeto deste Pregão, adequando-os proporcionalmente ao preço global negociado durante a etapa competitiva, os quais serão consignados em ata, observando-se que, caso necessário e a critério exclusivo do Pregoeiro, poderá ser concedido prazo à respectiva licitante para apresentação dos referidos preços, o qual será, na oportunidade fixada pelo Pregoeiro, não superior a 05 (cinco) dias.

10.2.1.1 - O não atendimento ao previsto no subitem anterior acarretará a desclassificação da proposta comercial, sujeitando-se a licitante desclassificada as penalidades constantes no subitem 15.6 deste Edital, podendo o Pregoeiro adotar as providências constantes do subitem 10.4 e 10.5.

10.3 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e, observado ainda o disposto no seu item 15.3, será facultado ao proponente o saneamento de falhas formais, ainda durante a sessão pública do pregão, mediante o encaminhamento da informação por documento via fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio que produza o efeito necessário, permitida a extração de documentos via internet, por meio do Pregoeiro.

10.3.1 - Utilizada a faculdade prevista no subitem anterior, o proponente encaminhará o documento original ou copia autenticada em até 02 (dois) dias úteis, após a realização da licitação.

10.3.2 - Se a documentação de habilitação permanecer incompleta ou incorreta ou se não houver interesse do proponente em saneá-la na forma prevista nos subitens 10.3 e 10.3.1, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

10.3.2.1 - A NOSSA CAIXA não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, será a licitante inabilitada.

10.4 - Ocorrendo a inabilitação da proposta na forma prevista no subitem anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da segunda proposta classificada e, uma vez que esta seja considerada aceitável, passará a análise do atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante, conforme previsto neste item 10.

10.5 - Caso a segunda proposta, por qualquer motivo, não seja aceita ou a licitante seja considerada inabilitada, passará o Pregoeiro a análise da próxima proposta classificada, nos mesmos moldes mencionados no subitem anterior, até a apuração de uma proposta válida, cuja licitante atenda as condições de habilitação previstas neste Edital.

11 - DO RECURSO

11.1 - Após o Pregoeiro declarar a proposta vencedora do certame, qualquer

| |
|---|
| 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS FIS: 0279 635 Doc: |
|---|

licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das suas razões. Nessa oportunidade será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso por escrito, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual número de dias, cujo prazo se iniciará a partir do término do prazo da recorrente.

11.1.1 - As razões e contra-razões deverão ser protocoladas no endereço aludido no subitem 11.5 deste Edital, no horário compreendido entre 9 e 18 horas, em dias úteis bancários.

11.1.2 - A petição do recurso poderá ser feita na própria sessão do Pregão e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

11.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Admite-se interposição de razões de recurso e/ou impugnação administrativo por meio de fac-símile, entretanto, seu original deverá ser protocolado, nos termos estabelecidos no subitem 11.1.1, no primeiro dia útil subsequente ao término do respectivo prazo recursal, sob pena de não ser conhecido.

11.5 - Durante o prazo recursal (com início após a sessão pública), os autos do presente processo licitatório permanecerão com vista franqueada às licitantes interessadas, na Divisão de Suporte à Licitação da NOSSA CAIXA, na rua da Consolação, n.º 371, 2º andar - Consolação - São Paulo - Capital, no horário compreendido entre 10 e 17 horas.

11.6 - As licitantes serão intimadas do julgamento referente ao recurso através de comunicação às mesmas, através de fac-símile, salvo se presentes os seus prepostos no ato em que for proferida a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta às interessadas e lavrada em ata.

12 - DAS DILIGÊNCIAS

12.1 - Após o Pregoeiro declarar a licitante vencedora do certame e previamente à adjudicação e homologação do objeto licitado, mediante aviso prévio com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, visando aferir a capacidade técnica e administrativa e demais requisitos adequados de metodologia e segurança das licitantes, de modo a assegurar a perfeita e regular execução dos serviços que deverão ser contratados, conforme previsto neste Edital, respectivos ANEXOS e atestados técnicos e comprobatórios de capacidade técnica da licitante, a NOSSA CAIXA, ao seu exclusivo critério, poderá promover, nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei n.º 8.666/1993, diligências, mediante visitas e vistorias às dependências da licitante declarada vencedora da licitação, no local de prestação dos serviços, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.



12.2 - A NOSSA CAIXA poderá, se entender necessário, estender as diligências mencionadas no subitem 12.1, aos locais mencionados pelas empresas que emitirem os atestados de capacidade técnica exigidos neste Edital, bem como, se reserva no direito ainda, de solicitar todos os esclarecimentos que entender necessários, quer por meio de documentos, de diligências e/ou de verificações "in loco", obrigando-se a licitante a atender, no prazo que a NOSSA CAIXA fixar.

12.3 - O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de qualquer Departamento da NOSSA CAIXA e/ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório.

12.4 - As diligências, visitas e vistorias, esclarecimentos, sindicâncias e/ou e verificações "in loco", na forma mencionada neste item serão registrados em relatórios elaborados pelos respectivos profissionais da NOSSA CAIXA, e não se restringirá a esta fase deste procedimento licitatório, podendo a NOSSA CAIXA se valer de tais recursos a qualquer tempo, mesmo após a adjudicação, homologação e a efetiva contratação do objeto licitado.

12.5 - Nesta fase do procedimento licitatório, constatando o Pregoeiro o não atendimento da licitante declarada vencedora do certame a qualquer condição e/ou exigência estabelecida neste Edital ou a inveracidade/falsidade de qualquer informação ou documento fornecidos pela respectiva licitante, a Proposta Comercial desta será desclassificada, sujeitando-se mencionada licitante às penalidades previstas no subitem 15.6, podendo o Pregoeiro adotar as providências constantes do subitem 9.8 deste Edital, observando-se ainda o disposto no subitem 14.4 e 14.4.1, sendo que nesta hipótese, serão adotados os mesmos procedimentos estabelecidos neste item 12, em relação às demais licitantes.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO

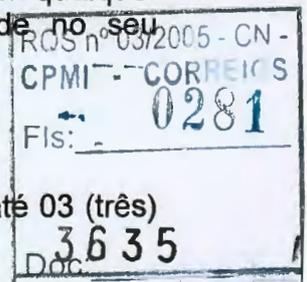
13.1 - O julgamento será reduzido a termo em que deverá constar: a) a transcrição do relatório e conclusões do Pregoeiro; b) indicação das licitantes desclassificadas, bem como dos motivos da desclassificação; c) indicação das licitantes classificadas; d) indicação da(s) licitante(s) vencedora(s); e) fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, encaminhando-se o resultado ao Diretor Jurídico e de Logística da NOSSA CAIXA, para adoção das providências necessárias, nos termos previstos no subitem 13.2.

13.2 - Caberá a Diretoria Executiva da NOSSA CAIXA, a deliberação quanto à homologação do resultado do julgamento deste Pregão e a adjudicação do seu objeto à licitante vencedora; podendo, ainda, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

13.2.1 - Cumpra a mesma Diretoria o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A licitante vencedora, após a notificação, deverá, no prazo de até 03 (três)



dias úteis, firmar:

a) o contrato a ser elaborado de acordo com a minuta que constitui o ANEXO VIII, deste Edital;

b) o termo de ciência e notificação de acordo com o modelo que constitui o ANEXO XI deste Edital; e

c) apresentar a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, em valores, detalhando os preços propostos nas alíneas "c.1"; "c.2", "c.3, "c.4" e "c.5", do inciso II, do subitem 5.1 deste Edital, com a demonstração da composição do custo com materiais de uso e consumo, pessoal, equipamentos/serviços, variáveis e fixos e/ou diretos e indiretos, despesas administrativas e outras despesas, taxas e impostos, lucro e outros componentes que interfiram nos preços.

14.1.1 - O Contrato deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante adjudicatária nos termos de seu contrato social ou por procurador, com poderes especiais para o ato, devendo, em qualquer hipótese, apresentar a cédula de identidade e o CPF/MF do(s) signatário(s).

14.1.2 - As condições constantes da minuta constituem basicamente o texto integral do Contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária, obrigando-se esta, desde já, por seu mais amplo conhecimento, a aceitá-la tal como redigida, para todos os fins e efeitos jurídicos emergentes desta licitação.

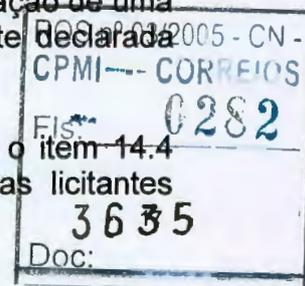
14.2 - A NOSSA CAIXA poderá solicitar à licitante vencedora, antes da assinatura do Contrato, por força do disposto no parágrafo terceiro, do artigo 195 da Constituição da República Federativa do Brasil, a apresentação das certidões previstas nas alíneas "g" e "j" do subitem 6.1, na hipótese de as mesmas encontrarem-se com o prazo de validade vencido, observando-se, ainda, o previsto no subitem 6.2.2.

14.3 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato no prazo estabelecido no subitem 14.1 caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor estimativo, cumulada com a sua suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOSSA CAIXA por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação, conforme previsto no subitem 1.1.1.

14.3.1 - Considerar-se-á, também, recusa injustificada para os fins previstos no subitem 14.3, o não atendimento pela licitante, na forma e prazo, das exigências previstas nos subitens 14.1, alíneas "b" e "c" e 14.2 deste Edital.

14.4 - Ocorrendo a recusa da primeira classificada em assinar contrato, a NOSSA CAIXA, através do Pregoeiro, poderá convocar as licitantes classificadas subsequentemente, observando a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

14.4.1 - Os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o item 14.4 serão realizados em sessão pública, com a convocação direta das licitantes



remanescentes classificadas para a análise da aceitabilidade do preço e se for o caso, a abertura do respectivo envelope "DOCUMENTAÇÃO", com observância de todos os termos previstos neste Edital.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro, por sua Equipe de Apoio e pela(s) licitante(s) presente(s).

15.1.1 - Todos os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" apresentados na sessão do Pregão permanecerão sob a guarda do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio até que seja assinado o Contrato decorrente da presente licitação.

15.1.2 - Após a celebração do Contrato os envelopes referidos no subitem 15.1.1 serão devolvidos às demais licitantes, sendo que ficarão à disposição destas para retirada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual, não sendo retirados, os mesmos serão destruídos/fragmentados pela NOSSA CAIXA.

15.2 - As condições de pagamento e de recebimento, os motivos de rescisão contratual, as penalidades cabíveis à licitante que for contratada no caso de inadimplência, bem como as demais condições, encontram-se previstas no contrato a ser firmado consubstanciado no ANEXO VIII este Edital.

15.3 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4 - O resultado do Pregão será comunicado através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Internet.

15.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja qualquer comunicação contrária do Pregoeiro.

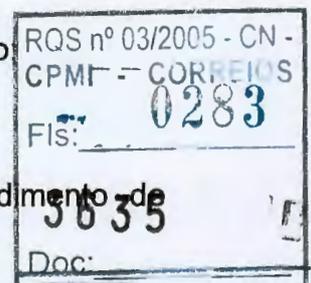
15.6 -Aquele que, relativamente ao presente certame: (i) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; (ii) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou, apresentar documentação falsa; (iii) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; (iv) não mantiver a proposta; (v) falhar ou fraudar na execução do Contrato; (vi) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, como referência à presente licitação, sujeitar-se-á a uma ou mais sanções a seguir relacionadas:

I - desclassificação, se a licitação estiver na fase de julgamento das propostas comerciais;

II - inabilitação, se a licitação estiver na fase do julgamento habilitatório

III - cancelamento de seu registro cadastral junto à NOSSA CAIXA;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de



contratar com a NOSSA CAIXA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade, nos termos da legislação em vigor.

15.7 - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidos pela licitante que vier a ser contratada, serão atualizados pelo IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo e vigente à época ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

15.8 - O Foro competente para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento convocatório será o Privativo das Fazendas Públicas da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 06 de janeiro de 2006.

Manoel Arnaldo Noronha
Pregoeiro

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| FIS: 0284 |
| 3635 |

ANEXO I

PREGÃO DICES.2: n.º 0075/05
PROCESSO: DTI n.º 2004/0433

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, PELO SISTEMA "LASER", CONFECÇÃO DE OFFSET'S, DESENVOLVIMENTO DE FOTOLITOS E PREPARAÇÃO DE FORMULÁRIOS

CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

I – OBJETO

1 - Prestação de serviços de IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS, pelo sistema "LASER", confecção de formulários offset 4 x 0 cores, 90 g/m², desenvolvimento/produção de fotolitos e acabamento de formulários (manual e automatizado), conforme especificações técnicas e volumes constante neste anexo.

1.1 - Os serviços serão efetuados utilizando-se as instalações, pessoal e equipamentos da licitante que for contratada, incluindo-se, ainda, todos os insumos e recursos necessários para a geração, transmissão e entrega dos produtos finais.

1.2 - Os documentos eletrônicos serão compostos de imagens geradas a partir de fontes METACODE E LINGUAGEM DE IMPRESSÃO COMPATÍVEL (Ex. PDL/FDL), sendo atualmente composto de uma única aplicação, utilizando aproximadamente 10 formulários, ficando a licitante que for contratada responsável, se necessário, pela adequação e compatibilização para outro sistema de impressão utilizado pela mesma, sem ônus adicionais para a NOSSA CAIXA.

1.3 - A composição dos documentos será efetuada através de dados variáveis provenientes de aplicações do MAINFRAME.

1.4 – Os arquivos dos formulários atualmente em produção, desenvolvidos em CorelDraw11, serão fornecidos pela NOSSA CAIXA.

Quanto ao desenvolvimento de novas imagens, bem como, a conversão para adaptação ao seu ambiente, será de responsabilidade da licitante que for contratada.

1.5 - A licitante que for contratada deverá gerar mensalmente cópia full do arquivo ou quando solicitado pela NOSSA CAIXA, contendo as imagens em produção, para armazenagem em fitoteca externa da NOSSA CAIXA, sem ônus adicionais para esta.

II – QUANTIDADE

Os serviços compreendem 6.100.000 (seis milhões e cem mil) impressões/imagens, A4, mês, distribuídos conforme definido nos subitem 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3.

| |
|---|
| ROS n° 03/2005 - CN - CPMI - -CORREIOS |
| FIS. 0285 |
| 3635 |

2.1.1 - 33 % em média, correspondem a confecção de formulários pelo sistema "OFFSET" 4 x 0 cores, 90 g/m², sendo o fornecimento do papel A4 de responsabilidade licitante que for contratada;

2.1.2 - 65 % em média, correspondem a impressão **SEM** o fornecimento do papel "A4", modo duplex, ou seja, a impressão ocorrerá nos formulários confeccionados pelo sistema "offset" 4 x 0 cores, 90 g/m², produzidos pela licitante que for contratada, conforme estabelecido no subitem 2.1.1.

2.1.3 - 2 % em média, correspondem a impressão de dados variáveis, **COM** o fornecimento do papel A4, 75 g/m², sendo o fornecimento do papel de responsabilidade da licitante que for contratada.

A produção é caracterizada por ser eventual, estando previsto principalmente com o objetivo de obtenção do custo.

III - DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços de impressão de dados variáveis, definidos no subitem 2.1.2 (65%), equivalem a uma produção média diária que corresponde a 75.000 (setenta e cinco mil) impressões/imagens A4, ocorrendo 3 picos no mês, referente ao quinto, sexto e décimo dia útil, de 500.000, 1.500.000 e 500.000 impressões/imagens A4, respectivamente, cujo prazo de entrega do produto nos picos é de 72 horas.

3.2 - Os serviços previstos no subitem 2.1.1 (33%), têm sua produção executada no final do mês anterior ao mês de sua utilização, de acordo com os prazos estabelecidos nos itens 6.2.1 e 6.2.2.

3.3 - Média de fotolitos desenvolvidos por mês = 3.

Observações:

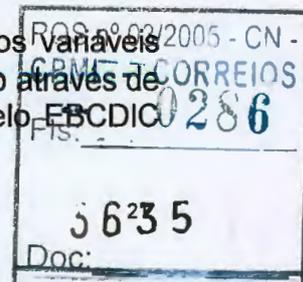
- A quantidade de impressões prevista é referencial (média mensal), observando-se que a remuneração da Licitante que for Contratada refletirá a quantidade que efetivamente for produzida e entregue no referido mês.

- O volume real poderá variar para maior ou menor, dependendo da sazonalidade do movimento geral da NOSSA CAIXA.

IV - SERVIÇOS

4 - As impressões serão geradas pela NOSSA CAIXA, por aplicativos que são executados em ambiente MAINFRAME, utilizando Sistema Operacional OS 390, versão 2.10 ou superior, com JES II e PSF (definição de páginas e forms).

4.1 - A licitante que for contratada receberá os arquivos com os dados variáveis para impressão, em formato seqüencial (Pré-spool), fixo bloqueado, gerado através de aplicação Mainframe, programa cobol Batch, com 141 posições, modelo EBCDIC (Extended Binary Coded Decimal interchange Code), padrão IBM 3211.



4.2 - A licitante que for contratada será responsável pela confecção dos formulários, pelo sistema "off-set" 4 x 0 cores, 90 g/m² e respectivos fotolitos, conforme especificações e modelo fornecido pela NOSSA CAIXA, executando também os serviços de digitalização dos formulários e elaboração da arte final (prelo) e testes para implementação, quando necessário, sem ônus adicionais para a NOSSA CAIXA.

4.3 - A licitante que for contratada deverá estar apta para, de acordo com as especificações, cortar, perfurar, blocar, serrilhar (horizontal e verticalmente, inclusive com serrilha interrompida), grampear, lacrar, envelopar, empacotar, dobrar, colar e separar por destinatário, para serem encaminhados ao Setor de malotes da NOSSA CAIXA, DIPAT1 - Divisão de Transportes, localizada na cidade de São Paulo, Bairro Vila Maria, à Rua Deputado Vicente Penido nº 38.

4.3.1 - As atividades de preparação são essencialmente caracterizadas por serviços de auto-envelopamento. Genericamente, relacionamos no item 4.3, as possíveis atividades de acabamento, que correspondem aos 2% previstos no edital.

V - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO

5.1 - A impressão deverá ser efetuada por tecnologia "LASER" com impressão em papel A4, 90 g/m², devendo receber tratamento adequado (auto-envelopamento), conferência de qualidade, quantidade e entrega de acordo com as necessidades da NOSSA CAIXA.

5.2 - A atualização dos formulários eletrônicos, desenvolvimento de novas imagens dos offsets e geração de massa de testes, com dados variáveis, serão de responsabilidade da NOSSA CAIXA.

OBSERVAÇÕES

- A licitante que for contratada deverá apresentar, à NOSSA CAIXA, planilha de produção detalhada, por tipo de serviço e quantidade de impressão;

- O termo "impressão (ões)", constante no presente instrumento convocatório, deverá ser entendido como o processo de registro de dados por página física, ou seja, uma folha de papel, com impressão frente e verso (duplex) será contada como duas impressões, uma página física de papel, com impressão de 2 ou mais páginas lógicas (2,3,4 - up) será considerada uma única impressão.

VI - REMESSAS DE MOVIMENTO

6 - Os serviços deverão ser executados pela licitante que for contratada nos prazos máximos, abaixo relacionados, contados a partir da recepção dos arquivos, retirados fisicamente e ou ao final do processo de recepção do arquivo, em caso de transmissão.

6.1 - DOCUMENTOS A SEREM POSTADOS DIARIAMENTE
(Ex. extratos, carta cobrança e malas diretas)

| |
|---|
| PROSP 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS |
| Fis: 0287 |
| 3635 |
| Doc: |

6.1.1 – Os serviços postados (Contratos FAC, SEED E MALA DIRETA POSTAL), deverão ser preparados e disponibilizados para retirada da EBCT (Correio), obrigatoriamente até às 10:20 horas do dia da postagem .

6.1.2 – Na hipótese de ocorrer atraso na disponibilização dos serviços, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante que for CONTRATADA a entrega na EBCT (Correio), sem custos adicionais para a NOSSA CAIXA, no Centro de Tratamento de Correspondências, localizado em São Paulo, na Rua Mergenthaler, número 592, subsolo, até às 17:00 horas do dia da postagem e ou em outros locais previamente definidos pela NOSSA CAIXA, localizados na grande São Paulo.

6.1.3 – O plano de triagem está contemplado na aplicação da NOSSA CAIXA, sendo gerada uma capa de lote para cada faixa de CEP, restando a licitante que for contratada apenas efetuar a montagem dos pacotes, ao final do processo.

6.1.4 - As datas e horários de entrega **deverão ser cumpridos rigorosamente**, pela licitante que for contratada, variando o período de tempo entre 48 e 72 horas, contado da disponibilização dos respectivos arquivos, desconsiderando-se a existência, neste intervalo de horas, de dias não úteis, sob pena de responder, a licitante que for contratada, por todo e qualquer prejuízo suportado pela NOSSA CAIXA, decorrente de eventual atraso na execução e postagem dos serviços.

6.1.5 - Os custos com a postagem são de responsabilidade da NOSSA CAIXA, através de contratos (FAC, SEED E MALA DIRETA POSTAL), mantidos junto a EBCT, cabendo a licitante que for contratada, apenas a entrega e o controle das remessas, providenciando a entrega dos comprovantes à NOSSA CAIXA.

6.2 - SERVIÇOS ESPECIAIS

6.2.1 - Os serviços de elaboração do fotolito deverão ser realizados, pela licitante que for contratada, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação da NOSSA CAIXA;

6.2.2 - os serviços de confecção do "offset" 4 x 0 cores, 90 g/m², a partir de fotolito já desenvolvido, deverão ser realizados em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da sua aprovação pela NOSSA CAIXA;

6.2.3 - a confecção de formulários pelo sistema "offset" 4 x 0 cores, 90 g/m², deverá ser executada com tintas especiais, compatíveis com a posterior utilização dos impressos no processo de impressão pelo sistema "laser";

6.3 - ocorrendo solicitações simultâneas para o desenvolvimento de novos serviços, os prazos para sua execução serão negociados, à época, pelas partes;

6.4 - na ocorrência do cancelamento, por parte da NOSSA CAIXA, da utilização de formulários confeccionados pelo sistema "offset" 4 x 0 cores, 90 g/m², que já tenham sido produzidos, esta se obriga a ressarcir a licitante que for contratada, no valor correspondente à quantidade produzida e não utilizada;

6.5 - As impressões sigilosas e confidenciais poderão ser acompanhadas por representantes da NOSSA CAIXA, desde o pedido inicial (start) até a finalização do processo de impressão;

| | |
|-----------------------------|------|
| Processo nº 008/2005 - CN - | |
| CORREIOS | |
| FIS.º | 0288 |
| 3035 | |
| Doc: | |

VII – DA EMBALAGEM E DO TRANSPORTE

7 - Será de responsabilidade da licitante que for contratada, a embalagem dos documentos de forma a não permitir sua violação, sem a evidência física de tal ato, aplicando-se para tanto as técnicas e recursos mais indicados para cada tipo de embalagem, sem ônus adicionais para a NOSSA CAIXA.

7.1 - A licitante que for contratada, se necessário, será responsável pelo transporte dos documentos, de forma exclusiva, no momento de atendimento da NOSSA CAIXA, em veículo adequado, contendo características de transporte de segurança, contemplando no mínimo: sistema de monitoramento via rádio, inclusive com contingência operacional em caso de danos e ou imprevistos com o veículo oficial, romaneio de cargas controladas na origem e destino, com aplicação de lacres de segurança.

Obs. Não será aceito veículo tipo motocicleta e ou similares.

7.2 - A licitante que for contratada deverá disponibilizar diariamente, em horário a ser combinado entre as partes, para consulta e aceite da NOSSA CAIXA, os mapas de controles de recepção dos serviços, impressão, acabamento e entrega, de acordo com o cronograma estabelecido pela NOSSA CAIXA e ainda quando solicitado, disponibilizar relatório de comprovação da quantidade de impressões ou comprovante similar, sem ônus adicionais para a NOSSA CAIXA.

VIII - REQUISITOS GERAIS SOLICITADOS PARA AS LICITANTES

8 - As instalações em que serão executados os serviços, objeto deste certame, devem ser modernas, com tecnologia atualizada, abrangendo:

- Equipamentos de suporte a redes Wan;
- Equipamentos de tratamento de formulários, devendo as serrilhadoras estarem aptas a trabalhar com serrilha interrompida;
- Impressoras com rastreamento a "laser", capacidade de trabalhar off-line, utilizando cartucho modelo 3490E, impressão frente e verso, compatível com aplicações desenvolvidas para impressoras de impacto, utilização de folhas soltas de 75 a 90 g/m², no formato A-4, com possibilidade de execução de jobs com papéis de diferentes formatos e/ou cores, impressão de gráficos, logotipos, assinaturas, código de barras, desenhos, além de dispor de todas as fontes de caracteres e símbolos necessários para a impressão dos diversos tipos de documentos da NOSSA CAIXA;
- Segurança com Grupo Gerador, No-Break, Sistema Antiincêndio;
- Câmeras de circuito interno de TV, com cobertura visual de todas as áreas do Site de impressão, em ilhas de controle de segurança;
- Bloqueio e controle de acesso físico e lógico nas diversas áreas do Site;
- Os equipamentos de auto-envelopamento de formulários deverão ser dotados de contadores, sensores que permitam controlar a quantidade executada, impeçam o duplo envelopamento e ou ausência de documentos, bem como permitam até quatro dobras.

8.1 - No caso das impressões fora das especificações de qualidade, geradas a partir dos arquivos da NOSSA CAIXA e ou substituídas por reprocessos, a licitante que for contratada deverá possuir local específico, dotado de segurança física,

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS |
| Licitante 0289 |
| 3635 |
| Doc: _____ |

controle de acesso e câmeras, providenciando posteriormente a sua destruição por fragmentação.

8.2 - A licitante que for contratada deverá possuir "SITE DE CONTINGÊNCIA", indicando o endereço, se Site próprio, para suprir as necessidades de atendimento aos serviços contratados, visando não sofrer 'SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE' em casos de indisponibilidade do "SITE PRINCIPAL".

8.2.1 – No caso de Site contratado para esta finalidade, a licitante que for contratada deverá apresentar comprovante quando do início das atividades produtivas e ou quando solicitado pela NOSSA CAIXA.

8.3 – Adicionalmente poderá ser solicitado pela NOSSA CAIXA, se aplicável, a disponibilização de célula isolada fisicamente, com controle de acesso eletrônico, contendo impressora e máquina de auto-envelopamento, para impressão e tratamento de dos relatórios de segurança, sigilosos, confidenciais e especiais, esta sem ônus adicionais para a NOSSA CAIXA.

8.3.1 - Esta célula deverá ser de uso exclusivo da NOSSA CAIXA, no momento das impressões e do auto-envelopamento, sendo que no instante de sua utilização, o acesso deverá ser restrito a funcionários, da licitante que for Contratada, devidamente identificados.

8.4 - TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS

8.4.1 – Os arquivos contendo os dados variáveis são disponibilizados através de fitas cartucho, modelo 3490E, gravado em 36 Trk's, ou equivalente, podendo, a critério da licitante que for contratada e de acordo com entendimentos havidos com a NOSSA CAIXA ser efetuado por processo de transmissão de dados.

8.4.2 - Caso a licitante que for contratada não possua equipamentos MAINFRAME, o processo de conversão para outra plataforma ocorrerá sem ônus para a NOSSA CAIXA, mantendo-se o prazo definido no Item 5.1 – DA PROPOSTA COMERCIAL, subitem 5.1, II, "e" ; e

OBS.: NÃO SERÁ PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA INTERNET PARA TRANSMISSÕES DOS MOVIMENTOS (DADOS VARIÁVEIS).

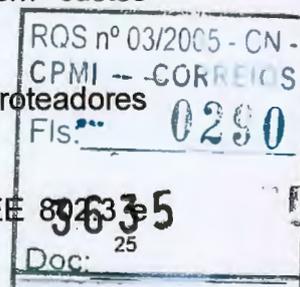
8.5 - COMUNICAÇÃO:

8.5.1 – É de responsabilidade da licitante que for contratada o fornecimento do link de comunicação de dados, a ser instalado na Rua Marambaia nº 435, Casa Verde São Paulo, sem qualquer custo para a NOSSA CAIXA e com capacidade suficiente para atender a demanda dos serviços.

A taxa máxima de ocupação desse link não deverá exceder a 70% de sua capacidade, no pico das transmissões. Caso exceda este limite, a licitante que for contratada se obriga a aumentar, de imediato, sua capacidade, sem custos adicionais à NOSSA CAIXA.

8.5.2 – A conexão com o Site da NOSSA CAIXA será efetuada em roteadores próprios, com as seguintes características mínimas:

- a) Interface ethernet 10/100 Mbps, com suporte a full-duplex – IEEE 802.3e



- 802.3u com padrão de conector RJ-45;
- b) Protocolo de roteamento RIP, RIPII, OSPF e a rota estática;
- c) Cabos de interconexão entre a serial do roteador e o modem;
- d) Fonte interna ao gabinete do roteador, com chaveamento automático de tensão (110Vac/220Vac);
- e) Facilidades de ACL's e NAT;
- f) Suporte a ping, telnet e trace-roter;
- g) Acesso para monitoramento via console local e telnet (somente leitura) com senha usuário da NOSSA CAIXA; e
- h) Suporte a compressão de dados.

8.5.3 - Para transmissão dos dados, deverá ser utilizado Software file transfer CONNECT DIRECT, com a Feature de criptografia SECURITY PLUS, sendo a licitante que for contratada responsável pelo custo da sua licença, uma vez que a NOSSA CAIXA já possui licença de uso do software;

8.5.4 - Protocolo de comunicação TCP-IP, onde a conexão com a NOSSA CAIXA será através de porta WAN (roteador);

8.5.5 - No pico o volume médio de bytes a ser transmitido compreende a 7.000 MegaByte.

8.5.6 - As imagens de novos formulários serão disponibilizadas utilizando-se a INFRA-ESTRUTURA INTERNET.

IX - ADMINISTRAÇÃO DO PROCESSO DE IMPRESSÃO

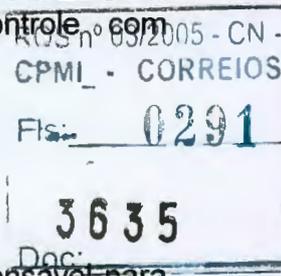
9 - A NOSSA CAIXA reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade pela execução do processo pela licitante que for contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a mesma, diretamente ou por prepostos designados.

9.1 - A qualquer momento e fase deste procedimento e mesmo após a efetivação da contratação, a NOSSA CAIXA poderá efetuar vistoria nos serviços prestados e nas instalações da licitante que for contratada, visando aferir/verificar o cumprimento das especificações técnicas dos formulários, integridade dos produtos acabados, a qualidade da impressão e qualquer recurso que possa comprometer a qualidade dos serviços contratados, sendo que para tanto, fica desde já, assegurado aos seus representantes, devidamente identificados, pleno acesso às dependências operacionais da licitante que for contratada, se necessário.

9.2 - para os produtos postados, a licitante que for contratada deverá apresentar relatórios diários, contendo as informações de volumes postados entregues à EBCT e data de postagem, devendo ainda disponibilizar relatórios de controle com informações acerca dos volumes entregues.

9.3 - Os arquivos são disponibilizados diariamente, de terça a sábado.

9.4 - A licitante que for contratada deverá disponibilizar telefone e responsável para contato durante o período de 24h, 7 dias por semana, para solução de eventuais problemas de impressão, formulários, comunicação e etc.



9.5 - A reimpressão de documentos destruídos e ou danificados durante o processo produtivo será de total responsabilidade da licitante que for contratada, devendo esta garantir ainda a entrega total dos produtos junto à NOSSA CAIXA e ou EBCT.

X – MODELOS REFERENCIAIS

10 – Os modelos referenciais dos serviços de impressão, confecção de offset, e desenvolvimento de fotolitos, às fls. 28 à 31, também estarão disponíveis em arquivo formato “.pdf”, no Site www.nossacaixa.com.br.

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0292 |
| Doc 3635 |

10.1 – Modelo I

| | | | |
|--------------------------------------|-------------|---------------------------------------|--|
| <p>Assinatura e Nº do Entregador</p> | <p>Data</p> | <p>Remetida ao Serviço Postal em:</p> | <p>Para uso do Correio</p> <p> <input type="checkbox"/> Não encontrado <input type="checkbox"/> Endereço incorreto <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falhada <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Acusado </p> |
|--------------------------------------|-------------|---------------------------------------|--|



PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

Segurança, facilidade e economia para os Órgãos Públicos.

JOYCE S. DE CARVALHO
RUA LIBERO BADARÓ, 318 10º ANDAR
01008-000 SÃO PAULO

123456
CENTRO
SP



SP

AG. 0088-3 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
AV DR NELSON D AVILA, 203 - JARDIM APARECIDA
12245-030 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Nossa Caixa
O banco do coração de São Paulo

Para mais informações, consulte sua agência.

Os servidores públicos também ganham, pois dispõem de uma ampla rede de atendimento, além de todas as condições diferenciadas do Banco do Funcionário Público.

- Pagamento sem manuseio ou circulação de papel-moeda.
- Processamento automático das transferências financeiras.
- Suporte técnico para geração e transmissão de arquivos.

Municípios o pagamento de salários de seus servidores. A Nossa Caixa oferece aos Órgãos Públicos Estaduais ou com as seguintes vantagens:



Visite nosso site na Internet: www.nossacaixa.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
FIS: **0293**
Doc: **3635**

10.2 - Modelo II

| | | | | |
|-----------------------------|------|--|--|----------------|
| Assinatura e nº do Envelope | Data | Não é contratado Ausente Faltado Não existe o nº indicada Infl. escrita p/porte/módulo | Para uso do Correo Módulo de Endereço residencial Endereço comercial Endereço industrial Endereço rural Endereço urbano Endereço rural Endereço urbano | 11/05 - SEC001 |
|-----------------------------|------|--|--|----------------|



EM ATÉ 24 MESES PARA PAGAR

ATÉ R\$ 10 MIL*

Não precisa ter avalista.



JOYCE S. DE CARVALHO
RUA LIBERO BADARÓ, 318 10º ANDAR
01008-000 SÃO PAULO

CENTRO
SP 123458



AV. DR NELSON D AVILA, 203 - JARDIM APARECIDA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
12245-030
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SP

A forma mais fácil de ter dinheiro no bolso.*

Empréstimo de até R\$ 10 mil, taxas diferenciadas, até 24 meses para pagar e as parcelas são debitadas direto na conta corrente. Passem sua agenda da Nossa Caixa e apresente os seguintes documentos (originais e cópias):

- RG e CPF
- Comprovante de residência (conta de luz ou telefone)
- Comprovante de renda (prolata, carteira profissional ou declaração de imposto de renda)

É só quem não é cliente pode obter seu empréstimo e pagar em até 12 parcelas, com cheque pré-datado, sem necessidade de avalista.



Visite nosso site na Internet: www.nossacaixa.com.br

Sn D V 2005 - CN -
CORREIOS
Fís: 0294
3635
Doc: 29

10.3 – Modelo III

| | | | |
|-------------------------------|------|---|----------------|
| Assinatura e nº do Entregador | Data | Nome e endereço Endereço residencial Nº e complemento e nº indicativo Bairro Cidade Int.: seção e/ou bloco/apartamento | 15/08 - RECIBO |
|-------------------------------|------|---|----------------|

CAPITAL DE GIRO

SUA EMPRESA COM FLUXO DE CAIXA GARANTIDO.



NOSSA CAIXA

| | | |
|--|-----------|------------------------|
| JOYCE S. DE CARVALHO RUA LIBERIO BADAÑO, 318 01008-000 SÃO PAULO | 10º ANDAR | 12345B CENTRO SP |
|--|-----------|------------------------|



| | |
|--|---|
| | AG. 0089-3 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS AV. DR. NELSON D'AVILA, 203 - JARDIM APARECIDA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 12245-030 SP |
|--|---|

Capital de Giro Nossa Caixa

Garanta o 13º dos funcionários e a tranquilidade de sua empresa.

A Nossa Caixa oferece uma linha especial de Capital de Giro para sua empresa pagar o 13º salário para os funcionários sem desequilibrar o fluxo de caixa.

Não perca esta oportunidade.

Mais informações na agência ou no site www.nossacaixa.com.br.

**Cabeço sujeito a aprovação. Para maiores condições consulte a agência mais próxima.*

Nossa Caixa
O banco do coração de São Paulo

CORTESIA DAS EMPRESAS DO BANCO
RESERVA PARA VAREJA

Visite nosso site na Internet: www.nossacaixa.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **0295**
3635
Doc: **LI**

10.4 - Modelo IV

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

EXTRATO / AVISO
PARA SIMPLES VERIFICAÇÃO

AVISO

MARIA JOSÉ DA SILVA

PERIODO 01/10/2004 A 31/10/2004

DATA EMISSAO 03/10/2004

FLS.01/01

AGENCIA 0000-0 ATENAS GRECIA

CONTA CORRENTE N. 01.000001-1

| DATA | HISTORICO | DOCUMENTO | D=DEBITO/C=CREDITO | SALDO | CHEQUES EMITIDOS NUMERO | VALOR |
|-------|-------------------------------|-----------|--------------------|--------------|----------------------------|--------|
| DD/MM | SALDO ANTERIOR CONTA CORRENTE | | | 9.999.999,99 | | |
| DD/MM | SAQUE CASH | 999999 | 9.999,99 D | 9.999.999,99 | 000000 | 999,99 |
| DD/MM | CHEQUE COMPENSADO | 999999 | 999,99 D | 9.999.999,99 | 999999 | 999,99 |
| DD/MM | SAQUE CASH | 999999 | 9.999,99 D | 9.999.999,99 | 999999 | 999,99 |
| DD/MM | DEPOSITO ELETRON. INTERAG. | 999999 | 999,99 D | 9.999.999,99 | | |
| DD/MM | DEBITO DE TRANSF. P/CTA. INV. | 999999 | 99.999,99 D | 9.999.999,99 | | |
| DD/MM | SAQUE CASH | 999999 | 9.999,99 D | 9.999.999,99 | | |
| DD/MM | CHEQUE COMPENSADO | 999999 | 999,99 D | 9.999.999,99 | | |
| DD/MM | CHEQUE COMPENSADO | 999999 | 999,99 D | 9.999.999,99 | | |
| DD/MM | DEPOSITO ELETRON. INTERAG. | 999999 | 999,99 D | 9.999.999,99 | | |
| DD/MM | SAQUE CASH | 999999 | 9.999,99 D | 9.999.999,99 | | |
| DD/MM | COBRANCA TAR. DE EMISSAO TED | 999999 | 9.999,99 D | 9.999.999,99 | | |
| DD/MM | RETENCAO DE CPMF | 999999 | 0,99 D | 9.999.999,99 | | |
| DD/MM | SALDO ATUAL | | | 9.999.999,99 | | |

| LANÇAMENTOS FUTUROS-DEBITO/CREDITO | RESUMO DO PERIODO | CHEQUES ESPECIAL/CHEQUE EMPRESA |
|------------------------------------|-------------------|---------------------------------|
| DISPONIVEL: | 9.999.999,99 | VENCIMENTO: |
| BLOQUEIO EM CHEQUES | | LIMITE: |
| COBRANCA A LIBERAR: | 0,00 | ENCARGOS ATÉ 30/10/07 |
| SALDO TOTAL: | 9.999.999,99 | 999,99 |

AVISO

QTD: CHEQUE(S) SUSTADO(S) 0,00

CONTA INVESTIMENTO N. 02.000000-2

| DATA | HISTORICO | DOCUMENTO | D=DEBITO/C=CREDITO | SALDO |
|-------|----------------------------------|-----------|--------------------|--------------|
| DD/MM | SALDO ANTERIOR CONTA INV. | | | 0,00 |
| DD/MM | RECEPCAO DE TED CTA. INV. | 999999 | 9.999,99 C | 9.999.999,99 |
| DD/MM | DEBITO DE APLIC. EM FUNDO VIP | 999999 | 9.999,99 D | 9.999.999,99 |
| DD/MM | CREDITO DE TRANSF. DA C/C | 999999 | 9.999,99 C | 9.999.999,99 |
| DD/MM | DEBITO DE APLIC. EM FUNDO FIF90 | 999999 | 999,99 D | 9.999.999,99 |
| DD/MM | CREDITO DE RESGATE FUNDO FIF DI | 999999 | 99.999,99 C | 9.999.999,99 |
| DD/MM | DEBITO DE E IS. DE TED CTA. INV. | 999999 | 9.999,99 D | 9.999.999,99 |
| DD/MM | SALDO | | | 0,00 |

POUPANCA INVESTIMENTO

CONTA Nº 10-000.000-0

| CONTA DIA | DATA | HISTORICO | RENDIMENTO | DOCUMENTO | VALOR | SALDO |
|-----------|-------|----------------------|------------|-----------|--------------|------------|
| 25 | 14/10 | TRANSF. ENTRE CONTAS | | 000000 | 999.999,99 C | 999.999,99 |
| | 14/10 | TRANSF. ENTRE CONTAS | | 000000 | 999.999,99 C | 999.999,99 |
| | 14/10 | TRANSF. ENTRE CONTAS | | 000000 | 999.999,99 C | 999.999,99 |
| | 28/10 | JUROS | 0,0000 | 000000 | 99,99 C | 999.999,99 |
| | 28/10 | REMUNERACAO BASICA | 0,0000 | 000000 | 99,99 C | 999.999,99 |
| | | DEPOSITOS BLOQUEADOS | | | | 0,00 |
| | | SALDO TOTAL DA CONTA | | | | 999.999,99 |

RESUMO DO PERIODO

POUPANCA INVESTIMENTO

999.999,99

TOTAL

999.999,99

0004 - 00001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls.: 0296
3635
Doc: 31

ANEXO II — OK

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES
DE HABILITAÇÃO

Ao
BANCO NOSSA CAIXA S.A.
São Paulo - SP

REF. PREGÃO DICES.2: n.º 0075/05
PROCESSO: DTI n.º 2004/0433
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE IMPRESSÃO, PELO SISTEMA "LASER", CONFECCÃO DE OFFSET'S,
DESENVOLVIMENTO DEFOTOLITOS E PREPARAÇÃO DE FORMULÁRIOS

Pela presente, declaramos que estamos absolutamente regulares perante a
Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de
Serviço - FGTS, que não nos encontramos em nenhuma das hipóteses previstas
no subitem 3.2 do Edital e, ainda, que cumprimos plenamente os requisitos de
habilitação exigidos no edital do Pregão DICES.2 n.º 0075/05, em conformidade
com o estabelecido no Inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de
17.07.2002.

_____, _____ de _____ de _____

Razão Social da empresa proponente
CNPJ:

Assinatura do representante legal
Nome:
Cargo:
Carteira de Identidade: n.º
CPF: n.º

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue o Pregoeiro, **FORA DOS ENVELOPES**, nos termos do subitem 8.1 do Edital.

| | |
|-------------------------|------|
| PREGÃO 0075/2005 - CN - | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fts. | 0297 |
| 3635 | |
| Doc: | |

ANEXO III — OK

MODELO DE PROCURAÇÃO - CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa....., C.N.P.J. MF., endereço, por seu (s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr..... (QUALIFICAÇÃO COMPLETA); inscrito no CPF sob o n.º; portador da cédula de identidade RG n.º, residente e domiciliado em, com endereço comercial na, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO DICES.2 n.º 0075/05 do BANCO NOSSA CAIXA S.A., podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

_____, _____ de _____ de _____.

ASS.:.....
Representante(s) legal(is) com carimbo da licitante
Reconhecer Firma

Obs.: Esta procuração deverá ser entregue o Pregoeiro, FORA DOS ENVELOPES, no ato da abertura da sessão do Pregão.

| |
|---|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS |
| Fis: 0298 |
| Doc: 3635 |

ANEXO IV-OK

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E RESPECTIVOS ANEXOS

Ao
BANCO NOSSA CAIXA S.A.
São Paulo - SP

REF. PREGÃO DICES.2: n.º 0075/05
PROCESSO: DTI n.º 2004/0433
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE IMPRESSÃO, PELO SISTEMA "LASER", CONFECÇÃO DE OFFSET'S,
DESENVOLVIMENTO DE FOTOLITOS E PREPARAÇÃO DE FORMULÁRIOS

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas às condições e exigências estabelecidas no Edital e os elementos integrantes do PREGÃO em epígrafe, bem como, verificamos todas as especificações nele contidas, inclusive nos ANEXOS respectivos, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, sendo que estamos cientes de todas as condições que possam de alguma forma influir nos custos, e assumimos total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como, qualquer despesa relativa ao fornecimento/execução integral do seu objeto, cientes de que em qualquer circunstância, nenhum ônus adicional se atribuirá à NOSSA CAIXA.

_____, _____ de _____ de 2006

Razão Social da empresa proponente
CNPJ:

Assinatura do representante legal
Nome:
Cargo:
Carteira de Identidade: n.º
CPF: n.º

Obs: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope nº 1 - PROPOSTA
COMERCIAL

| |
|---|
| RQS n.º 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS FIS: 0299 Do: 3635 |
|---|

ANEXO V

*NÃO É NECESSÁRIO
EM NOSSO CASO.*

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

São Paulo, de de 2006.

Ao
BANCO NOSSA CAIXA S.A.
São Paulo - SP

REF. PREGÃO DICES.2: n.º 0075/05
PROCESSO: DTI n.º 2004/0433
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, PELO SISTEMA "LASER", CONFECÇÃO DE OFFSET'S, DESENVOLVIMENTO DE FOTOLITOS E PREPARAÇÃO DE FORMULÁRIOS

Prezados Senhores:

Declaramos que, posteriormente à emissão do Certificado de Registro Cadastral, não ocorreu fato superveniente e impeditivo à nossa habilitação; que todos os documentos exigidos para o nosso cadastro junto a esta Instituição, encontram-se devidamente atualizados, portanto, estamos aptos a participar do PREGÃO supra mencionado.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Nome:
Cargo:
Carteira de Identidade: n.º
CPF: n.º

EMPRESA:
SEDE:
CNPJ:

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fis: 0300 |
| 3635 |
| Doc: 39 |

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, PELO SISTEMA "LASER", CONFEÇÃO DE OFFSET'S, DESENVOLVIMENTO DE FOTOLITOS E PREPARAÇÃO DE FORMULÁRIOS

Por este instrumento particular, de um lado o **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, com sede na rua XV de Novembro, n.º 111, na cidade e Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 43.073.394/0001-10, JUCESP n.º 23.958/01-7, neste ato, por seu representante legal, o Sr., nacionalidade....., estado civil....., cargo....., portador da cédula de identidade R.G. n.º inscrito no C.P.F. sob o n.º....., (Procuração, se houver): cartório....., livro....., folhas....., doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado,, com sede na n.º .., na cidade de, no Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, inscrição estadual n.º, neste ato representada pelo Sr., nacionalidade....., estado civil....., cargo, profissão, portador da cédula de identidade R.G. n.º e inscrito no C.P.F. sob o n.º, (Procuração, se houver:) cartório, livro, folha....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, à vista do decidido no PROCESSO: DTI n.º 2004/0433 - PREGÃO DICES.2 n.º 0075/05, e de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002; no Decreto nº 47.297/2002; na resolução CEGP-10 de 19/11/2002; subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União de 06/07/94, à página 10.149, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores alterações, e, aplicando-se, no que couber, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE), Seção Ineditoriais, de 22/05/91, têm entre si, justo e acertado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO PELO SISTEMA "LASER", CONFEÇÃO DE OFFSET'S, DESENVOLVIMENTO DE FOTOLITOS E PREPARAÇÃO DE FORMULÁRIOS, cuja forma, obrigações e demais especificações se apresentam nas Cláusulas a seguir enunciadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

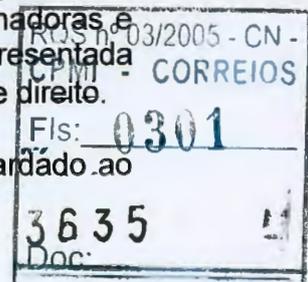
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de impressão pelo sistema "laser", confecção de "offset's", desenvolvimento de fotolitos e preparação de formulários impressos, conforme previsto no ANEXO I do Edital de Pregão mencionado neste preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As máquinas e equipamentos essenciais para o cumprimento do objeto contratado, relativos ao parque de impressoras (impressão à "laser" e confecção dos offset's) e equipamentos para tratamento (serrilhadoras e envelopadoras) da **CONTRATADA**, encontram-se descritas na relação apresentada pela mesma, a qual integra este instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência deste contrato fica resguardado ao



CONTRATANTE, o direito de, a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades e/ou conveniências modificar as especificações, incluir ou excluir impressos, observando-se a legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para melhor caracterização do objeto deste ajuste, bem como para melhor definir e explicar as obrigações avençadas integra-no para todos os efeitos de direito, o PREGÃO DICES.2 n.º 0075/05 e seus respectivos ANEXOS, bem como a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, observada a legislação vigente.

DOS SERVIÇOS E DOS RECEBIMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA

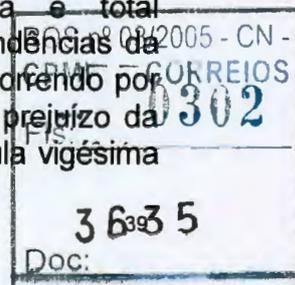
Os serviços de impressão serão efetuados de acordo com as necessidades do CONTRATANTE durante a vigência desta avença, por meio de requisições à CONTRATADA, através da transmissão de arquivos gerados no modo *OFFLINE* e/ou envio de cartuchos magnéticos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados da requisição da DIPRO.3, observado que o prazo final para conversão total dos serviços não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados da referida requisição.

PARAGRAFO SEGUNDO: Recebidos os arquivos e demais informações do CONTRATANTE, a CONTRATADA executará os serviços requisitados, embalando-os e separando-os conforme definido pelo CONTRATANTE quando da solicitação dos serviços, para que estes sejam retirados pela EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em suas dependências (da CONTRATADA), ou na DIPAT.1 - Divisão de Transportes, localizada na cidade de São Paulo, Bairro Vila Maria, na Rua Deputado Vicente Penido n.º 38 ou em locais previamente definidos pelo CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO: A frequência, horários e demais condições para o desenvolvimento de formulários e entrega dos serviços encontram-se especificados no ANEXO I, parte integrante deste Contrato, o qual deverá ser rigorosamente observado pela CONTRATADA, sob pena responder por eventuais acréscimos de tarifa de postagem decorrentes do não cumprimento destes prazos, multas suportadas pelo CONTRATANTE e/ou qualquer prejuízo decorrentes da execução irregular do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de ocorrer atraso na disponibilização dos serviços e/ou cumprimento de forma irregular deste ajuste, em desconformidade com o estabelecido pelo CONTRATANTE, será de exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos serviços nas dependências da EBCT, ou em outro local previamente definido pelo CONTRATANTE, correndo por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas resultantes, sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo terceiro desta cláusula e na cláusula vigésima primeira, bem como das demais penalidades previstas neste ajuste.



PARÁGRAFO QUINTO: Na ocorrência do cancelamento pelo CONTRATANTE da utilização de formulários "off-set" 4 X 0 cores, que já tenham sido confeccionados, a CONTRATADA será ressarcida do valor correspondente à quantidade requisitada e não utilizada.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO I, sendo os impressos postos à disposição da CONTRATADA para serem destruídos/fragmentados, correndo por sua conta e risco todas as despesas resultantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de necessidade de fragmentação de formulários contendo informações confidenciais, fica facultado ao CONTRATANTE optar pelo acompanhamento do processo ou executá-lo em suas dependências, podendo as respectivas aparas serem entregues à CONTRATADA, caso haja interesse desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão rejeitados, também, os serviços entregues após o prazo de validade das informações contidas nos relatórios, ficando a CONTRATADA sujeita à multa prevista no parágrafo segundo, da cláusula vigésima primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento definitivo dos serviços ora contratados, se dará mediante validação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela DIPRO.3 - Divisão de Produção e Monitoração, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

Se os serviços solicitados não forem executados e entregues na forma e nos prazos estabelecidos no ANEXO I e neste ajuste, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo aplicando as penalidades previstas, ou a seu exclusivo critério, autorizar formalmente a CONTRATADA a executá-los/entregá-los no prazo que determinará a época, sem quaisquer custos adicionais e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste pacto.

DO SIGILO

CLÁUSULA SEXTA

Será de responsabilidade do CONTRATANTE o tratamento e disponibilização, a CONTRATADA, de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no *caput*, ou de utilização das informações fornecidas pelo CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito do CONTRATANTE de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste e na legislação.



ANEXO VI OK

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ao
BANCO NOSSA CAIXA S.A.
Rua da Consolação, 371 - 2º andar
São Paulo - Capital

REF. PREGÃO DICES.2: n.º 0075/05
PROCESSO: DTI n.º 2004/0433
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, PELO SISTEMA "LASER", CONFECÇÃO DE OFFSET'S, DESENVOLVIMENTO DE FOTOLITOS E PREPARAÇÃO DE FORMULÁRIOS

Eu, representante legal da empresa, interessada em participar no processo licitatório em epígrafe do BANCO NOSSA CAIXA S.A., declaro, sob as penas de lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, e Lei Federal n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, a encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

São Paulo, ... de 2006.

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de Identidade: n.º

CPF: n.º

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ/MF

(OBSERVAÇÃO: caso a licitante empregue menor na condição de aprendiz conforme acima, deverá assinalar a Ressalva).

| |
|---|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 0304 |
| 5635 |
| Doc: |

ANEXO VII *OK*

DECLARAÇÃO REFERENTE À LEI ESTADUAL n.º 10.218 DE 12/02/1999

Ao
BANCO NOSSA CAIXA S.A.
Rua da Consolação, 371 - 2º andar
São Paulo - Capital

REF. PREGÃO DICES.2: n.º 0075/05
PROCESSO: DTI n.º 2004/0433
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE IMPRESSÃO, PELO SISTEMA "LASER", CONFECÇÃO DE OFFSET'S,
DESENVOLVIMENTO DE FOTOLITOS E PREPARAÇÃO DE FORMULÁRIOS.

Prezados Senhores:

Eu....., representante legal da empresa ... "nome da empresa"....., declaro que, nos termos da Lei do Estado de São Paulo n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, a "nome da empresa"....., na qualidade de empregadora, não possui em seu quadro, qualquer um dos agentes indicados no seu artigo 1º, na situação no mesmo prevista.

São Paulo, .. de 2006.

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de Identidade: n.º

CPF: n.º

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

| |
|-----------------------|
| RQS n° 03/2005 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| Fis: 0305 |
| 3635 |

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome do CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação, sem o consentimento expresso e formal deste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos, após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA

Em razão do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços abaixo, observando os preços unitários constantes de sua Proposta Comercial:

I - o preço de R\$. (.....) por milheiro de papel confeccionado pelo sistema "off-set" 4 x 0 cores, 90 g/m²;

II - o preço de R\$. (.....) por milheiro de impressões, **SEM** o fornecimento do papel A4, 90 g/m², ou seja, impressão em formulário confeccionado pelo sistema "off-set" 4 x 0 cores;

III - o preço de R\$. (.....) por milheiro de impressões, **COM** o fornecimento do papel A4, 75g/m²;

IV - o preço de R\$. (.....) por fotolito desenvolvido para confecção de formulários pelo sistema "off-set" 4 x 0 cores;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, na forma e nos prazos disciplinados nesta cláusula, sendo que, caso o vencimento não recaia em dia útil bancário, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços e efetiva entrega dos produtos, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente acompanhadas dos relatórios de serviços emitidos e atestados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Notas Fiscais/Faturas deverão emitidas e entregues pela CONTRATADA, juntamente com os comprovantes de execução dos serviços, entre o 1º (primeiro) e 3º (terceiro) dia útil bancário, do mês subsequente ao da referida prestação, na DIPRO.3 - Divisão de Produção e Monitoração de Ambientes para validação, conforme aludido no parágrafo terceiro da cláusula quarta, a qual, as encaminhará à DICES.3 - Divisão de Administração de Contratos para pagamento, observando-se que:



I - o faturamento deverá abranger os serviços executados no mês imediatamente anterior; e

II - o atraso na entrega da Nota Fiscal/fatura, implicará na prorrogação da data do pagamento, na mesma proporção.

PARÁGRAFO QUARTO: Conferida a Nota Fiscal/Fatura e não estando ela de acordo com as condições pactuadas, será devolvida formalmente à CONTRATADA, com os motivos da recusa, ficando o pagamento prorrogado, nesta hipótese, na mesma proporção, até a sua devida regularização.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a efetivação dos pagamentos descritos nesta cláusula, o CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação pela CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, da prova de quitação das obrigações previdenciárias e do FGTS, desde o último período já comprovado, até o período do referido pagamento, o qual, nesta hipótese, somente será liberado após a respectiva comprovação.

PARÁGRAFO SEXTO: A liberação, pelo CONTRATANTE, do último pagamento relativo a este contrato, ficará condicionada, também, à entrega, pela CONTRATADA, das versões finais de todas as imagens e programas utilizados para a impressão dos serviços, bem como todos os fotolitos desenvolvidos para a execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo atraso, sem justa causa, no pagamento de qualquer fatura, o CONTRATANTE sujeitar-se-á aos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação "pro - rata - die" do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

PARÁGRAFO OITAVO: Ocorrendo o atraso na emissão e entrega das Notas Fiscais/Faturas, e na hipótese deste fato gerar qualquer tipo de penalidades ou multas devida nos termos da legislação tributária, ao CONTRATANTE, referidas multas serão repassadas à CONTRATADA, acrescidas dos correspondentes encargos e acréscimos, ficando ainda, autorizado o CONTRATANTE promover os desconto de tais valores, das respectivas faturas.

CLÁUSULA OITAVA

Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao CONTRATANTE a retenção de quaisquer importâncias devidas à CONTRATADA, para pagamento ou amortização total ou parcial de prejuízos de qualquer natureza; multas ajustadas e/ou perdas e danos por ela causados, em decorrência da execução deste contrato, sem prejuízo da adoção de medidas para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A retenção aludida no "caput" será efetuada sobre os valores consignados na(s) Nota (s) Fiscal (is) /Fatura (s) subsequente (s) ao evento, sendo certo que o CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer fatura, quando houver pendências e/ou imperfeições dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas



responsabilidades contratuais e civis.

DA ABRANGÊNCIA DO PREÇO

CLÁUSULA NONA

Os preços ajustados na cláusula sétima abrangem todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste contrato, inclusive as despesas com licenciamento e manutenção de software, infra-estrutura, equipamentos técnicos e tecnológicos, linhas de comunicação, materiais de uso e de consumo, tais como: papel, toner, revelador, cola, cabos, conectores, e outros; remunerações, pessoal, transportes, refeições, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como quaisquer recursos disponibilizados para a execução do presente ajuste ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão deste, sendo certo que não caberá ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA

Os preços ajustados na cláusula sétima serão reajustados anualmente pela variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, verificado entre a data limite para a apresentação da proposta comercial da CONTRATADA, no PREGÃO DICES.2 nº 0075/05, mencionado no preâmbulo e no mês anterior ao reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventual modificação, pelos órgãos governamentais, da periodicidade de reajuste contratual, prevista no "caput", o novo período será estabelecido pelas partes contratantes, de acordo com a legislação que, à época, vigorar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o índice previsto no "caput" for extinto ou deixar de ser divulgado, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou, na sua falta, o novo indexador será ajustado de comum acordo entre as partes contratantes, observada a legislação que à época vigorar.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

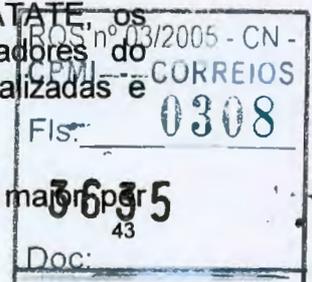
A CONTRATADA fica obrigada, ainda, a:

I - comparecer às dependências do CONTRATANTE para tratar de assuntos relacionados ao desenvolvimento dos serviços contratados, sempre que necessário;

II - manter, armazenar e controlar os insumos necessários, em quantidade e qualidade, de modo a não ocasionar prejuízos e interrupção na execução dos serviços;

III - fornecer, se aplicável, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, os softwares necessários para a execução dos serviços nos computadores do CONTRATANTE, os quais deverão ter versões regularmente comercializadas e providas de garantia de suporte e manutenção;

IV - responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou força maior;



danos causados em decorrência de quaisquer recursos disponibilizados pela CONTRATADA para execução deste ajuste, às instalações, móveis, máquinas e equipamentos do CONTRATANTE, de seus empregados ou de terceiros, bem como, por qualquer prejuízo decorrente de atraso na entrega/postagem dos serviços e/ou perdas ou extravios de formulários;

V - apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relação dos credenciados à execução dos serviços ora contratados com as respectivas identificações;

VI - efetuar a distribuição dos serviços executados, acompanhada de comprovante de entrega, constando a identificação dos destinatários e a discriminação do material correspondente, observando rigorosamente as condições estabelecidas neste ajuste;

VII - utilizar para a execução dos serviços ora contratados as máquinas e equipamentos em conformidade com a relação anexada à proposta comercial, atualizando-a sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

VIII - atender às Leis Municipais; Estaduais e Federais, pertinentes à atividade desenvolvida, respondendo perante a fiscalização dos Poderes Públicos competentes, arcando com o pagamento de eventuais multas por descumprimento das suas obrigações objeto deste ajuste;

IX - cumprir as determinações referentes ao ISS ou outros impostos e taxas, na hipótese da Prefeitura Municipal do local onde os serviços contratados estiverem sendo executados disciplinar sobre o assunto, na vigência deste contrato, fornecendo ao CONTRATANTE e à época os respectivos documentos comprobatórios;

X - fornecer ao CONTRATANTE, mensalmente e/ou sempre que solicitado, cópias de todas os arquivos/imagens e programas gerados nos equipamentos de impressão, relacionados com este contrato;

XI - entregar ao CONTRATANTE, imediatamente à extinção do presente contrato, as versões finais de todas os arquivos/imagens e programas utilizados nos equipamentos de impressão, bem como todos os fotolitos desenvolvidos para a execução dos serviços, sendo expressamente vedada sua utilização para outros fins;

XII - manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital de PREGÃO DICES.2 n.º 0075/05, fornecendo, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, as certidões e documentos comprobatórios das referidas condições; e

XIII - retirar, quando solicitado, os arquivos magnéticos nas dependências do CONTRATANTE, situada na Rua Marambaia n.º 435, São Paulo - Capital, ou em outro local previamente definido, em horários estabelecidos previamente, de modo formal, pelo DEPRO - Departamento de Infra-estrutura e Serviços em Produção.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade da CONTRATADA perdurará até a efetiva entrega e recebimento definitivo da última requisição do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA se obriga, incondicionalmente, a divulgar aos profissionais/prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços ora objetivados, os termos constantes do Código de Ética do CONTRATANTE, que se encontra divulgado no site www.nossacaixa.com.br.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, bem como os profissionais/prepostos deverão cumprir rigorosamente o estabelecido no Código de Ética do CONTRATANTE, vez que sua inobservância, além das sanções civis, criminais e administrativas, acarretará o descumprimento contratual, com as penalidades estabelecidas neste ajuste sem prejuízo do direito do CONTRANTE de promover a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Além daquelas decorrentes deste contrato ou emanadas de lei, são ajustadas expressamente as seguintes obrigações:

I - fica vedada à CONTRATADA, a circulação para terceiros de duplicatas ou saques de Letras de Câmbio contra o CONTRATANTE, ao amparo deste ajuste; e

II - a CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações ora assumidas, salvo com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONTRATANTE fica obrigado, a:

I - produzir e entregar os arquivos/imagem por meio magnético, transmissão ou fisicamente; e

II - definir as especificações dos papéis a serem utilizados na impressão, bem como os "lay outs" dos produtos a serem impressos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não será responsabilizada por falhas ou erros decorrentes de geração incorreta de arquivos magnéticos pelo CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

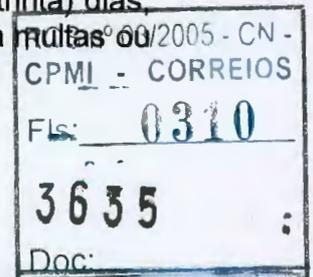
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de, a qualquer tempo, mediante aviso à CONTRATADA de forma expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerar rescindido o presente contrato, sem que caiba a esta direito a indenizações de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Constituem motivos para a rescisão contratual:

I - o não cumprimento e/ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais,



especificações e prazos;

II - a lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do contrato, no prazo estipulado;

III - o atraso injustificado no início da execução deste contrato;

IV - a paralisação do ajustado, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V - a subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no mesmo;

VI - o desatendimento das determinações regulares da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para acompanhar e fiscalizar a sua execução, em cada etapa, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução desta avença;

XI - o atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de obrigação contratual recebida definitivamente, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta avença; e

XIII - o descumprimento pela CONTRATADA, do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Em caso de rescisão deste contrato, é facultado e resguardado ao CONTRATANTE:

I - a assunção imediata do seu objeto, no estado e local em que se encontrar;

II - o direito de ver ressarcido os prejuízos advindos da rescisão; e

III - o direito de retenção dos créditos do mesmo decorrentes, até o limite dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido ao CONTRATANTE, no caso de instauração de regime de recuperação judicial ou extrajudicial CONTRATADA, manter este contrato, assumindo o controle das atividades necessárias à sua execução.



DAS PENALIDADES GENÉRICAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Ocorrendo atrasos, sem justa causa, na execução no objeto deste contrato, a qualquer tempo e fase, será devida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o respectivo valor do objeto em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, inclusive, o valor diário da multa passará para 0,4% (quatro décimos por cento), sobre o valor contratual do objeto em atraso. A multa prevista neste parágrafo fica limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sendo aplicada cumulativamente com a multa prevista no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir o presente ajuste, se houver atraso, a qualquer tempo e fase, superior a 10 (dez) dias, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A parte que der causa a rescisão ou que, sem motivo justo, considerar reincidido este contrato, ressalvado o disposto na cláusula décima quinta, pagará à outra, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total ajustado, devidamente corrigido, se for o caso, competindo à parte inocente, a faculdade de aceitar ou não a rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em sendo a rescisão contratual motivada por causa injustificada da CONTRATADA, esta, além da multa prevista no "caput", ficará sujeita, cumulativamente, à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades dispostas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Em caso de rescisão ou inexecução, total ou parcial deste contrato, erro ou demora na execução, execução imperfeita ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, sujeitar-se-á a CONTRATADA, observada a legislação vigente, cumulativamente e segundo a natureza e a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I - advertência;

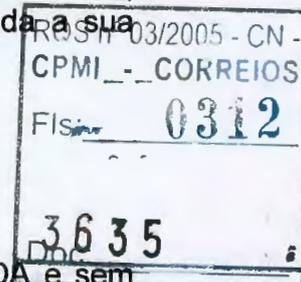
II - multas, na forma e pelos percentuais previstos neste contrato;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante o próprio órgão que decidiu pela penalidade.

DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Ocorrendo falhas na execução dos serviços, por parte da CONTRATADA e sem justa causa, será observado o disposto nos parágrafos desta cláusula e na cláusula



terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de entrega de formulários com falhas de impressão e/ou composição que acarretem prejuízo da informação a clientes do CONTRATANTE, será aplicada multa à CONTRATADA, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do total da fatura do mês de referência, sendo que em casos de reincidência a multa será elevada para 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese dos serviços contratados serem entregues após o prazo de validade das informações constantes dos relatórios envolvidos, será aplicada multa à CONTRATADA correspondente ao valor total do custo relativo ao respectivo serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de entrega de remessas com atraso que acarretem prejuízo na disponibilização de informações aos clientes do CONTRATANTE, será aplicada multa à CONTRATADA no valor correspondente a 2% (dois por cento) do total da fatura do mês de referência.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo atraso no desenvolvimento de novo formulário, ou na alteração dos já existentes, bem como no desenvolvimento de novos fotolitos para confecção dos "off-set" 4 x 0 cores, será aplicada à CONTRATADA multa correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total da fatura do mês de referência, por dia de atraso para cada formulário ou fotolito.

DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas à CONTRATADA por carta protocolada, telegrama, fax ou por e-mail, no endereço constante no preâmbulo deste ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventual alteração de endereço de qualquer das partes deverá ser imediatamente comunicada à outra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste contrato deverão ser registradas por escrito, em forma de ata assinadas pelos referidos representantes.

DO VALOR ESTIMATIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O valor estimativo do presente contrato é de R\$(.....).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor relativo aos desembolsos deste contrato encontra-se previsto no orçamento do CONTRATANTE, sob o código 04.01 - DESPESA.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer



solidariedade por parte do CONTRATANTE, as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, acidentária e civil, em relação aos recursos disponibilizados para a execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo propositura de ações trabalhistas, de qualquer natureza, em decorrência dos recursos disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços contratados, nas quais o CONTRATANTE seja citado na condição de Reclamado ou Litisconsorte, fica desde já, autorizada a retenção do valor atribuído à causa, até o trânsito em julgado da lide.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A retenção prevista no parágrafo anterior será efetuada sobre os valores consignados nas Notas Fiscais/Faturas posteriores ao evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em sendo o CONTRATANTE condenado, os valores retidos na forma do parágrafo anterior serão utilizados na satisfação da condenação, obrigando-se a CONTRATADA a complementá-los, caso a retenção seja insuficiente, no prazo estabelecido à época pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os valores referentes às multas, indenizações e demais importâncias, quando não ressarcidos pela CONTRATADA serão atualizados pelo IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a mesma, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao CONTRATANTE fica resguardado, desde já, o direito de acompanhar a execução do objeto deste contrato, em todas as fases, tendo seus representantes, devidamente identificados, pleno acesso às dependências operacionais da CONTRATADA, se necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As penalidades previstas neste instrumento são independentes, sendo certo que, uma não exclui a aplicação de outras e serão impostas à CONTRATADA, na hipótese da não observância e fiel cumprimento de todas as obrigações e prazos estabelecidos neste ajuste, sem prejuízo de ressarcimento pela CONTRATADA de prejuízos de qualquer natureza, causados por esta, ao CONTRATANTE, na execução do objeto deste ajuste, inclusive nas hipóteses contidas nos parágrafos terceiro e quarto da cláusula terceira, ficando, desde já, autorizado a retenção dos respectivos valores na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), mencionadas na cláusula sétima e expedida(s) após o evento, até a total satisfação do valor a ser ressarcido, corrigido monetariamente, se for o caso, ficando o CONTRATANTE, resguardado, ainda, o direito de adotar toda e qualquer medida em qualquer esfera,

BOB 03/2005 - CN.
CPM - CORREIOS
0314
3635
Doc:

caso a retenção mencionada não se faça possível ou seja insuficiente ao ressarcimento do valor apurado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Aplicam-se neste contrato, em especial nos casos omissos, as disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002; no Decreto Estadual n.º 47.297/2002; na resolução CEGP-10. de 19/11/2002; subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União de 06/07/94, página 10.149, com alterações introduzidas pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, e alterações posteriores e, no que couber, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CONTRATANTE, publicado no D.O.E.(SP) - Ineditoriais, de 22/05/1991, relativas a direitos e obrigações, que a CONTRATADA declara conhecer e concordar.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Para dirimir quaisquer dúvidas restantes do presente contrato, elegem o Foro Privativo das Fazendas Públicas da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS.

São Paulo, ... de de 2006

BANCO NOSSA CAIXA S.A.

Nome:

RG. n.º

CPF/MF n.º

Cargo/função:

p/CONTRATADA

Nome:

RG. n.º

CPF/MF n.º

Cargo/função:

TESTEMUNHAS:

Nome

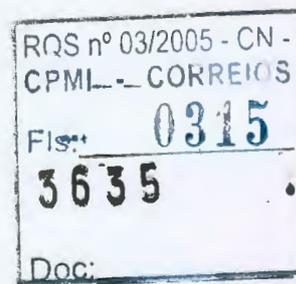
RG n.º

CPF/MF n.º

Nome

RG n.º

CPF/MF n.º



ANEXO IX

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO DICES.2: n.º 0075/05

PROCESSO: DTI n.º 2004/0433

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, PELO SISTEMA "LASER", CONFECÇÃO DE OFFSET'S, DESENVOLVIMENTO DE FOTOLITOS E PREPARAÇÃO DE FORMULÁRIOS

1) QUANTIDADE E PREÇOS (alíneas de acordo com o subitem 5.1 inciso II do Edital)

| DESCRIÇÃO | Qtde. estimada Mensal (em milhares) | Preço p/milheiro R\$ | Preço Mensal total R\$ |
|---|-------------------------------------|----------------------|------------------------|
| c.1) Impressões pelo sistema "offset" 4 X 0 cores 90 g/m2 | 2.013 | | |
| c.2) Impressões, SEM o fornecimento do papel A4, 90g/m2 | 3.965 | | |
| c.3) Impressões, COM o fornecimento do papel A4, 75g/m2 | 122 | | |

| DESCRIÇÃO | Qtde. Mensal (em unidades) | Preço Unitário R\$ | Preço Mensal Total R\$ |
|---|----------------------------|--------------------|------------------------|
| c.4) Fotolito desenvolvido para confecção de formulários pelo sistema "offset" 4 X 0 cores; | 03 | | |

Preço Total Mensal R\$

c.5) Preço Total Global da Proposta Comercial (total mensal X 24 meses)
R\$(.....)

2) DEMAIS CONDIÇÕES:

d) Prazo de validade da proposta: ____ (____) dias, contados de ____/____/____ ;

Obs.: mínimo de 60 (sessenta) dias contados data limite estipulada para a apresentação dos envelopes conforme alínea "d", inciso II, subitem 5.1 do Edital

e) Prazo para o início da prestação dos serviços: ____ (____) dias, contados a partir da solicitação pela DIPRO.3. O prazo final para conversão total dos serviços não poderá exceder a (.....) dias, contados da referida solicitação.

Obs.: Prazo para o início da prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias contados a partir da solicitação pela DIPRO.3, e o prazo final para conversão total dos serviços não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados da referida solicitação, conforme alínea "e", inciso II, subitem 5.1 do Edital

____, ____ de ____ de 2.006

Razão social da empresa proponente
CNPJ:

Assinatura do representante legal
Cargo:
Carteira de identidade n.º
CPF n.º

RQS n.º 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fts: 0316
3635
Doc. 91

ANEXO X

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE EDITAL

Solicito ao **BANCO NOSSA CAIXA S.A.** o fornecimento de cópia do Edital e respectivos Anexos, do PREGÃO DICES.2 n.º 0075/05.

_____, ____ de _____ de 2006.

Razão Social da empresa

CNPJ n.º

Endereço da empresa

Assinatura

Nome:

Cargo:

Carteira de Identidade: n.º

CPF: n.º

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fls.: 0317 |
| 3635 |
| Doc: |

ANEXO XI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade:

Contrato n. (de origem):

Objeto:

Contratante:

Contratada:

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data

Contratante

Contratada

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS |
| Fls: 0318 |
| Doc 3635 |

ANEXO IX

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO DICES.2: n.º 0075/05

PROCESSO: DTI n.º 2004/0433

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, PELO SISTEMA "LASER", CONFECÇÃO DE OFFSET'S, DESENVOLVIMENTO DE FOTOLITOS E PREPARAÇÃO DE FORMULÁRIOS

1) QUANTIDADE E PREÇOS (alíneas de acordo com o subitem 5.1 inciso II do Edital)

| DESCRIÇÃO | Qtde. estimada Mensal (em milhares) | Preço p/milheiro R\$ | Preço Mensal total R\$ |
|---|-------------------------------------|----------------------|------------------------|
| c.1) Impressões pelo sistema "offset" 4 X 0 cores 90 g/m2 | 2.013 | 39,60 | 79.714,80 |
| c.2) Impressões, SEM o fornecimento do papel A4, 90g/m2 | 3.965 | 32,70 | 129.655,50 |
| c.3) Impressões, COM o fornecimento do papel A4, 75g/m2 | 122 | 102,10 | 12.456,20 |

| DESCRIÇÃO | Qtde. Mensal (em unidades) | Preço Unitário R\$ | Preço Mensal Total R\$ |
|---|----------------------------|--------------------|------------------------|
| c.4) Fotolito desenvolvido para confecção de formulários pelo sistema "offset" 4 X 0 cores; | 03 | 230,00 | 690,00 |

| | |
|------------------------|------------|
| Preço Total Mensal R\$ | 222.516,50 |
|------------------------|------------|

| | |
|---|--------------|
| c.5) Preço Total Global da Proposta Comercial (total mensal X 24 meses) | 5.340.396,00 |
|---|--------------|

R\$(Cinco milhões, trezentos e quarenta mil, trezentos e noventa e seis reais.)

2) DEMAIS CONDIÇÕES:

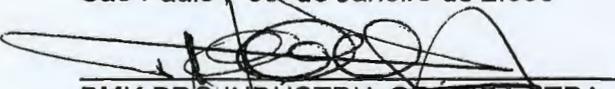
d) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados de 30 / 01 / 06 ;

Obs.: mínimo de 60 (sessenta) dias contados data limite estipulada para a apresentação dos envelopes conforme alínea "d", inciso II, subitem 5.1 do Edital

e) Prazo para o início da prestação dos serviços: 5 (cinco) dias, contados a partir da solicitação pela DIPRO.3. O prazo final para conversão total dos serviços não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados da referida solicitação.

Obs.: Prazo para o início da prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias contados a partir da solicitação pela DIPRO.3, e o prazo final para conversão total dos serviços não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados da referida solicitação, conforme alínea "e", inciso II, subitem 5.1 do Edital

São Paulo, 30 de Janeiro de 2.006


BMK PRO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.

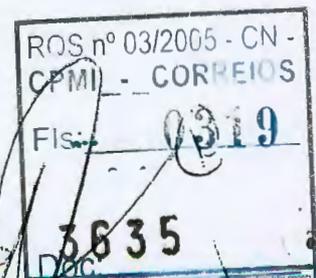
CNPJ: 55.319.255/0001-03

Assinatura do representante legal

Cargo: Representante Comercial

Carteira de identidade n.º 26.519.021-6 SSP - SP

CPF n.º 176.649.618-07



01- Dados da Empresa

103

| Razão Social | BMK Pró Indústria Gráfica LTDA. |
|-----------------------------------|--|
| Endereço | Rua Faustolo, 1.300 |
| Bairro | Vila Romana - Lapa |
| Cidade | São Paulo |
| CEP | 05041-001 |
| Telefone | (11) 3866-2000 |
| Fax | (11) 3672-1081 |
| CGC | 55.319.255/0001-03 |
| Inscr. Estadual | 105.786.314.112 |
| Inscr. Municipal | 9.270.372-0 |
| Data de Fundação | 24/01/64 |
| N. Cert. Res. Prov. Microf. Docto | 474 |
| Data e Registro na Jucesp | 30/12/85 - 35.2.0343180-3 |
| Capital Inicial | 500,00 |
| Data de Sucessão | 25.11.85 |
| Capital Social | R\$ 7.000.000,00 |
| Objetivo Social | Ind. Gráfica |
| Principais Objetivos | Formulários de Segurança, Plano, Jato, Contínuo, Pré-Impressos p/ Impressão Laser, Impressão Eletrônica. |
| Diretor Presidente | Eduardo Conde |
| Diretor | João Carlos Arantes Scalzaretto |
| Pessoal | 120 Funcionários |

Destaques

| | |
|-----------------|--|
| ERP | SAP - R3 |
| Gerador Energia | 450 KVA |
| Capacidade | 250 toneladas Papel/Mês 30.000.000 Impressões/Mês |
| Conectividade | Solução RVS da Embratel |

ROS nº 03/2005 - CN -
CPAL - CORREIOS
Fls. 0320
3635
Doc

02 - AMBIENTE PRODUÇÃO IMPRESSÃO ELETRÔNICA**Equipamentos para Impressão****09 Impressoras Laser 4636 – Xerox**

Formato máximo de Impressão: 432x 305mm
Velocidade de Impressão: 135 pág./min. - modo simplex
Capacidade Média Mensal: 26.000.000 Impressões

02 Impressora Laser Contínuo Duplex

Formato máximo de Impressão: 432x 432mm
Velocidade de Impressão: 420 pág./min.
Capacidade Média Mensal: 15.000.000 Impressões

01 Impressora Impacto Modelo Troy

Formato máximo de Impressão: 16"
Velocidade de Impressão: 33 pág./min
Capacidade Média Mensal: 968.000 Impressões

Equipamentos para Acabamento**04 Talonadoras 4425 – Laurenti**

Produtividade por equipamento: 1.300 talões/hora

04 Booklet's – Laurenti

Produtividade por equipamento: 5.000 livretos/hora

05 Inseroras Bell Howell – Mail Star 400

Produtividade por equipamento: 7.500 objetos/hora

01 Cintadora – StraPack

Produtividade: 360 pacotes/hora

02 Plastificadora – M.S.E.

Produtividade por equipamento: 300 pacotes/hora

02 Plastificadora – SeloPack

Produtividade por equipamento: 500 pacotes/hora

01 Forno para plastificadoras – SeloPack**01 Serrilhadora – Gutenberg**

Produtividade: 12.000 folhas/hora
Formato: 210 x 297 mm - 216 x 279 mm

05 Dobradeira – Laurenti

Produtividade: 10.000 folhas/hora
Formato: 210 x 297 mm - 216 x 279 mm

01 Cintadora – Cyklop

Produtividade: 360 pacotes/hora

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORRIGIDA
Fls.: 0321
3635
Doc:

Equipamentos para Impressão**01 Impressora Rotativa RK200 – Rotatek**

Impressão Off Set 6 cores + Torre de numeração Tipográfica
Impressão em bobina – Cilindro Magnético + GPTinter
Formato máximo: 510x 660mm – Cilindros de 24" e 26"
Saída: Folhas – Formulário Contínuo - Sanfonado - Bobinas
Velocidade máxima: 180 metros/minuto

01 Impressora Rotativa IMMER

Impressão Off Set 8 cores + Torre de numeração Tipográfica
Impressão em bobina
Formato máximo: 510x 610mm – Cilindros 23 1/3" e 24"
Saída: Folhas – Bobinas
Velocidade máxima: 300 metros/minuto
Secagem U.V. em todas as unidades

Equipamentos para Acabamento**02 Guilhotinas de Precisão (Computadorizada) – Guarani**

Produtividade de cada equipamento: 45.000 cortes/hora

01 Vibradora – Benedini

Produtividade: 10.000 folhas/hora

01 Serrilhadora – Baumach

Produtividade: 5.000 folhas/hora

04 Grampeadoras – Miruna

Produtividade: 2.500 grampos/hora

01 Furadeira – Dal. Motor

Produtividade: 20.000 furos/hora

01 Plastificadora – M.S.E.

Produtividade: 300 pacotes/hora

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fls: 0322

Doc: 3688

04 - Equipamentos para Pre-impresão

5

- 01 Prensa de Contato Elenco com luz de ponto
- 01 Prensa de Contato para Cópia com luz ultravioleta
- 01 Processadora de filmes Multiline 66B. Glun & Jensen
- 01 Máquina Fotográfica
- 01 Forno de Bico para queima de chapas
- 02 Mesas de luz para montagem
- 01 Laboratório Fotográfico

obs: DECLARAMOS QUE OS EQUIPAMENTOS SUPRA RELACIONADOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS.

Everton Pinto de Castro
RG. 26.519.928-6
[Signature]

[Signature]
RGS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis. 0323
3635
Doc: *[Signature]*

[Handwritten mark]

05 - Ambiente de Rede**Hardware****Servidores**

- 02 SAP (Desenvolvimento e Produção)
- 01 Corporativo
- 01 Industrial
- 01 Internet
- 01 Backup – Corporativo
- 01 Audit – Controle de Produção
- 01 RVS – Transmissão de Arquivo

Estações de Trabalho

- 71 Microcomputadores PENTIUM

Periféricos

- 02 Impressoras HP Laser 8100
- 04 Impressoras HP DeskJet
- 08 Impressoras Matriciais
- 02 Scanners
- 02 CD-RW – HP

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 0324
3635
Doc

Ambiente de Rede

Windows NT Server 2000
Linux (Internet / Intranet)

Áreas Gerenciais, Administrativas e Operacionais

SAP - R/3 – Versão 4.6C
Plataforma Windows
Pacote Microsoft Office
Sistema ISO 9002
Sistema PCP Laser
Tarifador Digivoice 2000
Sistema Integrado Calcgraf
Intranet – BMK entre nós

Ambiente - BMK Express

Plataforma Windows 98
Corel Draw 10
Page Maker 6.5
Pacote Microsoft Office

Desenvolvimento de Sistemas

Plataforma Windows NT
Clarion 2.0 Profissional como ambiente de desenvolvimento de aplicativos internos.
Image Copy – Conversor de imagens Windows
Linguagens FDL / PDL Xerox.
Pacote Microsoft Office
Proform Vision
FPS – Format Print System – Sirius
Bit Copy – Conversor de fontes Windows
Visual Basic 6.0
XWXM – Conversor Windows para Metacode
Clipper 5.0
Delphi 5.0

Criação e Editoração Gráfica

Plataforma windows 98
Corel Draw 9.0
Image Copy
Proform Vision

Conectividade

Internet Via Rádio – Diveo – 128 Kbps
Direct Connect da Sterling Commerce
Sistema STM400 da Embratel
PC Anywhere – Norton
RVS – NT Sistema Transmissão
Interchange
FTP
Frame Relay – 128 Kbps



Gráfica

- Catálogos
- Cartazes
- Manuais
- Folhetos / blocos)
- Documentos bancários
- Informativos
- Just in time gráfico
- Pré-Impressos
- Extratos bancários
- Extratos cartão de crédito
- Documentos carbonados (em jogos)
- Envelope
- Carnês

Documentos de Segurança

Desenvolvimento e produção dos formulários, com a personalização e magnetização em impressoras Laser:

- Cheques
- Bingos
- Tíquetes
- Bloquetos de cobranças
- Extratos
- Malas Diretas
- Títulos de Capitalização

Criação

- Criação de Fundos de Segurança
- Desenho de Formulários Contínuos
- Desenho de Formulários Eletrônicos
- Desenvolvimentos de Logotipos
- Digitalização e Tratamento de Imagens

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 0326
3635
Doc:

CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO NEGOCIADO

PREGÃO DICES.2 nº 0075/05
 PROCESSO: DTI nº 2004/0433
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, PELO SISTEMA "LASER", CONFEÇÃO DE OFFSET'S, DESENVOLVIMENTO DE FOTOLITOS E PREPARAÇÃO DE FORMULÁRIOS

EMPRESA: AMERICAN BANKNOTE LTDA
 C.N.P.J.: 33.113.3099/0001-47

| | |
|-----------------|--------------|
| PREÇO INICIAL | 3.722.666,40 |
| PREÇO NEGOCIADO | 2.925.000,00 |
| DESCONTO | 797.666,40 |
| % | 0,2143 |
| FATOR APLICADO | 0,7857 |

| Fornecimento dos serviços de impressão | | | | |
|---|-------|--------------------|---------------|-------------------|
| Descrição | Qtde. | Unitários Iniciais | Novos Valores | Total |
| Impressões pelo sistema "offset" 4X 0 cores 90 g/m2 | 2.013 | 28,20 | 22,15 | 44.587,95 |
| Impressões, SEM o fornecimento do papel A4, 90g/m2 | 3.965 | 23,30 | 18,31 | 72.599,15 |
| Impressões, COM o fornecimento do papel A4, 75g/m2 | 122 | 40,00 | 31,43 | 3.834,46 |
| | | | | 121.021,56 |

| Fornecimento do Fotolito | | | | |
|---|-------|--------------------|---------------|---------------|
| Descrição | Qtde. | Unitários Iniciais | Novos Valores | Total |
| Fotolito desenvolvido para confecção de formulários pelo sistema "offset" 4 X 0 cores | 3 | 360,00 | 282,86 | 848,58 |
| | | | | 848,58 |

Preço Mensal TotalR\$ 121.870,14

Preço Total GlobalR\$ 2.924.883,36

De acordo
 São Paulo, 30 de janeiro de 2006.

Dennis Sordi Gerbas de Andrade
 REPRESENTANTE: DENNIS SORDI GERBAS DE ANDRADE
 RG: 27.487.783-1 - SSP/SP

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPM - CORREIOS
 Fls: 0327
 Doc 3635

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO DICES.2: n.º 0075/05

PROCESSO: DTI n.º 2004/0433

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, PELO SISTEMA "LASER", CONFECCÃO DE OFFSET'S, DESENVOLVIMENTO DE FOTOLITOS E PREPARAÇÃO DE FORMULÁRIOS

1) QUANTIDADE E PREÇOS (alíneas de acordo com o subitem 5.1 inciso II do Edital)

| DESCRIÇÃO | Qtde. estimada Mensal (em milhares) | Preço p/milheiro R\$ | Preço Mensal total R\$ |
|---|-------------------------------------|----------------------|------------------------|
| c.1) Impressões pelo sistema "offset" 4 X 0 cores 90 g/m2 | 2.013 | 28,20 | 56.766,60 |
| c.2) Impressões, SEM o fornecimento do papel A4, 90g/m2 | 3.965 | 23,30 | 92.384,50 |
| c.3) Impressões, COM o fornecimento do papel A4, 75g/m2 | 122 | 40,00 | 4.880,00 |

| DESCRIÇÃO | Qtde. Mensal (em unidades) | Preço Unitário R\$ | Preço Mensal Total R\$ |
|---|----------------------------|--------------------|------------------------|
| c.4) Fotolito desenvolvido para confecção de formulários pelo sistema "offset" 4 X 0 cores; | 03 | 360,00 | 1.080,00 |

| | |
|-------------------------------|-------------------|
| Preço Total Mensal R\$ | 155.111,10 |
|-------------------------------|-------------------|

| | |
|--|---------------------|
| c.5) Preço Total Global da Proposta Comercial (total mensal X 24 meses) | 3.722.666,40 |
| R\$(Três milhões e setecentos e vinte e dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) | |

2) DEMAIS CONDIÇÕES:

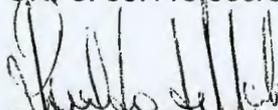
d) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados de 30/01/2006 (conforme edital);

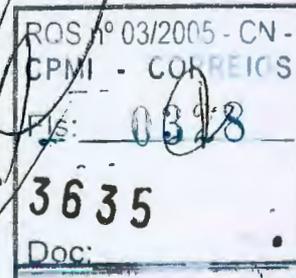
e) Prazo para o início da prestação dos serviços: 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação pela DIPRO.3. O prazo final para conversão total dos serviços não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados da referida solicitação. (conforme edital)

Informamos ainda que estamos de acordo com todos os itens e subitens do Edital.

São Paulo, 27 de janeiro de 2006.

American BankNote Ltda.
CNPJ: 33.113.309/0001-47


Ronaldo de Marchi
Cargo: Gerente Comercial
Carteira de identidade n.º 17.057.500-7
CPF n.º 102.968.478-28



RELAÇÃO DO PARQUE FABRIL & EQUIPAMENTOS 2006

INSTALAÇÕES

Nossas unidades fabris alocadas em São Paulo (32.000m²), Rio de Janeiro (18.000m²), Erechim (15.000m²) e Florianópolis (1.065m²) e Curitiba processam em média 1.800 toneladas de papel e 8 milhões de cartões plásticos.

SISTEMAS DE SEGURANÇA

Quanto à técnica de segurança utilizada para proteção dos documentos contra desvios, roubos, assaltos ou invasões, é válido comentar o seguinte:

Acesso ao Parque Fabril

O acesso ou saída da empresa, tanto por pedestre, como por viatura, só pode ser feito através de rígido controle efetuado na Portaria por Guardas de Segurança, possuidora de treinamento específico para a função, comandados através de radiocomunicação por um Supervisor de Segurança.

Guarda

É constituída por uma guarda de segurança própria, armada, com treinamento, devidamente equipada e capacitada para a operação de nossos sistemas de monitoração.

Nosso sistema de segurança é automatizado, baseado em cftv, barreiras eletrônicas nas áreas de segurança, com acesso apenas aos funcionários autorizados.

Controle de Acesso

Na portaria é feito um rígido controle de acesso de viaturas e pedestres, sendo que visitantes e fornecedores, após triagem básica, são encaminhados à recepção para identificação, cadastramento e emissão de crachás.

Nosso sistema de controle de acesso é automatizado e baseado em catracas tipo tomiquete, liberadas através de cartões magnéticos. O funcionário só tem acesso as áreas previamente liberadas pelo nosso sistema.

Sistemática de Controle de Matéria-Prima

Matéria-prima é controlada, desde a sua retirada no almoxarifado até a conclusão propriamente dita do trabalho, com a sua colocação na expedição. Todo papel adquirido pela nossa empresa passa por rígido controle e testes de laboratório, O papel, ao passar de um setor de impressão para outro, é contado, inclusive nas suas folhas de acerto.

Controle de Processo

A fabricação de nossos produtos são acompanhados de um rígido controle de processo, o qual monitora cada fase produtiva, desde a retirada da matéria prima até a expedição, possibilitando rastreabilidade, controle de perdas e insumos, relação de funcionários e máquinas envolvidas no processo entre outros.

Estoque

Todo material estocado, fica acautelado, e que vai sendo retirado de acordo com o processamento mediante solicitação do cliente.

RQS nº 03/2006 - CN -
CPMI - CORREIOS
0329
5635
Doc: _____

Rio de Janeiro - Matriz
Centro Corporativo:
Av. Presidente Wilson, 231
16º andar - Centro
CEP 20030-021
Tel.: (21) 3212-7000
Fax: (21) 3212-7070

Fábrica: Rua Peter Lund, 146 - São Cristóvão
CEP 20930 390
Tel.: (21) 2585-9118
Fax: (21) 2580-1725

São Paulo

Fábrica: Estrada do Ingai, 200 - Campo do Gupê
CEP 06428-000 - Barueri
Tel.: (11) 4772-7800 / Fax.: (11) 4789-5408

Escritório: Rua Itacema, 128 4º andar - Itaim Bibi
CEP 04530-050
Tel.: (11) 3167-5368
Fax: (11) 3167-2613

Erechim

Fábrica: Rua Lenira Galli, 450 - Distrito Industrial
CEP 99700-000
Tel.: (54) 519-1377
Fax (54) 522-3459

Atendimento aos Clientes

RELAÇÃO DO PARQUE FABRIL & EQUIPAMENTOS 2006

Embalagem e Expedição

Convém assinalar que todo os pacotes contém um rótulo emanado do Controle de Qualidade, com a numeração a que os mesmos se referem, e ainda, a identificação do funcionário que processou o lote.

Transporte

O transporte é efetuado por Transportadoras Especializadas através de Caminhão Baú, Carro-Forte ou Via Aérea, de acordo com o contrato especificado, de forma a permitir uma expedição "porta-a-porta", com segurança, sem qualquer possibilidade de roubos ou extravios.

RIO DE JANEIRO - EQUIPAMENTOS DE GRÁFICA GERAL PARA IMPRESSÃO

| | |
|--------------------------------|---|
| Fotolito | <ul style="list-style-type: none"> 1 Sistema de Editoração Eletrônica Composto por 1 MAC 1 PC 1 Scanner 1 Máquina Fotográfica Screen 1 Máquina Step and Repeat Screen 2 Processadoras de Filme Multilane 2 Prensas de Contato 1 Copiadora Nyloprint Rotwrz 1 Medalhão Machine Sistema digital de saída de filmes composto por: 1 Rip (PC) 1 Impressora accuset 800 – AGFA 1 Impressora Select Set 7000 – AGFA |
| Off-Set | <ul style="list-style-type: none"> 3 Rotativas Off-Set Giebeler 3 Impressoras Off-Set Heidelberg |
| Tipografia | <ul style="list-style-type: none"> 3 Impressoras Heidelberg 2 Alceadeiras |
| Linha de Galvanoplastia | <ul style="list-style-type: none"> 1 Estufa CEL Industrial 1 Tanque descromagem 1 Retificador 6.000 A 1 Linha cromagem com capacidade 2.500 l 1 Fotoexpositora Povo 1 Esmaltadeira Toronet |
| Talho-Doce | <ul style="list-style-type: none"> 4 Impressoras Automática 4 Impressoras Rotativas 2 Desbobinadeira para Impressora Rotativa |

RQS nº 03/2006 - CN -
 CPMI - JOHREIGS
 Fis: 0330
 3655
 Doc:

Rio de Janeiro - Matriz
 Centro Corporativo:
 Av. Presidente Wilson, 231
 16º andar - Centro
 CEP 20030-021
 Tel. (21) 3212-7000
 Fax: (21) 3212-7070

Fábrica: Rua Peter Lund, 146 - São Cristóvão
 CEP 20930-390
 Tel.: (21) 2585-9118
 Fax: (21) 2580-1725

São Paulo

Fábrica: Estrada do Ingaí, 200 - Campo do Gupê
 CEP 06428-000 - Barueri
 Tel.: (11) 4772-7800 / Fax.: (11) 4789-5408

Escritório: Rua Itacema, 128 4º andar - Itaim Bibi
 CEP 04530-050
 Tel.: (11) 3167-5368
 Fax: (11) 3167-2613

Erechim

Fábrica: Rua Lenira Galli, 450 - Distrito Industrial
 CEP 99700-000
 Tel.: (54) 519-1377
 Fax (54) 522-3459

Atendimento aos Clientes



American Bank Note

RELAÇÃO DO PARQUE FABRIL & EQUIPAMENTOS 2006

| | |
|--------------------------|---|
| Personalização | 2 CTC (Impressora Ionização) 6 Linhas MDS completas (Impressora Impacto) |
| Acabamento | 1 Aplicadora de Fita Adesiva Bracket 2 Guillotinas Guarani Eletrônica 1 Grampeadeiras Miruna 1 Controladora de Folhas Vacuumatic |
| Expedição | 2 Seladoras Veldotron 2 Aplicadores de Fita Gomada 1 Balança Eletrônica Filizola 1 Cintadeira Automática Cyklop |
| Central de Tintas | 2 Moinhos Rotativos 3 Balanças Eletrônicas Filizolas 1 Dispensador |

SÃO PAULO - EQUIPAMENTOS DE GRÁFICA GERAL PARA IMPRESSÃO

| | |
|-----------------|--|
| Fotolito | 1 Sistema CTP – Computer To Plate. 1 Sistema de Editoração Eletrônica composto de: 8 Machintosh 4 PC's, Scanner 1 Copiadoras de Chapas (Fotorrepetidora Krause) 3 Prensas de Copiar Chapas Elenco 3 Processadoras de Chapas 1 Prensas para Contato 1 Máquina para Tirar Prova (Prelo) 1 Máquina Iris Iproof 1 Sistema para Copiar Chapas em Nyloprint 1 Impressora digital Dados Variáveis Indigo Turbo Stream 1 Imagemsetter Doleu 4 Press 1 Estação Servidor (Dell) |
|-----------------|--|

Formulário. Contínuo

Formato Fixo

Impressora Para Formulário Contínuo - Formato Fixo 22"

MAQUINA 6672: IMPR. Schriber 1000 JUMBO – 3 CORES Saídas Dobradeira: Saída em sanfonas Rebobinadeira:

Saída em bobinas

Impressora Para Formulário Contínuo - Formato Fixo 26"

MAQUINA 6625: IMPR. SCHRIBER 1000 – 7 CORES + NUMERAÇÃO E CYREL Saídas - Em folhas , Dobradeira:

Saída em sanfonas, Rebobinadeira: Desativada

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - GN - CPML - COPIADOS |
| Fls: 0301 |
| 3635 |
| Doc: |

Rio de Janeiro - Matriz
Centro Corporativo:
Av. Presidente Wilson, 231
16º andar - Centro
CEP 20030-021
Tel.: (21) 3212-7000
Fax: (21) 3212-7070

Fábrica: Rua Peter Lund, 146 - São Cristóvão
CEP 20930-390
Tel.: (21) 2585-9118
Fax: (21) 2580-1725

São Paulo

Fábrica: Estrada do Ingai, 200 - Campo do Gupê
CEP 06428-000 - Barueri
Tel.: (11) 4772-7800 / Fax: (11) 4789-5408

Escritório: Rua Itacema, 128 4º andar - Itaim B:bi
CEP 04530-050
Tel.: (11) 3167-5368
Fax: (11) 3167-2613

Erechim

Fábrica: Rua Lenira Galli, 450 - Distrito Industrial
CEP 99700-000
Tel.: (54) 519-1377
Fax (54) 522-3459

3

Atendimento aos Clientes



American Bank Note

RELAÇÃO DO PARQUE FABRIL & EQUIPAMENTOS 2006

Impressora Para Formulário Contínuo - Formato Fixo 26"

MÁQUINA 6627: IMPR. CATÚ FC – 7 CORES + NUMERAÇÃO E CYREL - Saídas -Em folhas, Dobradeira: Saída em sanfonas , Rebobinadeira: Saída em bobinas

Impressora Para Formulário Contínuo - Formato Fixo 26"

MÁQUINA 6621: IMPR. SCHRIBER 1000 – 4 CORES + NUMERAÇÃO E CYREL - Saídas - Dobradeira: Saída em sanfonas ,Rebobinadeira: Saída em bobinas

Impressora Para Formulário Contínuo - Formato Fixo 26"

MÁQUINA 6623: IMPR. SCHRIBER 1000 – 4 CORES + NUMERAÇÃO E CYREL. Saídas - Dobradeira: Saída em sanfonas , Rebobinadeira: Saída em bobinas

Impressora Para Formulário Contínuo - Formato Fixo 22"

MÁQUINA 6644: IMPR. Schriber 1000 – 4 CORES. Saídas - Dobradeira: Saída em sanfonas , Rebobinadeira: Saída em bobinas

Impressora Para Formulário Contínuo - Formato Fixo 24"

MÁQUINA 6631: IMPR. Schriber 1000 – 3 CORES + NUMERAÇÃO E CYREL2 . Saídas Dobradeira: Saída em sanfonas Rebobinadeira: Saída em bobinas

Formato Variável

Impressora Para Formulário Contínuo - Formato Variável 26" e 24"

MÁQUINA 6628: IMPR. MÜLLER MARTINI – 6 CORES + NUMERAÇÃO OU CYREL. Saídas Em folhas, Dobradeira: Saída em sanfonas, Rebobinadeira: Saída em bobinas

Impressora Para Formulário Contínuo - Formato Variável 24" e 17"

MÁQUINA 6661: IMPR. ROTATEK RK 300 – 5 CORES + NUMERAÇÃO Saídas - em folhas , Dobradeira: Saída em sanfonas , Rebobinadeira: Saída em bobinas

Impressora Para Formulário Contínuo - Formato Variável 22" e 17"

MAQUINA 6681: IMPR. GIEBELER 1 COR Saídas Dobradeira: Saída em sanfonas, Rebobinadeira: Saída em bobinas

Impressora Para Formulário Contínuo - Formato Variável 26", 24"/12, 24", 23"1/3, 22", e 17".

MÁQUINA 6664: IMPR. GIEBELER R 520 – 1 COR Saídas Dobradeira: Saída em sanfonas Saídas Dobradeira: Saída em sanfonas Rebobinadeira: Saída em bobinas

Impressora Para Formulário Contínuo - Formato Variável 26", 24"/12, 24", 23"1/3, 22", e 17".

MAQUINA 6662: IMPR. GIEBELER R 520 – 8 CORES COM UV Saídas Dobradeira: Saída em sanfonas Rebobinadeira: Saída em bobinas

| | |
|---|--|
| RFB 000/2006 CPMI - COR 2 S Fls: 3635 3635 Doc: | |
|---|--|

Rio de Janeiro - Matriz
 Centro Corporativo:
 Av. Presidente Wilson, 231
 16º andar - Centro
 CEP 20030-021
 Tel.: (21) 3212-7000
 Fax: (21) 3212-7070

Fábrica: Rua Peter Lund, 146 - São Cristóvão
 CEP 20930-390
 Tel.: (21) 2585-9118
 Fax: (21) 2580-1725

São Paulo

Fábrica: Estrada do Ingai, 200 - Campo do Gupê
 CEP 06428-000 - Barueri
 Tel.: (11) 4772-7800 / Fax.: (11) 4789-5408

Escritório: Rua Itacema, 128 4º andar - Itaim Bibi
 CEP 04530-050
 Tel.: (11) 3167-5368
 Fax: (11) 3167-2613

Erechim

Fábrica: Rua Lenira Galli, 450 - Distrito Industri
 CEP 99700-000
 Tel.: (54) 519-1377
 Fax (54) 522-3459

Atendimento aos Clientes
 Linha de Crédito

RELAÇÃO DO PARQUE FABRIL & EQUIPAMENTOS 2006

Impressora Para Formulário Contínuo - Formato Variável 26", 24"/12, 24", 23"1/3, 22", e 17".
 MÁQUINA 6665: IMPR. GIEBELER R 520 – 7 CORES COM UV Saídas Sheeter: Saída em folhas, Dobradeira:
 Saída em sanfonas, Rebobinadeira: Saída em bobinas

Impressora Para Formulário Contínuo - Formato Variável 26", 24"/12, 24", 23"1/3, 22", e 17".
 MÁQUINA 6663: IMPR. GIEBELER R 520 – 4 CORES COM UV + HOT CARBON Saídas Dobradeira: Saída em
 sanfonas Rebobinadeira: Saída em bobinas

Impressora Para Formulário Contínuo - Formato Variável 26", 24".
 MÁQUINA 6666: IMPR. GOEBEL – 6 CORES + TRILHA LOUCA Saídas Sheeter: Saída em folhas Dobradeira:
 Saída em sanfonas, Rebobinadeira: Saída em bobinas

Impressora PP – Pack to Pack, Formul. Contínuo - Formato Variável 13", 12", 11", 8"1/2, 8", e 7"1/3.
 MÁQUINA 6577: IMPR. RYOBI 3202 MCS – 2 CORES
Saídas Dobradeira: Saída em sanfonas

Impressora PP – Pack to Pack, Formul. Contínuo - Formato Variável 13", 12", 11", e 8"1/2, 8", 7"1/3.
 MÁQUINA 6576: IMPR. CATÚ PP 20 – 1 COR Saídas Dobradeira: Saída em sanfonas

Cortadeira

Cortadeira Offline Bobina à Folhas
 MÁQUINA 6911: CORTADEIRA HURTZ Saídas Em folhas

Alceadeira

Alceadeira Para Formulário Contínuo - Formato Variável 26", 24", 22", e 17".
 MÁQUINA 6697: ALCEADEIRA BIELOMATIK P 671 – 4 VIAS. Saídas Dobradeira: Saída em
 sanfonas, Sheeter: Saída em folhas/formulários jatos/envelopes

Alceadeira Para Formulário Contínuo - Formato Variável 26", 24", 22", e 17".
 MÁQUINA 6698: ALCEADEIRA BIELOMATIK P 671 – 4 VIAS Saídas Dobradeira: Saída em
 sanfonas Sheeter: Saída em folhas/formulários jatos/envelopes

Alceadeira Para Formulário Contínuo - Formato Variável 26", 24", 22", e 17".
 MÁQUINA 6706: ALCEADEIRA BIELOMATIK 668 – 6 VIAS Saídas Dobradeira: Saída em
 sanfonas, Sheeter: Saída em folhas/formulários jatos/envelopes. Conta e Separa em pacotes de
 25, 50, ou 100 unidades na Sheeter

Alceadeira Para Formulário Contínuo - Formato Variável 26", 24", 22", e 17".
 MÁQUINA 6705: ALCEADEIRA BIELOMATIK 668 JUMBO – 6 VIAS. Saídas Dobradeira: Em
 sanfonas Saída em folhas/formulários jatos/envelopes Conta e Separa em pacotes de 25, 50, ou
 100 unidades na Sheeter. Embaladeira rodopack para pacotes shirinkados

Off-Set

- 1 Impressora Heidelberg 720/1020 4/1 ou 5/0 – 11mil folhas hora
- 1 Impressora Heidelberg 720/1020 4/4 – 11mil folhas hora
- 2 Impressoras Heidelberg 720/1020 4 cores – 11mil folhas hora
- 1 Impressoras Heidelberg 720/1020 1/1 ou 2/0 – 8 mil folhas hora
- 1 Impressoras Heidelberg GTO Bicolor – 7 mil folhas hora

RECIBO Nº 09/2005 / CM
 CPMI - CORLEMS
 0333
 3835

Rio de Janeiro - Matriz
 Centro Corporativo:
 Av. Presidente Wilson, 231
 16º andar - Centro
 CEP 20030-021
 Tel.: (21) 3212-7000
 Fax: (21) 3212-7070

Fábrica: Rua Peter Lund, 146 - São Cristóvão
 CEP 20930-390
 Tel.: (21) 2585-9118
 Fax: (21) 2580-1725

São Paulo

Fábrica: Estrada do Ingai, 200 - Campo do Gupê
 CEP 06428-000 - Barueri
 Tel.: (11) 4772-7800 / Fax: (11) 4789-5408

Escritório: Rua Itacema, 128 4º andar - Itaim Bibi
 CEP 04530-050
 Tel.: (11) 3167-5368
 Fax: (11) 3167-2613

Erechim

Fábrica: Rua Lenira Galli, 450 - Distrito Industri
 CEP 99700-000
 Tel.: (54) 519-1377
 Fax: (54) 522-3459

Atendimento aos Clientes

RELAÇÃO DO PARQUE FABRIL & EQUIPAMENTOS 2006

| | |
|----------------------|---|
| | <ul style="list-style-type: none"> 1 Impressoras Heidelberg GTO Bicolor – 7 mil folhas hora 2 Impressoras Heidelberg GTO Monocolor – 7 mil folhas hora 1 Impressoras Heidelberg SORMZ – 7 mil folhas hora 1 Impressora Heidelberg Speed Máster 520/720 2/0 – 7 mil folhas hora 4 Impressoras Silk Screen – 500 folhas hora 1 Impressoras Cotrel 4 e 6 cores – 7 mil folhas hora |
| Tipografia | <ul style="list-style-type: none"> 3 Impressoras Heidelberg Cilíndricas – 2500 folhas hora 1 Máquina Corte e Vinco – 400 folhas hora 1 Máquinas para aplicar holograma 1 Máquina Minerva manual |
| Envelope | <ul style="list-style-type: none"> 2 Winkler/Dunebier Rotativas 1 Winkler/Dunebier Plana 2 Balancian para formatar envelope |
| Rebobinadeira | <ul style="list-style-type: none"> (bobinas para terminais, calculadoras e somadoras): 2 Automáticas |
| Acabamento | <ul style="list-style-type: none"> 5 Guillotinas Eletrônicas 1 Intercaladora Plana 1 Encadernadora Trilateral de Grampo - 3.600.000 revistas/mês 1 Encadernadora Trilateral de Corte - 3.600.000 revistas/mês 1 Máquina Plástica 2 Grampeadeiras Miruna 1 Contadora de folhas Vacuumatic 2 Dobradeiras STHALL Meia Folha - 25.200.000 folhas/mês 2 Dobradeiras STHALL Folha Inteira - 25.200.000 folhas/mês 1 Furadeira 4 furos 2 Encadernadoras |
| Embalagem | <ul style="list-style-type: none"> 9 Seladoras 1 Balança Eletrônica - 100 KG 2 Balanças Eletrônicas - 15 KG 1 Balança Filizola – 75 Kg 3 Fornos 2 Esteiras de Forno 2 Lombadeiras |
| Expedição | <ul style="list-style-type: none"> 2 Balanças Filizola – 100 Kg 2 Esteiras para Transportes de Materiais Mod.20240F 2 Cintadeiras Automática Cyklop 2 Carregadores de Bateria 4 Baterias elétricas de empilhadeira 2 Empilhadeiras Elétricas Toyota 1 Empilhadeira a Gás Clark |



Rio de Janeiro - Matriz
Centro Corporativo:
Av. Presidente Wilson, 231
16º andar - Centro
CEP 20030-021
Tel. (21) 3212-7000
Fax: (21) 3212-7070

Atendimento aos Clientes

Fábrica: Rua Peter Lund, 146 - São Cristóvão
CEP 20930-390
Tel.: (21) 2585-9118
Fax: (21) 2580-1725

São Paulo

Fábrica: Estrada do Ingaí, 200 - Campo do Gupê
CEP 06428-000 - Barueri
Tel.: (11) 4772-7800 / Fax.: (11) 4789-5408

Escritório: Rua Itacema, 128 4º andar - Itaim Bibi
CEP 04530-050
Tel.: (11) 3167-5368
Fax: (11) 3167-2613

Erechim

Fábrica: Rua Lenira Galli, 450 - Distrito Industrial
CEP 99700-000
Tel.: (54) 519-1377
Fax (54) 522-3459

6

RELAÇÃO DO PARQUE FABRIL & EQUIPAMENTOS 2006

- 2 Servidores HP UX – 21000 – K360
- 1 Servidor IBM (AIX)
- 1 Unidades de Fita
- 1 Impressoras de Linha
- 18 Microcomputadores
- 3 Impressora Deskjet
- 2 Unidade de Cartucho
- 1 Impressora Laserjet HP
- 1 Scanner de mesa HP
- 1 Gravador de CD externo
- 1 Unidade ZIP Drive

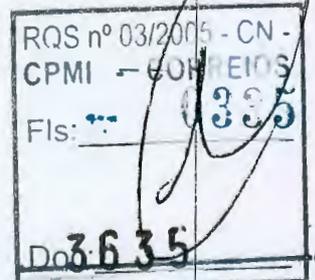
Impressão Eletrônica

- 2 Impressoras Xerox Mod. 4636
- 6 IBM (Info 4000)
- 3 XEIKON 7000
- 2 Impressoras CTC 4500
- 2 Impressoras Troy
- 2 Impressoras RICOH AP900
- 3 Duplo DBM – 200 (grampo e dobra)
- 3 Muller (Agrupamento de Folhas)
- 1 Bell Howell (Envelopadoras)
- 5 Kern (Envelopadoras)
- 2 Bielomatic Talonadora
- 8 Laurenti Talonadora 4325
- 21 Microcomputadores
- 31 Leitoras de Código de Barra
- 2 Cortadoras Laurenti 1214
- 9 Balanças Eletrônicas
- 7 Dobradeiras Laurenti (Auto Envelopadora)
- 1 Dobradeira Doc Finish
- 2 FlowPack (ensacadoras)
- 2 Grampeadeira Miruna
- 5 Audit AS Insert
- 5 Audit AS Envelope
- 2 Audit AS Manual
- 1 Guilhotina Guarani Automática

SITE FLORIANOPOLIS - SC EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO

Impressão Eletrônica

- 2 Impressora OCE
- 2 Envelopadora Conquest 7310
- 1 Auto Envelopadora A4 Laurenti 533
- 2 Auto Envelopadora A3 Docufinish
- 3 Audit AS Envelope
- 2 Audit AS Insert
- 1 Audit AS Manual



Rio de Janeiro - Matriz
Centro Corporativo:
 Av. Presidente Wilson, 231
 16º andar - Centro
 CEP 20030-021
 Tel.: (21) 3212-7000
 Fax: (21) 3212-7070

Fábrica: Rua Peter Lund, 146 - São Cristóvão
 CEP 20930-390
 Tel.: (21) 2585-9118
 Fax: (21) 2580-1725

São Paulo

Fábrica: Estrada do Ingaí, 200 - Campo do Gupê
 CEP 06428-000 - Barueri
 Tel.: (11) 4772-7800 / Fax.: (11) 4789-5408

Escritório: Rua Itacema, 128 4º andar - Itaim Bibi
 CEP 04530-050
 Tel.: (11) 3167-5368
 Fax: (11) 3167-2613

Erechim

Fábrica: Rua Lenira Galli, 450 - Distrito Industrial
 CEP 99700-000
 Tel.: (54) 519-1377
 Fax (54) 522-3459 7

Atendimento aos Clientes
 Licença Gratuita:

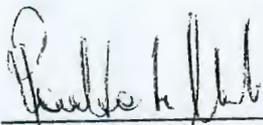
RELAÇÃO DO PARQUE FABRIL & EQUIPAMENTOS 2006

SITE CURITIBA - PR EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO

Impressão Eletrônica

- 2 Impressora OCE
- 2 Envelopadora pitney Serie 9
- 1 Auto Envelopadora A4 Laurenti 533
- 2 Auto Envelopadora A3 Docufinish
- 3 Audit AS Envelope
- 2 Audit AS Insert
- 1 Audit AS Manual

São Paulo, 27 de Janeiro de 2006.



Nome: Ronaldo de Marchi
Cargo: Gerente Comercial

ITEM 5.1.1 - **II** DECLARAMOS FORMALMENTE A
DISPONIBILIDADE DE TODAS AS MAQUINA
E EQUIPAMENTOS RELACIONADOS NESTE
ITEM. E ACIMA ELENCADOS.

Dennis Siqueira Anselmo

27.487.783-1



Rio de Janeiro - Matriz
Centro Corporativo:
Av. Presidente Wilson, 231
16º andar - Centro
CEP 20030-021
Tel. (21) 3212-7000
Fax: (21) 3212-7070

Atendimento aos Clientes
Unidade Curitiba:

Fábrica: Rua Peter Lund, 146 - São Cristóvão
CEP 20930-390
Tel.: (21) 2585-9118
Fax: (21) 2580-1725

São Paulo

Fábrica: Estrada do Ingai, 200 - Campo do Gupé
CEP 06428-000 - Barueri
Tel.: (11) 4772-7800 / Fax.: (11) 4789-5408

Escritório: Rua Itacema, 128 4º andar - Itaim Bibi
CEP 04530-050
Tel.: (11) 3167-5368
Fax: (11) 3167-2613

Erechim

Fábrica: Rua Lenira Galli, 450 - Distrito Indust
CEP 99700-000
Tel.: (54) 519-1377
Fax (54) 522-3459

8

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão N° : 0075/05
Processo : DTI 2004/0433
Objeto : Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Impressão, pelo Sistema Laser, Confecção de Offsets. Desenvolvimento de Fotolitos e Preparação de Formulários

PREÂMBULO

No dia 30/01/2006, às 09:30 horas, reuniram-se na sala 1, do 1º andar, do prédio sito na Rua da Consolação, 371, bairro Consolação, o Pregoeiro, Senhor Manoel Arnaldo Noronha, e Equipe de Apoio, Pascoalina Rizzo, Antonio Alves de Souza, Lucia Shizue Izumi Shintani, Luís Carlos Boiça, designados para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

CREDENCIAMENTO

Aberta a sessão, em atendimento ao artigo 5º do Decreto 48.999 de 29/09/2004, foi consultado no sitio www.sancoes.sp.gov.br, estando todas as empresas aptas a participarem do pregão, procedendo-se o credenciamento que visa a comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos, na seguinte conformidade:

| EMPRESAS | REPRESENTANTES |
|--|----------------------------------|
| AMERICAN BANKNOTE LTDA | Dennis Sordi Gerbasi de Andrade |
| BMK PRÓ INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA | Everton Pinto de Castro |
| COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA | Paulo Marcos Augusto Martins |
| DIGITAL IMPRESSÕES DE DADOS VARIÁVEIS LTDA | Georgios Nikolaos Somoulis |
| FINGERPRINT GRÁFICA LTDA | Luiz Carlos Carvalho |
| INTERPRINT LTDA | Eduardo Jorge Godoi Wanderley |
| LABORPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA | Kelson Mota Sobrinho |
| TECNOFORMAS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA | Paulo Expedito Bandeira de Mello |
| TOTALPRINT LTDA | Alex Fernandes Pasqualini |

O encerramento do credenciamento foi comunicado pelo Pregoeiro.

Em seguida recebeu as Declarações das Licitantes de que atendem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os Envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação".

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas Comerciais e, com a colaboração da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução, com aqueles definidos no Edital, selecionando as Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A seqüência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Propostas Iniciais

| | | |
|--|---------------|-----------------|
| COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA... | 13.035.360,00 | Não Selecionado |
| INTERPRINT LTDA..... | 5.696.996,88 | Não Selecionado |
| BMK PRÓ INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA..... | 5.340.396,00 | Não Selecionado |
| FINGERPRINT GRÁFICA LTDA..... | 5.219.529,60 | Não Selecionado |
| TOTALPRINT LTDA..... | 4.241.592,72 | Não Selecionado |
| TECNOFORMAS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA..... | 3.991.744,56 | Não Selecionado |
| AMERICAN BANKNOTE LTDA..... | 3.722.666,40 | Normal |
| LABORPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA..... | 3.543.384,72 | Normal |
| DIGITAL IMPRESSÕES DE DADOS VARIÁVEIS LT | 3.130.680,00 | Normal |

30/01/2006 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0337
3635
Doc:

Plan

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

Rodada 1

| | | |
|--|--------------|--------|
| AMERICAN BANKNOTE LTDA..... | 3.120.680,00 | Normal |
| LABORPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA..... | 3.100.000,00 | Normal |
| DIGITAL IMPRESSÕES DE DADOS VARIÁVEIS LT | 3.090.000,00 | Normal |

Rodada 2

| | | |
|--|--------------|--------|
| AMERICAN BANKNOTE LTDA..... | 3.075.000,00 | Normal |
| LABORPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA..... | 3.065.000,00 | Normal |
| DIGITAL IMPRESSÕES DE DADOS VARIÁVEIS LT | 3.055.000,00 | Normal |

Rodada 3

| | | |
|--|--------------|--------|
| AMERICAN BANKNOTE LTDA..... | 3.045.000,00 | Normal |
| LABORPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA..... | 3.035.000,00 | Normal |
| DIGITAL IMPRESSÕES DE DADOS VARIÁVEIS LT | 3.025.000,00 | Normal |

Rodada 4

| | | |
|--|--------------|--------|
| AMERICAN BANKNOTE LTDA..... | 3.015.000,00 | Normal |
| LABORPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA..... | 3.005.000,00 | Normal |
| DIGITAL IMPRESSÕES DE DADOS VARIÁVEIS LT | 2.995.000,00 | Normal |

Rodada 5

| | | |
|--|--------------|--------|
| AMERICAN BANKNOTE LTDA..... | 2.985.000,00 | Normal |
| LABORPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA..... | 2.975.000,00 | Normal |
| DIGITAL IMPRESSÕES DE DADOS VARIÁVEIS LT | 2.965.000,00 | Normal |

Rodada 6

| | | |
|--|--------------|--------|
| AMERICAN BANKNOTE LTDA..... | 2.955.000,00 | Normal |
| LABORPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA..... | 2.945.000,00 | Normal |
| DIGITAL IMPRESSÕES DE DADOS VARIÁVEIS LT | 2.935.000,00 | Normal |

Rodada 7

| | | |
|--|--------------|--------|
| AMERICAN BANKNOTE LTDA..... | 2.925.000,00 | Normal |
| LABORPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA..... | 2.915.000,00 | Normal |
| DIGITAL IMPRESSÕES DE DADOS VARIÁVEIS LT | 2.905.000,00 | Normal |

Rodada 8

| | | |
|--|--------------|----------|
| LABORPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA..... | 2.895.000,00 | Normal |
| DIGITAL IMPRESSÕES DE DADOS VARIÁVEIS LT | 2.885.000,00 | Normal |
| AMERICAN BANKNOTE LTDA..... | | Declinou |

Rodada 9

| | | |
|--|--------------|--------|
| LABORPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA..... | 2.875.000,00 | Normal |
| DIGITAL IMPRESSÕES DE DADOS VARIÁVEIS LT | 2.865.000,00 | Normal |

Rodada 10

| | | |
|--|--------------|--------|
| LABORPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA..... | 2.855.000,00 | Normal |
| DIGITAL IMPRESSÕES DE DADOS VARIÁVEIS LT | 2.845.000,00 | Normal |

Rodada 11

| | | |
|--|--------------|--------|
| LABORPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA..... | 2.835.000,00 | Normal |
| DIGITAL IMPRESSÕES DE DADOS VARIÁVEIS LT | 2.825.000,00 | Normal |

Rodada 12

| | | |
|--|--------------|--------|
| LABORPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA..... | 2.815.000,00 | Normal |
| DIGITAL IMPRESSÕES DE DADOS VARIÁVEIS LT | 2.805.000,00 | Normal |

Rodada 13

| | | |
|--|--------------|--------|
| LABORPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA..... | 2.795.000,00 | Normal |
| DIGITAL IMPRESSÕES DE DADOS VARIÁVEIS LT | 2.785.000,00 | Normal |

Rodada 14

| | | |
|--|--------------|--------|
| LABORPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA..... | 2.775.000,00 | Normal |
| DIGITAL IMPRESSÕES DE DADOS VARIÁVEIS LT | 2.765.000,00 | Normal |

Rodada 15

| | | |
|--|--------------|--------|
| LABORPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA..... | 2.755.000,00 | Normal |
| DIGITAL IMPRESSÕES DE DADOS VARIÁVEIS LT | 2.745.000,00 | Normal |

Rodada 16

| | | |
|--|--------------|---------------|
| LABORPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA..... | | Declinou |
| DIGITAL IMPRESSÕES DE DADOS VARIÁVEIS LT | 2.745.000,00 | Melhor Oferta |

À vista da pesquisa de preços de fl. 185 e autorização de fls. 205/206, o Pregoeiro considerou aceitável o preço acima obtido.

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances e, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, na seguinte conformidade:

RQS nº 03/2005 - CN.
 CPMI - CORREIOS
 FIS: 0338
 06-35

[Handwritten signatures and marks]

| | | |
|--|---------------|-------------|
| DIGITAL IMPRESSÕES DE DADOS VARIÁVEIS LT | 2.745.000,00 | Inabilitada |
| LABORPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA..... | 2.755.000,00 | Inabilitada |
| AMERICAN BANKNOTE LTDA..... | 2.925.000,00 | |
| TECNOFORMAS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA..... | 3.991.744,56 | |
| TOTALPRINT LTDA..... | 4.241.592,72 | |
| FINGERPRINT GRÁFICA LTDA..... | 5.219.529,60 | |
| BMK PRÓ INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA..... | 5.340.396,00 | |
| INTERPRINT LTDA..... | 5.696.996,88 | |
| COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA... | 13.035.360,00 | |

HABILITAÇÃO

Aberto o Envelope "Documentação" da Licitante classificada como "Melhor Oferta" "DIGITAL" e analisados os documentos de habilitação, referida empresa foi inabilitada por:

- não apresentar os Atestados de Capacidade Técnica compatíveis com o solicitado nas alíneas "1" (não apresentou os atestados relativos à confecção de offset) do subitem 6.1 do Edital.
- apresentar a Certidão de Falência e Concordata sem estar autenticada.

Tendo em vista a inabilitação supra, foi aberto o Envelope "Documentação" da Licitante segunda classificada como "Melhor Oferta" "LABORPRINT" e analisados os documentos de habilitação, referida empresa foi inabilitada por não apresentar os documentos solicitados nas alíneas "e" a "1" do subitem 6.1 do Edital.

Aberto o envelope da empresa terceira classificada "AMERICAN BANKNOTE" e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital, sendo esta a classificação final.

| | |
|--|---------------|
| AMERICAN BANKNOTE LTDA..... | 2.924.883,36 |
| TECNOFORMAS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA..... | 3.991.744,56 |
| TOTALPRINT LTDA..... | 4.241.592,72 |
| FINGERPRINT GRÁFICA LTDA..... | 5.219.529,60 |
| BMK PRÓ INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA..... | 5.340.396,00 |
| INTERPRINT LTDA..... | 5.696.996,88 |
| COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA... | 13.035.360,00 |

| |
|---------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0339 |
| 3635 |

Os documentos foram examinados e rubricados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e colocados à disposição das Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

À vista da habilitação, a empresa **AMERICAN BANKNOTE LTDA** foi declarada vencedora, com o valor Total Global de R\$ 2.924.883,36.

Os preços unitários já estão adequados ao valor negociado, em atendimento ao subitem 10.2.1 do Edital, conforme quadro anexo, parte integrante desta ata.

RECURSO

Ato contínuo, consultados os representantes presentes, os mesmos declinaram do direito de interpor recurso.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

A empresa **IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA** não foi credenciada por apresentar Procuração em desacordo com o previsto no Contrato Social.

Em conformidade com os subitens 5.6 e 15.3 do Edital, foram saneadas as propostas das empresas: "AMERICAN BANKNOTE", "BMK", "DIGITAL", "MULTIFORMAS", "TECNOFORMAS" e "LABORPRINT".

A "LABORPRINT" não juntou com a Proposta Comercial a relação de máquinas essenciais para o cumprimento do objeto da licitação e com fundamento no subitem 10.3, foi-lhe concedido o prazo de 15(quinze) minutos, o que foi sanado, mas devido à sua inabilitação torna-se desnecessário o encaminhamento do original.

O representante da empresa vencedora fica ciente neste ato que deverá entregar no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados desta data, as cópias dos Contratos
C:\App_0075_05.doc

Nossa Caixa

Banco Nossa Caixa S.A.

firmados com as empresas "GVT" e "TIM", que foram emitentes de Atestados apresentados. Considerando que o Atestado apresentado do Banco Nossa Caixa não se refere ao Offset juntamos cópia do Contrato firmado que deu suporte ao Atestado.

O representante da empresa "AMERICAN BANKNOTE" fica ciente que a área técnica efetuará diligências a ser realizada no dia 01/02/2006 às 10:00 horas, nos termos do subitem 12 do Edital.

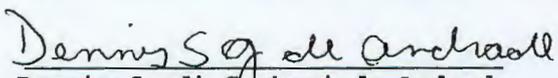
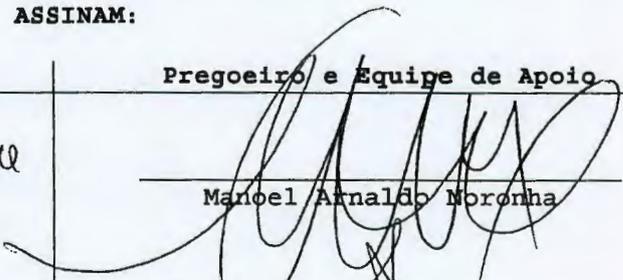
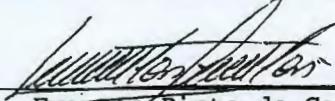
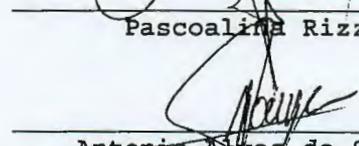
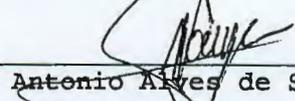
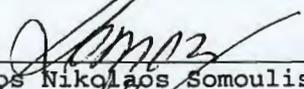
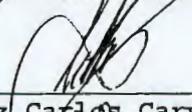
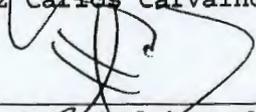
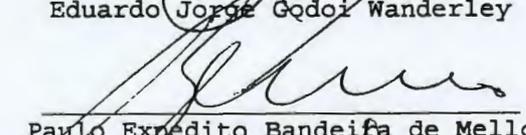
Conforme documento juntado à Ata os representantes das empresas: "FINGERPRINT", "TECNOFORMAS", "BMK", "INTERPRINT", "ABN" e "TOTALPRINT" solicitam que seja considerado a possibilidade de enquadramento da "DIGITAL" e "LABORPRINT" na Legislação que prevê a aplicação de penalidades em virtude do comportamento destas empresas no certame.

ENCERRAMENTO

As Licitantes foram informadas que os Envelopes Documentação não abertos ficarão à disposição para retirada após a contratação, na Rua da Consolação, 371 - 2º Andar, no horário das 10h00 às 17h00.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15:15 horas, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das Licitantes relacionados.

ASSINAM:

| Representantes das Empresas | Pregoeiro e Equipe de Apoio |
|---|--|
|  Dennis Sordi Gerbasi de Andrade |  Manoel Arnaldo Moronha |
|  Everton Pinto de Castro |  Pascoalina Rizzo |
|  Paulo Marcos Augusto Martins |  Antonio Alves de Souza |
|  Georgios Nikolaos Somoulis |  Lucia Shizue Izumi Shintani |
|  Luiz Carlos Carvalho |  Luís Carlos Boiça |
|  Eduardo Jorge Godoi Wanderley | |
|  Paulo Expedito Bandeira de Mello | |
|  Alex Fernandes Pasqualini | |

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fis: 0340 |
| 3635 |
| Doc: |

São Paulo, 06 de fevereiro de 2006

Às empresas:

AMERICAN BANKNOTE LTDA
BMK PRÓ INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA
COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA
DIGITAL IMPRESSÕES DE DADOS VARIÁVEIS LTDA
FINGERPRINT GRÁFICA LTDA
INTERPRINT LTDA
LABORPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA
TECNOFORMAS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA
TOTALPRINT LTDA

REF: Pregão DICES.2 n.º 0075/05

PROCESSO: DTI n.º 2004/0433

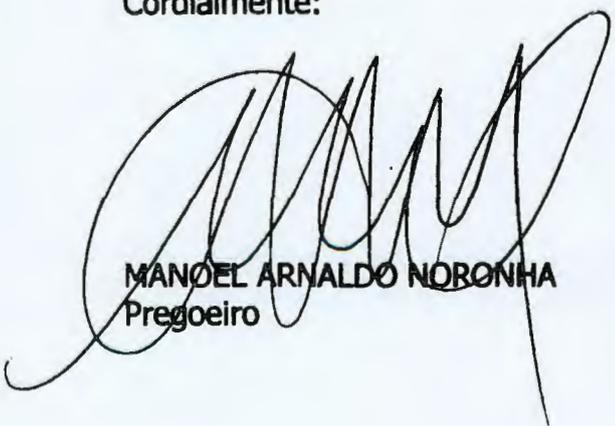
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, PELO SISTEMA "LASER", CONFEÇÃO DE OFFSET'S, DESENVOLVIMENTO DEFOTOLITOS E PREPARAÇÃO DE FORMULÁRIOS.

Comunico às empresas participantes, o resultado da diligência efetuada pela Área Técnica do Banco, nas dependências da empresa ABN - AMERICAN BANK NOTE LTDA.

"Fundamentado no item 12 do Edital DICES.2 nº 075/05 e conforme registrado na Ata da Sessão Pública do dia 30/01/2006, realizamos diligência nas dependências da empresa supra citada, localizada na Estrada do Ingaí, número 200, Cep 06428-000, ALDEIA DA SERRA - BARUERI - SÃO PAULO, declarada vencedora da licitação, cujo objeto trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de impressão, pelo sistema "laser", confecção de offset's, desenvolvimento de fotolitos e preparação de formulários, na qual constatamos o atendimento pleno das exigências editalícias, (...).:"

Desta forma, o certame segue para regular processamento.

Cordialmente:


MANOEL ARNALDO NORONHA
Pregoeiro

| |
|---|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CURRÍCULOS Fts: 0341 3635 |
|---|

FATO RELEVANTE – CORREIO HÍBRIDO.

Evidência de superfaturamento – Edital CI 0012/2002.

Descrevemos a seguir, partes de um edital publicado pela Nossa Caixa Nosso Banco, cujo objeto licitado se encaixa dentro do escopo dos serviços do Projeto Correio Híbrido.

O objetivo é o de efetuar uma comparação direta entre os preços ofertados no presente certame, e aqueles constantes na tabela de preços do Correio Híbrido

1. Edital Nossa Caixa Nosso Banco – Processo DTI 2004/0433

Edital Pregão DICES.2 – No. 0075/05

Data de abertura da proposta comercial: 30/01/2006.

2. Texto parcial do objeto licitado.

“2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Edital, a contratação de empresa para a prestação dos serviços de impressão pelo sistema "laser", confecção de offset's, desenvolvimento de fotolitos e preparação de formulários, observando-se que:

I - os serviços serão efetuados utilizando-se as instalações, mão de obra e equipamentos da licitante, incluindo ainda, todos os insumos e recursos necessários para a geração, transmissão e entrega dos produtos finais; e

II - as quantidades estimadas, os serviços a serem prestados e demais condições, encontram-se especificados no ANEXO I deste Edital.

2.2 – Os documentos (extratos, carta cobrança, malas diretas, etc...) objeto deste Edital deverão ser postados diariamente, sendo que a licitante que for contratada deverá prepará-los e disponibilizá-los para a retirada pela EBCT (Correio) em suas dependências (da contratada), obedecendo-se a forma, horário e demais disposições estabelecidas nos **ANEXOS I e VIII** deste Edital.

2.3 - Fica resguardado à **NOSSA CAIXA** o direito de, a qualquer tempo, modificar as especificações, incluir ou excluir formulários, observada a legislação vigente.”

Resumo do Anexo I:

“II – QUANTIDADE

Os serviços compreendem **6.100.000 (seis milhões e cem mil) impressões/imagens, A4, mês**, distribuídos conforme definido nos subitem 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3.

| |
|-----------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN - |
| CPMT - CORREIOS |
| Fls: 0342 |
| 1 |
| 3635 |
| Doc: |

2.1.1 - 33 % em média, correspondem a impressão de formulários pelo sistema "OFFSET" 4 x 0 cores, 90 g/m2, sendo o fornecimento do papel A4 de responsabilidade licitante que for contratada;

2.1.2 - 65 % em média, correspondem a impressão **SEM** o fornecimento do papel "A4", modo duplex, ou seja, a impressão ocorrerá nos formulários confeccionados pelo sistema "offset" 4 x 0 cores, 90 g/m2, produzidos pela licitante que for contratada, conforme estabelecido no subitem 2.1.1.

2.1.3 - 2 % em média, correspondem a impressão de dados variáveis, **COM** o fornecimento do papel A4, 75 g/m2, sendo o fornecimento do papel de responsabilidade da licitante que for contratada."

3. Do resultado da licitação.

Foi declarada vencedora desse pregão a empresa **American Bank Note Ltda**, a qual é integrante do consórcio BR Postal (na qualidade de líder), com a seguinte composição de preços:

| Descrição | Qtde estimada mensal (milheiros) | Preço p/ milheiro R\$ | Preço mensal total R\$ |
|---|----------------------------------|-----------------------|------------------------|
| c.1) Impressões pelo sistema "offset" 4 x 0 cores 90 gramas | 2.013 | 22,15 | 44.587,95 |
| c.2) Impressões, SEM o fornecimento do papel A4, 90 g/m2 | 3.965 | 18,31 | 72.599,15 |
| c.3) Impressões, COM o fornecimento do papel A4, 75 g/m2 | 122 | 31,43 | 3.834,46 |

4. Dos preços a serem praticados pelo Correio Híbrido.

Considerando as explicações fornecidas pela EBCT a CGU (Controladoria Geral da União), onde é exemplificado a forma de cobrança de um produto com as mesmas características temos:

- Qtde: 500.000 objetos (1.000.000 de imagens)
- Cores off set: 0 X 0
- Personalização: Duplex (toner)
- Acabamento: Auto contido

Para se obter o valor a ser pago pela EBCT ao Consórcio, seria necessário a consulta a três tabelas:

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS |
| Fls.: 0343 |
| 3635 |
| Doc: |

(Preço real)

| Serviço | Tabela R\$ | Cotação das Cédulas | | |
|------------------------|------------|---------------------|---------|-------------|
| | | R\$ unitário | Qtde | Custo Total |
| Papel branco 75 gs | T1 | 0,024300 | 500.000 | 12.150,00 |
| Impressão Duplex | T5 | 0,129213 | 500.000 | 64.606,50 |
| Auto envelopamento | T8 | 0,013215 | 500.000 | 6.607,50 |
| Custo Total do exemplo | | | | 83,364,00 |

Fazendo-se esse mesmo exercício agora com os preços médios ponderados, (também presentes no contrato do Correio Híbrido) teremos:

(Preço ponderado)

| Serviço | Tabela R\$ | Preços médios ponderados | | |
|-----------------------|------------|--------------------------|---------|-------------|
| | | R\$ unitário | Qtde | Custo Total |
| Papel branco 75 gs | T1 | 0,049849 | 500.000 | 24.924,500 |
| Impressão Duplex | T5 | 0,176309 | 500.000 | 88.154,50 |
| Auto envelopamento | T8 | 0,0154 | 500.000 | 7.700,00 |
| Custo Total Ponderado | | | | 120.779,00 |

5. Comparação de preços entre as duas licitações.

Efetuando-se uma comparação direta entre as tabelas de preços do Correio Híbrido e da licitação especificada no item 1 do presente documento, temos a seguinte composição:

(base preço real)

| Qtde Imagens | Correio Híbrido (R\$ / mil imagens) | | | | Nossa Caixa Nosso Banco (R\$ / mil imagens) | | |
|--------------|--|------------------|---------|--------|--|-------------------|-------|
| | Papel (*) | Personal. Duplex | Acab/to | Total | Papel(**) | Pers + Acab.(***) | Total |
| 1.000.000 | 24,30 | 129,21 | 13,21 | 166,72 | | | |
| 3.965.000 | | | | | 22,15 | 18,31 | 40,46 |
| 122.000 | | | | | | | 31,43 |

(*) Papel branco sem impressão off set.

(**) Papel com pré impressão off set – 4 X 0 cores.

(***) Considera personalização duplex e o acabamento auto contido.

(base preço ponderado)

| Qtde Imagens A4 | Correio Híbrido (R\$ / mil imagens) | | | | Nossa Caixa Nosso Banco (R\$ / mil imagens) | | |
|-----------------|--|------------------|---------|--------|--|-------------------|-------|
| | Papel (*) | Personal. Duplex | Acab/to | Total | Papel(**) | Pers + Acab.(***) | Total |
| 1.000.000 | 49,85 | 176,31 | 15,40 | 241,56 | | | |
| 3.965.000 | | | | | 22,15 | 18,31 | 40,46 |
| 122.000 | | | | | | | 31,43 |

(*) Papel branco sem impressão off set.

(**) Papel com pré impressão off set – 4 X 0 cores.

(***) Considera personalização duplex e o acabamento auto contido.

| |
|-----------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0344 |
| 3635 |
| Doc: |

6. Considerações importantes:

- As quantidades de produto gráfico adquiridos pela Nossa Caixa Nosso Banco, em que pese serem em volumes maiores do que o exemplo explicitado pelos Correios a CGU (quando questionado sobre a forma de cobrança dos serviços), possui valor por milheiro quatro vezes inferior.

- A empresa que irá praticar os preços oferecidos a Nossa Caixa Nosso Banco possui a liderança do consórcio BR Postal, nos permitindo afirmar com certeza que serão empregados processos produtivos idênticos (mesma base fabril).

- O formulário especificado pela Nossa Caixa Nosso Banco possui como agravante a necessidade de pré impressão em off set (4 X 0 cores), o que pressupõe que o mesmo não poderia ter preço inferior ao do papel branco.

-

| |
|---|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS |
| FTS: 0345 |
| 4 |
| Doc: 3635 |

Aquisições – Correio Híbrido (após 2002).

| Nº do Contrato | Objeto | Origem | DR |
|----------------|---|---------------|----|
| AF0004642003 | SUBSTITUIÇÃO DA TAMPA DO NOTEBOOK PIB 72800 PERTENCENTE AO CORREIO HÍBRIDO. | DL420321/2003 | AC |
| AF4206142005 | EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DA REDE DE DADOS/ELETRICA DA AMPLIAÇÃO DA ÁREA DESTINADA AO CORREIO HÍBRIDO. | DL420466/2005 | AC |
| AF01228/2004 | AQUISIÇÃO DE COLA ENVELOPADORA CORREIO HÍBRIDO. | DL400286/2004 | BA |
| AF0000742003 | Serviço de Fornecimento e Instalação de Persianas Horizontais para a Sala do Correio Híbrido do Centro Operacional/DR/PA. | DL410073/2003 | PA |
| AF0002232004 | CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UMA ENVELOPADORA DE AUTO VOLUME PARA O CORREIO HÍBRIDO. | DL410183/2004 | PA |
| AF0002942004 | CONTRATAÇÃO P/ SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO DE ENCONTRO DE NEGOCIOS - SERVIÇO DE CORREIO HÍBRIDO. | DL410264/2004 | PA |
| AF0004002002 | Aquisição de caixas de papelão sem impressão para o Correio Híbrido. | DL410305/2002 | PA |
| AF0004012002 | Aquisição de Cola Azul para Envelopadora Laurenti pertencente AC/Correio Híbrido. | DL410304/2002 | PA |
| AF5005892005 | CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TONNER VERMELHO - REF.6R297,FIM ATENDER CORREIO HÍBRIDO. | DL410198/2005 | PA |
| CT0000112005 | Locação de duas envelopadoras para acabamento de impressos produzidos pelo serviço de impressão, na modalidade do Correio Híbrido, no âmbito da DR/PA | PG410001/2005 | PA |
| CT0000952002 | Locação de uma micro-serrilhadora para o Correio Híbrido, pelo período de 12 (doze) meses. | DL410236/2002 | PA |
| CT4100092005 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Projeto CHT Correio Híbrido Telemático, conforme Especificações Técnicas e demais condições do Edital e seus Anexos. | PG000053/2004 | PE |
| AF0001312002 | LOCAÇÃO DE MÁQUINA ENVELOPADORA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CORREIO HÍBRIDO | DL000115/2002 | PR |
| AF0012002001 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LÓGICAS NO CORREIO HÍBRIDO | DL000966/2001 | PR |
| AF0400652003 | FORNECIMENTO DE COFFE BREAK PARA 100 PESSOAS, REFERENTE REUNIÃO DE SERVIÇO PARA LANÇAMENTO DO CORREIO HÍBRIDO REVERSO AOS EMPREGADOS DAS REVEN 04 E 05, NO DIA 19/07/2003. | DL480065/2003 | PR |
| CT4200262002 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DA REDE CORPORATIVA EM 252 UNIDADES E CORREIO HÍBRIDO EM 10 UNIDADES DA DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA. | CV410007/2002 | PR |
| CT4200262002 | Prestacao de Serviço de Levantamento Tecnico para Implantacao de Rede Corporativa em 252 unidades e Correio Híbrido Telematico em 10 unidades da DR/PR. | CV420007/2002 | PR |

| |
|---|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS |
| FIS: 0346 |
| 3635 ¹ |

DETALHAMENTO DAS AQUISIÇÕES - CORREIO HÍBRIDO

| | | | |
|--------------------------|---|----------------------|------------|
| Ano da Assinatura: | 2005 | Mês da Assinatura: | Julho |
| CNPJ: | 34.028.316/0001-03 | DR: | AC |
| Origem: | DL420466/2005 | | |
| Nº do Empenho: | AF4206142005 | | |
| Valor Global: | 13.776,84 | | |
| Fundamento Legal: | ARTIGO 24 INCISO II LEI 8.666/93 E ALÍNEA 'B' MÓDULO 4/2.1 MANLIC | | |
| Modalidade da Licitação: | Dispensa de Licitação | | |
| Objeto: | EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DA REDE DE DADOS/ELETRICA DA AMPLIAÇÃO DA AREA DESTINADA AO CORREIO HÍBRIDO. | | |
| Nome da Contratada: | NORTEN ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA | | |
| CNPJ da Contratada: | 37.162.444/0001-62 | | |
| Data da Assinatura: | 12/07/2005 | Data Publicação DOU: | 13/07/2005 |
| Vigência: | 20 DIAS | | |
| Unidade Gestora: | AC | Nº Unidade: | 01 |

| | | | |
|--------------------------|---|----------------------|------------|
| Ano da Assinatura: | 2004 | Mês da Assinatura: | Setembro |
| CNPJ: | 34.028.316/0005-37 | DR: | BA |
| Origem: | DL400286/2004 | | |
| Nº do Empenho: | AF01228/2004 | | |
| Valor Global: | 2.232,00 | | |
| Fundamento Legal: | LEI 8.666/93 | | |
| Modalidade da Licitação: | Dispensa de Licitação | | |
| Objeto: | AQUISIÇÃO DE COLA ENVELOPADORA CORREIO HÍBRIDO. | | |
| Nome da Contratada: | JPRINT COMÉRCIO P/ INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA | | |
| CNPJ da Contratada: | 04.052.412/0001-26 | | |
| Data da Assinatura: | 22/09/2004 | Data Publicação DOU: | 22/09/2004 |
| Vigência: | 150 DIAS | | |
| Unidade Gestora: | BA | Nº Unidade: | 08 |

| |
|-----------------------|
| ROS nº 03/2005 - CN - |
| CPMF - CORREIOS |
| FIS: 0317 |
| 2 |
| Doc 3635 |

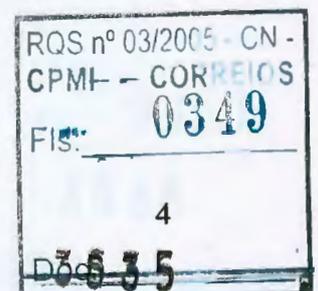
| | | | |
|---------------------------------|---|-----------------------------|------------|
| Ano da Assinatura: | 2003 | Mês da Assinatura: | Abril |
| CNPJ: | 34.028.326/0018-51 | DR: | PA |
| Origem: | DL410073/2003 | | |
| Nº do Empenho: | AF0000742003 | | |
| Valor Global: | R\$1.540,00 | | |
| Fundamento Legal: | Art.21, inciso II da lei 8.666/93. | | |
| Modalidade da Licitação: | Dispensa de Licitação | | |
| Objeto: | Serviço de Fornecimento e Instalação de Persianas Horizontais para a Sala do Correio Híbrido do Centro Operacional/DR/PA. | | |
| Nome da Contratada: | C.C.M ENGENHARIA LTDA | | |
| CNPJ da Contratada: | 15.758.378/0001-26 | | |
| Data da Assinatura: | 23/04/2003 | Data Publicação DOU: | 23/04/2003 |
| Vigência: | 15 dias. | | |
| Unidade Gestora: | PA | Nº Unidade: | 28 |

| | | | |
|---------------------------------|---|-----------------------------|------------|
| Ano da Assinatura: | 2004 | Mês da Assinatura: | Outubro |
| CNPJ: | 34.028.326/0018-51 | DR: | PA |
| Origem: | DL410183/2004 | | |
| Nº do Empenho: | AF0002232004 | | |
| Valor Global: | 11.880,00 | | |
| Fundamento Legal: | ART 24 INCISO II , C/C § UNICO | | |
| Modalidade da Licitação: | Dispensa de Licitação | | |
| Objeto: | CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UMA ENVELOPADORA DE AUTO VOLUME PARA O CORREIO HÍBRIDO. | | |
| Nome da Contratada: | LAURENTI EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS | | |
| CNPJ da Contratada: | 62.807.599/0001-27 | | |
| Data da Assinatura: | 19/10/2004 | Data Publicação DOU: | 19/10/2004 |
| Vigência: | 30 DIAS | | |
| Unidade Gestora: | PA | Nº Unidade: | 28 |

| |
|---|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI. - CORREIOS |
| Fls: 0348 |
| 3635 ³ |
| Doc: |

| | | | |
|---------------------------------|--|-----------------------------|------------|
| Ano da Assinatura: | 2004 | Mês da Assinatura: | Dezembro |
| CNPJ: | 34.028.326/0018-51 | DR: | PA |
| Origem: | DL410264/2004 | | |
| Nº do Empenho: | AF0002942004 | | |
| Valor Global: | 9.985,00 | | |
| Fundamento Legal: | ART 24 INCISO II C/C , § UNICO. | | |
| Modalidade da Licitação: | Dispensa de Licitação | | |
| Objeto: | CONTRATAÇÃO P/ SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO DE ENCONTRO DE NEGOCIOS - SERVIÇO DE CORREIO HÍBRIDO. | | |
| Nome da Contratada: | MARIA DE LA SALETE N. DO NASCIMENTO. | | |
| CNPJ da Contratada: | 03585227000134 | | |
| Data da Assinatura: | 14/12/2004 | Data Publicação DOU: | 14/12/2004 |
| Vigência: | 30 DIAS | | |
| Unidade Gestora: | PA | Nº Unidade: | 28 |

| | | | |
|---------------------------------|---|-----------------------------|------------|
| Ano da Assinatura: | 2002 | Mês da Assinatura: | Novembro |
| CNPJ: | 34.028.326/0018-51 | DR: | PA |
| Origem: | DL410304/2002 | | |
| Nº do Empenho: | AF0004012002 | | |
| Valor Global: | R\$8.100,00 | | |
| Fundamento Legal: | Art.21, inciso II da lei 8.666/93. | | |
| Modalidade da Licitação: | Dispensa de Licitação | | |
| Objeto: | Aquisição de Cola Azul para Envelopadora Laurenti pertencente AC/Correio Híbrido. | | |
| Nome da Contratada: | AMAZÔNIA INFORMATICA LTDA - ME | | |
| CNPJ da Contratada: | 04.387.822/0001-28 | | |
| Data da Assinatura: | 13/11/2002 | Data Publicação DOU: | 13/11/2002 |
| Vigência: | 30 dias. | | |
| Unidade Gestora: | PA | Nº Unidade: | 28 |



| | | | |
|--------------------------|--|----------------------|------------|
| Ano da Assinatura: | 2005 | Mês da Assinatura: | Outubro |
| CNPJ: | 34.028.326/0018-51 | DR: | PA |
| Origem: | DL410198/2005 | | |
| Nº do Empenho: | AF5005892005 | | |
| Valor Global: | 15.000,00 | | |
| Fundamento Legal: | ART 24 INCISO II, C/C § UNICO | | |
| Modalidade da Licitação: | Dispensa de Licitação | | |
| Objeto: | CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TONNER VERMELHO - REF.6R297,FIM ATENDER CORREIO HIBRIDO. | | |
| Nome da Contratada: | COMERCIAL GUARÁ LTDA | | |
| CNPJ da Contratada: | 63.883.250/0001-37 | | |
| Data da Assinatura: | 06/10/2005 | Data Publicação DOU: | 06/10/2005 |
| Vigência: | 30 DIAS | | |
| Unidade Gestora: | PA | Nº Unidade: | 28 |

| | | | |
|--------------------------|---|----------------------|------------|
| Ano da Assinatura: | 2005 | Mês da Assinatura: | Abril |
| CNPJ: | 34.028.326/0018-51 | DR: | PA |
| Origem: | PG410001/2005 | | |
| Nº do Empenho: | CT0000112005 | | |
| Valor Global: | 91.800,00 | | |
| Fundamento Legal: | Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555 e, supletivamente, Lei 8.666/93 | | |
| Modalidade da Licitação: | PG | | |
| Objeto: | Locação de duas envelopadoras para acabamento de impressos produzidos pelo serviço de impressão, na modalidade do Correio Híbrido, no âmbito da DR/PA | | |
| Nome da Contratada: | MECANOGRÁFICA & LASER LTDA | | |
| CNPJ da Contratada: | 02.656.438/0001-58 | | |
| Data da Assinatura: | 01/04/2005 | Data Publicação DOU: | 27/04/2005 |
| Vigência: | 12 meses, prorrogáveis até 48 meses | | |
| Unidade Gestora: | PA | Nº Unidade: | 28 |

| |
|-----------------------|
| RCS nº 03/2005 - CN - |
| CPM - CORREIOS |
| Fls: 0350 |
| 3635 |
| Doc: |

| | | | |
|--------------------------|--|----------------------|------------|
| Ano da Assinatura: | 2002 | Mês da Assinatura: | Outubro |
| CNPJ: | 34.028.326/0018-51 | DR: | PA |
| Origem: | DL410236/2002 | | |
| Nº do Empenho: | CT0000952002 | | |
| Valor Global: | R\$9.360,00 | | |
| Fundamento Legal: | Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. | | |
| Modalidade da Licitação: | Dispensa de Licitação | | |
| Objeto: | Locação de uma micro-serrilhadora para o Correio Híbrido, pelo período de 12 (doze) meses. | | |
| Nome da Contratada: | COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA | | |
| CNPJ da Contratada: | 83.383.950/0001-70 | | |
| Data da Assinatura: | 18/10/2002 | Data Publicação DDU: | 08/11/2002 |
| Vigência: | 12 meses. | | |
| Unidade Gestora: | PA | Nº Unidade: | 28 |

| | | | |
|--------------------------|---|----------------------|------------|
| Ano da Assinatura: | 2005 | Mês da Assinatura: | Fevereiro |
| CNPJ: | 34.028.316/0021-57 | DR: | PE |
| Origem: | PG000053/2004 | | |
| Nº do Empenho: | CT4100092005 | | |
| Valor Global: | 63.360,00 | | |
| Fundamento Legal: | Decreto 3.555 | | |
| Modalidade da Licitação: | PG | | |
| Objeto: | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Projeto CHT Correio Híbrido Telemático, conforme Especificações Técnicas e demais condições do Edital e seus Anexos. | | |
| Item do processo: | 1 | | |
| Quantidade Item: | 01 | | |
| Descrição do Item: | Manutenção das impressoras, micros, swiches e no-breaks. | | |
| Valor Unitário do Item: | 7.040,00 | | |
| Valor Total do Item: | 84.480,00 | | |
| Nome da Contratada: | CONTECH BRASIL LTDA | | |
| CNPJ da Contratada: | 01301185/0001-72 | | |
| Data da Assinatura: | 28/02/2005 | Data Publicação DDU: | 30/03/2005 |
| Vigência: | 01/03/2005 a 01/02/2006 | | |
| Unidade Gestora: | PE | Nº Unidade: | 32 |

| |
|--|
| ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - - CORREIOS |
| FIS: 0351 |
| 6 |
| 3635 |

| | | | |
|--------------------------|---|----------------------|------------|
| Ano da Assinatura: | 2001 | Mês da Assinatura: | Março |
| CNPJ: | 34.028.316/0020-76 | DR: | PR |
| Origem: | DL000115/2002 | | |
| Nº do Empenho: | AF0001312002 | | |
| Valor Global: | 2667,00 | | |
| Fundamento Legal: | Art.24 -DL para outros serviços e compras (20%) | | |
| Modalidade da Licitação: | Dispensa de Licitação | | |
| Objeto: | LOCAÇÃO DE MÁQUINA ENVELOPADORA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CORREIO HÍBRIDO | | |
| Item do processo: | 1 | | |
| Quantidade Item: | 1 | | |
| Descrição do Item: | LOCAÇÃO DE MÁQUINA ENVELOPADORA | | |
| Valor Unitário do Item: | 2667,0000 | | |
| Valor Total do Item: | 2667,00 | | |
| Nome da Contratada: | A.R.K COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIP. DE INF. TDA | | |
| CNPJ da Contratada: | 00898892000190 | | |
| Data da Assinatura: | 05/03/2001 | Data Publicação DOU: | 18/03/2002 |
| Vigência: | | | |
| Unidade Gestora: | PR | Nº Unidade: | 36 |

| | | | |
|--------------------------|--|----------------------|------------|
| Ano da Assinatura: | 2001 | Mês da Assinatura: | Dezembro |
| CNPJ: | 34.028.316/0020-76 | DR: | PR |
| Origem: | DL000966/2001 | | |
| Nº do Empenho: | AF0012002001 | | |
| Valor Global: | 7215,73 | | |
| Fundamento Legal: | Art.24 -DL para outros serviços e compras (20%) | | |
| Modalidade da Licitação: | Dispensa de Licitação | | |
| Objeto: | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LÓGICAS NO CORREIO HÍBRIDO | | |
| Item do processo: | 1 | | |
| Quantidade Item: | 1 | | |
| Descrição do Item: | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LÓGICAS NO CORREIO HÍBRIDO | | |
| Valor Unitário do Item: | 7215,7300 | | |
| Valor Total do Item: | 7215,73 | | |
| Nome da Contratada: | HF PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS LTDA. | | |
| CNPJ da Contratada: | 82067407000110 | | |
| Data da Assinatura: | 17/12/2001 | Data Publicação DOU: | 17/12/2001 |
| Vigência: | | | |
| Unidade Gestora: | PR | Nº Unidade: | |



| | | | |
|--------------------------|---|----------------------|------------|
| Ano da Assinatura: | 2003 | Mês da Assinatura: | Julho |
| CNPJ: | 34.028.316/0020-76 | DR: | PR |
| Origem: | DL480065/2003 | | |
| Nº do Empenho: | AF0400652003 | | |
| Valor Global: | 443,50 | | |
| Fundamento Legal: | ARTIGO 24 INCISO II. | | |
| Modalidade da Licitação: | Dispensa de Licitação | | |
| Objeto: | FORNECIMENTO DE COFFE BREAK PARA 100 PESSOAS, REFERENTE REUNIÃO DE SERVIÇO PARA LANÇAMENTO DO CORREIO HÍBRIDO REVERSO AOS EMPREGADOS DAS REVENS 04 E 05, NO DIA 19/07/2003. | | |
| Nome da Contratada: | ANTUNES & BELICANTA LTDA - ME | | |
| CNPJ da Contratada: | 04363246000189 | | |
| Data da Assinatura: | 17/07/2003 | Data Publicação DOU: | 17/07/2003 |
| Vigência: | 03 DIAS | | |
| Unidade Gestora: | PR | Nº Unidade: | 36 |

| | | | |
|--------------------------|---|----------------------|------------|
| Ano da Assinatura: | 2002 | Mês da Assinatura: | Abril |
| CNPJ: | 34.028.316/0020-76 | DR: | PR |
| Origem: | CV410007/2002 | | |
| Nº do Empenho: | CT4200262002 | | |
| Valor Global: | R\$ 73.875,00 | | |
| Fundamento Legal: | ARTIGO 24 INCISO II | | |
| Modalidade da Licitação: | Carta Convite | | |
| Objeto: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DA REDE CORPORATIVA EM 252 UNIDADES E CORREIO HÍBRIDO EM 10 UNIDADES DA DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA. | | |
| Nome da Contratada: | ELETROMACO MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA | | |
| CNPJ da Contratada: | 78346343/0001-08 | | |
| Data da Assinatura: | 05/04/2002 | Data Publicação DOU: | 06/04/2002 |
| Vigência: | 1 ANO | | |
| Unidade Gestora: | PR | Nº Unidade: | 36 |

| |
|-----------------------|
| ROS nº 03/2005 - CN - |
| CPM - CORREIOS |
| Fis: 0353 |
| 3635 |
| Doc: |

| | | | |
|---------------------------------|---|-----------------------------|------------|
| Ano da Assinatura: | 2002 | Mês da Assinatura: | Março |
| CNPJ: | 34.028.316/0020-76 | DR: | PR |
| Origem: | CV420007/2002 | | |
| Nº do Empenho: | CT4200262002 | | |
| Valor Global: | 73.975,00 | | |
| Fundamento Legal: | Homologado e Adjudicado pelo GERAD. | | |
| Modalidade da Licitação: | Carta Convite | | |
| Objeto: | Prestação de Serviço de Levantamento Técnico para Implantação de Rede Corporativa em 252 unidades e Correio Híbrido Telemático em 10 unidades da DR/PR. | | |
| Nome da Contratada: | ELETROMACO MATERIAIS E CONSTR. ELETRICAS LTDA. | | |
| CNPJ da Contratada: | 78346343000108 | | |
| Data da Assinatura: | 25/03/2002 | Data Publicação DÓU: | 25/03/2002 |
| Vigência: | 75 dias | | |
| Unidade Gestora: | PR | Nº Unidade: | 36 |

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. 0354
 9
 Doc. 3635



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DA REUNIÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇOS E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS – CPL/TP- 11/2005, QUE VERSA SOBRE CONFEÇÃO, IMPRESSÃO E ENTREGA DOS CARNÊS DE IPTU 2005 NA ECT NOS TERMOS DO PROCESSO N.º 04/001.118/2005.

Às 11:10 horas do dia 08 de novembro do ano dois mil e cinco, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Anexo - 5º andar - sala 512, nesta Cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL/SMF para a abertura dos envelopes de proposta de preços e julgamento da licitação em referência. Aberta a sessão pela Srª Presidente, verificou-se o comparecimento da licitante **AMERICAN BANKNOTE LTDA**, representada pelo Sr. Alfredo Ribeiro Teixeira. A CPL/SMF solicitou ao representante da empresa supra mencionada que verificasse que os envelopes permaneciam lacrados tal como foram recebidos. Após, procedeu-se a abertura dos envelopes das empresas habilitadas **AMERICAN BANKNOTE LTDA** e **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**. A CPL/SMF verificou que: 1) a empresa **AMERICAN BANKNOTE LTDA** ofertou o valor unitário de **R\$ 0,24** (vinte e quatro centavos de real), perfazendo o total de **R\$ 264.000,00** (duzentos e sessenta e quatro mil reais) e; 2) a empresa **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA** ofertou o valor unitário de **R\$ 0,31** (trinta e um centavos de real), perfazendo o total de **R\$ 341.000,00** (trezentos e quarenta e um mil reais). De acordo com o critério de julgamento constante do item 15.02 do edital, a CPL/SMF declara vencedora, propondo a adjudicação do objeto da presente licitação à empresa **AMERICAN BANKNOTE LTDA**, ao valor unitário de **R\$ 0,24** (vinte e quatro centavos de real). O valor total da presente licitação é de **R\$ R\$ 264.000,00** (duzentos e sessenta e quatro mil reais). Os envelopes das licitantes inabilitadas permanecerão sob a guarda desta Comissão até que seus representantes venham retirá-los. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão a fim de que fosse lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes, com vistas à homologação pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2005.

LUCIA A. F. CHAIA
Presidente - 11/088.890-9

DANIELA REIS WEISS
Vice-Presidente - 12/219.523-8

MARIA GRAZIELA S. ALMEIDA
Membro da SMA -10/091.885-4

ERCOLE SILVA BRANDIMARTE
Suplente – 11/156.110-9

AMERICAN BANKNOTE LTDA





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DA REUNIÃO PARA JULGAMENTO DA
HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO SOB A
MODALIDADE TOAMDA DE PREÇOS -
CPL/SMF/TP- 11/2005, QUE VERSA SOBRE
CONFEÇÃO, IMPRESSÃO E ENTREGA DOS
CARNÊS DE IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE
2006 NA ECT, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 04/001.118/2005.

Fis: 0356

3635

Doc:

Às 10:00 horas do dia 06 de outubro do ano dois mil e cinco, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Anexo - 5º andar - sala 512, nesta Cidade, reuniram-se, para o julgamento da habilitação da licitação em referência, a Comissão Permanente de Licitação - CPL/SMF e os servidores Ruy Pimentel (Coordenadoria de Informática), Maria da Conceição Coura e Silva (Diretoria de Infra-Estrutura e Logística) e Teresa Rohloff (Coordenadoria do IPTU), que farão a análise da documentação técnica. Aberta a sessão pela Srª Presidente, passou-se à análise da documentação apresentada pelas empresas **TOTALPRINT LTDA**, **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**, **DATACOMPY INFORMÁTICA LTDA** e **AMERICAN BANKNOTE LTDA**. A CPL/SMF verificou o seguinte: 1) que a empresa **TOTALPRINT LTDA** a) deixou de juntar aos atestados técnicos apresentados protótipo dos documentos confeccionados descritos nos atestados apresentados, b) apresentou balanço patrimonial onde resta demonstrado que seu Índice de Liquidez Geral é inferior a 1 (um), c) não apresentou declaração passada pelo foro de sua sede (São Paulo), com a indicação de quais Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas naquela comarca e d) deixou de apresentar Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) relativa ao Imóvel onde está instalada a sua sede, apresentando somente declaração, onde a própria empresa atesta não ser proprietária do referido imóvel, juntamente com guias de pagamento do citado tributo; 2) a empresa **DATACOMPY INFORMÁTICA LTDA** não apresentou documento que comprove seu cadastro para prestação de serviço emitido pela Secretaria Municipal de Administração do Rio de Janeiro (SMA) ou pela Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação do Estado do Rio de Janeiro (SARE) e, tampouco, efetuou seu pré-cadastramento no prazo legal (art.22, § 2º da Lei 8666/93); 3) as empresas **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA** e **AMERICAN BANKNOTE LTDA** apresentaram,

D. O. A. Nota



no documento de relação dos equipamentos a serem utilizados na prestação do serviço ora licitado somente o equipamento da marca "Laurenti", restando dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o acabamento dos carnês. Assim, a CPL/SMF realizou diligência junto a estas empresas, que esclareceram satisfatoriamente a dúvida suscitada (docs. De fis. 490/492). Ante o exposto, a CPL/SMF decidiu **INABILITAR** as empresas: **TOTALPRINT LTDA**, pelo descumprimento dos subitens (B.1), (C.2), (C.3) e (D.3.c), todos do item 11.01 do edital, e **DATACOMPY INFORMÁTICA LTDA**, pelo descumprimento do item 9.01 c/c § 2º do art. 22 da Lei 8666/93; e **HABILITAR** as demais empresas: **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA** e **AMERICAN BANKNOTE LTDA**, pelo cumprimento integral das disposições do edital. O prazo para interposição de recurso é o previsto no art. 109 da Lei 8666/93. A presente decisão será oportunamente publicada. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão a fim de que fosse lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2005.

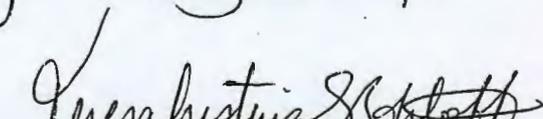

LÚCIA ALMEIDA DE FARIAS CHAIA
Presidente - 11/088.890-9

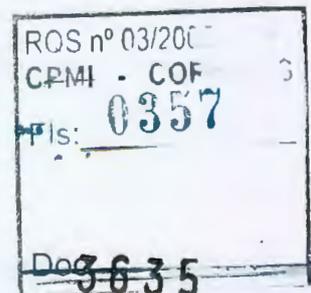

DANIELA REIS WEISS
Vice-Presidente - 12/219.523-8


ERCOLE SILVA BRANDIMARTE
Suplente - 11/156.110-9


MARIA DA CONCEIÇÃO COURA E SILVA
Representante da F/GIL


RUY PIMENTEL
Representante da F/CIN


TERESA CRISTINA ROHLOFF
Representante da F/CIP





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TELEFAX

Data: 18/10/2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

REF.: TOMADA DE PREÇOS – CPL/TP - 11/2005

Processo: 04/001.118/2005

Objeto: CONFEÇÃO, IMPRESSÃO E ENTREGA DOS CARNÊS
DE IPTU 2006 NA ECT

A CPL/SMF informa ao interessado na licitação em referência que a empresa **DATACOMPY INFORMÁTICA LTDA** interpôs tempestivamente recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na ata datada de 06/10/2005 (cópia em anexo). O prazo para impugnação do recurso é de 5 dias úteis - até 25/10/05.

Caso essa empresa **não tenha a intenção** de impugnar o citado recurso, solicitamos que envie um FAX a esta F/CPL, declarando abrir mão do direito referente a tal impugnação.

Comissão P. de Licitação / SEMP
Processo nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0358

CASO HAJA ALGUM PROBLEMA NA RECEPÇÃO DESTA MENSAGEM, CONTACTE-NOS
ATRAVÉS DO TELEFONE: 2503-3835
FAX Nº (21)2502-8174

NÚMERO DE PÁGINAS TRANSMITIDAS: 01 INCLUINDO ESTA.



Uma conquista
da **PREFEITURA**
Uma vitória



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº TP - 11/2005.

1.01 - A Secretaria Municipal de Fazenda, toma público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** nº TP - 11/2005, do tipo **menor preço**, sob regime de execução por empreitada por preço global, para prestação de serviços de **CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E ENTREGA DOS CARNÊS DE IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2006 NA ECT** devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, parte integrante desta Tomada de Preços.

1.02 - A presente Tomada de Preços e a adjudicação dela decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, pela Lei nº 2.816, de 17.06.99 e pelo Decreto nº 17.907, de 20.09.99 (quando a participação de deficientes for compatível com o exercício das funções objeto do contrato e na exata hipótese prevista na lei), pelo Decreto nº 21.083, de 20.02.02, bem como pelas disposições deste Edital e da minuta de Contrato (Anexo IX), normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.03 - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes e serão divulgadas pela imprensa, da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.04 - A Tomada de Preços a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 387 do RGCAF c/c o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.05 - Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste edital poderão ser obtidos e dirimidas no endereço na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Anexo - sala 503, Rio de Janeiro, telefones (21) 2503-3835, telefax (21) 2502-8174, das **10:00 às 16:00** horas, ou pelo site www.rio.rj.gov.br/smf, em até 5 (cinco) dias antes da data da Tomada de Preços.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.01 - Autorização do Exmº Sr. Subsecretário de Gestão, constante do Processo Administrativo nº 04/001.118/2005 de 02/08/2005.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

3.01 - Dia **03 de outubro de 2005, às 11:00 horas**, a Comissão de Licitação estará reunida na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Anexo - sala 512, Cidade Nova, na Cidade do Rio de Janeiro, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes à **TOMADA DE PREÇOS** nº TP - 11/2005.



[Handwritten signature]



3.02 - No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão de Licitação.

4. OBJETO DA LICITAÇÃO:

4.01 - O objeto da presente Tomada de Preços é a contratação para a prestação de serviços de O objeto da presente Tomada de Preços é a contratação para a prestação de serviços de confecção, impressão, emissão e entrega de aproximadamente 1.100.000 (um milhão e cem mil) carnês de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2006, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Anexo I, anexos a este Edital.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.01 - Os recursos necessários à contratação para prestação dos serviços ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 31.02.04.122.0001.2062
CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39.03

5.02 - O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Anexo XI, totalizando a importância de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais).

6. TIPO DE LICITAÇÃO:

6.01 - A presente Tomada de Preços é do tipo menor preço (artigo 423 do RGCAF), sob o regime de execução por empreitada por preço global.

7. PRAZOS

7.01 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

7.02 - O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) dias corridos, com previsão de início da impressão no período compreendido entre 15 de dezembro de 2005 a 30 de janeiro de 2006, considerando a quantidade estimada de 1.100.000 (um milhão e cem mil) carnês, conforme Termo de Referência.

7.03 - O prazo do subitem 7.02 poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, ou alterado, na forma do artigo 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.04 - O prazo de execução dos serviços previsto no item 7.02 poderá ser alterado caso haja algum acréscimo ou supressão na quantidade inicialmente estimada. A alteração do prazo de execução será proporcional ao aumento/redução da quantidade de carnês, visando a manter a mesma quantidade de documentos gerados por dia.

7.05 - O prazo para a emissão dos carnês e a entrega dos mesmos à Empresa de Correios e Telégrafos - ECT será de 48 (quarenta e oito) horas para o primeiro lote de carnês e de 24 (vinte e quatro) horas para os lotes subseqüentes, contado da retirada dos arquivos no IPLANRIO.

7.06 - A empresa vencedora deverá se comprometer a realizar testes até a aprovação final; ditos testes realizar-se-ão, inicialmente, com 200 (duzentos) carnês, totalmente processados,

RQS nº 03/2005 - CN -
REGIME CORREIOS
Fls: 0360
3635
Os prazos



observadas, inclusive, as especificações do material e dos serviços gráficos. Os testes deverão ser realizados no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia da entrega do respectivo empenho.

7.07 - A nota de empenho deverá ser retirada pela adjudicatária no prazo, IMPRORROGÁVEL, de 24 horas após a comunicação, pela Diretoria de Infra-Estrutura e Logística, de que a mesma está à disposição do licitante vencedor. No ato de entrega do empenho, a Secretaria Municipal de Fazenda entregará ao vencedor, para a efetivação do teste final previsto no item 7.07, o arquivo com os dados das 200 (duzentas) inscrições que serão processadas, bem como definirá as cores a serem utilizadas nas lâminas.

7.08 - A empresa vencedora deverá emitir relatórios diários com a totalização dos carnês gerados por fita, a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, bem como apresentar os respectivos recibos de entrega na Empresa de Correios e Telégrafos, deles devendo constar a quantidade de documentos entregues por remessa. O "lay-out" do mencionado relatório deverá ser definido através de entendimentos entre os representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e da empresa vencedora, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da emissão dos carnês.

7.09 - As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

7.10 - Na hipótese de o MUNICÍPIO não assinar o Contrato com a licitante vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7.11 - Os prazos relativos aos recursos administrativos estão disciplinados em seção própria deste Edital.

8. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias) a contar da data da realização da licitação.

8.01 - Na hipótese da não assinatura do contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega das propostas, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls. 0361
3635
Doc

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.01 - Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas devidamente cadastradas ou que atenderem às exigências constantes deste Edital, comprovando atender aos requisitos mínimos de qualificação exigidos, inclusive no que se refere aos documentos requeridos na habilitação, conforme item 11.01, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, de acordo com o artigo 22, §§ 2º e 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

9.02 - No caso das licitantes não cadastradas que atenderem às exigências do item anterior, eventual habilitação concedida pela Comissão de Licitação somente autorizará a participação no presente certame, não substituindo tal habilitação àquela efetuada perante o Registro Cadastral.

9.03 - Os interessados cadastrados deverão comprovar o cadastro mediante a apresentação de cópia autenticada por cartório competente, do Certificado do Registro e Qualificação de Fornecedores (CRQF) para prestação de serviços em geral, emitido pela Secretaria Municipal de Administração – SMA (conforme dispõe o Decreto Municipal nº 15.184/97, que instituiu o Sistema Informatizado de Fornecedores – SIFOR). Serão também aceitos os Certificados de Registro



emitidos pela Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação do Estado do Rio de Janeiro (SARE).)

9.04 - Não serão admitidas nesta Tomada de Preços: as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal; bem como as que estiverem em regime de Concordata ou Falência, em face do disposto no artigo 418 do RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81.

9.05 - Não será permitida a participação de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

9.06 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.07 - Não será permitida a participação de licitantes que tenham participado da elaboração do Termo de Referência, como autores ou colaboradores, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador do projeto ou Termo de Referência.

9.08 - Não será permitida a participação em consórcio.

9.09 - A empresa vencedora poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação até a aceitação definitiva dos serviços, desde que submeta tal fato ao Município com antecedência de 30 dias, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato. O consórcio vencedor ficará obrigado a promover a constituição e o registro de Consórcio antes da celebração do Contrato, e poderá ter sua constituição ou sua composição alterada, observado o procedimento estabelecido na primeira parte desta alínea.

9.10 - Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

9.11 - É expressamente vedada a subcontratação dos serviços relativos à impressão, montagem e acabamento dos carnês, excluindo-se da proibição o transporte dos referidos carnês até a ECT e o papel em fundo *off set*.

| |
|-----------------------------------|
| ROS nº 03/2005 - CN - CORREIOS |
| Fls: 0362 |
| 3635 |

10. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

→ 10.01 - A licitante se fará representar através de CARTA DE CREDENCIAMENTO ou PROCURAÇÃO, conferindo poderes expressos para intervir no procedimento licitatório.

10.02 - Ficará dispensada da apresentação de Carta de Credenciamento a pessoa física que comprovar poderes legais para representá-la, bastando apresentar a prova de sua identidade.

10.03 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma nas sessões públicas.

→ 10.04 - Após o credenciamento, cada representante entregará à Comissão de Licitação 02 (dois) envelopes fechados, na forma dos itens 11, 12 e 13.



5

11. HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

11.01 - As empresas licitantes apresentarão no ENVELOPE "A" os documentos especificados a seguir:

- (a) - Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (b) - Documentação relativa à qualificação técnica;
- (c) - Documentação relativa à qualificação econômica-financeira;
- (d) - Documentação relativa à regularidade fiscal.
- (e) - Documentação relativa à regularidade trabalhista.

(A) - HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

(A.2) - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

(A.3) - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.4) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

→ (A.5) - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em (A.2) e (A.3), posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(B.1) - Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação através de apresentação de atestado(s), firmado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com nome, endereço e telefone de contato do signatário do referido atestado, declarando que a licitante prestou, satisfatoriamente, serviço de emissão de documento com características similares ao objeto da presente licitação. O atestado deverá informar que a empresa desempenhou satisfatoriamente atividade compatível em características, prazos e quantidades (mínimo corresponde a 60% da quantidade total objeto da presente licitação, não incluindo a capa e a contracapa). Os atestados deverão observar o modelo descrito no Anexo VII, devendo, ainda mencionar a margem de erro dos serviços realizados, que não poderá exceder a 0,1% (um décimo por cento). A licitante deverá juntar protótipo do documento confeccionado para análise da similaridade com o objeto da presente licitação.

→ Obs: Poderão ser apresentados vários atestados em que o somatório das quantidades perfaça a quantidade estipulada no item acima, desde que os serviços tenham sido prestados concomitantemente e que demonstrem que a licitante possui capacidade de emissão da quantidade de lâminas exigidas no item acima.

| |
|------------|
| CN - |
| CPMT - COR |
| 0363 |
| 3635 |
| Doc: |



(B.2) - Apresentação de declaração, nos moldes do Anexo VIII, firmada pelo licitante, com a relação dos equipamentos a serem utilizados para a emissão dos carnês, especificando suas capacidades nominais. A totalidade dos equipamentos relacionados deverá estar instalada no local da realização dos serviços até o dia 30/10/2005, data em que serão vistoriados pela equipe de fiscalização a ser designada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

(B.3) - Apresentação de declaração firmada pela licitante detalhando as instalações onde ocorrerá o serviço, bem como relação do pessoal técnico disponível para a realização do objeto da licitação, e a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

(C) - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

(C.1) - Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

(C.2) - Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo apresentar neste balanço Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,0. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

(C.3) - Certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização da Tomada de Preços.

(D) -REGULARIDADE FISCAL

(D.1) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

(D.2) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao objeto desta Tomada de Preços.

(D.3) - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(D.3.a) - Certidão de Regularidade com o Imposto de Renda e PIS da empresa;

| | |
|----------------|----------|
| ROS nº 03/2005 | CN - |
| CPM | CORREIOS |
| Fls: 0304 | |
| Doc: 3635 | |



7

(D.3.b) - Prova de Regularidade do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços (ISS), de acordo com o objeto social da firma e referido, respectivamente, ao Estado e ao Município de domicílio da licitante;

(D.3.c) - Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) do Município sede da licitante, relativa ao imóvel onde se encontra instalada a sua sede.

(D.3.c.1) - No caso de a empresa, sediada no Município do Rio de Janeiro, não ser proprietária do imóvel sede deverá apresentar declaração própria, atestando não ser proprietária do imóvel onde se localiza sua sede, além de Certidões do 5º e 6º Distribuidores.

(D.3.c.2) - As empresas sediadas em outros municípios deverão apresentar Certidão de Regularidade da Secretaria de Fazenda de sua sede ou órgão equivalente.

(D.3.c.3) - No caso de empresa com filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, deverá também apresentar certidão de regularidade relativa a ISS, IPTU e Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro. Não sendo proprietária do imóvel onde exerce as atividades, deverá apresentar declaração própria, atestando não ser proprietária do imóvel onde se localiza sua sede, além de Certidões do 5º e 6º Distribuidores.

(D.3.c.4) - Certidão negativa da Dívida Ativa da União.

(D.4) - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS).

(E) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(E.1) - Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no artigo 2º do Decreto nº 18.345 de 01.02.2000, ou Declaração firmada pelo licitante, na forma prevista no Anexo do Decreto nº 23.445, de 25.09.03, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei (conforme anexo XII). Para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede.

12. PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "B"

12.01 - A PROPOSTA DE PREÇO será elaborada considerando-se que os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, e será apresentada na forma do subitem 13.06.

12.02 - No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução dos serviços. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente Tomada de Preços e todas as despesas com mão-de-obra, materiais, máquinas ou equipamentos porventura necessários, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Tomada de Preços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto da Tomada de Preços ou do Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

13. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS.

| |
|-----------|
| Fis: 0305 |
| 3635 |
| Doc: |



8

13.01 - Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

(a) - ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO - 1 (uma) via
"SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA"
TOMADA DE PREÇOS Nº TP- 11/2005
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

(b) - ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO - 2 (duas) vias
"SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA"
TOMADA DE PREÇOS Nº TP- 11/2005
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

13.02 - Os documentos dos envelopes "A" - HABILITAÇÃO e "B" - PROPOSTA DE PREÇO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo:

13.03 - Os documentos exigidos no ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante da firma, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope "A", sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para a inabilitação da licitante.

13.03.1 - No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da Administração, o mesmo deverá ser membro da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo os documentos ser apresentados e autenticados no início da sessão.

| |
|-----------------|
| 04/2005 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| 0306 |
| 3635 |
| Doc: |

13.04 - A cópia autenticada do cartão de inscrição (ou Certificado de Registro e Qualificação de Fornecedores - CRQF emitido pela Secretaria Municipal de Administração - SMA, quando for o caso), atualizado e vigente na data da licitação, supre a apresentação dos documentos exigidos nas alíneas (A1), (A2), (A3) e (A4) (habilitação jurídica) e (D.1) e (D.2) (regularidade fiscal) do item 11, devendo a parte declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação e apresentar o restante da documentação prevista no item 11 do Edital. Serão também aceitos os Certificados de Registro emitidos pela Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação do Estado do Rio de Janeiro (SARE).

13.05 - Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 03 (três) meses, contados até a data da realização da licitação.

13.06 - Os documentos do ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO - serão apresentados em modelos de formulário fornecidos pela CPL/SMF e elaborados pela licitante, datilografados, carimbados com o sinal da licitante e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is). O valor cotado será apresentado digitado ou datilografado, em algarismos e por extenso, com três casas



decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais. Somente serão aceitas as propostas cujos modelos de formulário estiverem assinados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.07 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no subitem 13.01.

13.08 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Secretaria Municipal de Fazenda, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Tomada de Preços ou os seus resultados.

14 - JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

14.01 - Após recepção dos envelopes das licitantes que acudirem à convocação, na presença destas e dos demais interessados presentes ao ato público, a Comissão de Licitação dará início à sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação, momento em que não mais se aceitará documentação ou proposta de outras licitantes.

14.02 - Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão.

→ 14.03 - As licitantes se farão representar nas sessões por apenas um representante legal, procurador ou pessoa expressamente credenciada.

14.04 - Os documentos serão conferidos com as exigências desta Tomada de Preços, rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes e, se possível, será informado o resultado da fase de habilitação, ficando inabilitadas aquelas licitantes que não apresentarem toda a documentação exigida na forma descrita.

14.05 - A inabilitação da licitante importa em exclusão de seu direito de participar das fases subseqüentes da licitação.

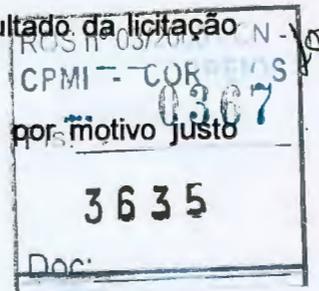
14.06 - A Comissão de Licitação publicará em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro o resultado do julgamento da fase de habilitação, salvo quando todos os representantes das licitantes estiverem presentes à sessão, momento no qual tomarão conhecimento oficial do resultado desta fase.

14.07 - Convocação para prosseguimento da sessão, quando serão divulgados os nomes das licitantes habilitadas e devolvidos às inabilitadas os envelopes "B" - PROPOSTA DE PREÇO, fechados, na inexistência de recursos, na desistência expressa dos mesmos por todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos.

→ 14.08 - Os envelopes "B" serão abertos em horário e data a ser publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, no mesmo local referido no item anterior, observados os prazos recursais ou sua desistência expressa por todas as licitantes.

14.09 - Será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro o resultado da licitação com a indicação do vencedor do certame.

14.10 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.





14.11 - Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope da proposta de preço não cabe inabilitação a qualquer licitante por motivo relacionado àquela fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14.12 - Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope "A" - HABILITAÇÃO. Impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

14.13 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

15 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

(A) HABILITAÇÃO

15.01 - Será inabilitada a licitante não cadastrada em um dos Cadastros indicados no item 9.03 que não apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 11. As licitantes cadastradas nos referidos Cadastros deverão obedecer ao disposto no subitem 13.04 do Edital.

(B) PROPOSTA DE PREÇO

15.02 - Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o menor preço total, considerando os custos adicionais de administração e lucro incluídos no orçamento elaborado pela licitante.

15.03 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate se dará através de sorteio promovido em ato público.

15.04 - A Comissão de Licitação desclassificará:

I - As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II - As propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor do orçamento estimado;

R\$ 352.000,00

III - Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor da estimativa oficial, ressalvada à licitante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão de Licitação, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

15.05 - Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou da desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

16. FORMA DE PAGAMENTO:

16.01 - Para efeito de pagamento, prevalece a oferta obtida na data da licitação, observando-se a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

| |
|---|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI CORREIOS Fls: 0308 3635 Doc: |
|---|



16.02 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA mensalmente, mediante apresentação de Requerimento, Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, devidamente atestados pelo setor competente. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança (entidade ou órgão), através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 1.497, de 13.07.94, publicada no D.O.RIO de 14.07.94.

16.03 - Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

16.04 - Em caso de antecipação de pagamento, seu valor será descontado pela aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre a data do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

▷ 17. GARANTIA

17.01 - A licitante vencedora prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o artigo 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no artigo 445 do RGCAF e no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93. Caso a licitante vencedora escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.

17.02 - Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou contratada, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

17.03 - A garantia contratual prestada pela licitante vencedora somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato/ podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da licitante.

18. CONTRATO

Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo IX, a minuta de Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Secretaria Municipal de Fazenda e a Adjudicatária.

18.01 - As licitantes adjudicatárias deverão, dentro do prazo de validade de suas propostas, atender, em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação em Diário Oficial ou da comunicação formal, à convocação da Administração para a assinatura do Contrato ou retirada de instrumento equivalente.

18.02 - Havendo recusa na assinatura do Contrato, é facultado à Secretaria Municipal de Fazenda, independentemente da aplicação das sanções administrativas à licitante faltosa, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.03 - A Adjudicatária será também responsável, na forma do Contrato de prestação de serviço, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal





de Fazenda. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço, sem ônus para o Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.04 - A Adjudicatária será também responsável, na forma do Contrato de prestação de serviços, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial Concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

18.05 - A Adjudicatária deverá, quando da assinatura do Contrato, apresentar relação nominal de seus empregados de cor negra, do sexo feminino e portadores de deficiência (quando couber), com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 21.083/02, na Lei nº 2.816/99 e no Decreto Municipal nº 17.907/99.

18.06 - O ato do recebimento do objeto da licitação não implica na sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade do serviço prestado.

18.07 - Os motivos de força maior que, a juízo do Município do Rio de Janeiro, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época da ocorrência, ou apresentados intempestivamente.

18.08 - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Secretaria Municipal de Fazenda. A Adjudicatária se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela Secretaria Municipal de Fazenda e/ou por seus prepostos, não eximem a Adjudicatária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

19. REAJUSTE

19.01 - Não será admitido reajuste de acordo com os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 19.810/01;

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as sanções prevista no artigo 589 do RGCAF e no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.

20.01 - A recusa da Adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 18.01 caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto na parte final do subitem 18.02, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 20.03.

20.02 - O atraso injustificado na execução do Contrato de Obra ou Serviço sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato de Obra ou Serviço. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PROS 04/001.118/2005 - CN -
CIMA - CORREIOS
Fis: 0370
3635



20.03 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Secretaria Municipal de Fazenda poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

20.03.1 - Advertência;

20.03.2 - Multa de mora de até 1% (hum por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

20.03.3 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

20.03.4 - Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.03.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.04 - As sanções previstas em 20.03.1, 20.03.4 e 20.03.5 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 20.03.2 e 20.03.3, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.05 - As sanções estabelecidas nos subitens 20.03.4 e 20.03.5 são da competência do Secretário Municipal de Fazenda.

20.06 - As sanções previstas nos subitens 20.03.4 e 20.03.5 poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

20.06.1 - sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

20.06.2 - praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.06.3 - demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

21. RECURSOS

21.01 - Dos atos da Administração decorrentes desta Tomada de Preços e da legislação aplicável cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação das licitantes.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

| |
|-----------------------|
| POS nº 03/2005 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0371 |
| 3635 |
| Doc: |



III. Pedido de Reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do artigo 87, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

21.02 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

21.03 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

21.04 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.05 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

21.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

21.07 - Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de Contrato (Anexo IX).

22. FORO

22.01 - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.01 - Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Especificações do Carnê;
- Anexo III – Lay – Out de Barra Padrão;
- Anexo IV - Lay – Out da Linha de Digitação;
- Anexo V - Lay – Out de Impressão da Lâmina ;
- Anexo VI - Lay – Out do Registro Detalhe;
- Anexo VII – Modelo de Atestado;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Equipamentos;
- Anexo IX - Minuta do Contrato;
- Anexo X – Proposta – Detalhe ;
- Anexo XI – Demonstrativo Orçamentário;
- Anexo XII - Declaração de Regularidade Trabalhista (modelo);
- Anexo XIII - Declaração de Fato Superveniente;
- Anexo XIV - Carta de Credenciamento;

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS |
| Fls: 0372 |
| 3635 |
| Doc: |

JA

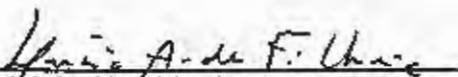


15

- Anexo XV - Modelo de Camê.

23.02 - Este Edital contém () folhas.

Em, 15 de setembro de 2005.


Lúcia Almeida de Farias Chaia
F/CPL - Presidente
11/088.890-9

RCS nº 03/2005 - CR -
CPMT = CORREIOS
FIS. 0373
Doc 3635

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL:

CARNÊS

- a) Composto por 13 (treze) lâminas, medindo 21,5 cm de comprimento por 7,6 cm de altura (Anexo I);
- b) **Capa e contracapa:** papel off set com gramatura de 75 g/m²;
- c) **Lâminas:** papel off set com gramatura de 75 g/m²;
- d) **Quantidade estimada:** um milhão cem mil carnês;

Modelo do Carnê constante no Anexo II.

II – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS:

CARNÊS

- a) a montagem dos carnês deverá observar uma margem esquerda de 1,0 cm que receberá 01 (um) grampo metálico revestido por fita lombada adesiva em cor a ser definida;
- b) capas:
 - primeira e quarta capas: impressão off-set em quatro cores, a serem definidas, sendo três cores para o fundo, incluindo a cor branca, e outra para textos;
 - segunda capa: sem impressão de fundo, com o texto em 01 (uma) cor a ser definida;
 - terceira capa: sem impressão de fundo, com texto em 01(uma) cor, a ser definida;
- c) lâminas: da 1.ª à 13.ª lâminas, impressão off-set em duas cores, sendo uma das cores impressa no fundo medalhão simplex – “IPTU 2006” – e na outra cor o texto e grade de formatação.
 - A cor de fundo da 1.ª à 13.ª serão as mesmas entre si.
- d) Composição do Carnê:
 - 1.ª capa: endereçamento e propaganda;
 - 2.ª capa: orientações (texto fixo);
 - 3.ª capa: postos de atendimento (texto fixo);
 - 4.ª capa: propaganda e texto fixo;
 - 1.ª lâmina: dados da propriedade e informações complementares;
 - 2.ª lâmina: notificação de lançamento e informações complementares;
 - 3.ª lâmina: cota única;
 - 4.ª à 13.ª lâminas: cotas de pagamento;
- e) Picote vertical, em microserrilhas, em toda a extensão da 3.ª à 13.ª lâmina, posicionamento a 10,5 cm da margem lateral direita;

| |
|---------------------|
| RQS nº 03/2005 CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| FIS: 0374 |
| Doc: 3635 |

III – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CODIFICAÇÃO/PERSONALIZAÇÃO

- a) código de barras, com 44 (quarenta e quatro) posições, mais start e stop, “2 e 5 intercalados”, com dígito geral de conferência, que deverá constar na 3.ª à 13.ª lâmina, nos aversos do canhoto bancário, conforme especificação que constitui o Anexo III;

- b) deverá haver uma representação numérica do conteúdo, logo acima o código de barras; ela deverá estar distribuída em campos de 11 posições, acrescido de 1 dígito verificador, módulo-10, a cada grupo, isto permitirá a digitação dos campos no caso de rejeição pela leitura de código de barras (Anexo IV);
- c) as informações variáveis que constam na 1.ª capa e na 1.ª à 13.ª lâmina deverão ser impressas por sistema não-impacto, informações que se encontram especificadas nos Anexos V e VI;
- d) 1.ª capa, 1.ª e 2.ª lâmina com serviços de personalização;
- e) 3.ª à 13.ª lâmina com serviços de personalização e codificação;
- f) os serviços de codificação/personalização deverão ser impressos por equipamento, com no mínimo, 240 DPI de resolução;
- g) a licitante vencedora deverá manter em suas instalações, durante todo o período da emissão dos carnês, máquina leitora de código de barras de alta velocidade (tipo multiscan), conforme especificação adotada pela FEBRABAN. Este equipamento deverá conter software para leitura do conteúdo das informações do código de barras, durante o controle de qualidade necessário. Este controle de qualidade deve ser de 0,5% de cada lote de carnês emitidos, não sendo admitidos para o mesmo a utilização de refugos da linha de produção. Para a efetivação deste controle deverão ser fornecidas lâminas por linha de produção, a cada turno. Deste contrato serão fornecidos 50 (cinquenta) carnês/dia para verificação do controle de qualidade em local externo à Contratada, até às 12h de cada dia.

IV – PRAZOS

CARNÊS

- a) Prazo de execução de 12 (doze) dias corridos com previsão do início da impressão no período compreendido entre 15 de dezembro de 2005 a 30 de janeiro de 2006, considerando-se a quantidade prevista no item I, d;
- b) a SMF fornecerá o arquivo com os dados a serem impressos, armazenados em dispositivo do tipo HD;
- c) a SMF reserva-se o direito de fornecer os dados a que se refere o item “b” em mais de uma etapa, respeitando o cronograma de execução dos serviços, sem que isso implique em ônus para a Fazenda;
- d) o prazo para emissão e entrega nos Correios, de cada lote previsto no item B, é de 48 (quarenta e oito) horas para o primeiro lote e de 24 (vinte e quatro) horas para os lotes subsequentes.

V – OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) A distribuição dos carnês, através dos Correios, será responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, cabendo à empresa vencedora do certame licitatório tão somente a entrega do material na ECT, na Av. Presidente Vargas 3077, em horário e forma de embalagem a serem definidos pela SMF, obedecendo à separação por faixas do Código de Endereçamento Postal – CEP especificado nos arquivos de inscrições fornecidos;
- b) a empresa vencedora deverá retirar o arquivo previsto no item IV- b no IPLANRIO, na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Anexo I – 2.ª sobreloja, e devolvê-lo logo após o seu processamento. A SMF

RQS nº 03/2005 CN -
 na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Anexo I - 2ª sobreloja
 Fís: 0375
 3635 JA
 Doc:

resguarda-se no direito de fornecer tais dados em mais de uma etapa, respeitado o cronograma, sem que isso gere qualquer ônus para a Fazenda Municipal ;

- c) a sobra resultante da emissão prevista no item II deverá ser inutilizada pela empresa vencedora;
- d) a empresa vencedora deverá se comprometer a realizar testes até a aprovação final, inicialmente, de 200 (duzentos) carnês, totalmente processados, observadas, inclusive, as especificações previstas nos itens I e II. Os testes deverão ser realizados no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia da entrega do respectivo empenho, que deverá ser retirado em 24 horas a partir da comunicação da Diretoria de Infra-estrutura e Logística da SMF. Para tanto, no mesmo ato da entrega do empenho à empresa, a Secretaria Municipal de Fazenda definirá as cores previstas no item II, bem como fará a entrega dos arquivos com as 200 (duzentas) inscrições imobiliárias;
- e) a empresa vencedora deverá emitir relatórios diários com a totalização de carnês gerados por fita, a serem encaminhados à SMF, bem como apresentar os recibos de entrega nos Correios, deles devendo constar a quantidade de documentos entregues por remessa. O "layout" do mencionado relatório deverá ser definido através de entendimentos entre os representantes da SMF e da empresa licitante vencedora até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da emissão;
- f) arte final e fotolitos – serão confeccionados e devolvidos à SMF após o término do contrato;
- g) a empresa vencedora deverá efetuar o "remake" dos carnês que apresentarem erro na confecção ou impressão no prazo, improrrogável, de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da constatação da falha em questão;
- h) é expressamente vedada a subcontratação dos serviços relativos à impressão, montagem e acabamento dos carnês, excluindo-se da proibição o transporte dos referidos carnês até a ECT e o papel em fundo off set;
- i) as empresas deverão apresentar comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação através de apresentação de atestado, conforme anexo VII, firmados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com nome, endereço e telefone de contato do signatário do referido atestado. O atestado deverá informar que a empresa desempenhou satisfatoriamente atividade compatível em características, quantidades – mínimo de 60% da quantidade estimada na licitação de lâminas de carnê - e prazos com o objeto da presente licitação. Os atestados deverão conter a margem de erro dos serviços realizados, que não poderá exceder a 0,1%. Os atestados deverão fazer-se acompanhar de protótipo do documento confeccionado;
- j) os licitantes deverão apresentar relação dos equipamentos a serem utilizados para a emissão dos carnês, conforme Anexo VIII;
- k) os licitantes deverão também apresentar descrição da instalação onde ocorrerá o serviço, bem como relação do pessoal técnico disponível para a realização do objeto da licitação, com a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- l) a totalidade dos equipamentos relacionados deverá estar instalada no local da realização dos serviços a partir de 30/10/2005, quando serão vistoriados por equipe de fiscalização a ser designada pela SMF;
- m) a assinatura do contrato ficará condicionada à verificação de conformidade ao constante do Anexo VIII da licitante vencedora através do Relatório de Vistoria Técnica;
- n) deverá ser exigida comprovação de patrimônio líquido de 10% da estimativa de preço;

RQS nº 03/2005 - CN -
 CBM - CORREIOS
 Fts: 0376
 Doc 3635

[Handwritten signature]

- o) caso a prestação do serviço se realize fora da Cidade do Rio de Janeiro, deverá a licitante vencedora arcar com os custos relativos à hospedagem e locomoção de, no máximo, 3 (três) servidores responsáveis pela fiscalização do serviço, durante todo o período de execução até o aceite definitivo dos camês;
- p) a empresa deverá disponibilizar uma sala / local anexo à área de produção para acomodar os funcionários da equipe da SMF que fiscalizarão a execução dos serviços;
- q) os Anexos III e VI poderão sofrer alterações.

OBS.: Na capa e contracapa poderá haver publicidade a ser licitada

| |
|---------------------|
| RQS nº 03/2004 CN - |
| CPMF - CORREIOS |
| Fls: 0377 |
| 3635 |
| Doc: |

JA



Prefeitura
Municipal do Rio de Janeiro
Secretaria de Fazenda

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DO CARNÊ

ESTRUTURA DO ARQUIVO DE EMISSÃO

IMPRESSÃO DO CARNET

VERSÃO : 0001

IPTU 2006 (BASE - CARNÊ 2005)

| |
|---------------------|
| RQS nº 03/2005 CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0378 |
| Doc: 3635 |



Prefeitura
Municipal do Rio de Janeiro
Secretaria de Fazenda

LAY-OUT DE IMPRESSAO DA CAPA

| CAMPOS DO CARNET | CAMPO REGISTRO |
|---|-----------------|
| INSCRICAO - IMPRESSO ACIMA DO CONTRATO SEED | INSCRICAO-IMOB |
| GRUPO DE CDDS -- IMPRESSO ABAIXO DA PALAVRA "BAIRRO" | GRUPO-DEST |
| NUMERO DA FITA NO GRUPO DE CDDS - IMPRESSO ABAIXO DA PALAVRA "BAIRRO" | CAIXA-DEST |
| NUMERO SEQUENCIAL DO CARNET NA FITA - IMPRESSO ABAIXO DA PALAVRA "BAIRRO" | SEQUENCIA-DEST |
| NOME DO DESTINATARIO | NOME-DEST |
| ENDERECO | NOME-LOGRA-DEST |
| ENDERECO | NUMERO-DEST |
| COMPLEMENTO DO DESTINATARIO | COMPLEM-DEST |
| CEP | CEP-DEST |
| CEP | COMPL-CEP-DEST |
| BAIRRO DO DESTINATARIO | BAIRRO-DEST |
| RA DO DESTINATARIO | RA-DEST |

| |
|--|
| ROS nº 03/2005 - CN - CPMT - CORREIOS Fis: 0379 3635 Doc |
|--|

JA



LAY-OUT DE IMPRESSÃO DA LAMINA 01

| CAMPOS DO CARNET | CAMPO REGISTRO |
|--|--------------------------|
| NOME DO PROPRIETARIO | NOME-PROPR |
| IMPRIMIR AO LADO DO NOME DO PROPRIETÁRIO INDICADOR DE PROPRIETÁRIO ADICIONAL | NOME-PROPR-ADIC |
| ENDERECO DA PROPRIEDADE | NOME-LOGRA-PROP |
| ENDERECO DA PROPRIEDADE | NUMERO-PROP |
| COMPLEMENTO | COMPL-PROP |
| CEP | CEP-PROP |
| COMPL. DO CEP - Impresso apos campo de CEP | COMPL-CEP-PROP |
| NOME DO BAIRRO DO PROPRIETARIO - Impresso apos campo COMPL-CEP-PROP | BAIRRO-PROP |
| RA: - Impresso acima do campo TRIBUTO | RA: RA-PROP |
| INSCRICAO | INSCRICAO-IMOB |
| LOGRADOURO | LOGRAD-IMOB |
| TRECHO | TRECHO-IMOB |
| BAIRRO | BAIRRO-IMOB |
| RF | REGIAO-IMOB |
| TRIBUTO | TRIBUTO-IMOB |
| CONDICAO | CONDICAO-IMOB |
| PATRIMONIO | PATRIMONIO-IMOB |
| SITUACAO | SITUACAO-IMOB |
| TIPOLOGIA | TIPOLOGIA-IMOB |
| UTILIZACAO | UTILIZACAO-IMOB |
| POSICAO | POSICAO-IMOB |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | MSG-COMPLEMENTAR - (01) |
| INFORMACOES COMPLEMENTARES | MSG-COMPLEMENTAR - (02) |
| INFORMACOES COMPLEMENTARES | MSG-COMPLEMENTAR - (03) |
| INFORMACOES COMPLEMENTARES | MSG-COMPLEMENTAR - (04) |
| INFORMACOES COMPLEMENTARES | MSG-COMPLEMENTAR - (05) |
| INFORMACOES COMPLEMENTARES | MSG-COMPLEMENTAR - (06) |
| INFORMACOES COMPLEMENTARES | MSG-COMPLEMENTAR - (07) |
| INFORMACOES COMPLEMENTARES | MSG-COMPLEMENTAR - (08) |
| INFORMACOES COMPLEMENTARES | MSG-COMPLEMENTAR - (09) |
| INFORMACOES COMPLEMENTARES | MSG-COMPLEMENTAR - (10) |
| INFORMACOES COMPLEMENTARES | MSG-COMPLEMENTAR - (11) |
| INFORMACOES COMPLEMENTARES | MSG-COMPLEMENTAR - (12) |
| INFORMACOES COMPLEMENTARES | MSG-COMPLEMENTAR - (13) |
| INFORMACOES COMPLEMENTARES | MSG-COMPLEMENTAR - (14) |
| INFORMACOES COMPLEMENTARES | MSG-COMPLEMENTAR - (15) |

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 0380
3635



LAY-OUT DE IMPRESSÃO DA LAMINA 02

| CAMPOS DO CARNET | CAMPO DO REGISTRO |
|----------------------------|-------------------|
| INSCRICAO | INSCRICAO-IMOB |
| AREA DO TERRENO | AREA-IMOB |
| AREA EDIFICADA | AREA-EDIFIC-IMOB |
| VALOR VENAL (REAL) | VALOR-VENAL-IMO |
| TESTADA REAL | TESTA-REAL-IMOB |
| IDADE | IDADE-IMOB |
| ALIQUOTA | ALIQ |
| TESTADA FICTICIA | TESTA-FICT-IMOB |
| F. IDADE | FATOR-IDADE-PRED |
| F.POSICAO | FATOR-POSIC-PRED |
| F.TIPOLOGIA | FATOR-TIPOL-PRED |
| IPTU CALCULADO (REAL) | VALOR-IPTU-CALC |
| FRACAO | FRACAO-IMOB |
| FRACAO | FRACAO-IMOB |
| DESCONTO(REAL) | VALOR-DESCONTO |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | MSG-PARTE – (1) |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | MSG-PARTE – (2) |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | MSG-PARTE – (3) |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | MSG-PARTE – (4) |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | MSG-PARTE – (5) |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | MSG-PARTE – (6) |
| TCL (REAL) | VALOR-TCL |
| FLAG-TCL (2) | FLAG-ISEN-TCL |
| V0 (REAL) | V0-TERR |
| VR/VC (REAL) | V0-PRED |
| IPTU-DEVIDO (REAL) | VALOR-IPTU-DEVIDO |
| FLAG—IPTU (3) | FLAG-ISEN-IPTU |
| TOTAL EXERC. REAL | TOTAL-EXER-REAL |
| QUANTIDADE COTAS | QTD-COTAS |

Observação: Verificar se o numero da guia será fixo (00). Se não, imprimir o campo NUM-GUIA

Obs (2).: Deverá impresso logo após o valor da TCL, sem espaço.

Obs.: (3) Deverá ser impresso logo após o campo IPTU_DEVIDO sem espaço.

| |
|--|
| RQS nº 03/2008 - CN - CPMH - CORREIOS Fls.: 0381 3635 Doc: |
|--|

JA



LAY-OUT DE IMPRESSÃO DA LAMINA 03

| CAMPOS DO CARNET | CAMPO DO REGISTRO |
|---------------------------|-------------------|
| INSCRICAO (Lado esquerdo) | INSCRICAO-IMOB |
| DESCONTO | DESCTO-ÚNICA |
| VENCIMENTO: | DATA-PGTO-UNICA |
| VALOR C/ DESC. REAL | VALOR-UNICA-REAL |
| INSCRICAO (Lado direito) | INSCRICAO-IMOB |

OBS.: Verificar se o numero da guia será fixo (00). Se não, imprimir o campo NUM-GUIA

| |
|---|
| RQS nº 03/2005 - CN - CRMI - CORREIOS Fls: 0382 5635 |
|---|



LAY-OUT DE IMPRESSÃO DA LAMINA 04 a LAMINA 13

| CAMPOS DO CARNET | CAMPO DO REGISTRO |
|--|--|
| INSCRICAO (Lado Esquerdo) | INSCRICAO-IMOB |
| COTA | No DA COTA corresponde ao numero de ocorrencias do campo dados-cotas |
| PRAZOS (1a. linha) | DATA-COTA (1ª. OCORRENCIA) |
| MORA (1a linha) | MULTA-COTA (1a. OCORRENCIA) |
| VALOR DA COTA EM REAL (1a. linha) | VALOR-COTA (1a. OCORRENCIA) |
| PRAZOS (2a. linha) | DATA-COTA (2ª. OCORRENCIA) |
| MORA (2a. linha) | MULTA-COTA (2a. OCORRENCIA) |
| VALOR DA COTA EM REAL (2a linha) | VALOR-COTA (2a. OCORRENCIA) |
| PRAZOS (3a linha) | DATA-COTA (3ª. OCORRENCIA) |
| MORA (3a linha) | MULTA-COTA (3a. OCORRENCIA) |
| VALOR DA COTA EM REAL (3a. linha) | VALOR-COTA (3a. OCORRENCIA) |
| PRAZOS (4a. linha) | DATA-COTA (4ª. OCORRENCIA) |
| MORA (4a. linha) | MULTA-COTA (4a. OCORRENCIA) |
| VALOR DA COTA EM REAL (4a. linha) | VALOR-COTA (4a. OCORRENCIA) |
| PAZOS (5a. linha) | DATA-COTA (5ª. OCORRENCIA) |
| MORA (5a. linha) | MULTA-COTA (5a. OCORRENCIA) |
| VALOR DA COTA EM REAL (5a. linha) | VALOR-COTA (5a. OCORRENCIA) |
| Somente na cota 10 lamina 13, imprimir o texto "X F.AT. (*)" | |
| Imprimir o texto "APOS " | DATA-APOS da cota (Data 5ª ocorr.) |
| Imprimir o texto "E " | |
| Imprimir o texto "ATE" | DATA-ATE da cota |
| Imprimir o texto "VALOR A PAGAR" | |
| Imprimir valor base p/ calculo | VALOR-DA-COTA(5a ocorrencia) |
| Imprimir o sinal + | |
| Imprimir o texto "(MESES X " | JUROS-CALC data cota |
| Imprimir o texto ")" | |
| Imprimir o texto "X F.AT. (*)" | |
| INSCRICAO (Lado direito) | INSCRICAO-IMOB |
| COTA | No DA COTA corresponde ao numero de ocorrencias do campo dados-cotas |

OBS.: Verificar se o numero da guia será fixo (00). Se não, imprimir o campo NUM-GUIA

| |
|---------------------|
| RQS nº 03/2005 CN - |
| CPMF - CORREIOS |
| Fis: 0383 |
| 00055 |

LA



DATA: 15/09/05

ANEXO III

LAY-OUT DO CÓDIGO DE BARRA PADRÃO FEBRABAN - VERSAO 01 CARNÊ 2006 (BASE - CARNÊ 2005)

| CAMPO | TIPO | TAM. | SIGNIFICADO/VALOR | CAMPOS ARQ. EMISSAO |
|-----------------------------|------|------|---|---|
| ID-PROD-B | NUM | 01 | = 8 → IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO | FIXO |
| ID-EMPR-B | NUM | 01 | = 1 → IDENT. EMPRESA = PREFEITURAS | FIXO |
| ID-VALOR-B | NUM | 01 | = 6 → NA COTA UNICA - ONDE INDICA QUE O VALOR SERA EFETIVAMENTE EM REAIS = 7 → OUTRAS COTAS, ONDE INDICA QUE VALOR SERA REAJUSTADO POR UM INDICE | = 6, COTA UNICA = 7, OUTRAS COTAS |
| DIGITO-VER-B | NUM | 01 | DIGITO VER. DOS DADOS IMPRESSOS NO CODIGO DE BARRA - MODULO 10 | CALCULADO |
| VALOR-B | NUM | 11 | NA COTA UNICA = VALOR-UNICA-REAL OUTRAS COTAS = VALOR-COTA (1) CORRESPONDENTE AO NUMERO DA COTA (OCORRENCIA DE DADOS-COTAS) | VALOR-UNICA-REAL OU VALOR-COTA(1) |
| COD-PREFEITURA-B | NUM | 04 | = 3659 → COD. PREFEITURA DO RJ | FIXO |
| DATA-VENCTO-B (AAAAMMDD) | NUM | 08 | COTA UNICA = DATA-PAGTO-UNICA OUTRAS COTAS = DATA-COTA(1) CORRESPONDENTE AO NUMERO DA COTA (OCORRENCIA DE DADOS-COTAS) | DATA-PAGTO-UNICA OU DATA-COTA(1) |
| COD-TRIB-B | NUM | 03 | CODIGO DO TRIBUTU → 310 = IPTU | FIXO |
| EXERCICIO-B | NUM | 02 | EXERCICIO DO IPTU = 05 | FIXO = 05 |
| COTA-B | NUM | 02 | NUMERO DA COTA → UNICA = 00. OUTRAS COTAS, O NUMERO DA COTA CORRESPONDE AO NUMERO DA OCORRENCIA DO CAMPO DADOS-COTAS. O CAMPO QTD-COTAS, CONTEM O NUMERO DE OCORRENCIAS A SEREM LIDOS DO CAMPO DADOS-COTAS. O Nº DA COTA DA LAMINA 03 SERÁ SEMPRE 01 OU PEGAR SÓ A PRIMEIRA OCORRÊNCIA DE COTAS. | NUMERO DA OCORRENCIA LIDO DO CAMPO DADOS-COTAS |
| GUIA-B | NUM | 02 | NUMERO DA GUIA | NUM-GUIA= ZERO |
| INSCRICAO-B | NUM | 07 | NUMERO DA INSCRICAO = INSCRICAO-IMOB (*** Sem digito verificador) | INSCRICAO-IMOB |
| IND-EMISSAO | NUM | 01 | = 1, 2 ou 3 | 1 = EMISSÃO ANUAL 2 = 2ª VIA - MORA ANTIGA 3 = 2ª VIA - MORA NOVA |

ROS 3 - 2ª VIA - MORA NOVA
CPMI - CORREIOS
Fls: 0384
3635
Doc



DATA: 15/09/05

ANEXO IV

LAY-OUT DA LINHA DE DIGITAÇÃO - PADRÃO FEBRABAN

| CAMPO | TIP O | TAM. | SIGNIFICADO/VALOR |
|------------------|----------|------|---|
| ID-PROD-L | NUM | 01 | = 8 -> IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO |
| ID-EMPR-L | NUM | 01 | = 1 -> IDENT. EMPRESA = PREFEITURAS |
| ID-VALOR-L | NUM | 01 | = 6 -> COTA UNICA, ONDE INDICA QUE VALOR SERA COBRADO EFETIVAMENTE EM REAIS = 7 -> OUTRAS COTAS, ONDE INDICA QUE VALOR SERA REAJUSTADO POR UM INDICE |
| DIGITO-VER-L | NUM | 01 | DIGITO VERIF. DOS DADOS MPRESSOS NO CODIGO DE BARRA- MODULO 10 |
| 07-VALOR-L | NUM | 07 | 7 PRIMEIROS DIGITOS DO VALOR |
| DIGITO1-L | NUM | 01 | DIGITO VERIFICADOR MODULO 10 |
| 04-VALOR-L | NUM | 04 | 4 ULTIMOS DIGITOS DO VALOR |
| COD-PREFEITURA-L | NUM | 04 | = 3659 -> COD. PREFEITURA DO RJ |
| 01-DATA-VENCTO-L | NUM | 03 | 3 PRIMEIROS DIGITOS DATA DE VENCTO. (AAA) |
| DIGITO2-L | NUM | 01 | DIGITO VERIFICADOR MODULO 10 |
| 02-DATA-VENCTO-L | NUM | 05 | 5 ULTIMOS DIGITOS DATA DE VENCTO. (AMMDD) |
| COD-TRIB-L | NUM | 03 | = 310 -> COD. DO TRIBUTO |
| EXERCICIO-L | NUM | 02 | EXERCICIO DO IPTU =05 |
| COTA1-L | NUM | 01 | 1o DIGITO DO NUMERO DA COTA |
| DIGITO3-L | NUM | 01 | DIGITO VERIFICADOR MODULO 10 |
| COTA2-L | NUM | 01 | 2o DIGITO DO NUMERO DA COTA |
| GUIA-L | NUM | 02 | NUMERO DA GUIA = ZERO |
| INSCRICAO-L | NUM | 07 | INSCRICAO IMOBILIARIA (SEM DIGITO VERIFICADOR) |
| IND-EMISSAO-L | NUM | 01 | 1 |
| DIGITO4-L | NUM | 01 | DIGITO VERIFICADOR MODULO 10 |

DIGITO1-L - CALCULADO COM BASE NOS CAMPOS:

- ID-PROD-L
- ID-EMPR-L
- ID-VALOR-L
- DIGITO-VER-L
- 07-VALOR-L

DIGITO2-L - CALCULADO COM BASE NOS CAMPOS:

- 04-VALOR-L
- COD-PREFEITURA-L
- 01-DATA-VENCTO-L

DIGITO3-L - CALCULADO COM BASE NOS CAMPOS:

- 02-DATA-VENCTO-L
- COD-TRIB-L
- EXERCICIO-L
- COTA1-L

DIGITO4-L - CALCULADO COM BASE NOS CAMPOS:

- COTAS2-L
- GUIA-L
- INSCRICAO-L
- IND-EMISSAO-L





ANEXO V

ESTRUTURA DO ARQUIVO DE EMISSÃO

VERSAO: 001
IPTU 2006 (BASE - CARNÊ 2005)

CARACTERÍSTICAS:

| | |
|--------------------------------|---|
| MEIO MAGNETICO : | FITA |
| ORGANIZAÇÃO : | SEQUENCIAL |
| DENSIDADE DE GRAVAÇÃO : | 6.250 BPI |
| TAMANHO DA FITA : | 2.400 |
| MODALIDADE : | REGISTRO DE TAMANHO FIXO |
| FATOR DE BLOCO : | 20 |
| TAMANHO DO REGISTRO : | 3.072 |
| LABEL : | UNLABEL |
| CLASSIFICAÇÃO : | GRUPO-DEST, CAIXA-DEST, CEP-DEST, COMPL-CEP-DEST, LOGRAD-DEST E NUMERO-DEST. |

TIPO DE REGISTROS:

| | |
|----------------------------|--|
| REGISTRO DETALHE : | CONTEM INFORMAÇÕES DA EMISSAO DO IPTU 2005 |
| REGISTRO TRAILLER : | IDENTIFICA INTERNAMENTE O FIM DO ARQUIVO DE DADOS |

| NUM | DESCR | NUM | DESCR | NUM | DESCR |
|------|-------|------|-------|------|-------|
| 0001 | ... | 0001 | ... | 0001 | ... |
| 0002 | ... | 0002 | ... | 0002 | ... |
| 0003 | ... | 0003 | ... | 0003 | ... |
| 0004 | ... | 0004 | ... | 0004 | ... |
| 0005 | ... | 0005 | ... | 0005 | ... |
| 0006 | ... | 0006 | ... | 0006 | ... |
| 0007 | ... | 0007 | ... | 0007 | ... |
| 0008 | ... | 0008 | ... | 0008 | ... |
| 0009 | ... | 0009 | ... | 0009 | ... |
| 0010 | ... | 0010 | ... | 0010 | ... |
| 0011 | ... | 0011 | ... | 0011 | ... |
| 0012 | ... | 0012 | ... | 0012 | ... |
| 0013 | ... | 0013 | ... | 0013 | ... |
| 0014 | ... | 0014 | ... | 0014 | ... |
| 0015 | ... | 0015 | ... | 0015 | ... |
| 0016 | ... | 0016 | ... | 0016 | ... |
| 0017 | ... | 0017 | ... | 0017 | ... |
| 0018 | ... | 0018 | ... | 0018 | ... |
| 0019 | ... | 0019 | ... | 0019 | ... |
| 0020 | ... | 0020 | ... | 0020 | ... |

RECIBO DE RECEBIMENTO
 Nº 03/2005 - CN -
 CPMI CORRIGIS
 0386
 3635
 ALTO
 DOC

ds

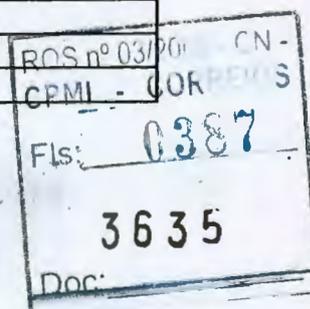


DATA : 15/09/05

ANEXO VI

LAY-OUT DO REGISTRO DETALHE

| CAMPO | TIPO | TAM. | SIGNIFICADO/VALOR |
|------------------|------|--------|--------------------------------------|
| GRUPO-DEST | NUM | 02 | GRUPO DE BAIRRO - 01 a 36 |
| CAIXA-DEST | NUM | 03 | NUMERO DE CAIXAS POR GRUPO |
| SEQUENCIA-DEST | NUM | 05 | NUMERO DE CARNETS POR CAIXA |
| NOME-DEST | ALFA | 43 | NOME DO DESTINATARIO |
| NOME-LOGRA-DEST | ALFA | 45 | NOME DO LOGRADOURO DESTINATARIO |
| NUMERO-DEST | ALFA | 05 | NUMERO DO IMOVEL DO DESTINATARIO |
| COMPL-DEST | ALFA | 30 | COMPLEMENTO DO DESTINATARIO |
| RA-DEST | ALFA | 02 | NUM. REGIAO ADMINIST. DESTINATARIO |
| CEP-DEST | NUM | 05 | NUMERO DO CEP LOGRAD. DESTINATARIO |
| COMPL-CEP-DEST | NUM | 03 | COMPL. DO CEP LOGRAD. DESTINATARIO |
| BAIRRO-DEST | ALFA | 30 | NOME DO BAIRRO DO DESTINATARIO |
| UF-DEST | ALFA | 02 | SIGLA DO ESTADO DO DESTINATARIO |
| NOME-PROPR | ALFA | 43 | NOME DO PROPRIETARIO DO IMOVEL |
| NOME-PROPR-ADIC | ALFA | 06 | INDICA PROPRIETARIO ADICIONAL |
| NOME-LOGRA-PROP | ALFA | 45 | NOME LOGRADOURO DO PROPRIETARIO |
| NUMERO-PROP | ALFA | 05 | NUMERO DO IMOVEL DO PROPRIETARIO |
| COMPL-PROP | ALFA | 30 | COMPLEMENTO LOGRAD. PROPRIETARIO |
| RA-PROP | ALFA | 02 | NUM. REGIAO ADMISTRAT. PROPRIETARIO |
| CEP-PROP | NUM | 05 | NUMERO DO CEP. LOGRAD. PROPRIETARIO |
| COMPL-CEP-PROP | NUM | 03 | COMPL. DO CEP. LOGRAD. PROPRIETARIO |
| BAIRRO-PROP | ALFA | 30 | NOME DO BAIRRO DO PROPRIETARIO |
| UF-PROP | ALFA | 02 | SIGLA DO ESTADO DO PROPRIETARIO |
| INSCRICAO-IMOB | NUM | 08 | NUMERO DA INSCRICAO IMOBILIARIA |
| LOGRAD-IMOB | NUM | 06 | COD. LOGRADOURO DO IMOVEL |
| TRECHO-IMOB | NUM | 03 | NUM. DO TRECHO DO LOGRAD. DO IMOVEL |
| BAIRRO-IMOB | NUM | 03 | CODIGO DO BAIRRO DO IMOVEL |
| REGIAO-IMOB | ALFA | 02 | COD. DA REGIAO - "A", "B", "C", "OR" |
| TRIBUTO-IMOB | ALFA | 14 | DESCRICAO DO TRIBUTO IMOBILIARIO |
| CONDICAO-IMOB | ALFA | 20 | DESCRICAO DA CONDICAO DO IMOVEL |
| PATRIMONIO-IMOB | ALFA | 16 | DESCRICAO DO TIPO PATRIMONIO IMOVEL |
| SITUACAO-IMOB | ALFA | 14 | DESCRICAO DA SITUACAO DO IMOVEL |
| TIPOLOGIA-IMOB | ALFA | 20 | DESCRICAO DA TIPOLOGIA DO IMOVEL |
| UTILIZACAO-IMOB | ALFA | 14 | DESCRICAO DA UTILIZACAO DO IMOVEL |
| POSICAO-IMOB | ALFA | 14 | DESCRICAO DA POSICAO DO IMOVEL |
| AREA-IMOB | NUM | 07 | AREA DO TERRENO |
| TESTA-REAL-IMOB | NUM | 05V9 | TESTADA REAL DO IMOVEL |
| AREA-EDIFIC-IMOB | NUM | 06 | AREA EDIFICADA DO IMOVEL |
| IDADE-IMOB | NUM | 04 | IDADE DO IMOVEL |
| FRACAO-IMOB | NUM | 1V9999 | FRACAO IDEAL DO IMOVEL |
| V0-TERR | NUM | 10V99 | VALOR DE MERCADO TERRITORIAL |
| TESTA-FICT-IMOB | NUM | 05V9 | TESTADA FICTICIA DO TERRENO |
| AREA-EXCED-IMOB | NUM | 08 | AREA EXCEDENTE DO DO TERRENO |
| ALIQ | NUM | 1V9999 | ALIQUOTA |





DATA : 15/09/05

| CAMPO | TIPO | TAM. | SIGNIFICADO/VALOR |
|------------------|------|-------|------------------------------------|
| V0-PRED | NUM | 10V99 | VALOR DE MERCADO RESID. OU COM. |
| FATOR-TIPOL-PRED | NUM | 1V99 | FATOR DE TIPOLOGIA |
| FATOR-IDADE-PRED | NUM | 1V99 | FATOR DE IDADE |
| FATOR-POSIC-PRED | NUM | 1V99 | FATOR DE POSICAO |
| VALOR-VENAL-IMO | NUM | 13 | VALOR VENAL DO IMOVEL |
| COD-ISENC-IPTU | NUM | 02 | COD. DE ISENCAO DO IPTU |
| COD-IMUN | NUM | 02 | COD. IMUNIDADE |
| COD-ISENC-TCLLP | NUM | 02 | COD. DE ISENCAO DO TCLLP |
| VALOR-IPTU-CALC | NUM | 10 | VALOR DO IPTU CALCULADO EM REAL |
| VALOR-DESCONTO | NUM | 04 | VALOR DO DESCONTO EM REAL |
| VALOR-IPTU-DEV | NUM | 10 | VALOR DO IPTU DEVIDO EM REAL |
| FLAG-ISEN-IPTU | ALFA | 01 | PODE SER ESPAÇO OU “*” |
| FILLER | NUM | 10 | OBS.: NÃO UTILIZADO NO CARNET |
| VALOR-TCLLP | NUM | 10 | VALOR DA TCLLP EM REAL ou “ISENTO” |
| FLAG-ISEN-TCL | ALFA | 01 | PODE SER ESPAÇO OU “*” |
| TOTAL-EXER-REAL | NUM | 12V99 | VALOR TOTAL DO IMPOSTO EM REAL |

| CAMPO | TIPO | TAM. | SIGNIFICADO/VALOR |
|------------------|------|-------|--|
| TOTAL-LANC | NUM | 15 | TOTAL GERAL DA COBRANCA |
| QTD-COTAS | NUM | 02 | QUANTIDADE DE COTAS |
| DATA-PGTO-UNICA | NUM | 08 | DATA PAGAMENTO DA COTA UNICA |
| VALOR-UNICA-REAL | NUM | 12V99 | VALOR DA COTA UNICA EM REAL |
| DESCTO-UNICA | NUM | 02 | PERCENTUAL DO DESCONTO COTA UNICA |
| DADOS-COTAS | GRUP | | DADOS DAS COTAS - OCORRE 10 VEZES |
| PRAZOS-COTAS | GRUP | | PRAZOS PAGTO COTA - OCORRE 05 VEZES |
| DATA-COTA | NUM | 08 | DATA DE PAGTO DA COTA |
| VALOR-COTA | NUM | 11V99 | VALOR DA COTA EM REAL |
| MULTA-COTA | NUM | 02 | PERCENTUAL DE MULTA DA COTA |
| PRAZOS-MAXIMO | GRUP | | PRAZOS PAGTO COTA - OCORRE 01 VEZ P/ CADA COTA - CONTIDO EM DADOS-COTAS |
| DATA-APOS | NUM | 08 | DATA DE PAGTO APOS ULTIMO PRAZO |
| DATA-ATE | NUM | 08 | DATA MAXIMA P/ PAGTO COTA |
| JUROS-CALC | NUM | 10V99 | JUROS A CALCULAR |
| MSG-COTA-UNICA | ALFA | 24 | MENSAGEM DA COTA UNICA |
| MSG-OUTRAS-COTAS | ALFA | 43 | MENSAGEM OUTRAS COTAS |
| MSG-COMPLEMENTAR | ALFA | 45 | INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - OCORRE 15 VEZES |
| COD-CATRIM | NUM | 02 | NUMERO DO CATRIM |
| NUM-GUIA | NUM | 02 | NUMERO DA GUIA |
| MSG-PARTE | ALFA | 36 | OCORRE 6 VEZES |

LAYOUT REGISTRO TRAILLER

| CAMPO | TIPO | TAM. | SIGNIFICADO/VALOR |
|------------------|------|-------|---|
| GRUPO-TRAILL | NUM | 02 | = 99 |
| CAIXA-TRAILL | NUM | 03 | = 999 |
| SEQUENCIA-TRAILL | NUM | 05 | TOTAL DE REGISTROS DETALHE GRAVADOS (SEQUENCIAL) |
| FILLER | ALFA | 3.062 | = NOVES (9) |

ROS nº 03/2005 CN -
CEMIL - CORREIOS
Fts: 0388
3635
Doc:



DATA : 15/09/05

OBSERVAÇÃO

1) EXCETO OS CAMPOS ABAIXO RELACIONADOS, TODOS OS CAMPOS NUMERICOS QUE ESTIVEREM ZERADOS DEVERÃO SER IMPRESSOS COM ASTERISCOS (***)

- GRUPO-DEST / CEP-DEST / COMPL-CEP-DEST /
- CEP-PROP / COMPL-CEP-PROP
- COD-CATRIM / NUM-GUIA

2) O CAMPO FRACAO-IMOB, TANTO SERVE PARA O TIBUTO TERRITORIAL COMO PARA PREDIAL, OU SEJA, ELE ESTARÁ SEMPRE PREENCHIDO. NO CARNET ELE DEVERÁ APARECER SOMENTE EM UM DOS CAMPOS DE FRAÇÃO OU SEJA, FRAÇÃO TERRITORIAL OU FRAÇÃO PREDIAL.

SUGESTÃO:

SE O CAMPO TRIBUTO-IMOB = "TERRITORIAL" A FRAÇÃO SÓ SERÁ IMPRESSA NO LADO TERRITORIAL. CASO CONTRARIO, SÓ SERÁ IMPRESSA NO LADO PREDIAL.

| |
|-----------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN - |
| CPML - CORREIOS |
| Fls. 0389 |
| Doc 3635 |

ANEXO VII
(MODELO DE ATESTADO PARA ATENDER AO ITEM
8.1.B.1)

Atesto para os devidos fins que a empresa _____ executou, satisfatoriamente, o serviço de confecção de _____ (especificar o documento, o número de lâminas do documento e a quantidade confeccionados), no prazo de ___ dias, tendo margem de erro inferior a 0,1% (um décimo percentual).

Obs.1: O signatário do referido atestado deverá descrever o número de lâminas de cada documento , bem como o mês e ano da execução do serviço, devendo ainda juntar, obrigatoriamente, protótipo do documento confeccionado para análise da similaridade com o objeto da presente licitação.

| |
|-----------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN - |
| CPMI - CORRIGIS |
| FIS: 0390 |
| Doc 3635 |

[Handwritten signature]

ANEXO VIII DECLARAÇÃO

Os equipamentos abaixo listados estarão disponíveis para a execução do serviço e possuem a capacidade real aqui declarada.

| | EQUIPAMENTO | QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS | CAPACIDADE REAL/DIA DE LÂMINAS DE CARNÊ | QUANTIDADE CARNÊS/DIA COM 13 LÂMINAS E CAPA |
|-------------------|---------------|----------------------------|---|---|
| IMPRESSÃO | | | | |
| | Total Dia | | | |
| | Total 12 dias | | | |
| ACABAMENTO | | | | |
| | Total Dia | | | |
| | Total 12 dias | | | |

ROS nº 03/201
 CPMI - COR
 0391
 N. S
 3635
 Doc.

CAPACIDADE REAL: É a capacidade verificada no equipamento em produção.

Representante da Empresa





ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Celebrado entre a Secretaria Municipal de Fazenda, como Contratante, e a _____, como Contratada, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de _____, na rua _____, ____º andar, sala____, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seguir CONTRATANTE, representado pelo Exmº. _____, consoante delegação do Decreto nº _____ de _____, e a empresa _____, estabelecida na rua _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por _____ tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade Tomada de Preços nº ____/2005, realizada através do processo administrativo nº 04/001.118/2005, homologada por despacho do Exmº. _____ datado de ____/____/____. (fls. ____ do processo) e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. -RIO nº ____ de ____/____/____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, pela Lei nº 2.816, de 17.06.99 e pelo Decreto nº 17.907, de 20.09.99, pelo Decreto nº 21.083, de 20.02.02, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes da Tomada de Preços das especificações do Serviço, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O Objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de **CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E ENTREGA DOS CARNÊS DE IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2006 NA ECT**, consoante Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos ao edital.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no edital e seus CPL/SMF nº TP - 11/2005 e seus anexos, na Requisição de Serviços e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - Os pagamentos serão realizados mensalmente, sendo que o 1º (primeiro) faturamento deverá ocorrer após 30 (trinta) dias contados do início da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 73 da Lei Federal

04/001.118/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0392
3635

la



nº 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Fatura devidamente formalizada.

Parágrafo Segundo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria .

Parágrafo Quarto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos

CLÁUSULA QUINTA (GARANTIA) - A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, conforme o artigo 445 do RGCAF.

Parágrafo Único - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante de acordo com o artigo 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA - (Prazo) - O prazo de execução dos serviços será 12 (doze) dias consoante o descrito no edital e seus anexos, contados da assinatura do contrato, podendo ser acrescida e o contrato prorrogado por igual período, na forma dos artigos 57, II, e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

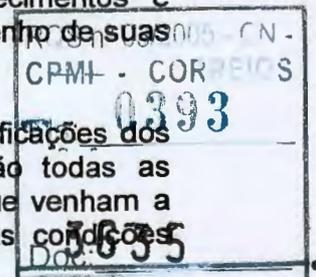
CLÁUSULA SÉTIMA - (Regime de Execução) - A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência de fls. ___/___ do processo nº 04/001.118/2005.

CLÁUSULA OITAVA- (Da Fiscalização)- A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Secretaria Municipal de Fazenda, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a Secretaria Municipal de Fazenda, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em co-responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda ou de seus prepostos.





CLÁUSULA NONA- (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I - realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na Requisição de Serviços e no Termo de Referência;

II - tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III - se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Secretaria Municipal de Fazenda ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - atender as determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

V - substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

VI - se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

VII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Obrigações do CONTRATANTE) - São obrigações do CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II- Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de funcionários do CONTRATANTE que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no edital CPL/SMF nº __/2005 e no Termo de Referência .

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceita pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Suspensão da Execução) - É facultado à Secretaria Municipal de Fazenda suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

| |
|--------------------|
| ROS nº 03/2016 CN- |
| CPMI - CORREIOS |
| DATA: 03/08/2005 |
| Doc: 3635 |



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art.589 do RGCAF e no art.87 da Lei 8.666/93. As penalidades serão :

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento, em conformidade com o artigo 595 do RGCAF.

Parágrafo Terceiro - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Sexto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no artigo 589 *caput* do RGCAF.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda;





- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho _____, Código de Despesa _____, tendo sido empenhada a importância de R\$ _____, através da Nota de Empenho nº _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Publicação) - O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária) - O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (Das Disposições Finais)-

a) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 01 (um) ano, de acordo com os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº19.810/01.

b) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.

c) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em ____ (____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

| |
|---------------------|
| ROS nº 03/2005 CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0396 |
| 3635 |
| Doc. |



Anexo X

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Lúcia Almeida de F. Chaia
CPL/SMF - PRESIDENTE
MAT. 11/088.890-9

PROPOSTA-DETALHE

| | | |
|--|--|--|
| 09 - Identificação da Empresa ou Carimbo Padronizado | | |
|--|--|--|

| | | |
|--|--|----------------------------------|
| 01 - Modalidade da Licitação TOMADA DE PREÇOS | 02 - Nº da Licitação CPL/SMF/TP - 11/2005 | 03 - Nº da Folha 01/01 |
| 04 - Nome do Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | 05 - Endereço RUA AFONSO CAVALCANTI, 455 - ANEXO I | 10 - Cód. Banco |
| | | 11 - Cód. Agência |
| | | 12 - Nº da Conta Corrente |

| | | |
|--|---|--|
| 06 - Este documento será preenchido conforme as instruções contidas no verso e devolvido até a data da realização da Licitação, até às 11:00 horas do dia 03 de outubro de 2005 na sala 512 do endereço acima. | | 13 - Declaramos inteira submissão aos termos desta proposta, do Edital ou Convite e a Legislação em vigor. |
| 07 - Prazo de Execução 12 (DOZE) DIAS | 08 - Local de Execução Conforme Termo de Referência | Assinatura |

| 14 - Item | 15 - Descrição do Material | 16 - Quantidade- | 17 Unidade | 19 - Preço Unitário | 19 - Preço Total | 20 - Obs. |
|-----------|--|------------------|---------------|---------------------|------------------|-----------|
| 1 | <p>CONFECCÃO; IMPRESSÃO, EMISSÃO E ENTREGA NA ECT DE APROXIMADAMENTE 1.100.000 (UM MILHÃO E CEM MIL) CARNÊS DE COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2005, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.</p> <p>CÓDIGO: 0226.67.000-01</p> <p>Preço Unitário por Extenso:</p> <p>Preço Global por Extenso:</p> | 1.100.000 | carne | | | |

3635

Fis: _____

RQS nº 0820 - CN -

CPML - CORREIOS

DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO

| ITEM | CÓDIGO | MATERIAL | UNIDADE | QUANTIDADE | ESTIMATIVA UNITÁRIA | ESTIMATIVA TOTAL |
|------|----------------|-----------------------------------|---------|------------|---------------------|------------------|
| 01 | 0226.67.000-01 | Confecção dos Carnês do IPTU/2006 | carnê | 1.100.000 | 0,32 | 352.000,00 |

RQS nº 03/2006 - CN -
CPML - CORREIOS
Fis: 0308
Doc: 3635

f&

ANEXO XII

DECLARAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA (MODELO)

* DECLARAÇÃO

Ref.: ()

(razão social da empresa), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2005
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

| |
|-----------------------|
| RQS nº 03/2013 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| Fis: 0399 |
| Doc: 3635 |

[Handwritten signature]

ANEXO XIII

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Rio de Janeiro, de de 2005.

À Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Anexo – Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em _____, pelo _____, para representar a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, na Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS – CPL/SMF/TP - 11/2005, a ser realizada em __/__/__, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome
Cargo
Carimbo da Empresa

| |
|-----------------------|
| ROS nº 03/2005 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| FIS: 0400 |
| Doc: 3635 |

14

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA

C.N.P.J.

ENDEREÇO

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que não existe fato superveniente ao cadastramento que possa impedir nossa habilitação, nos termos do § 2º, do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Rio de Janeiro, de de 2005.

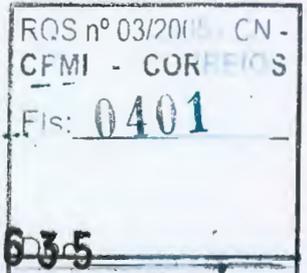
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome

Carteira de Identidade

Cargo

Carimbo da Empresa



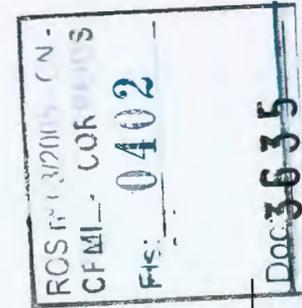


PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do Imposto Predial e Territorial Urbano

Com o IPTU, a Prefeitura melhora seus serviços e o atendimento ao cidadão.
IPTU-2006: Pague em cota única e ganhe 10% de desconto.

| | | |
|----------------------|--------|----|
| NOME DO DESTINATÁRIO | | |
| ENDEREÇO | | |
| COMPLEMENTO | | |
| CEP | BAIRRO | RA |

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA AUTORIZADA EM TERRITÓRIO NACIONAL



RQS nº 03/2006 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. 0403
 Doc. 3635

No caso de pagamento de qualquer cota após a data prevista para a mora de 20%, passam a incidir acréscimos moratórios de 1,5% ao mês. Para calcular o valor devido aplica-se a fórmula abaixo:

$$Vm + (\text{meses} \times Va) = \text{valor devido}$$

Onde:

- Vm = Valor da cota com mora de 20%
 meses = nº de meses a partir do mês seguinte ao da data com 20%, incluindo o mês de pagamento
 Va = Valor da cota sem mora multiplicada por 0,015 (já calculado e impresso na cota)

Exemplo:

| PRAZO | MORA (%) | VALOR DA COTA EM R\$ |
|------------|----------|----------------------|
| XX/02/2006 | 00 | 20,00 |
| 28/04/2006 | 20 | 24,00 |

Se o pagamento for efetuado no dia XX/XX/2006, o nº de meses é igual a 8.
 Aplicando a fórmula:

$$24,00 + (8 \times 20,00 \times 0,015) = 24,00 + (8 \times 0,30) = 26,40 (*)$$

(*) Se o pagamento for realizado a partir de 01/01/2007, o valor devido deverá ser multiplicado pelo fator de atualização (FAT). Verifique o IPCA-E.

ORIENTAÇÕES

1. Na hipótese de impugnação do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta Domiciliar do Lixo, a petição deverá ser protocolada até XX/XX/2006, de acordo com o Decreto que regulamenta o Processo Administrativo Tributário (Decreto nº 14.602/96).
2. Caso V.Sa. entenda que o valor venal estimado pela Prefeitura esteja acima do real valor de mercado do imóvel, a impugnação deverá ser apresentada na Divisão de Atendimento ao Contribuinte, na Cidade Nova, até XX/XX/2006.

Para garantir o direito a ter cobrança desdobrada, mantendo-se o desconto em cota única, o processo administrativo deverá ser autuado até o dia XX/XX/2006, juntando até esta data, o laudo de avaliação.

3. Para quaisquer outras reclamações ou pedidos de revisão de dados cadastrais dirija-se preferencialmente ao Posto de Atendimento mais próximo do imóvel.
4. Os postos da Ilha do Governador, do Barra Shopping, Norte Shopping, Rio Sul e Madureira Shopping não recebem impugnações.
5. Caso constem do campo de informações complementares da Notificação de Lançamento as siglas PT, IDAD, FTID e FTTP, significam, respectivamente, parte, Idade, fator Idade e fator tipologia.

NOME DO CONTRIBUINTE:

ENDEREÇO DO IMÓVEL:

COMPLEMENTO:

CEP:

| | | | | | |
|-----------|------------|--------|----------|----|---------|
| INSCRIÇÃO | LOGRADOURO | TRECHO | BAIRRO | RF | TRIBUTO |
| CONDIÇÃO | PATRIMÔNIO | | SITUAÇÃO | | |
| TIPOLOGIA | UTILIZAÇÃO | | POSIÇÃO | | |

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ROS nº 03/2015 - C.N. -
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 0404
 Doc: 3635

[Handwritten signature]

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - 2006

Nº DA GUIA

INSCRIÇÃO

| TERRITORIAL | | PREDIAL | | | VALOR VENAL (R\$) | INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | | |
|------------------|----------------|---------------|-----------------|----------------------|-------------------|----------------------------|--|--|
| ÁREA DO TERRENO | ÁREA EDIFICADA | | | ALÍQUOTA | | | | |
| TESTADA REAL | IDADE | | | IPTU CALCULADO (R\$) | | | | |
| TESTADA FICTÍCIA | FATOR IDADE | FATOR POSIÇÃO | FATOR TIPOLOGIA | DESCONTO (R\$) | | | | |
| FRAÇÃO | FRAÇÃO | | | IPTU DEVIDO (R\$) | TCL (R\$) | | | |
| Vb (R\$) | Vr/Vc (R\$) | | | | | | | |

Doc: 3635
 RQS nº 03/2015 - CN -
 CPMI - CORREIÇOS
 Fis.: 0405

[Handwritten signature]

RIO
PREFEITURA

INSCRIÇÃO

IPTU 2006

COTA ÚNICA

GUIA 00

DESCONTO:

VENCIMENTO:

VALOR C/ DESCONTO (R\$):

NÃO RECEBER ESTA COTA APÓS O VENCIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RIO
PREFEITURA

IPTU 2006
COTA ÚNICA
GUIA 00

INSCRIÇÃO

VALOR A PAGAR EM R\$

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA AUTORIZADA EM TERRITÓRIO NACIONAL

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO NA PARTE SUPERIOR

Doc: 5635

| |
|-----------------------|
| ROS nº 03/2004 - CN - |
| CPMI - - COR |
| Fis: 0406 |

RIO
PREFEITURA

IPTU 2008
COTA
GUIA 00

INSCRIÇÃO

PRAZOS

MORA (%)

VALOR DA COTA EM R\$

RIO
PREFEITURA

IPTU 2008
COTA
GUIA 00

INSCRIÇÃO

VALOR DA COTA EM R\$

FATOR DE ATUALIZAÇÃO

VALOR A PAGAR EM R\$

X

=

* APLICÁVEL A PARTIR DE 01/01/2007. Verificar IPCA-E
Não receber após 28/02/2008.

* Aplicável a partir de 01/01/2007 - Verificar IPCA-E. Não receber após 28/02/2008.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA AUTORIZADA EM TERRITÓRIO NACIONAL

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO NA PARTE SUPERIOR



ja

PREZADO MORADOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Ao lado indicamos os Postos de Atendimento do IPTU, que funcionam durante todo o ano para pedido de 2ª via e demais atendimentos, no horário de 9h às 16h e, no período de XX/XX/2006 a XX/XX/2006 (exceto nos dias XX e XX/XX), no horário de 9h às 17h para pedido de 2ª via.

Para qualquer questionamento ou esclarecimento, relativo a este carnê ou ao imóvel ao qual se refere, V.Sa. deverá dirigir-se preferencialmente ao Posto de Atendimento mais próximo ao imóvel.

No período compreendido entre os dias XX/XX/2006 e XX/XX/2006 (exceto nos dias XX e XX/XX), o(a) Sr.(a) poderá procurar também a Região Administrativa da Ilha do Governador, situada na Rua Orçada, 435, telefones 3393-0753 e 3393-0837, no horário de 9h às 18h, para solicitar exclusivamente a 2a. via do Carnê do IPTU/2006.

Resaltamos que o vencimento da cota única e da 1ª cota ocorrerá entre os dias XX/XX/2006 e XX/XX/2006 de acordo com o final de inscrição.

ATENÇÃO: As cotas 01 a 10 terão vencimento variável, de acordo com o mês.

A 2ª via do carnê também está disponível no site <http://www.rio.rj.gov.br/iptu>.

Guias para pagamento à vista de débitos inscritos em dívida ativa podem ser obtidas no site <http://www.rio.rj.gov.br/pgm>.

O IPTU pode ser pago por meio de Débito Automático. Consulte seu banco.

POSTOS DE ATENDIMENTO DO IPTU

| | | |
|-----------------|---|-----------|
| Bangu | R.Silva Cardoso, 349 | 3331-9713 |
| Barra da Tijuca | Av. Ayrton Senna, 2001/BI.A | 3325-8275 |
| Campo Grande | R.Amaral Costa, 140 | 3394-3020 |
| Cidade Nova | R.Afonso Cavalcanti, 455 Anexo I/Térreo | 2503-2003 |
| Jacarepaguá | Praça Seca, 09 | 3390-6012 |
| Lagoa | Av. Bartolomeu Mitre, 1297 | 2239-0598 |
| Laranjeiras | R.Moura Brasil, 23 | 2553-1643 |
| Madureira | R.Carvalho de Souza, 274 | 3350-6995 |
| Ramos | R.Uranos, 1230 | 2564-8012 |
| Santa Cruz | R.Fernanda, 155 | 3395-5563 |
| Tijuca | R.Desembargador Isidro, 41 | 2288-3346 |

POSTOS DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA (das 9h às 16h)

| | |
|-----------------|---------------------------------|
| Barra da Tijuca | Av. Ayrton Senna, 2001 |
| Campo Grande | R.Don Pedrito, 01 - XVIII AR |
| Centro | R.Sete de Setembro, 58-A |
| Madureira | R.Carvalho de Souza, 274/sala 6 |

ATENDIMENTO CIDADÃO (2ª a sexta, das 10h às 22h - Sábado, das 10h às 16h)

| | |
|------------------------------|------------------------------|
| Barrashopping..... | Nível Lagoa, Entrada K |
| Madureira Shopping..... | 2º piso, IJ.226 |
| Norteshopping..... | Entrada da Expansão, IJ.3902 |
| Rio Sul Shopping Center..... | G4 - Setor Amarelo |

ROS nº 03/201 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis: 0408
Doc 3635

PARA USO DO CORREIO

- RECUSADO
- AUSENTE
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- NÃO EXISTE O Nº INDICADO

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

| |
|-------------|
| EM |
| RESPONSÁVEL |
| VISTO |

Pague seu IPTU em dia.

DISQUE-IPTU 2503-2003 A 2ª via também está disponível no site <http://www.rio.rj.gov.br/iptu>

RQS nº 03/2015 - CN -
CPMI - CPR PERIS
Fls: 0409
Do 3635

2. Aquisições Recentes para o Correio Híbrido (Editais)

| |
|-----------------------|
| ROS nº 03/2005 - CN - |
| CPMF - CORREIOS |
| FIS: 0410 |
| 3635 |
| Doc: |

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 114/2005 – DR/PR**TIPO: MENOR PREÇO****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE IMPRESSÃO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT** – Empresa Pública, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 20/03/69, através da Diretoria Regional do Paraná, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, realizará o presente Pregão Eletrônico, que será regido pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 5.450/2005 com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

IMPORTANTE:**• Recebimento das propostas até:**

Data: 14/12/2005

Hora: 15:30

• Abertura da sessão:

Data: 14/12/2005

Hora: 15:30

• Início da Disputa de Preços:

Data: 14/12/2005

Hora: 16:00

• Formalização de Consultas:

Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, informando o nº da licitação.

E-mail: licitacoes-pr@correios.com.br

• Referência de Tempo:

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

• Impugnação/Remessa de Documentos:

Fax: (041) 3310-2047



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

| |
|-----------------------|
| ROS nº 03/2005 - CN - |
| CPM - CORREIOS |
| It.: 0411 |
| 36:35 |

ÍNDICE

| ITEM | ASSUNTO |
|-------------|---|
| 1. | DISPOSIÇÕES PRELIMINARES |
| 2. | OBJETO DO PREGÃO |
| 3. | FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS |
| 4. | RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO |
| 5. | REFERÊNCIA DE TEMPO |
| 6. | CONDIÇÕES GERAIS |
| 7. | REGULAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA |
| 8. | JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO |
| 9. | IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS |
| 10. | PENALIDADES |
| 11. | CONTRATAÇÃO |
| 12. | RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS |
| 13. | DISPOSIÇÕES FINAIS |
| 14. | FORO |

ANEXOS

01 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO.

02 - MINUTA DO CONTRATO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

03 - MODELOS DE ATESTADOS, DECLARAÇÕES E PROPOSTA

- I) Proposta Econômica;
- II) Atestado de Capacidade Técnica;
- III) Declarações;

04 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S.A., constante da página eletrônica da ECT, conforme acesso indicado no rodapé deste Edital, ou diretamente no site www.licitacoes-e.com.br.

2. OBJETO DO PREGÃO

2.1. A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do **Anexo 1** deste Edital.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas pelo e-mail: licitacoes@correios.com.br, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, informando o número da licitação.

3.2. As consultas serão respondidas no campo "MENSAGENS", no link correspondente a este Edital, na página de licitações eletrônicas da ECT, cujo acesso encontra-se indicado no rodapé, ou diretamente no site www.licitacoes-e.com.br.

4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS

4.1. A PROPONENTE deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da sessão, atentando, também para a data e horário para o início da disputa de preços, conforme disposto na página 1 - preâmbulo deste Edital.

5. REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. A participação neste Pregão implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

6.2. Não poderão participar do presente Pregão, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

a) suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a ECT, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

| | | |
|---|--|--|
|  | Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas". | ROS nº 03/2005 - CN - CORREIOS Fisc.º 0413 3635 Doc: |
|---|--|--|

c) que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

6.3. Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

6.4. Não será permitida a subcontratação sem a expressa anuência da ECT.

6.5. Não será permitida a participação de cooperativas, em razão do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União em 05/06/2003, conforme recomendação do DEST, por intermédio do Ofício nº 333/2004/MP/SE/DEST, para os seguintes serviços:

- Limpeza, conservação, segurança, vigilância e de portaria, de recepção, de copeiragem, de reprografia, de telefonia, manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações, de secretariado e secretariado executivo, de auxiliar de escritório e auxiliar administrativo, Office boy (contínuo), de digitação, de assessoria de imprensa e de relações públicas, de motoristas, no caso de veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante, de ascensorista, de enfermagem e de agentes comunitários de saúde.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;
- c) conduzir a sessão pública na Internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) desclassificar propostas indicando os motivos;
- g) verificar e julgar as condições de habilitação;
- h) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) indicar o vencedor do certame;
- j) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- k) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

- CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES -

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico **Licitações-e**, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis)**, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

7.2.1. Os interessados em se credenciar no aplicativo **Licitações-e** poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A., telefone: **0800 729 0500**, ou na cartilha para fornecedores, disponível na opção "introdução às regras do jogo" na página de licitações eletrônicas da ECT, cujo acesso encontra-se indicado no rodapé, ou diretamente no site www.licitacoes-e.com.br.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



7.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal, junto às Agências do Banco do Brasil, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **licitações-e**.

7.3.1. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

7.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.5. A chave de identificação e a senha terão validade de **01 (um) ano** e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificado ou quando o fornecedor for descredenciado do SICAF.

7.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. ou à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.7. O credenciamento da PROPONENTE e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

- PARTICIPAÇÃO -

7.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas a data e horário limite estabelecidos na página 1 - preâmbulo deste Edital.

7.8.1. Os dados para acesso devem ser informados na página de compras eletrônicas da ECT, cujo acesso encontra-se indicado no rodapé, ou no site www.licitacoes-e.com.br, opção "**Acesso Identificado**".

7.8.2. É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.

7.8.3. A PROPONENTE, ao cadastrar sua proposta, deverá atentar para o campo previsto para descrever as informações exigidas – **INFORMAÇÕES ADICIONAIS** da proposta eletrônica de preços, e verificar se no **Anexo 3 Modelo I** deste Edital está fazendo tal exigência, a fim de não ter sua proposta **DECLASSIFICADA** da etapa competitiva de lances.

7.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no **Anexo 4** do Edital. A Proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



7.10. A PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. ou a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a PROPONENTE às sanções previstas neste edital.

7.12. A validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.13. Caberá à PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.14. A PROPONENTE deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

- ABERTURA -

7.15. A partir do horário previsto na página 1 – preâmbulo do Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro.

7.16. Até a abertura da sessão, as PROPONENTES poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.17. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.18. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.19. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7.20. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as PROPONENTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.21. Aberta a etapa competitiva, os representantes das PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a PROPONENTE será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.22. A PROPONENTE somente poderá oferecer lance inferior, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.23. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

| | | |
|---|--|---|
|  | Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas". | ROS nº 03/2008 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. 0416 3635 Doc. |
|---|--|---|

7.24. Os lances ofertados serão no valor global por lote. Na contratação, para o cálculo do valor **por milheiro**, será dividido o valor do lance, pela quantidade total de **milheiros licitados** do Lote. No caso em que esta divisão resultar em um número unitário com centavos, serão consideradas, **SOMENTE, 2 (duas) casas decimais**, desprezando-se as demais.

7.25. Durante o transcurso da sessão pública, as **PROPONENTES** serão informadas, em tempo real, dos seus respectivos últimos lances registrados no sistema, do menor lance registrado, bem como da ordem de classificação. O sistema não identificará os autores dos lances registrados.

7.26. O tempo normal da etapa de lances da sessão pública será encerrado por decisão do Pregoeiro.

7.27. O tempo aleatório será controlado pelo sistema eletrônico, o qual encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, podendo transcorrer período de tempo de **até 30 (trinta minutos)**, **aleatoriamente** determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.28. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à **PROPONENTE** que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **PROPONENTES**.

7.29. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às **PROPONENTES**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.30. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às **PROPONENTES** participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.31. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação.

7.32. A habilitação das **PROPONENTES** será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, avaliada na forma da Lei 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no **Anexo 4** deste Edital.

7.33. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no **SICAF** - solicitados no **Anexo 4** - deverão ser remetidos por fax, no prazo de **até 4 (quatro) horas**, após o encerramento da etapa competitiva, observado o horário comercial, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo fixado no **subitem 1.5. do Anexo 4** deste Edital.

7.34. A licitante vencedora deverá encaminhar o original do detalhamento da proposta econômica solicitadas no **Modelo 1, Anexo 3** deste Edital, no valor do menor lance cotado ou negociado, no prazo e forma fixados no referido Modelo.

| | | |
|---|--|--|
|  | Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas". | ROS nº 03/2015 CN - CPMI - CORREIOS 0417 3635 Doc: |
|---|--|--|

7.35. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a PROPONENTE desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa, a negociação será realizada na forma do **subitem 7.28.** deste Edital.

7.36. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

7.37. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará a licitante como vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do referido Pregão, caso não haja recurso.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR MILHEIRO**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, tributos e encargos, custos diretos e indiretos e as demais condições definidas neste Edital.

8.2. A classificação se dará em ordem crescente dos preços cotados, sendo considerada vencedora da etapa de lances, a PROPONENTE que cotar/negociar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR MILHEIRO**, segundo o Modelo de Proposta constante no **Anexo 3 (Modelo I)** deste Edital.

8.3. A adjudicatária deverá apresentar a Planilha de Custos de Formação de Preços ajustada ao preço do último lance cotado ou negociado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a **assinatura/retirada do Contrato/Autorização de Fornecimento – AF (ANEXO 2)**, na Seção de Contração/SCON.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a ECT, qualquer pessoa que não se manifestar até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

9.1.1. A impugnação somente será aceita na forma eletrônica – e-mail ou fax.

9.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, antes da data de abertura da Sessão do Pregão.

9.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

9.3. Dos atos e decisões relacionados com o Pregão cabe Recurso, nos seguintes casos:

- a) declaração da vencedora;
- b) anulação ou revogação do Pregão;
- c) aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a ECT.

| | | |
|---|--|--|
|  | Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas". | ROS nº 03/2015 CN - CORREIOS Fis: 0418 3635 |
|---|--|--|

9.4. Encerrada a etapa de lances, as licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar quem foi declarada a vencedora e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, as licitantes terão **24 (vinte e quatro) horas** para manifestar sua intenção de recorrer, com o registro da síntese de suas razões.

9.5. O Recurso de que trata a **alínea "a" do subitem 9.3.** dependerá de manifestação imediata, na forma do **subitem 9.4.** deste Edital, e motivada da licitante, durante a Sessão Pública, em campo próprio do sistema, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso relacionadas à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.5.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, bem como a não apresentação das razões de recurso, importará na **decadência desse direito**, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

9.5.2. Não será aceito o Recurso, cujas razões não estejam relacionadas àquelas manifestadas na intenção de recorrer.

9.6. O Recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os Recursos de que tratam as **alíneas "b" e "c" do subitem 9.3.** deverão ser interpostos no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato.

9.8. A intimação dos atos referidos na **alínea "b" do subitem 9.3.** será feita mediante publicação na imprensa oficial.

9.9. As impugnações e os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão conhecidos.

9.10. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior.

9.10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

10. PENALIDADES

10.1. Aquele que, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta dentro do prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à ECT:

- a) advertência;
- b) multa;

| | | |
|---|---|---|
|  | Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas" | ROS nº 03/2015 - CN - CORREIOS Fts: 6419 Doc: 3635 |
|---|---|---|

- c) impedimento de licitar e contratar com a ECT e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Ensejará a aplicação de multa no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global da contratação, sem prejuízo das penalidades do subitem 10.1., a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) recusar-se, injustificadamente, a assinar o Termo de Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento;
- b) não mantiver as condições de Habilitação, inviabilizando a contratação.

10.3. A multa deverá ser recolhida nas Agências dos Correios, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.5. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

10.6. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será formalizada mediante a retirada/assinatura da Autorização de Fornecimento – AF ou do Contrato, constante do **ANEXO 2** deste Edital.

11.2. Como condição para celebração do Instrumento de Contrato ou da Autorização de Fornecimento – AF, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de Habilitação.

11.3. A licitante vencedora terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, que dar-se-á por meios eletrônicos, carta com “AR” (Aviso de Recebimento) ou telegrama ou fax, para retirar/assinar a Autorização de Fornecimento – AF ou do Contrato, na sede da **ECT**, sob pena de aplicação das sanções previstas nos **subitens 10.1. e 10.2.** deste Edital.

11.3.1. Caso a Autorização de Fornecimento seja encaminhada via fax ou postal, o prazo de vigência será contado a partir do recebimento pela **CONTRATADA**.

11.4. A retirada/assinatura da Autorização de Fornecimento – AF ou do Contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação da LICITANTE VENCEDORA, junto ao SICAF.



11.5. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos **subitens 10.1. e 10.2**, reserva-se a ECT o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

11.5.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da Sessão originária do Pregão e o disposto no **subitem 7.35.**, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação cujas validades tenham-se expirado no prazo transcorrido da data da Primeira Sessão.

11.5.1.1. As licitantes remanescentes se obrigam a atender a convocação e a retirar/assinar a Autorização de Fornecimento – AF ou o Contrato, no prazo fixado pela ECT, ressalvados os casos de vencimento das respectivas Propostas, sujeitando-se às penalidades mencionadas no **item 10** deste Edital no caso de recusa ou de não atendimento às condições de habilitação.

11.6. A Minuta da Autorização de Fornecimento – AF ou do Contrato, **ANEXO 2** deste Edital, estabelecerá a forma de pagamento e demais condições de contratação.

11.7. O **ANEXO 1** do Edital constituir-se-á no **ANEXO 1** da Autorização de Fornecimento – AF/Contrato.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão, correrão por conta dos recursos consignados na conta orçamentária **36011.44404.030004**.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a ECT revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

13.2. A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior:

- a) proceder, em qualquer fase da licitação, consultas ou promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de classificação da licitante e habilitação, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da Proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Licitação;
- c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.



| |
|--|
| ROS nº 03/2015 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0421 |
| Doc: 3635 |

13.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das Propostas, deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico via internet (e-mail), conforme informações constantes do **Item 3** deste Edital, ao Pregoeiro, com antecedência de **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da Sessão.

13.6.1. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o **subitem 13.6.** não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

13.6.2. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

13.7. As alterações do Edital que afetarem a formulação da proposta, serão comunicadas na forma do **item 3** deste Edital para todos os interessados que retiraram o edital, disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br e divulgadas, pela mesma forma que se deu texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

13.7.1. As alterações do Edital que não afetarem a formulação da proposta serão comunicadas aos interessados, conforme disposto no **item 3** deste edital, não sendo alterada a data da Sessão do Pregão.

13.8. As situações não-previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes, com o objeto do Pregão, e observadas a legislação em vigor.

13.9. A participação da PROPONENTE nesta licitação implica em aceitação plena de todos os termos deste Edital.

13.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade da ECT promotora do evento.

13.11. Este Edital e seus Anexos, bem como a Proposta vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual, como se nele estivessem transcritos.

14. FORO

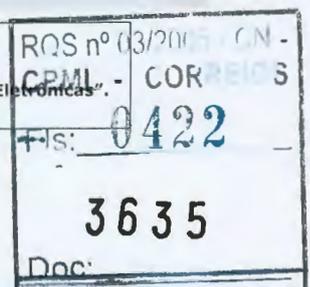
14.1. É competente o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Paraná, Circunscrição de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Pregão.

Curitiba, de _____ de 2005.

.....
ELIZANDRO ROBERTO MACIEL BENECK
Pregoeiro da DR/PR - Portaria nº. 09/2005



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



**ANEXO 3
(Modelo I)**
PROPOSTA ECONÔMICA

1. Razão Social da Empresa:
2. CNPJ Nº:
3. Inscrição Estadual:
4. Inscrição Municipal:
5. Endereço:
6. Telefone: (0XX)..... Fax:
7. Validade da Proposta: dias (no mínimo 60 (sessenta) dias)
- 8. Prazo de Pagamento: conforme edital**
- Banco: Agência: Conta Corrente: ..
10. Representante da Empresa:
11. Cargo: RG: CPF:
- 12. A Unidade da Federação na qual será emitida a Nota Fiscal é.....**
13. Apresentamos nossa Proposta para fornecimento do material, referente ao objeto do Pregão Eletrônico nº/2005, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE POR MILHEIRO | PREÇO POR MILHEIRO | PREÇO TOTAL |
|---|---|----------------------|----------------------|
| Serviço de impressão preta , incluindo impostos, tributos, toner, suprimentos, manutenção, peças de reposição e todos os insumos, com exceção do papel, não cabendo qualquer acréscimo | 995 (FRANQUIA MENSAL) | R\$ (.....) | R\$ (.....) |
| Serviço de impressão preta (QUANTIDADE EXCEDENTE) , incluindo impostos, tributos, toner, suprimentos, manutenção, peças de reposição e todos os insumos, com exceção do papel, não cabendo qualquer acréscimo | 2.985 (FRANQUIA MENSAL EXCEDENTE) | R\$ (.....) | R\$ (.....) |
| Serviço de impressão colorida , incluindo impostos, tributos, toner, suprimentos, manutenção, peças de reposição e todos os insumos, com exceção do papel, não cabendo qualquer acréscimo | 5 (FRANQUIA MENSAL) | R\$ (.....) | R\$ (.....) |
| Serviço de impressão colorida (QUANTIDADE EXCEDENTE) , incluindo impostos, tributos, toner, suprimentos, manutenção, peças de reposição e todos os insumos, com exceção do papel, não cabendo qualquer acréscimo | 15 (FRANQUIA MENSAL EXCEDENTE) | R\$ (.....) | R\$ (.....) |
| SOMATÓRIO DO PREÇO GLOBAL PARA UMA QUANTIDADE ESTIMADA DE 4.000 MILHEIROS | | | R\$ (.....) |

OBS: DEVERÁ SER REGISTRADO NO SISTEMA DO BANCO DO BRASIL O PREÇO GLOBAL PARA A QUANTIDADE ESTIMADA DE 4.000 MILHEIROS OFERTADO.

➤ Declaramos que:

| | | |
|---|---|--|
|  | Licitacoes Eletronicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparencia. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitacoes" -> "Licitacoes Eletronicas" | RQS nº 03/2005 CN - 0423 Fis: 3635 Doc: |
|---|---|--|

- A presente proposta, em todos os seus termos, tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da licitação;
- Atendemos a todas as exigências técnicas mínimas, prazos de entrega e qualidade, constantes deste Edital e seus anexos;
- Que estamos de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos

OBS: Este formulário é um simples modelo, o qual não exige que a empresa licitante observe e cumpra os demais itens constantes em Edital, referentes à PROPOSTA ECONÔMICA.

➤ Local e data:

Carimbo e Assinatura
Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO:

A proposta do licitante vencedor, com base no seu último lance, terá que respeitar a proporcionalidade entre a proposta inicial e o lance final, para todos os itens, devendo ser encaminhada no prazo de **até 4 (quatro) horas em horário comercial**, pelo fax (41) 3310-2047, após o encerramento do Pregão, conforme disposto neste ANEXO.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

| |
|-----------------------|
| ROS nº 03/2015 - CN - |
| CPM - CORREIOS |
| Fls. 0424 |
| 3635 |
| Doc: |

ANEXO 3**(Modelo II)****ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa (nome e CNPJ da empresa favorecida) estabelecida na (endereço completo da empresa favorecida), fornece(u) para esta empresa (nome e CNPJ da empresa emitente), situada na (endereço da empresa emitente do atestado), o(s) material(ais), abaixo especificados, no período de (___/___/___ a ___/___/___):

MATERIAL(AIS):.....

VALOR PARCIAL/GLOBAL (R\$):..... (se possível).

Atestamos ainda, que tais fornecimentos sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

.....,dede 200...

CARIMBO E ASSINATURA DA DECLARANTE**CONDIÇÃO DE ACEITABILIDADE:**

a) os atestados podem ser emitidos pela mesma pessoa jurídica, contudo deverão reportar-se a fornecimentos de materiais distintos, caso a licitante deseje apresentar mais de um atestado.

b) a omissão de qualquer item acima previsto será analisada pelo Pregoeiro, que decidirá pela validação ou não do Atestado de Capacidade Técnica, desde que não comprometa a análise da qualificação técnica e o atestado se encontre pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da Licitação.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

| |
|-----------------------|
| ROS nº 03/2015 - CN - |
| CPM - CORREIOS |
| Fls: 0425 |
| Doc: 3635 |

ANEXO 3
(MODELO III)
DECLARAÇÕES

Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA sob as penas da Lei:**

- 1) **ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8666/93**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- 2) **DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO:** que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) **DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:** ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Local e data

Nome e identificação do licitante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou por representante legal da licitante

| | | |
|---|--|---|
|  | Licitacoes Eletronicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparencia. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitacoes" -> "Licitacoes Eletronicas". | ROS nº 03/2005 - CN - CORREIOS |
| | 16/18 | Fls: 0426 3635 Doc: |

ANEXO 4**EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

1. Para habilitar-se no certame, os interessados deverão:

1.1. Estar registrados no SICAF, na forma de habilitação parcial, para pelo menos, uma linha de fornecimento compatível com o objeto licitado.

1.2. comprovação de que possui, na data da Sessão do Pregão, **Patrimônio Líquido** igual ou superior **R\$ 49.316,00 (quarenta e nove mil trezentos e dezesseis reais)**.

1.3. Apresentar, no SICAF, todos os índices relativos à situação financeira maior que 1,0 (um).

1.3.1. As empresas que apresentarem, no SICAF, qualquer dos índices relativos à boa situação financeira **igual ou menor que 1,0 (um)** serão consideradas como **inabilitada**, exceto se comprovar, neste caso, possuir patrimônio líquido igual ou superior a **R\$ 61.645,00 (sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)**.

1.3.1.1. A comprovação do Patrimônio Líquido será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, contendo as assinaturas do contador/técnico em contabilidade regularmente habilitado e pelo sócio-gerente, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data da licitação.

1.3.1.1.1. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados conforme a seguir:

I – Sociedades Empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (Art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 486/69).

II – Sociedades Empresárias, especificamente: Sociedades Anônimas regidas pela Lei nº 6404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e Jornal de grande circulação (caput do Artigo 289 e § 5º da Lei nº 6404/76).

III – Sociedades Simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive, registro na Junta Comercial,

IV – Sociedades Cooperativas: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. (quando for possível a participação de cooperativas)

V – Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9317, de 05/12/1996 – Lei das Microempresas e Pequeno Porte (SIMPLES): registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (Art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 486/69).



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"



VI - Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 1 (um) ano: poderão se cadastrar aquelas que apresentarem balanços conforme abaixo discriminado, contendo as assinaturas do contador/técnico em contabilidade regularmente habilitado e pelo sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante:

- **Balanco de Abertura** – sociedades sem movimentação;
- **Balanco Intermediário** – sociedades com movimentação.

1.4. apresentar os seguintes documentos complementares:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, quando for o caso, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Declarações constantes do **Anexo 3 (Modelo III)** do Edital;
- c) **01 (um) Atestado** de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de atividade correlato ao objeto deste Edital, conforme **Anexo 3 (Modelo II)** do Edital;

1.5. Os documentos exigidos neste Anexo bem como aqueles, porventura, vencidos no SICAF, além da proposta econômica atualizada ao último lance ofertado, deverão ser encaminhados para o fax (41) 3310-2047, no prazo de até 04 (quatro) horas, observado o horário comercial, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao Pregoeiro, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da realização do Pregão, no seguinte endereço: Rua João Negrão, 1251, 1º andar do bloco 1 – GERAD/CPL – CEP: 80.002-900.

1.5.1. A verificação pelo Pregoeiro nos sites oficiais das entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

| | | |
|---|--|--|
|  | Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas". | ROS nº 03/2015 CN - GPMT - CORREIOS FIS: 0428 363.5 |
|---|--|--|

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS
CORREIO HÍBRIDO**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**CNPJ: 34.028.316/0020-76
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 101.20972-51
ENDEREÇO: RUA JOÃO NEGRÃO, 1251
CEP: 80002-900 – CURITIBA/PR
TELEFONE: (0XX41) 3310-2519
FAX: (0XX41) 3310-2435**

REPRESENTANTE (S):

**DIRETOR REGIONAL:
DOCUMENTO DE IDENTIDADE:
CPF:**

**GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO:
DOCUMENTO DE IDENTIDADE:
CPF:**

CONTRATADA:

**CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CEP:
TELEFONE:
FAX:**

REPRESENTANTE(S):

**DOCUMENTO DE IDENTIDADE:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
FAX:**

**ÁREAS ENVOLVIDAS:
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – GERAD
GERÊNCIA DE GRANDES CONTRATOS – GEGRAN**

LICITAÇÃO:

PROCESSO:

VIGÊNCIA:

GERAD/DR/PR – Rua João Negrão, 1251 – 1º andar – 80002-900 – Curitiba/PR

CTR

| |
|-----------------------|
| RQS nº 03/2004 - CN - |
| CPM I/19 CORREIOS |
| Fls: 0429 |
| Doc: 3635 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **prestação de serviços de Locação de Sistema de Impressão**, incluindo o fornecimento de equipamentos de impressão, com manutenção, softwares, hardwares, insumos e assistência técnica, através de equipamentos próprios da CONTRATADA a serem instalados na CONTRATANTE, conforme as condições e especificações constantes deste Contrato e seu(s) Anexo(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

2.2. Executar os serviços em estrita observância da(s) especificação(ões) técnica(s) e do(s) detalhamento(s) constante(s) do(s) **ANEXO(S)** deste Contrato.

2.3. Emitir Nota(s) Fiscal (is) dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a(s) à **CONTRATANTE**, discriminando no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is), o período a que se refere o serviço, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com estabelecido no subitem 1.1. deste Instrumento.

2.3.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um Contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato previsto no **subitem 4.1.** da Cláusula Quarta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.7.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

2.8. Permitir à **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

2.8.1. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

2.9. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

2.10. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores

| |
|-----------------------|
| RQS nº 03/2013 - CN - |
| CPMI 2/19 CORREIOS |
| CTR:..... |
| Fis: 6430 |
| 3635 |

correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

2.11. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.12. Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada, se for o caso.

2.13. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, se for o caso.

2.14. Apresentar a Planilha de Custos de Formação de Preços no prazo de **05 (cinco) dias** úteis após a assinatura deste Contrato contendo os seguintes elementos: Matéria-Prima/Insumos, Transporte/Frete, Despesas Administrativas e Outros, na Divisão de Gestão de Contratos/GERAD/DR – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no subitem 5.1. deste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

4.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$** (**valor por extenso**), conforme disposto na forma abaixo:

4.1.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço de **R\$** (.....), por milheiro de impressão **preta**, para a quantidade prevista mensal de **995.000 (novecentos e noventa e cinco mil)** impressões, incluindo, impostos, tributos, toner, suprimentos, manutenção, peças de reposição e todos os insumos, com exceção apenas do papel, não cabendo qualquer acréscimo.

4.1.1.1. A **ECT** pagará à **CONTRATADA** o preço de **R\$**(.....), por milheiro excedente à quantidade prevista no subitem 4.1.1., para a quantidade mensal estimada de **2.985.000 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil)** impressões, incluindo, impostos, tributos, toner, suprimentos, manutenção, peças de reposição e todos os insumos, com exceção apenas do papel, não cabendo qualquer acréscimo.

4.1.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço de **R\$** (.....), por milheiro de impressão **colorida**, para a quantidade prevista mensal de **5.000 (cinco mil)** impressões, incluindo, impostos, tributos, toner, suprimentos, manutenção, peças de reposição e todos os insumos, com exceção apenas do papel, não cabendo qualquer acréscimo.

4.1.2.1. A **ECT** pagará à **CONTRATADA** o preço de **R\$**(.....), por milheiro excedente à quantidade prevista no subitem 4.1.2.1., para a quantidade mensal estimada de

15.000 (quinze mil) impressões, incluindo, impostos, tributos, toner, suprimentos, manutenção, peças de reposição e todos os insumos, com exceção apenas do papel, não cabendo qualquer acréscimo.

4.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

4.3. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação do(s) serviço(s), mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), após o atesto pela **CONTRATANTE**, a qual acontecerá da seguinte forma:

| Data de Atesto da NF | Vencimento |
|----------------------|----------------------------|
| 01 a 05 | 25º dia do mês |
| 06 a 10 | 27º dia do mês |
| 11 a 17 | 30º dia do mês |
| 18 a 25 | 18º dia do mês subsequente |
| 26 a 31 | 23º dia do mês subsequente |

5.1.1. A ECT, após o recebimento da Nota Fiscal, não deverá exceder o prazo máximo de **05 (cinco) dias** para realização do atesto e entrada no sistema de pagamento.

5.1.2. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando:
http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.1.3. A ECT somente receberá notas fiscais, referentes a serviço em que ocorre a retenção de INSS, entregue até o dia 26 de cada mês e desde que, a data de emissão da nota fiscal esteja contida entre os dias 01 e 25.

5.1.4. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;

b) Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente atualizado;

c) Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida;

d) Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da CONTRATADA (incluindo CNPJ, o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal, o nº da NF e encargos financeiros, quando houver), a título de "retenção para a seguridade social", cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE.

d.1) Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa.



d.1.1) Fica a CONTRATADA ciente de que o valor referente à multa será deduzida do valor do pagamento a ser realizado.

e)Relação de empregados (RE) atualizada, relativa à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;

f)Declaração formal, em papel timbrado, sem rasuras ou emendas, datada e assinada por seu representante legal e devidamente identificado (nome e cargo), expressando que o recolhimento efetuado abrange todos os seus empregados utilizados nos serviços contratados pela CONTRATANTE.

5.1.5. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) ou do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) ou suas irregularidades, não acarretarão retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.1.6. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.1.7. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND, e à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF.

5.1.8. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no **subitem 5.1.** deste Contrato.

5.1.9. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: (.....)

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

5.1.10. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.1.11. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.1.12. A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

5.1.13. O CNPJ, que deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou neste Contrato.

5.2. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

5.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.5. A qualquer tempo, a ECT poderá solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como, todos os demais documentos constantes da fase de habilitação, inclusive CND de tributos federais.

| |
|----------------------------|
| RECIBO: nº 08/2015/19 CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| EIS: 0433 |
| 3635 |
| Doc: |

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. O primeiro reajuste será concedido **12 (doze) meses** após a assinatura do Contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário anual do Contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos **12 (doze) meses** do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.

6.1.1. Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo IPCA/IBGE que será aplicada no período do reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) conveniente a substituição da garantia de execução contratual.

6.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

| | |
|-------------------|------|
| PROS. n.º 03/2019 | CN - |
| CPM - CORREIOS | |
| Fis: 0434 | |
| 3635 | |
| Doc: | |

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, podendo ser cumulada com outra penalidade.

8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora**, na forma a seguir:

- a) pela inobservância dos prazos exigidos para a realização da manutenção corretiva dos equipamentos, conforme estabelecido no item 3.1.1.2. do **Anexo 1** deste instrumento: **1%(um por cento)** do valor mensal da locação por hora corrida de atraso.
- b) Pela não realização da manutenção preventiva no prazo estipulado no item 3.1.2.1. do ANEXO 1 deste contrato: **1% (um por cento)** do valor do global do contrato, por evento.
- c) Ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento não abrangidos pela alínea anterior: **1% (um por cento)** do valor global deste instrumento, por dia de atraso

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

- a) inexecução parcial dos serviços contratados: **10%(dez por cento)** do valor mensal da locação, calculada a média aritmética dos meses anteriores, sempre que constatada a disponibilidade dos equipamentos em percentual inferior ao exigido no item 3.2. do **Anexo 1** deste contrato.
- b) inexecução parcial dos serviços contratados: **3%(três por cento)** do valor mensal da locação, a cada parada de impressão motivada pela falta de suprimentos conforme estabelecido no **item 3.4 do Anexo 1** deste instrumento. A cada 1 (uma) hora corrida será computada nova parada.
- c) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas demais alíneas: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;
- d) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula sétima deste Contrato;
- e) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do subitem 9.1.1. deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato;
- f) não-apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **1% (cinco por cento)** do valor total da garantia prestada/devida, por dia de atraso, conforme subitem 15.1. deste Contrato;

8.1.2.3. As multas previstas nos **subitens 8.1.2.1. e 8.1.2.2.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas do **subitem 8.1.2.1.** limitado a **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

8.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do **subitem 9.6.** deste Contrato.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE: por período não superior a 5 (cinco) anos, poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também, poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 8.1.4.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. No caso do **subitem 8.1.2.1,** a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos **subitens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4.** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 8.1.2.,** facultada a defesa prévia da **CONTRATADA,** no prazo de **5 (cinco) dias úteis,** cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

85.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis,** ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir,

| |
|----------------------|
| RCS nº (3/2004) CN - |
| CTC/PR/11.....800R |
| Fis: 0436 |
| 3635 |
| Doc: . |

devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na execução dos serviços;

d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

h) decretação de falência da **CONTRATADA**;

i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;



b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 9.1.1., desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o subitem 9.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL | |
|-------------------------------------|-----------------|
| Conta Orçamentária | Descrição |
| 36011.44404.030003 | Outros Aluguéis |

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O período de vigência do presente Contrato será de **6 meses**, com início a partir de/....../.... à .../.../... podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **limitado à 24 meses**.

12.2. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato é oriundo do Pregão n.º, homologado por meio do Relatório..... de/.../... (REDIR.....)

13.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/00 e 5.450/05 e, supletivamente, Lei nº 8.666/93. (Pregão)

13.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu(s) Anexo(s), o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da **CONTRATADA**.

13.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão deste Contrato será feita:

14.1.1 Por parte da **CONTRATANTE**:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL:
TELEFONE: (0XX)
FAX: (0XX)
E-MAIL:

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA:
TELEFONE: (0XX)
FAX: (0XX)
E-MAIL:

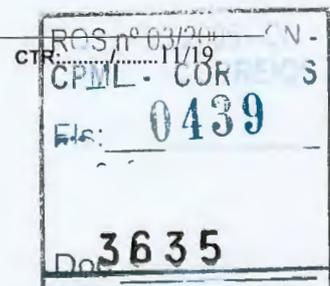
14.1.2. Por parte da **CONTRATADA**:

NOME DO GESTOR:
TELEFONE: (0XX)
FAX: (0XX)
E-MAIL:

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A **CONTRATADA** comprovará no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura deste contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global, correspondente a R\$, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



- b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.

15.2. Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

BANCO: (.....)
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

15.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

15.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

15.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

15.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DO FORO

16.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, Circunscrição Judiciária de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

..... de de 200.....

CONTRATANTE:

GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO
D.O. DR/PR – PRT/GEREC/PR

SUB-GERENTE DE CONTRATAÇÃO E SUPRIMENTO
SCONS/GERAD
D.O. DR/PR – PRT/GEREC/PR

CONTRATADA:

CONTRATADA.
NOME/CARGO

TESTEMUNHAS:

GERAD/DR/PR – Rua João Negrão, 1251 – 1º andar – 80002-900 – Curitiba/PR

CTR:.....

| |
|----------------------|
| ROS nº 003/2019 CN - |
| 15/19 |
| CPMI - CORREIOS |
| Pts: 0440 |
| 3635 |
| Doc: |

1) _____ 2) _____
NOME: _____
CPF: _____

ANEXO 1**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO****ITEM 1 DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

1.1. A **CONTRATADA** deverá entregar e instalar os equipamentos locados nas dependências da Diretoria Regional do Paraná, Correio Híbrido, localizado na Rua João Negrão, nº 1251, 5º andar, Curitiba/Pr, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do Contrato.

1.1.1. Os equipamentos deverão ser novos.

1.1.2. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a instalação elétrica necessária para o uso do equipamento.

O equipamento somente será considerado entregue após a aprovação pela área técnica da **CONTRATANTE**.

1.2. Se durante a vigência do contrato ocorrer mudança de endereço da instalação dos equipamentos, será de responsabilidade da **CONTRATADA** a desinstalação e reinstalação dos mesmos no novo local, sem ônus para a ECT. Caberá à **CONTRATANTE** a responsabilidade do transporte dos equipamentos, sempre sob as orientações da **CONTRATADA**.

ITEM 2 DO TREINAMENTO E RECICLAGEM

2.1 A **CONTRATADA** fornecerá o conjunto de manuais técnicos pertinentes, bem como ofertará, sem ônus para a **CONTRATANTE** e imediatamente após a assinatura do Contrato, nos termos do item 6 do Anexo 2, curso completo sobre o sistema, para no mínimo 06 (seis) profissionais designados pela **CONTRATANTE** e ainda, reciclagem a cada 06 (seis) meses.

ITEM 3 DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 A **CONTRATADA**, através da manutenção preventiva e corretiva, manterá os equipamentos em boas condições de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos, substituindo sem ônus adicional todas as peças defeituosas.

3.1.1. A manutenção corretiva será realizada mediante chamado da **CONTRATANTE**, tendo por finalidade corrigir falhas nos equipamentos.

3.1.1.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela **CONTRATADA**, para as impressoras de "Grande Porte", no horário compreendido entre 0:00h (zero horas) de segunda-feira e 24:00h (vinte e

| |
|---------------------|
| ROS nº 03/2015 CN - |
| CPM 3/19 CORREIOS |
| Fis: 0441 |
| Doc: 3635 |

quatro horas) de sábado, ininterruptamente, inclusive feriados, e para a impressora de "Pequeno Porte" no horário comercial (das 8:00h às 18:00h) de segunda-feira a sexta-feira.

3.1.1.2. O atendimento para a remoção de defeitos nos equipamentos será iniciado pela **CONTRATADA** dentro de 02 (duas) horas contínuas seguintes ao chamado técnico. O equipamento deverá estar em funcionamento normal no prazo máximo de 06 (seis) horas contínuas a contar da recepção do chamado pela **CONTRATANTE**.

3.1.1.2.1. Caso o equipamento volte a apresentar o mesmo problema técnico em prazo inferior a 2 (duas) horas contados do término da manutenção, este será considerado como não resolvido e o prazo na solução do problema será contado desde o início do chamado técnico.

3.1.2. Os serviços de manutenção preventiva serão executados no horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, em horários previamente combinados com a **CONTRATANTE**.

3.1.2.1. A manutenção preventiva tem por finalidade conservar os equipamentos deixando-os em condições de operação, incluindo ajustes, lubrificação e limpeza, bem como a substituição de peças gastas pelo uso e ainda a instalação ou locação de melhorias, a critério da **CONTRATADA**, devendo ocorrer a cada 30 dias.

3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os equipamentos com 95% de disponibilidade, calculada na forma do subitem 2.1.12. do Anexo 2 deste Contrato.

3.3. Não esta inclusa na manutenção a reposição de papel de impressão.

3.4. A **CONTRATADA** deverá manter nas dependências da **CONTRATANTE** estoque mínimo de toner e insumos suficientes para alimentar as impressoras por 72 (setenta e duas) horas, não podendo haver paradas de impressão por falta de suprimentos.

3.5. A **CONTRATADA** fornecerá um "Diário de Ocorrências", para registro de defeitos e quaisquer outras informações pertinentes, bem como a escala de plantão técnico com telefones e horários.

3.6. A **CONTRATADA** deverá dar suporte para todos os equipamentos (hardwares) e programas (softwares) que fizerem parte da solução dos defeitos prevista no **item 3.1.** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

3.7. Oferecer serviço de suporte técnico local.

3.8. A **CONTRATADA** deverá dispor de técnicos de equipamentos (hardwares) e analistas de suporte e sistemas para esclarecer as dúvidas dos funcionários da **CONTRATANTE** sempre que necessário.

3.9. Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada, se for o caso.

3.10. Os técnicos da **CONTRATADA**, previamente relacionados, terão livre acesso aos equipamentos, a fim de executarem os serviços de manutenção, respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da **CONTRATANTE**.

3.11. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, se for o caso.

3.12. A **CONTRATADA** deverá substituir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

| |
|-----------------------|
| RQS nº 03/2019 - CN - |
| CPM/19 CORREIOS |
| Fls: 0442 |
| 3635 |
| Doc: |

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

IMPRESSORAS

CORREIO HÍBRIDO

1 - Objeto:

Prestação de serviços de Locação de Sistema de Impressão, incluindo o fornecimento de equipamentos de impressão, sua manutenção, softwares, hardwares, insumos e assistência técnica, através de equipamentos próprios da CONTRATADA a serem instalados na CONTRATANTE, na Rua João Negrão, 1251 – 5.º andar, no Correio Híbrido em Curitiba/PR, composto de duas impressoras denominadas de “Grande Porte” e uma impressora denominada de “Pequeno Porte”, de acordo com as especificações descritas abaixo:

2 – Especificações Necessárias**2.1 – Itens para todos os equipamentos**

2.1.1. Os equipamentos deverão ser instalados, configurados e disponibilizados para produção em, no máximo, 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato.

2.1.2. No valor apresentado devem estar inclusos todos os custos de insumos, toner, peças, suprimentos, assistência técnica, etc, com exceção apenas do papel.

2.1.3. As impressoras devem imprimir a quantidade estipulada na franquia em 8 horas diárias e 22 dias por mês;

2.1.4. As impressoras deverão suportar conexão com a rede *Ethernet* TCP/IP 10/100, ambiente *Client/Server*.

2.1.5. Devem ter suporte a impressão, no mínimo, em *PostScript* e PCL.

2.1.6. Os equipamentos devem garantir a impressão sem manchas e sem falhas, o correto posicionamento da imagem impressa, qualidade de fixação do toner, legibilidade dos dados impressos, correta correspondência entre a frente e o verso das páginas e ausência de duplicidades e saltos de documentos impressos.

2.1.7. Deverão funcionar em ambiente de energia elétrica 380(220)Volts – Fase/Fase (Fase/Neutro). Caso os equipamentos não funcionem nesta voltagem, a Contratada deverá fornecer os respectivos transformadores necessários ao funcionamento.

2.1.8. As impressoras deverão ter sistema de exaustão para retirar do ambiente o calor gerado pelas mesmas. Poderá ser utilizado para este fim o sistema de exaustão que já está instalado no local

2.1.9. A Contratada deverá prever reposição de todas as peças para os equipamentos contratados sem qualquer ônus para a ECT.

2.1.10. A Contratada deverá dispor técnicos de Hardware e Analistas de Suporte e Sistemas disponíveis para auxiliar nas dúvidas dos funcionários da ECT a qualquer momento que for necessário.

2.1.11. A Contratada deverá manter na ECT um estoque mínimo de toner e insumos suficientes para alimentar as impressoras por 72 (setenta e duas) horas, sendo que não poderão existir paradas de impressão por falta de suprimentos.

2.1.12. A contratada obriga-se a manter os equipamentos com 95% de disponibilidade para a contratante.

- a) Para o cálculo da disponibilidade dos equipamentos será utilizada a fórmula abaixo, considerando o período de um mês, somadas apenas as horas de produção da Contratante:

$$D = [(T_o - T_i) / T_o] * 100\%$$



Onde:

D = Disponibilidade (em %);

To = Período de operação (1 mês) em minutos;

Ti = Somatório dos minutos com interrupções do serviço durante o período de operação (1 mês).

2.1.13. A Contratada ficará obrigada ao descarte dos resíduos produzidos pelos equipamentos de acordo com a Lei em vigor para tratamento de cada tipo de material.

2.2. Especificação para os dois equipamentos de "Grande Porte"

2.2.1. O conjunto das duas impressoras deverá ter uma franquia mensal de 995.000 (novecentos e noventa e cinco mil) de páginas e capacidade de imprimir até 3.985.000 (três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil) de páginas, sendo que a diferença será paga por valor de milheiro adicional.

2.2.2. Cada impressora deve ter capacidade nominal mínima de 100 páginas por minuto em A4. Essa capacidade deve se manter com qualquer área de abrangência de impressão;

2.2.3. Deve suportar impressão frente e frente e verso (simplex e duplex) automático, sem a necessidade de intervenção do operador.

2.2.4. Impressão na cor preta frente e verso;

2.2.5. Resolução mínima de 300 pontos por polegada (300 *dpi*). O equipamento deve suportar também resolução de 600 *dpi* ou superior mantendo a velocidade mínima e qualidades exigidas.

2.2.6. Impressão a Laser ou similar;

- a) Entende-se por similar os equipamentos com tecnologia parecida a impressão a Laser e que garanta, no mínimo, a mesma qualidade, durabilidade e velocidade da impressão.

2.2.7. Não poderão existir paradas para alimentação de papéis e retirada das impressões. As impressoras deverão ser alimentadas com papéis e retiradas as impressões sem a paralisação da impressão.

2.2.8. Cada impressora deverá ter um computador servidor de impressão (SUN) com, no mínimo, a seguinte especificação:

- a) Capacidade de armazenamento de 50 GB
- b) 1 GB de memória RAM;
- c) *Drive* de DVD/CDRW;
- d) *Drive* de 3.5" 1.44mb
- e) Monitor de vídeo com tamanho mínimo de 17 polegadas colorido;
- f) Armazenamento de imagens para serem utilizadas em segundo plano nas impressões. (Imagens CDR, JPG, GIF, DOC, XLS, etc)
- g) Sistema operacional
- h) Software gerenciador de impressão e filas de impressão com possibilidades de manipular a ordem das filas, reinicialização de *JOBS* de impressão, etc.
- i) *Drive* com dispositivo para *backups*.

2.2.9. Impressão em papel tamanho carta (216 x 279 mm), A4 (210 x 297 mm), Ofício 2 (216 x 356 mm), A3 (420 x 297) e formulários de etiquetas, no mínimo, podendo utilizar também outros tamanhos, com gramaturas de 60 a 180 gramas.

2.2.10. Deve possibilitar impressão em página cheia, ou seja, sem nenhuma margem nas bordas;

2.2.11. Conjunto de bandejas de alimentação com capacidade total mínima de 3.000 folhas cada uma das impressoras.

| |
|-----------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN - |
| CPM/19 - CORREIOS |
| Fls: 0445 |
| 3635 |
| Doc: |

2.2.12. As **manutenções corretivas** deverão ser efetuadas 24 horas por dia das Zero horas de segunda-feira até às 24 horas de sábado, ininterruptamente, incluindo feriados;

2.2.13. Não poderá haver perda de velocidade entre o envio dos dados do computador controlador de impressão e a impressora. Após o arquivo para impressão estar no controlador SUN, o início da impressão deverá ser imediato. A estação deverá ser capaz de manter a velocidade de impressão nominal mínima solicitada da impressora.

2.2.14. Empilhamento mínimo de saída de 3.000 folhas.

2.2.15. Devem ter dispositivo para armazenamento dos JOBS de produção em caso de falta de energia para que seja possível o reinício da produção a partir do ponto de parada.

2.2.15. Devem deslocar a produção nas bandejas de saída sempre que ocorrer alguma parada por qualquer motivo ou início de um novo JOB.

2.2.16 O tempo total de parada para manutenção, ajustes e controles não poderá exceder a 6 horas, sendo que o tempo máximo entre a solicitação e a chegada do técnico não poderá exceder a 2 horas.

2.3 – Especificação para o equipamento de “Pequeno Porte”

2.3.1. Franquia mensal de 5.000 páginas e capacidade para imprimir até 15.000 páginas, sendo que a diferença será paga por valor de milheiro adicional;

2.3.2. Deve ter capacidade nominal mínima de 8 páginas por minuto em preto e 5 páginas por minuto em cores.

2.3.3. Impressão frente e frente e verso (simplex e duplex).

2.3.4. Impressão em todas as cores (Full Color) frente e verso.

2.3.5. Resolução mínima de 300 pontos por polegada (300 dpi). O equipamento deve suportar também resolução de 600 dpi ou superior mantendo a velocidade mínima e qualidades exigidas.

2.3.6. Bandeja(s) de alimentação e saída com capacidade total mínima de 500 folhas cada;

2.3.7. Manutenções corretivas deverão ser efetuadas no horário comercial (de segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00 hs).

2.3.8. Impressão em papel tamanho carta (216 x 279 mm), A4 (210 x 297 mm) e formulários de etiquetas, no mínimo, podendo utilizar também outros tamanhos, com gramatura mínima de 60 gramas.

2.3.9 O tempo total de parada para manutenção, ajustes e controles não poderá exceder a 24 horas, sendo que o tempo máximo entre a solicitação e a chegada do técnico não poderá exceder a 6 horas.

3 – Manutenção Preventiva

3.1. Deverá ser executada uma manutenção preventiva a cada 30 (trinta) dias. Estas manutenções poderão ser efetuadas em horário comercial, de segunda à sexta-feira, em datas e horários programados.

- a) A Contratada deverá entregar mensalmente um relatório com o detalhamento das manutenções preventivas e corretivas efetuada incluindo todos os serviços e peças utilizadas.

4 - Softwares

| |
|-----------------------|
| ROS nº 03/2016 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| 18/19 |
| Fts: 0446 |
| 3635 |
| 06/35 |

4.1. Deverão ser fornecidos todos os *Drivers* e softwares necessários para comunicação entre as impressoras e, no mínimo, as últimas 3 versões do Windows e Unix existentes no mercado;

- a) Sempre que houver o lançamento de uma nova versão, seja do Windows, Unix ou dos *drivers*, a Contratada deverá disponibilizar a atualização em, no máximo, 30 dias contados do lançamento, durante toda a vigência do contrato.
- b) Todos os softwares devem garantir o efetivo funcionamento de toda a solução de impressão, não podendo haver falhas, paradas, erros ou queda de velocidade.

4.2. A Contratada deverá dar suporte, sempre que necessário, para todos os Softwares que fizerem parte da solução sem ônus para a Contratante;

4.3. O Suporte técnico para os softwares deverão ocorrer em até 4 horas contados da solicitação e a Contratada deverá apresentar a solução em até 2 dias úteis contados a partir da apresentação do problema.

4.4. Os softwares deverão ser imunes a quaisquer problemas que impactem na produção dos documentos;

4.5. A Contratada deve fornecer software para mesclagem dos dados fixos e variáveis com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Receber os dados variáveis e mesclar com os dados fixos previamente armazenados;
- b) Transformar objetos A4 em 2 objetos A5 em uma mesma folha reduzindo proporcionalmente e mantendo a relação da frente e verso;
- c) Girar as páginas da frente em relação ao verso;
- d) Manter a performance dos equipamentos. Todos os softwares devem garantir a velocidade das impressoras desde o envio dos dados fixos e variáveis através das estações até o término das impressões.

5 - Hardwares

5.1 A empresa deverá dar suporte, sempre que necessário, para todos os Hardwares que fizerem parte da solução sem ônus para a Contratante.

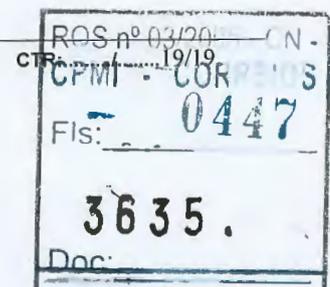
5.2. Os hardwares deverão ser imunes a quaisquer problemas que impactem na produção dos documentos;

6 - Treinamento

6.1. A Contratada deverá oferecer treinamento e reciclagem a cada 6 meses para até 6 técnicos dos Correios.

6.2. Os treinamentos deverão englobar toda a operação dos equipamentos, incluindo softwares, hardwares e manutenções em nível de operador.

6.3. A Contratada deverá oferecer treinamentos de desenvolvimento dos sistemas de impressão para os Analistas de Sistemas da Contratante e dar suporte no que for necessário para quaisquer adequações e melhorias nos sistemas.



**CORREIOS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PA.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2005/DR/PA
COM DIFERENCIAL DE ICMS****TIPO: MENOR PREÇO****OBJETO**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT** – Empresa Pública, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 20/03/69, através da Administração Central, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET*, realizará o presente Pregão Eletrônico, que será regido pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 5.450/2005 com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

IMPORTANTE:**• Início Acolhimento Propostas:**

Data: 29/08/2005

Hora: 8:00

• Limite Acolhimento Propostas:

31/08/2005 às 08:15horas

• Abertura das Propostas:

31/08/2005 às 08:30horas

• Início da Disputa de Preços:

31/08/2005 às 09:15horas

• Formalização de Consultas:

Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, informando o nº da licitação.

E-mail:

• Referência de Tempo:

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

• Impugnação/Remessa de Documentos:

Fax: 0XX (91) 3211 3146



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

| | |
|--------|----------------|
| RQS nº | 03/2005 - CN - |
| CPM | CORREIOS |
| Fls. | 0448 |
| Doc. | 3635 |

**ÍNDICE**

| ITEM | ASSUNTO |
|-------------|---|
| 1. | DISPOSIÇÕES PRELIMINARES |
| 2. | OBJETO DO PREGÃO |
| 3. | FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS |
| 4. | RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO |
| 5. | REFERÊNCIA DE TEMPO |
| 6. | CONDIÇÕES GERAIS |
| 7. | REGULAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA |
| 8. | JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO |
| 9. | IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS |
| 10. | PENALIDADES |
| 11. | CONTRATAÇÃO |
| 12. | RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS |
| 13. | DISPOSIÇÕES FINAIS |
| 14. | FORO |

ANEXOS

01 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – APÊNDICE 1.

02 - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

03 - MODELOS DE ATESTADOS, DECLARAÇÕES E PROPOSTA

- I) Proposta Econômica;
- II) Atestado de Capacidade Técnica;
- III) Declarações;

04 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO.

05 – ESCLARECIMENTOS SOBRE A APLICAÇÃO DO DIFERENCIAL DE ICMS.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

| |
|-----------------------|
| RUS nº 03/2005 - CN - |
| CPML - CORREIOS |
| Fig: 0449 |
| 3635. |
| Doc: |



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S.A., constante da página eletrônica da ECT, conforme acesso indicado no rodapé deste Edital, ou diretamente no site www.licitacoes-e.com.br.

2. OBJETO DO PREGÃO

2.1. A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do **Anexo 1** deste Edital.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas pelo e-mail: celiasilva@correios.com.br **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, informando o número da licitação.

3.2. As consultas serão respondidas no campo "MENSAGENS", no link correspondente a este Edital, na página de licitações eletrônicas da ECT, cujo acesso encontra-se indicado no rodapé, ou diretamente no site www.licitacoes-e.com.br.

4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS

4.1. A PROPONENTE deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da sessão, atentando, também para a data e horário para o início da disputa de preços, conforme disposto na página 1 - preâmbulo deste Edital.

5. REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. A participação neste Pregão implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

6.2. Não poderão participar do presente Pregão, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

a) suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a ECT, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.





6.3. Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

6.4. Não será admitida a subcontratação.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;
- c) conduzir a sessão pública na Internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) desclassificar propostas indicando os motivos;
- g) verificar e julgar as condições de habilitação;
- h) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) indicar o vencedor do certame;
- j) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- k) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

- CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES -

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico **Licitações-e**, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis)**, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

7.2.1. Os interessados em se credenciar no aplicativo **Licitações-e** poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A., telefone: **0800 729 0500**, ou na cartilha para fornecedores, disponível na opção "introdução às regras do jogo" na página de licitações eletrônicas da ECT, cujo acesso encontra-se indicado no rodapé, ou diretamente no site www.licitacoes-e.com.br.

7.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal, junto às Agências do Banco do Brasil, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **licitações-e**.

7.3.1. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

7.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

7.5. A chave de identificação e a senha terão validade de **01 (um) ano** e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificado.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

| |
|---------------------|
| ROS nº 03/2015 CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| 0451 |
| FIS: |
| 3635 |



7.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. ou à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.7. O credenciamento da PROPONENTE e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

- PARTICIPAÇÃO -

7.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas a data e horário limite estabelecidos na página 1 - preâmbulo deste Edital.

7.8.1. Os dados para acesso devem ser informados na página de compras eletrônicas da ECT, cujo acesso encontra-se indicado no rodapé, ou no site www.licitacoes-e.com.br, opção "**Acesso Identificado**".

7.8.2. É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.

7.8.3. A PROPONENTE, ao cadastrar sua proposta, deverá atentar para o campo previsto para descrever as informações exigidas – **INFORMAÇÕES ADICIONAIS** da proposta eletrônica de preços, e verificar se no **Anexo 1** deste Edital está fazendo tal exigência, a fim de não ter sua proposta **DECLASSIFICADA** da etapa competitiva de lances.

7.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no **Anexo 4** do Edital. A PROPONENTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

7.9.1. O sistema calculará o diferencial de ICMS praticado entre os Estados, cuja responsabilidade pelo recolhimento cabe à ECT, e informará o preço global da proposta, equalizado com o diferencial de ICMS, conforme modelo de aplicação constante do **Anexo 5** deste Edital.

7.10. A PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. ou a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a PROPONENTE às sanções previstas neste edital.

7.12. A validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.13. Caberá à PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





7.14. A PROPONENTE deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

- ABERTURA -

7.15. A partir do horário previsto na página 1 – preâmbulo do Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira.

7.16. Até a abertura da sessão, as PROPONENTES poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.17. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.18. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.19. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7.20. Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então as PROPONENTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.21. Aberta a etapa competitiva, os representantes das PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a PROPONENTE será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.22. A PROPONENTE somente poderá oferecer lance inferior, considerado o diferencial de ICMS, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme disposto no **Anexo 5** deste Edital.

7.23. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, considerado o diferencial de ICMS, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

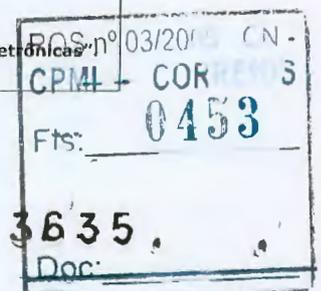
7.24. Os lances ofertados serão no valor global do lote, considerado o diferencial de ICMS. Na contratação, para o cálculo do valor unitário, será dividido o valor do lance, sem o diferencial de ICMS, pela quantidade total de unidades licitadas do Lote. No caso em que esta divisão resultar em um valor unitário com centavos, serão considerados, SOMENTE, as 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

7.25. Durante o transcurso da sessão pública, as PROPONENTES serão informadas, em tempo real, dos seus respectivos últimos lances registrados no sistema, do menor lance registrado, bem como da ordem de classificação, considerado o diferencial de ICMS. O sistema não identificará os autores dos lances registrados.

7.26. O tempo normal da etapa de lances da sessão pública será encerrado por decisão da Pregoeira.

7.27. O tempo aleatório será controlado pelo sistema eletrônico, o qual encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, podendo transcorrer período de tempo de **até 30 (trinta minutos), aleatoriamente** determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.28. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à PROPONENTE que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo





negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais PROPONENTES.

7.29. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às PROPONENTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.30. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às PROPONENTES participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.31. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação.

7.32. A habilitação das PROPONENTES será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, avaliada na forma da Lei 8.666/93. A Pregoeira verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no **Anexo 4** deste Edital.

7.33. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF - solicitados no **Anexo 4** - deverão ser remetidos por fax, no prazo de **até 4 (quatro) horas**, após o encerramento da etapa competitiva, observado o horário comercial, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo fixado no **subitem 1.5. do Anexo 4** deste Edital.

7.34. A licitante vencedora deverá encaminhar o original do detalhamento da proposta econômica solicitadas no **Modelo I, Anexo 3** deste Edital, no valor do menor lance cotado ou negociado, sem o diferencial de ICMS, nos prazos e formas fixadas no referido Modelo.

7.35. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a PROPONENTE desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa, a negociação será realizada na forma do **subitem 7.28.** deste Edital.

7.36. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

7.37. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a Pregoeira declarará a licitante como vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do referido Pregão, caso não haja recurso.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global do Lote, considerado o diferencial de ICMS, constante no **Anexo 5** deste Edital, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, tributos e encargos, custos diretos e indiretos e as demais condições definidas neste Edital.

8.2. A classificação se dará em ordem crescente dos preços cotados, com diferencial de ICMS, sendo considerada vencedora da etapa de lances, a PROPONENTE que cotar/negociar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, com o diferencial de ICMS, segundo o Modelo de Proposta constante no **Anexo 3 (Modelo I)** deste Edital.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

| |
|-------------------------|
| REG. Nº. 03/2005 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| Fis. 0454 |
| 3635. |
| Doc: |

**9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

9.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a ECT, qualquer pessoa que não se manifestar **até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

9.1.1. A impugnação somente será aceita na forma eletrônica – e-mail ou fax.

9.1.2. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, antes da data de abertura da Sessão do Pregão.

9.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

9.3. Dos atos e decisões relacionados com o Pregão cabe Recurso, nos seguintes casos:

- a) declaração da vencedora;
- b) anulação ou revogação do Pregão;
- c) aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a ECT.

9.4. Encerrada a etapa de lances, as licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar quem foi declarada a vencedora e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, as licitantes terão **24 (vinte e quatro) horas** para manifestar sua intenção de recorrer, com o registro da síntese de suas razões.

9.5. O Recurso de que trata a **alínea "a"** do **subitem 9.3.** dependerá de manifestação imediata, na forma do **subitem 9.4.** deste Edital, e motivada da licitante, durante a Sessão Pública, em campo próprio do sistema, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso relacionadas à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.5.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, bem como a não apresentação das razões de recurso, importará na **decadência desse direito**, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

9.5.2. Não será aceito o Recurso, cujas razões não estejam relacionadas àquelas manifestadas na intenção de recorrer.

9.6. O Recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os Recursos de que tratam as **alíneas "b" e "c"** do **subitem 9.3.** deverão ser interpostos no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato.

9.8. A intimação dos atos referidos na **alínea "b"** do **subitem 9.3.** será feita mediante publicação na imprensa oficial.

9.9. As impugnações e os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo PROPONENTE não serão conhecidos.





9.10. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior.

9.10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

10. PENALIDADES

10.1. Aquele que, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta dentro do prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à ECT:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a ECT e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Ensejará a aplicação de multa no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global da contratação, sem prejuízo das penalidades do **subitem 10.1.**, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) recusar-se, injustificadamente, a retirar a Autorização de Fornecimento);
- b) não mantiver as condições de Habilitação, inviabilizando a contratação.

10.3. A multa deverá ser recolhida nas Agências dos Correios, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.5. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

10.6. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será formalizada mediante a retirada da Autorização de Fornecimento – AF, constante do ANEXO 2 deste Edital.

11.2. Como condição para celebração da Autorização de Fornecimento – AF, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de Habilitação.

11.3. A licitante vencedora terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, que dar-se-á por meios eletrônicos, carta com "AR" (Aviso de Recebimento) ou telegrama ou fax, para



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

| |
|--|
| ROS nº 03/2015 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fl.: 0456 |
| 3635 |
| Doc: |



retirar a Autorização de Fornecimento – AF , na sede da ECT, sob pena de aplicação das sanções previstas nos subitens 10.1. e 10.2. deste Edital.

11.3.1. Caso a Autorização de Fornecimento seja encaminhada via fax ou postal, o prazo de vigência será contado a partir do recebimento pela CONTRATADA.

11.4. A retirada da Autorização de Fornecimento – AF estará condicionada à comprovação da regularidade da situação da LICITANTE VENCEDORA, junto ao SICAF.

11.5. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos subitens 10.1. e 10.2, reserva-se a ECT o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

11.5.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da Sessão originária do Pregão e o disposto no subitem 7.35., devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação cujas validades tenham-se expirado no prazo transcorrido da data da Primeira Sessão.

11.5.1.1. As licitantes remanescentes se obrigam a atender a convocação e a retirar a Autorização de Fornecimento – AF, no prazo fixado pela ECT, ressalvados os casos de vencimento das respectivas Propostas, sujeitando-se às penalidades mencionadas no item 10 deste Edital no caso de recusa ou de não atendimento às condições de habilitação.

11.6. A Minuta da Autorização de Fornecimento – AF, ANEXO 2 deste Edital, estabelecerá a forma de pagamento e demais condições de contratação.

11.7. O ANEXO 1 do Edital constituir-se-á no ANEXO 1 da Autorização de Fornecimento – AF/Contrato.

11.7.1. O APÊNDICE 1 do ANEXO 1 do Edital constituir-se-á no **APÊNDICE 1** do **ANEXO 1** do Contrato.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão, correrão por conta dos recursos consignados na:

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| Conta Orçamentária | Descrição |
| 2801144402020001 | Material consumo não estocável |

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a ECT revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

13.2. A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".





13.3. É facultado a Pregoeira ou autoridade superior:

a) proceder, em qualquer fase da licitação, consultas ou promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de classificação da licitante e habilitação, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da Proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Licitação;

c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

13.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das Propostas, deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico via internet (e-mail), conforme informações constantes do **Item 3** deste Edital, a Pregoeira, com antecedência de **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da Sessão.

13.6.1. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o **subitem 13.6.** não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

13.6.2. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

13.7. As alterações do Edital que afetarem a formulação da proposta, serão comunicadas na forma do **item 3** deste Edital para todos os interessados que retiraram o edital, disponibilizadas no [site www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e divulgadas, pela mesma forma que se deu texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

13.7.1. As alterações do Edital que não afetarem a formulação da proposta serão comunicadas aos interessados, conforme disposto no **item 3** deste edital, não sendo alterada a data da Sessão do Pregão.

13.8. As situações não-previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Pregoeira ou pela autoridade competente, desde que pertinentes, com o objeto do Pregão, e observadas a legislação em vigor.

13.9. A participação da PROPONENTE nesta licitação implica em aceitação plena de todos os termos deste Edital.

13.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade da ECT promotora do evento.

13.11. Este Edital e seus Anexos, bem como a Proposta vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual, como se nele estivessem transcritos.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



**14. FORO**

14.1. É competente o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Pregão.

Belém, 04 de agosto de 2005.

Célia da Silva Lopes
Pregoeira/ DR/PA
PORTARIA Nº 0702/2005



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

| |
|-----------------------|
| ROS nº 03/2005 - CN - |
| CPL/PA - CORREIOS |
| Fis: 0459 |
| 3635 |
| Doc: |

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO****1. OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de tonner para impressoras DOCUPRINT E DOCUTECH, do Correo Híbrido, discriminados no quadro abaixo, conforme Especificação Técnica/Descrição Técnica e demais condições deste Edital e seus anexos.

| LOTE | ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | UNID. | QTDE. |
|--------|------|------------|---|-------|-------|
| Lote 1 | 01 | 709900155 | Tonner preto para impressora DP 4892C – cx. c/ 6 unid ref. 6R75296 | UN | 120 |
| | 02 | 709900155 | Tonner vermelho para impressora DP 4892C – cx. c/ 3 unid ref. 6R297 | UN | 20 |
| | 03 | 709900155 | Tonner verde para impressora DP 4892C – cx. c/ 6 unid ref. 6R299 | UN | 4 |
| | 04 | 1709900155 | Tonner preto para impressora DT 6135– cx. c/ 3 unid ref. 6R75206 | UN | 60 |

OBS. As impressoras DOCUPRINT 4890, 4891 e 4892 utilizam o mesmo toner
As impressoras DOCUTECH 6135 E 6136 utilizam o mesmo tonner

2. PRAZOS, LOCAL E FORMA DE ENTREGA**2.1. PRAZOS:**

Em no máximo 10 (dez) dias após o recebimento do empenho

2.2. Local da entrega:

Av. Senador Lemos, 1749 Bairro do Telégrafo Belém/PA (GCTCE)

2.3. FORMA DE ENTREGA:

A entrega deverá ser feita parceladamente de acordo com a solicitação da Contratante

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

3.1. A licitante, sob pena de ter a sua proposta **desclassificada da etapa de lances**, deverá declarar:

3.1.1. se é **fabricante** ou **representante** do fabricante do produto;

3.1.1.1. caso seja o **representante**, informar o fabricante e seu CNPJ.

3.1.2. qual a **marca** e o **modelo** do produto.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"





3.2. A declaração acima deverá constar do campo **INFORMAÇÕES ADICIONAIS** situado no campo acima do campo referente ao **preço unitário do produto**.

3.2.1. Independente de qualquer declaração, o fabricante responde solidariamente pelos vícios ou defeitos do produto, tendo em vista as regras emanadas do artigo 18 e seus parágrafos da Lei nº 8.078/90.

3.3. Informar a Unidade da Federação na qual será emitida a Nota Fiscal, devendo, cadastrar no campo apropriado no sistema, conforme aplicação definida no **ANEXO 5** do Edital.

4. TABELA PARA CÁLCULO DO DIFERENCIAL DE ICMS

4.1. A Tabela para o Cálculo do diferencial de ICMS, que será processada pelo Sistema Eletrônico, consta do **ANEXO 5** do Edital.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"





CORREIOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PA.

ANEXO 02

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ : 34.028.316/0018-51
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.063.283-5
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas nº 498 Belém/PA|
CEP: 66.017-900
TELEFONE:91 32113162
FAX:91 32113053

REPRESENTANTE (S):

DIRETOR REGIONAL:
DOCUMENTO DE IDENTIDADE:
CPF :

GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO:
DOCUMENTO DE IDENTIDADE:
CPF:

CONTRATADA:

CNPJ :
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CEP:
TELEFONE:
FAX:

REPRESENTANTE(S):

CARTEIRA DE IDENTIDADE:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
FAX:
E-MAIL:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

15/33

| |
|---|
| ROS nº 03/2008 - GN - CPLMI - CORREIOS |
| Fls: 0462 |
| 3635 |
| Doc: |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de toner para impressoras DOCUPRINT e DOCUTECH, do Correio Híbrido, conforme Especificações Técnicas e demais condições deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

2.2. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da **CONTRATANTE**, de acordo com as quantidades, especificações e endereço(s) constante(s) do **ANEXO 1** deste Contrato.

2.3. Discriminar, no documento fiscal, o número deste Contrato e o seu objeto, de acordo com o estabelecido no subitem 1.1. deste Contrato.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, previsto no subitem 5.1. da Cláusula Quinta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.6. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2.8. Fornecer os produtos acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no subitem 6.1. deste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

3.3. recusar o pedido caso o mesmo apresente desconformidade com as especificações técnicas do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Não havendo expediente na contratante no dia da entrega do produto, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.



| |
|---------------------|
| RQS nº 03/2012 CN - |
| CPLPA - CORREIOS |
| Fis.: 0463 |
| 3635 |
| Doc: |



4.2. O produto rejeitado/recusado será considerado como não entregue.

4.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ (valor por extenso), conforme preço(s) unitário(s) abaixo:

| LOTE | Descrição do Material | Unidade | Qtde. | Preço Unitário | Preço Total |
|------|-----------------------|---------|-------|----------------|-------------|
| 1 | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

5.2. Nos preços estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço do produto, objeto deste Contrato.

5.3. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas na época.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento do(s) produto(is), mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), após o atesto pela **CONTRATANTE**, a qual acontecerá da seguinte forma:

| Data de Atesto da NF | Vencimento |
|----------------------|----------------------------|
| 01 a 05 | 25º dia do mês |
| 06 a 10 | 27º dia do mês |
| 11 a 17 | 30º dia do mês |
| 18 a 25 | 18º dia do mês subsequente |
| 26 a 31 | 23º dia do mês subsequente |

6.1.1. A ECT, após o recebimento da Nota Fiscal, não deverá exceder o prazo máximo de **05 (cinco) dias** para realização do atesto e entrada no sistema de pagamento.

6.1.2. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

6.1.3. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o seguinte documento:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente atualizado.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".





6.1.4. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), bem como o CRF ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.1.5. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.1.6. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficialará a ocorrência ao INSS, no caso da CND.

6.1.7. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 6.1. deste Contrato.

6.1.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: (.....)
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

6.1.9. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.1.10. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.1.11. A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.1.12. O CNPJ, que deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou neste Contrato.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

6.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

6.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

| |
|---------------------|
| ROS nº 03/2015 CN - |
| CPL - CORREIOS |
| Fils: 0465 |
| Doc: 3635 |



7.1.2. *Por acordo entre as partes*, quando:

- a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

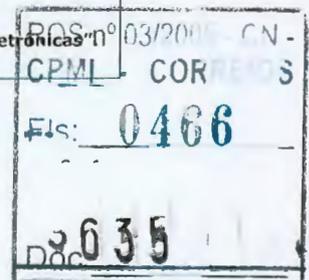
8.1.1. **Advertência**: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. **Multa**: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de **mora**, na forma a seguir:

a) atraso na entrega do produto, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 1** deste Contrato: **0,5%** (meio por cento) do valor da entrega questionada, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

b) atraso na entrega do produto, a partir do 11º (décimo - primeiro) dia: **1%** (um por cento) do valor da entrega questionada, por dia de atraso.





8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) não-cumprimento de quaisquer condições de garantia do produto contratado, estabelecidas no ANEXO 1:

1% (um por cento) do valor do produto questionado, por dia corrido;

b) não-retirada do produto rejeitado/recusado, pela **CONTRATADA**, após o prazo de **10 (dez)** dias, a contar da data de comunicação da rejeição/recusa: **1%** (um por cento) do valor do produto questionado, por dia de atraso;

b.1.) decorrido o prazo estipulado na alínea "b", sem ocorrer a retirada do produto rejeitado/recusado, a **CONTRATANTE** poderá dar ao mesmo a destinação que lhe convier, sendo da **CONTRATADA** o ônus das despesas, decorrentes da destinação;

c) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangido pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

d) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato;

e) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do subitem 9.1.1. deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

8.1.2.3. As multas previstas nos subitens 8.1.2.1. e 8.1.2.2. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas do subitem 8.1.2.1. limitado a **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

8.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a" e "b" do subitem 9.6. deste Contrato.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE: pelo período de Pregão, não superior a 5 (cinco) anos, poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** também poderão ser aplicadas nos casos previstos nas alíneas do subitem 8.1.4.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a





CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. No caso do subitem 8.1.2.1, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
 - a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
 - a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do produto;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;



| |
|-----------------------|
| ROS nº 03/2015 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0408 |
| Doc: 3635 |



- h) decretação de falência da **CONTRATADA**;
- i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo;

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 9.1.1. desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o subitem 9.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;



| |
|-----------------------|
| ROS nº 03/2015 - CN - |
| CPL/PA - CORREIOS |
| Fis: 0409 |
| Doc: 3635 |



9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor, em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| Conta Orçamentária | Descrição |
| 2801144402020001 | Material Consumo não estocável |

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e termina com a entrega do último pedido, limitado ao prazo máximo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo da modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 15/2005.

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02, Decreto nº 5450/2005, do Decreto nº 3.555/00 e, supletivamente, Lei nº 8.666/93.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu Anexo 1, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL:
 TELEFONE: (0XX)
 FAX: (0XX)
 E-MAIL:

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA:
 TELEFONE: (0XX)
 FAX: (0XX)
 E-MAIL:

13.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR:
 TELEFONE: (0XX)
 FAX: (0XX)





E-MAIL:

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

....., de de 200...

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

NOME/CARGO

NOME/CARGO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2)

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

(Lembrete: O Anexo 1 do Contrato será igual ao Anexo 1 do Edital)



| |
|-----------------------|
| ROS nº 03/2005 - CN - |
| CPM - CORREIOS |
| Fic: 0471 |
| Doc: 3635 |

**(Modelo I)****PROPOSTA ECONÔMICA**

1. Razão Social da Empresa:
2. CNPJ Nº:
3. Inscrição Estadual:
4. Inscrição Municipal:
5. Endereço:
6. Telefone: (0XX)..... Fax:
7. Validade da Proposta: dias *(no mínimo 60 (sessenta) dias)*
8. Prazo de Pagamento: conforme edital.....
9. Banco: Agência: Conta Corrente: ..
10. Representante da Empresa:
11. Cargo: RG: CPF:
12. A Unidade da Federação na qual será emitida a Nota Fiscal é.....
13. Apresentamos nossa Proposta para fornecimento dos materiais, na forma de Pregão Eletrônico, referente ao objeto do **Pregão nº 15/2005**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

| LOTE | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNID | QTDE | LOCAL ENTREGA | PREÇOS (R\$) | |
|------|----------------------|------|------|---------------|--------------|-------|
| | | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 1 | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

14. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

15. **Garantia do objeto:** Declaramos que a garantia do produto cotado, apresentado pelo fabricante, é de(dias/meses/ano), que começará a contar a partir da data da aceitação do produto.

16. Declaramos que somos **fabricantes** do objeto deste Pregão, cuja **marca é ...** e de **modelo**, de acordo com o **subitem 8.1. do Anexo 1** do Edital

ou

Declaramos que somos **representantes do fabricante** (nome da empresa/CNPJ), cuja **marca é.....** e de **modelo**



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

| |
|-----------------------|
| ROS nº 03/2005 - CN - |
| CPL/PA - CORREIOS |
| Fis.: 0472 |
| 3635 |
| Doc: |



Observação: A falta da informação acima ensejará na **desclassificação da proposta da etapa de lances.**

17. O diferencial de ICMS, praticado entre os Estados da Federação (Resolução nº 22 de 19/05/1989 do Senado Federal), que será realizado automaticamente pelo sistema eletrônico, conforme **Anexo 5** do Edital.

18. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital.

Brasília, de de 200..

CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

PRAZOS E FORMAS PARA APRESENTAÇÃO:

A proposta da licitante vencedora, com base no seu último lance, sem o diferencial de ICMS, deverá ser encaminhada, após o encerramento do Pregão:

- por fax, no prazo de **até 4 (quatro) horas;**
- no original, no prazo de **até 3 (três) dias úteis.**



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

| |
|--|
| ROS nº 03/2010 CN - CPL/PA - CORREIOS |
| FIS: 0473 |
| 3635 |
| Doc: |



(Modelo II)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa (nome e CNPJ da empresa favorecida) estabelecida na (endereço completo da empresa favorecida), fornece(u) para esta empresa (nome e CNPJ da empresa emitente), situada na (endereço da empresa emitente do atestado), o(s) material(ais), abaixo especificados, no período de (___/___/___ a ___/___/___):

MATERIAL(AIS):.....

VALOR PARCIAL/GLOBAL (R\$):..... (se possível).

Atestamos ainda, que tais fornecimentos sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

.....,dede 2004

CARIMBO E ASSINATURA DA DECLARANTE

CONDIÇÃO DE ACEITABILIDADE:

- a) os atestados podem ser emitidos pela mesma pessoa jurídica, contudo deverão reportar-se a fornecimentos de materiais distintos, caso a licitante deseje apresentar mais de um atestado.
- b) a omissão de qualquer item acima previsto será analisada pela Pregoeira, que decidirá pela validação ou não do Atestado de Capacidade Técnica, desde que não comprometa a análise da qualificação técnica e o atestado se encontre pertinente e compatível com o objeto da licitação.

| | | |
|--|---|---|
| <p>LICITAÇÕES ELETRÔNICAS</p> | <p>Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".</p> | <p>ROS nº 03/2005 CN - CEM: CORREIOS EJC: 0474 3635 Doc:</p> |
|--|---|---|

**(MODELO III)****DECLARAÇÕES**

Empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA sob as penas da Lei:**

- 1) **ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8666/93**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- 2) **DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO:** que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) **CUMPRIMENTO DO ART. 4º, INCISO VII DA LEI 10.520/2002**, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital;
- 4) **DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:** ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Local e data

Nome e identificação do licitante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou por representante legal da licitante



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

| |
|------------------------|
| REG. Nº 03/2005 - CN - |
| CPL - CORREIOS |
| F. 0475 |
| 3635 |
| Doc: |

**EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

1. Para habilitar-se no certame, os interessados deverão:

1.1. Estar registrado no SICAF em um dos seguintes ramos ou afins:

- fornecimento de tonner

1.2. Comprovação de que possui, na data da Sessão do Pregão, **Patrimônio Líquido** igual ou superior a **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

1.3. Apresentar, no SICAF, todos os índices relativos à situação financeira maior que 1,0 (um).

1.3.1. As empresas que apresentarem, no SICAF, qualquer dos índices relativos à boa situação financeira **igual ou menor que 1,0 (um)** serão consideradas como **inabilitada**, exceto se comprovar, neste caso, possuir patrimônio líquido igual ou superior **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

1.3.1.1. A comprovação do Patrimônio Líquido será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, contendo as assinaturas do contador/técnico em contabilidade regularmente habilitado e pelo sócio-gerente, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data da licitação.

1.3.1.1.1. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados conforme a seguir:

I – Sociedades Empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (Art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 486/69).

II – Sociedades Empresárias, especificamente: Sociedades Anônimas regidas pela Lei nº 6404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e Jornal de grande circulação (caput do Artigo 289 e § 5º da Lei nº 6404/76).

III – Sociedades Simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive, registro na Junta Comercial,

IV – Sociedades Cooperativas: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

V – Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9317, de 05/12/1996 – Lei das Microempresas e Pequeno Porte (SIMPLES): registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (Art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 486/69).





VI - Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 1 (um) ano: poderão se cadastrar aquelas que apresentarem balanços conforme abaixo discriminado, contendo as assinaturas do contador/técnico em contabilidade regularmente habilitado e pelo sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante:

- **Balanco de Abertura** – sociedades sem movimentação;
- **Balanco Intermediário** – sociedades com movimentação.

1.4. apresentar os seguintes documentos complementares:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, quando for o caso, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Declarações constantes do **Anexo 3 (Modelo III)** do Edital;
- c) **01 (um) Atestado** de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.;

1.5. Os documentos exigidos neste Anexo bem como aqueles, porventura, vencidos no SICAF, deverão ser encaminhados no prazo de **até 4 (quatro) horas** para o fax (91)32113146, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada à Pregoeira, no prazo máximo de **até 3 (três) dias úteis**, contados da data da realização do Pregão, no seguinte endereço: Av. Presidnete Vargas, nº 498 Belém/PA.;

1.5.1. Encaminhar, juntamente com os originais à Pregoeira, a Proposta Econômica ajustada ao seu último lance para análise e conferência.

1.5.2. A verificação pela Pregoeira nos *sites* oficiais das entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

| |
|-----------------------|
| ROS nº 03/2011 - CN - |
| CPLMI - CORREIOS |
| Fis: 0477 |
| 3635 |
| Doc: |

**ESCLARECIMENTOS SOBRE A APLICAÇÃO DO DIFERENCIAL DE ICMS NOS PREGÕES ELETRÔNICOS PROMOVIDOS PELA ECT**

A metodologia empregada pela ECT para a aplicação do diferencial de ICMS em suas licitações foi, mediante parceria com o Banco do Brasil, incorporada ao sistema *Licitações-e*. Isto significa que – a partir de tabelas carregadas pela ECT – o sistema se encarrega de efetuar todos os cálculos e de apresentá-los numa forma amigável aos usuários, não sendo necessária, portanto, a realização de qualquer operação envolvendo cálculo de ICMS por parte dos licitantes.

Para a familiarização com a metodologia empregada pela ECT para o cálculo de diferencial de ICMS nos pregões eletrônicos, recomenda-se a leitura do **Complemento do Anexo 5**, disponível na página da internet onde se encontra o presente pregão eletrônico no sistema *Licitações-e*. No referido complemento, encontra-se:

- 1) Esclarecimentos sobre o cálculo de diferencial de ICMS: nesta seção são apresentados os conceitos e fórmulas referentes ao diferencial de ICMS e suas implicações nas licitações promovidas pela ECT.
- 2) Aplicação do diferencial de ICMS nos pregões eletrônicos: nesta seção são ilustradas as operações envolvendo o diferencial de ICMS nas propostas e lances realizados no sistema *Licitações-e*.

Abaixo, são apresentadas as tabelas das alíquotas de ICMS e dos fatores de equalização referentes a cada um dos lotes que compõem o presente pregão eletrônico.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

| |
|-----------------------|
| ROS nº 03/2005 - CN - |
| CPL - CORREIOS |
| Fds: 0478 |
| Doc: 3635 |

**CORREIOS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PA.

TABELAS DE ALÍQUOTAS DE ICMS E FATORES DE EQUALIZAÇÃO EMPREGADOS NESTA LICITAÇÃO

TABELA DE ALÍQUOTAS DE ICMS : PRODUTOS DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA

| De/Para | AC | AL | AM | BA | CE | DF | ES | GO | MA | MG | MS | MT | PA | PB | PE | PI | PR | RJ | RN | NO | RR | RS | SC | SE | SP | TO |
|---------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| AC | 17% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% |
| AL | 12% | 17% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% |
| AM | 12% | 12% | 17% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% |
| BA | 12% | 12% | 12% | 17% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% |
| CE | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% |
| DF | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% |
| ES | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 17% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% |
| GO | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 17% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% |
| MA | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% |
| MG | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 12% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 12% | 12% | 7% | 7% | 7% | 12% | 12% | 7% | 12% | 7% |
| MS | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 17% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% |
| MT | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 17% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% |
| PA | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 17% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% |
| PB | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 17% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% |
| PE | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 7% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% |
| PI | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 17% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% |
| PR | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 12% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 12% | 12% | 7% | 7% | 7% | 12% | 12% | 7% | 12% | 7% |
| RJ | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 12% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 12% | 19% | 7% | 7% | 7% | 12% | 12% | 7% | 12% | 7% |
| RN | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 17% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% |
| RO | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 17% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% |
| RR | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 121% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 17% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% |
| RS | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 12% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 12% | 12% | 7% | 7% | 7% | 12% | 12% | 7% | 12% | 7% |
| SC | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 12% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 12% | 12% | 7% | 7% | 7% | 12% | 17% | 7% | 12% | 7% |
| SE | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 7% | 12% | 12% |
| SP | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 12% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 12% | 12% | 7% | 7% | 7% | 12% | 12% | 7% | 12% | 7% |
| TO | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 12% | 17% |

Doc. 3635
 Fst: 0479
 ROS nº 03/2014 (N.º)
 CPML - CORREIOS



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

**Cálculo de DIF Ponderado**

Licitação: PGE00015/2005 Código BB: 29807 Lote: 1

| UF Origem | DIF Ponderado |
|-----------|--------------------|
| AC | 1.0500000000000000 |
| AL | 1.0500000000000000 |
| AM | 1.0500000000000000 |
| AP | 1.0500000000000000 |
| BA | 1.0500000000000000 |
| CE | 1.0500000000000000 |
| DF | 1.0500000000000000 |
| ES | 1.0500000000000000 |
| GO | 1.0500000000000000 |
| MA | 1.0500000000000000 |
| MG | 1.1000000000000000 |
| MS | 1.0500000000000000 |
| MT | 1.0500000000000000 |
| PA | 1.0000000000000000 |
| PB | 1.0500000000000000 |
| PE | 1.0500000000000000 |
| PI | 1.0500000000000000 |
| PR | 1.1000000000000000 |
| RJ | 1.1000000000000000 |
| RN | 1.0500000000000000 |
| RO | 1.0500000000000000 |
| RR | 1.0500000000000000 |
| RS | 1.1000000000000000 |
| SC | 1.1000000000000000 |
| SE | 1.0500000000000000 |
| SP | 1.1000000000000000 |
| TO | 1.0500000000000000 |



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

| |
|-----------------------|
| ROS nº 03/2005 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| Fis: 0480 |
| 3635 |
| Doc: |

| | | |
|--|----------------------|------------------|
|  EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Diretoria Regional do Pará - CPL/DR/PA | | |
| FINALIDADE: | | LICITAÇÃO |
| (x) Reunião de Licitação | () Tomada de Preços | NÚMERO 1/2005 |
| () Reunião de Julgamento | () Convite | |
| () Sorteio de Desempate | (x) Pregão | |

Aos 10/03/05, às 15h00m na sala onde funciona a CPL/DR/PA, reuniu-se o Pregoeiro Substituto e sua equipe de apoio designada através da Portaria PRT/PA – 746/2004 composta pelos empregados Célia da Silva Lopes, Advogada Júnior, matrícula 8.454.112-1, Pregoeira; Raimundo Clarindo Carvalho, Administrador Postal Júnior, matrícula n.º 8.011.697-3; na qualidade de Pregoeiro Substituto e Lazlo Eduardo Silva e Silva, Assistente Administrativo I, Mat. 8.454.696-4, para abertura da Licitação relativa ao Pregão n.º 01/2005, cujo objeto refere-se a **locação de duas envelopadoras para acabamento de impressos produzidos pelo serviço de impressão, na modalidade do Correio Híbrido, no âmbito da DR/PA**. O Edital foi amplamente divulgado no DOU e Jornal de grande circulação local, bem como nos meios eletrônicos. Compareceram à reunião as empresas: LAURENTI EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e MECANOGRÁFICA LASER LTDA. O Pregoeiro Substituto recolheu as credenciais dos representantes das empresas, os envelopes contendo os documentos de habilitação e os envelopes contendo as propostas, tendo observado que estavam devidamente credenciadas. Em seguida abriu os envelopes contendo as propostas sendo os valores apregoados. As propostas foram classificadas segundo critério estabelecido no Edital, seguindo-se a fase de lances:

PROPOSTAS

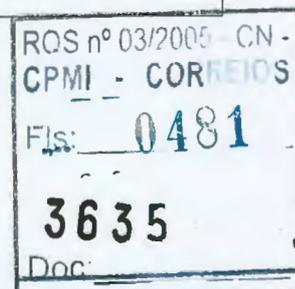
OBS: Os valores ofertados são referentes ao preço mensal das duas envelopadoras.

| EMPRESA | MECANOGRÁFICA | LAURENTI |
|-----------|---------------|--------------|
| PROPOSTAS | R\$ 10.500,00 | R\$ 7.920,00 |
| LANCE1 | R\$ 7.820,00 | Sem Lance |
| LANCE2 | R\$ 7.650,00 | — |

O Pregoeiro substituto após os últimos lances obtidos ainda tentou obter junto às empresas, uma redução no seu preço final, não sendo atendido pelas empresas. Após a fase de lances, passou-se a analisar os documentos de habilitação das empresas, tendo-se observado que as mesmas cumpriram plenamente as condições exigidas no edital. Em seguida declarou vencedora do certame a empresa: MECANOGRÁFICA LASER LTDA no valor mensal de R\$ 7.650,00, perfazendo um valor anual de R\$ 91.800,00. O Pregoeiro Substituto indagou aos presentes sobre a intenção de recorrer desta decisão e todas declaram que abrem mão de recurso desta decisão. Nada mais a registrar encerrou-se a reunião às 16hs, lavrando-se a presente ata, a qual, depois de lida e aceita, vai por todos assinada.

| Nome | Identificação | Rubrica |
|-----------------------------|---|---------|
| Raimundo Clarindo Carvalho | Pregoeiro Substituto | |
| Lazlo Eduardo Silva e Silva | Apoio | |
| Jorge Daniel Rego de Souza | LAURENTI EQUIP PARA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA | |
| José Francisco | MECANOGRÁFICA LASER LTDA. | |

* * * * *



3. Documentos

- CGU (comentários)
- TCU (parecer do relator)
- CPMI

| |
|--|
| ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fis: 0482 |
| 3635 |
| Doc: |

- CGU (comentários)

| |
|-----------------------|
| ROS nº 03/2005 - CN - |
| CPMF - CORREIOS |
| FIS: 0483 |
| 3635 |
| Doc: |



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Secretaria Federal de Controle Interno

Filo Garcia
H. H. H.

Relatório de Ação de Controle

Auditoria Especial na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Portaria 121/2005-CGU-PR

Relatório Parcial nº 08



Brasília, agosto de 2005

| | |
|----------------|----|
| RES. Nº 130/01 | Nº |
| CGU - CGP | 8 |
| | 4 |
| 3635 | . |
| Doc: | |

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AÇÃO DE CONTROLE

***AUDITORIA ESPECIAL na ECT
Portaria 121/2005, CGU-PR***

Brasília – DF

11/08/2005

| |
|--|
| ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 0485 |
| 3635 Doc: _____ |

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. ASSUNTOS ABORDADOS | 3 |
| 3. VALORES ENVOLVIDOS | 3 |
| 4. RESULTADOS DOS EXAMES | 3 |
| 5. CONSTATAÇÕES | 4 |
| 5.1 Ocorrência de variação injustificada, de 400,77%, a maior, no valor contratado, em relação ao estimado | 4 |
| 5.2 Inconsistência entre o primeiro e o segundo estudos de viabilidade econômico-financeira | 10 |
| 5.3 Riscos na manipulação, por terceiros, de dados protegidos, constitucionalmente, por sigilo | 12 |
| 5.4 Não-utilização de “Métrica de Pontos de Função” para estimativa de preço do Software GPDD | 14 |
| 5.5 Pesquisa de preços insuficiente para definição do valor de referência do Projeto | 17 |
| 5.6 Exigência de atestado de capacidade técnica de forma restritiva ao caráter competitivo do certame | 19 |
| 5.7 Exigência de tecnologia de impressão restritiva ao caráter competitivo do certame | 22 |
| 5.8 Alteração injustificada dos percentuais e das bases de cálculo de multas da primeira para a última versão do Edital | 22 |
| 5.9 Previsão, no cronograma de desembolso do investimento, de antecipação de pagamento à contratada | 23 |
| 6. CONCLUSÃO | 25 |

| |
|-----------------------|
| ROS nº 03/2011 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| 0406 |
| 3635 |
| Doc: |

1. INTRODUÇÃO

Realizado no âmbito da Auditoria Especial na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, instituída pela Portaria 121/2005/CGU-PR, este Relatório apresenta os resultados dos trabalhos de auditoria realizados sobre a documentação da Concorrência Internacional nº 012/2002/CEL/AC, do Contrato nº 13.159/2004, assinado em 21/12/2004, com vigência de 60 meses, para aquisição de uma Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos – GPDD – Projeto Correio Híbrido Postal – CHP e do Termo Aditivo nº 13.160/2004, assinado em 21/12/2004, para suspender a execução e a prestação de garantia do Contrato nº 13.159/2004, até que seja obtido o pronunciamento do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, quanto à transferência de tecnologia em atendimento ao disposto na Lei nº 9.279/96.

Tal processo foi selecionado para análise desta Auditoria em razão de ter sido citado pelo Sr. Maurício Marinho na gravação da fita veiculada pela mídia.

Os esclarecimentos a respeito das constatações relatadas, foram solicitados à ECT por intermédio da Nota de Auditoria nº 08-2005. As manifestações da ECT foram encaminhadas a esta CGU através do Ofício 484/PR, de 04/08/2005 e incorporadas na presente análise.

2. ASSUNTOS ABORDADOS

Aquisição de Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos – GPDD – Projeto Correio Híbrido Postal – CHP, mediante a Concorrência Internacional nº 012/2002/CEL/AC, Edital publicado em 28/05/2002 (Licitação adiada “sine die” em 09/10/2002), Edital republicado em 07/06/2004, Licitação aberta em 18/08/2004 e homologada pela 45ª REDIR, em 10/11/2004 e o Contrato nº 13.159/2004, assinado em 21/12/2004, com vigência de 60 meses.

Foram aportados a este Relatório os resultados das avaliações constantes do Relatório de Auditoria nº 134788, da Nota Técnica nº 197-DICOM/SFC/CGU-PR e do Relatório nº 31/2004-DAUDI/ECT.

3. VALORES ENVOLVIDOS

| LICITAÇÃO | CONTRA-TADA | CONTRATO | OBJETO | VALORES (***) |
|-------------------------------------|------------------------|------------------|---|------------------------------|
| Concorrência Internacional 012/2002 | Consórcio BRPostal (*) | 13.159/2004 | Solução Integrada de Correio Híbrido Postal (**) (GPDD) | Investimento: 103.201.079,40 |
| | | 1º Termo Aditivo | Suspensão do contrato até nacionalização do software contratado | Custeio: 4.212.680.732,93 |

- (*) 1 – American BankNote Ltda. (líder – 40,44%);
 2 – Print Laser Service Ltda. (20,08%);
 3 – Postel SpA (11,73%);
 4 – MI Montreal Informática Ltda. (9,84%);
 5 – BMK Pró Indústria Gráfica Ltda. (7,94%);
 6 – Planalto Indústria de Artefatos de Papel Ltda. (7,51%);
 7 – Brasil Telecom BrT Serviços de Internet S/A, (1,46%);
 8 – Postel do Brasil Serviços e Participações Ltda. (0,50%); e,
 9 – Postel Print SpA (0,50%).

TOTAL: 4.315.881.812,33

(**) A Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos representa uma solução integrada, destinada a grandes clientes do segmento de correspondências, para as necessidades de geração, postagem eletrônica, triagem

Missão da SFC: “Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.”

GPPI - CORREIOS

FIS: 0487

3635

Doc:

eletrônica, encaminhamento eletrônico, impressão, acabamento e entrega de documentos, por meio da combinação da capilaridade do Correio tradicional com a velocidade e produtividade eficientes da Tecnologia da Informação e Telecomunicação.

O serviço se dá por meio da transmissão de mensagens eletrônicas com vários níveis de complexidade e nos mais diversos formatos, do cliente para a Contratada, que processa e efetua a triagem eletrônica dos dados para a impressão e acabamento o mais próximo possível do destino, culminando com a distribuição da correspondência aos destinatários; tecnologia estratégica indispensável à atualização/modernização dos serviços postais.

A Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos será composta por: Centro de Controle, Centros de Tratamento de Dados e Centros de Produção. Caberá à Contratada fornecer, implementar, instalar, operar e manter a Solução Integrada, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato.

A Solução Integrada deverá contemplar os produtos e serviços abaixo relacionados:

Produtos

- a) Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos (GPDD);
- b) Licenças de Uso de *Softwares* Básicos, de Apoio, de Geração de Formulários e de Desenvolvimento de Aplicativos;
- c) Plano de Gestão;
- d) Plano de Contingência.

Serviços

- a) Recepção e Tratamento de Dados;
- b) Higienização de Cadastros;
- c) Triagem e Distribuição Eletrônica de Dados;
- d) Geração de Formulários e de Desenvolvimento de Aplicativos;
- e) Gestão de Insumos e Suprimentos;
- f) Produção de Documentos com Dados Variáveis;
- g) Relacionamento com Clientes;
- h) Suporte Técnico;
- i) Controle;
- j) Treinamento;
- k) Contingência;
- l) Armazenamento Eletrônico de Dados.

(***) O valor relativo ao investimento representa o desembolso, a ser feito pela ECT, pelo software GPDD e pelos softwares de apoio e básicos, conforme cronograma físico-financeiro do contrato;

O valor relativo ao custeio será desembolsado ao longo dos sessenta meses de vigência contratual e representa uma estimativa de pagamento pelos serviços postais que vierem a ser efetivamente demandados, a partir de contratos comerciais firmados pela ECT com seus clientes.

4. RESULTADOS DOS EXAMES

Dos exames realizados, apresentamos as seguintes constatações de auditoria:

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."

| |
|-----------------------|
| RCS nº 03/2013 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| Fic: 0488 |
| 3635 |
| Doc: |

5. CONSTATAÇÕES

5.1 Ocorrência de variação injustificada no valor contratado, em relação ao estimado.

Houve variação de **R\$3.454.032.896,33** (400,77% a maior) no preço contratado: R\$4.315.881.812,33, em relação ao preço estimado: R\$861.848.916,00, na contratação de Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos – GPDD – Projeto Correio Híbrido Postal – CHP da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Valores estimados pela ECT para a contratação

| | | |
|------------|--------------|---------------------------|
| Estimativa | Investimento | R\$30.000.000,00 |
| | | 29,06% do real contratado |
| | Custeio | R\$831.848.916,00 |
| | | 19,75% do real contratado |

Após o processamento da Licitação, como medida para homologação do certame, a ECT elaborou, em 10/11/2004, o Relatório/DICOM-040/2004, mediante o qual foram apresentadas, à Diretoria Colegiada, as justificativas para as variações ocorridas entre o valor estimado e o valor efetivamente ofertado pelo Consórcio BRPostal. Tais justificativas estão, a seguir, sintetizadas:

INVESTIMENTO:

GPDD – estimado em razão do preço do Correio Híbrido Telemático – CHT, que havia custado R\$29 milhões, ainda que se acreditasse que a Solução a ser adquirida era muito mais complexa e detalhada em suas funcionalidades que o CHT. Não há comparativos no mercado brasileiro, portanto, não há como avaliar o preço pago pela ECT.

Softwares de apoio e básicos – não se tinha idéia do que seria necessário, por ser uma contratação única no mercado brasileiro. Com o conhecimento dos softwares necessários, fez-se uma pesquisa de mercado e chegou-se à conclusão de que a ECT adquiriu os softwares com valor abaixo do de mercado. Valor de mercado: R\$49.917.693,12 – preço pago pela ECT: R\$30.865.332,02 (diferença de R\$19.052.361,10, em favor da ECT).

Manutenção evolutiva – incluído na estimativa global do orçamento para investimento. Pesquisa de mercado identificou variação de R\$72 a R\$125 a hora de Analista de Sistemas brasileiro e US\$60 a US\$140 a hora de Analistas de Sistemas estrangeiros, no mercado europeu, não incluídos os custos adicionais com deslocamento e hospedagem. A manutenção evolutiva, caso seja necessária, será realizada por técnicos da Postel SpA, ao custo de 75 a 95 Euros (incluindo deslocamentos e hospedagem).

CUSTEIO:

Serviços de produção – subestimado em razão de os potenciais fornecedores não terem atendido ao pedido de cotação de preços para realização de estimativa e, de a consultoria Booz Allen, (contratada para realizar estudo de reestruturação organizacional da ECT, em 2002), ter constatado que a ECT sempre superestimou os preços em seus projetos. Além disto, o Projeto se valeu de informações coletadas, informalmente, junto aos clientes da ECT que contratam serviços de impressão.

O Edital de Licitação, em seu CAPÍTULO VI – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, subitem 6.7, assim prescreve: “**Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, e nem as com preços excessivos**”. Grifo nosso. No entanto, o Edital não estabelece, de forma objetiva, o que seja preço excessivo.

| |
|-----------------------|
| ROS nº 03/2005 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| Processo nº 0489 |
| Doc: 3635 |

Questionamento:

Apresentar as razões da decisão pela contratação de empresa que apresentou proposta de preço 400,77% acima do valor estimado, não obstante a previsão editalícia de não admissão de proposta com preços excessivos.

Manifestação da ECT - Ofício 484/PR, de 04/08/2005

“Os preços cotados não foram excessivos, principalmente, em razão dos seguintes pontos:

- **Da estimativa dos preços** – conforme já verificado em Auditoria os preços foram subestimados em razão dos potenciais licitantes não atenderem ao pedido de cotação de preços e de que a Consultoria Booz Allen ter constatado que a ECT superestimava os preços em seus Projetos, conforme detalhado no Relatório/DICOM-040/2004. Os preços médios considerados naquela época para a simulação do orçamento foram preços de serviços básicos, sem considerar a diversidade de produtos constantes em cada uma das tabelas e por não termos referência de mercado, resultando na subestimativa.
- **Da análise dos preços cotados na Proposta Econômica** – os preços a serem pagos ao Fornecedor são aqueles constantes nas diversas células de cada uma das quinze tabelas denominadas:

| | | | |
|----------|--|-----------|--|
| Tabela 1 | Fornecimento de papel em folha avulsa branco e pré-impreso | Tabela 9 | Envelopamento - inserção automática |
| Tabela 2 | Fornecimento de papel em bobina branco e pré-impreso | Tabela 10 | Serrilhamento |
| Tabela 3 | Fornecimento de envelopes | Tabela 11 | Talonagem |
| Tabela 4 | Fornecimento de etiquetas auto-adesivas em folhas | Tabela 12 | Encadernamento |
| Tabela 5 | Impressão de dados variáveis em papel folha plana | Tabela 13 | Etiquetagem manual |
| Tabela 6 | Impressão de dados variáveis em papel em bobina | Tabela 14 | Envelopamento manual |
| Tabela 7 | Impressão de dados variáveis em etiquetas | Tabela 15 | Armazenamento eletrônico de dados (MB) |
| Tabela 8 | Auto-envolvimento | | |

Em cada uma das tabelas foram definidos os diferentes produtos de “P1 a Pn”, como por exemplo, a Tabela 1 – Fornecimento de papel folha avulsa branca e pré-impreso, constando desde o produto mais simples como o P11 – papel 75g., formato A4, para impressão a laser, zero cor (branco), até o produto mais complexo como o P50 - papel 230g., formato A4, para impressão a laser, com quatro cores.

| ITEM | GRAMATURA | TAMANHO | TIPO | CORES |
|------|-----------|---------|-------|-------|
| P1 | 75 | A3 | Laser | 0/0 |
| P2 | 75 | A3 | Laser | 1/1 |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| P11 | 75 | A4 | Laser | 0/0 |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| P50 | 180 a 230 | A4 | Laser | 4/4 |

Nas tabelas mencionadas, também, foram criadas faixas para a cotação dos preços em função das quantidades estimadas de produção para cada produto, conforme pode ser verificado no Anexo III do Contrato n°. 13.159/2004.

| |
|-----------------------|
| ROS nº 03/2005 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| FTS: 0490 |
| 3635 |
| Doc: |

Para cada tabela (T1 a T15) foi calculado o **preço médio ponderado**, considerando:

- Primeiramente, a média ponderada de cada produto segundo a variação dos preços para as diferentes quantidades, conforme se verifica na coluna "**Preço Médio Ponderado do Produto R\$P(q)**" de cada uma das quinze tabelas.
- Em seguida, a média ponderada de cada produto segundo a variação dos preços médios já ponderados, conforme mencionado acima, dos diferentes produtos de "P1 a Pn", conforme se verifica na coluna "**Preço Médio Ponderado do Serviço R\$P(p)**" de cada uma das quinze tabelas.

O critério de ponderação foi adotado para tornar possível a comparação dos preços cotados, pois seria impraticável a comparação individualizada (célula a célula) das diferentes tabelas com os diferentes licitantes. Desta forma, o critério adotado buscou reduzir os diferentes preços das diferentes células, nas diversas tabelas a um preço único que permitisse objetivamente a comparação das tabelas entre os licitantes.

Assim, o preço médio ponderado "*q* e *p*" em cada tabela, segundo a quantidade (*q*) e o produto (*p*), resulta, obviamente num preço médio superior aos preços dos produtos mais simples, **não significando que os preços resultantes dessa ponderação sejam excessivos.**

Para o julgamento final da proposta era necessário reduzir os preços médios ponderados de cada uma das quinze tabelas a um preço único, que permitisse, objetivamente, a comparação final entre as propostas, **resultando no valor contratual total dos serviços (custeio) em R\$4,2 bilhões.**

- **Da análise dos preços** – os preços a serem considerados para o pagamento dos serviços executados pelo Consórcio BRPostal, serão aqueles correspondentes ao produto de cada Tabela (T1 a T15), constantes em cada célula e referente aos quantitativos totais efetivamente produzidos para todos os clientes, ou seja, o serviço será adquirido do Fornecedor pelo preço do quantitativo total produzido no mês (**atacado**) e vendido para os clientes da ECT pelo preço correspondente a sua quantidade específica (**varejo**).

Para facilitar o entendimento, apresentaremos um exemplo de **um único cliente** utilizando o serviço:

- Considere que um cliente contrate da ECT a produção do **objeto mais simples**, com a seguinte característica:
 - 500.000 objetos autoenvelopados, a serem produzidos em papel branco plano no tamanho A4, com 75g., com impressão duplex monocromática.

Para calcularmos o custo total dessa produção precisamos conhecer os custos unitários que compõem o serviço, os quais relacionamos:

1. Preço do papel plano, branco, 75 g.;
2. Preço da impressão duplex monocromática;
3. Acabamento com autoenvelopamento.

Se verificarmos as tabelas de precificação dos serviços, constataremos que esses preços estão disponíveis, respectivamente, nas tabelas denominadas (T1; T5 e T8), Anexo III do Contrato n°. 13.159/2004.

Para facilitar o entendimento da formação do preço do produto, estaremos comparando o custo real da produção utilizando os preços cotados pelo Fornecedor nas células das tabelas com o preço do produto utilizando em sua composição o preço médio ponderado de cada tabela.

| |
|-----------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN - |
| CPMI - CORNÉLIOS |
| Fl. 0491 |
| 3635 |

1. Precificação do serviço utilizando a cotação da célula de cada tabela correspondente ao serviço:

Na tabela T1, para a quantidade de 500.000 folhas do produto P11, coletamos o valor de R\$0,024300, correspondente à coluna "Abaixo do limite inferior", já que a primeira célula engloba quantidades que variam de "1 a 2.500.000" folhas. Multiplicado esse valor pela quantidade de 500.000 folhas, teremos um total de R\$12.150,00, apenas para o insumo papel.

Da mesma forma, na tabela T5, para a mesma quantidade do produto P10, obtém-se o preço cotado para a execução da impressão duplex, ou seja, impressão frente e verso da folha, no valor unitário de R\$0,129213, totalizando R\$64.606,50 para a impressão.

Da mesma forma, na tabela T8, para a mesma quantidade do produto P1, obtém-se o preço cotado para a execução do autoenvolvimento, no valor unitário de R\$0,013215, totalizando R\$6.607,50 para o autoenvolvimento.

Resultando num custo total de **R\$83.364,00**, conforme demonstra o quadro abaixo:

| Serviço | Cotação das células | | |
|-------------------------|---------------------|------------|------------------|
| | Preço unitário | Quantidade | Custo Total |
| Papel plano branco 75g. | 0,024300 | 500.000 | 12.150,00 |
| Impressão duplex | 0,129213 | 500.000 | 64.606,50 |
| Autoenvolvimento | 0,013215 | 500.000 | 6.607,50 |
| Custo Total | | | 83.364,00 |

2. Precificação do serviço utilizando a cotação resultante da média ponderada "q e p" de cada tabela correspondente ao serviço:

Na tabela T1, utilizou-se o preço médio ponderado da tabela, coletou-se o valor de R\$0,049849. Multiplicado esse valor pela quantidade de 500.000 folhas, tem-se um total de R\$24.924,50, apenas para o insumo papel.

Da mesma forma, na tabela T5, o valor médio ponderado da tabela de R\$0,176309, totalizando R\$88.154,50 para a impressão.

Da mesma forma, na tabela T8, o valor médio ponderado da tabela de R\$0,0154, totalizando R\$7.700,00 para o autoenvolvimento.

Resultando num custo total de **R\$120.779,00**, conforme demonstra o quadro abaixo:

| Serviço | Preços médios ponderados | | |
|-------------------------|--------------------------|------------|-------------------|
| | Preço unitário | Quantidade | Custo Total |
| Papel plano branco 75g. | 0,049849 | 500.000 | 24.924,50 |
| Impressão duplex | 0,176309 | 500.000 | 88.154,50 |
| Autoenvolvimento | 0,0154 | 500.000 | 7.700,00 |
| Custo Total | | | 120.779,00 |

Assim evidencia-se que a utilização da média ponderada de cada tabela para o julgamento das propostas e, bem como, para a definição do valor total estimado do contrato, não pode ser confundido com o preço de cada célula que será utilizado para o efetivo pagamento do serviço produzido.



Como simulação final, admitindo-se ainda o mesmo produto acima, mas agora, a hipótese de que toda produção viesse a ser contratada, apenas, com esse produto, teríamos:

| Serviço | Considerando preços cotação nas células | | | Considerando preços médios ponderados | | |
|-------------------------|---|----------------|-------------------------|---------------------------------------|----------------|-------------------------|
| | Preço unitário | Quantidade | Custo Total | Preço unitário | Quantidade | Custo Total |
| Papel plano branco 75g. | 0,024300 | 10.245.438.849 | 248.964.164,03 | 0,049849 | 10.245.438.849 | 510.724.881,18 |
| Impressão simplex | 0,064606 | 20.490.877.698 | 1.323.833.644,56 | 0,176308 | 20.490.877.698 | 3.612.726.156,06 |
| Autoenvolvimento | 0,012718 | 10.245.438.849 | 130.301.491,28 | 0,015400 | 10.245.438.849 | 157.779.758,27 |
| Custo Total | | | 1.703.099.299,87 | | | 4.281.230.795,52 |

Com essa simulação pode-se constatar que para a produção de 20,5 bilhões de imagens, estimativa contratual, resultaria em um valor total de **R\$1,7 bilhão, quando considerado o preço cotado em cada célula nas respectivas tabelas.**

Por outro lado, ao invés de usarmos o preço cotado (em cada célula nas respectivas tabelas), utilizando-se o **preço médio ponderado das respectivas tabelas para a mesma situação, obter-se-á o preço total de R\$4,2 bilhões.**

Conclusão:

Ao utilizar o preço médio ponderado como fator de avaliação do preço de mercado, ocorre um grave erro de interpretação, uma vez que o preço médio ponderado, quando muito, foi utilizado, apenas, para possibilitar o julgamento das propostas e definir o valor total estimado do contrato.

O preço a ser considerado para a precificação dos serviços é aquele cotado nas células de cada tabela, estando esses em conformidade com os praticados no mercado, descartando-se a afirmação de preços excessivos.

Observa-se, ainda, que se os preços cotados não estivessem competitivos, os concorrentes que conhecem bem os preços praticados no mercado, não estariam tentando impedir de todas as formas administrativas, judiciais e políticas a implantação do projeto, conforme amplamente divulgado na imprensa, todas sem sucesso.

Este argumento se comprova, definitivamente, por meio da Circular Sigraf nº.74/2005, emitida pelo Singraf/RJ, transcrita abaixo, na qual afirma ter que aproveitar a oportunidade criada pela CPMI, para tentar mais uma vez impedir a implantação do Projeto de Correio Híbrido Postal.

'Rio de Janeiro, 08 de julho de 2005.

Circular Sigraf nº 74/2005

Assunto: CPI deve investigar Correio Híbrido Projeto foi apontado entre casos suspeitos de irregularidades

O polêmico Correio Híbrido, como ficou conhecida a Lei Postal, deve voltar à discussão por vias tortas, devido à instalação da CPI dos Correios no Congresso Nacional. Esse é o cenário criado após os depoimentos dos pivôs do escândalo dos Correios, o deputado federal Roberto Jefferson (PTB-RJ) e o ex-funcionário da estatal Maurício Marinho, que apontaram projeto explicitamente entre os casos suspeitos que merecem ser investigados.

Embora ressaltando que a CPI jamais seria o meio mais adequado para voltar a colocar o assunto em debate, Mario Cesar de Camargo, presidente da Abigraf Nacional, e Jacks Ubiratan Bernardes de Faria, presidente do conselho diretivo da Abigraf, afirmam que não dá para deixar escapar essa oportunidade de tentar mostrar as várias implicações nocivas do Correio Híbrido tanto para o setor gráfico quanto para a população em geral. (grifo nosso)

Segundo Jacks Faria, a Abigraf tem conversado com alguns parlamentares que fazem parte da CPI dos Correios, e acredita que a investigação do projeto será mesmo inevitável. Pelo volume de dinheiro

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."

| | |
|----------------|------|
| ROS nº 03/2005 | CN - |
| CPMI - COR | S |
| Frs: 0493 | |
| 3635 | |
| Doc: | |

que envolve, de mais de R\$4 bilhões, não há como a CPI passar por cima das suspeitas de irregularidades na licitação concluída no ano passado.

O que se questiona no setor gráfico é o projeto em si, que, na prática, cria um monopólio no processamento de contas, e não a licitação propriamente dita, mas acredita-se que, uma vez que o caso foi colocado sob suspeição, trazer o conceito do Correio Híbrido para o centro do debate será uma consequência. (grifo nosso)

Atualmente, o caso do Correio Híbrido corre na Justiça.

Abigraf, Internet www.abigraf.org.br

Atenciosamente,
Sistema SIGRAF/ABIGRAF-RJ.'

Dentro de uma disputa comercial, quanto maior o preço do concorrente, tanto mais favorável é para a atuação da empresa que opera com menor preço.

Ressalta-se, ainda, que qualquer pagamento referente ao valor de custeio relativo ao serviço de produção de documentos, somente será desembolsado caso a ECT efetue, antecipadamente, a comercialização do serviço, garantindo a entrada prévia da receita para custear a despesa."

Análise

Houve variação de 400,77% sobre o preço estimado, de R\$861.848.916,00, para o valor de R\$4.315.881.812,33, na contratação de Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos – GPDD – Projeto Correio Híbrido Postal – CHP da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

A ECT apresentou, basicamente, três justificativas para essa variação: primeiro, o mercado não respondeu à pesquisa de preços realizada; segundo, em consequência e adição a isto, por tratar-se de um projeto singular, sem qualquer similaridade no mercado brasileiro, não havia conhecimento técnico suficiente para a realização de estimativas precisas; e, terceiro, porque os valores utilizados no primeiro estudo de viabilidade econômico-financeira foram subestimados, em razão de a consultoria Booz-Allen, contratada em 2002 para realizar estudos organizacionais na ECT, ter indicado que seus projetos eram sempre superestimados.

Além das justificativas apresentadas pela ECT, quanto à variação do preço, esta CGU observa que, ao utilizar o critério de média ponderada para chegar ao valor global estimado do contrato, a ECT o fez **ponderando os valores de diferentes serviços**, o que resultou em valores de parâmetros dissonantes do real custo a ser incorrido pela ECT, provocando, desta forma, distanciamento excessivo entre o preço real, que deverá ser efetivamente pago e o preço ponderado.

Embora esta CGU não veja, nessa diferença, algum risco de pagamentos excessivos, uma vez que está assegurado em cláusulas contratuais que os pagamentos serão feitos pelos serviços efetivamente prestados item a item, (e não mediante a ponderação do preço dos itens, conforme parâmetro utilizado para estimativa do valor contratual, que é de R\$ 4,2 bilhões) a Controladoria adverte que o valor do contrato é o referencial estabelecido em lei para concessão de reajuste anual e para eventual alteração contratual, até o limite de 25% de seu valor.

Por isso, esta CGU entende necessária a imediata adequação do valor do contrato ao que foi apresentado na proposta comercial, item a item, diferentemente da forma em que está posto, pela média ponderada, para evitar o risco de utilização de uma base de cálculo superestimada, o que geraria efeitos prejudiciais à ECT.

| |
|-----------------------|
| ROS nº 03/2005 - CN - |
| CPML - CORREIOS |
| 0494 |
| 3635 |

Recomendações

1. Reavaliar a razoabilidade dos valores estabelecidos em contrato, tendo-se que os valores apurados na Proposta Comercial do Consórcio BRPostal o foram mediante ponderação entre os preços de serviços diferentes ofertados “célula a célula” nas Tabelas T1 a T15.

2. Ajustar, mediante Termo Aditivo, os valores contratuais, de sorte a trazê-los para os patamares da estimativa de realização dos serviços célula a célula das Tabelas T1 a T15.

5.2 Inconsistência entre o primeiro e o segundo estudos de viabilidade econômico-financeira.

PRIMEIRO ESTUDO REALIZADO

O primeiro estudo de viabilidade econômico-financeira, realizado em 27/11/2003, baseou-se em valores subestimados, conforme expressamente apontado no Relatório/DICOM-040/2004, aprovado na 45ª REDIR, de 10/11/2004, (homologação da Licitação). O montante considerado no estudo de viabilidade econômico-financeira foi de R\$30.000.000,00 para aquisição dos softwares GPDD, básicos e de apoio (investimento), e de R\$831.848.916,00 para pagamento dos serviços de produção dos objetos postais (custeio), totalizando R\$861.848.916,00, para os cinco anos de vigência contratual.

De acordo com o referido Relatório, os valores informados, inicialmente, ao Departamento de Orçamento e Custos – DEORC para realização do estudo de viabilidade econômico-financeira foram subestimados, em razão de, na época, a consultoria Booz Allen, (contratada para realizar estudo de reestruturação organizacional da ECT, em 2002), ter afirmado que os Projetos na ECT eram superestimados em seus valores e metas.

O estudo realizado, previamente à contratação, considerou cenários simulando situações favoráveis e desfavoráveis à implantação do Projeto, conforme a seguir:

Cenário 1: Considerando-se margem de lucro de 11% e evolução do “Market-Share” (participação da ECT no mercado) de 10% no primeiro ano até 50% no quinto ano.

Nesta análise, o estudo conclui que o projeto é viável, proporcionando o retorno do investimento em dois anos e seis meses de efetiva prestação de serviço e ganho a Valor Presente Líquido de R\$76.646.280,51.

Cenário 2: Considerando-se o preço da Solução do Correio Híbrido Postal.

Neste cenário observa-se que a solução do Correio Híbrido Postal apresenta-se mais onerosa para o cliente que a solução de correio convencional. Para que haja equilíbrio entre os preços das soluções é necessária a redução da margem de rentabilidade líquida de 11 para 5,95% no preço de impressão e acabamento dos objetos postais. Também nesta análise o estudo conclui pela viabilidade do Projeto, com previsão de retorno do investimento em dois anos e quatro meses de prestação do serviço, com um ganho a Valor Presente Líquido de R\$13.543.330,51.

Cenário 3: Considerando-se o crescimento do mercado em um período de 5 (cinco) anos.

Este cenário compõe-se de estudo em que foi levada em conta a taxa zero de crescimento do mercado, mantendo-se, entretanto o “Market-Share” de 10 a 50% em cinco anos e, também, a rentabilidade líquida de 5,95%. Neste caso, a análise do fluxo de caixa aponta para um Valor Presente

| | |
|----------------|------|
| RCS nº 03/2001 | CN - |
| GPML - COR | S |
| Fls: 0495 | |
| 3635 | |
| Doc: | |

Líquido negativo, de R\$4.538.124,05. Ainda assim, neste cenário, o Projeto elimina este valor negativo em cinco anos e sete meses de efetiva prestação de serviços.

SEGUNDO ESTUDO REALIZADO

Após a abertura da proposta econômica do Consórcio BRPostal e antes da homologação da Licitação, foi solicitado ao DEORC novo estudo de viabilidade econômico-financeira, tendo-se concluído pela viabilidade, com retorno do capital investido em dois anos, e ganho a Valor Presente Líquido de R\$302.234.408,40, também considerando-se a vigência do contrato de 5 (cinco) anos e rentabilidade de 11%, com margem de ampliação deste ganho, a depender de negociação com os clientes.

Este último estudo apresenta-se incoerente em relação à conclusão do cenário 2 do estudo realizado previamente à Licitação, haja vista a majoração dos custos da ECT com a impressão e acabamento dos objetos postais de 406,42% no contrato firmado com o Consórcio BRPostal, em relação ao valor de referência da ECT. No referido cenário 2, considerou-se que, para que houvesse equilíbrio entre os preços das soluções seria necessária a redução da margem de rentabilidade líquida de 11 para 5,95% no preço de impressão e acabamento dos objetos postais; no entanto, com o aumento de 406,42% de tais custos, o estudo atual, realizado após a homologação da Licitação considera o Projeto viável economicamente, e sem riscos, com ganho a Valor Presente Líquido maior que o apresentado anteriormente e recuperação do investimento em menor tempo.

Questionamentos:

1. Apresentar as razões que ensejaram as conclusões pela viabilidade do Projeto, no segundo estudo realizado, após a abertura da proposta econômica do Consórcio BRPostal e antes da homologação da Licitação, na ausência de riscos e com ganho a Valor Presente Líquido maior que o apresentado no estudo prévio à Licitação, e recuperação do investimento em menor tempo.

2. Apresentar os estudos que asseguram a viabilidade comercial do Projeto, frente às negociações com potenciais clientes da ECT, conforme determinado no item 4.1.3 do Relatório de Auditoria 31/2004 – DAUDI/ECT.

Manifestação da ECT - Ofício 484/PR, de 04/08/2005

“Questionamento 1:

O segundo estudo de viabilidade levou em consideração somente os parâmetros que se alteraram. Como havia o entendimento de que os fatores de risco apontados no primeiro estudo permaneciam os mesmos, não se julgou necessário apontá-los novamente, até porque o segundo relatório não revogava o primeiro.

Observamos, também, que embora tenhamos considerado o mesmo cenário de risco anteriormente avaliado, procedemos a análise de sensibilidade. O estudo realizado sobre a margem de lucro líquido (lucro líquido / receita bruta) da solução integrada de produção descentralizada de documentos, demonstrou que a margem mínima de lucratividade poderia ser de 3,09% para que o capital investido tivesse retorno, exatamente, no final do quinto ano.

Quanto ao Valor Presente Líquido maior, é importante entender que esse é um valor absoluto. Uma característica desse serviço é que a receita está atrelada ao seu custo variável. Logo, com o aumento do custo variável do serviço, houve um crescimento na receita na mesma proporção, visto que a relação entre receita e despesa foi mantida inalterada, ou seja, foi mantida a lucratividade líquida de 11%.

| | |
|--------------|---------|
| RCS nº 03120 | CN - |
| CPM - | COR 003 |
| F. nº | 0496 |
| 3635 | |
| Doc: | |

Exemplo:

| 1ª Avaliação | 2ª Avaliação |
|-----------------------------|-----------------------------|
| DESP = R\$78,74 | DESP = R\$393,70 (+400%) |
| REC = R\$100,00 (1,27*DESP) | REC = R\$500,00 (1,27*DESP) |
| LL = R\$11,00 (11%) | LL = R\$55,00 (11%) |

Observa-se que um aumento de 400% na despesa propicia um aumento na mesma proporção na receita e no lucro líquido. Conseqüentemente, um lucro maior em termos absolutos proporciona um retorno maior e mais rápido.

Outro aspecto importante foi a mudança do cenário econômico entre os dois instantes. Com a melhoria do cenário econômico houve uma redução do custo do dinheiro e, por conseqüência, do custo de oportunidade ou taxa mínima de atratividade do projeto que reduziu de 15,2% para 12,8%. Isso proporcionou um impacto positivo no resultado final do projeto, reduzindo o tempo de retorno do investimento.

Questionamento 2:

O Relatório de Viabilidade Comercial emitido pelo Departamento de Orçamento e Custo, em anexo, demonstra de maneira inequívoca a exeqüibilidade da Solução de Correio Híbrido Postal.”

Análise

Quanto à manifestação ao questionamento 1.

Considerando-se a reiteração de que os preços estimados, quando da realização do primeiro estudo de viabilidade econômico-financeira, estavam subestimados, a manutenção da margem de lucro em 11% e a proporção entre o investimento e o custeio, estimados inicialmente e efetivamente contratados, conclui-se que, de fato, o segundo estudo de viabilidade econômico-financeira apresenta a real situação do Projeto.

Além disto, a ECT realizou o estudo quanto à viabilidade comercial do Projeto Correio Híbrido Postal, conforme recomendado, e concluiu pela sua viabilidade, por demonstrar que o correio híbrido apresenta-se mais atrativo, para sua clientela, que o correio convencional, conforme análise à manifestação 2, abaixo.

Quanto à manifestação ao questionamento 2.

O Parecer Técnico s/nº, produzido pelo Departamento de Orçamento e Custos – DEORC/ECT, anexado à manifestação da ECT, apresenta a Avaliação Comercial da Solução do Correio Híbrido Postal, assim concluindo: “...em todas as hipóteses [...] analisadas, a solução CHP se mostra viável, podendo praticar uma lucratividade líquida superior a 11%”.

Importante observar que, em todas as hipóteses analisadas, na avaliação comercial do CHP, foi considerado um custo de produção de objetos postais superior ao apresentado pelo mercado, em, aproximadamente, 38 a 74%. Tal variação se dá em razão de que, no preço ofertado pelo Consórcio BRPostal estão embutidos os seus custos de implantação dos print center's. No entanto, considerando-se a redução nos custos da ECT com toda a operacionalização de captação, tratamento, transporte e distribuição, a Solução de Correio Híbrido Postal mostra-se mais atrativa para o cliente que a solução de correio tradicional e mais rentável para a ECT.

Recomendação

Reafirmamos a recomendação feita à ECT no Relatório de Auditoria nº 134788, qual seja: “Em se decidindo pela implantação do projeto ‘Correio Híbrido Postal’, ato discricionário dos

administradores da Empresa, monitorar, as ações de implementação e produção, com vistas a aferir, sistematicamente, o desempenho de produção, retorno do investimento e viabilidade.” Acresça-se a isto, o monitoramento sistemático da viabilidade comercial, posto que, naquela época, não se havia feito estudo de viabilidade comercial, mas, tão-somente de viabilidade econômico-financeira.

5.3 Riscos na manipulação, por terceiros, de dados protegidos, constitucionalmente, por sigilo.

O estudo de viabilidade aponta para o risco de os potenciais clientes corporativos não admitirem a entrega de seus “dados variáveis” para a ECT os entregar a um terceiro que produzirá os objetos postais. A ECT argumenta que tais dados variáveis têm sido, em sua maioria, entregues a terceiros para impressão, pois, grande parte dos clientes corporativos não dispõe de parque gráfico próprio.

O subitem 1.12 do Projeto Básico assim dispõe: “A Contratada deverá guardar sigilo absoluto sobre os objetos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à ECT, nas condições expressas na Lei nº 6538 de 22/06/1978, cabendo a mesma apresentar Termo de Confidencialidade”(sic).

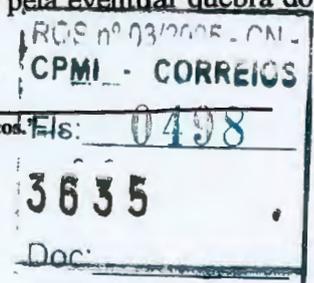
Destacam-se, ainda, do Projeto Básico, quanto à segurança da informação, subitens relativos a:

- a) Certificação Digital pela Infra-estrutura de Chaves Públicas do Governo Brasileiro – ICP-Brasil (gerida pela ITI) para todos os servidores e estações de trabalho que farão parte da Solução Integrada (7.7 e ss);
- b) Garantia de integridade, legalidade, caráter confidencial, disponibilidade, irretratabilidade das informações geradas e trafegadas na Solução Integrada, conforme os padrões da ICP-Brasil (7.7.3);
- c) Trilhas de auditoria – “logs” de sistema (7.5 e 7.9.8 “I”);
- d) Criptografia dos dados que trafegarão na rede da Solução Integrada (“Virtual Private Network – VPN”) (7.8.1);
- e) Localização das Estruturas de Segurança de Acesso e do Centro de Controle e Gerência nos Centros Corporativos de Dados da ECT (Brasília e São Paulo) (7.9, 7.9.1 e 9.1.1.1);
- f) Solução de “Intrusion Detection System – IDS” em cada Estrutura de Segurança de Acesso (7.9.3, 7.9.9 e ss);
- g) Transferência da inteligência do sistema para a ECT, desde a customização (4.2 e ss).

Não consta, do contrato, cláusula específica que regulamente a responsabilização da empresa contratada pela eventual quebra do sigilo de informações, especialmente quanto à responsabilização civil e penal, em razão da quebra do sigilo de correspondência, previsto na Carta Magna. A Cláusula Sexta – Do Sigilo e do Direito de Propriedade, no subitem 6.1, prevê, tão somente: “A Contratada compromete-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e comerciais a que tiver conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização da Contratante”.

Questionamentos:

1. Apresentar as razões pela não inclusão, nos termos do Contrato, de Cláusula específica, prevendo a responsabilização civil e penal da empresa contratada pela eventual quebra do sigilo de correspondência, previsto na Carta Magna.



2. Apresentar estudos técnico-jurídicos dos riscos do empreendimento, em razão da manipulação, por terceiros, de dados protegidos constitucionalmente por sigilo, e da viabilidade do Projeto diante de tais riscos.

Manifestação da ECT - Ofício 484/PR, de 04/08/2005

“Questionamento 1:

Em análise técnico-jurídica do presente questionamento, o Departamento Jurídico, nos termos do Relatório/DEJUR/GAB-0001/2005 (em anexo), conclui que neste caso, “em que pesem as bem lançadas ponderações da auditoria sobre a questão, porém, em vindo a ocorrer a necessidade de reparação civil pelos danos decorrentes de violação do sigilo de correspondência, o consórcio contratado deverá assumir as suas responsabilidades, de acordo as disposições legais e contratuais aplicáveis à situação em concreto.

Assim sendo, não há necessidade de constar das avenças administrativas cláusulas dispendo sobre responsabilização penal do contratado, uma vez que se trata de matéria disciplinada em lei.”

Questionamento 2:

Entendemos não haver riscos pela manipulação dos dados por terceiros, considerando que, além dos protocolos de segurança estabelecidos em Edital, as bases de dados, em sua maioria, já são transmitidas, pelos clientes remetentes, encapsuladas, limitando o acesso ao seu conteúdo.

Observa-se que todo esse serviço, atualmente, é executado por empresas gráficas diversas com protocolos de segurança lógica, física, patrimonial, de acesso e de pessoal adequados as exigências e as características dos serviços.

As empresas gráficas que terão a responsabilidade de produzir já atuam no mercado gráfico há longo tempo, reunindo conhecimento e experiência suficientes para executar todos os protocolos de forma correta.

Caso, entretanto, surja indícios da prática de qualquer ato infracional tipificado como crime contra o serviço postal, a ECT adotará, como é da sua competência e responsabilidade legal, todas as medidas necessárias para a apuração do ocorrido, inclusive com a notificação à polícia judiciária da União, bem como ao Ministério Público Federal. Quanto à responsabilização civil daí decorrente, o assunto será tratado conforme as considerações expostas no questionamento anterior.”

Análise

As manifestações trazidas pela ECT quanto aos questionamentos acima apresentam-se suficientes para elidir a questão.

5.4 Não-utilização de “Métrica de Pontos de Função” para estimativa de preço do Software GPDD.

Nas aquisições efetivadas pela ECT, em projetos que envolviam tecnologia da informação, foram praticados preços por ponto de função, conforme tabela a seguir:

| PROJETO | PONTOS DE FUNÇÃO | VALOR POR PONTO | VALOR TOTAL |
|---|------------------|-----------------|--------------|
| SARA – Automação da Rede de Atendimento | 3.790 | 907,65 | 3.440.000,00 |
| CHT – Correio Híbrido Telemático | 1.742 | 1.182,82 | 2.060.472,00 |
| CHR – Correio Híbrido Reverso | 920 | 3.804,00 | 3.500.000,00 |
| VALOR MÉDIO POR PONTO DE FUNÇÃO | | 1.394,98 | |

Missão da SFC: “Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.”

2005 n.º 002005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0499
3635

Estudo realizado pelo Departamento de Sistemas de Suporte a Negócios – DESUN indicam uma estimativa de 1.485 Pontos de Função para o Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos – GPDD. Considerando-se este estudo do DESUN e o preço pago pelo GPDD, de R\$69.321.344,40, teríamos um preço para desenvolvimento de R\$46.681,04 por ponto de função – majoração de 5.043% em relação ao preço contratado para desenvolvimento do SARA, de 1.127% em relação ao preço contratado para desenvolvimento do CHR e de 3.246% em relação ao valor médio contratado por ponto de função dos três projetos acima.

Interessante observar que o subitem 1.2. Parcelas “C” – Manutenção Evolutiva, do Relatório/DICOM-040/2004, aprovado na 45ª REDIR, de 10/11/04, traz, textualmente: “os pagamentos correspondentes aos serviços a serem futuramente prestados, referentes à Manutenção Evolutiva do Software GPDD serão realizados conforme Ordens de Serviços que, se necessários futuramente, serão emitidas utilizando metodologia da área de tecnologia baseada em ponto de função com transformação do custo em homem/hora trabalho”. (Grifo nosso).

O Projeto Básico já previa essa forma de apresentação das propostas, pelos licitantes: “5.10.9.5 A proposta a ser apresentada pela Proponente para a prestação do serviço de Suporte Técnico, compreendendo a manutenção evolutiva e adaptativa em *software*, deverá utilizar métrica de Análise por Pontos de Função, conforme Apêndice B”.

Significa dizer que, se a ECT tivesse buscado desenvolver, ou contratar o desenvolvimento do sistema (GPDD), em contrário de adquiri-lo como software de prateleira, poderia ter obtido uma proposta muito mais vantajosa quanto ao investimento.

Questionamento:

Apresentar as razões da decisão pela aquisição do software (GPDD) pronto, ao invés de contratar seu desenvolvimento mensurando-o mediante a técnica de métrica por pontos de função.

Manifestação da ECT - Ofício 484/PR, de 04/08/2005

“Inicialmente cabe esclarecer que o GPDD é um software, inexistente no Brasil e que será customizado nos primeiros seis meses e deverá ser homologado, parcialmente, no sétimo mês, e integralmente no décimo terceiro mês, conforme estabelecido em contrato. Essa etapa de customização se faz necessária para permitir que o software de gerenciamento utilizado pelo fornecedor possa ser integrado aos sistemas administrativos e operacionais da ECT, além de atender aos diversos módulos especificados no Projeto Básico, visando atender as características do mercado brasileiro.

Além disso, a hipótese de contratação do desenvolvimento integral do software não se mostra estrategicamente razoável já que o mercado exige grande confiabilidade nessas aplicações, uma vez que o serviço de CHP tratará com a impressão e a entrega de documentos, principalmente, relacionados ao faturamento das empresas remetentes.

As soluções de correio híbrido postal começaram a ser desenvolvidas pelas Administrações Postais desde a década de 80.

Como evidência da inexistência no Brasil dessa solução, apresentamos a matéria publicada na revista Forbes, edição 69 - 11/8/2003, intitulada “A Primeira Impressão”, cuja cópia anexamos, onde podemos constatar que a Synergic, resultante da associação da Xerox, Microsoft e Primesys, se propõe a ser a primeira empresa do país a trabalhar com impressão distribuída de dados.

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS |
| Fis: 0500 |
| 3635 |
| Doc: |

'A primeira impressão

Xerox, Microsoft e Primesys já acreditaram na idéia. Falta o mercado dizer sim à Synergic

Por **RAPHAEL CERQUEIRA**

A Synergic veio ao mundo bem decidida. Fundada em São Paulo no início de 2003, ela pretende ser a primeira empresa do país a trabalhar com impressão distribuída de dados...'

Ao final da matéria, constata-se a intenção da Synergic de ter a Microsoft como parceira para desenvolver um sistema.

"...O fundamental era a própria Xerox, a dona das máquinas. Depois vieram a Primesys, da Portugal Telecom, para arquivar os dados, e a Microsoft, para integrar todas essas faces. Não foi difícil combinar interesses. A Xerox será paga por cópias feitas, a Primesys, por dados arquivados e a Microsoft não ganha nem depende - encara o sistema como um serviço a mais aos usuários..."

Decorridos dois anos desconhece-se a implantação da idéia mencionada na matéria, mesmo tendo a poderosa Microsoft como parceira.

Recentemente, em matéria publicada no Jornal Diário Comércio Indústria & Serviços, DCI, de 16 de junho de 2005, a Digital Post, focada em sistema de gestão de correio híbrido, informa a sua expansão para o mercado de Pernambuco, **utilizando tecnologia australiana** da PrintSoft.

Se a simplicidade existisse, certamente as empresas que atuam no mercado nacional de produção gráfica já teriam desenvolvido seus softwares de gerenciamento para a produção descentralizada de documentos.

Outro fator é a curva de aprendizado que seria necessária até que se adquirisse o conhecimento suficiente para a sua operacionalização segura e confiável ao mercado.

O que está sendo contratado não é apenas um software de gerenciamento de produção descentralizada de documentos, mas, sim, uma solução integrada para a produção descentralizada de documentos.

Essa solução é composta pelo software de gerenciamento, por softwares de apoio à produção, por softwares básicos, por hardwares de diferentes tecnologias, todos perfeitamente integrados, para manter a interoperabilidade do ambiente, sem margens para erros. Pois os acordos de níveis de serviços que serão celebrados com os clientes do CHP não permitirão erros na produção dos documentos, nem atrasos, por tratar-se de produtos envolvendo o faturamento das empresas, com prazos exíguos.

Um produto testado, aperfeiçoado, em produção e que já tenha vivenciado experiências na integração de diversas tecnologias, tanto de hardwares quanto de softwares é fator crítico de sucesso para que se tenha a produção de documentos atendendo as expectativas e os requisitos exigidos pelo mercado.

Dessa forma, a contratação do desenvolvimento de um software extremamente complexo, não traria os benefícios imediatos, nem a garantia de sucesso no empreendimento, tampouco a certeza de que os custos seriam menores, principalmente, pelas razões já citadas.

Dessa forma, conclui-se que a opção pelo desenvolvimento total de um software para uma solução de correio híbrido é muito complexa, impondo altos riscos. A opção pela aquisição de um software consolidado no mercado, mesmo exigindo uma customização para atender as características do mercado brasileiro se mostra mais efetiva, como foi a decisão da ECT e da Digital Post.

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0501 |
| 3635 |

As ações administrativas, judiciais, políticas e denúncias na imprensa, todas sem sucesso, evidenciam uma intensa disputa comercial, visando tentar impedir a implantação da solução de correio híbrido pela ECT.”

Análise

Tendo em vista a especificidade e a singularidade do software GPDD e considerando-se os altos riscos apontados pela ECT quanto à contratação de desenvolvimento total do software para atendimento da solução de correio híbrido e, considerando-se as informações adicionadas ao contexto de aquisição do software GPDD, o ponto fica elidido.

5.5 Pesquisa de preços insuficiente para definição do valor de referência do Projeto

A pesquisa de preços efetuada pela ECT não logrou êxito para o estabelecimento do valor de referência, posto que não houve resposta formal dos potenciais licitantes.

O parâmetro obtido para o preço do software de gestão da solução foi baseado na contratação do Correio Híbrido Telemático, que não guarda similaridade com o Projeto em análise.

Houve informação do Sr. Peter McMillan – “Sales Manager” da IDP – International Data Posta A/S (Correio da Dinamarca) de que o software custaria em torno de US\$65 milhões. Porém, tal informação não foi formalizada e, por conseguinte, não foi considerada quando da estimativa de preço do GPDD, pela ECT.

Quanto aos custos para a prestação dos serviços de produção descentralizada de documentos, as avaliações deram-se a partir de informações coletadas, informalmente, junto aos clientes que contratam serviços de impressão.

O conhecimento detalhado dos custos a serem incorridos pela administração deu-se somente após o processamento da licitação, conforme estabelecido na Cláusula 2.18 do Edital, nos seguintes termos: “O licitante que venha a ser declarado vencedor deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, planilhas contendo a discriminação detalhada de cada parcela que compõe os seus custos, considerando a participação de cada componente na formação do preço para a produção de todos os itens cotados em sua Proposta Econômica, as quais farão parte do Contrato.”

O não conhecimento desses custos resultou na indefinição de critérios objetivos e de comparação dos preços apresentados nas propostas econômicas das licitantes. Essa inconsistência foi objeto de arguição judicial por parte das empresas Xerox Comércio e Indústria Ltda. e da Interprint Ltda.

Questionamento:

Apresentar as razões da realização de Licitação sem definição precisa do objeto contratual, quanto aos softwares de apoio e básicos, e na ausência de pesquisa de preços que pudesse dar parâmetros concretos para o estabelecimento do valor de referência.

Manifestação da ECT - Ofício 484/PR, de 04/08/2005

“A definição apresentada nos itens constantes no Anexo II – Projeto Básico do Edital, cujo teor transcreve-se a seguir, assegura e fornece os elementos necessários à participação aberta de fornecedores de tecnologias e garante os requisitos funcionais para o pleno desempenho da Solução.

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0502 |
| 3635 Doc: |

4.3.8. Os *Softwares* Básicos serão:

- Sistemas operacionais;
- Outros *softwares* básicos definidos pela Proponente e/ou necessários à Solução Integrada.

4.3.9. Os *Softwares* de Apoio serão:

- Ferramenta de integração de sistemas XPI ou outra a ser definida em comum acordo com a ECT;
- *Software* de Gerenciamento de Banco de Dados;
- Ferramentas de *log* e de auditoria;
- *Software* de compactação e conversão de dados;
- *Softwares* de segurança (*Firewall* e *Intrusion Detect System*);
- Ferramentas para backup;
- Ferramentas necessárias para compilar o *Software* da Solução Integrada (GPDD) e suas customizações e manutenções;
- *Softwares* Servidor e aplicativos web;
- Outros *Softwares* de Apoio definidos pela Proponente e/ou necessários à Solução Integrada.

4.3.10. Os *Softwares* de Geração de Formulários e Desenvolvimento de Aplicativos serão:

- Ferramentas de desenvolvimento de aplicativos;
- Ferramentas de geração de formulários;
- Outras ferramentas de geração de formulários e desenvolvimento de sistemas definidas pela Proponente e/ou necessárias à Solução Integrada...

A definição, denominação, detalhamento de características de qualquer software básico, de apoio ou de geração de formulários poderia ser interpretada como direcionamento a soluções específicas.

Portanto, entendemos que o objeto foi adequado e tecnicamente definido, objetivando a formulação das propostas, cabendo a cada potencial fornecedor relacionar os softwares, definindo as quantidades necessárias à implantação da Solução estabelecidas em Edital.

Entende-se, ainda, que os critérios adotados não impediram o julgamento apropriado da proposta econômica. Pois por se tratar de software de mercado, todos foram pesquisados junto aos fornecedores nacionais e internacionais.

Acrescenta-se, ainda, que seria impossível relacionar todos os softwares de apoio e básico, que poderiam compor uma Solução de Correio Híbrido Postal. Devido a sua complexidade, a quantidade e diversidade de equipamentos envolvidos, as variáveis de implementação e integração desses softwares e hardwares é específica de cada potencial fornecedor."

Análise

O questionamento desta CGU não foi quanto à ausência de parâmetros que assegurassem e fornecessem os elementos necessários à participação aberta de fornecedores de tecnologias e garantissem os requisitos funcionais para o pleno desempenho da Solução; antes, o que se questionou foi a realização de Licitação sem definição precisa do objeto contratual, quanto aos softwares de apoio

| |
|-----------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0503 |
| 3635 |
| Doc: |

e básicos, e na ausência de pesquisa de preços que pudesse dar parâmetros concretos para o estabelecimento do valor de referência.

Prova de que a definição apresentada nos itens constantes no Anexo II – Projeto Básico do Edital, conforme transcrição na manifestação da ECT, não foi suficiente para a mensuração adequada dessa parte do objeto a ser adquirido é a disparidade do preço de referência de R\$30.000.000,00 para todo o investimento previsto na licitação, que, logicamente, já incluía tais softwares e o preço efetivamente contratado, somente para as licenças de softwares de apoio e básicos, de R\$30.865.332,02.

Se tais softwares são usuais no mercado, e inclusive, após a apresentação da proposta do Consórcio BRPostal, a ECT fez pesquisa de preços no mercado nacional e internacional, inclusive auferindo alguns descontos nos referidos preços, fica evidenciado que, de fato, a ECT lançou ao mercado uma licitação sem ter domínio pleno do objeto a ser adquirido e, por conseguinte, sem ter obtido o valor de referência, exigido na Lei de Licitações e Contratos.

Necessário reconhecer que o Projeto, como um todo, possui natureza singular, sem equivalente no país. Assim, qualquer solução que fosse adquirida, no mercado internacional, inclusive de outras administrações postais, necessitaria de customizações para adequação à realidade postal brasileira.

Além disto, não seria possível, conforme demonstrado pela ECT, conhecer a composição exata de todos os softwares de apoio e básicos que deveriam ser agregados a uma determinada solução de correio híbrido, posto que são soluções adequadas para as realidades postais de cada mercado.

Considerando-se os insucessos nas tentativas de obtenção de parâmetros de preços e a ausência de competitividade no certame, tem-se que, de fato, a solução contratada pode não ter sido a mais vantajosa para a Administração.

Sobreleva, ainda, observar, que, não restou demonstrado o pleno atendimento ao que estabelece o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, quanto aos detalhamentos na elaboração do Projeto Básico, o que impõe a necessária demonstração da adequação dos preços contratados.

Recomendação

Adotar providências, no sentido de efetuar ampla pesquisa, no âmbito de administrações postais que operam correio híbrido postal, considerando-se as variadas características de cada uma, com vistas a demonstrar os custos incorridos por outras administrações postais, com aquisição ou desenvolvimento e operação de tal solução integrada, objetivando a aferição da adequação dos preços contratados, apresentando os resultados das avaliações, a esta Controladoria, no prazo de 60 dias.

5.6 Exigência de atestado de capacidade técnica de forma restritiva ao caráter competitivo do certame.

O Edital de Licitação previa:

“CAPÍTULO III - HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

(...)

3.2. Participação por Consórcio

3.2.1. Para cada um dos consorciados será exigida a documentação referida no item 3.1 e seus subitens, sendo que, para a qualificação técnica **pelo menos um dos consorciados deverá**

| |
|------------------|
| ROS 20205 - ON - |
| CPM - CORREIOS |
| Fis: 0504 |
| 3635 |
| Doc: |

atender as condições estabelecidas no subitem 3.1.3, letras “a”, ”a.1” e “a.2”, e, para o valor referente à qualificação econômico-financeira (subitem 2.3.1), admitir-se-á o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, que será calculada com base nos valores constantes do seu balanço patrimonial”.

O disposto no Edital, subitem 3.2.1, acima transcrito, foi alterado em relação ao publicado em 28/05/2002, consistindo em alteração injustificada de regras editalícias. Tal alteração pode indicar restrição à participação, como alegado pela XEROX e INTERPRINT em ação judicial impetrada, haja vista que, no caso da habilitação do Consórcio BRPostal, o atestado de qualificação técnica quanto aos quantitativos de impressão/mês foi apresentado pela empresa estrangeira **Postel SpA (11,73%) – Cadastro Fiscal de Pessoas Jurídicas Italianas 04839740489**, com a informação de que ela presta serviços para o Instituto Nacional de Previdência Social da Itália, com impressão de 190 milhões de páginas/mês.

Mediante a NOTA JURÍDICA DEJUR/DJTEC-441/2004, de 24/05/2004 a ECT faz alusão à Decisão TCU nº 1090/2001 – Plenário, para apontar dela a informação de que ao Administrador Público cabe o poder discricionário para decidir se o que faculta a Lei nº 8.666/93 quanto ao somatório de atestados é factível em cada caso:

“Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

(...)”

Mediante a citada NOTA JURÍDICA DEJUR/DJTEC-441/2004, de 24/05/2004, quando da chancela das minutas do Edital e do Contrato, a ECT assim se pronunciou: *“Assim, se a área técnica manifestou o entendimento de que o somatório de atestados para fins de cumprimento do item 3.1.3 poderá comprometer a integração e a operação do sistema, há razoabilidade na exigência formulada.”*

O aporte da informação do prolatado na Decisão do TCU está fora de contexto, visto tratar-se de assunto relativo a obras de duplicação da BR-232 – trecho Recife-Caruaru/PE e, o exemplo aduzido pela Corte de Contas ser exatamente da construção de uma ponte, quando diz que não é razoável aceitar dois atestados de construção de duas pontes de quinhentos metros cada, em lugar de um atestado de construção de uma ponte de mil metros.

Além disto, verifica-se que, na pergunta de nº 01, efetuada na Audiência Pública, de 24/04/2002: **“PERGUNTA: 1. EDITAL – PONTUAÇÃO TÉCNICA – Como a ECT vai garantir que não haverá monopólio por parte da Empresa líder que vencer a licitação, isto é, a empresa líder X, exigirá que os terceirizados tenham equipamentos de sua empresa – equipamentos de uma marca X? – RESPOSTA: Como verificamos na pontuação técnica, procuramos pontuar melhor aqueles que**

| |
|--------------------|
| RCS nº 0205 - EN - |
| CPMI - CORREIOS |
| Fis: 0505 |
| 3635 |

estiverem trabalhando com diversificação de tecnologia. A nossa exigência nas documentações é de que a plataforma deve ser a mais aberta possível, ou seja, que tenha capacidade de trabalhar com qualquer tecnologia. Não há nenhum interesse em privilegiar tecnologia "A" ou "B", por isso estamos pontuando a diversificação de tecnologias. Na relação de consórcio, cabe o bom senso do grupo vencedor de que qualquer limitação dificulta as relações comerciais" (sic).

Também, verifica-se na pergunta nº 13: "PERGUNTA: 13. EDITAL – PONTUAÇÃO TÉCNICA – O volume de documentos de uma indústria gráfica brasileira que imprima mais de 500 milhões de página/mês, recebe pontuação máxima mesmo sem possuir correio híbrido? RESPOSTA: Se for impressão de dados variáveis, sim" (sic).

Questionamentos:

1. Apresentar os estudos técnicos que justificaram a exigência de a empresa licitante demonstrar ter "produção descentralizada de documentos [...] em quantitativos mínimos de 100.000.000 páginas/mês".

2. Apresentar as razões da alteração do Edital, para não permitir o somatório de atestados de capacidade técnica, de empresas em consórcio, quanto ao quantitativo de impressão de páginas/mês.

Manifestação da ECT - Ofício 484/PR, de 04/08/2005

"Questionamento 1:

O quantitativo total de páginas a serem produzidas durante os 60 meses da vigência do contrato é de 20.490.877.698 páginas, o que determina um quantitativo médio mensal de 341.514.628 páginas.

Considerando esse quantitativo mensal, decidiu-se por exigir um terço da demanda média mensal: $341.514.628 / 3 = 113.838.209$, arredondando-se para 100.000.000 páginas a exigência de comprovação do quantitativo mínimo de produção descentralizada de documentos, em benefício da competitividade.

Questionamento 2:

Relativamente a este questionamento, o Departamento Jurídico da ECT, nos termos do Relatório/DEJUR/GAB-0001/2005 (em anexo), manifestou conclusivamente que "ao verificar que a área técnica responsável pelo projeto Correio Híbrido demonstrou preocupação com a possibilidade de que um grupo de empresas pudesse apresentar, para fins de qualificação técnica, diversos atestados de capacitação que viessem a totalizar os quantitativos previstos para o licitante individual, entendeu que era razoável, e até mesmo necessário, que as regras do Edital fossem publicadas com maior clareza e precisão nesse particular, explicitando as exigências técnicas cabíveis aos consórcios, de modo a preservar o interesse público, representado, neste caso, por uma contratação o mais segura possível, quanto à capacitação técnica necessária para a modernização do serviço postal, haja vista a devida eficiência operacional que deve ser garantida a este serviço público mantido pela União."

Análise

Quanto à manifestação ao questionamento 1.

A manifestação da ECT foi suficiente para elidir o ponto.

Quanto à manifestação ao questionamento 2.

Não se trata do entendimento de "que era razoável, e até mesmo necessário, que as regras do Edital fossem publicadas com maior clareza e precisão nesse particular", conforme posição do Departamento Jurídico da ECT, e sim da alteração injustificada das regras, pois, a manifestação da ECT, no presente momento, vem de encontro ao seu posicionamento exarado na resposta à pergunta de nº 01, efetuada na Audiência Pública, de 24/04/2002, acima transcrita.

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0506 |
| 3635 |
| Doc: _____ |

A alteração do Edital não se coaduna com a posição da ECT de que: “procuramos pontuar melhor aqueles que estiverem trabalhando com diversificação de tecnologia. A nossa exigência nas documentações é de que a plataforma deve ser a mais aberta possível, ou seja, que tenha capacidade de trabalhar com qualquer tecnologia. Não há nenhum interesse em privilegiar tecnologia “A” ou “B”, por isso estamos pontuando a diversificação de tecnologias”.

Tal alteração mostrou que, na prática, quem atendeu à exigência foi uma empresa italiana, restando dúvidas quanto à concessão de privilégios a empresa estrangeira, em detrimento de empresas nacionais.

O fato de contar com a tecnologia de uma única empresa detentora do “*know-how*” de gestão integrada de produção descentralizada de documentos, em, no mínimo, 06 centros de produção ativos e integrados apresenta-se suficiente para dar a garantia de preservação do “interesse público, representado, neste caso, por uma contratação o mais segura possível, quanto à capacitação técnica necessária para a modernização do serviço postal, haja vista a devida eficiência operacional que deve ser garantida a este serviço público mantido pela União.”

Recomendação

Demonstrar, no prazo de 60 dias, a real capacidade empresarial instalada no país, que pudesse atender à exigência editalícia de apresentação de atestado de capacidade técnica de impressão de 100.000.000 páginas/mês, com dados variáveis.

5.7 Exigência de tecnologia de impressão restritiva ao caráter competitivo do certame.

Foi permitida a apresentação de propostas técnicas exclusivamente com tecnologias de impressão “*led*”, laser ou magnetográfica, não havendo previsão de utilização de outras tecnologias de impressão.

Questionamento:

Apresentar estudos técnicos que justifiquem as razões da não admissibilidade de outras tecnologias de impressão nas especificações do Projeto.

Manifestação da ECT - Ofício 484/PR, de 04/08/2005

“As tecnologias de impressão Laser, Led e Magnetográfica são as mais usuais no mercado e de melhor custo / benefício, oferecendo melhor qualidade e resistência, bem como a de maior aceitação para a produção de documentos com as características dos objetos alvo do Correio Híbrido Postal.

Observa-se que a definição das três tecnologias de impressão não teve qualquer caráter restritivo, pois todas as empresas de impressão que atuam no mercado, operam com no mínimo uma das três.

As tecnologias escolhidas são destinadas a atender as necessidades do segmento de mercado que o Correio Híbrido Postal pretende atuar.”

Análise

A manifestação da ECT foi suficiente para elidir o ponto.

| |
|--|
| RES nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0507 3635 |
| Doc: |

CONSTATAÇÃO 8:**Alteração injustificada dos percentuais e das bases de cálculo de multas da primeira para a última versão do Edital**

As previsões de percentuais de multas a serem aplicadas e de suas respectivas bases de cálculo foram radicalmente alteradas, da primeira para a última versão do Edital, resultando em possibilidade de aplicação de penalidades muito mais brandas, conforme observado na tabela a seguir:

| PRIMEIRA EDIÇÃO DO EDITAL | | | | ÚLTIMA EDIÇÃO DO EDITAL | | | |
|---------------------------|-------|------------------|---------------|-------------------------|-------|------------------|---------------|
| ITEM | % | BASE DE CÁLCULO | \$ MULTA | ITEM | % | BASE DE CÁLCULO | \$ MULTA |
| 10.3.1 | 0,50 | 69.321.347,38 | 346.606,74 | 10.3.1 | 0,002 | 4.315.881.812,33 | 86.317,64 |
| 10.3.2 | 0,50 | 69.321.347,38 | 346.606,74 | 10.3.2 | 0,002 | 4.315.881.812,33 | 86.317,64 |
| 10.3.3 | 0,50 | 69.321.347,38 | 346.606,74 | 10.3.3 | 0,002 | 4.315.881.812,33 | 86.317,64 |
| 10.3.4 | 0,50 | 69.321.347,38 | 346.606,74 | 10.3.4 | 0,002 | 4.315.881.812,33 | 86.317,64 |
| 10.3.5 | 1,00 | 69.321.347,38 | 693.213,47 | 10.3.5 | 0,003 | 4.315.881.812,33 | 129.476,45 |
| 10.3.6 | 1,00 | 69.321.347,38 | 693.213,47 | 10.3.6 | 0,003 | 4.315.881.812,33 | 129.476,45 |
| 10.3.7 | 1,00 | 69.321.347,38 | 693.213,47 | 10.3.7 | 0,003 | 4.315.881.812,33 | 129.476,45 |
| 10.3.9 | 50,00 | 86.317.636,25 | 43.158.818,13 | 10.3.8 | 0,003 | 4.315.881.812,33 | 129.476,45 |
| 10.3.8 | 0,50 | 69.321.347,38 | 346.606,74 | 10.3.9 | 0,003 | 4.315.881.812,33 | 129.476,45 |
| 10.3.10 | 0,10 | 4.315.881.812,33 | 4.315.881,81 | 10.3.10 | 0,003 | 4.315.881.812,33 | 129.476,45 |
| 10.3.11 | 0,05 | 69.321.347,38 | 34.660,67 | 10.3.11 | 0,001 | 4.315.881.812,33 | 43.158,82 |
| 10.3.12 | 0,05 | 69.321.347,38 | 34.660,67 | 10.3.12 | 2,000 | | 0,00 |
| 10.3.13 | 0,05 | 69.321.347,38 | 34.660,67 | 10.3.13 | 2,000 | | 0,00 |
| | | | | 10.3.14 | 1,000 | 4.315.881.812,33 | 43.158.818,12 |
| 10.3.14 | 0,50 | 69.321.347,38 | 346.606,74 | 10.3.15 | 0,003 | 4.315.881.812,33 | 129.476,45 |

Questionamento:

Apresentar as razões da alteração do Edital quanto aos percentuais de multas a serem aplicadas e de suas respectivas bases de cálculo, em caso de inadimplência contratual.

Manifestação da ECT - Ofício 484/PR, de 04/08/2005

"Na definição anterior das multas, doze itens incidiam sobre o valor do software, um item incidia sobre o valor da caução e um sobre o valor total do contrato e possuíam percentuais significativos, chegando até mesmo ao percentual de 50% no item 10.3.9, conforme demonstrado. Este fato ensejou alegações de abusividade nos valores resultantes. Assim, procedeu-se à revisão dos percentuais e da base de aplicação, passando-se a adotar a base de cálculo incidente sobre o valor total do contrato, visando atender ao princípio da razoabilidade e da legalidade.

Ademais, constatou-se que no modelo anterior, as penalidades poderiam se tornar inócuas caso o valor a ser cotado para o software de gerenciamento fosse artificialmente reduzido e diluído o seu custo nos preços cotados para a produção, colocando em risco a preservação dos interesses da ECT."

Análise

Quanto à base de cálculo, é razoável que tenha sido alterada em função do que foi explicitado na manifestação da ECT, ou seja, evitar que, eventualmente, tendo-se o preço do software diluído no preço da prestação dos serviços de produção dos objetos postais, as multas fossem calculadas sobre o nada e, se tornassem inócuas. No entanto, observa-se que a alteração dos percentuais não seguiu a mesma lógica, pois, foram muito reduzidos.



Recomendação

Reavaliar os novos percentuais e conseqüentes valores previstos para aplicação de eventuais multas, de modo a evitar que tais medidas resultem em incentivo à inadimplência.

5.9 Previsão, no cronograma de desembolso do investimento, de antecipação de pagamento à contratada.

O cronograma de desembolso dos valores referentes ao investimento prevê o pagamento de 10% (dez por cento) quando da aprovação do Plano de Trabalho, o que, à primeira vista, representa antecipação de pagamento.

Questionamento:

Apresentar justificativas para a previsão de desembolso de 10% (dez por cento) do valor do investimento, quando do evento "aprovação do Plano de Trabalho".

Manifestação da ECT - Ofício 484/PR, de 04/08/2005

"A solução a ser implantada prevê a instalação de toda uma estrutura produtiva, com adequações dos imóveis cedidos pela ECT para a instalação de 17 Centros, sendo um de Controle, dois de Tratamento de Dados e quatorze de Produção, nos quais haverá a instalação de hardwares, mobiliários, softwares, entre outros bens para que possam entrar em funcionamento e ser homologados, cabendo à ECT, somente, o pagamento referente aos softwares. Todo investimento referente aos demais itens é de responsabilidade da contratada.

Os pagamentos serão realizados obedecendo ao cronograma estabelecido no item 8.1.2.1 do contrato nº. 13.159/2004, cuja parte do teor transcreve-se a seguir:

"...8.1.2.1. ...Os pagamentos serão realizados após a aceitação de cada evento e apresentação da Fatura/Nota Fiscal, de acordo com os percentuais a seguir indicados, incidentes sobre o somatório dos valores indicados nos subitens 7.1.1.1 e 7.1.1.2 deste contrato.

- 10% quando da aprovação do Plano de Trabalho;
- 50% quando da implantação do Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos (GPDD) e da homologação (emissão do Termo de Aceitação) da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos nos Centros: de Controle, de Tratamento de Dados e Exclusivos, e da Rede de Transmissão de Dados para esses Centros;
- 30% quando da homologação (emissão do Termo de Aceitação) da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos nos Centros de Produção Não-Exclusivos, e da Rede de Transmissão de Dados para esses Centros;
- 10% quando da aceitação final da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos (emissão do Termo de Aceitação)..."

Dessa forma, procurou-se elaborar um cronograma que não gerasse custos iniciais excessivos aos potenciais licitantes, fazendo com que diminuísse o interesse na participação e/ou aumento dos preços ofertados, bem como, que não impactasse o fluxo de caixa da ECT.

| |
|-----------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| FIS: 0509 |
| 3635 |
| Doc: |

Observa-se que embora 10% do investimento serão pagos mediante a aprovação do Plano de Trabalho, 50% serão pagos após a homologação da solução nos Centros de Controle, Tratamento de Dados e Produção Exclusivos e os demais 30% a cerca de 395 dias após a entrega de todos os softwares e, ainda, os 10% quando da aceitação final, cerca de 425 dias após a entrega de todos o softwares. Assim, embora tenhamos recebido R\$100.186.679,40 em softwares, somente pagaremos 60% desse valor até a sua efetiva entrega e aceite, referente às duas primeiras parcelas.

Além disso, o Fornecedor deverá apresentar, em até cinco dias do início da execução do contrato, uma caução de R\$86.317.636,25 (oitenta e seis milhões, trezentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme a cláusula décima segunda – da garantia de execução, transcrito abaixo:

“...CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATADA comprovará no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura deste contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 2% (dois por cento) do valor global, correspondente a R\$86.317.636,25 (oitenta e seis milhões, trezentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) *caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;*
- b) *seguro-garantia;*
- c) *fiança bancária...”*

Assim, sendo conclui-se inexistir prejuízos a administração em decorrência do cronograma definido no Edital de Licitação.”

Análise

Tendo em vista a manifestação apresentada, o ponto fica elidido.

CONCLUSÃO

Das análise efetuadas, foram detectadas impropriedades e emitidas recomendações, conforme os seguintes subitens deste Relatório:

5.1 Ocorrência de variação injustificada, de 400,77%, a maior, no valor contratado, em relação ao estimado.

Houve variação de 400,77% sobre o preço estimado, de R\$861.848.916,00, para o valor de R\$4.315.881.812,33, na contratação de Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos – GPDD – Projeto Correio Híbrido Postal – CHP da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Além da justificativa apresentada pela ECT quanto à subestimação do preço, a CGU observou que foi utilizado o critério de média ponderada para diferentes serviços, o que resultou em valores de parâmetros dissonantes do real custo a ser incorrido pela ECT, provocando desta forma distanciamento excessivo entre o preço real, que deverá ser efetivamente pago e o preço ponderado.

| |
|-----------------------|
| RQS nº 02/2005 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0510 |
| 3635 |
| Doc: |

Inobstante essa diferença, a CGU não vê que há risco de pagamentos excessivos, porque está assegurado em cláusulas contratuais pagamentos pelos serviços prestados item a item, e não mediante a ponderação do preço dos itens, conforme parâmetro utilizado para estimativa do valor contratual que é de R\$ 4,3 bilhões.

Considerando-se que o valor do contrato é o referencial estabelecido em lei para concessão de reajuste anual e para eventual alteração contratual, até o limite de 25% de seu valor, esta Controladoria vê a necessidade de imediata adequação do valor do contrato ao que foi apresentado na proposta comercial, item a item, diferentemente da forma em que está posto, pela média ponderada, para evitar o risco de utilização de uma base de cálculo superestimada.

Em razão disto, esta CGU recomendou a reavaliação dos valores estabelecidos em contrato, tendo-se que os apurados na Proposta Comercial do Consórcio BRPostal o foram mediante ponderação entre os preços de serviços diferentes, ofertados item a item nas diversas Tabelas de serviços, com conseqüente ajuste do valor global contratado, mediante Termo Aditivo, de sorte a trazê-lo para os patamares da estimativa de realização dos serviços item a item, das respectivas Tabelas de serviços.

5.2 Inconsistência entre o primeiro e o segundo estudos de viabilidade econômico-financeira.

A CGU já vinha acompanhando as tentativas de implantação do Projeto Correio Híbrido Postal desde 2003, após adiamento "sine die" do certame deflagrado em 2002, e antes da republicação do Edital, em agosto de 2004. Ao apreciar o primeiro estudo de viabilidade econômico-financeira, a CGU recomendou providências para o monitoramento das ações de implementação e produção, com vistas a aferir, sistematicamente, o desempenho de produção, retorno do investimento e viabilidade econômico-financeira.

O Edital foi republicado, em 2004, sem nova análise desta CGU. Homologado o certame, novo estudo de viabilidade econômico-financeira foi realizado, o qual concluiu pela viabilidade do Projeto, mesmo com a majoração dos valores de dispêndio de investimento e custeio estimados no primeiro estudo. Indagada a respeito da viabilidade comercial do Projeto, a ECT apresentou outro estudo, afirmando sua viabilidade comercial, calcada, especialmente, na redução dos custos operacionais aplicados ao processo tradicional, mediante a qual, a solução de Correio Híbrido apresenta-se muito mais atrativa para seus clientes.

Não obstante a afirmada certeza da ECT quanto à viabilidade econômico-financeira e comercial do Projeto, esta CGU reafirmou sua recomendação anterior quanto à adoção de providências para o monitoramento das ações de implementação e produção, com vistas a aferir, sistematicamente, o desempenho de produção, retorno do investimento e viabilidade econômico-financeira, dando ênfase, agora, ao monitoramento da viabilidade comercial do Projeto.

5.5 Pesquisa de preços insuficiente para definição do valor de referência do Projeto.

A pesquisa de preços efetuada pela ECT não logrou êxito para o estabelecimento do valor de referência, posto que não houve resposta formal dos potenciais licitantes; assim, o parâmetro obtido para o preço do software de gestão da solução foi baseado na contratação do Correio Híbrido Telemático, que não guarda similaridade com o Projeto em análise.

| | |
|-----------------------|------|
| RQS nº 03/2005 - CN - | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 0511 | |
| Fis: | 3635 |
| Doc: | |

O não conhecimento desses custos resultou na indefinição de critérios objetivos e de comparação dos preços apresentados nas propostas econômicas das licitantes.

Considerando-se os insucessos nas tentativas de obtenção de parâmetros de preços e a ausência de competitividade no certame, tem-se que, de fato, a solução contratada pode não ter sido a mais vantajosa para a Administração.

Se tais softwares são usuais no mercado, e inclusive, após a apresentação da proposta do Consórcio BRPostal, a ECT fez pesquisa de preços no mercado nacional e internacional, inclusive auferindo alguns descontos nos referidos preços, fica evidenciado que, de fato, a ECT lançou ao mercado uma licitação sem ter domínio pleno do objeto a ser adquirido e, por conseguinte, sem ter obtido o valor de referência, exigido na Lei de Licitações e Contratos.

Necessário reconhecer que o Projeto, como um todo, possui natureza singular, sem equivalente no país. Assim, qualquer solução que fosse adquirida, no mercado internacional, inclusive de outras administrações postais, necessitaria de customizações para adequação à realidade postal brasileira.

Além disto, não seria possível, conforme demonstrado pela ECT, conhecer a composição exata de todos os softwares de apoio e básicos que deveriam ser agregados a uma determinada solução de correio híbrido, posto que são soluções adequadas para as realidades postais de cada mercado.

Sobreleva, ainda, observar, que, não restou demonstrado o pleno atendimento ao que estabelece o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, quanto aos detalhamentos na elaboração do Projeto Básico, o que impõe a necessária demonstração da adequação dos preços contratados.

Foi recomendada a adoção de providências, no sentido de efetuar ampla pesquisa, no âmbito de administrações postais que operam correio híbrido postal, considerando-se as variadas características de cada uma, com vistas a demonstrar os custos incorridos por outras administrações postais, com aquisição ou desenvolvimento e operação de tal solução integrada, objetivando a aferição da adequação dos preços contratados, apresentando os resultados das avaliações, a esta Controladoria, no prazo de 60 dias, para fins de eventual apuração de responsabilidade.

5.6 Exigência de atestado de capacidade técnica de forma restritiva ao caráter competitivo do certame

O disposto no Edital, subitem 3.2.1, quanto à exigência de qualificação técnica de impressão de 100.000.000 de páginas/mês, por uma única empresa integrante de consórcio, foi alterado em relação ao publicado em 28/05/2002, no qual admitia-se o somatório de atestados de empresas consorciadas, consistindo em alteração injustificada de regras editalícias.

A alteração do Edital não se coaduna com a posição da ECT, apresentada em Audiência Pública, para deflagração do certame, de que: "procuramos pontuar melhor aqueles que estiverem trabalhando com diversificação de tecnologia. A nossa exigência nas documentações é de que a plataforma deve ser a mais aberta possível, ou seja, que tenha capacidade de trabalhar com qualquer tecnologia. Não há nenhum interesse em privilegiar tecnologia "A" ou "B", por isso estamos pontuando a diversificação de tecnologias".

Foi recomendado, à ECT, a demonstração, no prazo de 60 dias, da real capacidade empresarial instalada no país, que pudesse atender à exigência editalícia de apresentação de atestado

| | |
|-----------------------|------|
| RQS nº 03/2005 - CN - | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 0512 |
| 3635 | |
| Doc: | |

de capacidade técnica de impressão de 100.000.000 páginas/mês, com dados variáveis, para fins de eventual apuração de responsabilidade.

5.8 Alteração injustificada dos percentuais e das bases de cálculo de multas da primeira para a última versão do Edital

| PRIMEIRA EDIÇÃO DO EDITAL | | | | ÚLTIMA EDIÇÃO DO EDITAL | | | |
|---------------------------|-------|------------------|---------------|-------------------------|-------|------------------|---------------|
| ITEM | % | BASE DE CÁLCULO | \$ MULTA | ITEM | % | BASE DE CÁLCULO | \$ MULTA |
| 10.3.1 | 0,50 | 69.321.347,38 | 346.606,74 | 10.3.1 | 0,002 | 4.315.881.812,33 | 86.317,64 |
| 10.3.2 | 0,50 | 69.321.347,38 | 346.606,74 | 10.3.2 | 0,002 | 4.315.881.812,33 | 86.317,64 |
| 10.3.3 | 0,50 | 69.321.347,38 | 346.606,74 | 10.3.3 | 0,002 | 4.315.881.812,33 | 86.317,64 |
| 10.3.4 | 0,50 | 69.321.347,38 | 346.606,74 | 10.3.4 | 0,002 | 4.315.881.812,33 | 86.317,64 |
| 10.3.5 | 1,00 | 69.321.347,38 | 693.213,47 | 10.3.5 | 0,003 | 4.315.881.812,33 | 129.476,45 |
| 10.3.6 | 1,00 | 69.321.347,38 | 693.213,47 | 10.3.6 | 0,003 | 4.315.881.812,33 | 129.476,45 |
| 10.3.7 | 1,00 | 69.321.347,38 | 693.213,47 | 10.3.7 | 0,003 | 4.315.881.812,33 | 129.476,45 |
| 10.3.9 | 50,00 | 86.317.636,25 | 43.158.818,13 | 10.3.8 | 0,003 | 4.315.881.812,33 | 129.476,45 |
| 10.3.8 | 0,50 | 69.321.347,38 | 346.606,74 | 10.3.9 | 0,003 | 4.315.881.812,33 | 129.476,45 |
| 10.3.10 | 0,10 | 4.315.881.812,33 | 4.315.881,81 | 10.3.10 | 0,003 | 4.315.881.812,33 | 129.476,45 |
| 10.3.11 | 0,05 | 69.321.347,38 | 34.660,67 | 10.3.11 | 0,001 | 4.315.881.812,33 | 43.158,82 |
| 10.3.12 | 0,05 | 69.321.347,38 | 34.660,67 | 10.3.12 | 2,000 | (*) | |
| 10.3.13 | 0,05 | 69.321.347,38 | 34.660,67 | 10.3.13 | 2,000 | (*) | |
| | | (**) | | 10.3.14 | 1,000 | 4.315.881.812,33 | 43.158.818,12 |
| 10.3.14 | 0,50 | 69.321.347,38 | 346.606,74 | 10.3.15 | 0,003 | 4.315.881.812,33 | 129.476,45 |

(*) A base de cálculo é variável, dependendo de ordens de serviços a serem emitidas pela ECT

(**) Inexiste correspondente em relação à última edição do Edital/Contrato.

Foi recomendada, à ECT, a reavaliação dos novos percentuais e conseqüentes valores previstos para aplicação de eventuais multas, de modo a evitar que tais medidas resultem em incentivo à inadimplência.

Foram acatadas as manifestações da ECT, quanto às constatações dos seguintes subitens deste Relatório:

5.3 Riscos na manipulação, por terceiros, de dados protegidos, constitucionalmente, por sigilo.

5.4 Não-utilização de "Métrica de Pontos de Função" para estimativa de preço do Software GPDD.

5.7 Exigência de tecnologia de impressão restritiva ao caráter competitivo do certame.

5.9 Previsão, no cronograma de desembolso do investimento, de antecipação de pagamento à contratada.

Brasília, 12 de agosto de 2005.

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: _____ 3635 Doc: _____ |
|--|

- TCU (parecer do relator)

| |
|---------------------|
| RGS nº 02/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0514 |
| 3635 |
| Doc: |

Correio Híbrido.

Controladoria Geral da União – Auditoria do Contrato e do termo aditivo. Resumo do Relatório Parcial No. 08

Número do Contrato: 13.159/2004

Duração do contrato: 60 meses

Data de assinatura: 21/12/2004

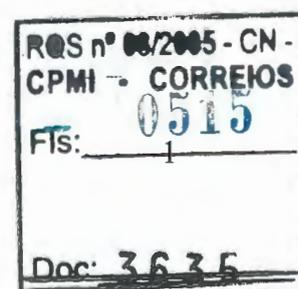
Termo aditivo: 13.160/2004

Data de assinatura: 21/12/2004

1. Como primeira informação importante, mencionamos que o termo aditivo nada mais é do que a suspensão da execução e prestação de garantia do contrato (execução), até que seja obtido o pronunciamento do INPI acerca da nacionalização do SW Postel.
2. Valores oficialmente envolvidos e qualificação dos integrantes do Consórcio BR Postal:
 - Investimento: R\$ 103.201.079,40
 - Custeio (previsto para 60 meses): R\$ 4.212.680.732,93
 - TOTAL: R\$ 4.315.881.812,3

Integrantes:

- American Bank Note (Líder): 40,44%
 - Print Laser Service: 20,08%
 - Postel SpA: 11,73%
 - Montreal Informática: 9,845
 - BMK Pró Indústria Gráfica: 7,94%
 - Planalto Industria de Artefatos de Papel: 7,51%
 - Brasil Telecom – BtT Serviços de Internet: 1,46%
 - Postel do Brasil Serviços e Participações: (0,50%)
 - Postel Print SpA: 0,50%
3. Produtos integrantes do contrato:
 - SW de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos (GPDD);
 - Licenças de uso de SWs Básicos, de Apoio, de Geração de Formulários e de Desenvolvimento de Aplicativos;
 - Plano de Gestão
 - Plano de Contingência
 4. Serviços integrantes do contrato:
 - Recepção e tratamento de dados;
 - Higienização de cadastros;
 - Triagem e distribuição eletrônica de dados;
 - Geração de formulários e de desenvolvimento de aplicativos;
 - Gestão de insumos e suprimentos;
 - Produção de documentos de dados variáveis;
 - Relacionamento com clientes;
 - Suporte técnico;



- Controle;
- Treinamento;
- Contingência;
- Armazenamento eletrônico de dados.

5. Constatações da CGU:

- Variação injustificada nos valores estimados inicialmente pela própria ECT (400,77%), conforme detalhado abaixo:
 - >> Investimento (SW): R\$ 30.000.000,00
 - >> Custeio: R\$ 831.848.916,00

Justificativas dadas pela ECT a CGU para a diferença de preços:

- Para o SW de GPDD (Gerenciamento de Produção Descentralizado de Documentos):
A solução adquirida é muito mais complexa e detalhada em suas funcionalidades (do que o inicialmente previsto), não havendo paralelo no mercado brasileiro para permitir uma avaliação do preço a ser pago.
>> Detalhe: As funcionalidades do SW foram especificadas sobre o modelo Postel existente na Itália.
- Para os softwares básicos de apoio:
Não se tinha idéia do que seria necessário, por ser uma contratação única no mercado brasileiro. Com o conhecimento dos SWs necessários, fez-se "uma pesquisa" de mercado e concluiu-se que a ECT adquiriu os mesmos por valores abaixo de mercado (R\$ 30.865.332,02) contra R\$ 49.917.693,12 apurados na tal pesquisa.
- Manutenção evolutiva:
Pesquisa de mercado identificou uma variação entre R\$ 72,00 a R\$ 125,00 a hora do Analista de Sistemas Brasileiro. Os analistas estrangeiros custam entre U\$ 60,00 a U\$ 140,00 a hora, fora as despesas de deslocamento e hospedagem. No caso da Postel, essa despesa ficara entre 75 a 95 Euros com deslocamento e hospedagem inclusos (é ver para crer....)
- Custeio:
Foi subestimado em função dos fornecedores não terem atendido ao pedido de cotação de preços para realização de estimativa. Também alegou-se que a empresa de consultoria Booz Allen (contratada para realizar estudos de reestruturação organizacional) constatou que a ECT sempre superestimou os preços dos seus projetos. Também alegaram que os valores foram obtidos de maneira informal junto a clientes da ECT.

| |
|-----------------------|
| RQS nº 00/2005 - CN - |
| CPMI → CORREIOS |
| Fts: 0516 |
| Doc: 3635 |

IMPORTANTE:**Por onde os Correios escaparam nessa auditoria.....**

No total, existiam quinze tabelas de preços distintas, envolvendo desde o preço de folhas em branco, folhas pré impressas, folhas com personalização simplex e duplex, acabamentos, etc....

Por ser uma quantidade muito grande de preços a serem comparados individualmente tabela a tabela, criou-se o modelo de ponderação, onde todos esses valores ao serem lançados em uma planilha Excel (preparada para esse fim), eram reduzidos a um denominador comum (preço médio). Assim o preço final resultante é superior ao preço dos produtos mais simples de cada tabela, o que resultou nos R\$ 4,2 bilhões.

Foi demonstrado nesse relatório o seguinte exercício de preço:

- Qtde: 500.000 objetos
- Cores off set: 0 X 0
- Personalização: Duplex
- Acabamento: Auto contido

Para se obter o valor a ser pago pela ECT ao Consórcio, seria necessário a consulta a três tabelas:

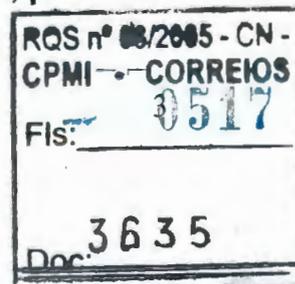
| Serviço | Tabela R\$ | Cotação das Cédulas | | |
|------------------------|------------|---------------------|---------|-------------|
| | | R\$ unitário | Qtde | Custo Total |
| Papel branco 75 gs | T1 | 0,024300 | 500.000 | 12.150,00 |
| Impressão Duplex | T5 | 0,129213 | 500.000 | 64.606,50 |
| Autoenvelopamento | T8 | 0,013215 | 500.000 | 6.607,50 |
| Custo Total do exemplo | | | | 83,364,00 |

Fazendo-se esse mesmo exercício agora com os preços médios ponderados, teremos:

| Serviço | Tabela R\$ | Preços médios ponderados | | |
|-----------------------|------------|--------------------------|---------|-------------|
| | | R\$ unitário | Qtde | Custo Total |
| Papel branco 75 gs | T1 | 0,049849 | 500.000 | 24.924,500 |
| Impressão Duplex | T5 | 0,176309 | 500.000 | 88.154,50 |
| Autoenvelopamento | T8 | 0,0154 | 500.000 | 7.700,00 |
| Custo Total Ponderado | | | | 120.779,00 |

A ECT afirma que o valor a ser pago ao Consórcio BR Postal será o de R\$ 83.364,00 e não o valor ponderado, o qual serve apenas como estimativo para se obter o valor total do contrato.

Com base nisso, a CGU entende necessária a imediata adequação de valor do contrato ao que foi apresentado na proposta comercial, item a item, diferentemente da forma em que está posto, pela média ponderada, para



evitar o risco de utilização de uma base de cálculo superestimada, o que geraria efeitos prejudiciais a ECT.

6. Da viabilidade econômico financeira do projeto:

A ECT efetuou dois **estudos de viabilidade econômico financeira do projeto**, sendo que o **primeiro** partiu da seguinte premissa:

>> SW R\$ 30.000.000,00

>> Custeio: R\$ 831.848.916,00

Além dessa premissa, foram considerados 3 cenários para análise do ROI:

Cenário 1:

Lucro líquido de 11% e Market Share variando de 10 a 50% no quinto ano.

Lucro Líquido ECT (valor presente): R\$ 76.646,51

Tempo de retorno do investimento: Dois anos e seis meses.

Cenário 2:

Este cenário não ficou muito claro quanto a explanação da ECT, porém indica que quando comparado ao Correio Convencional (somente postagem), a margem líquida sobre a impressão e acabamento dos objetos postais teria que ser reduzida de 11 para 5,95% para que não se torne mais onerosa ao usuário. Ainda assim, eles indicam um ganho líquido (valor presente) de R\$ 13.543.330,51.

Cenário 3:

Aqui a ECT estimou taxa zero de crescimento de mercado, mantendo o seu market share variando entre 10 a 50% no ciclo de 5 anos, e a rentabilidade líquida de 5,95%.

Neste caso, o valor presente líquido seria negativo, da ordem de R\$ 4.538.1214,05. Ainda assim, eles afirmam que o projeto por si só elimina esse valor em cinco anos e sete meses de efetiva prestação dos serviços.

O **segundo estudo** foi efetuado já com base na proposta do Consórcio BR Postal. Segundo os estudos da ECT, o retorno sobre o capital investido se daria em dois anos, com um ganho líquido (valor presente) de R\$ 302.234.408,40 (rentabilidade de 11%).

Recomendação da CGU: “Em se decidindo pela implantação do projeto Correio Híbrido Postal, ato discricionário dos administradores da empresa, monitorar, as ações de implementação e produção, com vistas a aferir sistematicamente, o desempenho de produção, retorno do investimento e viabilidade”. Acresça-se a isto, o monitoramento sistemático da viabilidade comercial, posto que naquela época, não se havia feito estudo de viabilidade comercial, mas, tão somente o de viabilidade econômico-financeira.

7. Dos dados protegidos constitucionalmente por sigilo.

Não consta do contrato, cláusula específica que regulamente a responsabilização civil e penal em função de quebra de sigilo de correspondências.

| |
|--|
| ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0518 |
| 3635 |
| Doc: |

A ECT informou que cada caso, após apuradas as responsabilidades, serão tratados conforme as disposições legais aplicáveis a cada situação (disciplinadas em lei).

8. Da não utilização da Métrica de Pontos de Função para a estimativa de preço do SW GPDD (Postel).

A CGU usou como exemplo os seguintes aplicativos implantados pela ECT

| PROJETO | Pontos de Função | R\$ por Ponto | R\$ Total |
|---|------------------|---------------|--------------|
| SARA – Automação da rede | 3.790 | 907,65 | 3.440.000,00 |
| CHT – Correio Telemático | 1.742 | 1.182,82 | 2.060.472,00 |
| CHR – Correio Híbrido Reverso | 920 | 3.804,00 | 3.500.000,00 |
| Valor médio por ponto de função: 1.394,98 | | | |

Segundo estudos realizados pelo Depto de Sistemas de Suporte a Novos Negócios da ECT, o SW Postel deverá ter cerca de 1.485 pontos de função. Considerando-se o preço pago pelo GPDD de R\$ 69.321.344,40 (valor integrante do total de R\$ 103.201.079,40), cada ponto de função saiu por R\$ 46.681,04.

A resposta da ECT a CGU foi de que por ser um SW inédito no Brasil, ela optou pela compra na modalidade pacote fechado, o qual será customizado nos seis primeiros meses da operação e homologado parcialmente no sétimo mês. A CGU acatou essa explicação como sendo suficiente para encerrar esse ponto.

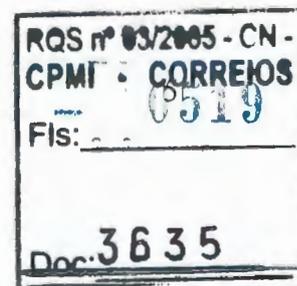
Com relação aos SWs básicos e de Apoio que integrarão a solução, com gastos previstos na ordem de R\$ 30.865.332,02, a CGU considera que a ECT lançou ao mercado uma licitação sem ter o domínio pleno do objeto a ser adquirido, e por conseguinte, sem ter obtido o valor de referência exigido na Lei de Licitações e Contratos. Assim, a ECT tem prazo de 60 dias para efetuar essa pesquisa (utilizando como base administrações postais que operam com Correio Híbrido) e apresentar relatório a Controladoria.

9. Exigência de Atestado de Capacidade Técnica restritivo ao caráter competitivo do certame.

Aborda a divergência de critérios entre o econômico-financeiro, ao considerar que o capital social seria composto pela somatória dos integrantes do Consórcio, respeitando-se a sua participação (%) dentro do grupo.

Já a qualificação técnica, informa que pelo menos um dos consorciados deverá comprovar a capacidade individual para 100 milhões de impressões mês.

Nesse caso, a única empresa a atender esse quesito foi a própria Postel SpA, ao apresentar a comprovação mediante o Cadsatros Fiscal de Pessoas Jurídicas Italianas 04839740489, onde aparece a informação de que ela imprime 190 milhões de páginas mês (aqui convém refletirmos sobre esse volume de páginas versus a população total da Itália.....)



A CGU acatou a justificativa da ECT para o volume de 100 milhões de páginas mês (em função das projeções de market share), porém não acatou a explicação para a não permissão do somatório dos atestados de capacidade técnica, visto que o Consórcio atua como uma entidade única. Assim a ECT tem o prazo de 60 dias para demonstrar a real capacidade empresarial instalada no país, que pudesse atender a exigência editalícia (volume de 100 milhões de páginas mês).

10. Exigência de tecnologia restritiva ao caráter competitivo do certame.

Aqui a CGU questionou as razões de somente serem consideradas as tecnologias laser, led e magnográfica para a produção dos documentos.

A ECT explicou que todos os players no Brasil possuem pelo menos uma delas em seus sites.

A CGU considerou essa explicação como sendo suficiente.

11. Alteração injustificada das bases de cálculo das multas da primeira para a última versão do edital (para menos).

A CGU pediu explicações para a ECT sobre as razões para a alteração sobre os percentuais de multas e suas respectivas bases de cálculo em caso de inadimplência.

A ECT alegou que na definição anterior, as multas incidiam sobre uma cesta de fatores, sendo doze deles relativos a SW, um sobre a caução e um sobre o valor total do contrato. Como a ECT quis se precaver sobre uma eventual redução artificial sobre o preço do SW, ela alterou os percentuais considerando como base incidente apenas o valor total do contrato.

A CGU recomenda que esses percentuais sejam revistos novamente, de forma que os mesmos não se tornem um incentivo a inadimplência.

12. Previsão de desembolso de pagamento antecipado.

Aqui questiona-se o porque da ECT efetuar o pagamento de 10% do valor dos investimentos quando da aprovação do Plano de Trabalho.

A resposta dada é de que se procurou elaborar um cronograma de pagamentos que não gerasse custos iniciais excessivos aos potenciais licitantes.

A CGU acatou essa explicação como sendo razoável.

X-X-X-X-X-



COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente,

Senhores Ministros,

Senhor Procurador-Geral,

Comunico a este Colegiado que concedi, nesta quarta-feira (28/09/2005), nos autos da Representação de que trata o TC – 016.572/2005-9, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 276, **caput**, do Regimento Interno/TCU, medida cautelar determinando à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT que mantenha a suspensão da execução do Contrato nº 13.159/2004, firmado com o Consórcio BRPostal, ou, na hipótese de ter havido a revogação da aludida suspensão, que suspenda a execução do referido Contrato, até que este Tribunal decida sobre o mérito das questões tratadas neste processo.

A concessão da medida em comento fundou-se no fato de que há indicativos consistentes da ocorrência de irregularidades graves na condução da Concorrência Internacional nº 12/2004, apontadas na Representação formulada pela equipe de auditoria da 1ª Secex, com base no art. 86, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 246, **caput**, do Regimento Interno/TCU, as quais, no seu conjunto, ferem diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, cláusula editalícia e podem, em face dos indícios de superfaturamento apontados na Representação, ocasionar sérios prejuízos à ECT. Essas irregularidades estão resumidas nos seguintes termos:

a) Restrição ao caráter competitivo da licitação, consistente:

a1) na contratação dos serviços de impressão e acabamento em conjunto com os demais produtos e serviços que compõem o objeto licitado, quando tais itens poderiam ser licitados em separado e possivelmente em melhores condições para a ECT, conforme descrito na Seção 3.1, parágrafos 3.1.1.2 a 3.1.1.11 da Representação, contrariando o disposto na Súmula TCU nº 247 e na Lei 8.666/1993, art. 3º, **caput**, e art. 23, § 1º;

a2) na exigência de instalação de centros de produção nas dependências da própria ECT, conforme descrito na Seção 3.1, parágrafos 3.1.1.13 a 3.1.1.20 da Representação, em violação ao disposto na Lei 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I;

a3) na vedação ao somatório de atestados para qualificação técnica no caso de participação por consórcio, sem justificativas técnicas para tal restrição, conforme descrito na Seção 3.1, parágrafos 3.1.1.21 a 3.1.1.31 da Representação, em desacordo com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I;

| |
|-----------------------|
| RQS nº 08/2005 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| Fis.: 0521 |
| Doc: 3635 |

b) Adoção de critérios inadequados de qualificação e pontuação técnica, conforme descrito na Seção 3.2 da Representação, contrariando o disposto na Lei 8.666/1993, art. 30, inciso II, e art. 3º, § 1º, inciso I;

c) Ausência de critérios objetivos para fixação de preços, que se reflete na impossibilidade de verificação da completa conformidade dos preços cotados com os valores de mercado e, por conseguinte, em prejuízo ao princípio do julgamento objetivo das propostas, conforme descrito na Seção 3.3 da Representação, em contrariedade ao disposto na Lei 8.666/1993, art. 3º, **caput**, e art. 43, inciso IV;

d) Superfaturamento de serviços contratados, constatado no item relativo à manutenção evolutiva do **software** GPDD e na previsão de repasse de valores à empresa Postel SPA a título de transferência de tecnologia, conforme descrito na Seção 3.4 da Representação, em desacordo com o disposto no item 6.7 do edital da Concorrência Internacional nº 12/2002.

Dessa forma, considereei atendidos os requisitos para a adoção da medida cautelar, consistentes na urgência que o caso requeria, aliada ao fundado receio de que decisão futura deste Tribunal no processo possa tornar-se ineficaz. De outra parte, informo que não vislumbrei a concretização de grave risco de ocorrência de dano irreparável, ou de difícil reparação, contra a ECT ou ao Consórcio BRPostal, como consequência direta da concessão da cautelar sugerida, ou seja, não antevi o **periculum in mora** inverso capaz de tornar irreversível a situação provisória que essa medida venha a constituir, a qual, consoante disposto no art. 276, § 5º, do RI/TCU, poderá ser revista de ofício por quem a tiver adotado.

Registro, por fim, que autorizei o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria à CPMI dos Correios e à Procuradoria Geral da República e que informações complementares sobre essa matéria constam do Despacho que sustenta a presente medida cautelar, distribuído com antecedência a Vossas Excelências, em anexo ao texto desta comunicação.

Ante o exposto, submeto, nos termos do §1º do art. 276 do Regimento Interno do TCU, a medida cautelar concedida nos autos do TC – 016.572/2005-9 à apreciação deste Plenário.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de setembro de 2005.

UBIRATAN AGUIAR

Ministro-Relator

| |
|--|
| ROS nº 08/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0522 |
| 3635 |
| Doc: |

Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT
Interessado: Tribunal de Contas da União – TCU
Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação formulada pela equipe responsável pela Auditoria Fiscalis nº 890/2005, designada pela Portaria de Fiscalização nº 961, de 27 de junho de 2005, versando sobre irregularidades graves que teriam sido praticadas no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT na condução da Concorrência Internacional nº 12/2002.

2. Por meio desse procedimento licitatório a ECT busca obter o *"fornecimento, instalação, implementação, operação e manutenção de uma Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos"*, denominada de *"Serviços de Correio Híbrido"*.

3. O Serviço de Correio Híbrido postal destina-se ao atendimento de grandes clientes que atualmente se utilizam dos serviços da ECT para distribuição de impressos promocionais, extratos bancários, faturas de cartões de crédito e contas de concessionárias de serviços públicos, dentre outros tipos de documentos. Em geral, tais empresas imprimem grandes volumes de documentos em uma única localidade, com recursos próprios ou terceirizados, e realizam a postagem de tais documentos por meio do serviço FAC – Franqueamento Autorizado de Cartas em âmbito nacional.

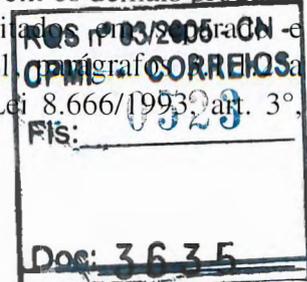
4. Com o novo serviço a ser oferecido, a intenção é que as empresas passem a enviar as correspondências em meio eletrônico, com os dados a serem impressos e respectivos destinatários. O processamento e a triagem eletrônica dos dados são feitos nos sistemas da ECT, que distribuem tais documentos para impressão e acabamento o mais próximo possível do destino. Por fim, os documentos impressos são entregues em nível local ou regional, com custos menores para as empresas.

5. Foi declarado vencedor do certame o Consórcio BRPostal, único licitante que participou do procedimento licitatório. Em 21/12/2004, a ECT firmou o Contrato nº 13.159/2004 com o referido Consórcio. Nessa mesma data, o contrato em referência foi aditado com o objetivo de suspender a sua execução e a prestação da garantia nele estipulada, até que seja obtido pronunciamento do INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial quanto à transferência de tecnologia relativa ao **software** GPDD.

6. Em sua Representação, a equipe de auditoria destaca que na fiscalização em comento constatou-se a existência de indícios de irregularidades graves na condução da Concorrência Internacional nº 12/2002, algumas das quais ensejariam, inclusive, a nulidade do próprio certame. Em síntese, a equipe informa que foram identificadas as seguintes irregularidades:

a) Restrição ao caráter competitivo da licitação, consistente:

a.1) na contratação dos serviços de impressão e acabamento em conjunto com os demais produtos e serviços que compõem o objeto licitado, quando tais itens poderiam ser licitados separadamente e possivelmente em melhores condições para a ECT, conforme descrito na Seção 3.1.1.11 da Representação, contrariando o disposto na Súmula TCU nº 247 e na Lei 8.666/1993, art. 3º, caput, e art. 23, § 1º;



a.2) na exigência de instalação de centros de produção nas dependências da própria ECT, conforme descrito na Seção 3.1, parágrafos 3.1.1.13 a 3.1.1.20 da Representação, em violação ao disposto na Lei 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I;

a.3) na vedação ao somatório de atestados para qualificação técnica no caso de participação por consórcio, sem justificativas técnicas para tal restrição, conforme descrito na Seção 3.1, parágrafos 3.1.1.21 a 3.1.1.31 da Representação, em desacordo com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I;

b) Adoção de critérios inadequados de qualificação e pontuação técnica, conforme descrito na Seção 3.2 da Representação, contrariando o disposto na Lei 8.666/1993, art. 30, inciso II, e art. 3º, § 1º, inciso I;

c) Ausência de critérios objetivos para fixação de preços, que se reflete na impossibilidade de verificação da completa conformidade dos preços cotados com os valores de mercado e, por conseguinte, em prejuízo ao princípio do julgamento objetivo das propostas, conforme descrito na Seção 3.3 da Representação, em contrariedade ao disposto na Lei 8.666/1993, art. 3º, **caput**, e art. 43, inciso IV;

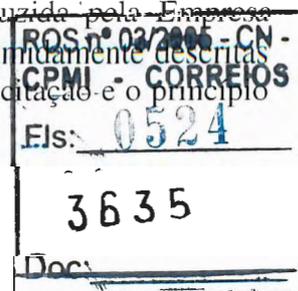
d) Superfaturamento de serviços contratados, constatado no item relativo à manutenção evolutiva do **software** GPDD e na previsão de repasse de valores à empresa Postel SPA a título de transferência de tecnologia, conforme descrito na Seção 3.4 da Representação, em desacordo com o disposto no item 6.7 do edital da Concorrência Internacional nº 12/2002.

7. Nesta Representação, a equipe de auditoria ressalta também que a Concorrência Internacional nº 12/2002 suscitou forte reação por parte do mercado brasileiro – especialmente por parte da empresa Xerox do Brasil e das entidades de classe ABIGRAF e ABRAFORM – com atuações que visaram impedir a realização do certame. Foram interpostas ações judiciais e representações junto a diversos órgãos, tais como o Ministério das Comunicações, a Secretaria de Direito Econômico, a Controladoria-Geral da União e o próprio Tribunal de Contas da União, que se manifestou sobre o tema no Acórdão nº 971/2004-Plenário.

8. Esclarece, entretanto, a equipe de auditoria que as irregularidades apontadas na presente Representação não foram objeto de análise por parte da Justiça Federal nas diversas ações judiciais interpostas, tampouco por parte deste Tribunal no Acórdão supracitado. Alguns elementos – como a restrição ao somatório de atestados para qualificação – chegaram a ser abordados pelo Relatório Parcial nº 08 emitido pela Controladoria-Geral da União. No entanto, as conclusões daquele trabalho não levaram em consideração alguns aspectos contidos nesta Representação e, por conseguinte, não se pode considerar que tais pontos tenham sido superados. Além disso, destaca, conforme relatado na descrição do achado correspondente, a própria resposta da ECT ao relatório supracitado contribui para ratificar o entendimento de que tenha havido irregularidades no certame em comento.

9. Com base nessas considerações, a equipe, com a anuência da Titular da 1ª Secex, propõe a adoção de medida cautelar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c o **caput** do art. 276 do Regimento Interno, determinando à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT que mantenha a suspensão da execução do Contrato nº 13.159/2004, firmado com o Consórcio BRPostal, até que o Tribunal se manifeste em caráter conclusivo sobre as irregularidades acima indicadas, já que, caso contrário, eventual rescisão contratual, efetivada após o início da execução do contrato, poderia dar ensejo ao dever de indenizar de que trata o art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10. De fato, verifica-se que a Concorrência Internacional nº 12/2002, conduzida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, apresenta uma série de irregularidades, resumidamente descritas no parágrafo 6º deste Despacho, que, no seu conjunto, ferem o caráter competitivo da licitação e o princípio do julgamento objetivo, contrariando diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993.



11. Nota-se, também, a ausência de critérios objetivos para fixação de preços, dificultando, ou até mesmo impossibilitando, a verificação da completa conformidade dos preços cotados com os valores de mercado, conforme estipulado no art. 43, inciso IV, da aludida Lei de Licitações.

12. Releva destacar que, não obstante a dificuldade imposta pela situação descrita no parágrafo precedente, constatou-se, na auditoria realizada na ECT, a existência, na proposta do Consórcio BRPostal, vencedora do certame, de "superfaturamento" nos seguintes serviços: manutenção evolutiva do **software** GPDD e transferência de tecnologia relativa ao **software** GPDD e à operacionalização da solução integrada de produção descentralizada de documentos, fato que poderá ocasionar sérios e irreversíveis prejuízos à Contratante. Ressalto, ainda, que os preços alusivos a tais serviços foram aceitos pela ECT mesmo diante da negativa da licitante em apresentar a composição de custos dela requerida, dificultando, consoante acima mencionado, a apuração da completa conformidade dos preços desses itens em relação aos efetivamente praticados pelo mercado.

13. Confirma-se, assim, a existência de forte indicação de que os procedimentos adotados nesse certame podem ocasionar prejuízos à ECT caso não seja deferida a medida de urgência proposta pela 1ª Secex, no sentido de que seja mantida a suspensão da execução do Contrato nº 13.159/2004, adotada em face do Primeiro Termo Aditivo ao citado Contrato, firmado entre a ECT e o Consórcio BRPostal em 21/12/2004.

14. Dispõe o art. 276 do Regimento Interno do TCU que o Relator poderá, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443/1992.

15. Trata-se de provimento de urgência que deve ser adotado de forma parcimoniosa e somente quando presentes os pressupostos indispensáveis do **fumus boni iuris** e do **periculum in mora**.

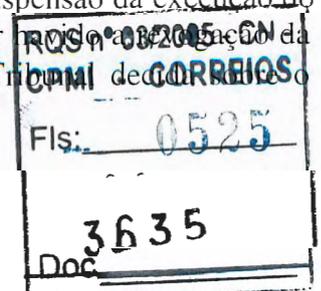
16. No caso sob análise, percebo, num exame de cognição sumária, que as irregularidades noticiadas nos autos efetivamente ocorreram e caso não seja mantida a suspensão da execução do Contrato nº 13.159/2004, futura decisão de mérito que vier a ser proferida no processo poderá tornar-se ineficaz, em face da consumação dos fatos ora suscitados, ou onerar a ECT em decorrência de eventual rescisão contratual, na hipótese de ocorrer a indenização de que trata o art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17. Com base nessa compreensão, tenho a convicção de que se encontram presentes os requisitos do **fumus boni iuris** e do **periculum in mora** necessários à concessão da medida cautelar sugerida pela Unidade Técnica, a qual deverá ser decretada sem a oitiva prévia da ECT e da contratada, sob pena de se tornarem inócuas as medidas sugeridas pela 1ª Secex.

18. De outra parte, importa deixar assente que não vislumbro a concretização de grave risco de ocorrência de dano irreparável, ou de difícil reparação, contra a ECT ou ao Consórcio BRPostal, como consequência direta da concessão da cautelar sugerida, ou seja, não antevejo **periculum in mora** inverso capaz de tornar irreversível a situação provisória que essa medida venha a constituir, a qual, consoante disposto no art. 276, § 5º, do RI/TCU, poderá ser revista de ofício por quem a tiver adotado, sendo relevante lembrar que o aludido contrato encontra-se suspenso em face de acordo realizado entre a Contratante e o Contratado.

19. Ante o exposto, **determino**:

a) à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT que, **cautelarmente**, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1992 e art. 276 do Regimento Interno/TCU, mantenha a suspensão da execução do Contrato nº 13.159/2004, firmado com o Consórcio BRPostal, ou, na hipótese de ter provido a rescisão da aludida suspensão, que suspenda a execução do referido Contrato, até que este Tribunal decida sobre o mérito das questões tratadas neste processo;



b) a oitiva do Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e do Consórcio BRPostal, na pessoa de seu representante legal, com fundamento no § 3º do art. 270 do Regimento Interno/TCU, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades enumeradas abaixo, esclarecendo-lhes que a não-apresentação de justificativas ou seu não-acolhimento poderá ensejar a fixação de prazo para adoção das medidas legais cabíveis com vistas à anulação da Concorrência Internacional nº 12/2002 e, em consequência, do Contrato nº 13.159/2004:

b.1) contratação dos serviços de impressão e acabamento em conjunto com os demais produtos e serviços que compõem o objeto, quando tais itens poderiam ser licitados em separado e possivelmente em melhores condições para a ECT, conforme descrito na Seção 3.1, parágrafos 3.1.1.2 a 3.1.1.11 da Representação, em desacordo com o disposto na Súmula TCU nº 247 e na Lei 8.666/1993, art. 3º, **caput** e art. 23, § 1º;

b.2) exigência de instalação de centros de produção nas dependências da própria ECT, conforme descrito na Seção 3.1, parágrafos 3.1.1.13 a 3.1.1.20 da Representação, em violação ao disposto na Lei 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I;

b.3) vedação ao somatório de atestados para qualificação técnica no caso de participação por consórcio, sem justificativas técnicas para tal restrição, conforme descrito na Seção 3.1, parágrafos 3.1.1.21 a 3.1.1.31 da Representação, em desacordo com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I;

b.4) adoção de critérios inadequados de qualificação e pontuação técnica, conforme descrito na seção 3.2 da Representação, em desacordo com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 30, inciso II e art. 3º, § 1º, inciso I;

b.5) ausência de critérios objetivos para fixação de preços, conforme descrito na seção 3.3 da Representação, em desacordo com o disposto na Lei 8.666/93, art. 3º, **caput** e art. 43, inciso IV;

b.6) superfaturamento de serviços contratados, constatado no item relativo à manutenção evolutiva do **software** GPDD e na previsão de repasse de valores à empresa Postel SPA a título de transferência de tecnologia, conforme descrito na Seção 3.4 da Representação, em desacordo com o disposto no item 6.7 do edital da Concorrência Internacional nº 12/2002.

c) o encaminhamento de cópia da Representação constante do volume principal deste processo, bem como do presente Despacho, ao Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e ao Consórcio BRPostal, para fins de subsidiar suas respectivas manifestações quanto às irregularidades ora apontadas;

d) o encaminhamento de cópia do Relatório da Auditoria realizada na ECT à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios e à Procuradoria Geral da República, alertando-as a respeito do caráter preliminar dos achados;

e) à 1ª Secex que instrua o feito após o prazo estipulado na alínea “b” acima, alertando-a que o presente processo deverá ser examinado em caráter de urgência, em face da natureza cautelar da medida ora adotada.

TCU, Gabinete, em 28 de setembro de 2005.

UBIRATAN AGUIAR
Ministro-Relator



COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente,

Senhores Ministros,

Senhor Procurador-Geral,

Comunico a este Colegiado que concedi, nesta quarta-feira (28/09/2005), nos autos da Representação de que trata o TC – 016.572/2005-9, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 276, **caput**, do Regimento Interno/TCU, medida cautelar determinando à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT que mantenha a suspensão da execução do Contrato nº 13.159/2004, firmado com o Consórcio BRPostal, ou, na hipótese de ter havido a revogação da aludida suspensão, que suspenda a execução do referido Contrato, até que este Tribunal decida sobre o mérito das questões tratadas neste processo.

A concessão da medida em comento fundou-se no fato de que há indicativos consistentes da ocorrência de irregularidades graves na condução da Concorrência Internacional nº 12/2004, apontadas na Representação formulada pela equipe de auditoria da 1ª Secex, com base no art. 86, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 246, **caput**, do Regimento Interno/TCU, as quais, no seu conjunto, ferem diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, cláusula editalícia e podem, em face dos indícios de superfaturamento apontados na Representação, ocasionar sérios prejuízos à ECT. Essas irregularidades estão resumidas nos seguintes termos:

a) Restrição ao caráter competitivo da licitação, consistente:

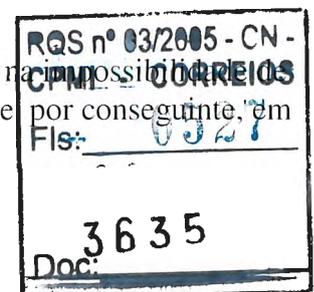
a1) na contratação dos serviços de impressão e acabamento em conjunto com os demais produtos e serviços que compõem o objeto licitado, quando tais itens poderiam ser licitados em separado e possivelmente em melhores condições para a ECT, conforme descrito na Seção 3.1, parágrafos 3.1.1.2 a 3.1.1.11 da Representação, contrariando o disposto na Súmula TCU nº 247 e na Lei 8.666/1993, art. 3º, **caput**, e art. 23, § 1º;

a2) na exigência de instalação de centros de produção nas dependências da própria ECT, conforme descrito na Seção 3.1, parágrafos 3.1.1.13 a 3.1.1.20 da Representação, em violação ao disposto na Lei 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I;

a3) na vedação ao somatório de atestados para qualificação técnica no caso de participação por consórcio, sem justificativas técnicas para tal restrição, conforme descrito na Seção 3.1, parágrafos 3.1.1.21 a 3.1.1.31 da Representação, em desacordo com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I;

b) Adoção de critérios inadequados de qualificação e pontuação técnica, conforme descrito na Seção 3.2 da Representação, contrariando o disposto na Lei 8.666/1993, art. 30, inciso II, e art. 3º, § 1º, inciso I;

c) Ausência de critérios objetivos para fixação de preços, que se reflete na impossibilidade de verificação da completa conformidade dos preços cotados com os valores de mercado e



prejuízo ao princípio do julgamento objetivo das propostas, conforme descrito na Seção 3.3 da Representação, em contrariedade ao disposto na Lei 8.666/1993, art. 3º, **caput**, e art. 43, inciso IV;

d) Superfaturamento de serviços contratados, constatado no item relativo à manutenção evolutiva do **software** GPDD e na previsão de repasse de valores à empresa Postel SPA a título de transferência de tecnologia, conforme descrito na Seção 3.4 da Representação, em desacordo com o disposto no item 6.7 do edital da Concorrência Internacional nº 12/2002.

Dessa forma, considereei atendidos os requisitos para a adoção da medida cautelar, consistentes na urgência que o caso requeria, aliada ao fundado receio de que decisão futura deste Tribunal no processo possa tornar-se ineficaz. De outra parte, informo que não vislumbrei a concretização de grave risco de ocorrência de dano irreparável, ou de difícil reparação, contra a ECT ou ao Consórcio BRPostal, como consequência direta da concessão da cautelar sugerida, ou seja, não antevi o **periculum in mora** inverso capaz de tornar irreversível a situação provisória que essa medida venha a constituir, a qual, consoante disposto no art. 276, § 5º, do RI/TCU, poderá ser revista de ofício por quem a tiver adotado.

Registro, por fim, que autorizei o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria à CPMI dos Correios e à Procuradoria Geral da República e que informações complementares sobre essa matéria constam do Despacho que sustenta a presente medida cautelar, distribuído com antecedência a Vossas Excelências, em anexo ao texto desta comunicação.

Ante o exposto, submeto, nos termos do §1º do art. 276 do Regimento Interno do TCU, a medida cautelar concedida nos autos do TC – 016.572/2005-9 à apreciação deste Plenário.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de setembro de 2005.

UBIRATAN AGUIAR
Ministro-Relator

| |
|--|
| RQS nº 06/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fts: 0528 De: 6 3 5 |
|--|

- CPMI

| |
|---|
| RGS nº 00/2005 - CN - CPMI → CORREIOS FIS: 0529 Doc: 3635 |
|---|

DISTRITO FEDERAL-Publicação da Agência Câmara de 07 de fevereiro de 2006

Sub-relator quer ouvir Cobra e Xerox sobre licitação

Em reunião encerrada há pouco da Sub-Relatoria de Contratos da CPMI dos Correios, o sub-relator José Eduardo Cardozo (PT-SP) informou que pretende ouvir representantes da Cobra Tecnologia (subsidiária do Banco do Brasil) e da Xerox. As duas empresas teriam formado consórcio para concorrer em LICITAÇÃO do programa Correio Híbrido Postal, dos Correios, mas teriam desistido antes mesmo da concorrência, em agosto de 2004. Apenas um consórcio, o BR Postal, se apresentou para a LICITAÇÃO.

Problemas na LICITAÇÃO levantados por Cardozo foram discutidos com o gerente do Correio Híbrido, Paulo Roberto Lobo da Rocha. O programa permite o recebimento eletrônico e a impressão de documentos de grandes empresas para que a entrega da correspondência tenha maior agilidade.

Preço

José Eduardo Cardozo também questionou o valor do contrato. Inicialmente estimado em R\$ 4 bilhões, o valor foi reduzido para R\$ 2,6 bilhões após auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU).

Também não ficou clara, na opinião de Cardozo, a contratação de um software já pronto, sendo que o produto poderia ser desenvolvido pelos Correios. "Dessa forma, ficaria nas mãos da empresa contratada qualquer atualização do software", argumentou o sub-relator.

Sem partido

Ainda na reunião, Paulo Roberto Lobo da Rocha afirmou que não é filiado a nenhum partido político. Ele disse manter contato com parlamentares, mas ainda da época em que era diretor regional dos Correios no Maranhão, entre 1990 e 2001. Ele destacou, porém, que nunca recebeu orientação de parlamentar ou da diretoria dos Correios relacionada à LICITAÇÃO do Correio Híbrido.

O depoente, que gerencia o programa desde 2001, disse que está há tanto tempo à frente do projeto porque tem conhecimento específico da área e especialização em Tecnologia da Informação. "Isso certamente facilitou o meu trabalho", concluiu.

| |
|--|
| ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fls: _____ |
| 3635 |
| Doc: _____ |
| 15/2/2006 |

DISTRITO FEDERAL-Publicação da Agência Câmara de 08 de fevereiro de 2006

Sub-Relator vê indícios de licitação dirigida nos Correios

O sub-relator de Contratos da Comissão Parlamentar Mista (CPMI) dos Correios, deputado José Eduardo Cardozo (PT-SP), admite a hipótese de **licitação** dirigida para a implantação do Correio Híbrido Postal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), cujo resultado final ainda não foi homologado devido a processos judiciais. A **licitação**, que teve início em agosto de 2004, só conta com um único concorrente - o consórcio BR Postal -, formado por nove empresas nacionais e estrangeiras e liderado pela American Bank Note.

As dúvidas do parlamentar sobre a lisura do processo de **licitação** persistiram, mesmo depois de quatro horas de explicações fornecidas pelo administrador postal Paulo Roberto Lobo da Rocha, que gerencia o projeto na instituição desde 2001, e tentou responder às principais questões levantadas por auditoria do Tribunal de Contas da União, feita no ano passado. Para esclarecer melhor o assunto, Cardoso suspendeu o depoimento de Lobo, até que sejam ouvidos os representantes da Cobra Tecnologia, que teria desistido da **licitação** nas vésperas da escolha da empresa que implantaria o sistema, e da Xerox, que seria parceira da empresa brasileira. Depois desses depoimentos, o sub-relator decidirá se ouvirá mais uma vez o funcionário da ECT.

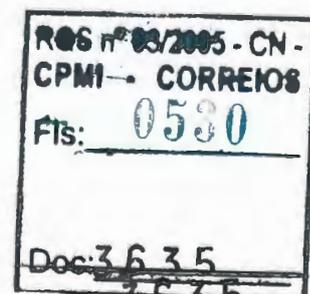
Modernização de serviços

O objetivo do Correio Híbrido Postal é modernizar os serviços oferecidos pelos Correios aos grandes clientes corporativos. Quando implantado e em funcionamento, o serviço possibilitará que os Correios enviem por meio eletrônico os dados que interessam aos clientes, e os documentos só serão impressos no destino da correspondência. Com isso, haverá economia de tempo e dinheiro e agilização na prestação do serviço, pois a ECT deixará de transportar um grande volume de material impresso.

Explicações insuficientes

De acordo com Cardoso, o depoente não conseguiu explicar: porque determinadas certidões foram exigidas somente de um participante da **licitação** e não de todas as outras empresas envolvidas; porque a **licitação** englobou a aquisição de software e a impressão final de documentos, se a divisão desses serviços poderia incluir mais empresas na disputa; porque o objeto da **licitação** não foi parcelado em diversos itens, o que também permitiria a participação de várias empresas.

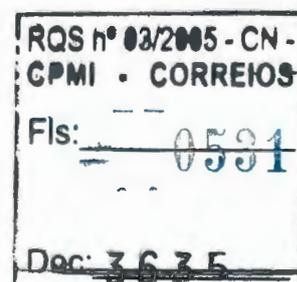
O sub-relator também quer saber porque houve um equívoco na estimativa do valor total da **licitação**, o que inclui o fornecimento do software e o cálculo do montante a ser movimentado em cinco anos de prestação de serviços, prazo de validade do contrato. A **licitação** foi orçada inicialmente em R\$ 4,3 bilhões, e depois recalculada para R\$ 2,6 bilhões, quando o TCU apontou erros nos cálculos. Segundo Cardoso,



caso houvesse um aditamento no contrato, que pode chegar a 25% do valor total, o consórcio contratado teria um lucro absurdamente maior.

Também não ficou claro para o sub-relator porque os preços orçados para o trabalho a ser desenvolvido pelos técnicos brasileiros são inferiores em até R\$ 300,00 no valor da hora trabalhada. José Eduardo Cardozo ainda quer explicações sobre a razão de a **licitação** prever a compra de um software já pronto e não o desenvolvimento de um software específico no Brasil. A aquisição do software pronto poderia, em sua avaliação, tornar ECT dependente do fornecedor estrangeiro do programa de computador.

Uma outra dúvida do sub-relator é em relação ao preço do software oferecido pelo consórcio italiano que está na disputa, no valor de R\$ 100 milhões. Cardozo argumenta que o mesmo produto poderia ser oferecido por R\$ 10 milhões por um consórcio australiano, encabeçado pela Cobra Tecnologia. Cardoso vai encaminhar correspondência à empresa australiana para verificar se o valor de R\$ 10 milhões é real. Ele observou que muitas das questões pendentes exigem um estudo técnico mais aprofundado, pois envolvem conhecimentos específicos.



DISTRITO FEDERAL-Publicação da Agência Brasil de 07 de fevereiro de 2006

Gerente explica na CPI dos Correios escolha de empresa italiana em licitação

Alessandra Bastos
Repórter da Agência Brasil

Brasília - Em depoimento hoje (7) à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) dos Correios, o gerente do Projeto Híbrido da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), Paulo Roberto Lobo da Rocha disse que o Brasil não possui a tecnologia necessária para o serviço de impressão e acabamento. Por isso, acrescentou, não houve concorrência em **licitação** na empresa.

Rocha foi indagado sobre possíveis irregularidades nessa **licitação**, vencida pela empresa italiana Postel. O contrato no valor de R\$ 4 bilhões foi fechado em 2004, com duração de cinco anos. Auditoria realizada, em 2005, pela Controladoria-Geral da União (CGU), questionou a ausência de concorrência, já que a Postel foi a única licitante.

A ECT optou por fazer uma única **licitação** para todos os serviços. Para o sub-relator dos Contratos da CPMI, deputado José Eduardo Cardozo (PT-SP), isto impediu a participação de muitas empresas. Ele perguntou: "Não seria melhor licitar isoladamente?"

Segundo o gerente, foi contratada a solução integrada. "Se fossem isoladas, teríamos que contratar uma empresa para fazer a integração, o que aumentaria o custo", afirmou. Para fazer essa integração e troca de informações entre os estados, seria preciso criar um software específico, acrescentou. O gerente argumentou que, como as empresas brasileiras não têm essa tecnologia, a italiana não teve concorrentes na **licitação**.

O sub-relator também questionou o fato de a ECT ter comprado a tecnologia italiana, ao invés de desenvolvê-la no Brasil. "É algo muito complexo. Se fosse simples, o mercado brasileiro já teria desenvolvido. E não conseguiu desenvolver. Também demanda tempo e o mercado exige rapidez da empresa", justificou Roberto Lobo da Rocha.

Eduardo Cardozo afirmou ainda que, enquanto a empresa italiana cobrou R\$ 100 milhões pelo software, a brasileira Print Software teria cobrado R\$ 10 milhões. "Isso nós só fomos saber depois das denúncias, pela imprensa", afirmou o gerente dos Correios. Ele lembrou que, de acordo com a imprensa, havia um consórcio formado por três empresas brasileiras para participar da **licitação**, mas uma delas desistiu. "Não sei por que não entraram com pedido administrativo para prorrogar a licitação", acrescentou.

Por último, o sub-relator perguntou se o investimento de R\$ 4 bilhões dos Correios iria trazer redução de custo para o



usuário final e de quanto seria. O gerente afirmou que não teria como responder agora, já que "é um serviço novo". E completou: "Com certeza vai haver redução. Não saberia dizer de quanto".



4. Mandatos de Segurança e Ações Jurídicas

| |
|---|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI -> CORREIOS |
| Fls: 0534 |
| Doc: 3635 |

Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandes
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

**ABRAFORM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE
FORMULÁRIOS DOCUMENTOS E GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO**, entidade de
classe representativa, fundada em 22 de setembro de 1971, com sede e foro na cidade de
São Paulo – Capital, por sua advogada e bastante procuradora que este subscreve (**doc.**
01), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no disposto no
artigo 5º, inciso LXX, alínea “b”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 1º e
seguintes da Lei nº 1.533, de 31.12.51, impetrar o competente

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
com pedido de liminar inaudita altera pars

contra ato violador do seu direito líquido e certo de seus associados, praticado pelo
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL
012/2002 – SOLUÇÃO INTEGRADA DE PRODUÇÃO DESCENTRALIZADA DE
DOCUMENTOS**, situada à SBS, Quadra 01 – Conjunto 03, Bloco “A” – Sobreloja – Salão
Nobre do Edifício Sede da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS –
ECT** – Brasília – Distrito Federal, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Rua Francisco Tramontano, nº 100 – 12º andar – Morumbi – São Paulo
CEP 05686-010 – Telefone: (11) 3759-5100

| |
|--|
| RGS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fis: 0535 |
| 1 |
| Doc 3635 |

I. DOS FATOS

01. Conclui-se pela leitura de seus atos constitutivos, que a ora Impetrante é entidade de classe representativa da indústria de formulários, documentos e gerenciamento da informação, organizada sob a forma de associação civil, direito privado e **interesse coletivo**, com prazo de duração indeterminado e sem fins lucrativos, amparada em sua competência e atribuições pelas leis vigentes, sendo regida pelas normas constantes em seu Estatuto e demais disposições legais pertinentes (docs. 02/03).

02. Nessa qualidade defende interesses de empresas privadas que **atendem ao mercado nacional gráfico e de gerenciamento de dados**, empresas essas que atuam com extrema eficácia no atendimento das necessidades deste setor, que apresenta atualmente 23%(vinte e três por cento) de ociosidade nos *sites* instalados no Brasil.

03. Assim, a teor das finalidades para o qual foi criada, a Impetrante identifica e defende os interesses gerais de suas associadas, propondo e encaminhando soluções cabíveis, contribuindo para o progresso econômico e tecnológico do setor.

04. A Impetrante, nesse contexto, está ciente do Edital de Licitação publicado pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, para participação de seus associados em concorrência do tipo "Técnica e Preço", cujo **objeto é obtenção de Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos**, conforme descrição constante do Anexo II – Projeto Básico, onde são contemplados o fornecimento de produtos e serviços ali discriminados.

05. Está ciente, também, de que a **reunião da licitação** com o recebimento da documentação, credenciamento, habilitação, e também o **recebimento das propostas técnica e econômica** ocorrerá na data de **18/08/2004** as **09:30 horas** (quarta-feira, próxima futura)

| |
|-----------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0536 |
| 2 |
| 3635 |
| Doc: _____ |

06. Porém, diante da expressiva quantidade de questionamentos feitos pelas participantes do procedimento licitatório em questão, a título de esclarecimentos, e, principalmente, pelos termos das respostas apresentadas pela Comissão responsável, a Impetrante entendeu por bem, proceder à verificação detalhada dos itens constantes no edital, visando aferir os aspectos de sua legalidade e adequação à legislação pertinente e atualmente em vigor.

07. Assim, ao analisar de maneira pormenorizada o edital em comento, a Impetrante verificou que, efetivamente, **seu objeto é uma solução composta tanto de produtos, quanto de serviços**. Os primeiros, como expresso no edital, constituindo-se, basicamente, na aquisição do Software de Gerenciamento da solução integrada de Produção Descentralizada de Documentos – “GPDD”.

08. No entanto, no caso dos serviços, restou constatado que os Correios pretendem, de fato, o **desenvolvimento de atividades de impressão gráfica e gerenciamento de dados variáveis, ou seja, a denominada Produção Descentralizada de Documentos**, que se constituem exatamente nas atividades desenvolvidas pelas Associadas da Impetrante (doc. 04).

09. Tal circunstância causa estranheza, até porque, sabe-se que aos Correios, na qualidade de empresa pública, é defeso a realização de atividades que não as expressamente previstas no Decreto que regulamenta a sua lei de criação, mesmo tentando utilizar-se de eventual subterfúgio como o de que não estará ingressando no mercado de impressão, porque estará contratando empresas privadas para fazê-lo.

09.1. Porém, **os serviços de impressão serão realizados dentro de seu espaço físico e com a comercialização a seu cargo, como clara demonstração que é de fato a ECT a empresa que irá imprimir. No mais, registra-se que ao adquirir o software de gerenciamento das informações onde concentrará toda a demanda de impressão, é mister deixar claro novamente que o ato é um mero exercício de desvio e acomodamento licitatório.**



Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandes
Advogados

10. Em contrapartida, não se pode olvidar, que a União Federal por meio da Lei 6.538/78 se limitou a transferir à ECT a competência do serviço postal tradicional e das atividades correlatas ali previstas, e não previu nem autorizou a pretendida Produção Descentralizada de Documentos.

11. Deste modo, a ECT não poderia por ato próprio, e sem qualquer amparo legal, pretender assumir, por meio do certame em referência, serviços que não lhe foram expressamente outorgados. Produzir documentos de maneira descentralizada, é prestação de serviço que efetivamente difere dos objetos determinados pela Lei Postal.

12. É inquestionável que a ECT somente poderia prestar serviços e desenvolver as atividades econômicas previstas no edital ora impugnado, caso estivesse autorizada por lei, e ainda assim, a referida lei haveria que atender aos requisitos imperativos da segurança nacional ou do relevante interesse coletivo, conforme seguirá adiante demonstrado, o que efetivamente, não é o caso.

13. Diante da ausência de qualquer autorização legal ou quiçá atendimento aos requisitos constitucionais pertinentes, a interferência do Poder Público (através da ECT) no setor de mercado das atividades de prestação de serviços desenvolvidas pelas associadas da Impetrante, é ato manifestamente ilegal e inconstitucional. Daí a caracterização do ato coator promovido pela autoridade impetrada, e ora impugnado por meio deste *mandamus*.

14. Desse modo, torna-se clara a ofensa ao direito líquido e certo das associadas da Impetrante de continuarem prestando os serviços de gráfica e gerenciamento de dados variáveis, operando em caráter de livre concorrência nesse Setor, conforme determinado pela Constituição Federal vigente.

15. Nesse diapasão é que a Impetrante busca a presente prestação jurisdicional, visando a proteção do direito líquido e certo de seus associados garantido constitucionalmente, conforme segue demonstrado com base nas razões de fato e de direito abaixo expostas, onde restará plenamente caracterizada a necessidade de



cancelamento da reunião de abertura de 18/08/2004 as 09:30 horas, bem como, a anulação do Edital de Licitação 012/2002 da ECT, o que desde já ser requer. Senão vejamos:

II - DO DIREITO.

II - 1) DAS EMPRESAS PÚBLICAS E A ATIVIDADE ECONÔMICA

16. Excelência, sabe-se que as empresas públicas se situam na delicada esfera da intervenção do Estado na economia, questão essa que pela sua delicadeza e importância, é objeto de normatização pela própria Constituição Federal, que prevê estritamente as modalidades em que a mesma ocorrerá, consoante preceitua o artigo 174¹.

17. Importa salientar, que o Texto Constitucional, em sua sistemática, propõe uma incisiva **redução da presença do Estado como agente no campo da atividade econômica**, que na moderna distribuição de encargos entre Estado, Sociedade e Mercado, este último deve ser deixado prioritariamente à iniciativa privada, **num regime de livre concorrência**, conforme segue:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

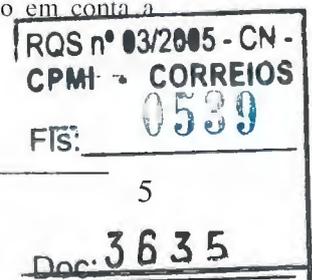
(...)

¹ Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º - A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º - O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.



IV - livre concorrência;
(...(g.n.))

18. Assim, a exploração de atividade econômica não pode ser confundida com a prestação de serviços públicos, quer por seu caráter de subsidiariedade, quer pela existência de regras próprias e diferenciadas quanto aos últimos. De fato, sendo o princípio maior o da livre iniciativa, somente em hipóteses restritas e constitucionalmente previstas poderá o Estado atuar, diretamente, como empresário no domínio econômico.

19. Dentro dessa ótica, o artigo 173 da Constituição Federal indica **taxativamente** as hipóteses nas quais se justificaria a exploração direta de atividade econômica pelo Estado, como sendo “**imperativos de segurança nacional**” e “**relevante interesse público**”, conforme definidos em lei, e assim conceituados:

*Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da **segurança nacional ou a relevante interesse coletivo**, conforme definidos em lei.*

20. E quanto às definições do conceitos acima, tem-se que:

Segurança Nacional: é no contexto da Constituição de 1988, conceito inteiramente distinto daquele consignado na Emenda Constitucional nº 1/69, sob a égide do regime de exceção (ditadura militar) pós 1964, e que tanta insegurança trouxe à sociedade brasileira. **Cuida-se, agora, de segurança atinente à defesa nacional.**²

§ 4º - As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

² GRAU, Eros Roberto - A ordem econômica na Constituição de 1988. RT, S. Paulo, p. 274



Relevante interesse público: trata-se da segunda hipótese legitimadora da atuação estatal na economia, como agente econômica. Diversas situações podem ensejar "relevante interesse público", tais como: **incapacidade ou falta de interesse momentâneo da iniciativa privada em determinado setor da economia; insuficiente oferta de certos bens e serviços à população;** combate de monopólios de fato, contrários ao princípio da livre concorrência. Em todo caso, a lei definidora de "relevante interesse coletivo" poderá ser *federal* ou *estadual*, dependendo da predominância do interesse em questão (interesse federal ou estadual).

21. Ou seja, a intervenção estatal na economia, nos termos da Constituição, **constitui um procedimento excepcional**, inspirado em fins de interesse público.

22. Conclui-se assim, que no sistema de sociedade aberta e de economia de mercado, que é o nosso modelo constitucional, ***a atividade econômica pública é complementar da iniciativa privada, dominada pelo princípio da subsidiariedade e ocupando espaços vazios quando a iniciativa privada fracassa.***

23. Por conseguinte, face ao caráter subsidiário acima informado, o Estado deve se abster de criar entidades para concorrer com o setor privado, fora as hipóteses de relevante interesse público ou segurança nacional.

24. Ora, feitas as presentes considerações para confrontá-las ao Edital em comento, torna-se evidente que a ECT ao pretender desenvolver as atividades de impressão e gerenciamento de dados variáveis na produção descentralizada de documentos, estará interferindo no campo da livre iniciativa, ofendendo deste modo o preceito constitucional acima descrito.

25. Além do mais, é inadmissível a intromissão da ECT no mercado econômico do qual fazem parte as associadas da ora Impetrante, que conforme dito acima, já enfrenta considerável índice de 23% de ociosidade em seus sites de impressão



e todo o mercado continua sendo atendido e assistido em preço, prazo e qualidade, nos mais diversos setores da economia, tais como: carnês de pagamento, boleto de cobrança (postados em até 12 horas após o recebimento dos arquivos pelos nossos associados), extratos bancários, talões de cheque, malas diretas, faturamento das empresas do Setor Público (água/gás/telefone), e um “sem número” de documentos impressos e postados via Correios. Reputar como válida tal interferência nesse setor, equivale à convivência com a extinção da prestação dos serviços inerentes ao setor em caráter de livre concorrência.

II – B) DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NO EDITAL DA ECT

26. Nesse cenário, onde não se discute a natureza jurídica de empresa pública da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, conforme definido no Decreto 200/67³, que presta serviço público de competência da União Federal, sendo por esta mantida, consubstancia-se o ato violador do direito líquido e certo perseguido no presente amparo.

27. Vinculada ao Ministério das Comunicações, no que pertine à entidade pública ECT, o artigo 2º da Lei 6.538, de 22.06.1978 (“Lei Postal”), estabelece em seu parágrafo 1º, de maneira exaustiva, quais são os serviços que através dela serão explorados pela União, como sendo:

- (i) planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;*
- (ii) explorar atividades correlatas;*
- (iii) promover a formação e o treinamento de pessoal necessário ao desempenho de suas atribuições; e*
- (iv) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.*

³ Empresa pública – entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União ou de suas entidades da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o governo seria levado a exercer por motivo de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.



28. E, por derradeiro, mas, não menos importante, tal dispositivo é completado pelo § 7º do mesmo artigo 2º, que estabelece:

“o Poder Executivo regulamentará a exploração de outros serviços compreendidos no objeto da empresa exploradora que vierem a ser criados.”(g.n.)

29. Portanto, analisando-se sistematicamente a Lei Postal, verifica-se que todo e qualquer novo serviço a ser criado deve ser regulamentado pelo Poder Executivo. E não poderia ser diferente, pois como se trata de empresa pública, está a ECT sujeita a todos os princípios constitucionais e administrativos pertinentes, e nesse caso, especificamente, ao princípio da Legalidade.

30. Deste modo, é incipiente e desprovido de amparo legal o Edital de licitação publicado, e portanto, passível de imediata anulação.

31. Além do mais, numa análise perfunctória, o presente edital ao estabelecer o objeto da concorrência, não dá a real dimensão do que será explorado quando da execução do contrato. Analisando detalhadamente seus anexos, principalmente o chamado Anexo II – item 4 – Produtos, constata-se que o efetivo objeto da licitação é a compra de um Software com o posterior **desenvolvimento de serviços impressão e acabamento de produtos gráficos**.

32. Entretanto, tais serviços conforme pode se depreender do supra transcrito, não estão contemplados na Lei Postal, sendo imperiosa para sua implementação a regulamentação/autorização pelo Poder Executivo, conforme expressamente determina a Lei 6.538/78, o que até o presente momento não ocorreu.

33. E nem se diga que tais serviços já estariam previstos na legislação, pois apesar da Lei Postal ser relativamente abrangente, sua aplicação e interpretação devem se dar sistemática e restritivamente – pelo princípio da legalidade – e, não há qualquer previsão legal para os serviços apontados acima. Tanto é verdade que



tais conceitos ainda estão sendo discutidos no Projeto de Lei nº 1.491/99, atualmente em exame no Congresso Nacional (doc. 05)..

34. Além, disso, é entendimento pacífico que todo ente da Administração Pública está sujeito ao princípio da legalidade conforme magistral lição de **CELSO ANTÔNIO BRANDEIRA DE MELO**⁴ que preleciona:

“O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração pode fazer senão o que a lei determina. Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize.”(g.n.)

35. Portanto, e *data maxima venia*, a violação ao princípio da legalidade é flagrante e, desse modo, não há como se dar continuidade à Concorrência em tela pelo fato de que a exploração dos serviços licitados pela ECT não está prevista como objeto pela Lei que a instituiu, tornando nulos todos e quaisquer contratos que sejam celebrados, ou subcontratados sob amparo desta concorrência.

36. Desta feita, a nulidade do edital em comento é medida que se impõe, e que novamente se requer à Vossa Excelência.

II – C) DOS VÍCIOS INERENTES AO EDITAL PROPRIAMENTE DITO

37. Nobre Julgador, máxima *venia*, o teor do acima transcrito autoriza o entendimento que induz à necessidade premente de anulação do edital ora impugnado. Contudo, ainda que não bastantes as razões de nulidade do certame acima aludidas, veja-se que o edital não resiste aos seus próprios fundamentos, conforme se passa a expor.

⁴ In *Curso de Direito Administrativo – 12a Edição. Ed. Malheiros* pág. 75 e 76



**II – 1) AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE ÀS
HABILITAÇÕES JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRAS DAS EMPRESAS
A SEREM SUBCONTRATADAS – ITEM 2.3.7 (pág. 4/23)**

38. Nos termos deste item, será permitida a subcontratação pelo licitante-vencedor, de qualquer empresa para a prestação dos serviços, sem que seja exigido desta (subcontratada) comprovação da sua regularidade jurídica, fiscal e econômica financeira, contrariando o procedimento estabelecido em lei para contratação com órgãos da administração pública (concessionárias, autarquias), nos termos da legislação pertinente.

39. Veja-se que não obstante ser a empresa licitante-vencedora do certame a contratante dos serviços sujeito, **o fato incontestável é que a subcontratada efetivamente prestará serviços para o Setor Público**, ainda que indiretamente.

40. Advém daí, que a não exigência por parte da eventual subcontratada ao atendimento dos requisitos inerentes à contratação pública, caracterizará inegável privilégio, pois empresas que não passaram pelo severo crivo da licitação irão contratar livremente com a vencedora do certame, prestarão indiretamente serviços à Entidade Pública.

41. E nem se alegue a não ocorrência de tal fato, pois a subcontratação prevista no edital, versa sobre atividade absolutamente essencial para o cumprimento do contrato, pois se num primeiro momento o que se visa é a implantação de um software capaz de gerenciar toda uma complexa gama de dados, evidentemente que após a sua implementação, a atividade primordial a ser desenvolvida será exatamente o gerenciamento dos dados variáveis e sua respectiva impressão gráfica.

42. Deste modo, eventuais subcontratadas não preencheriam as condições mínimas para contratação com a administração.



II – 2) PLANO DE TRABALHO – ITEM 2.17 DO EDITAL e ITEM 1.10 – ANEXO II (pág. 6/23)

43. No item ora combatido se exige a apresentação do Plano de Trabalho pelo licitante vencedor, 20(vinte) dias após a assinatura do contrato.

44. Ora, por tratar-se de concorrência de técnica e preço, sendo determinado pelo edital em tela que o quesito técnica tem peso de 60%(sessenta por cento) no critério do julgamento da proposta vencedora, e o item em questão é essencialmente técnico, não pode lhe ser atribuída qualquer conotação sigilosa, mas é exatamente isso que está ocorrendo no presente edital, haja vista as respostas da Comissão Licitante aos questionamentos 42 e 51.

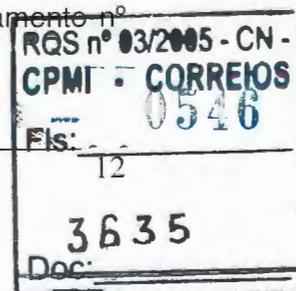
45. Tal circunstância ofende flagrantemente a lei de licitações, que é **taxativa** em estabelecer:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

*§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, **antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.***

46. Logo, nos termos do artigo acima transcrito, em sendo determinada a apresentação do plano de trabalho somente 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, restarão prejudicados os aspectos no critério de julgamento objetivo, pois inexistirá qualquer elemento de comparação. Ou seja, também este item é carecedor de reforma.

47. Veja-se que ao ser questionada da razão pela qual somente a empresa vencedora deveria apresentar referido Projeto de Trabalho (questionamento nº 51), a Autoridade Coatora afirmou:



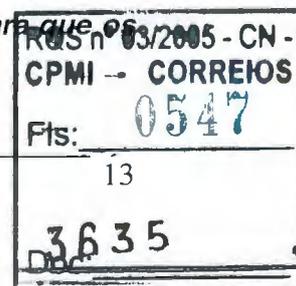
“O plano de trabalho é exigido apenas do licitante vencedor por ser o documento que detalha a implantação da Solução. Exigir que informações dessa natureza fossem compartilhadas entre os participantes da concorrência importaria violar regras básicas do mercado, podendo inviabilizar a própria concorrência. Empresas detentoras de tecnologia não se interessariam em participar de um certame em que deveriam revelar a potencias concorrentes detalhes estratégicos do seu negócio”.

48. No entanto, com o devido respeito, com tal afirmação depreende-se que o Edital e a Autoridade Impetrada estão violando princípios fundamentais da Licitação.

49. Indiscutivelmente, viola-se *in casu*, o **princípio da soberania do interesse público sobre o privado**, já que não cabe ao agente público estabelecer critérios para resguardar interesses privados em detrimento do interesse público de poder ter um julgamento objetivo e que possibilite a escolha da proposta mais vantajosa, o que somente é possível analisando-se comparativamente os Projetos de Trabalho das empresas interessadas.

50. Pela via reflexa, viola-se, outrossim, o **princípio da publicidade**, já que todos os atos pertinentes à licitação são públicos e, portanto, há que se garantir tal princípio para assegurar a efetividade das condições estabelecidas na concorrência, pois sem prejuízo do até aqui alegado, ensina o saudosa Hely Lopes Meirelles, no tocante a esse princípio:

“Daí, porque, mesmo sem mencioná-lo expressamente, a Lei nº 8.666/93 de 1993, acatou o princípio do sigilo na apresentação das propostas, ao prescrever que o conteúdo delas não é público nem acessível ao público até o momento previsto para a sua abertura (art. 3º, § 3º). Só então poderão ser descerrados os envelopes ou invólucros que as contenham, para que



participantes possam examiná-las, rubricá-las e, se for o caso, impugná-las.” (g.n.)⁵

51. Assim, também por este item denotam-se os vícios que maculam o Edital.

**II – 3) OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E ARTIGO 3º,
INCISO I DA LEI 8.666/93 - ITEM 3.1.3, ALÍNEA A-2 DO EDITAL (pág. 8/23)**

52. Prosseguindo, a Impetrante constatou que no item 3.1.3, alínea A-2, há previsão expressa de demonstração **de produção de documentos com dados variáveis** com tecnologia *laser, led ou magnetográfica* pelo participante do certame, **conforme especificação no Anexo II, em seu item 5.8.12.1, alínea “a”**, exigência essa confirmada, nos termos das respostas aos questionamentos feitos a título de esclarecimento, nas perguntas 39 e 48. Ocorre que, tal exigência impede a participação de várias empresas na concorrência, caso possuam tecnologia de impressão de dados variáveis de deposição iônica, eletroink, *Inkjet* e outras (**doc. 06**).

53. Sendo assim, ainda que fosse permitido à ECT a impressão de documentos, estar-se-ia violando o artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, pois antes mesmo da apresentação das propostas o Edital limitou o caráter competitivo da licitação ao estabelecer os tipos de impressão, sem levar em conta quais efetivamente trariam maior benefício no fim do certame.

54. Ao restringir a tecnologia da impressão, sem motivos técnicos relevantes para tanto, restringem-se também os princípios básicos da licitação, uma vez não há qualquer justificativa plausível para sua existência.

55. A diferença visual entre uma impressão laser e as outras tecnologias é nenhuma. Tecnicamente todas se equivalem. Outrossim, não há como prever o avanço da tecnologia de impressão digital futura, assim o fato de res

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes – Licitação e Contrato administrativo – 12ª Ed. Editora Malheiros – pag. 20.



sistema de impressão, poderá ocasionar inclusive, o atraso tecnológico no desenvolvimento dos serviços a serem prestados, podendo gerar até a incompatibilidade ao vencedor do certame às exigências atuais, caso este opte por tecnologias não previstas no instrumento convocatório.

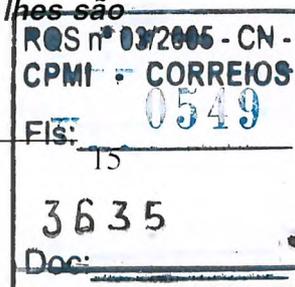
56. Ademais, importa salientar, que para pleno atendimento do item 5.8.11 do Anexo II do edital, e conforme resposta ao questionamento 17, sabe-se que, o *inkjet* é o único sistema cuja tinta no processo de impressão penetra no papel, criando um produto de segurança e eliminando a possibilidade de adulteração através do processo conhecido como “delaminação”,

57. Portanto, considerando que o posicionamento adotado pela Comissão Licitante, no que pertine às respostas dos questionamentos, é no sentido que o edital prevê condições mínimas para participação, bastava então a exigência de impressão pelo sistema de **NÃO IMPACTO**.

58. Assim, não há razão que justifique o alijamento que vêm sofrendo várias empresas associadas da Impetrante, que se encontram impedidas de participarem do processo licitatório por essa restrição que lhes é imposta, no item em comento, já que operam com tecnologias outras que não apenas aquelas previstas no edital.

59. Deste modo, a Impetrante entende que tal item, ao estabelecer esse fator discriminatório, ofende frontalmente o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, que pontifica:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a **observância do princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.***



§ 1º - **É vedado** aos agentes públicos:

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções** em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante** para o específico objeto do contrato;*

60. Ora, a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes no certame, quer através de cláusulas que no edital favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso que desiguale os iguais ou iguale desiguais. O desatendimento a esse princípio norteador do procedimento administrativo licitatório, se constitui, conforme entendimento do Ilustre Hely Lopes Meirelles:

“(...) a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público.”(…)»⁶

61. Entrementes, há que se levar em conta que, qualquer ente da Administração Pública tem o dever de zelar pela supremacia do interesse público sobre o privado, cabendo somente aos entes privados, seguindo as regras da Licitação, provar ou demonstrar que os seus serviços são melhores que os dos outros, para aí sim serem objetivamente julgados pela Administração. Qualquer pré-julgamento imotivado já macula todo e qualquer processo de licitação.

⁶ in Direito Administrativo Brasileiro, pg. 249. 18ª edição, Ed. Malheiros.



**III – 4) DO ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA – FASE DE HABILITAÇÃO –
OFENSAO AOS PRINCÍPIOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ITEM 3.1.3.2(PÁG.
8/23)**

62. Na seqüência, cumpre salientar, outro absurdo editalício que vicia o procedimento licitatório, face das respostas aos questionamentos que ora se transcrevem:

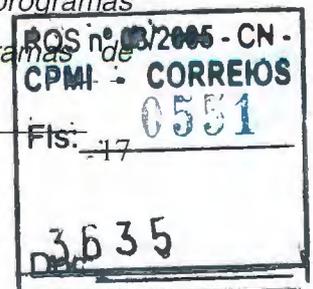
Questionamento 39

Está estabelecido no Capítulo I – Objeto, no Edital, que os Correios pretendem adquirir produtos e serviços. Por que na exigência de qualificação técnica subitem 3.1.3, do mesmo instrumento, pede-se apenas a comprovação de Gestão Integrada de Produção Descentralizada de Documentos e de Produção Descentralizada de Documentos com Dados Variáveis (impressão eletrônica) e não é exigida nenhuma comprovação relativa a produto, tal como software base do sistema e a qualquer outro tipo de serviço?

Resposta: As exigências contidas no Edital são as mínimas, visando a possibilitar avaliação objetiva das experiências dos licitantes para os fins colimados, mas sem prejudicar a competitividade do certame.

Questionamento 47

A contratação de uma Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos implica na existência de um software (GPDD – anexo 2 – Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos) com capacidade e capabilidade suficiente para gerir tal movimento de arquivos eletrônicos de forma coordenada e controlada. Deste software os correios pretendem, após os 5 anos de contratado, manter posse de toda a documentação dos aplicativos, programas fontes, códigos de funções, sub-rotinas e algoritmos e diagramas de



relacionamento entre programas e sub-rotinas. Deste ponto, depende-se de que o único ativo comprado pelos Correios no Edital será dito software. Os demais recursos contratados serão ou renovados no contrato após 5 anos, ou serão substituídos por outros novos contratos, ou ainda serão objetos de nova licitação dentro de 5 anos para aquisição definitiva pelos Correios. A questão é: por que para este software tão crítico no processo da solução não são exigidos os atestados de capacidade fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, no âmbito nacional ou internacional comprovando que a licitante presta ou tenha prestado as atividades abaixo concomitantemente, sendo elas a gestão integrada de produção descentralizada de documentos em no mínimo 6 centros de produção ativos e integrados independente da capacidade instalada e de quantitativo instalado por cada um? (item 3.1.3 A1). Nota: no item A2 a preocupação quanto a quantidade de impressões/mês negligencia o processo crítico de processar arquivos e distribuir impressão de forma coordenada e controlada. Questão complementar: por que atestado de capacidade para impressão eletrônica e acabamentos já comerciais e disponíveis no mercado brasileiro, mas existente no mercado internacional, não se exige o mesmo rigor de atestar capacidades e sua confiabilidade?

Resposta: As exigências contidas no Edital são as mínimas, visando a possibilitar avaliação objetiva das experiências dos licitantes para os fins colimados, mas sem prejudicar a competitividade do certame.

63. Ou seja, o posicionamento adotado pela Comissão Licitante, perpetua a manifesta ofensa ao princípio constitucional da isonomia, referido no artigo 3º da Lei 866/93 e artigo 5º da Constituição Federal, e no presente caso, especificamente consubstanciado no artigo 44, parágrafo 1º da citada lei, que segue abaixo transcrito, onde:

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0552 |
| - 18 |
| 3635 |
| Doc: |

Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

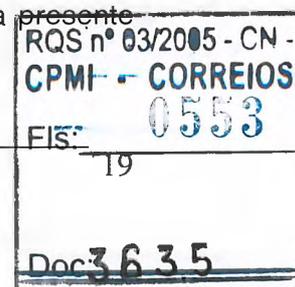
64. Diante do acima transcrito, a alegada ofensa está caracterizada **no item 3.1.3.2**, ao permitir ao julgador (Comissão de Licitações) desconsiderar eventuais omissões nos atestados exigidos dos participantes quanto aos termos discriminados no item 3.1.3.1, dando, assim, azo à subjetividade, ao sigilo, ao favorecimento ilícito, etc...na aceitação dos mesmos.

65. Nos termos descritos no item ora impugnado, aceitar a sua manutenção seria o mesmo que permitir à Comissão suprir omissões nos referidos atestados de acordo com o livre arbítrio e conveniência do agente julgador. Atendo-se do fato de os atos praticados no procedimento licitatório são vinculados, e não discricionários, não há como se admitir essa previsão editalícia.

III – 5) DO SOFTWARE - ITEM 4 – PRODUTOS – ANEXO II(pág. 17/70)

66. No item ora querreado, o edital exige comprovação de capacidade técnica apenas do item de impressão, cujas aquisições somente serão realizadas se o projeto comercial dos correios obtiver sucesso, porém os softwares serão adquiridos independentemente do sucesso comercial do empreendimento. Contudo, percebe-se que para o software, nada é exigido!

67. Assim, é tendencioso o posicionamento adotado pelo edital, para não dizer contraditório, quando se constata a não exigência de capacitação técnica do software que será empregado para o desenvolvimento dos serviços, objeto da presente



licitação, **considerando-se que a impressão e o gerenciamento de dados variáveis, dependem basicamente da qualidade do software de gestão/gerenciamento.**

68. Ademais, no que tange ao aspecto de capacitação técnica dos licitantes é imperativo a apresentação de atestados comprobatórios em função do objeto do edital, conforme exigência prevista no artigo 30 da Lei 8666/93, por se tratar de Concorrência do tipo "Técnica e Preço", onde o quesito técnica representa 60% (sessenta por cento) da pontuação final.

69. Nesse tipo de licitação a comprovação da capacitação técnica é imperiosa, sob pena de ocasionar prejuízos à Administração Pública, e conseqüentemente, aos interesses públicos, pela insegurança sobre o objeto que se está contratando.

70. O ente público que promove a licitação na modalidade técnica e preço tem o dever de zelar pelo interesse público e seu patrimônio, e ao exigir a referida comprovação estará garantindo à Administração a segurança mínima necessária para contratação, haja vista que no caso, o projeto a ser implantado irá movimentar toda a estrutura da ECT, conforme se depreende do projeto básico do edital.

II – 6) AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA PROVISÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

71. Infere-se pela análise do presente edital, que em nenhum momento foi informado o empenho dos recursos orçamentários destinados ao adimplemento da obrigação contratual assumida, conforme determinado pelo artigo 14 da multi-citada Lei, que segue abaixo transcrito:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.



72. Desta feita, também por essa ilegalidade há que ser reformado o item previsto no edital.

IV - DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO LIMINAR

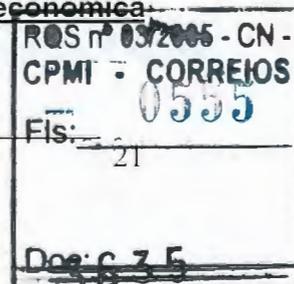
75. Portanto, forçosa a conclusão de que é manifestamente violador de direito líquido e certo das associadas da Impetrante, o ato emanado do Presidente da Comissão de Licitação da Concorrência Internacional 012/2002 – Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos da ECT, ao publicar edital de licitação visando a contratação da prestação de serviços, cuja atividade está impedido de exercer pela ausência de previsão legal, **pois em última instância, qualquer ato que viole a Lei 8.666/93, estará ofendendo a norma constitucional propriamente dita, inserta no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.**

76. À luz do acima exposto, percebe-se claramente a necessidade da prestação da tutela jurisdicional em face das razões que socorrem a Impetrante, no sentido de suspender a realização da reunião de abertura da licitação em 18/08 p.f. as 09:30 horas.

77. Note-se que no presente contexto, restam plenamente demonstrados os requisitos que autorizam a medida acautelatória de urgência, quais sejam:

78. ***Fumus boni juris***: na evidente ofensa ao princípio constitucional da isonomia e da livre concorrência, ofensa ao princípio da legalidade pela não previsão da atividade na Lei Postal, bem como aos princípios determinados pela Lei 8.666/93, quanto à lisura e idoneidade do procedimento licitatório.

78.1. Não é sem razão que o Em. Ministro Nelson Jobim, no julgamento do RE nº 220.906 (Relator o Exmo. Sr. Min. Maurício Corrêa, DJ. 14.11.02), **destacou no seu voto que os entes descentralizados não podem exercer atividade econômica partindo de vantagens competitivas:**



*“A razão da equiparação da empresa pública que participasse de exploração da atividade comercial, com o setor privado é óbvia. O princípio da livre concorrência, expressamente assumido em 1988 (artigo 170, inciso V), não se coaduna com a atribuição de benefícios diferenciados à empresa estatal. **A empresa estatal não poderia gozar, em relação ao setor privado, de vantagem comparativa.** Tudo porque, repercutiria, como repercute, nos custos e, por conseqüência, na fixação dos preços. **A regra da livre concorrência seria lesada com o desequilíbrio no mercado.** Se é para atuar no mercado, que seja de forma igual. Essa é a regra.”*

79. **Periculum in mora:** consubstanciado no fato de que a realização da reunião de abertura e recebimento da documentação e propostas, sedimentará o alijamento na participação do certame de todas as associadas da Impetrante que sejam detentoras da tecnologia outras que não a estabelecida, mas que atenderiam plenamente aos objetivos perseguidos no edital.

79.1. Vale dizer que, pelos motivos indicadores do perigo da demora, infere-se que qualquer postergação na prestação jurisdicional de urgência causará prejuízos irreparáveis à Impetrante e ao procedimento licitatório como um todo.

79.2. Importa salientar à Vossa Excelência, que o contrário não ocorre (*periculum in mora* inverso), tendo em vista a ausência do caráter de irreversibilidade da medida. Ademais, não há dano de difícil reparação, pois enquanto não houver lei específica que a autorize, a ECT não poderá desenvolver ou licitar os serviços de impressão de gerenciamento de dados variáveis, conforme prevê o atual projeto de Lei

III - DO PEDIDO.

80. Diante de todo o exposto, é a presente para requerer à Vossa Excelência:

| |
|--|
| RGS nº 08/2005 - CN - CPML - CORREIOS |
| Fls: 22 0556 |
| Doc: 3635 |

Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandes
Advogados

a) *liminarmente* requerer a suspensão da realização da reunião de abertura do certame, designada para 18/08 p.f., 09:30 horas (quarta-feira), sob pena de se perpetuar o alijamento na participação do processo licitatório de todas as associadas da Impetrante que não operem com a tecnologia de impressão descrita no Edital, mas que possuem outras tecnologias que atendem perfeitamente o escopo do edital.

b) *mérito*: seja anulado definitivamente o edital, haja vista os vícios que o maculam, diante da ofensa aos princípios legais e constitucionais acima descritos, pois agindo desta forma estará Vossa Excelência atendendo aos ditames da verdadeira Justiça.

81. Requer, outrossim, à Vossa Excelência, a notificação da autoridade coatora para prestar as informações dentro do prazo legal, bem como, a oitiva do Ministério Público, **bem como, protestar pela juntada posterior do competente instrumento de mandato dos presentes subscritores e custas de distribuição.**

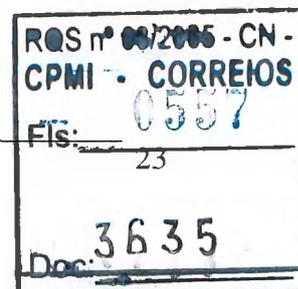
82. Dá-se à causa o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para efeitos fiscais.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Brasília, 13 de agosto de 2004.

Braulio da Silva Filho
OAB/SP 74.499

Alda Catapatti Silveira
OAB/SP 129.412



Interposto Agravo de instrumento em 17 de fevereiro de 2004 contra a decisão que indeferiu a liminar.

Audiência pessoal com a Desembargadora Federal Isabel Gallotti em 19 de fevereiro de 2004.

Decisão indeferindo pedido de liminar em 12 de março de 2004.

Oferecida manifestação da Abigraf sobre a decisão liminar para ser apreciada quando do julgamento do agravo de instrumento.

Processo está concluso à relatora que ainda não determinou o encaminhamento dos autos para a Procuradoria Regional da República.

Este agravo dificilmente será julgado, porque ao ser proferida a sentença no mandado de segurança, ele ficará prejudicado.

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

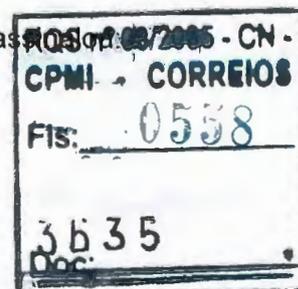
Protocolado em 17 de fevereiro de 2004 representação para que a SDE determinasse a instauração de processo de averiguação preliminar.

Realizado encontro com Assessoria da Dra. Bárbara Rosenberg em 5 de março de 2004, que prometeu concluir o trabalho de elaboração da "nota técnica" até o final do mês de março.

Em 6 de abril de 2004 o Secretário de Direito Econômico, Daniel Krepel Goldberg proferiu despacho acolhendo a nota técnica que sugeriu o arquivamento da representação.

Como não foi sequer instaurado o processo de averiguação preliminar, não poderia tal decisão ser objeto de recurso para o CADE.

Conquanto indeferido o pedido de instauração do processo, a SDE assessorada



“Há, contudo, que se levar em consideração que, dada a estrutura verticalizada da ECT e sua posição no mercado a montante, é possível que, quando a solução for implementada, ocorra a utilização dessa estrutura empresarial de forma danosa à concorrência por meio de subsídios cruzados ou outras formas de ilícitos. Todavia, vige no ordenamento jurídico o princípio da boa-fé dos agentes, não sendo possível afirmar sua ausência, exceto quando da presença de prova em contrário. Como tal estrutura não iniciou seu funcionamento e as informações trazidas aos autos não trazem qualquer indício de ilícito, não é possível a adoção de quaisquer medidas impeditivas na esfera antitruste. No entanto, se tais condutas vierem a ser empregadas serão repelidas de forma enérgica pelas autoridades antitruste.”

Como se pode ver, a SDE indeferiu o pedido de instauração do processo, POR ENQUANTO, porque não poderia presumir que o agente público (ECT) utilizará da sua estrutura empresarial utilizando “subsídios cruzados ou outras formas de ilícitos”.

Se isso vier a ocorrer ou se obtivermos prova de que isso ocorrerá, poderá a ABIGRAF solicitar novo exame da questão à SDE com o “fato novo”.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Oferecida denúncia de ilegalidade em 17 de fevereiro de 2004.

O relator recebeu a denúncia como representação e determinou seu processamento, encaminhando o processo para a Secretaria de Controle Externo examinar o pedido de liminar.

Verificada junto à ECT a suspensão da licitação, opinou pela instrução regular do processo em 4 de março de 2004.

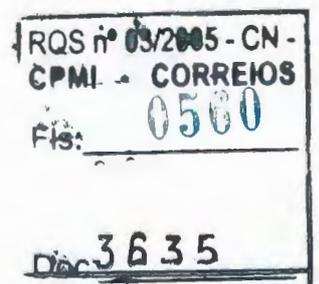
A Secex voltou então a examinar o processo e concluiu esse exame em 18 de maio de 2004, opinando pelo julgamento improcedente da representação.



Em 16 de junho apresentamos razões complementares para impugnar a manifestação da SECEX e comunicamos a necessidade de exame do pedido de liminar em razão da nova dada da licitação.

Houve mudança de relator em razão da aposentadoria do Min. Humberto Souto. O processo está sob a relatoria do Min. Augusto Sherman Cavalcanti, que ainda não examinou a petição.

(abigraf-relatorio)



FINGERPRINT GRÁFICA LTDA

Al. Amazonas, 316 - Alphaville
CEP 06454-070, Barueri - SP

Folha de rosto para Fax / FAX TRANSMISSION

DATA / DATE: 17-AGO-04

HORA / HOUR: 11:11

PARA / TO: DRA. PAULA
MOORE BRASILTEL / PHONE: (11) 3601-3483 - R 152
FAX: (11) 3601-3483 - R 262DE / FROM: CARVALHO
FINGERPRINTTEL / PHONE: (11) 4195-0573
FAX: (11) 4191-3139

REF: RESPOSTA IMPUGNAÇÃO EDITAL DOS CORREIOS

C/C:

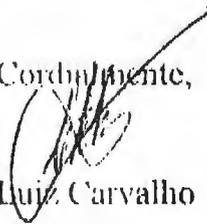
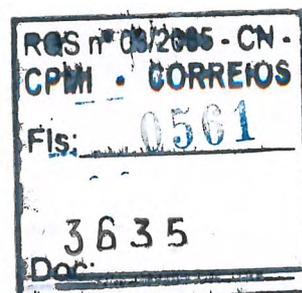
Número de páginas incluindo esta folha de rosto / NO. PAGES: 11

Mensagem / MESSAGE:

Prezada Paulo,

Em anexo resposta ao nosso pedido de impugnação do edital dos Correios que recebemos está manhã.

Cordialmente,


Luiz Carvalho



CUCEL/AC - 027/2004
 Ref: CC nº 012/2002 - CEL/AC
 Assunto: Impugnação ao Edital

Brasília-DF, 16 de agosto de 2004

A
 FINGERPRINT GRÁFICA LTDA
 Alameda Amazonas, nº 388, Alphaville,
 Barueri - SP
 08454-070
 Fax: (11)-4191-3139

Prezados Senhores,

Relativamente à Impugnação apresentada por V.Ss. referente ao Edital de Licitação da Concorrência Internacional 012/2002, informo, consubstanciado em análise efetuada pela Comissão Especial de Licitação e pelo Departamento Jurídico da ECT, que a autoridade superior julgou IMPROCEDENTE a mesma, restando mantida a reunião de abertura de licitação para 18/08/04, conforme publicado no Diário Oficial da União de 27/06/04.

Segue a íntegra das razões que basearam o julgamento

Atenciosamente,

Adauto Tanziro Machado
 Presidente da CEL

Anexos:

CUCEL/AC - 0040/2004 - 0012/2002

Nota Jurídica DEJUR/DJTEC - 812/2004

Despacho da Autoridade Superior

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fls: 0502

D0635



De: PRESIDENTE DA CEL/AC

Ao: PRESIDENTE DA ECT

CI/CEL/AC - 0040/2004 - 012/2002

Ref.: Concorrência Internacional 012/2002

PROTOCOLO

Assunto: Impugnação ao Edital.

Brasília/DF, 16 de agosto de 2004.

Em 17/05/04 foi autorizada pelo Sr. Presidente da ECT a republicação do Edital de Licitação da Concorrência Internacional 012/2002, que ocorreu em 07/06/04, marcando-se a abertura da mesma para 18/08/2004.

Até a data de 23/07/04, conforme previsto em Edital foram apresentados questionamentos ao edital pelos licitantes, totalizando 55 questões, que foram respondidas pela Comissão em 03/08/04.

Entretanto, em 13/08/04 a empresa FingerPrint Gráfica Ltda., protocolou sua impugnação ao Edital, baseada nas seguintes questões: **I - DO AJLJAMENTO, NA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME PELA IMPUGNANTE. II - DO SOFTWARE - ITEM 4 - PRODUTOS - ANEXO II. III - DO ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA - FASE DE HABILITAÇÃO - ITEM 3.1.3.2. IV - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS - ITEM 2.3.7. V - PLANO DE TRABALHO - ITEM 2.17 DO EDITAL E ITEM 1.10 - ANEXO 11. VI - PROVISÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

As questões foram então submetidas ao Dejur, por intermédio da CI/CEL/PRT/PR-039/2004 - 012/2002, de 13/08/04, tendo aquele Departamento se manifestado pela Nota Jurídica DEJUR/DJTEC -812/04 de 16/08/04, cópia anexa. Da análise das razões apresentadas pela FingerPrint e embasada pela Nota supracitada, a Comissão Especial de Licitação entende que a impugnação deva ser indeferida.

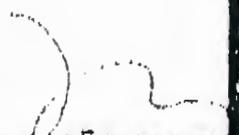
RGS nº 08/2006 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 0583

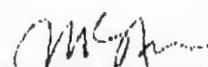
3835

**CORREIOS**

Diante do exposto, submetemos o assunto à apreciação de V. Sa., propondo julgar improcedente a Impugnação apresentada, prosseguindo-se normalmente com o Processo Licitatório.

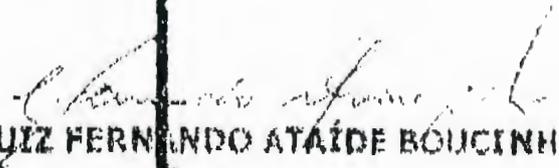
Atenciosamente,


ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO
Presidente da CEL


AGOSTINHO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Membro


LUIZ CARLOS HALLAY CECÍLIO
Membro


MARCOS TARCÍSIO C. CALDEIRA
Membro


LUIZ FERNANDO ATAÍDE BOUCINHA
Membro

ANEXOS

| |
|-----------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| Fis: 0504 |
| 3635 |
| Doc: |



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
Concorrência nº 012/2002- CEL/PT/PR 283/2003

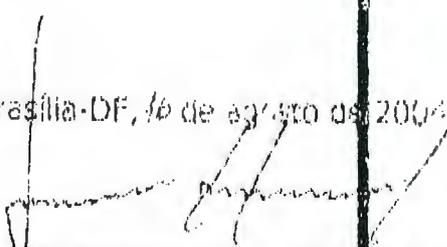
OBJETO SOLUÇÃO INTEGRADA PARA PRODUÇÃO DESCENTRALIZADA DE DOCUMENTOS

Da Decisão acerca da Impugnação Apresentada

Com base nas razões expressas pela Comissão Especial de Licitação na CI/CEL/AC - 0040/2004 e pelo Departamento Jurídico na NOTA JURÍDICA DE JUR/DJTEC - 812/2004, em anexo, **JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA FINGER PRINT GRÁFICA LTDA.**

Determino que esta decisão seja comunicada à Recorrente.

Brasília-DF, 16 de agosto de 2004.


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente/ECT

| |
|---------------------------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS |
| Fls: 0505 |
| 3635 |
| Doc: _____ |



CORREIOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DE JUR

REF: C/CEL/PR/PR - 039/2004-012/2002

NOTA JURIDICA DE JUR/DJTEC - 372/2004

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

Por intermédio do expediente em referência, o Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL submeteu à análise deste Departamento Jurídico a Impugnação ao Edital da Concorrência Internacional nº 012/2002, apresentada pela empresa FINGERPRINT GRÁFICA LTDA.

A licitação internacional em questão, do tipo técnica e preço, e na modalidade de Concorrência, tem como objeto a contratação de uma Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos.

Transcrevem-se, abaixo, os tópicos referentes às razões da empresa FINGERPRINT em sua impugnação, que podem assim ser resumidas:

"Violação aos artigos 27, inciso II e 30, inciso II da Lei 8.666/93."

Argumenta a impugnante que os mencionados dispositivos legais estariam sendo violados, porquanto não estariam sendo exigidos, no Edital, atestados de capacitação técnica referente ao software GPDD (itens 14 e 18 da impugnação).

Em sua exposição, afirma a impugnante que é tendencioso o posicionamento adotado pelo edital, para não dizer contraditório, quando se constata a não exigência de capacitação técnica do software que será empregado para o desenvolvimento dos serviços, objeto da presente licitação, considerando-se que a impressão e o gerenciamento de dados variáveis, dependem, basicamente, da qualidade do software de gestão/gerenciamento.

Como esclarecido pela CEL, quando da resposta apresentada aos questionamentos formulados pelos interessados em participar do presente certame, as exigências contidas no Edital foram aquelas compatíveis com as permitidas em lei, visando a propiciar à Administração condições de avaliar objetivamente, a experiência de cada licitante, mas sem reduzir a participação e a competitividade do certame.

Para melhor compreensão da matéria, transcrevem-se, abaixo, os dispositivos da lei supostamente violados:





DEPARTAMENTO JURÍDICO - EUSA

condensável e compatível para a implantação da solução integrada de Produção Descentralizada de Documentos, objeto da licitação, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Edital.

2. "Violação aos artigos 27, 28, 29 e 31 da Lei 8.666/93 - Ausência de exigência de documentação referente às Habilitações Jurídica, Fiscal e Econômico-Financeira das empresas a serem subcontratadas."

Quanto a este aspecto, abordado pela impugnante, diz respeito a uma outra suposta violação aos mencionados dispositivos legais, desta vez por não terem sido feitas maiores exigências das empresas subcontratadas.

Argumenta que nos termos do item 2.3.7 do Edital, será permitida a subcontratação pelo licitante-vencedor, de qualquer empresa para a prestação dos serviços, sem que seja exigido desta (subcontratada) comprovação da sua regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira, contrariando o procedimento estabelecido em lei para contratação com órgãos da administração pública (concessionárias, autarquias), nos termos de legislação pertinente.

Transcreve-se, a seguir, o item 2.3.7 do Edital, que trata dos serviços em relação aos quais será admitida a subcontratação:

"2.3.7. A ECT permitirá a subcontratação dos seguintes serviços objeto deste Edital: Fornecimento de Insumos e Suprimentos, Produção de Documentos com Dados Variáveis nos Centros de Produção Não-Exclusivos, Suporte Técnico e recursos de comunicação, sendo que o Subcontratado deverá ser especializado na área da subcontratação, ou seja, ter experiência na atividade ou ser um fornecedor de produtos com garantia de qualidade e que esteja legalmente constituído no Brasil, sendo que a comprovação se dará pela avaliação do contrato social e/ou por eventuais visitas às empresas para verificações."

Primeiramente, cumpre esclarecer que os serviços que poderão ser subcontratados, conforme dispositivo acima, devem ser compreendidos considerando-se o contexto dos que compõem a Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, objeto da licitação, os quais estão relacionados no item 1.1 do Edital.

Ao permitir a subcontratação da parcela da produção, em especial aos Centros de Produção Não-Exclusivos, está a Administração apenas possibilitando que os investimentos necessários para a implantação da solução integrada sejam menores para o vencedor do certame, haja vista que não se terceirizar essa atividade.

PROS n.º 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fiscal nº 0508

3635

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DE JUR

Resseita-se que os Centros de Produção Não-Exclusivos operem fora do ambiente da ECT, permitindo, desta forma, a utilização de Parques Gráficos privados já instalados no mercado, possibilitando, com isso, maior competitividade e custos mais baixos.

Por conseguinte, em não havendo a necessidade de maiores investimentos para essa parcela da produção, certamente que tal previsão de subcontratação vem ao encontro do interesse público, pois, desse modo, os licitantes apresentarão as suas Propostas Econômicas com valores menores do que caso tivessem que investir, também, na implantação de Centros de Produção Não-Exclusivos.

Finalmente, cumpre asseverar que não há previsão legal da exigência de comprovação da regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira das empresas a serem subcontratadas, mas tão-somente da licitante, razão pela qual não se inseriu esta exigência no edital.

"Violação ao artigo 3.º, §1.º, inciso I da Lei 8.666/93 - Limitação do tipo de impressão.

Em relação a esse aspecto, que trata de uma suposta violação ao dispositivo legal em destaque, novamente não assiste razão à impugnante.

Alega que a Lei estaria limitando o caráter competitivo da contratação, que no caso específico da impugnante, a mesma estaria obrigada a utilizar, por certo, ao não permitir que sejam utilizadas as tecnologias de impressão "ink-jet", "electro-ink" e deposição iônica, violando, desse modo, o estabelecido no art. 3.º, §1.º, inciso I, da Lei 8666/93.

O Edital prevê que as tecnologias que poderão ser utilizadas na produção descentralizada de documentos são laser, led ou magnetográfica, conforme previsto no item 5.8.12.1 do Anexo II do Edital.

As tecnologias de impressão cujos serviços interessam a ECT contemplaram definidas no Edital por serem as de domínio pleno, amplamente utilizadas pelo mercado e requeridas pelos clientes a quem a ECT objetiva prestar os serviços, fato este constatado, previamente, em visitas técnicas durante a elaboração do Projeto Básico. Com estas tecnologias a ECT estará oferecendo serviços postais modernizados, do interesse do mercado e aderentes à Solução, conforme definido no Anexo II do Edital.

Por outro lado, as outras tecnologias, como *ink jet*, *electro-ink*, deposição iônica, *off set*, etc, não serão objeto da contratação pela ECT, motivo pelo qual não constaram do escopo do Edital.

Neste contexto, entendemos que as definições dos tipos de impressão a serem utilizadas para a produção dos documentos, não restringem o caráter competitivo do processo licitatório.

"Violação ao Artigo 3.º da Lei 8.666/93 - Apresentação Posterior de Projeto de Trabalho da Empresa Vencedora do Certame."

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 0500

Doc 3635



CORREIOS

DEPARTAMENTO JURIDICO DE JUR

Em relação a este aspecto levantado pela empresa impugnante, verifica-se tratar-se de uma compreensão equivocada em relação ao Plano de Trabalho previsto no item 3.1.10 do Anexo II do Edital.

A CEF, a fim de esclarecer questão apresentada em relação as razões pelas quais não fora exigido aquele documento de todos os licitantes, nos aspectos da contratada, conforme questionamento de n.º 51, informou que

"O Plano de Trabalho é exigido apenas do licitante vencedor por ser o documento que detalha a implantação da Solução Exigida que informações dessa natureza fossem compartilhadas entre os participantes da concorrência importaria violar regras básicas do mercado, podendo inviabilizar a própria concorrência. Empresas detentoras de tecnologia não se interessariam em participar de um certame em que deveriam revelar a potenciais concorrentes detalhes estratégicos do seu negócio."

A impugnante, ao analisar esta resposta orientada em resumo, que a não apresentação do plano de trabalho representa uma conduta sigilosa, restando violado o artigo 90, 2º, da Lei 8.666/93, e os princípios do julgamento objetivo da proposta mais vantajosa a ser escolhida.

Novamente não devem prosperar as razões de impugnação uma vez que a finalidade do Plano de Trabalho, como bem explicado pela CEF, consiste-se na necessidade de serem detalhados os aspectos relacionados no item 3.1.10 do Anexo II do Edital.

São informações que dizem respeito basicamente a execução do contrato, notadamente na fase de implantação da solução, e não têm pertinência direta com os critérios de avaliação e seleção da proposta mais vantajosa.

Observa-se que não há a exigência desse tipo de documento na fase licitatória, em projetos de grande complexidade, justamente porque o seu julgamento e avaliação não teriam o caráter objetivo, o qual é exigível nos processos concorrenciais.

5 – Item 3.1.3.2 – Violação ao artigo 40 da Lei 8.666/93.

Neste particular, afirma a impugnante que a omissão ao dispositivo legal acima indicado estaria caracterizada no item 3.1.3.2, na medida em que é permitida a Comissão desconsiderar eventuais omissões nos atestados exigidos dos participantes quanto aos termos discriminados no item 3.1.3.1, dando, assim, azo à subjetividade, ao sigilo, ao favorecimento ilícito, etc., na aceitação dos mesmos.

Totamente equivocado o entendimento manifestado pela impugnante

O item 3.1.3.2 estabelece que a Comissão analisará os itens previstos no subitem 3.1.3.1, decidindo pela validade ou não dos

| |
|-----------------------|
| ROS nº 03/2005 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0111 - 0000570 |
| 3635 |
| Doc: _____ |



CORREIOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE JUR

atestados de capacidade técnica, constando expressamente do item que tal decisão não comprometerá a análise da qualificação técnica.

Por óbvio que a análise diz respeito a aspectos meramente formais, como, por exemplo, um erro na digitação do CNPJ, endereço ou razão social da entidade, ou ainda erro de identificação do emitente, sendo que os elementos que dizem respeito à qualificação técnica em si por certo que não serão comprometidos, não havendo que se falar em subjetividade ou ainda favorabilismo ilícito como equivocadamente entendido pela impugnante.

G - Provisão dos Recursos Financeiros

Por fim, alega a impugnante que infere-se, pela análise do Edital, que em nenhum momento foi informado o empenho dos recursos orçamentários destinados ao adimplemento da obrigação contratual assumida conforme determinado pelo artigo 14, da Lei 8.666/93.

Falce novamente razão à impugnante, eis que, conforme consta as fls. 1579/1580 do processo licitatório, foi autorizado o bloqueio orçamentário, a partir de novembro/2004, sob o número 79110/2003.

Por todo o exposto, entende este DEJUR por ter sido devidamente confirmada a presente Impugnação, posto que tempestiva, para, no mérito, ser totalmente rejeitada, pelas razões expostas nesta Nota Jurídica.

[Assinatura]
 WILSON CARVALHO S. RIBEIRO
 CANT. B. P. 111 - DAB. CA 7454
 CHEFE DE DEPTO. 807

Brasília, DF, 16 de agosto de 2004.

Ao Presidente da CEL- Concorrência Internacional n.º 012/2002:

Aprovo esta Nota Jurídica, por seus próprios fundamentos.

16/08/04

[Assinatura]
 MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
 CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

| | |
|--|------|
| RQS nº 06/2005 - CN - GPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 0571 |
| Doc: | 3635 |

MM. SR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL

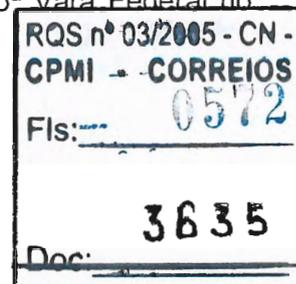
Distribuição por dependência à Ação Cautelar nº 2004.34.00.004224-0 (CPC., art. 253, I)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA GRÁFICA – ABIGRAF NACIONAL, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 62.409.750/0001-79, com sede na Rua do Paraíso, 533, Paraíso, São Paulo – SP, vem, por seus advogados (doc. 1 e 2), respeitosamente, à presença de V.Exa., impetrar o presente **mandado de segurança** (CF, arts. 5º, LXIX e 105, I, b, e Lei 1.533/51, art. 1º), com **pedido de liminar**, contra ato do **PRESIDENTE DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT** e também do **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL 012/2002 – SOLUÇÃO INTEGRADA DE PRODUÇÃO DESCENTRALIZADA DE DOCUMENTOS**, nos termos e pelos fundamentos a seguir deduzidos.

I – DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA À ANTERIOR AÇÃO CAUTELAR, AINDA QUE JÁ TENHA A IMPETRANTE DESISTIDO DA CAUTELAR (CPC, ART. 253, I)

1. A ABIGRAF ajuizou em 29 de julho de 2002, juntamente com a ABRAFORM, perante a Justiça Federal de São Paulo, ação cautelar preparatória de futura ação ordinária (**doc. 3**), na qual impugnaram o Edital de Licitação da Concorrência Internacional nº 012/2002, antes de suas várias suspensões pela ECT.

2. Declinada pelo Juízo Federal de São Paulo a competência para o Juízo Federal do Distrito Federal, foi a mencionada ação encaminhada para essa Seção Judiciária, tendo o feito sido distribuído para esse MM. Juízo da 5ª Vara Federal no último dia 9 de fevereiro de 2004 (**doc. 4**).



3. Esclarece a impetrante que desconhecia o rumo da mencionada ação cautelar, uma vez que havia solicitado aos seus antigos patronos a desistência da referida ação cautelar, até mesmo em razão dos vários adiamentos ocorridos por parte da ECT com realização da Licitação prevista no Edital de Concorrência Internacional nº 012/2002.

4. Antes, porém, de ajuizar o presente mandado de segurança, verificou a impetrante que a ação cautelar havia sido distribuída para esse MM. Juízo.

5. Está requerendo, na data de hoje, a desistência da mencionada ação cautelar (**doc. 5**).

6. Mas o fato de ela ter sido distribuída para esse MM. Juízo implica o reconhecimento da sua prevenção, nos termos da nova regra do art. 253, II, do CPC, veiculada pela Lei nº 10.358/01, uma vez que de acordo com ela *“distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza” ... “quando tendo havido desistência, o pedido for reiterado, mesmo que em litisconsórcio com outros autores”*.

7. Preliminarmente, então, requer a impetrante a distribuição desse mandado de segurança, por prevenção, a esse MM. Juízo da 5ª Vara Federal.

II – OBJETO DO MANDADO DE SEGURANÇA: IMPEDIR QUE A ECT PASSE A REALIZAR ATIVIDADE ECONÔMICA QUE A LEI NÃO AUTORIZA, CONFESSADAMENTE PARA “DOMINAR O MERCADO DE IMPRESSÃO” DOS PRODUTOS POSTÁVEIS E TAMBÉM PARA “IMPEDIR A EXISTÊNCIA DE CONCORRÊNCIA”

8. A ECT, que possui o monopólio legal para exploração do serviço postal, está pretendendo explorar outra atividade econômica, sem autorização legal, qual seja a de impressão de correspondências.

9. Estará se valendo da sua posição monopolista no mercado de serviço postal para explorar o mercado de impressão de toda sorte de correspondência que, em princípio, haveria apenas de transportar.



10. Basicamente, pretende a ECT oferecer o serviço de “correio híbrido”, por meio do qual o usuário transferirá a mensagem de forma eletrônica -- que haveria de ser impressa e entregue à ECT para transportar ao destinatário --, possibilitando à ECT realizar a impressão no próprio local de destino. Tal processo facilitará o seu serviço postal, mas, essencialmente, implicará a exploração da atividade de impressão gráfica para atingir esse objetivo.

11. Isso está claro na “descrição geral” do “projeto básico” da denominada “solução integrada de produção descentralizada de documentos” (**doc 6-A**):

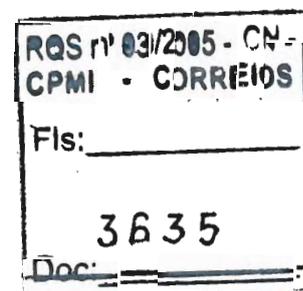
“Projeto Básico - Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos

1. DESCRIÇÃO GERAL

1.1 A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos será tratada adiante como ECT; as empresas candidatas ao processo licitatório serão tratadas como Proponentes; a empresa vencedora será tratada como Contratada; as empresas contratadas pela Contratada serão tratadas como Subcontratadas; as empresas que contratarem a Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos serão tratadas como Clientes e os clientes dessas empresas serão tratados como Destinatários.

*1.2 A Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos representa uma solução integrada, destinada a grandes clientes do segmento de correspondências, para as necessidades de geração, **postagem eletrônica, triagem eletrônica, encaminhamento eletrônico, impressão, acabamento** e entrega de documentos, por meio da combinação da capilaridade do Correio tradicional com a velocidade e produtividade eficientes da Tecnologia da Informação e Telecomunicação. O serviço se dá por meio da transmissão de mensagens eletrônicas com vários níveis de complexidade e nos mais diversos formatos, do cliente para a **Contratada, que processa e efetua a triagem eletrônica dos dados para a impressão e acabamento o mais próximo possível do destino, culminando com a distribuição da correspondência aos destinatários; e observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.***

12. Conforme demonstrará a impetrante nos capítulos seguintes, (a) a ECT, além de não possuir competência constitucional ou legal para realizar a atividade econômica mencionada no Edital de Licitação, (b) estará utilizando-se da vantagem competitiva decorrente do monopólio postal, para promover o domínio abusivo de outros mercados.



13. Tais questões envolvem o exame das seguintes disposições constitucionais e legais:

(a) do art. 21, X, da CF (que prevê que caberá à União “manter o serviço postal”),

(b) do Decreto-lei nº 509/69 (que atribuiu à ECT as competências para executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional e executar os serviços públicos de telecomunicações descritos nos arts. 15 e 16),

(c) da Lei nº 6.538/78 (que atribui à ECT a competência para explorar o serviço postal e o serviço de telegrama, que se resume ao recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta, cartão-postal e correspondência agrupada, bem como de fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal),

(d) do art. 173, da Constituição (que afirma *“a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.”*),

(e) do art. 173, § 1º, II, da Constituição (que prevê a intervenção do Estado para o fim de explorar atividade econômica desde que não prejudique a livre concorrência (art. 170, IV).

(f) do art. 173, § 2º, da Constituição (que estabeleceu que o ente público competente para tais funções deve estar sujeito *“ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários”*, assim como que *“as empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.”*).

14. Além desses dispositivos constitucionais e legais, é certo que a ECT confessa no Edital que pretende *“dominar o negócio”* sob o *“risco de formação de uma organização concorrente”*, razão pela qual se revela dispensável qualquer dilação probatória sobre o tema.



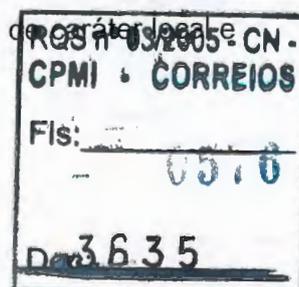
15. Logo, a prova -- até mesmo da pretensão ilícita relativa ao domínio de mercado e ao impedimento de uma concorrência --, é pré-constituída. Isso está claro nas informações contidas no Edital da ECT (**doc. 6-B**):

- Vantagens comerciais: (a) **integração da cadeia produtiva**, (b) fidelização do cliente, (c) redução do custo operacional, (d) redução das despesas com **intermediação na postagem**, (e) garantia de não evasão da receita, (f) **domínio do negócio com o gerenciamento global dos contratos**, (g) aumento da rentabilidade, (h) tendência mundial de inserção dos serviços no mundo digital.

- **Riscos de não implantar**: (a) falta de solução que atenda as necessidades exigidas pelo mercado, (b) permanecer com processos obsoletos, (c) perda do "timing" no processo de terceirização dos "sites" de produção de grandes clientes, (d) perda de credibilidade junto aos grandes clientes, (e) **risco de formação de uma organização concorrente**, (f) **fortalecimento da atuação da concorrência como concentradora de carga**, (g) perda de mercado nos grandes centros pela ação concorrencial física, (h) perda de mercado pela ampliação do uso de mensagens eletrônicas.

16. A magnitude do empreendimento é assustadora para o mercado de impressão gráfica e para os associados da representante, como informa a ECT no estudo do *Market Share* do empreendimento. Pretende a ECT realizar (a) no 1º ano a produção de 34.587.396 objetos por mês, (b) no 2º ano a produção de 76.108.874 por mês, (c) no 3º ano a produção de 125.796.552 objetos por mês, (d) no 4º ano a produção de 185.756.221 objetos por mês, (e) no 5º ano a produção de 320.174.062 objetos por mês, totalizando ao final de 5 anos a produção de 8.909.077.260 (oito bilhões, novecentos e nove milhões, setenta e sete mil e duzentos e sessenta) objetos (**doc. 6-C**).

17. Por mais que seja evidente e notório, convém ressaltar que o mercado de impressão gráfica brasileiro é absolutamente pulverizado nos diversos Estados da Federação, sendo constituído na sua maior parte por das empresas de natureza não estadual, regional ou nacional.



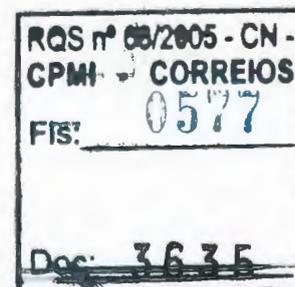
18. Estava formado, até o final do ano de 2002, por um total de 15.178 estabelecimentos e empregava 195.899 pessoas, assim divididos nos Estados da Federação (**doc. 7**):

| Principais Estados por Quantidade de Estabelecimentos 2002 | | | | |
|--|-------------------|-------|------------|-------|
| UF | Estabelecimentos. | % | Empregados | % |
| SP | 5.436 | 35,8 | 90.129 | 46 |
| MG | 1.666 | 11,0 | 13.779 | 7,0 |
| RJ | 1.455 | 9,6 | 21.145 | 10,8 |
| RS | 1.343 | 8,9 | 15.976 | 8,2 |
| PR | 1.182 | 7,8 | 13.228 | 6,8 |
| SC | 703 | 4,6 | 6.670 | 3,4 |
| BA | 434 | 2,9 | 3.553 | 1,8 |
| GO | 377 | 2,5 | 3.696 | 1,9 |
| CE | 320 | 2,1 | 3.180 | 1,6 |
| DF | 309 | 2,0 | 3.484 | 1,8 |
| OUTROS | 1.953 | 12,9 | 21.059 | 10,8 |
| TOTAL | 15.178 | 100,0 | 195.899 | 100,0 |

19. Logo, qualquer movimento da ECT diante desse mercado resultará a assunção abusiva de uma posição dominante. E tal posição o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência não admite.

20. Visa o presente mandado de segurança, assim, a obtenção junto ao Poder Judiciário, de provimento judicial, não apenas declaratório da inconstitucionalidade e da ilegalidade da pretensão da ECT, contida no Edital da Concorrência Internacional, como também mandamental para impedir que ela venha a realizar a atividade econômica que a lei não autoriza.

21. Por lealdade processual, informa a impetrante que além da ação cautelar ajuizada em 2002, na qual apresentou sua desistência, estará promovendo, concomitantemente a esse mandado de segurança, uma Representação perante a Secretaria de Direito Econômico e uma Denúncia perante o Tribunal de Contas da União.



III – LEGITIMIDADE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA GRÁFICA – ABIGRAF NACIONAL PARA IMPUGNAR A LICITAÇÃO VISANDO À DEFESA DO DIREITO DAS EMPRESAS GRÁFICAS DE NÃO TER ESSA ATIVIDADE ECONÔMICA USURPADA POR EMPRESA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL

22. A impetrante (ABRIGAF Nacional) é uma entidade de classe representativa da categoria empresarial gráfica no país fundada em 1965 (art. 1º e 2º, do Estatuto Social, **doc. 2**)

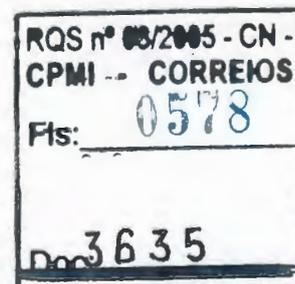
23. Dentre os seus objetivos insere-se o de “representar a indústria gráfica perante os poderes públicos federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas e sociedades de economia mista, colaborando com os mesmos no estudo e solução de todos os assuntos que direta ou indiretamente lhe digam respeito” (art. 3º do Estatuto Social).

24. E para atingir esses objetivos poderá a ABIGRAF NACIONAL “representar, na condição de parte com legitimidade ativa e passiva, a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria econômica industrial gráfica, inclusive em questões judiciais ou administrativas, conforme preceitos constitucionais vigentes” (art. 4º, alínea “e”, do Estatuto Social).

25. E foi visando a atingir esses objetivos que a ABIGRAF NACIONAL impugnou administrativamente o Edital de Licitação CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL 012/2002 – SOLUÇÃO INTEGRADA DE PRODUÇÃO DESCENTRALIZADA DE DOCUMENTOS no dia 23 de dezembro de 2003 (**doc. 8**).

26. Pois bem. Impugnado o Edital em 23 de dezembro de 2003 e passados 51 dias não divulgou a Comissão de Licitação da ECT resposta sobre a impugnação.

27. Legitimada para impugnar administrativamente o Edital, em razão de vício de ilegalidade e inconstitucionalidade do seu objeto, legitimada estará a ABIGRAF para impugnar judicialmente o Edital, igualmente em razão dos vícios de ilegalidade e de inconstitucionalidade.



28. Com efeito, não se trata da impugnação feita por algum licitante ou interessado na licitação, mas sim de impugnação de terceiros, por meio de substituto processual, que se opõem à realização da licitação.

29. O eg. Superior Tribunal de Justiça já teve a oportunidade de apreciar questão assemelhada, oportunidade em que afirmou a legitimidade para ajuizar mandado de segurança contra licitação daquele que sustenta a ilegalidade do próprio objeto da licitação. Senão vejamos (STJ., 1ª Seção, Ag. Rg. MS 5963/DF, Relator para o acórdão Mini. José Delgado, DJ. 03.09.2001):

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DA IMPETRANTE COMO LICITANTE. LEGITIMIDADE PARA IMPUGNAR, VIA MANDADO DE SEGURANÇA, EDITAL DE CONCORRÊNCIA SOB ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. REQUERIMENTO, PELA IMPETRANTE, DA CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES NECESSÁRIOS. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

1. Se a impetrante reveste a qualidade de empresa cujo objetivo consiste na exploração de serviços de transporte rodoviário, possui legitimidade para, pela via mandamental, impugnar edital de concorrência sob alegativa de violação ao princípio da legalidade, ainda que não seja licitante.

2. Tendo a impetrante requerido a citação dos litisconsortes necessários, conforme consta da petição inicial, não lhe pode ser imputada culpa se as referidas citações não foram procedidas pelo Judiciário.

3. Não se pode invocar, como fundamento à aplicação do art. 557/CPC, a afirmação de que os concorrentes participaram do certame em igualdade de condições.

4. Agravo regimental provido para afastar o indeferimento da inicial a fim de que o mandado de segurança obedeça aos trâmites regulares."

30. No caso sob exame, conforme será demonstrado ao longo desse mandado de segurança, a ABIGRAF NACIONAL está defendendo os direitos e interesses comuns dos associados, na medida em que está se opondo à entrada de uma empresa pública, a ECT, no mercado de impressão gráfica, porque desprovida da autorização legal e constitucional.

31. Diga-se, ainda, que não há necessidade de autorização especial dos associados, bastando a autorização contida no Estatuto Social da Associação, nos termos da jurisprudência pacífica dos Tribunais:

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS |
| Fls: 0579 |
| 3635 |
| Doc: |

“CONSTITUCIONAL - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - ASSOCIAÇÃO - ATUAÇÃO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL - AUTORIZAÇÃO DOS ASSOCIADOS - DISPENSÁVEL - ART. 5º LXX, DA CF.

1 - Já é entendimento pacífico na doutrina e na jurisprudência no sentido de que as associações não precisam estar autorizadas pelos seus associados para impetrarem Mandado de Segurança Coletivo em defesa de seus respectivos direitos e interesses. Trata-se de legitimação extraordinária, ocorrendo, em tal caso, substituição processual, com base no art. 5º, LXX, da CF.

2 - Precedentes (RE nº 193.382/SP, RMS nºs 3.298/PR e 12.748/TO).

3 - Recurso conhecido e provido para, anulando o v. acórdão de origem, conhecer da impetração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para exame do mérito.”
(STJ, 5ª Tª, ROMS 14.849/SP, Min. Jorge Scartezini, DJ. 04.08.03, pg. 333)

“RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO E MANDADO DE SEGURANÇA. ASSOCIAÇÃO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA. FALTA DE LEGITIMIDADE. PRELIMINAR AFASTADA.

Nos termos de pacífico entendimento jurisprudencial, é desnecessária a autorização expressa dos associados para que a Associação representativa da respectiva classe, na qualidade de substituto processual, impetre ação mandamental na defesa dos direitos e interesses comuns.

Recurso parcialmente provido, com a anulação da decisão, e retorno do feito à Corte a quo para novo pronunciamento, no tocante ao mérito da questão.”

(STJ, 5ª Tª, ROMS 15.325/RJ, Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ. 12.05.03, pg. 312)

32. Resta demonstrada, assim, a legitimidade da impetrante para realizar a defesa dos direitos e interesses as empresas da indústria gráfica em face do Edital de Licitação da ECT ora impugnado pelo presente mandado de segurança.

IV – A LICITAÇÃO TEM POR OBJETO ATIVIDADES PARA AS QUAIS A ECT NÃO POSSUI COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL E NEM LEGAL. INTERVENÇÃO NÃO AUTORIZADA EM MERCADOS DIVERSOS

33. As empresas públicas, assim como todos os entes da administração descentralizada, possuem competências previamente definidas em lei, de acordo com o arcabouço constitucional.



34. No caso concreto, a competência prevista pelo art. 21, X, da Constituição ("*manter o serviço postal*") foi transferida pela União à ECT por meio do Decreto-lei nº 509/69, que lhe atribuiu somente duas competências: (a) executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional (art. 2º, I) e (b) executar os serviços públicos de telecomunicações descritos nos arts. 15 e 16 (art. 2º, II).

35. Já a Lei 6.538/78, que disciplina e organiza os serviços postais, prevê que a competência da ECT é a de explorar o serviço postal e o serviço de telegrama, que se resume ao recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta, cartão-postal e correspondência agrupada, bem como de fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal (art. 2º, § 1º c/c art. 9º).

36. A Lei 6.538/78 igualmente atribuiu à ECT a execução de atividades correlatas, tais como (a) a venda de selos, peças filatélicas, cupões resposta internacionais, ingressos e papéis para correspondência, (b) venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, listas de código de endereçamento e outros assuntos referentes ao serviço postal e (c) exploração de publicidade comercial em objetos correspondência (art. 2º, § 1º, c/c art. 8º).

37. No entanto, por meio do Edital de Licitação nº 12/2002 (**doc. 6**), pretende a ECT, transgredindo os limites das competências legais previamente definidas, ampliar irregularmente o seu o campo de atuação, criando diversos serviços sem qualquer amparo legal, tais como:

- (a) *recepção e tratamento eletrônico de dados,*
- (b) *processamento das informações, triagem eletrônica e geração e desenvolvimento de arquivos de impressão e formulários,*
- (c) *fornecimento de pré-impresos,*
- (d) *higienização de cadastros,*
- (e) *triagem e distribuição eletrônica de dados,*
- (f) *diversos tipos de impressão (simplex, duplex, mono, colorida, etiquetas, relatórios, extratos, apólices, peças de marketing direto, contas, faturas, boletos, documentos de cobranças em geral, demonstrativos de despesas, multas, notificações, contratos,*



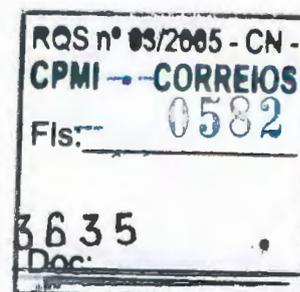
- propostas, prospectos, documentação escolar, carnês, talões, correspondências de modo geral, cheques, relatórios gerenciais, documentos de segurança),*
- (g) *geração e desenvolvimentos de formulários e aplicativos,*
- (h) *tratamento de objetos não entregues ao destinatário,*
- (i) *integração com o CHR (digitalização) e com o CHT,*
- (j) *acabamentos (grampeamento, encadernação, corte, serrilhamento, "shrinkagem" (invólucro plástico), envelopamento automático e manual, inserção de encartes, auto-envelopamento, colagem de etiquetas, etc...)*
- (k) *gestão de insumos e suprimentos*
- (l) *produção de documentos com dados variáveis*
- (m) *geração de mídias*

38. O esquema operacional disponibilizado pela própria ECT (**doc. 6-B**) demonstra claramente a ampliação ilegal de suas atribuições. Tanto é assim que a própria ECT reconhece que estará implantando, por meio da licitação ora em discussão um sistema denominado CORREIO HÍBRIDO POSTAL.

39. A qualificação "híbrido" não é despropositada, já que a ECT pretende assumir diversas atribuições que se diferenciam tanto do serviço postal como das atividades a este inerentes, tal como definidos pela Lei 6.538/78.

40. Em que pese a justificação econômica oferecida pela ECT, vale ressaltar que as empresas públicas somente podem atuar nos exatos limites que lhes foram outorgados pela lei, não podendo *ex auctoritate* ampliar o seu objeto social.

41. Trata-se de princípio elementar que rege os entes da Administração Indireta, já que, como bem sintetiza LÚCIA VALLE FIGUEIREDO (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 2001, pp. 81-82), "*há descentralização administrativa quando, por lei, determinadas competências são transferidas a outras pessoas jurídicas, deslocadas do centro, que podem ser estruturadas à maneira do Direito Público (autarquias e fundações de Direito Público), ou estruturadas sob a forma do Direito Privado (empresas públicas e sociedades de economia mista), sem embargo de não se submeterem inteiramente a esse regime jurídico.*" (negrito nosso).



42. É exatamente porque as competências dos entes descentralizados, como é o caso da ECT, somente podem ser transferidas por meio de lei que os mesmos não podem se afastar das finalidades legais para as quais foram criados. Vale ressaltar, mais uma vez, a lição de LÚCIA VALLE FIGUEIREDO (ob. cit., p. 108):

“Vemos, pois, que empresas públicas e sociedades de economia mista constituem-se e extinguem-se por lei. Um de seus traços característicos é que devem, necessariamente, perseguir o próprio escopo: isto é, criadas pelo Estado para determinado fim, encontram-se coactadas pela finalidade definida pela lei criadora.”

43. Dessa maneira, se a lei limitou-se a transferir para a ECT a competência do serviço postal tradicional e das atividades correlatas previstas pela Lei 6.538/78, não poderia a ECT, por ato próprio e sem qualquer amparo legal, pretender assumir, por meio da licitação aqui impugnada, competências que jamais lhe foram outorgadas.

44. Conseqüentemente, é manifesto que o procedimento licitatório para a criação e operacionalização do Correio Híbrido Postal viola frontalmente não apenas os dispositivos específicos do Decreto-lei 509/69 e da Lei 6.538/78, como o princípio constitucional da legalidade (CF, art. 37, *caput*) e o princípio da especialização dos entes descentralizados. Sobre este último, não é demais lembrar o ensinamento de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (Direito Administrativo, Atlas, 2001, p. 345):

“Esse processo de descentralização [referindo-se à descentralização administrativa] envolve, portanto:

(...)

4. capacidade específica, ou seja, limitada à execução do serviço público determinado que lhe foi transferido, o que implica sujeição ao princípio da especialização, que impede o ente descentralizado de desviar-se dos fins que justificaram a sua criação.”

45. Por fim, cumpre ressaltar que o eg. Supremo Tribunal Federal teve oportunidade de examinar amplamente a natureza jurídica da ECT ao julgar o RE 220906, oportunidade em que discutiu a questão da impenhorabilidade dos bens da empresa. A ementa do precedente é a seguinte (Relator Ministro Maurício Corrêa, DJ 14.11.2002):



“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. IMPENHORABILIDADE DE SEUS BENS, RENDAS E SERVIÇOS. RECEPÇÃO DO ARTIGO 12 DO DECRETO-LEI Nº 509/69. EXECUÇÃO. OBSERVÂNCIA DO REGIME DE PRECATÓRIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. À empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pessoa jurídica equiparada à Fazenda Pública, é aplicável o privilégio da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços. Recepção do artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69 e não-incidência da restrição contida no artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, que submete a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

2. Empresa pública que não exerce atividade econômica e presta serviço público da competência da União Federal e por ela mantido. Execução. Observância ao regime de precatório, sob pena de vulneração do disposto no artigo 100 da Constituição Federal. Recurso extraordinário conhecido e provido.”

46. Ficou claro, no julgamento supramencionado, que a ECT **não exerce atividade econômica**, mas apenas presta os serviços públicos relacionados ao correio tradicional e às atividades a ele correlatas, tal como definido em lei.

47. No voto do em. Ministro Maurício Corrêa, por exemplo, ressaltou-se a questão da especialização da ECT; ao afirmar que *“as empresas prestadoras de serviço público operam em setor próprio do Estado, no qual só podem atuar em decorrência de ato dele emanado.”*

48. Ora, se o STF, interpretando a regra constitucional e a regra legal submetida a questionamento em face da Constituição, afirmou que a ECT não exerce atividade econômica, mas apenas presta os serviços públicos relacionados ao Correio tradicional, qualquer outro entendimento contrariará a Constituição Federal.

49. Essas são as razões pelas quais o Edital de Licitação viola manifestamente as regras legais e constitucionais que delimitam a competência da ECT, buscando uma **ampliação indevida e inaceitável do objeto que lhe foi legitimamente outorgado**, que passa a abarcar diversas atividades econômicas que não se confundem com o serviço público relacionado ao serviço postal e que, portanto, constituem mercados estranhos à competência da ECT.



V – MANIFESTA VIOLAÇÃO DO ART. 173, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POIS A EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PELO ESTADO DEPENDE DE LEI

50. Além das considerações já expostas, não se pode esquecer que o art. 173, da Constituição, é claro ao afirmar que “a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, **conforme definidos em lei.**”

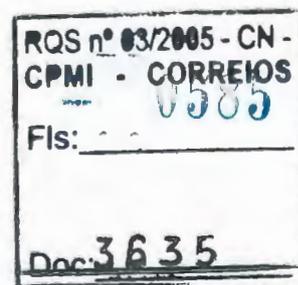
51. Com isso, tornou explícito que a intervenção estatal na ordem econômica é excepcional, sujeita ao princípio da subsidiariedade, de forma que apenas se justifica nas hipóteses rigorosamente delimitadas pela Constituição.

52. Portanto, a ECT apenas poderia prestar as atividades econômicas descritas no edital ora impugnado caso tivesse sido previamente autorizada por lei e, mesmo assim, caso a lei atendesse ao requisito do imperativo da segurança nacional ou de relevante interesse coletivo.

53. No caso concreto, nem existe a autorização legal nem, muito menos, o atendimento dos requisitos constitucionais pertinentes, motivo pelo qual a contratação pretendida pela ECT é manifestamente ilegal e inconstitucional.

VI – AINDA QUE SE ADMITISSE QUE A ECT PODERIA, EM TESE, REALIZAR AS ATIVIDADES DESCRITAS NO EDITAL, SERIA FORÇOSA A CONCLUSÃO DE QUE ESTARIA PRATICANDO ABUSO DE POSIÇÃO DOMINANTE: UTILIZAÇÃO ABUSIVA DA VANTAGEM COMPETITIVA DECORRENTE DO MONOPÓLIO DOMÍNIO ABUSIVO DE OUTROS MERCADOS

54. Em relação às atividades previstas pelo edital ora impugnado, vale ressaltar que nem mesmo a lei poderia atribuir tais atividades à ECT, sob pena de subverter toda a ordem econômica constitucional, violando diversos princípios constitucionais.



55. Com efeito, o art. art. 170, IV, da Constituição Federal, deixa claro que a intervenção do Estado para o fim de explorar atividade econômica não pode prejudicar a livre concorrência.

56. Por essa razão o legislador constituinte estabeleceu que o ente público competente para tais funções deve estar sujeito “ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários”, assim como que “as empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.” (art. 173, § 2º, da Constituição).

57. No caso concreto, a ECT pretende, ao realizar as atividades previstas no edital, utilizar-se de uma vantagem competitiva manifesta, que decorre do monopólio sobre os serviços públicos postais, para intervir em atividades econômicas e mercados diversos.

58. Dessa forma, a utilização da sua vantagem competitiva lhe permitirá simplesmente aniquilar a concorrência nos setores nos quais passará a atuar, já que as empresas que regularmente realizam essas atividades -- associados da impetrante -- não terão como concorrer com a ECT, até porque esta se disporá a prestar um serviço “integrado” que nenhuma outra empresa no Brasil, que não seja de grande porte e de âmbito nacional, poderá prestar.

59. Não é sem razão que o em. Ministro Nelson Jobim, no precedente sobre a ECT (*supra*, 45), expressamente **destacou no seu voto que os entes descentralizados não podem exercer atividade econômica partindo de vantagens competitivas:**

“A razão da equiparação da empresa pública que participasse de exploração da atividade comercial, com o setor privado é óbvia. O princípio da livre concorrência, expressamente assumido em 1988 (art. 170, V), não se coaduna com a atribuição de benefícios diferenciados à empresa estatal. A empresa estatal não poderia gozar, em relação ao setor privado, de vantagem comparativa. Tudo porque repercutiria, como repercute, nos custos e, por conseqüência, na fixação dos preços. A regra da livre concorrência seria lesada, com um desequilíbrio no mercado. Se é para atuar no mercado, seja de forma igual. Essa é a regra.”



60. Ora, diante da capacidade econômica da ECT, bem como da manifesta vantagem competitiva que teria, por força do monopólio postal, é inequívoco que a mesma, por meio do serviço previsto na licitação, estará praticando manifesto abuso de poder econômico, vedado pelo art. 173, § 4º, ao determinar *que “a lei reprimirá o abuso de poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário de lucros.”*

61. Com efeito, a sua intromissão indevida em mercados diversos, aproveitando-se de manifesta situação de desigualdade e privilégio – já que poderá se utilizar de uma vantagem que não decorre de sua competência ou eficiência, mas sim de um monopólio legal e de fato – constitui violação aos princípios constitucionais já apontados, bem como prática de infração à ordem econômica, nos termos descritos pelo art. 20, da Lei 8.884/95:

“Art. 20. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;

II - dominar mercado relevante de bens ou serviços;

III - aumentar arbitrariamente os lucros;

IV - exercer de forma abusiva posição dominante.”

62. Vale ressaltar que, para efeitos da tipificação legal, basta que os atos sejam potencialmente lesivos à concorrência. Com efeito, o tipo legal se contenta com a possibilidade de que a conduta produza efeitos anticoncorrenciais, não havendo a necessidade da efetiva ocorrência destes, até porque a finalidade do legislador é a de resguardar a ordem econômica constitucional – nítida finalidade preventiva – e não somente a de permitir o seu restabelecimento na hipótese de já ter sido ofendida.

63. Dessa maneira, além de incorrer na prática das infrações descritas nos incisos I, II e IV, do art. 20, da Lei 8.884/94, a ECT, ao pretender executar os serviços descritos na licitação ora impugnada, está violando simultaneamente os princípios da livre concorrência (CF, art. 170, IV), da subsidiariedade da intervenção do Estado na economia (CF, art. 173), da legalidade (CF, art. 37, *caput*, c/c art. 173,



igualdade em relação às demais empresas privadas (CF, art. 173, § 1º, II e § 2º) e da vedação ao abuso de poder econômico (CF, art. 173, § 4º).

VII – PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA CONFISSÃO MANIFESTA DA CONDUTA ANTICONCORRENCIAL DA ECT

64. O exame do Edital revela quão flagrantemente ilegal é a conduta da ECT. Ela reconhece expressamente os seguintes fatos (**doc. 6-B**):

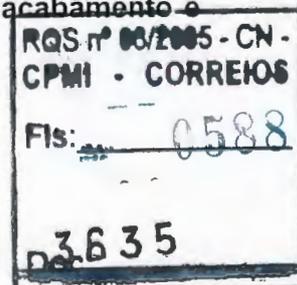
- O desafio: **“Inserção na Cadeia Produtiva do Cliente com uma solução diferenciada, agregando tecnologia no tratamento da informação, racionalizando custos, maximizando processos produtivos, oferecendo serviços com maior valor agregado”.**

- O comportamento do mercado: (a) anos 80: monopólio, (b) anos 90: monopólio não efetivo, mas ECT competitiva, (c) ano 2001: preço local/estadual/nacional, desconto por volume, (d) **ano 2002: concorrência**, (e) **ano 2003: queda de tráfego**.

- Ambiente Nacional: (a) ano 90: surgimento dos Print Centers (Xerox; IBM; Moore; ABN), (b) em 1998 a ECT iniciou a atividade de Print Centers, instalando Centros de Impressão em Belém, Curitiba, Rio de Janeiro e Brasília.

- Comportamento mundial: (a) Alemanha: criou o Print Com; (b) Itália: Criou o Postel; (c) França: criou a Mikros, Mailev@, (d) Finlândia: criou a Atkos, (e) Estados Unidos: criou o “IBS”, Net Post.

- Localização dos Centros: **“Podemos conceituar o correio híbrido postal como: serviços que envolvem o recebimento de dados nos centros de tratamento de dados, que efetuam o processamento e a triagem eletronicamente, transmitindo aos centros de produção, instalados estrategicamente e gerenciados de forma centralizada através de um centro de controle, para impressão dos documentos em grandes quantidades, com acabamento e encaminhamento para entrega física.”**



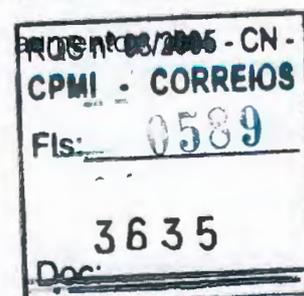
- Serviços básicos: (a) recebimento eletrônico dos dados, (b) processamento das informações, triagem eletrônica e geração de arquivos de impressão, (c) **impressão** (simplex, duplex, mono, colorida, etiquetas, relatórios), (d) acabamento (grampeamento, encadernação, corte, serrilhamento, "shrinkagem" (invólucro plástico), envelopamento automático e manual, inserção de encartes, autoenvelopamento, colagem de etiquetas, etc).

- **Tipos de impressões:** (a) extratos, (b) apólices, (c) peças de marketing direto, (d) contas, faturas, boletos e documentos de cobranças em geral, (e) demonstrativos de despesas, (f) contratos, (g) propostas, (h) prospectos, (i) documentação escolar, (j) carnês/talões, (k) etiquetas, (l) correspondências de modo geral, (m) relatórios gerenciais, (n) cheques, (o) documentos de segurança."

- Vantagens comerciais (a) **integração da cadeia produtiva**, (b) fidelização do cliente, (c) redução do custo operacional, (d) redução das despesas com **intermediação na postagem**, (e) garantia de não evasão da receita, (f) **domínio do negócio com o gerenciamento global dos contratos**, (g) aumento da rentabilidade, (h) tendência mundial de inserção dos serviços no mundo digital.

- **Riscos de não implantar:** (a) falta de solução que atenda as necessidades exigidas pelo mercado, (b) permanecer com processos obsoletos, (c) perda do "timing" no processo de terceirização dos "sites" de produção de grandes clientes, (d) perda de credibilidade junto aos grandes clientes, (e) **risco de formação de uma organização concorrente**, (f) **fortalecimento da atuação da concorrência como concentradora de carga**, (g) perda de mercado nos grandes centros pela ação concorrencial física, (h) perda de mercado pela ampliação do uso de mensagens eletrônicas.

- Resultados: (a) oferta de uma **solução integrada**, (b) aumento da segurança do processo, (c) controle mais eficiente, (d) agregação de valor ao serviço, (e) imagem de modernidade, inovação e celeridade, (f) surgimento de **novos negócios**, (g) **integração com outros serviços**, (h) competitividade da ECT, (i) fidelização atual e futura.



65. E ao tratar das vantagens comerciais a ECT chega ao absurdo, d.v., de reconhecer que poderá obter o “domínio do negócio com o gerenciamento global dos contratos”, assim como, ao tratar dos riscos que haveria por não implantar o negócio assinala a possibilidade de ser “formada uma organização concorrente”.

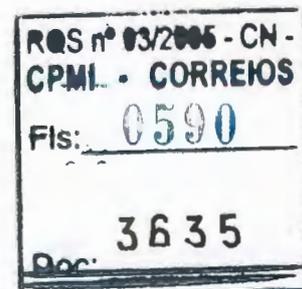
66. Aí está a confissão de que a ECT, com apoio no monopólio legal que possui sobre o serviço postal (art. 20, IV) **quer dominar o mercado (art. 20, II) e impedir a formação de concorrência (art. 20, I)**. Isso não é lícito, d.v., de acordo com o previsto na Lei nº 8.884/94 e no art. 173, § 4º da Constituição Federal.

67. Diga-se, ainda, que a ECT apresenta, no apêndice “E” do Edital, o “Quadro do Market Share por mês para um período de cinco anos”, no qual se pode verificar o MONUMENTAL volume de IMPRESSÕES que ela realizará: (a) no 1º ano 34.587.396 produzindo objetos por mês, (b) no 2º ano produzindo 76.108.874 por mês, (c) no 3º ano produzindo 125.796.552 objetos por mês, (d) no 4º ano produzindo 185.756.221 objetos por mês, (e) no 5º ano produzindo 320.174.062 objetos por mês, totalizando ao final de 5 anos 8.909.077.260 (oito bilhões, novecentos e nove milhões, setenta e sete mil e duzentos e sessenta) objetos produzidos (**doc. 6-C**).

68. É evidente, portanto, que não se trata de questão técnica ou que dependa de dilação probatória, mas sim de direito, pois a própria ECT, além de confessar que deseja dominar os mercados (para os quais a lei não lhes deferiu nem monopólio e nem a possibilidade de intervenção em regime concorrencial) e impedir a criação de concorrência, já realizou os estudos de mercado que demonstram a dimensão do negócio que pretende implementar no mercado de impressão gráfica.

VIII – PEDIDO DE LIMINAR PARA SUSPENDER O PROCESSO LICITATÓRIO

68. Não parece lógico ou razoável que se deva permitir que a ECT dê início à conduta ilegal que será capaz de arruinar o mercado de impressão gráfica, aniquilando a concorrência, especialmente os associados da impetrante, para somente ao final do presente mandado de segurança proferir-se a decisão anulatória do procedimento.



69. A grandeza do negócio a ser implementado exigirá das empresas participantes um grande dispêndio de esforço humano e econômico para apresentação das propostas, que diante dos fundamentos de fato e de direito elencados revelam ser desnecessários, dada à manifesta ilegalidade da licitação.

70. A suspensão do procedimento licitatório não acarretará qualquer dano à ECT porque não influirá na atividade que exerce, por força da lei e da constituição, mas sim na atividade que pretende exercer ilegalmente. Dano, sim, ocorrerá se a licitação não for suspensa, hipótese em que a ECT assumirá diversos compromissos financeiros que certamente serão anulados no futuro, com enorme prejuízo para os cofres públicos.

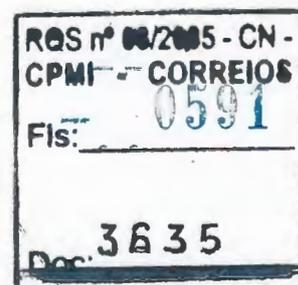
71. Aliás, não é demais lembrar que esse procedimento licitatório já foi suspenso pela própria ECT três vezes. A primeira publicação do Edital ocorreu em 28.05.2002, tendo sido suspenso, respectivamente, em 30.07.2002, 13.08.2002 e 09.10.2002, sem maiores justificativas, voltando a ser publicado em 12.12.2003, como se constata do Cronograma divulgado pela ECT (**doc. 6-D**):

“CRONOGRAMA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Andamento da Licitação:

- 24/04/02: Audiência Pública;**
- 28/05/02: Publicação Edital de Licitação;**
- 30/07/02: Abertura adiada para 15/8;**
- 13/08/02: Abertura adiada para 15/10;**
- 09/10/02: Abertura adiada “sine die”**
- 12/12/03: Republicação;**
- 19/12/03: Apresentação do Projeto;**
- 16/02/04: Abertura da Licitação”**

72. Se a própria ECT já adiou por três vezes a licitação ilegal, parece lógico e mesmo óbvio, que não se trata de serviço essencial da empresa, mas efetivamente de serviço que ela pretende passar a realizar, a despeito de a lei não lhe autorizar.



73. No caso, está demonstrado tanto o *periculum in mora*, como o *fumus boni juris*, para justificar a concessão da liminar a fim de suspender o processo licitatório porque presente o “fundado receito de que o representado possa causar ao mercado lesão irreparável”.

74. Não é demais lembrar o dano econômico e social capaz de provocar o negócio a ser implementado pela ECT, já que até o final do ano de 2002, existiam 15.178 estabelecimentos que empregavam 195.899 pessoas no Brasil.

75. Então, estando demonstrada a ilicitude da conduta adotada pela ECT, requer a ABIGRAF que esse MM. Juízo **defira o presente pedido de liminar para determinar a suspensão do processo licitatório** instaurado pelo Edital de Licitação CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL 012/2002 – SOLUÇÃO INTEGRADA DE PRODUÇÃO DESCENTRALIZADA DE DOCUMENTOS, preservando, assim, o *status quo* do mercado de impressão gráfica até o julgamento final do *writ*.

VII - PEDIDO

76. Deferido o pedido de liminar e notificadas as autoridades coatoras para prestarem informações (o Presidente da ECT no SBN, Quadra 1, conjunto 3, bloco “A”, 19º andar, Brasília – DF, CEP.: 70.002-900, e o Presidente da Comissão de Licitação no no SBN, Quadra 1, conjunto 3, bloco “A”, 6º andar, Brasília – DF, CEP.: 70.002-900, Telefone 426-2780, e-mail: concorrenciainternacional0122002@correios.com.br), requer a impetrante seja dada vista ao Ministério Público Federal para oferecer parecer.

77. A final, restando demonstro o direito líquido e certo da impetrante de, em nome próprio e na defesa dos interesses dos seus associados, impedir que a ECT passe a realizar a atividade econômica que eles exercem sem amparo na lei, na Constituição e ainda em posição de inaceitável abuso, requer se digne Vossa Excelência de declarar a nulidade do Edital de Licitação CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL 012/2002 – SOLUÇÃO INTEGRADA DE PRODUÇÃO DESCENTRALIZADA DE DOCUMENTOS, suspendendo o procedimento licitatório para todos os fins, caso em que estará praticando mais um ato de justiça



78. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004

P.p.

ALBERTO PAVIE RIBEIRO
(OAB-DF, nº 7.077)

P.p.

ANA FRAZÃO
(OAB-DF, nº 12.847)

P.p.

PEDRO GORDILHO
(OAB-DF, nº 138)

Documentos que instruem esse mandado de segurança:

- 1) Procuração;
- 2) Estatuto Social;
- 3) Petição Inicial da Ação Cautelar nº 2004.34.00.004224-0;
- 4) Informação processual da distribuição da Cautelar para a 5ª Vara Federal;
- 5) Petição de desistência da Ação Cautelar nº 2004.34.00.004224-0;
- 6) Edital de Licitação Internacional nº 012/2002
- 6-A) Descrição Geral do Projeto Básico do Edital de Licitação Internacional n. 012/2002
- 6-B) Esquema Operacional da atividade objeto da Licitação com informações sobre as Vantagens Comerciais e os Riscos de não Implantação;
- 6-C) Market Share do empreendimento realizado pela ECT;
- 6-D) Cronograma do Processo Licitatório;
- 7) Informação da ABIGRAF – NACIONAL sobre o número de estabelecimentos e de empregados na atividade gráfica;
- 8) Impugnação do Edital apresentada perante a Comissão de Licitação;

(abigraf-ms-01)



EXMO. SR. DESEMBARGADOR CATÃO ALVES, DD. PRESIDENTE DO EG.
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA GRÁFICA – ABIGRAF NACIONAL, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 62.409.750/0001-79, com sede na Rua do Paraíso, 533, Paraíso, São Paulo – SP, vem, por seus advogados, respeitosamente, à presença de V. Exa., interpor o presente **agravo de instrumento** (CPC., art. 552 e segs), com **pedido de antecipação da tutela recursal** (CPC., art. 527, III, e 558), contra a decisão de fls. 158/161, indeferitória do pedido de liminar, proferida pelo MM. JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF, nos autos do Mandado de Segurança nº 2004.34.00.005365-7, que impetrou contra o PRESIDENTE DA ECT e contra o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº 012/2002, nos termos e pelos fundamentos deduzidos na minuta anexa.

Este agravo está sendo protocolado, tempestivamente, dentro do prazo de 10 dias de que dispõe, uma vez que, proferida a decisão agravada no dia 13.02.04, sexta-feira, deu-se a impetrante e ora agravante por intimada da decisão no dia de hoje, 16.02.04, segunda-feira, conforme certidão de fl. 173, verso e antes da publicação no Diário da Justiça.

Este instrumento está sendo instruído com a totalidade das peças constantes dos autos em que foi proferida a decisão agravada, vale dizer, da fl. 2 à fl. 173, que os advogados signatários declaram ser autênticas, e, ainda, com cópia do Projeto da Nova Lei Postal e de sua Exposição de Motivos.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

P.p.

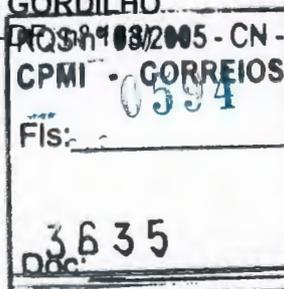
ALBERTO PAVIE RIBEIRO
(OAB-DF, nº 7.077)

P.p.

ANA FRAZÃO
(OAB-DF, nº 12.847)

P.p.

PEDRO GORDILHO
(OAB-DF, nº 103/2005 - CN -



(ABIGRAF-MS-03-AG)

Pela agravante,
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA
GRÁFICA – ABIGRAF NACIONAL**

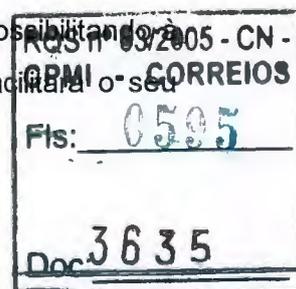
Eg. Tribunal.

I – OBJETO DO MANDADO DE SEGURANÇA: IMPEDIR QUE A ECT PASSE A REALIZAR ATIVIDADE ECONÔMICA QUE A LEI NÃO AUTORIZA, CONFESSADAMENTE PARA “DOMINAR O MERCADO DE IMPRESSÃO” DOS PRODUTOS POSTÁVEIS E TAMBÉM PARA “IMPEDIR A EXISTÊNCIA DE CONCORRÊNCIA”

1. A ECT, que possui o monopólio legal para exploração do serviço postal, está pretendendo explorar outra atividade econômica, sem autorização legal, qual seja a de impressão de correspondências.

2. Estará se valendo da sua posição monopolista no mercado de serviço postal para explorar o mercado de impressão de toda sorte de correspondência que, em princípio, haveria apenas de transportar.

3. Basicamente, pretende a ECT oferecer o serviço de “correio híbrido”, por meio do qual o usuário transferirá a mensagem de forma eletrônica -- que haveria de ser impressa e entregue à ECT para transportar ao destinatário --, possibilitando à ECT realizar a impressão no próprio local de destino. Tal processo facilitaria o seu



serviço postal, mas, essencialmente, implicará a exploração da atividade de impressão gráfica para atingir esse objetivo.

4. Isso está claro na "descrição geral" do "projeto básico" da denominada "solução integrada de produção descentralizada de documentos" (**doc 6-A**):

"Projeto Básico - Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos"

1. DESCRIÇÃO GERAL

1.1 A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos será tratada adiante como ECT; as empresas candidatas ao processo licitatório serão tratadas como Proponentes; a empresa vencedora será tratada como Contratada; as empresas contratadas pela Contratada serão tratadas como Subcontratadas; as empresas que contratarem a Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos serão tratadas como Clientes e os clientes dessas empresas serão tratados como Destinatários.

*1.2 A Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos representa uma solução integrada, destinada a grandes clientes do segmento de correspondências, para as necessidades de geração, **postagem eletrônica, triagem eletrônica, encaminhamento eletrônico, impressão, acabamento** e entrega de documentos, por meio da combinação da capilaridade do Correio tradicional com a velocidade e produtividade eficientes da Tecnologia da Informação e Telecomunicação. O serviço se dá por meio da transmissão de mensagens eletrônicas com vários níveis de complexidade e nos mais diversos formatos, do cliente para a **Contratada, que processa e efetua a triagem eletrônica dos dados para a impressão e acabamento o mais próximo possível do destino, culminando com a distribuição da correspondência aos destinatários; e observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.***

5. Conforme demonstrou a impetrante no mandado de segurança e demonstrará neste agravo de instrumento (a) a ECT, além de não possuir competência constitucional ou legal para realizar a atividade econômica mencionada no Edital de Licitação, (b) estará utilizando-se da vantagem competitiva decorrente do monopólio postal, para promover o domínio abusivo de outros mercados.



6. Tais questões envolvem o exame das seguintes disposições constitucionais e legais:

(a) do art. 21, X, da CF (que prevê que caberá à União "manter o serviço postal"),

(b) do Decreto-lei nº 509/69 (que atribuiu à ECT as competências para executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional e executar os serviços públicos de telecomunicações descritos nos arts. 15 e 16),

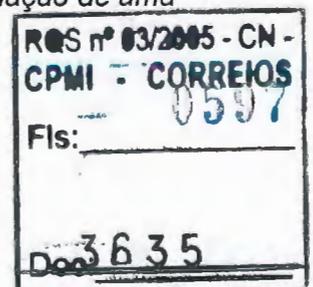
(c) da Lei nº 6.538/78 (que atribui à ECT a competência para explorar o serviço postal e o serviço de telegrama, que se resume ao recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta, cartão-postal e correspondência agrupada, bem como de fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal),

(d) do art. 173, da Constituição (que afirma "*a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.*"),

(e) do art. 173, § 1º, II, da Constituição (que prevê a intervenção do Estado para o fim de explorar atividade econômica desde que não prejudique a livre concorrência (art. 170, IV).

(f) do art. 173, § 2º, da Constituição (que estabeleceu que o ente público competente para tais funções deve estar sujeito "*ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários*", assim como que "*as empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.*").

7. Além desses dispositivos constitucionais e legais, é certo que a ECT confessa no Edital que pretende "*dominar o negócio*" sob o "*risco de formação de uma*



organização concorrente", razão pela qual se revela dispensável qualquer dilação probatória sobre o tema.

8. Logo, a prova -- até mesmo da pretensão ilícita relativa ao domínio de mercado e ao impedimento de uma concorrência --, é pré-constituída. Isso está claro nas informações contidas no Edital da ECT (**doc. 6-B**):

- Vantagens comerciais: (a) **integração da cadeia produtiva**, (b) fidelização do cliente, (c) redução do custo operacional, (d) redução das despesas com **intermediação na postagem**, (e) garantia de não evasão da receita, (f) **domínio do negócio com o gerenciamento global dos contratos**, (g) aumento da rentabilidade, (h) tendência mundial de inserção dos serviços no mundo digital.

- **Riscos de não implantar**: (a) falta de solução que atenda as necessidades exigidas pelo mercado, (b) permanecer com processos obsoletos, (c) perda do "timing" no processo de terceirização dos "sites" de produção de grandes clientes, (d) perda de credibilidade junto aos grandes clientes, (e) **risco de formação de uma organização concorrente**, (f) **fortalecimento da atuação da concorrência como concentradora de carga**, (g) perda de mercado nos grandes centros pela ação concorrencial física, (h) perda de mercado pela ampliação do uso de mensagens eletrônicas.

9. A magnitude do empreendimento é assustadora para o mercado de impressão gráfica e para os associados da agravante, como informa a ECT no estudo do *Market Share* do empreendimento. Pretende a ECT realizar (a) no 1º ano a produção de 34.587.396 objetos por mês, (b) no 2º ano a produção de 76.108.874 por mês, (c) no 3º ano a produção de 125.796.552 objetos por mês, (d) no 4º ano a produção de 185.756.221 objetos por mês, (e) no 5º ano a produção de 320.174.062 objetos por mês, totalizando ao final de 5 anos a produção de 8.909.077.260 (oito bilhões, novecentos e nove milhões, setenta e sete mil e duzentos e sessenta) objetos (**doc. 6-C**).



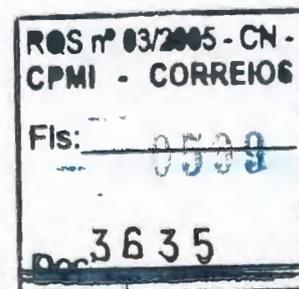
10. Por mais que seja evidente e notório, convém ressaltar que o mercado de impressão gráfica brasileiro é absolutamente pulverizado nos diversos Estados da Federação, sendo constituído na sua maior parte por das empresas de caráter local e não estadual, regional ou nacional.

11. Estava formado, até o final do ano de 2002, por um total de 15.178 estabelecimentos e empregava 195.899 pessoas, assim divididos nos Estados da Federação (doc. 7):

| Principais Estados por Quantidade de Estabelecimentos 2002 | | | | |
|--|-------------------|-------|------------|-------|
| UF | Estabelecimentos. | % | Empregados | % |
| SP | 5.436 | 35,8 | 90.129 | 46 |
| MG | 1.666 | 11,0 | 13.779 | 7,0 |
| RJ | 1.455 | 9,6 | 21.145 | 10,8 |
| RS | 1.343 | 8,9 | 15.976 | 8,2 |
| PR | 1.182 | 7,8 | 13.228 | 6,8 |
| SC | 703 | 4,6 | 6.670 | 3,4 |
| BA | 434 | 2,9 | 3.553 | 1,8 |
| GO | 377 | 2,5 | 3.696 | 1,9 |
| CE | 320 | 2,1 | 3.180 | 1,6 |
| DF | 309 | 2,0 | 3.484 | 1,8 |
| OUTROS | 1.953 | 12,9 | 21.059 | 10,8 |
| TOTAL | 15.178 | 100,0 | 195.899 | 100,0 |

12. Logo, qualquer movimento da ECT diante desse mercado resultará a assunção abusiva de uma posição dominante. E tal posição o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência não admite.

13. Visa o mandado de segurança, assim, e igualmente esse agravo de instrumento, a obtenção junto ao Poder Judiciário, de provimento judicial, não apenas declaratório da inconstitucionalidade e da ilegalidade da pretensão da ECT, contida no Edital da Concorrência Internacional, como também mandamental para impedir que ela venha a realizar a atividade econômica que a lei não autoriza.



II – A DECISÃO AGRAVADA INDEFERIU A LIMINAR SEM APONTAR, D.V., O FUNDAMENTO LEGAL QUE PERMITIRA A ECT REALIZAR O SERVIÇO QUE PRETENDE REALIZAR

14. O MM. Juízo de primeiro grau sintetizou as alegações da impetrante e ora agravante nos seguintes termos:

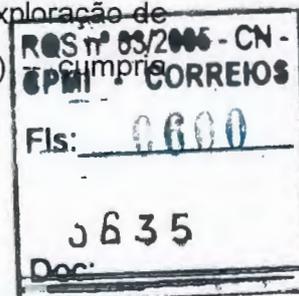
"Associação Brasileira de Indústria Gráfica - ABIGRAF impetrou MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, contra ato do Sr. PRESIDENTE DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 012/2002, objetivando a suspensão da licitação sob a modalidade de Concorrência Internacional nº 012/2002.

Sustenta sua pretensão em razão da impossibilidade da ECT passar a realizar atividade econômica não autorizada por ela, com domínio do mercado de impressão de produtos postáveis.

Argumenta que a implantação do chamado "correio híbrido postal" viola frontalmente o Decreto Lei 509/69 e Lei n. 6.538/78, bem como o art. 37 caput da Constituição Federal. Aduz, ainda, violação do art. 173 da CF/88. Tudo isso porque, ao facilitar o seu serviço postal, implicará a exploração da atividade de impressão gráfica, utilizando-se da vantagem competitiva do monopólio estatal."

15. Ao rejeitar a existência dos requisitos necessários à concessão da liminar -- fumaça do bom direito e perigo na demora -- deixou o MM. Juízo de primeiro grau de indicar quais os dispositivos legais e constitucionais que estariam permitindo à ECT promover a licitação do serviços que a lei não lhe atribui.

16. Com efeito, demonstrado na petição inicial que a Constituição Federal e a Lei Federal somente outorgaram à ECT determinadas atividades -- (a) executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional (art. 2º, I), (b) executar os serviços públicos de telecomunicações descritos nos arts. 15 e 16 (art. 2º, II), e ainda as atividades correlatas de (c) venda de selos, peças filatélicas, cupões resposta internacionais, ingressos e papéis para correspondência, (d) venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, listas de código de endereçamento e outros assuntos referentes ao serviço postal e (e) exploração de publicidade comercial em objetos correspondência (art. 2º, § 1º, c/c art. 8º)



ao MM. Juízo de primeiro grau, para refutar essa evidência, indicar quais dispositivos da lei o da Constituição estariam a admitir que a ECT passasse a realizar a impressão gráfica dos produtos que ela transportará para os seus clientes.

17. A decisão agravada restringiu-se a afirmar que a ECT poderia desenvolver tal atividade sozinha. Senão vejamos:

É o relatório, decido.

Para a concessão da medida liminar necessária a presença simultânea da relevância do direito arguido, bem como o perigo da demora, no caso de a tutela liminar não ser prontamente deferida - art. 7º, II da Lei n. 1.533/51.

Na presente hipótese, verifico ausente os pressupostos para concessão da medida requerida.

O edital de licitação internacional n. 012/2002 prevê que o serviço se dará por meio da "transmissão de mensagem eletrônica em vários níveis de complexidade e nos mais diversos formatos, do cliente com a contratada, que processa e efetua a triagem eletrônica dos dados para a impressão e acabamento o mais próximo possível do destino, culminando com a distribuição da correspondência aos destinatários."

Como se depreende dos autos, a impetrante se sente aviltada de seu direito de produzir material gráfico à consecução da atividade fim dos Correios, quanto ab initio percebe-se que a atividade de impressão gráfica visa agilizar a prestação dos serviços a ela delegados, sem violação aparente à Constituição ou ao Decreto Lei 509/69 e à Lei n. 6.538/78.

Não se tem como razoável tenha o poder público que delegar atividades a outras empresas, quando pode fazê-lo ele próprio com vistas a reduzir custos, implementar a prestação do serviço e, ainda, adequar-se à modernização e exigências do mercado.

Ausentes, portanto, os pressupostos processuais para a concessão da medida, insertos no inciso II do art. 7º da Lei nº 1.533/51.

Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR formulado por ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA GRÁFICA - ABIGRAF contra ato do Sr. PRESIDENTE DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N. 012/2002.

18. Não há dúvida de que a atividade pretendida pela ECT dará mais agilidade na prestação de serviços com redução de custos para a mencionada empresa pública. Isso a impetrante não discute.

19. Mas o que se questiona é que ela somente poderia fazê-lo após a mudança da legislação vigente, que, no momento, não a autoriza para tanto.



20. Realmente, somente o Poder Legislativo poderá autorizar a ECT a realizar esse serviço que ela pretende realizar, até mesmo porque o Poder Legislativo é o local próprio para debater esse tema: se convém ao País que a ECT passe a realizar esse serviço, apoiada na vantagem decorrente do monopólio postal, de forma a inviabilizar toda uma atividade econômica empresarial que emprega mais de 200 mil pessoas, ou seja, alcança diretamente 200 mil famílias.

21. A eficiência e economia dos serviços pretendidos pela ECT de um lado trarão um benefício mas de outro um grande malefício.

22. Por essa razão é que deve caber ao Poder Legislativo deliberar sobre a mudança das destinações legais da ECT, para incluir também a atividade que ela pretende exercer.

23. Não será a ECT que deliberará sobre tal tema, isoladamente, porque como empresa estatal ela deve observar o princípio da legalidade.

III – A R. DECISÃO AGRAVADA AFIRMOU INEXISTIR VEDAÇÃO LEGAL, QUANDO É CERTO QUE, EM SE TRATANDO DE EMPRESA PÚBLICA, A VEDAÇÃO ESTÁ PRESENTE NO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. A ECT SOMENTE PODER FAZER O QUE A LEI LHE AUTORIZOU

24. Em um dos trechos da r. decisão agravada assinalou afirmou o MM. Juízo de primeiro grau que *“não haveria violação aparente à Constituição Federal ou ao Decreto Lei 509/69 e à Lei 6.538/78”*.

25. Com a ressalva do devido respeito, parece evidente que houve uma inversão de valores, especialmente na parte que toca ao princípio da legalidade, cuja observância por parte das empresas públicas constitui princípio inafastável.

26. O Decreto Lei nº 509/69 e a Lei nº 6.538/78 não precisam estabelecer qualquer vedação às atividades da ECT. Esses diplomas legais estabelecem, com exclusividade, as únicas atividades que a ECT pode realizar.



27. O raciocínio há de ser diametralmente oposto ao que foi realizado na decisão agravada, pois a lei não precisa estabelecer vedação às atividades das empresas públicas. Essas somente podem realizar as atividades previstas nas leis.

28. Ora, a competência prevista pelo art. 21, X, da Constituição ("*manter o serviço postal*") foi transferida pela União à ECT por meio do Decreto-lei nº 509/69, que lhe atribuiu somente duas competências: (a) executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional (art. 2º, I) e (b) executar os serviços públicos de telecomunicações descritos nos arts. 15 e 16 (art. 2º, II).

29. Já a Lei 6.538/78, que disciplina e organiza os serviços postais, prevê que a competência da ECT é a de *explorar o serviço postal e o serviço de telegrama*, como o recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta, cartão-postal e correspondência agrupada, bem como de fabricação, emissão de selos e fórmulas de franqueamento postal (art. 2º § 1º e 9º).

30. A Lei 6.538/78 igualmente atribuiu à ECT a execução de atividades correlatas, tais como (a) a venda de selos, peças filatélicas, cupões resposta internacionais, ingressos e papéis para correspondência, (b) venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, listas de código de endereçamento e outros assuntos referentes ao serviço postal e (c) exploração de publicidade comercial em objetos correspondência (art. 2º, § 1º, c/c art. 8º).

31. No entanto, por meio do Edital de Licitação nº 12/2002, pretende a ECT, transgredindo os limites das competências legais previamente definidas, **ampliar irregularmente o seu o campo de atuação, criando diversos serviços sem qualquer amparo legal**, tais como:

- (a) *recepção e tratamento eletrônico de dados,*
- (b) *processamento das informações, triagem eletrônica e geração e desenvolvimento de arquivos de impressão e formulários,*
- (c) *fornecimento de pré-impressos,*
- (d) *higienização de cadastros,*
- (e) *triagem e distribuição eletrônica de dados,*



- (f) diversos tipos de impressão (simplex, duplex, mono, colorida, etiquetas, relatórios, extratos, apólices, peças de marketing direto, contas, faturas, boletos, documentos de cobranças em geral, demonstrativos de despesas, multas, notificações, contratos, propostas, prospectos, documentação escolar, carnês, talões, correspondências de modo geral, cheques, relatórios gerenciais, documentos de segurança),
- (g) geração e desenvolvimentos de formulários e aplicativos,
- (h) tratamento de objetos não entregues ao destinatário,
- (i) integração com o CHR (digitalização) e com o CHT,
- (j) acabamentos (grampeamento, encadernação, corte, serrilhamento, "shrinkagem" (invólucro plástico), envelopamento automático e manual, inserção de encartes, auto-envelopamento, colagem de etiquetas, etc...)
- (k) gestão de insumos e suprimentos
- (l) produção de documentos com dados variáveis
- (m) geração de mídias

32. Essas atividades não estão autorizadas pela lei.

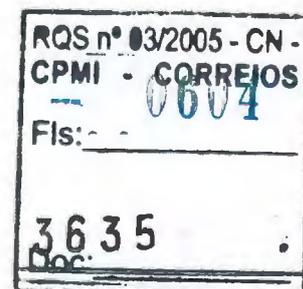
33. Logo, ao contrário do que decidido no r. despacho agravado, resta evidenciada a limitação legal das atividades da ECT, motivo pelo qual não poderá ela vir a exercer as atividades que a lei não lhe autorizou.

* * *

33. As empresas públicas, assim como todos os entes da administração descentralizada, possuem competências previamente definidas em lei, de acordo com o arcabouço constitucional.

34. O esquema operacional disponibilizado pela própria ECT (doc. 6-B) demonstra claramente a ampliação ilegal de suas atribuições. Tanto é assim que a própria ECT reconhece que estará implantando, por meio da licitação ora em discussão um sistema denominado CORREIO HÍBRIDO POSTAL.

35. A qualificação "híbrido" não é despropositada, já que a ECT pretende assumir diversas atribuições que se diferenciam tanto do serviço postal como das atividades a este inerentes, tal como definidos pela Lei 6.538/78.



36. Em que pese a justificação econômica oferecida pela ECT, vale ressaltar que as empresas públicas somente podem atuar nos exatos limites que lhes foram outorgados pela lei, não podendo *ex auctoritate* ampliar o seu objeto social.

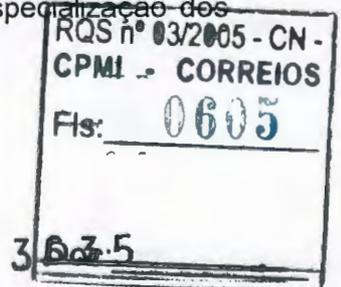
37. Trata-se de princípio elementar que rege os entes da Administração Indireta, já que, como bem sintetiza LÚCIA VALLE FIGUEIREDO (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 2001, pp. 81-82), "*há descentralização administrativa quando, por lei, determinadas competências são transferidas a outras pessoas jurídicas, deslocadas do centro, que podem ser estruturadas à maneira do Direito Público (autarquias e fundações de Direito Público), ou estruturadas sob a forma do Direito Privado (empresas públicas e sociedades de economia mista), sem embargo de não se submeterem inteiramente a esse regime jurídico.*" (negrito nosso).

38. É exatamente porque as competências dos entes descentralizados, como é o caso da ECT, somente podem ser transferidas por meio de lei que os mesmos não podem se afastar das finalidades legais para as quais foram criados. Vale ressaltar, mais uma vez, a lição de LÚCIA VALLE FIGUEIREDO (ob. cit., p. 108):

"Vemos, pois, que empresas públicas e sociedades de economia mista constituem-se e extinguem-se por lei. Um de seus traços característicos é que devem, necessariamente, perseguir o próprio escopo: isto é, criadas pelo Estado para determinado fim, encontram-se coactadas pela finalidade definida pela lei criadora."

39. Dessa maneira, se a lei limitou-se a transferir para a ECT a competência do serviço postal tradicional e das atividades correlatas previstas pela Lei 6.538/78, não poderia a ECT, por ato próprio e sem qualquer amparo legal, pretender assumir, por meio da licitação aqui impugnada, competências que jamais lhe foram outorgadas.

40. Conseqüentemente, é manifesto que o procedimento licitatório para a criação e operacionalização do Correio Híbrido Postal viola frontalmente não apenas os dispositivos específicos do Decreto-lei 509/69 e da Lei 6.538/78, como o princípio constitucional da legalidade (CF, art. 37, *caput*) e o princípio da especialização dos



entes descentralizados. Sobre este último, não é demais lembrar o ensinamento de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (Direito Administrativo, Atlas, 2001, p. 345):

"Esse processo de descentralização [referindo-se à descentralização administrativa] envolve, portanto:

(...)

4. capacidade específica, ou seja, limitada à execução do serviço público determinado que lhe foi transferido, o que implica sujeição ao princípio da especialização, que impede o ente descentralizado de desviar-se dos fins que justificaram a sua criação."

41. Por fim, cumpre ressaltar que o eg. Supremo Tribunal Federal teve oportunidade de examinar amplamente a natureza jurídica da ECT ao julgar o RE 220906, oportunidade em que discutiu a questão da impenhorabilidade dos bens da empresa. A ementa do precedente é a seguinte (Relator Ministro Maurício Correa, DJ 14.11.2002):

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. IMPENHORABILIDADE DE SEUS BENS, RENDAS E SERVIÇOS. RECEPÇÃO DO ARTIGO 12 DO DECRETO-LEI Nº 509/69. EXECUÇÃO. OBSERVÂNCIA DO REGIME DE PRECATÓRIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. À empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pessoa jurídica equiparada à Fazenda Pública, é aplicável o privilégio da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços. Recepção do artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69 e não-incidência da restrição contida no artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, que submete a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

2. Empresa pública que não exerce atividade econômica e presta serviço público da competência da União Federal e por ela mantido. Execução. Observância ao regime de precatório, sob pena de vulneração do disposto no artigo 100 da Constituição Federal. Recurso extraordinário conhecido e provido."

42. Ficou claro, no julgamento supramencionado, que a ECT **não exerce atividade econômica**, mas apenas presta os serviços públicos relacionados ao correio tradicional e às atividades a ele correlatas, tal como definido em lei.



43. No voto do em. Ministro Maurício Corrêa, por exemplo, ressaltou-se a questão da especialização da ECT, ao afirmar que *"as empresas prestadoras de serviço público operam em setor próprio do Estado, no qual só podem atuar em decorrência de ato dele emanado."*

44. Ora, se o STF, interpretando a regra constitucional e a regra legal submetida a questionamento em face da Constituição, afirmou que a ECT não exerce atividade econômica, mas apenas presta os serviços públicos relacionados ao Correio tradicional, qualquer outro entendimento contrariará a Constituição Federal.

45. Essas são as razões pelas quais o Edital de Licitação viola manifestamente as regras legais e constitucionais que delimitam a competência da ECT, buscando uma **ampliação indevida e inaceitável do objeto que lhe foi legitimamente outorgado**, que passa a abarcar diversas atividades econômicas que não se confundem com o serviço público relacionado ao serviço postal e que, portanto, constituem mercados estranhos à competência da ECT.

* * *

46. Esta a se impor, assim, o deferimento da tutela recursal antecipada para o fim de suspender o processo licitatório, já que o objeto da licitação não é lícito e imporá severo dano à iniciativa privada que realiza a atividade pretendida pela ECT.

IV – A DECISÃO AGRAVADA AFIRMA EXISTIR FATO INEXISTENTE NA LEI OU NO MUNDO REAL: QUE A ECT ESTARIA A AUTORIZADA A REALIZAR AS ATIVIDADES ISOLADAMENTE, MOTIVO PELO QUAL NÃO SERIA OBRIGADA A DELEGÁ-LA A TERCEIROS

47. Em outro ponto da decisão agravada, afirmou o MM. Juízo de primeiro grau que *"não se tem como razoável tenha o poder público que delegar atividades a outras empresas, quando pode fazê-lo ele próprio com vistas a reduzir custos, implementar a prestação do serviço e, ainda, adequar-se à modernização e exigências do mercado"*.



48. Ora, tal afirmação parte de uma premissa, d.v., inexistente, pois somente quem possui a competência para realizar determinada atividade pode delegá-la a outrem. Quem não a possui simplesmente não pode delegá-la.

49. Isso é de uma evidência manifesta.

50. Para afirmar, no entanto, que a impetrante e ora agravante estaria pretendendo impor à ECT a delegação de atividade que ela, ECT, poderia fazer isoladamente, deveria o MM. Juízo de primeiro grau, antes, demonstrar e indicar o fundamento legal capaz de permitir a ECT a realização da atividade.

51. Não indicou, d.v., porque não havia o que indicar. Inexiste na legislação brasileira qualquer dispositivo que esteja autorizando a ECT a realizar a atividade prevista no Edital de Licitação impugnado.

52. Diga-se, aliás, que tramita no Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 1.491, de 1999, exatamente prevendo a criação do Correio Híbrido. Senão vejamos o texto do art. 9º, parágrafo 5º do mencionado projeto:

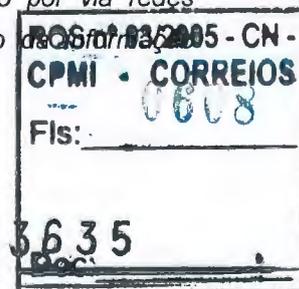
"Art. 11. Serviço postal é o conjunto de atividades que torna possível o envio de correspondência ou objeto postal de um remetente para um endereço final certo e determinado, com ou sem indicação de destinatário, sob o regime de prestação definido nesta Lei.

(...)

§ 5º Integra o serviço postal o correio híbrido, assim entendido o conjunto de serviços resultante do processo em que o operador combina recursos de telecomunicações, de informática e as redes físicas, para converter mensagem em correspondência durante a execução de atividades inerentes ao serviço postal.

53. A definição legal de Correio Híbrido está contida igualmente na exposição de motivos desse projeto lei:

"Correio Híbrido: serviços que combinam as tecnologias de entrega física e de transmissão eletrônica de mensagens. O processo básico pode ser descrito com a geração da correspondência por meios computacionais, transmissão por via redes telemáticas até os operadores Postais e, finalmente, transformação de correspondência



binária em carta, por meio de impressão remota próxima do destino final. É um segmento que representa maior facilidade e melhor relação custo-benefício para os usuários, além de diminuição de custos de transporte para os operadores.”

54. Com base também nesse fundamento está a merecer deferimento o pedido de concessão recursal da tutela, pois não se pode admitir que a ECT venha a realizar atividade não prevista na lei, fato esse evidenciado no projeto de lei.

V – A R. DECISÃO AGRAVADA AFIRMOU INEXISTIR VEDAÇÃO LEGAL, QUANDO A VEDAÇÃO ESTÁ PRESENTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE FORMA EXPRESSA (CF., ART. 170, IV E 173, § 2º)

55. Ainda com relação ao trecho da r. decisão agravada, na qual o MM. Juízo de primeiro grau assinalou que *“não haveria violação aparente à Constituição Federal ou ao Decreto Lei 509/69 e à Lei 6.538/78”*, cumpre à agravante demonstrar que há essa violação e que ela é mais do que aparente.

56. No art. 170, IV, da Constituição Federal, está claro que a intervenção do Estado para o fim de explorar atividade econômica não pode prejudicar a livre concorrência.

57. Por essa razão o legislador constituinte estabeleceu que o ente público competente para tais funções deve estar sujeito *“ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários”*, assim como que *“as empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.”* (art. 173, § 2º, da Constituição).

58. No caso concreto, a ECT pretende, ao realizar as atividades previstas no edital, utilizar-se de uma vantagem competitiva manifesta, que decorre do monopólio sobre os serviços públicos postais, para intervir em atividades econômicas e mercados diversos.

59. Dessa forma, a utilização da sua vantagem competitiva lhe permitirá simplesmente aniquilar a concorrência nos setores nos quais passará a



as empresas que regularmente realizam essas atividades -- associados da impetrante -- não terão como concorrer com a ECT, até porque esta se disporá a prestar um serviço "integrado" que nenhuma outra empresa no Brasil, que não seja de grande porte e de âmbito nacional, poderá prestar.

60. Não é sem razão que o em. Ministro Nelson Jobim, no julgamento do RE nº 220.906 (Relator o Exmo. Sr. Min. Maurício Corrêa, DJ. 14.11.02), **destacou no seu voto que os entes descentralizados não podem exercer atividade econômica partindo de vantagens competitivas:**

*"A razão da equiparação da empresa pública que participasse de exploração da atividade comercial, com o setor privado é óbvia. O princípio da livre concorrência, expressamente assumido em 1988 (art. 170, V), não se coaduna com a atribuição de benefícios diferenciados à empresa estatal. **A empresa estatal não poderia gozar, em relação ao setor privado, de vantagem comparativa.** Tudo porque repercutiria, como repercute, nos custos e, por conseqüência, na fixação dos preços. **A regra da livre concorrência seria lesada, com um desequilíbrio no mercado.** Se é para atuar no mercado, que seja de forma igual. Essa é a regra."*

61. Ora, diante da capacidade econômica da ECT, bem como da manifesta vantagem competitiva que teria, por força do monopólio postal, é inequívoco que a mesma, por meio do serviço previsto na licitação, estará praticando manifesto abuso de poder econômico, vedado pelo art. 173, § 4º, ao determinar que *"a lei reprimirá o abuso de poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário de lucros."*

62. Aí está, d.v., a vedação expressa na Constituição Federal que o MM. Juízo de primeiro grau afirmou inexistir.

63. Somente com base nesse fundamento autônomo já se mostra evidente a necessidade de deferir o pedido de antecipação recursal da tutela, porque manifesto o dano irreparável que causará ao mercado de impressão gráfica a entrada da ECT nessa atividade econômica.

VI – A DECISÃO AGRAVADA NÃO EXAMINOU A ALEGAÇÃO DE ABUSO DE POSIÇÃO ECONÔMICA, PARA AFERIR VANTAGEM COMPETITIVA DE



DO MONOPÓLIO. OMISSÃO QUANTO A VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 20 DA LEI Nº 8.884/95

64. A impetrante também sustentou no mandado de segurança que a pretensão da ECT constituía conduta típica de abuso de posição econômica, vale dizer, a utilização abusiva da vantagem competitiva decorrente do monopólio, para realizar o domínio abusivo de outros mercados.

65. Com efeito, a intromissão indevida da ECT em mercados diversos, aproveitando-se de manifesta situação de desigualdade e privilégio — já que poderá se utilizar de uma vantagem que não decorre de sua competência ou eficiência, mas sim de um monopólio legal e de fato — constitui violação aos princípios constitucionais já apontados, bem como prática de infração à ordem econômica, nos termos descritos pelo art. 20, da Lei 8.884/95:

“Art. 20. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;

II - dominar mercado relevante de bens ou serviços;

III - aumentar arbitrariamente os lucros;

IV - exercer de forma abusiva posição dominante.”

66. Ocorre que o MM. Juízo de primeiro grau não examinou essa questão, d.v..

67. Não há, na decisão agravada, d.v., um único pronunciamento sobre a alegação da impetrante no sentido de que a conduta da ECT poderia ser subsumida à regra do art. 20 da Lei nº 8.884/85.

68. Vale ressaltar que, para efeitos da tipificação legal, basta que os atos sejam potencialmente lesivos à concorrência.

69. Com efeito, o tipo legal se contenta com a possibilidade de que a conduta produza efeitos anticoncorrenciais, não havendo a necessidade de efetiva



ocorrência destes, até porque a finalidade do legislador é a de resguardar a ordem econômica constitucional – nítida finalidade preventiva – e não somente a de permitir o seu restabelecimento na hipótese de já ter sido ofendida.

70. Dessa maneira, além de incorrer na prática das infrações descritas nos incisos I, II e IV, do art. 20, da Lei 8.884/94, a ECT, ao pretender executar os serviços descritos na licitação ora impugnada, está violando simultaneamente os princípios da livre concorrência (CF, art. 170, IV), da subsidiariedade da intervenção do Estado na economia (CF, art. 173), da legalidade (CF, art. 37, *caput*, *cl* art. 173, *caput*), da igualdade em relação às demais empresas privadas (CF, art. 173, § 1º, II e § 2º) e da vedação ao abuso de poder econômico (CF, art. 173, § 4º).

71. Ocorre que o MM. Juízo de primeiro grau não examinou essa questão, da maior relevância, posta no mandado de segurança, fato que esse que também justifica a concessão da tutela recursal antecipada.

VII – PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA CONFISSÃO MANIFESTA DA CONDUTA ANTICONCORRENCIAL DA ECT NÃO EXAMINADA PELO JUÍZO AGRAVADO

72. Não consta, ainda, da r. decisão agravada, qualquer evidência de ter sido objeto de cognição por parte do MM. Juízo de primeiro grau, a questão relativa à confissão contida no Edital de Licitação da ECT quando à sua conduta ilegal, quando ela reconhece expressamente os seguintes fatos (**doc. 6-B**):

- O desafio: **“Inserção na Cadeia Produtiva do Cliente com uma solução diferenciada, agregando tecnologia no tratamento da informação, racionalizando custos, maximizando processos produtivos, oferecendo serviços com maior valor agregado”.**
- O comportamento do mercado: (a) anos 80: monopólio, (b) anos 90: monopólio não efetivo, mas ECT competitiva, (c) ano 2001: preço local/estadual/nacional, desconto por volume, (d) **ano 2002: concorrência**, (e) **ano 2003: queda de tráfego.**



- Ambiente Nacional: (a) ano 90: surgimento dos Print Centers (Xerox; IBM; Moore; ABN), (b) em 1998 a ECT iniciou a atividade de Print Centers, instalando Centros de Impressão em Belém, Curitiba, Rio de Janeiro e Brasília.
- Comportamento mundial: (a) Alemanha: criou o Print Com; (b) Itália: Criou o Postel; (c) França: criou a Mikros, Mailev@, (d) Finlândia: criou a Atkos, (e) Estados Unidos: criou o "IBS", Net Post.
- Localização dos Centros: "Podemos conceituar o correio híbrido postal como: serviços que envolvem o **recebimento de dados nos centros de tratamento de dados, que efetuam o processamento e a triagem eletronicamente, transmitindo aos centros de produção, instalados estrategicamente e gerenciados de forma centralizada através de um centro de controle, para impressão dos documentos em grandes quantidades, com acabamento e encaminhamento para entrega física.**"
- Serviços básicos: (a) recebimento eletrônico dos dados, (b) processamento das informações, triagem eletrônica e geração de arquivos de impressão, (c) **impressão** (simplex, duplex, mono, colorida, etiquetas, relatórios), (d) acabamento (grampeamento, encadernação, corte, serrilhamento, "shrinkagem" (invólucro plástico), envelopamento automático e manual, inserção de encartes, autoenvelopamento, colagem de etiquetas, etc).
- **Tipos de impressões:** (a) extratos, (b) apólices, (c) peças de marketing direto, (d) contas, faturas, boletos e documentos de cobranças em geral, (e) demonstrativos de despesas, (f) contratos, (g) propostas, (h) prospectos, (i) documentação escolar, (j) carnês/talões, (k) etiquetas, (l) correspondências de modo geral, (m) relatórios gerenciais, (n) cheques, (o) documentos de segurança."
- Vantagens comerciais (a) **integração da cadeia produtiva**, (b) fidelização do cliente, (c) redução do custo operacional, (d) redução das despesas com **intermediação na postagem**, (e) garantia de não evasão de receita, (f) **domínio do negócio com o gerenciamento global dos correios**



aumento da rentabilidade, (h) tendência mundial de inserção dos serviços no mundo digital.

- **Riscos de não implantar:** (a) falta de solução que atenda as necessidades exigidas pelo mercado, (b) permanecer com processos obsoletos, (c) perda do "timing" no processo de terceirização dos "sites" de produção de grandes clientes, (d) perda de credibilidade junto aos grandes clientes, (e) **risco de formação de uma organização concorrente**, (f) **fortalecimento da atuação da concorrência como concentradora de carga**, (g) perda de mercado nos grandes centros pela ação concorrencial física, (h) perda de mercado pela ampliação do uso de mensagens eletrônicas.

- **Resultados:** (a) oferta de uma **solução integrada**, (b) aumento da segurança do processo, (c) controle mais eficiente, (d) agregação de valor ao serviço, (e) imagem de modernidade, inovação e celeridade, (f) surgimento de **novos negócios**, (g) **integração com outros serviços**, (h) aumento da competitividade da ECT, (i) fidelização atual e futura.

73. Realmente, a despeito de não ter sido objeto de exame pelo MM. Juízo agravado, está provado no mandado de segurança que a ECT, ao tratar das vantagens comerciais para implantação do Correio Híbrido, chega ao absurdo, d.v., de reconhecer que poderá obter o "*domínio do negócio com o gerenciamento global dos contratos*", assim como, ao tratar dos riscos que haveria por não implantar o negócio assinala a possibilidade de ser "formada uma organização concorrente".

74. Aí está a confissão, não examinada pelo Juízo de primeiro grau, de que a ECT, com apoio no monopólio legal que possui sobre o serviço postal (art. 20, IV) quer dominar o mercado (art. 20, II) e impedir a formação de concorrência (art. 20, I).

75. Isso não é lícito, d.v., de acordo com o previsto na Lei nº 8.884/94 e também no art. 173, § 4º da Constituição Federal, a despeito de o MM. Juízo de primeiro grau ter considerado inexistente vedação legal.



76. Diga-se, ainda, que a ECT apresentou, no apêndice "E" do Edital, um "Quadro do Market Share por mês para um período de cinco anos", no qual se pode verificar o MONUMENTAL volume de IMPRESSÕES que ela realizará: (a) no 1º ano 34.587.396 produzindo objetos por mês, (b) no 2º ano produzindo 76.108.874 por mês, (c) no 3º ano produzindo 125.796.552 objetos por mês, (d) no 4º ano produzindo 185.756.221 objetos por mês, (e) no 5º ano produzindo 320.174.062 objetos por mês, totalizando ao final de 5 anos 8.909.077.260 (oito bilhões, novecentos e nove milhões, setenta e sete mil e duzentos e sessenta) objetos produzidos (doc. 6-C).

77. É evidente, portanto, que ECT, além de confessar que deseja dominar os mercados (para os quais a lei não lhes deferiu nem monopólio e nem a possibilidade de intervenção em regime concorrencial) e impedir a criação de concorrência, já realizou os estudos de mercado que demonstram a dimensão do negócio que pretende implementar no mercado de impressão gráfica.

78. Com base nesse fundamento mostra-se mais do que conveniente o deferimento do pedido de antecipação recursal da tutela. Mostra-se imperioso o deferimento do pedido para suspender a licitação.

VIII – O CORREIO HÍBRIDO ESTÁ PREVISTO EM PROJETO DE LEI QUE PREVÊ A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POSTAL TAMBÉM PELA INICIATIVA PRIVADA, SOB REGIME DE CONCORRÊNCIA, SEM O PRIVILÉGIO HOJE DETIDO PELA ECT

79. O fato de estar em curso no Congresso Nacional um Projeto de Lei Postal, no qual está previsto a criação do denominado "Correio Híbrido" -- que a ECT tenta instituir *manu militare* por meio da Licitação Internacional nº 012/2002 -- constitui não um fundamento, mas uma evidência do fundamento relativo à ofensa ao princípio da legalidade.

80. Acresce, porém, que o denominado "Correio Híbrido" está previsto para ser instituído em outro cenário concorrencial do serviço postal, diverso do regime de monopólio atualmente existente. É o que se extrai do artigo 8º:

Art. 8º Os serviços que integram o Sistema Nacional de Correios serão



organizados com base no princípio da livre, ampla e justa competição entre todos os operadores, nos termos desta Lei, devendo o Poder Público favorecer seu desenvolvimento e reprimir as infrações da ordem econômica.

81. Com efeito, conforme se pode verificar do Projeto, será criado um "Sistema Nacional de Correios", com um órgão regulador, passando os Correios a serem explorados tanto no regime público como no regime privado, por meio de concessão outorgada pelo Poder Público. Basta o exame dos artigos 1º, 2º e 4º do Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei regula o Sistema Nacional de Correios em todo o território brasileiro e ainda nos lugares em que princípios e convenções internacionais lhe reconheçam extraterritorialidade.

(...)

III - das normas estabelecidas pelo órgão regulador.

Art. 2º A manutenção do serviço postal pela União dar-se-á pela garantia da prestação dos serviços essenciais em regime público e pela organização do Sistema Nacional de Correios, inclusive em relação aos serviços prestados em regime privado.

§ 1º A organização do Sistema Nacional de Correios dar-se-á por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas em lei, em especial:

(...)

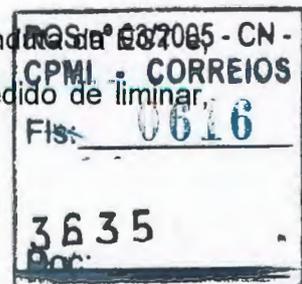
Art. 4º Os serviços de que cuida esta Lei serão explorados em regime público e em regime privado.

§ 1º Os serviços essenciais serão prestados, no mínimo, por um operador em regime público, podendo ser prestados, concomitantemente, em regime privado por outros operadores, observadas as disposições desta Lei.

§ 2º Os serviços não-essenciais serão prestados no regime privado.

82. Ora, somente diante de um regime de plena concorrência é que poderia, efetivamente, ser instituído o denominado "Correio Híbrido", sob pena de o atual detentor do monopólio -- a ECT -- vir a realizar conduta anticoncorrencial nos mercados previstos no "Correio Híbrido".

83. Ai está, d.v., mais uma evidência da ilegalidade da conduta do atual detentor do monopólio, igualmente, da ilegalidade da decisão recorrida, ao não deferir o pedido de liminar,



razão pela qual confia a agravante que o em. Desembargador relator haverá de deferir o pedido de antecipação da tutela recursal.

VIII – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL PARA DEFERIR O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

84. Não parece lógico ou razoável que se deva permitir que a ECT dê início à conduta ilegal que será capaz de arruinar o mercado de impressão gráfica, aniquilando a concorrência, especialmente os associados da impetrante e ora agravante, para somente ao final do mandado de segurança proferir-se a decisão anulatória do procedimento.

85. A grandeza do negócio a ser implementado exigirá das empresas participantes um grande dispêndio de esforço humano e econômico para apresentação das propostas, que diante dos fundamentos de fato e de direito elencados revelam ser desnecessários, dada à manifesta ilegalidade da licitação.

86. A suspensão do procedimento licitatório não acarretará qualquer dano à ECT porque não influirá na atividade que exerce, por força da lei e da constituição, mas sim na atividade que pretende exercer ilegalmente.

87. Dano, sim, ocorrerá se a licitação não for suspensa, hipótese em que a ECT assumirá diversos compromissos financeiros que certamente serão anulados no futuro, com enorme prejuízo para os cofres públicos.

88. Aliás, não é demais lembrar que esse procedimento licitatório já foi suspenso pela própria ECT três vezes. A primeira publicação do Edital ocorreu em 28.05.2002, tendo sido suspenso, respectivamente, em 30.07.2002, 13.08.2002 e 09.10.2002, sem maiores justificativas, voltando a ser publicado em 12.12.2003, como se constata do Cronograma divulgado pela ECT (doc. 6-D):

“CRONOGRAMA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Andamento da Licitação:

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls.: 0617 3635 Doc: |
|--|

- 24/04/02: Audiência Pública;
- 28/05/02: Publicação Edital de Licitação;
- 30/07/02: Abertura adiada para 15/8;
- 13/08/02: Abertura adiada para 15/10;
- 09/10/02: Abertura adiada "sine die"
- 12/12/03: Republicação;
- 19/12/03: Apresentação do Projeto;
- 16/02/04: Abertura da Licitação"

89. Se a própria ECT já adiou por três vezes a licitação ilegal, parece lógico e mesmo óbvio, que não se trata de serviço essencial da empresa, mas efetivamente de serviço que ela pretende passar a realizar, a despeito de a lei não lhe autorizar.

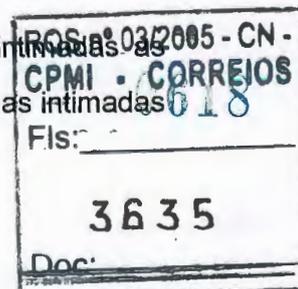
90. No caso, está demonstrado tanto o *periculum in mora*, como o *fumus boni juris*, para justificar a concessão da liminar do mandado de segurança a fim de suspender o processo licitatório porque presente o "fundado receio de que o representado possa causar ao mercado lesão irreparável".

91. Não é demais lembrar o dano econômico e social capaz de provocar o negócio a ser implementado pela ECT, já que até o final do ano de 2002, existiam 15.178 estabelecimentos que empregavam 195.899 pessoas no Brasil.

92. Então, justificada a necessidade da antecipação da tutela recursal (CPC., art. 527, III), diante da ilicitude da conduta adotada pela ECT requer a ABIGRAF que o em. Desembargador Relator defira a **antecipação da tutela recursal para a concessão da liminar que foi indeferida no mandado de segurança, ou seja, para determinar a suspensão do processo licitatório instaurado pelo Edital de Licitação CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL 012/2002, preservando, assim, o status quo do mercado de impressão gráfica até o julgamento final do writ.**

IX - PEDIDO

76. Deferido o pedido de antecipação da tutela recursal e intimadas as autoridades coatoras para cumpri-la, requer a agravante sejam as mesmas intimadas



para responder ao presente agravo (CPC., art. 527, V), na pessoa de seus procuradores com representação nesse eg. Tribunal -- ressaltando a agravante que desconhece quem sejam porque ainda não se apresentaram nos autos -- uma vez que elas ainda não foram notificadas pelo Juízo de primeiro grau para prestar informações, determinando-se, em seguida, a vista dos autos ao Ministério Público para oferecer parecer (CPC. Art. 527, VI).

77. Ao final, restando demonstrado que a decisão agravada não examinou a totalidade dos fundamentos do mandado de segurança, contrariou a prova dos autos e os diversos dispositivos legais e constitucionais indicados, requer a agravante que essa eg. Corte conheça do presente agravo de instrumento e lhe dê provimento para -- confirmando a antecipação da tutela recursal -- reformar a decisão agravada, e, assim, impedir que a ECT passe a realizar a atividade econômica que os associados da impetrante exercem, sem amparo na lei, na Constituição e ainda em posição de inaceitável abuso, mediante a suspensão do Edital de Licitação CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL 012/2002 - SOLUÇÃO INTEGRADA DE PRODUÇÃO DESCENTRALIZADA DE DOCUMENTOS, até o julgamento final do mandado de segurança, caso em que estará V.Exª praticando mais um ato de justiça.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

P.p.

ALBERTO PAVIE RIBEIRO
(OAB-DF, nº 7.077)

P.p.

ANA FRAZÃO
(OAB-DF, nº 12.847)

P.p.

PEDRO GORDILHO
(OAB-DF, nº 138)

Documentos que instruem esse agravo de instrumento:



- 1) Procuração;
 - 2) Estatuto Social;
 - 3) Petição Inicial da Ação Cautelar nº 2004.34.00.004224-0;
 - 4) Informação processual da distribuição da Cautelar para a 5ª Vara Federal;
 - 5) Petição de desistência da Ação Cautelar nº 2004.34.00.004224-0;
 - 6) Edital de Licitação Internacional nº 012/2002
 - 6-A) Descrição Geral do Projeto Básico do Edital de Licitação Internacional n. 012/2002
 - 6-B) Esquema Operacional da atividade objeto da Licitação com informações sobre as Vantagens Comerciais e os Riscos de não Implantação;
 - 6-C) Market Share do empreendimento realizado pela ECT;
 - 6-D) Cronograma do Processo Licitatório;
 - 7) Informação da ABIGRAF – NACIONAL sobre o número de estabelecimentos e de empregados na atividade gráfica;
 - 8) Impugnação do Edital apresentada perante a Comissão de Licitação;
 - 9) Resposta da ECT à impugnação ao Edital (fls. 162/172);
 - 10) Projeto da Lei Postal;
 - 11) Exposição de Motivos da Lei Postal.
- (abigraf-ms-03-AG)



Comissão Especial de Licitação.

Impugnado o Edital em 23 de dezembro de 2003.

Julgamento improcedente em 12 de fevereiro de 2004.

Justiça Federal.

Ajuizado o mandado de segurança em 12 de fevereiro de 2004.

Audiência pessoal com a Juíza Dra. Daniele Maranhão Costa Calixto, da 5ª. Vara Federal.

Liminar indeferida em 13 de fevereiro pela Dra. Daniele Maranhão Costa Calixto, da 5ª. Vara Federal.

Oferecido pedido de reconsideração em 18 de fevereiro de 2004 com a comunicação da interposição do agravo de instrumento.

Decisão em 24 de março mantendo o indeferimento da liminar.

Oferecido parecer pelo indeferimento da segurança, pelo Ministério Público Federal, em 12 de maio de 2004.

Processo concluso à Juíza Adverci Rates Mendes de Abreu em 20 de maio de 2004.

Solicitada preferência e entregue memorial à Juíza pessoalmente em 11 de junho de 2004.

A juíza prometeu proferir sentença até o final do mês de julho de 2004.

Tribunal Regional Federal da 1ª. Região

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fis: 0620 |
| Doc: 3635 |

Interposto Agravo de instrumento em 17 de fevereiro de 2004 contra a decisão que indeferiu a liminar.

Audiência pessoal com a Desembargadora Federal Isabel Gallotti em 19 de fevereiro de 2004.

Decisão indeferindo pedido de liminar em 12 de março de 2004.

Oferecida manifestação da Abigraf sobre a decisão liminar para ser apreciada quando do julgamento do agravo de instrumento.

Processo está concluso à relatora que ainda não determinou o encaminhamento dos autos para a Procuradoria Regional da República.

Este agravo dificilmente será julgado, porque ao ser proferida a sentença no mandado de segurança, ele ficará prejudicado.

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

Protocolado em 17 de fevereiro de 2004 representação para que a SDE determinasse a instauração de processo de averiguação preliminar.

Realizado encontro com Assessoria da Dra. Bárbara Rosenberg em 5 de março de 2004, que prometeu concluir o trabalho de elaboração da "nota técnica" até o final do mês de março.

Em 6 de abril de 2004 o Secretário de Direito Econômico, Daniel Krepel Goldberg proferiu despacho acolhendo a nota técnica que sugeriu o arquivamento da representação.

Como não foi sequer instaurado o processo de averiguação preliminar, não poderia tal decisão ser objeto de recurso para o CADE.

Conquanto indeferido o pedido de instauração do processo, a SDE assinou

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0621 |
| 3635 |
| Doc: |

"Há, contudo, que se levar em consideração que, dada a estrutura verticalizada da ECT e sua posição no mercado a montante, é possível que, quando a solução for implementada, ocorra a utilização dessa estrutura empresarial de forma danosa à concorrência por meio de subsídios cruzados ou outras formas de ilícitos. Todavia, vige no ordenamento jurídico o princípio da boa-fé dos agentes, não sendo possível afirmar sua ausência, exceto quando da presença de prova em contrário. Como tal estrutura não iniciou seu funcionamento e as informações trazidas aos autos não trazem qualquer indício de ilícito, não é possível a adoção de quaisquer medidas impeditivas na esfera antitruste. No entanto, se tais condutas vierem a ser empregadas serão repelidas de forma enérgica pelas autoridades antitruste."

Como se pode ver, a SDE indeferiu o pedido de instauração do processo, POR ENQUANTO, porque não poderia presumir que o agente público (ECT) utilizará da sua estrutura empresarial utilizando "subsídios cruzados ou outras formas de ilícitos".

Se isso vier a ocorrer ou se obtivermos prova de que isso ocorrerá, poderá a ABIGRAF solicitar novo exame da questão à SDE com o "fato novo".

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Oferecida denúncia de ilegalidade em 17 de fevereiro de 2004.

O relator recebeu a denúncia como representação e determinou seu processamento, encaminhando o processo para a Secretaria de Controle Externo examinar o pedido de liminar.

Verificada junto à ECT a suspensão da licitação, opinou pela instrução regular do processo em 4 de março de 2004.

A Secex voltou então a examinar o processo e concluiu esse exame em 18 de maio de 2004, opinando pelo julgamento improcedente da representação.



Em 16 de junho apresentamos razões complementares para impugnar a manifestação da SECEX e comunicamos a necessidade de exame do pedido de liminar em razão da nova dada da licitação.

Houve mudança de relator em razão da aposentadoria do Min. Humberto Souto. O processo está sob a relatoria do Min. Augusto Sherman Cavalcanti, que ainda não examinou a petição.

(abigraf-relatorio)



*File com o
Hilário*

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA
ABIGRAF NACIONAL



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS ASSOC. BRASILEIRA DA IND. GRÁFICA
NO ESTADO DE SÃO PAULO ABIGRAF - Regional do Est. São Paulo

RUA DO PARAISO, 533 - CEP 04103-000 - SÃO PAULO - SP - Internet: http://www.abigraf.org.br
TEL.: (011) 5087-7777 - FAX: (011) 5087-7733 - E-mail: abigraf@abigraf.org.br

EMPRESA:

Estado:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA

Data: 08 de março 2004
Protocolado: 08012.001107/2004-80
Natureza: Procedimento Administrativo
Representante: Associação Brasileira de Indústria Gráfica
Advogada: Ana Frazão de Azevedo Lopes
Representada: Empresa de Correios e Telégrafos

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

Senhora Coordenadora.

I. RELATÓRIO

1. Em 17.02.2004, esta SDE recebeu representação, com pedido de Medida Preventiva, da **Associação Brasileira de Indústria Gráfica - ABIGRAF** contra conduta planejada pela **Empresa de Correios e Telégrafos - ECT**.

2. De acordo com a representante, a ECT estaria realizando processo licitatório para contratação de "solução integrada de produção descentralizada de documentos". Esse sistema de "correio híbrido" consiste na impressão de correspondências pela própria ECT em seu local de destino, ou próximo a ele, após o envio das informações em formato eletrônico pelo cliente. Em excerto do edital de licitação reproduzido pela representante, são informadas as vantagens de implementação e riscos da não implantação do sistema:

- Vantagens comerciais: (a) integração da cadeia produtiva, (b) fidelização do cliente, (c) redução do custo operacional, (d) redução das despesas com intermediação na postagem, (e) garantia de não evasão da receita, (f) domínio do negócio com o gerenciamento global dos contratos, (g) aumento da rentabilidade, (h) tendência mundial de inserção dos serviços no mundo digital.

- Riscos de não implantar: (a) falta de solução que atenda as necessidades exigidas pelo mercado, (b) permanecer com processos obsoletos, (c) perda do "timing" no processo de terceirização dos "sites" de produção de grandes clientes, (d) perda de credibilidade junto aos grandes clientes, (e) risco de formação de uma organização concorrente, (f) fortalecimento da atuação da concorrência como concentradora de

5635

¹ Extratos, apólices, peças de marketing direto, contas, faturas, boletos, contratos, prospectos, etiquetas, documentos de segurança, etc. (fl. 14)

Palácio da Justiça Raimundo Faoro- Esplanada dos Ministérios - Bloco T - 5º andar
Sala 538 - CEP 70064-900 - Brasília - DF - Tel. (61) 321.7800 - Fax (61) 321.7604



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO



carga, (g) perda de mercado nos grandes centros pela ação concorrencial física, (h) perda de mercado pela ampliação do uso de mensagens eletrônicas." (fls. 03-04)

3. A argumentação quanto à ilegalidade da prática planejada pela ECT divide-se em duas frentes: na incompetência constitucional e legal da ECT em atuar nesse segmento e nos prejuízos à ordem econômica.
4. No que se refere à competência da ECT, afirma que o art. 21, X, da Constituição Federal e a Lei nº 6.538/78 são restritivos quanto às atribuições da ECT, limitando-as à exploração do serviço postal e do serviço de telegrama. Acerca das limitações das empresas públicas, a representante insiste que essas devem "atuar nos exatos limites que lhes foram outorgados pela lei, não podendo *ex auctoritate ampliar o seu objeto social*" (fl. 07). O argumento da limitação das competências é reforçado por julgado do STF que declarou que a ECT não exerce atividade econômica, mas apenas presta serviços públicos definidos em lei.
5. No que se refere aos prejuízos à ordem econômica, o argumento utilizado é de abuso do poder de monopólio em outros mercados. A ECT estaria utilizando sua posição no mercado de serviços postais para atuar no mercado gráfico, hoje, conforme alegado, altamente pulverizado. A utilização deste tipo de vantagem competitiva conflitaria com o princípio da livre concorrência previsto no art. 170 da Constituição Federal.
6. Da mesma forma, ao aproveitar-se de "manifesta situação de desigualdade e privilégio - já que poderá se utilizar de uma vantagem que não decorre de sua competência ou eficiência, mas sim de um monopólio legal e de fato" (fl. 12) a ECT estaria incorrendo em ilícito concorrencial previsto pelo art. 20 da Lei nº 8.884/94. Ilícito este que teria se aperfeiçoado pela simples potencialidade, não sendo necessária a produção efetiva dos danos. Com a implementação do correio híbrido, a ECT tencionaria dominar mercado (art. 20, II) e impedir a formação de concorrência (art. 20, I).
7. Por fim, o representante requer a adoção de Medida Preventiva com o objeto de determinar a suspensão do processo licitatório iniciado pela ECT, alegando fundado receio de dano irreparável ao mercado.
8. É o Relatório.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0620

Do 635

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO



II. ANÁLISE

9. Inicialmente, é necessário dividir a denúncia em seus dois aspectos. O

primeiro, relacionado a limitação do escopo de atuação da ECT e o segundo, diretamente pertinente às possíveis infrações concorrenciais.

10. Quanto ao primeiro ponto, desde já se faz necessário esclarecer a incompetência desta Secretaria em delimitar a área de atuação de empresas públicas. Acerca de seus atos vigora o princípio de presunção de legalidade, cabendo à própria empresa, aos órgãos de controle externo e ao judiciário reverter essa presunção e declarar a ilegalidade de atos praticados por uma empresa pública. Em função do princípio da separação dos Poderes e da divisão de competência dentro do Poder Executivo, cabe a esta Secretaria apenas o cumprimento da Lei nº 8.884/94, estando impossibilitada de declarar a constitucionalidade ou não de ações praticadas por terceiros.
11. Como afirmado acima, a competência desta Secretaria limita-se à aplicação da Lei Antitruste, sendo seu possível descumprimento o fato a ser analisado a seguir.
12. A representante alega que a ECT teria infringido os incisos I e II do art. 20 da Lei nº 8.884/94. Faticamente, isto teria ocorrido porque haveria a intenção de limitar a concorrência ao utilizar suas vantagens comparativas para entrar no mercado gráfico (inciso I) e porque haveria uma intenção de dominar esse mesmo mercado (inciso II).
13. Com relação à acusação de limitação da livre concorrência em razão da utilização das vantagens competitivas, existem duas análises a serem feitas. A primeira relaciona-se à licitude da utilização dessas vantagens. Novamente, trata-se de decisão que foge à competência desta Secretaria e que, portanto, não será analisada. A segunda análise parte da constatação da existência dessas vantagens e se sua utilização fere a concorrência.
14. O legislador, ao proibir a limitação da concorrência, diferenciou eventuais danos que poderiam lesar concorrentes individualmente dos danos à concorrência. Essa diferenciação é necessária porque nem sempre os interesses da concorrência e dos concorrentes são convergentes, podendo haver situações em que a proteção de concorrentes pode ocasionar danos ao mercado. Assim, não há que se falar em danos à concorrência se a criação de novos serviços poderá trazer benefícios aos clientes da ECT e aos consumidores finais.
15. É verdade que a operação a ser implementada pela ECT envolve a verticalização de um mercado que, à montante, apresenta características monopolistas em razão do marco regulatório em vigor.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**



Não é por outra razão que, fosse essa uma concentração de mercado regulada pelo art. 54 da Lei nº 8.884/94, haveria de ser analisada pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. No entanto, trata-se da entrada de um novo competidor que, de acordo com os documentos acostados aos autos, tende a acirrar a concorrência no setor, elevando o patamar de eficiência.

16. Por se tratar de um novo agente econômico a atuar no mercado gráfico, não se aplica o disposto pelo art. 54. Há, contudo, que se levar em consideração que, dada a estrutura verticalizada da ECT e sua posição no mercado a montante, é possível que, quando a solução for implementada, ocorra a utilização dessa estrutura empresarial de forma danosa à concorrência por meio de subsídios cruzados ou outras formas de ilícitos. Todavia, vige no ordenamento jurídico o princípio da boa-fé dos agentes, não sendo possível afirmar sua ausência, exceto quando da presença de prova em contrário. Como tal estrutura não iniciou seu funcionamento e as informações trazidas

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORRBIOS
Fis:
3635

adoção de quaisquer medidas impeditivas na esfera antitruste. No entanto, se tais condutas vierem a ser empregadas serão repelidas de forma enérgica pelas autoridades antitruste.

17. Assim, no que se refere à conduta de limitar a concorrência, não foram evidenciados quaisquer indícios de sua prática.

18. A segunda acusação, referente à tentativa de dominar o mercado gráfico, também não deve prosperar. É da natureza das firmas a busca do lucro, não cabendo à autoridade antitruste refrear esta característica quando esse objetivo não envolver meios que colidam com as regras concorrenciais. Assim, a intenção de dominar um mercado relevante não deve ser condenada *per se*, mas apenas em função dos meios utilizados para tal fim. Da mesma forma, até a efetiva dominação de um mercado relevante não é suficiente para a condenação de uma empresa, pois a Lei garante a exclusão de ilicitude das conquistas de mercado resultantes de maior eficiência (art. 20, §1º).

19. Se a estrutura proposta pela ECT for constitucional e legalmente factível e apresentar maior eficiência em relação aos demais concorrentes, caberá a esses a busca de novos arranjos organizacionais que anulem as vantagens competitivas detidas pela representadas e possam, assim, competir em pé de igualdade, agora com um nível de eficiência superior. No entanto, se tal estrutura não for possível de se implementada em razão do ordenamento jurídico brasileiro que não a Lei nº 8.884/94, cabe aos prejudicados demandar sua paralisação nos fóruns competentes.

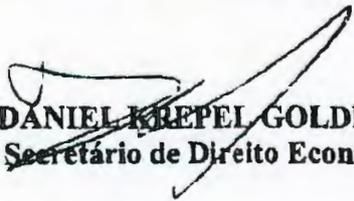




**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
GABINETE SECRETÁRIO**

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 06 de Abril de 2004

Nº 410 Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.001107/2004-80.
Representante: Associação Brasileira de Indústria Gráfica. Representada:
Empresa de Correios e Telégrafos. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada
pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra.
Barbara Rosenberg, integrando as suas razões à presente decisão,
inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento do
presente procedimento, no âmbito desta SDE, consoante o disposto no art.
5º, de seu Regulamento, aprovado pela Portaria nº 849, de 22 de setembro
de 2000. Indeiro o pedido de Medida Preventiva por perda de objeto.
Notifiquem-se a representante e a representada. Arquive-se.


DANIEL KREPEL GOLDBERG
Secretário de Direito Econômico

Despacho 08012.001107 2004-80 Abigraf x ECT PR arquiv.doc

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0629 |
| Doc 3635 |

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO



20. Novamente, não foram evidenciados indícios de infração à ordem econômica por parte da representada.

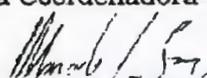
III. CONCLUSÃO

21. Por todo o exposto, e pela inexistência de indícios de infração à Lei nº 8.884/94, sugere-se o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, com a perda de objeto do pedido de adoção de Medida Preventiva.

Estas as conclusões.

À consideração da Senhora Coordenadora-Geral.

Data supra.


MARCELO DE LIMA E SOUZA
Chefe de Divisão

De acordo.

À consideração da Sra. Diretora.

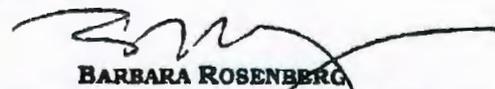
Brasília, 08 de março de 2004.

AVReis
ALESSANDRA VIANA REIS
Coordenadora-Geral da CGSI

De acordo.

À consideração do Sr. Secretário.

Brasília, 31 de março de 2004.


BARBARA ROSENBERG
Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica

| | |
|--|------|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS | |
| Fis: | 0630 |
| | 3635 |
| Doc: | |

| |
|--------------------|
| 3ª Vara Federal/DF |
| Fls. 287 |
| Habriel |

File Comarv Heitor



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 72 /2004

3ª VARA FEDERAL SJ/DF

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROCESSO : 2004.34.00.025640-7/DF

IMPETRANTE : ABRAFORM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE
FORMULÁRIOS DOCUMENTOS E GERENCIAMENTO DA
INFORMAÇÃO

IMPEETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
INTERNACIONAL 012/2002 - SOLUÇÃO INTEGRADA DE
PRODUÇÃO DESCENTRALIZADA DE DOCUMENTOS

Vistos, etc.

A ABRAFORM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS DOCUMENTOS E GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO requer a concessão de medida liminar *inaudita altero parte* para que seja suspensa a realização da reunião de abertura da licitação sob a modalidade de Concorrência Internacional nº 012/2002, designada para as 09:30 horas do dia 18.08.2004.

Afirma que o objeto da licitação em comento é uma solução composta tanto de produtos quanto de serviços, e que, no caso dos últimos, a ECT pretende, em verdade, o desenvolvimento de atividades de impressão gráfica e gerenciamento de dados variáveis - a chamada produção descentralizada de documentos -, que constituem justamente as atividades desenvolvidas pelas associadas da Impetrante.

Alega que a ECT, na qualidade de empresa pública, somente pode realizar as atividades expressamente previstas na legislação pertinente, tendo a União, através da Lei nº 6.538/78, se limitado a transferir à referida empresa a competência do serviço postal tradicional e das

JTT

Juliana Mariana Sifuentes

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0631 |
| 3635 |

| |
|-----------------------|
| 3ª Vara Federal/DJF |
| Folha: 288 |
| Rubrica: [assinatura] |

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

atividades correlatas ali previstas, não prevendo ou autorizando, em contrapartida, a pretendida produção descentralizada de documentos.

Sustenta, desse modo, que, diante da ausência de qualquer autorização legal para tanto, a interferência do Poder Público - através da ECT - no setor do mercado das atividades de prestação de serviços desenvolvidas pelas associadas da impetrante é ato manifestamente ilegal e inconstitucional, passível de impugnação por meio deste *mandamus*.

Apointa, ainda, a violação a princípios constitucionais e a existência de vícios no edital.

É o relatório. Decido.

A teor do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, em sede de mandado de segurança, o Juiz, ao despachar a petição inicial, ordenará que se suspenda o ato apontado como coator, quando se fizerem relevantes os fundamentos da impetração e do mesmo puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida.

Em sede de cognição sumária não antevejo a presença da fumaça do bom direito a amparar o pedido da impetrante.

Com efeito, o objeto do edital do certame é a obtenção de "uma Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos", serviço que, nos termos do item 1.2 do Anexo II do edital (fls. 86), se dará "por meio da transmissão de mensagens eletrônicas com vários níveis de complexidade e nos mais diversos formatos, do cliente para a Contratada, que processa e efetua a triagem eletrônica dos dados para a impressão e acabamento o mais próximo possível do destino, culminando com a distribuição da correspondência aos destinatários".

A Lei nº 6.538/78, que dispõe sobre os serviços postais, por seu turno, estabelece, em seu art. 2º, *caput*, e § 1º, que o serviço postal e de telegrama serão explorados pela União, através de empresa vinculada ao Ministério das Comunicações, compreendendo-se na exploração do serviço

[assinatura]

Auto de Arquivamento

2

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0632 |
| Doc 3635 |

| |
|-----------------------|
| 1ª Vara Federal/DF |
| N.º: 264 |
| Rubrica: [assinatura] |

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

postal o recebimento, a expedição, o transporte e a entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas (art. 7º, caput).

Nesse contexto, não vislumbro, em juízo preliminar, a apontada ilegalidade do ato tido como contestor.

Isto porque, num exame perfunctório do edital depreende-se que seu objeto visa justamente a implementação de uma moderna e mais ágil forma de prestação do serviço postal, por meio eletrônico, com processamento e triagem eletrônica dos dados para impressão e acabamento em pontos mais próximos do destino, com a otimização da entrega do objeto de correspondência.

Cristalinos os argumentos expendidos na decisão proferida pela MM. Desembargadora Federal Maria Isabel Galloti Rodrigues no Agravo de Instrumento nº 2004.01.00.005679-0, interposto pela Associação Brasileira de Indústria Gráfica contra a decisão que indeferiu a liminar buscada, para suspensão da mesma licitação ora em análise:

"Assim postos os fatos, entendo, em exame superficial, que o "correio híbrido" é, na verdade, um meio moderno de envio de correspondências, não configurando atividade estranha às atribuições legais conferidas à Agravada. A impressão da correspondência na agência de destino não é a atividade econômica explorada pela ECT, mas apenas um meio para o desenvolvimento da atividade postal de forma mais moderna, rápida e econômica, adequada ao desenvolvimento tecnológico atual.

Não se trata, aqui, de extensão, pela ECT, do regime de monopólio para abranger outro tipo de atividade, como sustenta a Agravante. Se fosse esta a hipótese, os lesados pela prática ilícita seriam os clientes da ECT, os consumidores, caso fossem privados da possibilidade de contratar as gráficas, para, depois de confeccionados os documentos, enviá-los pelo correio tradicional. O interesse econômico das gráficas não me parece, em princípio, legitimá-las a ajuizar ação com a qual, a pretexto de combater o monopólio postal dos correios, pretendem assegurar o monopólio, para si, da atividade de impressão de textos.

[Assinatura]

Art. 206, inciso III, do Código de Processo Civil

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0633 |
| Doc: 3635 |

| | |
|--------------------|-----|
| 3ª Vara Federal/DF | |
| Fls. | 303 |
| Rubrica | |

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

O que se percebe, a um primeiro exame, com a devida vênia dos bem elaboradas razões do agravo, é que as gráficas insurgem-se contra a perda de mercado, decorrente do inevitável avanço da tecnologia. Esta perda de mercado tem sido uma constante, tornando obsoletas técnicas e mercadorias tradicionais, como aconteceu com discos de vinil e máquinas de escrever, e hoje vem acontecendo com máquinas de vídeo, filmes substituídos pela tecnologia digital e enciclopédias substituídas por CD-ROM, entre outros inúmeros exemplos."

(grifos não constantes no original)

A atividade de impressão da ECT presta-se, portanto, à operacionalização de uma atividade-fim, que é a entrega de objeto de correspondência (art. 7º, caput, da Lei nº 6.538/78). Estando tal serviço vinculado à prestação de atividade finalística dos Correios, não há, aparentemente, violação à Constituição Federal, tampouco à legislação postal.

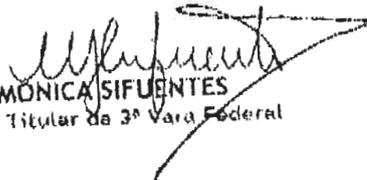
Assim, nos termos dos argumentos acima apontados, **INDEFIRO** a liminar.

Notifique-se a autoridade indigitada coatora para prestar as informações no prazo legal.

Após, ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de agosto de 2004.


MÔNICA SIFUENTES
Juíza Titular da 3ª Vara Federal

Juiz(a) Mônica Sifuentes

4

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Eis: 0634 |
| 3635 |
| Doc: |

| |
|--------------------|
| 3ª Vara Federal/DF |
| Fis. 207 |
| Subscrição |

Fib
Comunicação



PODER JUDICIÁRIO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 72 /2004

3ª VARA FEDERAL SJ/DF

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROCESSO : 2004.34.00.025640-7/DF

IMPETRANTE : ABRAFORM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE
 FORMULÁRIOS DOCUMENTOS E GERENCIAMENTO DA
 INFORMAÇÃOIMPESTRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
 INTERNACIONAL 012/2002 - SOLUÇÃO INTEGRADA DE
 PRODUÇÃO DESCENTRALIZADA DE DOCUMENTOS

Vistos, etc.

A ABRAFORM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE
 FORMULÁRIOS DOCUMENTOS E GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO requer a
 concessão de medida liminar *inaudita altera parte* para que seja suspensa a
 realização da reunião de abertura da licitação sob a modalidade de
 Concorrência Internacional nº 012/2002, designada para as 09:30 horas do dia
 18.08.2004.

Afirma que o objeto da licitação em comento é uma solução
 composta tanto de produtos quanto de serviços, e que, no caso dos últimos, a
 ECT pretende, em verdade, o desenvolvimento de atividades de impressão
 gráfica e gerenciamento de dados variáveis - a chamada produção
 descentralizada de documentos -, que constituem justamente as atividades
 desenvolvidas pelas associadas da impetrante.

Alega que a ECT, na qualidade de empresa pública,
 somente pode realizar as atividades expressamente previstas na legislação
 pertinente, tendo a União, através da Lei nº 6.538/78, se limitado a transferir
 à referida empresa a competência do serviço postal tradicional e das

JTT

Júlia Moura Sifuentes

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fis: 0635 |
| 3635 |
| Doc: |

| |
|------------------|
| 3ª Vara Cível/DF |
| Fls. 288 |
| Rubrica |

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

atividades correlatas ali previstas, não prevendo ou autorizando, em contrapartida, a pretendida produção descentralizada de documentos.

Sustenta, desse modo, que, diante da ausência de qualquer autorização legal para tanto, a interferência do Poder Público - através da ECT - no setor de mercado das atividades de prestação de serviços desenvolvidas pelas associadas da impetrante é ato manifestamente ilegal e inconstitucional, passível de impugnação por meio deste *mandamus*.

Apointa, ainda, a violação a princípios constitucionais e a existência de vícios no edital.

É o relatório. Decido.

A teor do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, em sede de mandado de segurança, o Juiz, ao despachar a petição inicial, ordenará que se suspenda o ato apontado como coator, quando se fizerem relevantes os fundamentos da impetração e do mesmo puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida.

Em sede de cognição sumária não antevejo a presença da fumos do bom direito a amparar o pedido da impetrante.

Com efeito, o objeto do edital do certame é a obtenção de "uma Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos", serviço que, nos termos do item 1.2 do Anexo II do edital (fls. 86), se dará "por meio da transmissão de mensagens eletrônicas com vários níveis de complexidade e nos mais diversos formatos, do cliente para a Contratada, que processa e efetua a triagem eletrônica dos dados para a impressão e acabamento o mais próximo possível do destino, culminando com a distribuição da correspondência aos destinatários".

A Lei nº 6.538/78, que dispõe sobre os serviços postais, por seu turno, estabelece, em seu art. 2º, *caput*, e § 1º, que o serviço postal e de telegrama serão explorados pela União, através de empresa vinculada ao Ministério das Comunicações, compreendendo-se na exploração do serviço

Júlia Maria de Sá

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0000 |
| 003635 |

| |
|--------------------|
| 3ª Vara Federal DF |
| Fls. 3637 |
| Rubrica 3635 |

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

postal o recebimento, a expedição, o transporte e a entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas (art. 7º, caput).

Nesse contexto, não vislumbro, em juízo preliminar, a apontada ilegalidade do ato tido como contor.

Isto porque, num exame perfunctório do edital depreende-se que seu objeto visa justamente a implementação de uma moderna e mais ágil forma de prestação do serviço postal, por meio eletrônico, com processamento e triagem eletrônica dos dados para impressão e acabamento em pontos mais próximos do destino, com a otimização da entrega do objeto de correspondência.

Cristalinos os argumentos expendidos na decisão proferida pela MM. Desembargadora Federal Maria Isabel Galloti Rodrigues no Agravo de Instrumento nº 2004.01.00.005679-0, interposto pela Associação Brasileira de Indústria Gráfica contra a decisão que indeferiu a liminar buscada, para suspensão da mesma licitação ora em análise:

"Assim postos os fatos, entendo, em exame superficial, que o "correio híbrido" é, na verdade, um meio moderno de envio de correspondências, não configurando atividade estranha às atribuições legais conferidas à Agravada. A impressão da correspondência na agência de destino não é a atividade econômica explorada pela ECT, mas apenas um meio para o desenvolvimento da atividade postal de forma mais moderna, rápida e econômica, adequada ao desenvolvimento tecnológico atual.

Não se trata, aqui, de extensão, pela ECT, do regime de monopólio para abranger outro tipo de atividade, como sustenta a Agravante. Se fosse esta a hipótese, os lesados pela prática ilícita seriam os clientes da ECT, os consumidores, caso fossem privados da possibilidade de contratar as gráficas, para, depois de confeccionados os documentos, enviá-los pelo correio tradicional. O interesse econômico das gráficas não me parece, em princípio, legitimá-las a ajuizar ação com a qual, a pretexto de combater o monopólio postal dos correios, pretendem assegurar o monopólio, para si, da atividade de impressão de textos.

... a Juízo Sijuntas

ETA

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0637 |
| 3635 |
| Doc: |

| |
|--------------------|
| 3ª Vara Federal/DF |
| Fls. 0638 |
| Rubrica |

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

O que se percebe, a um primeiro exame, com a devida vênia das bem elaboradas razões de agravos, é que as gráficas insurgem-se contra a perda de mercado, decorrente do inevitável avanço da tecnologia. Esta perda de mercado tem sido uma constante, tornando obsoletas técnicas e mercadorias tradicionais, como aconteceu com discos de vinil e máquinas de escrever, e hoje vem acontecendo com máquinas de vídeo, filmes substituídos pela tecnologia digital e enciclopédias substituídas por CD-ROM, entre outros inúmeros exemplos."

(grifos não constantes no original)

A atividade de impressão da ECT presta-se, portanto, à operacionalização de uma atividade-fim, que é a entrega de objeto de correspondência (art. 7º, caput, da Lei nº 6.538/78). Estando tal serviço vinculado à prestação de atividade finalística dos Correios, não há, aparentemente, violação à Constituição Federal, tampouco à legislação postal.

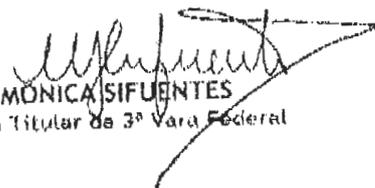
Assim, nos termos dos argumentos acima apontados, INDEFIRO a liminar.

Notifique-se a autoridade indigitada coatora para prestar as informações no prazo legal.

Após, ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de agosto de 2004.


MÔNICA SIFUENTES
Juíza Titular de 3ª Vara Federal

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0638 |
| 3635 |
| Doc: |

Doc. 1575.

5. Resumo do Edital

| | |
|---------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - GN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fis: | 0639 |
| 3635 | |
| Doc: | |

CORREIO HÍBRIDO.

RESUMO DO EDITAL 012/2002.

1. Data de abertura: 30/07/2002.
Horário: 09:30 hs
Local: Brasília
Data limite para envio das dúvidas (por escrito): 18 dias úteis antes da abertura
Respostas das dúvidas: Via Internet
Período de contrato: 5 anos

2. Objeto licitado:
Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, composta pelos seguintes produtos e serviços:

- **PRODUTOS:**

. **Software de Gerenciamento da Solução Integrada considerando o seguinte:**

- .. Serão de propriedade da ECT:
 - ... Documentação dos aplicativos
 - ... Programas fontes
 - ... Códigos fontes de funções, sub rotinas e algoritmos
 - ... Diagrama de relacionamento entre programas e sub rotinas

. O Software deverá ser parametrizável e customizável, sem a necessidade do desenvolvimento de rotinas em linguagem de programação;

. O software de gerenciamento deverá ser compatível com todas as impressoras e equipamentos de acabamento **existentes no mercado**;

. O software de gerenciamento deverá gerar imagens para serem visualizadas em vídeo, com possibilidade de impressão no mínimo nos seguintes formatos:

- .. GIF (Graphics Interchange Format);
- .. Formato de Intercâmbio de arquivos (JPG e JPEG);
- .. Bitmap monocromático - 1 bit (BMP);
- .. Bitmap escala de cinza - 8 bits (BMP);
- .. Paleta ou 256 cores - 8 bits (BMP);
- .. Bitmap True Color - 24 bits (BMP);
- .. Formato TIFF
- .. PC Paintbrush (PCX)



.. Portable Document Format (PDF)

. O software deverá integrar formulários desenvolvidos em outros aplicativos de composição, gerando as seguintes saídas:

- .. PCL (preto e branco simplex)
- .. AFP (preto e branco simplex / duplex)
- .. AFP High Light Color
- .. AFP Full Color
- .. Post Script High Ligth Color
- .. Post Script Full Color
- .. IJPS (preto e branco, high light color e full color)
- .. Meta Code High Light Color

. O software deverá estar apto a receber arquivos de dados no mínimo nos seguintes formatos:

- .. XML
- .. ASCII
- .. ASCII com descritores
- .. EBCDIC
- .. Raw Data
- .. Raw Data com gráfico embutido
- .. PDL
- .. AFP (spool)
- .. Arquivos genéricos em ambiente Windows Office

(*) A contratada deverá estar apta a descompactar e descriptografar dados recebidos nos formatos acima descritos.

. **Licenças de uso de Software Básicos, de Apoio, de Geração de Formulários e de Desenvolvimento de Aplicativos.**

. **Plano de Gestão**

. **Plano de Contingência**

- SERVIÇOS:

- . Recepção e Tratamento de Dados;
- . **Higienização de Cadastros;** (*) interface com o DNE
- . Triagem e Distribuição eletrônica de dados;
- . Geração de Formulários e Desenvolvimento de Aplicativos;
- . Geração de Insumos e Suprimentos;
- . Produção de Documentos com Dados Variáveis;
- . **Produção de Cardeões;** (*) com chip, magnéticos e comerciais



- . Relacionamento com clientes;
- . Suporte Técnico;
- . Controle;
- . Treinamento;
- . Contingência;
- . **Armazenamento eletrônico de dados.**

3. Não é permitida a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio.
(Exemplo: Se a IBM formar um consórcio com um grupo de empresas, não poderá entrar como participante ou subcontratada de outro).
4. Somente será permitida a subcontratação dos seguintes itens (por parte da líder do consórcio):
- Insumos e Suprimentos;
 - Produção de Dados Variáveis;
 - Produção de Cartões;
 - Suporte Técnico (ligado a manutenção de equipamentos)
5. Habilitação – Qualificação Técnica:
- Fornecimento de um atestado de capacidade técnica, comprovando o seguinte:
 - . Gerenciamento Descentralizado de no mínimo seis centros de produção de dados variáveis;
 - . Produção Descentralizada (com tecnologia laser ou led) de no mínimo 100.000.000 de páginas/mês.
6. Os documentos para habilitação deverão ter data de expedição igual ou inferior a 180 dias da data de abertura da licitação.
7. O cronograma de implantação dos sites está fixado da seguinte forma:
- Nos primeiros 180 dias:
 - a) Centro de Controle – Brasília
 - b) Centro de Tratamento de Dados – Brasília
 - c) Centro de Tratamento de Dados – São Paulo
 - d) Produção Exclusivo – São Paulo (1)
 - e) Produção Exclusivo – Rio de Janeiro
 - f) Produção Exclusivo – Brasília
 - g) Produção Exclusivo – São Paulo (2)
 - h) Produção Exclusivo – São Paulo (3)
 - i) Produção Exclusivo – São Paulo (4)



(*) O termo exclusivo se refere a site de impressão instalado dentro da ECT.

- Até 365° dia deverão ser instalados os seguintes centros:

- a) Produção não exclusivo – Curitiba
- b) Produção não exclusivo – Belém
- c) Produção não exclusivo – Campinas
- d) Produção não exclusivo – Belo Horizonte
- e) Produção não exclusivo – Porto Alegre
- f) Produção não exclusivo – Salvador
- g) Produção não exclusivo – Recife
- h) Produção não exclusivo - Fortaleza

(*) O termo não exclusivo se refere a sites instalados fora das dependências da ECT, e que podem executar serviços não comercializados por esta.

8. Todas as multas a serem imputadas por infrações ao contrato, serão sempre referenciadas em termos de percentual sobre o valor do Software de Gerenciamento da Solução.
Ex: Pelo descumprimento do prazo estipulado para apresentação do plano de contingência: Multa de 0,5% do valor do Software de Gestão.
9. Os sites deverão funcionar em regime de 7 dias X 24 horas, com uma disponibilidade de 98% do tempo de funcionamento.
10. A responsabilidade pela instalação dos links dedicados bem como os roteadores dos sites não exclusivos será de responsabilidade da contratada.
11. Os centros de produção, além dos trabalhos de impressão eletrônica, deverão possuir "in house" as seguintes possibilidades de acabamento:
- a) Serrilhamento de documentos;
 - b) Talonamento de documentos;
 - c) Guilhotina;
 - d) Envelopamento de documentos;
 - e) Inserção de documentos (manual e automatizada);
 - f) Permitir inserção seletiva de documentos e objetos (cartão de crédito, cartão de CPF, etc...);
 - g) Auto envelopar documentos (self mailer);
 - h) Encadernar documentos;
 - i) Grampear documentos;
 - j) Alcear documentos;
 - k) Efetuar acabamentos manuais;
 - l) Efetuar triagens manuais;
 - m) Acondicionar objetos triados em recipientes definidos pela ECT.



12. Os volumes a serem demandados pelo Correio Híbrido estão projetados conforme o Apêndice E – Estimativa de Produção.
(Vide arquivo anexo no email).

13. A participação estimada de cada centro de produção nos volumes mensais projetados está prevista da seguinte forma:

| Centro | Localidade | % Part. |
|--------|----------------|---------|
| 1 | São Paulo | 7,6 |
| 2 | São Paulo | 9,0 |
| 3 | São Paulo | 7,8 |
| 4 | São Paulo | 8,9 |
| 5 | Rio de Janeiro | 13,0 |
| 6 | Brasília | 7,9 |
| 7 | Fortaleza | 4,8 |
| 8 | Curitiba | 7,6 |
| 9 | Belém | 1,5 |
| 10 | Recife | 5,9 |
| 11 | Campinas (SP) | 8,9 |
| 12 | Belo Horizonte | 6,9 |
| 13 | Porto Alegre | 5,5 |
| 14 | Salvador | 4,9 |

(*) Participação SP + Campinas = 42,2 %

14. Critérios de Pontuação Técnica.

Certificações ISO:

| Atividade | Pontuação |
|--|-----------|
| Certificação ISO 9002:1994 para gestão integrada de produção descentralizada | 5 |
| Certificação ISO 9001:2002 para gestão integrada de produção descentralizada | 10 |
| Certificação ISO 9002:1994 para desenvolvimento de sistemas | 5 |
| Certificação ISO 9001:2002 para desenvolvimento de sistemas | 10 |



Relacionamento com clientes:

| Atividade | Pontuação |
|--|------------------|
| Gestão integrada de produção descentralizada | 25 |
| Geração de formulários | 10 |
| Triagem e distribuição eletrônica | 10 |
| Relacionamento com clientes | 10 |

Volume de documentos:

| Volume mensal | Pontuação |
|---------------------------|------------------|
| 100.000.000 a 200.000.000 | 10 |
| 200.000.001 a 300.000.000 | 20 |
| 300.000.001 a 400.000.000 | 30 |
| 400.000.001 a 500.000.000 | 40 |
| Acima de 500.000.000 | 50 |

Implantação de sistemas de informação:

| Qtde de atestados | Pontuação |
|--------------------------|------------------|
| 01 atestado | 10 |
| 02 atestados | 20 |
| 03 atestados | 30 |

Tecnologias de impressão laser monocromática

| Qtde de fabricantes | Pontuação |
|----------------------------|------------------|
| 02 fabricantes | 5 |
| 03 fabricantes | 10 |
| 04 fabricantes | 15 |
| Acima de 04 fabricantes | 20 |

Tecnologias de impressão laser colorida

| Qtde de fabricantes | Pontuação |
|----------------------------|------------------|
| 02 fabricantes | 5 |
| 03 fabricantes | 10 |
| 04 fabricantes | 15 |
| Acima de 04 fabricantes | 20 |



Tecnologias de impressão em cartões (formato ISO)

| Qtde de fabricantes | Pontuação |
|-------------------------|-----------|
| 01 fabricante | 5 |
| 02 fabricantes | 10 |
| Acima de 02 fabricantes | 15 |

Tecnologias de auto envelopamento

| Qtde de fabricantes | Pontuação |
|-------------------------|-----------|
| 02 fabricantes | 5 |
| 03 fabricantes | 10 |
| 04 fabricantes | 15 |
| Acima de 04 fabricantes | 20 |

Tecnologias de envelopamento com inserção

| Qtde de fabricantes | Pontuação |
|-------------------------|-----------|
| 02 fabricantes | 5 |
| 03 fabricantes | 10 |
| 04 fabricantes | 15 |
| 05 fabricantes | 20 |
| Acima de 05 fabricantes | 25 |

Centros de impressão ativos e integrados

| Qtde de centros | Pontuação |
|-----------------------------|-----------|
| 6 a 9 Centros de Produção | 5 |
| 10 a 13 Centros de Produção | 10 |
| 13 a 16 Centros de Produção | 15 |
| 17 a 20 Centros de Produção | 20 |
| 21 a 25 Centros de Produção | 25 |
| Acima de 25 Centros | 30 |

Tempo de Operação

| Tempo de Operação | Pontuação |
|-------------------|-----------|
| 3 a 5 anos | 10 |
| 6 a 7 anos | 20 |
| 8 a 9 anos | 30 |
| 10 a 11 anos | 40 |
| Acima de 11 anos | 50 |

RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0646

3635

Doc: _____

Quantidade de contratos vigentes (conforme o objeto licitado)

| Qtde de contratos | Pontuação |
|-------------------------|-----------|
| 500 a 1000 | 5 |
| 1001 a 2000 | 10 |
| 2001 a 3000 | 15 |
| 3001 a 4000 | 20 |
| 4001 a 5000 | 25 |
| Acima de 5000 contratos | 30 |

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 0647

3635
Doc: 17

RESUMO DO EDITAL REEDITADO 012/2002.

1. ABERTURA: 16/02/2002:

Horário: 09:30 hs

Local: Brasília

Data limite para envio das dúvidas (por escrito): 18 dias úteis antes da abertura

Respostas das dúvidas: Via Internet

Período de contrato: 5 anos

2. OBJETO LICITADO:

Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, composta pelos seguintes produtos e serviços:

a) Itens classificados como Produtos:

>> **Software de Gerenciamento da Solução Integrada**, considerando o seguinte:

.. Serão de propriedade da ECT:

... Documentação dos aplicativos

... Programas fontes

... Códigos fontes de funções, sub rotinas e algoritmos

... Diagrama de relacionamento entre programas e sub rotinas

. O Software deverá ser parametrizável e customizável, sem a necessidade do desenvolvimento de rotinas em linguagem de programação;

. O software de gerenciamento deverá ser compatível com todas as impressoras e equipamentos de acabamento **existentes no mercado**;

. O software de gerenciamento deverá gerar imagens para serem visualizadas em vídeo, com possibilidade de impressão no mínimo nos seguintes formatos:

.. GIF (Graphics Interchange Format);

.. Formato de Intercâmbio de arquivos (JPG e JPEG);

.. Bitmap monocromático - 1 bit (BMP);

.. Bitmap escala de cinza - 8 bits (BMP);

.. Paleta ou 256 cores - 8 bits (BMP);

.. Bitmap True Color - 24 bits (BMP);

.. Formato TIFF

.. PC Paintbrush (PCX)



.. Portable Document Format (PDF)

. O software deverá integrar formulários desenvolvidos em outros aplicativos de composição, gerando as seguintes saídas:

- .. PCL (preto e branco simplex)
- .. AFP (preto e branco simplex / duplex)
- .. AFP High Light Color
- .. AFP Full Color
- .. Post Script High Ligth Color
- .. Post Script Full Color
- .. IJPS (preto e branco, high light color e full color)
- .. Meta Code High Light Color

. O software deverá estar apto a receber arquivos de dados no mínimo nos seguintes formatos:

- .. XML
- .. ASCII
- .. ASCII com descritores
- .. EBCDIC
- .. Raw Data
- .. Raw Data com gráfico embutido
- .. PDL
- .. AFP (spool)
- .. Arquivos genéricos em ambiente Windows Office

(*) A contratada deverá estar apta a descompactar e descriptografar dados recebidos nos formatos acima descritos.

>> Licenças de uso de Software Básicos, de Apoio, de Geração de Formulários e de Desenvolvimento de Aplicativos.

>> Plano de Gestão

>> Plano de Contingência

b) Itens classificados como serviços:

- . Recepção e Tratamento de Dados;
- . **Higienização de Cadastros;** (*) interface com o DNE
- . Triagem e Distribuição eletrônica de dados;
- . Geração de Formulários e Desenvolvimento de Aplicativos;
- . Gestão de Insumos e Suprimentos;
- . Produção de Documentos com Dados Variáveis;
- . Relacionamento com clientes;
- . Suporte Técnico;
- . Controle;

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 0649 |
| Fis: _____ |
| Doc: 3635 |

- . Treinamento;
- . Contingência;
- . **Armazenamento eletrônico de dados.**

(*) Em relação ao edital anterior, foi excluída da prestação de serviços, o provimento de cartões magnéticos e smart cards.

3. Não é permitida a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio.
(Exemplo: Se a IBM formar um consórcio com um grupo de empresas, não poderá entrar como participante ou subcontratada de outro).
4. Somente será permitida a subcontratação dos seguintes itens (por parte da líder do consórcio):
 - Insumos e Suprimentos;
 - Produção de Dados Variáveis;
 - Produção de Cartões;
 - Suporte Técnico (ligado a manutenção de equipamentos)
5. Habilitação – Qualificação Técnica:
 - Fornecimento de um atestado de capacidade técnica, comprovando o seguinte:
 - . Gerenciamento Descentralizado de no mínimo seis centros de produção de dados variáveis;
 - . Produção Descentralizada (com tecnologia laser ou led) de no mínimo 100.000.000 de páginas/mês.
6. Os documentos para habilitação deverão ter data de expedição igual ou inferior a 180 dias da data de abertura da licitação.
7. O cronograma de implantação dos sites está fixado da seguinte forma:
 - Nos primeiros 180 dias:
 - a) Centro de Controle – Brasília
 - b) Centro de Tratamento de Dados – Brasília
 - c) Centro de Tratamento de Dados – São Paulo
 - d) Produção Exclusivo – São Paulo/Jaguaré
 - e) Produção Exclusivo – São Paulo/Sto Amaro
 - f) Produção Exclusivo – Rio de Janeiro/Centro
 - g) Produção Exclusivo – Brasília/DF
 - h) Produção Exclusivo – São Paulo/Campinas
 - i) Produção Exclusivo – Paraná/Curitiba



(*) O termo exclusivo se refere a site de impressão instalado dentro da ECT.

- Até 365° dia deverão ser instalados os seguintes centros:

- a) Produção não exclusivo – São Paulo/Moóca
- b) Produção não exclusivo – São Paulo/Vila Maria
- c) Produção não exclusivo – RS/Porto Alegre
- d) Produção não exclusivo – MG/Belo Horizonte
- e) Produção não exclusivo – BA/Salvador
- f) Produção não exclusivo – PE/Recife
- g) Produção não exclusivo – CE/Fortaleza
- h) Produção não exclusivo – PA/Belém

(*) O termo não exclusivo se refere a sites instalados fora das dependências da ECT, e que podem executar serviços não comercializados por esta. Os sites indicados em vermelho foram incluídos neste novo edital.

- 8. Todas as multas a serem imputadas por infrações ao contrato, serão sempre referenciadas em termos de percentual sobre o valor total do contrato.
- 9. Os sites deverão funcionar em regime de 7 dias X 24 horas, com uma disponibilidade de 98% do tempo de funcionamento.
- 10. A responsabilidade pela instalação dos links dedicados, bem como dos roteadores, servidores, equipamentos de data storage, softwares, impressoras, equipamentos de acabamento, etc... será de responsabilidade da contratada.
- 11. Os centros de produção, além dos trabalhos de impressão eletrônica, deverão possuir "in house" as seguintes possibilidades de acabamento:
 - a) Serrilhamento de documentos;
 - b) Talonamento de documentos;
 - c) Guilhotina;
 - d) Envelopamento de documentos;
 - e) Inserção de documentos (manual e automatizada);
 - f) Auto envelopar documentos (self mailer);
 - g) Encadernar documentos;
 - h) Grampear documentos;
 - i) Alcear documentos;
 - j) Efetuar acabamentos manuais;
 - k) Efetuar triagens manuais;
 - l) Acondicionar objetos triados em recipientes definidos pela ECT.
- 12. Os volumes a serem demandados pelo Correio Híbrido estão projetados conforme o Apêndice E – Estimativa de Produção.
(Vide arquivo anexo no email).



13. A participação estimada de cada centro de produção nos volumes mensais projetados está prevista da seguinte forma:

| Centro | Localidade | % Part. |
|--------|----------------|---------|
| 1 | São Paulo | 7,6 |
| 2 | São Paulo | 9,0 |
| 3 | São Paulo | 7,8 |
| 4 | São Paulo | 8,9 |
| 5 | Rio de Janeiro | 13,0 |
| 6 | Brasília | 7,9 |
| 7 | Fortaleza | 4,8 |
| 8 | Curitiba | 7,6 |
| 9 | Belém | 1,5 |
| 10 | Recife | 5,9 |
| 11 | Campinas (SP) | 8,9 |
| 12 | Belo Horizonte | 6,9 |
| 13 | Porto Alegre | 5,5 |
| 14 | Salvador | 4,9 |

(*) Participação SP + Campinas = 42,2 %

14. Critérios de Pontuação Técnica.

Certificações ISO:

| Atividade | Pontuação |
|--|-----------|
| Certificação ISO 9002:1994 para gestão integrada de produção descentralizada | 5 |
| Certificação ISO 9001:2002 para gestão integrada de produção descentralizada | 10 |
| Certificação ISO 9002:1994 para desenvolvimento de sistemas | 5 |
| Certificação ISO 9001:2002 para desenvolvimento de sistemas | 10 |

Relacionamento com clientes:

| Atividade | Pontuação |
|--|-----------|
| Gestão integrada de produção descentralizada | 25 |
| Geração de formulários | 10 |
| Triagem e distribuição eletrônica | 10 |
| Relacionamento com clientes | 10 |



Volume de documentos:

| Volume mensal | Pontuação |
|---------------------------|------------------|
| 100.000.000 a 200.000.000 | 10 |
| 200.000.001 a 300.000.000 | 20 |
| 300.000.001 a 400.000.000 | 30 |
| 400.000.001 a 500.000.000 | 40 |
| Acima de 500.000.000 | 50 |

Implantação de sistemas de informação:

| Qtde de atestados | Pontuação |
|--------------------------|------------------|
| 01 atestado | 10 |
| 02 atestados | 20 |
| 03 atestados | 30 |

Tecnologias de impressão laser monocromática

| Qtde de fabricantes | Pontuação |
|----------------------------|------------------|
| 02 fabricantes | 5 |
| 03 fabricantes | 10 |
| 04 fabricantes | 15 |
| Acima de 04 fabricantes | 20 |

Tecnologias de impressão laser colorida

| Qtde de fabricantes | Pontuação |
|----------------------------|------------------|
| 02 fabricantes | 5 |
| 03 fabricantes | 10 |
| 04 fabricantes | 15 |
| Acima de 04 fabricantes | 20 |

Tecnologias de auto envelopamento

| Qtde de fabricantes | Pontuação |
|----------------------------|------------------|
| 02 fabricantes | 5 |
| 03 fabricantes | 10 |
| 04 fabricantes | 15 |
| Acima de 04 fabricantes | 20 |



Tecnologias de envelopamento com inserção

| Qtde de fabricantes | Pontuação |
|-------------------------|-----------|
| 02 fabricantes | 5 |
| 03 fabricantes | 10 |
| 04 fabricantes | 15 |
| 05 fabricantes | 20 |
| Acima de 05 fabricantes | 25 |

Centros de impressão ativos e integrados

| Qtde de centros | Pontuação |
|-----------------------------|-----------|
| 6 a 9 Centros de Produção | 5 |
| 10 a 13 Centros de Produção | 10 |
| 13 a 16 Centros de Produção | 15 |
| 17 a 20 Centros de Produção | 20 |
| 21 a 25 Centros de Produção | 25 |
| Acima de 25 Centros | 30 |

Tempo de Operação

| Tempo de Operação | Pontuação |
|-------------------|-----------|
| 2 a 4 anos | 05 |
| 5 a 7 anos | 10 |
| 8 a 10 anos | 15 |
| Acima de 10 anos | 20 |

Quantidade de contratos vigentes (conforme o objeto licitado)

| Qtde de contratos | Pontuação |
|-------------------------|-----------|
| 500 a 1000 | 5 |
| 1001 a 2000 | 10 |
| 2001 a 3000 | 15 |
| 3001 a 4000 | 20 |
| 4001 a 5000 | 25 |
| Acima de 5000 contratos | 30 |

CONSIDERAÇÕES:

O novo Edital manteve as linhas gerais já conhecidas, porém preocupando-se em detalhar melhor alguns pontos, reagrupando as informações.

Ficou bastante claro desta vez que toda a infra estrutura inclusive de servidores para processamento de arquivos será de responsabilidade do consórcio vencedor.

Processo S Nº 03/2005 - CN
CBMI - CORREIOS

Fis: 0634

Doc: 3635

Resumo da apresentação dos Correios realizada na sede da Abraform em 20/11/2001.

I. Palestra do Sr. Roberval Borges Correa (Diretor Comercial).

Estratégica Visão da EBCT.

1. Fatores que estão ocasionando as mudança no setor postal:

- Globalização
- Liberalização
- Desregulamentação do mercado
- Competição
- Incremento tecnológico
- Nova economia (Internet)
- Internacionalização dos Correios

2. Exemplos de empresas de courier "estatais":

- DHL = pertence ao Correio Alemão
- TNT = pertence ao Correio Holandês

3. Dados dos maiores Correios mundiais :

| | % no PIB mundial |
|--------------|-------------------------|
| 1° = USA | 27,2% |
| 2° = Japão | 14,6% |
| 3° = Alemão | 7,3% |
| 4° = França | 4,8% |
| 5° = England | 4,5% |
| 12° = Brasil | 2,7% |

Correio Brasileiro no Continente:

38,3 % do PIB da América Latina

52,3 % do PIB da América do Sul

67,9% do tráfego da América Latina

83,9% do tráfego da América do Sul



4. Mercado Postal Brasileiro

Equivale a U\$S 4 Bilhões/ano

ECT possui participação de 48%.

5. Escala de credibilidade dos Correios:

- 1º Família
- 2º ECT
- 3º Bombeiros
- 4º Ciência / Tecnologia
- 5º Igreja

6. Macro Estratégia da ECT

- Liderar segmentos de MKT
- Expandir atuação para Américas do Sul e Latina

7. Ações estratégicas

- Agregar tecnologia
- Modelo de gestão
- Presença nas principais cidades da América Latina
- Acordos operacionais com os maiores operadores
- Alianças com o principal parceiro no setor
- Joint Ventures

8. Infra estrutura

- 10 milhões de pessoas atendidas semanalmente
- Agências próprias: 5.367
- ACFs: 6.780
- Loja virtual: 01
- Postos de venda: 17.164
- Caixas de coleta: 22.423
- Máquinas de auto Atendimento: 273

Total de pontos de contato com o público: **52.008**



9. Dados de Logística

- 3.500.000 KGs/dia
- 660.000 KMs/dia
- Aéreo:
 - . 600.000 KGs/dia
 - . 60.000 KM/dia
- Superfície:
 - . 2.900.000 KGs/dia
 - . 600.000 KM/dia
- Manipulação de 31,8 milhões de objetos/dia
- 42 milhões de domicílios atendidos
- 38.000 carteiros
- Maior rede Internet em implantação no momento (Brasil)

10. Política

| | ATACADO | VAREJO |
|---------------------|-------------------------------|--------------------------|
| VELOCIDADE | FAC M. DIRETA POSTAL | C.COMERCIAL IMPRESSOS |
| DISTRIBUIÇÃO | LOCAL ESTADUAL NACIONAL | R\$ ÚNICO |
| QUANTIDADE | DESC. PROGRESSIVO | R\$ ÚNICO |
| PADRONIZAÇÃO | DESC. PROGRESSIVO | R\$ ÚNICO |
| FIDELIZAÇÃO | CUSTOMIZAÇÃO | R\$ ÚNICO |

Nível de preços das tarifas:

Ex. Argentina = U\$ 0,75 / carta simples (3° + cara do mundo)
Brasil = U\$ 0,16 / carta simples

11. Banco Postal

- Visando operações simples e padronizadas
- Target: População rural e urbana de bx renda (45 milhões de pessoas)
- Utilização maciça da rede de agências da ECT (5,5 mil pontos)
- Parceria com bancos estabelecidos (Bradesco)



12. Programa e-Post (maior investimento de internet no Brasil no momento)

- Certificação digital
- Shopping virtual (vendedor para pequenas e média empresas)
- Endereço eletrônico permanente
- Mensageria eletrônica
- Quiosques de acesso a Internet nas agências
- Pagamentos eletrônicos

13. Produtos voltados para encomendas

- e-Sedex
- Sedex10
- Econômico (superfície)
- Universal
- Logística integrada (armazenagem e pick and pack)

14. Exporte Fácil (envio de encomendas para outros países via ECT)

- Destino para mais de 200 países
- Limite de envio de até U\$S 10.000,00 por embalagem

15. Transformação dos negócios

| Antes | Atual |
|------------------------|------------------|
| - Comunicação física | - Digital |
| - Encomendas | - Logística |
| - Serv. Financeiros | - Banco postal |
| - Serv. Internacionais | - Empresa global |

16. Produtos dos Correios

Marketing direto : Mala Direta Postal
Mala Direta Domiciliada
Impresso Especial

Correio Híbrido: Correio Híbrido Postal
Correio Híbrido Reverso



17. Programa de expansão:

- Abertura de 3000 novas lojas entre 2002 e 2003
- Estabelecimento com parceiros
 - . Embalagens
 - . Papelaria
 - . Formulários

II. Palestra do Sr. José Afonso Braga (Chefe Depto Gestão de Produtos)

Atuação dos Correios no segmento MKT Direto

Curiosidade: 1º catálogo foi editado em 1.870.

1. Potencial mundial dos correios:

| | Atual | Potencial |
|----------------------|--------------|------------------|
| Geração de empregos: | 31 milhões | 73 milhões |
| Vendas: | 1,7 U\$ tri | 4,3 U\$ tri |

Ex: A USPS fatura 65 U\$ bi/ano

2. Atributos da Mídia Postal

- Foco
- Impacto
- Mensuração plena
- Realização de testes
- Personalização

- Vantagens
 - . Prospecção de novos clientes
 - . Perfil
 - . Conhecimento dos Correios
 - . Conhecimento dos Carteiros

- Relacionamento
- Vendas
- Pesquisas
- Des. Novos produtos
- Boa relação custo X benefício

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| FIS: 0659 |
| Doc: 3635 |

3. Mix de Serviços

- Carta
- Telegrama
- Mala direta postal
- Mala direta postal domiciliário
- Impresso especial (2.000 objetos)
- Devolução garantida
- Serviços resposta
- Reembolso postal (mercadorias)
- Sedex a cobrar
- Sedex destinatário único
- e-Sedex
- Rede de ags
- Serv. Financeiros

4. Escritório de MKT Direto

- Implementado em SP
- Consultoria, orientação e apoio ao Marketing direto
- Atendimento a empresas, agências, gráficas e associações

5. Novos projetos

- Diretorio Nacional de endereços
- Mailing list dos Correios (nomes capturados de correspondências)

III. Palestra do Sr. Agostinho Pereira Silva Jr. (Ger. de Franchising)

1. Correio Híbrido

Geração de Dados ! Prod. Física Correspond. ! Distrib. Domiciliar

| | | | | | | |
|----------|---|-----------|-------------|---|------------|----------|
| Receb/to | ! | Prep. | ! Impressão | ! | Envelop. ! | Distrib. |
| Dados | ! | Impressão | ! | | | |

Correio Híbrido

- Serviço envolvendo transmissão pelo cliente em meio eletrônico

2. Correio Reverso

- Serviço envolvendo dados em meio físico para digitalização e transformação em bases de dados



3. Correio Híbrido Postal

- Serviço destinado a impressão e postagem de grandes volumes (extratos, Billing, etc...)

4. Correio Híbrido Telemático

- Mensagens expressas - Formato descentralizado (1.163 pontos de impressão a serem disponibilizados)

5. Projeto Parceiras com Bureaux

- Impressão
- Fornecedores de impressoras
- Serviços de digitalização
- Envelopes
- Provedores de acesso (WEB)
- Call Center
- CD Rom

6. Telegrama aberto

- Até 70 linhas de preços
- Formato típico = Self Mailer

IV. Palestra do Sr. Altamir Domingues Linhares (Ger. de Franchising)

1. Expansão da rede de atendimento:

- 184 novos editais para expansão da rede de agências
- Denominadas Correio de Conveniência (Lojas Comuns + Mini loja Dos Correios)
- Expansão da rede de atendimento: 80/2000 = crescimento de 50,1%

2. Levantamento dos pontos de expansão da rede

- Shoppings
- Hipermercados
- Galerias
- Avenidas comerciais



(*) Segundo estudos da ECT, existe um deficit de 3.000 pontos de atendimento.

3. Lojas Correio de Conveniência

- Produtos Postais
- Serviços Postais
- Serviços Financeiros
- CPF, Passaporte, e outros ligados a comodidade

4. Característica das agências de conveniência:

- Agências compactas
- Investimento inicial estimado de R\$ 20.000,00 / loja
- Início: 1 guichê informatizado
- Regiões já identificadas pela ECT
- Concessão por 10 anos
- Instalação dentro de negócios (lojas) compatíveis com as atividades da ECT (ex: livrarias, comercio em geral)

5. Benefícios das Lojas de Conveniência

- Para os clientes
 - . ampliação do acesso aos serviços postais
 - . Maior oferta de produtos e serviços
 - . Maior comodidade
- Para os pequenos e médios empresários
 - . Associação com a ECT
 - . Diversificação dos pontos de venda existentes
 - . Aumento do fluxo de clientes no estabelecimento

6. Benefícios para os Parceiros

- Maior capilaridade
- Presença nos grandes centros
- Canal de distribuição

7. Benefícios para a Sociedade

- Cerca de 6.000 novos empregos
- Apoio da iniciativa privada
- Ampliação no acesso aos serviços de utilidade pública



8. Expectativa de expansão da rede:

- 2001: 309 novas agências licitadas
(184 com edital já publicado)
- 2002: 800 novas agências (edital previsto)

X-X-X-X-X-X



--"Meire de Cassia Padilha" <PADILHAMC@correios.com.br> wrote: -----

To: <joao.duarte@moore.com.br>
From: "Meire de Cassia Padilha" <PADILHAMC@correios.com.br>
Date: 03/01/2006 9:37
Subject: CORREIOS/ Informação urgente!

Duarte ,

Informar se a RR DONNELLEY MOORE tem envios, ou tem ou terá a necessidade de envio regular ou periódico, de peças promocionais com as seguintes características:

Boleto personalizado, com facilitador de venda ou doação;
Peças com limite de crédito;
Peças com informação de número de telefone celular, créditos disponíveis;
Outras peças promocionais que tenham personalizações que firam o monopólio postal.

Abraço
Meire de Cássia Padilha
Ger. Vendas Corporativas
padilhamc@correios.com.br
Tel: 3684 1292 - cel: 9931 99 33



Que tal ter uma agência dos Correios
no seu escritório?

**Cartas e telegramas no computador de seu escritório até
o endereço do destinatário**

Conheça o Sistema de Postagem Eletrônica - SPE e conte com a segurança e confiabilidade dos Correios a hora que quiser.

**Comodidade e eficiência para a sua empresa sem
nenhum custo a mais**

Pelo uso do SPE você não paga nada além das tarifas de envio das cartas e telegramas. Simples, prático e econômico!

Conheça já esta facilidade

Acesse www.correios.com.br/spe para saber mais e agendar uma visita.

Será um prazer atendê-lo!



Por favor, não responda este e-mail. Caso necessário esclareça suas dúvidas acessando www.correios.com.br/spe.

Se não desejar receber mais e-mails sobre o Sistema de Postagem Eletrônica, [clique aqui](#).

| | |
|---------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| FIS: | 0005 |
| Doc: | 3635 |

EBCT - Sistema de Postagem Eletrônico.

O que é ?

É um Sistema que facilita e agiliza a elaboração e a transmissão de mensagens – Telegrama e Carta via internet, com a utilização da Internet.

Como obter?

Para obter o SPE, é necessário ter Contrato com a ECT, para o serviço de Telegrama e Carta via internet.

Ainda não tem Contrato com a ECT? Solicite a visita de um representante comercial, sem compromisso

Como utilizar?

- Após a celebração do Contrato com a ECT, você receberá por e-mail, “login e senha”;
- No site www.telegrama.com.br, você efetua o download do SPE Escritório e do Certificado Digital, gravando ícone do serviço em seu desktop;
- Você acessa o SPE escritório a partir do ícone instalado em seu desktop, clica em configurações -> conectividade -> preenche o campo Código do cliente com o número do cartão de postagem, “login e senha” e em seguida tecla confirmar;
- A partir daí, você pode elaborar e enviar seus telegramas e carta pelo SPE.

O que o cliente tem que observar?

- Se efetuou o download corretamente do aplicativo SPE escritório, com versão atualizada;
- Se baixou o “Certificado Digital”.

Quais são alguns dos Benefícios oferecidos pelo SPE escritório?

- Inovação Tecnológica com Simplicidade;
- Agilidade, Comodidade e Segurança;
- Confiabilidade e Confidencialidade;
- Cópia de Telegrama e Pedido de Confirmação - (Físico ou e-mail); (Apenas para telegrama)
- Agendamento da data Entrega; (Apenas para telegrama)
- Possibilidade de inserção de imagens personalizadas e disponibilizadas pela ECT; (Apenas para telegrama)



Qual deverá ser o formato para produção de imagem personalizada?

Dimensões da área:

- 3 linhas: 425 x 43 pixels (150x15mm)
- 5 linhas: 425 x 70 pixels (150x25mm)
- Cor: preto ou tons de cinza;
- Fundo: transparente;
- Formato do Arquivo: JPG ou JPEG;
- Tamanho: Máximo de 60 K

Quais são as principais funcionalidades do SPE escritório?

- Facilidade na composição e envio da mensagem;
- Operação off line (conexão Internet apenas para envio);
- Permite o multiendereço (texto único para vários destinatários);
- Cadastramento de dados de remetentes e de destinatários;
- Opção de criação de grupos (listas) de destinatários;
- Cadastramento de textos padronizados para reutilização em novas mensagens;
- Importação/Exportação de contatos e documentos;
- Reenvio de mensagens postadas, com ou sem alterações;
- Relatórios disponibilizados on line: Analítico ou Sintético (Geral e/ou Usuário);
- Recibo da Postagem Efetuada
- Visualização e impressão de comprovante digital;
- Controle efetivo de toda a operação.

Onde posso obter outras informações sobre o SPE?

- Outras questões sobre o SPE poderão ser esclarecidas através de consulta no nosso Fale com os Correios ou através do telefone 0800 570 0100 da Central de Atendimento ao Cliente de Correios – CAC.
- Se preferir, você pode solicitar um contato de nossa equipe comercial, sem compromisso. Para isto, clique aqui

Para experimentar agora:

A versão atualizado da família "SPE escritório" está disponível site:

www.telegrama.com.br, bem como:

- Certificado para envio de Telegramas SPE escritório;
- Manual do Usuário do SPE escritório;
- Manual do SPE escritório em Rede;
- Layout para Importação de Contatos



Modalidades.

SPE Escritório.

O SPE Escritório é o aplicativo mais utilizado na família SPE.

Bem mais completo, quando comparado ao SPE Simples, pode ser instalado no computador, comporta um gerenciamento de contatos, recibos e modelos de texto para criação de malas diretas.

Opcionalmente, o SPE Escritório pode ser configurado para operar em rede, compartilhando as informações de um único banco de dados com os demais usuários do serviço.

A principal característica do SPE Escritório é que este opera no modo Offline, necessitando da conexão com a Internet apenas para o envio das mensagens ou demais recursos que estejam a disposição na WEB, como a consulta de endereço ou atualização das configurações do sistema.

SPE Simples.

O próprio nome sugere. O mais simples dos aplicativos disponíveis, já em produção, dispõe da mesma facilidade, comodidade e opções para a composição e envio de suas mensagens; gerenciamento de usuários e obtenção de extratos.

Disponível para os clientes com contrato, podendo ser acessado de qualquer lugar do mundo.

O Sistema de Postagem Eletrônica Simples denomina o conjunto de serviços Internet disponibilizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Hoje, os serviços "Carta Via Internet" e "Telegrama Via Internet" constituem o SPE Simples.

Portanto, se você já é nosso cliente, basta autenticar-se preenchendo os campos à esquerda com a informação necessária. Clicando em Entrar você será levado a sua área exclusiva do serviço.

SPE Corporativo.

Como mais robusto dos aplicativos da família SPE, o SPE Corporativo necessita de toda uma estrutura corporativa para disponibilização do serviço de Telegrama via Internet.

Além dos itens que compõem o SPE Escritório, este possui um Controle de Cotas caso seja necessário limitar o uso do sistema, quando for necessário utilizar o serviço dentro de um orçamento estipulado.



Outros itens administrativos úteis para o cliente dos Correios estão disponíveis para quem optar por este recurso.

Para maiores informações, veja, ao lado, os "Requisitos para Instalação" do SPE Corporativo.

Segurança.

O site www.telegrama.com.br, bem como todos os serviços que se comunicam com ele utilizam um certificado emitido por uma autoridade certificadora brasileira.

Para utilizar os aplicativos do Sistema SPE (SPE Simples ou SPE Escritório) é necessário fazer o download e a instalação deste certificado no computador do usuário. Sem este procedimento, poderá ocorrer falha na comunicação com o serviço.

Procedimentos para instalação do certificado:

- Acesse a área de downloads ao lado ou através do menu "Downloads";
- Clique com o botão direito do mouse sobre o ícone correspondente ao certificado;
- Selecione a opção "Salvar destino como...". Será aberta uma tela para selecionar onde salvar o arquivo;
- Vá até o local onde foi salvo o arquivo e clique novamente com o botão direito do mouse sobre o ícone correspondente ao arquivo;
- Selecione a opção "Instalar Certificado". Siga os procedimentos das telas que forem apresentadas.

[Clique aqui para saber mais detalhes sobre certificados.](#)

ICP Brasil.

ICP, ou Infra-estrutura de Chaves Públicas, é a sigla no Brasil para PKI - Public Key Infrastructure -, um conjunto de técnicas, práticas e procedimentos elaborado para suportar um sistema criptográfico com base em certificados digitais.

A Internet segura torna possível estabelecer transações e comunicações sem risco para as partes envolvidas, o que só é possível com a utilização de certificados digitais, ou seja, documentos eletrônicos que assinam, protegem e geram recibos digitais dessas transações e comunicações.



Quando se utiliza um certificado digital, as partes envolvidas tornam-se responsáveis (e sofrem conseqüências) por todas as comunicações ou transações de que participaram.

A ICP-Brasil - Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - foi instituída pela Medida Provisória 2.200 e, em julho de 2001, as atividades do Comitê Gestor ICP-Brasil foram regulamentadas e redefinidas pelo decreto 3.872.

O comitê tem por função adotar as medidas necessárias e coordenar a implantação e o funcionamento da ICP-Brasil, além de estabelecer a política, os critérios e as normas para licenciamento de Autoridades Certificadoras - AC, Autoridades de Registro - AR e demais prestadores de serviços de suporte em todos os níveis da cadeia de certificação.

O Comitê Gestor define os padrões de infra-estrutura e procedimentos das empresas de certificação digital, para credenciá-las a emitir certificados no meio digital brasileiro.

Além disso o comitê tem ainda as seguintes funções:

1. Estabelecer a política de certificação e as regras operacionais da Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz; homologar, auditar e fiscalizar a AC Raiz e os seus prestadores de serviço,
2. Estabelecer diretrizes e normas para a formulação de políticas de certificados e regras operacionais das AC e das AR e definir níveis da cadeia de certificação.
3. Aprovar políticas de certificados e regras operacionais, licenciar e autorizar o funcionamento das AC e das AR, bem como autorizar a AC Raiz a emitir o correspondente certificado, identificar e avaliar as políticas de ICP externas, quando for o caso, certificar sua compatibilidade com a ICP-Brasil, negociar e aprovar, observados os tratados, acordos e atos internacionais, acordos de certificação bilateral, de certificação cruzada, regras de interoperabilidade e outras formas de cooperação internacional e ainda, atualizar, ajustar e revisar os procedimentos e as práticas estabelecidas para a ICP-Brasil, garantir sua compatibilidade e promover a atualização tecnológica do sistema e a sua conformidade com as políticas de segurança.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEGRAMA, FAX POST E VENDA DE PRODUTOS TELEMÁTICOS, QUE ENTRE SI FAZEM E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

| | | |
|----------------------|---------------------|------|
| Razão Social: | | |
| CNPJ/MF: | Inscrição Estadual: | |
| Nome Fantasia: | Ramo de Atividade: | |
| Endereço: | | |
| Cidade: | UF: | CEP: |
| Telefone: | FAX: | |
| Endereço Eletrônico: | | |
| Nome do Responsável: | | |
| Cargo/Função: | RG: | CPF: |
| Nome do Responsável: | | |
| Cargo: | RG: | CPF: |

CONTRATADA:

| | | |
|---|-----------------------------------|-------------------|
| ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969. | | |
| Nome da Diretoria Regional: São Paulo Metropolitana | CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0031-29 | |
| Endereço: Rua Mergenthaller, 592 - Bloco II - 14º andar – Vila Leopoldina | | |
| Cidade: São Paulo | UF: SP | CEP: 05311-900 |
| Endereço Eletrônico: <u><i>Gecom-sp@correios.com.br</i></u> | | |
| Diretor Regional: Marcos Antonio Vieira da Silva | | |
| RG: 631.056 SSP/DF | CPF: 214.074.101-30 | |
| Gerente Comercial/de Vendas Luis Antonio Pereira Martins | | |
| RG: 16.505.194 | CPF: 088.267.548-61 | |

As partes acima identificadas têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, conforme CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEGRAMA, FAX POST E VENDA DE PRODUTOS TELEMÁTICOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Contrato de Telegrama - EP

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, à CONTRATANTE, do Serviço de Telegrama, Serviço FAX Post, venda de produtos Telemáticos e seus adicionais disponibilizados nos Canais Internet, Fonado, Balcão de Agência, com entrega física ao destinatário, sendo que os serviços adicionais poderão, também, ser entregues por meio eletrônico (e-mail);

1.1.1. Entende-se por serviços adicionais os serviços de Cópia de Telegrama e Pedido de Confirmação de Entrega;

1.2. A prestação do Serviço de Telegrama pela ECT compreende o envio de Telegramas, com ou sem serviços adicionais, destinados ao território nacional e para os países com os quais o serviço está habilitado;

1.3. O Serviço de FAX Post, somente será disponibilizado em Balcão de Agência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Informar a ECT, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) neste Contrato;

2.1.1. Comunicar formalmente a ECT o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e serviços a serem utilizados pelo órgão credenciado;

2.2. Manter a ECT informada, por meio de carta, do(s) endereço(s) para apresentação de fatura(s) e comunicações diversas;

2.3. Entregar à ECT, através de seus representantes, nas Agências autorizadas, mediante apresentação do(s) cartão(ões) de autorização de postagem, as mensagens de FAX Post destinadas à transmissão para o FAX da CONTRATANTE, contendo os dados necessários com clareza;

2.4. Na hipótese de rescisão do contrato ou de qualquer alteração no cartão de autorização de postagem, comunicar formalmente à ECT para as providências de cancelamento ou substituição, respectivamente;

2.5. Apresentar o(s) cartão(ões) de autorização de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos, nos canais de acesso;

2.5.1 A CONTRATANTE é a única responsável pelo(s) cartão(ões) de autorização de postagem, respondendo pelos danos causados por sua utilização indevida e por sua devolução à ECT, no caso de rescisão de contrato;

2.5.2. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar formalmente o fato à ECT, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento;

2.5.3. Fornecer à ECT a relação de seus usuários autorizados, ou, no caso de "holding", dessa e de suas controladas, a utilizar o Serviço de Telegrama, com indicação do nome/razão social e CNPJ;



2.5.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços utilizados por seus usuários autorizados ou, no caso de "holding", dessa e de suas controladas;

2.5.3.2. Efetuar o pagamento à ECT dos serviços utilizados por seus usuários autorizados, ou, no caso de "holding", dessa e de suas controladas, com base nos preços dos serviços definidos nas Tarifas da ECT, por canal de acesso, conforme subitens 4.1.1. e 4.1.1.1;

2.5.3.3. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus usuários autorizados ou, no caso de "holding", dessa e de suas controladas;

2.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelas informações disponibilizadas, independentemente do canal de acesso utilizado.

2.7. Observar as normas e condições gerais de aceitação previstas na Lei 6.538 de 22.06.1978 – Artigo 29;

2.8. Obedecer às condições previstas neste Contrato, estabelecidas para os canais de acesso utilizados, conforme descrito a seguir:

2.8.1. Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web:

2.8.1.1. Possuir acesso à Rede Internet;

2.8.1.2. Instalar aplicativos **Sistema de Postagem Eletrônica – SPE**, Simples, Escritório e Corporativo, fornecidos gratuitamente pela ECT, para transmissão do Telegrama, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros;

2.8.1.3. Para os serviços adicionais Cópias de Telegrama – (CC) e Pedidos de Confirmação de Entrega (PC), conforme descrito no subitem 1.1. deste Contrato, a **CONTRATANTE**, deverá instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, para o recebimento eletrônico;

2.8.1.3.1. Utilizar nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, imagens personalizadas obedecendo à formatação, conforme especificações e dimensões:

Cor: monocromática (preto ou tons de cinza);

Fundo: transparente;

Formato do arquivo: JPG ou JPEG;

Tamanho: máximo de 60 K;

Dimensão:

3 linhas: 425 x 43 pixels (150 x 15mm);

5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25mm).

2.8.1.3.2. Submeter à imagem personalizada para aprovação e cadastramento da ECT;

2.8.1.4. Independentemente da fonte utilizada pela **CONTRATANTE**, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12;

2.8.1.5. Acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema da ECT no site: www.telegrama.com.br, para verificar a exatidão dos dados do seu controle;



2.8.1.6. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pela ECT contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários;

2.8.1.7. Para as remessas de Telegramas disponibilizadas por meio de **Mídia Eletrônica**, com faturamento via Canal Internet, a **CONTRATANTE** disponibilizará o arquivo de Telegrama, de acordo com o layout fornecido pela ECT para captação e transmissão dos Telegramas;

2.8.1.8. Informar previamente à ECT o meio de encaminhamento do arquivo (CD's e/ou Disquetes), bem como a quantidade dos Telegramas a serem processados por UF;

2.8.2. Canal Fonado, serviço de envio de Telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos Correios - CAC, não aceitando o serviço adicional de Inserção de imagem.

2.8.2.1. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC pelo telefone **0800-570-0100**.

2.8.2.2. Fornecer ao atendente os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado.

2.8.2.3. O uso do Canal Fonado incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado;

2.8.3. Canal Balcão de Agência, serviço de envio de telegramas em Agências de Correios:

2.8.3.1. Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas;

2.8.3.2. Utilizar o produto "Formulário de Telegramas – 74100009-1 (Telegrama Pré-Pago 130 palavras)";

2.8.3.3. Apresentar o formulário preenchido ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pela ECT;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Prestar à **CONTRATANTE** as informações gerais sobre os serviços, fornecer os aplicativos, orientações e/ou meios de acesso necessários à utilização dos serviços contratados, bem como disponibilizar os registros das transações realizadas para consultas;

3.2. Estabelecer, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito;

3.3. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) neste Contrato, conforme normas pertinentes;

3.4. Disponibilizar todas as orientações necessárias relativas aos prazos de entrega, preços, condições de aceitação e reclamações, de acordo com o que cada serviço exigir;



3.5. Fornecer o(s) cartão(ões) de autorização de postagem para utilização dos serviços Telemáticos, inclusive para o serviço de FAX POST, entregando-os aos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**;

3.5.1. Receber dos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**, por meio das Agências autorizadas, em âmbito nacional, as mensagens de FAX POST e providenciar sua transmissão para o FAX da **CONTRATANTE**;

3.5.2. Receber as mensagens transmitidas do FAX da **CONTRATANTE** e providenciar a sua entrega;

3.5.3. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço (FAX POST);

3.6. Disponibilizar os serviços adicionais correspondentes a cada serviço e canal para utilização dos usuários;

3.7. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas com ou sem serviços adicionais, nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo assinatura, data e hora de entrega;

3.7.1. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues internamente, em uma unidade própria da **ECT**, para posterior retirada pelo destinatário;

3.8. Entregar ao remetente os Pedidos de Confirmação de Entrega (PC) com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail;

3.9. Entregar ao remetente as Cópias de Telegrama (CC), por meio de Correio convencional ou via e-mail;

3.10. Encaminhar à **CONTRATANTE**, mensalmente, a(s) fatura(s) para pagamento, conforme subitem 4.1.3.1;

3.11. Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE** à **CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama;

3.11.1. Disponibilizar sem ônus o acesso ao site: www.telegrama.com.br, por meio de **login** e **senha** de acesso, para uso do aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica Simples e acompanhamento do histórico dos registros de transações de toda a família SPE's;

3.12. Encaminhar à **CONTRATANTE**, via e-mail, os dados de acesso aos serviços contratados (URL, nome do usuário e senha), conforme modalidades escolhidas, mencionadas no subitem 3.11;

3.13. Fornecer à **CONTRATANTE** o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet;

3.14. Fornecer à **CONTRATANTE** o modelo de layout do arquivo de Telegrama, nos casos de utilização de Mídia Eletrônica;

3.15. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, os disquetes ou CDs para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes;

Contrato de Telegrama - EP

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS



3.16. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados;

3.17. Devolver à **CONTRATANTE**, via Postal, os Telegramas cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

3.18. Disponibilizar no Canal Internet o serviço adicional de Inserção de imagens para Telegramas destinados ao âmbito nacional;

3.18.1. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé nos Telegramas destinados ao âmbito nacional;

3.18.2. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

4.1. Preços e Tarifas

4.1.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama e seus adicionais e/ou produtos adquiridos, de acordo com os canais de acesso utilizados, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e de Tarifa de Telegramas Internacionais do Serviço Exporta Fácil;

4.1.1.1. A **CONTRATANTE**, poderá optar em utilizar os 3 (três) canais de acesso (Internet, Fonado e Balcão de Agência), conforme tarifa vigente para cada meio de acesso.

4.1.1.2. Pela utilização do Canal Fonado, será acrescida ao valor a Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

4.1.2. Pela utilização dos serviços adicionais, Pré-datado e Inserção de imagem, não será cobrado valor adicional, exceto aquele relativo ao serviço de Telegrama;

4.1.3. A **ECT** emitirá, mensalmente, fatura contra a **CONTRATANTE** no valor correspondente aos serviços prestados;

4.1.3.1. As faturas serão apuradas com base nos relatórios correspondentes aos respectivos serviços e encaminhadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de seu vencimento, para conferência e pagamento;

4.2. Reajuste

4.2.1. Os preços e tarifas definidos nos subitens 4.1.1.e 4.1.1.1. serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e da Tarifa de Telegramas Internacionais do serviço Exporta Fácil, no prazo de 12 (doze) meses contados do início da vigência da tabela;

4.2.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.2.1. poderá ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser;

| | |
|---------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 0676 |
| | 3635 |
| Doc: | |

4.2.2. A ECT informará à **CONTRATANTE** os novos preços dos serviços sempre que ocorrer atualização em suas tarifas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal, relativa aos serviços prestados, incluindo o valor dos eventuais serviços adicionais utilizados e produtos adquiridos, levantados com base nos relatórios correspondentes aos respectivos serviços;

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento da fatura referente a este Contrato se dará no dia 14 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços e aquisição de produtos;

5.1.2. Fica convencionada a cobrança da Taxa de Administração quando da utilização do canal fonado;

5.1.3. Na hipótese de ocorrer atraso na entrega da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias de atraso;

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento, será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais previstos no subitem 7.2., da Cláusula Sétima;

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados pelo IGP-M(FGV);

5.3. O prazo limite para reclamação de erro de faturamento e/ou prestação de contas no repasse de valores será de 60 (sessenta) meses a partir do fato gerador pertinente;

5.4. Fica estabelecida, para utilização do serviço, uma cota mínima mensal de faturamento equivalente a 20 vezes o preço de um Telegrama Pré-Pago sem ICMS, constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente no último dia útil do mês de referência da fatura;

5.4.1. Na hipótese de o valor correspondente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, a fatura mensal incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância indicada no subitem 5.4;

5.4.2. O valor da cota mínima mensal de faturamento será atualizado na mesma data de reajuste da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Contrato de Telegrama - EP

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS



6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, como prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa;

7.1.1. se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.2. em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação;

7.1.3. A não-regularização poderá ensejar a rescisão do Contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, inclusive perdas e danos, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, e/ou da não-atualização do endereço para apresentação das faturas, a suspensão da prestação do serviço, conforme disposição legal, pela ECT após notificação prevista no subitem 7.1., até a sua normalização;

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e prova de recebimento;

8.1.2. por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

- a) decretação de falência da **CONTRATANTE**;
- b) dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;



c) alteração social ou modificação da finalidade/estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;

d) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e produtos adquiridos pela **CONTRATANTE**, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **ECT** não se responsabiliza:

9.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

9.3. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente.

9.4. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto neste Contrato, nas seguintes condições:

9.4.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído ao remetente;

9.4.2. Terminado o prazo previsto para a reclamação;

9.4.3. Em caso fortuito ou de força maior.

9.5. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas destinados ao âmbito nacional;

9.6. Para envio de Telegramas destinados ao âmbito Internacional, somente será autorizado a utilização do Serviço Adicional Cópia do Telegrama;

9.7. As disposições contratuais deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

9.8. A **ECT** disponibiliza à **CONTRATANTE**, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo,

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional SPM

LUIS ANTONIO PEREIRA MARTINS
Gerente Comercial – DR/SPM

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ANEXO 01**Glossário:**

- a) Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço;
- b) Serviço de FAX Post, é o serviço que a ECT disponibiliza em suas unidades de atendimento, em três modalidades de origem e destino:
- Do Fax do usuário(remetente) para o Fax da Agência da ECT, a mensagem é entregue fisicamente ao destinatário;
 - Do Fax da Agência ECT para o Fax do Usuário;
 - Do Fax da Agência ECT para o Fax da Agência ECT, para entrega física da mensagem ao destinatário.
- c) Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web;
- d) Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - 0800 570 0100;
- e) Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios;
- f) Mídia Eletrônica - meio eletrônico que contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico;
- g) Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE simples, SPE escritório e SPE corporativo;
- h) No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio;
- i) Serviços Adicionais:

Pré-datado – serviço adicional oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega;

Pedido de Confirmação de Entrega – PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora;

Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.



| CARTA COMERCIAL E IMPRESSO URGENTE | | | | | | |
|------------------------------------|--------|------|--------|-----------|-----------|--|
| Gramas | Básico | Reg. | Reg+AR | Reg. + MP | Reg+AR+MP | |
| Até 20 | 0,85 | 3,35 | 5,85 | 6,35 | 8,85 | |
| Mais de 20 até 50 | 1,10 | 3,60 | 6,10 | 6,60 | 9,10 | |
| Mais de 50 até 100 | 1,65 | 4,15 | 6,65 | 7,15 | 9,65 | |
| Mais de 100 até 150 | 2,00 | 4,50 | 7,00 | 7,50 | 10,00 | |
| Mais de 150 até 200 | 2,35 | 4,85 | 7,35 | 7,85 | 10,35 | |
| Mais de 200 até 250 | 2,70 | 5,20 | 7,70 | 8,20 | 10,70 | |
| Mais de 250 até 300 | 3,05 | 5,55 | 8,05 | 8,55 | 11,05 | |
| Mais de 300 até 350 | 3,40 | 5,90 | 8,40 | 8,90 | 11,40 | |
| Mais de 350 até 400 | 3,75 | 6,25 | 8,75 | 9,25 | 11,75 | |
| Mais de 400 até 450 | 4,10 | 6,60 | 9,10 | 9,60 | 12,10 | |
| Mais de 450 até 500 | 4,45 | 6,95 | 9,45 | 9,95 | 12,45 | |

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

| CARTA NÃO COMERCIAL E CARTÃO POSTAL | | | | | | |
|-------------------------------------|--------|------|--------|-----------|-----------|--|
| Gramas | Básico | Reg. | Reg+AR | Reg. + MP | Reg+AR+MP | |
| Até 20 | 0,55 | 3,05 | 5,55 | 6,05 | 8,55 | |
| Mais de 20 até 50 | 0,85 | 3,35 | 5,85 | 6,35 | 8,85 | |
| Mais de 50 até 100 | 1,30 | 3,80 | 6,30 | 6,80 | 9,30 | |
| Mais de 100 até 150 | 1,60 | 4,10 | 6,60 | 7,10 | 9,60 | |
| Mais de 150 até 200 | 1,90 | 4,40 | 6,90 | 7,40 | 9,90 | |
| Mais de 200 até 250 | 2,20 | 4,70 | 7,20 | 7,70 | 10,20 | |
| Mais de 250 até 300 | 2,50 | 5,00 | 7,50 | 8,00 | 10,50 | |
| Mais de 300 até 350 | 2,80 | 5,30 | 7,80 | 8,30 | 10,80 | |
| Mais de 350 até 400 | 3,10 | 5,60 | 8,10 | 8,60 | 11,10 | |
| Mais de 400 até 450 | 3,40 | 5,90 | 8,40 | 8,90 | 11,40 | |
| Mais de 450 até 500 | 3,70 | 6,20 | 8,70 | 9,20 | 11,70 | |

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

| IMPRESSO NORMAL | |
|------------------------|-------|
| Em gramas | Valor |
| Até 20 | 0,55 |
| Mais de 20 até 50 | 0,85 |
| Mais de 50 até 100 | 1,30 |
| Mais de 100 até 150 | 1,60 |
| Mais de 150 até 200 | 1,90 |
| Mais de 200 até 250 | 2,20 |
| Mais de 250 até 300 | 2,50 |
| Mais de 300 até 350 | 2,80 |
| Mais de 350 até 400 | 3,10 |
| Mais de 400 até 450 | 3,40 |
| Mais de 450 até 500 | 3,70 |
| Mais de 500 até 550 | 4,00 |
| Mais de 550 até 600 | 4,30 |
| Mais de 600 até 650 | 4,60 |
| Mais de 650 até 700 | 4,90 |
| Mais de 700 até 750 | 5,20 |
| Mais de 750 até 800 | 5,50 |
| Mais de 800 até 850 | 5,80 |
| Mais de 850 até 900 | 6,10 |
| Mais de 900 até 950 | 6,40 |
| Mais de 950 até 1000 | 6,70 |
| kg ou fração adicional | 2,70 |

| SEED LOCAL | | |
|---------------------|-------------------------------------|-----------------|
| Em gramas | Sem Comprovante e Títulos de Aceite | Com Comprovante |
| Até 20 | 0,81 | 1,06 |
| Mais de 20 até 50 | 1,05 | 1,38 |
| Mais de 50 até 100 | 1,57 | 2,06 |
| Mais de 100 até 150 | 1,90 | 2,50 |
| Mais de 150 até 200 | 2,23 | 2,94 |
| Mais de 200 até 250 | 2,57 | 3,38 |
| Mais de 250 até 300 | 2,90 | 3,81 |
| Mais de 300 até 350 | 3,23 | 4,25 |
| Mais de 350 até 400 | 3,56 | 4,69 |
| Mais de 400 até 450 | 3,90 | 5,13 |
| Mais de 450 até 500 | 4,23 | 5,56 |

| | |
|---------------------------|------|
| AEROGRAMA NACIONAL | 0,85 |
|---------------------------|------|

| VALE POSTAL NACIONAL | | |
|---------------------------|--------|-------------|
| Valores em R\$ | Básico | Básico + AR |
| Até 50,00 | 3,00 | 5,50 |
| Mais de 50,00 até 100,00 | 6,00 | 8,50 |
| Mais de 100,00 até 250,00 | 11,00 | 13,50 |
| Mais de 250,00 até 500,00 | 22,00 | 24,50 |

Obs.: Vale Postal Sedex a Cobrar: limitado ao Valor Declarado Máximo Nacional

| CARTA SOCIAL | |
|----------------------------------|------|
| Limite máximo de peso: 10 gramas | 0,01 |

| |
|---|
| CECOGRAMA - Isento de todos os preços postais para Serviços Básicos e Adicionais |
| Até o limite de 7 kg |



| TELEGRAMA POR PÁGINA | | | | | | | | |
|----------------------|--------------|----------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| meio de acesso | telegrama | SEM ICMS | ICMS DE 18% | ICMS DE 25% | ICMS DE 26% | ICMS DE 27% | ICMS DE 28% | ICMS DE 30% |
| Balcão | Pré-Pago | 4,95 | 6,04 | 6,60 | 6,69 | 6,78 | 6,88 | 7,07 |
| Telefone | Fonado | 4,01 | 4,89 | 5,35 | 5,42 | 5,49 | 5,57 | 5,73 |
| Internet | Via Internet | 3,75 | 4,57 | 5,00 | 5,07 | 5,14 | 5,21 | 5,36 |

SERVIÇOS ADICIONAIS - TELEGRAMA

| Serviços | SEM ICMS | ICMS DE 18% | ICMS DE 25% | ICMS DE 26% | ICMS DE 27% | ICMS DE 28% | ICMS DE 30% |
|---|----------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Cópia de Telegrama | 1,91 | 2,33 | 2,55 | 2,58 | 2,62 | 2,65 | 2,73 |
| Pedido de Confirmação de Entrega (PC) | 2,51 | 3,06 | 3,35 | 3,39 | 3,44 | 3,49 | 3,59 |
| Preço Adicional ao Serviço Telegrama Fonado | SEM ICMS | ICMS DE 18% | ICMS DE 25% | ICMS DE 26% | ICMS DE 27% | ICMS DE 28% | ICMS DE 30% |
| Taxa de Administração | 1,24 | 1,51 | 1,65 | 1,68 | 1,70 | 1,72 | 1,77 |

| ASSINATURA DE CAIXA POSTAL | | | ICMS | UNIDADES DA FEDERAÇÃO |
|---|-------|-------------|------|--|
| 1º SEMESTRE | | 2º SEMESTRE | | |
| Janeiro | 77,00 | Julho | 18% | MG |
| Fevereiro | 73,00 | Agosto | 25% | AC, AL, AM, AP, DF, ES, MA, PB, PI, RO, RR, SC, SP, TO |
| Março | 69,00 | Setembro | 26% | GO |
| Abril | 65,00 | Outubro | 27% | BA, CE, MS, PR, RN e SE |
| Maiο | 61,00 | Novembro | 28% | PE |
| Junho | 57,00 | Dezembro | 30% | MT, PA, RJ e RS |
| Cópia de Chave de Caixa Postal | | 10,00 | | |
| Renovação/Substituição de Fechadura de Caixa Postal | | 48,00 | | |

SERVIÇOS ADICIONAIS POSTAIS E OUTROS

| | | | | |
|---|---|-----------|---|-----------|
| 1 | REGISTRO NACIONAL | 2,50 | 9. ARMAZENAGEM (Por kg ou fração por dia) | 0,50 |
| 2 | REGISTRO MÓDICO (Livros de maneira geral, postados por qualquer pessoa física ou jurídica, e material geral didático postado por Escola de Ensino por correspondência e destinados a seus alunos) | 1,25 | 10. PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE NOME/ENDEREÇO, REEXPEDIÇÃO e RETIRADA - VIA POSTAL | 1,75 |
| 3 | MÃO PRÓPRIA | 3,00 | 11. INDENIZAÇÃO | 5,50 |
| | - INCLUIDO O REGISTRO | 5,50 | 12. PEDIDO DE RETIRADA, REEXPEDIÇÃO e MODIFICAÇÃO DE NOME/ENDEREÇO VIA TELEGRÁFICA : Preço de Telegrama Pré-Pago de 130 palavras. | |
| | AVISO DE RECEBIMENTO | 2,50 | 13. VALOR DECLARADO : prêmio de 1% sobre o valor da remessa | |
| 4 | - INCLUIDO O REGISTRO MÓDICO | 3,75 | 14. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Convencionais | 555,00 |
| | - INCLUIDO O REGISTRO | 5,00 | 15. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Telemáticos | 99,00 |
| 5 | POSTA RESTANTE PEDIDA | 0,50 | 16. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Regionais Especiais | 1.700,00 |
| 6 | VALOR DECLARADO MÁXIMO NACIONAL | 10.000,00 | 17. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Nacionais Especiais | 3.400,00 |
| 7 | MULTA POR OMISSÃO DE VALOR DECLARADO | 22,00 | 18. Cota Mínima de Faturamento - FAC | 36.000,00 |
| 8 | ACHADOS E PERDIDOS | 3,00 | 19. Cota Mínima de Faturamento - Mala Direta Postal | 2.900,00 |
| | | | 20. Cota mínima de Faturamento - Seed | 405,00 |

OBS: Os valores constantes desta Tabela estão sujeitos a alteração, mediante aprovação do Governo Federal.



Correios já estudam nova forma de franquia Getulio Bittencourt

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) estuda uma terceira alternativa para ampliar sua rede de serviços através de franquias. No momento, ela utiliza franquias exclusivas “em shopping centers e endereços onde os Correios dificilmente instalariam uma agência”, diz seu presidente, João Henrique de Almeida Sousa, também temos contratos com negócios já existentes, que acrescentam serviços de correios”.

As franquias dedicadas (os quiosques) são um sucesso. Elas representam cerca de 20% das agências terceirizadas (1.400 entre 7.200), mas conseguem mais de um terço da receita dos Correios, que soma 48% do mercado postal brasileiro de US\$ 4 bilhões anuais. “É claro que as agências franqueadas não têm o custo dos Correios de estar presente em todas as localidades do País, inclusive muitas que não dão lucro”, diz Souza.

Os Correios têm duas outras modalidades de terceirização, que operam 4.800 postos. Destes, cerca de 4.500 são geralmente postos em prefeituras ou associações comunitárias, onde um funcionário municipal ou das associações — que não trabalha diretamente para os Correios — presta esse serviço à comunidade. Outros 300 postos estão instalados em negócios já existentes, que acrescentam serviços de correios.

O resultado desses 300 postos em negócios já existentes, parte do projeto de “Correios Conveniência”, ainda é a desejar. A empresa planeja exatamente uma reestruturação desse modelo de terceirização, de modo a torná-lo mais atraente para os microempresários interessados, e mais eficiente dentro do conjunto de 12.500 agências de correio do País. A terceira via deve entrar em teste no próximo ano. “Será um modelo intermediário entre os dois”, diz Souza.

Os contratos de permissão atuais, tanto para lojas dentro de negócios já existentes como para os quiosques, exigem um investimento inicial de R\$ 20 mil para uma agência de 13 metros quadrados, além de R\$ 5 mil pagos pela permissão, mais pequenas adaptações no imóvel, que variam para cada caso. Os contratos de permissão atuais são por dez anos, prorrogáveis por mais dez anos.

O problema, particularmente nas agências dentro dos negócios já existentes, é que a remuneração mínima para a viabilidade econômica depende de uma receita total de R\$ 225 mil anuais, com o permissionário obtendo remuneração em torno de 16% da receita total. Os quiosques dentro de shopping centers e galerias comerciais exibem até agora as melhores condições de retorno.



Os outros projetos que animam o presidente dos Correios, no momento, incluem o Sedex Mundi, que estende o serviço Sedex a 214 países em parceria com a TNT Express ; o Vale Postal internacional, em parceria com a Western Union (Eurogiro), que lhe permitirá disputar o mercado de remessas de trabalhadores brasileiros do exterior para o Brasil, a uma fração do custo hoje cobrado pelos bancos comerciais; e os programas de importação e exportação.

O programa de exportação já funciona a todo vapor, e deve crescer com o aumento do valor-limite dos embarques de US\$ 10 mil para US\$ 20 mil. O Importa Fácil já funciona em projeto piloto para cientistas, e será estendido para outros setores.

Mais de 7 mil fornecedores

João Henrique de Almeida Souza fala de números impressionantes. Preside o 13º maior Correio do mundo, e o selo postal representa 1% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil. Sua empresa emprega 105 mil pessoas diretamente, e transportou 8,3 bilhões de objetos em 2003.

Mas ele tem outro número abissal para divulgar: compra todos os anos de pelo menos 7.122 empresas, de acordo com levantamento parcial junto a suas diretorias regionais. Nessa pesquisa, alguns contratos menores não foram computados.

Aí estão incluídas empresas de grande, médio e pequeno porte: fornecedores de veículos, papel, equipamentos de escritório, contêineres, caixas de papelão, uniformes e medicamentos.

A lista cresce com a compra de serviços de vigilância, segurança, limpeza, transporte e consultoria. São Paulo de longe a maior diretoria regional, e compra de 1.188 empresas (veja na tabela ao lado: 894 no interior e 294 Capital). No ano passado, a empresa investiu R\$ 412 milhões, e gastou cerca de R\$ 100 milhões em custeio.

O maior investimento dos Correios é na frota, renovada em parte anualmente, de acordo com o prazo estimado de vida útil dos veículos. São cerca de mil veículos pesados terceirizados; 4.500 vans e 500 veículos pesados; mil motos, e 25 mil bicicletas. A frota interliga 12.569 agências, 14.130 postos de venda de produtos, 27.703 caixas de coleta, e mais 967 unidades de tratamento e distribuição. As distâncias mais longas são cobertas por linhas aéreas (a Rede Postal Noturna e a Viação Aérea Comercial).

“As oportunidades de negócios e emprego que os Correios oferecem a seus fornecedores são muito amplas”, acentua Almeida Souza. “Os requerimentos são exigentes, mas as nossas regras são muito transparentes”, conclui.

Esta mensagem é confidencial, destinada exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s), estando protegida pelo sigilo previsto na legislação. A sua divulgação, distribuição ou reprodução indevida sujeita o infrator às sanções criminais e cíveis. Caso tenha recebido esta mensagem indevidamente, favor devolvê-la imediatamente ao remetente.

This message is confidential, exclusively destined to the addressee(s), being its secrecy protected by law. Divulcation, distribution or unappropriated reproduction subject the transgressor to criminal and civil sanctions. If you have received this message in error, please return it immediately to the sender.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0685 |
| 3635 |
| Doc: |

CGU conclui análise de mais um bloco de contratos dos Correios

A Controladoria-Geral da União (CGU) concluiu hoje, como parte da auditoria especial que realiza na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a análise de mais um bloco de contratos celebrados em diversas áreas da empresa entre os anos de 2001 e 2005, envolvendo recursos de aproximadamente R\$ 4,4 bilhões. As irregularidades constatadas indicam prejuízos potenciais aos cofres públicos da ordem de R\$ 10,7 milhões.

Os contratos analisados incluem obras de construção civil, manutenção de equipamentos de informática, aquisição de cofres, aquisição de selos lacres e um projeto complexo e inovador conhecido como **Correio Híbrido Postal**, que consiste numa solução integrada de produção descentralizada de documentos, destinada a grandes clientes do segmento de correspondências.

Há um mês, a CGU concluiu e divulgou o primeiro relatório parcial da auditoria, englobando 69 contratos e licitações nas áreas de aquisição de equipamentos de informática, aquisição e distribuição de medicamentos e operação da Rede Postal Aérea Noturna, envolvendo recursos totais superiores da R\$ 1,7 bilhão. Nesse primeiro bloco, as irregularidades constatadas geraram um prejuízo estimado em R\$ 54,6 milhões.

O ministro do Controle e da Transparência, Waldir Pires, explicou que vem liberando os resultados da auditoria por etapas, mas em cada uma delas o resultado tem caráter final e conclusivo. "A Controladoria decidiu não esperar pela conclusão de todo o trabalho e elaboração do relatório completo para informar sobre as constatações da auditoria - como costuma fazer - a fim de que, o mais rapidamente possível, a opinião pública conheça a realidade de todos os gastos públicos examinados", explicou.

Correio Híbrido

O Correio Híbrido Postal, destinado a grandes clientes (entre os quais bancos e operadoras de cartões de crédito), visa atender às necessidades de geração, postagem eletrônica, triagem eletrônica, encaminhamento eletrônico, impressão, acabamento e entrega de documentos, por meio da combinação da capilaridade do correio tradicional com a velocidade, produtividade e eficiência da tecnologia da informação e da telecomunicação.

Para a operação desse grande projeto, foi feita uma licitação internacional vencida pelo Consórcio BRPostal, integrado por nove empresas. O valor do projeto chega a R\$ 4,3 bilhões, mas deste total os investimentos somam apenas R\$ 103 milhões. O restante se refere ao custeio do projeto, que compreende valores a serem pagos à contratada conforme a arrecadação pela ECT das receitas por serviços que contrate no mercado, durante a duração do contrato.



O serviço se dá por meio da transmissão de mensagens eletrônicas com vários níveis de complexidade e nos mais diversos formatos, do cliente para a empresa (consórcio) contratada, que processa e efetua a triagem eletrônica dos dados para a impressão e acabamento o mais próximo possível do destino, culminando com a distribuição da correspondência aos destinatários. A tecnologia é considerada estratégica e indispensável à atualização/modernização dos serviços postais.

A solução integrada de produção descentralizada de documentos será composta por um centro de controle, centros de tratamento de dados e centros de produção. Caberá à contratada fornecer, implementar, instalar, operar e manter a solução integrada, pelo período de cinco anos, a contar da data de assinatura do contrato.

Analisando o projeto, a CGU identificou a ocorrência de variação injustificada superior a 400%, a maior, no valor contratado, em relação ao estimado inicialmente. Além da justificativa apresentada pela ECT, dando conta de um subestimação do preço originalmente estimado, a CGU observou que foi utilizado o critério de média ponderada para diferentes serviços, o que resultou em valores de parâmetros dissonantes do real custo a ser praticado pela ECT, provocando, dessa forma, distanciamento excessivo entre o preço real, que deverá ser efetivamente pago e o preço ponderado.

Embora a CGU não veja, nessa diferença, algum risco de pagamentos excessivos, uma vez que está assegurado em cláusulas contratuais que os pagamentos serão feitos pelos serviços efetivamente prestados item a item (e não mediante a ponderação do preço dos itens, conforme parâmetro utilizado para estimativa do valor contratual, de R\$ 4,2 bilhões), a Controladoria advertiu que o valor do contrato é o referencial estabelecido em lei para concessão de reajuste anual e para eventual alteração contratual, até o limite de 25% de seu valor.

Por isso, a CGU entende necessária a imediata adequação do valor do contrato ao que foi apresentado na proposta comercial, item a item, diferentemente da forma em que está posto, pela média ponderada, para evitar o risco de utilização de uma base de cálculo superestimada, o que geraria efeitos prejudiciais à ECT.

Em vista disto, a CGU recomendou a reavaliação dos valores estabelecidos em contrato, tendo-se que os valores apurados na proposta comercial do Consórcio BRPostal o foram mediante ponderação entre os preços de serviços diferentes, ofertados item a item nas diversas tabelas de serviços, com conseqüente ajuste do valor global contratado, mediante termo aditivo, de sorte a trazê-lo para os patamares da estimativa de realização dos serviços item a item, das respectivas tabelas de serviços.

Outros problemas identificados no projeto dizem respeito à inconsistência entre estudos de viabilidade econômico-financeira; pesquisa de preços insuficiente para a definição do valor de referência do projeto; exigência de atestado de capacidade técnica de forma a restringir o caráter competitivo da licitação e, por fim, uma alteração injustificada dos percentuais e das bases de cálculo de multas, entre a primeira e a última versão do edital.

Leia mais:

- Sínteses e relatórios da Auditoria Especial

Assessoria de Imprensa da Controladoria-Geral da União

| | |
|---------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fis: | 0687 |
| Doc: | 3635 |

6. Edital 012/2002

- Perguntas e Respostas
- Impugnação ABRAFORM
- Atas de Licitação

| | |
|---------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 0688 |
| Doc: | 3635 |

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**EDITAL DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL - 012 /2002****SOLUÇÃO INTEGRADA DE PRODUÇÃO DESCENTRALIZADA DE DOCUMENTOS****TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20/03/69, através da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria/PR-283/2001, doravante denominada simplesmente COMISSÃO, realizará a presente Licitação Internacional, que será regida pelas disposições constantes deste Edital, com seus anexos, pela Lei 8.666/93, suas alterações e demais disposições legais a respeito. A reunião para recebimento das documentações e propostas referentes ao objeto do presente Edital será realizada conforme segue:

LOCAL: SBN, QUADRA 01, CONJUNTO 03, BLOCO "A", SOBRELOJA - SALÃO NOBRE DO EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA - DF

DATA: 18/08/2004

HORÁRIO: 09:30h



ÍNDICE DO EDITAL

| CAPÍTULOS: | PÁGINAS |
|--|----------------|
| I - OBJETO | 03 |
| II - CONDIÇÕES GERAIS | 03 |
| III - HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO | 07 |
| IV - ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS | 12 |
| V - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO | 14 |
| VI - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS | 18 |
| VII - GARANTIA CONTRATUAL | 20 |
| VIII - RECURSOS | 20 |
| IX - CONTRATAÇÃO | 21 |
| X - DISPOSIÇÕES GERAIS | 22 |

ANEXOS:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II – PROJETO BÁSICO, COM SEUS APÊNDICES, DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE PRODUÇÃO DESCENTRALIZADA DE DOCUMENTOS

ANEXO III – PROPOSTA ECONÔMICA

ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ANEXO V – PONTUAÇÃO TÉCNICA

ANEXO VI – TERMO DE VISTORIA



CAPÍTULO I - OBJETO

1.1. A presente Licitação internacional tem como objeto obter uma Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, conforme descrição constante do Anexo II – Projeto Básico, deste Edital, que deverá contemplar os seguintes produtos e serviços:

Produtos:

- Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos (GPDD), conforme descrito no Anexo II – Projeto Básico, item 4.2 e seus subitens;
- Licenças de Uso de Softwares Básicos, de Apoio, de Geração de Formulários e de Desenvolvimento de Aplicativos;
- Plano de Gestão;
- Plano de Contingência.

Serviços:

- Recepção e Tratamento de Dados;
- Higienização de Cadastros;
- Triagem e Distribuição Eletrônica de Dados;
- Geração de Formulários e de Desenvolvimento de Aplicativos;
- Gestão de Insumos e Suprimentos;
- Produção de Documentos com Dados Variáveis;
- Relacionamento com Clientes;
- Suporte Técnico;
- Controle;
- Treinamento;
- Contingência;
- Armazenamento Eletrônico de Dados.

1.2. A **solução integrada** deverá ser rigorosamente fornecida segundo as definições e especificações do Anexo II - Projeto Básico, deste Edital.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A participação na presente Licitação implica na aceitação plena e irrevogável das condições constantes do presente Edital e de seus Anexos.

2.2. Para as empresas já cadastradas na ECT, a comprovação da documentação exigida será feita pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC), conforme disposto no subitem 3.3.10 e subitens deste Edital.

2.3. Será admitida a constituição de consórcios, observada a legislação brasileira que rege o assunto, bem como a subcontratação de empresas fornecedoras de produtos ou serviços



necessários a composição da **solução integrada**, de acordo com as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

2.3.1. No caso de consórcio, o somatório do Patrimônio Líquido ou Capital Social Integralizado dos consorciados deverá ser igual ou superior a R\$ 19.500.000,00 (Dezenove milhões e quinhentos mil reais), valor 30% (trinta por cento) superior ao estabelecido no subitem 3.1.4.1 deste Edital.

2.3.2. No consórcio entre empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

2.3.3. Não é permitida a participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente.

2.3.4. A empresa Líder do consórcio deverá comprovar um Patrimônio Líquido ou Capital Social de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais).

2.3.5. Nenhum participante da Licitação poderá representar mais de um Licitante.

2.3.6. A Licitante deverá declarar, juntamente com a documentação de habilitação, quais os itens que serão subcontratados.

2.3.7. A ECT permitirá a subcontratação dos seguintes serviços objeto deste Edital: Fornecimento de Insumos e Suprimentos, Produção de Documentos com Dados Variáveis nos Centros de Produção Não-Exclusivos, Suporte Técnico e recursos de comunicação, sendo que o Subcontratado deverá ser especializado na área da subcontratação, ou seja, ter experiência na atividade ou ser um fornecedor de produtos com garantia de qualidade e que esteja legalmente constituído no Brasil, sendo que a comprovação se dará pela avaliação do contrato social e/ou por eventuais visitas as empresas para verificações.

2.3.7.1. O Fornecimento de Insumos e Suprimentos corresponde a uma das atividades que compõem o serviço de Gestão de Insumos e Suprimentos.

2.3.7.1.1. A Gestão de Insumos e Suprimentos é um serviço para o qual não será admitida a subcontratação, ou seja, a administração dos estoques, processos de aquisição, controle de consumo e outras atividades que envolvam essa gestão serão executadas, exclusivamente, pela Contratada.

2.3.7.2. A Subcontratada terá responsabilidade solidária, juntamente com a Contratada, perante a ECT, em relação ao objeto da subcontratação.

2.4. Fica assegurado, a ECT, o direito de verificar as instalações das firmas Licitantes e Subcontratadas, a fim de avaliar sua capacidade operacional, produtos e serviços ofertados, quanto ao atendimento das condições da presente Licitação, no prazo de análise das propostas.

2.5. Poderão ser realizadas pela ECT, e pelos seus clientes, usuários da **solução integrada**, desde que, neste caso, acompanhados da contratante, visitas de avaliação das instalações e de



acompanhamento da produção da Licitante vencedora e das suas eventuais Subcontratadas, durante a vigência do contrato, para fins de comprovação da qualidade e da segurança que os serviços exigem.

2.6. A ECT poderá, também, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente da proposta.

2.7. Não poderão participar da presente Licitação empresas enquadradas nos seguintes casos:

a) com seus cadastros suspensos ou cancelados e/ou que tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem, licitarem ou contratarem com a ECT ou por qualquer órgão de Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como que estejam punidas com a suspensão do direito de licitar, enquanto durar o impedimento;

b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) tiverem contratos rescindidos pela ECT, por falta de capacidade técnica;

d) concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, sob concursos de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.8. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta Licitação ou da execução do serviço:

a) Empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata;

b) Servidor ou dirigente da ECT, bem como respectivos cônjuges.

2.9. As empresas que retirarem o Edital serão comunicadas, em tempo hábil, por escrito, sobre quaisquer alterações que venham a ocorrer nele ou em seus Anexos.

2.10. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto desta Licitação e na forma da Lei 8.666/93.

2.11. Quaisquer solicitações de informações adicionais, ou pedidos de esclarecimentos, que se fizerem necessários à elaboração das propostas, deverão ser enviadas por escrito, por carta, bem como por e-mail, em português, até 18 (dezoito) dias úteis antes da data de abertura da reunião de Licitação, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas, para os seguintes endereços:

- a) Comissão Especial de Licitação /AC
SBN - Quadra 1 - Conjunto 3- Bloco "A" - 6º andar
70002-900 - Brasília - DF
Telefone: (061) 426-2780 / 2781



b) Comissão Especial de Licitação /AC

e-mail: concorrenciainternacional0122002@correios.com.br

2.11.1. Fica entendido que tais pedidos de informação não constituirão motivo para que se altere o fixado no subitem 5.1. deste Edital, desde que não afetem a formulação das propostas.

2.11.2. As questões formuladas, bem como as respostas fornecidas pela Comissão, estarão disponíveis na Internet, no Site dos CORREIOS em Licitações, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes da data da reunião de abertura da licitação resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

2.12. A empresa vencedora que for convocada para assinatura do Contrato e não o fizer dentro do prazo estipulado no subitem 9.1.1, perderá o direito à contratação, bem como sofrerá a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e poderá ficar impedida de licitar e contratar com a ECT de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

2.13. É facultado à ECT, quando a convocada não assinar o termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

2.13.1. O disposto no subitem 2.12 não se aplica às Licitantes convocadas que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

2.14. Não será admitido que mais de uma empresa indique um mesmo representante legal perante a ECT.

2.15. Os períodos de tempo e prazos referidos neste Edital serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento, salvo disposições expressas em contrário.

2.16. Constitui encargo exclusivo da Contratada o pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre os produtos e serviços contratados, prêmios de seguros de responsabilidade civil, indenizações devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o Contrato.

2.17. O Licitante vencedor se obriga a apresentar, nos prazos previstos no Anexo IV – Cronograma Físico – Financeiro, o Plano de Trabalho, o Plano de Gestão e o Plano de Contingência, conforme condições e especificações indicadas nos subitens 1.10, 4.4 e 4.5, do Anexo II – Projeto Básico, respectivamente.

2.18. O Licitante que venha a ser declarado vencedor deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, planilhas contendo a discriminação detalhada de cada parcela que compõe os seus custos, considerando a participação de cada componente na formação do preço para a

| |
|----------------------|
| RQS Nº 05/2005 - C/1 |
| CPM - CORREIOS |
| Nº: 0694 |
| Pág 6/33 |
| Doc: 3635 |

produção de todos os itens cotados em sua Proposta Econômica, as quais farão parte do Contrato.

CAPÍTULO III - HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

Para habilitarem-se à Licitação, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1. Participação Isolada

3.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, também acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certificado de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante ou outro equivalente na forma da Lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
 - d.1.) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS;
 - d.2.) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa ao INSS.
- e) Apresentação de documentos que comprovem a regularidade fiscal no país de origem, para as empresas que não funcionem no Brasil.



3.1.3. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em âmbito nacional ou internacional, comprovando que a Licitante presta, ou tenha prestado, as atividades abaixo, concomitantemente:
- a.1) Gestão Integrada de Produção Descentralizada de Documentos em, no mínimo, 06 (seis) Centros de Produção ativos e integrados, independente da capacidade instalada e do quantitativo produzido por cada um deles;
- a.2) Produção Descentralizada de Documentos com Dados Variáveis com tecnologia laser, led ou magnetográfica, em quantitativos mínimos de 100.000.000 páginas/mês, de um ou mais clientes.

3.1.3.1 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica mencionado(s) na letra “a” do subitem anterior deverá(ão) possuir os elementos necessários que constam a seguir:

- nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
- nome ou razão social, CNPJ e endereço completo da empresa que presta o serviço;
- especificação do serviço realizado;
- pronunciamento quanto à satisfação dos serviços, no tocante à:
 - qualidade dos serviços executados;
 - cumprimento dos prazos acordados;
- quantidade produzida de páginas/mês;
- data e local da emissão;
- assinatura e identificação do emitente (nome legível, cargo ou função).

3.1.3.2. A Comissão Especial de Licitação analisará a omissão de itens previstos no subitem 3.1.3.1, decidindo pela validade ou não do Atestado de Capacidade Técnica, desde que não comprometa a análise da qualificação técnica.

3.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



a.1) a comprovação da boa situação financeira estará caracterizada quando o Índice de Liquidez Geral – ILG for maior ou igual a 0,5, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

a.2) A comprovação do ILG se dará mediante a apresentação dos documentos mencionados na alínea “a”.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.1.4.1 Poderão participar da Licitação empresas nacionais ou estrangeiras que comprovem possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Reais) ou o equivalente em moeda estrangeira, na data da reunião de abertura da Licitação, convertida na razão da taxa de câmbio do fechamento do dia imediatamente anterior a data do recebimento das propostas.

3.1.4.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será feita por meio da apresentação do Balanço Patrimonial relativo ao exercício exigível, na forma da alínea “a” do subitem 3.1.4 deste Edital, ou através da última alteração de contrato social (que compreenda alteração de capital) devidamente registrada.

3.2. Participação por Consórcio

3.2.1. Para cada um dos consorciados será exigida a documentação referida no item 3.1 e seus subitens, sendo que, para a qualificação técnica pelo menos um dos consorciados deverá atender as condições estabelecidas no subitem 3.1.3, letras “a”, “a.1” e “a.2”, e, para o valor referente à qualificação econômico-financeira (subitem 2.3.1), admitir-se-á o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, que será calculada com base nos valores constantes do seu balanço patrimonial.

3.2.1.1 Não serão aceitos como comprovação de experiências técnicas exigidas no Edital: experiências de empresas controladoras, controladas e/ou coligadas, mas apenas das próprias licitantes.

3.2.1.2 A comprovação do Índice de Liquidez Geral - ILG se dará mediante a apresentação dos documentos mencionados no item 3.1.4, alínea “a”, referentes a cada consorciado.

3.2.1.2.1 O ILG será calculado individualmente, devendo cada participante do consórcio possuir índice igual ou maior que 0,5, que será calculado pela fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

3.2.2. O consórcio deverá apresentar, além dos documentos referentes ao subitem 3.2.1, os seguintes documentos:

- a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, sendo vedada a inclusão de dado específico contido na “Proposta Técnica” ou “Proposta Econômica”;
- b) termo de responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio, pelos atos a serem praticados na fase de Licitação e na execução do Contrato;
- c) indicação da empresa responsável pelo consórcio – empresa líder- obedecido o disposto no § 1º, do art. 33, da Lei nº 8.666/93 e no subitem 2.3.3, deste Edital;
- d) indicação do percentual de participação de cada consorciado na execução dos serviços, segundo as suas especificações;
- e) documentos que confirmam amplos poderes à empresa líder para representar as consorciadas nesta Licitação;
- f) declaração das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas sem a prévia e expressa anuência da ECT, até o total cumprimento do Contrato;
- g) termo de vistoria, comprovando que os imóveis disponibilizados para a instalação dos Centros: de Controle; de Tratamento de Dados e de Produção Exclusivos foram vistoriados.

3.2.3 O consórcio deve ser constituído, exclusivamente, pelas empresas licitantes.

3.2.4 Cada consorciado responderá, perante a ECT, individual ou solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto desta Licitação, até a conclusão final dos serviços que vierem a ser contratados com o Consórcio.

3.3 Aspectos Gerais

3.3.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, e conseqüentemente não tenham o decreto de autorização para tanto, somente poderão participar desta Licitação por intermédio de consórcio, obedecidas as condições previstas no subitem 3.2.

3.3.2. Os documentos de habilitação que não estejam na língua portuguesa deverão vir acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado, sendo dispensada a sua autenticação por Consulado estrangeiro no Brasil. É dispensada a tradução de catálogos, mapas e folhetos, desde que fornecidos no idioma Inglês e/ou Espanhol.

3.3.3. Os documentos citados para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópias simples acompanhadas do respectivo original, para serem autenticadas pela Comissão.

3.3.3.1. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.





3.3.4. Os documentos de habilitação das proponentes estrangeiras deverão ser legalizados no país de emissão do documento por um Notário Público Local, com a devida assinatura reconhecida pela Embaixada ou Consulado Brasileiro local. Na indisponibilidade de Notário Público Local, será aceita a legalização por parte da Licitante na Embaixada ou Consulado Brasileiro naquele país, não sendo necessário tal procedimento, no caso de catálogos, mapas e folhetos.

3.3.5. A Comissão reserva-se o direito de solicitar das Licitantes, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos e/ou informações que se façam necessárias, fixando-lhes prazo para atendimento.

3.3.6. Os documentos a serem apresentados para habilitação deverão ter prazo de expedição igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura da Licitação, salvo o prazo definido pelo órgão expedidor, bem como, no caso da certidão negativa de falência ou concordata, cuja data não deverá anteceder há mais de 30 (trinta) dias daquela abertura.

3.3.7. Apresentar Declaração expressa de que a Licitante examinou, minuciosamente, o presente Edital e seus Anexos, e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Comissão Especial de Licitação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

3.3.8. As Licitantes deverão apresentar Declaração específica quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a qual deverá ser inserida, juntamente com a documentação referente à habilitação, no Envelope n.º 1, mencionado no subitem 5.2, alínea “e”, deste Edital.

3.3.9. Não havendo, no país de origem, documentação equivalente à exigida, deverá a empresa estrangeira fazer a sua comprovação por intermédio de Atestado ou Declaração, emitido pela Câmara de Comércio Exterior, ou por outra entidade oficial com competência equivalente, exceto à documentação relativa à Qualificação Técnica.

3.3.10. A inscrição prévia no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT é condição dispensável para participar da presente licitação.

3.3.10.1 Caso a licitante efetue o registro prévio no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço da ECT, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC e os documentos relacionados nos subitens 3.1.2 alíneas “c”, “d” e “e”, 3.1.3 e 3.1.4 deste Edital, juntamente com a Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da habilitação (Art.32 § 2º da Lei nº 8.666/93).

3.3.10.1.1 No caso de o Capital Social constante do(s) Certificado de Registro Cadastral – CRC(s) for inferior ao mencionado nos subitens 3.1.4.1, 2.3.1 e 2.3.4, deverá ser apresentada a documentação prevista no subitem 3.1.4, alínea “a”.

3.3.10.2 As empresas interessadas e não inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço da ECT ou com o Certificado de Registro Cadastral – CRC vencido poderão providenciar o seu cadastramento ou renovação nas respectivas Diretorias Regionais



da ECT, onde esteja localizado o seu estabelecimento-sede, até 03 (três) dias úteis antes da data da realização desta licitação.

CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser organizadas em 3 (três) partes denominadas: Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Econômica, a serem apresentadas em 03 (três) invólucros separados, conforme a alínea “e” do subitem 5.2.do Capítulo V deste Edital e, ainda, ser apresentados:

- a) em papel timbrado;
- b) datilografadas ou impressas, em idioma Português- Brasil;
- c) sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas;
- d) com folhas numeradas de forma seqüencial, inclusive folhas de separação;
- e) em 02 (duas) vias para a Proposta Técnica, e em 01 (uma) via para o restante da documentação;
- f) datadas;
- g) assinadas na última página, apondo-se o nome e o cargo e rubricadas nas demais por pessoa juridicamente habilitada;
- h) em envelopes lacrados e identificados.

4.2. Proposta Técnica

4.2.1. A Licitante deverá apresentar Proposta Técnica para o fornecimento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, observando-se as especificações técnicas constantes do Anexo II - Projeto Básico, deste Edital.

4.2.2 A proposta compreenderá a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração da Licitante de que a **solução integrada** ofertada atenderá plenamente às exigências contidas no referido Anexo II – Projeto Básico, deste Edital;
- b) Certificados, declarações ou cópias dos contratos, idôneos, que atestem o atendimento aos critérios de pontuação técnica previstos no Anexo V – Pontuação Técnica, deste Edital.

4.2.3 A documentação exigida, para fins de pontuação técnica, mencionada no Anexo V Pontuação Técnica, deste Edital, deverá ser apresentada juntamente com as informações constantes da Proposta Técnica, conforme subitem 4.2.2, devendo ser inserida no envelope



denominado “PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 2”, conforme alínea “e” do subitem 5.2, deste Edital.

4.3. Proposta Econômica

4.3.1. A Proposta Econômica deverá ser elaborada contendo as seguintes informações:

- a) Preço Global expresso, exclusivamente, em Reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a Licitante se compromete a fornecer a **solução integrada**, objeto deste Edital, com o fornecimento do software definido no subitem 1.1, bem como a executar os serviços previstos e demandados, e deve resultar da soma exata das parcelas correspondentes ao valor do Software e Licenças, ao valor total dos serviços e ao valor da manutenção evolutiva/adaptativa do software, conforme estabelecido no Anexo III –Proposta Econômica, deste edital;
- b) Declaração de que observará rigorosamente os prazos previstos para a execução dos serviços e condições de pagamento, conforme definido no Anexo IV – Cronograma Físico Financeiro;
- c) Apresentar as planilhas de cotação de preço, devidamente assinadas e integralmente preenchidas, com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras, consignando os preços unitários por item e o Preço Global da Solução, conforme Anexo III – Proposta Econômica.

4.3.1.1. As informações constantes do Anexo III – Proposta Econômica deverão ser apresentadas também acompanhadas de uma cópia, em meio eletrônico CD-R, em formato MS-Excel.

4.3.2. Deverão estar incluídos no preço todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos pela execução dos serviços licitados, assim entendidas não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento de mão-de-obra, como também as indiretas, dentre elas transporte de pessoal, alimentação para todo pessoal alocado aos serviços, despesas de aprovação de projetos junto aos órgãos públicos locais, “Know-how”, “royalties”, despesas financeiras, instalações e suas ligações provisórias e definitivas; serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, ferramentas, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre os serviços, agência de despachantes, ou outras quaisquer despesas, sejam de que natureza forem.

4.3.3. Deverão ser considerados todos os itens previstos no Anexo II - Projeto Básico e nas especificações, independentemente de constarem ou não do Anexo III –Proposta Econômica, devendo a Licitante mencionar na sua proposta todos os produtos e serviços que julgue necessários à perfeita implementação da **solução integrada**, objeto deste Edital.

4.3.4. Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados nas planilhas do Anexo III – Proposta Econômica e os totais de cada item de serviço, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos.

4.3.4.1. Havendo divergência entre os dados da via impressa em papel e os gravados no CD-R, prevalecerá os da planilha em papel.

4.3.5. O Preço Global da **solução integrada** proposta será de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, lapso, omissão ou qualquer pretexto.

4.3.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a Proposta Econômica apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

4.3.7 Nos preços propostos pelos Licitantes deverão estar inclusos, sem a eles se limitarem, todos os custos referentes ao atendimento do escopo estabelecido no objeto desta Licitação, levando em consideração as condições abaixo:

a) os preços deverão estar cotados para entrega da **solução integrada** instalada e operando nas localidades descritas no Anexo II – Projeto Básico, conforme seu Apêndice A;

b) todos os tributos, taxas e outros encargos devidos no Brasil e incidentes sobre o objeto do contrato conhecidos até a data final de apresentação das propostas deverão estar discriminados e incluídos nos preços e valor total da proposta. A ECT não aceitará qualquer cobrança adicional a esse título;

c) nos preços e propostas estrangeiras deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, emolumentos, encargos aplicados em seu país de origem, bem como todas as despesas de transporte, seguros, desembarço portuário, taxas portuárias e impostos devidos no Brasil, até a instalação e operacionalização da **solução integrada** objeto deste Edital, livre e desembaraçada, instalada e operando nas localidades descritas no Apêndice A, do Anexo II – Projeto Básico, deste Edital, sendo que não se aceitará qualquer cobrança adicional a esse título.

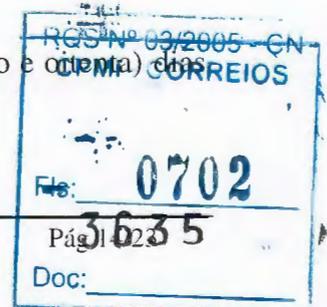
4.3.8 É de inteira responsabilidade das Licitantes a elaboração de suas planilhas de preços, não cabendo pleitear à ECT qualquer ressarcimento por erro, omissões ou falhas ocorridas, por quaisquer razões que sejam, nessa elaboração.

4.3.9 No caso de consórcio, na Proposta Econômica deverá ser, obrigatoriamente, informado se o faturamento dos serviços prestados será efetuado pela empresa líder ou por cada uma das consorciadas, respeitada a respectiva participação no consórcio.

4.3.9.1 Não sendo indicada a forma de faturamento, considerar-se-á que os serviços serão faturados pela empresa líder do consórcio.

4.4. Condições Gerais

4.4.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da reunião da Licitação.



4.4.2. Caso ocorra discordância entre preços unitários, seus somatórios e o preço total da solução, prevalecerá o preço unitário.

CAPÍTULO V - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. Na data e horário a seguir especificados, na presença da Comissão Especial de Licitação, no Setor Bancário Norte - Conjunto 03- Bloco "A" - 1ª sobreloja – Salão Nobre - Brasília/DF, será realizada reunião de Licitação, na qual ocorrerá o recebimento da documentação para credenciamento e habilitação, e também o recebimento das propostas técnicas e econômicas.

Data: 18/08/2004

Horário: 09:30h

5.1.1. Recomenda-se que todos os interessados em participar da Licitação estejam no local marcado para a reunião de Licitação 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a abertura da reunião.

5.2. A documentação de habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta Econômica deverão ser apresentadas em envelopes separados, lacrados e rubricados pelos representantes da Licitante, com a seguinte identificação externa:

a) nome comercial da empresa proponente;

b) Comissão Especial de Licitação da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos/AC - ECT

SBN, Quadra 01, Conjunto 03, Bloco "A", 6º andar.
70002-900 - BRASÍLIA/DF;

c) indicação do número e da modalidade do processo licitatório: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º 012/2002;

d) data e horário de abertura;

e) os dizeres "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 1", "PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE N.º 2" e "PROPOSTA ECONÔMICA - ENVELOPE N.º 3", respectivamente.

5.2.1. A documentação de habilitação deverá ser acompanhada da relação de todos os documentos exigidos, de acordo com o Capítulo III deste Edital, dispostos em ordem seqüencial de solicitação, a qual deve corresponder à numeração colocada no canto superior direito de cada documento.

5.3. O credenciamento das empresas ocorrerá por seu titular, ou sócio, munido do contrato social ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto ou por procurador designado por instrumento público ou particular de procuração ou carta de apresentação assinada pelo representante legal.

REG. Nº 012/2002 - CPMI - CORREIOS 03

| | |
|------|------|
| Fis: | |
| Pág: | 3635 |
| Doc: | |

5.3.1. As credenciais deverão ser apresentadas em separado dos envelopes anteriormente citados, juntamente com o documento de identidade.

5.3.2. A comunicação entre os presentes na reunião será realizada exclusivamente no idioma português.

5.3.3. Não será admitido que mais de uma Licitante indique um mesmo representante.

5.4. A Licitação desenvolver-se-á nas seguintes fases:

5.4.1. Primeira fase:

a) abertura da reunião;

b) identificação e credenciamento dos representantes das empresas proponentes;

c) recolhimento dos envelopes nºs 1 (documentação de habilitação), 2 (Proposta Técnica) e 3 (Proposta Econômica) pela Comissão, com coleta de rubrica de todos os representantes no local do fechamento de cada envelope contendo a Proposta Técnica e a Proposta Econômica;

d) abertura, pela Comissão, do envelope contendo a documentação de habilitação;

e) rubrica e vista da documentação de habilitação pela Comissão e pelos representantes das proponentes;

f) recebimento das observações e considerações dos representantes das proponentes, se houver, sobre a análise dos documentos de habilitação;

g) divulgação do resultado da habilitação na própria reunião, se possível, ou por intermédio de publicação no Diário Oficial da União;

h) devolução dos envelopes contendo as propostas técnica e econômica, lacrados, aos participantes inabilitados que não interpuserem recurso, ou, se o tiverem feito, após a sua denegação;

i) encerramento da reunião, após a assinatura dos Membros da Comissão e dos representantes credenciados de cada uma das empresas participantes na Ata da Sessão.

5.4.2. Segunda fase:

a) abertura da reunião;

b) identificação e credenciamento dos representantes das empresas proponentes;

c) abertura, pela Comissão, dos envelopes contendo as Propostas Técnicas;



d) rubrica e vista da documentação da Proposta Técnica pela Comissão e pelos representantes das proponentes;

e) recebimento das observações e considerações dos representantes das proponentes, se houver, sobre a análise dos documentos das Propostas Técnicas;

f) encerramento da reunião, após a assinatura dos Membros da Comissão e dos representantes credenciados de cada uma das empresas participantes na Ata da Sessão.

5.4.2.1. Após a abertura das Propostas Técnicas, a Comissão poderá convocar cada uma das Licitantes para prestar os esclarecimentos necessários à compreensão, análise e avaliação das propostas técnicas.

5.4.2.2. Caso não haja desistência expressa de interposição de recursos por todos os Proponentes, a reunião será suspensa, a fim de aguardar-se o transcorrer do prazo recursal, bem como o julgamento dos eventuais recursos interpostos.

5.4.2.3. O resultado do julgamento das propostas técnicas será divulgado no Diário Oficial da União.

5.4.3. Terceira fase:

a) abertura da reunião;

b) identificação e credenciamento dos representantes das Licitantes;

c) devolução dos envelopes contendo as Propostas Econômicas, devidamente fechados, às firmas desclassificadas tecnicamente, que não interpuseram recurso ou, se o tiverem feito, após a sua denegação;

d) abertura dos envelopes contendo a Proposta Econômica das firmas classificadas tecnicamente, desde que transcorrido o prazo, sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;

e) rubrica e vista das propostas pela Comissão e pelos representantes das Licitantes;

f) recebimento e registro, se for o caso, das considerações e observações dos representantes das Licitantes sobre a análise das Propostas Econômicas; e,

g) encerramento da reunião, após a assinatura dos Membros da Comissão, e dos representantes credenciados de cada uma das empresas participantes, na Ata da Sessão, e comunicação de que a divulgação do julgamento final da Licitação dar-se-á com a publicação no Diário Oficial da União.

5.4.3.1. Para esta fase também é válido o exposto no subitem 5.4.2.2. deste Edital



5.5. Todos os fatos relevantes, pertinentes ao objeto da Licitação, ocorridos durante a Reunião de Licitação, serão registrados em ATA circunstanciada, a qual será assinada pelos membros da Comissão e por todos os representantes credenciados.

5.6. Serão consideradas inabilitadas as proponentes que não satisfizerem os requisitos exigidos para participação e habilitação.

5.7. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação ou das propostas, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da Licitação e o entendimento das propostas, e ainda não firam os direitos das demais proponentes.

5.8. Caso a Reunião de Licitação, por algum motivo, venha a ser suspensa antes de cumpridas as fases, os participantes, membros da Comissão e representantes credenciados deverão rubricar os invólucros que contiverem os documentos para habilitação e as propostas.

5.9. Tais invólucros ficarão sob a guarda da Comissão e serão exibidos, ainda lacrados, com as rubricas, aos participantes, na reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.

CAPÍTULO VI - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Para o julgamento desta Licitação, o critério a ser utilizado para a classificação das concorrentes será o de TÉCNICA E PREÇO, conforme ampara o Artigo 45, Parágrafo 1º - inciso III da Lei 8.666, de 21.06.93, observados os critérios para avaliação das propostas que figuram neste Edital.

6.2. Na análise das propostas será verificado o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.2.1. Análise das Propostas Técnicas

6.2.1.1. Índice Técnico (IT) - o índice técnico da proposta neste quesito será obtido por meio da divisão a seguir apresentada:

$$IT = PT / \text{Max (PT)}$$

onde: **PT** = Pontuação Técnica da proposta em avaliação;

Max (PT) = Maior Pontuação Técnica dentre todas as propostas habilitadas.

6.2.1.2. A Comissão examinará o atendimento de cada proposta apresentada aos requisitos pontuáveis, estabelecidos no Anexo V – Pontuação Técnica, deste Edital, observados os seguintes fatores de avaliação:

a) Qualidade (QD)

b) Padronização (PZ)



c) Desempenho (DE)

d) Suporte de Serviços (SS)

6.2.1.3. A avaliação e determinação da pontuação da Proposta Técnica, conforme subitem 6.2.1.1. anterior, serão obtidas pela seguinte fórmula:

$$PT = QD + PZ + DE + SS$$

onde:

PT = Pontuação Técnica da proposta em avaliação;
QD = total de pontos obtidos no fator Qualidade;
PZ = total de pontos obtidos no fator Padronização;
DE = total de pontos obtidos no fator Desempenho;
SS = total de pontos obtidos no fator Suporte de Serviços.

6.2.2. Análise das Propostas Econômicas.

6.2.2.1 Índice Preço (IP) - o índice preço da proposta neste quesito será obtido por meio da divisão a seguir apresentada:

$$IP = \text{Min (PG)} / \text{PG}$$

onde: Min (PG) = Menor preço global dentre todas as propostas apresentadas;
PG = Preço global da proposta em avaliação, que será calculado conforme subitem 4.3.1. alínea "a".

6.2.2.2. Somente serão consideradas as propostas que atenderem a todos os requisitos obrigatórios e itens relativos a preços, prazos e condições de pagamento, constantes deste Edital.

6.2.3. A Proposta Econômica deverá contemplar a cotação dos produtos e serviços referentes ao Anexo II – Projeto Básico.

6.3. Para o cálculo da Nota Final da avaliação de cada proposta ofertada (solução completa) será utilizada a seguinte fórmula:

$$NF = (6 * IT) + (4 * IP)$$

onde: NF = Nota Final da avaliação
IT = Índice Técnico da Proposta
IP = Índice Preço da Proposta



6.3.1. Os valores numéricos serão calculados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

6.4. A Comissão poderá, durante a análise das propostas, convocar as Licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

6.5. A Licitante com maior Nota Final será submetida a visitas técnicas promovidas pela ECT, com vistas à comprovação das informações constantes da sua Proposta Técnica.

6.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais Licitantes.

6.7. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, e nem as com preços excessivos.

6.8. Caso todas as empresas sejam inabilitadas ou as propostas sejam desclassificadas, a ECT poderá fixar, às proponentes, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras (documentação ou proposta), escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

6.9. A ECT adjudicará a solução ora licitada a apenas uma Licitante, observados os critérios de julgamento estabelecidos.

CAPÍTULO VII - GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A Contratada deverá providenciar garantia de execução do contrato correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor total, a ser comprovada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato.

7.1.1. A garantia acima poderá ser prestada conforme modalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.2. Na hipótese de apresentação de seguros, a título de prestação de garantias, caução ou para qualquer outra modalidade, somente serão consideradas atendidas as exigências após a entrega das apólices à ECT.

CAPÍTULO VIII - RECURSOS

8.1. Dos atos e decisões relacionadas com a Licitação cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de Licitantes;
- b) julgamento das propostas técnicas e econômicas;
- c) anulação ou revogação da Licitação;



d) aplicação das sanções relativas à advertência, suspensão temporária ou multa.

8.2. A intimação dos atos definidos no subitem 8.1., alíneas "a", "b", "c", "d" será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os representantes das Licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

8.3. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do subitem 8.1. terá efeito suspensivo, até que haja decisão por parte da autoridade competente.

8.3.1. A continuidade da reunião, no caso de interposição de recurso, será comunicada aos proponentes, com a antecedência necessária, através de carta expedida com "Aviso de Recebimento" ou FAX.

8.4. Os recursos interpostos deverão ser comunicados, antes da decisão da autoridade competente, aos Proponentes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O Presidente da Comissão Especial de Licitação, de posse de recurso interposto por empresa concorrente, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado ao Presidente da ECT, para que, também, nesse mesmo prazo, emita sua decisão.

8.6. Decairá do direito de impugnação, perante a ECT, dos termos do Edital de Licitação e de seus Anexos o licitante que não o fizer, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

CAPÍTULO IX - CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto desta Licitação será contratado com a Licitante que for declarada vencedora, mediante a formalização de Contrato, observadas as exigências deste Edital e seus Anexos.

9.1.1. A Licitante vencedora se compromete a assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da ECT, observando ainda, o disposto no subitem 2.12, deste Edital.

9.2. São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros resultantes da execução de contrato, como também indenizações devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados.

9.3. Constituirão partes integrantes do Contrato, o presente Edital, seus Anexos e a proposta da Licitante vencedora.

9.4. O Contrato será firmado pelo(s) representante(s) legal(is) da Licitante vencedora e da ECT, devidamente habilitado(s).



9.5. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à ECT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9.6. A minuta de Contrato, Anexo I deste Edital, estabelece outras condições não fixadas neste Edital e será adotada como base para a elaboração do Contrato definitivo.

9.7 Na hipótese de sagrar-se vencedor grupo de Licitantes consorciados, deverá ser promovido o registro do consórcio previamente constituído, antes da celebração do contrato, não sendo permitida a constituição de sociedade com propósito específico.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. À ECT fica reservado o direito de, em qualquer tempo antes ou depois da abertura das propostas e até a assinatura do Contrato com a Licitante vencedora, por despacho motivado de seu Presidente, revogar esta Licitação, por razões de interesse público e deverá anulá-la caso ocorra ilegalidade, sem que caiba às concorrentes direito a reclamação ou pedido de indenização seja a que título for. A ECT dará ciência às concorrentes, por escrito, da revogação/anulação.

10.2. Até 5 (cinco) dias após a retirada do Edital, a Licitante deverá indicar o nome da pessoa de contato, número de telefone, número de e-mail ou de fax e endereço para correspondência, ficando a ECT isenta de responsabilidade, no caso de endereçamento errado de qualquer correspondência complementar relativa a este Edital.

10.3 Todos os prazos definidos neste Edital e em seus Anexos são considerados em dias corridos, à exceção daqueles mencionados explicitamente em dias úteis.

10.4 A Licitante vencedora deverá respeitar os prazos para instalação dos centros previstos no Anexo II - Projeto Básico, a contar da data de assinatura do contrato.

10.5. Em caso de divergência entre o estabelecido no texto do Edital e o estabelecido em seus Anexos, prevalecerá o primeiro.

10.6. Eventuais esclarecimentos e justificativas apresentados pelas Licitantes terão sua aceitação a critério exclusivo da ECT.

10.7. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões surgidas.

Brasília/DF, de maio de 2004.

ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO
PRESIDENTE DA CEL

AGOSTINHO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
MEMBRO



LUIZ CARLOS HALLAY CECÍLIO
MEMBRO

LUIZ FERNANDO ATAIDE BOUCINHA
MEMBRO

MARCOS TARCISIO CAMPOS CALDEIRA
MEMBRO

| |
|---------------------|
| RES Nº 03/2005 - GN |
| CPMI - CORREIOS |
| Els: 0711 |
| Pág 3/5 |
| Doc: 3635 |

ANEXO I

Contrato para o Fornecimento, Implementação, Instalação, Operação e Manutenção de uma **Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos**, que entre si fazem a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, a ser regido pela Lei n.º 8666/93, alterada pela Lei n.º 8883/94, de 09/06/94, e pelas demais disposições legais a respeito.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ..... _____
INSCRIÇÃO..... _____
ENDEREÇO..... _____
CEP..... _____
TELEFONE/FAX..... _____

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE..... _____
IDENTIDADE..... _____
CPF..... _____

DIRETOR COMERCIAL _____
IDENTIDADE..... _____
CPF..... _____

CONTRATADA:

CNPJ..... _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL..... _____
ENDEREÇO..... _____
CEP..... _____
TELEFONE..... _____
FAX..... _____

REPRESENTANTE :

DIRETOR - SÓCIO _____
IDENTIDADE..... _____
CPF..... _____



ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO..... | 3 |
| CLÁUSULA SEGUNDA – DOS TERMOS UTILIZADOS..... | 3 |
| CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO | 4 |
| CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE..... | 4 |
| CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA | 4 |
| CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E DO DIREITO DE PROPRIEDADE..... | 7 |
| CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS..... | 8 |
| CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS À CONTRATADA..... | 8 |
| CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS | 12 |
| CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES..... | 12 |
| CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO..... | 15 |
| CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO..... | 17 |
| CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS..... | 17 |
| CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO VALOR GLOBAL..... | 18 |
| CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VIGÊNCIA..... | 18 |
| CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 18 |
| CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | 19 |
| CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO..... | 19 |
| ANEXO I – PLANILHA DE CUSTO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA | |
| ANEXO II – PROPOSTA ECONÔMICA | |



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

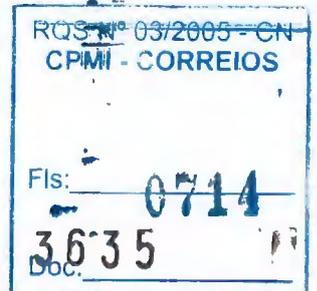
O presente contrato tem como objeto: instalação, implementação, operação e manutenção de uma Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, conforme descrição constante do Anexo II - Projeto Básico, do Edital da Licitação correspondente à Concorrência Internacional n.º 012/2002/CEL/AC, que deverá contemplar os seguintes produtos e serviços:

Produtos:

- Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos (GPDD), conforme descrito no Anexo II – Projeto Básico, item 4.2 e seus subitens;
- Licenças de Uso de Softwares Básicos, de Apoio, de Geração de Formulários e de Desenvolvimento de Aplicativos;
- Plano de Gestão;
- Plano de Contingência.

Serviços:

- Recepção e Tratamento de Dados;
- Higienização de Cadastros;
- Triagem e Distribuição Eletrônica de Dados;
- Geração de Formulários e de Desenvolvimento de Aplicativos;
- Gestão de Insumos e Suprimentos;
- Produção de Documentos com Dados Variáveis;
- Relacionamento com Clientes;
- Suporte Técnico;
- Controle;
- Treinamento;
- Contingência;
- Armazenamento Eletrônico de Dados.



1.1. A Solução Integrada, acima mencionada, deverá ser rigorosamente fornecida e executada segundo as definições e especificações do Anexo II - Projeto Básico, do edital da mencionada licitação, o qual faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS TERMOS UTILIZADOS

2.1. Os seguintes termos, com seus respectivos significados, são utilizados neste Contrato:

- CONTRATADA:** (denominação da empresa/consórcio vencedora da licitação, responsável pela execução das atividades previstas neste Contrato);
- CONTRATANTE:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;
- Edital de Licitação:** Trata-se do edital correspondente à Concorrência Internacional n.º 012/2002/CEL/AC, promovida pela **CONTRATANTE**, cuja contratação está sendo formalizada por este instrumento;
- Solução Integrada:** Trata-se da solução objeto deste Contrato, conforme item 1 acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Os prazos de implementação e instalação da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documento são os estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, constante do Anexo IV do Edital de Licitação.

3.2. Os serviços realizados nas instalações da **CONTRATANTE** deverão seguir as normas de segurança e acesso por ela praticadas.

3.3. A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios, normas e padrões técnicos adotados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste Contrato.

4.2. Providenciar local adequado à correta instalação e funcionamento da Solução Integrada, pela **CONTRATADA**, no que se refere ao Centro de Controle, aos Centros de Tratamento de Dados e aos Centros de Produção Exclusivos.

4.3. Comunicar à **CONTRATADA** ocorrência de anormalidades relacionadas com a execução deste Contrato, as quais não sejam por ela detectáveis pelo seu sistema de gerenciamento.

4.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar e recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas constantes do Edital e/ou Ordens de Serviço.

4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

4.6. Devolver a garantia ou o que couber, fixada na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, do todo ou da parcela não executada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir fielmente as exigências da **CONTRATANTE** contidas no Edital de Licitação, na proposta e neste Contrato, observando os prazos fixados para a conclusão e execução dos serviços, conforme disposto no Anexo II - Projeto Básico do Edital de Licitação.

5.2. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável pela perfeita execução dos serviços previstos no Anexo II – Projeto Básico do Edital de Licitação, e demais disposições deste Contrato e seus Anexos.

5.3. Comparecer, imediatamente, sempre que convocada, ao local designado pela **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada e tecnicamente capacitada com o tema a ser abordado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.



- 5.4. Responder as consultas formuladas pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **4 (quatro) horas**.
- 5.5. Manter os profissionais envolvidos nos serviços, executados em ambiente da ECT, sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**.
- 5.6. Esclarecer aos profissionais envolvidos nos serviços que, nos termos da legislação vigente, não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 5.7. Manter seus técnicos devidamente capacitados para o desempenho satisfatório dos serviços prestados.
- 5.8. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, independente de justificção, qualquer empregado, que atue em ambiente da ECT, cujo desempenho profissional ou conduta seja inconveniente, insatisfatório ou prejudicial à **CONTRATANTE**, ou ao interesse dos serviços, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**.
- 5.9. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 5.10. Facilitar o acesso, por funcionários autorizados da **CONTRATANTE**, a todos os documentos e controles relacionados aos serviços do presente Contrato.
- 5.11. Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre os desvios detectados ao longo da evolução dos trabalhos, sugerindo medidas corretivas para os mesmos.
- 5.12. Reparar e corrigir, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 5.13. Responsabilizar-se pela importação de bens e produtos, adotando as providências que couber e pagando todas as despesas (taxas, tributos, impostos, etc.) necessárias para o ingresso legal dos mesmos no país.
- 5.14. Assumir integralmente a responsabilidade e as despesas decorrentes do transporte, seguros e instalação de todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços.
- 5.15. Responder por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que for designado para execução dos serviços contratados ou dos subcontratados, que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços, objeto deste Contrato.
- 5.15.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá orientar o objeto deste Contrato.

5.16. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre este Contrato.

5.17. Garantir a assistência técnica para todos os equipamentos componentes da Solução Integrada durante o período de vigência deste Contrato.

5.18. Responsabilizar-se pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade.

5.19. A **CONTRATADA** será a única responsável por danos causados direta ou indiretamente a terceiros ou a **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, ou de seus subcontratados, sendo que a presença da fiscalização não reduz nem exclui essa responsabilidade, devendo apresentar, quando concluído os serviços, o **Certificado de Quitação**, seu e das subcontratadas, sob pena de exercer a **CONTRATANTE** o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificados.

5.20. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer erro, desvio ou omissão referente ao estipulado nos desenhos ou especificações, ou em qualquer documento que faça parte integrante deste Contrato.

5.21. Levar ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento deste Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

5.22. Obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguros de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos.

5.23. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual, conforme legislação em vigor no Brasil.

5.24. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial** atualizado deste Contrato, previsto na Cláusula Décima Quarta, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes.

5.25. Oferecer uma Solução Integrada condizente com as especificações técnicas previstas no Anexo II – Projeto Básico e customizável com a plataforma tecnológica da **CONTRATANTE**, conforme disposição constante do subitem 4.2.5 do referido Anexo II – Projeto Básico, mencionado no subitem 1.1 deste Contrato.

5.26. Dar livre acesso em suas instalações, bem como nas das subcontratadas, a seus clientes, usuários da Solução Integrada, desde de que, neste caso, acompanhado da **CONTRATANTE**, objetivando à realização de visitas de avaliação das instalações e acompanhamento da produção, para fins de comprovação da qualidade e da segurança, que os serviços exigem.

5.27. A **CONTRATADA** deverá, durante toda execução do Contrato, manter recursos humanos especializados para o cumprimento de todas as tarefas que envolvem a Solução Integrada objeto deste ajuste, inclusive compatível com aquelas de maior complexidade técnica e/ou administrativa, de modo que a gestão da Solução Integrada seja desenvolvida eficiente, eficaz e com efetividade, com efetivo próprio, capacitado e qualificado, o qual deverá interagir com o da **CONTRATANTE**, propiciando a transferência do conhecimento e da tecnologia necessários à mencionada operacionalização.

5.28. Comprometer-se a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem a autorização prévia da **CONTRATANTE**, sendo que a subcontratação somente será permitida para os casos previstos no subitem 2.3.7 do edital.

5.29. Os problemas causados à prestação dos serviços, em decorrência da substituição de empresa que for subcontratada, deverão ser assumidos pela **CONTRATADA**, sem que venha a afetar os prazos e/ou onerar este Contrato.

5.30. A **CONTRATANTE**, ao identificar que os serviços prestados por um determinado membro da subcontratada ou consorciada não estão sendo executados da forma em que constou da proposta da **CONTRATADA**, trazendo riscos à execução dos serviços objeto deste Contrato, poderá solicitar sua substituição, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E DO DIREITO DE PROPRIEDADE

6.1. A **CONTRATADA** compromete-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e comerciais a que tiver conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

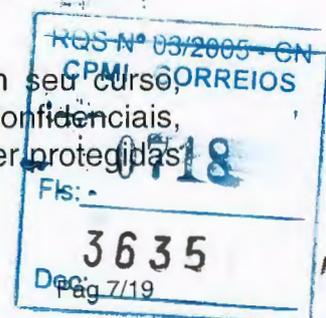
6.1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a instruir seus empregados e prepostos a respeito do contido no subitem 6.1. desta cláusula, a qual deverá ser observada mesmo após o término ou rescisão deste Contrato.

6.2. A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a garantir o Direito de Propriedade do Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos (GPDD), bem como das respectivas licenças de uso de Softwares Básicos, de Apoio, de Geração de Formulários e de Desenvolvimento de Aplicativos, também objeto deste contrato, para a **CONTRATANTE**.

6.2.1 Os Aplicativos de Apoio desenvolvidos para customização serão, também, de propriedade da **CONTRATANTE**.

6.3. A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** à reparação dos danos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

6.4. Todas as informações mencionadas neste Contrato ou adquiridas em seu curso, reveladas por uma parte à outra, serão consideradas Informações Confidenciais, conforme definidas abaixo, e de propriedade da parte reveladora, devendo ser protegidas por ambas as partes.



6.5. Informações Confidenciais ou Proprietárias devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, *know-how*, invenções, processos, fórmulas e *designs*, patenteáveis ou não, planos de negócios (*business plans*), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, transmitidas à Parte receptora:

- a) por qualquer meio físico (por exemplo: documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (*e-mail*), fotografias, etc.);
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tal como fitas, *laser-discs*, disquetes (ou qualquer outro meio magnético);
- c) oralmente;
- d) resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos;
- e) ou aquelas cujo conteúdo da informação torne óbvio a sua natureza confidencial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo produto correspondente ao software descrito no item 1, da Cláusula Primeira – Do Objeto deste contrato, qual seja, o Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos (GPDD), bem como pelas respectivas Licenças de Uso dos Softwares Básicos, de Apoio, de Geração de Formulários e de Desenvolvimento de Aplicativos, as parcelas definidas no Cronograma Físico – Financeiro, correspondente ao subitem 8.1 adiante especificado.

7.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

7.1.1.1 Pelo Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos (GPDD), o valor de R\$

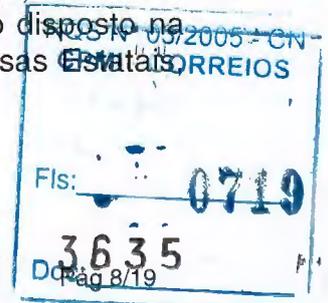
7.1.1.2 Pelas licenças de Uso de Softwares Básicos, de Apoio, de Geração de Formulários e de Desenvolvimento de Aplicativos, o valor de R\$.....

7.1.1.3 Pela Manutenção Evolutiva, o valor de R\$.....

7.2. O valor do pagamento referente aos serviços efetivamente realizados será calculado em função das quantidades produzidas e das suas características, segundo as tabelas de preços constantes do Anexo II deste Contrato, que correspondem aos valores apresentados pela CONTRATADA em sua Proposta Econômica vencedora da licitação.

7.3. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da Proposta Econômica, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época.

7.4. A cada 12 (doze) meses de vigência, os preços poderão ser repactuados, de acordo com os valores de mercado e a qualidade dos serviços, em observância ao disposto na Resolução n.º 010/96 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, observando-se o Anexo I – Planilha de Custo dos Serviços da Contratada.



CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS À CONTRATADA

8.1. Os pagamentos, referentes ao Software e às Licenças de uso mencionados no subitem 7.1, serão efetuados até o **20º dia útil** da apresentação das respectivas Faturas/Notas Fiscais. As Faturas/Notas Fiscais serão emitidas após aceitação de cada evento. Caso não haja expediente na **CONTRATANTE**, no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.

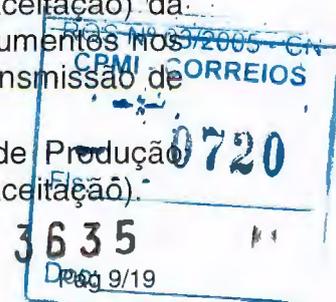
8.1.1. Cronograma Físico

| EVENTO | PRAZO |
|--|------------------|
| Assinatura do contrato | D |
| Apresentação do Plano de Trabalho da Solução Integrada | D + 20 dias |
| Avaliação para a aprovação do Plano de Trabalho | D + 30 dias |
| Apresentação do Plano de Treinamento da Solução Integrada | D + 60 dias |
| Avaliação para a aprovação do Plano de Treinamento | D + 70 dias |
| Apresentação do Plano de Gestão da Solução Integrada | D + 90 dias |
| Avaliação para a aprovação do Plano de Gestão | D + 110 dias |
| Apresentação do Plano de Contingência da Solução Integrada | D + 90 dias |
| Avaliação para a aprovação do Plano de Contingência | D + 110 dias |
| Implantação do Centro de Controle | D + 180 dias |
| Implantação dos Centros de Tratamento de Dados | D + 180 dias |
| Implantação dos Centros de Produção Exclusivos | D + 180 dias |
| Implantação do Software de Gerenciamento da Solução Integrada | D + 180 dias |
| Homologação da Solução Integrada nos Centros de Controle, de Tratamento de Dados e de Produção Exclusivos e da Rede de Transmissão de Dados para esses Centros | D + 210 dias |
| Implantação dos Centros de Produção Não-Exclusivos | D + até 365 dias |
| Homologação da Solução Integrada nos Centros de Produção Não-Exclusivos e da Rede de Transmissão de Dados para esses Centros | D+ até 395 dias |
| Aceitação Final da Solução Integrada | D+ até 425 dias |

8.1.2. Cronograma Financeiro

8.1.2.1. Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos (GPDD), Licenças de Uso dos Softwares Básicos, de Apoio, de Geração de Formulários, de Desenvolvimento de Aplicativos e demais serviços vinculados: Os pagamentos serão realizados após a aceitação de cada evento e apresentação da Fatura/Nota Fiscal, de acordo com os percentuais a seguir indicados, incidentes sobre o somatório dos valores indicados nos subitens 7.1.1.1 e 7.1.1.2 deste contrato.

- 10% quando da aprovação do Plano de Trabalho;
- 50% quando da implantação do Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos (GPDD) e da homologação (emissão do Termo de Aceitação) da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos nos Centros: de Controle, de Tratamento de Dados e Exclusivos, e da Rede de Transmissão de Dados para esses Centros;
- 30% quando da homologação (emissão do Termo de Aceitação) da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos nos Centros de Produção Não-Exclusivos, e da Rede de Transmissão de Dados para esses Centros;
- 10% quando da aceitação final da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos (emissão do Termo de Aceitação).



8.1.2.1.1. Os pagamentos referentes às parcelas mencionadas no subitem anterior não serão objeto de qualquer tipo de reajuste ou majoração de preço.

8.2. Os pagamentos referentes aos serviços da produção de documentos e demais serviços serão efetuados até o **20º dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com os quantitativos produzidos e conforme preços e faixas de produção constantes nas tabelas da Proposta Econômica – Anexo II, deste Contrato, mediante a apresentação das respectivas Faturas/Notas Fiscais.

8.2.1. Os serviços terão início após a emissão do Termo de Aceitação dos Centros de Controle, de Tratamento de Dados e de Produção e do Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, sendo os pagamentos devidos a partir do mês subsequente.

8.2.1.1. A critério da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, poderá ser autorizado o início da produção antes da homologação dos Centros de Controle e de Tratamentos de Dados, para atender à demanda dos seus clientes.

8.2.2. Os serviços a serem faturados deverão ser calculados com base nos quantitativos de documentos efetivamente produzidos multiplicados pelos respectivos preços constantes da Proposta Econômica, apresentada pela **CONTRATADA** por ocasião da Licitação, a qual corresponde o Anexo II deste Contrato.

8.3. Os pagamentos referentes ao Serviço de Manutenção Adaptativa e Evolutiva serão efetuados até o **20º dia útil** do mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com a quantidade de horas efetivamente realizadas. Os serviços serão executados a partir da demanda específica da **CONTRATANTE**, limitada a 8.000(oito mil) horas durante o período de vigência deste contrato.

8.4. O faturamento dos serviços executados deverá compreender ao período de cada mês, devendo ser apresentada fatura/notas fiscais até o 5.º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

8.4.1 Os serviços a serem faturados deverão ser calculados com base nos quantitativos de documentos efetivamente produzidos.

8.4.2 As faturas deverão ser emitidas pela empresa líder ou por cada empresa participante do Consórcio, exclusivamente, conforme Proposta Econômica apresentada na licitação, não sendo aceitas faturas emitidas por empresas subcontratadas.

8.4.3. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes deverão ser apresentadas, pela **CONTRATADA**, no endereço.....

8.4.3.1. Para fins de pagamento, deverá ainda, ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão Negativa de Débito do INSS-CND, devidamente atualizada.

8.4.3.2. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.



8.4.3.3. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.4.3.4. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND.

8.4.4. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no **subitem 8.1.** deste Contrato.

8.5. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: (.....)
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

8.5.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

8.6. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8.7. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

8.8. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança de duplicatas ou qualquer outro título, por intermédio de bancos ou outras instituições do gênero.

8.9. Qualquer pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará das obrigações contratuais assumidas, principalmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços e/ou materiais, nem implicará a aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

8.10. Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento da **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- a) quando a **CONTRATADA** deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando do descumprimento de obrigações em geral da **CONTRATADA**, para com terceiros, que possa, de alguma forma, prejudicar a **CONTRATANTE**;
- c) quando da inadimplência da **CONTRATADA** na execução dos compromissos pactuados.

| |
|------------------------|
| RGS Nº 0572005 - C.T. |
| CPMI - CORREIOS |
| 0722 |
| Fls: 3635 |
| Do Pág 11/19 |

8.10.1. Ocorrendo a suspensão do pagamento conforme item anterior, somente se aplicará atualização monetária para o período de atraso posterior à regularização de seu fato gerador.

8.11. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) Houver modificação das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) Necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que limitado ao percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** legalmente permitido.

9.1.1.1. Em havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do modo da prestação dos serviços, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:



- a) advertência;
- b) multa contratual;
- c) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de **06 (seis) meses a 02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente, por meio da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação.

10.3. As eventuais infrações por parte da **CONTRATADA** sujeitam-na às seguintes multas:

10.3.1. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a apresentação do Plano de Trabalho: **0,002% (dois milésimos por cento)** do valor global estimado do contrato, estabelecido no subitem 14.1, deste contrato, por dia corrido;

10.3.2. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a apresentação do Plano de Contingência: **0,002% (dois milésimos por cento)** do valor global estimado do contrato, estabelecido no subitem 14.1, deste contrato, por dia corrido.

10.3.3. Pelo descumprimento do prazo estipulado, no Plano de Contingência, para a realização do primeiro teste de contingência da solução: **0,002% (dois milésimos por cento)** do valor global estimado do contrato, estabelecido no subitem 14.1, deste contrato, por dia corrido.

10.3.4. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a apresentação do Plano de Gestão: **0,002% (dois milésimos por cento)** do valor global estimado do contrato, estabelecido no subitem 14.1, deste contrato, por dia corrido.

10.3.5. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a conclusão da implantação completa do Centro de Controle: **0,003% (três milésimos por cento)** do valor global estimado do contrato, estabelecido no subitem 14.1, deste contrato, por dia corrido.

10.3.6. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a conclusão da implantação completa dos Centros de Tratamento de Dados: **0,003% (três milésimos por cento)** do valor global estimado do contrato para a Produção Descentralizada de Documentos, estabelecido no subitem 14.1, deste contrato, por dia corrido.

10.3.7. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a conclusão da implantação completa de cada Centro de Produção Exclusivo: **0,003% (três milésimos por cento)** do valor global estimado do contrato, estabelecido no subitem 14.1, deste contrato, por dia corrido.



10.3.8. Pela não implantação da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, nos Centro de Controle, Centros de Tratamento de Dados e Centros de Produção Exclusivos, caracterizando-se a falta se a implantação não se efetivar no prazo estipulado: **0,003% (três milésimos por cento)** do valor global estimado do contrato, estabelecido no subitem 14.1, deste contrato, por dia corrido.

10.3.9. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a conclusão da implantação completa de cada Centro de Produção Não-Exclusivo: **0,003% (três milésimos por cento)** do valor global estimado do contrato, estabelecido no subitem 14.1, deste contrato, por dia corrido.

10.3.10. Por não solucionar falha detectada no Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos apresentada, caracterizando-se a ocorrência, se a correção não se efetivar dentro de 48(quarenta e oito) horas que se seguirem à data e hora da comunicação da falha: **0,003% (três milésimos por cento)** do valor global estimado do contrato, estabelecido no subitem 14.1, deste contrato, por dia de não regularização da falha.

10.3.11. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a resolução de quaisquer problemas relacionados à Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, pela equipe de suporte técnico: **0,001% (um milésimo por cento)** do valor global estimado do contrato, estabelecido no subitem 14.1, deste contrato, por dia de não regularização da falha.

10.3.12. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a entrega da produção de documentos: **2% (dois por cento)** do valor de cada Ordem de Serviço, por hora ou fração de atraso.

10.3.13. Pelo descumprimento dos padrões de qualidade definidos para a produção de documentos, conforme estabelecido no item 5.8.5 do Anexo II – Projeto Básico, do Edital de Licitação: **2% (dois por cento)** do valor de cada Ordem de Serviço, por falha constatada.

10.3.14. Pela comercialização ou cessão a terceiros de pacotes ou módulos tecnológicos customizados para **CONTRATANTE** sem sua autorização: **1% (um por cento)** do valor global estimado do contrato, estabelecido no subitem 14.1, deste contrato, para cada infração.

10.3.15. Pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida pelas alíneas anteriores: **0,003% (três milésimos por cento)** do valor global estimado do contrato, estabelecido no subitem 14.1, deste contrato, para cada infração.

10.4. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, ficando, porém o seu total limitado a **20% (vinte por cento)** do valor global estimado do contrato, estabelecido no subitem 14.1.

10.5. A **CONTRATADA** ressarcirá a **CONTRATANTE** por todos os valores correspondentes às penalidades e prejuízos que venha a sofrer, decorrentes de falhas cometidas pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços, independente das penalidades mencionadas nos itens anteriores.



10.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à Seção de Contas a Receber, da **CONTRATANTE**, no prazo de **05 (cinco) dias, a contar da notificação**, podendo, para isso, a **CONTRATANTE** lançar mão das garantias constituídas ou descontar das faturas, por ocasião do seu pagamento, se julgar conveniente, bem como recorrer aos meios judiciais.

10.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. **Por ato unilateral da CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na execução dos serviços;

d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, à exceção dos serviços permitidos neste Edital, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

h) decretação de falência da **CONTRATADA**;

i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;



l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

11.1.3. Judicialmente nos termos da legislação.

11.2. Está prevista a rescisão, ainda, para os seguintes casos:

- a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor** inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão;
- b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias** corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) Atraso superior a **90 (noventa) dias** corridos dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas **alíneas "k" e "l" do subitem 11.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.2.** desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11.6. A rescisão de que trata o subitem 11.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;



d) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

11.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 11.6, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** comprovará no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura deste contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **2%** (dois por cento) do valor global, correspondente a R\$, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

12.2. Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

BANCO: (.....)
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

12.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

12.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

12.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

12.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

PROJETO:CONTA:VALOR: R\$

ATIVIDADE:CONTA: VALOR: R\$

| |
|---------------------|
| RGS Nº 09/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls. 0728 |
| Doc: 3635 |
| Pág. 17/19 |

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO VALOR GLOBAL

14.1. Para efeitos legais, o valor global estimado do presente Contrato é R\$

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O período de vigência do presente Contrato é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A **CONTRATANTE** poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.

16.2. A **CONTRATADA** responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados. Assume a **CONTRATADA**, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o **5º (quinto) dia útil** após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

16.3. A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

16.4. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

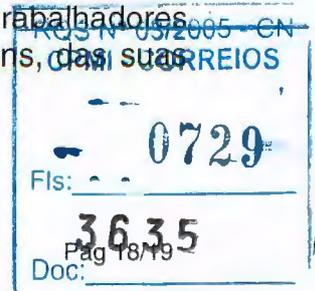
16.5. A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.6. A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na legislação, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste Contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

16.7. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

16.8. A **CONTRATANTE** paralisará os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados, aos da **CONTRATADA**, aos da(s) Subcontratada(s) e de terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

16.9. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer exigências à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.



16.10. Constitui encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre este contrato, bem como prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenizações devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o mesmo.

16.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na **CONTRATANTE** e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.12. Os empregados da **CONTRATADA** e os das suas eventuais subcontratadas responderão pelos atos atentatórios contra o sigilo das correspondências, bem como contra o serviço postal, na forma prevista na Lei n.º 6.538/78.

16.13. Todos os custos e despesas dos funcionários da ECT, referentes à fiscalização e acompanhamento do Contrato, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. O presente Instrumento é oriundo da **Concorrência Internacional n.º 012/2002/CEL/AC**.

17.2. As partes Contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, com as suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, do Distrito Federal – DF para dirimir quaisquer questões deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília – DF, de de 2003.

PELA CONTRATANTE

Presidente

Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

1. _____

PELA CONTRATADA

2. _____



ANEXO II

PROJETO BÁSICO

Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - GN |
| CPM - CORREIOS |
| Fls: 363531 |
| Doc: |

Índice Analítico:

| | |
|---|----|
| <u>CONCEITOS E GLOSSÁRIO</u> | 3 |
| 1- <u>DESCRIÇÃO GERAL</u> | 4 |
| 2- <u>COMPONENTES DA SOLUÇÃO INTEGRADA</u> | 8 |
| 3- <u>ARQUITETURA DA SOLUÇÃO INTEGRADA</u> | 10 |
| 4- <u>PRODUTOS</u> | 17 |
| 5- <u>SERVIÇOS</u> | 37 |
| 6- <u>HOMOLOGAÇÃO</u> | 55 |
| 7- <u>REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | 57 |
| 8- <u>DESCRIÇÃO DA REDE CORPORATIVA DA ECT</u> | 65 |
| 9- <u>SALA DE CONTROLE</u> | 67 |
| 10- <u>ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ECT</u> | 70 |

Índice de Figuras:

| | |
|---|----|
| <u>Figura 3.1 – Arquitetura da Solução Integrada</u> | 10 |
| <u>Figura 4.1 – Diagrama de Integração de Sistemas</u> | 30 |
| <u>Quadro 1 – Níveis da Rede Corporativa da ECT</u> | 65 |
| <u>Figura 9.1 – Topologia Geral da Rede Corporativa de Dados da ECT</u> | 66 |

Apêndices:

Apêndice A – Implementação e Instalação da Solução Integrada.

Apêndice B – Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas.

Apêndice C – Fluxo Operacional da Solução Integrada.

Apêndice D – Infra-estrutura.

Apêndice E – Estimativa de Produção.

Apêndice F – Especificação de equipamentos.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fis: 0732 |
| Doc: 3635 |
| Pág. 2/70 |

CONCEITOS E GLOSSÁRIO

AR – Avisos de Recebimento.

CCD – Centro Corporativo de Dados, Centro administrado e operado pela ECT, responsável pela residência dos servidores corporativos, localizados dentro das instalações da ECT em Brasília e em São Paulo.

CC - CENTRO DE CONTROLE - É o responsável pela coordenação, monitoramento e suporte de toda a cadeia produtiva e relacionamento com clientes.

CP - CENTRO DE PRODUÇÃO - É o responsável pela recepção dos dados enviados pelos Centros de Tratamentos de Dados, pela impressão e acabamento de documentos, além da preparação dos objetos para expedição, ao órgão definido pela ECT.

CTD - CENTRO DE TRATAMENTO DE DADOS - É o responsável pela recepção, tratamento, geração de formulários e desenvolvimento de aplicativos, geração de mídia, triagem e distribuição eletrônica de dados recebidos dos clientes, para os Centros de Produção.

CEP – Código de Endereçamento Postal.

CTC – Centro de Tratamento de Cartas.

CTCE – Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas.

DISTRITO POSTAL – Região do setor/subsetor, com delimitações definidas, que apresenta a distribuição domiciliária realizada por um carteiro.

DNE – Diretório Nacional de Endereços.

GPDD – Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos (Software de Gerenciamento da Solução Integrada).

ICP – Infra Estrutura de Chaves Públicas.

LED – Light Emiting Diode - Tecnologia Eletrográfica.

MDS – Metodologia para Desenvolvimento de Sistemas.

SGDB – Sistema Gerenciador de Banco de Dados.

SOLUÇÃO INTEGRADA – Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos.

TECA – Terminal de Cargas, local onde são recebidas e expedidas as cargas postais.

VPN – *Virtual Private Network*.

CUSTOMIZAÇÃO – É a ação de preparar e atualizar o código dos módulos e pacotes tecnológicos com a finalidade de torná-los executáveis e operacionais para um determinado fim ou cliente específico. Refere-se à capacidade de um módulo ou pacote tecnológico tornar-se receptivo as necessidades do usuário. É uma fase do processo de personalização de um módulo ou pacote tecnológico a um determinado cliente ou usuário.



1. DESCRIÇÃO GERAL

- 1.1 A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos será tratada adiante como ECT; as empresas candidatas ao processo licitatório serão tratadas como Proponentes; a empresa vencedora será tratada como Contratada; as empresas contratadas pela Contratada serão tratadas como Subcontratadas; as empresas que contratarem a Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos serão tratadas como Clientes e os clientes dessas empresas serão tratados como Destinatários.
- 1.2 A Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos representa uma solução integrada, destinada a grandes clientes do segmento de correspondências, para as necessidades de geração, postagem eletrônica, triagem eletrônica, encaminhamento eletrônico, impressão, acabamento e entrega de documentos, por meio da combinação da capilaridade do Correio tradicional com a velocidade e produtividade eficientes da Tecnologia da Informação e Telecomunicação. O serviço se dá por meio da transmissão de mensagens eletrônicas com vários níveis de complexidade e nos mais diversos formatos, do cliente para a Contratada, que processa e efetua a triagem eletrônica dos dados para a impressão e acabamento o mais próximo possível do destino, culminando com a distribuição da correspondência aos destinatários; tecnologia estratégica indispensável à atualização/modernização dos serviços postais e observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 1.3 A Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos será composta por: Centro de Controle, Centros de Tratamento de Dados e Centros de Produção.
- 1.4 Caberá à Contratada fornecer, implementar, instalar, operar e manter a Solução Integrada, pelo período de **5 (cinco) anos**, a contar da data de assinatura do contrato.
- 1.5 A Solução Integrada deverá contemplar os produtos e serviços abaixo relacionados:
- 1.5.1. Produtos
- Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos (GPDD);
 - Licenças de Uso de *Softwares* Básicos, de Apoio, de Geração de Formulários e de Desenvolvimento de Aplicativos;
 - Plano de Gestão;
 - Plano de Contingência.
- 1.5.2. Serviços
- Recepção e Tratamento de Dados;
 - Higienização de Cadastros;
 - Triagem e Distribuição Eletrônica de Dados;
 - Geração de Formulários e de Desenvolvimento de Aplicativos;
 - Gestão de Insumos e Suprimentos;
 - Produção de Documentos com Dados Variáveis;
 - Relacionamento com Clientes;
 - Suporte Técnico;
 - Controle;

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CH |
| CPMI - CORREIOS |
| 0734 |
| Fis: 3635 |
| Doc: |

- j) Treinamento;
- k) Contingência;
- l) Armazenamento Eletrônico de Dados.

- 1.6 Os Centros de: Controle, Tratamento de Dados e Produção Exclusivos e os *softwares* deverão ser instalados no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, e os Centros de Produção Não-Exclusivos no prazo máximo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**; após a assinatura do contrato, conforme planilha de implementação que se encontra no Apêndice A.
- 1.7 A homologação da Solução Integrada nos Centros de Controle, de Tratamento de Dados e de Produção Exclusivos, será até o final de 210 (duzentos e dez) dias, da assinatura do contrato, após o qual poderá ser autorizado o início da produção. Para os Centros Não-Exclusivos será de até 395 (trezentos e noventa e cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 1.8 A Contratada, na data da assinatura do contrato, deverá apresentar a equipe de trabalho, relacionando os participantes nominalmente, com seus respectivos dados pessoais, formação acadêmica e especialidade, definindo um gerente, durante a vigência do Contrato. A ECT poderá solicitar, a qualquer tempo, substituição de participantes que julgar necessários.
- 1.9 Qualquer alteração no corpo técnico e gerencial da Contratada, disponibilizado para a Solução Integrada, deverá ser submetida à aprovação da ECT e não poderá afetar o cronograma nem tampouco a qualidade dos produtos e serviços contratados.
- 1.10 A Contratada deverá apresentar um Plano de Trabalho detalhando o fornecimento, a implementação e a instalação da Solução Integrada, contendo as fases, atividades, recursos, prazos programados para realização durante a vigência do Contrato e responsáveis.
- 1.10.1 O Plano de Trabalho deverá ser entregue, no prazo de até 20 (vinte) dias, após a assinatura do Contrato, para aceite da ECT.
- 1.10.2 As alterações nos cronogramas, detalhados no Plano de Trabalho, deverão ser justificadas e submetidas à aprovação da ECT.
- 1.10.3 A Contratada deverá apresentar indicadores de desempenho/resultados fundamentados em metodologia a ser definida em conformidade com a ECT.
- 1.10.3.1 Os indicadores de desempenho/resultado serão estabelecidos no Plano de Trabalho, podendo ser aplicadas metodologias, tais como: Cobit, Balanced Scorecard, PMI, entre outros.
- 1.10.4 Apresentar no Plano de Trabalho, documentação detalhada da arquitetura da solução referente aos produtos utilizados, desenvolvimentos e customizações a serem efetuados, detalhando o escopo do que será ofertado, comprado e customizado.
- 1.10.5 Apresentar no Plano de Trabalho, documentação detalhada do software GPDD¹ e de suas customizações, de acordo com o estabelecido na MDS, conforme apêndice B, detalhando o escopo do que será ofertado, comprado e customizado.

- 1.10.6 Apresentar no Plano de Trabalho, documentação detalhada de implementação das configurações e gerenciamento da rede.
- 1.10.7 Deverá ser disponibilizado na forma de uma cópia impressa e duas eletrônicas.
- 1.11 Deverão ocorrer reuniões semanais de controle, para acompanhamento das atividades agendadas. Todas as reuniões deverão produzir um relatório de acompanhamento, indicando: situação de todas as atividades do projeto, desvios do planejamento original, ações de correção, planejamento de atividades e providências a serem tomadas pela equipe.
- 1.12 A Contratada deverá guardar sigilo absoluto sobre os objetos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à ECT, nas condições expressas na Lei nº 6538 de 22/06/1978, cabendo a mesma apresentar Termo de Confidencialidade.
- 1.13 A operacionalização dos serviços deverá observar o fluxo disposto no Apêndice C, que representa o fluxo operacional da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos.
- 1.14 Os produtos e serviços descritos neste projeto básico são especificações **mínimas** para a execução da Solução Integrada. Quaisquer produtos e serviços adicionais oferecidos pela Proponente só deverão constar na proposta se forem necessários ao cumprimento das exigências funcionais e de performance.
- 1.15 Caberá à Contratada o fornecimento, instalação, atualização, suporte e manutenção de todos os equipamentos e *softwares* necessários ao funcionamento da Solução Integrada, bem como manter a atualização de todos os *softwares* (aplicativos; sistemas operacionais; microcódigo, bios e firmware).
- 1.16 Caberá à Contratada, integrar os equipamentos e *softwares* da Solução Integrada, com os equipamentos e as aplicações da ECT, descritos no item 4.2.18.1, devendo a Contratada providenciar a configuração e sintonia do ambiente como um todo (sistemas operacionais, banco de dados, aplicativos, sistemas de apoio e outros relacionados), disponibilizando todos os equipamentos e softwares necessários à integração, com acompanhamento da ECT.
- 1.17 Os *softwares* constantes no item 1.5.1 e todos os equipamentos necessários a este Projeto Básico, deverão ser imunes a quaisquer problemas que impactem na operacionalização da Solução Integrada, ficando a Contratada responsável pelo pleno desempenho dos mesmos.
- 1.18 Os serviços prestados deverão ser executados por técnicos devidamente capacitados.
- 1.18.1 Substituir, sempre que solicitado pela ECT, independente de justificção, qualquer empregado cujo desempenho profissional ou conduta seja inconveniente, insatisfatório ou prejudicial à ECT ou ao interesse dos serviços, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**.
- 1.18.2 A Contratada é responsável por todo e qualquer ato de seus empregados, representantes ou prepostos, inclusive sobre danos causados à ECT ou a terceiros, por negligência, imperícia, imprudência e/ou dolo durante a vigência do contrato.

1.19 O tempo de funcionamento da Solução Integrada poderá chegar até 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), dependendo da demanda da ECT.

1.19.1 Para o cálculo da disponibilidade da Solução Integrada, deverá ser utilizada a fórmula abaixo, considerando o período de um mês:

$$D = [(To - Ti) / To] * 100\%$$

Onde:

D = Disponibilidade (em %);

To = Período de operação (1 mês) em minutos da Solução Integrada;

Ti = Somatório dos minutos com interrupções do serviço durante o período de operação (1 mês).

1.20 A Contratada deverá manter funcionando a Solução Integrada em 98% do tempo de funcionamento, previsto no item 1.19.

2. COMPONENTES DA SOLUÇÃO INTEGRADA

2.1 A Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos será composta pelos seguintes Centros:

2.1.1 Centro de Controle: é o responsável pela coordenação, monitoramento e suporte de toda a cadeia produtiva e relacionamento com clientes, além de todo o gerenciamento da rede de comunicação de dados. Será localizado em Brasília - DF, conforme Apêndice A.

2.1.2 Centro de Tratamento de Dados: é o responsável pela recepção de dados em mídia física ou através da rede de transmissão de dados, tratamento, geração de formulários e desenvolvimento de aplicativos, geração de mídia, triagem e distribuição eletrônica de dados recebidos dos clientes, para os Centros de Produção. Serão 2 (dois) Centros, localizados em Brasília - DF e São Paulo - SP, conforme Apêndice A.

2.1.3 Centro de Produção: é o responsável pela recepção dos dados enviados pelos Centros de Tratamentos de Dados, pela impressão e acabamento de documentos, além da preparação dos objetos para expedição, ao órgão definido pela ECT. Os Centros de Produção podem ser:

2.1.3.1 Exclusivo: É o Centro administrado e operado pela Contratada, que produz exclusivamente, objetos postais e não postais vinculados à operação, comercializados pela ECT. Deverão estar localizados nos CTC's ou nos CTCE's definidos pela ECT, conforme Apêndice A.

2.1.3.1.1 A impressão em formulários de segurança será executada em três Centros de Produção Exclusivos, que serão definidos quando da elaboração do Plano de Trabalho.

2.1.3.1.2 A produção "full color" será obrigatória nos Centros de Produção Exclusivos.

2.1.3.2 Não-Exclusivo: É o Centro administrado e operado pelo terceiro (subcontratado), localizado fora do ambiente da ECT, destinado a produção de objetos postais e não postais vinculados à operação, comercializados pela ECT. Esse tipo de Centro poderá, também, produzir objetos postais que não tenham sido comercializados pela ECT. Deverão estar localizados, conforme Apêndice A. Estes Centros podem ser:

2.1.3.2.1 Centro Não-Exclusivo permanente: É o que deverá atender às demandas regulares.

2.1.3.2.2 Centro Não-Exclusivo ocasional: É o que deverá atender à produção excedente e provisória de outro Centro ou será acionado para operar em regime de contingência. A ECT irá definir em comum acordo com a Contratada, os locais dos Centros Não-Exclusivos Ocasionais, conforme a necessidade de atendimento dos serviços.

2.1.3.2.2.1 Quando necessário o Centro Não-Exclusivo Ocasional poderá ser subcontratado na mesma localidade, em comum acordo com a Contratada, para atender à contingência.

- 2.2 Caberá à Contratada, a administração e operação da Solução Integrada, em conjunto com a ECT, com transferência de conhecimento e tecnologia para a equipe da ECT, disponibilizada em cada Centro especificado, durante a vigência do contrato.
- 2.2.1 Caberá a Contratada repassar para a ECT toda documentação da administração e operação da Solução Integrada na forma de uma cópia impressa e duas eletrônicas.

| | |
|---------------------|------|
| RCS N° 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 0739 |
| Pág. 9/70 | |
| Doc: | 3635 |

3. ARQUITETURA DA SOLUÇÃO INTEGRADA

3.1 A Arquitetura detalhada na figura 3.1, mostra a estrutura da Solução Integrada, sob o ponto de vista de tecnologia, oferecendo visibilidade completa, notadamente, quanto à conectividade, ao fluxo de dados, à localização de servidores, à composição dos Centros, ao gerenciamento de rede e à segurança da informação.

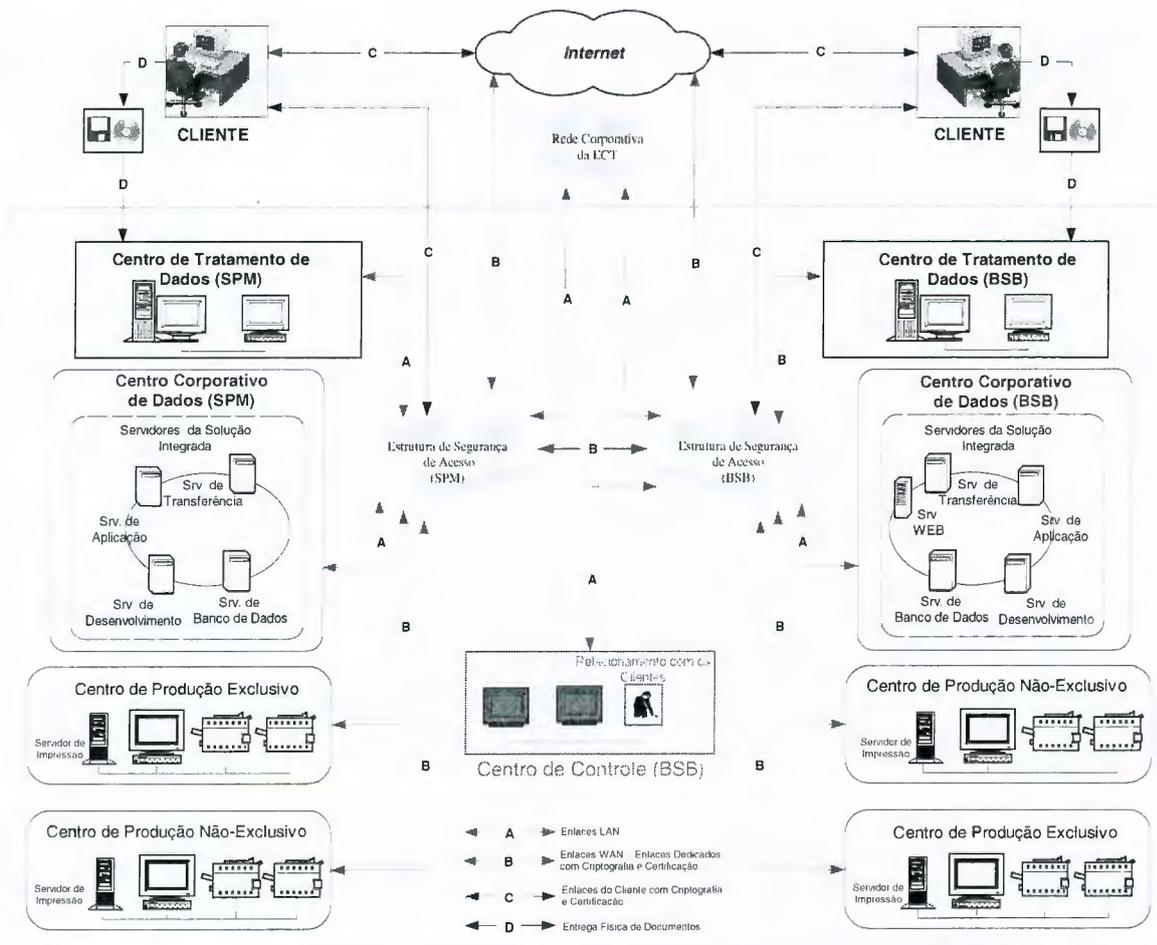


Figura 3.1 – Arquitetura da Solução Integrada.

3.2 Topologia de fluxo de dados – Essa topologia apresenta a conectividade e o fluxo de dados para a Solução Integrada, como indicada na figura 3.1.

3.3 Para maior compreensão, a conectividade e o fluxo de dados serão descritos e detalhados, levando em consideração os seguintes segmentos de fluxo:

| FLUXO | DESCRIÇÃO |
|-------|---|
| a | do Cliente, em caso de mídia física, para o Centro de Tratamento de Dados; |
| b | do Cliente, em caso de utilização de enlaces dedicados ou da Internet, para a Estrutura de Segurança para Acesso à Solução Integrada; |
| c | do Centro de Tratamento de Dados para o Centro Corporativo de Dados (CCD); |
| d | do CCD e Centro de Tratamento de Dados para os Centros de Produção; |
| e | de todos os Centros para o Centro de Controle; |
| f | da estrutura de segurança de SP para estrutura de segurança de BSB; |
| g | da Rede da Contratada para a Rede Corporativa da ECT. |

3.3.1 O ponto de concentração para a comunicação entre quaisquer Centros ou entre os Clientes e a Solução Integrada, exceto quando se tratar de mídias físicas será a Estrutura de Segurança para Acesso à Solução Integrada, conforme detalhado no item 7 – Requisitos Mínimos de Segurança da Informação.

3.3.2 Para o segmento de fluxo “a” e “b”, a transferência de dados entre o cliente e a ECT será de responsabilidade dos Clientes, conforme detalhado no item 3.8.4.

3.3.3 Para o segmento de fluxo “c”, a comunicação será realizada por rede local (LAN) e o controle de acesso entre esses Centros, fornecido pela Contratada, será feito conforme descrito no item 7 - Requisitos Mínimos de Segurança da Informação.

3.3.4 Para o segmento de fluxo “d”, a comunicação dos CCD e CTD com os CP dar-se-á através de enlaces dedicados e fornecidos pela Contratada. Os referidos enlaces de comunicação devem possuir banda integral, permanentemente alocada. Todo o controle de acesso entre esses Centros será feito conforme descrito no item 7 - Requisitos Mínimos de Segurança da Informação.

3.3.4.1 Haverá uma distribuição estática para a ligação entre os CCD e os CPD, isto é, alguns Centros de Produção de Documentos serão conectados à Estrutura de Segurança de Acesso em BSB e os outros à de SPM. Todos os Centros de Produção de Documentos deverão se comunicar com os dois Centros de Tratamento de Dados (SP e BSB), através das Estruturas de Segurança de Acesso. Observamos que entre as duas Estruturas de Segurança de Acesso há um enlace dedicado conforme item “B” da figura 3.1..

3.3.5 Para o segmento de fluxo “e”, a comunicação de todos os Centros com o Centro de Controle será feita por rede local (LAN) ou de longa distância (WAN). Todo o controle de acesso entre esses Centros será feito conforme descrito no item 7 - Requisitos Mínimos de Segurança da Informação.

- 3.3.6 Para o segmento de fluxo “f”, a comunicação entre as duas Estruturas de Segurança de Acesso (SP e BSB), deverá ser implementada através de enlace dedicado WAN, fornecido pela Contratada. Os referidos enlaces de comunicação devem possuir banda integral, permanentemente alocada.
- 3.3.7 Para o segmento de fluxo “g”, a rede da Contratada será conectada a Rede Corporativa da ECT através de enlaces LAN, fornecidos pela Contratada. Todo o controle de acesso entre essas redes será feito, conforme descrito no item 7 - Requisitos Mínimos de Segurança da Informação.
- 3.4 A Contratada deverá implementar, instalar e manter todas as redes locais (LAN) necessárias nos Centros de Controle, de Tratamento de Dados, Centros Corporativos de Dados e de Produção, para a Solução Integrada. Ressaltamos, que essas redes locais deverão ser compatíveis, quanto à conectividade e à interoperabilidade, com a Rede Corporativa da ECT.
- 3.5 Todo o ambiente da Solução Integrada deverá ser isolado da rede da ECT, cabendo à Contratada prover toda a infra-estrutura necessária à solução, contudo através da solução de Segurança da Informação (Item 7) será possível à rede da Contratada acessar os serviços Corporativos da ECT descritos no Item 4.2.18 (Integração com outros Sistemas).
- 3.6 A Contratada é responsável pelo dimensionamento, fornecimento, implantação, instalação, configuração, operação, manutenção, gerenciamento, monitoração e controle de toda a infra-estrutura de rede, WAN e LAN, para atender à Solução Integrada, inclusive o(s) enlace(s) de Internet e todos os equipamentos de rede (roteadores, switches, e servidores) envolvidos, com o propósito de garantir, sempre, os níveis de serviço (indicadores comerciais) estabelecidos pela ECT.
- 3.7 Localização dos servidores – Os equipamentos servidores, necessários ao pleno funcionamento da Solução Integrada, serão de propriedade da Contratada e ficarão residentes no ambiente da ECT, especificamente, no CCD/SP e CCD/BSB, ilustrado na figura 3.1.
- 3.7.1 Caberá à Contratada, com supervisão da ECT, o fornecimento e integração de todos os recursos (*hardware* e *software*), que compõem os Centros previstos na Solução Integrada. Esses recursos deverão seguir os padrões utilizados na ECT, conforme Apêndice F.
- 3.7.2 O CCD/SP está localizado na Rua Mergenthaler, 592 em São Paulo/SP; e o CCD/BSB está localizado no SBN, Quadra 01, Conj. 03 Bl. “A”, Ed. Sede/ECT. Esses Centros disponibilizarão as infra-estruturas física, elétrica e de segurança física.
- 3.7.3 Caberá à Contratada, conceber, instalar e implantar a sistemática de backup e de contingência a ser apresentada no Plano de Contingência, conforme item 5.12.
- 3.7.4 Os servidores especificados para a Solução Integrada deverão processar com carga balanceada. A paralisação de qualquer servidor não poderá acarretar a paralisação do serviço. Dessa forma, os referidos equipamentos deverão ter capacidade para suportar 100% (cem por cento) da carga de serviço e de armazenamento de dados, conforme estimativa de produção especificada no Apêndice E, sem detrimento da performance e qualidade do serviço.

- 3.7.5 A Contratada deverá garantir a alta disponibilidade dos servidores da Solução Integrada.
- 3.7.6 Todos os equipamentos abaixo relacionados, entre outros, necessários à Solução Integrada, serão de propriedade da Contratada e ficarão residentes na ECT:
- Servidores de transferência de dados;
 - Servidores de aplicação;
 - Servidores de desenvolvimento;
 - Servidores de Banco de Dados;
 - Servidores de Produção;
 - Servidores Web;
 - Armazenamento e *backup*;
 - Switches;
 - Racks;
 - Roteadores;
 - Telas de Visualização do Gerenciamento;
 - Computador de Teclado, Vídeo e Mouse.
- 3.8 Composição dos Centros da Solução Integrada – Os Centros deverão ser dotados de infraestrutura para prover os serviços especificados no item 1.5. Todos os recursos (*hardware, software, rede de dados, rede de telefonia, instalações físicas, instalações elétricas e mobiliário para os equipamentos*), necessários ao gerenciamento e operacionalização dos Centros, deverão ser fornecidos pela Contratada e estar de acordo com as condições de disponibilidade, de capacidade e de segurança estabelecidos pela ECT.
- 3.8.1 A Contratada deverá especificar e dimensionar todos os equipamentos necessários para garantir o atendimento das demandas de produção, obedecendo, também, o estabelecido no Apêndice F, devendo ser ajustados sempre que a demanda o exigir.
- 3.8.2 Os equipamentos necessários à gestão da Solução Integrada compreendem inclusive os apresentados a seguir:
- Computadores tipo estação de trabalho;
 - Impressoras mono e color.
- 3.8.3 Centro de Controle
- A comunicação entre o Centro de Controle e os demais Centros da Solução Integrada será feita através da Rede Contratada;
 - Será equipado com rede local e hardware, conforme item 3.7.6, e software, necessários para a coordenação e monitoramento da operação de toda a cadeia produtiva da Solução Integrada;
 - A Contratada deverá disponibilizar equipamentos para manter esse Centro em funcionamento, pelo período mínimo de 15 minutos, em caso de queda de energia.

- d) A Contratada deverá implantar uma solução de Sala de Controle e Gerência para a monitoração da infra-estrutura e dos processos referentes à Solução Integrada. Deverão ser fornecidos e montados toda infra-estrutura de hardware, software, ferramentas, mobiliário, projetores, painel gráfico de visualização, utensílios e acessórios, conforme item 9 – Sala de Controle.

3.8.4 Centro de Tratamento de Dados

- a) Os clientes conectar-se-ão a ECT (Centro de Tratamento de Dados), para a transmissão dos arquivos, através de enlaces dedicados, fornecidos pelos próprios Clientes, ou da *Internet*, conforme ilustrado na Figura 3.1. A transmissão será efetuada através de VPNs (*Virtual Private Network*), que serão implementadas, configuradas e mantidas pela Contratada, e todo o controle de acesso de clientes a servidores será feito, conforme descrito no item 7 - Requisitos Mínimos de Segurança da Informação;
- b) A *Solução Integrada* deverá possuir ferramenta própria para transferência de arquivos e de grandes volumes de dados;
- c) Será *equipado* com rede local e *hardware*, conforme item 3.7.6 e *software* necessários para o tratamento dos dados e envio dos arquivos para os Centros de Produção;
- d) A contratada deverá disponibilizar equipamentos para manter esse Centro em funcionamento, pelo período mínimo de 15 minutos, em caso de queda de energia;
- e) A Contratada deverá garantir *backup* de *spool* de impressão, o qual deverá ser mantido até a garantia total da conclusão do processo de produção.

3.8.5 Centro de Produção:

- a) A transferência dos dados entre os Centros de Tratamento de Dados e os Centros de Produção será através de enlaces dedicados, fornecidos pela Contratada. Os referidos enlaces de comunicação devem possuir banda integral, permanentemente alocada. Os roteadores e switches necessários para esses Centros, também serão fornecidos pela Contratada;
- b) Para os Centros de Produção Não-Exclusivos Ocasionais, a transferência dos dados será, no mínimo, através de um dos dispositivos citados abaixo:
- Disquete;
 - ZIP Drive;
 - JAZZ Drive;
 - RAV Drive;
 - CD-ROM;
 - DVD-ROM;
 - Fita DAT;
 - Cartucho;
 - DLT.

| | |
|---------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fis.º | 0744 |
| 3635 | |
| Doc.º 14/70 | |

- c) Em caso de contingência serão aceitos mídias, sendo que o processo de Gestão Integrada não poderá ser afetado.
- d) A contratada deverá disponibilizar, para este Centro, sistema ininterrupto de energia.

3.9 Gerenciamento da Rede:

3.9.1 A Contratada deverá fornecer e implantar toda a solução de gerenciamento da rede da Solução Integrada.

3.9.2 O ambiente de gerenciamento da ECT é composto por:

3.9.2.1 Software:

- a) HP Open View - NNM;
- b) HP Open View - OVO;
- c) HP Open View – Performance Insight;
- d) HP Open View Performance Agent;
- e) MRTG.

3.9.2.2 Plataforma dos servidores de gerência: Sistema Operacional SUN Solaris.

3.9.3 A Sala de Controle descrita no item 9 deverá permitir o gerenciamento de toda a Solução Integrada inclusive projetar os indicadores dos processos de negócio, definidos junto à área comercial da ECT. Deverá também projetar informações da gerência da rede, definidos junto à área técnica da ECT, com no mínimo as seguintes visões:

- a) Topologia lógica da rede dos equipamentos;
- b) Alarmes de criticidade e indisponibilidade dos serviços e equipamentos;
- c) Latência dos links;
- d) Utilização dos links e equipamentos;

Obs: entende-se por equipamentos todos os roteadores, switches e servidores que compõe a solução da Contratada.

3.9.4 A Contratada deverá instalar e configurar a gerência dos equipamentos sob acompanhamento e supervisão da ECT.

3.9.5 A responsabilidade pela montagem e testes de funcionamento da solução de gerência é da Contratada, com acompanhamento da ECT.

3.9.6 A solução de gerência da rede da Contratada deverá permitir a comunicação com a solução de gerência da rede da ECT, através da solução de segurança da informação, utilizando a arquitetura TCP/IP e agentes SNMP (versão 2), pelo menos, configurados nos equipamentos, de modo que seja possível a integração entre esses dois ambientes de gerência.



- 3.9.7 A Contratada deverá fornecer relatórios de gerenciamento de rede, compreendendo disponibilidade, latência e utilização de todos os enlaces e equipamentos, sempre que a ECT solicitar.
- 3.10 As características de criptografia, certificação digital e o fornecimento dos *softwares, hardwares e* redes envolvidos, serão de responsabilidade da Contratada e deverão seguir as orientações e os padrões descritos no item 7- Requisitos Mínimos de Segurança da Informação.
- 3.11 Capacidade:
- 3.11.1 Produção – A Contratada deverá disponibilizar recursos (*hardware, software e* redes) suficientes para garantir um pico de produção de 15% (quinze por cento) do volume mensal estimado, conforme Apêndice E, no período de 24 (vinte e quatro) horas, para toda cadeia produtiva da Solução Integrada;
- 3.11.2 Armazenamento – A Contratada deverá disponibilizar recursos (*hardware e software*) suficientes para garantir o armazenamento de dados, nas diversas mídias, do volume mensal estimado, conforme Apêndice E.

4. PRODUTOS

- 4.1 Todos os *softwares* deverão ter garantia total, pelo período de vigência do contrato.
- 4.1.1 Todos os softwares deverão atender a todas as funcionalidades descritas no Projeto Básico, que tenha Suporte Técnico e garanta o seu pleno uso sem falhas e sem comprometer os requisitos de qualidade dos serviços prestados aos clientes.
- 4.2 *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos (GPDD).
- 4.2.1 Será de responsabilidade da Contratada a realização de todas as fases da parametrização/customização, implementação, testes, instalação e manutenção do *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada, incluindo o levantamento e as especificações, conforme Apêndice B.
- 4.2.2 O *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada será de propriedade da ECT.
- 4.2.2.1 Todos os itens do *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada serão de propriedade da ECT, inclusive:
- Documentação;
 - Programas fontes;
 - Todos os códigos fontes de funções, sub-rotinas e/ou algoritmos;
 - Diagrama de relacionamento entre programas, sub-rotinas e/ou algoritmos;
 - Customizações;
 - Novos desenvolvimentos.
- 4.2.2.1.1 A Contratada deverá prover todas as garantias de transferência de propriedade do software e de suas customizações para a ECT, de modo que esta possa, entre outros:
- a) ser capaz de dar manutenção integral no produto;
 - b) ser capaz de reproduzir e instalar o produto em outros Centros;
 - c) ser capaz de recompilar todo o produto gerando programas inteiramente funcionais;
 - d) ser capaz de realizar novas customizações sobre o produto;
 - e) ser capaz de alterar o produto em sua essência;
 - f) ser capaz de comercializar o produto (como fornecido ou alterado) e suas customizações (fornecidas, alteradas ou novas);
- 4.2.2.1.2 As garantias não ensejam, por outro lado, a subtração de direitos de propriedade da Contratada, a qual poderá, por sua parte, continuar o desenvolvimento e comercialização dos produtos(s) em outros países, não podendo ser comercializada no/para Brasil.
- 4.2.2.1.3 A Contratada deverá atualizar o GPDD sempre que for lançada uma nova versão comercial respectiva, garantindo a compatibilização entre eles.

- 4.2.2.1.4 A Contratada deverá aplicar todos os “patches” do GPDD sempre que forem disponibilizadas estas correções.
- 4.2.2.1.5 O GPDD deverá suportar o volume de dados estimado conforme Apêndice E.
- 4.2.2.1.6 Caberá a Contratada garantir a manutenção e a atualização de todo o GPDD.
- 4.2.2.2 Todos os programas deverão estar devidamente comentados em idioma português (Brasil), com suas principais funcionalidades. Em caso de algoritmos de fórmulas, estes deverão estar explicados.
- 4.2.2.3 Todas as interfaces e documentações técnicas deverão estar em idioma português (Brasil).
- 4.2.2.4 A contratada deverá fornecer todos os códigos fontes desenvolvidos para a Solução Integrada. Caso, essa Solução contenha pacotes tecnológicos de mercado cuja propriedade não seja da contratada, essa deverá fornecer as licenças de uso, bem como os códigos fontes das customizações e parametrizações desses pacotes e módulos que compõem o GPDD.
- 4.2.2.4.1 A contratada ficará obrigada, durante a vigência do contrato, a manter atualizados todos os códigos fontes e licenças de uso mencionados no item 4.2.2.4, sendo responsável pela integração, eficiência e eficácia desses pacotes, para produção dos documentos e de todas as funcionalidades que integram o GPDD.
- 4.2.2.4.2 A contratada não poderá comercializar e nem dispor a terceiros qualquer pacote ou módulo customizado ou desenvolvido.
- 4.2.2.5 As licenças de uso dos pacotes de mercado cuja propriedade não seja da contratada e que compõem o GPDD, deverão ser emitidas em nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- 4.2.2.6 A Contratada deverá desenvolver os módulos customizados utilizando as ferramentas de desenvolvimento padronizadas pela ECT ou em outras ferramentas a serem definidas em comum acordo.
- 4.2.3 O Software de Gerenciamento da Solução Integrada deverá ser instalado integral ou parcialmente nos Centros da Solução Integrada, de acordo com as necessidades da ECT.
- 4.2.4 O *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada deverá ser parametrizável. A parametrização consistirá na configuração de parâmetros dos módulos, adequando-os sem a necessidade do desenvolvimento de rotinas em linguagem de programação.

- 4.2.5 O *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada deverá ser customizável. A customização consistirá no desenvolvimento de novas funcionalidades e rotinas para todos os módulos do Sistema. As customizações ficarão a cargo da Contratada e não devem impedir a atualização do *software* em novas versões.
- 4.2.6 O *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada deverá ser desenvolvido, customizado, mantido e documentado seguindo a MDS, conforme Apêndice B.
- 4.2.6.1 No caso de uma solução caracterizada total ou parcialmente, como um *software* de mercado (*Software* pronto comercializado normalmente de prateleira), caberá a Contratada seguir a MDS apenas para customização, manutenção e documentação, conforme Apêndice B.
- 4.2.6.2 O desenvolvimento e customizações dos componentes do GPDD deverão ter o acompanhamento de técnicos da ECT, desde o seu início, visando facilitar a absorção das informações técnicas necessárias.
- 4.2.7 Toda exceção ocorrida durante a execução do *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada deverá conter código de anormalidade estabelecido pela Contratada, acompanhado da devida explicação do ocorrido, com os procedimentos a serem tomados e as mensagens objetivas e claras para sinalização do ocorrido à ECT.
- 4.2.8 O *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada deverá ser amigável e interativo, contando com comandos simples e com respostas imediatas, sendo disponibilizada a utilização de *HELP* de comandos, menus e listas de opções possíveis, que facilitem o diagnóstico de problemas e operacionalização do sistema, tornando a interface entre o *software* e os operadores e administradores simples e de fácil entendimento.
- 4.2.9 O *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada deverá ser compatível com todas as impressoras e equipamentos de acabamento existentes no mercado.
- 4.2.10 O *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada deverá permitir a instalação de outros sistemas e versões simultaneamente, na mesma máquina, desde que não prejudique o funcionamento/desempenho do mesmo.
- 4.2.11 O *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada deverá permitir a pesquisa e visualização, em vídeo, dos documentos compostos por imagens, dados fixos e variáveis.
- 4.2.12 O *software* de Gerenciamento da Solução Integrada deverá gerar imagens para serem visualizadas em vídeo, com possibilidade de impressão, no mínimo, nos seguintes formatos:
- Graphics Interchange Format (GIF);
 - Formato de Intercâmbio de Arquivos JPEG (JPG, JPEG);
 - Bitmap monocromático 1 bit (BMP);
 - Bitmap escala de cinza 8 bits (BMP);
 - Paleta ou 256 cores 8 bits (BMP);
 - Bitmap True Color 24 bits (BMP);

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fis: 0749 |
| Pág. 19/70 |
| Doc: 3635 |

- Formato TIFF (Tif);
- PC Paintbrush (PCX);
- Portable Document Format (PDF).

4.2.13 O software de Gerenciamento da Solução Integrada deverá garantir a confiabilidade e integridade dos documentos gerados, a partir das informações fornecidas pelos clientes.

4.2.14 A Contratada deverá manter atualizada e disponível por meio de cópias, a qualquer momento, toda a documentação referente ao *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada, repassando à ECT, sempre que for solicitado.

4.2.14.1 O código fonte e a documentação do *software* de Gerenciamento da Solução Integrada deverá ser disponibilizado na forma de uma cópia impressa e duas eletrônicas.

4.2.15 A Contratada deverá fornecer na forma de duas cópias impressas e uma eletrônica, os manuais de operação, para cada Centro previsto na Solução Integrada, no idioma português (Brasil).

4.2.16 O *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada deverá prever itens de segurança, conforme descritos no item 7- Requisitos Mínimos de Segurança da Informação.

4.2.17 O *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada deverá contemplar os seguintes módulos, de forma integrada:

4.2.17.1 Módulo Gestão:

4.2.17.1.1 Gestão do Cliente:

- a) Permitir inclusão, alteração e consulta de clientes;
- b) Possibilitar a inclusão, alteração e exclusão de serviços;
- c) Possibilitar a consulta de serviços postais;
- d) Possibilitar a consulta de serviços adicionais;
- e) Associar serviços da Solução Integrada, serviços postais e serviços adicionais aos clientes;
- f) Permitir controle e armazenamento das autorizações de produções, feitas pelo cliente;
- g) Permitir o acompanhamento da produção;
- h) Controlar informações dos dados rejeitados;
- i) Controlar os arquivos enviados;
- j) Permitir inclusão, alteração e consulta das especificações de contrato



4.2.17.1.2 Gestão da Solução Integrada

- a) Controlar informações da remessa de arquivos;
- b) Gerar/controlar ordem de serviços;
- c) Permitir o acompanhamento da produção;
- d) Gerar dados de produção por cliente, considerando todas as informações necessárias para faturamento (tipo de serviço, de papel, envelopamento, número de impressões, entre outros);
- e) Prever interface com o SFR e ERP – módulo de faturamento, item 4.2.18.1.

4.2.17.1.3 Geração de Formulários:

- a) Integrar formulários desenvolvidos em outros aplicativos de composição de documentos com as saídas:
 - PCL Preto e Branco Simplex;
 - AFP preto e branco simplex/duplex;
 - AFP High light Color;
 - AFP Full Color;
 - Postscript High light Color;
 - Postscript Full Color;
 - IJPS (Preto e Branco, High light Color e Full Color);
 - Metacode High light Color.
- b) Permitir o desenho de formulários, conforme solicitação do cliente, considerando dados fixos, variáveis, com *layouts* variáveis dinamicamente, em função dos dados de impressão;
- c) Permitir a inclusão, alteração, exclusão e consulta de formulários;
- d) Permitir que sejam efetuadas provas de impressão de formulários no ambiente de desenvolvimento;
- e) Efetuar a simulação na cadeia produtiva (impressão e acabamento) dos novos formulários no ambiente de produção;
- f) Permitir a inclusão, alteração, exclusão e consulta de diferentes *layouts* dos arquivos de dados variáveis que serão recebidos dos clientes;
- g) Permitir a intercalação entre o formulário cadastrado e os dados recebidos;
- h) Receber dados, no mínimo, em formato XML (ASCII c/ descritores), ASCII, EBCDIC, Raw Data, Raw Data c/ gráfico embutido, PDL (*Program Data Language*), Spool AFP, Arquivos genéricos em ambiente Windows Office.

4.2.17.1.4 Programação, Acompanhamento e Controle da Produção:

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPM - CORREIOS |
| 0751 |
| Fls: |
| Pág. 21/70 |
| 3635 |
| Doc: |

- a) Permitir configuração e/ou reconfiguração do ambiente de produção, em toda a cadeia produtiva da Solução Integrada, objetivando o redirecionamento da produção para outros Centros;
- b) Visualizar cada etapa da produção nos Centros, separadamente e de forma agrupada;
- c) Visualizar o status do documento em toda a cadeia produtiva;
- d) Disponibilizar relatórios e gráficos da utilização das impressoras e outros dispositivos, dos Centros de Produção;
- e) Manter dados históricos dos clientes para análises e estatísticas, tais como: número de arquivos de cada cliente, volume de impressão, duração de processos, e outras informações;
- f) Produzir informações estatísticas para análise e projeções futuras;
- g) Gerar notificação para o cliente de todo ou parte dos arquivos processados nos Centros de Produção;
- h) Disponibilizar dados estatísticos dos clientes para outros *softwares*, tal como MS-Excel;
- i) Gerar arquivo de *log* de todos os eventos que causem falha no sistema (arquivo corrompido, falhas na consistência, etc);
- j) Gerar arquivo de *log* de todos os eventos que permitam recuperação através da interferência do operador;
- k) Permitir que os arquivos de *log* sejam guardados por tempo determinado pela ECT, definido nas ordens de serviço;
- l) Gerar ocorrências, nos arquivos de *log*, de qualquer ação efetuada pelos operadores;
- m) Permitir que eventos de *log* específicos sejam gravados em arquivos de *log* e direcionados via e-mail, rede ou *Internet* para Centros específicos;
- n) Organizar os arquivos de *log* de forma que tanto os relatórios operacionais quanto os de clientes sejam gerados, em tempo compatível ao estabelecido no item 5.10.2.

4.2.17.1.5 Gestão de Insumos e Suprimentos:

- a) Controlar insumos e suprimentos, necessários à produção de documentos genéricos para os Centros de Produção e específicos para cada cliente (formulários padrão, pré-impressos, entre outros);
- b) Permitir a inclusão de novos insumos e suprimentos, prevendo eventuais interfaces necessárias;
- c) Permitir alteração, exclusão e consulta a insumos e suprimentos;

- d) Identificar a necessidade de insumos e suprimentos antes de se iniciar o processo de produção;
- e) Gerar alertas de estoque mínimo, a fim de garantir a reposição de estoque em tempo hábil, para o atendimento à demanda do cliente;
- f) Permitir consulta ao estoque de insumos e suprimentos.

4.2.17.1.6 Geração de Relatórios Gerenciais e Estatísticos:

- a) Cronograma de recebimento de arquivos de clientes;
- b) Cronograma de impressão dos objetos dos clientes:
 - Global;
 - Por cliente;
 - Por serviço;
 - Por Centro de Produção;
 - Por período;
 - Por Diretoria Regional;
 - Por UF (unidade da Federação);
 - Por CEP.
- c) Capacidade produtiva dos Centros de Produção:
 - Global;
 - Por Centro de Produção;
 - Por período;
 - Disponível.
- d) Dados estatísticos para o acompanhamento da produção;
- e) Acompanhamento da produção em tempo real (via *Internet*). Permitir a visualização do que está sendo produzido no momento da consulta;
- f) Tipos de produtos e serviços oferecidos aos clientes;
- g) Imagem do documento impresso via *Internet*. Permitir que se visualize a imagem através da composição de dados fixos e variáveis do documento que está sendo produzido;
- h) Lista de Postagem (expedição);
- i) Simulação da produção dos Centros de Produção. A Contratada deverá efetuar testes simulando a produção de novos serviços em toda a cadeia produtiva, gerando informações como: tempo de produção, falhas, performance, etc;
- j) Relatório de faturamento;
- k) Relatório de quantidade de documentos impressos e receita:
 - Global;
 - Por Centro de Produção;
 - Por cliente;

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - GN |
| CPMI - CORREIOS |
| 0753 |
| Fis: Pág. 23/70 |
| Doc: 3635 |

- Por serviço;
- Por período;
- Por Diretoria Regional;
- Por UF (Unidade da Federação).

l) Relatório de ociosidade:

- Global;
- Por Centro de Produção;
- Por equipamento;
- Por período.

m) Relatório de indisponibilidade:

- Global;
- Por Centro de Produção;
- Por equipamento;
- Por período.

n) Relatório com informações dos contratos dos clientes:

- Por Cliente;
- Por Serviço.

4.2.17.2 Módulo Tratamento de Dados:

4.2.17.2.1 Recepção de Arquivos:

- a) Receber arquivos de clientes via rede de comunicação de dados, *Internet* ou outros dispositivos físicos, conforme descrito:
 - Disquete;
 - ZIP Drive;
 - JAZZ Drive;
 - RAV Drive;
 - CD-ROM;
 - DVD-ROM;
 - Fita DAT;
 - Cartucho;
 - DLT.
- b) Receber dados, no mínimo, em formato XML (ASCII c/ descritores), ASCII, EBCDIC, Raw Data, Raw Data c/ gráfico embutido, PDL (Program Data Language), Spool AFP, Arquivos genéricos em ambiente Windows Office;
- c) Permitir que formulários e páginas definidos pelo cliente sobreponham os formatos default destes clientes;
- d) Suportar métodos de descompressão de dados;
- e) Converter dados criptografados, com chave mínima de 128 bits;
- f) Permitir a recepção de imagens e assinaturas digitais;



- g) Validar a identificação do cliente nos arquivos recebidos;
- h) Permitir o recebimento simultâneo de vários arquivos de diferentes clientes;
- i) Permitir o recebimento de arquivos maiores que os programados;
- j) Recuperar dados automaticamente caso a transação de recepção não seja concluída com sucesso;
- k) Notificar automaticamente ao operador o recebimento de arquivo;
- l) Permitir o monitoramento dos arquivos recebidos dos clientes;
- m) Assegurar a integridade dos dados recebidos dos clientes utilizando-se de recursos de controle, tais como totalizadores de registros, de páginas, entre outros mecanismos;
- n) Identificar objetos registrados;
- o) Permitir controle de número de objetos registrados;
- p) Gerar arquivo contendo objetos registrados a ser exportado para o SRO, item 4.2.18.1 para rastreamento dos mesmos;
- q) Gerar AR (Aviso de Recebimento);
- r) Gerar backup dos arquivos recebidos dos clientes em seu formato original;
- s) Armazenar os dados dos arquivos recebidos com permissão dos clientes;
- t) Prever integração entre o aplicativo e o conversor de dados de cada cliente;
- u) Transferir arquivos recebidos nos formatos originais, para o banco de dados, conforme *layout* previamente estabelecido;
- v) Gerar chave única de acesso para cada registro recebido, de forma que seja possível sua identificação em qualquer ponto da cadeia produtiva;
- w) Criar controles para não permitir o processamento duplicado de registros;
- x) Criar controles, no início e final do arquivo, para validação de quantidade de registros, páginas e outras características;
- y) Permitir a segmentação em lotes dos arquivos recebidos, disponibilizando informações para controle dos arquivos segmentados;
- z) Gerar arquivos de registros rejeitados e arquivos de registros corrigidos para inspeções e correções;
- aa) Permitir a validação simultânea de múltiplos arquivos;
- bb) Armazenar em arquivos de *log* todo o processamento efetuado nos arquivos;
- cc) Disponibilizar ferramentas que permitam a manutenção das bases de dados após a finalização da cadeia produtiva.

4.2.17.2.2 Higienização de Cadastro:

- a) Validar e/ou corrigir endereços e CEP's;



- b) Reconhecer e validar códigos de países;
- c) Gerar arquivos de registros rejeitados e arquivos de registros corrigidos para inspeções e correções;
- d) Apresentar no retorno aos clientes dos registros rejeitados, informações que auxiliem o cliente a corrigir as falhas de cadastro;
- e) Gerar e encaminhar arquivo com registros inválidos e corrigidos para o cliente;
- f) Regularizar o cadastro *off-line* (sem impressão);
- g) Consultar base de dados de endereço a partir de base replicada do DNE na solução integrada.

4.2.17.2.3 Triagem Eletrônica do Arquivo e Envio de Lotes para Centros de Produção:

- a) Classificar e triar arquivos a serem processados, conforme parâmetros pré-definidos, como por exemplo:
 - Serviço. Referem-se aos serviços prestados pela ECT, tais como, objetos simples, objetos registrados, com AR, sem AR, etc.;
 - CEP;
 - Distrito Postal;
 - CDD;
 - Código de país;
 - Identificação de cliente;
 - Tipo de papel;
 - Quantidade de folhas a serem impressas referentes a um mesmo documento;
 - Impressão simplex ou duplex;
 - Tipos de envelopes;
 - Requerimentos de inserções. Triar os objetos por tipos de encarte;
 - Tipos de impressoras (ex. direcionamento de arquivos a serem impressos, em determinadas impressoras, que contenham características específicas).
- b) Deverá ser capaz de distribuir os arquivos nos diversos Centros que compõe a Solução Integrada;
- c) Permitir o monitoramento automático do processo, de distribuição de arquivos entre os Centros;
- d) Permitir a divisão e o redirecionamento de arquivos recebidos de um Centro para outro;
- e) Apresentar um sumário das rotinas processadas, incluindo data de início e fim do processo, tamanho dos arquivos, tempo de processamento, quantidade de registros, por faixa de CEP e Centros de Produção envolvidos;



- f) Permitir uma lista de alternativas de Centros priorizada, para ser utilizada, quando um Centro estiver indisponível, ou seja, atender a situações de contingências;
- g) Deverá permitir que o operador desabilite distribuições automáticas;
- h) Deverá gerar um registro separador a ser configurada a partir de parâmetros definidos. Este registro indica o início de cada lote e contém instruções específicas de manipulação dos documentos;
- i) Deverá gerar um registro de término de impressão de lote, contendo a identificação do arquivo e dados da impressão, tais como: total de documentos impressos, Centro de Produção que imprimiu, data e hora em que o arquivo foi recebido do cliente, data e hora de conclusão da impressão, por trabalho, por situação de cada impressão.
- j) Gerar, para o cliente, comprovante de postagem eletrônica com informações de faturamento;
- k) Suportar métodos de compressão de dados.

4.2.17.2.4 Geração de Mídia

- a) Gerar imagem do documento impresso, no mínimo nos padrões descritos no item 4.2.12;
- b) Gravar imagens em diversos tipos de mídias, descritas abaixo ou outros tipos, que possam surgir, conforme demanda de mercado, com indexação de registros e sistema auto-executável de busca:
 - Disquete;
 - ZIP Drive;
 - JAZZ Drive;
 - RAV Drive;
 - CD-ROM;
 - DVD-ROM;
 - Fita DAT;
 - Cartucho;
 - DLT.
- c) Permitir inclusão, alteração e exclusão de tipos de mídias;
- d) Permitir adição de novas tecnologias de mídia.

4.2.17.3 Módulo Produção de Documentos

4.2.17.3.1 Preparação para Impressão

- a) Parametrizar a produção, conforme os atributos: cliente, tipo de serviço;
- b) Permitir a segmentação e ordenamento dos arquivos recebidos;

| |
|---------------------|
| ROS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 0757 |
| Fls: _____ |
| Pág. 27/70 |
| 3635 |
| Doc: _____ |

- c) Permitir a classificação dos arquivos em ordem ascendente ou descendente conforme critério especificado pelo operador, para qualquer campo de classificação;
- d) Permitir a impressão dos documentos resoluções maiores que 300 dpi (dot per inch);
- e) Permitir impressão nos padrões descritos no item 4.2.17.1.3 alínea "a";

4.2.17.3.2 Impressão

- a) Imprimir documentos conciliando dados fixos e variáveis;
- b) Possibilitar a visualização dos relatórios descritos no item 4.2.17.1.6, em vídeo antes de serem impressos;
- c) Permitir a visualização da produção do cliente, através de lotes, independente de todo o arquivo estar ou não processado;
- d) Gerar relatórios operacionais:
 - Resumo de documentos gerados;
 - Resumo de falhas;
 - Reprocessamentos.
- e) Imprimir códigos de barra;
- f) Reimprimir documentos, de forma automática, ou através de solicitação. A solução deverá permitir recuperação automática dos documentos que tiverem falhas durante o processo produtivo. O sistema deverá ser capaz de identificar o problema e providenciar a reprodução dos documentos, independente da intervenção do operador;
- g) Reimprimir documentos, por faixa de documentos (documento inicial até documento final);
- h) Monitorar o processo de impressão a fim de detectar possíveis falhas;
- i) Gerar arquivos de *log* dos eventos detectados, no processo de impressão;
- j) Permitir a visualização pelo operador de qualquer problema detectado na impressão e registrado pela impressora;
- k) Consultar em vídeo documentos impressos através de chaves de acesso, com opção de impressão.

4.2.17.3.3 Acabamento de Documentos

- a) Permitir o acompanhamento do serrilhamento de documentos;
- b) Permitir o acompanhamento do Talonamento de documentos;
- c) Permitir o acompanhamento da Guilhotinagem de documentos;
- d) Permitir o acompanhamento do Envelopamento de documentos;
- e) Permitir o acompanhamento da Inserção de documentos (manual e automatizada);
- f) Permitir o acompanhamento da inserção seletiva de documentos e objetos (cartão de crédito, cartão CPF, etc);
- g) Permitir o acompanhamento do Auto-envelopamento de documentos;

- h) Permitir o acompanhamento do Encadernamento de documentos;
- i) Permitir o acompanhamento do Grampeamento de documentos;
- j) Permitir o acompanhamento do Alceamento de documentos;
- k) Permitir o acompanhamento do acabamento manual;
- l) Permitir o acompanhamento da triagem manual;
- m) Controlar o acabamento manual em objetos que não passem pelo processo automatizado;
- n) Permitir o acompanhamento do acondicionamento dos objetos triados em recipientes definidos pela ECT.

4.2.17.3.4 Controle de Qualidade

- a) Executar o processo de conferência da cadeia produtiva em tempo real;
- b) Efetuar o processo de conferência em relação ao arquivo recebido do cliente;
- c) Verificar se todos os documentos foram processados corretamente;
- d) Gerar gráficos de controle de qualidade;
- e) Garantir que o sistema identifique com exatidão o(s) documento(s) a ser(em) reprocessado(s) (impressão e acabamento);
- f) Permitir que o sistema efetue recuperação automática após falhas detectadas;
- g) Permitir que o sistema informe quando o documento foi impresso e acabado;
- h) Permitir o controle dos objetos expedidos;

4.2.17.4 Módulo Relacionamento com Clientes:

- a) Atender de forma automática o cliente;
- b) Validar cliente através de código de identificação;
- c) Confirmar junto aos clientes o recebimento dos arquivos;
- d) Repassar aos clientes, informações e arquivos dos registros rejeitados, para correção das falhas de cadastro;
- e) Gerar dados estatísticos de atendimento;
- f) Gerar relatórios de atendimento.

4.2.17.5 Módulo de Suporte Técnico:

- a) Cadastrar chamados;
- b) Cadastrar tipos de problemas;
- c) Controlar o tempo de solução dos problemas;
- d) Gerar relatórios com dados estatísticos dos chamados e atendimentos.



4.2.18 Integração com Outros Sistemas:

4.2.18.1 Diagrama de Contexto

4.2.18.1.1 O diagrama de contexto a seguir indica as interfaces existentes entre o *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada (GPDD) e os sistemas envolvidos com a Solução Integrada.

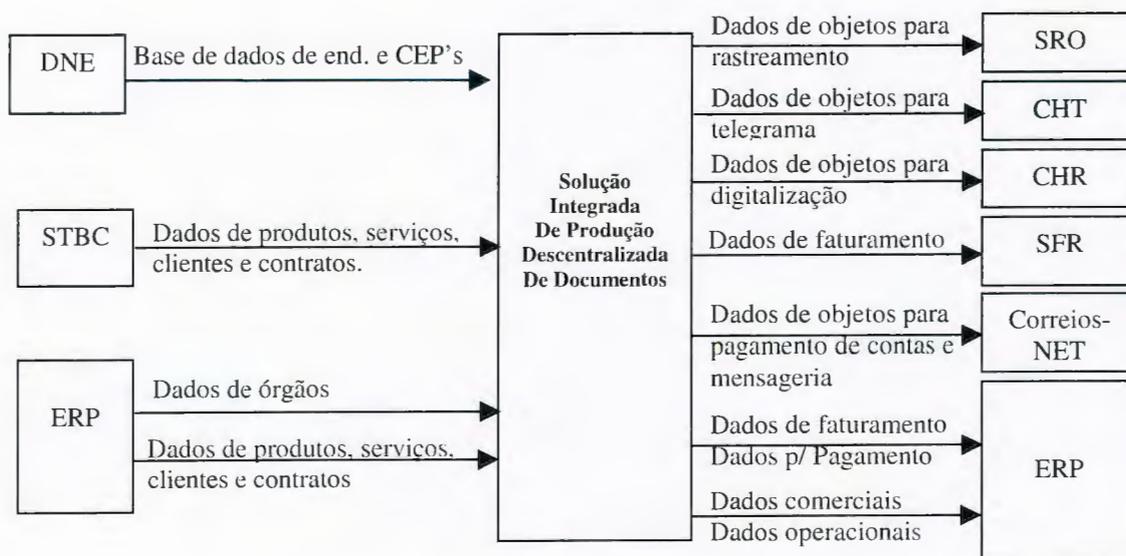


Figura 4.1 – Diagrama de Integração de Sistemas

4.2.18.2 Sistemas da ECT

- a) O *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada (GPDD) deverá integrar-se, através de ferramenta de Integração de Sistemas, conforme item 4.3.9, com os sistemas corporativos, apresentados no Diagrama de Contexto, item 4.2.18.1, cujas descrições gerais encontram-se a seguir;
- b) O detalhamento dos padrões e formatos dos dados será fornecido pela ECT, durante a implantação do aplicativo;
- c) Os sistemas STBC e SFR (descritos nos itens a seguir) serão absorvidos pelo sistema ERP, quando de sua implantação.

4.2.18.2.1 ERP

- a) O ERP da ECT abrange a área Financeira, Administrativa, Recursos Humanos e Tecnologia;
- b) O Módulo Econômico Financeiro, Administrativo, Operacional e Comercial são formados pelo *software One World* da *JDEDWARDS* com Banco de Dados *Oracle*, e terá interface com o GPDD nos seguintes itens:

- Contabilidade / Custos;
 - Faturamento;
 - Gestão Financeira de Contratos;
 - Contas a receber/a pagar;
 - Força de vendas.
- c) O Módulo de Recursos Humanos é suportado pelo *software* Populis, integrado ao *One World* da *JDEDWARDS*, e terá interface com o GPDD no seguinte item:
- Dados de funcionários da ECT
- d) O ERP da ECT possui as seguintes características:
- Banco de Dados – Oracle;
 - Datawarehouse – SAGENT;
 - Ambiente *Internet* ou *Terminal Server*;
 - Processamento no CCD em Brasília;
 - Integração com *Internet* e *Intranet*;
 - Integração com os produtos da Microsoft;
 - *Workflow* (fluxo de trabalho automatizado e integrado);
 - Criação de ambiente de consulta gerencial (*Datawarehouse* e EIS).

4.2.18.2.2 Sistema Tabelas Corporativas – STBC

- a) O STBC tem como objetivo cadastrar e manter atualizadas as tabelas de produtos, serviços, clientes e contratos. O GPDD deverá integrar-se ao STBC com todas as informações referentes a clientes, contratos, produtos e serviços até que o ERP esteja em funcionamento;
- b) Com a absorção das funcionalidades do STBC pelo ERP, fica a Contratada responsável pela integração do GPDD com a Solução Integrada de Gestão Empresarial (ERP);
- c) O STBC possui as seguintes características:
- Arquitetura cliente/servidor em duas camadas;
 - Banco de dados Microsoft SQL Server 7.0;
 - Linguagem de programação Microsoft Visual Basic;
 - Sistemas operacionais da família Microsoft Windows.

4.2.18.2.3 Sistema de Faturamento Regional – SFR

- a) O SFR tem como objetivo emitir faturas dos serviços prestados pela ECT. O GPDD deverá integrar-se ao SFR com todas as informações referentes a faturamento até que o ERP esteja operacional;

- b) Com a absorção das funcionalidades do SFR pelo ERP, fica a Contratada responsável pela integração do GPDD com a Solução Integrada de Gestão Empresarial (ERP);
- c) O SFR possui as seguintes características:
 - Arquitetura cliente/servidor em duas camadas;
 - Banco de dados Microsoft SQL Server 7.0;
 - Linguagem de programação Microsoft Visual Basic;
 - Sistemas operacionais da família Microsoft Windows.

4.2.18.2.4 Diretório Nacional de Endereços – DNE

- a) O DNE é o sistema que visa atender às necessidades de consulta de CEP pelas aplicações corporativas;
- b) O DNE possui as seguintes características:
 - Arquitetura cliente/servidor em três camadas com uso de tecnologia Web;
 - Banco de dados Oracle;
 - Linguagem de programação Java;
 - Sistema operacional UNIX;
 - Servidor de aplicações Oracle Application Server.

4.2.18.2.5 Sistema de Rastreamento de Objetos – SRO

- a) O objetivo do SRO é gerar informações para rastreamento de objeto registrado, através de código de barras, com destino nacional postado na ECT;
- b) O GPDD deverá gerar informações para rastreamento dos objetos registrados a partir da impressão e postagem dos mesmos;
- c) O SRO possui as seguintes características:
 - Arquitetura cliente/servidor em duas camadas;
 - Banco de dados Oracle;
 - Linguagem de programação C++;
 - Sistema operacional UNIX.

4.2.18.2.6 Correio Híbrido Telemático – CHT

- a) Tem como objetivo a captação, transmissão e impressão de mensagens telemáticas de forma descentralizada;
- b) O CHT possui as seguintes características:

| |
|---------------------|
| RQS N° 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fl. 0762 |
| Pág. 32/70 |
| Doc: 3635 |

- Sistema Operacional dos Servidores de Aplicação e Banco de Dados: UNIX, 64 bits;
- O Sistema Operacional do Servidor Web: Microsoft Windows NT SERVER 4.0 ou superior;
- Banco de Dados Oracle;
- O GPDD deverá gerar informações com os registro de telegramas para serem processados pelo CHT.
- Quando o cliente optar pelo uso dos serviços expressos, o documento será produzido pelo CHT. O tipo de informação a ser gerada, será detalhada na execução do projeto.

4.2.18.2.7 Correio Híbrido Reverso – CHR

- a) Tem como objetivo a digitalização de objetos, a transferência segura de arquivos eletrônica de objetos e guarda física dos objetos (em papel);
- b) O CHR possui as seguintes características:
 - Sistema Operacional dos Servidores de Aplicação e Banco de Dados: UNIX, 64 bits;
 - O Sistema Operacional do Servidor Web: Microsoft Windows NT SERVER 4.0 ou superior;
- c) Banco de Dados Oracle;
- d) O GPDD deverá gerar informações com os registro que necessitam digitalização para serem processados pelo CHR.
- e) Quando o cliente optar pelo uso do serviço de Digitalização/Digitação, esse serviço será prestado pelo CHR. O tipo de informação a ser gerada, será detalhada na execução do projeto.
- f) A Digitalização ficará sob responsabilidade do CHR. A comunicação entre o GPDD e o CHR está acima especificado.

4.2.18.2.8 CorreiosNET

- a) Tem como objetivo a entrega, pagamento e gerenciamento eletrônico de contas a pagar, de modo simples e seguro, via *Internet*;
- b) O GPDD deverá gerar informações com os dados variáveis para serem processados pelo CorreiosNET.

4.2.18.3 A ECT poderá futuramente, a seu exclusivo critério, implementar outros sistemas, cabendo à Contratada a adequação de interfaces durante o período de vigência do contrato, utilizando métrica de análise por ponto de função, conforme item 5.10.9.3 e 5.10.9.5.



- 4.2.19 Plano de Trabalho deverá conter a atividade de revisão de todas as funcionalidades descritas no item 4.2.17, devendo estas serem validadas, detalhadas ou acrescidas novas, de acordo com as necessidades da ECT.
- 4.2.20 A Contratada deverá adotar o padrão XML ou outra tecnologia em comum acordo com a ECT, para integração do GPDD com os sistemas da ECT.
- 4.3 Licenças de uso de *Softwares* Básicos, de Apoio e de Geração de Formulários e Desenvolvimento de Aplicativos.
- 4.3.1 Durante o período de vigência do contrato a Contratada deverá fornecer todas as licenças de uso por tempo indeterminado de *Softwares* Básicos, *Softwares* de Apoio e *Softwares* de Geração de Formulários e Desenvolvimento de Aplicativos, na última versão vigente no mercado, envolvidos na Solução Integrada.
- 4.3.2 Esses *softwares* deverão ser devidamente instalados, configurados e testados pela Contratada com supervisão da ECT.
- 4.3.3 Cada *software* deverá ser instalado integral ou parcialmente nos Centros da Solução Integrada, de acordo com as necessidades da ECT.
- 4.3.4 A Contratada deverá atualizar todos os *softwares* sempre que for lançada uma nova versão comercial respectiva, garantindo a compatibilização entre eles.
- 4.3.5 A Contratada deverá aplicar todos os “patches” dos *softwares* sempre que forem disponibilizadas estas correções.
- 4.3.6 A Contratada deverá fornecer *softwares* que suportem o volume de dados estimado conforme Apêndice E.
- 4.3.7 Caberá a Contratada garantir a manutenção e a atualização de todas as licenças desses *softwares* envolvidos na Solução Integrada.
- 4.3.8 Os *Softwares* Básicos serão:
- Sistemas operacionais;
 - Outros *softwares* básicos definidos pela Proponente e/ou necessários à Solução Integrada.
- 4.3.9 Os *Softwares* de Apoio serão:
- Ferramenta de integração de sistemas XPI ou outra a ser definida em comum acordo com a ECT;
 - *Software* de Gerenciamento de Banco de Dados;
 - Ferramentas de *log* e de auditoria;
 - *Software* de compactação e conversão de dados;
 - *Softwares* de segurança (*Firewall* e *Intrusion Detect System*);
 - Ferramentas para backup;

- Ferramentas necessárias para compilar o Software da Solução Integrada (GPDD) e suas customizações e manutenções;
- *Softwares* Servidor e aplicativos web;
- Outros *Softwares* de Apoio definidos pela Proponente e/ou necessários à Solução Integrada.

4.3.10 Os *Softwares* de Geração de Formulários e Desenvolvimento de Aplicativos serão:

- Ferramentas de desenvolvimento de aplicativos;
- Ferramentas de geração de formulários;
- Outras ferramentas de geração de formulários e desenvolvimento de sistemas definidas pela Proponente e/ou necessárias à Solução Integrada.

4.3.11 A Proponente deverá indicar, na proposta econômica, os nomes, versões e fabricantes dos *Softwares* Básicos, de Apoio e de Desenvolvimento.

4.3.12 As bases de dados, com o respectivo conteúdo serão de propriedade da ECT e deverão estar acompanhadas da respectiva documentação e modelo de dados.

4.3.13 Todos os softwares fornecidos pela Contratada, deverão estar de acordo com o padrão que será acordado entre a ECT e a Contratada, quando da elaboração do Plano de Trabalho, devendo-se observar a integração com os ambientes relacionados no item 4.2.18.

4.3.14 As licenças de *Softwares* deverão estar dimensionadas, segundo o universo de usuários da Solução Integrada, de forma que nenhum usuário poderá ser inabilitado do acesso aos serviços, por motivo de indisponibilidade de licenças de qualquer *software* envolvido.

4.3.15 Os *Softwares* Básicos, de Apoio, de Geração de Formulários e de Desenvolvimento de Aplicativos, especificados pela Proponente, deverão conter as funcionalidades e ferramentas necessárias para atender a Solução Integrada.

4.4 Plano de Gestão:

4.4.1 A Contratada deverá apresentar o Plano de Gestão da Solução Integrada, detalhando a operação, a manutenção e os procedimentos técnicos de cada atividade relacionada na Solução Integrada, 90 (dias) após a assinatura do contrato.

4.4.2 A Contratada deverá apresentar indicadores de desempenho/resultados fundamentados em metodologia a ser definida em conformidade com a ECT, conforme item 1.10.3.1.

4.4.3 Deverá ser disponibilizado na forma de uma cópia impressa e duas eletrônicas.

4.5 Plano de Contingência

4.5.1 A Contratada deverá apresentar o Plano de Contingência e seu respectivo Plano de Testes para a Solução Integrada, 90(dias) após a assinatura do contrato.

- 4.5.2 A Contratada deverá detalhar o Plano de Contingência da Solução Integrada, visando garantir o tempo de funcionamento em até 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) e disponibilidade de 98% estabelecidos nos itens 1.19 e 1.20.
- 4.5.3 Todas as ações necessárias ao retorno do funcionamento dos Centros, após uma interrupção deverão estar relacionadas no Plano de Contingência.
- 4.5.4 A Contratada deverá detalhar o Plano de Contingência, considerando todas as situações adversas decorrentes de falhas de *hardware* e *software*, além das situações descritas a seguir:
- 4.5.4.1 Caso a operacionalização de qualquer Centro seja interrompida por motivos de força maior, a Contratada deverá providenciar a transferência dos serviços, no prazo de 1 (uma) hora, para outro Centro, em conformidade com a ECT, sem prejuízo dos prazos previstos na ordem de serviço, até que a situação seja normalizada. Este tipo de operação deverá estar prevista e detalhada no Plano de Contingência.
- 4.5.5 A Contratada deverá elaborar um Plano de Testes para o Plano de Contingência. Este documento consiste em um detalhamento dos objetivos, procedimentos, recursos e prazos referentes à execução do teste do Plano de Contingência.
- 4.5.6 A definição da equipe de recuperação e suas responsabilidades devem ser detalhadas no Plano de Contingência.
- 4.5.7 A Contratada deverá documentar e anexar ao Plano de Contingência todas as informações críticas complementares necessárias à sua execução, entre elas os seguintes registros: lista de contato de funcionários chave, configuração de elementos críticos nos Centros e tabela simplificada de consulta "Problema/ Solução".
- 4.5.8 Deverá ser disponibilizado na forma de uma cópia impressa e duas eletrônicas.



5. SERVIÇOS

5.1 A Proponente deverá apresentar proposta econômica, para a prestação dos serviços especificados a seguir, baseados na estimativa de produção descrita no Apêndice E.

5.2 Controle:

5.2.1 Constitui-se no planejamento, na coordenação e no monitoramento de toda a cadeia produtiva.

5.2.2 A Contratada será responsável pela administração e integração de todos os Centros que compõem a Solução Integrada.

5.2.3 A Contratada será responsável pela coordenação de todos os serviços envolvidos na Solução Integrada e cumprimento dos prazos estabelecidos nas ordens de serviços.

5.2.4 A Contratada será responsável pelo planejamento, programação, acompanhamento e controle da cadeia produtiva, assegurando eficácia, eficiência e efetividade.

5.2.5 A Contratada deverá consolidar, validar e encaminhar os dados da produção para o faturamento.

5.2.6 O serviço será executado no Centro de Controle.

5.3 Recepção e Tratamento de Dados:

5.3.1 Constitui-se na recepção, conversão e tratamento dos dados recebidos dos clientes e distribuição eletrônica para os Centros de Produção.

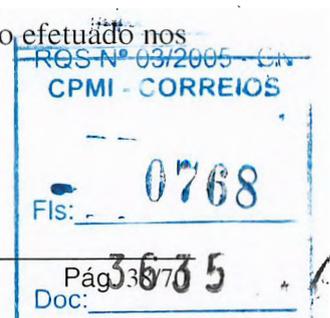
5.3.2 A Contratada fará a recepção dos arquivos dos clientes, através de enlaces dedicados, da *Internet*, conforme especificado no item 3.8.4 alíneas "a" e "b" e nos dispositivos listados no subitem abaixo:

5.3.2.1 A Contratada deverá fornecer equipamentos para a recepção dos dados dos clientes, no **mínimo**, nos tipos de mídias descritos abaixo:

- Disquete;
- ZIP Drive;
- JAZZ Drive;
- RAV Drive;
- CD/ROM;
- DVD/ROM;
- Fita DAT;
- Cartucho;
- DLT.

| | |
|---------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 0767 |
| Doc: | 3635 |

- 5.3.3 A recepção se dará no mínimo nos seguintes formatos:
- a) XML (ASCII c/ descritores);
 - b) ASCII;
 - c) EBCDIC;
 - d) Raw Data;
 - e) Raw Data c/ gráfico embutido;
 - f) PDL (Program Data Language);
 - g) Spool AFP;
 - h) Arquivos genéricos em ambiente Windows Office.
- 5.3.4 A Contratada deverá descompactar e descriptografar dados recebidos nos formatos acima descritos e permitir a recepção de imagens e assinaturas digitalizadas.
- 5.3.5 A Contratada deverá permitir o recebimento simultâneo de vários arquivos de diferentes clientes.
- 5.3.6 A Contratada deverá identificar o cliente que enviou os dados e validar os arquivos recebidos.
- 5.3.7 A Contratada deverá notificar automaticamente os gestores do processo e os clientes, após o recebimento dos arquivos.
- 5.3.8 A Contratada deverá identificar os registros associados à AR. Os arquivos recebidos dos clientes deverão vir sinalizados com uma informação em cada registro, identificando os documentos que deverão gerar ARs.
- 5.3.9 A Contratada deverá gerar arquivo contendo objetos registrados a ser exportado para o SRO.
- 5.3.10 A Contratada deverá gerar os AR.
- 5.3.11 A Contratada deverá gerar backup dos arquivos recebidos dos clientes em seu formato original.
- 5.3.12 A Contratada deverá transferir os arquivos recebidos para o banco de dados.
- 5.3.13 A Contratada deverá gerar arquivos de registros rejeitados e arquivos de registros corrigidos para inspeções e correções.
- 5.3.14 A Contratada deverá informar ao Centro de Controle o retorno dos registros rejeitados e fornecer informações que auxiliem o cliente a corrigir as falhas de cadastro.
- 5.3.15 A Contratada deverá armazenar em arquivos de *log* todo o processamento efetuado nos arquivos.
- 5.3.16 O serviço será executado nos Centros de Tratamento de Dados.



5.4 Higienização de Cadastros:

- 5.4.1 Constitui-se na correção de endereços e CEP's de destinatários constantes nos arquivos recebidos dos clientes.
- 5.4.2 A Contratada validará e/ou corrigirá endereços e CEP's por meio de base de dados replicada do DNE.
- 5.4.3 A Contratada deverá gerar arquivos de registros rejeitados e arquivos de registros corrigidos para inspeções e correções.
- 5.4.4 A Contratada encaminhará, ao Centro de Controle os arquivos com registros inválidos e corrigidos para envio aos clientes.
- 5.4.5 O serviço será executado nos Centros de Tratamento de Dados.

5.5 Triagem e Distribuição Eletrônica de Dados:

5.5.1 Constitui-se na triagem e distribuição eletrônica dos dados recebidos dos clientes, aos Centros de Produção.

5.5.2 A Contratada deverá classificar e triar arquivos a serem processados, conforme parâmetros pré-definidos, como por exemplo:

- Serviço;
- CEP;
- CDD;
- Distrito Postal;
- Código de país;
- Identificação de cliente;
- Tipo de papel;
- Quantidade de folhas a serem impressas referentes a um mesmo documento;
- Impressão simplex ou duplex;
- Tipos de envelopes;
- Requerimentos de inserções;
- Tipos de impressoras (ex. direcionamento de arquivos a serem impressos em determinadas impressoras que contenham características específicas).

5.5.3 A Contratada deverá distribuir, de forma eletrônica os arquivos nos diversos Centros de Produção que compõem a Solução Integrada.

5.5.4 A Contratada poderá, conforme necessidade do serviço, refazer a divisão e redirecionar os arquivos recebidos de um Centro de Produção para outro, em conformidade com a ECT.



5.5.5 A Contratada deverá apresentar um sumário das rotinas processadas, incluindo data de início e fim do processo, tamanho dos arquivos, tempo de processamento, quantidade de registros, por faixa de CEP e Centros de Produção envolvidos.

5.5.6 A Contratada deverá gerar um a um registro separador a ser configurado, a partir de parâmetros definidos. Este registro indica o início de cada lote e contém instruções específicas de manipulação dos documentos.

5.5.7 A Contratada deverá gerar um registro de término de impressão de lote, contendo a identificação do arquivo e dados da impressão, tais como: total de documentos impressos, Centro de Produção que imprimiu, data e hora em que o arquivo foi recebido do cliente, data e hora de conclusão da impressão, por trabalho, por posição de impressão.

5.5.8 A Contratada deverá, conforme necessidade da ECT, gerar imagem do documento impresso e gravar em diversos tipos de mídias, descritas abaixo ou outro tipo, conforme demanda de mercado, com indexação de registros e sistema auto-executável de busca.

- Disquete;
- ZIP Drive;
- JAZZ Drive;
- RAV Drive;
- CD-ROM;
- DVD-ROM;
- Fita DAT;
- Cartucho;
- DLT.

5.5.9 O serviço será executado nos Centros de Tratamento de Dados.

5.6 Geração de Formulários e Desenvolvimento de Aplicativos:

5.6.1 Constitui-se na elaboração dos campos e definição dos *layouts* dos documentos, através das especificações dos clientes, de acordo com suas expectativas e necessidades de comunicação, bem como desenvolvimento de aplicativos e manutenção de programas de apoio para implementação de soluções customizadas aos clientes e conversão de dados.

5.6.2 A contratada desenhará os formulários conforme solicitação do cliente, considerando dados fixos, variáveis, com *layouts* variáveis dinamicamente em função dos dados de impressão.

5.6.2.1 Os prazos para desenvolvimento de novos formulários, após serem disponibilizados pelo cliente, serão estabelecidos no momento das negociações com o cliente e especificados nas ordens de serviço.



5.6.3 A Contratada executará o serviço e se responsabilizará pelos testes de impressão com a finalidade de verificar a qualidade e efetuar os possíveis ajustes necessários decorridos de problemas, entre o formulário desejado e o formulário físico impresso.

5.6.4 A Contratada deverá tratar dados no mínimo, em formatos:

- a) XML (ASCII c/ descritores);
- b) ASCII;
- c) EBCDIC;
- d) Raw Data;
- e) Raw Data c/ gráfico embutido;
- f) PDL (Program Data Language);
- g) Spool AFP;
- h) Arquivos genéricos em ambiente Windows Office.

5.6.5 A Contratada deverá disponibilizar impressora de menor porte, compatível com as impressoras de produção para provas e testes de formulários.

5.6.6 A Contratada efetuará a simulação na cadeia produtiva (impressão e acabamento) dos novos formulários no ambiente de produção.

5.6.7 A Contratada desenvolverá, conforme necessidade da ECT, aplicativos de apoio para implementação de soluções customizadas para tratamento dos arquivos dos clientes que não sejam atendidos com os padrões especificados.

5.6.7.1 O desenvolvimento de aplicativos mencionados no item, referem-se as necessidades de customização e estão inseridos na contratação normal, não cabendo a aplicação de aditivo para desenvolvimento por ponto de função.

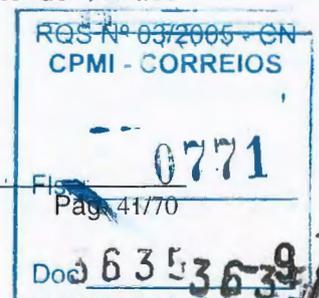
5.6.8 O serviço será executado no Centro de Tratamento de Dados.

5.7 Gestão de Insumos e Suprimentos

5.7.1 Constitui-se no gerenciamento da cadeia de insumos e suprimentos para atender a demanda da Solução Integrada.

5.7.2 A Contratada fará o gerenciamento da cadeia de insumos e suprimentos, bem como o resuprimento nos Centros definidos no item 2 – Componentes da Solução, podendo aplicar a metodologia que for mais conveniente, desde que atenda a todos os serviços solicitados e os critérios de qualidade definidos no item 5.8.5.

5.7.2.1 Será de responsabilidade da Contratada o(s) local(is) para armazenamento dos insumos e suprimentos, bem como sua guarda e conservação atendendo aos critérios de segurança, conforme item 7.10.



- 5.7.3 A Contratada deverá prever um nível de estoque de segurança para os itens de consumo. Este nível dependerá do perfil de evolução da demanda e dos períodos de pico.
- 5.7.4 A Contratada deverá fornecer, nos Centros, os insumos e suprimentos necessários para atender a todos os serviços especificados, que compõem a Solução Integrada, baseados nos volumes especificados no Apêndice E – Estimativa da Produção.
- 5.7.5 Os suprimentos e insumos deverão atender aos critérios de qualidade de produção de documentos definidos no item 5.8.5.
- 5.7.6 O serviço será executado no Centro de Controle.
- 5.8 Produção de Documentos com Dados Variáveis:
- 5.8.1 O documento produzido constitui-se na conversão de arquivo digital, em documento impresso e acabado fisicamente.
- 5.8.2 A Contratada efetuará a produção dos documentos mediante ordem de serviço, constando as informações do arquivo e prazo para atendimento.
- 5.8.2.1 O modelo das ordens de serviço será desenvolvido no Plano de Trabalho, descrito no item 1.10, em comum acordo com a Contratada. As autorizações de serviços serão emitidas com base nos contratos celebrados pela ECT, que repassará ao Centro de Controle, que por meio de Ordem de Serviço autorizará ao Centro de Tratamento de Dados o recebimento das bases de dados de determinado Cliente. Os Centros de Tratamento de Dados, após processamento, encaminharão ordens de serviços aos Centros de Produções acompanhadas das bases de dados, permitindo o controle de todo fluxo de execução do serviço.
- 5.8.3 A Contratada efetuará o serviço de produção de documentos, nos Centros de Produção, baseado na estimativa de produção descrita no Apêndice E – Estimativa da Produção.
- 5.8.4 A Contratada deverá disponibilizar o serviço de produção de documentos, conforme necessidade da ECT, visando garantir o tempo de funcionamento em até 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) e disponibilidade de 98% estabelecidos nos itens 1.19 e 1.20.
- 5.8.5 A Contratada deverá executar a produção de documentos obedecendo aos critérios mínimos de qualidade quanto aos dados, dos documentos impressos e da produção:
- Dados Impressos: a Contratada deverá produzir os documentos com a garantia de integridade dos dados impressos em relação ao arquivo eletrônico recebido;
 - Documentos Impressos: a Contratada deverá garantir a impressão sem manchas e sem falhas, o correto posicionamento da imagem impressa em relação à arte do *offset*, qualidade de fixação do *tonner*, legibilidade do código de barras, correta correspondência entre a frente e o verso das páginas dos documentos impressos, ausência de duplicidade, qualidade do papel (branco e pré-impresso) dos formulários e envelopes, serrilhamento na posição correta e bem aplicado, dobras

na posição correta, quantidade de cola adequada nos envelopes e formulários auto-envelopados e papel sem amassados ou dobras não previstas;

- c) Produção: a Contratada deverá garantir a produção de todos os documentos na quantidade e prazo definidos na ordem de serviço.
- d) Ficará a critério da ECT a recusa parcial ou total de cada lote produzido, em caso de não cumprimento dos critérios mínimos de qualidade estabelecidos.

5.8.6 A Contratada ficará responsável por inutilizar no local de produção de documentos, por sistemas de trituração, todos os materiais impressos rejeitados pelo controle de qualidade, bem como efetuar tratamento adequado para produtos químicos e tóxicos, conforme legislação em vigor no Brasil, conforme Apêndice A.

5.8.7 A ECT, fará em conjunto com a Contratada a supervisão da qualidade dos documentos produzidos.

5.8.8 Em caso de constatação de má qualidade na produção de documentos a Contratada deverá reproduzir os mesmos, sem ônus para a ECT.

5.8.9 A Contratada fará sob supervisão da ECT o controle e o acompanhamento das etapas da produção de documentos.

5.8.10 A Contratada deverá climatizar o papel antes da etapa de impressão, devendo atender aos padrões de qualidade estabelecidos no item 5.8.5 e alíneas.

5.8.11 A Contratada deverá efetuar a impressão de dados variáveis em pré-impressos de segurança com utilização de recursos que dificultem a falsificação de documentos.

5.8.12 A Contratada deverá executar a produção de documentos compreendendo os serviços relacionados a seguir para atender as etapas de: impressão, acabamento e entrega da produção para a ECT.

5.8.12.1 Etapa de Impressão:

- a) Serviço de Impressão de Documentos - Impressão a laser, led ou magnetográfica de documentos com dados variáveis;
- b) Serviço de Impressão de Etiquetas - Impressão a laser, led ou magnetográfica de etiquetas com dados variáveis. A contratada deverá fornecer o serviço de impressão a laser ou LED a uma cor (preta). As etiquetas auto-adesivas deverão atender aos padrões de qualidade da ECT, enfatizando a leitura pelas máquinas de triagem e o seu reconhecimento pelo sistema de rastreamento;
- c) A impressão dos documentos deverá permitir resoluções maiores que 300/2005, CN que 300/2005, CN dpi (dot per inch);

- d) A Contratada deverá permitir a impressão em diferentes tipos e tamanhos de papéis, gramatura, cor, pré-impressos, pré-impressos de segurança e etiquetas;
- e) A Contratada deverá reimprimir documentos de forma automática ou através de solicitação por faixa de documentos (documento inicial até documento final);
- f) A Contratada deverá identificar e corrigir qualquer problema detectado na impressão.
- g) A impressão de documentos deverá permitir no mínimo os formatos descritos abaixo:
 - PCL Preto e Branco Simplex;
 - AFP preto e branco simplex/duplex;
 - AFP High light Color;
 - AFP Full Color;
 - Postscript High light Color;
 - Postscript Full Color;
 - IJPS (Preto e Branco, High light Color e Full Color);
 - Metacode High light Color.

5.8.12.2 Etapa de Acabamento

- a) Guilhotinagem - Corte de documentos;
- b) Alceamento - Agrupamento de diversas vias de documentos;
- c) Serrilhamento - Serrilhar documentos no sentido vertical e horizontal;
- d) Auto-envelopamento - Envelopamento de documentos em diversos tamanhos, de forma automática, através de máquinas auto-envelopadoras que executam os processos de serrilha das laterais das folhas dos documentos, a dobragem das folhas, corte e colagem das laterais, resultando no documento em forma de envelope.
- e) Envelopamento – Inserção automática de documentos e/ou encartes conforme parâmetros gerados na impressão;
- f) Encadernamento - Produção de cadernos. Os tipos de encadernações serão definidos através das ordens de serviço conforme demanda dos clientes;
- g) Talonagem - Produção de carnês, talão de cheques, tíquetes e outros documentos em forma de talão com opção de grampeamento e lombada;
- h) Envelopamento Manual - Inserção manual de documentos e/ou encartes.
- i) Etiquetagem Manual - Colagem de etiquetas auto-adesivas com dimensões variáveis em envelopes de forma manual;

5.8.12.3 Etapa de Entrega da Produção



- a) Os objetos produzidos no ambiente da ECT deverão ser disponibilizados para os CTC's ou para os CTCE's, de acordo com as normas e procedimentos da ECT;
- b) Os objetos produzidos fora do ambiente da ECT serão coletados pela ECT, de acordo com as suas normas e procedimentos.

5.8.13 O serviço será executado nos Centros de Produção.

5.9 Relacionamento com Clientes

5.9.1 Constitui-se no canal de relacionamento entre os clientes e a Solução Integrada, responsável pela realização e recebimento de chamadas multimídia (voz, fax, e-mail), com atendimento em primeiro nível.

- a) O horário de atendimento, a estimativa da quantidade de chamadas e a quantidade de posições deverão ser customizados para atender as necessidades de produção, devendo ser ajustados sempre que a demanda o exigir.
- b) As informações sobre dados rejeitados serão encaminhadas do Centro de Tratamento de Dados para o Centro de Controle, onde o cliente deverá ser contatado e definidas as ações sobre os dados rejeitados.

5.9.2 O serviço será realizado pela Contratada, que deverá atender aos clientes e à estrutura interna da ECT, propiciando o suporte à força de vendas. O contato deverá ser preciso, personalizado, fundamentado pelas informações prestadas pelas demais áreas que compõem a Solução Integrada e por históricos registrados, com retorno garantido e programado.

5.9.3 A Contratada deverá dimensionar o Relacionamento com Clientes visando atender a estimativa do percentual de chamados em cada tipo de comunicação, de acordo com a solução proposta e a demanda de produção.

5.9.4 A Contratada deverá instalar toda infra-estrutura e efetuar as manutenções necessárias, ao pleno funcionamento deste Relacionamento, conforme Apêndice A.

5.9.5 O serviço deverá apresentar as seguintes características:

- a) Acesso ao sistema de monitoramento de todo o fluxo de recebimento e tratamento dos dados transmitidos, da produção dos objetos e da entrada no tráfego postal;
- b) Informações de qualidade à disposição dos atendentes, para atendimento em primeiro nível, com perguntas e respostas mais comuns e mais prováveis, pré-formatadas (*script*);
- c) Acompanhamento do histórico de relacionamentos do cliente;
- d) Mecanismos de registro de atendimentos;

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - GN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0775 |
| Pág. 45/70 |
| Doc: 3635 |

- e) Recursos de “base de conhecimentos” para consulta de soluções e respostas;
- f) Priorização para soluções de acordo com a linha de produtos;
- g) Sistema de arquivamento de atendimentos antigos;
- h) Mecanismos para tomada de decisão, com base nas causas e características da demanda dos chamados, O GPDD deverá formar base de dados sobre os problemas e respectivas soluções (*script*), facilitando a tomada de decisões pela área de Relacionamento com o Cliente;
- i) Utilização de *Internet*, e-mail, voz e fax como canais de comunicação.

5.9.6 A Contratada deverá efetuar o atendimento em primeiro nível, ou seja, uma chamada poderá ser registrada e redirecionada a um especialista do assunto, com perfil adequado e com poder suficiente para responder e tomar as melhores decisões eventualmente necessárias. Não se trata de simplesmente “transferir” uma chamada, mas sim de “direcioná-la” para uma célula que é a “ilha de excelência” naquele assunto determinado. Nesse caso, o Serviço de Atendimento deverá ter condições de acompanhar o andamento das providências, até que a situação seja considerada concluída.

5.9.7 A Contratada efetuará o serviço de relacionamento com clientes no Centro de Controle.

5.10 Suporte Técnico:

5.10.1 Constitui-se no suporte técnico dos equipamentos, dos *softwares* e redes locais fornecidos para o serviço durante a vigência do contrato.

5.10.1.1 O horário de atendimento, a estimativa da quantidade de chamadas e a quantidade de posições deverão ser customizados para atender as necessidades de produção, devendo ser ajustados sempre que a demanda o exigir.

5.10.2 A Contratada fará o suporte técnico nos Centros definidos, no item 2 – Componentes da Solução Integrada, em até 2 (duas) horas e a solução do problema em até 4 (quatro) horas. O tempo de atendimento será contabilizado a partir do registro da ocorrência.

5.10.3 A Contratada deverá manter um representante no Centro de Controle, a fim de gerenciar todas as demandas de atendimento técnico da Solução Integrada.

5.10.4 Todas as demandas e os fluxos de resolução de problemas deverão ser documentados e disponibilizados para ECT, em mídia eletrônica.

5.10.5 A ECT permitirá o acesso dos técnicos credenciados da Contratada às dependências onde se encontrarem os equipamentos, para a prestação dos serviços de manutenção, que ficarão sujeitos às normas internas de segurança da ECT, notadamente aquelas referentes à identificação, trânsito e permanência nas dependências.

- 5.10.6 Os equipamentos fornecidos em substituição aos danificados, deverão ser entregues, devidamente instalados e configurados, devendo a Contratada garantir o seu pleno funcionamento.
- 5.10.7 Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição de equipamento serão de responsabilidade da Contratada, não devendo gerar ônus para a ECT.
- 5.10.8 Toda manutenção nos equipamentos deverá ser registrada em ordem de serviço.
- 5.10.9 A manutenção dos equipamentos abrange 02 (dois) tipos de atendimento:
- 5.10.9.1 Manutenção preventiva - procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de paralisação dos equipamentos, conservando-os em condições de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas de cada um, inclusive sugerindo modificações de funcionamento dos equipamentos;
- a) A manutenção preventiva deverá ser executada em todo e qualquer equipamento pertencente à Solução Integrada;
- b) Deverá ser executada pela Contratada, nos locais onde se encontrarem os equipamentos, conforme prazo recomendado pelo(s) fabricante(s).
- 5.10.9.2 Manutenção corretiva - procedimentos executados para recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso e funcionamento, inclusive com a substituição de componentes e partes, ajustes, reparos e demais serviços necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas para cada um.
- a) No caso de impossibilidade de execução dos serviços de manutenção corretiva no local onde se encontrarem instalados, os equipamentos poderão ser retirados e levados para reparo, sem ônus para ECT;
- b) As remoções dos equipamentos instalados, nas dependências da ECT, serão realizadas obedecendo as suas normas internas e os custos decorrentes correrão por conta da Contratada.
- 5.10.9.3 Manutenção do *software* - As manutenções que venham a se processar no sistema deverão ser consideradas em três tipos:
- a) Corretiva – é aquela que decorre de um erro que deve ser corrigido, a fim de que o sistema opere normalmente, sem ônus para a ECT;
- b) Adaptativa – é aquela que surge em decorrência de alterações em legislação ou normas internas da empresa e visa adaptar o sistema à nova situação, garantindo seu perfeito funcionamento, cabendo o pagamento pela mesma;
- c) Evolutiva – Consiste na adequação do Software de Gerenciamento da Solução Integrada às novas exigências da ECT, cabendo o pagamento pela mesma.

- c.1) A adequação do Software de Gerenciamento da Solução Integrada para melhoria da performance dos serviços prestados pela Contratada, será garantida pela mesma durante a vigência do contrato, sem ônus para a ECT.
- c.2) Para qualquer adequação com essa finalidade, deverá ser repassada, também, à ECT toda documentação mencionada no subitem 4.2.2.1.

5.10.9.4 Os critérios para a definição de prioridade de atendimento dos pedidos de manutenção estão delineados na MDS, conforme Apêndice B.

5.10.9.5 A proposta a ser apresentada pela Proponente para a prestação do serviço de Suporte Técnico, compreendendo a manutenção evolutiva e adaptativa em *software*, deverá utilizar métrica de Análise por Pontos de Função, conforme Apêndice B.

5.10.10 A Contratada deverá fornecer suporte técnico conforme disposto no item 5.10. Caso a licitante, adicionalmente, ofereça a prestação de suporte remoto, o mesmo deverá estar em conformidade com a Política de Segurança da ECT e apresentar desempenho que atenda os níveis de qualidade exigidos.

5.10.11 A Central de Assistência Técnica da Contratada deverá estar à disposição para interação com a ECT durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;

5.10.12 Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer hora do dia, qualquer dia da semana, sempre que solicitado pela ECT ou detectada a necessidade pela Contratada;

5.11 Treinamento

5.11.1 A Contratada deverá apresentar para ECT, até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, o Plano de Treinamento, contendo o programa de cada curso a ser ministrado, com: conteúdo, carga horária, duração em número de dias, as avaliações de aprendizagem, cronograma de realização dos treinamentos e os recursos necessários, quantitativos de treinandos, qualificação mínima dos treinandos e outras que a ECT julgar necessárias.

5.11.2 Todo treinamento a ser realizado sobre softwares deverá ser o oficial do fabricante (teórico e prático).

5.11.2.1 Caso os softwares básicos e os sistemas operacionais forem desconhecidos da equipe técnica dos Correios, será necessário o treinamento pela Contratada, devendo ser inserido no Plano de Treinamento.

5.11.2.2 A Contratada deverá prever o treinamento de alguns módulos ou parte deles antes da implantação, garantindo a ECT o devido acompanhamento do processo de implantação e aceitação de cada módulo da Solução Integrada.

5.11.1.2.1 A Contratada deverá realizar o treinamento referente a Solução para a Estrutura de Segurança da Informação antes da implantação da mesma.

5.11.3 O treinamento deverá abranger conteúdos teóricos e práticos, dos módulos abaixo e outros que a Contratada julgar necessários.

5.11.3.1 Módulo Gestão 01: Planejamento e controle da produção, balanceamento de carga dos Centros de Produção, gerenciamento da produção, gerenciamento do Plano de Contingência e operação do sistema.

- Local de realização: Local onde a Contratada já tenha a solução implantada.

5.11.3.2 Módulo Gestão 02: Planejamento e controle da produção, balanceamento de carga dos Centros de Produção, gerenciamento da produção, gerenciamento do Plano de Contingência e operação do sistema. Treinamento da Solução Integrada já customizada à ECT.

- Local de realização: Local onde a Contratada já tenha a solução implantada.

5.11.3.3 Módulo Vendas 01: Conhecimento da Solução Integrada e dos equipamentos de produção, estrutura de custo, definição de preço, composição de produtos e serviços da Solução Integrada, interação com a área de produção, operação do sistema;

- Local de realização: Local onde a Contratada já tenha a solução implantada ou outro local em acordo com a ECT.

5.11.3.4 Módulo Vendas 02: Conhecimento Básico da Solução Integrada e dos equipamentos de produção, definição de preço, composição de produtos e serviços da Solução Integrada, interação com os Centros de Produção, operação do sistema;

- Local de realização: Local onde a Contratada já tenha a solução implantada ou outro local em acordo com a ECT.

5.11.3.5 Módulo de Tratamento de Dados: Recebimento de arquivos em diversos tipos de mídia, compactação, criptografia, conversão de dados, validação dos arquivos recebidos, geração de backup, triagem e distribuição dos dados para os Centros de Produção, gerenciamento do calendário de recebimento dos arquivos, higienização de cadastro, operação do sistema e Plano de Contingência.

- Local de realização: Local onde a Contratada já tenha a solução implantada.



5.11.3.6 Módulo de Produção: Recepção de arquivos dos Centros de Tratamento de Dados, impressão de documentos, acabamento e entrega a ECT dos objetos postais, operação do sistema, conhecimento detalhado dos equipamentos (operação, linguagens de programação, suprimento e manutenção) e Plano de Contingência.

- Local de realização: Local onde a Contratada já tenha a solução implantada ou outro local em acordo com a ECT.

5.11.3.7 Módulo de Suporte Técnico: Conhecimento detalhado do *Software*, incluindo instalação, configuração, administração e utilização de todos os processos e programas previstos no fornecimento; identificação e avaliação de falhas no *Software*; interação com a Rede Corporativa da ECT e Banco de Dados. Conhecimento detalhado dos equipamentos (operação, linguagens de programação, suprimento e manutenção)

- Local de realização: Local onde a Contratada já tenha a solução implantada.

5.11.3.8 Módulo de Geração e Manutenção de Formulários: Certificação nos aplicativos de design que compõe a Solução Integrada, geração de formulários, armazenamento dos formulários criados, *merge* de dados, testes de impressão e conversão de dados.

- Local de realização: Local onde a Contratada já tenha a solução implantada.

5.11.3.9 Módulo de Relacionamento com Clientes: Recebimento de chamadas multimídia (voz, fax, e-mail), atendimento de primeiro nível através de *scripts*, acesso ao sistema de monitoramento de todo o fluxo de recebimento e tratamento dos dados, recursos de “base de conhecimentos” para consulta de soluções e respostas, mecanismos para tomada de decisão e redirecionamento de chamadas.

- Local de realização: Local onde a Contratada já tenha a solução implantada.

5.11.4 A Contratada deverá ministrar todos os treinamentos tendo como idioma o português (Brasil).

5.11.5 A Contratada deverá fornecer o treinamento do Módulo de Produção, conforme a implantação de cada um dos Centros de Produção.

5.11.6 A estrutura para a realização do treinamento (instrutor, material, equipamentos, sala, mesas, tomadas elétricas, rede, etc.) ficará a cargo da Contratada, devendo esta disponibilizar uma estação de trabalho completa para, no máximo, cada 2 (dois) treinandos.

5.11.7 O material didático a ser fornecido pela Contratada:



- a) Deverá ser confeccionado em idioma português (Brasil);
- b) Deverá ser apresentado previamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de cada treinamento, para validação por parte da ECT. Caso não seja aprovado, deverá ser adequado, sem prejuízo do prazo de realização do treinamento;
- c) Deverá estar disponível aos treinandos, no primeiro dia de curso;
- d) Deverá estar dentro dos padrões gerais, estabelecidos pela ECT;
- e) Deverá possuir boa edição, impressão e encadernação. A impressão a cores será exigida sempre que for indicada para melhor visualização de gráficos, desenhos, tabelas e fotos;
- f) Deverá também ser fornecido em CD-ROM;
- g) Deverá ser revisado e atualizado, sempre que ocorram alterações em *hardware* e *softwares*, durante o período de prestação do serviço.

5.11.8 A Contratada deverá apresentar à ECT o *curriculum vitae*, prova de títulos e tempo de experiência dos instrutores responsáveis em ministrar os treinamentos, para validação e análise do domínio do conteúdo e da didática.

5.11.9 A ECT se resguarda o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento. Caso este seja julgado deficiente, caberá à Contratada, sem ônus para a ECT, ministrar o devido reforço.

5.11.10 Caso o instrutor não apresente pleno domínio do conteúdo do curso e de didática, a Contratada deverá substituí-lo, sem prejuízo do cumprimento do cronograma apresentado pela ECT, arcando inclusive, com os prejuízos decorrentes da mudança.

5.11.11 Ao final de cada treinamento serão aplicadas as avaliações dos instrutores e dos treinandos, que deverão ser encaminhadas à ECT no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua realização.

5.11.12 Para que o treinamento seja considerado satisfatório pela ECT, pelo menos 70% (setenta por cento) dos treinandos deverão avaliar positivamente o treinamento, bem como obter aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento).

5.11.13 A Contratada deverá arcar com as despesas envolvidas no treinamento, inclusive àquelas referentes a cópias, pagamento de passagem, hospedagem, traslado dos instrutores e do pessoal vinculado à Contratada.

5.11.14 A ECT arcará com todas as despesas relativas à participação dos seus empregados a serem treinados, tais como: transporte, hospedagem, diária e demais gastos com a logística de movimentação destes treinandos.

5.11.15 Deverá ser disponibilizado na forma de uma cópia impressa e duas eletrônicas.

5.12 Contingência



- 5.12.1 A Contratada deverá prover os recursos necessários, processos operacionais e gerenciais pertinentes à Solução Integrada, para a efetiva execução do Plano de Contingência.
- 5.12.2 A Contingência deverá evitar perdas de dados decorrentes da interrupção das atividades de processamento de dados.
- 5.12.3 Caso a operacionalização de qualquer Centro seja interrompida por motivos de força maior, a Contratada deverá providenciar a transferência dos serviços, no menor tempo possível, para outro Centro, em conformidade com a ECT, sem prejuízo nos prazos previstos na ordem de serviço, até que a situação seja normalizada.
- 5.12.4 A Contratada deverá possuir uma contingência de equipamentos como alternativa para que não ocorra atraso na produção. Essa contingência consiste na prevenção, através de capacidade de produção, com a finalidade de se evitar os riscos decorrentes de possíveis quebras de máquinas e outras eventuais paralisações que possam comprometer a qualidade do serviço.
- 5.12.5 Caso a demanda de produção de documentos exceda a capacidade prevista para determinado Centro de Produção, caberá a Contratada efetivar o desvio dos serviços a outro Centro, em conformidade com a ECT.
- 5.12.6 A Contingência deverá ser testada sob a supervisão dos técnicos da ECT.
- 5.12.7 A Contratada deverá realizar periodicamente, testes com simulações de interrupções a fim de validar a consistência do Plano de Contingência.
- 5.12.8 Os testes de contingência produzirão relatórios de ocorrências, indicando ajustes necessários à infra-estrutura da Solução Integrada e ao Plano de Contingência, objetivando o aperfeiçoamento destes.
- 5.12.9 A Contingência somente será aprovada, após a realização, com êxito, do primeiro teste de contingência, a ser realizado até 30 (trinta) dias após a homologação da Solução Integrada no segundo Centro de Produção Não-Exclusivo, definido no item 6 - Homologação.
- 5.12.10 Deverá ser disponibilizado na forma de uma cópia impressa e duas eletrônicas.
- 5.13 Armazenamento Eletrônico de Dados
- 5.13.1 Consiste no armazenamento eletrônico dos dados tratados dos clientes.
- 5.13.2 A Contratada deverá realizar o armazenamento, no mínimo, nos dispositivos abaixo descritos:
- ZIP Drive;
 - CD-ROM;
 - JAZZ Drive;
 - RAV Drive;



- e) DVD;
- f) Cartucho;
- g) Fita DAT;
- h) Fita DLT;
- i) Disco Rígido.

- 5.13.3 A Contratada deverá realizar o armazenamento, conforme estimativa descrita no Apêndice E – Estimativa da Produção, pelo período determinado pela ECT nas ordens de serviço.
- 5.13.4 A Contratada deverá disponibilizar recursos para consultas *on-line* e *off-line* dos dados armazenados, conforme necessidade da ECT.
- 5.13.5 O serviço será executado no Centro de Tratamento de Dados.
- 5.14 A Contratada deverá fornecer, instalar e manter os equipamentos, mobiliário para os equipamentos, recursos humanos e infra-estrutura necessárias para atender a todos os serviços especificados que compõem a Solução Integrada, ficando responsável pelo pleno funcionamento e desempenho dos mesmos.
- 5.15 A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual necessários, conforme legislação em vigor no Brasil.
- 5.16 A Contratada será responsável pelo descarte dos resíduos de materiais utilizados na cadeia produtiva conforme legislação brasileira de proteção ambiental.
- 5.17 Os prazos previstos para implementação e Instalação da Solução Integrada são os seguintes:
- 5.17.1 Apresentação do Plano de Trabalho: conforme descrito no subitem 1.10.1.
 - 5.17.2 Apresentação do Plano de Contingência: conforme descrito no subitem 4.5.1.
 - 5.17.3 Realização do primeiro teste de contingência da Solução Integrada: conforme descrito no subitem 5.12.9.
 - 5.17.4 Apresentação do Plano de Gestão: conforme descrito no subitem 4.4.1.
 - 5.17.5 Conclusão da implantação no Centro de Controle: conforme descrito no subitem 1.6.
 - 5.17.6 Conclusão da implantação nos Centros de Tratamento de Dados: conforme descrito no subitem 1.6.
 - 5.17.7 Conclusão da implantação em cada Centro de Produção Exclusivo: conforme descrito no subitem 1.6.
 - 5.17.8 Conclusão da implantação em cada Centro de Produção Não-Exclusivo: conforme descrito no subitem 1.6.



- 5.17.9 Conclusão da Implantação do Software de Gerenciamento da Solução Integrada: conforme descrito no subitem 1.6.
- 5.17.10 Homologação da Solução Integrada nos Centros de Controle, de Tratamento de Dados e de Produção Exclusivos: conforme descrito no subitem 1.7.
- 5.17.11 Homologação da Solução Integrada nos Centros de Produção Não-Exclusivos e da Rede de Transmissão de Dados para esses Centros: até 395 dias após a assinatura do Contrato.
- 5.17.12 Aceitação final da Solução Integrada: até 425 dias após a assinatura do Contrato.

| | |
|---------------------|-------|
| RPS-Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 0784 |
| Pág. | 34/70 |
| Doc: | 3635 |

6. HOMOLOGAÇÃO

- 6.1 A ECT designará, na data da assinatura do contrato, uma equipe técnica que acompanhará todo o processo de implementação da Solução Integrada, e terá por responsabilidade o acompanhamento do cumprimento dos prazos e o atesto da qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados.
- 6.2 A Contratada deverá prestar a essa equipe todos os esclarecimentos necessários ao bom funcionamento, tais como: características de todos os processos envolvidos, modelos lógicos, conceituais e físicos e operação da Solução Integrada.
- 6.3 Toda a Solução proposta, a critério da ECT, deverá ser submetida a testes de avaliação visando o cumprimento dos prazos e eventos especificados, conforme item 5.17, sendo que, somente após este processo, a solução será dada como aceita.
- 6.4 Serão submetidos ao processo de homologação todos os produtos gerados durante as fases do desenvolvimento dos aplicativos, conforme a MDS da ECT. A metodologia MDS poderá ser aplicada a novos desenvolvimentos e também para as customizações.
- a) Testes de Performance – Todos os aplicativos, objeto do presente Edital, têm o baixo tempo de resposta como um de seus requisitos mais importante. Portanto estes aplicativos deverão vir acompanhados de relatórios e/ou gráficos demonstrativos dos tempos de resposta durante operação em ambientes similares ao proposto. Para medição de desempenho tanto o tempo de resposta quanto o tempo de processamento são igualmente importantes;
 - a.1) O tempo de resposta será medido pela velocidade de transferência de dados, do desempenho geral do computador e pelo processamento dos aplicativos.
 - b) Teste funcional – Caso as versões dos aplicativos propostos não possuam, comprovadamente, licenças em pleno uso, há pelo menos um ano, em outras instituições, a Contratada deverá apresentar relatórios de testes de todas as suas funcionalidades;
 - c) Teste de Interface – Deverão ser apresentados relatórios de testes funcionais de todas as interfaces, dos aplicativos propostos, com os sistemas em produção, da ECT.
- 6.5 Os testes de aceitação da Solução Integrada deverão ocorrer após instalação de todos os componentes, devidamente interligados e com suas funções disponíveis. Estes testes serão executados pela Contratada sob supervisão e acompanhamento da ECT. Esta avaliação deverá comprovar a conformidade com todos os requisitos de projeto, fornecimento, implementação, instalação, operação e manutenção estabelecidos.
- 6.6 A Contratada deverá apresentar previamente a toda aceitação, documentação atualizada do software GPDD, de suas customizações e integrações, de acordo com o estabelecido na MDS, conforme apêndice B.
- 6.7 A instalação, configuração e interoperabilidade das Redes Locais com a Rede Corporativa da ECT serão supervisionadas pela ECT.



6.7.1 A contratada deverá apresentar relatórios de certificação de todos os pontos das redes locais.

6.7.2 A infra-estrutura das redes locais será validada e homologada pela ECT.

| | |
|---------------------|------|
| RQS-Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fis: | 0788 |
| Doc: | |

7. REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 7.1 A Contratada deverá obedecer à Política de Segurança da ECT.
- 7.2 Toda a informação gerada ou adquirida pela ECT é de sua propriedade e somente deverá ser utilizada atendendo a seus interesses.
- 7.3 Os sistemas de informação devem solicitar identificação e senha de autenticação dos usuários, não sendo permitido o acesso anônimo ou visitante. Cada usuário deve ter uma identificação única e possuir perfil.
- 7.4 Deve-se garantir o controle de vírus em todas as estações de trabalho e servidores da Solução Integrada.
- 7.4.1 Em caso de estações de trabalho e servidores com plataforma Windows:
- 7.4.1.1 Deve ser instalado o *software Norton Antivírus Corporate Edition* mais atualizado, versão cliente, acompanhado da respectiva licença de uso, em todos os servidores e em todas as estações de trabalho da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos.
 - 7.4.1.2 A atualização das vacinas do antivírus deve ser feita de forma automática, através de um servidor centralizado, e será de responsabilidade da Contratada.
 - 7.4.1.3 Também será de responsabilidade da Contratada a manutenção da versão mais recente do antivírus, da sua operação e de seu adequado funcionamento, sob supervisão da ECT.
- 7.5 Toda a comunicação realizada pelas Estações de trabalho e pelos Servidores da Solução Integrada tem que ser controlada, isto é, deve ser autenticada e gerar *log*.
- 7.6 Deve ser configurada senha de acesso ao *setup* em todas as estações de trabalho e servidores.
- 7.7 Segurança no fluxo das Informações
- 7.7.1 O protocolo padrão da rede da ECT é o TCP/IP, portanto a Solução Integrada tem que se integrar com essa arquitetura.
 - 7.7.2 A Contratada deverá fornecer Certificados Digitais para todos os servidores e estações de trabalho que fizerem parte da Solução Integrada.
 - 7.7.3 Toda a Solução deve ser implementada visando garantir a integridade, a legalidade, o caráter confidencial, a disponibilidade e a irretratabilidade das informações geradas e trafegadas na Solução Integrada, obedecendo ao padrão ITU-T X.509 v3 e aos padrões da ICP-Brasil.



7.7.4 Os Certificados Digitais fornecidos pela Contratada deverão ser da mesma AC – Autoridade Certificadora, que será definida pela ECT no ato da assinatura do contrato. Os clientes poderão obter seus certificados digitais com qualquer Unidade Certificadora, a ECT poderá indicar uma, caso eles ainda não possuam e assim o desejar.

7.7.5 Todos os Certificados Digitais deverão ser emitidos por uma AC credenciada pela ICP – Brasil.

7.7.6 Todos os aplicativos que fazem uso de Certificados Digitais deverão sempre verificar a validade dos mesmos na página *WEB* da AC, que contém a LCR – Lista de Certificados Revogados, de acordo com a regulamentação da ICP – Brasil.

7.8 Controle de Acesso de Clientes e Usuários

7.8.1 Os clientes conectar-se-ão à Solução Integrada por meio de VPN.

7.8.2 A autenticação dos clientes deverá ser certificada através de Certificado Digital, que fará uso de mecanismo PoP (Proof of Possession – de acordo com a RFC2510) para atestar sua autenticidade.

7.8.3 A aplicação da Solução Integrada deverá, sempre, obter as informações necessárias no certificado digital, para verificar se o cliente/usuário tem permissão de fazer a transação desejada, isto é, as permissões de acesso não serão baseadas apenas no login e senha.

7.8.4 Toda autenticação e/ou tentativa de acesso deverá gerar registro de eventos com o código do usuário, data e hora do acesso e o meio de operacionalização.

7.9 As Estruturas de Segurança de Acesso, apresentadas na Figura 3.1, serão idênticas e estarão localizadas nos Centros Corporativos de Dados de Brasília e de São Paulo.

7.9.1 Essas Estruturas serão os pontos centrais para a comunicação entre todos os Centros e entre todos os Clientes e a Solução Integrada.

7.9.2 Toda a manutenção e a operação das Estruturas de Segurança de Acesso deverão ser realizadas por técnicos especializados da Contratada durante todo o período de vigência do contrato. Isso deverá ser feito sob monitoração da ECT e deverá contemplar qualquer atualização de versões e correções necessárias.

7.9.3 Cada Estrutura será composta por uma Solução de Controle de Acesso e uma Solução de *IDS*. Além disso, serão necessários elementos de redes, tais como roteadores e *switches*, para interconectar todos os componentes da Estrutura entre si e com a Solução Integrada.

7.9.4 Terá de ser apresentado um *baseline* de funcionamento normal, baseado nas recomendações dos fabricantes, para cada *hardware/software* que compõe a Estrutura. Além disso, terão de ser apresentados relatórios periódicos contendo informações de desempenho, referentes a esses elementos, para que seja identificada com antecedência a necessidade de adição/substituição de *hardware/software*.

7.9.5 Durante a vigência do Contrato, se algum dos *hardware/software* da Estrutura apresentar perda de desempenho (por exemplo enfileiramento de pacotes a serem processados, perda de pacotes, processador atingindo cerca de 70% de utilização, e outros pontos que causem perda de desempenho), o que será identificado de acordo com os *baseline* e relatórios mencionados no item 7.9.4, deverá ser realizado um *upgrade* na Estrutura com adição/substituição de *hardware e software*, com o intuito de não causar impacto na Solução Integrada.

7.9.6 O Sistema de Gerenciamento dos elementos que compõem as Estruturas de Segurança deverá ser integrado e disponibilizado pela Contratada em *hardware* à parte e ter a capacidade de analisar todos os seus eventos, gerar relatórios de eventos de segurança e atividades de rede. Esse Sistema de Gerenciamento ficará localizado no Centro de Controle.

7.9.7 A Contratada deverá disponibilizar periodicamente, ou quando solicitados pela ECT, relatórios gerenciais em português, customizados de acordo com as necessidades da ECT.

7.9.8 Configuração Mínima de Atendimento Obrigatório para a Solução de Controle de Acesso:

- a) A solução deverá garantir a alta disponibilidade do sistema;
- b) A Solução tem que oferecer controle de acesso, permitindo-se atender a uma política de segurança, definindo o tipo de tráfego que pode entrar/sair das redes protegidas por ela;
- c) Além de Controle de Acesso, a Solução deve prover as seguintes funcionalidades e características:

- Licenças para número de *hosts* ilimitadas;
- Autenticação de usuário;
- Network Address Translation (NAT 1-1 e NAT 1-n);
- Auditoria;
- Gerenciamento Corporativo;
- Garantia de disponibilidade. No caso de falhas, uma segunda máquina deve assumir o controle de forma não perceptível aos usuários (*stateful firewall failover*);
- Gerar alertas em tempo real por meio de *e-mail* ou *paggers*, quando se tentar violar a política de segurança;
- Proteção baseada em *stateful inspection*;
- Prevenção contra ataques de negação de serviço;
- Suporte a aplicações multimídia;
- Possibilidade de crescimento (escalabilidade) conforme demanda, com configuração e gerência centralizada;
- Possuir MTBF (*Mean Time Between Failures*) de pelo menos, 50.000 (cinquenta mil) horas;
- Capacidade de gerenciamento remoto, sendo que os elementos de gerência deverão ser fornecidos em *hardware* à parte, garantindo a alta disponibilidade;
- O suporte a serviços deve ser estendido a todo e qualquer serviço que funcione sobre protocolo IP, com a possibilidade de customização;
- A interface deve permitir a visualização da política de segurança definida, com a opção de ocultar e visualizar grupos de regras desejados, e o diagrama da rede protegida.

- d) A Solução deve ainda, suportar a criação de regras de segurança, que permitam controle de acesso baseado nos seguintes parâmetros:

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| tam controle |
| 0789 |
| FisPág. 59/70 |
| 3635 |
| Doc: |

- Endereço Origem;
 - Endereço Destino;
 - Serviço (TCP, UDP, ICMP, outros).
- e) Além disso, deverá ser possível a configuração de níveis de segurança distintos para os recursos de rede protegidos;
- f) A Solução deverá apresentar as seguintes características mínimas de desempenho:
- Capacidade de tratar, no mínimo, 10.000 conexões simultâneas;
 - Possuir capacidade de processamento de, no mínimo, 250 Mbps para textos em claro, além de processamento de encriptação simétrica mínima de 100 Mbps (em 3DES).
- g) A solução deverá segmentar, no mínimo, oito redes distintas;
- h) A solução tem que suportar autenticação de usuário, autenticação de sessão e autenticação de cliente, bem como interagir com os seguintes sistemas de autenticação:
- RADIUS;
 - TACACS.
- i) A solução tem que suportar autenticação de, no mínimo, 2.000 usuários, devendo ser realizada em *hardware* exclusivo;
- j) A solução tem que suportar VPN padrão IPSEC, com as seguintes características:
- Algoritmos de criptografia (DES, 3DES, AES);
 - Capacidade superior a 500 usuários simultâneos;
 - Suporte a certificados digitais X.509 v.3.
- k) O software cliente VPN deve possuir as seguintes características:
- Número ilimitado de licenças;
 - Capacidade de auto-atualização, realizando atualizações automáticas, sem necessidade da intervenção do usuário;
 - Suporte aos sistemas operacionais Windows 95, 98, ME, NT 4.0, 2000.
- l) A solução deve prover armazenagem dos logs de segurança por um período mínimo de três meses;
- m) Toda a solução deverá ser acompanhada de documentação de instalação e configuração;
- n) Até a data do aceite da solução, a solução deverá contemplar todas as atualizações lançadas e instaladas;

7.9.9 Configuração Mínima de atendimento Pleno Obrigatório do Sistema de Detecção de Intrusos (IDS)

7.9.9.1 A solução de IDS deverá ser formada por, no mínimo, um equipamento que deve prover as seguintes funcionalidades:

- a) Observar uma interface de rede com 100 Mbps em tráfego *full*;



b) Deve ser composto por dois elementos complementares:

- **Sensor:** conjunto composto de *software* e *hardware*, responsável por monitorar a rede a que está conectado, analisando tanto o cabeçalho(*header*) como a área de dados(*payload*) de cada pacote que trafega pela rede citada, de modo a verificar se os referidos pacotes constituem tráfego autorizado. Cada sensor deve oferecer opção das seguintes interfaces de monitoração: *Ethernet*, *Fast Ethernet*, *FDDI single attached*, *FDDI dual attached*, suporte a interface Gigabit Ethernet.
 - Cada sensor deve oferecer uma interface de controle 100BaseTX.
 - Cada sensor deve ser fornecido como uma solução "plug-and-play" completa, isto é, o pacote completo de *hardware* e *software* deve ser produzido, testado e suportado por um único fornecedor.
 - O sensor deve possuir a capacidade de monitorar diversas VLANs simultaneamente, utilizando o recurso de captura VLAN ACL ou a funcionalidade SPAN
 - Além disso, o sensor deve ser capaz de monitorar o tráfego de redes TCP/IP, tais como segmentos internos da rede, segmentos antes de um *firewall*, segmentos após um *firewall* e conexões *extranet*.
 - **Software de controle:** *software* baseado em sistema operacional HP-UX, Solaris, Windows 2000 ou superior, capaz de monitorar, de forma centralizada, a atividade de múltiplos sensores, estejam estes localizados em segmentos de rede locais ou remotos. Deve ser possível configurar remotamente, os sensores utilizando-se o *software* de controle. Em caso de falha de um dos sensores utilizados, um alarme deve ser enviado para o *software* de controle. O *software* de controle deve registrar, em uma base de dados, as configurações de cada um dos sensores que lhe são subordinados. A comunicação entre os sensores e o *software* de controle deve ser autenticada. O *software* de controle deve permitir integração, com base de dados *Oracle* versão 9.i ou superior, ou *SQL Server* versão 2000 ou superior.
- c) O sistema deve analisar cada um dos pacotes que trafegam pela rede a que está conectado e também, a relação de tais pacotes com os adjacentes a ele, no fluxo de dados da rede. Imediatamente após a identificação de uma eventual violação da política de segurança o sensor deve enviar um alarme para o *software* de controle;
- d) O bloqueio de uma tentativa de invasão não deve afetar os demais usuários;
- e) O sistema deve permitir a detecção das seguintes classes de ataques:
- ataques com nomes específicos: tais como PHF e *Smurf*;
 - ataques genéricos: (ataques nomeados com múltiplas variações) tais como: Pacotes IP fragmentados e *Teardrop*;
 - ataques que utilizam recursos de detecção *Whisker anti-IDS*;
 - ataques com assinaturas complexas: tais como *Simplex-Mode TCP hijacking* e *E-mail Spam*;
 - ataques a servidores Web, a servidores de E-mail, "Denial of Service exploits", acesso não autorizado, a servidores de banco de dados, a servidores de aplicação e serviço (NT, Solaris, HP-UX, AIX, Linux), a servidores DNS e *Probin Attacks*.

- f) O sistema deve ainda permitir a criação de regras personalizadas de identificação de invasões para que possa ser adaptado à estrutura particular, disponível na ECT. À medida que novos ataques forem sendo descobertos deve ser possível criar “assinaturas” associadas aos mesmos, de modo a prevenir tentativas de reincidência;
- g) O *software* de controle deve ser capaz de enviar alarmes para um sistema de *pager* ou via *e-mail* para notificar a violação de uma dada regra de segurança.
- h) O sistema deve registrar informações tais como origem, destino, horário e tipo dos ataques ocorridos;
- i) As informações de eventos gerados por esse sistema devem ser centralizadas em um banco de dados, que deverá ser dimensionado e fornecido pela Contratada em *hardware* à parte, sendo necessário o armazenamento de informação pelo período mínimo de 3 (três) meses;
- j) O sistema deve possibilitar a atualização automática das “assinaturas” através de *download* seguro via Web;
- k) As interfaces de monitoração devem suportar o protocolo IEEE 802.1q;
- l) O Sensor deve possuir suporte a SSH para comunicação e configuração segura;
- m) O sistema deve realizar a verificação do TCP *Three Way Handshake*;
- n) O sistema deve suportar captura de *log* de sessão, no formato padrão TCP *Dump*.
- o) Oferecer respostas, em tempo real, para os ataques via rede, com possibilidade de término da sessão e reconfiguração de regras de acesso em firewall, que seja possível configurar;
- p) Bloquear tentativas de invasão, que seja possível configurar;
- q) Terminar sessão do usuário ou suspender ID, que seja possível configurar;
- r) Permitir verificação de decodificação de protocolos, scripts CGI, DNS, acesso remoto via BIND, *daemons*;
- s) Permitir customização de respostas a intrusões, mascaramento de tráfego, criação de conexões e modificação de ações de resposta;
- t) Possuir ferramentas de configuração com interface gráfica, controlando múltiplos sistemas de detecção;
- u) Registrar as sessões de ataques, com possibilidade de *playback*;
- v) Utilizar base de dados em tempo real para ajuda a resposta a incidentes ocorridos;
- w) Gerar sumários de relatórios das atividades registradas;
- x) Utilizar recursos de e-mail e traps SNMP para envio de informações a consoles com plataforma de gerenciamento;
- y) Detectar eventos em ambientes computacionais com os sistemas operacionais Windows (Server e Workstation) e Unix (Aix, Solaris, Linux, HP-UX);
- z) Fornecer suporte ao gerenciamento de riscos através de relatórios técnicos e gerenciais pré-definidos, com detalhamento das informações coletadas;
- aa) Permitir a criação de relatórios técnicos e gerenciais personalizados, em formas textuais e gráficas;
- bb) Possuir documentação detalhada para possibilitar a configuração;
- cc) Ser robusto para suportar qualquer tipo de ataque contra si próprio;
- dd) Permitir instalação sem necessidade de alteração na infra-estrutura de rede e sem causar degradação do seu desempenho;
- ee) Permitir configuração remota, a partir da console de gerenciamento;
- ff) A solução deverá integrar-se perfeitamente com a Solução de Controle de Acesso oferecido;



- gg) Toda a solução de IDS deverá ser acompanhada de documentação de instalação e configuração.
- hh) Até a data do aceite, a solução deverá contemplar todas as atualizações lançadas e instaladas.

7.9.10 Recursos de Comunicação WAN:

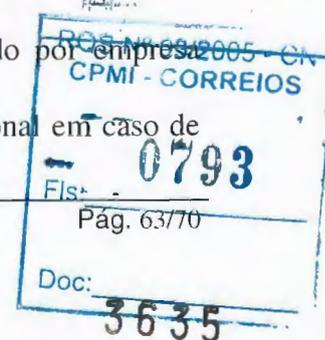
- a) É de responsabilidade da Contratada o dimensionamento do porte, a instalação, a configuração, o monitoramento, a gerência e a operação de todos os recursos de comunicação necessários para receber os enlaces privados provenientes dos Clientes, da Internet, dos Centros de Produção de Dados, ou qualquer outro acesso WAN necessário ao funcionamento da Solução Integrada;
- b) A solução deverá garantir a alta disponibilidade do sistema;
- c) Deverá ser entregue documentação de instalação e configuração;
- d) Até a data do aceite, a solução deverá contemplar todas as atualizações lançadas e instaladas;

7.9.11 Recursos de Comunicação LAN

- a) É de responsabilidade da Contratada o dimensionamento do porte, a instalação, a configuração, o monitoramento, a gerência e a operação de todos os recursos de comunicação necessários para conexão entre os elementos que comporão a Estrutura de Segurança.
- b) A solução deverá garantir a alta disponibilidade do sistema;
- c) Esses recursos terão de apresentar, no mínimo:
- d) 48 (quarenta e oito) portas com interfaces 10/100Base-TX switching fast ethernet autosense, full duplex, para cabos UTP Categoria 5 e conectores RJ-45;
- e) Possuir no mínimo 2 (duas) portas com interfaces 1000Base-SX switching gigabit ethernet, full duplex para fibras óticas multimodo;
- f) Implementar facilidade de espelhamento de porta ou SPAN (Switched Port Analyzer);
- g) Implementar o protocolo STP (Spanning Tree Protocol) para cada VLAN de forma independente;
- h) Implementar as normas IEEE 802.1q e IEEE 802.1p;
- i) Implementar VLANs por porta;
- j) Até a data do aceite, a solução deverá contemplar todas as atualizações lançadas e instaladas.

7.10 Para todos os Centros a Contratada deverá seguir as normas de segurança física e de acesso a locais restritos conforme segue:

- a) Os ambientes deverão ser fechados, protegidos e em condições físicas e ambientais adequadas, conforme itens pertinentes da norma ABNT NB NBR 11515;
- b) Sistema de detecção de fumaça, calor e combate a incêndios (por descarga de gás), em conformidade com as normas de segurança da ABNT pertinentes;
- c) Monitoração e controle mensal de pragas (insetos e roedores), executado por empresa especializada;
- d) Gerador de força de emergência, permitindo completa autonomia operacional em caso de falta de energia;



- e) Hidrantes e extintores, conforme exigência da legislação em vigor;
- f) Monitoramento por circuito interno de TV;
- g) Sistema de controle de acesso;
- h) Infra-estrutura elétrica de acordo com as normas ABNT vigentes, especialmente no que se refere o pára-raio, energia e iluminação;
- i) Sistema para controle de climatização, temperatura, umidade e de filtragem de agentes poluentes;
- j) Sistema de refrigeração.

7.11 Funcionalidades de Segurança do *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada.

- a) Garantir a efetiva conclusão de todos os serviços/transferências registradas, prevendo-se cancelamentos ou recuperações automáticos no caso de falhas, quedas de comunicação, queda de energia ou ocorrências afins;
- b) Prover a integridade das informações dos bancos de dados quanto à validação, dependência, recuperação, sigilo e inviolabilidade;
- c) Controlar e registrar o acesso e/ou atualização das informações em nível de: elementos de dados, arquivos ou tabelas, base de dados e ainda ao dicionário de dados, através ou não de aplicativos. Para tanto deve ser prevista a criação de perfis e contas de usuários com trilhas de auditoria e registro histórico de acesso / atualização;
- d) Possuir restrição de comandos baseada em níveis de acesso;
- e) Garantir a integridade e a inviolabilidade de todos os aplicativos e dados;
- f) Implementar trilhas de auditoria de todas as transações efetuadas por aplicativos;
- g) Registrar todas as ocorrências de falha recuperação do aplicativo durante as operações envolvidas na solução;
- h) Garantir a replicação de logs de todos os Centros previstos na Solução Integrada;
- i) Garantir o controle dos programas fontes, ou seja, a versão da aplicação atual deverá ser a mesma do programa fonte.

7.12 A Contratada poderá ser submetida, a qualquer tempo, à auditoria, por parte da ECT ou por empresa autorizada pela ECT, em qualquer etapa da Cadeia Produtiva da Solução Integrada.



8. DESCRIÇÃO DA REDE CORPORATIVA DA ECT

8.1 A Rede Corporativa de Dados da ECT é uma Solução Integrada de Rede que visa a comunicação de dados, voz e imagem, entre todas as unidades administrativas da ECT (Sede da Administração Central, Sub-sedes da Administração Central, Sedes de Diretorias Regionais, Sub-sedes de Diretorias Regionais, Regiões Operacionais e Unidades Administrativas), distribuídas em todo o território nacional.

8.2 A Solução Integrada de Rede compreende meios de comunicação, equipamentos, roteadores, monitoração, gerenciamento, operação dos recursos de comunicação, segurança, serviço de acesso remoto e conectividade à *Internet*, visando a utilização efetiva das seguintes aplicações, entre outras:

- Sistema de Automação Bancária;
- Serviços de *Internet*, *Intranet*, *Extranet* e Correio Eletrônico;
- Serviços de Gerenciamento de Mensagens;
- Gestão Integrada de Informações Financeiras, Administrativas, de Recursos Humanos, Comerciais, Operacionais e de Tecnologia;
- Serviços de Logística Integrada e de Comércio Eletrônico;
- Tratamento de Voz.

8.3 A Rede de Longa Distância (WAN)

- A rede de longa distância da ECT é do tipo multiserviço, flexível e escalar. Possui mecanismos de otimização de tráfego, rápida convergência em caso de falhas (o que garante o aumento da disponibilidade), fácil expansão e crescimento sempre que a demanda assim exigir;
- Foi dimensionada em níveis de serviço conforme tabela abaixo:

| Nível | Unidades | Taxa de transmissão |
|-------|---|---------------------|
| 1 | Administração Central (AC) e DR/SP (SPM) | 34 Mbps |
| 2 | BA, BSB, CE, MG, PR, PE, RJ, RS, SC, SPI (São Paulo Interior) | 8 Mbps |
| 3 | ES, GT, MS, Universidade Corporativa | 4 Mbps |
| 4 | AL, AM, MA, MT, NO, PA, PB, PI, RN, SE, Sub-sedes | 1 Mbps |
| 5 | Complexo Tietê | 512 Kbps |
| 6 | Complexo Benfica | 256 Kbps |
| 7 | Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas (CTCE), Centros de treinamento, Regiões Operacionais e grandes Agências | 128 Kbps |
| 8 | Pequenas e médias Agências, CDDs (Centros de Distribuição Domiciliária), Centro de Serviços Telemáticos | 64 Kbps |

Quadro 1 – Níveis da Rede Corporativa da ECT.

RGS: N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0795
Doc: 3635
Pag: 03/70

8.3.1 A rede WAN é composta de uma nuvem *Frame Relay* responsável pelo transporte de voz, dados e imagem. Os roteadores dos níveis 2, 3, 4, 5, 6, e 7 são integrados à nuvem através de enlaces terrestres, de acordo com as necessidades de banda exigidas.

- No tocante ao nível 8, a solução *Frame Relay* aplicar-se-á aos pontos com viabilidade de atendimento terrestre. Para os demais pontos desse nível, será implementada solução satélite baseada no serviço VSAT. Todos os níveis suportarão Protocolo IP. Os enlaces originados nos pontos dos diversos níveis convergem para os CTs (Centros de Tratamento) conforme figura 9.1.
- Para a rede WAN da ECT, o núcleo central da rede foi concebido com capacidade para receber todo o tráfego de rede dos níveis ECT (Sede da Administração Central, Sub-sedes da Administração Central, Sedes de Diretorias Regionais, Sub-sedes de Diretorias Regionais, Regiões Operacionais e Unidades Administrativas), além de ser o responsável pelos serviços de acesso remoto (RAS) e sua autenticação e pelo serviço de acesso a *Internet*.
- O acesso à *Internet* é feito através de um canal de 24 Mbps na AC e um canal de 24 Mbps em SPM, através de tecnologia *ATM*;

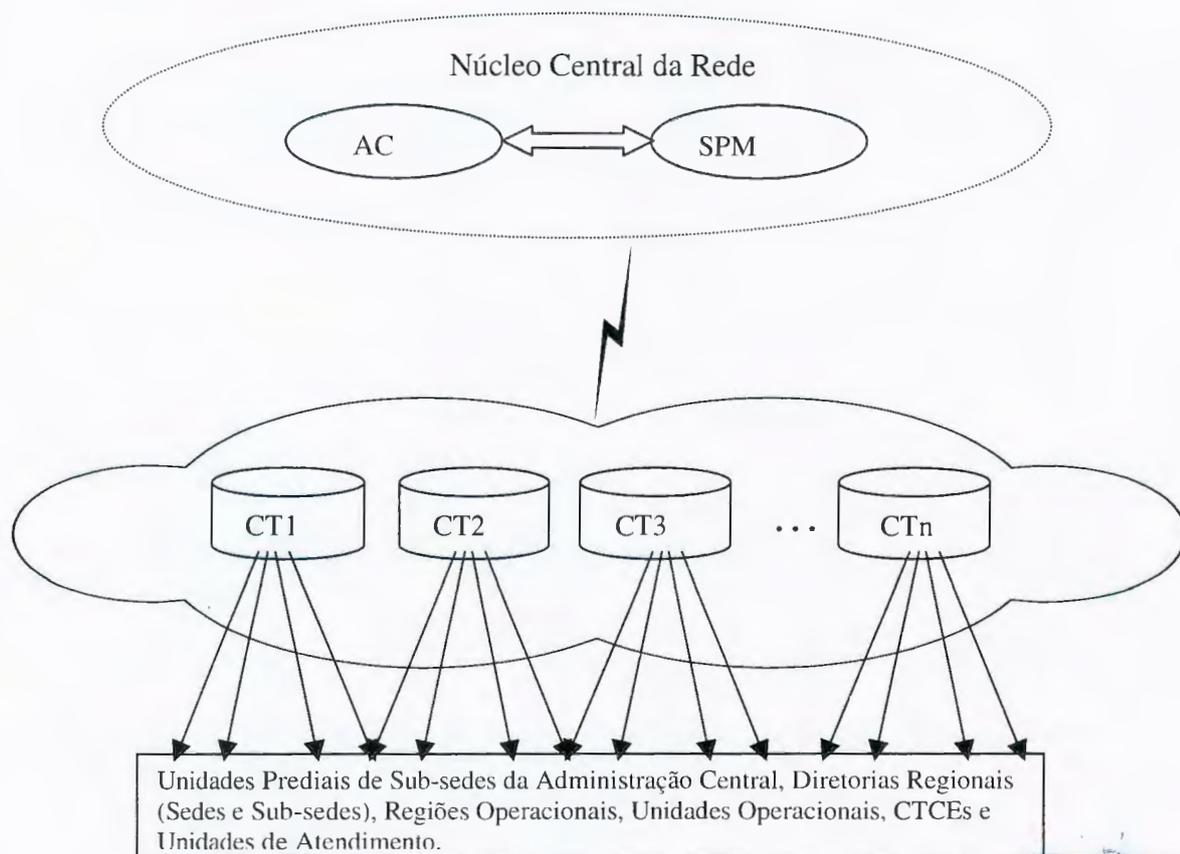


Figura 9.1 – Topologia Geral da Rede Corporativa de Dados da ECT.



9. SALA DE CONTROLE

9.1 A solução completa da sala de controle deve contemplar:

9.1.1 Uma sala de controle e gerência;

9.1.1.1 A sala de controle deverá ser instalada no 2º. Subsolo do Edifício Sede dos Correios (Administração Central), situado no seguinte endereço: SBN Quadra 01 Bloco A – Setor Bancário Norte – Brasília - DF;

9.1.1.1.1 O fornecimento inclui todas as atividades, projetos arquitetônico, executivo, materiais, hardware, software e serviços necessários à completa instalação e colocação em funcionamento de toda sala de controle, compreendendo, mas não se limitando, as seguintes atividades: transporte, instalação, integração, calibração, testes, treinamento de pessoal, documentação, garantia e fornecimento de peças sobressalentes, conforme detalhado neste apêndice.

9.2 A Sala de Controle utilizará softwares e ferramentas específicas, existentes nos Correios, bem como as ferramentas e aplicativos fornecidos para a monitoração e gerenciamento da Solução Integrada;

9.3 Todos os sistemas deverão ser projetados e fabricados para operação contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com índice de disponibilidade mínimo de 99,9%.

9.4 Escopo do Fornecimento da Sala de Controle e Gerência.

9.4.1 O escopo do fornecimento compreende o Painel Gráfico de Visualização e seus acessórios, bem como todas as atividades, materiais, software e serviços necessários à completa instalação e colocação em funcionamento da sala de controle e gerência. O escopo de fornecimento inclui os seguintes materiais e serviços, conforme detalhado nestas especificações:

- a) Sistema de Projeção e Gerenciador Gráfico
- b) Microcomputadores (Estações de Trabalho)
- c) Mobiliário
- d) Piso, Divisórias, Portas e Teto
- e) Sistema Luminotécnico
- f) Sistema de Sonorização
- g) Instalações
- h) Integração do Sistema
- i) Testes de aceitação
- j) Documentação técnica
- k) Licenças de Software
- l) Treinamento

| | |
|---------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 0797 |
| Doc: | |

9.5 Sistema de Projeção e Gerenciador Gráfico

9.5.1 O Painel Gráfico de Visualização a ser fornecido deverá prover a apresentação de imagens enviadas pelos computadores do sistema, e outras imagens provenientes de sinais de TV convencional, TV a cabo, circuito fechado de TV, aparelho de videocassete, aparelho de DVD, microcomputadores baseados em sistemas operacionais Windows 9x, Windows NT 4.0/2000 e Unix (Solaris, HP UX, etc).

9.5.1.1 Deverá ser fornecido e instalado aparelho de videocassete, de DVD (reprodução de DVD, CD, CDR, MP3, etc) e placa de captação e reprodução de TV.

9.5.2 O sistema de projeção será composto por um painel gráfico formado por cubos de retroprojeção com telas de 67" anti-reflexivas, constituindo um mosaico de 2x2 módulos, ou seja, 2 (duas) telas verticais por 2 (duas) telas horizontais, totalizando um único display de 4 (quatro) telas. O sistema será composto, ainda, por um Gerenciador Gráfico, com entradas para sinais de vídeo composto e demais recursos especificados neste Projeto Básico.

9.5.2.1 Os cubos de retroprojeção deverão ser construídos em estrutura modular possibilitando a formação de um display com tamanho ilimitado.

9.5.2.2 O espaçamento máximo entre a parte útil de uma tela e a parte útil da tela adjacente deverá ser de 0,2 mm. Esse limite máximo de espaçamento deverá ser observado em todas as fronteiras entre telas do painel, quer sejam fronteiras na posição horizontal ou vertical.

9.5.2.3 Compreende-se por parte útil da tela a superfície da mesma onde pode ser apresentada, indistintamente e a critério dos Correios, qualquer imagem ou composição de imagens provenientes dos computadores e aparelhos citados, bem como as imagens oriundas dos sistemas de TV, DVD ou Vídeo K7.

9.5.2.4 O Gerenciador Gráfico deverá ser um computador constituído das interfaces gráficas digitais, da placa(s) de inserção de vídeo, interface(s) de rede ethernet/fast-ethernet, software do sistema operacional, drivers das interfaces e dos aplicativos de gerência e controle do sistema.

9.5.2.5 Os projetores devem receber os sinais em formato digital e/ou analógica, sem perdas ou interferências nos cabos, diretamente do Gerenciador Gráfico, o qual terá a função de controlar as imagens e disponibilizar ao ambiente de rede, a visualização dos aplicativos remotos e possibilitar a completa operação do sistema.

9.5.2.6 O sistema deverá apresentar a necessária compatibilidade eletromagnética, de modo a operar corretamente livre de interferências e, não atuar como fonte de interferência para os demais equipamentos da Sala de Controle.



9.5.2.7 O sistema não deverá ser fonte de ruído para os operadores da sala de gerência. Nesse sentido, deverão ser utilizadas soluções técnicas com baixa emissão de ruído e, caso isto não seja possível, o fornecimento deverá incluir o necessário isolamento acústico.

9.5.3 Composição do Painel Gráfico e Projetores

9.5.3.1 O Painel Gráfico deverá ser constituído por:

- 9.5.3.1.1 Cubos modulares em estrutura de alumínio anodizado ou outro material adequado;
- 9.5.3.1.2 Estrutura em material adequado para evitar influências elétricas nos projetores e reduzir seu peso geral;
- 9.5.3.1.3 Possuir espelho para minimizar a distância de projeção da imagem, limitando a profundidade do painel a 0,90 metro;
- 9.5.3.1.4 Tela totalmente anti-reflexiva de 67 polegadas de diagonal, tecnologia “BlackScreen” com “Conformal Black Coat”, ou similar desde que com nível de qualidade igual ou superior.

9.5.3.2 Os projetores deverão preferencialmente utilizar tecnologia LCD de polisilício ou DLP.

9.5.3.3 Independente da tecnologia usada, os projetores deverão ter como características gerais mínimas:

- a) Operação em 16 milhões de cores na resolução de 1024 X 768 pixels (XGA);
- b) Projetor com no mínimo 650 ANSI lumens;
- c) MTBF de 60.000 (sessenta mil) horas mínimo;
- d) MTTR de 2 (duas) horas;
- e) Tempo médio para substituição das lâmpadas: 5 minutos;
- f) Consumo típico de 150 W;
- g) Tempo de vida útil das lâmpadas de 6.000 (seis mil) horas de operação;
- h) Nível de contraste melhor que 250:1;
- i) Uniformidade de brilho maior que 90%;
- j) Diagnose automática;
- k) Operação em 110/220VAC 50/60Hz;

9.5.3.4 O sistema deve proporcionar imagens com excelente definição, com alto brilho, alto contraste, cores perfeitas e sem problemas de uniformidade ou convergência, mesmo com o uso de iluminação intensa na Sala de Controle.

9.5.3.5 Painel Gráfico deverá proporcionar um ângulo de visão de pelo menos 160 graus na horizontal (-80 a +80 graus) e 80 graus na vertical (-40 a +40 graus).



10. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ECT

- 10.1 A ECT designará, na data da assinatura do contrato, uma equipe técnica que acompanhará todo o processo de implementação da Solução Integrada, e terá por responsabilidade o acompanhamento do cumprimento dos prazos e o atesto da qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados.
- 10.2 A ECT subdivide-se em 24 (vinte e quatro) Diretorias Regionais (DR), sendo cada uma composta por Regiões Operacionais (REOP), as quais contemplam suas respectivas unidades operacionais, de atendimento e administrativas.
- 10.3 Diretoria Regional - É uma unidade funcional da ECT, com autonomia administrativa e operacional sobre uma dada região geográfica do Brasil, geralmente um Estado da Federação. As sedes das Diretorias Regionais localizam-se nas capitais dos Estados da Federação, no Distrito Federal e em Bauru-SP.
- 10.4 Unidade Funcional - É cada um dos segmentos administrativos que compõem a estrutura organizacional e administrativa da ECT.
- 10.5 Unidade Operacional - É o local que a ECT dispõe para atendimento ao cliente e para coleta, recebimento, tratamento, armazenamento, guarda, expedição e distribuição de objetos postais e mensagens telemáticas.
- 10.6 Agência de Correios (AC) - É a unidade de atendimento que a ECT dispõe, destinada a proporcionar a utilização dos serviços e ou venda de produtos oferecidos pela Empresa.
- 10.7 Centro de Distribuição Domiciliária (CDD) - É a unidade operacional da ECT caracterizada pela execução de atividades inerentes à coleta, à distribuição domiciliar e à guarda de objetos postais e mensagens telemáticas.
- 10.8 Centro de Tratamento de Cartas - É a unidade operacional da ECT caracterizada pela execução de atividades inerentes a recebimento, tratamento, armazenamento e expedição de cartas.
- 10.9 Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas - É a unidade operacional da ECT caracterizada pela execução de atividades inerentes a recebimento, tratamento, armazenamento e expedição de cartas e encomendas.

| | |
|---------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fis.: | 0800 |
| Pág. 70/70 | |
| Doc.: | 3635 |

APÊNDICE A – IMPLEMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO INTEGRADA

A.1 A Contratada deverá implementar e instalar a Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos após a assinatura do contrato, conforme descrito no item A.1.1.

- 1) Os locais para instalação dos Centros serão disponibilizados após assinatura do Contrato e aprovação do Plano de Trabalho;
- 2) A Contratada deverá apresentar os projetos cabíveis para os Centros de Controle, Tratamento de Dados e de Produção exclusivos, atendendo aos itens constantes neste apêndice.
- 3) Os Centros de Produção Não-Exclusivos que funcionarão nos bairros da Mooca e Vila Maria deverão estar localizados nos citados bairros ou a uma distância aproximada de 5 (cinco) quilômetros dos Centros de Tratamento de Distribuição de Cartas da ECT e que permita a movimentação de veículo de carga.

A.1.1 Nos primeiros 180 dias serão implementados e instalados os seguintes Centros dentro do ambiente da ECT:

| CENTRO | LOCALIDADE |
|---------------------|----------------------------|
| Controle | Brasília-DF |
| Tratamento de Dados | Brasília-DF |
| Tratamento de Dados | São Paulo-SP |
| Produção Exclusivo | Jaguareé - São Paulo –SP |
| Produção Exclusivo | Santo Amaro - São Paulo-SP |
| Produção Exclusivo | Rio de Janeiro – RJ |
| Produção Exclusivo | Brasília-DF |
| Produção Exclusivo | Campinas – SP |
| Produção Exclusivo | Curitiba – PR |

A.1.2 Até o 365º dias serão implementados e instalados os seguintes Centros:

| CENTRO | LOCALIDADE |
|------------------------|-----------------------------|
| Produção Não-Exclusivo | Mooca - São Paulo – SP |
| Produção Não-Exclusivo | Vila Maria - São Paulo – SP |
| Produção Não-Exclusivo | Porto Alegre – RS |
| Produção Não-Exclusivo | Belo Horizonte – MG |
| Produção Não-Exclusivo | Salvador – BA |
| Produção Não-Exclusivo | Recife – PE |
| Produção Não-Exclusivo | Fortaleza – CE |
| Produção Não-Exclusivo | Belém – PA |

A.2 As tabelas acima sinalizam a ordem sugerida de prioridade de implementação e instalação dos Centros, porém estará sujeita à alterações de acordo com a demanda de mercado, para cada Centro ou conforme acordo entre a Contratada e a ECT.

A.3 No período em que a Solução Integrada não estiver operando com todos os Centros previstos, a Contratada executará a produção destinada às localidades que ainda não tenham sido contempladas com os seus respectivos Centros de Produção, nos Centros que estiverem em atividade, em conformidade com a ECT.

A.4 A CONTRATADA deverá adequar os ambientes e as instalações para o bom funcionamento de cada Centro, devendo cumprir os pontos a seguir elencados, entre outros:

A.5 Disponibilização de área:

A.5.1 Centros de: Controle e de Tratamento de Dados

A.5.1.1 A ECT disponibilizará à Contratada área para instalação dos citados centros com espaços limpos e liberados.

A.5.2 Centros de Produção Exclusivos

A.5.2.1 A ECT disponibilizará à Contratada uma área nos locais definidos para a implantação dos citados Centros, com espaços limpos e liberados.

A.6 Projetos de engenharia e documentação:

A .6.1 Todos os projetos de engenharia deverão ser previamente aprovados pela ECT;

A .6.2 Os cronogramas de implantação e operação deverão ser previamente aprovados pela ECT;

A.6.3 Todos os projetos de engenharia deverão ser elaborados e aprovados pela Contratada junto aos órgãos competentes;

A.6.3.1 Todas as taxas, impostos, emolumentos, registro nos órgãos competentes deverão ser considerados e efetuados pela Contratada;

A .6.4 Todos os projetos de engenharia deverão ser devidamente registrados no CREA.

A.7 Obras e serviços de engenharia

A .7.1 Todas as adequações de arquitetura e engenharia para a instalação dos Centros de Controle, Tratamento de dados e Produção exclusivos deverão ser elaboradas e executadas pela Contratada;

A .7.2 Todos as obras e serviços de engenharia deverão ser registrados no CREA e executadas com as devidas A.R.T – Anotação de Responsabilidade Técnica.

A .7.3 As interferências ou adequações provocadas pelas obras e serviços a cargo da Contratada, fora das áreas disponibilizadas, para a implantação dos Centros de Controle, Tratamento de dados e Produção exclusivos, deverão ser executadas pela Contratada;

A.8 Arquitetura

A.8.1 Todas as obras e serviços de adequação para implantação dos Centros de Controle, Tratamento de dados e Produção exclusivos deverão ser fornecidos e executados pela Contratada;

- A.8.1.1 Todas as adequações na arquitetura do local deverão ser executadas pela Contratada;
- A.8.1.2 Os fechamentos da área disponibilizada deverão ser executados pela Contratada de acordo com os projetos previamente aprovados pela ECT;
- A.8.1.3 Toda e qualquer adequação necessária para atendimento aos níveis de ruídos permitidos pelas normas e exigências legais deverão ser executados pela Contratada;
- A.8.1.4 Toda e qualquer adequação necessária a manutenção da qualidade do ar deverão ser executadas pela Contratada;

A.9 Estruturas

- A.9.1 A Contratada deverá considerar que a área destinada para a implantação dos Centros de Produção exclusivos deverá ser em piso ou laje com carga de cálculo equivalente a 800 kg/m².

- A.9.2 Todas as adequações estruturais que forem necessárias deverão ser executadas pela Contratada;

A.10 Instalações Elétricas, Eletrônicas e de Telecomunicação.

- A.10.1 A ECT disponibilizará uma carga de 300 KVA 110/220 volts em um quadro elétrico, com um disjuntor geral para a execução da distribuição e atendimento das instalações a serem efetuadas pela Contratada;

- A.10.2 Todas as adequações elétricas e de iluminação deverão ser executadas pela Contratada;

- A.10.3 Deverão ser executadas pela Contratada todas as instalações e/ou adaptações de sistema predial de detecção, e prevenção de incêndios, nas áreas destinada à implantação dos Centros de Controle, Tratamento de dados e de Produção exclusivos;

- A.10.4 Todas as obras e serviços para a instalação de telefonia para atendimento dos Centros de Controle, Tratamento de dados e de Produção exclusivos deverão ser executadas pela Contratada;

- A.10.5 Todas as obras e serviços para a instalação de cabeamento estruturado para voz, dados e imagem para atendimento dos Centros de Controle, Tratamento de dados e de Produção exclusivos deverão ser executados pela Contratada;

A.11 Instalações Hidráulicas e Sanitárias

- A.11.1 Todas as adequações e ampliações das instalações das redes hidráulicas prediais necessárias para atender a implantação dos Centros de Controle, Tratamento de dados e de Produção exclusivos deverão ser executados pela Contratada;

- A.11.2 O tratamento e a instalação de rede exclusiva de esgoto de águas devido a utilização ou produção de resíduos químicos ou tóxicos deverão ser executados pela Contratada caso necessário;

A.12 Instalações de Prevenção e Combate de Incêndio

A.12.1 A Contratada deverá executar a instalação de sistemas de combate a incêndios adequados aos Centros de Controle, Tratamento de dados e de Produção exclusivos;

A.12.2 Deverão ser elaborados os projetos de segurança, assim como de rota de fuga, de acordo e incorporado aos projetos de segurança das unidades contíguas elaborados pela área de engenharia de segurança do Trabalho da ECT;

A.13 Instalações Mecânicas

A.13.1 Todas as obras e serviços necessários para instalação dos sistemas de exaustão de ar deverão ser executados pela Contratada;

A.13.2 Todas as obras e serviços de climatização para os Centros de Controle, Tratamento de dados e de Produção exclusivos deverão ser executados pela Contratada;

A.14 Manutenção

A.14.1 A manutenção de toda infra-estrutura nos ambientes de funcionamento dos Centros de Controle, Tratamento de dados e de Produção exclusivos, serão de responsabilidade da Contratada;

A.15 Seguro

A.15.1 A Contratada deverá providenciar seguro contra perdas (sinistros incêndios e roubos);

A.16 As instalações físicas deverão ser, obrigatoriamente, visitadas pelos licitantes para conhecimento dos serviços a serem realizados nos imóveis disponibilizados e elaboração da proposta econômica, devendo preencher o Anexo VI - Termo de Vistoria a ser apresentado na fase de Habilitação da Licitação.

A.17 As obras e instalações realizadas nos imóveis disponibilizados serão incorporadas ao patrimônio da ECT.

| | |
|--------------------|------|
| RQS Nº 03/2005--GN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fis.: | 0804 |
| Doc: | 3635 |
| Pag. 4/4 | |

APÊNDICE B – METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

B.1 Entende-se como itens de documentação, dentre outros que se façam necessários:

Diagrama de contexto; diagrama hierárquico de funções; diagrama de classes; descrição de regras de negócio; modelo conceitual de dados; modelo físico de dados; *scripts* e programas fontes; fontes de DLL e bibliotecas de funções e objetos; protótipos; modelo de implementação; projeto de interfaces com outros sistemas; manual de operação e de utilização do módulo, manuais de treinamento e qualquer outro objeto elaborado pela proponente, relativo ao desenvolvimento dos aplicativos.

B.2 Ferramentas e produtos padrões da ECT:

As ferramentas para modelagem e documentação padrões da ECT são: Rose e ERWIN.

B.3 Todos os aplicativos devem ser modularizados, sendo que:

- Código deverá ser estruturado e documentado;
- Deverão ser utilizadas bibliotecas padrões, de forma a não haver redundância de código;
- Ser minimizado o uso de variáveis globais, em favor da parametrização.

B.4 Planejamento do desenvolvimento da solução:

B.4.1 A Contratada, durante as Reuniões de Planejamento, deverá submeter à aprovação da ECT, o Plano de Trabalho contendo descrição e rede de precedência das atividades, estabelecimento de redes de caminhos críticos, análise de risco e prazo de término das atividades, produtos a serem disponibilizados, serviços a serem realizados, revisões a serem efetuadas, recursos necessários, critério de aceitação, plano de teste e responsabilidades da ECT e da Contratada para cada atividade.

B.4.2 A Contratada deverá manter atualizado um plano de gerenciamento de risco, com a identificação de ameaças, definição de probabilidades e impactos, preparação e implementação de planos de prevenção e contingência de riscos. Também deverá implementar controles, responsabilidades e monitoração, a fim de assegurar eficácia. Assegurar que todos os riscos não previstos sejam documentados, identificados, acompanhados e controlados, ao longo do ciclo de vida do projeto. O Gerenciamento de Risco é feito pela equipe de projeto.

B.4.3 No Encerramento do Projeto será realizada uma reunião, onde serão apresentados os resultados obtidos, para uma avaliação do que foi planejado e o que foi realizado, com relação à produtividade, custo, qualidade, riscos, atendimento dos requisitos e satisfação dos usuários.

B.5 Elaboração de projetos e anteprojetos:

B.5.1 A metodologia para elaboração de anteprojetos e projetos de sistemas de informação, deverá estar de acordo com o padrão definido pela ECT, seguindo rigorosamente todas as etapas e produtos contemplados. Esta metodologia contempla todas as fases necessárias para a elaboração de anteprojetos e projetos, ficando a Contratada expressamente proibida de apresentar documentos, que não estejam alinhados com o padrão definido pela ECT.

B.5.2 Atividades envolvidas na elaboração dos anteprojetos e projetos:

- Identificar os produtos e serviços que serão sistematizados;
- Elaborar o rol de necessidades e dificuldades para execução dos produtos e serviços identificados (diagnóstico da situação);
- Definir ações corretivas para eliminação/diminuição das dificuldades e necessidades;
- Agrupar produtos e serviços por grau de similaridade;
- Elaborar o diagrama de contexto dos sistemas identificados;
- Definir as premissas e diretrizes básicas para a execução do processo de informatização (definição de metodologias e tecnologias - hardware e software - prioridades de execução, necessidades de treinamento específico, requisitos de performance ou outras necessárias ao projeto). As variáveis da metodologia que se encontram fixas em virtude do ambiente de produção da ECT, deverão ser levantadas pela Contratada, junto à ECT;
- Identificar estruturas lógicas de dados;
- Elaborar protótipo para a aplicação;
- Elaborar documentos com notação UML, quando o sistema tiver o enfoque orientado a objeto;
- Elaborar documentos para sistemas estruturados, quando o sistema tiver o enfoque estruturado;
- Definir procedimentos de segurança;
- Detalhar a demanda de tráfego na rede de teleprocessamento;
- Planejar a etapa de testes (planejamento, desenvolvimento, execução e avaliação);
- Planejar etapa de implantação (produção).

B.5.3 Em todas as etapas listadas anteriormente, a ECT deverá envolver técnicos das diversas áreas afins para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos pela proponente. Cada etapa listada deverá possuir um produto a ser validado, pela ECT, em reuniões previamente agendadas entre as partes.

B.6 Documentação dos projetos:

B.6.1 O projeto deverá ter documentação disponível a qualquer momento, permitindo a identificação de seu histórico.



B.6.2 A documentação técnica de cada uma das etapas, deverá seguir a metodologia da ECT e será fruto de reunião junto a ECT, a fim de estabelecer os produtos de cada etapa, relacionando-os com os produtos estabelecidos, no parágrafo anterior.

B.6.3 Elenco de documentos básicos:

- Apresentação do sistema: definir o sistema e o seu escopo, relatando seus objetivos, de forma concisa;
- Levantamento do contexto e funcionalidades: relacionar todos os produtos e serviços que serão implementados pelo sistema; agrupar os produtos e serviços, de acordo com suas similaridades funcionais (assuntos sistêmicos); identificar todas as entradas e saídas de cada assunto sistêmico (diagrama de contexto); levantar a abrangência do sistema;
- Diagrama do negócio: diagrama de classes de negócio do sistema;
- Fluxo operacional: fluxogramas contextualizados, contendo os atores do sistema e os macro-processos envolvidos;
- Diagrama Hierárquico de Função: diagrama contendo a navegação funcional do sistema.
- Arquitetura do Sistema: metodologia utilizada para desenvolvimento do sistema, ferramentas utilizadas, configuração da rede de teleprocessamento, descrição de todos os componentes físicos e bases instaladas;
- Casos de uso com todos os formulários e relatórios: apresentar todos os formulários e relatórios, dentro dos padrões estabelecidos;
- Diagrama de classes (Enfoque orientado a Objeto): diagrama contendo todas os tipos de classes de objetos. (Interface, negócio e persistência);
- Descrição de programas ou processos: português estruturado, interpretando o código fonte do processo ou programa. Será adotada estrutura de hipertexto, nas referências a outros componentes e
- Diagrama Hierárquico de Componentes (Enfoque orientado a Objeto): descrição dos componentes e diagrama com suas hierarquias.

B.7 Desenvolvimento de aplicativos:

B.7.1 A proponente deverá obedecer às normas, os padrões e os procedimentos determinados, pela ECT, para o desenvolvimento dos aplicativos.

B.7.2 Todos os objetos gerados, relativos ao desenvolvimento dos aplicativos serão de exclusiva propriedade da ECT, podendo esta utilizá-los da maneira que melhor lhe convier.

B.7.3 Entende-se pelos objetos acima citados, dentre outros que se façam necessários:

- Diagrama de contexto;
- Diagrama de fluxo de dados;



- Diagrama hierárquico de funções;
- Diagrama de classes;
- Descrição de Regras de Negócio;
- Modelo conceitual de dados;
- Modelo físico de dados;
- Scripts e programas fontes;
- Fontes de : DLL e bibliotecas de funções e objetos;
- Protótipos;
- Modelo de implementação;
- Projeto de interfaces com outros sistemas;
- Manual de operação e de utilização do módulo e
- Qualquer outro objeto elaborado pela proponente, relativo ao desenvolvimento dos aplicativos.

B.7.4 Os programas fontes deverão ser transformados (compilados e “linkeditados”), em seus respectivos programas executáveis, no ambiente de desenvolvimento da ECT para posterior instalação e homologação.

B.7.5 A proponente deverá disponibilizar técnicos para acompanhar o processo de homologação.

B.7.6 Estando a versão devidamente homologada pela ECT, esta irá encaminhar à proponente cópia desta versão para ser instalada, no servidor de produção deste, disponibilizando um profissional para acompanhar todo o processo.

B.7.7 Os aplicativos deverão ser desenvolvidos prevendo-se a implementação de trilhas de auditoria de todas as transações efetuadas.

B.7.8 A Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas da ECT deverá ser referenciada como base.

B.7.9 A Contratada deverá fornecer uma cópia dos manuais de todos os produtos contemplados em suas propostas (em papel e meio magnético) em idioma português (Brasil).

B.7.10 Toda documentação referente ao projeto deverá ser entregue em idioma português (Brasil).

B.8 Análise por ponto de função

B.8.1 Técnica que permite medir a funcionalidade de um software ou aplicativo, sob a visão do usuário, a partir da descrição dos requisitos do usuário. A referência para este critério será a metodologia definida pelo **IFPUG - International Function Point Users Group**.

B.8.2 Objetivos da técnica:

- a) Medir a funcionalidade dos sistemas, independentemente da tecnologia que foi utilizada no seu desenvolvimento;
- b) Avaliar com base no que o sistema faz, ou seja, baseado nas funções que o sistema executa, independente da tecnologia utilizada em sua implementação;
- c) Identificar um padrão de medida para a produtividade e qualidade da área de sistemas;
- d) Fornecer ferramenta para auxiliar nas estimativas de recursos para o desenvolvimento de software;
- e) Possibilitar o uso em diferentes projetos, em diferentes empresas e ambientes variados, demonstrando consistência na comparação;
- f) Ser compreensível pelo pessoal não técnico;
- g) Ser utilizável em todo o ciclo de desenvolvimento do software.

B.8.3 Benefícios a serem obtidos com o uso da técnica de análise de pontos de função:

- a) Dimensionamento dos sistemas, em produção e/ou em desenvolvimento, bem como, solicitações de manutenção;
- b) Apoio para estimativa de custos e recursos requeridos para o desenvolvimento e manutenção de software;
- c) Apoio para gerenciamento da qualidade e produtividade, no processo de desenvolvimento do software;
- d) Apoio para a tomada de decisão relativa a seleção para aquisição de pacotes, e contratação de serviços.

B.8.4 Etapas para avaliação - cinco etapas

B.8.4.1 Etapa I - Identificação do tipo de contagem a ser utilizado - *O quê vou medir?*

Consiste na identificação do objeto a ser medido, como sendo um projeto de desenvolvimento caso seja um sistema a ser desenvolvido ou em processo de desenvolvimento, um projeto de manutenção ou um projeto de aplicação, aqui identificado como sistemas em produção.

B.8.4.1.1 Tipos de contagem:

- a) Projeto de desenvolvimento - Situação de existência de uma nova demanda do usuário relativa a um novo sistema, neste caso será feita uma estimativa do tamanho do sistema, ou mesmo na situação de um projeto, cujo desenvolvimento ainda não tenha sido concluído;
- b) Projeto de manutenção - Trata-se da situação quando ocorrerem solicitações de alterações corretivas ou não em sistemas e

- c) Projeto de Aplicação (sistemas em produção)- Situação em que os sistemas já foram liberados para o usuário final, em plena utilização.

B.8.4.2 Etapa II - Definição da fronteira da aplicação - *Quais os limites do que vou medir?*

Esta é a etapa em que é estabelecido o escopo do sistema objeto da avaliação. A fronteira separa o sistema, sob avaliação, das aplicações externas, ou seja, permite identificar os limites do sistema que está sendo medido, através da observação do poder de alcance dos processos contidos no sistema, sob avaliação.

Neste momento, são identificados:

- a) todos os relacionamentos do sistema com o seu exterior;
- b) a pertinência dos dados, ou seja, a quem é confiada a responsabilidade de manutenção das informações, residentes no sistema;
- c) os processos suportados pelo sistema que está sendo contado.

B.8.4.2.1 Regras para estabelecimento da fronteira da aplicação:

- a) Definir a fronteira da aplicação, baseada na visão do usuário, ou seja, deve refletir a inscrição do sistema como percebido pelo usuário;
- b) Observar os relacionamentos do sistema com o meio externo, focalizando os processos voltados para o negócio, como visto pelo usuário;
- c) Definir a fronteira, em projetos de manutenção coerente com a fronteira estabelecida para o sistema original;
- d) Gerar documentação resultante da etapa de definição da fronteira, conforme segue:
 - Diagrama da fronteira da aplicação;
 - Objetivo da contagem (qual o tipo do projeto que está sendo contado - desenvolvimento, manutenção ou aplicação);
 - Premissas básicas utilizadas para a contagem (todas as informações relativas ao sistema, conforme descritas pelo usuário, que serviram de base para contagem).

B.8.4.3 Etapa III - Contagem de pontos de função não ajustados - *Como vou medir?*

Reflete o conjunto de funções disponibilizadas ao usuário, e o resultado da contagem pode ser considerado como pontos de função brutos, face a necessidade de se observar outras variáveis, que influenciam nos cuidados e esforços a serem

despendidos, e ferramentas que deverão ser utilizadas, durante o processo de desenvolvimento do sistema.

B.8.4.3.1 Grupos de funções tipo DADOS¹ :

- Arquivos Lógicos Internos;
- Arquivos de Interface Externa.

B.8.4.3.2 Grupos de funções tipo TRANSAÇÕES²:

- Entradas Externas;
- Saídas Externas;
- Consultas Externas.

B.8.4.3.3 Regras para determinar a contagem dos pontos de função brutos

Após a definição sobre o tipo de contagem que será realizada, ou seja, se o sistema a ser dimensionado é um projeto de desenvolvimento, manutenção ou produção, e após a identificação da fronteira da aplicação, segue-se o processo da identificação e classificação dos grupos de funções tipo, dados e transações.

- Arquivos Lógicos Internos;

Trata-se de grupos de dados ou informações de controle³, inter-relacionados, requisitados pelo usuário como necessidades de informação, cuja manutenção, realizada por um processo elementar⁴ da aplicação, (alteração, inclusão, exclusão) acontece dentro da fronteira da aplicação.

- Identificação;
- Os dados são mantidos pelo usuário, através de rotinas implementadas no sistema;

¹ As funções tipo Dados refletem a funcionalidade do sistema, através dos dados internos e externos ao sistema.

² As funções tipo transação refletem a funcionalidade provida pelo sistema através do processamento e movimentação dos dados.

³ Informação de controle é o dado utilizado pelo sistema para garantir que todas as funções, sejam realizadas conforme solicitado pelo usuário.

⁴ Processo elementar é menor atividade percebida pelo usuário, que deve ser realizada pelo sistema.

- Os dados foram requisitados pelo usuário refletindo suas necessidades de informação;
- Os dados são armazenados dentro da fronteira da aplicação.

Exemplos de ALI:

Os ALI são dados que residem no sistema, ou podem ser modificados por suas rotinas, tais como cadastros, dados de segurança, dados de auditoria, dados de mensagens de auxílio, mensagens de erros.

Exemplo de arquivos que não são ALI:

Grupo de dados temporários, dados inseridos no sistema devido à tecnologia utilizada, dados relativos a índices alternativos para recuperação da informação, dados de arquivos suspensos que não possam ser acessados ou atualizados, backup que não foram exigidos pelo usuário.

- Contagem de Registros Lógicos dos ALI;
- A contagem é baseada em quantidades de registros lógicos, itens de dados e complexidade funcional;
- Contagem de Registros Lógicos.

Um registro lógico é um subgrupo de elementos de dados, reconhecido pelo usuário dentro dos arquivos lógicos internos ou de arquivos de interface externa.

- Contar um registro lógico para cada subgrupo de dados em que pelo menos um dado é obrigatório para a criação de um item num arquivo, pelo usuário;
- Contar um registro lógico para cada subgrupo de dados opcionais para a criação de um item num arquivo, pelo usuário;
- Caso não haja subgrupos, contar um Registro lógico para cada arquivos lógico identificado;
- Contagem de Itens de dados dos ALI;
- Um item de dado ou dado elementar é um campo, reconhecido pelo usuário dentro dos arquivos lógicos internos (ALI) ou dentro de arquivos de interface externa (AIE).
- Contar um item para cada campo reconhecido pelo usuário dentro dos ALI ou AIE;
- Contar somente um item para campos armazenados em múltiplos lugares. (ex: data);
- Contar somente um item de dados para campos que aparecem mais de uma vez em um ALI por causa da tecnologia utilizada. (ex: tabelas de BD. As chaves utilizadas para relacionar as tabelas são contadas uma só vez);
- Contar como itens de dados distintos, campos repetitivos com formatos idênticos, mas que existem para permitir múltiplas ocorrências de um campo. (Ex: um campo de Valor mensal aparecendo 12 vezes e um campo de valor anual devem ser contados como dois itens de dados).

| | |
|---------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls. | 0812 |
| Doc. | 3635 |

Complexidade funcional dos ALI

- A complexidade é determinada, em função da quantidade de registros lógicos e itens de dados referenciados.

| | 1 a 19 Itens de Dados | 20 a 50 Itens de Dados | 51 ou mais Itens de Dados |
|------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|----------------------------------|
| 1 Registro Lógico | {SIMPLES} | {SIMPLES} | {MÉDIA} |
| 2 a 5 Registros Lógicos | {SIMPLES} | {MÉDIA} | {COMPLEXA} |
| 6 ou mais Registros Lógicos | {MÉDIA} | {COMPLEXA} | {COMPLEXA} |

Matriz de amostra para Determinação do Nível de Complexidade do Processamento da Informação para cada Arquivo Lógico Interno (ALI)

- Contribuição dos ALI para a contagem dos pontos de função brutos

| Complexidade | Pontos de função |
|---------------------|-------------------------|
| Simple | 7 |
| Média | 10 |
| Complexa | 15 |

- Arquivo de Interface Externa (AIE)

Grupo de dados, inter-relacionados, necessários para a aplicação, mantidos e armazenados fora do sistema que está sendo dimensionado.

- Identificação dos AIE

- Dados armazenados fora da fronteira da aplicação;
- Dados que não sofrem manutenções pela aplicação que está sendo avaliada;
- Dados identificados como necessidades de informação do usuário e
- Dados que são contados como ALI para outra aplicação.

Exemplos de AIE:

Dados de referência⁵, mensagens de auxílio, mensagens de erro, recebidos pela aplicação que está sendo avaliada.

Não são arquivos de interface externa:

⁵ Dados de referência são dados externos utilizados pela aplicação mas que não são usados para manutenção de arquivos lógicos internos.

- Dados que sejam recebidos de outra aplicação e utilizados para adicionar, alterar/remover dados em arquivo lógico interno (Entradas Externas - EE);
- Dados cuja manutenção é feita pela aplicação, mas que sejam acessados e utilizados por outra aplicação (Arquivos Lógicos Internos - ALI);
- Dados formatados e processados para uso por outra aplicação (Saídas Externas - SE).
- Contagem de Registros lógicos de um AIE;
- Contar um registro lógico para cada subgrupo cujos dados sejam opcionais ou não, utilizados pela aplicação;
- Contagem de itens de dados de um AIE;
- Contar um item de dado para cada Campo referenciado e
- Contar somente um item de dado para campos repetitivos.

➤ Complexidade funcional – AIE

A complexidade é determinada em função da quantidade de registros lógicos e itens de dados referenciados.

| | 1 a 19 Itens de Dados | 20 a 50 Itens de Dados | 51 ou mais Itens de Dados |
|------------------------------------|-----------------------|------------------------|---------------------------|
| 1 Registro lógico | {SIMPLES} | {SIMPLES} | {MÉDIA} |
| 2 a 5 Registro lógicos | {SIMPLES} | {MÉDIA} | {COMPLEXA} |
| 6 ou mais Registros lógicos | {MÉDIA} | {COMPLEXA} | {COMPLEXA} |

Matriz de amostra para Determinação do Nível de Complexidade do Processamento da Informação para Arquivo Interface Externa.

➤ Contribuição dos AIE para a contagem dos pontos de função brutos

| Complexidade | Pontos de função |
|--------------|------------------|
| Simple | 5 |
| Média | 7 |
| Complexa | 10 |

Entradas Externas – EE

Grupo de dados que entram no sistema, utilizados para a manutenção dos Arquivos Lógicos Internos, ou seja, provocam uma inclusão, exclusão e/ou alteração nos dados dos ALI.



➤ Identificação das Entradas Externas

- Identificar os processos que recebem dados externos e que atualizam arquivos lógicos internos;
- Identificar processos que permitem entrada de informações de controle, dentro da fronteira da aplicação, para atender requisitos do usuário;

➤ Contagem das Entradas Externas – EE

- Contar uma entrada externa para cada formato de tela de entrada de dados;
- Contar uma entrada externa para cada atividade de manutenção executada (adição, alteração e remoção);
- Contar uma entrada externa se o processo necessitar de uma lógica de processamento diferente da utilizada em outras entradas externas que tenham o mesmo formato.

Exemplo de Entradas Externas

Dados externos utilizados para a manutenção dos dados dos arquivos lógicos internos de um sistema, atualizações de arquivos suspensos, entradas externas duplicadas, oriundas de fontes diversas.

Exemplos do que não são Entradas Externas

- Dados externos utilizados pela aplicação, mas que não atualizam dados dos arquivos lógicos internos da aplicação;
- Parâmetros de entrada que direcionam a recuperação de dados de uma consulta;
- Telas de Logon (quando não alimentam logs de segurança internos no sistema, apenas permitem acessos ao sistema);
- Telas de menu (que fornecem somente funcionalidade de seleção e não atualizam ALI) e
- Múltiplos métodos de executar uma mesma lógica de entrada.

➤ Identificação de itens de dados

- Cada campo que é atualizado no arquivo lógico interno, pela entrada externa.

➤ Contagem dos itens de dados das EE

- Contar um único item de dado para campos armazenados, em múltiplos locais;
- Contar um único item de dado para campos que aparecem múltiplas vezes, por causa da tecnologia utilizada;



- Contar um único item de dados para teclas de função/linhas de comandos que direcionam a entrada. Contar um item adicional, não considerar um item para cada tecla de função ou linha de comando;
- Contar os campos atualizados em um ALI, embora não sejam informados pelo usuário (por exemplo, chaves seqüenciais geradas automaticamente, devem ser contadas como um item de dados);
- Contar um item de dado para mensagens de erro/confirmação solicitadas pelos usuários. Contar um item adicional, independente da quantidade de mensagens previstas.

➤ Complexidade funcional da EE

A complexidade é determinada, em função da quantidade de arquivos lógicos internos e itens de dados referenciados.

| | 1 a 4 Itens de Dados | 5 a 15 Itens de Dados | 16 ou mais Itens de Dados |
|---|----------------------|-----------------------|---------------------------|
| 1 Arquivo lógico Referenciado | {SIMPLES} | {SIMPLES} | {MÉDIA} |
| 2 Arquivos lógicos Referenciados | {SIMPLES} | {MÉDIA} | {COMPLEXA} |
| 3 ou mais Arquivos lógicos referenciados | {MÉDIA} | {COMPLEXA} | {COMPLEXA} |

Matriz de amostra para Determinação do Nível de Complexidade do Processamento da Informação para Entradas Externas.

➤ Contribuição dos EE para a contagem dos pontos de função brutos

| Complexidade | Pontos de função |
|-----------------|------------------|
| Simples | 3 |
| Média | 4 |
| Complexa | 6 |

Saídas Externas – SE

Representam as atividades do sistema que transformam dados dos arquivos lógicos internos e geram resultados que são exibidos ao usuário. A contagem das saídas externas é baseada na quantidade de arquivos lógicos referenciados e na quantidade de itens de dados referenciados.

| | |
|---------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - GN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fis: | 0816 |
| Doc: | 3635 |

- Identificação da Saídas Externas – SE
 - Processos que enviam dados para fora da fronteira da aplicação;
 - Processos que enviam informações para fora da fronteira da aplicação.

- Contagem das SE
 - Cada processo que envia dados ou informações para fora da fronteira da aplicação;
 - Cada processo que necessitar de lógica de processamento⁶ diferente da utilizada em outras saídas externas que tenham o mesmo formato.

Exemplos de Saídas Externas

Dados derivados que são exibidos aos usuários ou transferidos a outros sistemas, relatórios de formato idêntico, mas que se valem de lógicas diferentes para serem produzidos, relatórios duplicados produzidos em meios diferentes, relatórios *on-line* resultantes de processamentos e formatos gráficos.

Exemplo do que não são Saídas Externas:

- Telas de help (são consultas externas);
 - Múltiplas formas de executar uma mesma lógica de saída (conta-se como uma SE);
 - Multiplicidade de relatórios múltiplos com mesma lógica e formato (neste caso conta-se apenas uma saída externa, para cada tipo de relatório);
 - Relatórios *ad-hoc* (quando o usuário é responsável direto pela criação).
- Contagem da quantidade de arquivos referenciados das SE
 - Contar cada arquivo lógico interno ou de interface externa consultado para o processamento de cada processo de Saída Externa.

 - Contagem da quantidade de Itens de dados das SE
 - Contar cada campo, distinto, exibido ao usuário;
 - Contar cada tipo de legenda em gráficos. Este gráfico de pizza tem dois itens: categoria e percentual;
 - Contar cada campo de totalização. Deve ser contado um item adicional para cada campo de sumário ou de totalização;

⁶ Lógica de processamento é o conjunto de procedimentos de conferência, cálculos, referência e acessos, solicitados pelo usuário.

- Não devem ser contados como itens de dados: Literais, data, hora e controles de paginação.

➤ Complexidade funcional das SE

A complexidade é determinada em função da quantidade de Arquivos lógicos e itens de dados referenciados.

| | 1 a 5 Itens de Dados | 6 a 19 Itens de Dados | 20 ou mais Itens de Dados |
|--|----------------------|-----------------------|---------------------------|
| 1 Arquivo lógico Referenciado | {SIMPLES} | {SIMPLES} | {MÉDIA} |
| 2 a 3 Arquivos lógicos Referenciados | {SIMPLES} | {MÉDIA} | {COMPLEXA} |
| 4 ou mais Arquivos lógicos referenciados | {MÉDIA} | {COMPLEXA} | {COMPLEXA} |

Matriz de amostra, para determinação do nível de complexidade do processamento da informação para Saídas Externas.

➤ Contribuição dos SE para a contagem dos pontos de função brutos

| Complexidade | Pontos de função |
|--------------|------------------|
| Simple | 4 |
| Média | 5 |
| Complexa | 7 |

Consultas Externas – CE

São requisições de informações que, para serem satisfeitas, precisam que sejam combinadas com parâmetros de entradas e saídas que permitem a recuperação da informação solicitada pelo usuário. Nenhum arquivo lógico interno é mantido durante o processo, e as informações que compõem a saída não são dados derivados, ou seja, correspondem, exatamente, aos dados solicitados, na forma em que estiverem armazenados nos arquivos lógicos internos.

➤ Identificação das CE

Identificar os Processos onde uma entrada está associada a uma recuperação e exibição de dados, sem que haja processamentos, ou seja, não acontece transformações dos dados para serem exibidos aos usuários.

Exemplos de Consultas externas.

Seleção de dados de uma base em função de uma solicitação, telas que mostram o que será alterado antes da efetivação da alteração, telas de menus que admitem fornecimento de parâmetros para consulta na tela escolhida além de orientar navegação, telas de logon para efeito de segurança, telas de help, consulta a cadastro de clientes, consultas em formato gráfico.

Exemplos de situações que não são consultas externas.

- Múltiplas formas de executar uma mesma consulta (considera-se uma consulta só);
- Telas de menus que fornecem somente funcionalidade de seleção de telas;
- Dados derivados exibidos;
- Documentação on-line;
- Sistema de teste;
- Subsistema de help (considerar como uma aplicação distinta) e
- Sistemas tutoriais (considerar como uma aplicação distinta).

➤ Contagem das CE

Os arquivos lógicos e itens de dados referenciados deverão ser contados, considerando as entradas e saídas, separadamente. Deve ser calculada a complexidade funcional da parte da entrada e da saída da consulta, separadamente. A maior complexidade encontrada será considerada como a complexidade da consulta externa avaliada.

- Contar cada processo de recuperação de dados que os seleciona com base em parâmetros de entrada fornecidos;
- Para cada processo identificado, verificar se a lógica de processamento envolvida, tanto na entrada quanto na saída é diferente da lógica de outras consultas externas;
- Contar as telas de alteração/remoção que mostrem o que vai ser alterado, se a entrada e saída for idêntica para as operações de alteração e remoção, contar apenas uma consulta;
- Contar telas com resultados de saída disponibilizados para fora do sistema.

Contagem dos Itens de dados - das entradas

- Contar todos os itens de dados que servem de parâmetros para a consulta;
- Contar um item de dado adicional caso sejam requeridas mensagens de erros ou campos de confirmação associados à parte da entrada.

Contagem dos Itens de dados - das saídas

- Contar todos os itens de dados que são exibidos ao usuário como resultados das consulta;
- Não considerar como itens de dados distintos, campos que aparecem em múltiplos lugares (ex: data). Literais não devem ser considerados.

➤ Complexidade funcional das CE

A complexidade é determinada em função da quantidade de arquivos lógicos e itens de dados referenciados, observando-se separadamente, as entradas e saídas.

| | 1 a 4 Itens de Dados | 5 a 15 Itens de Dados | 16 ou mais Itens de Dados |
|---|----------------------|-----------------------|---------------------------|
| 1 Arquivo lógico Referenciado | {SIMPLES} | {SIMPLES} | {MÉDIA} |
| 2 Arquivos lógicos Referenciados | {SIMPLES} | {MÉDIA} | {COMPLEXA} |
| 3 ou mais Arquivos lógicos referenciados | {MÉDIA} | {COMPLEXA} | {COMPLEXA} |

Matriz de amostra para Determinação do Nível de Complexidade do Processamento da Informação para Consultas Externas - Parte da consulta correspondente à Entrada.

| | 1 a 5 Itens de Dados | 6 a 19 Itens de Dados | 20 ou mais Itens de Dados |
|---|----------------------|-----------------------|---------------------------|
| 1 Arquivo lógico Referenciado | {SIMPLES} | {SIMPLES} | {MÉDIA} |
| 2 a 3 Arquivos lógicos Referenciados | {SIMPLES} | {MÉDIA} | {COMPLEXA} |
| 4 ou mais Arquivos lógicos referenciados | {MÉDIA} | {COMPLEXA} | {COMPLEXA} |

Matriz de amostra para Determinação do Nível de Complexidade do Processamento da Informação para Consultas Externas - Parte da consulta correspondente as Saídas.

➤ Contribuição das CE para a contagem dos pontos de função brutos

| Complexidade | Pontos de função |
|-----------------|------------------|
| Simple | 3 |
| Média | 4 |
| Complexa | 6 |

B.8.4.3.4 Cálculo de pontos de função não ajustados

Após a definição da fronteira da aplicação, da escolha do tipo de contagem, da agregação das funções de acordo com as cinco categorias de funções e da classificação da complexidade, podemos calcular os pontos de função não ajustados, ou brutos, aplicando as regras contidas na seguinte tabela:

| Descrição | Complexidade funcional | Total complexidade de | Total por Tipo função |
|-------------------------------------|---|-----------------------|-----------------------|
| Arquivo Lógico Interno | (Qt. Arq. Complexidade simples) X 7 (Qt. Arq. complexidade média) X 10 (Qt. Arq. Complexas) X 15 | | |
| Arquivo de Interface Externa | (Qt. Arq. Complexidade simples) X 5 (Qt. Arq. Complexidade média) X 7 (Qt. Arq. Complexas) X 10 | | |
| Entrada Externa | (Qt. Entradas complexidade simples) X 3 (Qt. Entradas complexidade média) X 4 (Qt. Entradas complexas) X 6 | | |
| Saída Externa | (Qt. Saídas complexidade simples) X 4 (Qt. Saídas complexidade média) X 5 (Qt. Saídas complexas) X 7 | | |
| Consulta Externa (*) | (Qt. Consultas complexidade simples) X 3 (Qt. Consultas complexidade média) X 4 (Qt. Consultas complexas) X 6 | | |
| Totais | | T2 | T3 |

(*) Analisar separadamente as quantidades de arquivos e itens de dados referenciados e considerar a complexidade da consulta como sendo a maior complexidade observada, entre as partes das entradas e saídas da consulta.

Total de Pontos de Função Não-Ajustados = T3

B.8.4.4 Etapa IV - Cálculo do fator de ajuste

A metodologia de pontos de função considera que outros fatores afetam o tamanho funcional de um sistema. Estes fatores estão relacionados com características da aplicação:

Observações:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: **0821**

Doc: **3635**

- Nível de influência de cada uma das 14 características, a serem observadas, varia de 0 a 5, correspondendo a uma escala de influência que parte da hipótese de nenhuma influência (0) até o grau de influência máxima (5);
- As características gerais do sistema podem influenciar no seu tamanho variando no intervalo de **-35% a +35%**. Isto implica em um intervalo de variação para o fator de ajuste da ordem de **0,65 a 1,35**.

O fator de ajuste é responsável pela correção das distorções da etapa anterior. Baseia-se nas características gerais do sistema, correlacionando-as com uma tabela de referência que possui 14 itens, e determina o valor do nível de influência de cada item no dimensionamento do sistema.

- Processo de Cálculo

Avaliar o impacto de cada uma das 14 características em relação ao sistema que está sendo avaliado, atribuindo pontuação de 0 a 5 para cada característica.

Calcular o nível de influência através da soma dos pontos obtidos em cada uma das 14 características.

Aplicar a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Ajuste} = (\text{NI} * 0,01) + 0,65$$

onde: NI = somatório da pontuação atribuída a cada uma das 14 característica, refletindo o nível de Influência global no dimensionamento do sistema.

- Características gerais do sistema:
 - 1 Comunicação de dados;
 - 2 Funções distribuídas;
 - 3 Performance;
 - 4 Configuração do equipamento;
 - 5 Volume de transações;
 - 6 Entrada de dados *on-line*;
 - 7 Interface com o usuário;
 - 8 Atualização *on-line*;
 - 9 Processamento complexo;
 - 10 Reusabilidade;
 - 11 Facilidade de implantação;
 - 12 Facilidade operacional;
 - 13 Múltiplos locais;

| | |
|---------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - GN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 0822 |
| | 3635 |
| Doc: | |

14 Facilidade de mudanças (flexibilidade).

1 Comunicação de dados – Grau de influência variando de 0 a 5.

Os aspectos relacionados aos recursos utilizados para a comunicação de dados do sistema, deverão ser descritos de forma global. Informar se a aplicação utiliza protocolos⁷ diferentes para recebimento/envio das informações do sistema.

Pontuação:

- 0 Aplicação batch ou funciona *stand-alone*;
- 1 Aplicação batch, mas utiliza entrada de dados ou impressão remota;
- 2 Aplicação batch, mas utiliza entrada de dados e impressão remota;
- 3 Aplicação com entrada de dados on-line para alimentar processamento *batch* ou sistema de consulta;
- 4 Aplicação com entrada de dados on-line, mas suporta apenas um tipo de protocolo de comunicação e
- 5 Aplicação com entrada de dados on-line e suporta mais de um tipo de protocolo de comunicação.

2 Funções distribuídas – Grau de influência variando de 0 a 5.

Esta característica refere-se a sistemas que utilizam dados ou processamento distribuído, valendo-se de diversas CPU.

Pontuação:

- 0 A aplicação não auxilia na transferência de dados ou funções entre os processadores da empresa;
- 1 A aplicação prepara dados para o usuário final utilizá-los em outro processador (do usuário final), tal como planilhas em PC;
- 2 A aplicação prepara dados e os transfere, para processamento em outro equipamento da empresa (não pelo usuário final);
- 3 O processamento é distribuído e a transferência de dados é on-line e apenas em uma direção;
- 4 O processamento é distribuído e a transferência de dados é *on-line* e em ambas as direções;
- 5 As funções de processamento são dinamicamente executadas no equipamento (CPU) mais apropriada.

⁷ Protocolo é um conjunto de informações, que reconhecem e traduzem para um determinado padrão, informações entre dois sistemas ou periféricos permitindo intercâmbio das informações.

3 Performance

Trata-se de parâmetros estabelecidos pelo usuário como aceitáveis, relativos a tempo de resposta.
Pontuação:

- 0 Nenhum requerimento especial de performance foi solicitado pelo usuário;
- 1 Requerimentos de performance foram estabelecidos e revistos, mas nenhuma ação especial foi requerida;
- 2 O tempo de resposta e volume de processamento são itens críticos durante horários de pico de processamento. Nenhuma determinação especial para a utilização do processador foi estabelecida. A data limite para a disponibilidade de processamento é sempre o próximo dia útil;
- 3 O tempo de resposta e volume de processamento são itens críticos durante todo o horário comercial. Nenhuma determinação especial para a utilização do processador foi estabelecida. A data-limite, necessária para a comunicação com outros sistemas, é crítica;
- 4 Os requerimentos de performance estabelecidos requerem tarefas de análise de performance na fase de planejamento e análise da aplicação;
- 5 Além do descrito no item anterior, ferramentas de análise de performance foram usadas nas fases de planejamento, desenvolvimento e/ou implementação para atingir os requerimentos de performance estabelecidos pelos usuários.

4 Utilização do equipamento

Trata-se de observações quanto ao nível de utilização de equipamentos requerido para a execução do sistema. Este aspecto é observado com vista a planejamento de capacidades e custos.

Pontuação:

- 0 Nenhuma restrição operacional explícita ou mesmo implícito foi incluída;
- 1 Existem restrições operacionais leves. Não é necessário esforço especial para atender às restrições;
- 2 Algumas considerações de ajuste de performance e segurança são necessárias;
- 3 São necessárias especificações especiais de processador, para um módulo específico da aplicação;
- 4 Restrições operacionais requerem cuidados especiais, no processador central ou no processador dedicado, para executar a aplicação;
- 5 Além das características do item anterior, há considerações especiais que exigem utilização de ferramentas de análise de performance, para a distribuição do sistema e seus componentes, nas unidades processadoras.

5 Volume de transações

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 0824 |
| Fls: _____ |
| Doc: _____ |
| 3635 |

Consiste na avaliação do nível de influência do volume de transações no projeto, no desenvolvimento, na implantação e na manutenção do sistema.

Pontuação:

- 0 Não estão previstos períodos de picos de volume de transação;
- 1 Estão previstos picos de transações mensalmente, trimestralmente, anualmente ou em certo período do ano;
- 2 São previstos picos semanais;
- 3 São previstos picos diários;
- 4 Alto volume de transações foi estabelecido, pelo usuário, ou o tempo de resposta necessário atinge nível alto o suficiente para requerer análise de performance, na fase de projeto;
- 5 Além do descrito no item anterior, é necessário utilizar ferramentas de análise de performance nas fases de projeto, desenvolvimento e/ou implantação.

6 Entrada de dados *on-line*

A análise dessa característica permite quantificar o nível de influência exercido pela utilização de entrada de dados no modo *on-line* no sistema.

Pontuação:

- 0 Todas as transações são processadas em modo *batch*;
- 1 De 1% a 7% das transações são entradas de dados *on-line*;
- 2 De 8% a 15% das transações são entradas de dados *on-line*;
- 3 De 16% a 23% das transações são entradas de dados *on-line*;
- 4 De 24% a 30% das transações são entradas de dados *on-line*;
- 5 Mais de 30% das transações são entradas de dados *on-line*.

7 Interface com o usuário

A análise desta característica permite quantificar o grau de influência relativo aos recursos implementados, com vista a tornar o sistema amigável, permitindo incrementos na eficiência e satisfação do usuário final.

- Auxílio à navegação (teclas de função, acesso direto e menus dinâmicos);
- Menus;
- Documentação e help *on-line*;
- Movimento automático do cursor;
- Movimento horizontal e vertical de tela;
- Impressão remota (via transações *on-line*);
- Teclas de função preestabelecidas;
- Processos *batch* submetidos a partir de transações *on-line*;

- Utilização intensa de campos com vídeo reverso, intensificados, sublinhados, coloridos e outros indicadores;
- Impressão da documentação das transações *on-line* através de *Hard copy*;
- Utilização de mouse;
- Menus *pop-up*;
- O menor número possível de telas para executar as funções de negócio;
- Suporte bilingüe (contar como 4 itens);
- Suporte multilíngüe. (contar como 6 itens).

Pontuação:

- 0 Nenhum dos itens descritos;
- 1 De um a três itens descritos;
- 2 De quatro a cinco dos itens descritos;
- 3 Mais de cinco dos itens descritos, mas não há requerimentos específicos, do usuário, quanto à amigabilidade do sistema;
- 4 Mais de cinco dos itens descritos foram estabelecidos requerimentos, quanto à amigabilidade forte o suficiente para gerarem atividades específicas, envolvendo fator, como a minimização da digitação, para mostrar inicialmente os valores utilizados com mais frequência;
- 5 Mais de cinco dos itens descritos foram estabelecidos requerimentos quanto à amigabilidade, forte o suficiente para requerer ferramentas e processos especiais, para demonstrar antecipadamente que os objetivos foram alcançados.

8 Atualizações *on-line*

Mede a influência, no desenvolvimento do sistema, face à utilização de recursos que visem à atualização dos Arquivos Lógicos Internos, no modo *on-line*.

Pontuação:

- 0 Nenhuma;
- 1 Atualização *on-line* de um a três arquivos lógicos internos. O volume de atualização é baixo e a recuperação de dados é simples;
- 2 Atualização *on-line* de mais de três arquivos lógicos internos. O volume de atualização é baixo e a recuperação dos dados é simples;
- 3 Atualização *on-line* da maioria dos arquivos lógicos internos;
- 4 Em adição ao item anterior, é necessária a proteção contra perdas de dados que foi projetada e programada no sistema;

| | |
|---------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - GN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fis: | 0826 |
| Doc: | 3635 |

- 5 Além do item anterior, altos volumes trazem considerações de custo no processo de recuperação. Processos para automatizar a recuperação foram incluídos, minimizando a intervenção do operador.

9 Processamento complexo

A complexidade de processamento influencia no dimensionamento do sistema e, portanto, deve ser quantificado o seu grau de influência, com base nas seguintes categorias:

- Processamento especial de auditoria e/ou processamento especial de segurança foram considerados na aplicação;
- Processamento lógico extensivo;
- Processamento matemático extensivo;
- Processamento gerando muitas exceções, resultando em transações incompletas que devem ser processadas novamente. Exemplo: transações de auto-atendimento bancário, interrompidas por problemas de comunicação ou com dados incompletos;
- Processamento complexo para manusear múltiplas possibilidades de entrada/saída. Exemplo: multimídia.

Pontuação:

- 0 Nenhum dos itens descritos;
- 1 Apenas um dos itens descritos;
- 2 Dois dos itens descritos;
- 3 Três dos itens descritos;
- 4 Quatro dos itens descritos;
- 5 Todos os cinco itens descritos.

10 Reusabilidade

A preocupação com o reaproveitamento de parte dos programas de uma aplicação, em outras aplicações, implica em cuidados com a padronização. O grau de influência no dimensionamento do sistema é quantificado, observando-se a seguinte pontuação:

Pontuação:

- 0 Nenhuma preocupação com reutilização de código;
- 1 Código reutilizado foi usado somente dentro da aplicação;
- 2 Menos de 10% da aplicação foi projetada prevendo utilização posterior do código, por outra aplicação;
- 3 10% ou mais da aplicação foi projetada prevendo utilização posterior do código por outra aplicação;

- 4 A aplicação foi especificamente projetada e/ou documentada para ter seu código reutilizado por outra aplicação e a aplicação é customizada, pelo usuário, em nível de código –fonte;
- 5 A aplicação foi especificamente projetada e/ou documentada para ter seu código facilmente reutilizado por outra aplicação e aplicação é customizada para uso através de parâmetros que podem ser alterados pelo usuário.

11 Facilidade de implantação

A quantificação do grau de influência dessa característica é medido, observando-se o plano de conversão e implantação e/ou ferramentas utilizadas, durante a fase de testes do sistema.

Pontuação:

- 0 Nenhuma consideração especial foi estabelecida pelo usuário e nenhum procedimento especial é requerido na implantação;
- 1 Nenhuma consideração especial foi estabelecida pelo usuário, mas procedimentos especiais são necessários na implementação;
- 2 Requerimentos de conversão e implantação foram estabelecidos pelo usuário e roteiro de conversão e implantação foram providos e testados. O impacto da conversão no projeto não é considerado importante;
- 3 Requerimentos de conversão e implantação foram estabelecidos, pelo usuário e roteiro de conversão e implantação foram providos e testados. O impacto da conversão no projeto é considerado importante;
- 4 Além do item 2, a conversão automática e as ferramentas de implantação foram providas e testadas;
- 5 Além do item 3, a conversão automática e as ferramentas de implantação foram providas e testadas.

12 Facilidade operacional

A análise desta característica permite quantificar o nível de influência na aplicação, com relação aos procedimentos operacionais automáticos que reduzem os procedimentos manuais, bem como, mecanismo de inicialização, salva, e recuperação, verificados durante os testes do sistema.

Pontuação:

- 0 Nenhuma consideração especial de operação, além do processo normal de salva foi estabelecida pelo usuário;
- 1-4 Verifique quais das seguintes afirmativas podem ser identificadas na aplicação. Selecione as que forem aplicadas. Cada item vale um ponto, exceto se definido explicitamente:
 - Foram desenvolvidos processos de inicialização, salva e recuperação, mas a intervenção do operador é necessária;

- Foram estabelecidos processos de inicialização, salva e recuperação, e nenhuma intervenção do operador é necessária (conte como dois itens);
 - A aplicação minimiza a necessidade de montar fitas magnéticas;
 - A aplicação minimiza a necessidade de manuseio de papel;
- 5 A aplicação foi desenhada para trabalhar sem operador, de modo que nenhuma intervenção do operador é necessária para operar o sistema, além de executar e encerrar a aplicação. A aplicação possui rotinas automáticas para recuperação em caso de erro.

13 Múltiplos locais

Esta característica consiste na observação da arquitetura do projeto, observando-se a necessidade de instalação do sistema, em diversos lugares.

Pontuação:

- 0 Os requerimentos do usuário não consideraram a necessidade de instalação em mais de um local;
- 1 A necessidade de múltiplos locais foi considerada no projeto, e a aplicação foi desenhada para operar apenas em ambiente de software e hardware, idênticos;
- 2 A necessidade de múltiplos locais foi considerada no projeto, e a aplicação está preparada para trabalhar apenas em ambientes similares de software e hardware;
- 3 A necessidade de múltiplos locais foi considerada no projeto, e a aplicação está preparada para trabalhar sob diferentes ambientes de hardware e/ou software;
- 4 Plano de documentação e manutenção foram providos e testados para suportar a aplicação em múltiplos locais, além disso, os itens 1 ou 2 caracterizam a aplicação;
- 5 Plano de documentação e manutenção foram providos e testados para suportar a aplicação em múltiplos locais, além disso, o item 3 caracteriza a aplicação.

14 Facilidade de mudanças (flexibilidade)

A preocupação com a manutenção influencia no desenvolvimento do sistema. Esta influência deve ser quantificada, observando-se os seguintes atributos:

- Estão disponíveis facilidades como consultas e relatórios flexíveis para atender necessidades simples (conte como 1 item);
- Estão disponíveis facilidades como consultas e relatórios flexíveis para atender necessidades de complexidade média (conte como 2 itens);
- Estão disponíveis facilidades como consultas e relatórios flexíveis para atender necessidades complexas (conte 3 itens);
- Dados de controle são armazenados em tabelas que são mantidas pelo usuário através de processos *on-line*. As mudanças têm efeitos somente no dia seguinte;
- Dados de controle são armazenados em tabelas que são mantidas pelo usuário através de processos *on-line*. As mudanças têm efeito imediatamente (conte como 2 itens);

Pontuação:

- 0 Nenhum dos itens descritos;
- 1 Um dos itens descritos;
- 2 Dois dos itens descritos;
- 3 Três dos itens descritos;
- 4 Quatro dos itens descritos;
- 5 Todos os cinco itens descritos.

Tabela de descrição dos Níveis de Influência

| Grau | Descrição |
|------|--------------------------|
| 0 | Nenhuma influência |
| 1 | Influência mínima |
| 2 | Influência moderada |
| 3 | Influência média |
| 4 | Influência significativa |
| 5 | Influência forte |

Tabela para cálculo do nível de influência

| Características gerais do sistema | Nível de influência (pontuação) |
|--|---------------------------------|
| 1 Comunicação de dados | |
| 2 Funções Distribuídas | |
| 3 Performance | |
| 4 Configuração de equipamentos | |
| 5 Volume de transações | |
| 6 Entrada de dados On-line | |
| 7 Interface com o usuário | |
| 8 Atualização on-line | |
| 9 Processamento complexo | |
| 10 Reusabilidade | |
| 11 Facilidade de implantação | |
| 12 Facilidade operacional | |
| 13 Múltiplos locais | |
| 14 Facilidade de mudanças (flexibilidade) | |
| Somatório dos níveis de Influência = $\sum NI$ | |
| Fator de Ajuste = $(\sum NI * 0,01) + 0,65$ | |

$\sum NI$ = soma total dos graus de influência das 14 características.

A soma total para o ajuste de complexidade de processamento é chamada de grau de influência total, que é utilizado no cálculo do total de pontos de função ajustado.

O processo de ajuste de complexidade é a base de toda correção da medição. O tamanho final do ponto de função é calculado através da multiplicação dos pontos de função não - ajustados pelo fator de ajuste.

Estes indicadores fornecem o grau de influência das 14 características analisadas, que o fator de ajuste calculado reflete no sistema.

B.8.4.5 Etapa V - Contagem de pontos de função ajustados

Trata-se do processo que realiza a correção das possíveis distorções acometidas durante o cálculo dos pontos de função não ajustados, aproximando as medidas à situação real.

B.8.4.5.1 Cálculo de pontos de função ajustados.

- Cálculo de pontos de função ajustados de um projeto de desenvolvimento

PF-Desenvolvimento = [(PF- Não-Ajustados + Pontos de função adicionados pelo processo de conversão) X (fator de ajuste)]

- Cálculo de pontos de função ajustados de um projeto de manutenção

A contagem dos pontos de função na manutenção de sistemas é levemente diferente da contagem de ponto de função no esforço de desenvolvimento de um novo sistema. Os cinco tipos de função: arquivo lógico interno e arquivo de interface externa e entrada externa, saída externa, consulta externa, são, também, considerados na manutenção. Além disso, o número de arquivos referenciados, de itens de dados, de registros lógicos e os relacionamentos com outros sistemas e arquivos são, também, contados e ajustados a partir da atribuição de pesos como nas matrizes de complexidades descritas anteriormente. Considerando que o sistema já esteja instalado, entretanto, para cada tipo de função, os desenvolvedores de sistemas devem determinar se uma nova função está sendo adicionada ao sistema e/ou se uma função existente está sendo modificada ou atualizada.

Exemplo:

➤ Considerando uma situação de manutenção, as seguintes modificações devem ser feitas:

- Dois relatórios serão eliminados;
- São incluídos três relatórios;
- São adicionados três campos de dados no formulário de entrada;

- São adicionados três campos de dados a um arquivo lógico interno.
- Para a contagem de pontos de função dessas modificações, os desenvolvedores de sistemas devem:
- Determinar, a partir da contagem já existente, o valor dos dois relatórios que não serão mais produzidos;
 - Contar o número de itens de dados e de arquivos referenciados pelo relatório que vai ser adicionado e determinar os valores ajustados com os pesos de contribuição;
 - Determinar, a partir da contagem existente o valor do relatório de entrada que foi modificado.

| Ação solicitada pelo usuário | Pesos para contagem de pontos de função |
|--|---|
| Retirada de uma saída de complexidade média | 5 |
| Retirada de uma saída de complexidade simples | 4 |
| Adição de uma saída complexa | 7 |
| Uma entrada de complexidade simples modificada | 3 |
| Um ALI complexo modificado | 15 |
| Total | 34 |

A medida do tamanho do ponto de função de melhorias do sistema é diferente da medida do ponto de função de esforço de desenvolvimento de sistema. Os cinco tipos de função, listados acima, ainda são considerados. São realizados cada nova função que passa a existir e cada função que deixa de existir.

O valor da melhoria, ou da correção (ex.: o número de pontos de função afetados), é determinado pela multiplicação do número de pontos de função não ajustado, pelo ajuste de complexidade do processamento, como segue:

Considerando um fator de ajuste de 0,95, temos: $34 \times 0,95 = 32$

TABELAS

I Identificação e classificação das funções-

| DESCRIÇÃO DOS ARQUIVOS LÓGICOS INTERNOS-ALI | REGISTROS LÓGICOS | ITENS DE DADOS | | | |
|---|-------------------|----------------|--|--|--|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

| DESCRição DOS ARQUIVOS DE INTERFACE EXTERNOS - AIE | | REGISTROS LÓGICOS | ITENS DE DADOS | | | |
|--|--|-------------------|----------------|--|--|--|
| Total de arquivos lógicos internos | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| TOTAL DE ARQUIVOS DE INTERFACE EXTERNOS | | | | | | |

| DESCRição DAS ENTRADAS EXTERNAS | ARQUIVOS REFERENCIADOS | ITENS DE DADOS | | | |
|---------------------------------|------------------------|----------------|--|--|--|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL DE ENTRADAS EXTERNAS | | | | | |

| DESCRição DAS SAÍDAS EXTERNAS - SE | ARQUIVO REFERENCIADOS | ITENS DE DADOS | | | |
|------------------------------------|-----------------------|----------------|--|--|--|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL DE SAÍDAS EXTERNAS | | | | | |

RGS Nº 03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS

Fls: **0833**

3635

Doc: _____

Descrição das Consultas Externas

| DESCRIÇÃO DAS CONSULTAS EXTERNAS | ENTRADA | | SAIDA | |
|----------------------------------|----------|-------|----------|-------|
| | ARQUIVOS | ITENS | ARQUIVOS | ITENS |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| TOTAL DE CONSULTAS EXTERNAS | | | | |

II Cálculo dos pontos de função não ajustados.

| TIPO DE FUNÇÃO | COMPLEXIDADE | TOTAL COMPLEXIDADE | TOTAL P/ TIPO DE FUNÇÃO |
|--|---|--------------------|-------------------------|
| ARQUIVO LÓGICO INTERNO - ALI (Grupos de dados mantidos pelo usuário e armazenados dentro da fronteira da aplicação) | - Simples x 7 = - Médios x 10 = Complexos x 15 = | --- --- --- | ----- |
| ARQUIVO DE INTERFACE EXTERNA - AIE (dados de referência recebidos pelo sistema que não sofrem alterações nem alteram nos ALI) | - Simples x 5 = - Médios x 7 = - Complexos x 10 = | --- --- --- | ---- - |
| ENTRADAS EXTERNAS - EE (dados recebidos pelo sistema que alteram os ALI) | - Simples x 3 = - Médias x 4 = - Complexas x 6 = | --- --- --- | ---- - |
| SAÍDAS EXTERNAS - SE (dados derivados disponibilizados pelo sistema) | - Simples x 4 = - Média x 5 = - Complexa x 7 = | --- --- --- | ---- - |
| CONSULTAS EXTERNAS - CE (dados disponibilizados pelo sistema na forma como estão armazenados nos ALI) | - Simples x 3 = - Médias x 4 = - Complexas x 6 = | --- --- --- | ---- - |
| TOTAL DE PONTOS DE FUNÇÃO | | | ---- |

Características Gerais do Sistema/Rotina- Níveis de Influência

| | | |
|---|--|----|
| 1 | Comunicação de dados – Pontuação | NI |
| | (0) Aplicação batch ou funciona stand-alone | |
| | (1) Aplicação batch, mas utiliza entrada de dados ou impressão remota | |
| | (2) Aplicação batch, mas utiliza entrada de dados e impressão remota. | |
| | (3) Aplicação com entrada de dados on-line para alimentar processamento batch ou sistema de consulta | |
| | (4) Aplicação com entrada de dados on-line, mas suporta apenas um tipo de protocolo de comunicação | |
| | (5) Aplicação com entrada de dados on-line e suporta mais de um tipo de protocolo de comunicação | |

| | | |
|---|--|----|
| 2 | Funções distribuídas – Grau de influência variando de 0 a 5. | NI |
| | (0) Aplicação não auxilia na transferência de dados ou funções entre os processadores da empresa | |
| | (1) Aplicação prepara dados para o usuário final utilizar em outro processador (do usuário final), tal como planilhas em pc | |
| | (2) Aplicação prepara dados para transferência, transfere - os para serem processados em outro equipamento da empresa (não pelo usuário final) | |
| | (3) Processamento é distribuído e a transferência de dados é on-line e apenas em uma direção | |
| | (4) Processamento é distribuído e a transferência de dados é on-line e em ambas as direções | |
| | (5) As funções de processamento são dinamicamente executadas no equipamento (CPU mais apropriada) | |

| | | |
|---|---|----|
| 3 | Performance | NI |
| | (0) Nenhum requerimento especial de performance foi solicitado pelo usuário. | |
| | (1) Requerimentos de performance foram estabelecidos e revistos, mas nenhuma ação especial foi requerida. | |
| | (2) Tempo de resposta e volume de processamento são itens críticos durante horários de pico de processamento. Nenhuma determinação especial para a utilização do processador foi estabelecida. A data limite para a disponibilidade de processamento é sempre o próximo dia útil. | |
| | (3) Tempo de resposta e volume de processamento são itens críticos durante todo o horário comercial. Nenhuma determinação especial para a utilização do processador foi estabelecida. A data limite necessária para a comunicação com outros sistemas é limitante. | |
| | (4) Os requerimentos de performance estabelecidos requerem tarefas de análise de performance na fase de planejamento e análise da aplicação. | |
| | (5) Além do descrito no item anterior, ferramentas de análise de performance foram usadas nas fases de planejamento, desenvolvimento e/ou implementação para atingir os requerimentos de performance estabelecidos pelos usuários. | |

| | | |
|-------|--|----|
| 4 | Utilização do equipamento | NI |
| (0) | Nenhuma restrição operacional explícita ou mesmo implícita foi incluída. | |
| (1) | Existem restrições operacionais leves. Não é necessário esforço especial para atender às restrições. | |
| (2) | Algumas considerações de ajustes de performance e segurança são necessários. | |
| (3) | São necessárias especificações especiais de processador para um módulo específico da aplicação. | |
| (4) | Restrições operacionais requerem cuidados especiais no processador central ou no processador dedicado para executar a aplicação. | |
| (5) | Além das características do item anterior, há considerações especiais que exigem utilização de ferramentas de análise de performance, para a distribuição do sistema e seus componentes, nas unidades processadoras. | |

| | | |
|-------|---|----|
| 5 | Volume de transações | NI |
| (0) | não estão previstos períodos de picos de volume de transação . | |
| (1) | Estão previstos picos de transações mensal, trimestral, anual ou em certo período do ano. | |
| (2) | São previstos picos semanais. | |
| (3) | São previstos picos diários. | |
| (4) | Alto volume de transações foi estabelecido pelo usuário, ou o tempo de resposta necessário atinge nível alto requerendo análise de performance na fase de projeto . | |
| (5) | Além do descrito no item anterior, é necessário utilizar ferramentas de análise de performance nas fases de projeto, desenvolvimento e/ou implantação. | |

| | | |
|-------|--|----|
| 6 | Entrada de dados on-line | NI |
| (0) | Todas as transações são processadas em modo batch. | |
| (1) | De 1% a 7% das transações são entradas de dados on-line. | |
| (2) | De 8% a 15% das transações são entradas de dados on-line. | |
| (3) | De 16% a 23% das transações são entradas de dados on-line. | |
| (4) | De 24% a 30% das transações são entradas de dados on-line. | |
| (5) | Mas de 30% das transações são entradas de dados on-line. | |

| | | |
|---|--|----|
| 7 | Interface com os usuários (Observar a existência dos itens abaixo e pontuar) | NI |
| • | Auxílio à navegação (teclas de função, acesso direto e menus dinâmicos) | |
| • | Menus | |
| • | Documentação e Help on-line | |
| • | Movimentação automático do cursor | |
| • | Movimento horizontal e vertical de tela | |
| • | Impressão remota (via transações on-line) | |
| • | Teclas de função preestabelecidas | |
| • | Processos batch submetidos a partir de transações on-line | |
| • | Utilização intensa de campos com vídeo reverso, intensificados, sublinhados e coloridos - GN | |

| | |
|--|--|
| outros indicadores | |
| • Impressão da documentação das transações on-line através de Hard copy | |
| • Utilização de mouse | |
| • Menus pop-up | |
| • O menor número possível de telas para executar as funções de negócio | |
| • Suporte bilingüe (contar como 4 itens) | |
| • Suporte multilíngue (contar como 6 itens) | |
| (0) nenhum dos itens descritos. | |
| (1) de um a três itens descritos. | |
| (2) de quatro a cinco dos itens descritos. | |
| (3) mais de cinco dos itens descritos, mas não há requerimentos específicos do usuário quanto a amigabilidade do sistema. | |
| (4) mais de cinco dos itens descritos, e foram estabelecidos requerimentos quanto à amigabilidade para gerarem atividades específicas envolvendo fatores, tais como minimização da digitação, para mostrar inicialmente os valores utilizados com mais frequência. | |
| (5) mais de cinco dos itens descritos, e foram estabelecidos requerimentos quanto à amigabilidade o suficiente para requerer ferramentas e processos especiais para demonstrar antecipadamente que os objetivos foram alcançados. | |

| | |
|--|----|
| 8 Atualização On-line | NI |
| (0) Nenhuma. | |
| (1) Atualização on-line de um a três arquivos lógicos internos. O volume de atualização é baixo e a recuperação de dados é simples. | |
| (2) Atualização on-line de mais de três arquivos lógicos internos. O volume de atualização é baixo e a recuperação de dados é simples. | |
| (3) Atualização on-line da maioria dos arquivos lógicos internos. | |
| (4) Em adição ao item anterior, é necessária proteção contra perdas de dados que foi projetada e programada no sistema. | |
| (5) Além do item anterior, altos volumes trazem considerações de custo no processo de recuperação. Processos para automatizar a recuperação foram incluídos minimizando a intervenção do operador. | |

| | |
|---|----|
| 9 Processamento Complexo (Observar a existência dos itens abaixo e pontuar) | NI |
| • Processamento especial de auditoria e/ou processamento especial de segurança foram considerados na aplicação. | |
| • Processamento lógico extensivo. | |
| • Processamento matemático | |
| • Processamento gerando muitas exceções, resultados em transações incompletas que devem ser processadas novamente. Exemplo: transações de auto-atendimento bancário interrompido por problemas de comunicação ou com dados incompletos. | |
| • Processamento complexo para manusear múltiplas possibilidades de entrada/saída. | |

| | |
|--------------------------------------|--|
| Exemplo: multimídia. | |
| (0) Nenhuma dos itens descritos. | |
| (1) Apenas um dos itens descritos. | |
| (2) Dois dos itens descritos. | |
| (3) Três dos itens descritos. | |
| (4) Quatro dos itens descritos. | |
| (5) Todos os cinco itens descritos | |

| | |
|---|----|
| 10 Reusabilidade | NI |
| (0) Nenhuma preocupação com reutilização de código | |
| (1) Código reutilizado foi usado somente dentro da aplicação. | |
| (2) Menos de 10% da aplicação foi projetada prevendo utilização posterior do código por outra aplicação. | |
| (3) 10% ou mais da aplicação foi projetada prevendo utilização posterior do código por outra aplicação. | |
| (4) A aplicação foi especificamente projetada e/ou documentada para ter seu código reutilizado por outra aplicação e a aplicação é customizada pelo usuário em nível de código fonte. | |
| (5) A aplicação foi especificamente projetada e/ou documentada para ter seu código facilmente reutilizado por outra aplicação e a aplicação é customizada para uso através de parâmetros que podem ser alterados pelos usuário. | |

| | |
|---|----|
| 11 Facilidade de implantação | NI |
| (0) Nenhuma consideração foi estabelecida pelo usuário, nem procedimento especial é requerido na implantação. | |
| (1) Nenhuma consideração foi estabelecida pelo usuário, mas procedimentos especiais são necessários na implantação . | |
| (2) Requerimentos de conversão e implantação foram estabelecidos pelo usuário e roteiro de conversão e implantação foram providos e testados. O impacto da conversão no projeto não é considerado importante. | |
| (3) Requerimentos de conversão e implantação foram estabelecidos pelo usuário e roteiro de conversão e implantação foram providos e testados. O impacto da conversão no projeto não é considerado importante. | |
| (4) Além do item 2, conversão automática e ferramentas de implantação foram providas e testadas. | |
| (5) Além do item 3, conversão automática e ferramentas de implantação foram providas e testadas. | |

| | |
|--|----|
| 12 Facilidade Operacional | NI |
| (0) Nenhuma consideração especial de operação, além do processo normal de salva foi estabelecido pelo usuário. | |
| (1-4) Verifique quais das seguintes afirmativas podem ser identificadas na aplicação. | |



| | |
|---|--|
| Selecione as que forem aplicadas. Cada item vale um ponto, exceto se definido explicitamente. <ul style="list-style-type: none"> Foram desenvolvidos processos de inicialização, salva, recuperação, mas a intervenção do operador é necessária; Foram estabelecidos processos de inicialização, salva e recuperação, e nenhuma intervenção do operador é necessária (conte como dois itens); A aplicação minimiza a necessidade de montar fitas magnéticas; A aplicação minimiza a necessidade de manuseio de papel. | |
| (5) A aplicação foi desenhada para trabalhar sem operador, nenhuma intervenção do operador é necessária para operar o sistema além de executar e encerrar a aplicação. A aplicação possui rotinas automáticas para recuperação em caso de erro. | |

| | |
|---|----|
| 13 Múltiplos locais | NI |
| (0) Os requerimentos do usuário não consideram a necessidade de instalação em mais de um local. | |
| (1) A necessidade de múltiplos locais foi considerada no projeto, e a aplicação foi desenhada para operar apenas em ambiente de software e hardware, idênticos. | |
| (2) A necessidade de múltiplos locais foi considerada no projeto, e a aplicação está preparada para trabalhar apenas em ambientes similares de software e hardware. | |
| (3) A necessidade de múltiplos locais foi considerada no projeto, e aplicação está preparada para trabalhar sob diferentes ambientes de hardware e/ou software. | |
| (4) Plano de documentação e manutenção foram providos e testados para suportar a aplicação em múltiplos locais, além disso, os itens 1 ou 2 caracterizam a aplicação. | |
| (5) Plano de documentação e manutenção foram providos e testados para suportar a aplicação em múltiplos locais, além disso, o item 3 caracteriza a aplicação. | |

| | |
|--|----|
| 14 Facilidades de mudanças (flexibilidade) | NI |
| (0) Nenhum dos itens descritos. | |
| (1) Um dos itens descritos. | |
| (2) Dois dos itens descritos. | |
| (3) Três dos itens descritos | |
| (4) Quatro dos itens descritos. | |
| (5) Todos os cinco itens descritos. | |

| | |
|------------------------------------|--|
| TOTAL GERAL do NÍVEL de INFLUÊNCIA | |
|------------------------------------|--|

Observações:

- Os números, à esquerda de cada item correspondem à pontuação que deverá ser atribuída como nível de influência no sistema/rotina caso a característica esteja sendo exigida no sistema/rotina;
- A pontuação deverá ser colocada na coluna da direita, intitulada NI.

Resumo do Cálculo do Fator de Ajuste

| Características gerais do sistema/rotina | Nível de Influência |
|---|---------------------|
| 1 Comunicação | |
| 2 Processamento Distribuído | |
| 3 Performance | |
| 4 Utilização de Equipamento | |
| 5 Volume de Transações | |
| 6 Entradas de Dados on-line | |
| 7 Interface com Usuário | |
| 8 Atualização on-line | |
| 9 Processamento Complexo | |
| 10 Reutilização de Código | |
| 11 Facilidade de Implantação | |
| 12 Facilidade Operacional | |
| 13 Múltiplas Locais | |
| 14 Facilidade de Mudanças - Flexibilidade | |
| NÍVEL DE INFLUÊNCIA TOTAL ($\sum NI$) | |
| FATOR DE AJUSTE = ($\sum NI * 0,01$) + 0,65 | |

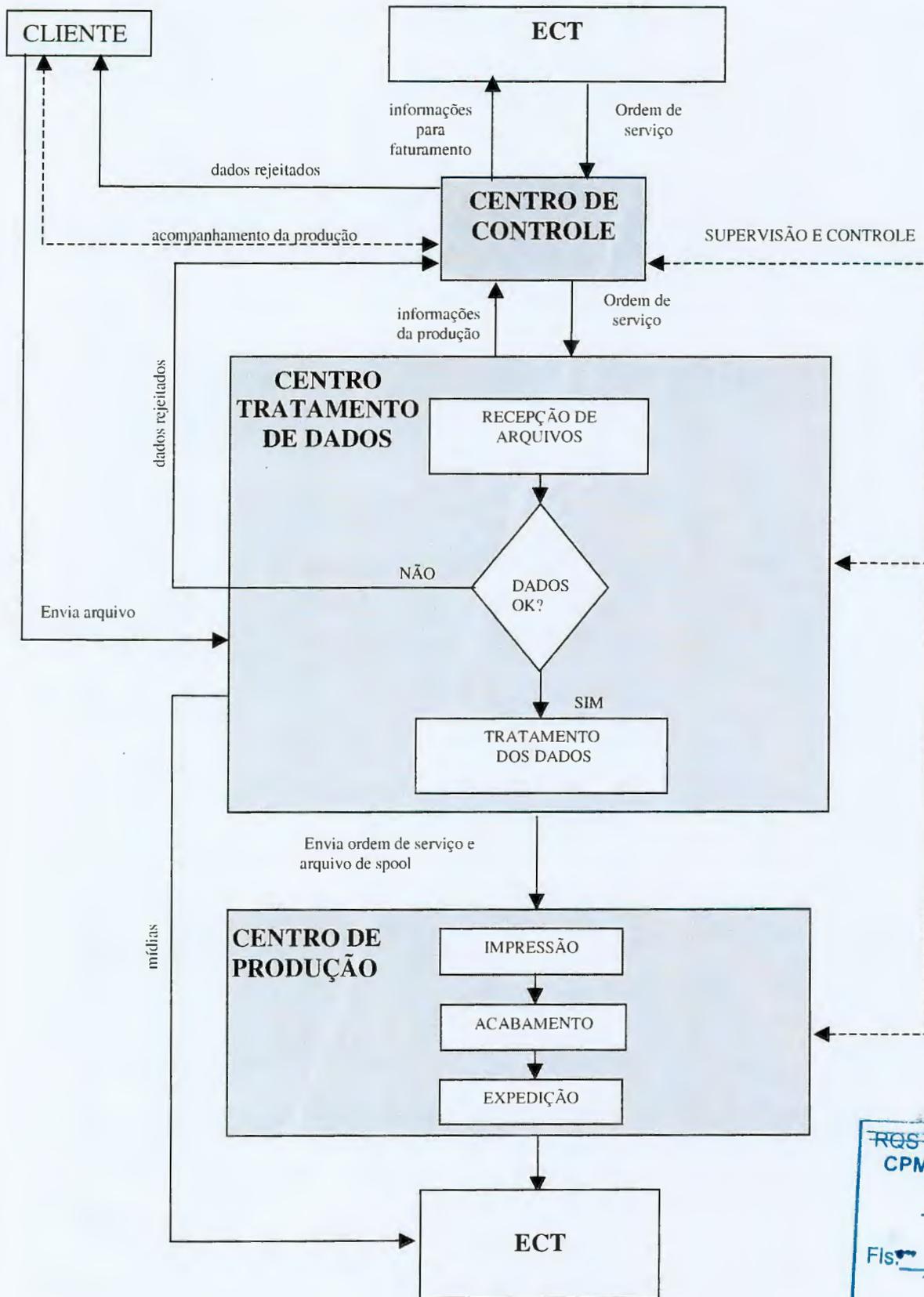
Fatores para obtenção da quantidade de horas

| CATEGORIA de SERVIÇO | SUBCATEGORIA | FATOR |
|-------------------------------------|---|--------------------------------------|
| Programação em Servidor Corporativo | Servidor, com ambiente Cliente / Servidor ou <i>Internet/Intranet</i> | • 0,96 (zero vírgula noventa e seis) |
| Análise de Projetos | Anteprojeto (levantamento) | • 0,08 (zero vírgula zero oito) |
| | Projeto (Especificação) | • 0,76 (zero vírgula setenta e seis) |
| Documentação | Única | • 0,09 (zero vírgula zero nove) |

Notas

1. A quantidade de horas referente a uma tarefa será obtida, através da multiplicação do número de pontos de função calculados para a tarefa, pelo fator correspondente acima.
2. À critério da ECT, a partir de 2 (dois) meses da assinatura do contrato, caso sejam verificadas distorções nos "Fatores para obtenção da quantidade de horas dos novos projetos", a ECT em conjunto com a licitante vencedora (CONTRATADA) poderá proceder a um ajuste técnico, visando a readequação desses fatores.

APÊNDICE C – FLUXO OPERACIONAL DA SOLUÇÃO INTEGRADA



APÊNDICE D – INFRA-ESTRUTURA**D.1 Infra-Estrutura de Cabeação Lógica****D.1.1 Pontos de Serviço da Rede Lógica**

- a) Entende-se por ponto de serviço todos os pontos lógicos que servirão aos equipamentos;
- b) Os pontos de serviço deverão ser devidamente interligados ao *rack* a ser instalado pela Contratada, conforme definido no Projeto Básico.

D.1.2 Cabos da rede lógica

- a) A infra-estrutura de rede lógica será confeccionada com cabos UTP (Par Trançado não Blindado), categoria 5e, ou superior, e baseada na norma Brasileira NBR 14565 e ANSI/EIA/TIA 568B;
- b) Os condutores do cabo par trançado serão do tipo sólido de cobre, 24 AWG e isolados. Capa externa em PVC não propagante a chama, na cor azul com marcação seqüencial simétrica;
- c) Cada conexão deverá ser identificada mediante anilhas (marcadores) plásticas em ambas as extremidades do cabo.

D.1.3 Patch Cable

- a) Produzido em fábrica, com cabo UTP, flexível, com dois conectores RJ-45 macho e categoria 5e;
- b) Disponível em pinagem T568A e T568B;
- c) Disponível em 7 cores distintas (azul, verde, amarelo, branco, cinza, preto e vermelho) e nos comprimentos padrões: 1 m, 1,5m e 2m;
- d) Performance garantida, comprovada em fábrica;
- e) Cada um desses cabos será identificado mediante anilha de plástico permanente nas duas extremidades.

D.1.4 Adapter Cable

- a) Produzido em fábrica, com cabo UTP, flexível, com dois conectores RJ-45 macho e categoria 5e;
- b) Possuir capas termoplásticas coloridas, da cor do cabo, inseridas sobre os conectores;
- c) Disponível em pinagem T568A e T568B;
- d) Disponível em 7 cores distintas (azul, verde, amarelo, branco, cinza, preto e vermelho) e nos comprimentos padrões: 3m, 4m, 5m e 6m;
- e) Performance garantida, comprovada em fábrica.

D.1.5 Gabinete de Distribuição (RACK)

Conforme o caso, poderão ser utilizados dois tipos de *rack*:

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0842 |
| Doc: 3635 |

D.1.5.1 Rack de Piso

- a) Serão do tipo fechado, em alumínio ou aço martelado, com 19" de largura e profundidade de, no mínimo, 50 cm, que permitirão a fixação dos *Patch Panels*, e dispositivos ativos, com altura mínima de 12Us. Tanto a profundidade quanto a altura serão compatíveis com os dispositivos ativos;
- b) Possuirão:
 - Porta frontal em acrílico transparente;
 - Sistema de chave e fechadura;
 - Laterais e traseira removíveis, exceto os *racks* que forem fixados em parede;
 - Guias de roteamento verticais e horizontais (organizadores de cabos) e redutores de tração;
 - Conjunto de porcas e parafusos para fixação;
 - Será instalada 1 (uma) extensão com 08 (oito) tomadas universais - pinos chatos e redondos (2P + T , 20A/250 V), devendo ser utilizada a polarização NEMA 5/15.

D.1.5.2 Rack de Parede

- a) Serão do tipo fechado, em alumínio ou aço martelado, com 19" de largura e dimensões aproximadas de 60 A x 54L x 36P (cm), que permitirão a fixação dos *Patch Panels*, e dispositivos ativos;
- b) Possuirão:
 - Porta frontal em acrílico transparente;
 - Sistema de chave e fechadura;
 - Guias de roteamento verticais e horizontais (organizadores de cabos) e redutores de tração;
 - Conjunto de porcas e parafusos para fixação;
 - Será instalada 1 (uma) extensão com 05 (cinco) tomadas universais - pinos chatos e redondos (2P + T , 20A/250 V), devendo ser utilizada a polarização NEMA 5/15.

D.1.6 Patch Panel

- a) Os conectores RJ-45 fêmeas deverão ser fixados a circuitos impressos;
- b) Deverão possuir terminações 110 IDC estanhadas (conexão traseira);
- c) Contatos dos RJ-45 fêmea em cobre-berílio com 50 micro polegadas de ouro;
- d) Largura padrão de 19";
- e) Devem atender ao quantitativo de no mínimo 48 portas;
- f) Possuirão portas RJ-45 fêmeas, com identificação frontal, com conexão tipo IDC, T568 B e serão fixados em *rack*;
- g) Cada módulo do Painel de Conexão será provido de guias de cabos, de modo a permitir a organização dos cordões de conexão (*patch cords*);
- h) As características técnicas devem obedecer a norma ANSI/EIA/TIA-568-B para categoria (100 Mhz) e atender a todos os requisitos físicos e elétricos de boletim técnico TIA/EIA TSB 40.



D.1.7 Conectores RJ-45

- a) Os conectores deverão ser do tipo RJ-45 de oito contatos com protetores traseiros e tampa de proteção frontal;
- b) Previsão para codificação por cores com uso de ícone de identificação;
- c) Obedecer as normas ANSI/EIA/TIA-568-B;
- d) Cada ponto de serviço será composto por um conector RJ-45 fêmea, com conexão tipo IDC, categoria 5 para cabo de 4 pares trançados 24 AWG, UTP, com camada de, no mínimo, 50 micro polegadas de ouro;
- e) Disponível em padrões de pinagem T568-A e T568-B;
- f) Serão instalados em caixas 4" x 2" caso haja apenas um ponto de serviço;
- g) As conexões do cabo aos conectores RJ-45 será do tipo engate rápido;
- h) No cabo, os conectores são os pontos mais vulneráveis uma vez que a maioria dos problemas em rede surge de conexões cabo-conector defeituosas. Para tanto, deverão ser empregadas ferramentas de pressão apropriadas, conhecidas como "pressionador de plugues";
- i) Deverá haver identificação do ponto de acesso de rede na própria tomada lógica de telecomunicações, com protetor transparente.

D.1.8 Switch

- a) Será do tipo stackable (empilhável);
- b) Deverá possuir o quantitativo mínimo de 24 portas RJ-45;
- c) Gerenciável através de protocolo SNMP;
- d) Ser compatível com o padrão Ethernet IEEE 802.3;
- e) O equipamento deverá possuir "SPANNING TREE";
- f) A pilha deverá funcionar como um único Switch, ou seja, a interface de empilhamento deverá suportar, de forma agregada, as taxas de transmissão de todas as portas 10BaseT;
- g) Deverá possuir kits de fixação para instalação em *racks* de 19" e cabos de ligação lógica e elétrica necessários à instalação e perfeito funcionamento;
- h) Deverá atender ao padrão IEEE 802.3;
- i) As configurações propostas deverão ser detalhadas no Plano de Trabalho através de diagramas e textos explicativos, mostrando a composição da pilha;
- j) Deverá possuir fonte chaveada bivolt com chaveamento manual, 110/220 Volts (+/- 10%), 60 Hz;
- k) Deverá possuir conectores RJ-45 para as portas 10BaseT e 100BaseTX.

D.1.9 Eletrodutos e calhas para rede lógica

- a) Os eletrodutos deverão ser unidos por meio de luvas e diâmetro mínimo de uma polegada;
- b) A distância mínima entre a tubulação lógica e qualquer tubulação elétrica será de 30 cm;
- c) As arruelas e buchas para rede lógica deverão ser de ferro galvanizado, ou liga apropriada nas bitolas correspondentes e deverão ser empregadas sempre nas uniões dos eletrodutos ao gabinete de distribuição (*rack*), caixas de ~~PM~~ e ~~COM~~ e, no caso;

- d) As arruelas e buchas têm a finalidade de eliminar as arestas dos eletrodutos, que poderiam danificar o isolamento dos condutores.

D.1.10 Certificação da Rede Lógica

- a) Deverá ser realizada com equipamento tipo Penta Scanner , abrangendo os seguintes teste obrigatórios:
- Comprimento;
 - Atenuação de sinal até 100 Mhz ;
 - Mapeamento de fiação (wire map);
 - Impedância;
 - NEXT (Near End Crosstalk) até 100 Mhz, local e remoto;
 - ACR Derivado (Attenuation-to-Crosstalk Ratio) até 100 Mhz, local e remoto.
- b) Deverão ser entregues à AREA TÉCNICA das Diretorias Regionais, relatórios de testes de todos os pontos lógicos, na forma impressa e também em meio magnético produzidos pelo Penta Scanner.

D.1.11 Instalações Elétricas

A rede elétrica será composta por circuitos fase, neutro e terra independentes para todos os Centros da Solução Integrada:

Pontos de serviço da rede elétrica

- a) Entende-se por ponto de serviço todos os pontos elétricos que servirão aos equipamentos da solução Integrada;
- b) Os pontos de serviço deverão ser devidamente interligados aos QDG (Quadro de Distribuição Geral);
- c) Os circuitos elétricos da Solução Integrada devem possuir disjuntores exclusivos, com fiação de 2,5mm² de diâmetro;
- d) O diâmetro do eletroduto a ser empregado dependerá do número de pontos elétricos de cada unidade;
- e) Os fios e cabos deverão ter isolamento do tipo anti-chama de PVC 70°C - 0,45/0,75kV para os circuitos de alimentação dos equipamentos;
- f) Os fios deverão ser fornecidos nas seguintes cores:
- Fase: preto
 - Neutro: azul
 - Terra: verde

D.1.12 Aterramento elétrico

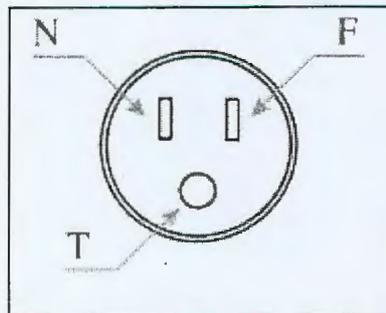
- a) A Contratada deverá interligar os pontos de serviço ao aterramento existente da unidade. Caso a unidade não possua aterramento, o mesmo deverá ser executado através de hastes de cobre "Copperweld" de 5/8" x 3,0 m, interligadas entre si, por meio de cordoalha de cobre nu, em número de três, no mínimo. Sendo esta cordoalha de # 10 mm² no mínimo;



- b) A medida da resistência de aterramento terá valor de, no máximo, 10 ohms, em tempo seco. No caso de não ser obtido este valor, aumentar o número de hastes e/ou tratar o terreno quimicamente, através de gel;
- c) Deverá ser prevista a confecção de caixa de inspeção 30 cm x 30 cm, em alvenaria, com tampa e fundo composto por brita, ao redor de cada haste de terra, para que com isso seja possível a medição periódica da resistência de aterramento;
- d) O QDG deverá ser interligado à malha de aterramento, através de cordoalha, conectada à barra de cobre a ser instalada no interior do quadro. Em hipótese alguma será aceita a interligação do barramento de terra ao neutro. A tensão entre terra e neutro deverá ser no máximo de 3 VAC;
- e) Cada circuito elétrico deverá possuir o seu próprio condutor de proteção derivando de quadro elétrico respectivo.

D.1.13 Tomadas da rede elétrica

- a) As tomadas serão universais do tipo tripolar (F-N-T), de capacidade 250V/20A, conforme figura abaixo;
- b) É exigido que os circuitos sejam, em toda a sua extensão, de uso exclusivo dos equipamentos da Solução Integrada, não compartilhando com qualquer outra carga que não seja computadores e periféricos;



- c) Ressaltamos, mais uma vez que o sistema elétrico deverá seguir as orientações da NBR 5410-Instalações Elétricas de Baixa Tensão.



APÊNDICE E – ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO

1. QUADRO ESTIMATIVO DE QUANTIDADES DE CADA SERVIÇO:

QUADRO DO MARKET SHARE POR MÊS PARA UM PERÍODO DE CINCO ANOS

| ANO | | | Ano I | Ano II | Ano III | Ano IV | Ano V | TOTAL 5 ANOS (2003 - 2007) | |
|--|---|---|-----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------------------------------|---------------|
| QUANTIDADE DE OBJETOS MÊS | | | 34.587.396 | 76.108.874 | 125.796.552 | 185.756.221 | 320.174.062 | 8.909.077.260 | |
| ITEM | SERVIÇOS | UNIDADE | QTDE MÊS | QTDE MÊS | QTDE MÊS | QTDE MÊS | QTDE MÊS | QTDE TOTAL 5 ANOS (2003-2007) | |
| | | | | | | | | | |
| INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS | QTDE OBJETOS AUTO-ENVELOPADOS - 70% | objeto | 24.211.177 | 53.276.212 | 88.057.586 | 130.029.355 | 224.121.843 | 6.236.354.082 | |
| | QTDE OBJETOS ENVELOPADOS - 30% | objeto | 10.376.219 | 22.832.662 | 37.738.966 | 55.726.866 | 96.052.219 | 2.672.723.178 | |
| | QTDE DE IMAGENS EM OBJETOS AUTO-ENVELOPADOS - 2 IMAGENS | imagem A4 | 48.422.354 | 106.552.424 | 176.115.173 | 260.058.709 | 448.243.687 | 12.472.708.164 | |
| | QTDE DE IMAGENS EM OBJETOS ENVELOPADOS - 3 IMAGENS | imagem A4 | 31.128.656 | 68.497.987 | 113.216.897 | 167.180.599 | 288.156.656 | 8.018.169.534 | |
| | TOTAL DE IMAGENS MÊS | imagem A4 | 79.551.011 | 175.050.410 | 289.332.070 | 427.239.308 | 736.400.343 | 20.490.877.698 | |
| | QTDE DE PAPEL NECESSÁRIO PARA OBJ. AUTO-ENVELOPADOS - 1 FOLHA | papel A4 | 24.211.177 | 53.276.212 | 88.057.586 | 130.029.355 | 224.121.843 | 6.236.354.082 | |
| | QTDE DE PAPEL NECESSÁRIO PARA OBJ. ENVELOPADOS – 3 FOLHAS | papel A4 | 31.128.656 | 68.497.987 | 113.216.897 | 167.180.599 | 288.156.656 | 8.018.169.534 | |
| | TOTAL DE PAPEL NECESSÁRIO POR MÊS | papel A4 | 55.339.834 | 121.774.198 | 201.274.483 | 297.209.954 | 512.278.499 | 14.254.523.616 | |
| | ENVELOPES COM JANELA - 95% | envelope | 9.857.408 | 21.691.029 | 35.852.017 | 52.940.523 | 91.249.608 | 2.539.087.019 | |
| | ENVELOPES SEM JANELA - 5% | envelope | 518.811 | 1.141.633 | 1.886.948 | 2.786.343 | 4.802.611 | 133.636.159 | |
| | TOTAL DE ENVELOPES | envelope | 10.376.219 | 22.832.662 | 37.738.966 | 55.726.866 | 96.052.219 | 2.672.723.178 | |
| | 1 | FORNECIMENTO DE PAPEL EM FOLHA AVULSA BRANCO E PRÉ-IMPRESSO | Folha Avulsa A4 | 16.601.950 | 36.532.260 | 60.382.345 | 89.162.986 | 153.683.550 | 4.276.357.085 |
| | 2 | FORNECIMENTO DE PAPEL EM BOBINA BRANCO E PRÉ-IMPRESSO | Folha/Bobina A4 | 38.737.884 | 85.241.939 | 140.892.138 | 208.046.968 | 358.594.949 | 9.978.166.531 |
| | 3 | FORNECIMENTO DE ENVELOPES | Envelope | 10.376.219 | 22.832.662 | 37.738.966 | 55.726.866 | 96.052.219 | 2.672.723.178 |
| | 4 | FORNECIMENTO DE ETIQUETAS | Etiqueta | 518.811 | 1.141.633 | 1.886.948 | 2.786.343 | 4.802.611 | 133.636.159 |
| 5 | IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS EM PAPEL FOLHA PLANA | imagem A4 | 23.865.303 | 52.515.123 | 86.799.621 | 128.171.792 | 220.920.103 | 6.147.263.309 | |
| 6 | IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS EM PAPEL EM BOBINA | imagem A4 | 55.685.708 | 122.535.287 | 202.532.449 | 299.067.516 | 515.480.240 | 14.343.614.389 | |
| 7 | IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS EM ETIQUETAS | Etiqueta Impressa | 518.811 | 1.141.633 | 1.886.948 | 2.786.343 | 4.802.611 | 133.636.159 | |
| 8 | AUTO-ENVELOPAMENTO | Objeto | 24.211.177 | 53.276.212 | 88.057.586 | 130.029.355 | 224.121.843 | 6.236.354.082 | |
| 9 | ENVELOPAMENTO - INSERÇÃO AUTOMÁTICA | Objeto | 9.857.408 | 21.691.029 | 35.852.017 | 52.940.523 | 91.249.608 | 2.539.087.020 | |
| 10 | SERRILHAMENTO | Folha | 565.072 | 1.365.869 | 2.480.189 | 4.023.937 | 6.097.064 | 174.385.572 | |
| 11 | TALONAGEM | Objeto | 345.874 | 761.089 | 1.257.966 | 1.857.562 | 2.561.393 | 81.406.608 | |
| 12 | ENCADERNAMENTO | Objeto | 345.874 | 761.089 | 1.257.966 | 1.857.562 | 2.561.393 | 81.406.608 | |
| 13 | ETIQUETAGEM MANUAL | Etiqueta | 518.811 | 1.141.633 | 1.886.948 | 2.786.343 | 4.802.611 | 133.636.159 | |
| 14 | ENVELOPAMENTO MANUAL | Objeto | 518.811 | 1.141.633 | 1.886.948 | 2.786.343 | 4.802.611 | 133.636.159 | |
| 15 | ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS | MB | 1.688.838 | 3.716.254 | 6.142.410 | 9.070.128 | 12.506.799 | | |

Doc: 0847

0847
CORREIOS
2005-01

2. PARTICIPAÇÃO ESTIMADA NA PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS DE CADA CENTRO DE PRODUÇÃO

| Quadro de Distribuição Percentual da Produção por Centro de Produção | | |
|--|----------------|----------------|
| Centro | Cidade | % Participação |
| 1 | São Paulo 1 | 7,6% |
| 2 | São Paulo 2 | 9,0% |
| 3 | São Paulo 3 | 7,8% |
| 4 | São Paulo 4 | 8,9% |
| 5 | Rio de Janeiro | 13,0% |
| 6 | Brasília | 7,8% |
| 7 | Fortaleza | 4,8% |
| 8 | Curitiba | 7,6% |
| 9 | Belém | 1,5% |
| 10 | Recife | 5,9% |
| 11 | Campinas | 8,9% |
| 12 | Belo Horizonte | 6,9% |
| 13 | Porto Alegre | 5,4% |
| 14 | Salvador | 4,9% |



APÊNDICE F – EQUIPAMENTOS**1. ASPECTOS GERAIS**

- Todo o **hardware** ofertado, bem como os **softwares** necessários ao seu correto e pleno funcionamento, deverão ser integrados pela Contratada à infra-estrutura corporativa da ECT, garantindo a compatibilidade, interoperabilidade e conectividade com os equipamentos já existentes.
- Caberá à Contratada **dimensionar e quantificar corretamente todos os recursos** de hardware e software básico ofertados, de forma a garantir e manter o bom desempenho e qualidade da solução durante toda a vigência do contrato. São de responsabilidade da Contratada a constante avaliação do desempenho, o dimensionamento, o planejamento de capacidade e a adequação de todos os recursos cotados.
- A Contratada deverá **instalar** os equipamentos no espaço físico destinado a abrigar os equipamentos servidores (levando-se em conta as normas e padrões da área de tecnologia adotados e disponíveis para consulta na ECT).
- A ECT colocará funcionários e colaboradores da área de TI à disposição da equipe da Contratada para suprir estes com informações técnicas, tais como: plataforma e arquitetura existente, protocolos, softwares e serviços dos equipamentos existentes.
- Os equipamentos que não forem fornecidos em gabinete próprio, deverão ser montados em **rack**, no padrão descrito no item 2 “Rack Para Equipamentos”.
- A solução deverá disponibilizar software de gerenciamento, que possibilite o gerenciamento dos servidores no que diz respeito à configuração, desempenho e disponibilidade.
- O software de **gerenciamento** dos equipamentos da Solução ofertada pela Contratada deverá estar integrado com o utilizado no ambiente dos Centros Corporativos de Dados – CCD, de forma a garantir sua interoperação com a plataforma existente.
- A solução deverá permitir a geração de **cópias de segurança** (backup) e restauração dos dados processados, fornecendo as mídias necessárias ao funcionamento da solução de backup.
- Deverão ser fornecidos pela Contratada, quando da instalação dos produtos, todos os cabos, conectores, acessórios, manuais e documentações completas, que são necessários ao pleno funcionamento dos hardwares e softwares.
- A Contratada deverá oferecer treinamento para as áreas envolvidas da Contratante (teórico e prático), referente a todos os elementos de rede, servidores e equipamentos a serem utilizados na solução, em conformidade com a ECT.
- Deve ser garantida pela Contratada a atualização e correção (*versões, patches, fixes*) de todos os itens de hardware e software que compõem a solução, durante a vigência do contrato.



- A **garantia** do Hardware deverá ser total e com prazo de validade durante toda a vigência do contrato.

2. RACK PARA EQUIPAMENTOS

- O Rack para os equipamentos deverá possuir, no mínimo, as seguintes configurações:

| ATRIBUTO | CONFIGURAÇÃO MÍNIMA (unidade) |
|-------------------------|---|
| 1 - Estrutura Física. | <p>Rack do tipo fechado, em alumínio ou aço, com 19" de largura e profundidade de, no mínimo, 57 cm, para fixação dos dispositivos ativos ofertados.</p> <p>Deverá permitir a instalação de todos os equipamentos com largura padrão de 19 " (dezenove polegadas) e com altura máxima de 40 Us (quarenta).</p> <p>Deverá possuir:</p> <ul style="list-style-type: none">• ventilação forçada; porta frontal em acrílico transparente;• colunas de segundo plano (aproximadamente 10 cm);• sistema de chave e fechadura; laterais e traseira removíveis;• guias de roteamento verticais e horizontais (organizadores de cabos). |
| 2 - Estrutura Funcional | <p>O rack será interligado à rede elétrica através de tomadas tripolares, já existentes no piso.</p> <p>A Contratada instalará régua com tomadas universais em número suficiente para os elementos ativos instalados no Rack - pinos chatos e redondos (2P + T , 16A/250 V), sendo utilizada a polarização NEMA 5/15, com disjuntor dimensionado conforme os equipamentos a serem instalados.</p> <p>É parte integrante desta proposta disponibilização dos cabos / conexões (par trançado e fibra óptica), para ligação dos servidores na rede.</p> |

3. COMUTADOR DE TECLADO, VÍDEO E MOUSE

- Deverá ser disponibilizada solução de comutação de teclado, vídeo e mouse para todos os servidores que compõem a Solução Integrada, independente da plataforma.



ANEXO III - PROPOSTA ECONÔMICA

SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DA PROPOSTA ECONÔMICA

1. As tabelas para cotação de preços, apresentadas neste Anexo, deverão ser integralmente preenchidas, apresentadas em papel assinadas ou rubricadas em todas as folhas com a identificação do responsável pela proposta e, ainda, gravadas em CD-R, utilizando o software Excel.

1.1. Os preços unitários deverão ser expressos em reais com seis casas decimais.

1.1.1. Os preços cotados com casas decimais inferiores a seis, serão considerados, como nulas as demais casas, ou seja, com valor "0" (zero).

2. As tabelas de cotação de preços deverão ser preenchidas integralmente com valores numéricos.

2.1. Havendo divergência entre os dados da via impressa em papel e os gravados no CD-R, prevalecerão os das planilhas em papel.

3. Forma de cálculo e apuração do preço final para efeito de julgamento das propostas.

3.1. As cotações de preços deverão ser apresentadas através das tabelas denominadas de T1 a T17, constantes deste Anexo.

3.2. Para efeito de apuração do preço total dos serviços (visando ao julgamento) será utilizada a metodologia de apuração do preço médio ponderado em cada tabela.

3.2.1. O preço médio ponderado apurado em cada tabela será multiplicado pela estimativa de demanda para o serviço em cinco anos, obtendo-se o preço total estimado (Tabela T17).

3.3. O Preço global da Solução Integrada será apurado através da tabela T17, onde serão agrupados os preços: do Software de Gerenciamento da Solução Integrada, das Licenças de Uso Permanente, do Serviço de Manutenção Evolutiva do Software de Gerenciamento da Solução Integrada e dos Serviços de produção.

4. **Fórmula do preço médio ponderado do produto por faixas de quantidades estimadas de produção:**

$$\bar{P}q = \frac{\sum_{i=1}^n (P * q)_i}{\sum_{i=1}^n (q)_i}$$

Onde:

P = preço unitário

q = pesos (quantidades estimadas de produção)

i = variação dos pesos

$\bar{P}q$ = preço médio ponderado do produto por quantidade estimada de produção.



5. Fórmula do preço médio ponderado de cada serviço, segundo a participação de cada produto na produção geral estimada:

$$\bar{P}_t = \frac{\sum_{j=1}^n (\bar{P}_q * p)_j}{\sum_{j=1}^n (p)_j}$$

Onde:

\bar{P}_t = preço médio ponderado do serviço

\bar{P}_q = preço médio ponderado do produto por quantidade estimada de produção

p = peso (quantidades estimadas de cada produto)

j = variação dos pesos

6. Quadro das Tabelas para Cotação de Preços

| QUADRO DAS TABELAS PARA COTAÇÃO DE PREÇOS | | |
|---|------|---|
| TIPO | ITEM | DESCRIÇÃO |
| INSUMOS | T1 | FORNECIMENTO DE PAPEL EM FOLHA AVULSA BRANCO E PRÉ-IMPRESSO |
| | T2 | FORNECIMENTO DE PAPEL EM BOBINA BRANCO E PRÉ-IMPRESSO |
| | T3 | FORNECIMENTO DE ENVELOPES |
| | T4 | FORNECIMENTO DE FOLHAS DE ETIQUETAS AUTO-ADESIVAS |
| PRODUÇÃO | T5 | IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS EM PAPEL FOLHA PLANA |
| | T6 | IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS EM PAPEL EM BOBINA |
| | T7 | IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS EM ETIQUETAS |
| ACABAMENTO | T8 | AUTO-ENVOLAMENTO |
| | T9 | ENVELOPAMENTO - INSERÇÃO AUTOMÁTICA |
| | T10 | SERRILHAMENTO |
| | T11 | TALONAGEM |
| | T12 | ENCADERNAMENTO |
| ACABAMENTO MANUAL | T13 | ETIQUETAGEM |
| | T14 | ENVELOPAMENTO MANUAL |
| ARMAZENAMENTO | T15 | ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS |
| SOFTWARES DE APOIO | T16 | RELAÇÃO DAS LICENÇAS DE USO PERMANENTE DE SOFTWARE |
| APURAÇÃO | T17 | APURAÇÃO DO PREÇO GLOBAL DO CONTRATO |

6.1 As Tabelas (planilhas) apresentadas neste Anexo, estão, também, gravadas no CD-R integrante do Edital, com as respectivas fórmulas elaboradas e vinculadas.



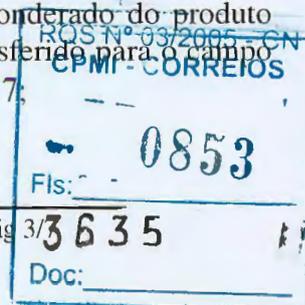
- 6.2. O preenchimento deverá ser realizado, cotando-se os diversos preços nas células correspondentes, gerando o valor médio do serviço que, automaticamente, será transportado para Tabela T17.
- 6.3. As Licenças de uso deverão ser relacionadas e cotadas na Tabela T16, encontrando-se, também, vinculada à Tabela T17.
- 6.4. O preço do Software de Gerenciamento Integrado de Produção Descentralizada de Documentos deverá ser cotado, diretamente, na célula correspondente na Tabela T17.
- 6.5. O preço do serviço de manutenção evolutiva do Software de Gerenciamento Integrado da Produção Descentralizada deverá ser cotado, diretamente, na célula correspondente na Tabela T17.
- 6.6. Esses procedimentos determinarão o correto cálculo do Valor Global da Proposta (Tabela T17).

7. Observações Gerais:

- 7.1. As tabelas denominadas de T1 a T15 destinam-se, exclusivamente, à cotação dos preços individuais de cada produto.
- 7.2. A linha denominada “ $q(i)$; ATÉ” estabelece os pesos a serem utilizados na fórmula de cálculo do preço médio ponderado de cada produto (P1 a Pn) nas tabelas T1 a T15.
- 7.3. A coluna denominada “ $p(j)$ ” estabelece os pesos a serem utilizados na fórmula de cálculo do preço médio ponderado das tabela T1 a T15.
- 7.4. Os quantitativos globais estimados de cada produto e serviço estão definidos na tabela T17, transcritos do Apêndice E.
- 7.5. Para facilitar o entendimento, descreveremos a seguir, como foi montada cada tabela:

7.5.1. Tabela T1 – Fornecimento de papel em folha avulsa branco e pré-impresso:

- 7.5.1.1. Na linha “ $q(i)$ ” constam as faixas de produção para cotação de preços, sendo os quantitativos constantes na linha denominada “ATÉ”, utilizados como pesos para o cálculo do preço médio dos produtos (P1 a Pn);
- 7.5.1.2. Na coluna coeficiente constam os percentuais de participação de cada produto (P1 a Pn);
- 7.5.1.3. Na coluna “ $p(j)$ ” constam os pesos para cada produto (P1 a Pn) que serão utilizados na fórmula do cálculo do preço médio ponderado do produto papel na tabela (Pt) e que será automaticamente transferido para o campo correspondente “preço médio unitário” na tabela T17;



7.5.1.4. Os pesos “ $q(i)$ ” foram definidos, considerando-se os quantitativos constantes na linha “ATÉ”; de cada tabela;

7.5.1.5. Os pesos “ $p(j)$ ” foram definidos, multiplicando-se o coeficiente do produto (P1 a Pn) pelo quantitativo do produto “**fornecimento de papel em folha avulsa branco e pré-impreso**, coluna ano 2003 – QTDE MÊS” do Apêndice E do Projeto Básico – Anexo II;

7.5.1.5.1. Toda estimativa foi efetuada, considerando-se a folha de papel no tamanho A4. Logo, uma folha A4 corresponde a uma unidade de papel tamanho A4 e uma folha A3 corresponde a duas unidades de papel no tamanho A4;

7.5.2. Tabela T2 – Fornecimento de papel em bobina branco e pré-impreso:

7.5.2.1. Os critérios foram os mesmos utilizados na tabela T1, considerando-se o **fornecimento de papel em bobina branco e pré-impreso** da coluna 2003 do Apêndice E do Projeto Básico – Anexo II.

7.5.3. Tabela T3 – Fornecimento de envelopes:

7.5.3.1. Os critérios são os mesmos utilizados na tabela T1, considerando-se o **total de envelopes** da coluna ano I do Apêndice E do Projeto Básico – Anexo II.

7.5.3.2. Na planilha de envelopes a impressão das cores poderá ser efetuada por qualquer tecnologia, desde que garanta qualidade e durabilidade da impressão.

7.5.3.3. A Licitante deverá cotar o envelope pronto, a impressão pode ser feita no envelope aberto ou fechado, conforme opção da Contratada e o formato das janelas dos envelopes deve possuir as características especificadas na Tabela T3 e, ainda, obedecer aos limites abaixo:

- O limite mínimo da borda inferior da janela é de 20 (vinte) milímetros da borda do envelope;
- O limite mínimo das bordas laterais (direita e esquerda) da janela é de 21 (vinte e um) milímetros da borda do envelope;
- O limite mínimo da borda superior da janela é de 40 (quarenta) milímetros da borda do envelope.

| | |
|---------------------|------|
| RGS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 0854 | |
| Fis. | |
| Doc: | 3635 |

7.5.4. Tabela T4 – Fornecimento de etiquetas auto-adesivas em folhas:

7.5.4.1. Os critérios foram os mesmos utilizados na tabela T1, considerando-se o **fornecimento de etiquetas** da coluna 2003 do Apêndice E do Projeto Básico – Anexo II.

7.5.5. Tabela T5 – Impressão de dados variáveis em papel folha plana:

7.5.5.1. Os critérios foram os mesmos utilizados na tabela T1, considerando-se a **impressão de dados variáveis em papel folha plana** da coluna 2003 do Apêndice E do Projeto Básico – Anexo II.

7.5.5.2. Observamos que:

- Folha A4 simplex = uma imagem A4;
- Folha A4 duplex = duas imagens A4;
- Folha A3 simplex = duas imagens A4;
- Folha A3 duplex = quatro imagens A4;
- Assim, os quantitativos constantes na coluna “ $p(i)$ ” estão definidos em função do tipo do produto. Exemplo: 900 folhas A3 duplex correspondem a 900×4 imagens A4 = 3600 imagens A4;
- Logo, as faixas constantes na linha “ $q(i)$ ” correspondem as faixas de imagens daquele produto.

7.5.6. Tabela T6 – Impressão de dados variáveis em papel em bobina:

7.5.6.1. Os critérios foram os mesmos utilizados na tabela T1, considerando-se a **impressão de dados variáveis em papel bobina** da coluna 2003 do Apêndice E do Projeto Básico – Anexo II e as imagens obedecem ao mesmo procedimento da tabela T5.

7.5.7. Tabela T7 – Impressão de dados variáveis em etiquetas:

7.5.7.1. Os critérios foram os mesmos utilizados na tabela T1, considerando-se a **impressão de dados variáveis em etiquetas** da coluna 2003 do Apêndice E do Projeto Básico – Anexo II.

7.5.8. Tabela T8 – Auto-envelopamento:

7.5.8.1. Os critérios foram os mesmos utilizados na tabela T1, considerando-se o **auto-envelopamento** da coluna 2003 do Apêndice E do Projeto Básico – Anexo II.

7.5.9. Tabela T9 – Envelopamento:

7.5.9.1. Os critérios foram os mesmos utilizados na tabela T1, considerando-se o **envelopamento – inserção automática** da coluna 2003 do Apêndice E do Projeto Básico – Anexo II.

7.5.10. Tabela T10 – Serrilhamento:

7.5.10.1. Os critérios foram os mesmos utilizados na tabela T1, considerando-se o **serrilhamento** da coluna 2003 do Apêndice E do Projeto Básico – Anexo II.

7.5.11. Tabela T11 – Talonagem:

7.5.11.1. Os critérios foram os mesmos utilizados na tabela T1, considerando-se a **talonagem** da coluna 2003 do Apêndice E do Projeto Básico – Anexo II.

7.5.12. Tabela T12 – Encadernamento:

7.5.12.1. Os critérios foram os mesmos utilizados na tabela T1, considerando-se o **encadernamento** da coluna 2003 do Apêndice E do Projeto Básico – Anexo II.

7.5.13. Tabela T13 – Etiquetagem manual:

7.5.13.1. Os critérios foram os mesmos utilizados na tabela T1, considerando-se a **etiquetagem manual** da coluna 2003 do Apêndice E do Projeto Básico – Anexo II.

7.5.14. Tabela T14 – Envelopamento manual.

7.5.14.1. Os critérios foram os mesmos utilizados na tabela T1, considerando-se o **envelopamento manual** da coluna 2003 do Apêndice E do Projeto Básico – Anexo II.

7.5.15. Tabela T15 – Armazenamento eletrônico de dados:

7.5.15.1. Os critérios foram os mesmos utilizados na tabela T1, considerando-se o **armazenamento eletrônico de dados** da coluna 2003 do Apêndice E do Projeto Básico – Anexo II.

7.5.16. Tabela T16 – Relação das licenças de uso de softwares:

7.5.16.1. Deverão ser relacionados todos os softwares de apoio que serão utilizados, quantidades, idioma e versão além do preço unitário de cada licença de uso.

7.5.17. Tabela T17 – Tabela de cálculo do preço global:

7.5.17.1. A tabela T17 é composta por quatro grupos de preços (software de gerenciamento integrado de produção descentralizada de documentos (A); relação das licenças de uso de softwares (B);

| |
|---------------------|
| RQS Nº 08/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 0830 |
| Fis: _____ |
| Pág 6/7 |
| Doc: 3635 |

serviço de manutenção evolutiva do software de gerenciamento integrado (C) e dos serviços de produção (D)), que somados estabelecerão o valor global do contrato;

7.5.17.2. As quantidades dos serviços de produção, constantes nessa tabela (coluna “QUANTIDADES ESTIMADAS”), foram transportados dos quantitativos calculados no Apêndice E do Projeto Básico – Anexo II.

7.6. As tabelas T5 – Fornecimento de cartão e T9 – Impressão de dados variáveis em cartão, anteriormente existentes, foram excluídas, passando o Anexo III a ter dezessete tabelas, sendo as tabelas T1 a T16 para cotação dos preços e a T17 para apuração do preço global, onde também será cotado o valor do software de gerenciamento integrado de produção descentralizada de documentos.

8. Tabelas para cotação dos preços: A seguir apresentamos as dezessete tabelas a serem, integralmente, preenchidas com as respectivas cotações de preços por faixa de produção de cada produto, individualmente.

| |
|----------------------|
| RQST Nº 0372005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0857 |
| 36.35 |
| Pág. 779 |

FORNECIMENTO DE PAPEL EM FOLHA AVULSA BRANCO E PRÉ-IMPRESSO

| ITEM | GRAMATURA | TAMANHO | TIPO | CORES | COEFICIENTE | 40 | DE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | |
|------|-------------------------|---------|----------------|-------|-------------|-----------|-----------|---------------------------|-------|-------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|
| | | | | | | (g) | 16901,989 | Achoso do limite inferior | 2.000 | 4.001 | 8.001 | 12.001 | 16.001 | 20.001 | 25.001 | 30.001 | 40.001 | 50.001 | 60.001 | 70.001 | 85.001 | 100.001 | 120.001 |
| P1 | 75 | A3 | Laser | 0/0 | 0,1094 | 908,427 | | 1,000000 | 4,000 | 8,000 | 12,000 | 16,000 | 20,000 | 25,000 | 30,000 | 40,000 | 50,000 | 60,000 | 70,000 | 85,000 | 100,000 | 120,000 | |
| P2 | 75 | A3 | Laser | 2/2 | 0,0952 | 727,243 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P3 | 75 | A3 | Laser | 1/1 | 0,073 | 404,257 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P4 | 75 | A3 | Laser | 3/3 | 0,0987 | 302,868 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P5 | 75 | A3 | Laser | 4/4 | 0,0965 | 18,262 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P6 | CE/CF - 69g; -CFB - 63g | A3 | Auto-copiativo | 0/0 | 0,0222 | 12,451 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P7 | CE/CF - 69g; -CFB - 63g | A3 | Auto-copiativo | 1/0 | 0,0015 | 14,12 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P8 | CE/CF - 69g; -CFB - 63g | A3 | Auto-copiativo | 2/0 | 0,0017 | 8,301 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P9 | CE/CF - 69g; -CFB - 63g | A3 | Auto-copiativo | 3/0 | 0,001 | 5,811 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P10 | CE/CF - 69g; -CFB - 63g | A3 | Auto-copiativo | 4/0 | 0,0037 | 2,226,040 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P11 | 75 | A4 | Laser | 0/0 | 0,1042 | 1,817,914 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P12 | 75 | A4 | Laser | 1/1 | 0,1085 | 2,121,729 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P13 | 75 | A4 | Laser | 2/2 | 0,1278 | 1,211,942 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P14 | 75 | A4 | Laser | 3/3 | 0,073 | 909,787 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P15 | 75 | A4 | Laser | 4/4 | 0,0548 | 56,447 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P16 | CE/CF - 69g; -CFB - 63g | A4 | Auto-copiativo | 0/0 | 0,0034 | 54,786 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P17 | CE/CF - 69g; -CFB - 63g | A4 | Auto-copiativo | 1/0 | 0,0033 | 43,165 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P18 | CE/CF - 69g; -CFB - 63g | A4 | Auto-copiativo | 2/0 | 0,0035 | 24,303 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P19 | CE/CF - 69g; -CFB - 63g | A4 | Auto-copiativo | 3/0 | 0,0015 | 18,262 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P20 | CE/CF - 69g; -CFB - 63g | A4 | Auto-copiativo | 4/0 | 0,0011 | 11,621 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P21 | 90 | A3 | Laser | 0/0 | 0,0661 | 50,636 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P22 | 90 | A3 | Laser | 1/1 | 0,0041 | 34,034 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P23 | 90 | A3 | Laser | 2/2 | 0,0047 | 22,413 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P24 | 90 | A3 | Laser | 3/3 | 0,0027 | 16,692 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P25 | 90 | A3 | Laser | 4/4 | 0,032 | 151,078 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P26 | 90 | A4 | Laser | 0/0 | 0,0991 | 107,272 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P27 | 90 | A4 | Laser | 1/1 | 0,0681 | 68,008 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P28 | 90 | A4 | Laser | 2/2 | 0,0071 | 49,806 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P29 | 90 | A4 | Laser | 3/3 | 0,0041 | 25,739 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P30 | 90 | A4 | Laser | 4/4 | 0,003 | 17,017 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P31 | 100 a 150 | A3 | Laser | 0/0 | 0,0031 | 12,021 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P32 | 100 a 150 | A3 | Laser | 1/1 | 0,0025 | 19,822 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P33 | 100 a 150 | A3 | Laser | 2/2 | 0,0024 | 11,621 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P34 | 100 a 150 | A3 | Laser | 3/3 | 0,0014 | 8,716 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P35 | 100 a 150 | A3 | Laser | 4/4 | 0,00105 | 7,719 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P36 | 100 a 150 | A4 | Laser | 0/0 | 0,00465 | 51,466 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P37 | 100 a 150 | A4 | Laser | 1/1 | 0,0031 | 34,034 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P38 | 100 a 150 | A4 | Laser | 2/2 | 0,0036 | 25,733 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P39 | 100 a 150 | A4 | Laser | 3/3 | 0,0025 | 17,017 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P40 | 100 a 150 | A4 | Laser | 4/4 | 0,00155 | 12,021 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P41 | 160 a 230 | A3 | Laser | 0/0 | 0,0031 | 29,723 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P42 | 160 a 230 | A3 | Laser | 1/1 | 0,00205 | 19,822 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P43 | 160 a 230 | A3 | Laser | 2/2 | 0,0024 | 11,621 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P44 | 160 a 230 | A3 | Laser | 3/3 | 0,0014 | 8,716 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P45 | 160 a 230 | A3 | Laser | 4/4 | 0,00105 | 7,719 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P46 | 160 a 230 | A4 | Laser | 0/0 | 0,0031 | 51,466 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P47 | 160 a 230 | A4 | Laser | 1/1 | 0,0036 | 34,034 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P48 | 160 a 230 | A4 | Laser | 2/2 | 0,0036 | 25,733 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P49 | 160 a 230 | A4 | Laser | 3/3 | 0,00205 | 17,017 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| P50 | 160 a 230 | A4 | Laser | 4/4 | 0,00155 | 12,021 | | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | | |

RDS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0858
 3635

RCS Nº 03/2005-GN

CPMI - CORREIOS

0860

3635

FORNECIMENTO DE PAPEL EM FOLHA AVULSA BRANCO E PRÉ-IMPRESSO

| | | | | | | | 16.001.950 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 | 41 | 42 | 43 | 44 | TABELA T1 ANEX 6 III APURAÇÃO DAS MÉDIAS | |
|------|----------------------------|---------|----------------|-------|-------------|--------------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|------------|------------|------------|--------------------------|---------------------------------|---|----------|
| ITEM | GRAMATURA | TAMANHO | TIPO | CORES | COEFICIENTE | q(i) p(i) | | | | | | | | | | | | | Acima do limite superior | PREÇO MÉDIO PRODUTO R\$ (Pq) | PREÇO MÉDIO SERVIÇO R\$ (Pi) | |
| | | | | | | | 3.000.001 | 3.500.001 | 4.000.001 | 4.500.001 | 5.000.001 | 6.000.001 | 7.500.001 | 8.500.001 | 10.500.001 | 11.500.001 | 15.000.001 | 17.000.001 | 23.500.001 | | | |
| P1 | 75 | A3 | Laser | 0/0 | 0,1094 | 908.127 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P2 | 75 | A3 | Laser | 1/1 | 0,373 | 606.971 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P3 | 75 | A3 | Laser | 2/2 | 0,0852 | 707.243 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P4 | 75 | A3 | Laser | 3/3 | 0,0487 | 404.257 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P5 | 75 | A3 | Laser | 4/4 | 0,0365 | 302.986 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P6 | CB/CF - 60gr.; CFB - 63gr. | A3 | Auto-copiativo | 0/0 | 0,0022 | 18.262 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P7 | CB/CF - 60gr.; CFB - 63gr. | A3 | Auto-copiativo | 1/0 | 0,0015 | 12.451 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P8 | CB/CF - 60gr.; CFB - 63gr. | A3 | Auto-copiativo | 2/0 | 0,0017 | 14.112 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P9 | CB/CF - 60gr.; CFB - 63gr. | A3 | Auto-copiativo | 3/0 | 0,001 | 8.301 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P10 | CB/CF - 60gr.; CFB - 63gr. | A3 | Auto-copiativo | 4/0 | 0,0007 | 5.911 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P11 | 75 | A4 | Laser | 0/0 | 0,1642 | 2.726.040 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P12 | 75 | A4 | Laser | 1/1 | 0,1095 | 1.817.914 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P13 | 75 | A4 | Laser | 2/2 | 0,1278 | 2.121.729 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P14 | 75 | A4 | Laser | 3/3 | 0,073 | 1.211.942 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P15 | 75 | A4 | Laser | 4/4 | 0,0548 | 909.787 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P16 | CB/CF - 60gr.; CFB - 63gr. | A4 | Auto-copiativo | 0/0 | 0,0034 | 56.447 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P17 | CB/CF - 60gr.; CFB - 63gr. | A4 | Auto-copiativo | 1/0 | 0,0033 | 54.786 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P18 | CB/CF - 60gr.; CFB - 63gr. | A4 | Auto-copiativo | 2/0 | 0,0026 | 43.165 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P19 | CB/CF - 60gr.; CFB - 63gr. | A4 | Auto-copiativo | 3/0 | 0,0016 | 24.903 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P20 | CB/CF - 60gr.; CFB - 63gr. | A4 | Auto-copiativo | 4/0 | 0,0011 | 18.262 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P21 | 90 | A3 | Laser | 0/0 | 0,0061 | 50.636 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P22 | 90 | A3 | Laser | 1/1 | 0,0041 | 34.034 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P23 | 90 | A3 | Laser | 2/2 | 0,0047 | 39.015 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P24 | 90 | A3 | Laser | 3/3 | 0,0027 | 22.419 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P25 | 90 | A3 | Laser | 4/4 | 0,002 | 16.602 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P26 | 90 | A4 | Laser | 0/0 | 0,0091 | 151.078 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P27 | 90 | A4 | Laser | 1/1 | 0,0061 | 101.272 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P28 | 90 | A4 | Laser | 2/2 | 0,0071 | 117.874 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P29 | 90 | A4 | Laser | 3/3 | 0,0041 | 68.068 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P30 | 90 | A4 | Laser | 4/4 | 0,003 | 49.806 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P31 | 100 a 150 | A3 | Laser | 0/0 | 0,0031 | 25.733 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P32 | 100 a 150 | A3 | Laser | 1/1 | 0,00205 | 17.017 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P33 | 100 a 150 | A3 | Laser | 2/2 | 0,0024 | 19.922 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P34 | 100 a 150 | A3 | Laser | 3/3 | 0,0014 | 11.621 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P35 | 100 a 150 | A3 | Laser | 4/4 | 0,00105 | 8.716 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P36 | 100 a 150 | A4 | Laser | 0/0 | 0,00465 | 77.199 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P37 | 100 a 150 | A4 | Laser | 1/1 | 0,0031 | 51.466 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P38 | 100 a 150 | A4 | Laser | 2/2 | 0,0036 | 59.767 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P39 | 100 a 150 | A4 | Laser | 3/3 | 0,00205 | 34.034 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P40 | 100 a 150 | A4 | Laser | 4/4 | 0,00155 | 25.733 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P41 | 160 a 230 | A3 | Laser | 0/0 | 0,0031 | 25.733 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P42 | 160 a 230 | A3 | Laser | 1/1 | 0,00205 | 17.017 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P43 | 160 a 230 | A3 | Laser | 2/2 | 0,0024 | 19.922 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P44 | 160 a 230 | A3 | Laser | 3/3 | 0,0014 | 11.621 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P45 | 160 a 230 | A3 | Laser | 4/4 | 0,00105 | 8.716 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P46 | 160 a 230 | A4 | Laser | 0/0 | 0,00465 | 77.199 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P47 | 160 a 230 | A4 | Laser | 1/1 | 0,0031 | 51.466 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P48 | 160 a 230 | A4 | Laser | 2/2 | 0,0036 | 59.767 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P49 | 160 a 230 | A4 | Laser | 3/3 | 0,00205 | 34.034 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |
| P50 | 160 a 230 | A4 | Laser | 4/4 | 0,00155 | 25.733 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 |

PCS Nº 09/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0863
3635
TABELA T1
ANEXO 1
APURAÇÃO DAS MÉDIAS

| FORNECIMENTO DE PAPEL EM FOLHA AVULSA BRANCO E PRÉ-IMPRESSO | | | | | | | | | | | 16.601.950 | | | | | | | | | | | | | | | | TABELA T1 | |
|---|----------------------------|---------|----------------|-------|-------------|-----------|----------|-----------|-----------|-----------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|---|---|--------------------------|--|--|--|-----------|--|
| ITEM | GRAMATURA | TAMANHO | TIPO | CORES | COEFICIENTE | p(j) | q(j) | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 | 41 | 42 | 43 | 44 | PREÇO MÉDIO PONDERADO DO PRODUTO R\$ (Pq) | PREÇO MÉDIO PONDERADO DO SERVIÇO R\$ (Pi) | | | | | | |
| | | | | | | | | 3 000 001 | 3 500 001 | 4 000 001 | 4 500 001 | 5 000 001 | 6 000 001 | 7 500 001 | 8 500 001 | 10 500 001 | 11 500 001 | 15 000 001 | 17 000 001 | 23 500 001 | | | Acima do limite superior | | | | | |
| P1 | 75 | A3 | Laser | 0/0 | 0,1094 | 908,127 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P2 | 75 | A3 | Laser | 1/1 | 0,073 | 605,971 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P3 | 75 | A3 | Laser | 2/2 | 0,0852 | 707,243 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P4 | 75 | A3 | Laser | 3/3 | 0,0487 | 404,267 | 1,000000 | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P5 | 75 | A3 | Laser | 4/4 | 0,0365 | 302,986 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P6 | CB/CF - 60gr.; CFB - 63gr. | A3 | Auto-copiativo | 0/0 | 0,0022 | 18,262 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P7 | CB/CF - 60gr.; CFB - 63gr. | A3 | Auto-copiativo | 1/0 | 0,0015 | 12,451 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P8 | CB/CF - 60gr.; CFB - 63gr. | A3 | Auto-copiativo | 2/0 | 0,0017 | 14,112 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P9 | CB/CF - 60gr.; CFB - 63gr. | A3 | Auto-copiativo | 3/0 | 0,001 | 6,301 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P10 | CB/CF - 60gr.; CFB - 63gr. | A3 | Auto-copiativo | 4/0 | 0,0007 | 5,811 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P11 | 75 | A4 | Laser | 0/0 | 0,1642 | 2 726,040 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P12 | 75 | A4 | Laser | 1/1 | 0,1095 | 1 817,814 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P13 | 75 | A4 | Laser | 2/2 | 0,1278 | 2 121,729 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P14 | 75 | A4 | Laser | 3/3 | 0,073 | 1 211,942 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P15 | 75 | A4 | Laser | 4/4 | 0,0548 | 909,787 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P16 | CB/CF - 60gr.; CFB - 63gr. | A4 | Auto-copiativo | 0/0 | 0,0034 | 56,447 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P17 | CB/CF - 60gr.; CFB - 63gr. | A4 | Auto-copiativo | 1/0 | 0,0033 | 54,786 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P18 | CB/CF - 60gr.; CFB - 63gr. | A4 | Auto-copiativo | 2/0 | 0,0026 | 43,165 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P19 | CB/CF - 60gr.; CFB - 63gr. | A4 | Auto-copiativo | 3/0 | 0,0015 | 24,903 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P20 | CB/CF - 60gr.; CFB - 63gr. | A4 | Auto-copiativo | 4/0 | 0,0011 | 18,262 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P21 | 90 | A3 | Laser | 0/0 | 0,0061 | 50,636 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P22 | 90 | A3 | Laser | 1/1 | 0,0041 | 34,034 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P23 | 90 | A3 | Laser | 2/2 | 0,0047 | 39,015 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P24 | 90 | A3 | Laser | 3/3 | 0,0027 | 22,413 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P25 | 90 | A3 | Laser | 4/4 | 0,002 | 16,602 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P26 | 90 | A4 | Laser | 0/0 | 0,0091 | 161,079 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P27 | 90 | A4 | Laser | 1/1 | 0,0061 | 101,272 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P28 | 90 | A4 | Laser | 2/2 | 0,0071 | 117,874 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P29 | 90 | A4 | Laser | 3/3 | 0,0041 | 68,068 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P30 | 90 | A4 | Laser | 4/4 | 0,003 | 49,806 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P31 | 100 a 150 | A3 | Laser | 0/0 | 0,0031 | 25,733 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P32 | 100 a 150 | A3 | Laser | 1/1 | 0,00205 | 17,017 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P33 | 100 a 150 | A3 | Laser | 2/2 | 0,0024 | 19,922 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P34 | 100 a 150 | A3 | Laser | 3/3 | 0,0014 | 11,621 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P35 | 100 a 150 | A3 | Laser | 4/4 | 0,00105 | 8,716 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P36 | 100 a 150 | A4 | Laser | 0/0 | 0,00465 | 77,199 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P37 | 100 a 150 | A4 | Laser | 1/1 | 0,0031 | 51,486 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P38 | 100 a 150 | A4 | Laser | 2/2 | 0,0036 | 59,787 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P39 | 100 a 150 | A4 | Laser | 3/3 | 0,00205 | 34,034 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P40 | 100 a 150 | A4 | Laser | 4/4 | 0,00155 | 25,733 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P41 | 160 a 230 | A3 | Laser | 0/0 | 0,0031 | 25,733 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P42 | 160 a 230 | A3 | Laser | 1/1 | 0,00205 | 17,017 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P43 | 160 a 230 | A3 | Laser | 2/2 | 0,0024 | 19,922 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P44 | 160 a 230 | A3 | Laser | 3/3 | 0,0014 | 11,621 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P45 | 160 a 230 | A3 | Laser | 4/4 | 0,00105 | 8,716 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P46 | 160 a 230 | A4 | Laser | 0/0 | 0,00465 | 77,199 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P47 | 160 a 230 | A4 | Laser | 1/1 | 0,0031 | 51,486 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P48 | 160 a 230 | A4 | Laser | 2/2 | 0,0036 | 59,787 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P49 | 160 a 230 | A4 | Laser | 3/3 | 0,00205 | 34,034 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |
| P50 | 160 a 230 | A4 | Laser | 4/4 | 0,00155 | 25,733 | | | | | | | | | | | | | | | 1,000000 | 1,000000 | | | | | | |

ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

1. Os pagamentos, referentes ao Software e às Licenças de uso mencionados no subitem 7.1 do Edital, serão efetuados até o **20º dia útil** da apresentação das respectivas Faturas/Notas Fiscais. As Faturas/Notas Fiscais serão emitidas após aceitação de cada evento. Caso não haja expediente na **CONTRATANTE**, no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.

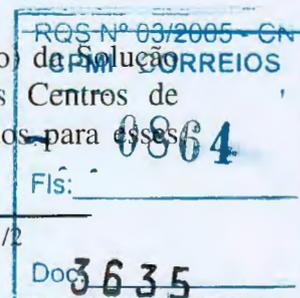
1.1. Cronograma Físico

| EVENTO | PRAZO |
|--|------------------|
| Assinatura do contrato | D |
| Apresentação do Plano de Trabalho da Solução Integrada | D + 20 dias |
| Avaliação para a aprovação do Plano de Trabalho | D + 30 dias |
| Apresentação do Plano de Treinamento da Solução Integrada | D + 60 dias |
| Avaliação para a aprovação do Plano de Treinamento | D + 70 dias |
| Apresentação do Plano de Gestão da Solução Integrada | D + 90 dias |
| Avaliação para a aprovação do Plano de Gestão | D + 110 dias |
| Apresentação do Plano de Contingência da Solução Integrada | D + 90 dias |
| Avaliação para a aprovação do Plano de Contingência | D + 110 dias |
| Implantação do Centro de Controle | D + 180 dias |
| Implantação dos Centros de Tratamento de Dados | D + 180 dias |
| Implantação dos Centros de Produção Exclusivos | D + 180 dias |
| Implantação do Software de Gerenciamento da Solução Integrada | D + 180 dias |
| Homologação da Solução Integrada nos Centros de Controle, de Tratamento de Dados e de Produção Exclusivos e da Rede de Transmissão de Dados para esses Centros | D + 210 dias |
| Implantação dos Centros de Produção Não-Exclusivos | D + até 365 dias |
| Homologação da Solução Integrada nos Centros de Produção Não-Exclusivos e da Rede de Transmissão de Dados para esses Centros | D+ até 395 dias |
| Aceitação Final da Solução Integrada | D+ até 425 dias |

1.2. Cronograma Financeiro

1.2.1. Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos (GPDD), Licenças de Uso dos Softwares Básicos, de Apoio, de Geração de Formulários, de Desenvolvimento de Aplicativos e demais serviços vinculados: Os pagamentos serão realizados após a aceitação de cada evento e apresentação da Fatura/Nota Fiscal, de acordo com os percentuais a seguir indicados, incidentes sobre o somatório dos valores indicados nos subitens 7.1.1.1 e 7.1.1.2 do Anexo I deste Edital.

- 10% quando da aprovação do Plano de Trabalho;
- 50% quando da implantação do Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos (GPDD) e da homologação (emissão do Termo de Aceitação) da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos nos Centros: de Controle, de Tratamento de Dados e Exclusivos, e da Rede de Transmissão de Dados para esses Centros;
- 30% quando da homologação (emissão do Termo de Aceitação) da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos nos Centros de Produção Não-Exclusivos, e da Rede de Transmissão de Dados para esses Centros;



- 10% quando da aceitação final da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos (emissão do Termo de Aceitação).

1.3. Os pagamentos referentes às parcelas mencionadas no subitem anterior não serão objeto de qualquer tipo de reajuste ou majoração de preço.

2. Os pagamentos referentes aos serviços da produção de documentos e demais serviços serão efetuados até o **20º dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com os quantitativos produzidos, mediante a apresentação das respectivas Faturas/Notas Fiscais.

2.1. Os serviços terão início após a emissão do Termo de Aceitação dos Centros de Controle, de Tratamento de Dados e de Produção e do Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, sendo os pagamentos devidos a partir do mês subsequente.

2.1.1. A critério da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, poderá ser autorizado o início da produção antes da homologação dos Centros de Controle e de Tratamentos de Dados, para atender à demanda dos seus clientes.

2.2. Os serviços a serem faturados deverão ser calculados com base nos quantitativos de documentos efetivamente produzidos multiplicados pelos respectivos preços constantes da Proposta Econômica, apresentada pela **CONTRATADA** por ocasião da Licitação, a qual corresponde ao Anexo III do Edital.

3. Os pagamentos referentes ao Serviço de Manutenção Adaptativa e Evolutiva serão efetuados até o **20º dia útil** do mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com a quantidade de horas efetivamente realizadas. Os serviços serão executados a partir da demanda específica da **CONTRATANTE**, limitada a 8.000 (oito mil) horas durante o período de vigência deste contrato.

4. O faturamento dos serviços executados deverá compreender ao período de cada mês, devendo ser apresentada fatura/notas fiscais até o 5.º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

4.1. Os serviços a serem faturados deverão ser calculados com base nos quantitativos de documentos efetivamente produzidos.

4.2. As faturas correspondentes deverão ser apresentadas, pela **CONTRATADA**, em conjunto com a Certidão Negativa de Débito - CND do INSS, de modo que seja comprovada a regularidade com essa obrigação, conforme especificado em Contrato.

4.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 8.1. , Cláusula oitava do contrato – Anexo I do Edital.

4.4. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, mediante depósito bancário, em favor da **CONTRATADA**, que deverá mencionar nos documentos fiscais os seguintes dados:

BANCO..... ; AGÊNCIA:;CONTA CORRENTE Nº:.....



ANEXO V – PONTUAÇÃO TÉCNICA

1. Para comprovação da Pontuação Técnica todos os Documentos e Atestados de Capacidade Técnica deverão estar em conformidade com o definido no item 3.1.3. e seus subitens, deste Edital, exceto em relação ao item 2 abaixo.

2. Qualidade (QD)

Consiste na verificação da existência de padrão de qualidade certificado. A pontuação dar-se-á pela soma dos pontos obtidos nas alíneas “a” ou “b” e “c” ou “d”, deste item:

| Atividade | Pontuação |
|--|-----------|
| a) Certificação ISO 9002:1994 para o processo de gestão integrada de produção descentralizada de documentos com dados variáveis. | 5 |
| b) Certificação ISO 9001:2000 para o processo de gestão integrada de produção descentralizada de documentos com dados variáveis. | 10 |
| c) Certificação ISO 9002:1994 para Desenvolvimento de Sistemas. | 5 |
| d) Certificação ISO 9001:2000 para Desenvolvimento de Sistemas. | 10 |

3. Padronização (PZ)

Consiste na verificação da experiência nos processos mencionados abaixo. A pontuação dar-se-á pela soma dos pontos obtidos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, deste item, comprovados através de Contratos ou Atestados.

a) Gestão da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos:

Consiste no gerenciamento, controle e acompanhamento da plataforma integrada de produção descentralizada de documentos, utilizando rede de transmissão de dados e sistemas informatizados, em no mínimo seis Centros Descentralizados de Produção de Documentos.

b) Geração de Formulários:

Consiste na elaboração dos campos e definição dos leiautes dos documentos com base nas especificações dos clientes.

c) Triagem e Distribuição Eletrônica:

Consiste na separação de dados em arquivos por faixa e ordenamento de código de endereçamento postal, a serem enviados, utilizando rede de transmissão de dados para, no mínimo, seis Centros Descentralizados de Produção de Documentos;

d) Relacionamento com Clientes:

RCS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0866
Pág 1/5
Doc: 3635

Consiste no canal de relacionamento entre os clientes e a Solução Integrada, responsável pela realização e recebimento de chamadas multimídia (voz, fax, e-mail), com atendimento em primeiro nível.

| Atividade | Pontuação |
|--|-----------|
| a) Gestão da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos | 25 |
| b) Geração de Formulários | 10 |
| c) Triagem e Distribuição Eletrônica | 10 |
| d) Relacionamento com Clientes | 10 |

4. Desempenho (DE)

Consiste na verificação da experiência quanto aos aspectos mencionados abaixo. A pontuação dar-se-á pela soma dos pontos obtidos das alíneas "a" e "b", deste item.

a) Volume de Documentos:

Serviços prestados pela Proponente, a partir do ano de 2001, inclusive, relativos à impressão de documentos com dados variáveis, com tecnologia a laser, led ou magnetográfica, em volumes de páginas/mês, contratados dentro de um mesmo período de tempo, tomando-se por base o somatório dos volumes apresentados nos Atestados e/ou Contratos em vigência. A quantificação apresentada deverá corresponder a um determinado mês de execução, a qual deverá ser comprovada através dos Contratos e Atestados.

| Volume de Impressão mensal por páginas | Pontuação |
|--|-----------|
| 100.000.000 a 200.000.000 | 10 |
| 200.000.001 a 300.000.000 | 20 |
| 300.000.001 a 400.000.000 | 30 |
| 400.000.001 a 500.000.000 | 40 |
| Acima de 500.000.000 | 50 |

b) Implantação de Sistema de Informação:

Serviços prestados pela Proponente, relativos à implantação de sistemas de informações, referentes à Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos.

| Quantidade de Atestados | Pontuação |
|-------------------------|-----------|
| 01 Atestado | 10 |
| 02 Atestados | 20 |
| 03 Atestados | 30 |

5. Serviços de Suporte (SS)

Consiste na verificação da experiência na integração e no domínio das tecnologias de impressão de dados variáveis e de acabamento, conforme alíneas "a", "b", "c" e "d", abaixo. A comprovação dar-se-á através da apresentação de Contratos, Atestados ou Declarações onde estejam explicitadas as

tecnologias, citadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, deste item, entendendo-se como capacidade nominal o mínimo de produção exigida.

Consiste, também, na verificação da quantidade de Centros de Produção ativos e integrados, conforme alínea “e”, abaixo, utilizando rede de transmissão de dados. A comprovação dar-se-á através da apresentação de Contratos ou Atestados, onde esteja explicitado o quantitativo de Centros de Produção ativos e integrados, citado na alínea “e”, deste item.

Consiste, ainda, na verificação da experiência na administração de Contratos vigentes de impressão de dados variáveis, conforme alínea “f”, abaixo. A comprovação dar-se-á através da apresentação de Contratos ou Atestados, onde esteja explicitada a quantidade de Contratos vigentes de impressão de dados variáveis, citada na alínea “f”, deste item.

Consiste, ainda, na verificação do tempo de experiência na operação da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, conforme alínea “g”, abaixo. A comprovação dar-se-á através da apresentação de Contratos ou Atestados, onde esteja explicitado o tempo de operação de Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, citada na alínea “g”, deste item.

Consiste, por fim, na verificação da experiência na aplicação da Técnica de Ponto de Função para o desenvolvimento e manutenção de Aplicativos, conforme alínea “h”, abaixo. A comprovação dar-se-á através da apresentação de Contratos ou Atestados onde esteja explicitada a prestação de serviço de desenvolvimento e manutenção de aplicativos utilizando a métrica de Análise por Ponto de Função (AFP), citado na alínea “h”, deste item.

A pontuação dar-se-á pela soma dos pontos obtidos nas alíneas deste item.

- a) **Integração**, através de rede de transmissão de dados, de diferentes **tecnologias de impressão laser, led ou magnetográfica monocromática** com capacidade nominal acima de 100 páginas/minuto:

| Quantidade de fabricantes | Pontuação |
|---------------------------|-----------|
| 02 fabricantes | 5 |
| 03 fabricantes | 10 |
| 04 fabricantes | 15 |
| Acima de 04 fabricantes | 20 |

- b) **Integração**, através de rede de transmissão de dados, de diferentes **tecnologias de impressão laser, led ou magnetográfica colorida**, com capacidade nominal acima de 40 páginas/minuto:

| Quantidade de fabricantes | Pontuação |
|---------------------------|-----------|
| 02 fabricantes | 5 |
| 03 fabricantes | 10 |
| 04 fabricantes | |
| Acima de 04 fabricantes | |

RQS N° 03/2005 - CN
20 CPMI - CORREIOS
0868
Fls: 0868
Doc: 3635

- c) **Integração** de diferentes **tecnologias de auto-envelopamento**, com capacidade nominal acima de 7.000 envelopes/hora:

| Quantidade de fabricantes | Pontuação |
|---------------------------|-----------|
| 02 fabricantes | 5 |
| 03 fabricantes | 10 |
| 04 fabricantes | 15 |
| Acima de 04 fabricantes | 20 |

- d) **Integração** de diferentes **tecnologias de envelopamento com inserção**, com capacidade nominal acima de 4.000 envelopes/hora:

| Quantidade de fabricantes | Pontuação |
|---------------------------|-----------|
| 02 fabricantes | 5 |
| 03 fabricantes | 10 |
| 04 fabricantes | 15 |
| 05 fabricantes | 20 |
| Acima de 05 fabricantes | 25 |

- e) **Quantidade de Centros** de Produção Ativos e Integrados, através de rede de transmissão de dados.

| Quantidade de Centros | Pontuação |
|---------------------------------|-----------|
| 6 a 9 Centros de Produção | 5 |
| 10 a 13 Centros de Produção | 10 |
| 14 a 16 Centros de Produção | 15 |
| 17 a 20 Centros de Produção | 20 |
| 21 a 25 Centros de Produção | 25 |
| Acima de 25 Centros de Produção | 30 |

- f) **Quantidade de contratos** vigentes de impressão de dados variáveis

| Quantidade de Contratos | Pontuação |
|-------------------------|-----------|
| 500 a 1000 contratos | 5 |
| 1001 a 2000 contratos | 10 |
| 2001 a 3000 contratos | 15 |
| 3001 a 4000 contratos | 20 |
| 4001 a 5000 contratos | 25 |
| Acima de 5000 contratos | 30 |



g) **Tempo de operação** da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos

| Tempo de Operação | Pontuação |
|-------------------|-----------|
| 2 a 4 anos | 05 |
| 5 a 7 anos | 10 |
| 8 a 10 anos | 15 |
| Acima de 10 anos | 20 |

h) Aplicação da **Técnica de Ponto de Função** na prestação de serviço de desenvolvimento e manutenção de Aplicativos – 5 pontos.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - GN |
| CPMI - CORREIOS |
| 0870 |
| Fls: - |
| Doc: 3635 |

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO VI - ATESTADO DE VISTORIA

Cidade/UF, de de 2004.

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Ref.: Concorrência Internacional N.º 012/2002

Declaramos para fins de licitação que a Empresa, sito a, com CNPJ visitou todos os locais de instalação dos Centros: de Controle; de Tratamento de Dados e de Produção Exclusivos, parte do objeto da licitação acima referenciada, situados nos endereços abaixo relacionados, tendo conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços e na elaboração da proposta econômica.

| ITEM | CENTRO | ENDEREÇO |
|------|-----------------------------------|--|
| 1 | Controle - Brasília | Edifício Sede da ECT – SBN , Brasília - DF |
| 2 | Tratamento de Dados Brasília | CTE BRASÍLIA - SIA Trecho 03, Lote 710/730 |
| 3 | Tratamento de Dados São Paulo | Edifício Sede da ECT – Rua Mergenthaler, 592 |
| 4 | Produção Exclusivo Jaguaré | Edifício Sede ECT - Rua Mergenthaler, 592 – Bl. III Mezanino I |
| 5 | Produção Exclusivo Santo Amaro | Av. Mário Lopes Leão, S/N |
| 6 | Produção Exclusivo Campinas | CTC Campinas – Rua Clark, 3401 – Juapiranga 2 – Valinhos/SP |
| 7 | Produção Exclusivo Curitiba | Rua João Negrão, 1251 – Bloco I – 5º andar |
| 8 | Produção Exclusivo Rio De Janeiro | Av. Afonso Cavalcanti, 22 - Edifício Sede da ECT |
| 9 | Produção Exclusivo Brasília | CTE BRASÍLIA - SIA Trecho 03, Lote 710/730 |

FIRMA LICITANTE / CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

| | |
|---------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - GN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 0871 |
| Doc: | 3635 |

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO – CORREIO HÍBRIDO

| | | | |
|-----------------------------|--|-----------------------------------|----------------------------|
| Objeto: | Solução integrada de produção descentralizada de documentos. (Republicação) (LICITAÇÃO SUSPensa POR DECISÃO JUDICIAL) | | |
| Nº do Edital: | CCI00012/2002 | ID do Processo | 36141 |
| Diário Oficial:(DOU) | Seção: 3 | Data de Publicação no DOU: | 12-12-2003 |
| Modalidade: | Concorrência | Tipo: | Técnica e Preço |
| Órgão Licitador: | Comissão Especial de Licitação - CEL | Dependência: | AC - Administração Central |
| Local da Licitação: | SBN Quadra 1 Bloco A - Sobreloja - Salão Nobre dos Correios | | |
| Data de Abertura: | A Ser Definida | Hora: | A Ser Definida |
| Resp. Processo: | Não Disponível | E-mail: | licitacoes@correios.com.br |
| Telefone: | Não Disponível | Fax: | (61) - 426-2759 |
| Situação: | Publicada - Suspensa | | |



Comissão Especial de Licitação da Administração Central - CPL/AC

ATA DA REUNIÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º 012/2002 - CEL/AC

OBJETO DA LICITAÇÃO: Instalação, implementação, operação e manutenção de uma Solução Integrada de produção descentralizada de documentos, que deverá contemplar os seguintes produtos e serviços:

Produtos:

- Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de documentos (GPDD), conforme descrito no Anexo II – Projeto Básico, item 4.2 e seus subitens;
- Licenças de uso de softwares básicos, de apoio, de geração de formulários e de desenvolvimento de aplicativos;
- Plano de gestão;
- Plano de contingência.

Serviços:

- Recepção e tratamento de dados;
- Higienização de cadastros;
- Triagem e distribuição eletrônica de dados;
- Geração de formulários e de desenvolvimento de aplicativos;
- Gestão de insumos e suprimentos;
- Produção de documentos com dados variáveis;
- Relacionamento com clientes;
- Suporte Técnico;
- Controle;
- Treinamento;
- Contingência;
- Armazenamento eletrônico de dados.

DIA/HORA: 16/02/2004 às 09:30 horas.

ASSUNTO: Esta reunião destinou-se à comunicação da suspensão do certame em face de decisão judicial.

LOCAL: Salão Nobre, Sobreloja do prédio da Administração Central da ECT, em Brasília .

COMUNICADO: O Presidente da Comissão Especial de Licitação suspendeu a sessão de abertura da Concorrência Internacional nº 12/2002, em face de liminar concedida à XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., pela Exmo. Dr. Juiz Federal da 18ª Vara/DF (em plantão), Alexandre Machado Vasconcelos, que após análise da liminar decidiu:

| |
|---------------------|
| RQS N° 0372005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls. 0873 |
| Doc: 3635 |

“...Razões

pelas quais concedo a liminar postulada, para efeito de suspender a Concorrência Internacional da ECT nº 12/2002, determinando, em consequência, a não realização da GFA/gfa 1/3

\\Sac0424\AC_II\DIRAD\CPL\Documentos2004\Ata de Reunião\MANDADO DE INTIMAÇÃO CAUTELAR\Ata1 CC012_2002 Solução integrada-Correio Híbrido.doc

Comissão Especial de Licitação da Administração Central - CPL/AC

reunião de apresentação de propostas prevista para ocorrer no próximo dia 16, segunda-feira.”

Assim sendo, o Presidente da Comissão dá cumprimento à liminar suspendendo a licitação por determinação judicial e informa que qualquer outra decisão relacionada ao prosseguimento da licitação será publicada no Diário Oficial da União. Em anexo, à presente ata, segue cópia da liminar.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e pelos presentes ao ato, estes identificados por cartões de visita.

ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO

Presidente da CEL/AC

Agostinho Pereira Da Silva Junior Luiz Carlos Hallay Cecílio

Membro da CEL/AC Membro da CEL/AC

Luiz Fernando Ataíde Boucinha

Membro da CEL/AC

Os presentes e as respectivas Empresas são:

Empresa: Unisys

Nome: Geraldo José Lopes Macedo

Fone: (61) 329-4712

Fax: (61) 327-4009

Empresa: Interprint

Nome: Eduardo Kolti Klukava

Fone: (11) 4367-7239

Fax: (11) 4367-7191

Empresa: Cobra Tecnologia

Nome: Fernando José Magalhães Walter

Fone/Fax: (61) 424-5000

Empresa: Indústria Gráfica Brasileira Ltda.

Nome: Enrico Rimini

Fone: (11) 4195-2309

Fax: (11) 4195-1808

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 0874 |
| Fls: _____ |
| Doc: 3635 |

Empresa: Atrium
Nome: Rodrigo Campos Neves
Fone: (61) 327-2733
Fax: (61) 326-4690

Empresa: Postel
Nome: Laura Merlo
Fone: (39) 010 6486256
Fax: (39) 010 6486261

Empresa: Postelprint
Nome: Isabel Fernandes Cavalcanti
Fone: (21) 2524-7736
Fax: (21) 2524-6392

Empresa: BMK
Nome: João Carlos Scalzaretto
Fone: (11) 3866-2000
Fax: (11) 3672-1081

Empresa: American Bank Note
Nome: Zênio Rimes de Almeida
Fone: (21) 2585-9187 Cel: 9177-9250
Fax: (21) 2580-6879

Empresa: SERPRO
Nome: José Baroni Traldi
Fone: (61) 411-8239
Fax: (61) 411-8025

Empresa: MI Montreal Informática
Nome: Luiz Antônio dos Santos
Fone: (61) 225-9764 Ramal: 6036
Fax: (61) 225-9578

Empresa: Internacional Gráfica e Editora Ltda.
Nome: Ernesto de Cerqueira Barbosa
Fone: (81) 3084-4252
Fax: (81) 3084-4229

Empresa: Comércio e Indústria Multiformas
Nome: Heitor Vegas Ribera
Fone: (11) 4788-1111 Ramal: 1105
Fax: (11) 4771-1143



Último Andamento

1ª Instância

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0876 |
| Doc: 3635 |

Seção Judiciária do Distrito Federal

Consulta Processual

| | |
|---------------------------|--|
| Processo: | 2004.34.00.025640-7 |
| Classe: | 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO |
| Vara: | 3ª VARA FEDERAL |
| Juíza: | MONICA J. SIFUENTES P. MEDEIROS |
| Data de Autuação: | 13/08/2004 |
| Distribuição: | 2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (13/08/2004) |
| Nº de volumes: | |
| Objeto da Petição: | 1140500 - LICITAÇÕES - LICITAÇÕES E CONTRATOS - ADMINISTRATIVO |
| Observação: | |

Movimentação

| Data | Cod | Descrição | Complemento |
|------------------------|-----|--|--|
| 07/04/2005 12:48:40 | 137 | CONCLUSOS PARA SENTENÇA | |
| 03/02/2005 11:11:54 | 206 | PARECER MPF: APRESENTADO | |
| 03/02/2005 11:11:50 | 218 | RECEBIDOS EM SECRETARIA | |
| 20/10/2004 16:58:23 | 126 | CARGA: RETIRADOS MPF | INTERESSADO: SALES TELEFONE: 3135529 |
| 20/10/2004 13:26:27 | 185 | INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA MPF | |
| 19/10/2004 12:08:22 | 210 | PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA | PETIÇÃO DO REU |
| 13/10/2004 16:52:39 | 210 | PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA | OF. MINISTÉRIO DA FAZENDA |
| 13/10/2004 16:49:35 | 184 | INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO / CUMPRIDO | |
| 23/09/2004 14:22:32 | 184 | INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL | |
| 31/08/2004 17:37:18 | 184 | INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO | |
| 30/08/2004 08:17:21 | 220 | RECURSO AGRAVO DE INSTRUMENTO/ APRESENTADO COMPROVANTE DE INTERPOSICAO | |
| 24/08/2004 18:30:38 | 184 | INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO | |
| 17/08/2004 17:42:44 | 184 | INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO | |
| 17/08/2004 17:02:48 | 182 | INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA SECRETARIA: REALIZADA / CERTIFICADA DECISAO | ADVOGADA DO AUTOR, DRª ALDA SILVEIRA -OAB SP 129412 |
| 17/08/2004 16:45:08 | 176 | INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: ORDENADA PUBLICACAO DECISAO | |
| 17/08/2004 16:42:34 | 153 | DEVOLVIDOS C/ DECISAO LIMINAR INDEFERIDA | DEC. Nº 72/2004 |
| 16/08/2004 15:42:22 | 137 | CONCLUSOS PARA DECISAO | |
| 16/08/2004 15:28:22 | 210 | PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA | PETIÇÃO DO AUTOR |

RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS

Fls:

0877

Doc:

3635

| | | |
|------------------------|---|-------------------------|
| 13/08/2004 16:03:00 | 2 | DISTRIBUICAO AUTOMATICA |
|------------------------|---|-------------------------|

Partes

| Tipo | Nome |
|-------------|---|
| IMPDO | PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACA DA CONC INTERN 012/2004 - SOL INTEG DE PROD DES DE DOCS DA ECT |
| IMPTE | ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE FORMULARIOS DOCUMENTOS E GERENCIAMENTO DA INFORMACAO-ABRAFORM |
| Adv | HEBERT BARROS BEZERRA |
| Adv | BRAULIO DA SILVA FILHO |
| Adv | ALDA CATAPATTI SILVEIRA |

Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 02/02/2006 às 10:40:21

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPML CORREIOS
 0878
 Fls: _____
 Doc 3635

Petição Inicial

| | |
|---------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - GN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 0879 |
| Doc: | 3635 |

Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandez
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL



CÓPIA

13.100.1555
SECLA - NUCCJU
000000

JUSTIÇA FEDERAL-DF

34 276 287/0001.07

**ABRAFORM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE
FORMULÁRIOS DOCUMENTOS E GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO**, entidade de
classe representativa, fundada em 22 de setembro de 1971, com sede e foro na cidade de
São Paulo – Capital, por sua advogada e bastante procuradora que este subscreve (doc.
01), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no disposto no
artigo 5º, inciso LXX, alínea “b”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 1º e
seguintes da Lei nº 1.533, de 31.12.51, impetrar o competente

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
com pedido de liminar inaudita altera pars

contra ato violador do seu direito líquido e certo de seus associados, praticado pelo
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL
012/2002 – SOLUÇÃO INTEGRADA DE PRODUÇÃO DESCENTRALIZADA DE
DOCUMENTOS**, situada à SBS, Quadra 01 – Conjunto 03, Bloco “A” – Sobreloja – Salão
Nobre do Edifício Sede da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS –
ECT** – Brasília – Distrito Federal, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Rua Francisco Tramontano, nº 100 – 12º andar – Morumbi – São Paulo
CEP 05686-010 – Telefone: (11) 3759-5100

03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
0880
Fls: _____
Doc: 3635

I. DOS FATOS

01. Conclui-se pela leitura de seus atos constitutivos, que a ora Impetrante é entidade de classe representativa da indústria de formulários, documentos e gerenciamento da informação, organizada sob a forma de associação civil, direito privado e **interesse coletivo**, com prazo de duração indeterminado e sem fins lucrativos, amparada em sua competência e atribuições pelas leis vigentes, sendo regida pelas normas constantes em seu Estatuto e demais disposições legais pertinentes (docs. 02/03).

02. Nessa qualidade defende interesses de empresas privadas que **atendem ao mercado nacional gráfico e de gerenciamento de dados**, empresas essas que atuam com extrema eficácia no atendimento das necessidades deste setor, que apresenta atualmente 23%(vinte e três por cento) de ociosidade nos *sites* instalados no Brasil.

03. Assim, a teor das finalidades para o qual foi criada, a Impetrante identifica e defende os interesses gerais de suas associadas, propondo e encaminhando soluções cabíveis, contribuindo para o progresso econômico e tecnológico do setor.

04. A Impetrante, nesse contexto, está ciente do Edital de Licitação publicado pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, para participação de seus associados em concorrência do tipo "Técnica e Preço", cujo **objeto é obtenção de Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos**, conforme descrição constante do Anexo II – Projeto Básico, onde são contemplados o fornecimento de produtos e serviços ali discriminados.

05. Está ciente, também, de que a **reunião da licitação** com o recebimento da documentação, credenciamento, habilitação, e também o **recebimento das propostas técnica e econômica** ocorrerá na data de **18/08/2004 as 09:30 horas** (quarta-feira, próxima futura)



Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandes
Advogados

06. Porém, diante da expressiva quantidade de questionamentos feitos pelas participantes do procedimento licitatório em questão, a título de esclarecimentos, e, principalmente, pelos termos das respostas apresentadas pela Comissão responsável, a Impetrante entendeu por bem, proceder à verificação detalhada dos itens constantes no edital, visando aferir os aspectos de sua legalidade e adequação à legislação pertinente e atualmente em vigor.

07. Assim, ao analisar de maneira pormenorizada o edital em comento, a Impetrante verificou que, efetivamente, **seu objeto é uma solução composta tanto de produtos, quanto de serviços**. Os primeiros, como expresso no edital, constituindo-se, basicamente, na aquisição do Software de Gerenciamento da solução integrada de Produção Descentralizada de Documentos – “GPDD”.

08. No entanto, no caso dos serviços, restou constatado que os Correios pretendem, de fato, o **desenvolvimento de atividades de impressão gráfica e gerenciamento de dados variáveis, ou seja, a denominada Produção Descentralizada de Documentos**, que se constituem exatamente nas atividades desenvolvidas pelas Associadas da Impetrante (doc. 04).

09. Tal circunstância causa estranheza, até porque, sabe-se que aos Correios, na qualidade de empresa pública, é defeso a realização de atividades que não as expressamente previstas no Decreto que regulamenta a sua lei de criação, mesmo tentando utilizar-se de eventual subterfúgio como o de que não estará ingressando no mercado de impressão, porque estará contratando empresas privadas para fazê-lo.

09.1. Porém, **os serviços de impressão serão realizados dentro de seu espaço físico e com a comercialização a seu cargo, como clara demonstração que é de fato a ECT a empresa que irá imprimir. No mais, registra-se que ao adquirir o software de gerenciamento das informações onde concentrará toda a demanda de impressão, é mister deixar claro novamente que o ato é um mero exercício de desvio e acomodamento licitatório.**

| |
|---------------------|
| RGS Nº 0372005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fis: 30882 |
| Doc: 3635 |

Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandes
Advogados

10. Em contrapartida, não se pode olvidar, que a União Federal por meio da Lei 6.538/78 se limitou a transferir à ECT a competência do serviço postal tradicional e das atividades correlatas ali previstas, e não previu nem autorizou a pretendida Produção Descentralizada de Documentos.

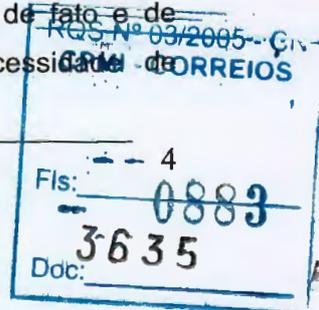
11. Deste modo, a ECT não poderia por ato próprio, e sem qualquer amparo legal, pretender assumir, por meio do certame em referência, serviços que não lhe foram expressamente outorgados. Produzir documentos de maneira descentralizada, é prestação de serviço que efetivamente difere dos objetos determinados pela Lei Postal.

12. É inquestionável que a ECT somente poderia prestar serviços e desenvolver as atividades econômicas previstas no edital ora impugnado, caso estivesse autorizada por lei, e ainda assim, a referida lei haveria que atender aos requisitos imperativos da segurança nacional ou do relevante interesse coletivo, conforme seguirá adiante demonstrado, o que efetivamente, não é o caso.

13. Diante da ausência de qualquer autorização legal ou quiçá atendimento aos requisitos constitucionais pertinentes, a interferência do Poder Público (através da ECT) no setor de mercado das atividades de prestação de serviços desenvolvidas pelas associadas da Impetrante, é ato manifestamente ilegal e inconstitucional. Daí a caracterização do ato coator promovido pela autoridade impetrada, e ora impugnado por meio deste *mandamus*.

14. Desse modo, torna-se clara a ofensa ao direito líquido e certo das associadas da Impetrante de continuarem prestando os serviços de gráfica e gerenciamento de dados variáveis, operando em caráter de livre concorrência nesse Setor, conforme determinado pela Constituição Federal vigente.

15. Nesse diapasão é que a Impetrante busca a presente prestação jurisdicional, visando a proteção do direito líquido e certo de seus associados garantido constitucionalmente, conforme segue demonstrado com base nas razões de fato e de direito abaixo expostas, onde restará plenamente caracterizada a necessidade de



Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandes
Advogados

cancelamento da reunião de abertura de 18/08/2004 as 09:30 horas, bem como, a anulação do Edital de Licitação 012/2002 da ECT, o que desde já ser requer. Senão vejamos:

II - DO DIREITO.

II - 1) DAS EMPRESAS PÚBLICAS E A ATIVIDADE ECONÔMICA

16. Excelência, sabe-se que as empresas públicas se situam na delicada esfera da intervenção do Estado na economia, questão essa que pela sua delicadeza e importância, é objeto de normatização pela própria Constituição Federal, que prevê estritamente as modalidades em que a mesma ocorrerá, consoante preceitua o artigo 174¹.

17. Importa salientar, que o Texto Constitucional, em sua sistemática, propõe uma incisiva redução da presença do Estado como agente no campo da atividade econômica, que na moderna distribuição de encargos entre Estado, Sociedade e Mercado, este último deve ser deixado prioritariamente à iniciativa privada, num regime de livre concorrência, conforme segue:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

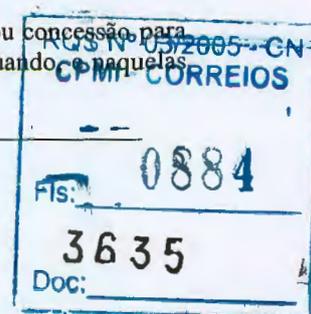
¹ Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º - A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º - O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º - As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando aquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.



IV - livre concorrência; ✓

(...(g.n.))

18. Assim, a exploração de atividade econômica não pode ser confundida com a prestação de serviços públicos, quer por seu caráter de subsidiariedade, quer pela existência de regras próprias e diferenciadas quanto aos últimos. De fato, sendo o princípio maior o da livre iniciativa, somente em hipóteses restritas e constitucionalmente previstas poderá o Estado atuar, diretamente, como empresário no domínio econômico.

19. Dentro dessa ótica, o artigo 173 da Constituição Federal indica **taxativamente** as hipóteses nas quais se justificaria a exploração direta de atividade econômica pelo Estado, como sendo "**imperativos de segurança nacional**" e "**relevante interesse público**", conforme definidos em lei, e assim conceituados:

*Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da **segurança nacional ou a relevante interesse coletivo**, conforme definidos em lei.*

20. E quanto às definições do conceitos acima, tem-se que:

Segurança Nacional: é no contexto da Constituição de 1988, conceito inteiramente distinto daquele consignado na Emenda Constitucional nº 1/69, sob a égide do regime de exceção (ditadura militar) pós 1964, e que tanta insegurança trouxe à sociedade brasileira. **Cuida-se, agora, de segurança atinente à defesa nacional.**²

Relevante interesse público: trata-se da segunda hipótese legitimadora da atuação estatal na economia, como agente econômica. Diversas situações podem ensejar "relevante interesse público", tais como: **incapacidade ou**

² GRAU, Eros Roberto - A ordem econômica na Constituição de 1988. RT, S. Paulo, p. 274



falta de interesse momentâneo da iniciativa privada em determinado setor da economia; insuficiente oferta de certos bens e serviços à população; combate de monopólios de fato, contrários ao princípio da livre concorrência. Em todo caso, a lei definidora de "relevante interesse coletivo" poderá ser *federal* ou *estadual*, dependendo da predominância do interesse em questão (interesse federal ou estadual).

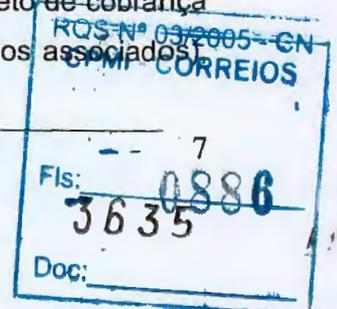
21. Ou seja, a intervenção estatal na economia, nos termos da Constituição, **constitui um procedimento excepcional**, inspirado em fins de interesse público.

22. Conclui-se assim, que no sistema de sociedade aberta e de economia de mercado, que é o nosso modelo constitucional, **a atividade econômica pública é complementar da iniciativa privada, dominada pelo princípio da subsidiariedade e ocupando espaços vazios quando a iniciativa privada fracassa.**

23. Por conseguinte, face ao caráter subsidiário acima informado, o Estado deve se abster de criar entidades para concorrer com o setor privado, fora as hipóteses de relevante interesse público ou segurança nacional.

24. Ora, feitas as presentes considerações para confrontá-las ao Edital em comento, torna-se evidente que a ECT ao pretender desenvolver as atividades de impressão e gerenciamento de dados variáveis na produção descentralizada de documentos, estará interferindo no campo da livre iniciativa, ofendendo deste modo o preceito constitucional acima descrito.

25. Além do mais, é inadmissível a intromissão da ECT no mercado econômico do qual fazem parte as associadas da ora Impetrante, que conforme dito acima, já enfrenta considerável índice de 23% de ociosidade em seus *sites* de impressão e todo o mercado continua sendo atendido e assistido em preço, prazo e qualidade, nos mais diversos setores da economia, tais como: carnês de pagamento, boleto de cobrança (postados em até 12 horas após o recebimento dos arquivos pelos nossos associados).



extratos bancários, talões de cheque, malas diretas, faturamento das empresas do Setor Público (água/gás/telefone), e um "sem número" de documentos impressos e postados via Correios. Reputar como válida tal interferência nesse setor, equivale à conivência com a extinção da prestação dos serviços inerentes ao setor em caráter de livre concorrência.

II – B) DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NO EDITAL DA ECT

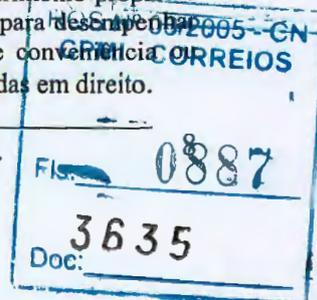
26. Nesse cenário, onde não se discute a natureza jurídica de empresa pública da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, conforme definido no Decreto 200/67³, que presta serviço público de competência da União Federal, sendo por esta mantida, consubstancia-se o ato violador do direito líquido e certo perseguido no presente amparo.

27. Vinculada ao Ministério das Comunicações, no que pertine à entidade pública ECT, o artigo 2º da Lei 6.538, de 22.06.1978 ("Lei Postal"), estabelece em seu parágrafo 1º, de maneira exhaustiva, quais são os serviços que através dela serão explorados pela União, como sendo:

- (i) planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- (ii) explorar atividades correlatas;
- (iii) promover a formação e o treinamento de pessoal necessário ao desempenho de suas atribuições; e
- (iv) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

28. E, por derradeiro, mas, não menos importante, tal dispositivo é completado pelo § 7º do mesmo artigo 2º, que estabelece:

³ Empresa pública – entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União ou de suas entidades da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o governo seria levado a exercer por motivo de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.



*Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandes*
Advogados

“o Poder Executivo regulamentará a exploração de outros serviços compreendidos no objeto da empresa exploradora que vierem a ser criados.”(g.n.)

29. Portanto, analisando-se sistematicamente a Lei Postal, verifica-se que todo e qualquer novo serviço a ser criado deve ser regulamentado pelo Poder Executivo. E não poderia ser diferente, pois como se trata de empresa pública, está a ECT sujeita a todos os princípios constitucionais e administrativos pertinentes, e nesse caso, especificamente, ao princípio da Legalidade.

30. Deste modo, é incipiente e desprovido de amparo legal o Edital de licitação publicado, e portanto, passível de imediata anulação.

31. Além do mais, numa análise perfunctória, o presente edital ao estabelecer o objeto da concorrência, não dá a real dimensão do que será explorado quando da execução do contrato. Analisando detalhadamente seus anexos, principalmente o chamado Anexo II – item 4 – Produtos, constata-se que o efetivo objeto da licitação é a compra de um Software com o posterior **desenvolvimento de serviços impressão e acabamento de produtos gráficos**.

32. Entretanto, tais serviços conforme pode se depreender do supra transcrito, não estão contemplados na Lei Postal, sendo imperiosa para sua implementação a regulamentação/autorização pelo Poder Executivo, conforme expressamente determina a Lei 6.538/78, o que até o presente momento não ocorreu.

33. E nem se diga que tais serviços já estariam previstos na legislação, pois apesar da Lei Postal ser relativamente abrangente, sua aplicação e interpretação devem se dar sistemática e restritivamente – pelo princípio da legalidade – e, repita-se, não há qualquer previsão legal para os serviços apontados acima. Tanto é verdade que tais conceitos ainda estão sendo discutidos no Projeto de Lei nº 1.491/99, atualmente em exame no Congresso Nacional (doc. 05)..



34. Além, disso, é entendimento pacífico que todo ente da Administração Pública está sujeito ao princípio da legalidade conforme magistral lição de **CELSO ANTÔNIO BRANDEIRA DE MELO**⁴ que preleciona:

“O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração pode fazer senão o que a lei determina. Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize.”(g.n.)

35. Portanto, e *data maxima venia*, a violação ao princípio da legalidade é flagrante e, desse modo, não há como se dar continuidade à Concorrência em tela pelo fato de que a exploração dos serviços licitados pela ECT não está prevista como objeto pela Lei que a instituiu, tornando nulos todos e quaisquer contratos que sejam celebrados, ou subcontratados sob amparo desta concorrência.

36. Desta feita, a nulidade do edital em comento é medida que se impõe, e que novamente se requer à Vossa Excelência.

II – C) DOS VÍCIOS INERENTES AO EDITAL PROPRIAMENTE DITO

37. Nobre Julgador, máxima *venia*, o teor do acima transcrito autoriza o entendimento que induz à necessidade premente de anulação do edital ora impugnado. Contudo, ainda que não bastantes as razões de nulidade do certame acima aludidas, veja-se que o edital não resiste aos seus próprios fundamentos, conforme se passa a expor.

II – 1) AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE ÀS HABILITAÇÕES JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRAS DAS EMPRESAS A SEREM SUBCONTRATADAS – ITEM 2.3.7 (pág. 4/23)

⁴ In *Curso de Direito Administrativo – 12ª Edição. Ed. Malheiros* pág. 75 e 76

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 10 |
| 0889 |
| Dçc: |

38. Nos termos deste item, será permitida a subcontratação pelo licitante-vencedor, de qualquer empresa para a prestação dos serviços, sem que seja exigido desta (subcontratada) comprovação da sua regularidade jurídica, fiscal e econômico financeira, contrariando o procedimento estabelecido em lei para contratação com órgãos da administração pública (concessionárias, autarquias), nos termos da legislação pertinente.

39. Veja-se que não obstante ser a empresa licitante-vencedora do certame a contratante dos serviços sujeito, **o fato incontestável é que a subcontratada efetivamente prestará serviços para o Setor Público**, ainda que indiretamente.

40. Advém daí, que a não exigência por parte da eventual subcontratada ao atendimento dos requisitos inerentes à contratação pública, caracterizará inegável privilégio, pois empresas que não passaram pelo severo crivo da licitação irão contratar livremente com a vencedora do certame, prestarão indiretamente serviços à Entidade Pública.

41. E nem se alegue a não ocorrência de tal fato, pois a subcontratação prevista no edital, versa sobre atividade absolutamente essencial para o cumprimento do contrato, pois se num primeiro momento o que se visa é a implantação de um software capaz de gerenciar toda uma complexa gama de dados, evidentemente que após a sua implementação, a atividade primordial a ser desenvolvida será exatamente o gerenciamento dos dados variáveis e sua respectiva impressão gráfica.

42. Deste modo, eventuais subcontratadas não preencheriam as condições mínimas para contratação com a administração.

II - 2) PLANO DE TRABALHO - ITEM 2.17 DO EDITAL e ITEM 1.10 - ANEXO II (pág. 6/23)

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 0890 |
| Fls: 11 |
| Doc: 3635 |

43. No item ora combatido se exige a apresentação do Plano de Trabalho pelo licitante vencedor, 20(vinte) dias após a assinatura do contrato.

44. Ora, por tratar-se de concorrência de técnica e preço, sendo determinado pelo edital em tela que o quesito técnica tem peso de 60%(sessenta por cento) no critério do julgamento da proposta vencedora, e o item em questão é essencialmente técnico, não pode lhe ser atribuída qualquer conotação sigilosa, mas é exatamente isso que está ocorrendo no presente edital, haja vista as respostas da Comissão Licitante aos questionamentos 42 e 51.

45. Tal circunstância ofende flagrantemente a lei de licitações, que é **taxativa** em estabelecer:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

*§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, **antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.***

46. Logo, nos termos do artigo acima transcrito, em sendo determinada a apresentação do plano de trabalho somente 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, restarão prejudicados os aspectos no critério de julgamento objetivo, pois inexistirá qualquer elemento de comparação. Ou seja, também este item é carecedor de reforma.

47. Veja-se que ao ser questionada da razão pela qual somente a empresa vencedora deveria apresentar referido Projeto de Trabalho (questionamento nº 51), a Autoridade Coatora afirmou:

"O plano de trabalho é exigido apenas do licitante vencedor por ser o documento que detalha a implantação da Solução. Exigir que informações



dessa natureza fossem compartilhadas entre os participantes da concorrência importaria violar regras básicas do mercado, podendo inviabilizar a própria concorrência. Empresas detentoras de tecnologia não se interessariam em participar de um certame em que deveriam revelar a potenciais concorrentes detalhes estratégicos do seu negócio”.

48. No entanto, com o devido respeito, com tal afirmação depreende-se que o Edital e a Autoridade Impetrada estão violando princípios fundamentais da Licitação.

49. Indiscutivelmente, viola-se *in casu*, o **princípio da soberania do interesse público sobre o privado**, já que não cabe ao agente público estabelecer critérios para resguardar interesses privados em detrimento do interesse público de poder ter um julgamento objetivo e que possibilite a escolha da proposta mais vantajosa, o que somente é possível analisando-se comparativamente os Projetos de Trabalho das empresas interessadas.

50. Pela via reflexa, viola-se, outrossim, o **princípio da publicidade**, já que todos os atos pertinentes à licitação são públicos e, portanto, há que se garantir tal princípio para assegurar a efetividade das condições estabelecidas na concorrência, pois sem prejuízo do até aqui alegado, ensina o saudosa Hely Lopes Meirelles, no tocante a esse princípio:

“Daí, porque, mesmo sem mencioná-lo expressamente, a Lei nº 8.666/93 de 1993, acatou o princípio do sigilo na apresentação das propostas, ao prescrever que o conteúdo delas não é público nem acessível ao público até o momento previsto para a sua abertura (art. 3º, § 3º). Só então poderão ser descerrados os envelopes ou invólucros que as contenham, para que os participantes possam examiná-las, rubricá-las e, se for o caso, impugná-las.” (g.n.)⁵

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes – Licitação e Contrato administrativo – 12ª Ed. Editora Malheiros – pág. 30.



51. Assim, também por este item denotam-se os vícios que maculam o Edital.

**II – 3) OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E ARTIGO 3º,
INCISO I DA LEI 8.666/93 - ITEM 3.1.3, ALÍNEA A-2 DO EDITAL (pág. 8/23)**

52. Prossequindo, a Impetrante constatou que no item 3.1.3, alínea A-2, há previsão expressa de demonstração **de produção de documentos com dados variáveis** com tecnologia *laser, led ou magnetográfica* pelo participante do certame, **conforme especificação no Anexo II, em seu item 5.8.12.1, alínea “a”**, exigência essa confirmada, nos termos das respostas aos questionamentos feitos a título de esclarecimento, nas perguntas 39 e 48. Ocorre que, tal exigência impede a participação de várias empresas na concorrência, caso possuam tecnologia de impressão de dados variáveis de deposição iônica, eletroink, *Inkjet* e outras (doc. 06).

53. Sendo assim, ainda que fosse permitido à ECT a impressão de documentos, estar-se-ia violando o artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, pois antes mesmo da apresentação das propostas o Edital limitou o caráter competitivo da licitação ao estabelecer os tipos de impressão, sem levar em conta quais efetivamente trariam maior benefício no fim do certame.

54. Ao restringir a tecnologia da impressão, sem motivos técnicos relevantes para tanto, restringem-se também os princípios básicos da licitação, uma vez não há qualquer justificativa plausível para sua existência.

55. A diferença visual entre uma impressão laser e as outras tecnologias é nenhuma. Tecnicamente todas se equivalem. Outrossim, não há como prever o avanço da tecnologia de impressão digital futura, assim o fato de restringir o sistema de impressão, poderá ocasionar inclusive, o atraso tecnológico no desenvolvimento dos serviços a serem prestados, podendo gerar até a incompatibilidade ao vencedor do certame às exigências atuais, caso este opte por tecnologias não previstas no instrumento convocatório.



56. Ademais, importa salientar, que para pleno atendimento do item 5.8.11 do Anexo II do edital, e conforme resposta ao questionamento 17, sabe-se que, o *inkjet* é o único sistema cuja tinta no processo de impressão penetra no papel, criando um produto de segurança e eliminando a possibilidade de adulteração através do processo conhecido como “delaminação”,

57. Portanto, considerando que o posicionamento adotado pela Comissão Licitante, no que pertine às respostas dos questionamentos, é no sentido que o edital prevê condições mínimas para participação, bastava então a exigência de impressão pelo sistema de **NÃO IMPACTO**.

58. Assim, não há razão que justifique o alijamento que vêm sofrendo várias empresas associadas da Impetrante, que se encontram impedidas de participarem do processo licitatório por essa restrição que lhes é imposta, no item em comento, já que operam com tecnologias outras que não apenas aquelas previstas no edital.

59. Deste modo, a Impetrante entende que tal item, ao estabelecer esse fator discriminatório, ofende frontalmente o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, que pontifica:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º - **É vedado** aos agentes públicos:

| |
|---------------------|
| RQS Nº 09/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0894 |
| 3635 |
| Doc: |

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

60. Ora, a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes no certame, quer através de cláusulas que no edital favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso que desigule os iguais ou iguale desiguais. O desatendimento a esse princípio norteador do procedimento administrativo licitatório, se constitui, conforme entendimento do Ilustre Hely Lopes Meirelles:

“(...) a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público.”(...)⁶

61. Entrementes, há que se levar em conta que, qualquer ente da Administração Pública tem o dever de zelar pela supremacia do interesse público sobre o privado, cabendo somente aos entes privados, seguindo as regras da Licitação, provar ou demonstrar que os seus serviços são melhores que os dos outros, para aí sim serem objetivamente julgados pela Administração. Qualquer pré-julgamento imotivado já macula todo e qualquer processo de licitação.

**III – 4) DO ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA – FASE DE HABILITAÇÃO –
OFENSAO AOS PRINCÍPIOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ITEM 3.1.3.2(PÁG.**

8/23)

⁶ in Direito Administrativo Brasileiro, pg. 249. 18ª edição, Ed. Malheiros.



62. Na seqüência, cumpre salientar, outro absurdo editalício que vicia o procedimento licitatório, face das respostas aos questionamentos que ora se transcrevem:

Questionamento 39

Está estabelecido no Capítulo I – Objeto, no Edital, que os Correios pretendem adquirir produtos e serviços. Por que na exigência de qualificação técnica subitem 3.1.3, do mesmo instrumento, pede-se apenas a comprovação de Gestão Integrada de Produção Descentralizada de Documentos e de Produção Descentralizada de Documentos com Dados Variáveis (impressão eletrônica) e não é exigida nenhuma comprovação relativa a produto, tal como software base do sistema e a qualquer outro tipo de serviço?

Resposta: As exigências contidas no Edital são as mínimas, visando a possibilitar avaliação objetiva das experiências dos licitantes para os fins colimados, mas sem prejudicar a competitividade do certame.

Questionamento 47

A contratação de uma Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos implica na existência de um software (GPDD – anexo 2 – Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos) com capacidade e capabilidade suficiente para gerir tal movimento de arquivos eletrônicos de forma coordenada e controlada. Deste software os correios pretendem, após os 5 anos de contratado, manter posse de toda a documentação dos aplicativos, programas fontes, códigos de funções, sub-rotinas e algoritmos e diagramas de relacionamento entre programas e sub-rotinas. Deste ponto, depende-se de que o único ativo comprado pelos Correios no Edital será dito software. Os demais recursos contratados serão ou renovados no contrato após 5 anos, ou serão substituídos por outros novos contratos, ou ainda serão objetos de novos



Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandez
Advogados

licitação dentro de 5 anos para aquisição definitiva pelos Correios. A questão é: por que para este software tão crítico no processo da solução não são exigidos os atestados de capacidade fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, no âmbito nacional ou internacional comprovando que a licitante presta ou tenha prestado as atividades abaixo concomitantemente, sendo elas a gestão integrada de produção descentralizada de documentos em no mínimo 6 centros de produção ativos e integrados independente da capacidade instalada e de quantitativo instalado por cada um? (item 3.1.3 A1). Nota: no item A2 a preocupação quanto a quantidade de impressões/mês negligencia o processo crítico de processar arquivos e distribuir impressão de forma coordenada e controlada. Questão complementar: por que atestado de capacidade para impressão eletrônica e acabamentos já comerciais e disponíveis no mercado brasileiro, mas existente no mercado internacional, não se exige o mesmo rigor de atestar capacidades e sua confiabilidade?

Resposta: As exigências contidas no Edital são as mínimas, visando a possibilitar avaliação objetiva das experiências dos licitantes para os fins colimados, mas sem prejudicar a competitividade do certame.

63. Ou seja, o posicionamento adotado pela Comissão Licitante, perpetua a manifesta ofensa ao princípio constitucional da isonomia, referido no artigo 3º da Lei 866/93 e artigo 5º da Constituição Federal, e no presente caso, especificamente consubstanciado no artigo 44, parágrafo 1º da citada lei, que segue abaixo transcrito, onde:

Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei.

| | |
|---------------------|--------|
| RGS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fis: | 180897 |
| Doc: | 3635 |

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

64. Diante do acima transcrito, a alegada ofensa está caracterizada no item 3.1.3.2, ao permitir ao julgador (Comissão de Licitações) desconsiderar eventuais omissões nos atestados exigidos dos participantes quanto aos termos discriminados no item 3.1.3.1, dando, assim, azo à subjetividade, ao sigilo, ao favorecimento ilícito, etc...na aceitação dos mesmos.

65. Nos termos descritos no item ora impugnado, aceitar a sua manutenção seria o mesmo que permitir à Comissão suprir omissões nos referidos atestados de acordo com o livre arbítrio e conveniência do agente julgador. Atendo-se do fato de os atos praticados no procedimento licitatório são vinculados, e não discricionários, não há como se admitir essa previsão editalícia.

III – 5) DO SOFTWARE - ITEM 4 – PRODUTOS – ANEXO II(pág. 17/70)

66. No item ora guerreado, o edital exige comprovação de capacidade técnica apenas do item de impressão, cujas aquisições somente serão realizadas se o projeto comercial dos correios obtiver sucesso, porém os softwares serão adquiridos independentemente do sucesso comercial do empreendimento. Contudo, percebe-se que para o software, nada é exigido!

67. Assim, é tendencioso o posicionamento adotado pelo edital, para não dizer contraditório, quando se constata a não exigência de capacitação técnica do software que será empregado para o desenvolvimento dos serviços, objeto da presente licitação, **considerando-se que a impressão e o gerenciamento de dados variáveis, dependem basicamente da qualidade do software de gestão/gerenciamento.**



68. Ademais, no que tange ao aspecto de capacitação técnica dos licitantes é imperativo a apresentação de atestados comprobatórios em função do objeto do edital, conforme exigência prevista no artigo 30 da Lei 8666/93, por se tratar de Concorrência do tipo "Técnica e Preço", onde o quesito técnica representa 60% (sessenta por cento) da pontuação final.

69. Nesse tipo de licitação a comprovação da capacitação técnica é imperiosa, sob pena de ocasionar prejuízos à Administração Pública, e conseqüentemente, aos interesses públicos, pela insegurança sobre o objeto que se está contratando.

70. O ente público que promove a licitação na modalidade técnica e preço tem o dever de zelar pelo interesse público e seu patrimônio, e ao exigir a referida comprovação estará garantindo à Administração a segurança mínima necessária para contratação, haja vista que no caso, o projeto a ser implantado irá movimentar toda a estrutura da ECT, conforme se depreende do projeto básico do edital.

II – 6) AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA PROVISÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

71. Infere-se pela análise do presente edital, que em nenhum momento foi informado o empenho dos recursos orçamentários destinados ao adimplemento da obrigação contratual assumida, conforme determinado pelo artigo 14 da multi-citada Lei, que segue abaixo transcrito:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

72. Desta feita, também por essa ilegalidade há que ser reformado o item previsto no edital.

IV - DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO LIMINAR



75. Portanto, forçosa a conclusão de que é manifestamente violador de direito líquido e certo das associadas da Impetrante, o ato emanado do Presidente da Comissão de Licitação da Concorrência Internacional 012/2002 – Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos da ECT, ao publicar edital de licitação visando a contratação da prestação de serviços, cuja atividade está impedido de exercer pela ausência de previsão legal, **pois em última instância, qualquer ato que viole a Lei 8.666/93, estará ofendendo a norma constitucional propriamente dita, inserta no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.**

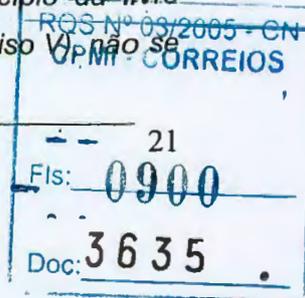
76. À luz do acima exposto, percebe-se claramente a necessidade da prestação da tutela jurisdicional em face das razões que socorrem a Impetrante, no sentido de suspender a realização da reunião de abertura da licitação em 18/08 p.f. as 09:30 horas.

77. Note-se que no presente contexto, restam plenamente demonstrados os requisitos que autorizam a medida acautelatória de urgência, quais sejam:

78. ***Fumus boni juris***:na evidente ofensa ao princípio constitucional da isonomia e da livre concorrência, ofensa ao princípio da legalidade pela não previsão da atividade na Lei Postal, bem como aos princípios determinados pela Lei 8.666/93, quanto à lisura e idoneidade do procedimento licitatório.

78.1. Não é sem razão que o Em. Ministro Nelson Jobim, no julgamento do RE nº 220.906 (Relator o Exmo. Sr. Min. Maurício Corrêa, DJ. 14.11.02), **destacou no seu voto que os entes descentralizados não podem exercer atividade econômica partindo de vantagens competitivas:**

“A razão da equiparação da empresa pública que participasse de exploração da atividade comercial, com o setor privado é óbvia. O princípio da livre concorrência, expressamente assumido em 1988 (artigo 170, inciso V, não se



Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandes

Advogados

coaduna com a atribuição de benefícios diferenciados à empresa estatal. A empresa estatal não poderia gozar, em relação ao setor privado, de vantagem comparativa. Tudo porque, repercutiria, como repercute, nos custos e, por consequência, na fixação dos preços. A regra da livre concorrência seria lesada com o desequilíbrio no mercado. Se é para atuar no mercado, que seja de forma igual. Essa é a regra."

79. **Pericullum in mora:** consubstanciado no fato de que a realização da reunião de abertura e recebimento da documentação e propostas, sedimentará o alijamento na participação do certame de todas as associadas da Impetrante que sejam detentoras da tecnologia outras que não a estabelecida, mas que atenderiam plenamente aos objetivos perseguidos no edital.

79.1. Vale dizer que, pelos motivos indicadores do perigo da demora, infere-se que qualquer postergação na prestação jurisdicional de urgência causará prejuízos irreparáveis à Impetrante e ao procedimento licitatório como um todo.

79.2. Importa salientar à Vossa Excelência, que o contrário não ocorre (*pericullum in mora* inverso), tendo em vista a ausência do caráter de irreversibilidade da medida. Ademais, não há dano de difícil reparação, pois enquanto não houver lei específica que a autorize, a ECT não poderá desenvolver ou licitar os serviços de impressão de gerenciamento de dados variáveis, conforme prevê o atual projeto de Lei

III - DO PEDIDO.

80. Diante de todo o exposto, é a presente para requerer à Vossa Excelência:

a) *liminarmente* requerer a suspensão da realização da reunião de abertura do certame, designada para 18/08 p.f., 09:30 horas (quarta-feira), sob pena de se perpetuar o alijamento na participação do processo licitatório de todas as associadas da Impetrante

22
Fls: 0901
Doc: 3635
RQS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS

Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandez
Advogados

que não operem com a tecnologia de impressão descrita no Edital, mas que possuem outras tecnologias que atendem perfeitamente o escopo do edital.

b) *mérito*: seja anulado definitivamente o edital, haja vista os vícios que o maculam, diante da ofensa aos princípios legais e constitucionais acima descritos, pois agindo desta forma estará Vossa Excelência atendendo aos ditames da verdadeira Justiça.

81. Requer, outrossim, à Vossa Excelência, a notificação da autoridade coatora para prestar as informações dentro do prazo legal, bem como, a oitiva do Ministério Público, **bem como, protestar pela juntada posterior do competente instrumento de mandato dos presentes subscritores e custas de distribuição.**

82. Dá-se à causa o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para efeitos fiscais.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Brasília, 13 de agosto de 2004.

Braulio da Silva Filho
OAB/SP 74.499

Alda Catapatti Silveira
OAB/SP 129.412

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 0902 |
| Fis: - |
| Doc: 3635 |

Petição informando a
interposição do agravo ao
Juízo em 1ª Instância

| | |
|---------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 0903 | |
| Fls: | |
| Doc: | 3635 |

EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SECÃO JUDICIÁRIA DA
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Mandado de Segurança

Proc. 2004.34.00.025640-7

ABRAFORM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS E GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO, já qualificada nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora, requerer a juntada aos autos do incluso instrumento de mandato e custas devidas pela distribuição, conforme protestado na impetração da inicial.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Brasília, 13 de Agosto de 2004.


Alda Catapatti Silveira
OAB/SP 129.412

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0904 |
| Doc: 3635 |

Indeferimento do pedido de liminar

| | |
|---------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 0905 |
| Doc: | 3635 |

3ª Vara Federal/DF

Fls. 287

Rubrica



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 72 /2004

3ª VARA FEDERAL SJ/DF

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROCESSO : 2004.34.00.025640-7/DF

IMPETRANTE : ABRAFORM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE
FORMULÁRIOS DOCUMENTOS E GERENCIAMENTO DA
INFORMAÇÃO

IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
INTERNACIONAL 012/2002 - SOLUÇÃO INTEGRADA DE
PRODUÇÃO DESCENTRALIZADA DE DOCUMENTOS

Vistos, etc.

A ABRAFORM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS DOCUMENTOS E GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO requer a concessão de medida liminar *inaudita altera parte* para que seja suspensa a realização da reunião de abertura da licitação sob a modalidade de Concorrência Internacional nº 012/2002, designada para as 09:30 horas do dia 18.08.2004.

Afirma que o objeto da licitação em comento é uma solução composta tanto de produtos quanto de serviços, e que, no caso dos últimos, a ECT pretende, em verdade, o desenvolvimento de atividades de impressão gráfica e gerenciamento de dados variáveis - a chamada produção descentralizada de documentos -, que constituem justamente as atividades desenvolvidas pelas associadas da impetrante.

Alega que a ECT, na qualidade de empresa pública, somente pode realizar as atividades expressamente previstas na ~~Resolução 2005-CN~~ pertinente, tendo a União, através da Lei nº 6.538/78, se limitado a transferir à referida empresa a competência do serviço postal tradicional e das

Juíza Mônica Sifuentes

REGISTRO 2005-CN
CPML-CORREIOS
0906
Fls: _____
Doc: 3635

| |
|---|
| 3ª Vara Federal/DF |
| Fls. 288 |
| Rubrica  |

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

atividades correlatas ali previstas, não prevendo ou autorizando, em contrapartida, a pretendida produção descentralizada de documentos.

Sustenta, desse modo, que, diante da ausência de qualquer autorização legal para tanto, a interferência do Poder Público - através da ECT - no setor de mercado das atividades de prestação de serviços desenvolvidas pelas associadas da impetrante é ato manifestamente ilegal e inconstitucional, passível de impugnação por meio deste *mandamus*.

Aponta, ainda, a violação a princípios constitucionais e a existência de vícios no edital.

É o relatório. Decido.

A teor do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, em sede de mandado de segurança, o Juiz, ao despachar a petição inicial, ordenará que se suspenda o ato apontado como coator, quando se fizerem relevantes os fundamentos da impetração e do mesmo puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida.

Em sede de cognição sumária não antevejo a presença da fumaça do bom direito a amparar o pedido da impetrante.

Com efeito, o objeto do edital do certame é a obtenção de "uma Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos", serviço que, nos termos do item 1.2 do Anexo II do edital (fls. 86), se dará "por meio da transmissão de mensagens eletrônicas com vários níveis de complexidade e nos mais diversos formatos, do cliente para a Contratada, que processa e efetua a triagem eletrônica dos dados para a impressão e acabamento o mais próximo possível do destino, culminando com a distribuição da correspondência aos destinatários".

A Lei nº 6.538/78, que dispõe sobre os serviços postais, por seu turno, estabelece, em seu art. 2º, *caput*, e § 1º, que o serviço postal e de telegrama serão explorados pela União, através de empresa vinculada ao Ministério das Comunicações, compreendendo-se na exploração do serviço



| |
|---------------------|
| RES Nº 00/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0907 |
| Doc: 3635 |

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

postal o recebimento, a expedição, o transporte e a entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas (art. 7º, *caput*).

Nesse contexto, não vislumbro, em juízo preliminar, a apontada ilegalidade do ato tido como coator.

Isto porque, num exame perfunctório do edital depreende-se que seu objeto visa justamente a implementação de uma moderna e mais ágil forma de prestação do serviço postal, por meio eletrônico, com processamento e triagem eletrônica dos dados para impressão e acabamento em pontos mais próximos do destino, com a otimização da entrega do objeto de correspondência.

Cristalinos os argumentos expendidos na decisão proferida pela MM. Desembargadora Federal Maria Isabel Galloti Rodrigues no Agravo de Instrumento nº 2004.01.00.005679-0, interposto pela Associação Brasileira de Indústria Gráfica contra a decisão que indeferiu a liminar buscada, para suspensão da mesma licitação ora em análise:

"Assim postos os fatos, entendo, em exame superficial, que o "correio híbrido" é, na verdade, um meio moderno de envio de correspondências, não configurando atividade estranha às atribuições legais conferidas à Agravada. A impressão da correspondência na agência de destino não é a atividade econômica explorada pela ECT, mas apenas um meio para o desenvolvimento da atividade postal de forma mais moderna, rápida e econômica, adequada ao desenvolvimento tecnológico atual.

Não se trata, aqui, de extensão, pela ECT, do regime de monopólio para abranger outro tipo de atividade, como sustenta a Agravante. Se fosse esta a hipótese, os lesados pela prática ilícita seriam os clientes da ECT, os consumidores, caso fossem privados da possibilidade de contratar as gráficas, para, depois de confeccionados os documentos, enviá-los pelo correio tradicional. O interesse econômico das gráficas não me parece, em princípio, legitimá-las a ajuizar ação com a qual, a pretexto de combater o monopólio postal dos correios, pretendem assegurar o monopólio, para si, da atividade de impressão de textos.



| | |
|---------------------|------|
| RJS Nº 09/2005 - GN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 3635 |
| Doc: | |

3ª Vara Federal/DF

Fls. 296

Rubrica [assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

O que se percebe, a um primeiro exame, com a devida vênia das bem elaboradas razões do agravo, é que as gráficas insurgem-se contra a perda de mercado, decorrente do inevitável avanço da tecnologia. Esta perda de mercado tem sido uma constante, tornando obsoletas técnicas e mercadorias tradicionais, como aconteceu com discos de vinil e máquinas de escrever, e hoje vem acontecendo com máquinas de vídeo, filmes substituídos pela tecnologia digital e enciclopédias substituídas por CD-ROM, entre outros inúmeros exemplos."

(grifos não constantes no original)

A atividade de impressão da ECT presta-se, portanto, à operacionalização de uma atividade-fim, que é a entrega de objeto de correspondência (art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.538/78). Estando tal serviço vinculado à prestação de atividade finalística dos Correios, não há, aparentemente, violação à Constituição Federal, tampouco à legislação postal.

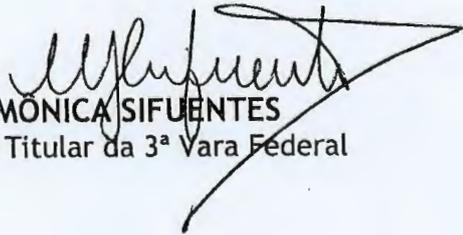
Assim, nos termos dos argumentos acima apontados, **INDEFIRO** a liminar.

Notifique-se a autoridade indigitada coatora para prestar as informações no prazo legal.

Após, ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de agosto de 2004.


MÔNICA SIFUENTES
Juíza Titular da 3ª Vara Federal

| |
|---------------------|
| RQS Nº 05/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 0909 |
| Doc: 635 |

Decisão

| | |
|---------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 0910 |
| Doc: | 035 |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADÓRIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Mandado de Segurança

Autos n.º 2004.34.00.025640-7

Impetrante: Associação Brasileira da Indústria de Formulários, Documentos e Gerenciamento da Informação - ABRAFORM

Impetrado: Presidente da Comissão de Licitação da Concorrência Internacional 012/2002, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

PAR 018/05 GAB/EPR/PRDF

"EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CORREIOS. OBTENÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE PRODUÇÃO DESCENTRALIZADA DE DOCUMENTOS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. PELA DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA."

MM. JUIZ FEDERAL.

I. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado pela Associação Brasileira da Indústria de Formulários, Documentos e Gerenciamento da Informação - ABRAFORM, contra ato do Presidente da Comissão de Licitação da Concorrência Internacional 012/2002, promovida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, visando liminarmente a suspensão da realização da reunião de abertura do certame designada para o dia 18 de agosto de 2003 e, no mérito, a anulação do edital da licitação cujo objeto é a obtenção de Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, haja vista os vícios que o maculam.

Alega a impetrante que o objeto licitado está em flagrante confronto com as atividades desempenhadas pelas empresas associadas, eis que os Correios, na qualidade de empresa pública, somente pode realizar as atividades expressamente previstas no decreto regulamentador de suas atividades.

L:\AGER\MandadoSeguranca\MSLicECT.doc

SGAS 604, L2 Sul - Lote 23 - 70200-640 - Brasília/DF
(61) 313.5444

PROCS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0911
Fls:
Doc: 3635

SECRETARIA DA 3ª VARA
JULIANA FLORES

391
L



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Aduz que diante da ausência de qualquer autorização legal ou ainda atendimento aos requisitos constitucionais pertinentes, a interferência do Poder Público, através dos Correios, no setor de mercado das atividades de prestação de serviços desenvolvidas pela associadas da impetrante, é ato manifestamente ilegal e inconstitucional.

Alega, ainda, ausência de exigência de documentação referente às habilitações jurídica, fiscal e econômico-financeiras das empresas a serem subcontratadas, irregularidade na apresentação do plano de trabalho somente 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, bem como ofensa ao princípio da isonomia no tocante à previsão expressa de demonstração de produção de documentos com dados variáveis com tecnologia *laser*, *led* ou *magnetográfica*, limitando o caráter competitivo da licitação.

Questiona, também, a não exigência de capacitação técnica do software que será empregado para o desenvolvimento dos serviços, objeto da licitação e a ausência de indicação da provisão dos recursos financeiros.

Liminar indeferida às fls. 287/290.

É o relatório.

II. Busca a impetrante a concessão da segurança visando sustar a concorrência internacional n.º 012/2002 promovida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo objeto é a contratação de uma solução integrada composta tanto de produtos quanto de serviços que terá como objetivo desenvolver atividades de impressão gráfica e gerenciamento de dados variáveis, conhecida no mercado como produção descentralizada de documentos.

Essa produção descentralizada se dará, nos termos do item 1.2 do Anexo II do Edital, por meio da transmissão de mensagens eletrônicas com vários níveis de complexidade e nos mais diversos formatos, do cliente para a Contratada, que processa e efetua a triagem eletrônica dos dados para a impressão e acabamento o mais próximo possível do destino, culminando com a distribuição da correspondência aos destinatários.

Depreende-se que a contratação desses serviços visa apenas

L:\GER\MandadoSegurança\MSLicECT.doc

SGAS 604, L2 Sul - Lote 23 - 70200-640 - Brasília/DF

(61) 313.5444

392
U

RQS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS

Fls: 0912
Doc: 36355



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

implementar uma forma mais moderna e ágil de prestação de serviço postal, por meio eletrônico, objeto esse que se inclui perfeitamente dentre as atividades previstas e permitidas à exploração do serviço postal, entre elas recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, nos termos da Lei n.º 6.538/78, que disciplina e organiza os serviços postais.

Tal atividade, objeto da licitação, não configura atividade estranha às atribuições legais conferidas à agravada e visa tão somente eliminar algumas fases do serviço postal (coleta, expedição e transporte) para prestá-lo com mais eficiência e a custos menores.

Esse também é o entendimento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao indeferir o pedido de antecipação de tutela recursal, no Agravo de Instrumento interposto pela impetrante contra a decisão que indeferiu a liminar:

“Da leitura do pedido inscrito no agravo, observa-se que a despeito das considerações formuladas pela agravante, sua pretensão efetiva é dirigida à manutenção de seus associados que não operam tecnologias exigidas no edital quer mediante a anulação dos termos do edital, quer em razão de eventual decretação de ilegalidade das exigências.

O intento encontra como óbice a possibilidade de escolha de tecnologias que pretende adotar de que é dotada a Administração.

No caso, a empresa pública exerce suas atividades em obediência aos ditames das regras que orientam a atuação das empresas privadas.

Assim sendo, não é razoável entender que o oferecimento de facilitadores aos clientes corporativos constituiria atividade vedada pela legislação, mesmo porque, não há nenhuma restrição à atuação das empresas associadas à agravante relativamente a seus campos de atividade.

Que existirá aumento de competitividade com possíveis dificuldades para as empresas que não estejam devidamente preparadas, é até plausível que se possa admitir.

Contudo, não há razoabilidade em pretender impedir a modernização das atividades de uma empresa, seja pública ou privada, tanto mais quando o maior objetivo é proporcionar uma melhor prestação de serviços e quiçá, diminuição de custos para o consumidor, pois com o recebimento da correspondência por meio eletrônico e sua impressão no destino, afasta-se os gastos com triagem, transporte e outros custos que hoje são necessários

3635

0913
Fls: 3635-0
Doc: 3635-0
CPMI CORREIOS



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

para transportar a correspondência da origem ao destino."

Da mesma forma, o Tribunal de Contas da União, ao julgar representação apresentada pela Associação Brasileira de Indústria Gráfica - ABIGRAF, no Acórdão 971/2001, entendeu que a produção descentralizada de documentos, tendo em vista tratar-se de atividade seguramente compreensível como subsidiária do serviço postal, deve ser encarada como incorporação de novas tecnologias a ciclo de recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência.

Pode-se constatar, assim, que a impetrante não pretende, por meio da estrutura a ser implantada, passar a atuar no ramo da indústria gráfica, produzindo e vendendo produtos alheios e desvinculados de seu objeto. Ao contrário, a implementação de nova tecnologia ocorrerá como atividade subsidiária ou acessória ao serviço postal.

No tocante à inexigência de documentação referente às habilitações das empresas a serem subcontratadas, por ser o contrato administrativo de natureza pessoal, a Administração Pública deve examinar a capacidade e a idoneidade unicamente da empresa contratada, que responde solidariamente pela execução do objeto a cargo da subcontratada.

Os atos praticados pelas empresas subcontratadas em relação ao contrato são imputados diretamente à empresa contratada que efetivamente ingressou no certame e que detém a responsabilidade perante a Administração pela sua execução.

Acerca do plano de trabalho, relativo à implementação do projeto, inexistente ilegalidade na previsão editalícia de que o mesmo será exigido do vencedor 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, eis que referidas informações não têm pertinência direta com os critérios de avaliação e seleção da proposta mais vantajosa.

No que diz respeito à alegada limitação do caráter competitivo da licitação, ao não permitir que sejam utilizadas as tecnologias de impressão que não as previstas no edital, tem-se que a estipulação quanto às tecnologias é critério que compete à licitante, tomado com base exclusivamente no poder discricionário e com vistas ao pleno alcance do interesse público.

| |
|-------------------|
| RGSN 05/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 0914 |
| Fis: _____ |
| Doc: _____ |

395
e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

No tocante à inexigência de qualificação técnica do software a ser utilizado, como bem fundamentou a autoridade impetrada, se o licitante comprova experiência na gestão integrada e na produção do mencionado quantitativo, dispõe de um software customizável e compatível para a implantação da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, objeto da licitação, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no edital, por certo que estará qualificado tecnicamente a prestar os serviços objeto do certame.

Por fim, esclareceu a autoridade coatora que em relação a ausência de indicação da provisão dos recursos financeiros, foi autorizado o bloqueio orçamentário, a partir de novembro de 2004, sob o número 79119/2003.

III. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** manifesta-se pela **DENEGACÃO DA SEGURANÇA**.

Brasília, 31 de janeiro de 2005.

**Eliana Pires Rocha
PROCURADORA DA REPÚBLICA**

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: -- |
| - 30915 |
| Doc: -- |

Cópia

Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandes
Advogados

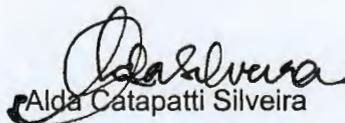
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Processo nº 2004.34.00.025640-7
Mandado de Segurança

**ABRAFORM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE
FORMULÁRIOS DOCUMENTOS E GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO,**
já qualificada nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA** impetrado em face do
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL
012/2002 – SOLUÇÃO INTEGRADA DE PRODUÇÃO DESCENTRALIZADA DE
DOCUMENTOS**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência em cumprimento
ao disposto na Lei Processual Civil, informar a interposição de Agravo de Instrumento
perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, requerendo, outrossim, a
juntada da cópia da inicial e relação de documentos trasladados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brasília, 26 de Agosto de 2004.


Alda Catapatti Silveira
OAB/SP 129.412

Rua Francisco Tramontano, nº 100 – 12º andar – Morumbi – São Paulo
CEP 05686-010 – Telefone: (11) 3759-5100

Seção de Protocolo – MJCU
Justiça Federal – JF
-26-08-2004-16:55-09862-003

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 – CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fis: 0916 |
| Doc: 3635 |

Último andamento
Nos autos do Agravo de
Instrumento

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0917 |
| Doc: 3635 |

Consulta Processual

Processo: 2004.01.00.038183-1
Grupo: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Assunto: Licitações Públicas
Autuado em: 26/8/2004 17:46:24
Órgão Julgador: QUINTA TURMA
Juiz Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA
Processo Originário: 20043400025640-7/DF

Partes

| Tipo | Ent OAB | Nome | arac |
|-----------|---------|---|---------------|
| AGRTE | | ABRAFORM - ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE FORMULARIOS DOCUMENTOS E GERENCIAMENTO DA INFORMACAO | |
| ADV/S/OAB | | ALDA CATAPOTTI SILVEIRA | E OUTROS (AS) |
| AGRDO | 280 | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT | |
| ADV/S/OAB | | HEBERT BARROS BEZERRA | E OUTROS (AS) |

Movimentação

| Data | Fase | Descrição | Complemento |
|---------------------|--------|--|---|
| 11/10/2005 09:04:00 | 60100 | BAIXA DEFINITIVA A | GRPJ n. 20050000018838 .. |
| 10/10/2005 13:28:00 | 270100 | TRANSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO | .. |
| 21/09/2005 14:00:00 | 210100 | ACÓRDÃO PUBLICADO NO D.J. | DE 21/09/2005. .. |
| 12/09/2005 14:00:00 | 220328 | ACORDÃO REMETIDO / (A SER REMETIDO) À IMPRENSA NACIONAL | PARA PUBLICAÇÃO NO DJ DO DIA 21/09/2005. Nº de folhas do processo: .. |
| 15/08/2005 15:50:44 | 210200 | ATA DE JULGAMENTO PUBLICADA NO D.J. | DO DIA 15/08/2005 DA SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA EM 27/07/2005 .. |
| 27/07/2005 14:00:00 | 172105 | A TURMA, À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO | ao agravo de instrumento .. |
| 19/07/2005 16:55:05 | 210500 | PAUTA DE JULGAMENTO PUBLICADA NO D.J. | DE 19/07/2005 (ADITAMENTO) .. |
| 18/07/2005 13:21:59 | 190100 | INCLUIDO NA PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA | 27/07/2005 .. |
| 11/07/2005 09:30:02 | 70100 | CONCLUSÃO AO RELATOR | .. |
| 08/07/2005 15:48:53 | 180200 | PETIÇÃO JUNTADA | nr. 1569085 PARECER .. |
| 01/07/2005 15:58:25 | 130290 | PROCESSO DEVOLVIDO PELA PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA | .. |
| 27/06/2005 09:13:28 | 280500 | VISTA A PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA | .. |
| 11/03/2005 18:13:50 | 220327 | PROCESSO REMETIDO AO GABINETE | .. |
| 07/03/2005 13:50:03 | 130270 | PROCESSO DEVOLVIDO PELO ADVOGADO | .. |
| 07/03/2005 13:07:03 | 250250 | PROCESSO RETIRADO PELO ADVOGADO | SEBASTIÃO DA COSTA VAL - COPIA .. |
| 20/10/2004 18:26:29 | 70100 | CONCLUSÃO AO RELATOR | .. |
| 20/10/2004 17:38:18 | 90200 | DECURSO DE PRAZO PARA RECURSO | .. |
| 19/10/2004 16:04:12 | 130270 | PROCESSO DEVOLVIDO PELO ADVOGADO | .. |
| 19/10/2004 15:43:15 | 250250 | PROCESSO RETIRADO PELO ADVOGADO | COPIA-LEILA MAGALHÃES TORRES .. |
| | | | nr. 1480408 RESPOSTA AO |



| | | | |
|---------------------|--------|----------------------------------|--|
| 19/10/2004 13:59:21 | 180200 | PETIÇÃO JUNTADA | AGRAVO .. |
| 11/10/2004 10:02:17 | 130270 | PROCESSO DEVOLVIDO PELO ADVOGADO | .. |
| 05/10/2004 11:29:09 | 250250 | PROCESSO RETIRADO PELO ADVOGADO | EM 1º/10/2004 ÀS 11:20H .. |
| 05/10/2004 10:54:10 | 110200 | DESPACHO PUBLICADO NO D.J. | INTERLOCUTÓRIO. .. |
| 30/09/2004 08:53:51 | 110100 | DESPACHO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO | .. |
| 29/09/2004 17:21:46 | 180200 | PETIÇÃO JUNTADA | nr. 1476639 REQ. JUNTADA DE PROCURACAO .. |
| 24/09/2004 14:53:28 | 140950 | FAX EXPEDIDO | .. |
| 26/08/2004 18:07:42 | 70100 | CONCLUSÃO AO RELATOR | .. |
| 26/08/2004 18:06:42 | 10100 | DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA | Ao DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA .. |

Incidentes

Nenhum incidente encontrado para o processo pesquisado.

Petições

| Petição | Dt.Entr. | Dt.Junt. | Tipo | Complemento |
|----------------|-----------------|-----------------|----------------------------|--|
| 1476639 | 29/9/2004 | 29/9/2004 | REQ. JUNTADA DE PROCURACAO | |
| 1480408 | 11/10/2004 | 19/10/2004 | RESPOSTA AO AGRAVO | |
| 1569085 | 30/6/2005 | 8/7/2005 | PARECER | P/DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO |



Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2006

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 - 0919
 Fls: _____
 Doc: 3635

Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandes
Advogados

Em cumprimento ao disposto nos artigos 524, III e 525 do Código de Processo Civil, instruem o presente recurso:

- Cópia da petição inicial do mandado
- Cópia da procuração outorgada aos advogados
- Cópia da petição de juntada das custas processuais
- Cópia da decisão agravada
- Cópia do termo de ciência do advogado quanto ao despacho proferido

Nome e endereço dos advogados constituídos no processo:

Braulio da Silva Filho – OAB/SP 74.499

Alda Catapatti Silveira – OAB/SP 129.412

Vanessa Souza Lima Hernandes – OAB/SP 189.921

Todos com escritório à Rua Francisco Tramontano, 100 – 12º andar – Morumbi – São Paulo – Capital – CEP 05686-010

Brasília, 26 de agosto de 2004.

Alda Catapatti Silveira
OAB/SP 129.412

Rua Francisco Tramontano, nº 100 – 12º andar – Morumbi – São Paulo
CEP 05686-010 – Telefone: (11) 3759-5100

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0922 |
| Doc: 3635 |

Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandes
Advogados

AGRAVANTE: ABRAFORM – ASSOC. BRAS. IND. FORMULÁRIOS, DOCUMENTOS E GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO

AGRAVADA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL 012/2002

ORIGEM: 2004.34.00.025640-7

VARA: 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

NOBRES JULGADORES,
COLEDA TURMA

I – BREVE RESUMO DOS FATOS

01. Conclui-se pela leitura de seus atos constitutivos, que a ora Agravante é entidade de classe representativa da indústria de formulários, documentos e gerenciamento da informação, organizada sob a forma de associação civil, direito privado e **interesse coletivo**, com prazo de duração indeterminado e sem fins lucrativos, amparada em sua competência e atribuições pelas leis vigentes, sendo regida pelas normas constantes em seu Estatuto e demais disposições legais pertinentes.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - GN |
| CPMI - CORREIOS |
| 0923 |
| Fis: 3 |
| Doc: 3635 |

Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandes
Advogados

02. Nessa qualidade defende interesses de empresas privadas que **atendem ao mercado nacional gráfico e de gerenciamento de dados**, identifica e defende os interesses gerais de suas associadas, propondo e encaminhando soluções cabíveis, contribuindo para o progresso econômico e tecnológico do setor.
03. A Agravante, nesse contexto, impetrou Mandado de Segurança (doc. anexo) visando, liminarmente, suspensão da realização da reunião para abertura do certame, referente ao Edital de Licitação publicado pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, para participação de seus associados em concorrência do tipo "Técnica e Preço", cujo **objeto é obtenção de Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos**, conforme descrição constante do Anexo II – Projeto Básico, onde são contemplados o fornecimento de produtos e serviços ali discriminados.
04. No mérito, requereu o cancelamento do referido edital tendo em vista a demonstração dos vícios que o maculam, bem como, ofensa a princípios legais e constitucionais.
05. Isto porque, ao analisar de maneira pormenorizada o edital em comento, a Agravante verificou que, efetivamente, **seu objeto é uma solução composta tanto de produtos, quanto de serviços**. Os primeiros, como expresso no edital, constituindo-se, basicamente, na aquisição do Software de Gerenciamento da solução integrada de Produção Descentralizada de Documentos – "GPDD".
06. No entanto, no caso dos serviços, restou constatado que os Correios pretendem, de fato, o **desenvolvimento de atividades de impressão gráfica e gerenciamento de dados variáveis, ou seja, a denominada Produção Descentralizada de Documentos**, que se constituem exatamente nas atividades desenvolvidas pelas Associadas da ora Agravante.
07. Tal circunstância causou estranheza, até porque, sabe-se que aos Correios, na qualidade de empresa pública, **é defeso a realização de atividades que**



Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandes
Advogados

não as expressamente previstas no Decreto que regulamenta a sua lei de criação, fato que se concretizará, caso prossiga o edital em referência.

08. Isto porque, os serviços de impressão serão realizados dentro de seu espaço físico e com a comercialização a seu cargo, como clara demonstração que é de fato a ECT a empresa que irá imprimir os documentos, sendo que a Lei determina que à esta última cabe tão somente a sua distribuição.

09. Não se pode olvidar, que a União Federal por meio da Lei 6.538/78 se limitou a transferir à ECT a competência do serviço postal tradicional e das atividades correlatas ali previstas, e não previu nem autorizou a pretendida Produção Descentralizada de Documentos.

10. Deste modo, a ECT não poderia por ato próprio, e sem qualquer amparo legal, pretender assumir, por meio do certame em referência, serviços que não lhe foram expressamente outorgados. **Produzir documentos de maneira descentralizada, é prestação de serviço que efetivamente difere dos objetos determinados pela Lei Postal.**

11. É inquestionável que a ECT somente poderia prestar serviços e desenvolver as atividades econômicas previstas no edital ora impugnado, caso estivesse autorizada por lei, e ainda assim, a referida lei haveria que atender aos requisitos imperativos da segurança nacional ou do relevante interesse coletivo, conforme seguirá adiante demonstrado, o que efetivamente, não é o caso.

12. Diante da ausência de qualquer autorização legal ou quiçá atendimento aos requisitos constitucionais pertinentes, a interferência do Poder Público (através da ECT) no setor de mercado das atividades de prestação de serviços desenvolvidas pelas associadas da Agravante, é ato manifestamente ilegal e inconstitucional. Daí a caracterização do ato coator promovido pela autoridade impetrada, e impugnado por meio do *mandamus* impetrado.



Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandes
Advogados

13. Desse modo, tornou-se clara a ofensa ao direito líquido e certo das associadas da Impetrante de continuarem prestando os serviços de gráfica e gerenciamento de dados variáveis, operando em caráter de livre concorrência nesse Setor, conforme determinado pela Constituição Federal vigente.

14. Nesse diapasão é que a Impetrante buscou a prestação jurisdicional, visando a proteção do direito líquido e certo de seus associados garantido constitucionalmente, conforme segue demonstrado com base nas razões de fato e de direito abaixo expostas, onde restou plenamente caracterizada a necessidade de **cancelamento da reunião de abertura de 18/08/2004 as 09:30 horas, bem como, a anulação do Edital de Licitação 012/2002 da ECT, o que desde já ser requer.**

I – A) DOS ASPECTOS DA DECISÃO LIMINAR

15. Entretanto, não obstante as relevantes razões de fato e de direito expedidas na peça vestibular do mandamus impetrado, entendeu por bem a D. Magistrada de 1ª Instância em indeferir o pleito liminar, **consubstanciada na premissa de ausência da fumaça do bom direito** (doc. anexo).

16. Talvez porque induzida a equívoco pelos paradigmas utilizados no embasamento do despacho indeferitório, manifestou o MM.Juízo a "a quo", no sentido de que as atividades do "correio híbrido", como também é denominado o objeto do edital de licitação, **seriam uma operacionalização da atividade-fim**, e, portanto, não haveria necessidade de previsão legal do desenvolvimento dessas atividades.

17. Data maxima venia, mas, admitir tal entendimento, equivaleria a permitir, por exemplo, que os correios possam produzir caminhões, já que são responsáveis pela entrega das correspondências, e, este fato é inadmissível.

18. Ademais, não obstante haver sido demonstrado os vícios formais que atingem o edital em si, com sérias ofensas aos princípios que regem os

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
6
Fis: 0926
3635
Doc:

Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandes
Advogados

13. Desse modo, tornou-se clara a ofensa ao direito líquido e certo das associadas da Impetrante de continuarem prestando os serviços de gráfica e gerenciamento de dados variáveis, operando em caráter de livre concorrência nesse Setor, conforme determinado pela Constituição Federal vigente.

14. Nesse diapasão é que a Impetrante buscou a prestação jurisdicional, visando a proteção do direito líquido e certo de seus associados garantido constitucionalmente, conforme segue demonstrado com base nas razões de fato e de direito abaixo expostas, onde restou plenamente caracterizada a necessidade de **cancelamento da reunião de abertura de 18/08/2004 as 09:30 horas, bem como, a anulação do Edital de Licitação 012/2002 da ECT, o que desde já ser requer.**

I – A) DOS ASPECTOS DA DECISÃO LIMINAR

15. Entretanto, não obstante as relevantes razões de fato e de direito expedidas na peça vestibular do mandamus impetrado, entendeu por bem a D. Magistrada de 1ª Instância em indeferir o pleito liminar, **consubstanciada na premissa de ausência da fumaça do bom direito** (doc. anexo).

16. Talvez porque induzida a equívoco pelos paradigmas utilizados no embasamento do despacho indeferitório, manifestou o MM.Juízo a "a quo", no sentido de que as atividades do "correio híbrido", como também é denominado o objeto do edital de licitação, **seriam uma operacionalização da atividade-fim**, e, portanto, não haveria necessidade de previsão legal do desenvolvimento dessas atividades.

17. Data maxima venia, mas, admitir tal entendimento, equivaleria a permitir, por exemplo, que os correios possam produzir caminhões, já que são responsáveis pela entrega das correspondências, e, este fato é inadmissível.

18. Ademais, não obstante haver sido demonstrado os vícios formais que atingem o edital em sí, com sérias ofensas aos princípios

que regem os
Processos nº 93/2008 - CN
CPMI - CORREIOS
6
Fls: 0927
3063355
Doc:

Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandes

Advogados

procedimentos licitatórios, tais aspectos foram desconsiderados no r. despacho liminar, sendo tal situação carecedora de reparos.

19. Ao permitir que se realizasse a reunião de abertura do certame, o despacho ora agravado consolidou sérios vícios ao procedimento licitatório, conforme exposto pela Agravante no *mandamus* impetrado, no tocante a:

Item 2.3.7 do edital – no tocante à ausência de exigência de documentação referente às habilitações jurídica, fiscal e econômica financeira das empresas a serem subcontratadas;

Itens 2.17 e 1.10 referentes ao plano de trabalho;

Itens 3.1.3, alínea A-2 do edital

Item 3.1.3.2 concernente ao atestado de capacitação técnica na fase de habilitação

Item 4 – Anexo II, no que pertine ao Software a ser utilizado

Ausência de indicação de provisão de recursos financeiros

20. Assim, já nos aspectos acima transcritos evidencia-se o reclamado "*fumus boni juris*", tido como ausente pelo juízo singular, ademais, cuidou a Agravante e, demonstrar as ofensas à própria **Constituição Federal (art. 5º), e artigos da Lei 8.666/93**, conforme seguirá demonstrado, também, a essa Egrégia Corte.

21. Daí a necessidade urgente de reforma do despacho ora guerreado, a fim de restabelecer o "*status quo ante*" à reunião de abertura, por meio da concessão do efeito suspensivo ativo ao presente recurso, o que desde já se requer à Vossas Excelências, senão vejamos.



II - DO DIREITO.

II - 1) DAS EMPRESAS PÚBLICAS E A ATIVIDADE ECONÔMICA

22. Excelências, sabe-se que as empresas públicas se situam na delicada esfera da intervenção do Estado na economia, questão essa que pela sua delicadeza e importância, é objeto de normatização pela própria Constituição Federal, que prevê estritamente as modalidades em que a mesma ocorrerá, consoante preceitua o artigo 174¹.

23. Importa salientar, que o Texto Constitucional, em sua sistemática, propõe uma incisiva **redução da presença do Estado como agente no campo da atividade econômica**, que na moderna distribuição de encargos entre Estado, Sociedade e Mercado, este último deve ser deixado prioritariamente à iniciativa privada, **num regime de livre concorrência**, conforme segue:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - livre concorrência;

(g.n.)

¹ Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º - A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º - O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º - As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.



Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandes
Advogados

24. Assim, a exploração de atividade econômica não pode ser confundida com a prestação de serviços públicos, quer por seu caráter de subsidiariedade, quer pela existência de regras próprias e diferenciadas quanto aos últimos. De fato, sendo o princípio maior o da livre iniciativa, somente em hipóteses restritas e constitucionalmente previstas poderá o Estado atuar, diretamente, como empresário no domínio econômico.

25. Dentro dessa ótica, o artigo 173 da Constituição Federal indica **taxativamente** as hipóteses nas quais se justificaria a exploração direta de atividade econômica pelo Estado, como sendo “**imperativos de segurança nacional**” e “**relevante interesse público**”, conforme definidos em lei, e assim conceituados:

*Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da **segurança nacional ou a relevante interesse coletivo**, conforme definidos em lei.*

26. Ou seja, a intervenção estatal na economia, nos termos da Constituição, **constitui um procedimento excepcional**, inspirado em fins de interesse público.

27. Conclui-se assim, que no sistema de sociedade aberta e de economia de mercado, que é o nosso modelo constitucional, **a atividade econômica pública é complementar da iniciativa privada, dominada pelo princípio da subsidiariedade e ocupando espaços vazios quando a iniciativa privada fracassa.**

28. Por conseguinte, face ao caráter subsidiário acima informado, o Estado deve se abster de criar entidades para concorrer com o setor privado, fora as hipóteses de relevante interesse público ou segurança nacional.

29. Ora, feitas as presentes considerações para confrontá-las ao Edital em comento, torna-se evidente que a ECT ao pretender desenvolver as atividades de



impressão e gerenciamento de dados variáveis na produção descentralizada de documentos, estará interferindo no campo da livre iniciativa, ofendendo deste modo o preceito constitucional acima descrito.

30. Além do mais, é inadmissível a intromissão da ECT no mercado econômico do qual fazem parte as associadas da ora Agravante, já que o “mercado” está sendo plenamente atendido em preço, prazo e qualidade, e os Correios cumprem deste modo a finalidade para qual foram criados, que é justamente viabilizar, por meio do seu monopólio estatal, a distribuição postal destes documentos.

31. Logo, reputar como válida tal interferência nesse setor, equivale à convivência com a extinção da prestação dos serviços inerentes ao setor em caráter de livre concorrência.

II – B) DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NO EDITAL DA ECT

32. Nesse cenário, onde não se discute a natureza jurídica de empresa pública da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, conforme definido no Decreto 200/67², que presta serviço público de competência da União Federal, sendo por esta mantida, consubstancia-se o ato violador do direito líquido e certo perseguido no mandado impetrado.

33. Vinculada ao Ministério das Comunicações, no que pertine à entidade pública ECT, o artigo 2º da Lei 6.538, de 22.06.1978 (“Lei Postal”), estabelece em seu parágrafo 1º, de maneira exaustiva, quais são os serviços que através dela serão explorados pela União, como sendo:

(i) planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

² Empresa pública – entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União ou de suas entidades da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o governo seria levado a exercer por motivo de contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em lei.

- (ii) explorar atividades correlatas;
- (iii) promover a formação e o treinamento de pessoal necessário ao desempenho de suas atribuições; e
- (iv) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

34. E, por derradeiro, mas, não menos importante, tal dispositivo é completado pelo § 7º do mesmo artigo 2º, que estabelece:

“o Poder Executivo regulamentará a exploração de outros serviços compreendidos no objeto da empresa exploradora que vierem a ser criados.”(g.n.)

35. Portanto, analisando-se sistematicamente a Lei Postal, verifica-se que todo e qualquer novo serviço a ser criado deve ser regulamentado pelo Poder Executivo. E não poderia ser diferente, pois como se trata de empresa pública, está a ECT sujeita a todos os princípios constitucionais e administrativos pertinentes, e nesse caso, especificamente, ao princípio da Legalidade.

36. Deste modo, é incipiente e desprovido de amparo legal o Edital de licitação publicado, e portanto, passível de imediata anulação.

37. Além do mais, numa análise perfunctória, o presente edital ao estabelecer o objeto da concorrência, não dá a real dimensão do que será explorado quando da execução do contrato. Analisando detalhadamente seus anexos, principalmente o chamado Anexo II – item 4 – Produtos, constata-se que o efetivo objeto da licitação é a compra de um Software com o posterior **desenvolvimento de serviços impressão e acabamento de produtos gráficos.**

38. Entretanto, tais serviços conforme pode se depreender do supra transcrito, não estão contemplados na Lei Postal, sendo imperiosa para sua

Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandes
Advogados

implementação a regulamentação/autorização pelo Poder Executivo, conforme expressamente determina a Lei 6.538/78, o que até o presente momento não ocorreu.

39. E nem se diga que tais serviços já estariam previstos na legislação, pois apesar da Lei Postal ser relativamente abrangente, sua aplicação e interpretação devem se dar sistemática e restritivamente – pelo princípio da legalidade – e, repita-se, não há qualquer previsão legal para os serviços apontados acima.

40. Tanto é verdade que tais conceitos ainda estão sendo discutidos no Projeto de Lei nº 1.491/99, atualmente em exame no Congresso Nacional, que em seu artigo 11, prevê expressamente:

Livro II – Do sistema nacional dos correios

Título I – Das definições

Art. 11.....

§ 5º - Integra o serviço postal o correio híbrido, assim entendido o conjunto de serviços resultante do processo em que o operador combina recursos de telecomunicações, de informática e as redes físicas, para converter mensagem em correspondência durante a execução de atividades inerentes ao serviço postal.(g.n.)

41. Tal fato corrobora a ausência de anterior previsão legal, bem como o entedimento pacífico que todo ente da Administração Pública está sujeito ao princípio da legalidade conforme magistral lição de **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO**³ que preleciona:

“O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração pode fazer senão o que a lei determina. Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize.”(g.n.)

³ In *Curso de Direito Administrativo – 12a Edição. Ed. Malheiros pág. 75 e 76*

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fis: 01933 |
| Doc: 3635 |

42. Portanto, a violação ao princípio da legalidade é flagrante e, desse modo, não há como se dar continuidade à Concorrência em tela pelo fato de que a exploração dos serviços licitados pela ECT não está prevista como objeto pela Lei que a instituiu, tornando nulos todos e quaisquer contratos que sejam celebrados, ou subcontratados sob amparo desta concorrência.

II – C) DOS VÍCIOS INERENTES AO EDITAL PROPRIAMENTE DITO

43. Nobre Julgador, máxima *venia*, o teor do acima transcrito autoriza o deferimento da liminar, pois demonstra a necessidade premente de anulação do edital ora impugnado. Contudo, ainda que não bastantes as razões de nulidade do certame acima aludidas, veja-se que o edital não resiste aos seus próprios fundamentos, conforme se passa a expor.

II – 1) AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE ÀS HABILITAÇÕES JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRAS DAS EMPRESAS A SEREM SUBCONTRATADAS – ITEM 2.3.7 (pág. 4/23)

44. Nos termos deste item, será permitida a subcontratação pelo licitante-vencedor, de qualquer empresa para a prestação dos serviços, sem que seja exigido desta (subcontratada) comprovação da sua regularidade jurídica, fiscal e econômico financeira, contrariando o procedimento estabelecido em lei para contratação com órgãos da administração pública (concessionárias, autarquias), nos termos da legislação pertinente.

45. Veja-se que não obstante ser a empresa licitante-vencedora do certame a contratante dos serviços sujeito, **o fato incontestável é que a subcontratada efetivamente prestará serviços para o Setor Público**, ainda que indiretamente.

| |
|---------------------|
| RQS-Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 13 0934 |
| Doc: 3635 |

Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandes
Advogados

46. Advém daí, que a não exigência por parte da eventual subcontratada ao atendimento dos requisitos inerentes à contratação pública, caracterizará inegável privilégio, pois empresas que não passaram pelo severo crivo da licitação irão contratar livremente com a vencedora do certame, prestarão indiretamente serviços à Entidade Pública.

47. E nem se alegue a não ocorrência de tal fato, pois a subcontratação prevista no edital, versa sobre atividade absolutamente essencial para o cumprimento do contrato, pois se num primeiro momento o que se visa é a implantação de um software capaz de gerenciar toda uma complexa gama de dados, evidentemente que após a sua implementação, a atividade primordial a ser desenvolvida será exatamente o gerenciamento dos dados variáveis e sua respectiva impressão gráfica.

48. Deste modo, eventuais subcontratadas não preencheriam as condições mínimas para contratação com a administração.

II – 2) PLANO DE TRABALHO – ITEM 2.17 DO EDITAL e ITEM 1.10 – ANEXO II (pág. 6/23)

49. No item ora combatido se exige a apresentação do Plano de Trabalho pelo licitante vencedor, 20(vinte) dias após a assinatura do contrato.

50. Ora, por tratar-se de concorrência de técnica e preço, sendo determinado pelo edital em tela que o quesito técnica tem peso de 60%(sessenta por cento) no critério do julgamento da proposta vencedora, e o item em questão é essencialmente técnico, não pode lhe ser atribuída qualquer conotação sigilosa, mas é exatamente isso que está ocorrendo no presente edital, haja vista as respostas da Comissão Licitante aos questionamentos 42 e 51.

51. Tal circunstância ofende flagrantemente a lei de licitações, que é **taxativa** em estabelecer:

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - GN |
| CPMI - CORREIOS |
| 14 |
| Fis: 0935 |
| Doc: 3635 |

Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandes
Advogados

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

52. Logo, nos termos do artigo acima transcrito, em sendo determinada a apresentação do plano de trabalho somente 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, restarão prejudicados os aspectos no critério de julgamento objetivo, pois inexistirá qualquer elemento de comparação. Ou seja, também este item é carecedor de reforma.

53. Veja-se que ao ser questionada da razão pela qual somente a empresa vencedora deveria apresentar referido Projeto de Trabalho (questionamento nº 51), a Autoridade Coatora afirmou:

“O plano de trabalho é exigido apenas do licitante vencedor por ser o documento que detalha a implantação da Solução. Exigir que informações dessa natureza fossem compartilhadas entre os participantes da concorrência importaria violar regras básicas do mercado, podendo inviabilizar a própria concorrência. Empresas detentoras de tecnologia não se interessariam em participar de um certame em que deveriam revelar a potenciais concorrentes detalhes estratégicos do seu negócio”.

54. No entanto, com o devido respeito, com tal afirmação depreende-se que o Edital e a Autoridade Impetrada estão violando princípios fundamentais da Licitação.

55. Indiscutivelmente, viola-se *in casu*, o **princípio da soberania do interesse público sobre o privado**, já que não cabe ao agente público estabelecer



critérios para resguardar interesses privados em detrimento do interesse público de poder ter um julgamento objetivo e que possibilite a escolha da proposta mais vantajosa, o que somente é possível analisando-se comparativamente os Projetos de Trabalho das empresas interessadas.

56. Pela via reflexa, viola-se, outrossim, o **princípio da publicidade**, já que todos os atos pertinentes à licitação são públicos e, portanto, há que se garantir tal princípio para assegurar a efetividade das condições estabelecidas na concorrência, pois sem prejuízo do até aqui alegado, ensina o saudosa Hely Lopes Meirelles, no tocante a esse princípio:

“Daí, porque, mesmo sem mencioná-lo expressamente, a Lei nº 8.666/93 de 1993, acatou o princípio do sigilo na apresentação das propostas, ao prescrever que o conteúdo delas não é público nem acessível ao público até o momento previsto para a sua abertura (art. 3º, § 3º). Só então poderão ser descerrados os envelopes ou invólucros que as contenham, para que os participantes possam examiná-las, rubricá-las e, se for o caso, impugná-las.” (g.n.)⁴

57. Assim, também por este item denotam-se os vícios que maculam o Edital.

**II – 3) OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E ARTIGO 3º,
INCISO I DA LEI 8.666/93 - ITEM 3.1.3, ALÍNEA A-2 DO EDITAL (pág. 8/23)**

58. Prosseguindo, a Agravante constatou que no item 3.1.3, alínea A-2, há previsão expressa de demonstração **de produção de documentos com dados variáveis** com tecnologia *laser, led ou magnetográfica* pelo participante do certame, **conforme especificação no Anexo II, em seu item 5.8.12.1, alínea “a”**, exigência essa confirmada, nos termos das respostas aos questionamentos feitos a título de esclarecimento, nas perguntas 39 e 48. Ocorre que, tal exigência impede a participação

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes – Licitação e Contrato administrativo – 12ª Ed. Editora Malheiros – pag. 30.



Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandes
Advogados

de várias empresas na concorrência, caso possuam tecnologia de impressão de dados variáveis de deposição iônica, eletroink, *Inkjet* e outras (doc. 06).

59. Sendo assim, ainda que fosse permitido à ECT a impressão de documentos, estar-se-ia violando o artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, pois antes mesmo da apresentação das propostas o Edital limitou o caráter competitivo da licitação ao estabelecer os tipos de impressão, sem levar em conta quais efetivamente trariam maior benefício no fim do certame.

60. Ao restringir a tecnologia da impressão, sem motivos técnicos relevantes para tanto, restringem-se também os princípios básicos da licitação, uma vez não há qualquer justificativa plausível para sua existência.

61. Ademais, importa salientar, que para pleno atendimento do item 5.8.11 do Anexo II do edital, e conforme resposta ao questionamento 17, sabe-se que, o *inkjet* é o único sistema cuja tinta no processo de impressão penetra no papel, criando um produto de segurança e eliminando a possibilidade de adulteração através do processo conhecido como "delaminação".

62. Portanto, considerando que o posicionamento adotado pela Comissão Licitante, no que pertine às respostas dos questionamentos, é no sentido que o edital prevê condições mínimas para participação, bastava então a exigência de impressão pelo sistema de **NÃO IMPACTO**.

63. Assim, não há razão que justifique o alijamento que vêm sofrendo várias empresas associadas da Agravante, que foram impedidas de participar do processo licitatório por essa restrição que lhes é imposta, já que operam com tecnologias outras que não apenas aquelas previstas no edital, mas que não apresenta nenhuma diferença visual ou tecnológica.



Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandes
Advogados

64. Deste modo, a Agravante entende que tal item, ao estabelecer esse fator discriminatório, ofende frontalmente o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, que pontifica:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

65. Ora, a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes no certame, quer através de cláusulas que no edital favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso que desiguale os iguais ou iguale desiguais. O desatendimento a esse princípio norteador do procedimento administrativo licitatório, se constitui, conforme entendimento do Ilustre Hely Lopes Meirelles:

"(...) a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado



editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público.”(...)⁵

66. Entrementes, há que se levar em conta que, qualquer ente da Administração Pública tem o dever de zelar pela supremacia do interesse público sobre o privado, cabendo somente aos entes privados, seguindo as regras da Licitação, provar ou demonstrar que os seus serviços são melhores que os dos outros, para aí sim serem objetivamente julgados pela Administração. Qualquer pré-julgamento imotivado já macula todo e qualquer processo de licitação.

**III – 4) DO ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA – FASE DE HABILITAÇÃO –
OFENSAO AOS PRINCÍPIOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ITEM 3.1.3.2(PÁG.
8/23)**

67. Na seqüência, cumpre salientar, outro absurdo editalício que vicia o procedimento licitatório, face das respostas aos questionamentos que ora se transcrevem:

Questionamento 39

Está estabelecido no Capítulo I – Objeto, no Edital, que os Correios pretendem adquirir produtos e serviços. Por que na exigência de qualificação técnica subitem 3.1.3, do mesmo instrumento, pede-se apenas a comprovação de Gestão Integrada de Produção Descentralizada de Documentos e de Produção Descentralizada de Documentos com Dados Variáveis (impressão eletrônica) e não é exigida nenhuma comprovação relativa a produto, tal como software base do sistema e a qualquer outro tipo de serviço?

⁵ in Direito Administrativo Brasileiro, pg. 249. 18ª edição, Ed. Malheiros.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fts: 0940 |
| Doc: 3635 |

Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandes
Advogados

Resposta: As exigências contidas no Edital são as mínimas, visando a possibilitar avaliação objetiva das experiências dos licitantes para os fins colimados, mas sem prejudicar a competitividade do certame.

Questionamento 47

A contratação de uma Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos implica na existência de um software (GPDD – anexo 2 – Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos) com capacidade e capacidade suficiente para gerir tal movimento de arquivos eletrônicos de forma coordenada e controlada. Deste software os correios pretendem, após os 5 anos de contratado, manter posse de toda a documentação dos aplicativos, programas fontes, códigos de funções, sub-rotinas e algoritmos e diagramas de relacionamento entre programas e sub-rotinas. Deste ponto, depende-se de que o único ativo comprado pelos Correios no Edital será dito software. Os demais recursos contratados serão ou renovados no contrato após 5 anos, ou serão substituídos por outros novos contratos, ou ainda serão objetos de nova licitação dentro de 5 anos para aquisição definitiva pelos Correios. A questão é: por que para este software tão crítico no processo da solução não são exigidos os atestados de capacidade fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, no âmbito nacional ou internacional comprovando que a licitante presta ou tenha prestado as atividades abaixo concomitantemente, sendo elas a gestão integrada de produção descentralizada de documentos em no mínimo 6 centros de produção ativos e integrados independente da capacidade instalada e de quantitativo instalado por cada um? (item 3.1.3 A1). Nota: no item A2 a preocupação quanto a quantidade de impressões/mês negligencia o processo crítico de processar arquivos e distribuir impressão de forma coordenada e controlada. Questão complementar: por que atestado de capacidade para impressão eletrônica e acabamentos já comerciais e disponíveis no mercado brasileiro, mas existente

| | |
|---------------------|--------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fis: | 0941 ²⁰ |
| Doc: | 3635 |

Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandes
Advogados

no mercado internacional, não se exige o mesmo rigor de atestar capacidades e sua confiabilidade?

Resposta: As exigências contidas no Edital são as mínimas, visando a possibilitar avaliação objetiva das experiências dos licitantes para os fins colimados, mas sem prejudicar a competitividade do certame.

68. Ou seja, o posicionamento adotado pela Comissão Licitante, perpetua a manifesta ofensa ao princípio constitucional da isonomia, referido no artigo 3º da Lei 866/93 e artigo 5º da Constituição Federal, e no presente caso, especificamente consubstanciado no artigo 44, parágrafo 1º da citada lei, que segue abaixo transcrito, onde:

Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

69. Diante do acima transcrito, a alegada ofensa está caracterizada **no item 3.1.3.2**, ao permitir ao julgador (Comissão de Licitações) desconsiderar eventuais omissões nos atestados exigidos dos participantes quanto aos termos discriminados no item 3.1.3.1, dando, assim, azo à subjetividade, ao sigilo, ao favorecimento ilícito, etc...na aceitação dos mesmos.

70. Nos termos descritos no item ora impugnado, aceitar a sua manutenção seria o mesmo que permitir à Comissão suprir omissões nos referidos atestados de acordo com o livre arbítrio e conveniência do agente julgador. Atendo-se do



Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandes
Advogados

fato de os atos praticados no procedimento licitatório são vinculados, e não discricionários, não há como se admitir essa previsão editalícia.

III – 5) DO SOFTWARE - ITEM 4 – PRODUTOS – ANEXO II(pág. 17/70)

71. No item ora guereado, o edital exige comprovação de capacidade técnica apenas do item de impressão, cujas aquisições somente serão realizadas se o projeto comercial dos correios obtiver sucesso, porém os softwares serão adquiridos independentemente do sucesso comercial do empreendimento. Contudo, percebe-se que para o software, nada é exigido!

72. Assim, é tendencioso o posicionamento adotado pelo edital, para não dizer contraditório, quando se constata a não exigência de capacitação técnica do software que será empregado para o desenvolvimento dos serviços, objeto da presente licitação, **considerando-se que a impressão e o gerenciamento de dados variáveis, dependem basicamente da qualidade do software de gestão/gerenciamento.**

73. Ademais, no que tange ao aspecto de capacitação técnica dos licitantes é imperativo a apresentação de atestados comprobatórios em função do objeto do edital, conforme exigência prevista no artigo 30 da Lei 8666/93, por se tratar de Concorrência do tipo "Técnica e Preço", onde o quesito técnica representa 60% (sessenta por cento) da pontuação final.

74. Nesse tipo de licitação a comprovação da capacitação técnica é imperiosa, sob pena de ocasionar prejuízos à Administração Pública, e conseqüentemente, aos interesses públicos, pela insegurança sobre o objeto que se está contratando.



Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandes
Advogados

75. O ente público que promove a licitação na modalidade técnica e preço tem o dever de zelar pelo interesse público e seu patrimônio, e ao exigir a referida comprovação estará garantindo à Administração a segurança mínima necessária para contratação, haja vista que no caso, o projeto a ser implantado irá movimentar toda a estrutura da ECT, conforme se depreende do projeto básico do edital.

II – 6) AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA PROVISÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

76. Infere-se pela análise do presente edital, que em nenhum momento foi informado o empenho dos recursos orçamentários destinados ao adimplemento da obrigação contratual assumida, conforme determinado pelo artigo 14 da multi-citada Lei, que segue abaixo transcrito:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

IV - DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO

77. Portanto, forçosa a conclusão de que é manifestamente violador o ato emanado do Presidente da Comissão de Licitação da Concorrência Internacional 012/2002 – Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos da ECT, de direito líquido e certo das associadas da Impetrante, ora Agravante, que publica edital de licitação visando a contratação da prestação de serviços, cuja atividade está impedido de exercer pela ausência de previsão legal, **pois em última instância, qualquer ato que viole a Lei 8.666/93, estará ofendendo a norma constitucional propriamente dita, inserta no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.**

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 0944 |
| Fls: _____ |
| Doc: 3635 |

78. À luz do acima exposto, percebe-se claramente a necessidade da prestação da tutela jurisdicional em face das razões que socorrem a Impetrante, no sentido de reformar a decisão de 1ª Instância, e **restabelecer o "status quo ante" à realização da reunião de abertura da licitação em 18/08/2004 p.p. as 09:30 horas.**

79. Note-se que no presente contexto, **restaram plenamente demonstrados os requisitos que autorizam a medida acautelatória de urgência**, seja em sede mandamental. O *fumus boni juris* configurou-se pela evidente ofensa ao princípio constitucional da isonomia e da livre concorrência, ofensa ao princípio da legalidade pela não previsão da atividade na Lei Postal, bem como aos princípios determinados pela Lei 8.666/93, quanto à lisura e idoneidade do procedimento licitatório.

80. **Pericullum in mora:** consubstanciou-se no fato de que a realização da reunião de abertura e recebimento da documentação e propostas, sedimentará o alijamento na participação do certame de todas as associadas da Impetrante que sejam detentoras da tecnologia outras que não a estabelecida, mas que atenderiam plenamente aos objetivos perseguidos no edital.

81. Na presente sede recursal, há que se levar em conta, também, **que a concessão do efeito suspensivo ora pleiteado**, e a própria decisão de mérito também são evidentes, pois **não se revestem do caráter de irreversibilidade e, tampouco, dano de difícil reparação ao Agravado**, pois enquanto não houver lei específica que a autorize, a ECT não poderá desenvolver ou licitar os serviços de impressão de gerenciamento de dados variáveis, conforme prevê o atual projeto de Lei.

82. Ademais, pelos equívocos que embasaram o D. Juízo "a quo" no indeferimento de plano da liminar, denota-se a ocorrência indiscutível dos **requisitos que autorizam o efeito suspensivo ora pleiteado**, eis que se evidencia *in casu*:

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - GN |
| CPMI - CORREIOS |
| 0945 |
| Fls: _____ |
| Doc: 3635 |

Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandes
Advogados

a) **o da probabilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação**, evidenciada de maneira cristalina pela consolidação do alijamento da participação de empresas que utilizavam tecnologia de impressão diversa da especificada no edital, haja vista sequer poderem apresentar sua propostas na reunião de abertura da licitação;

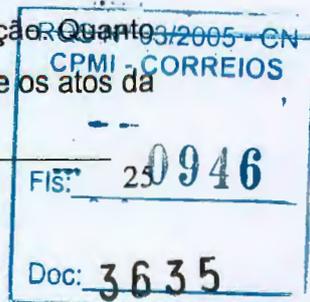
b) **o da relevância na fundamentação**, onde se demonstrou de maneira fática e legal, os fundamentos que amparam o pleito da Agravante, no sentido de demonstrar a evidente fumaça do bom direito nas razões expendidas no pedido inicial, que aliadas ao periculum in mora, que não foi contestado pelo Juízo, autorizam a concessão da liminar pretendida.

III - DO PEDIDO.

83. Diante de todo o exposto, é a presente para requerer à Vossa Excelência:

a) **liminarmente** requerer o restabelecimento do status anterior à realização da reunião de abertura do certame, designada para 18/08 p.f., 09:30 horas (quarta-feira), a fim de que sejam suspensos eventuais atos praticados, sob pena de se perpetuar o alijamento na participação do processo licitatório de todas as associadas da Agravante que não operem com a tecnologia de impressão descrita no Edital, mas que possuem outras tecnologias que atendem perfeitamente ao seu escopo, pois tal fato fere o princípio constitucional da isonomia; além dos preceitos da lei 8.666/93 e princípios do Direito Administrativo;

As assertivas supra transcritas autorizam plenamente a concessão da liminar perseguida na sede mandamental, eis que demosntrou-se a esse Juízo "ad quem", o indiscutível "*fumus boni juris*" da Impetrante no momento da impetração. Quanto aos atos da



Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandes
Advogados

reunião de abertura podem ser suspensos, até que se decida pelo mérito do mandado se será ou não anulado o edital em referência.

b) **mérito**: seja provido o presente agravo, para consolidar a reforma do despacho liminar que permitiu a realização da reunião de abertura da licitação, haja vista, a comprovação inequívoca da fumaça do bom direito, caracterizando assim os requisitos do art. 7º, II da Lei 1533/51, pois agindo desta forma estará Vossa Excelência atendendo aos ditames da verdadeira Justiça.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Brasília, 26 de agosto de 2004.

Braulio da Silva Filho
OAB/SP 74.499

Alda Catapatti Silveira
OAB/SP 129.412



Braulio da Silva Filho
Alda Catapatti Silveira
Vanessa Souza Lima Hernandes
Advogados

Declaração de Autenticidade

Nos termos da Lei Processual vigente, declaramos sob nossa responsabilidade, que as cópias e demais documentos apresentados em cópia reprográfica, são fiéis aos seus originais dos documentos constantes nos autos do Mandado de Segurança nº 2004.34.00.025640-7 em trâmite perante a 3ª Vara da Justiça Federal.

Brasília, 26 de Agosto de 2004.

Braulio da Silva Filho
OAB/SP 74.499

Alda Catapatti Silveira
OAB/SP 129.412

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fis. - |
| Doc: 3039 |
| 27 |



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA SELENE MARIA DE ALMEIDA - RELATORA DA QUINTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO - BRASÍLIA - DF

Agravo nº 2004.01.00.038183-1/DF

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1ª REGIÃO

1480408



11/10/2004 09:56

PROTOCOLO

SECRETARIA JUDICIÁRIA - SURIP

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20.03.69, com sede no SBN, Conjunto 03, Bloco A, Brasília-DF, por seus Advogados que a esta subscrevem (Mandato anexo), nos autos do Agravo de Instrumento em que a **ABRAFORM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS DOCUMENTOS E GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO**, figura como Agravante, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar

CONTRA MINUTA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO

pelas razões de fato e direito apenas à presente.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2.004.


Soraya Caldeira Brant
Mat. 8.012.216-7 OAB/DF 17953
Advogada/ECT

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 0949 |
| Fls: |
| 3635 |
| Dee: |



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

- CONTRA-MINUTA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Pela Agravada,

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Processo nº 2004.34.00.025640-7 (Mandado de Segurança Coletivo)

Colenda Turma:

**HISTÓRICO DA AÇÃO - CONSIDERAÇÕES
PRELIMINARES**

A agravante impetrou Mandado de Segurança, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília - DF, visando, liminarmente, suspensão da realização da reunião para abertura do certame, referente ao Edital de Licitação publicado pela Agravada, na modalidade de concorrência do tipo "Técnica e Preço", cujo objeto é a obtenção de Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos. A agravante pugnou pelo cancelamento do edital.

320

RGS Nº 03/2005 - CN
GPMI SONREUS

Fls: 0010

Doc: 3635



CORREIOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

No exercício do poder geral de cautela, a MM Juíza da 3ª Vara Federal entendeu por denegar a liminar postulada, ao seguinte fundamento:

...Em sede de cognição sumária não antevejo a presença da fumaça do bom direito a amparar o pedido da impetrante.

...Nesse contexto, não vislumbro, em juízo preliminar, a apontada ilegalidade do ato tido como coator.

Isto porque, num exame perfunctório do edital depreende-se que seu objeto visa justamente a implementação de uma moderna e mais ágil forma de prestação do serviço postal, por meio eletrônico, com processamento e triagem eletrônica dos dados para impressão e acabamento em pontos mais próximos do destino, com a otimização da entrega do objeto de correspondência.

...A atividade de impressão da ECT presta-se, portanto, à operacionalização de uma atividade-fim, que é a entrega de objeto de correspondência (art. 7º, caput, da Lei nº 6.538/78). Estando tal serviço vinculado à prestação de atividade finalística dos Correios, não há, aparentemente, violação à Constituição Federal, tampouco à legislação postal.

*Assim, nos termos dos argumentos acima apontados, **INDEFIRO a liminar.*** (grifo nosso)

Desta decisão a ABRAFORM então interpôs o presente Agravo de Instrumento, sendo que essa douta Magistrada indeferiu o pedido de antecipação da tutela recursal, pelos fundamentos apresentados na decisão de fls. 315/316 dos autos.

Como será demonstrado nos tópicos seguintes, não merece guarida o pleito da Agravante pelos fundamentos de fato e de direito que sustentarão o indeferimento da liminar pelos Em. Julgadores de 1ª e 2ª Instância.



PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE

Chama a atenção a Agravada para o fato de que, a princípio, sequer estaria a Agravante legitimada a propor o Mandado de Segurança e, via de consequência, não estaria legitimada a propor o presente Agravo.

Não se verifica, da narrativa contida nos autos, qual seria o interesse e legitimidade próprios que autorizam a Agravante a impugnar a Concorrência Internacional 12/2002, senão o seu próprio interesse econômico em manter o "monopólio do mercado de serviços gráficos", uma atividade que, para ela própria, representa uma atividade econômica.

Como bem salientado pela Douta Juíza Titular da 3ª Vara Federal, ao colacionar a decisão proferida pela Em. Desembargadora Relatora do Agravo de Instrumento nº 2004.01.00.005679-0, interposto pela Associação Brasileira de Indústria Gráfica, contra a decisão que indeferiu a liminar buscada, para suspensão da mesma licitação ora em análise, falta legitimação à ora Agravante para ajuizar o Mandado de Segurança e, por consequência, agravar da decisão que indeferiu a liminar:

"O interesse econômico das gráficas não me parece, em princípio, legitimá-las a ajuizar ação com a qual, a pretexto de combater o monopólio postal dos Correios, pretendem assegurar o monopólio para si, da atividade de impressão de textos."

326
1

| |
|-----------------|
| CPMI - CORREIOS |
| 0052 |
| Fls: |
| 3635 |
| Doc: |

Conquanto autônomo e abstrato, o direito de ação não pode ser tido como absolutamente isolado da situação de direito substancial que, em cada caso concreto, é deduzida em juízo.

E isso porque, considerando-se a ação como uma decisão definitiva sobre o *meritum causae*, não seria razoável que todo o processo se realizasse e, ao fim, se observasse a frustração do pronunciamento judicial, ou porque o provimento pedido era impossível, ou porque quem o pediu (ou aquele

315

em face de quem se pediu) não figurava na lide ou, ainda, porque o processo deflagrado era desnecessário ou inadequado.

Por essas razões, estabeleceram-se limites ao direito de ação que - inobstante sua abstratividade - só pode ser validamente exercido se preenchidos certos requisitos. São as **condições da ação** ou, condições de admissibilidade da ação. Presentes estas, o genérico e incondicionado pedido de petição se transmuda no específico direito de ação, cujo exercício enseja, ao final, o pronunciamento judicial sobre o mérito, ou seja, as pretensões *in iudicio deducta*.

A esse respeito ensina Egas Moniz de Aragão, em sua obra "Comentários ao Código de Processo Civil", volume II, Forense, pág. 532 que: *"Na caminhada em busca da sentença deverão as partes preencher duas ordens de requisitos prévios: pressupostos processuais + condições da ação. Se alcançarem preenchê-los, então, sim, estará aberta a porta de acesso ao mérito da causa, por ela ingressando o juiz na análise do pedido do autor, a ver se tem ou não procedência"*

Prossegue Egas Moniz de Aragão: *"Se faltar algum dos pressupostos processuais, o juiz pronunciará um julgamento de absolvição da instância em sentido estrito, e não chegará a examinar as restantes matérias; se estiverem presentes, passará o juiz ao exame das condições da ação. Na ausência de alguma destas, proferirá um julgamento de absolvição da instância em sentido lato, conhecido como declaração de **carência de ação**, e não chegará a apreciar o pedido do Autor."* (grifo)

Uma das condições da ação é a **legitimidade** para a causa (*ad causam*) que não se confunde com a legitimidade para o processo (*ad processum*). A primeira está ligada ao direito de ação, ao passo que a segunda - como a sua denominação indica - concerne à relação jurídica processual, traduzindo-se, por isso, num pressuposto processual, numa faculdade que a norma legal atribui à parte, a fim de realizar atos processuais dotados de validade e, conseqüentemente, de eficácia jurídica. Por outro lado, enquanto a

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0953
FIS: 635
Dec 6 35

326

legitimatío ad causam se refere a uma demanda específica, a *ad processum* diz respeito a qualquer processo: lá, há individualização; aqui, generalidade.

Pode-se dizer, desta forma, que a legitimidade para a causa requer a coincidência entre a pessoa a quem a lei concede a qualidade de titular da pretensão posta em juízo e aquela que se encontra, igualmente por força de norma legal, autorizada (legitimada) a responder à ação.

A legitimidade *ad causam* - como condição da ação - tanto pode pertencer a uma quanto a várias pessoas, que se poderão, diante disso, posicionar no pólo ativo, ou no passivo, da relação jurídica processual, conforme seja a hipótese.

A inexistência de legitimidade para agir em juízo figura como uma das causas de extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art.267, VI), nada obstante a ausência dessa condição da ação possa, muito antes, render ensejo ao **indeferimento da petição inicial** (CPC, art. 295, II).

Ora, no caso concreto, volta-se a salientar que o que pretende a Agravante é manter o "monopólio" da atividade de serviços gráficos, o que, diga-se de passagem, é de todo inconcebível.

Logo, não cabe à Agravante - que não tem interesse próprio contrariado - propor ação com o escopo de pretender suspender a licitação.

Mas não é só. Também falta à ABRAFORM o **interesse de agir**, que é instrumental e secundário, surgindo da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial.

Entende-se, dessa maneira, e como bem adverte Humberto Theodoro Júnior, em sua obra "Curso de Direito Processual Civil", Forense, 22ª edição, pág. 55, que há interesse de agir "se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais."

Prossegue Humberto Theodoro Júnior:

"Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. 0954

3685

apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorio. Essa necessidade, se encontra naquela situação que nos leva a procurar uma solução judicial, sob pena de, se não o fizermos, vermo-nos na contingência de não podermos ter satisfeitos uma pretensão (o direito de que nos afirmamos titulares)."

Quer dizer: **só o dano ou o perigo de dano jurídico, representado pela efetiva existência de uma lide, é que autoriza o exercício do direito de ação.**

Ora, como já salientado, em não se verificando qualquer dano ou perigo de dano, não cabe à Agravante – que não tem interesse próprio contrariado – propor ação com o escopo de **"em nome próprio e na defesa dos seus associados"** requerer a declaração de nulidade do Edital de Licitação da Concorrência 012/2002.

Observe-se, neste particular, que também pretendeu a Agravante defender interesse de terceiros (associados). Neste contexto, a ilegitimidade *ad causam* e a ausência do interesse de agir, emergem inquestionáveis.

Das razões apresentadas na exordial emerge evidente que não há interesse individual ou de associados a ser defendido com a declaração de nulidade do edital de licitação da Concorrência 012/2002. Nestas circunstâncias, faltam à Impetrante a **legitimidade ad causam** e **interesse** para propor a presente ação, quer em nome próprio, quer em nome dos associados.

Neste contexto, forçoso reconhecer que estão ausentes dois requisitos da ação, eleitos pelo artigo 295 do CPC – a legitimidade ativa e o interesse de agir, razão pela qual merece ser o feito extinto sem julgamento do mérito.

32+

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. 0955

Doc: 3635

6

328

DO MÉRITO

Rejeitada a preliminar acima argüida, o que se admite apenas a título de argumentação, passa a Agravada a discorrer sobre o mérito.

Inicialmente, entende a Agravada ser necessário, para que essa Douta Relatora avalie e constate a total falta de cabimento e de procedência do pedido da Agravante, que se faça uma simples resenha de alguns dos fatos recentes mais importantes que estão a definir um novo modelo de atuação empresarial e organizacional que lhe diz respeito.

A ECT, empresa pública federal de elevado conceito qualitativo quanto aos serviços que presta, tanto junto às pessoas físicas, quanto às jurídicas, tem procurado, sistematicamente, reavaliar os seus métodos de trabalho, as técnicas empregadas, o treinamento dos seus colaboradores, os mercados em que atua, as tendências mercadológicas, as atuações dos agentes econômicos em diversos países, as tecnologias utilizáveis nos serviços postais, as necessidades dos seus consumidores, as expectativas que têm em relação aos serviços postais, ..., enfim, todas as variáveis que podem influenciar no seu desempenho são sempre e constantemente reavaliadas, de sorte que possa, dentro da sua realidade técnico-operacional, continuar atendendo à população brasileira com padrões de qualidade consistentes e significativos, e a preços acessíveis e compatíveis com a natureza dos diversos tipos de serviços que executa.

Como reconhecimento de todo esse esforço de prestação de serviços à sociedade, a ECT vem recebendo, ao longo dos anos, diversos prêmios que atestam a sua eficiência e credibilidade, reconhecidos não só pela população em geral, mas também por institutos de pesquisa e de análise de desempenho empresarial.

Por outro lado, em um contexto de economia globalizada, fenômeno que atinge todos os setores produtivos de uma nação, os serviços

CPMI - CORREIOS
0936
Fls: _____
Doc: 3635

229

postais brasileiros não poderiam ficar à margem do que acontece com os de outros países, respeitando-se as peculiaridades de cada um.

O fato é que a atividade postal acompanha, na mesma tendência e intensidade, o desempenho da economia como um todo, seja no âmbito interno, seja no externo. Os indicativos de desaceleração da economia, ou de crescimento, são também visíveis no tráfego postal. A título de exemplo dessa assertiva, pode-se citar o fato de que, as empresas que mantêm as suas atividades com a remessa de mercadorias para os seus clientes, caracterizando, portanto, o segmento mercadológico das encomendas, constitui-se em parcela considerável da receita da ECT, caracterizando, portanto, segmento do serviço postal de encomendas, cujo volume de remessas, apesar de ser altamente significativo, pode oscilar bruscamente em função justamente do ritmo desacelerado ou recessivo da economia como um todo, ou com o seu crescimento. São reflexos claros e precisos, que indicam, transparentemente, que os serviços postais, como a grande maioria dos demais serviços ofertados ao mercado, sejam públicos ou privados, também se ressentem das circunstâncias críticas da economia.

Atento a toda a conjuntura econômica, política e social que envolve os serviços postais, o governo federal, por intermédio do Ministério das Comunicações, criou o Programa da Reforma Estrutural do Setor Postal Brasileiro, visando a proporcionar um novo modelo regulamentar e institucional, de modo que a ECT venha a desempenhar as suas funções com maior competitividade e eficiência.

Com tal providência, objetivou-se empreender um programa de reformas amplas, sólidas e coerentes com o mercado em que atua a ECT, dotando-a das condições básicas e necessárias para que tenha uma atuação dinâmica e eficiente.

Foram cinco os pilares concebidos, naquele programa de reforma, como fundamentais à garantia de uma sustentação equilibrada e segura da ECT, para os próximos anos, a saber: reforma regulamentar, organizacional, comercial, tecnológica e o Banco Postal.

| | |
|---------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMF - CORREIOS | |
| FIS.º | 0957 |
| Doc.º | 3635 |

330

Esses pilares são, na verdade, um conjunto de medidas e de providências que seriam necessárias para atingir metas específicas a cada um deles. Desse modo, e em termos de exemplo que interessa à elucidação da total improcedência do pedido da Agravante, tem-se que, em termos de reforma comercial, está a necessidade de oferecer serviços postais da mais alta qualidade operacional aos diversos segmentos de mercado. São metas difíceis de serem atingidas se uma empresa não atuar de forma competitiva e dinâmica, procurando compreender o mercado, e tendo habilidade e competência para suprir-lhe as necessidades.

E para tanto, não resta qualquer dúvida de que, para atuar com esse escopo, novas técnicas operacionais devem ser analisadas quanto à sua viabilidade para a melhor prestação dos serviços a que se propõe a ECT; logo, e aceitando-se essa premissa, a nova forma de atuação, no segmento de clientes corporativos, que a ECT pretende implementar, e que deu ensejo à propositura da ação, representa, sem dúvida, um fato normal em um ambiente de mercado competitivo, onde as empresas buscam sempre condições mais adequadas para o seu desempenho, seja comercialmente, tecnologicamente e operacionalmente.

DOS FUNDAMENTOS DA AÇÃO PROPOSTA

REGISTRO 03/2005 CA
CPMI - CORREIOS
Fls: 0958
Doc: 3635

Alega a Agravante que a ECT estaria cometendo atos ilegais e até inconstitucionais, ao publicar o edital da Concorrência Internacional n.º 012/2002, que trata da sua intenção em contratar um prestador de serviços, podendo ser uma empresa ou um consórcio delas, que lhe forneça uma Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, cujas características técnicas, bem como padrões de desempenho e de funcionalidade, constam perfeita e objetivamente definidos no Projeto Básico que integra esse edital.

Em rápidas palavras, poder-se-ia dizer que o objeto da licitação hostilizado pela Agravante consiste na prestação dos serviços, pela

331

licitante vencedora, de tratamento de banco de dados, de transmissão desses dados para algumas localidades, e lá a sua impressão, originando, desse modo, as cartas, que podem ser do tipo extratos bancários, por exemplo, que serão, em seguida, entregues pela ECT.

Com tal sistemática, haverá, praticamente, a eliminação de algumas etapas do **serviço postal**, quais sejam, a do recebimento, a de expedição e a do transporte das correspondências até o destino. A Lei n.º 6.538/78, conhecida como lei postal, dispõe, em seu art. 7.º, que constituem o serviço postal o recebimento, a expedição, o transporte e a entrega de objetos de correspondência. Como as três primeiras etapas serão, basicamente, realizadas eletronicamente, a partir do banco de dados dos clientes corporativos, haverá condições de, além de se oferecer um preço mais acessível a este segmento do mercado - o do atacado -, também melhorar a qualidade da prestação dos serviços, pois as possibilidades de erros de triagem e de encaminhamento serão ínfimas, o que acaba se refletindo, também, no aumento da eficiência do serviço público postal.

A Agravante respalda o entendimento de ilegalidade, por parte da ECT, ao pretender atuar da forma acima descrita em relação aos clientes corporativos, pelo fato de que não haveria previsão legal em vigência de modo a possibilitar-lhe tal atuação. Traz à baila, no esforço de respaldar esse equivocado entendimento, diversos textos legais de ordem constitucional e a Lei n.º 6.538/78. Em todos eles, alega que não há previsão legal expressa dizendo como e de que modo operacionalmente a ECT deve prestar os seus serviços; em quais mercados deve atuar, qual a estratégia empresarial a ser seguida... Realmente nisso tem razão, pois a lei efetivamente não disciplina sobre esses aspectos dos serviços postais, porém, conforme será demonstrado adiante, tal situação não obsta em nada as iniciativas da ECT em melhorar as formas de atendimento e de prestação dos seus serviços.

**DO DIREITO DA ECT
COMPETITIVAMENTE**

| |
|--|
| RQST N.º 0372005 - CN CPMI - CORREIOS |
| EM 0959 ATUAR |
| Doc: 3635 |



332

Um dos princípios básicos e essenciais da administração pública brasileira, a partir da Emenda Constitucional n.º 019/98, passou a ser o da **eficiência**, conforme disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República, abaixo transcrito:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:..." (original não grifado)*

Sobre o princípio da eficiência, são muitas as análises e comentários encontrados na doutrina e na jurisprudência, podendo-se citar, a título de exemplo, as seguintes lições extraídas da obra Constituição Federal Anotada, de Uadi Lammêgo Bulos, Ed. Saraiva, 4.ª ed., 2002:

"À interpretação do princípio constitucional da eficiência convém proceder em sentido amplo, precisamente para abranger as condutas "burocráticas" e "tecnocrática". A primeira - a "burocrática" - é aquela que se insurge contra as leis, os procedimentos corretos, evitando controles, porque é avessa a todas as formas imediatas e rápidas de se resolver problemas. Já a segunda - a "tecnocrática" - volta-se contra a qualidade final dos serviços que podem ser prestados para satisfação do usuário." (pág. 582)

"Como norma constitucional, o princípio da eficiência desempenha força vinculante sobre toda a legislação em vigor. Por isso, serve de substrato para a declaração de

| |
|---------------------|
| RCS Nº 03/2005 - CN |
| EM LINHA |
| CORREIOS |
| Fis: 0960 |
| Doc: 3635 |



337

inconstitucionalidade de lei ou ato normativo contrário à plenitude de seus efeitos." (pág. 584)

"Eficiência e eficácia da Administração Pública são faces de uma mesma moeda. Enquanto a eficiência colima resolver problemas, através do cumprimento de deveres, voltados para reduzir custos, a eficácia - palavra polissêmica que logra vários sentidos- tem em vista a produção de alternativas racionais e criativas, para obter lucros e resultados positivos compreendidos como instrumentos de gerenciamento de crises, podem servir para implantação de um governo empreendedor que gera receitas e diminui as despesas." (pág. 582)

| |
|--|
| RGS-AMB-2005-CN CPMI - CORREIOS Fis: 0961 Doc: 3635 |
|--|

Enfim, muito ainda poderia ser dito sobre o caráter cogente desse princípio, e a ECT, como empresa pública prestadora de serviços, tem obrigação, sob esse aspecto, de sempre procurar atuar de forma eficiente e competitiva, oferecendo serviços postais de qualidade, que atendam à demanda da sociedade brasileira, e a preços justos.

Pode-se bem perceber que a iniciativa da ECT em promover uma licitação que vise a selecionar um prestador de serviços que, conforme já dito, tenha por atribuição processar um banco de dados de clientes corporativos, para, ao final, imprimi-lo, em locais estratégicos, de modo que os objetos postais dele originados possam ser entregues em tempo hábil, em nada fere qualquer preceito legal, antes pelo contrário, trata-se de medida que busca racionalizar o processo de tratamento das correspondências desses clientes, de modo que a prestação dos serviços, como um todo, seja deveras mais eficiente.

Outro aspecto que pode também ser alinhado no reforço da demonstração de que o processo licitatório em questão tem amparo constitucional, no que se refere ao fato de objetivar ao aumento da eficiência da ECT, conforme já esclarecido, diz respeito aos preços que poderão ser praticados, com a implementação dessa nova sistemática de atuação. Explica-se: com a evolução tecnológica no desenvolvimento de algumas etapas do

334

serviço postal tradicional, mais especificamente as do recebimento, expedição e a do transporte, haverá uma diminuição direta dos seus custos, o que deverá se refletir, da mesma forma, em menores preços para os usuários que optarem por mais essa modalidade de serviços.

Para os usuários que vierem a optar por essa modalidade de serviço, esta se constituirá, sem dúvida, conforme apontam as pesquisas mercadológicas realizadas, em fator de maior comodidade e segurança, haja vista que, a partir do seu banco de dados, disponibilizado para a ECT, os objetos, contendo as informações desse arquivo, serão entregues para os seus clientes, sem qualquer necessidade de intermediações por empresas encarregadas pela impressão, envelopamento, acondicionamento, postagem....

Enfim, considerando-se que esse tipo de prestação de serviços já é uma realidade nos serviços postais de outros países, tais como: Alemanha, Finlândia, França e Itália, e que se constitui em um atendimento mais personalizado para o segmento do mercado representado pelos clientes corporativos, cujos volumes de postagens chegam a algumas centenas de milhares de objetos de cada vez, pode-se afirmar, sem embargo, que se trata de uma providência necessária tomada pela ECT que terá ampla aceitação e receptividade pelo mercado constituído pelos grandes usuários do serviço postal de cartas.

Neste contexto, resta evidente que a ECT não pretende ingressar no ramo industrial de produção gráfica de documentos, no sentido de disputar mercado que não tem qualquer vinculação com os serviços públicos, a que, por lei, detém a exclusividade, ou seja, os serviços postais, razão pela qual são de todo impertinentes as argumentações lançadas pela Agravante no sentido de que esta Empresa Pública estaria praticando crime de abuso de posição dominante.

Na realidade, o que pretende a empresa pública, ante a evolução do mercado e as maiores necessidades que ~~ela~~ ^{de} ~~ela~~ ^{de} demanda, é a **manutenção do serviço postal com os requisitos de qualidade e eficiência exigidos por lei.**

Fls: 3635
Doc: _____

CPMI - CORREIOS
09/2005 - CN



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: _____
DDE 3635

335

DA ALEGAÇÃO DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NO EDITAL DA ECT

A Agravante alega, em síntese, que faltaria à ECT, para fins de prosseguir com o processo licitatório correspondente à Concorrência Internacional n.º 012/2002, a regulamentação, pelo Poder Executivo Federal, dos serviços que estão sendo licitados.

Informa que os serviços objeto do certame não teriam previsão legal no §1.º do art. 2.º da Lei n.º 6.538/78, entendendo em seguida que, por força do §7.º do mesmo dispositivo: "...verifica-se que todo e qualquer novo serviço a ser criado deve ser regulamentado pelo Poder Executivo."

Em face do exposto, a Agravante conclui que o Edital representaria uma violação ao princípio da legalidade, por não haver a regulamentação dos novos serviços que estão sendo licitados.

Primeiramente, deve-se esclarecer que os serviços que estão sendo licitados representam mera modernização do serviço postal, o qual continuará sendo realizado, exclusivamente, pela ECT, nos termos da Lei 6.538/78, porém, repita-se, de uma forma mais eficaz e econômica, adequada ao desenvolvimento tecnológico, visando ao alcance de determinado segmento do mercado.

De fato, a ECT continuará a prestar os mesmos serviços postais que estão definidos na Lei Postal, porém utilizando-se de uma tecnologia mais adequada para uma determinada parcela do mercado consumidor; tecnologia esta que se resume na Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, objeto da Concorrência Internacional n.º 012/2002.

Para tanto, os serviços que estão sendo licitados deverão ser prestados, pelo vencedor do certame, para a ECT, e não para os seus clientes, mediante o emprego de tecnologias apropriadas, como, por exemplo, uma rede de transmissão de dados, um *software* para o processamento de dados

336

variáveis, métodos de controle de banco de dados... as quais estão todas minuciosamente explicitadas no Edital.

Em suma, pretende a ECT, com a contratação do licitante vencedor, estar preparada tecnicamente para prestar um serviço postal com maior valor agregado e com maior precisão e agilidade também, providência esta que se ampara no princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37 da Carta da República e art. 3º da Lei Postal.

Este entendimento, inclusive, foi manifestado pelo Tribunal de Contas da União, em recente julgado (Acórdão 971/2004 - Plenário, de 23/07/04), referente a uma representação formulada no sentido de que faltaria competência legal e constitucional para que a ECT realizasse a contratação de uma Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, objeto da Concorrência Internacional n.º 012/2002.

Também o TRF da 1ª Região, por sua Desembargadora Maria Isabel Galloti Rodrigues, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2004.01.00.005679-0 - 6ª Turma, interposto pela Associação Brasileira das Indústrias Gráficas - ABIGRAF, onde pretendia fosse declarada a ilegalidade da presente licitação, assim posicionou-se sobre a matéria: *"...Assim postos os fatos, entendo, em exame superficial, que o "correio híbrido" é na verdade, um meio moderno de envio de correspondências, não configurando atividade estranha às atribuições legais conferidas à Agravada. A impressão da correspondência na agência de destino não é a atividade econômica explorada pela ECT, mas apenas um meio para o desenvolvimento da atividade postal de forma mais moderna, rápida e econômica, adequada ao desenvolvimento tecnológico atual."*

Vale acrescentar que a matéria ora abordada foi ainda objeto de análise pela Secretaria de Direito Econômico - SDE, em representação formulada pela Associação Brasileira das Indústrias Gráficas - ABIGRAF, Procedimento Administrativo n.º 08012.001107/2004-80, tendo o Secretário de Direito Econômico determinado o arquivamento sob o fundamento de que não

Processo nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: **0964**
3635

Doc: _____



331

se evidenciaram indícios da existência de objeto anticoncorrencial alcançado pela Lei nº 8884/94.

Assim, não há que se falar em violação ao princípio da legalidade e, muito menos, em regulamentação de que trata o artigo 2º, parágrafo 6º, da Lei 6.538/78.

DA ALEGAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE ÀS HABILITAÇÕES JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRAS DAS EMPRESAS A SEREM SUBCONTRATADAS - ITEM 2.3.7

Argumenta a Agravante que os serviços que poderão ser subcontratados constituir-se-ão em parte essencial do Contrato, sendo que as empresas subcontratadas, pelas regras atuais do Edital, não passarão por qualquer crivo mais específico quanto à sua qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal (art. 27 da Lei 8666/93).

Transcreve-se, a seguir, o item 2.3.7 do Edital, que trata dos serviços em relação aos quais será admitida a subcontratação:

"2.3.7. A ECT permitirá a subcontratação dos seguintes serviços objeto deste Edital: Fornecimento de Insumos e Suprimentos, Produção de Documentos com Dados Variáveis nos Centros de Produção Não-Exclusivos, Suporte Técnico e recursos de comunicação, sendo que o Subcontratado deverá ser especializado na área da subcontratação, ou seja, ter experiência na atividade ou ser um fornecedor de produtos com garantia de qualidade e que esteja legalmente constituído no Brasil, sendo que a comprovação se dará pela avaliação do contrato social e/ou por eventuais visitas às empresas para verificações."

| | |
|---------------------|------|
| RGS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 0965 |
| Doc: | 3635 |

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

338/

Primeiramente, cumpre esclarecer que os serviços que poderão ser subcontratados, conforme dispositivo acima, devem ser compreendidos considerando-se o contexto dos que compõem a Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, objeto da licitação, os quais estão relacionados no item 1.1 do Edital.

Ao permitir a subcontratação da parcela da produção, referente aos Centros de Produção Não-Exclusivos, está a Administração apenas possibilitando que os investimentos necessários para a implantação da solução integrada sejam menores para o vencedor do certame, haja vista que poderá terceirizar essa atividade.

Ressalte-se que os Centros de Produção Não-Exclusivos operam fora do ambiente da ECT, permitindo, desta forma, a utilização de parques gráficos privados já instalados no mercado, possibilitando, com isso, maior competitividade e custos mais baixos.

Por conseguinte, em não havendo a necessidade de maiores investimentos para essa parcela da produção, certamente que tal previsão de subcontratação vem ao encontro do interesse público, pois, desse modo, os licitantes apresentarão as suas Propostas Econômicas com valores menores do que caso tivessem que investir, também, na implantação de Centros de Produção Não-Exclusivos.

Por outro lado, o contrato administrativo é, via de regra, por sua natureza, pessoal, daí por que, cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da unicamente da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante, tanto que pela execução do objeto a cargo da subcontratada a contratada responde solidariamente. Disto se conclui que suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia.

ROS Nº 0966
CPM - CORREIOS
Fls: 0966
Doc: 3635



339

Por esta razão descabem as alegações acerca da ausência de exigência de documentos relativos à qualificação da empresa e ser subcontratada, uma vez que esta não participa do certame, sendo seus atos e conduta com relação ao contrato a ser celebrado imputados diretamente à empresa contratada que efetivamente ingressou no certame que detém a responsabilidade perante a Administração Pública pela perfeita execução do objeto contratado.

Ainda assim, infere-se da interpretação do art. 27 e incisos da Lei n.º 8.666/1993, que a apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e comprovação de atendimento ao disposto no inciso XXIII do art. 7.º da Constituição Federal, cabe unicamente à empresa que participar da licitação. Esta será, acaso consagre-se vencedora no certame a contratada pelo poder público, a pessoa jurídica que responderá pelo perfeição do objeto contratado, inclusive pelas parcelas a cargo das empresas subcontratadas para realizar serviços determinados. Por isso, não há ilegalidade do edital com relação ao item neste tomo considerado.

PLANO DE TRABALHO - ITEM 2.17 DO EDITAL E ITEM 1.10 - ANEXO II

Em relação a essa irresignação por parte da Agravante, verifica-se tratar-se de uma compreensão equivocada em relação ao Plano de Trabalho, previsto no item 1.10. do Anexo II do Edital.

A CEL, a fim de esclarecer questão apresentada em relação às razões pelas quais não fora exigido aquele documento de todos os licitantes, mas apenas da contratada, conforme questionamento de n.º 51 informou que:

"O Plano de Trabalho é exigido apenas do licitante vencedor por ser o documento que detalha a implantação da solução. Exigir que informações dessa natureza fossem compartilhadas

RQS Nº 09/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0967
3835
Doc:



340

entre os participantes da concorrência importaria violar regras básicas do mercado, podendo inviabilizar a própria concorrência. Empresas detentoras de tecnologia não se interessariam em participar de um certame em que deveriam revelar a potenciais concorrentes detalhes estratégicos do seu negócio."

A Agravante, provavelmente ao analisar esta resposta, entendeu, em resumo, que estaria havendo uma violação ao princípio do interesse público sobre o privado, pois estariam sendo resguardados interesses privados em detrimento do interesse público, uma vez que, com a mencionada disposição editalícia, não haveria um julgamento objetivo da proposta mais vantajosa a ser escolhida.

Novamente não devem prosperar as razões de impugnação, uma vez que a finalidade do Plano de Trabalho, como bem explicado pela CEL, constitui-se na necessidade de serem detalhados os aspectos relacionados no item 1.10 do Anexo II do Edital.

São informações que dizem respeito, basicamente, à execução do contrato, notadamente na fase de implantação da solução, e não têm pertinência direta com os critérios de avaliação e seleção da proposta mais vantajosa.

Não há motivos que justifiquem se exigir de licitante que nem se sabe se será a vencedora no certame informações acerca dos métodos de execução da avença, eis que tais informações constituem encargo unicamente da empresa a ser contratada.

Igualmente, os elementos a serem tratados no plano de trabalho serão os mesmos já avaliados na proposta técnica, uma vez que o edital em seu subitem 4.2.1 dispõe expressamente que a proposta técnica deverá ser elaborada observando-se as especificações constantes do Anexo II - Projeto Básico. Disto advém que a metodologia da execução/plano de trabalho está no presente certame e sendo avaliado de maneira correta, em

CPMI - CORREIOS
Fls: 3635
Doc:

341

antecedência à análise de preços e pautado por critérios exclusivamente técnicos, como descrito pelo art. 30, § 8.º, da Lei n.º 8.666/1993. Isto porque na proposta técnica, uma vez que é necessária a observância das disposições do projeto básico relativas ao serviço, é necessária a descrição do plano de trabalho, ainda que de maneira menos detalhada de que o previsto no subitem 2.17 do edital da Concorrência 012/2002.

Desta forma descabe a alegação de ofensa aos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado e ao princípio da publicidade.

**ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA
ISONOMIA E ART. 3º INCISO I DA LEI 8.666/93 - ITEM 3.1.3,
ALÍNEA A-2 DO EDITAL:**

Trata-se de uma suposta violação ao dispositivo legal em destaque. Novamente não assiste razão à Agravante, pois deve ter incorrido em um erro de interpretação dos esclarecimentos que foram prestados pela CEL, mais especificamente em relação aos questionamentos de n.ºs 44 e 48.

Alega que a CEL estaria limitando o caráter competitivo da licitação, ao não permitir que sejam utilizadas as tecnologias de impressão "ink-jet", "eletro-ink" e deposição iônica, violando, desse modo, o estatuído no art. 3.º, §1.º, inciso I, da Lei 8666/93.

O Edital prevê que as tecnologias que poderão ser utilizadas na produção descentralizada de documentos são laser, led ou magnetográfica, conforme previsto no item 5.8.12.1 do Anexo II do Edital.

Inicialmente deve-se explicar que o questionamento de n.º 44 refere-se às tecnologias de impressão que serão aceitas para fins de **pontuação** das Propostas Técnicas dos licitantes, conforme letras "a" e "b" do item 5 do Anexo V do Edital.

Já o questionamento de n.º 48 trata das tecnologias de impressão que serão aceitas para fins de qualificação técnica, conforme item 3.1.3, "a2", do Edital.

RQS-Nº 03/2005 - CN
CPMnologiaOS
0960
Fls: _____
Doc: **3635**

342 ✓

As tecnologias de impressão cujos serviços interessam à ECT contratar foram definidas no Edital por serem as de domínio pleno, amplamente utilizadas pelo mercado e requeridas pelos clientes a quem a ECT objetiva prestar os serviços, fato este constatado, previamente, em visitas técnicas durante a elaboração do Projeto Básico. Com estas tecnologias a ECT estará oferecendo serviços postais modernizados, do interesse do mercado e aderentes à Solução, conforme definido no Anexo II do Edital.

Por outro lado, as outras tecnologias como *ink jet*, *electro-ink*, deposição iônica, *off set*, etc, não serão objeto de contratação pela ECT, motivo pelo qual não constaram do escopo do Edital. Desta forma, estão tecnicamente justificadas as exigências de impressão do tipo laser, por se esta a única que é capaz de possibilitar os objetivos almejados pela Administração. De fato, trata-se de mera opção técnica, tomada com base exclusivamente no poder discricionário e com vistas ao pleno alcance do interesse público.

De outra forma não podia ser, eis que ao Administrador cabe praticar os atos discricionários com liberdade de escolha de seu conteúdos, alcance e oportunidade. Claro que tais opções são tomadas com base em critérios técnicos e visam unicamente a melhor opção para os fins colimados, como no presente caso.

Neste contexto, afigura-se-nos claro que as definições dos tipos de impressão a serem utilizadas para a produção dos documentos, não restringem o caráter competitivo do processo licitatório por serem tecnicamente justificáveis tendo-se em vista melhoria no serviço postal que almeja a ECT com o certame aludido.

Neste contexto, entendemos que as definições dos tipos de impressão a serem utilizadas para a produção dos documentos, não restringem o caráter competitivo do processo licitatório.

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0970 |
| Doc: 3635 |



343

ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DO ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA - FASE DE HABILITAÇÃO - ITEM 3.1.3.2 E DO SOFTWARE - ITEM 4 - PRODUTOS - ANEXO II:

Outro argumento trazido pela Agravante é de que dispositivos legais estariam sendo violados, porquanto não estariam sendo exigidos, no Edital, atestados de capacitação técnica referente ao *software* GPDD.

Ao não ter sido feita a exigência acima, a ECT não teria agido com zelo em relação ao interesse público e ao seu patrimônio, pois estaria contratando com a empresa vencedora do certame sem a mínima segurança necessária em relação à capacidade técnica da contratada.

Complementa a sua exposição sobre a alegada ilegalidade, criticando os esclarecimentos prestados pela Comissão Especial de Licitação - CEL, em relação aos questionamentos de n.ºs 39 e 47, os quais foram apresentados pelos interessados, no prazo editalício, conforme previsto no item 2.11 do Edital.

Os esclarecimentos prestados pela CEL tiveram por fim deixar claro que as exigências contidas no Edital foram aquelas compatíveis e permitidas em lei, visando a propiciar à Administração condições de avaliar, objetivamente, a experiência de cada licitante, mas sem reduzir a participação e a competitividade do certame.

Para melhor compreensão da matéria, transcrevem-se, abaixo, os dispositivos da lei supostamente violados:

"Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

II - qualificação técnica;

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 0971 |
| Fls: 3635 |
| Doc: |

344

(...)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica ~~de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;~~ limitar-se-á a:

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPM - CORREIOS |
| 0972 |
| Fis: _____ |
| 3635 |
| Doc: _____ |

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;"

Neste particular, também não se verifica qualquer aspecto ilegal, no que se refere às exigências estabelecidas no Edital. As regras quanto à qualificação técnica necessária para a participação no certame, além de estarem em conformidade com a Lei 8.666/93, têm amparo no princípio da razoabilidade, uma vez que visam a comprovar, objetivamente, aptidão compatível, sem desconsiderar que o licitante vencedor terá que cumprir diversas obrigações, conforme previsto no Edital, em relação às quais não há necessidade de serem estabelecidas outras exigências.

As exigências estabelecidas no Edital, quanto à qualificação técnica dos licitantes, foram amplamente analisadas por ocasião da sua elaboração, estando de acordo com os preceitos que regulam o mencionado inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93, quais sejam: compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Por outro lado, a ECT não desconhece a importância do *software* GPDD, porém, considerando-se que as suas características de performance e de capacidade de processamento de dados o tornam ímpar, no sentido de que as suas funcionalidades serão desenvolvidas exclusivamente para atender à Solução Integrada de Produção Descentralizada de



345

Documentos, objeto da licitação, na forma e condições estabelecidas no Edital, seria improdutivo exigir-se a comprovação de fornecimento de um software que com ele fosse compatível em características, quantidades e prazos.

Além disso, as exigências quanto à gestão integrada de, no mínimo, 06 Centros de Produção, e, concomitantemente, quanto à produção de 100 milhões de páginas/mês, conforme fixado no item 3.1.3 do Edital, são plenamente suficientes para a aferição da qualificação técnica dos licitantes, necessária em razão do vulto e complexidade do objeto do certame.

Em resumo: um licitante que comprove experiência na gestão integrada e na produção do mencionado quantitativo, dispõe de um software customizável e compatível para a implantação da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, objeto da licitação, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Edital, por certo que estará qualificado tecnicamente a prestar os serviços objeto do certame, eis que disporá, pelo que avalia o corpo técnico desta empresa pública, de *know-how* suficiente.

AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA PROVISÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Alega ainda a Agravante que infere-se, pela análise do Edital, que em nenhum momento foi informado o empenho dos recursos orçamentários destinados ao adimplemento da obrigação contratual assumida, conforme determinado pelo artigo 14, da Lei 8.666/93.

Falece novamente razão à Agravante, eis que, conforme consta às fls. 1579/1580 do processo licitatório, foi autorizado o bloqueio orçamentário, a partir de novembro/2004, sob o número 79119/2003.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0973
Doc: 0035

346

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, restando cabalmente demonstrado que a Agravada não está a afrontar qualquer dispositivo legal ou constitucional com o lançamento da Concorrência 12/2002, requer digno-se V. Ex^{ta}. a não acolher o presente Agravo, face à manifesta ilegitimidade ativa e, se assim não entender, o que se admite apenas para argumentar, no mérito, seja negado provimento ao pedido, como medida de inteira Justiça.

Nestes termos, j. aos autos,
pede deferimento.

Brasília (DF), 08 de outubro de 2.004.



Soraya Caldeira Brant
Mat. 8.012.216-7 OAB/DF 17953
Advogada/ECT

| | |
|---------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - GN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 0974 | |
| Fis: - | 3635 |
| Doc: | |

347



Coletânea
Voltar à lista de documentos



Identificação

Acórdão 971/2004 - Plenário

Número Interno do Documento

AC-0971-25/04-P

Grupo/Classe/Colegiado

Grupo I / Classe VII / Plenário

Processo

002.332/2004-2

Natureza

Representação

Entidade

Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Interessados

Interessada: Associação Brasileira de Indústria Gráfica - Abigraf Nacional

Dados Materiais

TC 002.332/2004-2 com 3 volumes

Sumário

Representação, nos termos do art. 53 da Lei 8.443/92 e dos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, denunciando possível ilegalidade em Concorrência Internacional promovida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Conhecimento. Improcedência. Remessa de cópia do Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à representante e à ECT. Arquivamento.

Relatório do Ministro Relator

Cuidam os autos de representação, nos termos do art. 53 da Lei 8.443/92 e dos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, formulada perante este Tribunal pela Associação Brasileira de Indústria Gráfica - Abigraf Nacional, denunciando possível ilegalidade na Concorrência Internacional 012/2002, promovida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT com vistas a obter uma ?Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos?.

2. No entender da representante, o certame licitatório promovido pela ECT tem por objeto atividades para as quais a ECT não possui competência constitucional e nem legal. A pretensão da Abigraf, em vista desse quadro, seria obter do Tribunal o reconhecimento da ilegalidade da Concorrência Internacional em tela e, em decorrência desse motivo, a determinação de sua anulação. A Abigraf Nacional apresentou, ainda, com esteio no art. 276 do Regimento Interno desta Casa, ante a possibilidade que considera existir de ocorrência de dano irreparável a seus associados, que fosse determinada a suspensão do procedimento licitatório em

ROS Nº 93/2005 - ACN
CPMI CORREIOS
Els: 0975
Doc: 3635

348

questão até o julgamento final desta representação.

3. Por intermédio do Despacho à fl. 1 (volume principal), o então Relator do feito, Min. Humberto Guimarães Souto, considerando atendidos os requisitos de admissibilidade para tanto, encaminhou a documentação à 1ª Secex, determinando sua autuação como representação e sua competente instrução.

4. Já no âmbito daquela Unidade Técnica, a instrução exordial (fls. 255/6, vp), por identificar a falta de elementos para a adequada instrução do processo, concluiu propondo a realização de inspeção na Agência Central dos Correios. Na mesma peça, consignou-se o entendimento pela desnecessidade da adoção de medida cautelar por este Tribunal, considerando, de um lado, que a Concorrência Internacional 012/2002/ECT havia sido adiada sine die (vide informação às fls. 254, vp) e, de outro, que a Abigraf não havia apresentado documento que demonstrasse a alegada possibilidade de ocorrência de dano irreparável a seus associados.

5. A proposta de realização de inspeção na ECT, devidamente ratificada pelos escalões superiores da 1ª Secex, foi autorizada, pelo então Relator, por meio do Despacho às fls. 259, vp.

6. Após a realização da providência saneadora, os autos foram objeto de nova atuação do Órgão Instrutivo, acostada às fls. 270/88, cujo teor adoto como parte deste Relatório:

1ª SECEX

?Cuidam os autos de ?denúncia de ilegalidade? formulada pela Associação Brasileira de Indústria Gráfica - Abigraf Nacional (fls. 05/19) contra a Concorrência Internacional 012/2002 promovida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, cujo objeto é obter uma Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, conforme descrição constante do Anexo II do Edital - Projeto Básico, contemplando uma série de produtos e serviços.

2.Por meio do Despacho de fl. 01, o Relator, Exmo. Sr. Ministro Humberto Guimarães Souto, tendo considerado atendidos os requisitos de admissibilidade fixados pelos dispositivos legais e regulamentares para o seu recebimento pelo Tribunal, em especial o art. 53 da Lei 8.433/92 e os arts. 234 e 235 do RI/TCU, determinou a autuação da petição da Abigraf como Representação e autorizou a realização das diligências que o caso venha a requerer.

3.Para melhor entendimento da questão levantada pela Abigraf Nacional e do embasamento legal por ela apresentado, transcrevemos, a seguir, trechos de sua Representação:

?1.Visa a presente denúncia obter dessa eg. Corte decisão que reconheça a ilegalidade da Concorrência Internacional promovida pela ECT e, por essa razão, determine sua anulação.

2.Considerando, porém, a possibilidade de ocorrência de dano irreparável aos associados da denunciante, requer ainda seja determinada a suspensão do procedimento licitatório até o final do julgamento da presente denúncia.

II - A LICITAÇÃO TEM POR OBJETO ATIVIDADES PARA AS QUAIS A ECT NÃO POSSUI COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL E NEM LEGAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

3.As empresas públicas, assim como todos os entes da administração descentralizada, possuem competências previamente definidas em lei, de acordo com o arcabouço constitucional.

4.No caso concreto, a competência prevista pelo art. 21, X, da Constituição (?manter o serviço postal?) foi transferida pela União à ECT por meio do Decreto-Lei 509/69, que lhe atribuiu somente duas competências: (a) executar e controlar em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional (art. 2º, I),

feito de apresentados

Decreto-Lei 509/69 - CN
 CPME - CORREIOS

Fls: 0976

Doc: 3635

349

e (b) executar os serviços públicos de telecomunicações descritos nos arts. 15 e 16 (art. 2º, II).

5. Já a Lei 6.538/78, que disciplina e organiza os serviços postais, prevê que a competência da ECT é a de explorar o serviço postal e o serviço de telegrama, que se resume ao recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta, cartão-postal e correspondência agrupada, bem como de fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal (art. 2º, § 1º c/c art. 9º).

6. A Lei 6.538/78 igualmente atribuiu à ECT a execução de atividades correlatas, tais como (a) a venda de selos, peças filatélicas, cupões resposta internacionais, ingressos e papéis para correspondência, (b) venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, listas de código de endereçamento e outros assuntos referentes ao serviço postal e (c) exploração de publicidade comercial em objetos correspondência (art. 2º, § 1º, c/c art. 8º).

7. No entanto, por meio do Edital de Licitação nº 12/2002 (doc. 6), pretende a ECT, transgredindo os limites das competências legais previamente definidas, ampliar irregularmente o seu campo de atuação, criando diversos serviços sem qualquer amparo legal, tais como:

- (a) recepção e tratamento eletrônico de dados,
- (b) processamento das informações, triagem eletrônica e geração e desenvolvimento de arquivos de impressão e formulários,
- (c) fornecimento de pré-impressos,
- (d) higienização de cadastros,
- (e) triagem e distribuição eletrônica de dados,
- (f) diversos tipos de impressão (simplex, duplex, mono, colorida, etiquetas, relatórios, extratos, apólices, peças de marketing direto, contas, faturas, boletos, documentos de cobranças em geral, demonstrativos de despesas, multas, notificações, contratos, propostas, prospectos, documentação escolar, camês, talões, correspondências de modo geral, cheques, relatórios gerenciais, documentos de segurança),
- (g) geração e desenvolvimentos de formulários e aplicativos,
- (h) tratamento de objetos não entregues ao destinatário,
- (i) integração com o CHR (digitalização) e com o CHT,
- (j) acabamentos (grampeamento, encadernação, corte, serrilhamento, ?shrinkagem? (invólucro plástico), envelopamento automático e manual, inserção de encartes, auto-envelopamento, colagem de etiquetas, etc...),
- (k) gestão de insumos e suprimentos,
- (l) produção de documentos com dados variáveis,
- (m) geração de mídias.

8. O esquema operacional disponibilizado pela própria ECT (doc. 6-B) demonstra claramente a ampliação ilegal de suas atribuições legais. Tanto é assim que a própria ECT reconhece que estará implantando, por meio da licitação ora em discussão, sistema denominado CORREIO HÍBRIDO POSTAL. A qualificação ?híbrido? não é despropositada, já que a ECT pretende assumir diversas atribuições que se diferenciam tanto do serviço postal e das atividades a este inerentes, tal como definidos pela Lei 6.538/78.

9. Em que pese a justificação econômica oferecida pela ECT, vale ressaltar que as empresas públicas somente podem atuar nos exatos limites que lhes foram outorgados pela lei, não podendo ex auctoritate ampliar o seu objeto social.

[omitimos]

RESOLUÇÃO
CPMI CORREIOS

0977

Fis: -

Doc: 3635

12. Dessa maneira, se a lei limitou-se a transferir para a ECT a competência do serviço postal tradicional e das atividades correlatas previstas pela Lei 6.538/78, não poderia a ECT, por ato próprio e sem qualquer amparo legal, pretender assumir, por meio da licitação ora em discussão, competências que jamais lhe foram outorgadas.

13. Conseqüentemente, é manifesto que o procedimento licitatório para a criação e operacionalização do Correio Híbrido Postal viola frontalmente não apenas os dispositivos específicos do Decreto-lei 509/69 e da Lei 6.538/78, como o princípio constitucional da legalidade (CF, art. 37, caput) e o princípio da especialização dos entes descentralizados. Sobre este último, não é demais lembrar o ensinamento de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (Direito Administrativo, Atlas, 2001, p. 345): ?Esse processo de descentralização [referindo-se à descentralização administrativa] envolve, portanto:

(...)

4. capacidade específica, ou seja, limitada à execução do serviço público determinado que lhe foi transferido, o que implica sujeição ao princípio da especialização, que impede o ente descentralizado de desviar-se dos fins que justificaram a sua criação.?

14. Por fim, cumpre ressaltar que o eg. Supremo Tribunal Federal teve oportunidade de discutir amplamente a natureza jurídica da ECT: ao julgar o RE 220906, em que discutiu a questão da impenhorabilidade dos bens da empresa. A ementa do precedente é a seguinte (Relator Ministro Maurício Correa, DJ 14.11.2002):

?RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. IMPENHORABILIDADE DE SEUS BENS, RENDAS E SERVIÇOS. RECEPÇÃO DO ARTIGO 12 DO DECRETO-LEI 509/69. EXECUÇÃO.OBSERVÂNCIA DO REGIME DE PRECATÓRIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. À empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pessoa jurídica equiparada à Fazenda Pública, é aplicável o privilégio da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços. Recepção do artigo 12 do Decreto-Lei 509/69 e não-incidência da restrição contida no artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, que submete a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. 2. Empresa pública que não exerce atividade econômica e presta serviço público da competência da União Federal e por ela mantido. Execução. Observância ao regime de precatório, sob pena de vulneração do disposto no artigo 100 da Constituição Federal. Recurso extraordinário conhecido e provido.?

[omitimos]

17. Ora, se o STF, interpretando a regra constitucional e a regra legal submetida a questionamento em face da constituição afirmou que a ECT não exerce atividade econômica, mas apenas presta os serviços públicos relacionados ao correio tradicional, qualquer outro entendimento contrariará a Constituição Federal.

18. Essas são as razões pelas quais o edital de licitação viola manifestamente as regras legais e constitucionais que delimitam a competência da ECT, buscando uma ampliação indevida e inaceitável do objeto que lhe foi legitimamente outorgado, que passa a abarcar igualmente diversas atividades econômicas que não se confundem com o serviço público relacionado ao serviço postal.

III - MANIFESTA VIOLAÇÃO DO ART. 173, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL POIS A.

05/2005 - CN

SPMI - CORREIOS

Fls: - 0978

Doc: 3635

EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PELO ESTADO DEPENDE DE LEI 19. Além das considerações já expostas, impõe-se ainda assinalar que o art. 173, da Constituição, é claro ao afirmar que a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.?

20. Com isso, tornou explícito que a intervenção estatal na ordem econômica é excepcional, sujeita ao princípio da subsidiariedade, de forma que apenas se justifica nas hipóteses rigorosamente delimitadas pela Constituição.

21. Portanto, a ECT apenas poderia prestar as atividades econômicas descritas no edital ora impugnado caso tivesse sido previamente autorizada por lei e, mesmo assim, caso a lei atendesse ao requisito do imperativo da segurança nacional ou de relevante interesse coletivo.

22. No caso concreto, nem existe a autorização legal nem, muito menos, o atendimento dos requisitos constitucionais pertinentes, motivo pelo qual a contratação pretendida pela ECT, além de ilegal, é, igualmente, inconstitucional.

IV - AINDA QUE SE ADMITISSE QUE A ECT PODERIA, EM TESE, REALIZAR AS ATIVIDADES DESCRITAS NO EDITAL, SERIA IMPERIOSA A CONCLUSÃO DE QUE A LICITAÇÃO EM QUESTÃO ESTARIA VIOLANDO O ART. 173, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO

23. Em relação às atividades previstas pelo edital de licitação, vale ressaltar que nem mesmo a lei poderia atribuir tais atividades à ECT, sob pena de subverter toda a ordem econômica constitucional, violando diversos princípios constitucionais.

24. Com efeito, o art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, deixa claro que a intervenção do Estado para o fim de explorar atividade econômica não pode prejudicar a livre concorrência (art. 170, IV).

25. Por essa razão o legislador constituinte estabeleceu que o ente público competente para tais funções deve estar sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, assim como que as empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado. (art. 173, § 2º, da Constituição).

26. No caso concreto, a ECT pretende, ao realizar as atividades previstas no edital, utilizar-se de uma vantagem competitiva manifesta, que decorre do monopólio sobre os serviços públicos postais, para intervir na atividade econômica.

27. Dessa forma, a utilização da sua vantagem competitiva lhe permitirá simplesmente aniquilar a concorrência nos setores nos quais passará a atuar, já que as empresas que regularmente já realizam essas atividades não terão como concorrer com a ECT, até porque esta se disporá a prestar um serviço integrado que nenhuma outra empresa no Brasil poderá prestar.

[omitimos]

29. Dessa maneira, a ECT, ao pretender executar os serviços descritos na licitação ora impugnada, está violando simultaneamente os princípios da livre concorrência (CF, art. 170, IV), da subsidiariedade da intervenção do Estado na economia (CF, art. 173), da legalidade (CF, art. 37, caput, c/c art. 173, caput), e da igualdade em relação às demais empresas privadas (CF, art. 173, § 1º, II e § 2º).

V - O CORREIO HÍBRIDO ESTÁ PREVISTO EM PROJETO DE LEI QUE PREVÊ A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POSTAL TAMBÉM PELA INICIATIVA PRIVADA, SOB REGIME DE CONCORRÊNCIA, SEM O PRIVILÉGIO HOJE DETIDO PELA ECT

30. Há um fato que constitui uma evidência manifesta de que a preferência da ECT ofende o princípio da legalidade. É que está em curso no Congresso Nacional um

PROS Nº 69/2005 CFTN
 CPMI - CORREIOS

Fls: 0979

3635

Doc:

Projeto de Lei Postal (nº 1.491/99), no qual está prevista a criação do denominado ?Correio Híbrido?.

31. A criação do Correio Híbrido está contida no art. 9º (sic), parágrafo 5º, do mencionado projeto (doc. 8):

?Art. 11. Serviço postal é o conjunto de atividades que torna possível o envio de correspondência ou objeto postal de um remetente para um endereço final certo e determinado, com ou sem indicação de destinatário, sob o regime de prestação definido nesta Lei. (...)

§ 5o Integra o serviço postal o correio híbrido, assim entendido o conjunto de serviços resultante do processo em que o operador combina recursos de telecomunicações, de informática e as redes físicas, para converter mensagem em correspondência durante a execução de atividades inerentes ao serviço postal.

32. A definição legal daquele que será o Correio Híbrido está contida igualmente na exposição de motivos desse projeto lei (doc. 9):

?Correio Híbrido: serviços que combinam as tecnologias de entrega física e de transmissão eletrônica de mensagens. O processo básico pode ser descrito com a geração da correspondência por meios computacionais, transmissão por via redes telemáticas até os operadores Postais e, finalmente, transformação da informação binária em carta, por meio de impressão remota próxima do destino final. É um segmento que representa maior facilidade e melhor relação custo-benefício para os usuários, além de diminuição de custos de transporte para os operadores.?

33. Portanto, se dúvida houvesse com relação à existência de previsão legal desse Correio Híbrido na legislação vigente, a previsão de sua criação no Projeto de Lei em curso constitui, efetivamente, uma evidência que a atual legislação não o contempla.

34. Acresce, porém, que o denominado ?Correio Híbrido? está previsto para ser instituído em outro cenário concorrencial do serviço postal, diverso do regime de monopólio atualmente existente. É o que se extrai do artigo 8º:

Art. 8o Os serviços que integram o Sistema Nacional de Correios serão organizados com base no princípio da livre, ampla e justa competição entre todos os operadores, nos termos desta Lei, devendo o Poder Público favorecer seu desenvolvimento e reprimir as infrações da ordem econômica.

[omitimos]

36. Como se pode ver, somente diante de um regime de plena concorrência é que poderá ser instituído o denominado ?Correio Híbrido?, sob pena de o atual detentor do monopólio - a ECT - vir a realizar conduta anticoncorrencial nos mercados previstos no ?Correio Híbrido?.

37. Ai está, d.v., mais uma evidência da ilegalidade da conduta da ECT capaz de justificar a necessidade de ser não apenas deferido o pedido de medida cautelar como também o pedido final de nulidade do Edital.

VI - PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

38. A dimensão e o porte da concorrência internacional promovida pela ECT bem demonstra a potencialidade lesiva do serviço objeto da licitação em face da atividade das associadas da denunciante.

39. A ECT reconhece no estudo do Market Share do empreendimento que pretende realizar: (a) no 1º ano a produção de 34.587.396 objetos por mês, (b) no 2º ano a produção de 76.108.874 por mês, (c) no 3º ano a produção de 125.796.552 objetos por mês, (d) no 4º ano a produção de 185.756.221 objetos por mês, (e) no 5º ano a produção de 320.174.062 objetos por mês, totalizando ao final de 5 anos a produção de 8.909.077.260 (oito bilhões, novecentos e nove milhões, setenta e sete

RGPS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

- 0980

Fis: _____

Doc: 3075

mil e duzentos e sessenta) objetos (doc. 6-C).

40. Se levada adiante a pretensão dos Correios, confessadamente destinada a acabar com boa parte das atividades desenvolvidas pelas associadas da denunciante, ocorrerá não apenas o fim de centenas de empresas gráficas, mas igualmente um imensurável dano aos milhares de trabalhadores dessas empresas. (...) (fls. 05/15, destaques do original; as omissões assinaladas são nossas)

feito
ABIGRAF

3.1. A Abigraf Nacional entende, então, que estaria presente a hipótese de aplicação, por parte do Tribunal, da suspensão cautelar desse procedimento licitatório, conforme previsto no art. 276 do Regimento Interno/TCU, tendo citado, a propósito, várias Decisões do Tribunal a respeito do tema (fls. 14/18).

3.2. Ao final, a Abigraf, em relação à sua denúncia, requer nos termos do art. 251, do RITCU, que esse eg. Tribunal a julgue procedente para, declarando a nulidade do Edital de Licitação instaurado pela ECT para a CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL 012/2002 - SOLUÇÃO INTEGRADA DE PRODUÇÃO DESCENTRALIZADA DE DOCUMENTOS, determinar a sua suspensão em definitivo sob pena de, não o fazendo, vir essa eg. Corte a determinar, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 251, do RITCU, a suspensão definitiva da execução do procedimento licitatório ou do serviço, caso em que estará praticando mais um ato de justiça. (fl. 19)

3.3. A Representante instruiu sua petição com os seguintes documentos:

- a) Doc. 1 - Procuração; (fls.20/21)
- b) Doc. 2 - Estatuto Social; (fls.22/32)
- c) Doc. 3 - Impugnação do Edital apresentada perante a Comissão de Licitação; (fls. 33/38)
- d) Doc. 4 - Resposta da ECT à impugnação ao Edital; (fls.39/51)
- e) Doc. 5 - Informação da ECT sobre a suspensão da licitação; (fls. 52/55)
- f) Doc. 6 - Edital de Licitação Internacional nº 012/2002; (fls. 56/78)
- g) Doc. 6-A - Descrição Geral do Projeto Básico do Edital de Licitação Internacional n. 012/2002; (fls. 79/86)
- h) Doc. 6-B - Esquema Operacional da atividade objeto da Licitação com informações sobre as Vantagens Comerciais e os Riscos de não Implantação; (fls. 87/105)
- i) Doc. 6-C - Market Share do empreendimento realizado pela ECT; (fls. 106/108)
- j) Doc. 6-D - Cronograma do Processo Licitatório; (fls. 109/123)
- k) Doc. 7 - Informação da ABIGRAF - NACIONAL sobre o número de estabelecimentos e de empregados na atividade gráfica; (fls. 124/130)
- l) Doc. 8 - Projeto da Lei Postal; (fls. 131/192)
- m) Doc. 9 - Exposição de Motivos da Lei Postal. (fls. 193/252)

4.A instrução inicial deste processo (fls. 255/256), tendo considerado que havia sido apresentado cópia de apenas parte do Edital e que não havia informações a respeito das peças que instruíram a tomada de decisão da ECT pela implantação do correio híbrido? antes da aprovação do Projeto de Lei em que essa modalidade é definida, entendeu pertinente, para a adequada instrução do processo, propor a realização de inspeção na ECT com o fito de obter esses documentos e, como essa licitação já estivera suspensa por decisão judicial, colher informações a respeito da tramitação de eventuais ações judiciais interpostas contra ela.

4.1. Quanto à solicitação do Representante de suspensão cautelar do procedimento licitatório pelo Tribunal, essa instrução, tendo em conta que a Concorrência Internacional 012/2002/ECT fora adjada sine die, conforme informação obtida na página dos Correios na Internet (fl. 254), entendeu que, a princípio, não havia

Concorrência CN
OPMI - TABRITOS

Fis: 0981

Doc: 635

354

necessidade de o Tribunal determinar à ECT a adoção daquele procedimento preventivo.

Após a aquiescência da Diretora da 3ª DT e do Secretário da 1ª SECEX (fl. 256), foram os autos submetidos à apreciação do Relator, Exmo. Sr. Ministro UMBERTO GUIMARÃES SOUTO, o qual, por meio do Despacho de fl. 259, autorizou a realização da inspeção na forma proposta.

Foi então expedida a Portaria de Fiscalização nº 193, de 12/03/2004, tendo a inspeção recebido o nº 663/2004 no Registro Fiscalis (fl. 261). Os documentos recolhidos durante a inspeção passaram a constituir os volumes 1, 2 e 3 deste processo.

Apresentamos, a seguir, informações obtidas em decorrência dessa fiscalização.

7.1. O Edital da Concorrência Internacional 012/2002, que é do tipo "técnica e preço", estabelece no subitem 1.1. do Capítulo I - Objeto: (vol. 1, fl. 03)

1.1. A presente Licitação internacional tem como objeto obter uma Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, conforme descrição constante do Anexo II - Projeto Básico, deste Edital, que deverá contemplar os seguintes produtos e serviços:

Produtos:

- Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos (GPDD), conforme descrito no Anexo II - Projeto Básico, item 4.2 e seus subitens;

- Licenças de Uso de Softwares Básicos, de Apoio, de Geração de Formulários e de Desenvolvimento de Aplicativos;

- Plano de Gestão.

Serviços:

- Recepção e Tratamento de Dados;

- Higienização de Cadastros;

- Triagem e Distribuição Eletrônica de Dados;

- Geração de Formulários e de Desenvolvimento de Aplicativos;

- Gestão de Insumos e Suprimentos;

- Produção de Documentos com Dados Variáveis;

- Relacionamento com Clientes;

- Suporte Técnico;

- Treinamento;

- Contingência;

- Armazenamento Eletrônico de Dados.?

7.2. O Anexo II do Edital - Projeto Básico - assim descreve o objeto dessa concorrência (vol. 1, fl. 45):

A Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos representa uma solução integrada, destinada a grandes clientes do segmento de correspondências, para as necessidades de geração, postagem eletrônica, triagem eletrônica, encaminhamento eletrônico, impressão, acabamento e entrega de documentos, por meio da combinação da capilaridade do Correio Tradicional com a velocidade e produtividade eficientes da Tecnologia da Informação e Telecomunicação. O serviço se dá por meio da transmissão de mensagens eletrônicas com vários níveis de complexidade e nos mais diversos formatos, do cliente para a Contratada, que processa e efetua a triagem eletrônica dos dados para a impressão e acabamento o mais próximo possível do destino, culminando com a distribuição da correspondência aos destinatários; e observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.?

FTs: 0982

Doc: 3635

03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

351

7.3. O Apêndice ?E? do Projeto Básico - Estimativa de Produção - (vol. 1, fl. 157) apresenta um quadro estimativo das quantidades dos serviços de impressão. As quantidades mensais estimadas de objetos produzidos são: 1º ano - 34.587.396 objetos; 2º ano - 76.108.874; 3º ano - 125.796.552; 4º ano - 185.756.221; 5º ano - 320.174.062; perfazendo a previsão de um total de 8.909.077.260 objetos produzidos em 5 anos, resultantes de um total, também em 5 anos, de 20.490.877.698 imagens apostas nesses objetos.

7.4. Segundo o gerente do projeto, os custos com o transporte de correspondências geradas pelos grandes clientes da ECT são muito elevados, pois esses clientes estão sediados, em sua maior parte, na grande São Paulo, onde geram e postam suas correspondências, de maneira geral mensagens impressas com dados variáveis (contas, extratos bancários, malas diretas, etc.), e os seus destinatários estão espalhados pelo Brasil. Tem-se, então, um grande volume de objetos postais transportados de São Paulo para os demais pontos do País. Essa situação gera custos elevados, não só com o transporte do grande volume postal originado em São Paulo, mas também com a necessidade de montagem e manutenção de grandes estruturas de serviços nessa região, e com a manutenção de uma grande rede de triagem e distribuição nas demais regiões para darem eficazmente destino aos objetos de correspondências que, em virtude da necessidade de otimização do seu transporte, chegam em lotes volumosos e necessitam ser logo distribuídos.

7.5. A contratação dos serviços de produção descentralizada de documentos, objeto da licitação em tela, traria, segundo aquele gerente, diversos benefícios à ECT. Consistem esses serviços, basicamente, na recepção de dados e o seu tratamento, e na instalação e operação de centros de impressão de correspondências em algumas cidades brasileiras. Essas correspondências seriam entregues em meio eletrônico pelos clientes da ECT, a qual, por meio dos softwares gerenciadores das operações, a serem fornecidos, customizados e gerenciados pelo licitante vencedor, comandaria a impressão remota dos respectivos documentos no centro de produção estrategicamente melhor situado em relação aos destinatários, diminuindo, assim, o custo de transporte. Por exemplo, uma fatura de cartão de crédito emitida por uma operadora/banco com sede no Rio de Janeiro contra um seu cliente residente em São Luís, no Maranhão, seria encaminhada por via magnética a um Centro de Tratamento de Dados, de onde se fará a distribuição eletrônica dos dados à cidade de Belém/PA, ou Fortaleza/CE, cidades para as quais há previsão de instalação de centro de impressão, onde seria produzida e postada, e então transportada para São Luís/MA. Esse tipo de operação possibilitaria a execução do serviço com mais eficiência, pois diminuiria tempo e custo de transporte, se comparado com o correio tradicional.

7.6. O principal público-alvo desse tipo de serviço são os grandes clientes da ECT que atualmente se utilizam dos serviços FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas) e SEED (Serviço Especial de Entrega de Documentos) e que, portanto, postam grandes quantidades de objetos de correspondência.

7.7. A ECT, ao final do contrato, que terá a duração de 5 anos, se tornará proprietária dos softwares de gerenciamento, sendo essa a única despesa de investimento com que arcará. Prevê o contrato, ainda, o treinamento dos seus empregados na operacionalização total do sistema gerenciador da solução integrada. A ECT pagará os serviços de produção de documentos de acordo com os quantitativos produzidos e conforme preços e faixas de produção constantes do contrato (vol. 1, fl. 32). A ECT não arcará com nenhuma despesa de investimento relacionada com a impressão dos documentos. Caberá à contratada a

REC-01-02/2005 - CN
CORREIOS
- 0983
Fls: _____
Doc: 3635

disponibilização e montagem de todas as máquinas e recursos humanos necessários ao pleno funcionamento dos centros de produção, assim como a aquisição de todos os insumos necessários para a impressão dos documentos. Dessa forma, todos os custos de investimento e operacionais dos centros de impressão serão de responsabilidade da contratada, correndo por conta da ECT apenas as despesas de energia elétrica, água e telefone nos Centros de Produção Exclusivos, os quais serão instalados em edifícios já em utilização pela ECT, preferencialmente junto aos centros de triagem e expedição, assim como o custo de oportunidade pela disponibilização desses espaços.

7.8. A questão de que trata esta Representação, competência legal da ECT para executar serviços de produção de documentos por meio da contratação da empresa vencedora da licitação em tela, foi também levantada pela Controladoria-Geral da União, tendo o assunto sido abordado pelo Departamento Jurídico da Empresa na Nota Técnica DEJUR/GAB - 1.295/2003, de 08/12/2003 (vol. 2, fls. 24/30).

Transcrevemos, a seguir, trechos dessa Nota que se referem a esse ponto:

? ... um dos princípios básicos e essenciais da administração pública brasileira, a partir da Emenda Constitucional nº 019/98, passou a ser o da eficiência, conforme disposto no caput do art. 37 da Constituição da República, abaixo transcrito:

[omitimos]

Sobre o princípio da eficiência, são muitas as análises e comentários encontrados na doutrina e na jurisprudência, podendo-se citar, a título de exemplo, as seguintes lições extraídas da obra Constituição Federal Anotada, de Uadi Lammêgo Bulos, Ed. Saraiva, 4ª ed., 2002:

?(...) [omitimos]

- ?Como norma constitucional, o princípio da eficiência desempenha força vinculante sobre toda a legislação ordinária. Por isso, serve de substrato para a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo contrário à plenitude de seus efeitos.?

- ?(...) [omitimos]

Enfim, muito mais poderia ser dito sobre o caráter cogente desse princípio, e a ECT, como empresa pública prestadora de serviços, tem obrigação, sob esse aspecto, de sempre procurar atuar de forma eficiente e competitiva, oferecendo serviços postais de qualidade, que atendam à demanda da sociedade brasileira, e a preços justos.

É nesse contexto constitucional que reputa-se dispor a ECT de sólido direito para prestar os serviços postais com máxima eficiência e credibilidade possíveis.

Por último, cabe ressaltar que, na verdade, a ECT não pretende ingressar no ramo industrial de produção gráfica de documentos, no sentido de disputar mercado que não tem qualquer vinculação com os serviços públicos a que, por lei, detém a exclusividade, ou seja, os serviços postais.

Pretende, sim, oferecer um serviço postal mais eficiente para clientes corporativos, clientes que efetuam postagens em grandes quantidades, pois, em tais casos, a partir unicamente do banco de dados, que deverão ser por eles disponibilizados para a ECT, será possível a prestação de um serviço com maior valor agregado, o qual incluirá, inclusive, a impressão das informações recebidas eletronicamente, transformando-as em cartas, por assim dizer, já nos locais estratégicos para a distribuição. (vol. 2, fls. 27/29; destaques do original; as omissões assinaladas são nossas).

8. Em relação às ações judiciais relacionadas à Concorrência Internacional 012/2002, consta do processo licitatório cópia de parte da inicial da Ação Cautelar

?

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
Fls: 0984
Doc: 3635

Inominada ajuizada pela Associação Brasileira da Indústria de Formulários, Documentos e Gerenciamento da Informação - Abraform e pela Associação Brasileira da Indústria Gráfica - Abigraf Nacional perante a Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, com pedido de liminar, contra o Edital dessa concorrência, formulada, basicamente, com a mesma fundamentação em que se apoia a presente Representação (vol. 2, fls. 121/124). Cópia da Decisão denegatória desse pedido de medida liminar, proferida pelo MM. Juiz Federal Substituto da 23ª Vara Federal Cível de São Paulo, Dr. Hong Kou Hen, em 01/08/2002, também consta daquele processo (vol. 2, fls. 119/120). Essa ação, após arguição da ECT, foi transferida para o Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal - 1ª Região, da Justiça Federal, que, em 09/03/2004, homologou o requerimento de desistência da Abraform e da Abigraf Nacional, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito (vol. 3, fls. 54).

8.1. A desistência da Abigraf Nacional na ação citada no subitem anterior decorreu da interposição, em 12/02/2004, de Mandado de Segurança de sua autoria, com pedido liminar, perante a 5ª Vara da Justiça Federal de Brasília contra ato do Presidente da ECT e do Presidente da Comissão de Licitação da Concorrência Internacional 012/2002, objetivando a suspensão dessa licitação. A MM. Juíza Federal da 5ª Vara, Dra. Daniele Maranhão Costa Calixto, indeferiu o pedido liminar mediante a seguinte Decisão: (vol. 3, fls. 72/74)

?(...) [omitimos]

Para concessão da medida liminar necessária a presença simultânea da relevância do direito argüido, bem como o perigo da demora no caso de a tutela liminar não ser prontamente deferida - art. 7º, II da Lei 1.533/51.

Na presente hipótese, verifico ausentes os pressupostos para concessão da medida requerida.

O edital de licitação Internacional nº 012/2002 prevê que o serviço se dará por meio da ?transmissão de mensagem eletrônica em vários níveis de complexidade e nos mais diversos formatos, do cliente com a Contratada, que processa e efetua a triagem eletrônica dos dados para a impressão e acabamento o mais próximo possível do destino, culminando com a distribuição da correspondência aos destinatários?.

Como se depreende dos autos, a impetrante se sente aviltada de seu direito de produzir o material gráfico à consecução da atividade fim dos Correios, quando ab initio percebe-se que a atividade de impressão gráfica visa agilizar a prestação dos serviços a ela delegados, sem violação aparente à constituição ou ao Decreto Lei 509/69 e à Lei 6.538/78.

Não se tem como razoável tenha o poder público que delegar atividades a outras empresas, quando pode fazê-lo ele próprio com vistas a reduzir custos, implementar a prestação do serviço e, ainda, adequar-se à modernização e exigências do mercado.

Ausentes, portanto, os pressupostos processuais para a concessão da medida, insertos no inciso II do art. 7º da Lei 1.533/51.

Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR formulado por ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA GRÁFICA - ABIGRAF contra ato do Sr. PRESIDENTE DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 012/2002.? (destaques do original; as omissões assinaladas são nossas)

8.2. Contra essa Decisão, a Abigraf Nacional apresentou Agravo de Instrumento, o qual foi apreciado pela Desembargadora Federal Maria Isabel Galloti-Rodrigues,

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. 0985
0035

Dec: _____

357

que confirmou o entendimento do Juízo a quo, mediante a seguinte Decisão (vol. 3, fls. 65/66):

?Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança impetrado contra o Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o Presidente da Comissão de Licitação da Concorrência Internacional nº 012/2002, visando à suspensão da licitação internacional que tem por objeto a contratação de empresa para a implantação do chamado correio híbrido.

A Associação Brasileira de Indústria Gráfica, Agravante, afirma que a Agravada pretende passar a desenvolver atividade não prevista em lei, qual seja, a implantação de sistema de transmissão de dados diretamente do usuário para a ECT, por meio eletrônico, sendo os documentos recebidos pela agência mais próxima do destinatário, onde serão impressos e entregues ao destinatário, operação que se denominou de ?correio híbrido?.

Alega que a ECT, como empresa pública que é, somente pode desenvolver as atividades previstas em lei, e que a exploração de impressão gráfica na forma como pretendida acarretará a exploração de mercado estranho às suas atividades e, o mais grave, retirará expressiva parcela do mercado das gráficas, utilizando-se, para tanto, das vantagens que lhe proporciona o monopólio do serviço postal.

Pretende a concessão de liminar a fim de que a Licitação Internacional nº 012/2002 seja suspensa até o julgamento do mérito do mandado de segurança, do qual foi extraído o presente agravo de instrumento.

Assim postos os fatos, entendo, em exame superficial, que o ?correio híbrido? é, na verdade, um meio moderno de envio de correspondências, não configurando atividade estranha às atribuições legais conferidas à Agravada. A impressão da correspondência na agência de destino não é a atividade econômica explorada pela ECT, mas apenas um meio para o desenvolvimento da atividade postal de forma mais moderna, rápida e econômica, adequada ao desenvolvimento tecnológico atual.

Não se trata, aqui, de extensão, pela ECT, do regime de monopólio para abranger outro tipo de atividade, como sustenta a Agravante. Se fosse esta a hipótese, os lesados pela prática ilícita seriam os clientes da ECT, os consumidores, caso fossem privados de contratar as gráficas, para depois de confeccionados os documentos, enviá-los pelo correio tradicional. O interesse econômico das gráficas não me parece, em princípio, legitimá-las a ajuizar ação com a qual, a pretexto de combater o monopólio postal dos correios, pretendem assegurar o monopólio, para si, da atividade de impressão de textos.

O que se percebe, a um primeiro exame, com a devida vênia das bem elaboradas razões do agravo, é que as gráficas insurgem-se contra a perda de mercado, decorrente do inevitável avanço da tecnologia. Esta perda de mercado tem sido uma constante, tomando obsoletas técnicas e mercadorias tradicionais, como aconteceu com discos de vinil e máquinas de escrever, e hoje vem acontecendo com máquinas de vídeo, filmes substituídos pela tecnologia digital e enciclopédias substituídas por CD-ROM, entre outros inúmeros exemplos.

Em face do exposto, indefiro a liminar.?

9. Corre, também, perante a 8ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal, o processo de Ação Cautelar Inominada interposta pela Xerox Comércio e Indústria Ltda. contra a Comissão Especial de Licitação da ECT, para suspender a Concorrência Internacional da ECT nº 012/2002 até que seja republicado o Edital e reaberto o prazo por ele concedido originalmente para a,

REGISTRO Nº 03/2005 - CN
 CATEL - CORREIOS

Fls: -
 0986
 3635
 Doc:

359

formulação das propostas, tendo em vista que resposta oferecida por aquela Comissão teria alterado as regras do certame. O Juiz Federal da 18ª Vara/DF, em sede de plantão, concedeu a liminar postulada em 13/02/2004 (Vol. 2, fls. 134/153). A ECT apresentou Pedido de Reconsideração da Decisão, que não foi atendido pelo MM. Juiz Federal Substituto da 8ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, Dr. Márcio Barbosa Maia (vol. 2, fls. 154/170). A ECT e o Presidente da Comissão de Licitação interpuseram, então, perante o Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Brasília/DF, Agravo de Instrumento requerendo a concessão de efeito suspensivo da liminar concedida na Ação Cautelar Inominada, o qual foi indeferido pelo Relator, Desembargador Federal Dr. João Batista Moreira, em Decisão prolatada em 08/03/2004 (vol. 2, fls. 171/194). Em 15/03/2004, a ECT apresentou Embargos de Declaração em face dessa última Decisão. Não tendo ocorrido, até o momento, a apreciação desses embargos, continua suspensa a abertura da Concorrência Internacional 012/2002 da ECT.

10. A ECT, com base no art. 12 da Resolução TCU nº 36/96, solicitou a inclusão, neste processo, da cópia do Ofício nº 2.192/04/DPDR/SDE, que comunicou o arquivamento do Procedimento nº 0812.001107/2004/80, autuado no âmbito da Secretaria de Direito Econômico - SDE, que versou sobre representação também formulada pela Associação Brasileira de Indústria Gráfica - Abigraf, contra a realização da Concorrência Internacional 012/2002, aqui tratada. Anexado a esse ofício, veio o Despacho do Secretário de Defesa Econômica do Ministério da Justiça acompanhado do respectivo Relatório (vol. 3, fls. 79/87).

10.1. Como a questão tratada nesse Procedimento se relaciona a um dos aspectos levantados pela Abigraf na Representação de que cuida este processo, entendemos pertinente reproduzir partes desses documentos. O Relatório assim se expressa: (vol. 3, fls. 82/86)

I. Relatório

1. Em 17.02.2004, esta SDE recebeu representação, com pedido de Medida Preventiva, da Associação Brasileira de Indústria Gráfica - ABRIGRAF contra conduta planejada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

(...) (omitimos)

3. A argumentação quanto à ilegalidade da prática planejada pela ECT divide-se em duas frentes: na incompetência constitucional e legal da ECT em atuar nesse segmento e nos prejuízos à ordem econômica.

(...) (omitimos)

II. Análise

9. Inicialmente, é necessário dividir a denúncia em seus dois aspectos. O primeiro, relacionado à limitação do escopo de ação da ECT e o segundo, diretamente pertinente às possíveis infrações concorrenciais.

10. Quanto ao primeiro ponto, desde já se faz necessário esclarecer a incompetência desta Secretaria em delimitar a área de atuação de empresas públicas. Acerca de seus atos vigora o princípio de presunção de legalidade, cabendo à própria empresa, aos órgãos de controle externo e ao judiciário reverter essa presunção e declarar a ilegalidade de atos praticados por uma empresa pública. Em função do princípio da separação dos Poderes e da divisão de competência dentro do Poder Executivo, cabe a esta Secretaria apenas o cumprimento da Lei 8.884/94, estando impossibilitada de declarar a constitucionalidade ou não de ações praticadas por terceiros.

11. Como afirmado acima, a competência desta Secretaria limita-se à aplicação da Lei Antitruste, sendo seu possível descumprimento o fato a ser analisado a seguir.

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 - 0987
 Fls. -
 Doc: 3635

359

formulação das propostas, tendo em vista que resposta oferecida por aquela Comissão teria alterado as regras do certame. O Juiz Federal da 18ª Vara/DF, em sede de plantão, concedeu a liminar postulada em 13/02/2004 (Vol. 2, fls. 134/153). A ECT apresentou Pedido de Reconsideração da Decisão, que não foi atendido pelo MM. Juiz Federal Substituto da 8ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, Dr. Márcio Barbosa Maia (vol. 2, fls. 154/170). A ECT e o Presidente da Comissão de Licitação interpuseram, então, perante o Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Brasília/DF, Agravo de Instrumento requerendo a concessão de efeito suspensivo da liminar concedida na Ação Cautelar Inominada, o qual foi indeferido pelo Relator, Desembargador Federal Dr. João Batista Moreira, em Decisão prolatada em 08/03/2004 (vol. 2, fls. 171/194). Em 15/03/2004, a ECT apresentou Embargos de Declaração em face dessa última Decisão. Não tendo ocorrido, até o momento, a apreciação desses embargos, continua suspensa a abertura da Concorrência Internacional 012/2002 da ECT.

10. A ECT, com base no art. 12 da Resolução TCU nº 36/96, solicitou a inclusão, neste processo, da cópia do Ofício nº 2.192/04/DPDR/SDE, que comunicou o arquivamento do Procedimento nº 0812.001107/2004/80, autuado no âmbito da Secretaria de Direito Econômico - SDE, que versou sobre representação também formulada pela Associação Brasileira de Indústria Gráfica - Abigraf, contra a realização da Concorrência Internacional 012/2002, aqui tratada. Anexado a esse ofício, veio o Despacho do Secretário de Defesa Econômica do Ministério da Justiça acompanhado do respectivo Relatório (vol. 3, fls. 79/87).

10.1. Como a questão tratada nesse Procedimento se relaciona a um dos aspectos levantados pela Abigraf na Representação de que cuida este processo, entendemos pertinente reproduzir partes desses documentos. O Relatório assim se expressa: (vol. 3, fls. 82/86)

?I.Relatório

1.Em 17.02.2004, esta SDE recebeu representação, com pedido de Medida Preventiva, da Associação Brasileira de Indústria Gráfica - ABRIGRAF contra conduta planejada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

(...) (omitimos)

3.A argumentação quanto à ilegalidade da prática planejada pela ECT divide-se em duas frentes: na incompetência constitucional e legal da ECT em atuar nesse segmento e nos prejuízos à ordem econômica.

(...) (omitimos)

II.Análise

9.Inicialmente, é necessário dividir a denúncia em seus dois aspectos. O primeiro, relacionado à limitação do escopo de ação da ECT e o segundo, diretamente pertinente às possíveis infrações concorrenciais.

10. Quanto ao primeiro ponto, desde já se faz necessário esclarecer a incompetência desta Secretaria em delimitar a área de atuação de empresas públicas. Acerca de seus atos vigora o princípio de presunção de legalidade, cabendo à própria empresa, aos órgãos de controle externo e ao judiciário reverter essa presunção e declarar a ilegalidade de atos praticados por uma empresa pública. Em função do princípio da separação dos Poderes e da divisão de competência dentro do Poder Executivo, cabe a esta Secretaria apenas o cumprimento da Lei 8.884/94, estando impossibilitada de declarar a constitucionalidade ou não de ações praticadas por terceiros.

11. Como afirmado acima, a competência desta Secretaria limita-se à aplicação da Lei Antitruste, sendo seu possível descumprimento o fato a ser analisado a seguir

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0988
 Fls: _____
 3635
 Doc: _____

12. A representante alega que a ECT teria infringido os incisos I e II do art. 20 da Lei 8.884/94. Faticamente, isto teria ocorrido porque haveria a intenção de limitar a concorrência ao utilizar suas vantagens comparativas para entrar no mercado gráfico (inciso I) e porque haveria uma intenção de dominar esse mesmo mercado (inciso II).

13. Com relação à acusação de limitação da livre concorrência em razão de utilização das vantagens competitivas, existem duas análises a serem feitas. A primeira relaciona-se à licitude da utilização dessas vantagens. Novamente, trata-se de decisão que foge à competência desta Secretaria e que, portanto, não será analisada. A segunda análise parte da constatação da existência dessas vantagens e se sua utilização fere a concorrência.

14. O legislador, ao proibir a limitação da concorrência, diferenciou eventuais danos que poderiam lesar concorrentes individualmente dos danos à concorrência. Essa diferenciação é necessária porque nem sempre os interesses da concorrência e dos concorrentes são convergentes, podendo haver situação em que a proteção de concorrentes pode ocasionar danos ao mercado. Assim, não há que se falar em danos à concorrência se a criação de novos serviços poderá trazer benefícios aos clientes da ECT e aos consumidores finais.

15. É verdade que a operação a ser implementada pela ECT envolve a verticalização de um mercado que, à montante, apresenta características monopolistas em razão do marco regulatório em vigor. Não é por outra razão que, fosse essa uma concentração de mercado regulada pelo art. 54 da Lei 8.884/94, haveria de ser analisada pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. No entanto, trata-se da entrada de um novo competidor que, de acordo com os documentos acostados aos autos, tende a acirrar a concorrência no setor, elevando o patamar de eficiência.

16. Por se tratar de um novo agente econômico a atuar no mercado gráfico, não se aplica o disposto pelo art. 54. Há, contudo, que se levar em consideração que, dada a estrutura verticalizada da ECT e sua posição no mercado a montante, é possível que, quando a solução for implementada, ocorra a utilização dessa estrutura empresarial de forma danosa à concorrência por meio de subsídios cruzados ou outras formas de ilícitos. Todavia, vige no ordenamento jurídico o princípio da boa-fé dos agentes, não sendo possível afirmar sua ausência, exceto quando da presença de prova em contrário. Como tal estrutura não iniciou seu funcionamento e as informações trazidas aos autos não trazem qualquer indício de ilícito, não é possível a adoção de quaisquer medidas impeditivas na esfera antitruste. No entanto, se tais condutas vierem a ser empregadas serão repelidas de forma enérgica pelas autoridades antitruste.

17. Assim, no que se refere à conduta de limitar a concorrência, não foram evidenciados quaisquer indícios de sua prática.

18. A segunda acusação, referente à tentativa de dominar o mercado gráfico, também não deve prosperar. É da natureza das firmas a busca do lucro, não cabendo à autoridade antitruste refrear esta característica quando esse objetivo não envolver meios que colidam com as regras concorrenciais. Assim, a intenção de dominar um mercado relevante não deve ser condenada per se, mas apenas em função dos meios utilizados para tal fim. Da mesma forma, até a efetiva dominação de um mercado relevante não é suficiente para a condenação de uma empresa, pois a Lei garante a exclusão de ilicitude das conquistas de mercado resultantes de maior eficiência (art. 20, § 1º).

19. Se a estrutura proposta pela ECT for constitucional e legalmente factível e

Xuso ?

a ECT atua no mercado.

CPML - CORREIOS
 0989
 Fls: _____
 Des: 3635

361

apresentar maior eficiência em relação aos demais concorrentes, caberá a esses a busca de novos arranjos organizacionais que anulem as vantagens competitivas detidas pela representada e possam, assim, competir em pé de igualdade, agora com um nível de eficiência superior. No entanto, se tal estrutura não for possível de ser implementada em razão do ordenamento jurídico brasileiro que não a Lei 8.884/94, cabe aos prejudicados demandar sua paralisação nos fóruns competentes.

20. Novamente, não foram evidenciados indícios de infração à ordem econômica por parte da representada.

III. Conclusão

21. Por todo o exposto, e pela inexistência de indícios de infração à Lei 8.884/94, sugere-se o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, com perda de objeto do pedido de adoção de Medida Preventiva.? (destaques do original; as omissões assinaladas são nossas)

10.2. O Despacho do Secretário de Direito Econômico está vazado nos seguintes termos: (vol. 3, fl. 87)

?Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Barbara Rosemberg, integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento do presente procedimento, no âmbito desta SDE, consoante o disposto no art. 5º, de seu Regulamento, aprovado pela Portaria nº 849, de 22 de setembro de 2000. Indefiro o pedido de Medida Preventiva por perda de objeto. Notifiquem-se a representante e a representada. Arquive-se.?

ANÁLISE

11. Abordamos, inicialmente, a alegação da Representante de que ?é manifesto que o procedimento licitatório para a criação e operacionalização do Correio Híbrido Postal viola frontalmente não apenas os dispositivos específicos do Decreto-Lei 509/69 e da Lei 6.538/78, como o princípio constitucional da legalidade (CF, art. 37, caput) e o princípio da especialização dos entes descentralizados.? (fl. 08).

11.1. Reproduzimos, a seguir, os artigos 2º, 7º, 8º e 9º da Lei Postal, Lei 6.538/78, que se referem a serviços postais:

Art 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

§ 1º - Compreende-se no objeto da empresa exploradora dos serviços:

- a) planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- b) explorar atividades correlatas;
- c) promover a formação e o treinamento de pessoal necessário ao desempenho de suas atribuições;
- d) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministro das Comunicações.

§ 2º - A empresa exploradora dos serviços, mediante autorização do Poder Executivo, pode constituir subsidiárias para a prestação de serviços compreendidos no seu objeto.

§ 3º - A empresa exploradora dos serviços, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, pode celebrar contratos e convênios objetivando assegurar a prestação dos serviços, mediante autorização do Ministro das Comunicações.

§ 4º - Os recursos da empresa exploradora dos serviços são constituídos:

- a) da receita proveniente da prestação dos serviços;
- b) da venda de bens compreendidos no seu objeto;
- c) dos rendimentos decorrentes da participação societária em outras empresas;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0990
Doc: 3635

362

- do produto de operações de crédito;
- de dotações orçamentárias;
- de valores provenientes de outras fontes.

- § 5º - A empresa exploradora dos serviços tem sede no Distrito Federal.
- § 6º - A empresa exploradora dos serviços pode promover desapropriações de bens e direitos, mediante ato declaratório de sua utilidade pública, pela autoridade federal.
- § 7º - O Poder Executivo regulamentará a exploração de outros serviços compreendidos no objeto da empresa exploradora que vierem a ser criados.

Art 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

§ 1º - São objetos de correspondência:

- a) carta;
- b) cartão-postal;
- c) impresso;
- d) cecograma;
- e) pequena-encomenda.

§ 2º - Constitui serviço postal relativo a valores:

- a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado;
- b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal;
- c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.

§ 3º - Constitui serviço postal relativo a encomendas, a remessa e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal.

Art 8º - São atividades correlatas ao serviço postal:

- I - venda de selos, peças filatélicas, cupões-resposta internacionais, impressos e papéis para correspondência;
- II - venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, listas de código de endereçamento e outros assuntos referentes ao serviço postal;
- III - exploração de publicidade comercial em objetos de correspondência.

Parágrafo único - A inserção de propaganda e a comercialização de publicidade nos formulários de uso no serviço postal, bem como nas listas de código de endereçamento postal, é privativa da empresa exploradora do serviço postal.

Art 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

- I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;
- II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;
- III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

§ 1º - Dependem de prévia e expressa autorização de empresa exploradora de serviço postal:

- a) - venda de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal;
- b) - fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência, bem como de matrizes para estampagem de selo ou carimbo postal.

§ 2º - Não se incluem no regime de monopólio:

- a) - transporte de carta ou cartão-postal, efetuado entre dependências da mesma pessoa jurídica, em negócios de sua economia, por meios próprios, sem

RGS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 0991
 635

intermediação comercial;

b) - transporte e entrega de carta a cartão-postal, executados eventualmente e sem fins lucrativos, na forma definida em regulamento.

11.2. Assim, cabe à ECT, empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações, explorar, como substituta da União, o serviço postal e o de telegrama, compreendendo-se no seu objeto, o planejamento, a implantação e a exploração desses serviços e de atividades correlatas, e, se autorizadas pelo Ministro das Comunicações, o exercício de outras atividades afins.

11.3. Devemos ter presente que, ao longo do tempo, sempre houve a necessidade de adaptações tecnológicas aos serviços postais, hoje objeto da ECT, incorporando e agregando a eles modernidade e eficiência de forma a oferecer à Nação serviços que, encurtando distâncias e diminuindo custos e prazos, pudessem sempre e melhor atender às demandas da sociedade. Um dos aspectos que, ao longo do tempo, tem tido uma evolução constante, é o fator transporte, que, se de início se fazia por meio de tração animal, passou depois a se servir de modernos aviões e atualmente adentra o fascinante mundo virtual, em que informações são transportadas como que instantaneamente, independentemente das distâncias a serem percorridas (Devemos lembrar que o serviço de telegrama sempre se utilizou do meio virtual para efetuar suas comunicações. Atualmente, ele é definido da seguinte forma - art. 47 da Lei 6.538/78: "TELEGRAMA - mensagem transmitida por sinalização elétrica ou radioelétrica, ou qualquer outra forma equivalente, a ser convertida em comunicação escrita, para entrega ao destinatário.". Dessa forma, a utilização da transmissão eletrônica de dados, mesmo ainda não existindo à época da aprovação dessa Lei, 1978, é forma plenamente aceitável para a efetivação do transporte das mensagens de telegramas).

11.4. Os serviços a serem adquiridos por meio da Concorrência Internacional 012/2002, aqui tratada, têm a finalidade de incorporar o transporte virtual da informação ao ciclo da prestação do serviço postal. Assim, a atividade de produção descentralizada de documentos que a ECT pretende oferecer aos seus grandes clientes, necessária para complementar o transporte virtual da informação, será atividade subsidiária ao serviço de transporte postal, com vistas a torná-lo mais eficiente (por meio da diminuição do custo e do prazo de entrega dos objetos postais). Não cogita a ECT, por meio da Concorrência Internacional 012/2002, estabelecer parques de impressão para, oferecendo serviços gráficos a terceiros alheios ao seu objeto, praticar atividade econômica de produção de documentos impressos estranha e desvinculada da sua atividade-fim.

11.5. Dessa forma, a produção descentralizada de documentos - que se ampara no princípio constitucional da eficiência e busca realizá-lo -, por não ter vida própria e autônoma por si mesma, pois estará vinculada sempre e necessariamente a um específico tipo de contrato de prestação de serviços postais, deste se torna atividade subsidiária. Essa atividade, por sua característica de subsidiariedade, não pode ser considerada extravagante ou transgressora dos limites das competências legais atribuídas aos Correios pois a atividade principal à qual se vincula - o serviço postal - é, por excelência, o objeto social de maior relevância da ECT. Não enxergamos na prestação de serviços de produção descentralizada de documentos pretendida pela ECT - o chamado Correio Híbrido Postal -, inovação expansionista do objeto social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, mas tão-somente a incorporação de novas tecnologias ao ciclo do serviço postal. Não ocorre em decorrência da contratação desses serviços, conseqüentemente, violações aos dispositivos do Decreto-Lei 509/69 e da Lei 6.538/78, bem como ao princípio

363

09/2005 - CN
SIBUS - OSIOS
0992
Fls: _____
0035
Doc: _____

364

constitucional da legalidade e ao princípio da especialização dos entes descentralizados. Portanto, deve esse ponto da Representação ser, em nossa opinião, considerado improcedente.

2. Alega, também, a Representante, que a ECT, ao pretender executar os serviços descritos na licitação ora impugnada, está violando os princípios da livre concorrência (CF, art. 170, IV), da subsidiariedade da intervenção do Estado na economia (CF, art. 173), da legalidade (CF, art. 37, caput, c/c art. 173, caput) e da igualdade em relação às demais empresas privadas (CF, art. 173, § 1º, II e § 2º).? (fl. 12).

12.1. Quanto a essas questões, devemos ter presente que a Secretaria de Direito Econômico, que é o Órgão competente no âmbito da Administração Pública para decidir a respeito de domínio de mercados e concorrência entre empresas, já se manifestou conclusivamente, conforme exposto nos subitens 10/10.2 desta instrução, tendo constatado que não foram evidenciados indícios de infração à ordem econômica pelo fato de a ECT pretender contratar a prestação dos serviços de produção descentralizada de documentos (vol. 3, fls. 84/86).

12.2. Em relação à livre concorrência, nós também não vislumbramos a alegada violação a esse princípio constitucional, positivado por meio do inciso IV da art. 170 da Carta Magna. A ECT não pretende atuar no ramo da indústria gráfica produzindo e vendendo produtos alheios e desvinculados do seu objeto, mas tão-somente contratará os serviços da atividade subsidiária de produção descentralizada dos documentos vinculados aos contratos de prestação de serviços postais do tipo "correio híbrido" firmados com seus grandes clientes. Não sendo concorrencial a sua participação no mercado, não há que se falar em vulnerabilização do princípio da livre concorrência.

12.2. Os serviços do tipo "correio híbrido" a serem oferecidos aos grandes clientes da ECT também não ofendem o princípio da subsidiariedade da intervenção do Estado na economia, pois não ocorrerá exploração direta de atividade econômica de produção gráfica por parte da ECT. Veja-se que a produção descentralizada de documentos será realizada por empresas já existentes, ou que vierem a se formar, do setor gráfico, reunidas no consórcio vencedor da licitação. Não há que se falar, então, em ofensa ao princípio da legalidade, pois essa atividade subsidiária aos contratos de serviços postais, a ser executada pela vencedora da licitação mediante contrato administrativo com os Correios, não significa intervenção do Estado na economia.

12.3. No que diz respeito ao princípio da igualdade em relação às demais empresas privadas, alega a Representante que a ECT, por oferecer um serviço integrado, qual seja, a produção gráfica do documento e a entrega a seu destinatário, estará se aproveitando de uma vantagem competitiva negada às demais empresas gráficas, pois ela detém o monopólio da atividade postal, que é uma das fases desse tipo de serviço integrado. E continua:

"Dessa forma, a utilização da sua vantagem competitiva lhe permitirá simplesmente aniquilar a concorrência nos setores nos quais passará a atuar, já que as empresas que regularmente já realizam essas atividades não terão como concorrer com a ECT, até porque esta se disporá a prestar um serviço "integrado" que nenhuma outra empresa no Brasil poderá prestar." (fl. 11)

12.4. A Abigraf e a Abraform - Associação Brasileira da Indústria de Formulários, Documentos e Gerenciamento da Informação -, por meio de sua carta ANCT/RS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS, datada de 21/10/2003 (vol. 2, fls. 42/43 e 47), manifestaram-se perante os Correios, questionando a implementação da Solução Integrada de Produção

RS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0993
Doc: 3635

365

Descentralizada de Documentos, ?projeto esse que, se aprovado, inviabilizará a sobrevivência de parte da indústria gráfica brasileira.? (vol. 2, fl. 42). Nessa carta, citam pesquisas realizadas nos mercados de envelopes, dados variáveis (documentação eletrônica) e formulários contínuos a respeito de possíveis impactos negativos que a implementação desse projeto traria a esses setores da indústria gráfica, diretamente envolvidos com o tipo de serviço a ser oferecido pela ECT. Cita, entre aqueles impactos, ?a inviabilização de boa parte das empresas que sobrevivem exclusivamente de oferecer produtos e serviços relacionados a dados variáveis.? (vol. 2, fl. 47). Segundo essa carta, esse setor estava assim dimensionado: (vol. 2, fl. 42)

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

12.5. A ECT, por meio de Nota Técnica, analisou as considerações formuladas pela Abigraf, tendo afirmado que, ?Quanto aos dados numéricos apresentados, no que se refere ao quantitativo anual de páginas produzidas, comparando o quantitativo de 136.046.107.000 páginas produzidas/ano, citado em sua correspondência, ao previsto para o primeiro ano pelos Correios, no Apêndice E publicado em edital de licitação, constata-se que o estimado pela ECT corresponde a uma participação, irrelevante, de menos de 1% do mercado atual.? (vol. 2, fl. 46v). Em outra Nota Técnica, que também se refere à mesma carta, os Correios afirmam que, quanto a esse ponto, ?cabe esclarecer que a ECT estará contratando a prestação de serviços de uma pequena parte do universo já explorado pelas empresas que atuam no mercado. Assim, a participação da ECT nesse segmento será pequena, considerando-se os números apresentados pelas respectivas associações e a expectativa dos Correios, constantes no Edital. Cabe destacar, ainda, que serão essas empresas as prováveis prestadoras dos serviços à ECT, continuando, portanto, a atuar nesse segmento.? (vol. 2, fl. 40).

12.6. Em nossa opinião, é notório que o serviço a ser prestado pela ECT integra em um mesmo contrato a produção e a entrega domiciliar dos documentos. Mas, para avaliarmos se essa condição representa uma vantagem competitiva, devemos analisar melhor a dinâmica desse tipo de serviço de produção de documentos:

- o interessado no serviço é, normalmente, a grande corporação, que necessita enviar a seus clientes informações impressas de interesse de ambos, por exemplo, faturas de cartão de crédito, extratos bancários, contas de telefone, de luz, de água;
- esse tipo de documento é produzido por meio da impressão de dados variáveis, pois relativos a situações específicas de cada cliente da corporação, em folhas pré-impressas com dados fixos, por exemplo, nome da corporação, títulos, subtítulos, campos, etc.;
- na maioria das vezes ela terceiriza o serviço de impressão utilizando-se de uma empresa do setor, e, após impresso, o documento é encaminhado aos Correios, que é quem, efetivamente, realiza a comunicação entre os dois pólos principais da relação, quais sejam, a corporação e seus clientes;
- o correio híbrido representa a introdução de mais um ator no processo de produção do documento impresso, pois a grande corporação estará contratando os Correios para, junto com a prestação do serviço postal, produzir o documento impresso, e os Correios estarão terceirizando esse serviço de impressão ao vencedor da Concorrência Internacional 012/2002;
- a presença deste quarto ator, os Correios (não obrigatoriamente necessário na produção dos documentos impressos), implica a adição dos custos de intermediação - a realizada entre os Correios e o vencedor da licitação, fato que,

2005 CN
 CRM-ABRILIOS
 0034
 Fls: _____
 Doc: 0035

366

indubitavelmente, aumentará o preço final do produto (O Parecer Técnico PT/DAEF/DEORC-013/2003, que analisa a viabilidade econômico-financeira do projeto Correio Híbrido Postal, emitido pelo Departamento de Orçamento e Custos, DEORC, da ECT - vol. 2, fls. 53/59 -, alerta para essa situação, afirmando que, no cenário proposto pelo Gerente do projeto - redução da tarifa FAC em 5% e rentabilidade 11% sobre o preço de produção no mercado -, a análise mostra que a solução do Correio Híbrido Postal se apresenta mais onerosa para o cliente. Para que as soluções tenham preços equivalentes é necessária uma redução da rentabilidade líquida de 11% para 5,95% no preço de impressão e acabamento.), pois os custos de produção serão onerados em decorrência das despesas com a implantação dos parques de impressão por parte do consórcio vencedor e com o uso dedicado de suas instalações exclusivamente na prestação dos serviços vinculados aos contratos de correio híbrido, além dos custos de manutenção de estrutura suficiente para atender às condições estabelecidas nos subitens 3.11.1 e 3.11.2 do Anexo II do Edital - Projeto Básico - que estipulam que a contratada deverá disponibilizar recursos de hardware, software e redes suficientes para garantir, no período de 24 horas, um pico de produção de 15% do volume mensal estimado para toda a cadeia produtiva da solução integrada, e para garantir o armazenamento de dados, nas diversas mídias, do volume mensal estimado (vol. 1, fl. 56).

- dessa forma, apesar da vantagem representada pela integração do serviço, um custo final mais elevado do produto, hipótese que não pode ser desprezada, acarretará, eventualmente, menor atratividade para os grandes clientes da ECT, mormente, ainda, pelo fato de o serviço de produção descentralizada de documentos poder ser realizado por outras empresas, que, aproveitando-se das tarifas mais baratas oferecidas pela ECT para os contratos FAC local e regional, podem oferecer preços competitivos (Temos informação de que já existe pelo menos uma empresa atuando no ramo de impressão descentralizada de documentos. Trata-se da Synergic, empresa brasileira constituída com esse fim, que tem como parceiros a Xerox, dona das máquinas, a Primesys, da Portugal Telecom, para arquivar os dados, e a Microsoft, para integrar todas essas faces. - vol. 3, fl. 52v. Vê-se então que a Synergic, que, já estando prestando os serviços de produção descentralizada de documentos, é uma concorrente da ECT, tem como parceira a empresa Xerox, que interpôs Ação Cautelar perante a 8ª Vara da Justiça Federal no Distrito Federal contra a concorrência em tela e obteve a medida liminar, fato que provocou a suspensão do certame até que seja republicado o Edital com as alterações das regras de habilitação).

12.7. Tendo em conta essas considerações, entendemos temerário aceitar como válida a alegação da Representante de que haverá, necessariamente, uma vantagem competitiva em favor da ECT para a comercialização da produção descentralizada de documentos, em detrimento das demais empresas gráficas do País, pois o preço oferecido por elas para a impressão dos documentos poderá vir a ser mais atrativo do que aquele a ser cobrado pela ECT, mesmo que a prestação do serviço postal em si se mostre mais eficiente, e, como afirmado pela SDE, mesmo a efetiva dominação de um mercado relevante não é suficiente para a condenação de uma empresa, pois a Lei garante a exclusão de ilicitude das conquistas de mercado resultantes de maior eficiência (art. 20, § 1º [da Lei 8.884/94]).? (vol. 3, fl. 85).

13. Em relação à alegação da Representante de que o Projeto de Lei Postal encaminhado ao Congresso Nacional (projeto nº 1.491/99) constitui, por breves a

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0995
 Fls: _____
 Doc: 3635

361

?criação? do denominado ?Correio Híbrido?, evidência manifesta de ofensa ao princípio da legalidade, pois confirmaria que a ECT está licitando serviços ainda não autorizados por Lei, consideramos tratar-se de ilação imprópria, pois esse Projeto de Lei previa que esse tipo de serviço passaria a integrar o serviço postal, conforme estabelecia o art. 11, § 5º, do Projeto de Lei Postal: ?Integra o serviço postal o correio híbrido, assim entendido o conjunto de serviços resultante do processo em que o operador combina recursos de telecomunicações, de informática e as redes físicas, para converter mensagem em correspondência, durante a execução de atividades inerentes ao serviço postal.?. Embora tais serviços já existam desde a década de 1990, por óbvio tal definição não poderia constar da legislação vigente, que data de 1978. Dessa forma, esse projeto de lei não estaria criando um serviço novo, mas apenas explicitando que o referido serviço, já existente, se integra ao serviço postal. Quanto a essa questão, devemos ter presente que o Poder Executivo solicitou à Câmara Federal, em 24/10/2003, a retirada daquela propositura, tendo o Plenário daquela Casa Legislativa atendido àquela solicitação em 13/11/2003, retirando de pauta, de ofício, aquela matéria (vol. 3, fl. 55). Dessa forma, não há como argumentar em função desse Projeto de Lei, pois ele deixou de existir.

14. Ante o exposto, e considerando as Decisões Judiciais retrocitadas que, apesar de não serem definitivas quanto ao mérito, ao denegarem as medidas liminares de suspensão da licitação pleiteadas pela Abigraf, demonstraram não ocorrer, em função da Concorrência Internacional 012/2002, a fumaça do bom direito a ampará-la e nem o risco de dano a direito seu, e levando também em conta o Despacho do Secretário de Direito Econômico do Ministério da Justiça arquivando a Representação da Abigraf perante aquele Órgão devido à inexistência de indícios de infração à Lei Antitruste, Lei 8.884/94, que dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, consideramos que as alegações da Representante não lograram demonstrar a sua tese, de que a ECT estaria impedida de licitar e contratar os serviços de produção descentralizada de documentos. Dessa forma, submetemos os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal que:

- a) conheça da presente Representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 53 da Lei 8.433/92 e nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) dê ciência da Decisão que vier a ser proferida neste processo, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentarem, à Associação Brasileira de Indústria Gráfica - Abigraf Nacional;
- c) determine o arquivamento do presente processo.?

7. Encontrando-se o feito já em meu Gabinete, deu entrada no Tribunal, em 16/6/2004, nova petição da parte da Abigraf Nacional, acostada às fls. 299/308 do volume principal. De início, dando notícia da republicação do edital da Concorrência 012/2002/ECT e de que as propostas a esta destinadas seriam abertas no dia 18/6/2004, entende a representante haver ressurgido o periculum in mora, considerando, por conseguinte, presentes os requisitos para que o Tribunal defira o pedido de medida cautelar no sentido de paralisação do certame licitatório em tela. Importante esclarecer, no entanto, que, de acordo com a cópia de publicação no Diário Oficial da União juntada pela própria Abigraf (fl. 307, vp) e informação obtida junto ao site da ECT na Internet (fls. 309, vp), a data marcada para a abertura é 18/8/2004.

8. A Abigraf vale-se da mesma peça para rebater considerações do Órgão Instrutivo

RG nº 13/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 0996

Doc: 3635

363

deste Tribunal, iniciando por questionar a analogia feita com a evolução nos meios de transporte, utilizada para explicar a transmissão eletrônica da informação, argumentando que a representação não se volta contra a pretensão da ECT de realizar o transporte, por via eletrônica, de correspondências, mas sim contra a pretensão da ECT de realizar a impressão gráfica das correspondências transportadas eletronicamente no seu ponto de destino. Consigna seu entendimento de que enquanto o transporte seria atividade integrante da atividade postal, o mesmo não ocorre de forma alguma com a impressão gráfica.

9. Prossegue contestando a assertiva da 1ª Secex de que a Secretaria de Direito Econômico já se teria manifestado conclusivamente no sentido de não haverem restado evidenciados indícios de infração à ordem econômica por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na licitação em comento, assim como a conclusão daí extraída pela Unidade Técnica de que a ECT não pretende atuar no ramo da indústria gráfica. Em contraposição, assevera que a SDE afirmou que não abordaria a questão da ilegalidade da atuação da ECT na atividade de impressão gráfica, por não ser assunto de sua competência, mas concluiu que se tratava de um novo agente econômico a atuar no mercado gráfico, ressaltando que a verificação de eventual infração à ordem econômica, no caso, somente seria possível após a implementação da atividade licitada.

10. Questiona, firmemente, que a atividade econômica de impressão gráfica possa ser considerada uma atividade-meio do serviço postal, em especial quando essa atividade-meio ganha relevância econômica na atividade-fim, sem que tenha havido autorização legal. Argumenta que, se válida tal lógica, poderia a ECT vir, no extremo, a verticalizar quaisquer outras atividades consideradas meios de sua atividade principal, chegando a criar, por exemplo, empresa construtora, de produção de uniformes ou de produção de papel, com vistas a reduzir os custos de sua atividade-fim.

11. Ao reiterar seu argumento de que a existência de projeto de lei para criar o Correio Híbrido seria uma evidência da ilegalidade da licitação de tal serviço antes de sua criação por meio de lei, refuta, quanto a isso, a conclusão da Unidade Técnica deste Tribunal de que, como o Poder Executivo já solicitou a retirada de pauta do projeto de lei em questão, não há como argumentar em função desse projeto de lei, pois ele deixou de existir. Justamente em sentido oposto, consigna entender que a retirada do projeto de lei, em razão de pedido formal do Poder Executivo acolhido pelo Poder Legislativo, implica o pronunciamento desses dois poderes da república de forma contrária à instituição do Correio Híbrido. Em acréscimo, rejeita, também, o argumento de que, no projeto de lei, se estaria apenas explicitando um serviço já existente e não criando um novo, transcrevendo, para sustentar seu ponto de vista, trechos da lei ora em vigor e do projeto da nova lei, asseverando que a impressão gráfica no destino da correspondência não está prevista na lei vigente, mas apenas no projeto de lei, que, diga-se, contempla essa hipótese em um cenário onde ocorrerá a concorrência entre os agentes econômicos, sem o atual monopólio da ECT.

É o relatório.

Voto do Ministro Relator

Por oportuno, consigno atuar nestes autos com fundamento no art. 18 da Resolução TCU nº 64/96, tendo em vista tratar-se de processo referente à Lista de Unidades Jurisdicionadas nº 02.

2. A representação sob exame preenche os requisitos legais e regulamentares, e especial os previstos no art. 53 da Lei 8.443/92 e nos arts. 234 e 235 do Regimento

RQS-Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fls: 0997
 3635
 Doc: /

RQS-Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0998
Doc: 3635

369

terno do TCU, razão pela qual deve ser conhecida.

No que se refere ao mérito da peça, no entanto, os exames promovidos conduziram a 1ª Secex a concluir pela improcedência das alegações aportadas pela Abigraf em sua inicial, conclusão de que compartilho, à vista dos argumentos constantes da instrução transcrita no Relatório supra.

Considero que tal situação não se alterou em decorrência do novo documento, datado de 16/06/2004, encaminhado pela Representante, consoante passo a expor.

O pedido preliminar da peça datada de 16/06/2004, no sentido da suspensão cautelar da Concorrência Internacional, já foi objeto de manifestação pelo deferimento por parte da 1ª Secex, quando da análise da exordial desta apresentação, em função, de um lado, do adiamento do certame licitatório e, de outro, de não haver a Abigraf conseguido demonstrar a possibilidade de ocorrência de dano irreparável aos seus associados. Considero que o quadro modificou-se apenas no que se refere ao andamento da licitação, consoante se pode constatar na leitura dos itens 1 e 2 da própria peça elaborada pela representante, às fls. 299.

Ente, portanto, o periculum in mora, entendo que deva, uma vez mais, ser deferida a cautela.

Segundo a Abigraf, seria inadequada a analogia entre a evolução dos serviços de transporte e o chamado "correio híbrido", já que, em seu entendimento, enquanto o transporte constituiria "a essência do serviço postal?", o mesmo jamais poderia ser o "ímulo da "impressão gráfica" das correspondências transportadas.

Não é essa a minha compreensão, por considerar que a essência dos objetos de correspondência a serem recebidos, expedidos, transportados e entregues pelo serviço postal é a sua mensagem, em especial em se tratando da maioria esmagadora das correspondências encaminhadas por grandes empresas a seus clientes (tais como, por exemplo: contas, faturas, extratos bancários ou malas-diretas). Acompanho, por conseguinte, o posicionamento da Unidade Técnica no sentido de concluir que a produção descentralizada de documentos é mais um esforço, por parte da ECT, na busca da maior precisão e agilidade na prestação de seus serviços, providência que se ampara no princípio constitucional da eficiência e deve realizá-lo.

No caso concreto, a ECT, como prestadora do serviço postal, continuará, em relação aos grandes clientes que optarem pela Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, a efetuar o recebimento, a expedição, o transporte e a entrega dos objetos de correspondência. A diferença consistirá em que parte do processo dar-se-á por meio eletrônico até que ocorra a impressão do documento em um centro de produção estrategicamente melhor situado em relação a seu destinatário. A atividade de impressão gráfica, portanto, aparece como essencialmente subsidiária ou acessória do serviço postal, já que somente existe em função dele.

A meu ver, portanto, a resposta à questão central deste processo, no que diz respeito à área de atuação deste Tribunal, quanto a se a ECT possui competência legal para executar o serviço de "produção descentralizada de documentos?", é afirmativa, tendo em vista tratar-se de atividade seguramente compreensível como subsidiária do serviço postal, devendo ser encarada como o que efetivamente é, a incorporação de novas tecnologias a ciclo de recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência.

Interessante notar, ademais, que inovações similares àquelas aqui abordadas

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fis: --- 0029

Doc: 3635

311

atuação, no entanto, ocorrerá como atividade subsidiária ou acessória do serviço postal em decorrência do avanço tecnológico. É certo que poderá ter certa relevância no mercado, dado o porte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. No entanto, tal relevância dependerá expressivamente da competência da ECT em fixar um preço competitivo por tais serviços. Além disso, cabe salientar o fato já observado pela 1ª Secex de que, a partir do cotejo de dados constantes do edital e da própria representação formulada pela Abigraf, a participação da ECT (caso o serviço tenha o sucesso esperado) corresponderá a uma participação de menos de 1% (um por cento) do mercado gráfico atual.

IV

17. O argumento da Abigraf de que a ?impressão gráfica? seria tão ?atividade-meio? do serviço postal como a ?produção de veículos? destinados ao transporte não sobrevive à análise mais superficial.

18. Ora, enquanto a impressão gráfica, o transporte e o próprio serviço postal pertencem ao setor econômico de serviços, ao qual está precipuamente vinculada a ECT, todos os demais exemplos indicados pela representante são do setor de indústria (construção civil e produção de veículos, uniformes, sapatos e papel). Vê-se, portanto, que a comparação é desproporcional.

19. Além disso, o simples fato de uma atividade-meio ganhar relevância econômica, se é que isso efetivamente ocorrerá, não a leva a mudar de categoria, e sim o seu caráter de subsidiariedade ou acessoriedade. No chamado ?correio híbrido?, conforme o próprio nome já indica, caso o serviço postal desaparecesse, com ele também deixaria de existir a produção gráfica dos documentos.

20. Aliás, ao tão receio enfatizado pela representante de uma ?verticalização? sem controle da ECT, é necessário contrapor o fato de que o serviço de produção descentralizada de documentos será, em seus primeiros cinco anos, prestado por empresa ou consórcio de empresas que já atuam no mercado, consoante termos do edital da Concorrência Internacional 012/2002. Nesses termos, ao que tudo indica, mesmo com o sucesso do serviço, seu impacto sobre o mercado gráfico não será assim tão sensível, ao menos não de imediato.

21. Mesmo após os cinco anos, no entanto, nada garante que a atividade passará a ser exercida exclusivamente pela ECT, sem terceirização. Não é isso que se observa, por exemplo, em relação ao próprio transporte de objetos de correspondência e encomendas, de que significativa parcela é prestada por terceiros.

V

22. Também dirijo, por fim, da conclusão da Abigraf de que o Poder Executivo, ao haver solicitado a retirada do ?projeto de lei que criava o correio híbrido?, pedido esse acolhido pelo Poder Legislativo, implicaria o pronunciamento desses poderes contra a instituição do serviço.

23. Necessário esclarecer que o projeto de lei mencionado (PL-1491/1999), diversamente do que afirma a representante, destinava-se a reestruturar todo o Sistema Nacional de Correios, não a ?criar o correio híbrido? (vide fl. 132, vp). A decisão pela sua retirada da pauta do Congresso deve ser vista, por conseguinte, dentro desse prisma, ou seja, de reavaliação sobre a conveniência de prosseguir-se, ou não, rumo ao estabelecimento de uma nova ordem para o Sistema Nacional de Correios. Dentro desse quadro, é bem mais razoável supor, portanto, que a deliberação do Poder Executivo no sentido da retirada do PL-1491/1999 teve por fundamentos razões significativamente mais abrangentes do que a mera questão do ?correio híbrido?.

1999-10-20
CPM - CORREIOS

1000

Fls: 3635

Doc:

24. A referência ao correio híbrido surge no projeto de lei inserta no 5º parágrafo de seu art. 11 (vide fl. 136, vp). O dispositivo em questão, no entanto, longe de afirmar que "fica criado ...", estabelece que "integra o serviço postal o correio híbrido?". Considero, ademais, que o tema nem poderia ser abordado de forma diversa, por entender, conforme já afirmei anteriormente neste Voto, que a atividade de "produção descentralizada de documentos", ou "correio híbrido", pode ser seguramente compreendida como subsidiária do serviço postal, devendo ser encarada como o que efetivamente é, a incorporação de novas tecnologias ao ciclo de recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência. Não vejo, portanto, como não acompanhar a conclusão da Unidade Técnica de que o projeto de lei não estaria criando um serviço novo, mas apenas explicitando que o referido serviço se integra ao serviço postal. Em outras palavras, o dispositivo mencionado buscaria atualizar a legislação ora vigente, que data de 1978, deixando clara referência a modalidade de prestação do envio de correspondência surgida na década de 1990.

25. Sobre a assertiva da Abigraf de que o correio híbrido somente estaria previsto no projeto de lei, o qual "contempla essa hipótese em um cenário onde ocorrerá a concorrência entre os agentes econômicos, sem o atual monopólio da ECT?", necessário esclarecer, de pronto, o fato de o projeto de lei em questão, por intermédio de seu art. 184, §§ 1º e 2º, manter o monopólio da ECT por, no mínimo, cinco anos, prazo que poderá chegar a dez anos (vide fl. 186, vp).

26. Além disso, importante também enfatizar o aspecto de que a ECT não estará aportando, para dentro de seu monopólio, a impressão gráfica de documentos. Nesse aspecto, terá a empresa pública de mostrar-se competitiva a ponto de conquistar espaço no mercado. Registre-se, ademais, que, segundo notícia da Revista Forbes Brasil (vide fls. 52/3, volume 3), a empresa Synergic já surge com a proposta da produção descentralizada de documentos, os quais não mais seriam enviados pelo correio em grandes distâncias, mas postados em cada cidade de destino.

27. Mesmo a argumentação de que a ECT, em virtude de deter a exclusividade do serviço postal, contaria com vantagem competitiva deve ser visto com reservas. Quanto a esse aspecto, considero suficiente a conclusão consignada pela Unidade Técnica, já transcrita no Relatório supra, que me permito repetir aqui:

"12.7. Tendo em conta essas considerações, entendemos temerário aceitar como válida a alegação da Representante de que haverá, necessariamente, uma vantagem competitiva em favor da ECT para a comercialização da produção descentralizada de documentos, em detrimento das demais empresas gráficas do País, pois o preço oferecido por elas para a impressão dos documentos poderá vir a ser mais atrativo do que aquele a ser cobrado pela ECT, mesmo que a prestação do serviço postal em si se mostre mais eficiente, e, como afirmado pela SDE, mesmo a "efetiva dominação de um mercado relevante não é suficiente para a condenação de uma empresa, pois a Lei garante a exclusão de ilicitude das conquistas de mercado resultantes de maior eficiência (art. 20, § 1º [da Lei 8.884/94])." (vol. 3, fl. 85)."

Em face do exposto, acolhendo o parecer da Unidade Técnica, VOTO no sentido de que o Tribunal aprove o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2004.

Augusto Sherman Cavalcanti

Relator

Assunto

72

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - GN |
| CPMF - CORREIOS |
| - 1001 |
| Fls: _____ |
| Doc: 3635 |

333

Representação.

Ministro Relator

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Unidade Técnica

SECEX-1 - 1ª Secretaria de Controle Externo

Advogado Constituído nos Autos

Ana Frazão de Azevedo Lopes - OAB/DF 12.847, Alberto Pavie Ribeiro - OAB/DF 7.077, Pedro Augusto de Freitas Gordilho - OAB/DF 138, André Ribeiro Ferreira - OAB/DF 4.614/E, José Ribeiro Braga - OAB/DF 8.874 e Manoel J. Siqueira Silva - OAB/DF 8.873.

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, nos termos do art. 53 da Lei 8.443/92 e dos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, formulada perante este Tribunal pela Associação Brasileira de Indústria Gráfica - Abigraf Nacional, denunciando possível ilegalidade na Concorrência Internacional 012/2002, promovida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT com vistas a obter uma ?Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos?,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade, em especial os previstos no art. 53 da Lei 8.443/92 e nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à representante e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

9.3. arquivar os presentes autos.

Quorum

12.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

Publicação

| | | | |
|-----------|---------|---|------------|
| Ata | 25/2004 | - | Plenário |
| Sessão | | | 14/07/2004 |
| Aprovação | | | 21/07/2004 |

Dou 23/07/2004 - Página 0

Referências (HTML)

Documento(s): TC 002.332.doc



Status do Documento na Coletânea
 Coletânea: [Não Selecionado] Voltar à lista de documentos



RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1002
 Fls: _____
 Doc: 3635

374

Em caso de dúvidas, críticas e sugestões, favor entrar em contato: portaltextual@tcu.gov.br
Requisição atendida em 1.984 segundo

| | |
|---------------------|------|
| RGS Nº 03/2005 - GN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fis: | 1003 |
| Doc: | 3635 |



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA

CÓPIA 345

02
g

Ofício nº 2192 /04/DPDE/SDE

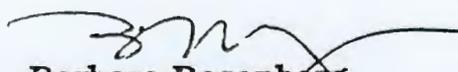
Brasília - DF, 7 de Abril de 2004.

Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.001107/2004-80
Representante: Associação Brasileira de Indústria Gráfica
Representada: Empresa de Correios e Telégrafos

Prezado Senhor,

1. Informo Vossa Senhoria que o procedimento em epígrafe foi arquivado por determinação do Senhor Secretário de Direito Econômico sob o fundamento de não se evidenciarem indícios da existência de objeto anticoncorrencial alcançado pela Lei nº 8884, de 11 de junho de 1994, conforme manifestação em anexo.

Atenciosamente,


Barbara Rosenberg
Diretora do DPDE

Ao Senhor Representante Legal da ECT
SBN Quara 1 Bloco A
CEP 70.040-976
Brasília - DF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1004
Fls:
Doc: 3635

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO



II. ANÁLISE

9. Inicialmente, é necessário dividir a denúncia em seus dois aspectos. O primeiro, relacionado à limitação do escopo de ação da ECT e o segundo, diretamente pertinente às possíveis infrações concorrenciais.
10. Quanto ao primeiro ponto, desde já se faz necessário esclarecer a incompetência desta Secretaria em delimitar a área de atuação de empresas públicas. Acerca de seus atos vigora o princípio de presunção de legalidade, cabendo à própria empresa, aos órgãos de controle externo e ao judiciário reverter essa presunção e declarar a ilegalidade de atos praticados por uma empresa pública. Em função do princípio da separação dos Poderes e da divisão de competência dentro do Poder Executivo, cabe a esta Secretaria apenas o cumprimento da Lei nº 8.884/94, estando impossibilitada de declarar a constitucionalidade ou não de ações praticadas por terceiros.
11. Como afirmado acima, a competência desta Secretaria limita-se à aplicação da Lei Antitruste, sendo seu possível descumprimento o fato a ser analisado a seguir.
12. A representante alega que a ECT teria infringido os incisos I e II do art. 20 da Lei nº 8.884/94. Faticamente, isto teria ocorrido porque haveria a intenção de limitar a concorrência ao utilizar suas vantagens comparativas para entrar no mercado gráfico (inciso I) e porque haveria uma intenção de dominar esse mesmo mercado (inciso II).
13. Com relação à acusação de limitação da livre concorrência em razão da utilização das vantagens competitivas, existem duas análises a serem feitas. A primeira relaciona-se à licitude da utilização dessas vantagens. Novamente, trata-se de decisão que foge à competência desta Secretaria e que, portanto, não será analisada. A segunda análise parte da constatação da existência dessas vantagens e se sua utilização fere a concorrência.
14. O legislador, ao proibir a limitação da concorrência, diferenciou eventuais danos que poderiam lesar concorrentes individualmente dos danos à concorrência. Essa diferenciação é necessária porque nem sempre os interesses da concorrência e dos concorrentes são convergentes, podendo haver situações em que a proteção de concorrentes pode ocasionar danos ao mercado. Assim, não há que se falar em danos à concorrência se a criação de novos serviços poderá trazer benefícios aos clientes da ECT e aos consumidores finais.
15. É verdade que a operação a ser implementada pela ECT envolve a verticalização de um mercado que, à montante, apresenta características monopolistas em razão do marco regulatório em vigor.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO



Não é por outra razão que, fosse essa uma concentração de mercado regulada pelo art. 54 da Lei nº 8.884/94, haveria de ser analisada pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. No entanto, trata-se da entrada de um novo competidor que, de acordo com os documentos acostados aos autos, tende a acirrar a concorrência no setor, elevando o patamar de eficiência.

04
0

16. Por se tratar de um novo agente econômico a atuar no mercado gráfico, não se aplica o disposto pelo art. 54. Há, contudo, que se levar em consideração que, dada a estrutura verticalizada da ECT e sua posição no mercado a montante, é possível que, quando a solução for implementada, ocorra a utilização dessa estrutura empresarial de forma danosa à concorrência por meio de subsídios cruzados ou outras formas de ilícitos. Todavia, vige no ordenamento jurídico o princípio da boa-fé dos agentes, não sendo possível afirmar sua ausência, exceto quando da presença de prova em contrário. Como tal estrutura não iniciou seu funcionamento e as informações trazidas aos autos não trazem qualquer indicio de ilícito, não é possível a adoção de quaisquer medidas impeditivas na esfera antitruste. No entanto, se tais condutas vierem a ser empregadas serão repelidas de forma enérgica pelas autoridades antitruste.
17. Assim, no que se refere à conduta de limitar a concorrência, não foram evidenciados quaisquer indícios de sua prática.
18. A segunda acusação, referente à tentativa de dominar o mercado gráfico, também não deve prosperar. É da natureza das firmas a busca do lucro, não cabendo à autoridade antitruste refrear esta característica quando esse objetivo não envolver meios que colidam com as regras concorrenciais. Assim, a intenção de dominar um mercado relevante não deve ser condenada *per se*, mas apenas em função dos meios utilizados para tal fim. Da mesma forma, até a efetiva dominação de um mercado relevante não é suficiente para a condenação de uma empresa, pois a Lei garante a exclusão de ilicitude das conquistas de mercado resultantes de maior eficiência (art. 20, §1º).
19. Se a estrutura proposta pela ECT for constitucional e legalmente factível e apresentar maior eficiência em relação aos demais concorrentes, caberá a esses a busca de novos arranjos organizacionais que anulem as vantagens competitivas detidas pela representadas e possam, assim, competir em pé de igualdade, agora com um nível de eficiência superior. No entanto, se tal estrutura não for possível de se implementada em razão do ordenamento jurídico brasileiro que não a Lei nº 8.884/94, cabe aos prejudicados demandar sua paralisação nos fóruns competentes.

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| 1006 |
| Doc: 3635 |

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO



20. Novamente, não foram evidenciados indícios de infração à ordem econômica por parte da representada.

III. CONCLUSÃO

21. Por todo o exposto, e pela inexistência de indícios de infração à Lei nº 8.884/94, sugere-se o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, com a perda de objeto do pedido de adoção de Medida Preventiva.

Estas as conclusões.

À consideração da Senhora Coordenadora-Geral.

Data supra.


MARCELO DE LIMA E SOUZA
Chefe de Divisão

De acordo.

À consideração da Sra. Diretora.

Brasília, 08 de março de 2004.

AVReis
ALESSANDRA VIANA REIS
Coordenadora-Geral da CGSI

De acordo.

À consideração do Sr. Secretário.

Brasília, 31 de março de 2004.


BARBARA ROSENBERG
Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1007 |
| Fls: |
| Doc: 3635 |



349

06

9



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
GABINETE SECRETÁRIO**

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 06 de Abril de 2004

Nº 410 Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.001107/2004-80.
Representante: Associação Brasileira de Indústria Gráfica. Representada:
Empresa de Correios e Telégrafos. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada
pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra.
Barbara Rosenberg, integrando as suas razões à presente decisão,
inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento do
presente procedimento, no âmbito desta SDE, consoante o disposto no art.
5º, de seu Regulamento, aprovado pela Portaria nº 849, de 22 de setembro
de 2000. Indefiro o pedido de Medida Preventiva por perda de objeto.
Notifiquem-se a representante e a representada. Arquive-se.


DANIEL KREPEL GOLDBERG
Secretário de Direito Econômico

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 1008 |
| Doc: 3635 |



380
1
07
G

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA

| | |
|----------------|--|
| Data: | 08 de março 2004 |
| Protocolado: | 08012.001107/2004-80 |
| Natureza: | Procedimento Administrativo |
| Representante: | Associação Brasileira de Indústria Gráfica |
| Advogada: | Ana Frazão de Azevedo Lopes |
| Representada: | Empresa de Correios e Telégrafos |

Senhora Coordenadora.

I. RELATÓRIO

1. Em 17.02.2004, esta SDE recebeu representação, com pedido de Medida Preventiva, da **Associação Brasileira de Indústria Gráfica - ABIGRAF** contra conduta planejada pela **Empresa de Correios e Telégrafos - ECT**.
2. De acordo com a representante, a ECT estaria realizando processo licitatório para contratação de "solução integrada de produção descentralizada de documentos". Esse sistema de "correio híbrido" consiste na impressão de correspondências¹ pela própria ECT em seu local de destino, ou próximo a ele, após o envio das informações em formato eletrônico pelo cliente. Em excerto do edital de licitação reproduzido pela representante, são informadas as vantagens de implementação e riscos da não implantação do sistema:

- Vantagens comerciais: (a) integração da cadeia produtiva, (b) fidelização do cliente, (c) redução do custo operacional, (d) redução das despesas com intermediação na postagem, (e) garantia de não evasão da receita, (f) domínio do negócio com o gerenciamento global dos contratos, (g) aumento da rentabilidade, (h) tendência mundial de inserção dos serviços no mundo digital.

- Riscos de não implantar: (a) falta de solução que atenda as necessidades exigidas pelo mercado, (b) permanecer com processos obsoletos, (c) perda do "timing" no processo de terceirização dos "sites" de produção de grandes clientes, (d) perda de credibilidade junto aos grandes clientes, (e) risco de formação de uma organização concorrente, (f) fortalecimento da atuação da concorrência como concentradora de

¹ Extratos, apólices, peças de marketing direto, contas, faturas, boletos, contratos, prospectos, etiquetas, documentos de segurança, etc. (fl. 14)

Palácio da Justiça Raimundo Faoro- Esplanada dos Ministérios - Bloco T - 5º andar ...
Sala 538 - CEP 70064-900 - Brasília - DF - Tel. (61) 321.7800 - Fax (61) 321.7604

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - GN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 1009 |
| 3635 |
| Doc: |

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

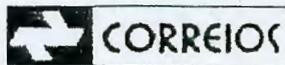


Handwritten initials and marks in the top right corner.

carga, (g) perda de mercado nos grandes centros pela ação concorrencial física, (h) perda de mercado pela ampliação do uso de mensagens eletrônicas." (fls. 03-04)

3. A argumentação quanto à ilegalidade da prática planejada pela ECT divide-se em duas frentes: na incompetência constitucional e legal da ECT em atuar nesse segmento e nos prejuízos à ordem econômica.
4. No que se refere à competência da ECT, afirma que o art. 21, X, da Constituição Federal e a Lei nº 6.538/78 são restritivos quanto às atribuições da ECT, limitando-as à exploração do serviço postal e do serviço de telegrama. Acerca das limitações das empresas públicas, a representante insiste que essas devem "atuar nos exatos limites que lhes foram outorgados pela lei, não podendo *ex auctoritate ampliar o seu objeto social*" (fl. 07). O argumento da limitação das competências é reforçado por julgado do STF que declarou que a ECT não exerce atividade econômica, mas apenas presta serviços públicos definidos em lei.
5. No que se refere aos prejuízos à ordem econômica, o argumento utilizado é de abuso do poder de monopólio em outros mercados. A ECT estaria utilizando sua posição no mercado de serviços postais para atuar no mercado gráfico, hoje, conforme alegado, altamente pulverizado. A utilização deste tipo de vantagem competitiva conflitaria com o princípio da livre concorrência previsto no art. 170 da Constituição Federal.
6. Da mesma forma, ao aproveitar-se de "manifesta situação de desigualdade e privilégio - já que poderá se utilizar de uma vantagem que não decorre de sua competência ou eficiência, mas sim de um monopólio legal e de fato" (fl. 12) a ECT estaria incorrendo em ilícito concorrencial previsto pelo art. 20 da Lei nº 8.884/94. Ilícito este que teria se aperfeiçoado pela simples potencialidade, não sendo necessária a produção efetiva dos danos. Com a implementação do correio híbrido, a ECT tencionaria dominar mercado (art. 20, II) e impedir a formação de concorrência (art. 20, I).
7. Por fim, o representante requer a adoção de Medida Preventiva com o objeto de determinar a suspensão do processo licitatório iniciado pela ECT, alegando fundado receio de dano irreparável ao mercado.
8. É o Relatório.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - GN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1010 |
| Doc 3635 |

**SISBLOQ**Diretoria Econômico-Financeira
Departamento de Orçamento e Custo

382

Consulta de Bloqueio Orçamentário
- Situação -
BLOQUEIO AUTORIZADO

Número : 78764/2003 ---
Diretoria Regional: 01 - Administração Central
Área Solicitante: 98870002 - CORREIO HÍBRIDO
Classificação: 17103 - Correio Híbrido
80009020000 - EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE
Finalidade: CCI 012/02, referente ao Projeto de Correio Híbrido Postal.
Bloqueio Ajustado: 0
Solicitado em: 01/12/2003 - ACIRSANTOS
Data Autoriz. Bloq.: 11/12/2003 - ACIRSANTOS
Sol. Cancel. Bloq.:
Just. Cancelamento:
Data Cancel. Bloq.: -
Solicitação NC:
Data Autoriz. NC: -
Sol. Encerramento NC:
Just. Encerramento:
Data Encerram. NC: -
Contrato:
Favorecido:
CNPJ/CPF:
Conta Contábil:

Cronograma de Execução

| Mês | Ano | Valor - R\$ |
|-----|------|-------------------|
| 10 | 2004 | R\$ 3.000.000,00 |
| 3 | 2005 | R\$ 6.000.000,00 |
| 4 | 2005 | R\$ 13.500.000,00 |
| 7 | 2005 | R\$ 4.500.000,00 |
| 10 | 2005 | R\$ 3.000.000,00 |

Valor Total - R\$ R\$ 30.000.000,00

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1011 |
| Fis: 1011 |
| Doc: 3635 |

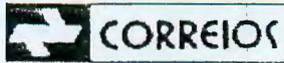
383

| | | |
|---|------|-------------------|
| 3 | 2009 | R\$ 29.888.127,00 |
| 4 | 2009 | R\$ 29.888.127,00 |
| 5 | 2009 | R\$ 29.888.127,00 |
| 6 | 2009 | R\$ 29.888.127,00 |

Valor Total - R\$ R\$ 831.848.916,00

Voltar

| |
|---------------------|
| RGS-Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1012 |
| Fls: |
| Doc: 3635 |

**SISBLOQ**Diretoria Econômico-Financeira
Departamento de Orçamento e Custo

384

Consulta de Bloqueio Orçamentário
- Situação -
BLOQUEIO AUTORIZADO

Número : 79119/2003 ---
Diretoria Regional 01 - Administração Central
Área Solicitante: 98870002 - CORREIO HÍBRIDO
Classificação: 00800 - INFRA-ESTRUTURA
80003150000 - SERVIÇOS GRÁFICOS E ASSEMELHADOS
Finalidade: CCI 012/02 - Projeto de Correio Híbrido Postal - Produção de documentos - impressão acabamento.
Bloqueio Ajustado: 0
Solicitado em: 11/12/2003 - ACIRSANTOS
Data Autoriz. Bloq.: 11/12/2003 - ACIRSANTOS
Sol. Cancel. Bloq.:
Just. Cancelamento:
Data Cancel. Bloq: -
Solicitação NC:
Data Autoriz. NC: -
Sol. Encerramento NC:
Just. Encerramento:
Data Encerram. NC: -
Contrato:
Favorecido:
CNPJ/CPF:
Conta Contábil:

Cronograma de Execução

| Mês | Ano | Valor - R\$ |
|-----|------|------------------|
| 11 | 2004 | R\$ 4.167.031,00 |
| 12 | 2004 | R\$ 4.167.031,00 |
| 1 | 2005 | R\$ 4.167.031,00 |
| 2 | 2005 | R\$ 4.167.031,00 |
| 3 | 2005 | R\$ 4.167.031,00 |
| 4 | 2005 | R\$ 4.167.031,00 |
| 5 | 2005 | R\$ 4.167.031,00 |



AG Nº 2004.01.00.038183-1/DF

Fls. 385
gmm

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, conforme abaixo assinalado, que:

- 1 - decorreu o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso ao r. despacho de fls. - 315/316
- 2 - () transcorreu o prazo legal sem que o(s) agravado(s) respondesse(m) ao presente Agravo (_____);
- 3 - () que deixou de ser intimada a parte agravada, para apresentar resposta, mediante Carta com AR, por falta de endereço nos presentes autos;
- 4 - () o(s) _____ agravado(s) não responde(u)(ram) o presente Agravo no prazo legal;
- 5 - () o ofício nº _____ (cópia às fls. _____) foi devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a informação constante do envelope de fls. _____;
- 6 - () as informações solicitadas através do ofício nº _____ (cópia às fls. _____) não foram recebidas nesta Subsecretaria até a presente data;
- 7 - () o AR referente ao ofício nº _____ (cópia às fls. _____) não foi devolvido até a presente data;
- 8 - () a petição de fls. _____ (_____) é intempestiva;
- 9 - () o(a)s ilustre(s) advogado(a)s subscritor(es) da petição de fls. _____ não possui(em) procuração neste processo.

Coordenadoria da Quinta Turma, em 20/10/2004

gmm
Analista Judiciário

CONCLUSÃO

Aos 20 dias do mês de outubro de 2004 faço estes autos conclusos ao (à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Federal Relator(a) - certidão supra e pet. retro

gmm
D/CLÉA BORBA BRASIL
P/Coordenadora da Quinta Turma
coz dols

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| - 1014 |
| Fls: _____ |
| Doc: <u>3635</u> |

Imprimir

Voltar

Resultados da Pesquisa

ALDA CATAPATTI SILVEIRA - OAB: 129412

D J U - Edição de 05/10/2004

Tribunal Regional Federal - Intimacoes de Despachos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.01.00.038183-1/DF

RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE
MARIA DE ALMEIDA

AGRAVANTE : ABRAFORM - ASSOCIAÇÃO BRASILEI-
RA DA INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS
DOCUMENTOS E GERENCIAMENTO DA
INFORMAÇÃO

ADVOGADO : ALDA CATAPATTI SILVEIRA E OUTROS
(AS)

AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELEGRÁFOS - ECT

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que indeferiu li-
ninar em mandado de segurança impetrado pela agravante com o
objetivo de sustar a concorrência internacional nº 012/2002 promo-
vida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

O objeto da licitação é a contratação de uma solução integrada com-
posta tanto de produtos quanto de serviços que terá como objetivo
desenvolver atividades de impressão gráfica e gerenciamento de da-
dos variáveis, conhecida no mercado como produção descentralizada
e documentos.

Para a recorrente, em síntese, que a seu entendimento o objeto
licitado está em flagrante confronto com as atividades desempenhadas
pelas empresas associadas, que afirmam não existir autorização legal
para que os Correios realizem atividades que não estejam expres-
samente previstas no decreto regulamentador de suas atividades.

Sustenta que o entendimento estampado na decisão agravada é equi-
vocado, pois as atividades que serão desempenhadas possibilitarão
aos Correios o desenvolvimento de uma atividade híbrida que violaria
os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, cabendo às
empresas privadas o exercício de atividades que não sejam con-
templadas como exclusivas ou dependentes de autorização do Estado
para o seu exercício.

Afirma que existem vícios no edital que conduziram à sua nulidade,
pois o seu objeto e plano de trabalho deveria ser objeto de item técnico

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1015 |
| Fls: - |
| 3635 |
| Doc: - |

pois a seu juízo o plano de trabalho deveria ser objeto do item técnica e não constituir obrigação destinada ao licitante vencedor, o que violaria o princípio da publicidade, pois não seriam julgados os projetos de trabalho de todas as concorrentes.

Indica, também, que a exigência de produção de documentos com tecnologia *laser, led ou magnetográfica*, restringiria de forma indevida a competição, eis que a seu juízo, mais acertada seria a admissão de tecnologia de impressão pelo sistema de *não impacto*, o que preservaria o princípio da isonomia com a admissão de tecnologias como *inkjet, eletroink, deposição iônica e outras*.

Argumenta que os atestados de capacidade técnica exigidos, na forma pela qual foram estipulados pelo edital permitiriam atuação discriminatória do julgador da licitação, sem prejuízo da ausência de exigência de capacitação técnica em relação ao software comprometeria a exigência técnica.

Fundada em tal argumentação, requer o deferimento de antecipação da tutela recursal para impedir a realização da reunião de abertura do certame, suspendendo atos que poderiam excluir da licitação as associadas que operam outras tecnologias de impressão que não aquelas indicadas no edital.

Relatado, no essencial, passo ao exame do pedido de efeito suspensivo.

Da leitura do pedido inscrito no agravo, observa-se que a despeito das considerações formuladas pela agravante, sua pretensão efetiva é dirigida à manutenção de seus associados que não operam tecnologias exigidas no edital quer mediante a anulação dos termos do edital, quer em razão de eventual decretação de ilegalidade das exigências. O intento encontra como óbice a possibilidade de escolha de tecnologias que pretende adotar de que é dotada a Administração.

No caso, a empresa pública exerce suas atividades em obediência aos ditames das regras que orientam a atuação das empresas privadas.

Assim sendo, não é razoável entender que o oferecimento de facilitadores aos clientes corporativos constituiria atividade vedada pela legislação, mesmo porque, não há nenhuma restrição à atuação das empresas associadas à agravante relativamente a seus campos de atividade.

Que existirá aumento de competitividade com possíveis dificuldades para as empresas que não estejam devidamente preparadas, é até plausível que se possa admitir.

Contudo, não há razoabilidade em pretender impedir a modernização das atividades de uma empresa, seja pública ou privada, tanto mais quando o maior objetivo é proporcionar uma melhor prestação de serviços e quiçá, diminuição de custos para o consumidor, pois com o recebimento da correspondência por meio eletrônico e sua impressão no destino, afasta os gastos com triagem, transporte e outros custos que hoje são necessários para transportar a correspondência da origem ao destino.

Não se pode, ainda, deixar de considerar que o projeto é destinado a grandes clientes, o que representa um ótimo filão, que todavia, não é o único.

A qualificação técnica exigida é objetiva, estimulando critérios mé-

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1016 |
| Fls: _____ |
| Doc: 3635 |

A qualificação técnica exigida é objetiva, considerando critérios mínimos plausíveis que, dentro das estipulações editalícias, desde que observado o material que se busca adquirir, não beneficia ou prejudica os interessados.

Sobre o plano de trabalho, é o mesmo relativo à implementação do projeto, inexistindo ilegalidade na indicação editalícia de que o mesmo será exigido do vencedor, mesmo porque, é exigência dispendiosa que não prejudica nenhum dos licitantes, que ao participar do certame já está ciente de tal atribuição em caso de vitória na licitação.

Quanto às tecnologias, entendo que a estipulação é critério que compete à licitante, pois não se vislumbra razoabilidade em determinar o que deve ser comprado, não existindo fundamento demonstrado nos autos que demonstre a superioridade da impressão por jato em relação às modalidades indicadas no edital.

Ademais, não há indicação de que as empresas que preencham os requisitos exigidos no edital, que são objetivos, não possam habilitar-se e ofertar propostas.

Não se vislumbra em um exame preliminar inviabilização da concorrência, que em aquisições do porte descrito no edital, ao permitir a formação de consórcios, admite que a exigência inscrita no certame é de difícil cumprimento por apenas uma empresa.

Assim, por não vislumbrar ilegalidade no edital que justifique a suspensão do mesmo, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal.

Dê-se conhecimento do inteiro teor desta decisão ao juízo *a quo*, para os fins devidos.

Intime-se a agravada para, querendo, responder a este recurso, no prazo legal.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 23 de setembro de 2004.

SELENE MARIA DE ALMEIDA
Desembargadora Federal - Relatora

Total de Publicações: 1

SINE A REVISTA ÉPOCA COM 40% DE DESCONTO E RECEBA O SEU INVESTIMENTO DE VOLTA

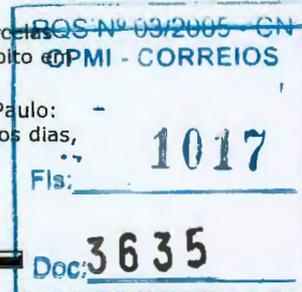
Diretoria da Associação dos Advogados de São Paulo, permanentemente preocupada em disponibilizar novos produtos e serviços para seus associados, firmou parceria com a Editora Globo, passando a oferecer a todos os interessados a oportunidade de assinar a revista Época em condições diferenciadas.

Na promoção, o associado que fizer a assinatura anual da revista ÉPOCA (totalizando 52 exemplares) pelo preço de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) terá direito a um crédito no mesmo valor, para utilização em cursos, palestras e seminários promovidos pelo Departamento Cultural da AASP. Desse modo, além da vantagem no desconto de 40% comparativamente ao preço normal da assinatura, o associado vai ter o retorno do investimento, em crédito para os cursos, palestras e seminários.

O pagamento da assinatura anual poderá ser efetuado à vista por R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), em 3 (três) parcelas de R\$ 60,00 (sessenta reais) ou em 6 (seis) parcelas de R\$ 30,00 (trinta reais), sem juros, no cartão de crédito, débito ou em conta corrente ou boleto bancário.

As assinaturas poderão ser feitas pelos associados da AASP através da Central de Atendimento da Editora. Em São Paulo: (11) 3362-2000 / Fax (11) 3766-3755; Rio de Janeiro: (21) 3460-0400; demais localidades: 0300 7891700. Todos os dias, exceto aos sábados, domingos e feriados, das 8h às 20h.

Para mais informações, veja o regulamento completo da promoção no site da www.aasp.org.br.



Doc. 1575-

- Perguntas e Respostas

| |
|---------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fis. Nº <u>1018</u> |
| 3635 |
| Doc: _____ |

Perguntas e Respostas Edital 07.06. 2004

Questionamento 1

Para os casos de participação por consórcio, nos termos do subitem 3.2 do Edital, além dos documentos referentes ao subitem 3.2.1, deverão ser apresentados os documentos/declarações relacionados nas alíneas "a" a "f" do subitem 3.2.2. Solicitamos seja confirmado o entendimento de que o compromisso particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados (alínea "a" do subitem 3.2.2), do qual conste todas as exigências referidas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do subitem 3.2.2, atende ao disposto no subitem 3.2.2 do Edital.

Resp.: Sim.

Questionamento 2

De acordo com o item 3 do Anexo V do Edital (Pontuação Técnica - Padronização), a Proponente deve apresentar contratos ou atestados para comprovar as experiências exigidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d". Solicitamos seja confirmado o entendimento de que basta a licitante apresentar apenas um contrato para cada item ali listado para alcançar a pontuação máxima em cada um deles, ou seja, 25, 10, 10, e 10, respectivamente.

Resp.: Sim, desde que os contratos ou atestados atendam os requisitos estabelecidos no Edital.

Questionamento 3

No caso de consórcio, quaisquer empresas poderão apresentar o Atestado de Capacidade Técnica exigido no item 3.1.3. do Edital. Está correto o nosso entendimento?

Resp.: Sim, conforme estabelecido no item 3.2.1. do Edital.

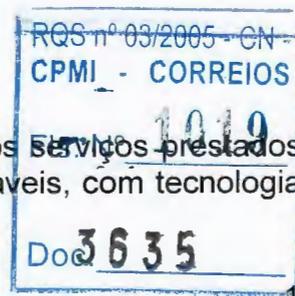
Questionamento 4

Conforme o item 7.1 do Edital, a Contratada deverá providenciar garantia de execução do contrato. Solicitamos que seja confirmado o entendimento de que, em caso de consórcio, esta garantia poderá ser prestada por cada uma das empresas consorciadas, proporcionalmente à sua participação no consórcio, assim como, se estas garantias podem ser qualquer uma das modalidades previstas no artigo 56 § 1º da Lei nº 8.666/93.

Resp.: Sim.

Questionamento 5

De acordo com o item 4.a do Anexo 5 do Edital, a comprovação dos serviços prestados pela Licitante relativos à impressão de documentos com dados variáveis, com tecnologia



a laser, led ou magnetográfica, em volumes de páginas/mês, contratados dentro de um mesmo período de tempo, poderão ser comprovados por meio de Contratos e/ou Atestados. Está correto o nosso entendimento?

Resp.: Sim, desde que os contratos ou atestados atendam os requisitos estabelecidos no Edital.

Questionamento 6

Conforme o item 5.f. do Anexo 5 do Edital, a comprovação dos contratos vigentes poderá se dar por meio da apresentação dos mesmos ou por meio de atestados. Tendo em vista a confidencialidade de alguns contratos, bem como a grande quantidade dos mesmos (que poderão superar 5.000 contratos), está correto o entendimento de que também serão aceitos como meio de comprovação dos contratos vigentes uma relação destes, ou a apresentação dos contratos suprimindo o nome das partes e/ou dos valores da contratação?

Resp.: Não. Deverá ser apresentado o Atestado de Capacidade Técnica, conforme item 1 do Anexo V do Edital ou o Contrato na íntegra.

Questionamento 7

Solicitamos esclarecimento para confirmar o entendimento de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Brasília será o órgão responsável pelo recebimento e pagamento das faturas/ notas fiscais relativas aos serviços prestados pela Contratada. Em caso negativo, solicitamos esclarecer qual(is) será(ão) o(s) responsável(is) pelo recebimento e pagamento das referidas faturas/ notas fiscais.

Resp.: As Notas Fiscais serão entregues na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do local da prestação do serviço/execução do contrato e o pagamento será efetuado na forma do item 8.5 do Anexo I do Edital.

Questionamento 8

De acordo com o subitem 8.1.2.1 da Minuta de Contrato do Anexo I do Edital, os pagamentos à Contratada estão condicionados à aceitação de cada evento pela ECT e à apresentação da fatura ou nota fiscal pela contratada, de acordo com os percentuais indicados no mesmo item, que incidirão sobre o somatório dos valores indicados nos subitens 7.1.1.1 e 7.1.1.2 do mesmo documento. Nesse sentido, solicitamos esclarecimento sobre:

(i) qual será o prazo e a forma que a ECT irá se pronunciar sobre a aceitação dos serviços prestados; e

Resp.: Os prazos estão definidos no item 8.1.1. cronograma físico do Anexo I do Edital. A comunicação será por meio de correspondência escrita.

(ii) caso a Contratada realize os serviços em prazo inferior ao(s) previsto(s) no item 8.1.1 – Cronograma Físico da Minuta de Contrato do Anexo I do Edital, a Contratada poderá submeter o serviço à aceitação da ECT, bem como apresentar a fatura/ nota fiscal nos termos do item 8.1.2.1.?



Resp.: Sim, observado o item 8.1.

Questionamento 9

Solicitamos esclarecimento sobre quais serão os locais em que serão instalados os sites de segurança.

Resp.: A Solução é composta pelos Centros definidos no item 2.1 e seus subitens do Anexo II, sendo que a localização dos mesmos está definida no Anexo VI.

Questionamento 10

As tabelas de precificações contidas no Edital não contemplam as etapas de intercalações e manuseios dos bloquetes de cobrança multivias em papéis copiativos. Solicitamos esclarecimento sobre qual será o procedimento de faturamento que deverá ser adotado pelas Licitantes com relação às etapas de triagens de todos os documentos que serão postados.

Resp.: Os serviços a serem contratados estão mencionados nas respectivas Tabelas para cotação de preços do Anexo III do Edital, sendo que o preço final de um serviço resultará do somatório de cada item que o compõe.

Questionamento 11

As tabelas do Edital referentes aos formulários e impressão de dados variáveis dispõem sobre a utilização de papéis em formato A4 e A3. Não obstante, o Edital determina que cada papel A3 deverá ser tratado como A4 x 2. Nesse sentido, para os fins de preenchimento dos preços de formulários A3 ou dados variáveis em A3, qual deverá ser a forma adotada pela Licitante para o preenchimento de seu preço: utilização do tratamento do A4 x 2 ou preencher preço do A4? Da mesma forma, qual deverá ser a forma adotada para o preenchimento do custo de um dado variável em A3 dúplice : a adoção dos preços do papel em formato A4 x 4 ou simplesmente o preço do A4?

Resp.: A3 simplex – deverá ser preenchido com valor correspondente à impressão de dois A4; A3 dúplice – deverá ser preenchido com valor correspondente à impressão de quatro A4; conforme definido no item 7.5.5 do Anexo III.

Questionamento 12

As quantidades constantes nas colunas das tabelas de cotação de preços, são os totais de cada pedido dentro de um mês / por cliente / fotolito ou de todos os pedidos feitos no mês com aquelas características?

Resp.: De todos os pedidos feitos no mês.



Questionamento 13

O formato máximo de talonamento é o A5. Todavia, o Edital especifica apenas o talonamento em formato A3. Solicitamos esclarecimento sobre quais serão os produtos com aplicação em formato A3.

Resp.: Deverá ser apresentada a cotação de preços, apenas, para os itens que estão inseridos nas Tabelas do Anexo III do Edital.

Questionamento 14

Na requisição de alguns produtos papel, envelope e cartão, existem algumas exigências que são extremamente raras e não utilizadas no mercado brasileiro e outras que o preço do produto pode variar muito dependendo de algumas especificações (cartão com chip) ou a gramatura do papel. Solicitamos esclarecimento no sentido de determinar as medidas que deverão ser adotadas pelas Licitantes.

Resp.: Deverá ser apresentada a cotação de preços, apenas, para os itens que estão inseridos nas Tabelas do Anexo III do Edital.

Questionamento 15

Com relação à infraestrutura dos centros de produção ativos exclusivos, solicitamos esclarecimento no seguinte sentido:

(i) Será obrigatória a existência de sistema de geração própria de energia (gerador)?; e

Resp.: Sim. A contratada fornecerá conforme alínea “d” do item 7.10 do Anexo II do Edital.

(ii) Está correto o entendimento que a ECT disponibilizará o acesso ao seu sistema central de ar condicionado ficando apenas a cargo da Contratada arcar com os custos da realização das obras e serviços de conexão com o referido sistema central?

Resp.: Não. A contratada fornecerá todo sistema para controle de climatização, temperatura, umidade, de filtragem de agentes poluentes e sistema de refrigeração, conforme descrito no item 7.10, alíneas “i” e “j” do Anexo II do Edital.

Questionamento 16

Solicitamos esclarecimento sobre o motivo pelo qual as tabelas de preços solicitam custeios de formulários e personalizações feitos em folhas soltas ou em bobinas.

Resp.: Por serem insumos componentes dos preços finais de cada serviço.



Questionamento 17

De acordo com o item 5.8.11. do Anexo II do Edital a "Contratada deverá efetuar a impressão de dados variáveis em pré-impessos de segurança com utilização de recursos que dificultem a falsificação de documentos." No entanto há diversos recursos e tecnologias disponíveis no mercado aplicáveis a pré-impessos para dificultar a falsificação de documentos, que variam também em relação à própria aplicação, custo e nível de segurança. Nesse sentido, solicitamos esclarecimento sobre qual deverá ser o recurso ou tecnologia a ser adotado pela Licitante para os fins de atendimento ao referido item, bem como a especificação dos tipos e quantidades de pré-impessos de segurança que deverão ser produzidos.

Resp.: A impressão será de dados variáveis sobre pré-impresso de segurança. Os recursos de segurança referem-se aos pré-impessos de segurança, que não são objeto da contratação.

Questionamento 18

De acordo com o item 5.8.12.1 do Anexo II do Edital, "A impressão dos documentos deverá permitir resoluções maiores que 300 dpi (dot per inch)". Por sua vez, para os fins de pontuação técnica para os serviços de suporte, o item 5 "a" do Anexo V do Edital dispõe que a "Integração, através de rede de transmissão de dados, de diferentes tecnologias de impressão laser, led ou magnetográfica monocromática com capacidade nominal acima de 100 páginas/minuto:

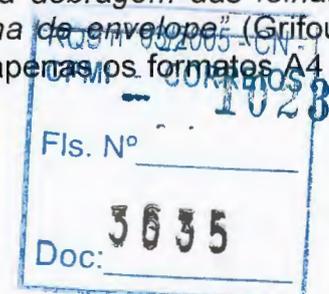
| Quantidade de fabricantes | Pontuação |
|---------------------------|-----------|
| 02 fabricantes | 5 |
| 03 fabricantes | 10 |
| 04 fabricantes | 15 |
| Acima de 04 fabricantes | 20 |

Está correto o entendimento de que, para os fins de pontuação técnica para os serviços de suporte, apenas serão considerados os equipamentos que apenas possuam a capacidade de atendimento em resolução de impressão maiores que 300 dpi (dot per inch)?

Resp.: Não. Será considerada apenas a capacidade nominal de produção conforme exigido no Anexo V do Edital.

Questionamento 19

Com relação às etapas de acabamento, o item 5.8.12.2 "d" do Anexo II do Edital dispõe que, para o Auto-Envelopamento, serão utilizados "documentos em diversos tamanhos, de forma automática, através de máquinas auto-envelopadoras que executam os processos de serrilha das laterais das folhas dos documentos, a dobragem das folhas, corte e colagem das laterais, resultando no documento em forma de envelope" (Grifou-se). Ainda, na tabela para cotação de preços T8, são cotados apenas os formatos A4 e



A3. Está correto o entendimento de que os “documentos de diversos tamanhos” referidos no item citado restringem-se aos formatos A3 e A4?

Resp.: Sim.

Questionamento 20

A planilha de cotação de preços T5 do Edital especifica documentos com impressão de dados variáveis em 02 (duas) cores. O padrão conhecido de mercado é a impressão conhecida como *hi-lite color*, pelo qual são impressos simultaneamente em duas cores, sendo uma na cor preta e outra na cor como vermelha, azul ou marrom. Está correto o entendimento no sentido de que:

- (i) para esses casos será utilizada a impressão de 02 (duas) cores através de impressoras a laser, led ou magnetográficas de dados variáveis com a utilização da impressão *hi-lite color*, ou seja, preto mais uma cor (vermelho, azul ou marrom) e não em equipamentos full color?

Resp.: A cotação de preços para impressão deve ser realizada conforme Tabelas do Anexo III do Edital, cabendo a contratada definir o equipamento mais adequado e de menor custo.

- (ii) está correto o entendimento de que a utilização de equipamentos com tecnologia de impressão de dados variáveis em *full color* será apenas para os itens com 3 (três) ou mais cores.

Resp.: A cotação de preços para impressão deve ser realizada conforme Tabelas do Anexo III do Edital, cabendo a contratada definir o equipamento mais adequado e de menor custo.

Questionamento 21

De acordo com o item 3.3.3. do Anexo II do Edital, para o segmento de fluxo "c", a comunicação será realizada por rede local (LAN) e o controle de acesso entre esses Centros, fornecidos pela Contratada, será feito conforme descrito no item 7 - Requisitos Mínimos de Segurança de Informação. O segmento de fluxo "c" refere-se ao tráfego entre o CTD e o CCD, havendo na figura 3.1 uma discrepância entre as formas de representação deste fluxo nos Centros de São Paulo e Brasília. Enquanto em São Paulo indica-se o fluxo de dados entre CTD e CCD como estivesse se processando sobre LAN, em Brasília a comunicação entre o CTD e a respectiva Estrutura de Segurança de Acesso é indicada com se estivesse operando sobre enlace WAN. Solicitamos esclarecimento para definir qual será a forma de comunicação a ser adotada para o tráfego de dados entre o CTD e o CCD nos Centros de São Paulo e Brasília.

Resp.: A arquitetura do item 3.1. do Anexo II do edital está correta. Enlace LAN entre o CCD e CTD de São Paulo e enlace WAN entre o CCD e CTD de Brasília.



Questionamento 22

Para os fins de atendimento do item 3.9.3. "b" do Anexo II do Edital, solicitamos esclarecimento no sentido de serem discriminadas as atividades que serão consideradas como "serviços".

Resp.: Para fins de atendimento do item 3.9.3. "b" do Anexo II do Edital, os serviços são aplicações específicas da solução e o Licitante deverá propor uma solução que atenda aos requisitos do Edital.

Questionamento 23

Nos termos do item 3.9.3."d" do Anexo II do Edital, a Licitante deverá realizar a gerência de toda a Solução Integrada através de servidores. Solicitamos esclarecimento para determinar qual será o tipo de gerência exigida (por exemplo, através de gerência de CPU, memória, disco, processos, através de testes de conectividade IP etc.).

Resp.: O Licitante deverá propor uma solução que atenda aos requisitos do Edital conforme item 3.9.3, cabendo ao Licitante vencedor detalhá-la no Plano de Trabalho.

Questionamento 24

Para os fins de atendimento do item 3.9.6. do Anexo II do Edital, solicitamos esclarecimento sobre como deverá ser feita a integração entre a solução de gerência da rede da contratada e a solução de gerência da rede corporativa da ECT (base de dados única, gerenciamento paralelo ou tráfego de gerência duplicado)?

Resp.: Deverá ser efetuado disponibilizando a base de dados para acesso de leitura pela ECT, conforme descrito no item 3.9.6, devendo ser detalhado pela contratada no Plano de Trabalho.

Questionamento 25

No caso de a licitante ser empresa prestadora de serviços de telecomunicações, para os serviços técnicos prestados para a ECT, qual deverá ser a forma de identificação a ser adotada no faturamento: serviços de Telecomunicação da Solução Integrada, serviços de infraestrutura e Gerência de Telecomunicações da Solução Integrada, ou, ainda, aberto por cada serviço envolvido na Solução Integrada?

Resp.: O faturamento deverá ser realizado conforme item 8.4 e subitens do Anexo I do Edital.

Questionamento 26

Com relação ao item 5 "e" do Anexo V do Edital, solicitamos esclarecimento sobre qual será o número de páginas impressas por mês através da rede de transmissão de dados para configurar um Centro de Produção Ativo?



Resp.: Não existe a exigência de quantitativo mínimo de impressão, conforme item 3.1.3, a1, do Edital.

Questionamento 27

Para os fins de atendimento ao item 5 "f" do Anexo V do Edital, solicitamos esclarecimento sobre qual será o volume mínimo mensal de impressão de dados variáveis necessário exigido para se caracterizar um contrato vigente ?

Resp.: Não existe este tipo de exigência.

Questionamento 28

Para os fins de atendimento aos itens 5 "a", "b", "c" e "d" do Anexo V do Edital, solicitamos que sejam especificados os fabricantes reconhecidos pela ECT.

Resp.: Qualquer fabricante que atenda as condições estabelecidas no Anexo V do Edital.

Questionamento 29

Com relação ao item 5 "a", "b", "c" e "d" do Anexo V do Edital, solicitamos esclarecimento sobre o fundamento técnica de atribuir-se pontuação em função da quantidade de fabricantes, uma vez que, segundo o *caput* do item 5 do Anexo V do Edital, o que se objetiva é a "verificação da experiência na integração e no domínio de tecnologias de impressão".

Resp.: A diversidade de fabricantes é uma forma objetiva de avaliar a capacidade de integração e de domínio de tecnologias.

Questionamento 30

Para os fins de atendimento ao item 5 "g" do Anexo V do Edital, está correto o entendimento no sentido de que, no caso de consórcio, o tempo de operação da Solução integrada de produção descentralizada de documentos pode ser obtido do somatório dos tempos de operação das soluções das consorciadas apresentadas nos atestados?

Resp.: Não.

Questionamento 31

Com relação à planilha de preços, é correto o entendimento no sentido de que, quando o Edital refere-se à impressão em preto (uma cor), esta impressão deverá ser realizada apenas com equipamentos de tecnologia à laser, led ou magnetográfica, não sendo permitida em nenhuma hipótese a impressão com a utilização da tecnologia em jato de tinta?

Resp.: A impressão será realizada conforme especificado no item 5.8.12.1 do Anexo II do Edital.

| |
|-------------------|
| PROSP. 03/2005-01 |
| CPMI - CORREIOS |
| - 1026 |
| Fls. Nº |
| Doc: 3635 |

Questionamento 32

Com relação à planilha de preços, é correto o entendimento no sentido de que quando o Edital se refere à impressão em cores (duas ou mais cores), esta impressão deverá ser realizada com equipamentos de tecnologia à laser, led ou magnetográfica, não sendo permitida em nenhuma hipótese a impressão com tecnologia em jato de tinta?

Resp.: A impressão será realizada conforme especificado no item 5.8.12.1 do Anexo II do Edital.

Questionamento 33

Está correto o entendimento de que as respostas da ECT aos questionamentos submetidos nas publicações anteriores deste Edital continuam válidas?

Resp.: Não, pois ocorreu a republicação do Edital, abrindo-se novo prazo para apresentação de questionamentos.

Questionamento 34

Considerando que todos os materiais serão refaturados aos clientes da ECT, a legislação em vigor determina a incidência do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS pois trata-se de uma operação de revenda de produtos. Deste modo, solicitamos esclarecimento se, para os fins de formulação da proposta comercial, as licitantes deverão considerar a incidência do ICMS ou apenas do Imposto sobre Serviços - ISS, na medida que a atividade envolve uma prestação de serviços.

Resp.: Cada Licitante observará as incidências tributárias na forma da Lei, conforme item 4.3.2 do Edital.

Questionamento 35

Considerando que o objetivo do Edital é a produção descentralizada de documentos e que cada Estado tem alíquotas diferenciadas de Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS, solicitamos esclarecimento se as contratadas irão emitir faturas para o Correio de Brasília (ICMS 7%) ou se irão emitir faturas para as diversas sucursais do Correio nos Estados do Brasil.

Resp.: O faturamento deverá ocorrer no local da prestação de serviços/execução do contrato. Quanto ao local para apresentação das Notas Fiscais/Faturas, vide resposta ao questionamento 7.

Questionamento 36

O CRC da empresa "X" venceu em 10/02/2004, e no ato de renovação do mesmo, tivemos nosso cadastro indeferido pelo GERAD/ECT. Conforme subitem 2.7 dessa



licitação, as empresas que tiverem seus cadastros suspensos ou cancelados, não poderão participar dessa licitação. Está correto nosso entendimento?

Resp.: Sim, pois se optar por apresentar o CRC, o mesmo não poderá estar suspenso ou cancelado. Não tendo obtido a renovação do CRC, a participação da empresa na licitação, nestas circunstâncias, dependerá da apresentação da documentação constante dos itens 3.1. e 3.2. do Edital, conforme o caso.

Conforme subitem 3.3.10, menciona que a apresentação do CRC da ECT não é obrigatório para essa licitação, desde que seja apresentado a documentação que se refere o item 3.1 ou 3.2 (consócio), portanto, mesmo na situação de nosso cadastro não for renovado ou aceito novamente, poderemos participar dessa concorrência?

Resp.: Sim, desde que atendidas as exigências editalícias.

Questionamento 37

Com relação às tabelas de preço integrantes do Anexo III do Edital que deverão ser integralmente preenchidas com as respectivas cotações de preços, indagamos se está correto o entendimento de que os volumes ali apresentados se referem exclusivamente a volumes mensais.

Resp.: Sim.

Questionamento 38

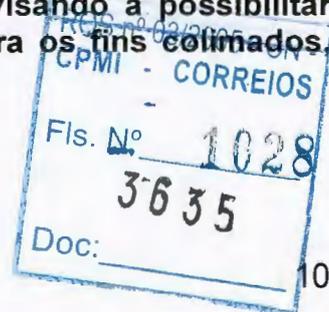
Onde obter a Portaria/PR-283/2001, que designa a Comissão Especial de Licitação, mencionada na página de abertura do Edital de Licitação?

Resp.: Mediante solicitação formal à Comissão Especial de Licitação e pagamento dos emolumentos devidos, conforme Art. 63 da Lei 8.666.

Questionamento 39

Está estabelecido no Capítulo I – Objeto, no Edital, que os Correios pretendem adquirir produtos e serviços. Por que na exigência de qualificação técnica, subitem 3.1.3 do mesmo instrumento, pede-se apenas a comprovação de Gestão Integrada de Produção Descentralizada de Documentos e de Produção Descentralizada de Documentos com Dados Variáveis (impressão eletrônica) e não é exigida nenhuma comprovação relativa a produto, tal como software base do sistema e a qualquer outro tipo de serviço?

Resp.: As exigências contidas no Edital são as mínimas, visando a possibilitar avaliação objetiva das experiências dos licitantes para os fins colimados, mas sem prejudicar a competitividade do certame.



Questionamento 40

Os Correios permitirão a subcontratação, bastando para tanto o licitante mencionar em sua proposta que poderá subcontratar determinado item ou até todos. E a qualquer tempo. O Edital não exige do subcontratado comprovação de sua regularidade fiscal, jurídica e econômico-financeira. A exigência é apenas técnica, conforme subitem 2.3.7 do Edital. Está correto este entendimento?

Resp.: Não está correto o entendimento. Para subcontratação deverão ser cumpridas as exigências Editalícias, destacando-se os itens 2.3.6; 2.3.7 e seus subitens; 2.4 e 2.8 do Edital.

Questionamento 41

De acordo com o subitem 2.3 do Edital, é permitida a constituição de consórcio. Caso o ganhador da concorrência seja um deles, durante 5 anos o consórcio constituído fornecerá o produto e prestará seus serviços. Qual a regra para substituição de um dos consorciados caso isso seja necessário por motivos de força maior? Além disso, como fica o contrato caso esse consorciado seja a empresa que apresentou as garantias e comprovou a capacitação técnica e econômico-financeira?

Resp.: Se eventualmente for necessária a substituição, a ECT, na forma da alínea "F" do subitem 3.2.2 do Edital, analisará a questão, observando o contido no item 5.9 do Anexo I do Edital.

Questionamento 42

Em seu Anexo II, no subitem 1.10, os Correios pedem a apresentação de um plano de trabalho (?) 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato. Este plano de trabalho não deveria fazer parte da Proposta Técnica solicitada no subitem 4.2 do Edital para avaliação do licitante anterior à adjudicação do vencedor do certame, sendo dessa forma comum a todos os licitantes? Por que está colocado desta forma?

Resp.: O Plano de Trabalho é exigido apenas do licitante vencedor por ser o documento que detalha a implantação da Solução. Exigir que informações dessa natureza fossem compartilhadas entre os participantes da concorrência importaria violar regras básicas do mercado, podendo inviabilizar a própria concorrência. Empresas detentoras de tecnologia não se interessariam em participar de um certame em que deveriam revelar a potenciais concorrentes detalhes estratégicos do seu negócio.

Questionamento 43

Para obtenção da pontuação máxima prevista no item 5f do Anexo V, o licitante é solicitado a comprovar a existência de 5.000 contratos em vigência de impressão de dados variáveis através da apresentação desses contratos. Como anexar o mínimo de 5.000 contratos à documentação para conseguir a pontuação máxima? Nestes casos também será exigida a aplicabilidade do subitem 3.1.3.1 do Edital? Como serão auditados tais contratos?



Resp.: A comprovação dar-se-á por meio de Contratos e/ou Atestados. Estes documentos deverão ser apresentados conforme item 5.2 do Edital. Tratando-se de Atestados, deverão atender o item 1 do Anexo V do Edital, os quais serão verificados pela Comissão Especial de Licitação, podendo-se aplicar, suplementarmente, o item 2.6 do Edital.

Questionamento 44

Ao desprezar outras tecnologias de impressão não-impacto, como ink-jet, electro-ink e deposição iônica, nos itens 5a e 5b do Anexo V, os Correios não estão ferindo o Artigo 3º, § 1º, Inciso I da Lei nº 8.666/93, tendo em vista estar restringindo o caráter competitivo do certame?

Resp.: Não, tendo em vista que as tecnologias requeridas no Edital se encontram disponíveis e são amplamente utilizadas no mercado brasileiro.

Questionamento 45

No Anexo V fica claro que quanto mais descaracterizada for a empresa em termos de padronização e de produtividade, mais pontos ela ganha em detrimento da harmonia, da manutenção e do desenvolvimento e treinamento da mão de obra. Em resumo, uma babelônia de tecnologia vale mais pontos? Qual é a tese deste comportamento editalício?

Resp.: A razão técnica, para atribuição de pontuação à licitante que apresentar maior diversidade de tecnologias, é justamente a criação de mais um critério objetivo de aferição da experiência das licitantes no que diz respeito à integração e ao domínio de tecnologias diversas.

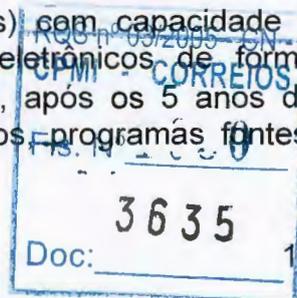
Questionamento 46

Ademais, perguntamos também qual a garantia do licitante vencedor de que o contrato não será cancelado a qualquer tempo em razão de emendas constitucionais ou projetos de lei do Congresso Nacional cujo conteúdo venha modificar o escopo das atividades do Correio?

Resp.: A ECT, por pertencer à Administração Pública Indireta, deve obediência ao princípio da legalidade. Logo, como se trata de um questionamento hipotético, com base em uma suposta Lei a ser criada, somente com a sua existência no ordenamento jurídico é que a Contratante deverá cumpri-la, e caso ainda venha a dispor sobre contratos em plena vigência.

Questionamento 47

A contratação de uma Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos implica na existência de um software (GPDD – anexo 2 – Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos) com capacidade e habilidade suficiente para gerir tal movimento de arquivos eletrônicos de forma coordenada e controlada. Deste software os Correios pretendem, após os 5 anos de contratado, manter posse de toda a documentação dos aplicativos, programas fontes,



códigos de funções, sub-rotinas e algoritmos e diagramas de relacionamento entre programas e sub-rotinas. Deste ponto, depende-se de que o único ativo comprado pelos Correios no Edital será dito software. Os demais recursos contratados serão ou renovados no contrato após 5 anos, ou serão substituídos por outros novos contratos, ou ainda serão objeto de nova licitação dentro de 5 anos para aquisição definitiva pelos Correios. A questão é: porque para este software tão crítico no processo da solução não são exigidos os atestados de capacidade fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, no âmbito nacional ou internacional comprovando que a licitante presta ou tenha prestado as atividades abaixo concomitantemente, sendo elas a gestão integrada de produção descentralizada de documentos em no mínimo 6 centros de produção ativos e integrados independente da capacidade instalada e de quantitativo instalado por cada um? (item 3.1.3 A1). Nota: no item A2 a preocupação quanto a quantidade de impressões/mês negligencia a processo crítico de processar arquivos e distribuir impressão de forma coordenada e controlada. Questão complementar: porque atestado de capacidade para impressão eletrônica e acabamentos já comerciais e disponíveis no mercado brasileiro por diversos birôs de serviço e industria gráfica e para um software inexistente no mercado brasileiro, mas existente no mercado internacional, não se exige o mesmo rigor de atestar capacidades e sua confiabilidade.

Resp.: As exigências contidas no Edital são as mínimas, visando a possibilitar avaliação objetiva das experiências dos licitantes para os fins colimados, mas sem prejudicar a competitividade do certame.

Questionamento 48

Porque o edital no seu item 3.1.3. A2 das tecnologias citadas foram omitidas duas tecnologias existentes e consagradas no mercado, tais como deposição iônica e ink jet, sendo que em aplicações de volumes significativos estas tecnologias apresentam alta competitividade de custos?

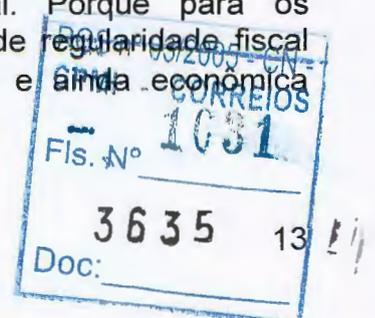
Resp.: As exigências contidas no Edital são as mínimas, visando a possibilitar avaliação objetiva das experiências dos licitantes para os fins colimados, mas sem prejudicar a competitividade do certame. No caso específico as tecnologias exigidas são as mesmas requeridas para a Solução a ser fornecida, conforme item 5.8.12.1 do Anexo II do Edital.

Porque a redundância de laser e LEDs quando ambas são semelhantes em laser e somente diferem no como o cilindro de imagem será sensibilizado para deposição do toner?

Resp.: Por serem tecnologias denominadas como tal.

Questionamento 49

Os Correios neste Edital permitem subcontratações, a qualquer tempo. No edital somente se exige (item 2.3.7) do subcontratado sua especialização na área de atuação sujeita a eventual visita técnica e mera avaliação do contrato social. Porque para os subcontratados não se exigem certidões negativas ou atestados de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, regularidade jurídica e financeira?



Resp.: A subcontratação é da competência da Contratada, cabendo a ECT avaliar e aprovar conforme mencionado nos itens 2.3.6; 2.3.7 e seus subitens; 2.4 e 2.8 do Edital.

Questionamento 50

Para um contrato de 5 anos é presumível a existência de soluções de continuidade em operações complexas como esta, ainda mais com a liberdade de subcontratações a qualquer tempo. Qual a regra para substituições de um ou mais dos consorciados neste período de contrato seja por incapacidade técnica, seja por deficiência de qualidade de serviços ou seja por concordatas e falencias?

Resp.: Se eventualmente for necessária a substituição, a ECT, na forma da alínea “f” do subitem 3.2.2 do Edital, analisará a questão, observando o contido no item 5.9 do Anexo I do Edital.

Questionamento 51

No anexo II, item 1.10, os Correios pedem um plano de trabalho a ser entregue 20 dias após a assinatura do contrato. O nível de detalhes deste Plano solicitado implica que qualquer licitante, para apresentar uma proposta consistente, deva tê-lo de antemão para melhor avaliação dos custos e prevenção de erros que inviabilizem economicamente o projeto. Porque este plano não é uma exigência geral para todos os licitantes?

Resp.: O Plano de Trabalho é exigido apenas do licitante vencedor por ser o documento que detalha a implantação da Solução. Exigir que informações dessa natureza fossem compartilhadas entre os participantes da concorrência importaria violar regras básicas do mercado, podendo inviabilizar a própria concorrência. Empresas detentoras de tecnologia não se interessariam em participar de um certame em que deveriam revelar a potenciais concorrentes detalhes estratégicos do seu negócio.

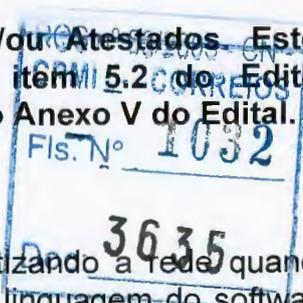
Questionamento 52

Anexo V item 5f : Qual a forma de apresentação dos tantos contratos que otimizarão os pontos deste item dado que contratos entre empresas privadas são confidenciais e não deveriam ser abertos a terceiros sem autorização do contratante? Supondo 500 contratos como apresenta-los fisicamente junto ao edital?

Resp.: A comprovação dar-se-á por meio de Contratos e/ou Attestados. Estes documentos deverão ser apresentados conforme item 5.2 do Edital. Tratando-se de Attestados, deverão atender o item 1 do Anexo V do Edital.

Questionamento 53

Anexo V, 5 a e 5 b : Porque a integração requerida está enfatizando a rede quando sabidamente a integração entre diferentes impressoras se dá na linguagem do software



de máquina , tanto para preto e branco como para cor , e que depende não da rede mas sim de software específico capaz de traduzir linguagens de arquivos de clientes em linguagens de impressão através de RIPs (raster imaging processors) e nestes RIPs que reside a capacidade de gerar alimentação em velocidade de produção?

Resp.: O que está sendo enfatizado é que os mecanismos de impressão devem estar integrados à solução. A frase referente à rede indica apenas que os mesmos deverão estar ligados através da rede de transmissão de dados.

Questionamento 54

O edital contempla sites de impressão eletrônica exclusivos e não exclusivos. No tocante aos não exclusivos podemos entender que os Correios estão simplesmente comprando serviços de impressão de terceiros, industria privada. No caso dos sites exclusivos a figura do site implica que os Correios passam a ser impressores de produtos gráficos em impressão eletrônica, ferindo a limitação legal dos Correios em sua constituição de empresa de serviços de correspondências e ainda constituindo claramente que os Correios passam a ser concorrentes diretos das industrias gráficas e birôs de serviços já estabelecidos no mercado privado brasileiro. Como agravante deste fato, os sites exclusivos estarão instalados dentro de propriedades dos Correios. O prestador de serviços que operará os sites exclusivos será responsável por esta operação e co-responsável por esta infração ao texto legal e portanto respondendo solidariamente por danos e perdas advindos desta atividade não suportada por lei. Qual a proteção ou qual a garantia que os Correios oferecerão aos que compartilharem deste risco no tocante as perdas financeiras e eventuais perdas de direitos legais por ações civis e ou criminais ?

Resp.: Primeiramente cumpre esclarecer que a ECT, com a entrada em vigência do contrato a ser celebrado com o vencedor da licitação, não passará a ser impressora de produtos gráficos. A ECT estará apenas contratando uma empresa/consórcio, para que esta realize todos os serviços que compõem a solução objeto do Edital, inclusive o de produção de documentos com dados variáveis. Em segundo lugar, a contratação a ser formalizada não terá qualquer aspecto de ilegalidade, pois representa essencialmente uma modernização dos seus serviços, com vistas a prestá-los com maior eficiência, o que encontra amparo na legislação. Logo, não há porque se falar em responsabilidades pela alegada infração à ordem legal.

Questionamento 55

Dado que o edital 0012/2002 teve sua comissão designada pela portaria PR 283/2001, e verifica-se que o presidente da comissão não é o mesmo, perguntamos qual a portaria e quando da eleição de nova comissão para o edital que já cumpre quase de 2 anos ?

Resp.: A Comissão Especial de Licitação foi designada pela Portaria 283/2001, de 27/03/2002, que foi alterada em sua composição, mantendo o mesmo número do ato administrativo, em 28/02/2003 e em 27/05/2003.



Respostas as perguntas formuladas sobre o Edital CCI 012/2002

1. Sobre o item 2.3.7 do Edital

Nossos comentários

O referido item estabelece que “a ECT permitirá a subcontratação dos seguintes serviços objeto deste Edital: Fornecimento de Insumos e Suprimentos, Produção de Documentos com Dados Variáveis e Suporte Técnico, sendo que as firmas Subcontratadas deverão ser especializadas na área da subcontratação e estejam legalmente constituídas no Brasil”.

Considerando que

- a) Não temos conhecimento da existência de empresas brasileiras cujo contrato social conste a atividade de subcontratação
- b) Também, não temos conhecimento de que na Lei 8.666, que disciplina as licitações no território brasileiro, seja estabelecida regras para identificação de empresas especializadas na “área de subcontratação”

Nossa solicitação

Solicitamos esclarecer, no caso da proponente optar por uma solução que envolva a subcontratação, como deverá ser demonstrada a especialização exigida no item 2.3.7 do edital.

Resp.: A citação “especializadas na área da subcontratação” significa que a empresa a ser subcontratada deva ter experiência na atividade ou ser um fornecedor de produtos com garantia de qualidade. A demonstração se dará pela avaliação do contrato social.

2. Sobre os sub itens 2.3.7.1 e 2.3.7.1.1 do Edital

Nossos comentários

Considerando que

- a) O fornecimento de insumos está mencionado no item 2.3.7, entre outros, como item cuja subcontratação será permitida,
- b) O sub item 2.3.7.1. menciona que “o Fornecimento de Insumos e Suprimentos corresponde a uma das atividades que compõem o serviço de Gestão de Insumos e Suprimentos”
- c) O sub item 2.3.7.1.1. estabelece que “a Gestão de Insumos e Suprimentos é um serviço para o qual não será admitida a subcontratação”
- d) Está havendo um conflito entre o item 2.3.7 e os sub-itens 2.3.7.1 e 2.3.7.1.1



Nossa solicitação

Solicitamos esclarecer se realmente será admitida a subcontratação do Fornecimento de Insumos e Suprimentos conforme estabelecido no item 2.3.7 do edital

Resp.: A subcontratação de insumos e suprimentos será admitida mas a gestão desses insumos e suprimentos deverá ser realizada pela Contratada ou seja, a administração dos estoques, processos de aquisições, controle de consumo e outras atividades que envolvam essa gestão serão de responsabilidade da Contratada, não sendo permitida a sua subcontratação

3. Sobre o subitem 2.4 do Edital

Nossos comentários

O item 2.4. estabelece que "Fica assegurado, à ECT, o direito de verificar as instalações capacidade operacional, produtos e serviços ofertados, quanto ao atendimento das condições da presente Licitação, no prazo de análise das propostas. e Subcontratadas, a fim de avaliar sua capacidade operacional, produtos e serviços ofertados, quanto ao atendimento das condições da presente Licitação, no prazo de análise das propostas"

Nossa solicitação

Solicitamos esclarecer Quais serão os critérios para avaliação da capacidade operacional, produtos e serviços ofertados, quanto ao atendimento das condições da presente Licitação, das licitantes e subcontratadas.

Resp.: Os critérios de avaliação técnica serao definidos conforme o fato gerador da necessidade de verificação

4. Sobre o subitem 2.18 do Edital

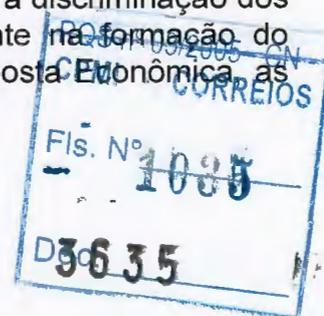
Nossos comentários

O item 2.18. estabelece que "O Licitante que venha a ser declarado vencedor deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, planilhas contendo a discriminação dos seus custos, considerando a participação de cada componente na formação do preço para a produção de todos os itens cotados em sua Proposta Econômica, as quais farão parte do Contrato"

Nossas Perguntas:

- a) Como deverá ser feita a apresentação dessa planilha?
- b) Existe algum modelo para ser seguido?

Resp.: A planilha de composição dos custos deverá atender ao detalhamento de cada parcela que o compõe, para cada preço apresentado.



Não há modelo a ser seguido cabendo ao licitante vencedor apresentar sua(s) planilha(s) na forma como compôs seus custos para definição do preço final.

5. Sobre o subitem 3.1.3 do Edital

Nossos comentários

Considerando que

- a) A alínea "a" do item 3.1.3 do edital exige, para comprovação da qualificação técnica, que a licitante deverá apresentar "no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em âmbito nacional ou internacional, comprovando que a Licitante presta as atividades abaixo, concomitantemente":
 - Gestão Integrada de Produção Descentralizada de Documentos em, no mínimo, 06 (seis) Centros de Produção;
 - Produção Descentralizada de Documentos com Dados Variáveis com tecnologia laser ou led, em quantitativos mínimos de 100.000.000 páginas/mês, de um ou mais clientes.
- b) Para a prestação do serviço principal objeto da licitação será necessário a execução de diversos tipos de serviços especializados, complementares entre si,
- c) No caso de consorcio, cada uma das empresas executará uma atividade específica, definida no instrumento de consórcio.

Nosso entendimento:

Entendemos que,

- a) No caso de consorcio, somente as empresas responsáveis pela execução do serviço principal deverão apresentar o atestado exigido no item 3.1.3

Nossa pergunta:

Nosso entendimento está correto? Caso contrário favor esclarecer.

Resp.: Qualquer uma das empresas participantes do Consorcio poderá apresentar o Atestado de Capacidade Técnica, desde que atenda a concomitância estabelecida no Edital.

6. Sobre os Apêndices "A" e "D" do Anexo II do Edital

Nossos comentários

Nos Apêndices "A" - Implementação e Instalação da Solução Integrada e Apêndice "D" - Infra-Estrutura, ambos do Anexo II estão descritas as condições físicas do local de instalação dos Centros de Controle, Centros de Tratamento de Dados e Centros de Produção Exclusivo.

No nosso entendimento estes documentos tratam de forma genérica as necessidades básicas dos três tipos de "site", no entanto, nos parece que essas



descrições atendem com mais propriedade às características necessárias para os Centros de Produção Exclusivos.

Nossa solicitação

Considerando que é de fundamental importância que os Centros de Tratamento de Dados e o Centro de Controle deveriam ter uma especificação compatíveis com os requisitos básicos que regem as políticas de segurança e insumos dos Data Center de Classe Mundial, solicitamos informar exatamente as descrições específicas para cada um dos centros que compõem a solução integrada..

*Resp.: O Centro de Controle e o Centro de Tratamento de Dados bem como os demais, deverão ser implementados de acordo com a **Solução Integrada** que a Contratada apresentar, assegurada as condições mínimas estabelecidas no Edital.*

7. Sobre a localização dos Centros de Controle e Centros de Tratamento de Dados

Nossos comentários

Uma das características de Data Center de Classe Mundial é que os "sites" sejam construídos em locais específicos para este fim e que tenham em seu plano de contingência estruturas ("replicas") interligadas entre si por enlaces de altíssima velocidade e por caminhos distintos, a fim de prover todos os mecanismos de segurança física e lógica indispensáveis à aplicações de missão crítica.

Considerando que o ambiente exigido pelo projeto em referência, requer uma estrutura compatível com o descrito acima, assim entendemos que os Centros de Controle e Centros de Tratamento de Dados possam residir em Data Center de Classe Mundial e estes conectados com as unidades da ECT por enlaces de altíssima velocidade e por caminhos distintos.

Nossa solicitação

Solicitamos esclarecer se será admitida a alternativa dos Centros de Controle e Centros de Tratamento de Dados possam residir em Data Center de Classe Mundial, estes conectados com as unidades da ECT por enlaces de altíssima velocidade e por caminhos distintos.

Resp.: Não

8. Sobre o item 7.8.2 do anexo II do PROJETO BÁSICO do Edital

Nossos comentários

Entendemos que a obtenção dos certificados digitais dos clientes que irão acessar a solução integrada, por meio de VPN, será de responsabilidade dos clientes, cabendo à contratada o fornecimento destes certificados para todos os servidores e estações de trabalho que fizerem parte da solução integrada.



Pergunta:

Nosso entendimento está correto? Caso contrário favor esclarecer.

Resp.: Sim está correto o entendimento de acordo com o item 7.7.2, Anexo II - Projeto Básico.

9. Sobre o gerenciamento da rede

Nossos comentários

Uma vez que a empresa contratada será responsável pelos níveis de serviço e desempenho da solução integrada, como um todo, conforme estabelecido no Edital, entendemos que não cabe à ECT a responsabilidade pelo gerenciamento de partes da solução ou do ambiente operacional da empresa contratada.

Atribuir à ECT ações de gerência sobre partes da solução da empresa contratada acarreta em acréscimo de custos, tanto no desenvolvimento necessário para integrar o gerenciamento da rede à gerência da ECT, onerando sem necessidade o valor final da solução a ser contratada, quanto no custo de homem/hora do funcionário da ECT que será dedicado a essa atividade.

Alem disso, os aspectos específicos para a solução a ser fornecida por cada proponente, cujos parâmetros são distintos, levam com certeza a concepção de projetos diferentes.

Como estabelecer parâmetros, por exemplo, de indisponibilidade ou de latência, para cada link, se cabe à empresa contratada a definição das características particulares da rede em seu projeto de solução integrada?

Nossa entendimento

Desta forma, entendemos que a solução de gerenciamento de rede, que permita a consulta eventual de seus parâmetros, possa ser fornecida através de uma solução via WEB, que atenda a todas as funcionalidades requeridas pela ECT, conforme item 3.9.3, sem a necessidade de integração com o software de gerenciamento atualmente utilizado pela ECT, cabendo à empresa contratada a responsabilidade pelo cumprimento dos níveis de serviço acordados na proposta de solução integrada.

Nossa pergunta

Está correto nosso entendimento?

Resp. Não está correto o entendimento

A ferramenta a ser adotada e a forma de visão da gerência fornecida na sala de controle especificada no item 3.9.3 do Edital fica a critério da contratada, desde que atenda a todas as funcionalidades especificadas no item 3.9 do Edital, inclusive permitindo a integração entre o ambiente de gerência da ECT e o ambiente de gerência da contratada. Entende-se por



integração a possibilidade da ECT gerenciar todos os equipamentos (roteadores switches servidores, etc), que compõem a solução através dos agentes SNMP v.2.

10. A *****, empresa ***** com um parque de máquinas instaladas, vem por meio desta questionar a comissão sobre o item 5.8.12.1 do anexo II – Projeto Básico da Referida Licitação acima, sobre a especificação das tecnologias “LED” e “Laser” de impressão, itens A e B.

Este questionamento está calcado no fato de nossa tecnologia de impressão ser “Magnetográfica” cujo resultado final em termos de qualidade, velocidade de impressão e produtividade está alinhada com a exigência do mercado brasileiro.

A tecnologia “Magnetográfica” permite a impressão dos documentos com alta fixação de toner e por isso melhor qualificada para “Impressão de segurança” por penetrar nas fibras do papel aliado a isto possuía propriedade de imprimir a frio (sem necessidade de alta temperatura para fusão do toner no papel), o que permite uma gama enorme de substratos entre eles, papel auto copiativos, etiquetas, plásticos e outros tipos de mídia.

Em nosso entender o item 5.8.12.1 dos itens A e B do referido editorial poderia mencionar unicamente “Impressão de não impacto” que permita padrões de Qualidade e Produtividade compatíveis com a necessidade do mercado permitindo assim que empresas que possuam outros tipos de tecnologia de impressão possam estar participando e contribuindo com o sucesso deste edital.

Resp.: Sim também será aceita a impressão magnetográfica

11. Nos subitens 3.3.4, 3.3.6 e 3.8.5 do Anexo II (Projeto Básico) do Edital, lê-se que a comunicação entre os Centros de Tratamento de Dados de Brasília e São Paulo, bem como entre estes e os Centros de Produção, far-se-á por meio de enlaces dedicados. Estamos aqui entendendo que a ECT requer que os referidos enlaces de comunicação sejam do tipo *clear channel*, vale dizer, transparentes a protocolos com banda integral permanentemente alocada. Está correto o nosso entendimento?

Resp.: Sim

12. Relativamente à figura 3.1 - “Arquitetura da Solução Integrada”, subitem 3.1 do Anexo II do Edital, entendemos que cada Centro de Produção deverá dispor de ligação direta, através de enlaces dedicados, a ambos os Centros de Tratamento de Dados. Está correto o nosso entendimento?

Resp.: Não está correto o entendimento

Haverá uma distribuição estática para essa ligação, isto é, alguns centros serão conectados à Estrutura de Segurança de Acesso em BSB e os outros a de SPM. Todos os Centros de Produção de Documentos deverão se comunicar com os dois Centros de Tratamento de Dados de Brasília através das Estruturas de Segurança de Acesso. Ressaltamos ainda que entre essas duas Estruturas de Segurança de Acesso há um enlace dedicado conforme item 3.1 do Anexo II – Projeto Básico.



13. Na figura 3.1 - "Arquitetura da Solução Integrada", subitem 3.1 do Anexo II do Edital, a interligação da Rede da Contratada com a Rede Corporativa da ECT aparece indicada como "enlace LAN". Não obstante, no subitem 3.3.7 do citado Anexo, afirma-se que a Rede da Contratada será conectada à Rede Corporativa da ECT através de "enlace dedicado", fornecido pela Contratada. Entendemos que se trata aqui de ligação entre *switches*, em ambiente LAN portanto. Está correto o nosso entendimento?

Resp.: Sim, está correto o entendimento, pois se deve considerar a estrutura de segurança de acesso, definida no item 7, como sendo parte integrante da rede da contratada. portanto, o enlace dedicado definido no item 3.3.7 refere-se a uma conexão LAN. Ressaltamos ainda que a contratada deve prover a integração entre as redes da ECT e da contratada, conforme item 7.7.1.

14. O subitem 7.7.4 do Anexo II informa que a ECT definirá uma Autoridade Certificadora (AC) no ato de assinatura do contrato. No que respeita aos Clientes da Solução Integrada, estamos entendendo que caberá aos mesmos obter seus próprios certificados digitais, diretamente junto à AC selecionada pela ECT. Está correto o nosso entendimento?

Resp.: Caberá aos clientes obter seus certificados digitais. Caso não possua a certificação será indicada uma unidade certificadora, contudo não o obriga a obtenção junto à mesma, podendo fazê-lo junto à outra de seu interesse

15. Para os fins de atendimento do Edital, considerando o atual parque tecnológico brasileiro e o custo envolvido na substituição de máquinas de impressão, favor confirmar o entendimento de que a impressão dos documentos com dados variáveis também poderá ser feita por meio de impressão magnetográfica.

Resp.: Sim também será aceita a impressão magnetográfica.

16. Quantas páginas impressas com dados variáveis por mês são necessárias para se constituir um Centro de Produção ?

Resp.: Classificamos como Centro de Produção aquele com capacidade para produzir quantidade igual ou superior a 12.000.000 (doze milhões) de páginas mês

17. Favor esclarecer se os itens 5.5 e 5.8 da minuta do Contrato a ser celebrado referem-se apenas aos sites dedicados.

Resp.: Sim referem-se aos Centros localizados em ambiente da ECT

18. Com relação ao item 4.3.7. do Edital e 16.7 e 16.10 da minuta do Contrato a ser celebrado, gostaria de confirmar o entendimento no sentido de que todos os custos e despesas referente à fiscalização por parte da ECT/Contratante, tais como



deslocamento de funcionários da ECT até os sites e outras relativas ao acompanhamento do processo, que deverão ser de sua responsabilidade.

Resp.: Sim as despesas de deslocamentos de empregados da ECT para fiscalização serão da sua competência

19. Favor confirmar o entendimento de que a data base dos preços que compõem a proposta comercial, para fins de correção, é a da entrega dos envelopes.

Resp.: Sim. para efeitos de repactuação, conforme item 7.4 da Minuta de Contrato

20. Para fins de comprovação da boa situação financeira, a Proponente deverá comprovar possuir Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 0,5 (cinco décimos). Solicitamos seja confirmado o entendimento de que, para as empresas legalmente constituídas a menos de 01(um) ano da data de apresentação das propostas, será admitida a comprovação do Índice de Liquidez Geral com base em balancetes ou balanços provisórios, os quais constarão a atualização dos dados contidos no balanço patrimonial e que servirão de base para o cálculo do Índice de Liquidez Geral, da forma prevista nos itens 3.1.4., alíneas "a" e "a.1".

Resp.: Sim

21. Há poucas ou quase nenhuma empresa brasileira com certificado ISO para gerenciamento de impressão descentralizada, embora existam empresas brasileiras que, tecnicamente, possam fazê-lo. Qual a justificativa para essa exigência que, na prática, pode reduzir, consideravelmente, o numero de participantes?

Resp.: Não é exigência para habilitação mas apenas pontuável Dessa forma não ha restrição a participação de empresas.

22. Está correto o entendimento de que o volume de produção requerido não necessita estar ligado a contrato de produção descentralizada ? Caso negativo, qual a razão?

Resp.: Não A licitação objetiva a contratação de uma Solução Integrada para Produção Descentralizada de Documentos, logo os documentos devem ser produzidos com essa característica

23. O Edital requer, na qualificação técnica (item 3.1.3.), que o licitante comprove a gestão de, pelo menos, 06 centros de produção, concomitantemente com 100 milhões de impressões. Assim, pergunta-se se as 100 milhões de impressão necessitam estar ligadas a contratos de gestão de impressão descentralizada ou podem estar ligados a contratos diretos com os respectivos sites de impressão

Resp.: A produção deverá estar ligada aos Centros de Produção Integrados



24. Qual a razão técnica para o Edital (item 3.1.3.) requerer, na qualificação técnica, a comprovação de gestão de, pelo menos, 06 centros e não simplesmente "gestão de mais de 02 centros" ?

Resp.: Estamos implantando um total de 17 Centros sendo: 01 de Centro de Controle 02 Centros de Tratamento 08 Centros de Produção Não-Exclusivos e 06 Centros de Produção Exclusivos, sendo esta a razão de se ter exigido em Edital a comprovação mínima de experiência na integração desse quantitativo de Centros

25. A exigência do Edital de comprovação de gestão de, pelo menos, 06 centros de produção de documentos **concomitantemente** com a produção de, no mínimo, 100 milhões de páginas/mês elimina a possibilidade de qualquer empresa brasileira, sozinha, atender aos requisitos do Edital, e reduz o número de licitantes consideravelmente, mesmo considerando o mercado mundial deste setor. Está correto o entendimento de que o termo concomitantemente no item 3.1.3. a) do Edital não deve ser levado em consideração?

Resp.: A concomitância é condição exigida de comprovação da integração

26. Analisando a Minuta do Contrato (Anexo I ao Edital) observamos que o mesmo não traz a cláusula clássica dos contratos administrativos sobre a possibilidade de revisão dos preços sempre que houver a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Entendemos, com isso, que a ECT considera a possibilidade de revisão de preços, em razão de um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, como sendo um princípio de direito administrativo e, portanto, uma cláusula implícita do referido contrato. Está correto?

Resp.: A possibilidade de reequilíbrio econômico/financeira do contrato está estabelecida no item 9.1.2 alínea c do Anexo I - Minuta de Contrato do Edital

27. Para os casos de participação por consórcio, nos termos do subitem 3.2 do Edital, além dos documentos referentes ao subitem 3.2.1, deverão ser apresentados os documentos/declarações relacionados nas alíneas "a" a "f" do subitem 3.2.2. Solicitamos seja confirmado o entendimento de que o compromisso particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados (alínea "a" do subitem 3.2.2), do qual conste todas as exigências referidas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do subitem 3.2.2, atende ao disposto no subitem 3.2.2 do Edital.

Resp.: Sim

28. De acordo com o item 3 do Anexo V do Edital (Pontuação Técnica - Padronização), a Proponente deve apresentar contratos ou atestados para comprovar as experiências exigidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d". Solicitamos seja confirmado o entendimento de que basta a licitante apresentar apenas um contrato para cada item ali listado para alcançar a pontuação máxima em cada um deles, ou seja, 25, 10, 10, e 10, respectivamente.

Resp.: Sim



29. Segundo o item 2.3.7. do Edital, é permitida a subcontratação do serviço de Fornecimento de Insumos e Suprimentos. Por sua vez, o item 2.3.7.1. do Edital estabelece que: "O Fornecimento de Insumos e Suprimentos corresponde a uma das atividades que compõem o serviço de Gestão de Insumos e Suprimentos." Pelo item 4.2.17.15. do Anexo II do Edital, temos que os serviços que compõe a Gestão de Insumos e Suprimentos, não estando relacionada a atividade específica de "fornecimento de insumos e suprimentos", apenas as atividades relativas ao seu controle (item 4.2.17.1.5) e a de "permitir a inclusão de novos insumos e suprimentos, prevendo eventuais interfaces necessárias".

(i) Nesse sentido, solicitamos esclarecimento no sentido de pormenorizar quais seriam as atividades de fornecimento de insumos e suprimentos para os fins do Edital.

(ii) Solicitamos, ademais, a confirmação do entendimento de que será permitida a subcontratação do serviço de Fornecimento de Insumos e Suprimentos, conforme disposto no item 2.3.7 e do Anexo II do Edital.

Resp.: A subcontratação de insumos e suprimentos será admitida mas a gestão desses insumos e suprimentos deverá ser realizada pela Contratada ou seja, a administração dos estoques processos de aquisições, controle de consumo e outras atividades que envolvam essa gestão serão de responsabilidade da Contratada, não sendo permitida a sua subcontratação

30. O Edital não especificou em suas planilhas de cotação os volumes relativos aos pré - impressos de segurança, que, entretanto, fazem parte do texto. Pelas mesmas razões apontadas nos dois itens anteriores, sugerimos que todos os produtos que se utilizem de papel de segurança também sejam realizados em no máximo três sites de segurança e exclusivos da ECT.

Resp.: A impressão em formulários de segurança sera executada em três Centros de Produção Exclusivos, que serão definidos quando da elaboração do Plano de Trabalho.

31. O Edital exige que todos centros de produção sejam capazes de produzir impressão full collar, entretanto entendemos que, se compararmos os volumes exigidos pelo Edital com as capacidades normalmente executadas pelas impressoras, consideramos que a produção de impressões full color seria plenamente atendida com a instalação de tais equipamentos apenas nos sites exclusivos.

Resp.: A produção "full color" será obrigatória nos Centros de Produção Exclusivos.

32. O Edital deve ser mais específico quanto aos tipos de encadernamento de documentos que serão exigidos.

Resp.: Conforme descrito no Anexo II – Projeto Básico, item 5.8 12.2, a inclusão de tipos de encadernamento serão definidos nas ordens de serviço conforme demanda dos clientes.



33. Solicitamos que seja confirmado o entendimento de que, para os fins de esclarecimento dos itens do Edital, serão aceitos todos os esclarecimentos prestados pela Comissão Especial de Licitação, incluindo-se aqueles prestados anteriormente à publicação do Edital ocorrida em dezembro de 2003.

Resp.: Não há dúvida quanto à validade dos esclarecimentos prestados anteriormente à publicação do Edital ocorrida em dezembro de 2003.

34. I – O Apêndice C do Anexo II do Edital onde está descrito o "FLUXO OPERACIONAL DA SOLUÇÃO INTEGRADA" indica o seguinte:

A ECT emite as ordens de serviço ao Centro de Controle que, por sua vez as transmite ao Centro de Tratamento de Dados que, posteriormente as envia aos Centros de Produção.

O item 4.2.17 do Anexo II (*Projeto Básico*) indica que o Software de Gerenciamento da Solução Integrada deverá contemplar, de forma integrada, determinados módulos, entre os quais um Módulo Gestão (item 4.2.17.1), que deverá contemplar a Gestão da Solução Integrada (item 4.2.17.1.2) o qual enumera, entre outras funções: ".....b) *Gerar/controlar ordens de serviço.*"

Com o objetivo de desenvolver a solução que melhor atenda às necessidades e interesses da ECT, os técnicos envolvidos no projeto solicitaram os seguintes esclarecimentos:

- Quem deverá efetivamente gerar as ordens de serviços, e quem serão seus destinatários, em cada etapa do processo;
- Qual a natureza do conteúdo dessas ordens de serviços, em cada etapa do processo.

Requeremos, respeitosamente, a essa Comissão Especial, manifestar-se sobre o pedido de esclarecimentos acima, e aspectos adicionais julgados adequados sobre o conteúdo do Módulo de Gestão da Solução Integrada.

Resp.: O processo deverá ser direcionado ao Gerente da Unidade de Gestão de Informação em parceria com o Centro de Tratamento de Dados e o Centro de Tratamento de Dados para a elaboração das ordens de serviço. O processo deverá ser encaminhado para o ECT que elaborará as ordens de serviço que serão enviadas ao Centro de Tratamento de Dados e ao Centro de Produção. O Centro de Tratamento de Dados e o Centro de Produção deverão elaborar as ordens de serviço que serão enviadas ao Centro de Tratamento de Dados e ao Centro de Produção. O processo deverá ser encaminhado para o ECT que elaborará as ordens de serviço que serão enviadas ao Centro de Tratamento de Dados e ao Centro de Produção.

35. I – Os serviços objeto da Concorrência estão especificados no capítulo 1.1 do Edital. A lista ali contida não contempla o fornecimento de recursos de comunicação.

RECIBO 03/2005 - EN
CPM
CORREIOS
Fls. Nº 1044
Doc: 3635
11/14

O item 1.2 do capítulo I estabelece que a **solução integrada** deverá ser rigorosamente fornecida segundo as definições e especificações do Anexo II – Projeto Básico, deste Edital.

Os itens 7.9.10 e 7.9.11 do referido Anexo II definem como “de responsabilidade da Contratada o dimensionamento do porte, a instalação, a configuração, o monitoramento, a gerência e a operação de todos os recursos de comunicação necessários para receber os enlaces privados provenientes dos Clientes, da Internet, dos Centros de Produção de Dados, ou qualquer outro acesso WAN necessário ao funcionamento da Solução Integrada;...”

O item 2.3.7. do Edital define e limita os serviços passíveis de subcontratação, não especificando entre os mesmos o fornecimento de recursos de comunicação

Importa esclarecer se tal fornecimento está abrangido no Fornecimento de Insumos e Suprimentos, sendo passível, portanto, de subcontratação.

Resp.: Os serviços de comunicação de dados podem ser subcontratados

36. II – O item 1 do Anexo V estabelece critérios para a aferição da pontuação técnica, nos termos a seguir transcritos:

“1. Para comprovação da Pontuação Técnica, todos os Documentos e Atestados de Capacidade Técnica deverão referir-se a Gestão Integrada da Produção Descentralizada de Documentos com dados variáveis, exceto os referentes as letras “C e D” do item 2 abaixo, e, também, deverão estar em conformidade com o definido nos subitens 3.1.3.1 e 3.1.3.2 deste Edital.”

Os referidos subitens 3.1.3.1 e 3.1.3.2 tratam:

- o primeiro, de aspectos meramente formais a serem atendidos nos Atestados de Capacidade Técnica a serem apresentados pelos Licitantes; e
- o segundo, tão somente da faculdade da Comissão Especial de Licitação de analisar eventuais omissões ocorridas na apresentação da documentação de natureza técnica.

O item que define o conteúdo dos Atestados de Capacidade Técnica é o item 3.1.3.

Considerado o tipo TÉCNICA E PREÇO estabelecido para a LICITAÇÃO, mais do que aspectos formais, importa definir **de forma clara e objetiva** o conteúdo dos documentos que permitirão aferir a capacidade técnica dos Concorrentes.

O art. 40 da lei de regência define os dados e critérios que deverão estar obrigatoriamente indicados no Edital. O inciso VII do mesmo artigo especifica: “...VII – **critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;**” .

O art. 44 da Lei 8.666/93 dispõe: **“No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei”.**



O art. 45. dispõe que **“O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.”**, e define os tipos de licitação, entre eles: **“...III – a de técnica e preço; “**
O art. 46 explicita os procedimentos a serem adotados e critérios a serem observados nas licitações dos tipos **“melhor técnica” e “técnica e preço”**.

A objetividade, a clareza, a adequação e a pertinência são constantes nas disposições contidas nessa norma legal.

Veja-se o inciso I do parágrafo 1º: **“Serão abertos.....de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta,.....”**. O parágrafo 2º do artigo 46 esclarece que, **“Nas licitações do tipo “técnica e preço” será adotado, adicionalmente, ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório. I – será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;..”**

Importa, assim, esclarecer se está correto o entendimento de que, ao explicitar os subitens 3.1.3.1 e 3.1.3.2, o item 1 do Anexo V está-se referindo, de forma implícita, ao item 3.1.3, o qual preestabelece objetivamente o conteúdo dos Atestados de Capacidade Técnica a serem apresentados pelos Concorrentes.

Resp.: Os atestados de capacidade técnica deverão atender a forma estabelecida no item 3.1.3.1 e atender os quesitos objetivos constantes no Anexo V referindo-se a Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos concomitantemente

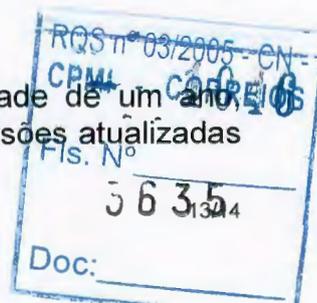
37. III – O Item 4. do Anexo II do Edital define os produtos a serem fornecidos pelas licitantes.

O subitem 4.3.1, por sua vez, determina que: **“A Contratada deverá fornecer todas as licenças de uso por tempo indeterminado de Softwares Básicos, Softwares de apoio e Softwares de Geração e Formulários e Desenvolvimento de Aplicativos, na última versão vigente no mercado, envolvidos na Solução Integrada.”**

O referido subitem requer o **“fornecimento” de todas as licenças dos softwares, por tempo indeterminado.**

Ora, além dos softwares específicos, diretamente relacionados à “Solução Integrada”, e especialmente desenvolvidos para atender ao objeto da Concorrência, pode ser necessária a utilização de softwares disponíveis no mercado, como por exemplo o Norton Antivirus, a que se refere, especificamente, o item 7.4.1.1. do Anexo II do Edital.

Esses softwares disponíveis no mercado têm, em geral, a validade de um ano, renovando-se as respectivas licenças -- já para a utilização das versões atualizadas



(como requerido no Edital no já referido item 7.4.1.1) --, mediante o pagamento de uma taxa.

Não há como fornecer as licenças desses softwares “por tempo indeterminado”.

O referido item, como redigido, criaria uma obrigação excessiva e desnecessária relativamente ao objeto da licitação, e de cumprimento praticamente impossível, o que tornaria inviável a participação no certame.

Importa, portanto, esclarecer se está correto o entendimento de que o item 4.3.1 do Edital refere-se, na verdade, aos *softwares* porventura desenvolvidos pelas próprias licitantes, especificamente para o projeto, e que, neste caso, podem ser licenciados por tempo indeterminado, sendo certo que quanto aos *softwares* desenvolvidos por terceiros, disponíveis no mercado, as licenças deverão ser as normalmente concedidas pelos respectivos titulares.

Resp.: Os softwares desenvolvidos para a Solução Integrada serão de propriedade da Contratante conforme item 4.2.2 do Anexo II – Projeto Básico. As licenças de uso de software descritas no item 4.3.1 do Anexo II – Projeto Básico serão de uso por tempo indeterminado cabendo as atualizações a Contratada durante a vigência do contrato.

38. Tabela de Fornecimento de Envelopes - Coluna cores - Qual o sistema de impressão solicitado, pois entendemos que podem variar conforme a quantidade de cores solicitadas.

Resp.: A impressão das cores nos envelopes poderá ser efetuada por qualquer tecnologia, desde que garanta qualidade e durabilidade da impressão ou conforme exigência do cliente

39. A fatura da parte gráfica, será emitida pela contratada na data de entrega no centro de produção, ou somente após a impressão de dados variáveis? Favor explicar em detalhes.

Resp.: Os pagamentos serão efetuados conforme descrito no item 8.2 Anexo I – Minuta de Contrato ou seja somente após a impressão dos dados variáveis

40. A empresa que não pontuar em algum item da tabela de pontuação, anexo 5, será desclassificada.

Resp.: Não



- Impugnação ABRAFORM

| |
|-------------------------|
| PROJ. Nº 03/2005 - CN - |
| CBMI - CORREIOS |
| Fls. Nº 1048 |
| Doc: 3635 |



CI/CEL/AC - 027/2004
Ref: CC/CP - 012/2002 - CEL/AC
Assunto: Impugnação ao Edital

Brasília-DF, 16 de agosto de 2004

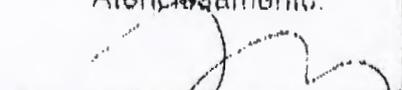
A
FINGERPRINT GRÁFICA LTDA
Alameda Amazonas, nº. 388, Alphaville,
Barueri - SP
08454-070
Fax: (11)-4191-3139

Prezados Senhores,

Relativamente à Impugnação apresentada por V.Ss. referente ao Edital de Licitação da Concorrência Internacional 012/2002, informo, consubstanciado em análise efetuada pela Comissão Especial de Licitação e pelo Departamento Jurídico da ECT, que a autoridade superior julgou IMPROCEDENTE a mesma, restando mantida a reunião de abertura de licitação para 18/08/04, conforme publicado no Diário Oficial da União de 07/06/04.

Segue a íntegra das razões que basearam o julgamento

Atenciosamente,


Adauto Tanziro Machado
Presidente da CEL

Anexos:

CI/CEL/AC - 0060/2004 - 0012/2002
Nota Jurídica DEJUR/DJTEC - 812/2004
Despacho da Autoridade Superior





De: PRESIDENTE DA CEL/AC

Ào: PRESIDENTE DA ECT

CI/CEL/AC - 0040/2004 - 012/2002

Ref.: Concorrência Internacional 012/2002

PROTOCOLO

Assunto: Impugnação ao Edital.

Brasília/DF, 16 de agosto de 2004.

Em 17/05/04 foi autorizada pelo Sr. Presidente da ECT a republicação do Edital de Licitação da Concorrência Internacional 012/2002, que ocorreu em 07/06/04, marcando-se a abertura da mesma para 18/08/2004.

Até a data de 23/07/04, conforme previsto em Edital foram apresentados questionamentos ao edital pelos licitantes, totalizando 55 questões, que foram respondidas pela Comissão em 03/08/04.

Entretanto, em 13/08/04 a empresa FingerPrint Gráfica Ltda., protocolou sua impugnação ao Edital, baseada nas seguintes questões: **I - DO ALIJAMENTO, NA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME PELA IMPUGNANTE. II - DO SOFTWARE - ITEM 4 - PRODUTOS - ANEXO II. III - DO ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA - FASE DE HABILITAÇÃO - ITEM 3.1.3.2. IV - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS - ITEM 2.3.7. V - PLANO DE TRABALHO - ITEM 2.17 DO EDITAL E ITEM 1.10 - ANEXO 11. VI - PROVISÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

As questões foram então submetidas ao Dejur, por intermédio da CI/CEL/PRT/PR-039/2004 - 012/2002, de 13/08/04, tendo aquele Departamento se manifestado pela Nota Jurídica DEJUR/DJTEC -812/04 de 16/08/04, cópia anexa. Da análise das razões apresentadas pela FingerPrint e embasada pela Nota Jurídica 808/2005 - CN - da Comissão Especial de Licitação entende que a impugnação deva ser indeferida.

308/2005 - CN -
CORREIOS

Fts. N°
1050

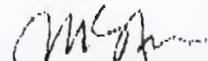
Doc: 3635

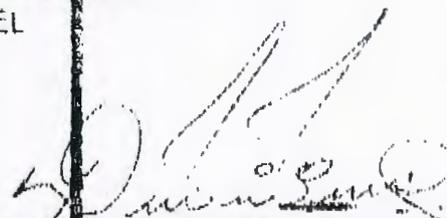


Diante do exposto, submetemos o assunto à apreciação de V. Sa., propondo julgar improcedente a Impugnação apresentada, prosseguindo-se normalmente com o Processo Licitatório.

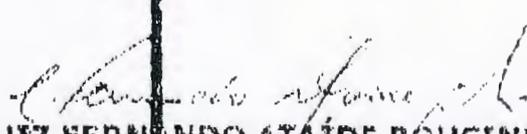
Atenciosamente,

ADALTO TAMEIRÃO MACHADO
Presidente da CEL


AGOSTINHO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Membro


LUIZ CARLOS HALLAY CECILIO
Membro


MARCOS TARCÍSIO C. CALDEIRA
Membro


LUIZ FERNANDO ATAÍDE BOUCINHA
Membro

ANEXOS

RCS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
FIS. Nº 1051
Doc: 3635



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
Concorrência nº 012/2002- CEL/PT/PR 283/2004

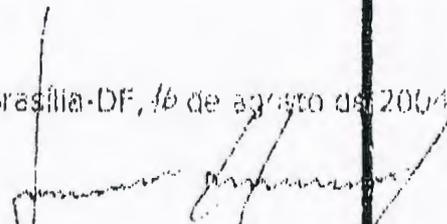
OBJETO: SOLUÇÃO INTEGRADA PARA PRODUÇÃO DESCENTRALIZADA DE DOCUMENTOS

Da Decisão acerca da Impugnação Apresentada

Com base nas razões expressas pela Comissão Especial de Licitação na CI/CEL/AC - 0040/2004 e pelo Departamento Jurídico na NOTA JURÍDICA DEJUR/DJTEC - 812/2004, em anexo, **JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA FINGER PRINT GRÁFICA LTDA.**

Deferindo que esta decisão seja comunicada à Recorrente.

Brasília-DF, 16 de agosto de 2004.


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente/ECT

| |
|-----------------------|
| RGS nº 03/2005 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls. 1052 |
| 3635 |
| Doc: _____ |



CORREIOS

DEPARTAMENTO JURIDICO - DE JUR

REF: C/CEL/PA/PR - 009 2004-012/2002

NOTA JURIDICA DEJUR/DJTEC - 372 / 2004

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

Por intermédio do expediente em referência, o Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL submeteu à análise deste Departamento Jurídico a Impugnação ao Edital de Concorrência Internacional n.º 012/2002, apresentada pela empresa FINGERPRINT GRÁFICA LTDA.

A licitação internacional em questão, do tipo técnica e preço, e na modalidade de Concorrência, tem como objeto a contratação de uma Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos.

Transcrevem-se, abaixo, os tópicos referentes às razões da empresa FINGERPRINT em sua impugnação, que podem assim ser resumidas:

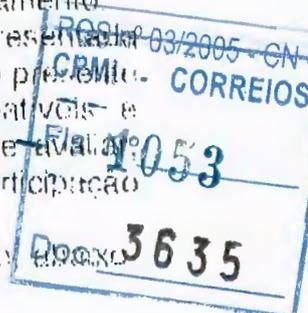
"Violação aos artigos 27, inciso II e 30, Inciso II da Lei 8.666/93."

Argumenta a impugnante que os mencionados dispositivos legais estariam sendo violados, porquanto não estariam sendo exigidos, no Edital, atestados de capacitação técnica referente ao *software* (GPD) (itens 14/18 da impugnação).

Em sua exposição, afirma a impugnante que é tendencioso o posicionamento adotado pelo edital, para não dizer contraditório, quando se constata a não exigência de capacitação técnica do *software* que será empregado para o desenvolvimento dos serviços, objeto da presente licitação, considerando-se que a impressão e o gerenciamento de dados variáveis, dependem, basicamente, da qualidade do *software* de gestão/gerenciamento.

Como esclarecido pela CEL, quando da resposta apresentada aos questionamentos formulados pelos interessados em participar do certame, as exigências contidas no Edital foram aquelas compatíveis e permitidas em lei, visando a propiciar à Administração condições de avaliar objetivamente, a experiência de cada licitante, mas sem reduzir a participação e a competitividade do certame.

Para melhor compreensão da matéria, transcrevem-se, abaixo, os dispositivos da lei supostamente violados:



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - CLJUR

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigem-se dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

II - qualificação técnica;

(...)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos."

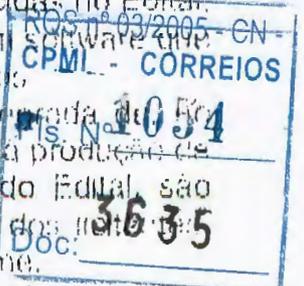
Neste particular, também não se verifica qualquer aspecto ilegal no que se refere às exigências estabelecidas no Edital. As regras quanto à qualificação técnica necessária para a participação no certame, além de estarem em conformidade com a Lei 8.666/93, têm amparo no princípio da razoabilidade, uma vez que visam a comprovar, objetivamente, aptidão compatível, sem desconsiderar que o licitante vencedor terá que cumprir diversas obrigações, conforme previsto no Edital, em relação às quais não há necessidade de serem estabelecidas outras exigências.

As exigências estabelecidas no Edital, quanto à qualificação técnica dos licitantes, foram amplamente analisadas por ocasião da sua elaboração, estando de acordo com os preceitos que regem o mencionado inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93, quais sejam: compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Por outro lado, a ECT não desconhece a importância do software GPDD, porém, considerando-se que as suas características de performance e de capacidade de processamento de dados o tornam ímpar no sentido de que as suas funcionalidades serão desenvolvidas exclusivamente para atender à Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, objeto da licitação, na forma e condições estabelecidas no Edital, seria improdutivo exigir-se a comprovação de fornecimento de um software que, com ele fosse compatível em características, quantidades e prazos.

Além disso, as exigências quanto à gestão integrada de, no mínimo, 06 Centros de Produção, e, concomitantemente, quanto à produção de 100 milhões de páginas/mês, conforme fixado no item 3.1.3 do Edital, são plenamente suficientes para a aferição da qualificação técnica necessária em razão do vulto e complexidade do objeto do certame.

Em resumo: um licitante que comprove experiência na gestão integrada e na produção do mencionado quantitativo, dispõe de um software



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - EUCER

comercializável e compatível para a implantação da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, objeto da licitação, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Edital.

2. "Violação aos artigos 27, 28, 29 e 31 da Lei 8.666/93 - Ausência de exigência de documentação referente as Habilitações Jurídica, Fiscal e Econômico-Financeira das empresas a serem subcontratadas."

Quanto a este aspecto, abordado pela impugnant, diz respeito a uma outra suposta violação aos mencionados dispositivos legais, desta vez por não terem sido feitas maiores exigências das empresas subcontratadas.

Argumenta que nos termos do item 2.3.7 do Edital, será permitida a subcontratação pelo licitante-vencedor, de qualquer empresa para a prestação dos serviços, sem que seja exigido desta (subcontratada) comprovação da sua regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira, contrariando o procedimento estabelecido em lei para contratação com órgãos da administração pública (concessionárias, autarquias), nos termos de legislação pertinente.

Transcreve-se, a seguir, o item 2.3.7 do Edital, que trata dos serviços em relação aos quais será admitida a subcontratação.

"2.3.7. A ECT permitirá a subcontratação dos seguintes serviços objeto deste Edital: Fornecimento de Insumos e Suprimentos, Produção de Documentos com Dados Variáveis nos Centros de Produção Não-Exclusivos, Suporte Técnico e recursos de comunicação, sendo que o Subcontratado deverá ser especializado na área da subcontratação, ou seja, ter experiência na atividade ou ser um fornecedor de produtos com garantia de qualidade e que esteja legalmente constituído no Brasil, sendo que a comprovação se dará pela avaliação do contrato social e/ou por eventuais visitas às empresas para verificações."

Primeiramente, cumpre esclarecer que os serviços que poderão ser subcontratados, conforme dispositivo acima, devem ser compreendidos considerando-se o contexto dos que compõem a Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, objeto da licitação, os quais estão relacionados no item 1.1 do Edital.

Ao permitir a subcontratação da parcela da produção, referente aos Centros de Produção Não-Exclusivos, está a Administração apenas possibilitando que os investimentos necessários para a implantação da solução integrada sejam menores para o vencedor do certame, haja vista que poderá terceirizar essa atividade.

| |
|---------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN |
| CPII CORREIOS |
| 1055 |
| Doc. 3635 |



CORREIOS

DEPARTAMENTO JURIDICO - DE JUR

Ressalte-se que os Centros de Produção Não-Exclusivos operam fora do ambiente da ECT, permitindo, desta forma, a utilização de parques gráficos privados já instalados no mercado, possibilitando, com isso, maior competitividade e custos mais baixos.

Por conseguinte, em não havendo a necessidade de maiores investimentos para essa parcela da produção, certamente que tal previsão de subcontratação vem ao encontro do interesse público, pois, desse modo, os licitantes apresentarão as suas Propostas Econômicas com valores menores no que caso tivessem que investir, também, na implantação de Centros de Produção Não-Exclusivos.

Finalmente, cumpre asseverar que não há previsão legal da exigência de comprovação da regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira das empresas a serem subcontratadas, mas tão-somente da licitante, razão pela qual não se inseriu esta exigência no edital.

0 "Violação ao artigo 3.º, §1.º, inciso I da Lei 8.666/93 - Limitação do tipo de impressão.

Em relação a esse aspecto, que trata de uma suposta violação ao dispositivo legal em destaque, novamente não assiste razão à impugnante.

Alega que a CEL estaria limitando o caráter competitivo na contratação sendo, que no caso específico da impugnante, a mesma estaria aliada da percepção de certeza, ao não permitir que sejam utilizadas as tecnologias de impressão "inkjet", "electro-ink" e deposição iônica, violando, desse modo, o estabelecido no art. 3.º, §1.º, inciso I, da Lei 8666/93.

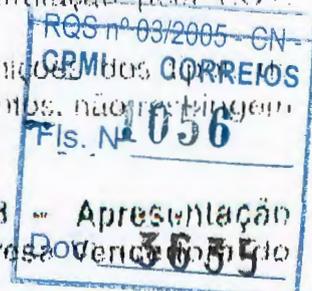
O Edital prevê que as tecnologias que poderão ser utilizadas na produção descentralizada de documentos são laser, led ou magnetográfica, conforme previsto no item 5.8 12.1 do Anexo II do Edital.

As tecnologias de impressão cujos serviços interessam à ECT foram definidas no Edital por serem as de domínio pleno, amplamente utilizadas pelo mercado e requeridas pelos clientes a quem a ECT objetiva prestar os serviços, fato este constatado, previamente, em visitas técnicas durante a elaboração do Projeto Básico. Com estas tecnologias a ECT estará oferecendo serviços postais modernizados, do interesse do mercado e aderentes à Solução, conforme definido no Anexo II do Edital.

Por outro lado, as outras tecnologias, como inkjet, electro-ink, deposição iônica, off set, etc, não serão objeto da contratação pela ECT, motivo pelo qual não constaram do escopo do Edital.

Neste contexto, entendemos que as definições de tecnologias de impressão a serem utilizadas para a produção dos documentos, não restringem o caráter competitivo do processo licitatório.

1 "Violação ao Artigo 3.º da Lei 8.666/93 - Apresentação Posterior de Projeto de Trabalho das Empresas Docentes do Certaine."



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - CELJUR

Em relação a este aspecto levantado pela empresa impugnante, verifica-se tratar-se de uma compreensão equivocada em relação ao Plano de Trabalho, previsto no item 3.1.3.1 do Anexo II do Edital.

A CEL, a fim de esclarecer questão apresentada em relação as razões pelas quais não fora exigido aquele documento de todos os licitantes, nos apensas da contratada, conforme questionamento de n.º 51, informou que:

"O Plano de Trabalho é exigido apenas do licitante vencedor por ser o documento que detalha a implantação da Solução. Exige que informações dessa natureza fossem compartilhadas entre os participantes da concorrência importaria violar regras básicas do mercado, podendo inviabilizar a própria concorrência. Empresas detentoras de tecnologia não se interessariam em participar de um certame em que devussem revelar a potenciais concorrentes detalhes estratégicos do seu negócio."

A impugnante, ao analisar esta resposta orientada em sentido, que a não apresentação do plano de trabalho representa uma conduta sigilosa, restando violado o artigo 30, 3º, da Lei 8.666/93, e os princípios do julgamento objetivo da proposta mais vantajosa a ser escolhida.

Novamente não devem prosperar as razões de impugnação, uma vez que a finalidade do Plano de Trabalho, como bem explicado pela CEL, consistia-se na necessidade de serem detalhados os aspectos relacionados no item 3.1.3.1 do Anexo II do Edital.

São informações que dizem respeito basicamente a execução do contrato, notadamente na fase de implantação da solução, e não tem pertinência direta com os critérios de avaliação e seleção da proposta mais vantajosa.

Observa-se que não há a exigência desse tipo de documento na fase licitatória, em projetos de grande complexidade, justamente porque o seu julgamento e avaliação não teriam o caráter objetivo, o qual é exigível nos processos concorrenciais.

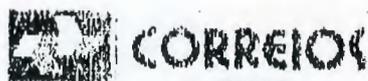
5 – Item 3.1.3.2 – Violação ao artigo 40 da Lei 8.666/93.

Neste particular, afirma a impugnante que a omissão ao dispositivo legal acima indicado estaria caracterizada no item 3.1.3.2, na medida em que é permitida a Comissão desconsiderar eventuais omissões nos atestados exigidos dos participantes quanto aos termos discriminados no item 3.1.3.1, dando, assim, azo à subjetividade, ao sigilo, ao favorecimento ilícito, etc. na aceitação dos mesmos.

Totamente equivocada o entendimento manifestado pela impugnante.

O item 3.1.3.2 estabelece que a Comissão analisará a validade dos itens previstos no subitem 3.1.3.1, decidindo pela validade ou não dos





DEPARTAMENTO JURÍDICO DE JUR

atestação de capacidade técnica, constando expressamente do item que tal decisão não comprometerá a análise da qualificação técnica.

Por óbvio que a análise diz respeito a aspectos irrelevantes, como, por exemplo, um erro na digitação do CNPJ, endereço ou razão social do emitente, ou ainda erro de identificação do emitente, sendo que os elementos que dizem respeito à qualificação técnica em si por certo que não serão comprometidos, não havendo que se falar em subjetividade ou ainda lançamento ilícito como equivocadamente entendido pela impugnante.

G - Provisão dos Recursos Financeiros

Por fim, alega a impugnante que infere-se, pela análise do Edital, que em nenhum momento foi informado o empenho dos recursos orçamentários destinados ao adimplemento da obrigação contratual assumida, conforme determinado pelo artigo 14, da Lei 8.666/93.

Falece novamente razão à impugnante, eis que, conforme consta as fls. 1579/1580 do processo licitatório, foi autorizado o bloqueio orçamentário, a partir de novembro/2004, sob o número 79110/2003.

Por todo o exposto, entende este DEJUR por recomendar seja acolhida a presente Impugnação, posto que tempestiva, para, no mérito, ser totalmente rejeitada, pelas razões expostas nesta Nota Jurídica.

Wlles Chaves S. Almeida Pereira
 Wlles Chaves S. Almeida Pereira
 CPF: 012.111.010-01 DAB: 01 7484
 CHEFE DELEG. ROT

Brasília, DF, 16 de agosto de 2004.

Ao Presidente da CEL- Concorrência Internacional n.º 012/2002:

Aprovo esta Nota Jurídica, por seus próprios fundamentos.

Beb, 16/08/04

Maria de Fátima Moraes Selemé
 MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEMÉ
 CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO





CT/CEL/AC- 025/2004
Ref.: CCI nº-012/2002 – CEL/AC
Assunto: Impugnação ao Edital

INÊS

Brasília- DF, 16 de agosto de 2004.

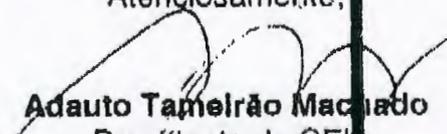
À
MOORE BRASIL LTDA
Rua Roberto Bosch, nº.1221, Bairro Industrial Anhanguera
Osasco - SP.
06278-310
Fax: (11)-3601-3055

Prezados Senhores,

Relativamente à Impugnação apresentada por V.S^{as}. referente ao Edital de Licitação da Concorrência Internacional 012/2002, informo, consubstanciado em análise efetuada pela Comissão Especial de Licitação e pelo Departamento Jurídico da ECT, que a autoridade superior julgou IMPROCEDENTE a mesma, restando mantida a reunião de abertura de licitação para 18/08/04, conforme publicado no Diário Oficial da União de 07/06/04.

Segue a íntegra das razões que basearam o julgamento.

Atenciosamente,


Adauto Tameirão Machado
Presidente da CEL

Anexos:

CI/CEL/AC- 0038/2004 – 0012/2002
CI/CHP/PROCH/DICOM-026/2004
Nota Jurídica DEJUR/DJTEC – 0800/2004
Despacho da Autoridade Superior





IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
Concorrência nº 012/2002- CEL/RT/PR 283/2001

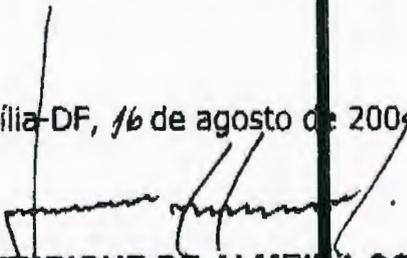
OBJETO: SOLUÇÃO INTEGRADA PARA PRODUÇÃO DESCENTRALIZADA DE DOCUMENTOS

Da Decisão acerca da Impugnação Apresentada

Com base nas razões expressas pela Comissão Especial de Licitação na CI/CEL/AC 0038/2004 e pelo Departamento Jurídico na NOTA JURÍDICA DE JUR/DJTEC - 0800/2004, e anexo, **JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA MOOI BRASIL LTDA.**

Determino que esta decisão seja comunicada à Recorrente.

Brasília-DF, 16 de agosto de 2004


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente/ECT





De: PRESIDENTE DA CEL/AC

Ao: PRESIDENTE DA ECT

CI/CEL/AC – 0038/2004 – 012/2002

Ref.: Concorrência Internacional 012/2002

PROTOCOLO

Assunto: Impugnação ao Edital.

Brasília/DF, 16 de agosto de 2004.

Em 17/05/04 foi autorizada pelo Sr Presidente da ECT a republicação do Edital de Licitação da Concorrência Internacional 012/2002, que ocorreu em 07/06/04, marcando-se a abertura da mesma para 18/08/2004.

Até a data de 23/07/04, conforme previsto em Edital foram apresentados questionamentos ao edital pelos licitantes, totalizando 55 questões, que foram respondidas pela Comissão em 03/08/04

Entretanto, em 11/08/04 a empresa Moore Brasil Ltda., por intermédio de Pinheiro Neto Advogados, protocolou sua impugnação ao Edital, baseada nas seguintes questões: **I – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE QUANTO AOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS PELA ECT EM VIRTUDE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO RESULTANTE DA PRESENTE LICITAÇÃO. II – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, INCISO II E 30, INCISO II DA LEI 8.666/93, PELA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA REFERENTE AO SOFTWARE QUE É OBJETO DA LICITAÇÃO. III – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, 28, 29 E 31 DA LEI 8.666/93 POR AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE ÀS HABILITAÇÕES JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS EMPRESAS A SEREM SUBCONTRATADAS. IV – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 3º, § 1º, INCISO I DA LEI 8.666/93, POR LIMITAÇÃO DO TIPO DE IMPRESSÃO. V – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 8.666/93, POR PERMITIR APRESENTAÇÃO POSTERIOR DE PROJETO DE TRABALHO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME.**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 0061

00211136013055

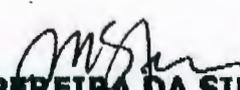


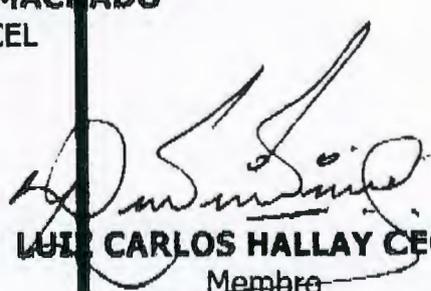
As questões foram então submetidas ao Dejur, por Intermédio das CIs/CEL/PRT/PR-035 e 037/2004 - 012/2002, de 11/08 e 12/08/04, e ao Gerente de Programa de Correló Híbrido, pela CI/CEL/PRT/PR-035/04 - 012/2002, de 11/08/04. O Programa de Correló Híbrido apresentou suas considerações técnicas pela CI/CHP/PROCH/DICOM - 0026/2004, de 12/08/08, e o Dejur se manifestou pela Nota Jurídica DEJUR/DJTEC - 0800/04, de 16/08/04, cópias anexas. Da análise das razões apresentadas pela Moore e embasada pelos documentos supracitados, a Comissão Especial de Licitação entende que a Impugnação deva ser indeferida.

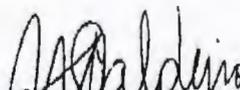
Diante do exposto, submetemos o assunto à apreciação de V. Sa., propondo julgar improcedente a Impugnação apresentada, prosseguindo-se normalmente com o Processo Licitatório.

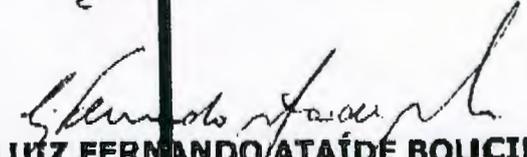
Atenciosamente,

ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO
Presidente da CEL


AGOSTINHO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Membro


LUÍZ CARLOS HALLAY CECÍLIA
Membro


MARCOS TARCÍSIO C. CALDEIRA
Membro


LUÍZ FERNANDO ATAÍDE BOUCINHA
Membro

C/ANEXOS





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

De: GERENTE DO PROJETO C.H. POSTAL.

Ao: Presidente da CEL

CI/PCHP/PROCH/DICOM - 0026/2004

Ref.: CI/CEL/PRT/PR- 036/2004

plobo@correios.com.br

ASSUNTO: Impugnação de Edital.

Brasília, DF, 12 de agosto de 2004.

Em atenção à CI referenciada, esclarecendo a questão de numero iv, da Impugnação ao Edital Interposta pela empresa Moore Brasil Ltda, informamos que:

- As tecnologias de impressão cujos serviços interessam à ECT contratar, são: Laser, Led e Magnetográfica, por serem as tecnologias de domínio pleno e amplamente utilizadas pelo mercado e requeridas pelos clientes a quem a ECT objetiva prestar os serviços, fato constatado, previamente, em visitas técnicas durante a elaboração do Projeto Básico. Ou seja, estaremos comercializando serviços de interesse do mercado e aderentes à Solução de Produção Descentralizada de Documentos, conforme definido no Anexo II do Edital.
- Outras tecnologias, como: "ink jet", "electro-ink", "deposição iônica", "off set", etc., não constaram do escopo do Edital.
- Clientes interessados no uso dessas tecnologias, poderão contratar empresas no mercado brasileiro que ofereçam esses tipos de impressão.

Os serviços de impressão objeto do contrato são os de interesse dos Correios para atender os segmentos de mercado definidos para seu Market Share, sendo tecnologias de domínio geral e mais utilizadas pelo mercado e de melhor qualidade.

Atenciosamente,


Paulo Roberto Lobo da Rocha
Gerente de Projeto - DICOM

PALR/

De acordo:


Agostinho Pereira da Silva Júnior
Gerente do Programa de C. Híbrido - DICOM

Fis. Nº

1063

Doc. 3635



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

REF: CI/CEL/PR/PR - 035-2004-012/2002

NOTA JURÍDICA DEJUR/DJTEC - 800/ 2004

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

Por intermédio do expediente em referência, o Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL submeteu à análise deste Departamento Jurídico a impugnação ao Edital da Concorrência Internacional n.º 012/2002, apresentada pela empresa **MOORE BRASIL LTDA.**

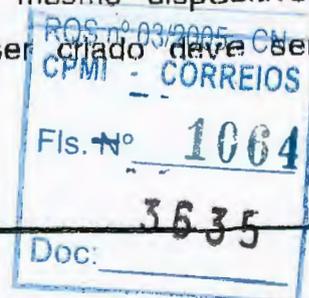
A licitação Internacional em questão do tipo técnica e preço, e na modalidade de Concorrência, tem como objeto a contratação de uma Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos.

Transcrevem-se, abaixo, os tópicos referentes às razões da empresa MOORE em sua impugnação, que podem assim ser resumidas:

1. **"Violação ao princípio da legalidade quanto aos serviços que serão prestados pela ECT em virtude da execução do Contrato resultante da presente licitação."**

A impugnante alega, em síntese, que faltaria à ECT, para fins de prosseguir com o processo licitatório correspondente à Concorrência Internacional n.º 012/2002, a regulamentação, pelo Poder Executivo Federal, dos serviços que estão sendo licitados.

Informa, no item 3 da sua peça, que os serviços objeto do certame não teriam previsão legal no §1.º do art. 2.º da Lei n.º 6.538/78, entendendo em seguida que, por força do §7.º do mesmo dispositivo: "...verifica-se que todo e qualquer novo serviço a ser criado deve ser regulamentado pelo Poder Executivo." (item 5)





DEPARTAMENTO JURÍDICO - PEJUR

Em face do exposto, a impugnante conclui que o Edital representaria uma violação ao princípio da legalidade, por não haver a regulamentação dos novos serviços que estão sendo licitados.

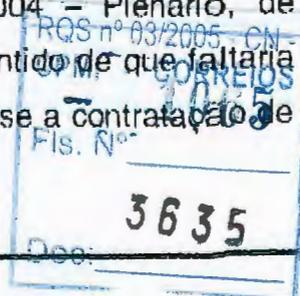
Primeiramente, deve-se esclarecer que os serviços que estão sendo licitados representam mera modernização do serviço postal, o qual continuará sendo realizado, exclusivamente, pela ECT, nos termos da Lei 6.538/78, porém, repita-se, de uma forma mais eficaz e econômica, adequada ao desenvolvimento tecnológico, visando ao alcance de determinado segmento do mercado.

De fato, a ECT continuará a prestar os mesmos serviços postais que estão definidos na Lei Postal, porém utilizando-se de uma tecnologia mais adequada para uma determinada parcela do mercado consumidor; tecnologia esta que se resume na Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, objeto da Concorrência Internacional n.º 012/2002.

Para tanto, os serviços que estão sendo licitados deverão ser prestados, pelo vencedor do certame, para a ECT, e não para os seus clientes, mediante o emprego de tecnologias apropriadas, como, por exemplo, uma rede de transmissão de dados, um *software* para o processamento de dados variáveis, métodos de controle de banco de dados... as quais estão todas minuciosamente explicitadas no Edital.

Em suma, pretende a ECT, com a contratação do licitante vencedor, estar preparada tecnicamente para prestar um serviço postal com maior valor agregado e com maior precisão e agilidade também, providência esta que se ampara no princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37 da Carta da República e art. 3º da Lei Postal.

Este entendimento, inclusive, foi manifestado pelo Tribunal de Contas da União, em recente julgado (Acórdão 971/2004 - Plenário, de 23/07/04), referente a uma representação formulada no sentido de que faltaria competência legal e constitucional para que a ECT realizasse a contratação de



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - EJUR

uma Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, objeto da Concorrência Internacional n.º 012/2002.

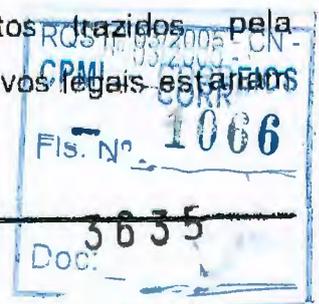
Também o TRF da 1ª Região, por sua Desembargadora Maria Isabel Galloti Rodrigues, nos autos do Agravo de Instrumentos nº 2004.01.00.005679-0 – 6ª Turma, interposto pela Associação Brasileira das Indústrias Gráficas – ABIGRAF, onde pretendia fosse declarada a ilegalidade da presente licitação, assim posicionou-se sobre a matéria: *"...Assim postos os fatos, entendo, em exame superficial, que o "correio híbrido" é na verdade, um meio moderno de envio de correspondências, não configurando atividade estranha às atribuições legais conferidas à Aggravada. A impressão da correspondência na agência de destino não é a atividade econômica explorada pela ECT, mas apenas um meio para o desenvolvimento da atividade postal de forma mais moderna, rápida e econômica, adequada ao desenvolvimento tecnológico atual."*

Vale acrescentar que a matéria ora abordada foi ainda objeto de análise pela Secretaria de Direito Econômico – SDE, em representação formulada pela Associação Brasileira das Indústrias Gráficas – ABIGRAF, Procedimento Administrativo nº 08012.001107/2004-80, tendo o Secretário de Direito Econômico determinado o arquivamento sobre o fundamento de que não se evidenciaram indícios da existência de objeto anticoncorrencial alcançado pela Lei nº 8884/94.

Assim, não há que se falar em violação ao princípio da legalidade e, muito menos, em regulamentação de que trata o artigo 2º, parágrafo 6º, da Lei 6.538/78.

2. **"Violação aos artigos 27, Inciso I e 30, Inciso II da Lei 8.666/93."**

Em relação ao segundo dos aspectos trazidos pela impugnante, esta argumenta que os mencionados dispositivos legais estarão



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - SEJUR

sendo violados, porquanto não estariam sendo exigidos, no Edital, atestados de capacitação técnica referente ao *software* GPDD (item 15 da impugnação).

Ao não ter sido feita a exigência acima, a ECT não teria agido com zelo em relação ao interesse público e ao seu patrimônio, pois estaria contratando com a empresa vencedora do certame sem a mínima segurança necessária em relação à capacidade técnica da contratada (item 17).

Complementa a sua exposição sobre a alegada ilegalidade (item 19), criticando os esclarecimentos prestados pela Comissão Especial de Licitação - CEL, em relação aos questionamentos de n.ºs 39 e 47, os quais foram apresentados pelos interessados, no prazo editalício, conforme previsto no item 2.11 do Edital.

Os esclarecimentos prestados pela CEL tiveram por fim deixar claro que as exigências contidas no Edital foram aquelas compatíveis e permitidas em lei, visando a propiciar à Administração condições de avaliar, objetivamente, a experiência de cada licitante, mas sem reduzir a participação e a competitividade do certame.

Para melhor compreensão da matéria, transcrevem-se, abaixo, os dispositivos da lei supostamente violados:

"Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

II - qualificação técnica;

(...)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;"

PROS n.º 03/2005 - SE
CPML - CORREIOS
FIS. Nº 1067
Doc: 3635

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

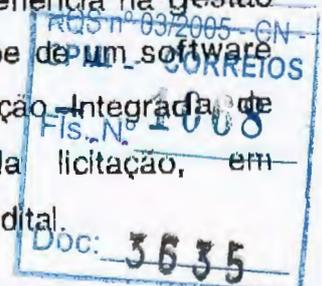
Neste particular, também não se verifica qualquer aspecto ilegal, no que se refere às exigências estabelecidas no Edital. As regras quanto à qualificação técnica necessária para a participação no certame, além de estarem em conformidade com a Lei 8.666/93, têm amparo no princípio da razoabilidade, uma vez que visam a comprovar, objetivamente, aptidão compatível, sem desconsiderar que o licitante vencedor terá que cumprir diversas obrigações, conforme previsto no Edital, em relação às quais não há necessidade de serem estabelecidas outras exigências.

As exigências estabelecidas no Edital, quanto à qualificação técnica dos licitantes, foram amplamente analisadas por ocasião da sua elaboração, estando de acordo com os preceitos que regulam o mencionado inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93, quais sejam: compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Por outro lado, a ECT não desconhece a importância do *software* GPDD, porém, considerando-se que as suas características de performance e de capacidade de processamento de dados o tornam ímpar, no sentido de que as suas funcionalidades serão desenvolvidas exclusivamente para atender à Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, objeto da licitação, na forma e condições estabelecidas no Edital, seria improdutivo exigir-se a comprovação de fornecimento de um *software* que com ele fosse compatível em características, quantidades e prazos.

Além disso, as exigências quanto à gestão integrada de, no mínimo, 06 Centros de Produção, e, concomitantemente, quanto à produção de 100 milhões de páginas/mês, conforme fixado no item 3.1.3 do Edital, são plenamente suficientes para a aferição da qualificação técnica dos licitantes, necessária em razão do vulto e complexidade do objeto do certame.

Em resumo: um licitante que comprove experiência na gestão integrada e na produção do mencionado quantitativo, dispõe de um *software* customizável e compatível para a implantação da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, objeto da licitação, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Edital.



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - JEJUR

3. "Violação aos artigos 27, 28, 29 e 31 da Lei 8.666/93 – Ausência de exigência de documentação referente às Habilitações Jurídica, Fiscal e Econômico-Financeira das empresas a serem subcontratadas."

Quanto ao terceiro aspecto abordado pela impugnante, este diz respeito a uma outra suposta violação aos mencionados dispositivos legais, desta vez por não terem sido feitas maiores exigências das empresas subcontratadas.

Argumenta que os serviços que poderão ser subcontratados constituir-se-ão em parte essencial do Contrato, sendo que as empresas subcontratadas, pelas regras atuais do Edital, não passarão por qualquer crivo mais específico quanto à sua qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal (art. 27 da Lei 8666/93).

Transcreve-se, a seguir, o item 2.3.7 do Edital, que trata dos serviços em relação aos quais será admitida a subcontratação:

"2.3.7. A ECT permitirá a subcontratação dos seguintes serviços, objeto deste Edital: Fornecimento de Insumos e Suprimentos, Produção de Documentos com Dados Variáveis nos Centros de Produção Não-Exclusivos, Suporte Técnico e recursos de comunicação, sendo que o Subcontratado deverá ser especializado na área da subcontratação, ou seja, ter experiência na atividade ou ser um fornecedor de produtos com garantia de qualidade e que esteja legalmente constituído no Brasil, sendo que a comprovação se dará pela avaliação do contrato social e/ou por eventuais visitas as empresas para verificações."



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - FEJUR

Primeiramente, cumpre esclarecer que os serviços que poderão ser subcontratados, conforme disposto acima, devem ser compreendidos considerando-se o contexto dos que compõem a Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, objeto da licitação, os quais estão relacionados no item 1.1 do Edital.

Ao permitir a subcontratação da parcela da produção, referente aos Centros de Produção Não-Exclusivos, está a Administração apenas possibilitando que os investimentos necessários para a implantação da solução integrada sejam menores para o vencedor do certame, haja vista que poderá terceirizar essa atividade.

Ressalte-se que os Centros de Produção Não-Exclusivos operam fora do ambiente da ECT, permitindo, desta forma, a utilização de parques gráficos privados já instalados no mercado, possibilitando, com isso, maior competitividade e custos mais baixos.

Por conseguinte, em não havendo a necessidade de maiores investimentos para essa parcela da produção, certamente que tal previsão de subcontratação vem ao encontro do interesse público, pois, desse modo, os licitantes apresentarão as suas Propostas Econômicas com valores menores do que caso tivessem que investir, também, na Implantação de Centros de Produção Não-Exclusivos.

Finalmente, não corresponde à realidade a alegação contida no item 27 da impugnação, no sentido de que o item 3.1.3 do Edital teria encerrado exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica da subcontratada, na medida que este item informa sobre a produção de documentos com dados variáveis nos Centros de Produção Não-Exclusivos. Na realidade, este item trata da comprovação da capacidade técnica do licitante, como expressamente mencionado, não disciplinando, em momento algum, sobre qualquer comprovação isolada da produção nos Centros Não-Exclusivos.



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - FEJUR

4. **"Violação ao artigo 3.º, §1.º, inciso I da Lei 8.666/93 - Limitação do tipo de Impressão.**

Em relação a esse quarto aspecto, que trata de uma suposta violação ao dispositivo legal em destaque, novamente não assiste razão à impugnantante, pois deve ter incorrido em um erro de interpretação dos esclarecimentos que foram prestados pela CEL, mais especificamente em relação aos questionamentos de n.ºs 44 e 48.

Alega que a CEL estaria limitando o caráter competitivo da licitação, ao não permitir que sejam utilizadas as tecnologias de impressão "ink-jet", "eletro-ink" e deposição iônica, violando, desse modo, o estatuído no art. 3.º, §1.º, inciso I, da Lei 8666/93.

O Edital prevê que as tecnologias que poderão ser utilizadas na produção descentralizada de documentos são laser, led ou magnetográfica, conforme previsto no item 5.8.12.1 do Anexo II do Edital.

Inicialmente deve-se explicar que o questionamento de n.º 44 refere-se às tecnologias de impressão que serão aceitas para fins de **pontuação** das Propostas Técnicas dos licitantes, conforme letras "a" e "b" do item 5 do Anexo V do Edital.

Já o questionamento de n.º 48 trata das tecnologias de impressão que serão aceitas para fins de qualificação técnica, conforme item 3.1.3, "a2", do Edital.

As tecnologias de impressão cujos serviços interessam à ECT contratar foram definidas no Edital por serem as de domínio pleno, amplamente utilizadas pelo mercado e requeridas pelos clientes a quem a ECT objetiva prestar os serviços, fato este constatado, previamente, em visitas técnicas durante a elaboração do Projeto Básico. Com estas tecnologias a ECT estará oferecendo serviços postais modernizados, do interesse do mercado e aderentes à Solução, conforme definido no Anexo II do Edital.

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| FIS. Nº 1071 |
| 3635 |
| Doc: _____ |



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DE JUR

Por outro lado, as outras tecnologias como *ink jet*, *electro-ink*, deposição iônica, *off set*, etc, não serão objeto de contratação pela ECT, motivo pelo qual não constaram do escopo do Edital.

Neste contexto, entendemos que as definições dos tipos de impressão a serem utilizadas para a produção dos documentos, não restringem o caráter competitivo do processo licitatório.

5. **"Violação ao Artigo 3.º da Lei 8.666/93 - Apresentação Posterior de Projeto de Trabalho da Empresa Vencedora do Certame."**

Por último, e em relação ao quinto aspecto levantado pela empresa impugnante, verifica-se tratar-se de uma compreensão equivocada em relação ao Plano de Trabalho, previsto no item 1.10. do Anexo II do Edital.

A CEL, a fim de esclarecer questão apresentada em relação às razões pelas quais não fora exigido aquele documento de todos os licitantes, mas apenas da contratada, conforme questionamento de n.º 51, informou que:

"O Plano de Trabalho é exigido apenas do licitante vencedor por ser o documento que detalha a implantação da Solução. Exigir que informações dessa natureza fossem compartilhadas entre os participantes da concorrência importaria violar regras básicas do mercado, podendo inviabilizar a própria concorrência. Empresas detentoras de tecnologia não se interessariam em participar de um certame em que deveriam revelar a potenciais concorrentes detalhes estratégicos do seu negócio."

A impugnante, ao analisar esta resposta, entendeu, em resumo, que estaria havendo uma violação ao princípio do interesse público sobre o privado, pois estariam sendo resguardados interesses privados em detrimento do interesse público, uma vez que, com a mencionada disposição editalícia, não haveria um julgamento objetivo da proposta mais vantajosa a ser escolhida.

| |
|-----------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN - |
| CBMI - CORREIOS |
| Fls. Nº 1072 |
| Doc: 3635 |

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

Novamente não devem prosperar as razões de impugnação, uma vez que a finalidade do Plano de Trabalho, como bem explicado pela CEL, constitui-se na necessidade de serem detalhados os aspectos relacionados no item 1.10 do Anexo II do Edital.

São informações que dizem respeito basicamente, à execução do contrato, notadamente na fase de implantação da solução, e não têm pertinência direta com os critérios de avaliação e seleção da proposta mais vantajosa.

Observa-se que não há a exigência desse tipo de documento na fase licitatória, em projetos de grande complexidade, justamente porque o seu julgamento e avaliação não teriam o caráter objetivo, o qual é exigível nos processos concorrenciais.

Por todo o exposto, entende este DEJUR por recomendar seja conhecida a presente Impugnação, posto que tempestiva, para, no mérito, ser totalmente rejeitada, pelas razões expostas nesta Nota Jurídica.


Valéria Cristina S. Almeida Pessoa
Mat. 011.711-2 OAB-DF 2434
CHEFE DEJUR - ECT

Brasília/DF, 16 de agosto de 2004.

Ao Presidente da CEL- Concorrência Internacional n.º 012/2002:

Aprovo esta Nota Jurídica, por seus próprios fundamentos.

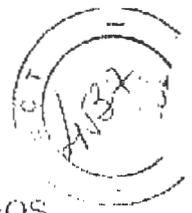
Bsb, 16 /08/04.


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

| |
|-----------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN - |
| CPM - CORREIOS |
| Fis. Nº 1073 |
| 3635 |
| Doc: _____ |

- Atas de Licitação

| |
|-----------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls. Nº 1074 |
| Doc: 3635 |

**CONCORRÊNCIA Nº 12/2002****SOLUÇÃO INTEGRADA DE PRODUÇÃO DESCENTRALIZADA DE DOCUMENTOS****Ata de Julgamento das Propostas Técnicas**

LOCAL: Salão Nobre do Ed. Sede da Administração Central da ECT em Brasília.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às 10 horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria PRT/PR -283/2001 para, em conformidade com o disposto no Capítulo VI - Critério Para Julgamento das Propostas, do Edital de Licitação, promover a análise e julgamento das propostas técnicas da Concorrência Internacional 012/2002.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO: Com base no Parecer Técnico elaborado pela equipe de apoio técnico, que é aprovado na íntegra e anexado a esta ATA, a Comissão decide classificar a licitante Consórcio BRPostal, bem como pontuar a licitante, conforme tabela abaixo:

| ITEM | PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|-------|---------------------------|------------------|
| 1.b | 10 | 10 |
| 1.d | 10 | 10 |
| 2.a | 25 | 25 |
| 2.b | 10 | 10 |
| 2.c | 10 | 10 |
| 2.d | 10 | 10 |
| 3.a | 50 | 50 |
| 3.b | 30 | 30 |
| 4.a | 20 | 10 |
| 4.b | 20 | 10 |
| 4.c | 20 | 20 |
| 4.d | 25 | 25 |
| 4.e | 30 | 30 |
| 4.f | 30 | 0 |
| 4.g | 20 | 20 |
| 4.h | 5 | 5 |
| TOTAL | 325 | 275 |

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. N° 1075
Do 3.635

Índice Técnico: $IT = PT / \text{Maior Pontuação Técnica dentre todas as propostas habilitadas}$

$IT = 275 / 275$

$IT = 1,00$

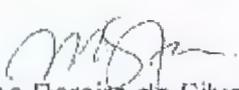


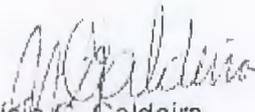
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: Concluída a avaliação, a Comissão resolve mandar publicá-la no Diário Oficial da União, abrindo contagem do prazo recursal, conforme estipulado na Lei 8666/93. Neste ato, o Presidente da Comissão determina que o processo, incluindo as ATAS, fique à disposição dos participantes, para vista, a partir das 9 horas do dia da publicação no DOU, no quarto andar do Edifício Sede da ECT, Setor Bancário Norte, Quadra 1 – Brasília DF.

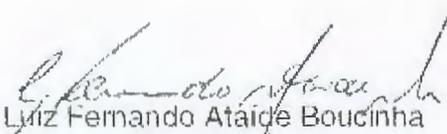
ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Especial de Licitação deu como encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Comissão Especial de Licitação:


Adauto Tameirão Machado
Presidente


Agostinho Pereira da Silva Júnior
Membro


Marcos Tarcísio C. Caldeira
Membro


Luiz Fernando Ataíde Boucinha
Membro

Luiz Carlos Hallay Cecílio
Membro





Comissão Especial de Licitação da Administração Central - CEL/AC

ATA
3ª REUNIÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 012/2002 – CEL/AC

OBJETO: Contratação de Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos.

DIA/HORA: 19/08/2004 às 16:00 horas.

ASSUNTO: Dar continuidade à 2ª Reunião da Concorrência Internacional nº 012/2002 – CEL/AC.

LOCAL: Auditório da ECT, Sobreloja do prédio da Administração Central da ECT, em Brasília.

CRENCIADO: Consórcio BRPOSTAL.

O Presidente da CEL declarou aberta a sessão, informando que os trabalhos estariam suspensos até ulterior deliberação da Comissão. Às 16:50 horas foram reiniciados os trabalhos, quando então o Presidente da CEL informou aos presentes que a Liminar concedida nos autos da ação cautelar nº 200434000258267, movida pelas empresas Xerox Com. e Ind. Ltda e Interprint Ltda, foi suspensa por decisão proferida nos autos da Suspensão de Segurança, processo nº 20040100036575-1.

RESULTADO DA HABILITAÇÃO: Na seqüência dos trabalhos a Comissão questionou aos presentes se havia alguma consideração a fazer acerca da documentação relativa à habilitação, não tendo havido qualquer manifestação. O Presidente da Comissão Especial de Licitação informou, então, que após avaliação dos documentos apresentados, o Consórcio BRPOSTAL foi considerado habilitado a prosseguir nas fases seguintes.

PROPOSTA TÉCNICA: O envelope contendo a proposta técnica foi apresentado aos presentes, objetivando a aferição de sua inviolabilidade. Após sua abertura, a proposta técnica recebeu a rubrica de todos os membros da Comissão. Neste momento o Presidente da CEL informou que o resultado referente à avaliação da proposta técnica, será oportunamente publicado no DOU. O envelope contendo a proposta econômica, permanecerá sob a guarda da CEL.

ATA 001/02002





4522
1

Comissão Especial de Licitação da Administração Central - CEL/AC

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e pelo representante credenciado presentes ao ato.

Licitante: CONSÓRCIO BRPOSTAL
Representante: Zenio Rimes de Almeida
CPF: 314.874.167-68
Identidade: 1.561.053 – SSP/DF
Telefone: (21) 2585-9187; 9177-9250;
Telefone: (61) 9982-5093
Fax: (021) 2580-6879
e-mail: zenio.rimes@abnc.com.br

Adauto Tameirão Machado
Presidente da CEL

Agostinho Pereira da Silva Júnior
Membro

Luiz Carlos Hallay Cecílio
Membro

Marcos Tarcísio G. Caldeira
Membro

Luiz Fernando Ataíde Boucinha
Membro

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
FIS. Nº 1078
Doc: 3635



Comissão Especial de Licitação da Administração Central - CEL/AC

ATA
2ª REUNIÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 012/2002 – CEL/AC

OBJETO: Contratação de Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos.

DIA/HORA: 18/08/2004 às 16:00 horas.

ASSUNTO: Dar continuidade a 1ª Reunião da Concorrência Internacional nº 012/2002 – CEL/AC.

LOCAL: Salão Nobre da ECT, Sobreloja do prédio da Administração Central da ECT, em Brasília.

CREDENCIADO: Consórcio BRPOSTAL.

SUSPENSÃO DA REUNIÃO: A Comissão informa que a sessão permanecerá suspensa até às 16:00 horas de amanhã, dia 19/08/04. Os Interessados deverão comparecer, na data e horário citados, no Auditório situado na Sobreloja do Ed. Sede da ECT em Brasília.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e pelo representante credenciado presentes ao ato.

Licitante: CONSÓRCIO BRPOSTAL

Representante: Zenio Rimes de Almeida

CPF: 314.874.167-68

Identidade: 1.561.053 – SSP/DF

Telefone: (21) 2585-9187; 9177-9250;

Telefone: (61) 9982-5093

Fax: (021) 2580-6879

e-mail: zenio.rimes@abnc.com.br

Adauto Tameirão Machado
Presidente da CEL

Agostinho Pereira da Silva Júnior
Membro

Luiz Carlos Hallay Cecilio
Membro

Marcos Tarcísio Campos Caldeira
Membro

Luiz Fernando Ataíde Bôucinha
Membro





CONCORRÊNCIA Nº 12/2002

SOLUÇÃO INTEGRADA DE PRODUÇÃO DESCENTRALIZADA DE DOCUMENTOS

Reunião de Abertura da Proposta Econômica

ATA DE REUNIÃO

LOCAL: Sala de Múltiplas Funções do Ed. Sede da Administração Central da ECT em Brasília.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às 11 horas, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria PRT/PR -283/2001 para, em conformidade com o disposto no Capítulo V – Processamento da Licitação, do Edital de Licitação, dar prosseguimento aos trabalhos de processamento da Concorrência nº12/2002.

ABERTURA DA REUNIÃO: Iniciando os trabalhos, o Presidente da Comissão Especial de Licitação fez conhecer aos presentes que, em conformidade com o comunicado transmitido para a licitante no dia 27/08/2004, nesta reunião será procedida a abertura do envelope Proposta Econômica da licitante habilitada.

CRENCIAMENTO: Os documentos referentes ao credenciamento já fazem parte do processo, uma vez que foram apresentados por ocasião da reunião de abertura desta licitação, razão pela qual o Presidente da CEL considerou credenciado o representante do Consórcio BRPostal.

Foi exibido, em seguida, aos presentes, o envelope contendo a Proposta Econômica, que estava em poder da CEL, para fins de comprovação quanto a sua inviolabilidade, a qual foi por todos certificada.

A seguir, foi realizada a abertura do envelope contendo a Proposta Econômica que, depois de rubricada pelos membros da Comissão, foi colocada à apreciação do licitante presente para análise e rubrica.

A cotação apresentada foi a seguinte:

| Licitante | Cotação – R\$ | |
|---------------------|---------------|------------------|
| Consórcio BRPostal. | | |
| | Investimento | 103.571.400,00 |
| | Custeio | 4.356.219.609,44 |
| | TOTAL – R\$ | 4.459.791.009,44 |



(Handwritten signatures and initials)



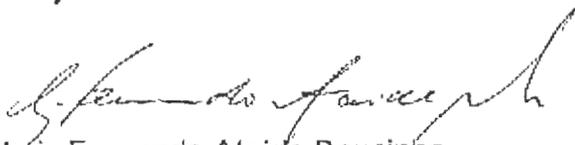
Na seqüência dos trabalhos, foi franqueada a palavra aos presentes para observações referentes à avaliação da proposta econômica, momento em que não foi registrada qualquer manifestação a respeito.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Especial de Licitação deu como encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Comissão Especial de Licitação:

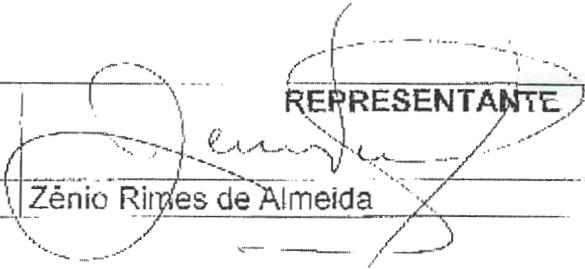

Adauto Tameirão Machado
Presidente


Agostinho Pereira da Silva Júnior
Membro


Luiz Fernando Ataíde Boucinha
Membro


Marcos Tarcísio C. Caldeira
Membro

Luiz Carlos Hallay Cecílio
Membro

| LICITANTE | REPRESENTANTE |
|--------------------|--|
| Consórcio BRPostal |  Zênio Rimes de Almeida |

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. N° 1081
Doc: 3635

7. Apresentações Correio Híbrido

| |
|-----------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN - |
| CPML - CORREIOS |
| FIS. Nº 1082 |
| 3635 |
| Doc: _____ |

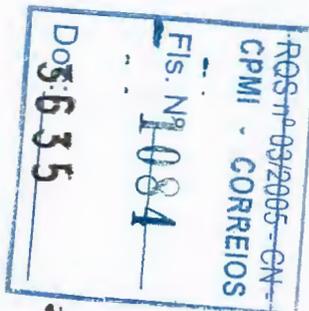
HYBRID POSTAL SERVICE



Hybrid Postal Service

FACTORS OF CHANGE - ECT perspective

- Globalization
- Liberalization
- Unregulation of market
- Competition
- Technology increase
- New economy (Internet)
- ECT being International Company
- Internal monopoly extended.



Hybrid Postal Service

STRATEGIC ACTIONS - CORREIOS

- Technology addition and integration.
- Management Model
- Presence in main cities of Latin America
- Agreement with main postal operators
- Alliance with main partners per sector
- Joint ventures
- Postal Laws and Regulations review.
- Extended and wider monopoly scope.



Hybrid Postal Service

Overview of Process

DATA GENERATION

**PHYSICAL PRODUCTION
OF DOCUMENTS**

**PHYSICAL
DISTRIBUTION**

**RECEIVE
DATA**

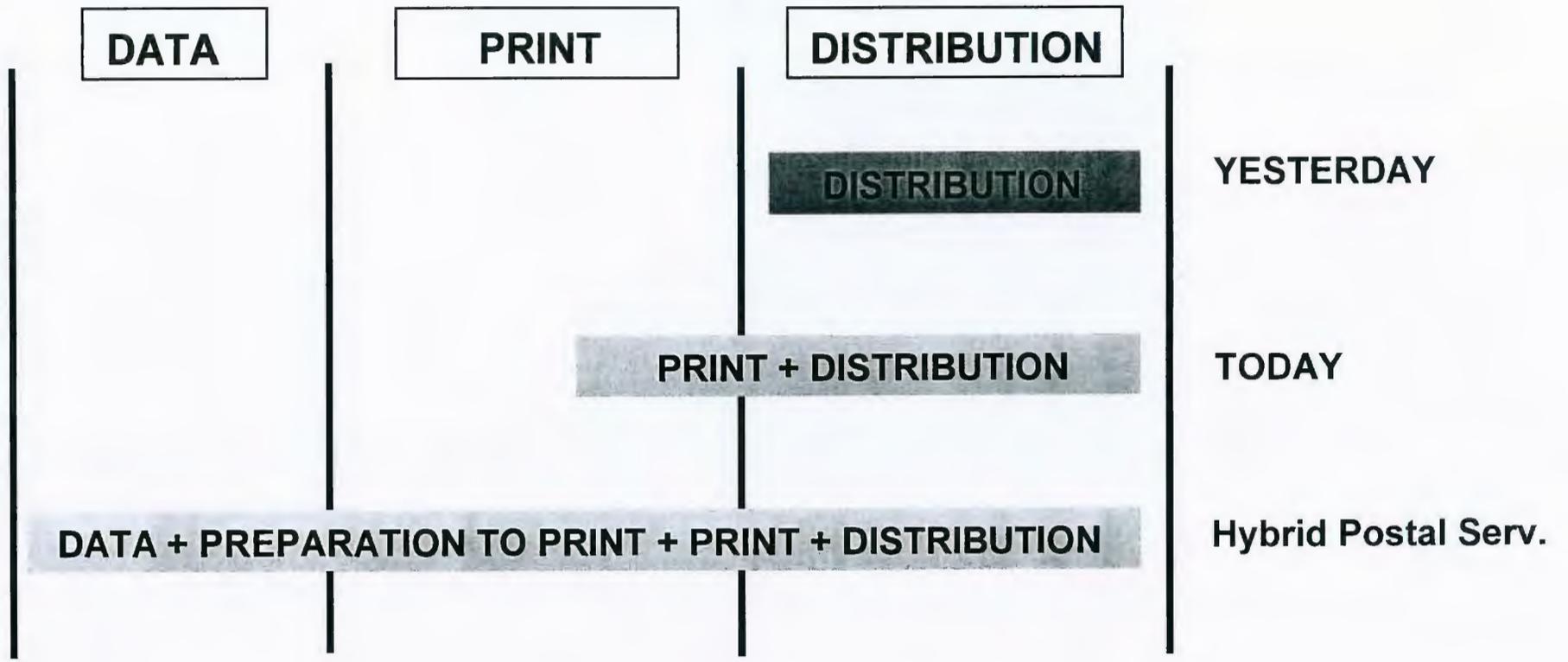
**PREPARATION
TO PRINT**

**PRINT AND
FINISHMENT**

**PREPARATION TO
DISTRIBUTION**



Hybrid Postal Service Strategic Vision

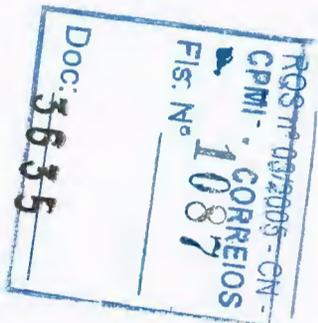


CHALLENGE:

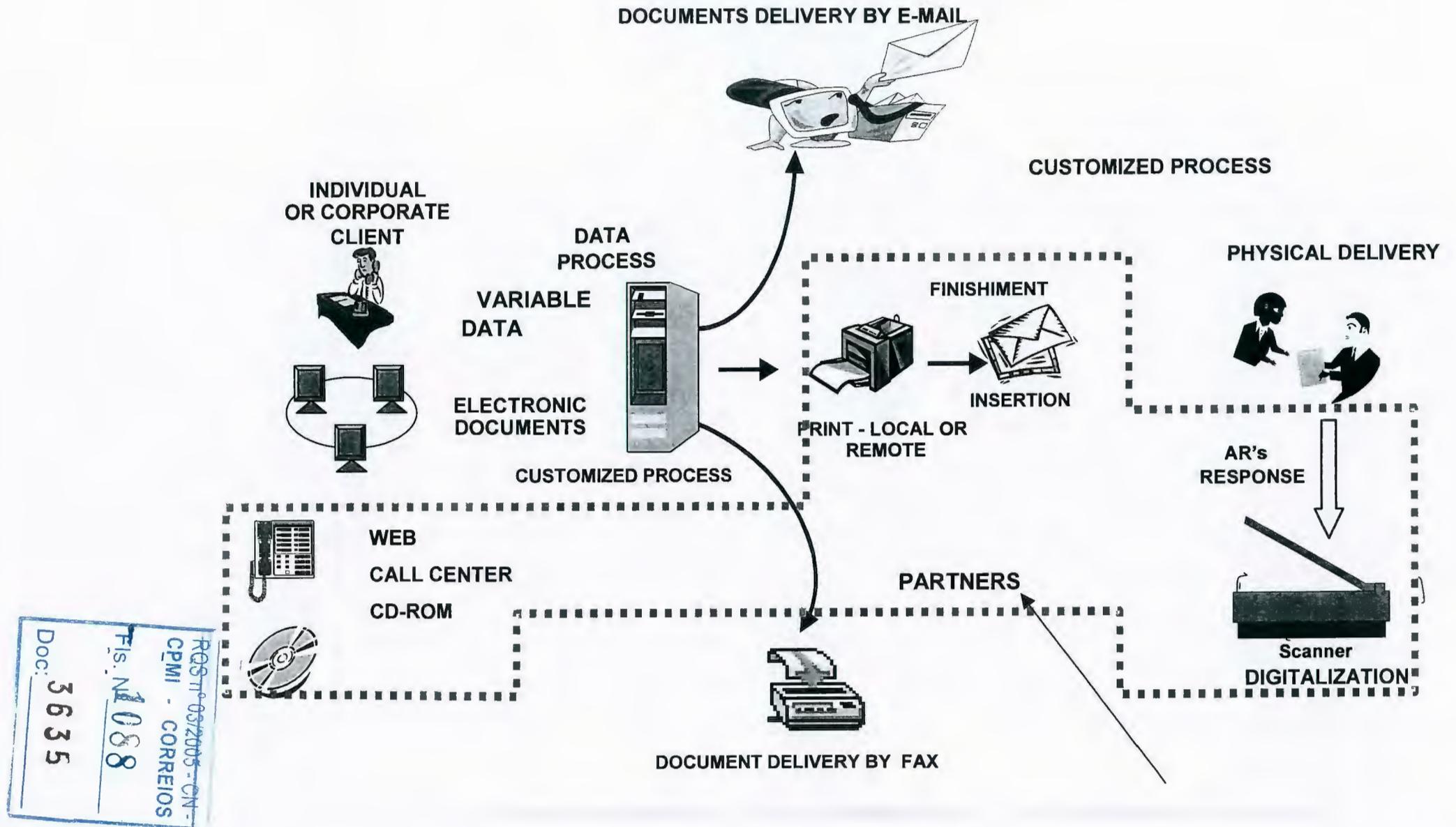
INTEGRATION WITH CUSTOMER'S PRODUCTIVE SUPPLY CHAIN

COST REDUCTION

SERVICES WITH VALUE ADD



Hybrid Postal Service



Hybrid Postal Service

MODELS

- **Reverse Postal Service (Correio Reverso)**

Digitalization of documents and Data Base generation.

- **Telematic P.Serv. (Correio Híbrido Telemático)**

Express messages (telegramas) to be printed in the existing 1.163 Post Offices within the country.

- **Hybrid Postal Serv.(Correio Híbrido Postal)**

Files Management to distributed Print and post within each state/major cities in the country.

Focus on High volumes in the Business Communication segment.



Hybrid Postal Service

STRUCTURE

- Management Center (HW e SW) - Dedicated application SW is required.
- Data Process Center (IT)
- Management/distribution - jobs to print - High volume and high speed data transmission .
 - Start up in 2002 - minimum printing sites
São Paulo = 4 to 6; Rio de Janeiro = 2;
Brasilia = 1; Minas Gerais = 1.

Public Bid not issued yet but printing center might be subcontracted by the Main contractor.



Hybrid Postal Service

PROJECT PARTNERS - Subcontractors

- Bureaux (print and finishment)
- Printer suppliers
- Digitalization services
- Window envelopes suppliers
- Internet providers (WEB)
- Call Center services
- CD ROM suppliers and services
- etc...



Hybrid Postal Services

POSTAL SERVICES VOLUME IN BRASIL (thousands of documents)

- Total Monthly volume: 550.000 and at least 250.000 open to be absorbed by Hybrid P. Services.
- Market measure by Moore: 300.000(*) - (billings, statements, saving certificates, utilities, etc...)
- Market Value Impacted: R\$ 27 Million per month or **R\$ 324 Million** per year - 2000 employees involved.
- Market size as per Abraform market survey:
R\$ 380 Million in 2001 within Industry segment comprizing **60 companies** (not included in house production as some Banks and Insurance companies).

(*) Only main companies per segment



Hybrid Postal Service

HYBRID POSTAL SERVICE FOCUS

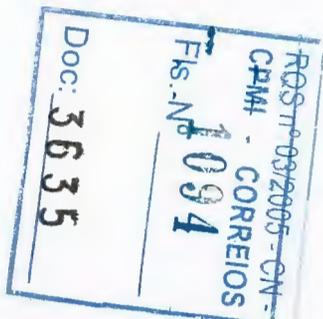
- Standardized Process and Printing commoditization as files spooling.
- Start up with big volumes and less complexity in finishing as: Billings, Statements, Invoices, Collection documents, Business Communication Letters, etc...
- Direct Mail with commercial printing promotional pieces is not considered for the first phase due to complex programming to insert and special handling with tight schedule.



Hybrid Postal Service

Industry Vision:

- Printing centers (exclusive or not) will be subcontracted (no direct public bid) on price basis.
- Dramatic survival marginal contribution mode.
- Potential to Hybrid Postal Service, using monopoly law protection, dominate the variable data segment in less than 2 years.
- No short term risk for Direct Mail.
- Graphic Industry will loose 1/3 of total Abraform segment market size .
- Only remaining 6 to 8 subcontracted companies will remain with approximately 30% of existing market value.

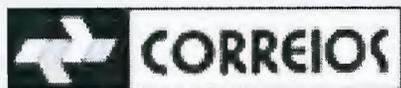




CORREIO HIBRIDO POSTAL

CORREIO HIBRIDO POSTAL

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1095
Doc: 3635



desafio: fidelização

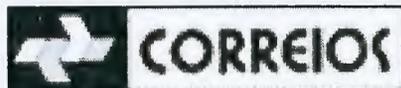
INSERÇÃO NA CADEIA PRODUTIVA DO CLIENTE COM UMA SOLUÇÃO DIFERENCIADA, AGREGANDO TECNOLOGIA NO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO, RACIONALIZANDO CUSTOS, MAXIMIZANDO PROCESSOS PRODUTIVOS, OFERECENDO SERVIÇOS COM MAIOR VALOR AGREGADO.



Doc 3635
FIS. Nº 10980
RQS nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS



envolvem o recebimento de dados nos centros de dados, que efetuam o processamento e a transmissão eletronicamente, transmitindo aos centros de dados estrategicamente e gerenciados de forma automatizada através de um centro de controle, para a produção de documentos em grandes quantidades, com o armazenamento e encaminhamento para entrega física.



comportamento do mercado

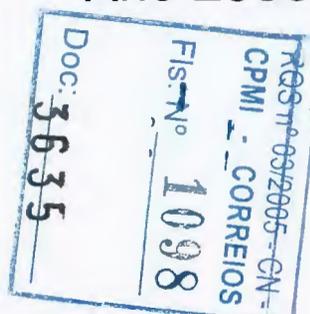
Anos 80 – Monopólio ⇒ Polícia Federal

Anos 90 – Monopólio não Efetivo ⇒ ECT Competitiva

Ano 2001 – Preço Local / Estadual / Nacional
Desconto por volume

Ano 2002 – Concorrência

Ano 2003 – Queda de tráfego





ambiente nacional

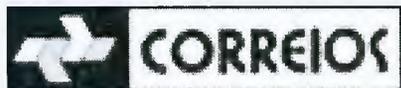
Ano 90 – Surgimento dos Print Centers
(Xerox; IBM; Moore; ABN)

Em 1998 a ECT iniciou a atividade de Print Centers,
Instalando Centros de impressão, em:

- Belém,
- Curitiba,
- Rio de Janeiro,

Brasília





comportamento mundial

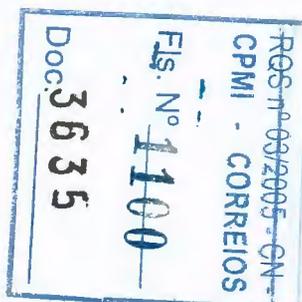
Alemanha – Criou a Print Com;

Itália – Criou a Postel;

França – Criou a Mikros; Mailev@

Finlândia – Criou a Atkos;

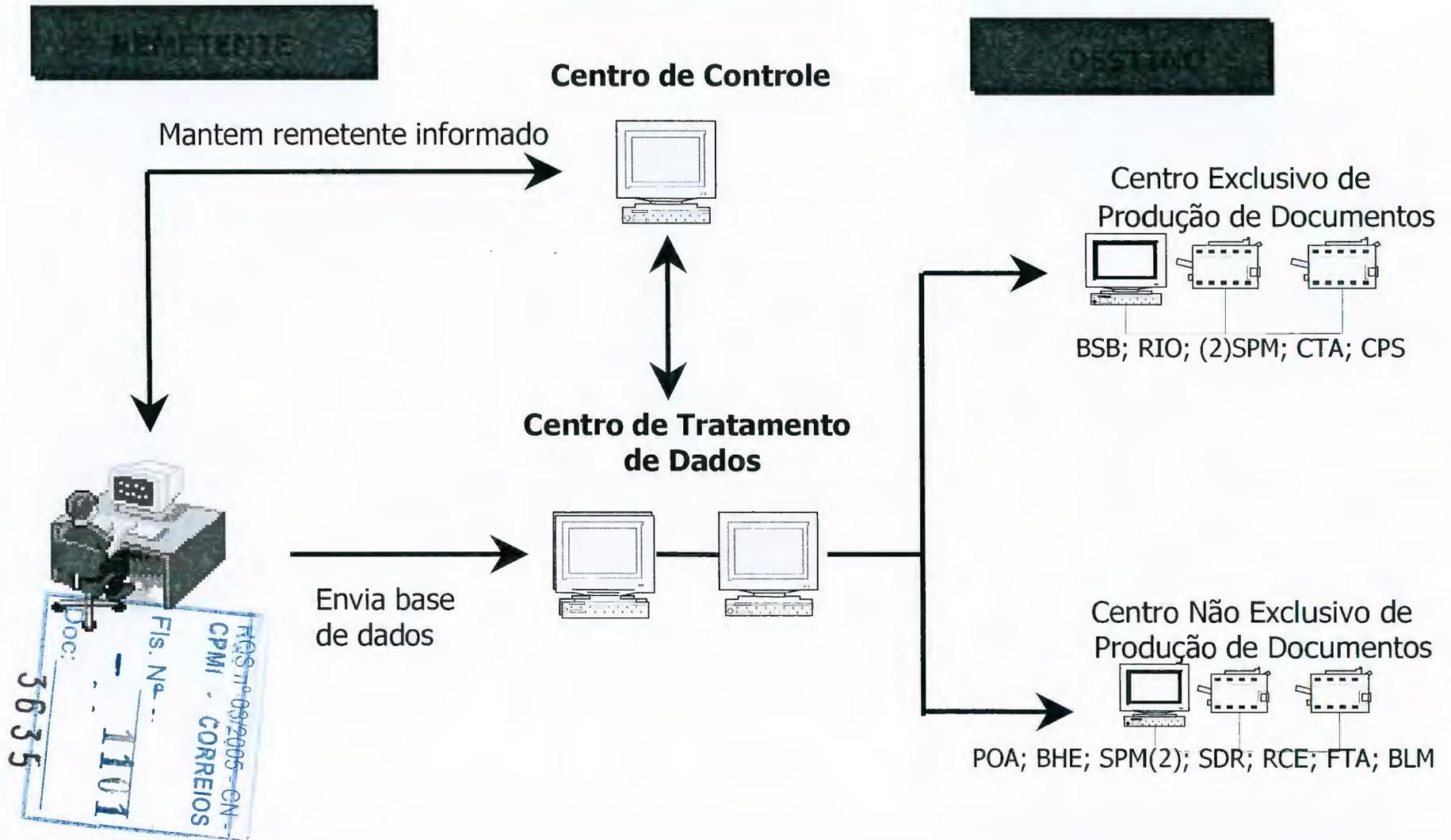
Estados Unidos – “IBS” ; NetPost





fluxo da operação

CORREIO HÍBRIDO





fluxo da operação

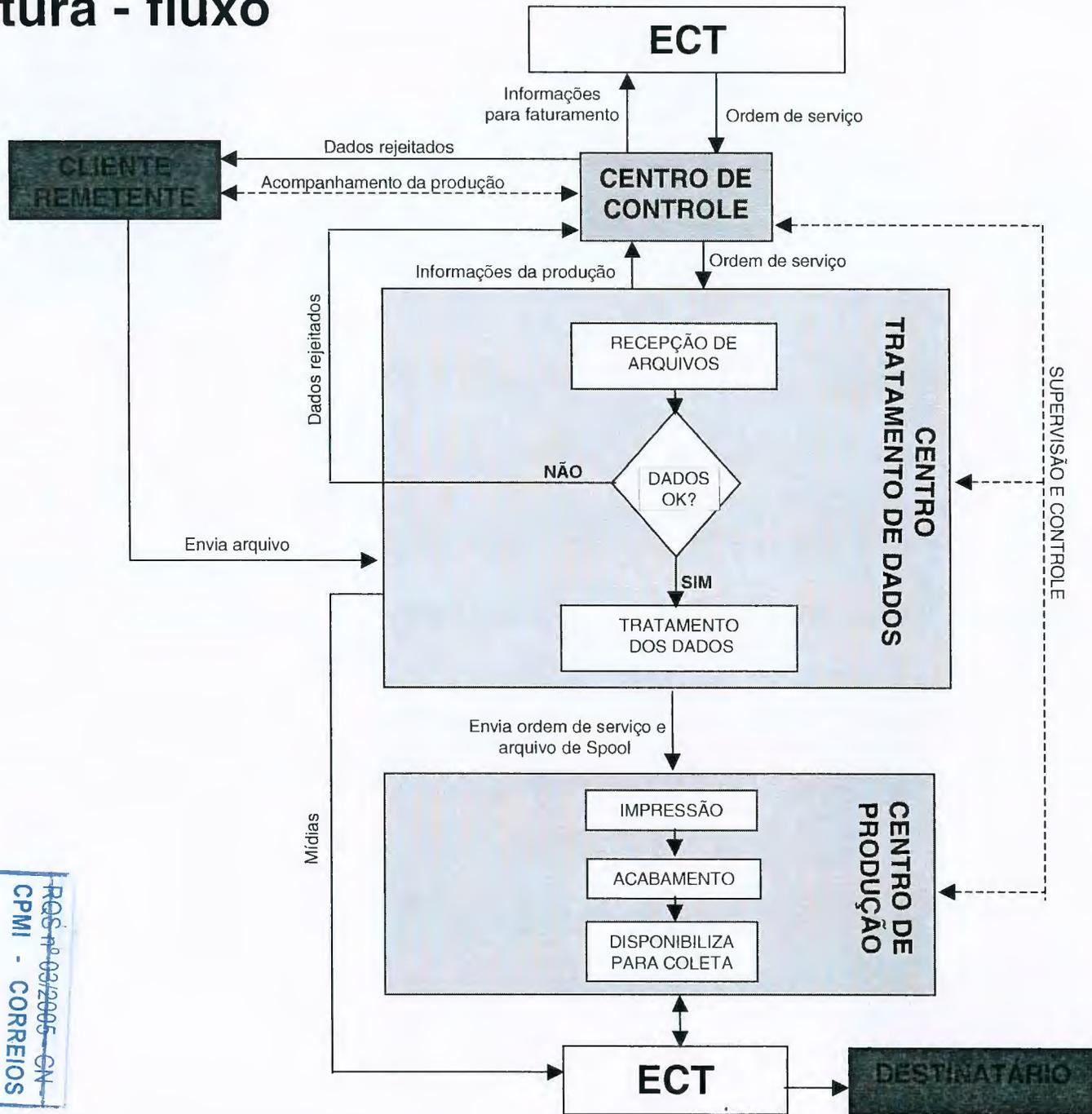
CORREIO CONVENCIONAL



Otimização do processo



arquitetura - fluxo





localização dos centros

Podemos conceituar o correio híbrido postal como: serviços que envolvem o recebimento de dados nos centros de tratamento de dados, que efetuam o processamento e a triagem eletronicamente, transmitindo aos centros de produção, instalados estrategicamente e gerenciados de forma centralizada através de um centro de controle, para impressão dos documentos em grandes quantidades, com acabamento e encaminhamento para entrega física.

CENTRO DE CONTROLE:

BSB

CENTROS DE TRAT. DE DADOS:

BSB, SPM

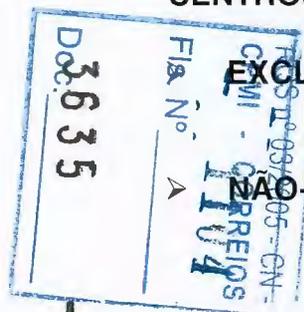
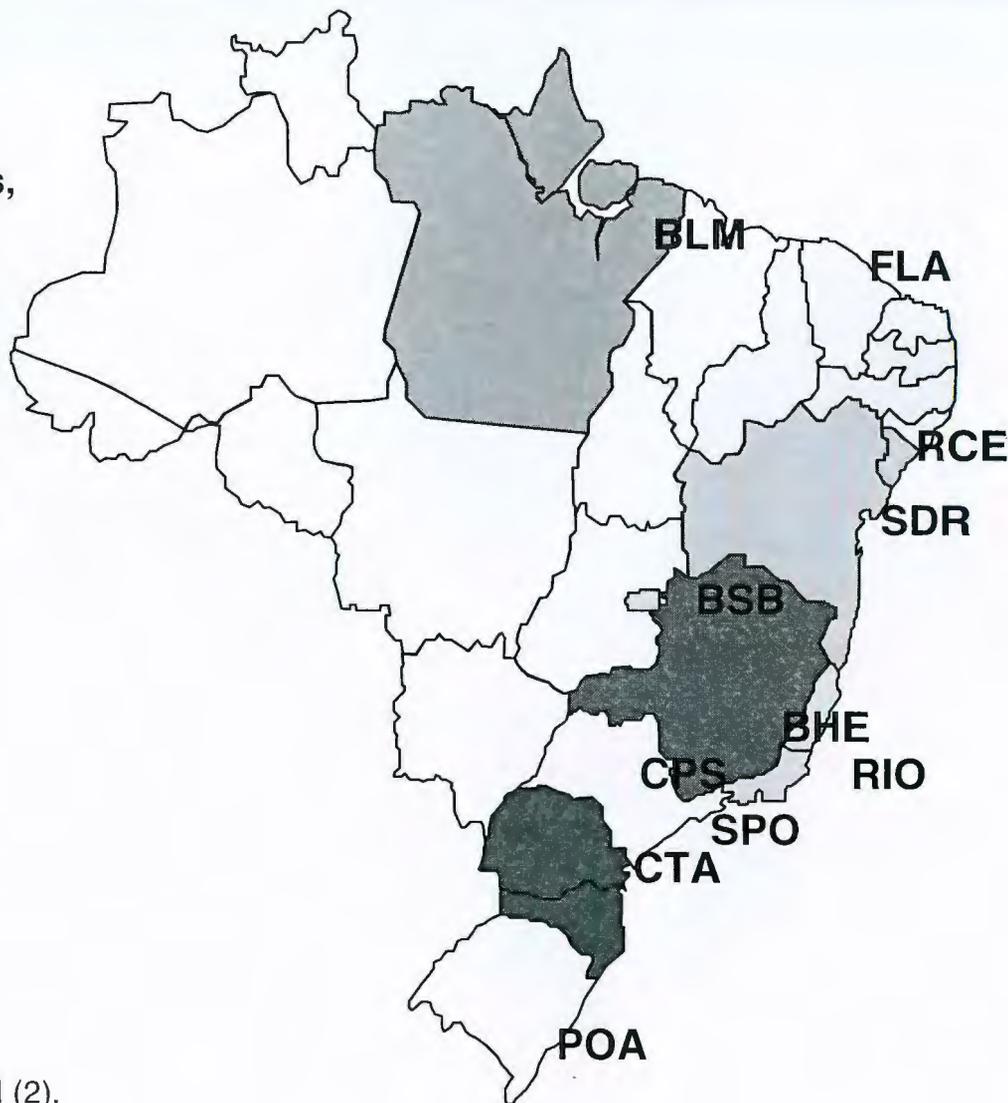
CENTROS DE PRODUÇÃO:

EXCLUSIVOS :

BSB, SPM (2), RJ, CTA, CPS

NÃO-EXCLUSIVOS:

POA, BHE, SDR, RCE, FLA, BLM, SPM (2),

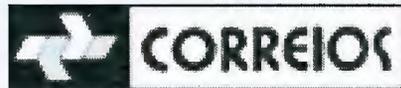




serviços básicos

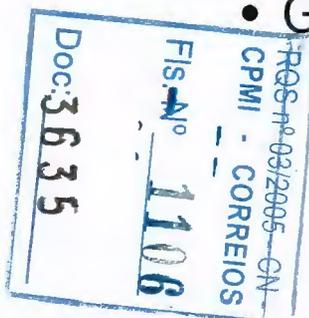
- Recebimento eletrônico dos dados
- Processamento das informações, triagem eletrônica e geração de arquivos de impressão
- Impressão
(simplex, duplex, mono, colorida, etiquetas, relatórios)
- Acabamento
(Grampeamento, Encadernação, Corte, Serrilhamento, “Shrinkagem”- invólucro plástico, Envelopamento automático e manual, Inserção de encartes, Auto envelopamento, Colagem de etiquetas, etc)





serviços adicionais

- Criação e desenvolvimento formulários
- Fornecimento de pré-impessos
- Higienização de cadastros
- Tratamento de objetos não entregues ao destinatário
- Integração com o CHR (digitalização) e com o CHT
- Geração de mídias



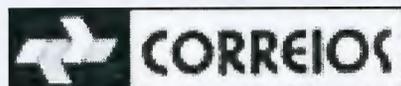


tipos de impressões

- Extratos;
 - Apólices;
 - Peças de Marketing Direto;
 - Contas, faturas, boletos e documentos de cobranças em geral;
 - Demonstrativos de despesas;
 - Multas e notificações;
 - Contratos
- Propostas;
 - Prospectos;
 - Documentação escolar;
 - Carnês/talões;
 - Etiquetas;
 - Correspondências de modo geral;
 - Relatórios Gerenciais;
 - Cheques
 - Documentos de segurança

Marketing Direto Personalizado





market share

Estimativa de Produção Mensal

| DR | I | II | III | IV | V | % |
|--------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|----------------|
| SPM | 11.508.381 | 25.923.917 | 41.858.837 | 61.807.184 | 85.225.827 | 33,27% |
| SPI | 3.064.975 | 6.744.418 | 11.147.509 | 16.460.857 | 22.897.878 | 8,88% |
| RJ | 4.480.875 | 9.882.300 | 18.333.959 | 24.119.378 | 33.258.210 | 12,98% |
| BSB | 2.719.112 | 5.093.351 | 9.880.582 | 14.608.352 | 20.186.668 | 7,88% |
| PR | 2.642.646 | 5.815.088 | 9.611.469 | 14.182.680 | 18.570.287 | 7,64% |
| CE | 1.644.780 | 3.518.305 | 5.982.188 | 8.833.509 | 12.180.626 | 4,76% |
| MG | 2.378.887 | 5.238.893 | 8.655.799 | 12.781.499 | 17.624.410 | 6,88% |
| BA | 1.878.753 | 3.686.264 | 6.108.370 | 9.021.339 | 12.439.525 | 4,86% |
| RS | 1.896.346 | 4.172.872 | 6.897.131 | 10.184.580 | 14.043.517 | 5,48% |
| PE | 2.049.492 | 4.509.856 | 7.454.132 | 11.007.070 | 15.177.648 | 5,93% |
| PA | 511.070 | 1.124.599 | 1.958.794 | 2.744.769 | 3.784.763 | 1,48% |
| TOTAL | 34.587.396 | 76.108.873 | 125.796.551 | 185.756.218 | 256.139.249 | 100,00% |





market share

Segmentos de Atuação

| RAMOS DE ATIVIDADE | % | % ACUM. |
|---------------------------|----------------|---------|
| BANCOS E INST.FINANCEIRAS | 48,57% | 48,57% |
| CONCESSIONARIAS | 18,25% | 66,82% |
| TELECOMUNICAÇÕES | 13,85% | 80,67% |
| ÓRGÃO PÚBLICO | 10,58% | 91,25% |
| ADM. CARTAO DE CREDITO | 5,14% | 96,39% |
| COMERCIO VAREJISTA | 1,19% | 97,58% |
| EDITORA | 1,04% | 98,62% |
| SERVIÇOS | 0,78% | 99,40% |
| CARTÓRIOS | 0,24% | 99,64% |
| ASSOC. E SINDICATOS | 0,21% | 99,85% |
| INDUSTRIA | 0,15% | 100,00% |
| TOTAL | 100,00% | |

RAS 1109/2005-01
CPMI - CORREIOS

FIS. Nº 1109

3635

Doc:



vantagens comerciais

- Integração da cadeia produtiva
- Fidelização do cliente
- Redução do custo operacional
- Redução das despesas com intermediação na postagem
- Garantia de não evasão de Receita
- Domínio do negócio com o gerenciamento global dos contratos
- Aumento da rentabilidade
- Tendência mundial de inserção dos serviços no mundo digital

(carta UPU BI/ECT de 09/10/02)





riscos de não implantar

- Falta de solução que atenda as necessidades exigidas pelo mercado
- Permanecer com processos obsoletos
- Perda do “*timing*” no processo de terceirização dos “Sites” de produção dos grandes clientes
- Perda da credibilidade junto aos grandes clientes





riscos de não implantar

- Risco da formação de uma organização concorrente
- Fortalecimento da atuação da concorrência como concentradora de carga
- Perda de mercado nos grandes centros pela ação concorrencial física
- Perda de mercado pela ampliação do uso de mensagens eletrônicas





resultados

- Oferta de uma solução integrada
- Aumento da segurança do processo
- Controle mais eficiente
- Agregação de valor ao serviço
- Imagem de modernidade, inovação e celeridade
- Surgimento de novos negócios
- Integração com outros serviços
- Aumento da competitividade da ECT

Fidelização atual e futura





modelo contratação

- **Contrato de Risco**

- Fornecedor estrutura todos os Centros (Controle; Tratamento de Dados; Produção)
- Fornece todos os insumos
- Opera todos os Centros transferindo conhecimento
- Recebe por objeto produzido
- Não tem cota mínima





cronograma

Implantação

- D – Assinatura do contrato;
- D + 180 – Instalação dos Centros: Controle, Tratamento de Dados e Produção Exclusivos;
- D + 210 – Homologação dos Centros;
- D + 365 – Instalação dos Centros de Produção Não-exclusivos;
- D + 395 – Homologação dos Centros de Produção Não-exclusivos;



CORREIO HÍBRIDO



CORREIO HÍBRIDO POSTAL

FATORES DE MUDANÇA – PERPECTIVAS ECT

- Globalização
- Liberalização
- Desregulamentação do mercado
- Maior competição
- Incremento do uso de tecnologia
- Nova economia
- Expectativas dos clientes quanto à qualidade dos serviços e custos
- Processo de internacionalização dos correios



CORREIO HÍBRIDO POSTAL

AÇÕES ESTRATÉGICAS

- Agregar tecnologia aos produtos e serviços
- Transformar o modelo de gestão da Empresa
- Ter presença nas principais cidades da América Latina
- Firmar acordos comerciais e operacionais com principais operadores
- Estabelecer aliança com o principal parceiro no setor de negócios
- Criar joint-ventures
- Revisão da lei de regulamentação postal
- Extensão do scopo de monopólio (impressão)



CORREIO HÍBRIDO POSTAL

VISÃO DO PROCESSO

GERAÇÃO DE DADOS

PRODUÇÃO FÍSICA DAS
CORRESPONDÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO EM
DOMICÍLIO

RECEBIMENTO
DOS DADOS

PREPARAÇÃO
PARA
IMPRESSÃO

IMPRESSÃO

ENVELOPAMENTO

PREPARAÇÃO
PARA
DISTRIBUIÇÃO



CORREIO HÍBRIDO POSTAL

VISÃO ESTRATÉGICA



DESAFIO:

INSERÇÃO NA CADEIA PRODUTIVA DO CLIENTE COM UMA SOLUÇÃO
DIFERENCIADA, AGREGANDO TECNOLOGIA NO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO,
RACIONALIZANDO CUSTOS, AGILIZANDO PROCESSO PRODUTIVO, OFERECENDO
SERVIÇOS COM MAIOR VALOR AGREGADO.



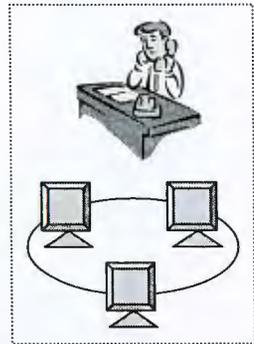
CORREIO HÍBRIDO POSTAL

CONCEITO DO PROJETO

CORRESPONDÊNCIA ENTREGUE VIA E-MAIL

PROCESSO DE CORREIO HÍBRIDO CUSTOMIZADO

CLIENTE INDIVIDUAL OU CORPORATIVO

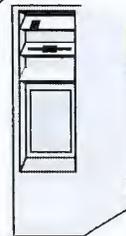


TRATAMENTO DOS DADOS/DOCUMENTOS

DADOS VARIÁVEIS

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

PROCESSAMENTO CUSTOMIZADO



ENVELOPAMENTO

IMPRESSÃO LOCAL OU REMOTAMENTE

INSERÇÃO



ENTREGA FÍSICA

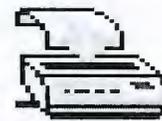


AR's RESPOSTA



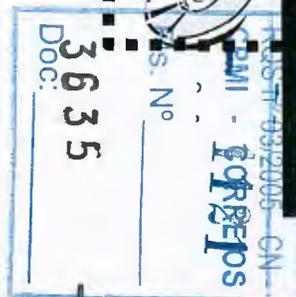
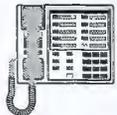
DIGITALIZAÇÃO

PARCEIROS



CORRESPONDÊNCIA ENTREGUE VIA FAX

WEB
CALL CENTER
CD-ROM



CORREIO HÍBRIDO POSTAL

CONCEITO

- Serviços que envolvem a transmissão pelo cliente de informações em meio eletrônico aos Correios que as processam, armazenam, gerenciam, as distribuem em formato físico ou eletrônico.
- Serviços de captação de dados em meio físico, com transformação eletrônica, processamento, armazenagem, gerenciamento, disponibilização e/ou transmissão ao cliente de dados/imagens digitalizadas.



CORREIO HÍBRIDO POSTAL

MODELOS

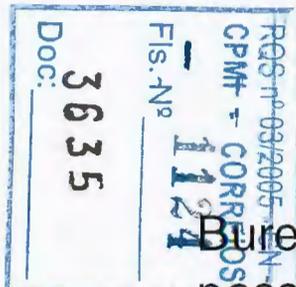
- Postal – Grandes volumes (captação em meio eletrônico, processamento e gerenciamento centralizado, impressão distribuída, entrega física ou eletrônica). Foco em altos volumes no segmento de impressão comercial.
- Telemático – Mensagens expressas (captação em meio físico ou eletrônico, processamento e gerenciamento centralizado, impressão fortemente descentralizada, contando com uma base de 12.147 agências postais no país.
- Reverso – Dados e Digitalização (captação de dados em meio físico, processamento, armazenagem, gerenciamento, com disponibilização e/ou transmissão ao cliente de dados/imagens digitalizadas)



CORREIO HÍBRIDO POSTAL

ESTRUTURA

- Centro de gerenciamento de dados (HW) requerendo um Software de aplicação dedicado.
- Centro de processamento de dados (TI)
- Gerenciamento/distribuição – jobs de impressão – Alto volume e alta velocidade de transmissão de dados
- Start up em 2002
- Número inicial de Sites de impressão previstos:
 - . São Paulo: de 4 a 6
 - . Rio de Janeiro: 2
 - . Brasilia: 1
 - . Minas Gerais: 1



Bureaux de impressão serão subcontratados na forma de consórcio, o qual possuirá uma empresa Líder.

CORREIO HÍBRIDO POSTAL

SUBCONTRATADOS

- Bureaux (impressão e acabamento)
- Provedores de suprimentos para impressão
- Serviços de Digitalização
- Produtores de envelopes
- Provedores de Internet (WEB)
- Serviços de Call Center
- Provedores de CDs e serviços de gravação
- etc...



=

3635

CORREIO HÍBRIDO POSTAL

VOLUMES MERCADO BRASILEIRO (milhões doctos)

- Volume total mensal: 550.000 e pelo menos 250.000 (previsão) deverão ser absorvidos pelo Correio Híbrido Postal.
- Mercado mensurado por Consultores: 300.000(*) subdividido entre faturas, extratos, contas de luz, água, etc...
- Impacto em termos de mercado: R\$ 27 MI/mês, ou R\$ 324 MI/ano, envolvendo 2.000 empregos diretos
- Mercado mensurado pela Abraform: R\$ 380 MI (base 2001), incluindo apenas as 60 maiores empresas do setor, não incluindo as produções in house de alguns bancos e empresas seguradoras.

Considera somente as maiores empresas por segmento.



CORREIO HÍBRIDO POSTAL

FOCO

- Padronização e comoditização do processo de impressão através de arquivos tipo spool
- Start up com grandes volumes e baixa complexidade em termos de acabamento, tais como faturas, extratos, boletos de cobrança, cartas de cobrança, etc...
- Malas Diretas e impressão comercial / promocional não foram consideradas na primeira fase, em função da sua complexidade e combinação com insertos (folhetos), exigindo acabamento e recursos especiais



CORREIO HÍBRIDO POSTAL

VISÃO DA INDÚSTRIA GRÁFICA

- Bureaux de impressão (exclusivos ou não) poderão ser subcontratados (não diretamente) com base apenas em preços
- Drástica redução nas margens de contribuição desse modelo
- Tendência do Correio Híbrido Postal, utilizando o monopólio como proteção, de dominar o segmento de dados variáveis em menos de dois anos
- Segmento de Marketing Direto não correrá riscos a curto prazo
- Indústria gráfica poderá perder 1/3 do segmento de mercado total mensurado pela Abraform
- Somente de 6 a 8 empresas poderão sobreviver nesse segmento com os 30% de volume de mercado remanescente.





CORREIO HÍBRIDO

MOORE[®] BRASIL

Hybrid Postal Service

FACTORS OF CHANGE - ECT perspective

- Globalization
- Liberalization
- Unregulation of market
- Competition
- Technology increase
- New economy (Internet)
- ECT being International Company
- Internal monopoly extended.



Hybrid Postal Service

STRATEGIC ACTIONS - CORREIOS

- Technology addition and integration.
- Management Model
- Presence in main cities of Latin America
- Agreement with main postal operators
- Alliance with main partners per sector
- Joint ventures
- Postal Laws and Regulations review.
- Extended and wider monopoly scope.



Hybrid Postal Service

Overview of Process visão do processo

DATA GENERATION

PHYSICAL PRODUCTION
OF DOCUMENTS

PHYSICAL
DISTRIBUTION

RECEIVE
DATA

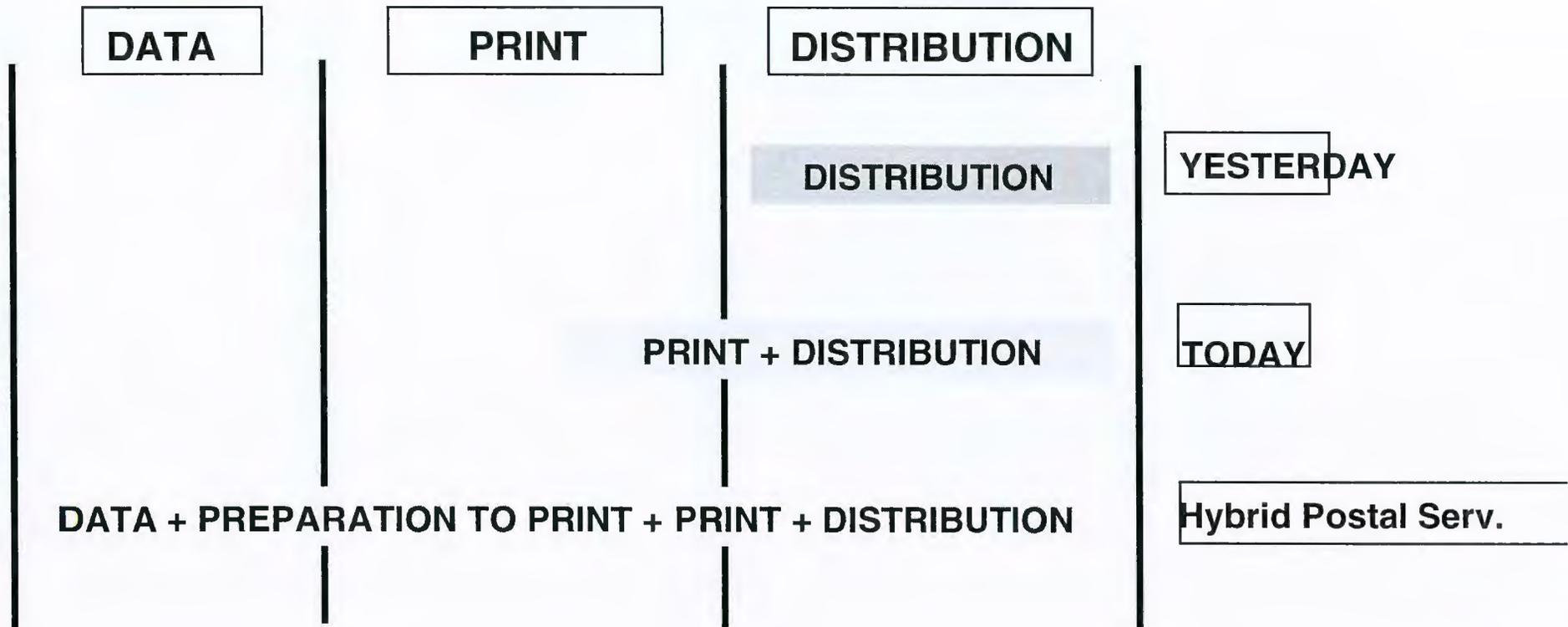
PREPARATION
TO PRINT

PRINT AND
FINISHMENT

PREPARATION TO
DISTRIBUTION



Hybrid Postal Service Strategic Vision



CHALLENGE:

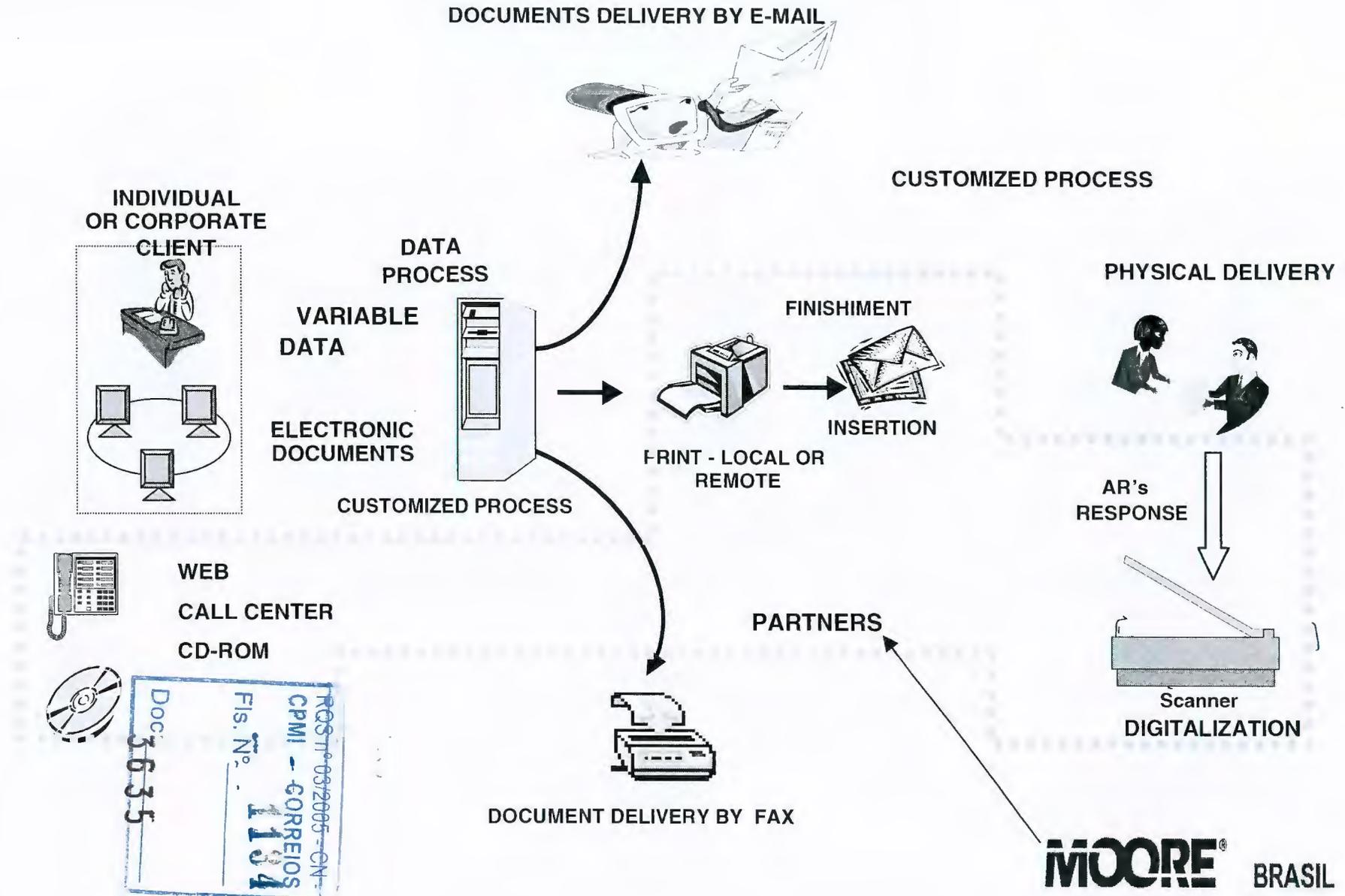
INTEGRATION WITH CUSTOMER'S PRODUCTIVE SUPPLY CHAIN

COST REDUCTION

SERVICES WITH VALUE ADD



Hybrid Postal Service





Hybrid Postal Service

MODELS

- **Reverse Postal Service (Correio Reverso)**

Digitalization of documents and Data Base generation.

- **Telematic P.Serv. (Correio Híbrido Telemático)**

Express messages (telegramas) to be printed in the existing 1.163 Post Offices within the country.

- **Hybrid Postal Serv.(Correio Híbrido Postal)**

Files Management to distributed Print and post within each state/major cities in the country - Focus on High volumes in the Business Communication segment . (billings and statements).

Hybrid Postal Service

STRUCTURE

- Management Center (HW e SW) - Dedicated application SW is required.
- Data Process Center (IT)
- Management/distribution - jobs to print - High volume and high speed data transmission .

- Start up in 2002 - minimum printing sites

São Paulo = 4 to 6 ; Rio de Janeiro = 2 ;
Brasilia= 1 ; Minas Gerais= 1

Public Bid not issued yet but printing center might be subcontracted by the Main contractor .

MOORE[®] BRASIL





Hybrid Postal Service

PROJECT PARTNERS - Subcontractors

- Bureaux (print and finishment)
- Printer suppliers
- Digitalization services
- Window envelopes suppliers
- Internet providers (WEB)
- Call Center services
- CD ROM suppliers and services
- etc...

Hybrid Postal Services

POSTAL SERVICES VOLUME IN BRASIL (thousands of documents)

- Total Monthly volume: 550.000 and at least 250.000 open to be absorbed by Hybrid P. Serv.
- Market measure by Moore: 300.000 (*) -(billings, statements, saving certificates, utilities, etc...)
- Market Value Impacted R\$ 27 Million per month or **R\$ 324 Million** per year .2000 employees involved.
- Market size as per Abraform market survey :**R\$380 Million** in 2001 within Industry segment comprizing **60 companies.**(not included in house production as some Banks and Insurance companies.

•*) Only main companies per segment

MOORE[®] BRASIL





Hybrid Postal Service

HYBRID POSTAL SERVICE FOCUS

- Standardized Process and Printing commoditization as files spooling .
- Start up with big volumes and less complexity in finishing as : Billings , Statements , Invoices , Collection documents , Business Communication letters etc.
- Direct Mail with commercial printing promotional pieces is not considered for the first phase due to complex programming to insert and special handling with tight schedule .



Hybrid Postal Service

Industry Vision :

- Printing centers (exclusive or not) will be subcontracted (no direct public bid) on price basis.
- Dramatic survival marginal contribution mode.
- Potential to Hybrid Postal Service , using monopoly law protection , dominate the variable data segment in less than 2 years .
- No short term risk for Direct Mail .
- Graphic Industry will lose 1/3 of total Abraform segment market size .
- Only remaining 6 to 8 subcontracted companies will remain with approximately 30% of existing market value.

8. Apresentação ECT na ABRAFORM

| |
|---------------------|
| RGS nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| FIS: Nº 1141 |
| Doc: 3635 |

Visão Estratégica dos Negócios da ECT

Roberval Borges Corrêa
Diretor Comercial
São Paulo, nov/2001



agenda

- cenários
- visão estratégica dos negócios
- política comercial
- novas iniciativas
- o futuro
- serviços gráficos - aumento da demanda
- tráfego postal



visão do cenário mundial

as mudanças no setor postal

• fatores:

- ↳ globalização
- ↳ liberalização
- ↳ desregulamentação do mercado
- ↳ maior competição
- ↳ incremento do uso de tecnologia
- ↳ nova economia

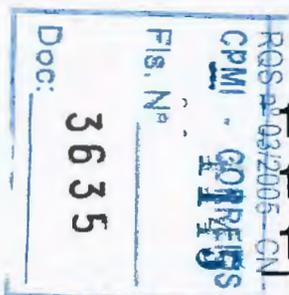
expectativas dos clientes quanto à qualidade dos serviços e custos
processo de internacionalização dos correios



visão do cenário mundial

os maiores correios do mundo

| País | participação do País no PIB mundial | | participação do País na receita postal mundial | |
|------------------|-------------------------------------|--------|--|--------|
| | % PIB | % acum | % receita | % acum |
| 1 Estados Unidos | 27,2 | 27,2 | 30,7 | 30,7 |
| 2 Japão | 14,6 | 41,8 | 17,3 | 48,0 |
| 3 Alemanha | 7,3 | 49,1 | 9,4 | 57,4 |
| 4 França | 4,8 | 53,9 | 8,8 | 66,1 |
| 5 Reino Unido | 4,5 | 58,4 | 6,0 | 72,1 |
| 6 Itália | 4,0 | 62,4 | 3,6 | 75,7 |
| 7 Canadá | 2,1 | 64,5 | 2,5 | 78,2 |
| 8 Suíça | 0,9 | 65,4 | 2,2 | 80,3 |
| 9 Holanda | 1,3 | 66,6 | 2,1 | 82,4 |
| 10 China | 3,1 | 69,7 | 1,8 | 84,2 |
| 11 Suécia | 0,8 | 70,5 | 1,7 | 85,9 |
| 12 Brasil | 2,7 | 73,2 | 1,4 | 87,3 |



visão do cenário mundial

o Brasil no Continente

O Brasil corresponde

na América Latina

38,3 % do PIB

33,3 % da população

A ECT detém:

67,9 % do tráfego

71,5 % da receita

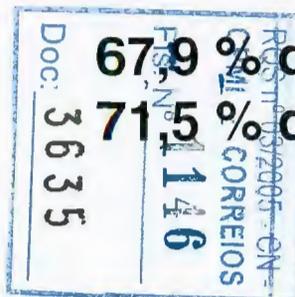
na América do Sul

52,3 % do PIB

48,0 % da população

83,9 % do tráfego

77,8 % da receita



visão do cenário nacional

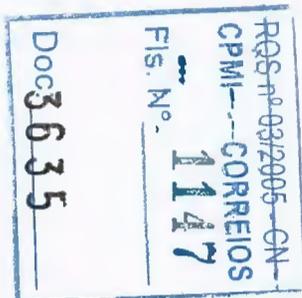
o mercado postal brasileiro

- tamanho do mercado postal:

US\$ 4 bilhões/ano

- participação da ECT:

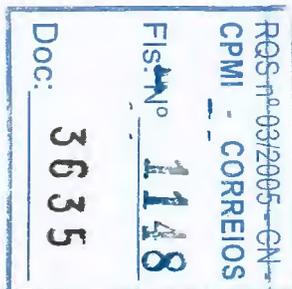
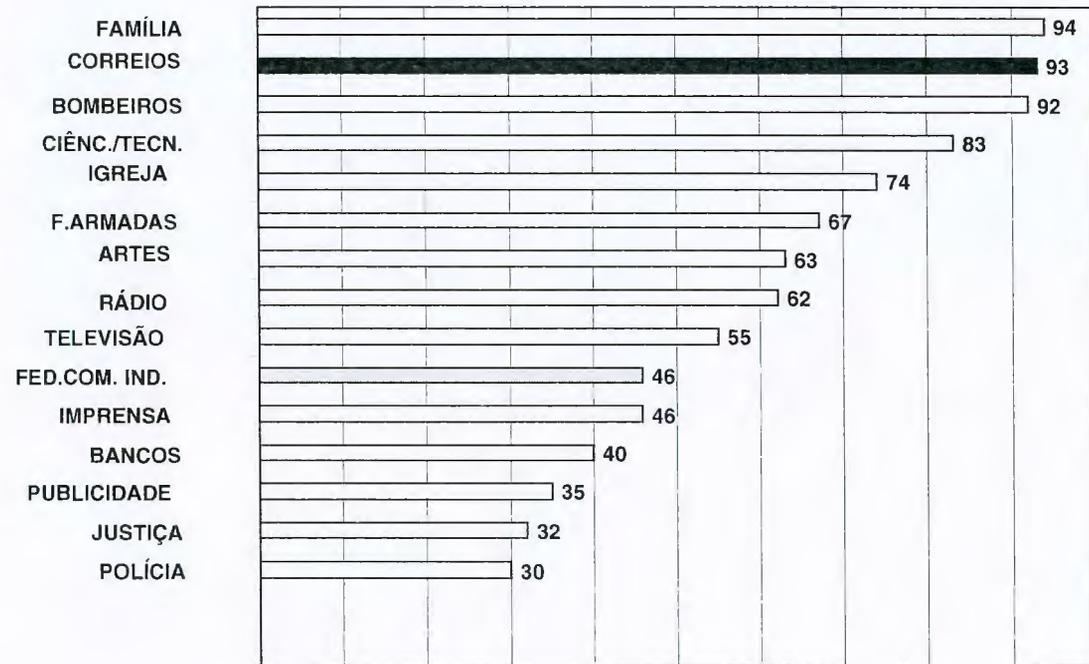
48 %



visão do cenário nacional

o mercado postal brasileiro (cont.)

☛ A credibilidade dos Correios brasileiros



visão estratégica

as macro-estratégias

- liderar os segmentos de mercado nacional em que atua
- expandir sua atuação para a América Latina, com ênfase na América do Sul
- tornar a ECT uma empresa global



visão estratégica

as ações estratégicas

-  agregar tecnologia aos produtos e serviços
-  transformar o modelo de gestão da Empresa
-  ter presença nas principais cidades da América Latina
-  firmar acordos comerciais e operacionais com principais operadores
-  estabelecer aliança com o principal parceiro no setor de negócios
-  criar joint-ventures



visão estratégica

infra-estrutura e tecnologia - ATENDIMENTO

10 milhões de
pessoas atendidas
por semana



| | |
|----------------------------------|--------|
| Agências: | 12.147 |
| Agências próprias: | 5.367 |
| Agências terceirizadas: | 6.780 |
| Loja virtual - Correios On Line: | 1 |
| Postos de Venda de Produtos: | 17.164 |
| Máquinas de Auto-atendimento: | 273 |
| Caixas de Coleta: | 22.423 |
| Total da Rede: | 52.008 |



visão estratégica

infra-estrutura e tecnologia - LOGÍSTICA

CAPACIDADE:

3.500.000 Kg/dia
660.000 Km/dia

REDE INTERMODAL:

aéreo:

600.000 Kg/dia
60.000 Km/dia

superfície:

2.900.000 Kg/dia
600.000 Km/dia

COBERTURA:
integra todos os
5.561 municípios
em tempo ótimo



visão estratégica

infra-estrutura e tecnologia - DISTRIBUIÇÃO

31,8 milhões de objetos
distribuídos diariamente



38.000 carteiros
42 milhões de domicílios



visão estratégica

 **infra-estrutura e tecnologia - REDE DIGITAL**



**A rede corporativa dos
Correios estará presente
em todos os 5.561
municípios do Brasil.**



política comercial

ATACADO

VAREJO

Velocidade

Fac
Mala Direta Postal

Carta Comercial
Impressos

Distância

Local
Estadual
Nacional

Preço único

Quantidade

Desconto Progressivo

Preço único

Padronização

Desconto

Preço único

Fidelização

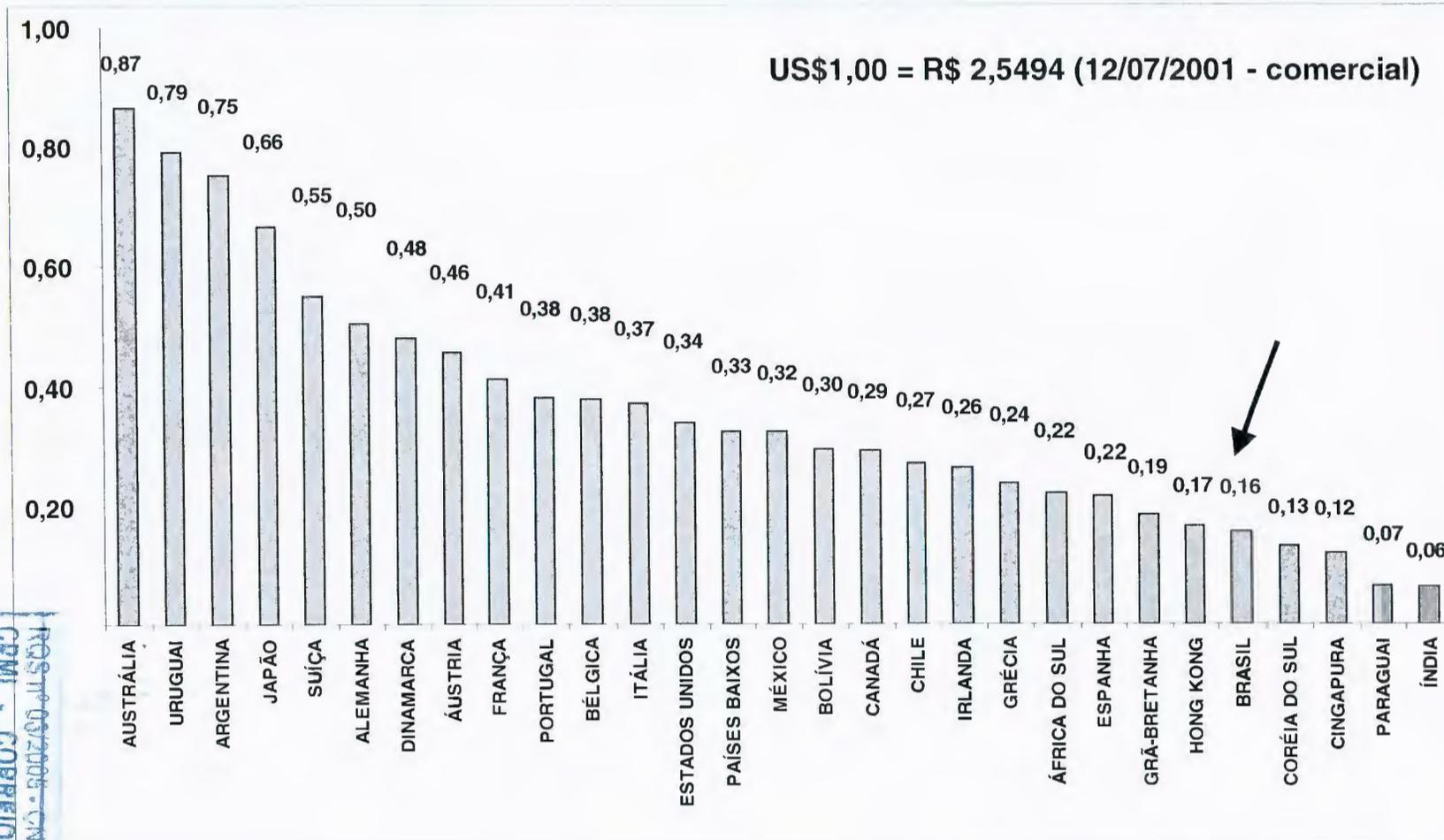
Customização

Preço único



política comercial

tarifas postais nacionais (1º porte não comercial simples)



Doc: 3635
Fig. Nº 2200
CPMI - CORREIOS
RCS 03/2008 - CN

diversificação e modernização

 **novas iniciativas - Banco Postal**

Operações simples e padronizadas

Foco nas populações rural e urbana de baixa renda - cerca de 45 milhões de adultos

Utilização maciça da rede de atendimento postal - mais de 5,5 mil agências em todo o país

Parceria com bancos já estabelecidos



Bradesco

RQST 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Nº 1157

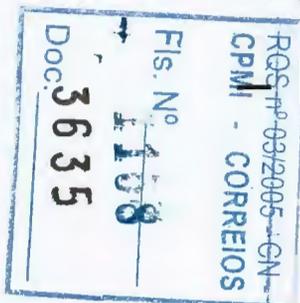
Doc: 3635

diversificação e modernização

 novas iniciativas - programa E-Post

Programa de ações baseadas em novas tecnologias, abrangendo:

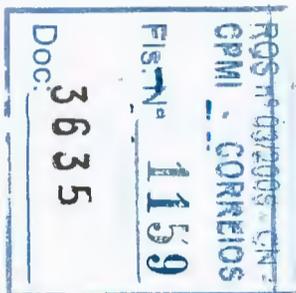
- Certificação Digital
- Shopping Virtual
- Endereço Eletrônico Permanente
- Mensageria Eletrônica
- Quiosques de acesso público à Internet
- Pagamentos eletrônicos



diversificação e modernização

 novas iniciativas - programa de encomendas

- e-sedex
- sedex 10
- econômico
- universal
- logística integrada



diversificação e modernização

 novas iniciativas - mercado internacional



exportações no valor de até US\$ 10.000,00 por pacote para mais de 200 países.

Serviço “premium” para remessas expressas

documentos e mercadorias das principais cidades do Brasil para as 40 principais cidades do mundo



Doc: _____

FIS. Nº 3635

ROS Nº 09/2003 CNP
CPMT - CORREIOS

o futuro

transformação dos negócios

Comunicação física



Comunicação física e digital

Encomenda



Logística

Serviços Financeiros



Banco Postal

Serviços Internacionais



Empresa Global



mais demanda por serviços gráficos

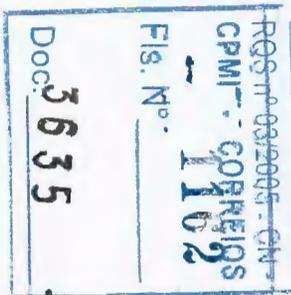
projetos dos Correios

MKT Direto - lançamento de novos produtos

- Mala Direta Postal
- Mala Direta Postal Domiciliária
- Impresso Especial

Correio Híbrido - novas tecnologias

- C. H. Postal - R\$ 3,5 milhões
- C. H. Reverso - R\$ 2,0 milhões
- C. H. Telemático - R\$ 25 milhões



mais demanda por serviços gráficos

 projetos dos Correios

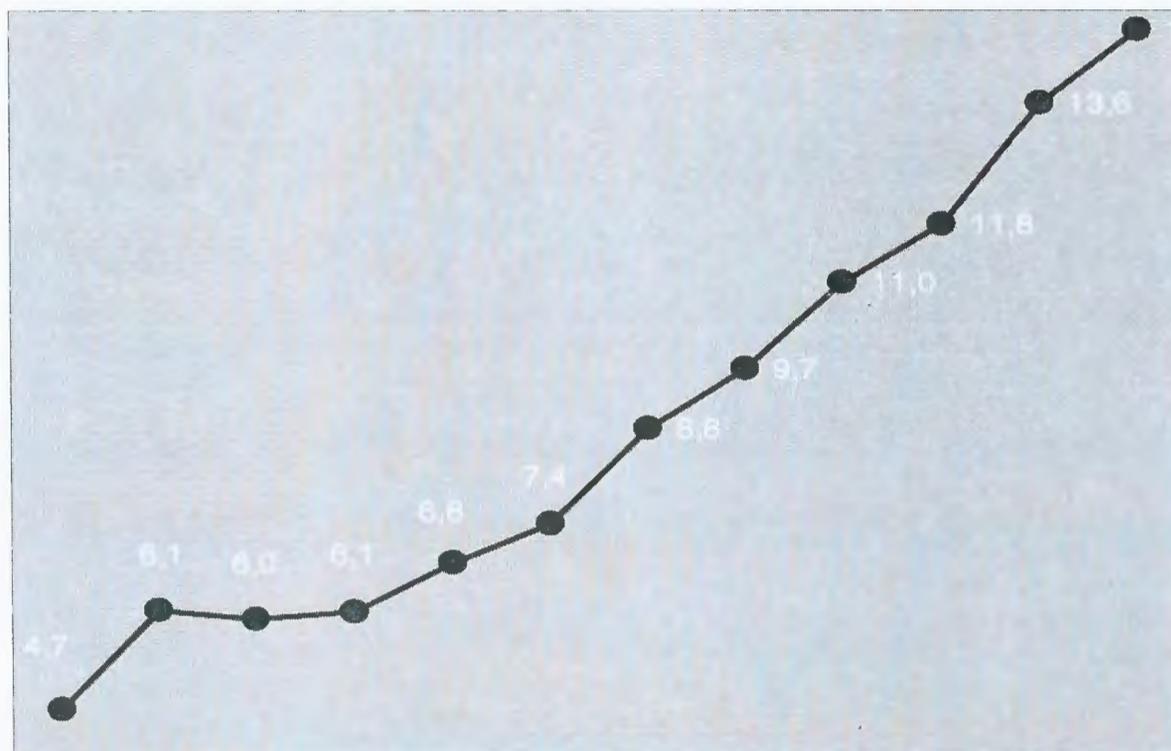
Expansão da Rede de Atendimento - 3 mil novas lojas (2001/2003)

novos produtos de varejo

- embalagens
- papelaria
- formulários



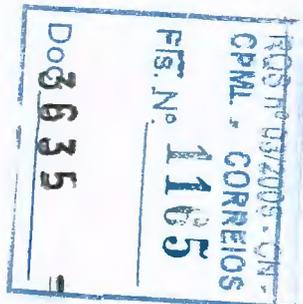
tráfego postal em crescimento



RGS nº 09/2005 GN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1104
Doc: 3635

OBRIGADO.

**Roberval Borges Corrêa
Diretor Comercial
São Paulo, nov/2001**



MARKETING DIRETO

José Afonso Braga

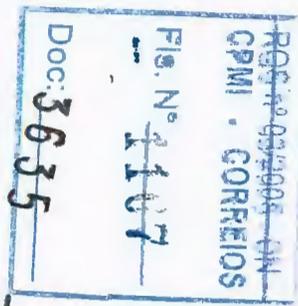
Chefe do Departamento de Gestão de Produtos

afonsob@correios.com.br



marketing direto

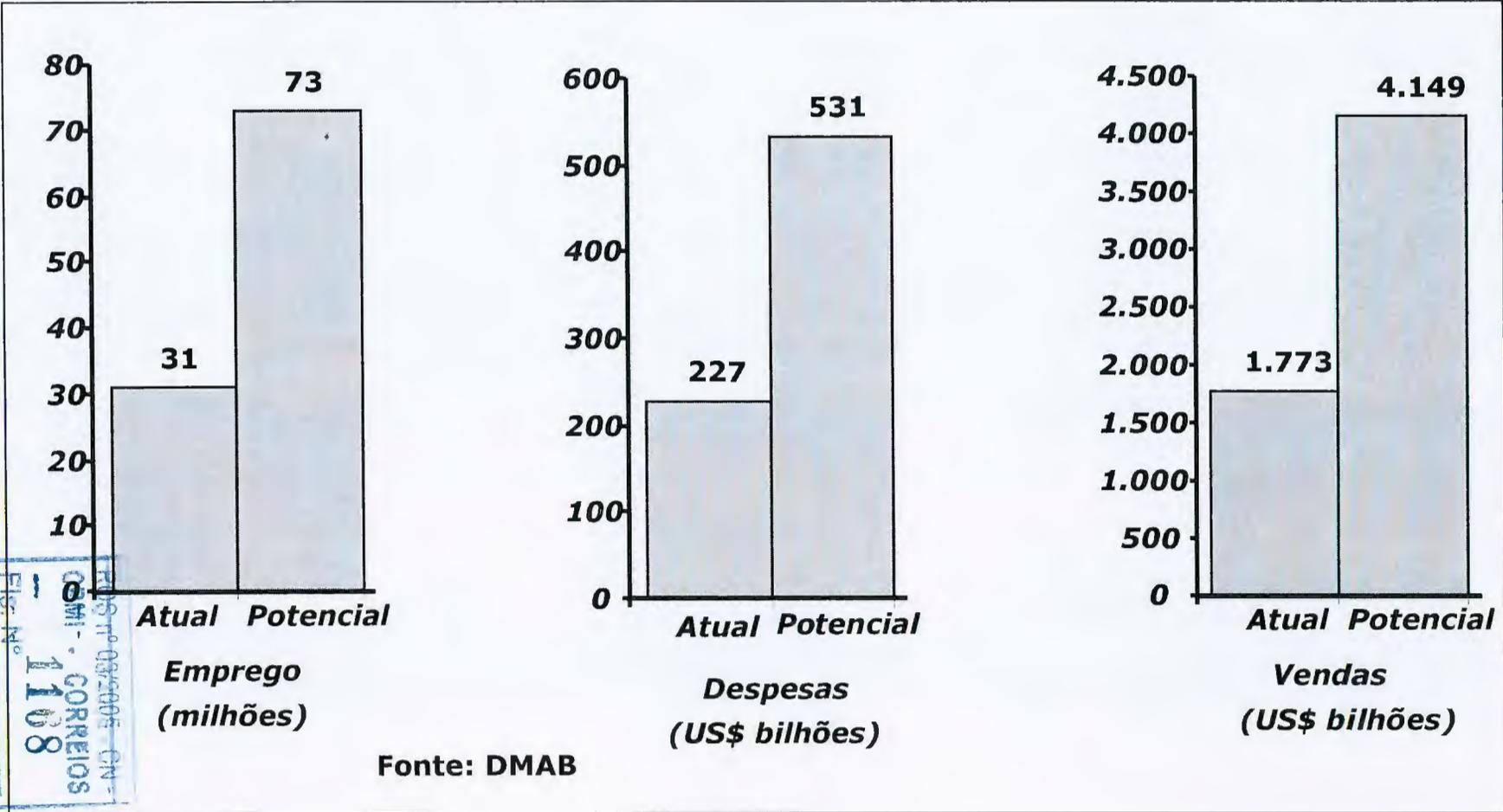
- **Evolução do conceito de Marketing Direto**
- **Mídias diretas x mídia de massa**



marketing direto



potencial mundial



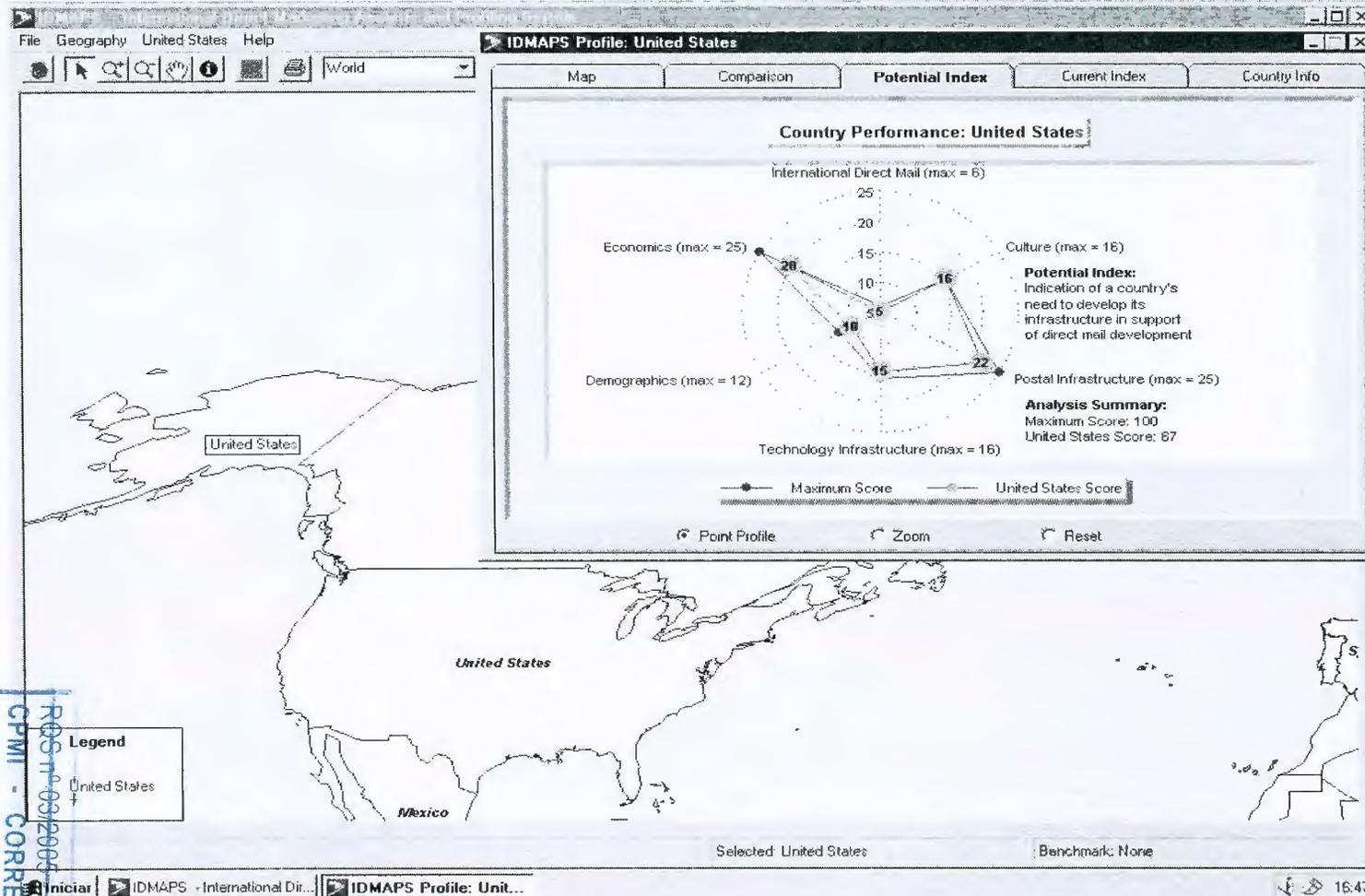
marketing direto

estágios de desenvolvimento no mundo



marketing direto

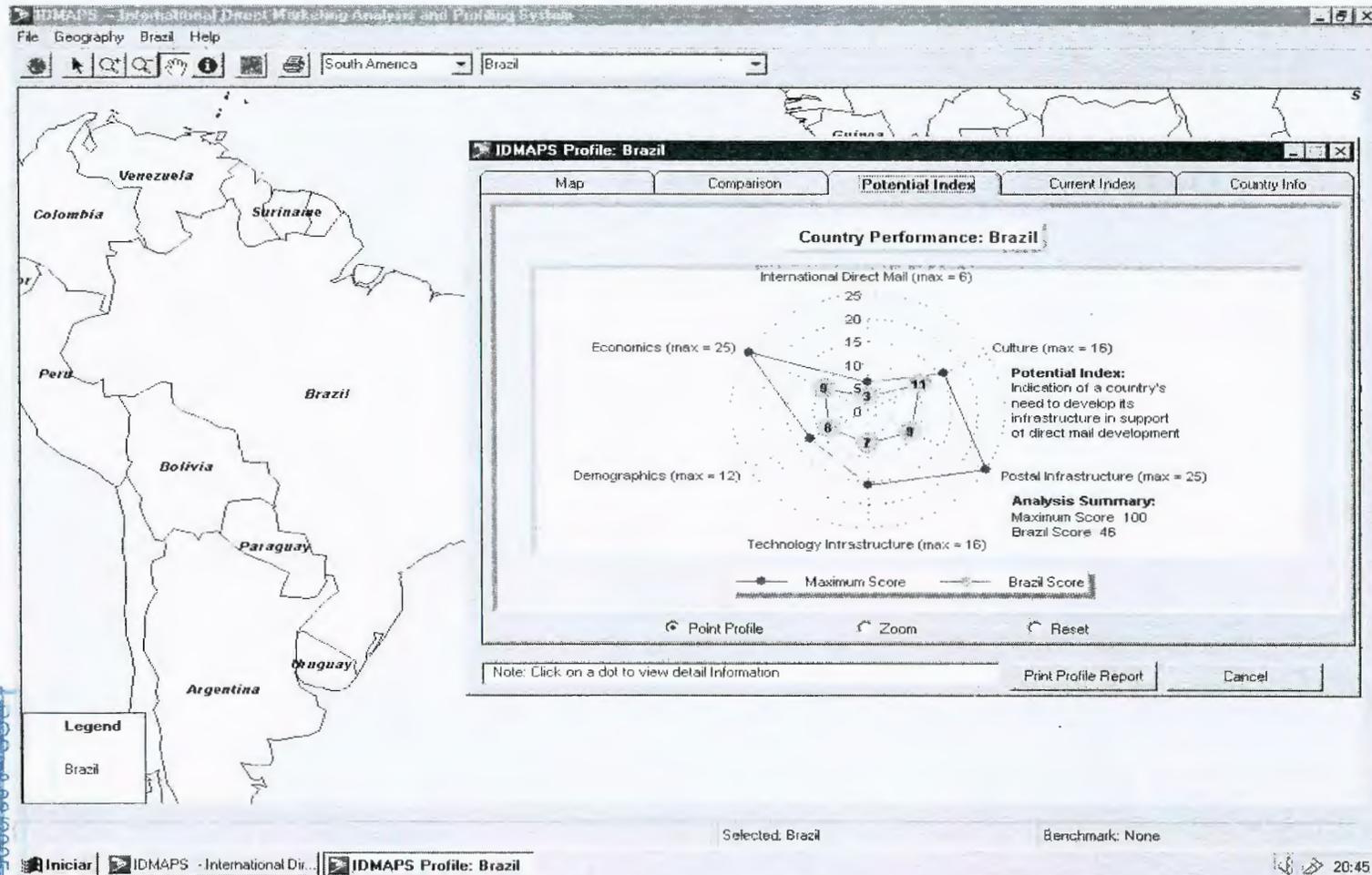
mercado americano



03635
FIS. N° 1170
ROSN 09/2004 PN
CPMI - CORREIOS

marketing direto

mercado brasileiro



Doc 3635
P.S. N° 1171
CORREIOS
09/2005 - CN

marketing direto

atributos da mídia postal

- Foco
- Impacto
- Mensuração plena
- Realização de Testes
- Personalização



marketing direto

vantagens da mídia postal

- **Prospecções: novos clientes, novos produtos**
 - uso do perfil sociográfico de bairros e regiões
 - uso do conhecimento dos correios
 - uso do conhecimento dos carteiros
- **Relacionamento**
- **Vendas**
- **Pesquisas**
- **Desenvolvimento de Novos Produtos**
- **Boa relação Custo-Benefício**



marketing direto

mix de serviços postais

- Carta
- Telegrama
- Mala Direta Postal
- Mala Direta Postal Domiciliária
- Impresso Especial
- Devolução Garantida
- Serviços Resposta
- Reembolso Postal
- Sedex a Cobrar
- Sedex destinatário único
- e-Sedex
- Rede de Agências
- Serviços Financeiros



marketing direto

escritório de marketing direto

- Implantado, na cidade de São Paulo/SP, para pesquisar e atender o segmento de Marketing Direto.
- Órgão de consultoria, orientação e apoio, com a finalidade de promover o desenvolvimento do MkD, como também estimular e facilitar o uso dos serviços da ECT.
- Público-Alvo: pequenas, médias e grandes empresas, Agências de Propaganda, Empresas de Marketing Direto, Telemarketing, Fullfilment, Gráficas, e-Commerce e Associações ligadas ao segmento.



marketing direto

 **escritório de marketing direto**

Avenida São Luiz, 50

Edifício Itália, Sala 32-D, Centro

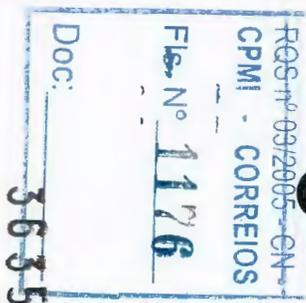
01085-900 - São Paulo-SP

Telefones: 0800 115 111

0 xx 11 3838-8591

Fax: 0 xx 11 3237-1177

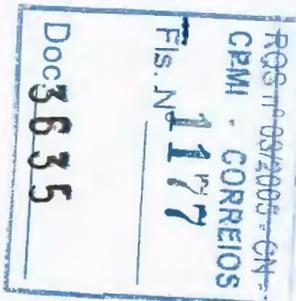
Gerente: Marcos Antônio Vieira da Silva



marketing direto

projetos em desenvolvimento

- Diretório Nacional de Endereços
- “Mailing list” dos Correios



OBRIGADO.

José Afonso Braga
Chefe do Departamento de Gestão de Produtos
afonsob@correios.com.br

REG. Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1178
Doc: 3635

CORREIO HÍBRIDO



Agostinho Pereira da Silva Junior
Gerente do Programa de Correio Híbrido
agostinhojr@correios.com.br

visão do processo

GERAÇÃO DE DADOS

PRODUÇÃO FÍSICA DAS
CORRESPONDÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO EM
DOMICÍLIO

RECEBIMENTO
DOS DADOS

PREPARAÇÃO
PARA
IMPRESSÃO

IMPRESSÃO

ENVELOPAMENTO

PREPARAÇÃO
PARA
DISTRIBUIÇÃO

RGS-12-22/2005 - ON
CPMI - QP/REIS
Fis. Nº 1180
Doc: 3635

visão estratégica



DESAFIO:

INSERÇÃO NA CADEIA PRODUTIVA DO CLIENTE COM UMA SOLUÇÃO DIFERENCIADA, AGREGANDO TECNOLOGIA NO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO, RACIONALIZANDO CUSTOS, AGILIZANDO PROCESSO PRODUTIVO, OFERECENDO SERVIÇOS COM MAIOR VALOR AGREGADO.



conceito

- Serviços que envolvem a transmissão pelo cliente de informações em meio eletrônico aos Correios que as processam, armazenam, gerenciam, as distribuem em formato físico ou eletrônico.
- Serviços de captação de dados em meio físico, com transformação eletrônica, processamento, armazenagem, gerenciamento, disponibilização e/ou transmissão ao cliente de dados/imagens digitalizadas.



programa de correio híbrido

- Postal – Grandes volumes (captação em meio eletrônico, processamento e gerenciamento centralizado, impressão distribuída, entrega física ou eletrônica)
- Telemático – Mensagens expressas (captação em meio físico ou eletrônico, processamento e gerenciamento centralizado, impressão fortemente descentralizada, entrega física ou eletrônica)
- Reverso – Dados e Digitalização (captação de dados em meio físico, processamento, armazenagem, gerenciamento, com disponibilização e/ou transmissão ao cliente de dados/imagens digitalizadas)

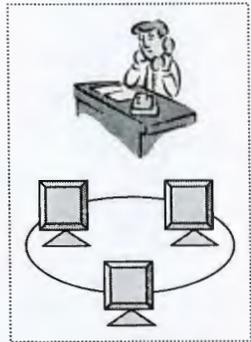


conceito de correio híbrido

CORRESPONDÊNCIA ENTREGUE VIA E-MAIL

PROCESSO DE CORREIO HÍBRIDO CUSTOMIZADO

CLIENTE INDIVIDUAL OU CORPORATIVO

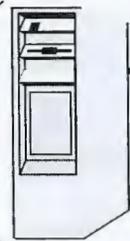


TRATAMENTO DOS DADOS/DOCUMENTOS

DADOS VARIÁVEIS

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

PROCESSAMENTO CUSTOMIZADO



ENVELOPAMENTO



IMPRESSÃO LOCAL OU REMOTAMENTE



INSERÇÃO

ENTREGA FÍSICA



AR's RESPOSTA



DIGITALIZAÇÃO

PARCEIROS

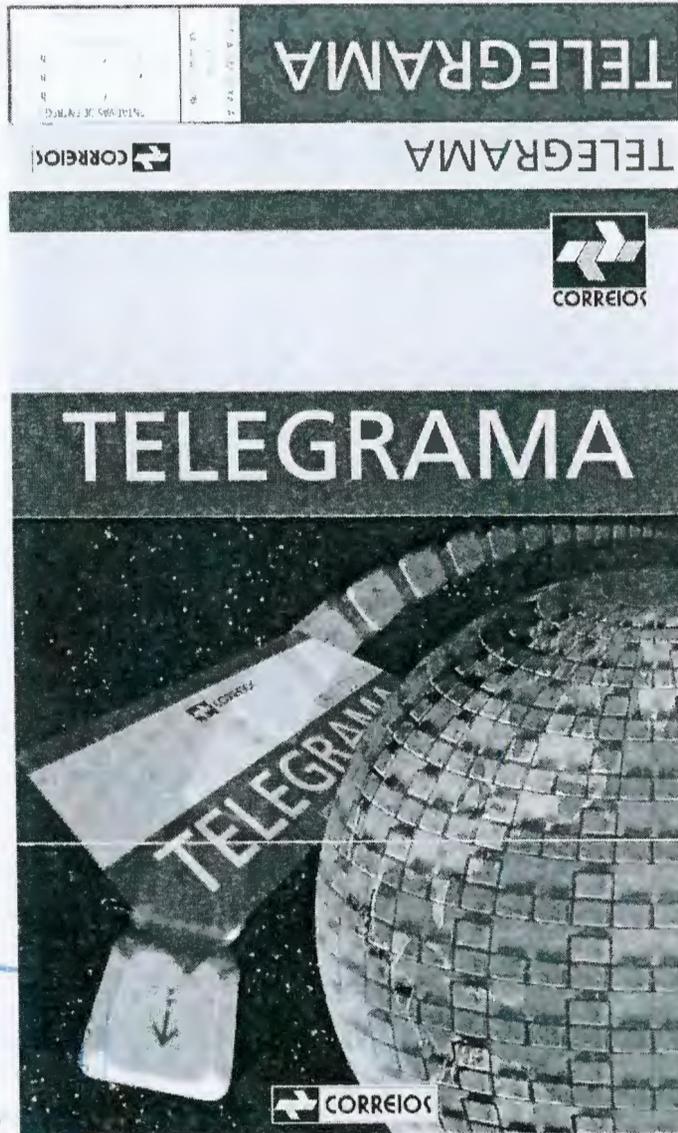


CORRESPONDÊNCIA ENTREGUE VIA FAX

WEB
CALL CENTER
CD-ROM



Telegrama aberto



FACE EXTERNA

Doc: 3635
 FISC. Nº 1185
 CORREIOS

| | | | |
|---------------------------|-----------|--------------------------|---------------------|
| RECIBO DE ENTREGA | DATA: / / | HORA: h | CC: JHOSE DE BARRAS |
| NOME/EMPRESA DO RECEDEDOR | | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS | |
| MUNICÍPIO DO DESTINO | | MATERIAL | |

TELEGRAMA Para enviar Telegrama ligue 0800 550 125 ou acesse www.correios.com.br
 SAC 0800 560 199

INSTITUTO BRASILEIRO DE CRIANÇAS BUDISTAS

<<Pesquisa da consultoria internacional A.T. Kearney divulgada em Londres em fevereiro indica que o Brasil ocupa o terceiro lugar no ranking de países mais atrativos para investir dentre todos os países do mundo. Para realizar sua pesquisa a A.T. Kearney consultou mil executivos responsáveis por 70% dos investimentos estrangeiros diretos em todo o mundo. O Brasil subiu de quarto lugar para a terceira posição passando frente do Reino Unido. O ranking dos dez primeiros hoje é: Estados Unidos, China, Brasil, Reino Unido, México, Alemanha, Índia, Itália, Espanha e França.

Outra notícia das mais interessantes é que o banco americano Merrill Lynch elevou no último dia 26 de março o peso do Brasil no seu portfólio para a América Latina, tornando o País o mercado acionário favorito para a região em substituição ao México. O banco elevou em 20% a recomendação do Brasil.

Tudo isso apesar da crise argentina. Some-se ainda o fato de que com o advento das epidemias de aftosa na Europa e Argentina e ainda a doença da vaca louca nos países europeus.

<folha 1 de 2>

Postado via Fonado em 12/09/01 às 12:45

ÁREA DE COLA

| | |
|---|--|
| Nome do Remetente: Exmo. Sr. Paulo Carvalho Av. Nossa Senhora de Copacabana, 1754 - Ed. Mares do Sul - Aptº 909 - Copacabana 10151-001 - Rio de Janeiro - RJ | USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1) Multibanco 5) Endereço insuficiente FA, IQU 2) Desconhecido 6) Recusado 3) Não procurado 7) Informação fornecida pelo portador/destinatário 4) Número incorreto 8) Outros (Especificar): HENDICRYVA MANA RUS LIST |
|---|--|

| | |
|---|---|
| To: (1/2) ELEVADORES HELP A/C: Jose João da Silva Av. Nossa Senhora de Copacabana, 1754 - Ed. Mares do Sul - Aptº 909 - Copacabana 10151-001 - Rio de Janeiro - RJ | DO: JOSE DE BARRAS TELEGRAMA T211 TOB Flor CC |
|---|---|

ÁREA DE COLA

FACE INTERNA

OBRIGADO

Agostinho Pereira da Silva Junior
Gerente do Programa de Correio Híbrido
agostinhojr@correios.com.br

| | |
|-----------|--|
| Doc: 3635 | REGISTRO 09/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1186 |
|-----------|--|

- **EXPANSÃO DA REDE DE ATENDIMENTO**



Altamir Domingues Linhares
Gerente de Franchising
altamir@correios.com.br

expansão da rede de atendimento

 **correios conveniência**



expansão da rede de atendimento

evolução da rede

Evolução da Rede de Agências em Centros Urbanos

1980/2000 = 50,1%

| Ano | 1980 | 1990 | 1992 | 1994 | 1996 | 1998 | 2000 |
|-----------------|------|-------|-------|------|-------|-------|-------|
| TOTAL | 4565 | 5341 | 6581 | 7112 | 7003 | 6875 | 6850 |
| Evolução | | 17,0% | 23,2% | 8,1% | -1,5% | -1,8% | -0,4% |

Fonte: DEREV/GFRAN

expansão da rede de atendimento

evolução da população

EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO URBANA - 1980/2000 = 71,1%

| ANOS | TOTAL | | URBANA | | RURAL | |
|------|-------------|---------|-------------|---------|------------|---------|
| | POP (A) | % (B+C) | POP (B) | % (B/A) | POP (C) | % (C/A) |
| 1980 | 119.002.706 | 100% | 80.436.409 | 68% | 38.566.297 | 32% |
| 1991 | 146.825.475 | 100% | 110.990.990 | 76% | 35.834.485 | 24% |
| 1996 | 157.070.163 | 100% | 123.076.831 | 78% | 33.993.332 | 22% |
| 2000 | 169.544.443 | 100% | 137.670.088 | 81% | 31.874.355 | 19% |

Doc: 3635
 RPS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - COFREIOS
 1996

expansão da rede de atendimento

 levantamento do potencial de expansão da rede

Principais Pontos Comerciais:

- Shopping Centers
- Hipermercados
- Galerias Comerciais
- Avenidas Comerciais
- Agências Desativadas

Estimativa do Potencial de Expansão da Rede de Atendimento, nas capitais, médias e grandes cidades.

| <i>Ano</i> | <i>Pontos Potenciais</i> |
|--------------|--------------------------|
| 2001 | 309 |
| 2002 | 800 |
| 2003 | 1.891 |
| TOTAL | 3.000 |



expansão da rede de atendimento

indicadores de atendimento

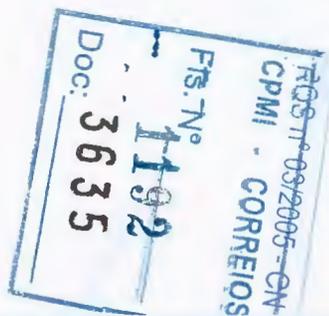
Atual

Ano 2000 - Rede Urbana = 6.850 agências
20.098 hab./agência

Projeções

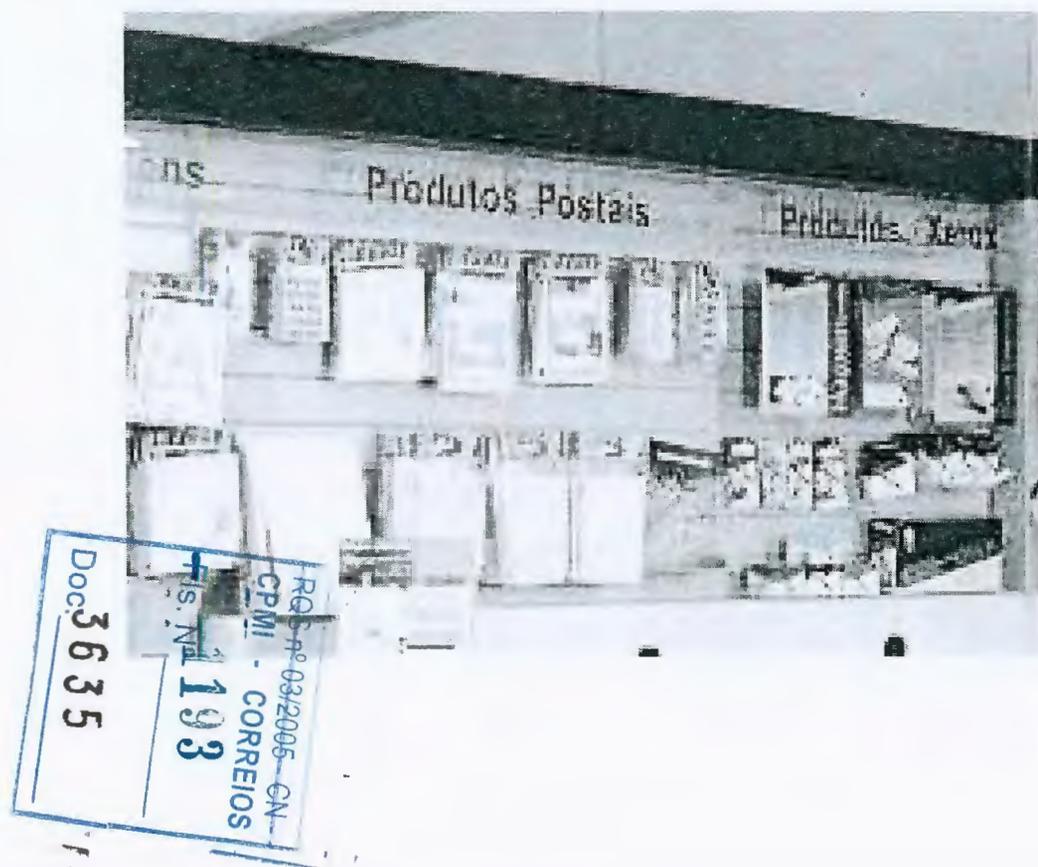
Ano 2002 – Instalação de 1.109 agências
Rede Urbana = 7.959
Pop. Urb. Estimada = 140.000.000
17.590 hab./agência

Ano 2003 – Instalação de 3.000 agências
Rede Urbana = 9.850 agências
Pop. Urb. Estimada = 150.000.000
15.228 hab./agência



expansão da rede de atendimento

 produtos e serviços da correios conveniência



- **Produtos de Conveniência Postal (Envelopes, Selos, Aerogramas, Filatelia)**
- **Serviços Postais Convencionais (SEDEX, Cartas, Impressos, Telegramas)**
- **Serviços Financeiros Postais (Cheque Correios, Recebimento de Contas)**
- **Comodidade ao Cidadão (CPF, Passaporte)**

expansão da rede de atendimento

características da correios conveniência

- **agências compactas, com área de apoio e atendimento de, no mínimo, 13m²;**
- **investimento total de R\$ 20.000,00, incluindo o preço da permissão de R\$ 5.000,00;**
- **formatos: loja ou quiosque com 1 guichê automatizado, podendo ser expandida para 2:**

 **loja: instalação em outra loja;**

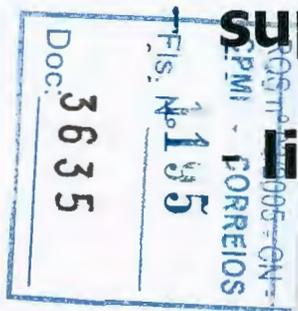
 **quiosque: instalação em hall interno (shopping center, galeria comercial, etc.)**



expansão da rede de atendimento

características da correios conveniência

- instaladas em regiões identificadas pela ECT para atendimento a clientes de varejo;
- contratos de Permissão com vigência de 10 anos, prorrogáveis por mais 10 anos;
- instaladas em negócios compatíveis com os da ECT: livrarias, papelarias, videolocadoras, supermercados, lojas de departamento e outros;
- licitações tipo técnica e preço fixado em edital;



expansão da rede de atendimento

 **benefícios da correios conveniência**

Para os clientes:

- **ampliação do acesso aos serviços postais;**
- **maior oferta de produtos e serviços;**
- **maior comodidade.**



expansão da rede de atendimento

 **benefícios da correios conveniência**

Para pequenos e médios empresários:

- **associação à marca CORREIOS;**
- **ampliação e diversificação de seus negócios;**
- **geração de maior fluxo de clientes em suas lojas;**
- **agregação de novas receitas via negócio principal e**

postal.



expansão da rede de atendimento

 benefícios da correios conveniência

Para os parceiros comerciais:

- **ampliação da capilaridade da rede;**
- **presença marcante nos grandes centros comerciais e urbanos, bem como em todos os municípios;**
- **canal de distribuição ideal para produtos e serviços de varejo.**



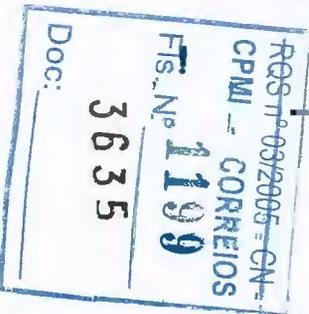
expansão da rede de atendimento

 **benefícios da correios conveniência**

Para a sociedade:

- **geração de mais 6.000 novos empregos;**
- **apoio à iniciativa privada;**
- **maior acesso da população a serviços de utilidade pública;**

maior cidadania.



expansão da rede de atendimento

plano de expansão

| DR | 2001 | 2002 | TOTAL |
|-------------------------|------------|------------|-------------|
| ALAGOAS | 3 | 8 | 11 |
| AMAZONAS | 6 | 16 | 22 |
| BAHIA | 35 | 100 | 135 |
| BRASÍLIA | 4 | 9 | 13 |
| CEARÁ | 10 | 26 | 36 |
| ESPÍRITO SANTO | 10 | 8 | 18 |
| GOIÁS-TOCANTINS | 14 | 38 | 52 |
| MARANHÃO | 9 | 29 | 38 |
| MINAS GERAIS | 26 | 71 | 97 |
| MATO GROSSO DO SUL | 5 | 4 | 9 |
| MATO GROSSO | 3 | 5 | 8 |
| NOROESTE | 4 | 6 | 10 |
| PARÁ-AMAPÁ | 4 | 9 | 13 |
| PARAÍBA | 4 | 28 | 32 |
| PERNAMBUCO | 28 | 73 | 101 |
| PIAUI | 5 | 10 | 15 |
| PARANÁ | 28 | 63 | 91 |
| RIO DE JANEIRO | 21 | 59 | 80 |
| RIOGRANDE DO NORTE | 4 | 8 | 12 |
| RIO GRANDE DO SUL | 16 | 29 | 45 |
| SANTA CATARINA | 13 | 34 | 47 |
| SERGIPE | 2 | 12 | 14 |
| SÃO PAULO INTERIOR | 25 | 99 | 124 |
| SÃO PAULO METROPOLITANA | 30 | 56 | 86 |
| TOTAL | 309 | 800 | 1109 |

Doc: 3635

FS, Nº 1200

OBRIGADO.

Altamir Domingues Linhares
Gerente de Franchising
altamir@correios.com.br

| | |
|-----------|--|
| Doc: 3635 | REGISTRO - CN - CPMI - CORREIOS Pis. Nº 1201 |
|-----------|--|

9. Proposta Consórcio PRINTSOFT (resumo)

| |
|---------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls. nº 1202 |
| Doc 3635 |

PREÇO FINAL DA LICITAÇÃO :COMPARATIVO POSTEL x PREÇO MERCADO

| RESULTADO FINAL TOTALIZADO | PROPOSTA VENCEDORA CONSÓRCIO POSTEL | PREÇO MÉDIO PRATICADO NO MERCADO | POSTEL TOP LOAD (%) |
|---|---|-------------------------------------|------------------------|
| SOFTWARE | R\$ 103.201.079,40 | R\$ 35.000.000,00 | 294,86% |
| PRINTING SERVICES, PAPER, LABELS, ENVELOPES | R\$ 4.212.680.724,00 | R\$ 1.794.702.492,07 | 234,73% |
| TOTAL | R\$ 4.315.881.803,40 | R\$ 1.829.702.492,07 | 235,88% |

| RESULTADO FINAL APENAS IMPRESSÃO | PROPOSTA VENCEDORA CONSÓRCIO POSTEL | PREÇO MÉDIO PRATICADO NO MERCADO | POSTEL TOP LOAD (%) |
|--|---|-------------------------------------|------------------------|
| PREÇOS DE IMPRESSÃO FOLHA SOLTA | R\$ 1.083.815.357,00 | R\$ 263.746.426,56 | 410,93% |
| PREÇOS DE IMPRESSÃO FORMUL.CONTÍNUO | R\$ 1.913.319.494,00 | R\$ 609.785.636,31 | 313,77% |

| RESULTADO FINAL OBJETO IMPRESSO | PROPOSTA VENCEDORA CONSÓRCIO POSTEL | PREÇO MÉDIO PRATICADO NO MERCADO | POSTEL TOP LOAD (%) |
|------------------------------------|---|-------------------------------------|------------------------|
| A3 - B&W - 1 SIDE - CS | R\$ 156,92 | R\$ 38,19 | 410,93% |
| A3 - COLOR - 1 SIDE - CS | R\$ 415,02 | R\$ 101,00 | 410,93% |

(*) Estimativa utilizando a mesma proporção de valor do edital de Correio Híbrido

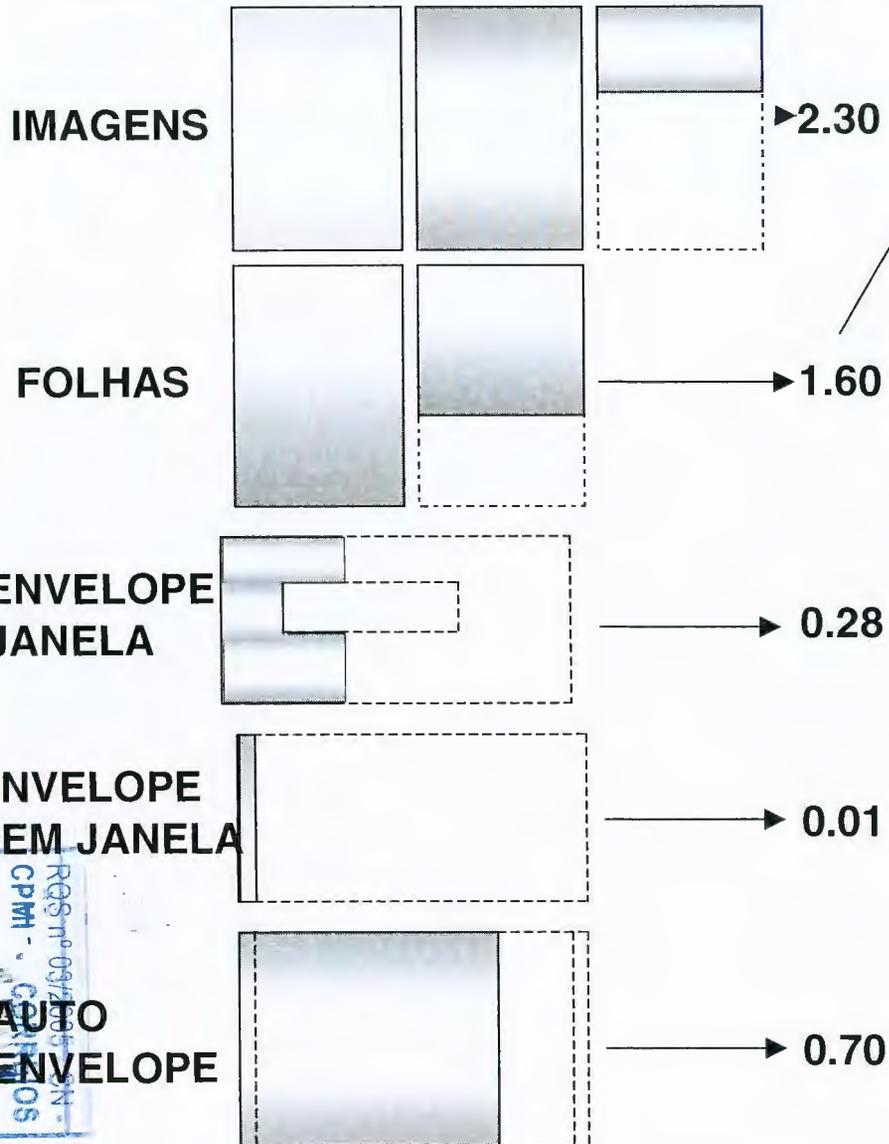
Doc: _____

3635

FIS. Nº _____

 CPMI - CORREIOS
 05-01-05-01

COMPOSIÇÃO DO OBJETO MÉDIO



| Folha Solta | Formulário Continuo |
|-------------|---------------------|
| 0.69 | 1.61 |
| 0.48 | 1.12 |

PREÇO OBJETO MÉDIO C.HIBRIDO

BASE PREÇOS DE MERCADO

R\$ 201,45 - Milheiro

PREÇO OBJETO MÉDIO CONSÓRCIO POSTEL

R\$ 472,85 – Milheiro(*)

CONSÓRCIO POSTEL

TOP LOAD : **235%**

(*) Proposta Homologada pela ECT

Doc: 3635

RQS nº 09/2005 - CPMM - Correios

IMPACTO DO ALTO PREÇO DO OBJETO MÉDIO NO PREÇO DA POSTAGEM

| | Transmissão de Dados | + | Formatação do Documento | + | Impressão | + | Pré Impressos e Envelopes | + | Acabamento | + | Postagem | = | Preço Total |
|-------------------------|----------------------|---|-------------------------|---|--------------|---|---------------------------|---|---------------|---|------------|---|-------------|
| | SOFTWARE | | | | OBJETO MÉDIO | | | | TARIFA POSTAL | | | | |
| MERCADO | R\$ 3,93 | + | | + | R\$ 201,45 | + | | + | | + | R\$ 660,00 | = | R\$ 865,38 |
| | R\$ 3,93 | + | | + | R\$ 201,45 | + | | + | | + | R\$ 620,00 | = | R\$ 825,38 |
| | R\$ 3,93 | + | | + | R\$ 201,45 | + | | + | | + | R\$ 580,00 | = | R\$ 785,38 |
| CONSORCIO POSTEL | R\$ 11,58 | + | | + | R\$ 472,85 | + | | + | | + | R\$ 660,00 | = | R\$ 1144,43 |
| | R\$ 11,58 | + | | + | R\$ 472,85 | + | | + | | + | R\$ 620,00 | = | R\$ 1104,43 |
| | R\$ 11,58 | + | | + | R\$ 472,85 | + | | + | | + | R\$ 580,00 | = | R\$ 1064,43 |

PROBLEMA PARA ECT

- 1 O CONSÓRCIO POSTEL AUMENTOU EM 235 % O PREÇO DO OBJETO MÉDIO.
- 2 A ECT DAR UM DESCONTO/AUMENTO DE TARIFA DE POSTAGEM MAIOR QUE 45 % PARA NEUTRALIZAR ESTE AUMENTO – O QUE NÃO É PERMITIDO POR LEI.
- 3 O DESCONTO FAC MÁXIMO É DE 10% (PARA VOLUMES ACIMA DE 10.000.000).

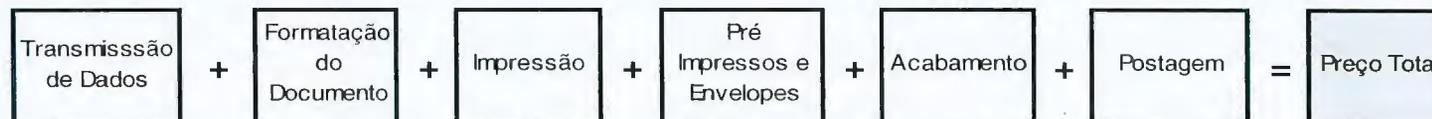
Doc: 3635

File No

1208

RGS nº 09/2005
CPMI - CORREIOS

DISTRIBUIÇÃO DE VALOR AO LONGO DA CADEIA HOST TO POST



SITUAÇÃO ATUAL Preço Host ot Post - Valores de mercado

| | | | | |
|------------------|---|------------------|---|-------------------|
| R\$ 205,38 # 25% | + | R\$ 620,00 # 75% | = | R\$ 825,38 # 100% |
|------------------|---|------------------|---|-------------------|

SITUAÇÃO ATUAL Preço Host ot Post do Correio Híbrido ECT & POSTEL

| | | | | |
|-----------------|---|------------------|---|--------------------|
| R\$484,44 # 44% | + | R\$ 620,00 # 56% | = | R\$ 1104,43 # 100% |
|-----------------|---|------------------|---|--------------------|

CENÁRIO 1 ECT reduz em 45% o Preço de POSTAGEM apenas para seus Clientes do CHP

| | | | | |
|-----------------|---|------------------|---|-------------------|
| R\$484,44 # 59% | + | R\$ 340,00 # 41% | = | R\$ 825,38 # 100% |
|-----------------|---|------------------|---|-------------------|

CENÁRIO 2 ECT aumenta em 45% o Preço de POSTAGEM para quem não é seu Cliente CHP

| | | | | |
|------------------|---|------------------|---|--------------------|
| R\$ 205,38 # 19% | + | R\$ 900,00 # 81% | = | R\$ 1104,43 # 100% |
|------------------|---|------------------|---|--------------------|

Doc 3635

 RPT 09/2005 - CN-
 CPMI - CORREIOS
 Fts. N.º 1200

10. Reuniões Abertas ABRAFORM / ABIGRAF

| |
|---------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: Nº <u>1207</u> |
| Doc: <u>3635</u> |



**PRÓ-MEMÓRIA DA REUNIÃO DO
GT-CORREIO HÍBRIDO**

DATA : 17.ABR.02
HORÁRIO : 18:00 às 20:00 h
LOCAL : Sede da ABIGRAF – Rua do Paraíso, 533
COORDENADOR : Ricardo Minguez Ruiz
SECRETÁRIO : Dário A Jordani

PRESENTES

| | | | |
|------------------|---------------|-------------------|---------------|
| ARISTEU BATISTA | PRINT LASER | LUIZ CARLOS GIOIA | SIST. ABIGRAF |
| CELDO DO PRADO | BURTI | RICARDO MINGUEZ | PLANALTO |
| DÁRIO A. JORDANI | SIST. ABIGRAF | | |

ASSUNTOS TRATADOS

1) Avaliação das reuniões mantidas com a Diretoria da ECT

Toma-se conhecimento: No próximo dia 24.ABR.02 haverá uma Audiência Pública, às 09:30h na sede da ECT em Brasília, na qual serão tratadas questões sobre o Edital do Correio – Híbrido.

É importante a presença e a participação neste evento do GT-Correio-Híbrido.

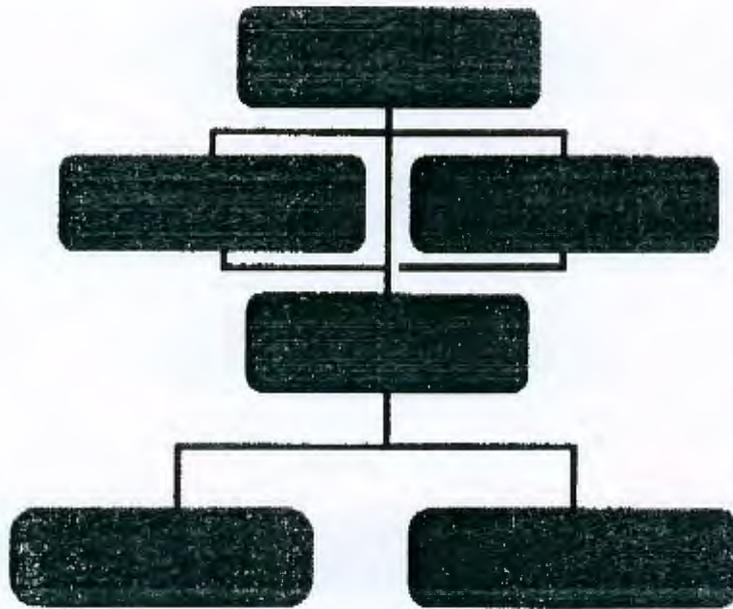
O Sr. Ricardo Minguez/ Planalto informou que a reunião de 16.ABR.02, ocorrida na ECT/BSB foi composta por 2 representantes (Sr. Agostinho – Gerente do Programa Correio – Híbrido e Sr. Paulo Lobo – Gerente do Projeto Correio – Híbrido) e membros do GT – Correio Híbrido, em suma, o Diretor Comercial Sr. Roberval Borges Corrêa, Diretor da ECT não se fez presente.

O Sr. Ricardo Minguez/ Planalto explanou aos presentes que após várias reuniões mantidas com a ECT chegou-se à conclusão que, cada empresa interessada, sozinha ou em grupo, pode tentar criar ou participar do consórcio que lhe for mais conveniente ou mesmo decidir em não participar em nenhuma instancia. Deve-se observar no entanto, que o líder do consórcio tem que ser uma empresa brasileira e não poderá haver duplicidade de parceiros.

| |
|---------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls. Nº 1208 |
| Doc: 3635 |



MODELO OPERACIONAL DO CORREIO HÍBRIDO EM LICITAÇÃO



Exclusivos
4 São Paulo / 1 Rio de Janeiro / 1 Brasília
Não Exclusivos
Belo Horizonte, Salvador, Recife, Fortaleza, Belém, Curitiba,
Porto Alegre, Campinas



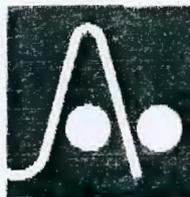
Ficou entendido, em função das opiniões expressadas durante a reunião, que haverá ingerência por parte do Correio Híbrido nas empresas, conforme posicionamento manifestado pelo Sr. Marcos / Moore.

O Sr. Aristeu Batista / Print Laser explicou que o Correio Híbrido seguirá mesmo sem o amparo da Lei Postal, pois com o monopólio atual de postagem e jogando com as tarifas, a ECT poderá simplesmente reduzir postagem ou até fornecer o serviço de impressão e acabamentos, gratuitamente. Dada a enorme redução de custos que obterá com impressão distribuída versus atual logística motorizada, alerta ainda, para a descentralização gráfica, cuja concentração é em São Paulo.

Deliberação:

1) Discorrido os assuntos, conclui-se que a ABIGRAF Nacional, ABIGRAF Regional e a ABRAFORM, devem posicionar-se contra os intentos monopolistas do Correio Híbrido. Visando assim, defender os interesses dos associados e do segmento gráfico, de modo que o mercado seja democrático.

Contratação por parte da ABIGRAF / ABRAFORM, de um advogado para impugnar o edital do Correio Híbrido, previsto para MAI.02 e entrar com mandato de segurança. O valor previsto para o Escritório de Advocacia está estimado em torno de R\$ 50.000,00, a razão de R\$ 30.000,00 para as ações e cláusula de prêmio de sucesso para cada mês de atraso no processo após o vencimento do prazo original, de R\$ 3.000,00, para cada mês adicional ao mês de JUN.02 até JAN.03.



ABIGRAF

2) Agendamento de reunião entre a ABIGRAF / ABRAFORM para deliberação do valor e forma de pagamento ao Escritório de Advocacia.

Com o término da elaboração do trabalhos, aguarda-se os resultados e objetivos almejados pelo GT.

Ricardo Minguez
Coordenador GT-Correlo Híbrido.



PRÓ-MEMÓRIA DA REUNIÃO DO GT-CORREIO HÍBRIDO

DATA: 27.FEV.2002
HORÁRIO: 9:00h às 11:00h
LOCAL: Sala de Reunião Plenária
COORDENAÇÃO: Ricardo Minguez
SECRETÁRIO: Antonio Lourençato

Presentes

| | | | |
|-------------|--------------------|--------------------|----------------------|
| ABIGRAF | ANTONIO LOURENÇATO | BURTI | FLAVIO BOTANA |
| PRINT LASER | ARISTEU BATISTA | ABIGRAF | LUIZ CARLOS GIOIA |
| ABIGRAF | DARIO A JORDANI | PLANALTO ENVELOPES | RICARDO MINGUEZ RUIZ |
| BMK | ERNESTO SIMÕES | POSTEL | FRANCESCO FILIPPINI |
| POSTEL | LAURA MERLO | | |
| POSTEL | WALTER TARANTELLI | | |

ASSUNTOS TRATADOS:

Projeto Correio Híbrido – O Sr. Ricardo Minguez fez breve histórico sobre o projeto que está sendo desenvolvido pela ECT, passando de imediato a palavra aos representantes da Postel SPA, para que esses, em função de suas atividades na Itália e outros países da Europa, pudessem fazer considerações sobre o tema, bem como, esclarecer aos presentes quais objetivos comerciais dessa empresa em relação ao projeto Correio Híbrido da ECT.

Apresentação Postel SPA – A Sra. Laura Merlo, Diretora Comercial da empresa explicou que a composição acionária é 100% italiana, e que a Postel presta serviços de correio híbrido na Itália há quinze anos. Esclareceu, ainda, que o interesse da empresa no Brasil está vinculada ao Edital de Licitação que será publicado, em breve, pela ECT. Informou, também, que representantes da ECT estiveram em sua sede para tomarem conhecimento do modelo de correio híbrido italiano. Destacou, também, que além do mercado italiano, a Postel atua em países cuja formatação de negócios correspondem a política da empresa. Nesse sentido, a Postel, no que tange ao correio híbrido, participa através de *joint venture*, com 30% no mercado francês. Atua também, na Alemanha, Finlândia e Holanda. Destacou, ainda que a formatação híbrida dos correios é pratica comum nos países da Europa. O mercado em que atua a Postel, está estimado em 900 milhões de envelopes, 25 bilhões de folhas e cerca de 5.000 clientes.

Durante a apresentação, a Sra. Laura Merlo, enfatizou alguns aspectos do fluxo de trabalho da empresa, bem como suas perspectivas para o mercado híbrido a ser implementado pela ECT, destacando que na Itália o sistema de correio não é estatal, e que portanto, caso se qualifique pelo edital da ECT, necessitará analisar a formatação dessa nova modalidade híbrida. Ao mesmo tempo, procurou tranquilizar os empresários participantes argumentando que crêem na expansão das atividades das empresas de *print center* visto que, em sua opinião, a indústria gráfica continuará a participar do mercado com a mesma intensidade, até porque com a possível expansão do mercado de mala direta, deverá haver a ampliação da atividade do ramo gráfico. Em sua opinião, o projeto Correio Híbrido no Brasil deve mudar a formatação concorrencial dos segmentos direta ou indiretamente



envolvidos, uma vez que, na Itália verificou-se a expansão do segmento de *marketing direto* após a implementação do Correio Híbrido.

A Sra. Laura se comprometeu em enviar os *slides* de sua apresentação para a ABIGRAF, via e-mail.

Algumas questões foram colocadas pelos presentes quanto a monopolização da distribuição e engessamento das empresas gráficas quanto a liberdade mercadológica, bem como das possibilidades de alianças empresariais e possíveis concorrentes por ocasião da publicação do Edital, destacando-se a preocupação da Coordenação do GT-Correio Híbrido com relação não às questões individuais, mas com a questão coletiva do setor gráfico envolvido com essa problemática e as incertezas que poderão daí advir.

O Sr. Coordenador agradeceu aos presentes, enfatizando a necessidade da contínua busca de informações sobre Correio Híbrido para a área gráfica possa estar preparada para qualquer situação advinda da publicação do Edital de Licitação.

Ricardo Minguez
Coordenador GT-Correio Híbrido



PRÓ-MEMÓRIA DA REUNIÃO DO GT-CORREIO HÍBRIDO

DATA : 04.2002
HORÁRIO : 18:00 horas
LOCAL : Sede da ABIGRAF – Rua do Paraíso, 533
COORDENADOR : Ricardo Minguez Ruiz
SECRETÁRIO : Antonio Lourençato

PRESENTES

| | | | |
|--------------------|---------------|-------------------|---------------|
| ARISTEU BATISTA | PRINT LASER | DÁRIO A. JORDANI | SIST. ABIGRAF |
| ERNESTO O. SIMÕES | BMK | JÚLIO CAETANO | BURTI |
| LUIZ CARLOS GIOIA | SIST. ABIGRAF | FLÁVIO BOTANA | BURTI |
| RICARDO MINGUEZ | PLANALTO | MARCOS C. RIBEIRO | MOORE |
| ANTONIO BRUNO | IBM | MARCELO VIOLENTO | IBM |
| ARTUR LUIS DIEGUEZ | IBM | | |

ASSUNTOS TRATADOS

1- Posição da IBM *Global Service* em relação Projeto Correio Híbrido

Toma-se Conhecimento: Dando início a reunião o Sr. Coordenador fez uma breve explanação quanto aos objetivos e perspectivas do GT-Correio Híbrido em relação ao projeto da ECT, entendendo ser importantíssimo ouvir as considerações de empresas que estarão participando do Edital de Licitação que definirá o parceiro da ECT para a gestão do sistema híbrido. A seguir passou a palavra aos representantes da IBM, que informaram que internamente há divisões de áreas a saber: Sistemas de Impressão, o que engloba a parte de máquinas, *softwares*, *softwares* da IBM e de terceiros que comercializam para controle e administração de *hardware*, serviços de manutenção, e manutenção de serviços profissionais, englobando *out source*, isto é, a prestação de serviços ao nível de comercialização, equipamentos e *softwares*. De acordo com os representantes da IBM, o plano de negócios da IBM tem por objetivo a impressão sem a aquisição de equipamentos, uma vez que a empresa tem procurado o desenvolvimento permanente de parceiros para esta atividade. Destacou-se, que o *Print Center* da IBM tem finalidade específica, ou seja, complemento para serviços de impressão da empresa, e/ou contingências de parceiros de negócios. Ficou esclarecido, ainda, que a IBM *Global Service* tem por finalidade o controle do processamento e controle de serviços de impressão da empresa.

Quanto ao Correio Híbrido, para a IBM essa modalidade comercial que será implementada pela ECT, não deverá alterar o negócio IBM. Na visão da empresa a postura adotada pelos Correios é uma forma de defesas da concorrência internacional, tendo como exemplo os acontecimentos com o setor de telecomunicações. Sob o ponto de vista IBM, caso não consiga ser a empresa vencedora do Edital de Licitação, ficará com o mercado bastante estreito, o que poderá indicara a necessidade de comercialização de equipamentos, visto que a fatia do mercado de serviços de impressão ficará bastante pequena.



Ao final, ficou bastante claro que a distribuição dos serviços de impressão resultantes da alternativa híbrida será de responsabilidade do vencedor do Edital de Licitação. Segundo os representantes da IBM, a formação de parcerias deverá ganhar grande importância no processo, sem prejuízo das empresas gráficas.

O Sr. Coordenador do GT-Correio Híbrido da ABIGRAF, reiterou sua preocupações em nível de segmento industrial, reiterando que sua postura é de visão coletiva, e, sob esse ponto de vista, permanecem as preocupações e a postura contrária do Sistema ABIGRAF ao projeto Correio Híbrido, visto que, esse projeto elimina a livre concorrência e transforma o setor em refém do efeito distribuição que será definida pelo Edital.

Ricardo Minguez
Coordenador GT-Correio Híbrido.

| |
|-----------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| Fis. Nº 1214 |
| Doc: 3635 |

Comissão Especial de Licitação.

Impugnado o Edital em 23 de dezembro de 2003.

Julgamento improcedente em 12 de fevereiro de 2004.

Justiça Federal.

Ajuizado o mandado de segurança em 12 de fevereiro de 2004.

Audiência pessoal com a Juíza Dra. Daniele Maranhão Costa Calixto, da 5ª. Vara Federal.

Liminar indeferida em 13 de fevereiro pela Dra. Daniele Maranhão Costa Calixto, da 5ª. Vara Federal.

Oferecido pedido de reconsideração em 18 de fevereiro de 2004 com a comunicação da interposição do agravo de instrumento.

Decisão em 24 de março mantendo o indeferimento da liminar.

Oferecido parecer pelo indeferimento da segurança, pelo Ministério Público Federal, em 12 de maio de 2004.

Processo concluso à Juíza Adverci Rates Mendes de Abreu em 20 de maio de 2004.

Solicitada preferência e entregue memorial à Juíza pessoalmente em 11 de junho de 2004.

A juíza prometeu proferir sentença até o final do mês de julho de 2004.

Tribunal Regional Federal da 1ª. Região



INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO – CORREIO HÍBRIDO

| | | | |
|-----------------------------|--|-----------------------------------|----------------------------|
| Objeto: | Solução integrada de produção descentralizada de documentos. (Republicação) (LICITAÇÃO SUSPensa POR DECISÃO JUDICIAL) | | |
| Nº do Edital: | CC100012/2002 | ID do Processo | 36141 |
| Diário Oficial:(DOU) | Seção: 3 | Data de Publicação no DOU: | 12-12-2003 |
| Modalidade: | Concorrência | Tipo: | Técnica e Preço |
| Órgão Licitador: | Comissão Especial de Licitação - CEL | Dependência: | AC - Administração Central |
| Local da Licitação: | SBN Quadra 1 Bloco A - Sobreloja - Salão Nobre dos Correios | Hora: | A Ser Definida |
| Data de Abertura: | A Ser Definida | E-mail: | licitacoes@correios.com.br |
| esp. Processo: | Não Disponível | Fax: | (61) - 426-2759 |
| Telefone: | Não Disponível | | |
| Situação: | Publicada - Suspensa | | |

| |
|-----------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls. Nº 1216 |
| Doc: 3635 |

Comissão Especial de Licitação da Administração Central - CPL/AC

ATA DA REUNIÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º 012/2002 - CEL/AC

OBJETO DA LICITAÇÃO: Instalação, implementação, operação e manutenção de uma Solução Integrada de produção descentralizada de documentos, que deverá contemplar os seguintes produtos e serviços:

Produtos:

- Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de documentos (GPDD), conforme descrito no Anexo II – Projeto Básico, item 4.2 e seus subitens;
- Licenças de uso de softwares básicos, de apoio, de geração de formulários e de desenvolvimento de aplicativos;
- Plano de gestão;
- Plano de contingência.

Serviços:

- Recepção e tratamento de dados;
- Higienização de cadastros;
- Triagem e distribuição eletrônica de dados;
- Geração de formulários e de desenvolvimento de aplicativos;
- Gestão de insumos e suprimentos;
- Produção de documentos com dados variáveis;
- Relacionamento com clientes;
- Suporte Técnico;
- Controle;
- Treinamento;
- Contingência;
- Armazenamento eletrônico de dados.

DIA/HORA: 16/02/2004 às 09:30 horas.

ASSUNTO: Esta reunião destinou-se à comunicação da suspensão do certame em face de decisão judicial.

LOCAL: Salão Nobre, Sobreloja do prédio da Administração Central da ECT, em Brasília .

COMUNICADO: O Presidente da Comissão Especial de Licitação suspendeu a sessão de abertura da Concorrência Internacional nº 12/2002, em face de liminar concedida à XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., pela Exmo. Dr. Juiz Federal da 18ª Vara/DF (em plantão), Alexandre Machado Vasconcelos, que após análise da liminar decidiu:

| |
|--|
| RGS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fls. Nº 1217 |
| Doc: 3635 |

“...Razões

pelas quais concedo a liminar postulada, para efeito de suspender a Concorrência Internacional da ECT nº 12/2002, determinando, em consequência, a não realização da GFA/gfa 1/3

\\Sac0424\AC_I\DIRAD\CPL\Documentos2004\Ata de Reunião\MANDADO DE INTIMAÇÃO CAUTELAR\Ata1 CC012_2002 Solução integrada-Correio Híbrido.doc
Comissão Especial de Licitação da Administração Central - CPL/AC
reunião de apresentação de propostas prevista para ocorrer no próximo dia 16, segunda-feira.”

Assim sendo, o Presidente da Comissão dá cumprimento à liminar suspendendo a licitação por determinação judicial e informa que qualquer outra decisão relacionada ao prosseguimento da licitação será publicada no Diário Oficial da União. Em anexo, à presente ata, segue cópia da liminar.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e pelos presentes ao ato, estes identificados por cartões de visita.

ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO

Presidente da CEL/AC

Agostinho Pereira Da Silva Junior Luiz Carlos Hallay Cecílio

Membro da CEL/AC Membro da CEL/AC

Luiz Fernando Ataíde Boucinha

Membro da CEL/AC

Os presentes e as respectivas Empresas são:

Empresa: Unisys

Nome: Geraldo José Lopes Macedo

Fone: (61) 329-4712

Fax: (61) 327-4009 DF

Empresa: Interprint

Nome: Eduardo Kolti Klukava

Fone: (11) 4367-7239

Fax: (11) 4367-7191

Empresa: Cobra Tecnologia

Nome: Fernando José Magalhães Walter

Fone/Fax: (61) 424-5000 DF

Empresa: Indústria Gráfica Brasileira Ltda.

Nome: Enrico Rimini

Fone: (11) 4195-2309

Fax: (11) 4195-1808



Empresa: Atrium
Nome: Rodrigo Campos Neves
Fone: (61) 327-2733 DF
Fax: (61) 326-4690

Empresa: Postel
Nome: Laura Merlo
Fone: (39) 010 6486256 IDxlia
Fax: (39) 010 6486261

Empresa: Postelprint
Nome: Isabel Fernandes Cavalcanti
Fone: (21) 2524-7736 RJ
Fax: (21) 2524-6392

Empresa: BMK
Nome: João Carlos Scalzaretto
Fone: (11) 3866-2000
Fax: (11) 3672-1081

Empresa: American Bank Note
Nome: Zênio Rimes de Almeida
Fone: (21) 2585-9187 Cel: 9177-9250
Fax: (21) 2580-6879 RJ

Empresa: SERPRO
Nome: José Baroni Traldi
Fone: (61) 411-8239 DF
Fax: (61) 411-8025

Empresa: MI Montreal Informática
Nome: Luiz Antônio dos Santos
Fone: (61) 225-9764 Ramal: 6036 DF
Fax: (61) 225-9578

Empresa: Internacional Gráfica e Editora Ltda.
Nome: Ernesto de Cerqueira Barbosa
Fone: (81) 3084-4252
Fax: (81) 3084-4229 PE

Empresa: Comércio e Indústria Multiformas
Nome: Heitor Vegas Ribera
Fone: (11)4788-1111 Ramal: 1105
Fax: (11) 4771-1143

| |
|---------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1219 |
| Fls. Nº |
| 3635 |
| Doc: |

: : híbrido postal - I

A Xerox obtém liminar, suspende a licitação ...

A Xerox obtava, no final de semana, liminar suspendendo a licitação dos Correios para o projeto Híbrido Postal — a entrega de propostas estava marcada para ontem, 16. A empresa havia entrado com um mandado de segurança no dia 11, mas o pedido de liminar foi indeferido na sexta, 13, o que a levou a recorrer ao juiz de plantão no final de semana. Essa é a terceira tentativa dos Correios de promover a licitação, cujo primeiro edital foi lançado em maio de 2002. Uma nova tentativa ocorreu em agosto do ano passado. Bastante polêmica, o projeto visa a impressão e postagem distribuída de documentos mas vem enfrentando forte reação dos fabricantes de equipamentos e das gráficas que temem a concorrência dos Correios. Setores da indústria interessados na concorrência avaliam que o processo é "confuso" e dizem que até as multinacionais estariam com dificuldade para formular suas propostas.

: : híbrido postal - II

... com o apoio da Abigraf ...

A iniciativa da Xerox conta com o apoio da Abigraf (Associação Brasileira das Indústrias Gráficas) que também entrou com um mandado de segurança na Justiça Federal, em Brasília, com pedido de liminar para suspensão do edital. E, esta semana a entidade recorre também ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao CADE. No TCU, através de uma representação, tenta provar que o projeto extrapola as atribuições dos Correios e que não se justifica um investimento tão alto (o projeto está estimado em R\$ 500 milhões), que sequer estaria previsto no orçamento do governo. No CADE entra com uma denúncia alegando que a entrada dos Correios no mercado gráfico inibirá a competição no setor, acarretando elevação de preços ao consumidor.

: : híbrido postal - III

... que defende modelo competitivo.

Segundo Jacks Ubiratan Fernandes Farias, presidente do conselho diretivo da Abigraf, a entidade reúne 120 empresas que geram 5 mil empregos diretos e faturam US\$ 360 milhões. O temor da associação é que os Correios, que já têm o monopólio da entrega, poderiam subsidiar o preço da impressão. Além disso, a associação considera que o edital está direcionado para favorecer empresas estrangeiras. "Não há nenhuma empresa no país que consiga pontuar segundo as exigências do edital, como um mínimo de seis sites e um volume absurdo de produção. Mas já há no Brasil boas experiências e o tempo de um ano dado para a implantação seria suficiente para que as empresas se preparassem", diz Davis Feller, presidente da Sirius, empresa que já tem experiência em impressão distribuída das contas da Vivo. A proposta da Sirius, entregue na semana passada à presidência dos Correios, é para que sejam homologados grupos regionais de processamento, que atuariam em parceria com os Correios, encarregados da postagem.

: : software

A CPM busca apoio para exportação

Para consolidar, este ano, a estratégia da companhia de exportar software, a CPM está articulando, junto com outras empresas e com o governo, a criação de uma associação brasileira, nos moldes da Nassoon — associação de empresas indianas para software e serviços —, que funcione como uma agência de promoção às exportações e, ao mesmo tempo, outorgue um selo de qualidade para os produtos brasileiros. A CPM iniciou, no ano passado, a expansão de suas atividades no exterior. "Estamos desenvolvendo software sob



11. Lei Postal

| |
|---------------------|
| RGS nº 00/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fis. Nº 1221 |
| Doc: 3635 |

Anotações da palestra proferida pelo Deputado Federal Luis Antonio Fleury Filho.
Local: Abraform
Data: 19/02/2002.
Assunto: Projeto de Lei – Correios S/A

Segundo o Deputado Fleury, trata-se de um projeto de lei com unanimidade contraria a sua aprovação.

Alguns números dos Correios:

- 82.000 funcionários (maior empregador nacional)
- Mantem 21.000 empregos indiretos
- 10.000 agências
- 9.000 veículos
- Entrega 24,9 milhões de objetos/dia
- 0% de endividamento
- Faturamento de R\$ 4,4 bi
- Índice de satisfação dos usuários: 96%

A Constituição de 1988 extinguiu os monopólios no Brasil, muito embora a ECT aja como tal.

A nova lei postal cria um monopólio por 10 anos, os quais podem ser prorrogáveis, contrariando a consituição.

Os Correios passariam a se chamar Correios S/A, com a prerrogativa de absorver serviços hoje executados pela iniciativa privada. A lei caso aprovada, criará uma empresa maior que a ECT atual.

A lógica encontrada pelo deputado Fleury para todo esse movimento, é a de se criar uma nova empresa para depois ser vendida pelo governo.

Como impacto no mercado de serviços, a nova configuração dos Correios irá gerar desemprego em ACFS, empresas de Courier, entregas expressas (motoboys), etc...

Não há garantias de que o novo modelo de empresa sera mais eficiente que o atual que espelha índices de excelência.

O dois únicos países que adotaram esse modelo, segundo o deputado Fleury foram a Holanda e a Argentina.

| |
|-----------------------|
| RGS nº 03/2005 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls. Nº <u>1222</u> |
| Doc: <u>3635</u> |

Ainda segundo o deputado Fleury, os únicos interessados na aprovação desse projeto por enquanto são o Ministro das Comunicações (Pimenta da Veiga) e o próprio presidente dos Correios (Hassan Gebrin).

O trâmite de aprovação desse projeto está sendo executado da seguinte forma:

- Análise por Comissões Temáticas
- Votação em plenário (maioria simples)
- Sanção presidencial.

(*) Convém ressaltar que esse projeto foi encaminhado como sendo de urgência.

Nas comissões temáticas ele já foi avaliado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, a qual efetuou alterações superficiais no texto original. Encontra-se agora na Comissão do Trabalho da qual faz parte o deputado Fleury.

O presidente dessa Comissão chamou para si a relatoria do projeto da Lei Postal, submetendo-a a audiências públicas. Essa foi a estratégia utilizada para retirar o regime de urgência imposto inicialmente.

(*) Em breve haverá alteração nas presidências das Comissões temáticas do Congresso. O presidente atual é do PMDB,

O deputado Fleury solicita o envio de sugestões por parte da Abigraf/Abraform para que as mesmas sejam analisadas com possibilidade de integrar o relatório dessa Comissão.

A próxima Comissão que irá estudar o projeto será a de Constituição e Justiça, onde se espera que seja referendada a posição de inconstitucionalidade desse projeto. Há espaço para isso no campo jurídico.

Sob o ponto de vista político, os partidos PT e PC do B tipicamente refratários quanto a privatizações também estão contra esse projeto (supresa!!).

Ainda dentro desse contexto, deverá ser criada uma agência reguladora dos serviços postais a exemplo da Aneel, Anatel, etc... as quais nitidamente tiram a competência do Congresso em legislar sobre a matéria.

Segundo o deputado Fleury, as agências reguladoras não prestam contas aos ministérios as quais são derivadas, contrariamente ao modelo americano de onde foram copiadas.

O congresso pode convidar (e não convocar) os diretores de agências a comparecer em audiências. Este por sua vez não é obrigado a atender a solicitação.

| |
|-----------------------|
| RQS nº 09/2005 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls. nº 1223 |
| Doc: 3635 |

A nova agência postal irá definir pontos importantes como por exemplo o que é logística, serviços postais, etc..., independentemente do entendimento do Congresso sobre a forma legal.

A nova lei menciona no seu artigo oitavo a livre competição no setor postal (vide transcrição abaixo):

Art. 8º Os serviços que integram o Sistema Nacional de Correios serão organizados com base no princípio da livre, ampla e justa competição entre todos os operadores, nos termos desta Lei, devendo o Poder Público favorecer seu desenvolvimento e reprimir as infrações da ordem econômica.

§ 1º As normas gerais de proteção à ordem econômica são aplicáveis ao Sistema Nacional de Correios.

§ 2º Praticará infração à ordem econômica o operador que, no exercício de sua atividade, adotar práticas vedadas ou não autorizadas por esta Lei que possam limitar, falsear ou, de qualquer forma, prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa bem como a existência e a eficácia do serviço essencial.

Ocorre que o artigo 48 também descrito abaixo, contém discrepâncias totalmente contrárias ao artigo oitavo, fazendo menção inclusive a criação de áreas de estacionamento exclusivo nos locais de coleta de objetos.

Art. 48. O operador em regime público, quando da prestação dos serviços essenciais, terá asseguradas as seguintes prerrogativas:

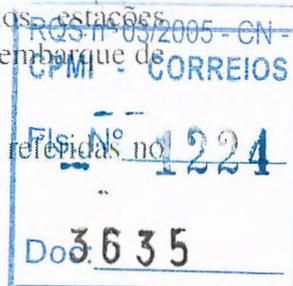
I - o transporte de malas e volumes postais, em regime de preferência em relação a outras cargas, pelas empresas de transporte aquaviário, rodoviário, ferroviário e aéreo, a preços justos e razoáveis;

II - a celebração de contratos, observados os critérios de segurança e economicidade, com quaisquer das empresas referidas no inciso anterior, para transporte de correspondência e objeto postal que atendam aos requisitos de postabilidade estabelecidos nesta Lei;

III - o estacionamento de veículos em locais próximos às unidades operacionais, de atendimento, pontos de coleta ou distribuição e nas áreas de embarque e desembarque dos aeroportos, dos portos, das estações rodoviárias e ferroviárias, bem como nos respectivos terminais de carga, pelo período necessário à realização das operações de coleta ou distribuição de correspondências ou objetos postais;

IV - o acesso, por seus representantes, quando em serviço e devidamente identificados e credenciados, a áreas e equipamentos em aeroportos, portos, estações rodoviárias e ferroviárias onde sejam realizadas operações de embarque ou desembarque de carga postal, e as de desembarque aduaneiro;

V - o espaço reservado, mediante justa remuneração, nas áreas referidas no



inciso anterior, para operações de embarque, desembarque e armazenamento de carga postal; e

VI - a preferência no desembarço aduaneiro de carga postal.

Ainda como agravante, a lei descreve um escopo de serviços tidos como parapostais, os quais prevêm as seguintes atividades:

§ 5º Integra o serviço postal o correio híbrido, assim entendido o conjunto de serviços resultante do processo em que o operador combina recursos de telecomunicações, de informática e as redes físicas, para converter mensagem em correspondência durante a execução de atividades inerentes ao serviço postal.

Art. 12. Serviço parapostal é o serviço correlato, conexo ou afim ao serviço postal.

Parágrafo único. São considerados serviços parapostais, sem prejuízo de outros que vierem a ser definidos na regulamentação:

I - a fabricação, a emissão e a comercialização de selos, peças filatélicas, fórmulas de franqueamento, e chancelas comprobatórias de pagamento;

II - a exploração econômica de listas de códigos de endereçamento postal;

III - a exploração econômica de publicidade em embalagens e envoltórios comercializados para uso específico na postagem de correspondência e objeto postal;

IV - a exploração econômica de publicidade em caixas de coleta, publicações diversas ou em outros meios e equipamentos utilizados na prestação do serviço;

V - os serviços financeiros postais, assim entendidos como aqueles que envolvam a utilização da rede física de operador para:

a) a transferência, a remessa ou o recebimento de dinheiro ou valores;

b) o pagamento ou o recebimento de prestações, contribuições e obrigações, inclusive as de natureza fiscal;

c) a prestação de serviços financeiros básicos;

d) a comercialização de seguros, bônus e títulos financeiros em geral.

VI - a exploração econômica dos serviços de logística realizados mediante a utilização da rede física de operador;

VII - a prestação de serviço de valor agregado, assim entendida a atividade que acrescenta ao serviço postal novas utilidades e facilidades para o usuário.

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS |
| FIS. Nº 1225 |
| Doc: 3635 |

Para a definição de Correio Híbrido, encontramos a seguinte definição:

§ 5º Integra o serviço postal o correio híbrido, assim entendido o conjunto de serviços resultante do processo em que o operador combina recursos de telecomunicações, de informática e as redes físicas, para converter mensagem em correspondência durante a execução de atividades inerentes ao serviço postal.

Também poderá haver um “encarecimento” dos serviços postais na medida em que a lei prevê a criação de dois fundos:

- FUSP: Fundo de universalização dos serviços postais, previsto em 0,5% sobre a receita bruta das empresas postais.
- FISC: Taxa de Fiscalização dos Serviços de Correio

Essa taxa será cobrada conforma e tabela abaixo:

| UNIDADE | TIPO | Em R\$ |
|--|---|----------------------|
| AGÊNCIA DE ATENDIMENTO | - | 532,00 por guichê |
| CENTRO DE TRIAGEM | Mais que 2 milhões de objetos/dia | 6.070,97 |
| | Entre 400 mil e 2 milhões de objetos /dia | 5.463,87 |
| | Entre 160 mil e 400 mil objetos/dia | 4.856,78 |
| | Até 160.000 obj/dia | 4.249,68 |
| CENTRO DE OPERAÇÕES | Mais que 5 mil encomendas/dia | 6.070,97 |
| | Entre 2 e 5 mil encomendas/dia | 5.463,87 |
| | Até 2 mil encomendas/dia | 4.856,78 |
| CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR | Mais que 100 mil objetos/ dia | 3.521,16 |
| | Entre 50 mil e 100 mil objetos/dia | 2.886,75 |
| | Até 50 mil objetos/dia | 1.614,88 |
| CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADO TPD= 80*TCO + TCT | TPD maior que 1.250 mil | 6.070,97 |
| | TPD entre 500 mil e 1.250 mil | 5.463,87 |
| | TPD até 500 mil | 4.856,78 |
| CENTRO DE SERVIÇOS TELEMATICOS | - | 6.070,97 |
| TERMINAL DE CARGA AÉREA | Mais que 600 t/dia | 6.070,97 |
| | Entre 300 e 600 t/dia | 5.463,87 |
| | Entre 100 e 300 t/dia | 4.856,78 |
| | Até 100 t/dia | 4.249,68 |
| CENTRO DE OPERAÇÕES DE VEÍCULOS | Mais que 200 veículos | 3.521,16 |
| | Entre 200 e 500 veículos | 2.886,75 |
| | Até 200 veículos | 1.614,88 |



Os Correios também estão entrando em uma função tipicamente livre no mundo todo que é a Internet, através do projeto e-post.

Haverá uma estrutura nas agências que permitirá aos usuários o envio de mensagens, as quais poderão ser impressas ou recebidas eletronicamente nos pontos de destino.

Dependendo da interpretação que for feita, até as operações de e-commerce deverão ser entregues pelos Correios.

Também estão descritos como Serviços Essenciais e desta forma exclusivo dos Correios os seguintes pontos:

Art. 21. Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido nos termos do artigo anterior, incluem-se no âmbito do serviço essencial:

I - o serviço de telegrama;

II - o envio, no âmbito nacional e a expedição para o exterior, de correspondência ou objeto postal que tenha peso máximo de dois quilogramas, observados os padrões de frequência, prazo de entrega e dimensões fixados pelo Poder Executivo, mediante proposta da Agência;

III - a transferência, a remessa ou o recebimento de dinheiro ou valores até o limite de mil vezes o valor da tarifa básica unitária do serviço de carta.

Essa interpretação de serviços essenciais praticamente tira do mercado empresas como Fedex, DHL, etc... no envio de encomendas para o exterior, posto que a maioria absoluta tem peso inferior a dois quilos.

Segundo deputado Fleury, o governo tem intenção de acelerar o processo de aprovação dessa lei, porém há resistências no Congresso. O ministro das comunicações Pimenta da Veiga é tido como o maior defensor dessa lei.

Os Correios a margem dessa discussão estão implantando alguns novos serviços previstos nessa lei, independente da sua votação e aprovação. Tipicamente é o caso do projeto Correio Híbrido.

Com relação as ACFs, os Correios através de ações isoladas tentará impor a sua extinção. Um exemplo disso ocorre com os grandes clientes em volume de postagem, os quais estão sendo procurados pela ECT com o oferecimento de tarifas impossíveis de serem praticadas por uma ACF e totalmente fora da tabela em vigor. Nos casos de logística suspeita-se inclusive de dumping, para angariar contratos no mercado.

As perspectivas de aprovação da lei no curtíssimo prazo inexistem, uma vez que existem algumas questões urgentes no Congresso (medidas provisórias)



trancando a pauta de votações (além de ainda restar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Independentemente disso, existe ainda uma possibilidade do governo mesmo em final de mandato tentar uma aprovação intempestiva da lei.

Pelos trâmites normais (passando pelas comissões), o projeto deverá ir a votação com a supressão de todos os pontos contrários a situação de monopólio .

Como pontos de reforço, a deputado Fleury se prontificou a colocar a Abigraf/Abraform em contato com o presidente da sua Comissão temática, bem como com o presidente da câmara (Aécio Neves).

x-x-x-x-

| |
|-----------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| FR: Nº 1228 |
| Doc: 3635 |

RESUMO DAS ANOTAÇÕES EFETUADAS NA REUNIÃO DE 22/03/2002.

LOCAL: ABIGRAF

ASSUNTO: CORREIO HÍBRIDO

COORDENADOR DA REUNIÃO: DEP. FLEURY.

1. Entidades / Empresas presentes:

- Abigraf
- NTC/CNT (transportes)
- Brink's
- Thomas Greg & Sons
- IGB
- ABN
- Moore
- Planalto
- Print Laser
- Abemb
- Abraec
- Fedex
- UPS
- Ancham
- Tiliform
- DHL

2. Comentário inicial do Dep. Fleury quando em visita a São José do Rio Preto:

O jornal local que possui uma página na Internet e utiliza e-commerce não detinha nenhuma informação/conhecimento sobre a nova lei postal.

Constatação: A ECT tem conseguido manter o assunto da nova lei postal circulando somente nas esferas do seu interesse e na sua área de influência.

Como proposição, o Dep. se dispõe a procurar a associação que congrega os jornais regionais e correlatos para que estes sejam informados sobre a lei postal e o impacto sobre o uso da Internet (e mails).

Recomenda-se que essa mesma abordagem seja efetuada em jornais de "grande porte" como por exemplo a Folha (sócia da UOL).

3. Ministro Pimenta da Veiga

O Dep. foi procurado em duas oportunidades pelo Ministro das Comunicações, no sentido de conversarem sobre as questões da lei postal. Em função dos

| |
|-----------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN - |
| CPM - CORREIOS |
| Fls. Nº 1229 |
| Doc: 3635 |

problemas ocorridos com o PFL (caso Roseana) essa conversa foi adiada e talvez não ocorra mais, uma vez que o Ministro deverá deixar o cargo para coordenar a campanha eleitoral do candidato do governo José Serra.

4. Comissão do Trabalho

O novo presidente da comissão do trabalho é o Deputado Rodrigo Maia (filho de Cesar Maia), o qual não conhece o projeto.

Igualmente o presidente da Câmara (Aécio Neves) desconhece a matéria, estando prevista uma reunião de esclarecimentos com Deputado Fleury Filho para os próximos dias.

O Deputado informou que o tempo (em termos de aprovação dessa lei) está agora trabalhando a favor da Abigraf.

5. Implantação do Correio Híbrido a revelia.

O Deputado Fleury está ciente de que a ECT está atuando dentro do âmbito da nova lei postal, sem que a mesma tenha sido votada no Congresso.

Está havendo uma concorrência predatória com alguns segmentos tais como:

- ACFs (tarifas fora da tabela + 45 DDL)
- Courriers
- Transporte de Cargas
- Logística
- Impressão eletrônica
- Transporte de valores (utilizando meios convencionais sem segurança)

6. Case FGTS

Foi abordado o episódio recente envolvendo a impressão dos comunicados de FGTS a serem enviados aos trabalhadores.

O edital estava totalmente fora dos prazos ditados pela lei 8666, muito embora tecnicamente estivesse correto, impedindo impugnações nesse campo.

A CEF repassou a atividade para a ECT sem concorrência, havendo uma polêmica entre os presentes acerca da contratação de um órgão público por outro sem licitação. O Deputado Fleury entende que neste caso, como o objeto licitado será executado por empresas que não a ECT, caberia sim o processo licitatório.

Ele solicita que lhe sejam enviados os dados desse episódio para que ele possa formular um pedido de informações junto a CEF e ECT.

7. Estratégia

Manter o foco na lei postal, aglutinando esforços junto as Associações de Classe para ganhar força.



Estamos lidando com uma empresa que detém 96% de aprovação popular, e qualquer ação que venha a conflitar com a atuação ECT terá que ser efetuada com cautela.

Além disso, a ECT dispõe de uma das maiores verbas de MKT do mercado, não sendo provável que os órgãos mais importantes de comunicação se sintam inclinados a divulgar fatos que confrontem esse "cliente".

>> Lição de Casa para os presentes:

- Levantar dados que configurem concorrência desleal / predatória dos Correios
- Levantar dados sobre o potencial desemprego que o Correio Híbrido irá gerar

8. Instituto Liberal

Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, atuando em várias frentes de trabalho onde o conceito de liberdade / liberalidade esteja sendo cerceado. Essa entidade não possui pelos seus estatutos caracter de representação legal sobre qualquer setor que seja.

Existe uma proposição para que essa entidade (localizada no RJ) altere os seus estatutos, de forma que esta possa ingressar com uma ação civil pública contra a nova lei postal.

9. Meios que possibilitam a concorrência desleal da ECT

- ECT não recolhe impostos
 - Paga baixos salários
 - . Exemplo: Salário de um carteiro: R\$ 320,00
 - Renda de um motoboy: R\$ cerca de 630,00
 - Imposição de monopólio
 - . Criado pelo regime militar para fins de controle das comunicações escritas
 - . Fernando Collor revogou os monopólios
 - . FHC restabeleceu o monopólio para as Minas e Energia
 - . A constituição não garante o monopólio postal
 - Utilização da máquina administrativa para ações arbitrárias:
 - . Exemplo
 - Empresa Kalas (S. Carlos) foi invadida pela PF e teve o seu material de trabalho (controles, micros, etc....) apreendidos. Ela atuava na área de entregas de encomendas.
 - Prática de Dumping para grandes contas
- Existem casos onde a ECT ofereceu a uma empresa a tarifa postal de R\$ 0,27 ao invés dos R\$ 0,40 indicados na tabela de FAC.



10. Possibilidades para combater a lei postal

- Rejeição total do projeto de lei (intenção ideal)
- Rejeição parcial da lei (modificadas por emendas)
- CNT irá propor ação de inconstitucionalidade caso a nova lei seja aprovada

Ótica/enfoque para combater a lei postal:

As entidades associadas deverão utilizar como tônica do processo a questão do desemprego na iniciativa privada.

Como segundo ponto importante, e para angariar a simpatia da opinião pública, não se deve ter um posicionamento de que a ECT não poderá atuar no segmento de impressão por exemplo.

Ela poderá atuar desde que observadas as regras do livre mercado concorrencial, participando em igualdade de condições com as demais empresas concorrentes do segmento, sendo impedida de oferecer vantagens exclusivas da ECT.

11. ACFs

Não podem entrar em confronto com a ECT (principalmente nos casos de tarifas postas), uma vez que os contratos de franquia foram prorrogados até fins de 2001. Existe uma lei elaborada pelo Deputado Fleury a qual prorroga a existência das ACFs, sendo que esta conseguiu a assinatura de todos os líderes partidários para ser tramitada como regime de urgência.

Ocorre que o Deputado Arnaldo Madeira entendeu que esse assunto não é prioritário e paralisou o processo.

12. Emendas

Já foram encaminhadas para o Deputado Fleury cerca de 77 emendas ao projeto de lei postal, as quais estão sendo analisadas. (Estão de posse dos Deputados Freire Junior - relator e Rodrigo Maia).

Como lição de casa adicional, foi solicitado aos presentes que elaborem as emendas que julgarem pertinentes, consolidando-as em um único documento Abigraf (após verificadas as duplicidades).

Pelo Regimento interno do Congresso, não cabem mais emendas ao projeto no atual estágio, porém o Deputado Fleury se propõe a discutir essas emendas com o relator da Comissão a título de sugestão.

Como fato curioso foi citado a posição do Sindicato dos Funcionários da ECT, a qual é contrária a nova lei postal, porém é favorável a manutenção do monopólio.

13. Abemd

O Deputado Fleury sugeriu que sejam efetuadas ações de comunicação a população sobre a lei postal (notadamente abordando o desemprego), utilizando como canal de coordenação a Abemd por exemplo, através do veículo mala direta



14. Fundo de Universalização Postal

Com a aprovação da nova lei postal, este fundo passará a vigorar, devendo onerar as tarifas postais.

Este fundo visaria a manutenção dos serviços essenciais de entrega de correspondências, bem como da manutenção da função social.

A abordagem nesse caso deverá ser a de que as empresas privadas (em não havendo monopólio) poderiam contribuir para esse fundo, garantindo a sua finalidade original.

X-X-X-X-X

Agenda:

Próxima reunião para entrega das “lições de casa”: 25/03 – 17:00 hs (Abigraf)

Reunião para checar a consolidação dos documentos a serem encaminhados ao Deputado Fleury: 01/04/2001 – (Abigraf) horário a ser definido



PROJETO DE LEI (PL 1491/1999)

Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Correios, do seu órgão regulador, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL, decreta:

**LIVRO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º Esta Lei regula o Sistema Nacional de Correios em todo o território brasileiro e ainda nos lugares em que princípios e convenções internacionais lhe reconheçam extraterritorialidade.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Sistema Nacional de Correios as normas de regência constantes:

I - das convenções e acordos internacionais ratificados ou aprovados pela República Federativa do Brasil;

II - dos decretos baixados pelo Poder Executivo para a sua execução; e

III - das normas estabelecidas pelo órgão regulador.

Art. 2º A manutenção do serviço postal pela União dar-se-á pela garantia da prestação dos serviços essenciais em regime público e pela organização do Sistema Nacional de Correios, inclusive em relação aos serviços prestados em regime privado.

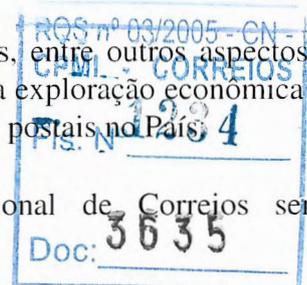
§ 1º A organização do Sistema Nacional de Correios dar-se-á por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas em lei, em especial:

I - a existência dos serviços essenciais à população; e

II - a regulamentação e fiscalização de todas as modalidades de serviços de correios no País.

§ 2º Inclui-se na organização do Sistema Nacional de Correios, entre outros aspectos, a regulamentação, o disciplinamento, o planejamento e a fiscalização do uso e da exploração econômica de todas as modalidades de serviços de correios e atividades inerentes aos serviços postais no País.

Art. 3º As políticas governamentais para o Sistema Nacional de Correios serão estabelecidas e revistas por decreto do Poder Executivo, a quem cabe:



I - definir a amplitude dos serviços essenciais, bem como a sua prestação em regime público ou privado;

II - aprovar as metas de qualidade e universalização dos serviços essenciais;

III - aprovar plano de exploração dos serviços essenciais; e

IV - aprovar plano de organização do Sistema Nacional de Correios que poderá estabelecer, entre outros aspectos, a divisão do País em áreas, regiões ou segmentos para fins de exploração dos serviços de correios, bem como restrições ou condicionamentos à prestação de um mesmo serviço por um operador em mais de uma região.

Parágrafo único. As políticas governamentais referidas neste artigo serão definidas pelo Poder Executivo mediante proposta do órgão regulador, a quem competirá a adoção das medidas necessárias ao seu atendimento.

Art. 4º Os serviços de que cuida esta Lei serão explorados em regime público e em regime privado.

§ 1º Os serviços essenciais serão prestados, no mínimo, por um operador em regime público, podendo ser prestados, concomitantemente, em regime privado por outros operadores, observadas as disposições desta Lei.

§ 2º Os serviços não-essenciais serão prestados no regime privado.

Art. 5º O Poder Público tem o dever de:

I - garantir a disponibilidade de serviços de correios a toda a população, em condições adequadas e a tarifas e preços razoáveis;

II - assegurar e observar a inviolabilidade do sigilo de correspondências e da confidencialidade e integridade de objetos postais, aplicando as sanções estabelecidas em Lei às violações destes princípios;

III - adotar, observadas as disposições desta Lei, medidas que promovam a competição justa e a diversidade dos serviços de correios, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com as necessidades do usuário;

IV - fortalecer o papel regulador do Estado;

V - criar condições para que o desenvolvimento sustentável do Sistema seja harmônico com as metas de desenvolvimento do País;

VI - estimular, mediante política específica para o Sistema, a permanente melhoria dos serviços de correios;

VII - incentivar a formação, o aperfeiçoamento e a atualização do pessoal envolvido no Sistema Nacional de Correios;

VIII - incentivar a utilização de meios tecnológicos aptos a proporcionar a atualidade dos serviços;

IX - assegurar a padronização técnica necessária à interoperabilidade das redes físicas integrantes do Sistema Nacional de Correios, conforme definido no art. 17 desta Lei;



X - garantir que a rede física do operador em regime público seja utilizada para o atendimento das necessidades de relevante interesse social da população, em caráter supletivo e sem prejuízo de suas atividades fins; e

XI - garantir, qualquer que seja o regime jurídico de prestação dos serviços de correios, a igualdade de tratamento dispensada aos usuários, vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 6º O usuário dos serviços de correios, observadas as disposições desta Lei, tem direito:

I - à inviolabilidade do sigilo de correspondências;

II - à preservação do caráter confidencial e da integridade de objetos postais;

III - de não ser discriminado quanto às condições de acesso e prestação dos serviços de correios, suas tarifas e preços;

IV - ao respeito de sua privacidade na utilização de seus dados pessoais por operador;

V - de resposta, em prazo razoável, às suas reclamações dirigidas a operador;

VI - de peticionar contra operador ao órgão regulador e aos organismos oficiais de proteção do consumidor;

VII - de enviar ou receber correspondências e objetos postais, por meio de operador, dentro dos prazos e condições estabelecidos por esta Lei e pela regulamentação;

VIII - de reparação dos danos causados pela violação dos seus direitos.

Parágrafo único. O usuário dos serviços de correios, prestados no regime público, tem direito, ainda, de dispor de tais serviços em todo o território nacional, observados os padrões de acessibilidade e regularidade, bem como os parâmetros de qualidade e de universalização estabelecidos nos termos desta Lei.

Art. 7º O usuário dos serviços de correios tem o dever de:

I - utilizar adequadamente os serviços, observando as condições de envio e recebimento de correspondências e objetos postais, constantes desta Lei e da regulamentação;

II - zelar pela preservação dos bens voltados à prestação dos serviços de correios, indenizando o operador pelos danos causados em decorrência da remessa de correspondências ou objetos postais em desacordo com a lei e regulamentação específica;

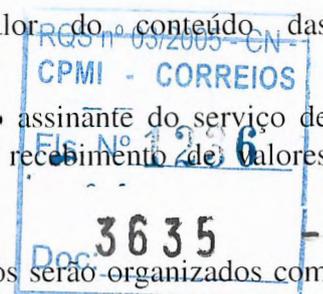
III - manter em local acessível, nas condições e dimensões estabelecidas pela regulamentação, recipiente próprio e adequado para o recebimento de correspondências;

IV - comunicar às autoridades as irregularidades ocorridas ou os atos ilícitos cometidos no âmbito do Sistema Nacional de Correios;

V - declarar, quando previsto na regulamentação, o valor do conteúdo das correspondências ou objetos postais; e

VI - autorizar o fornecimento para terceiros da identificação do assinante do serviço de caixa postal, caso o endereço seja utilizado para práticas comerciais ou recebimento de valores provenientes da realização de atos de comércio.

Art. 8º Os serviços que integram o Sistema Nacional de Correios serão organizados com



base no princípio da livre, ampla e justa competição entre todos os operadores, nos termos desta Lei, devendo o Poder Público favorecer seu desenvolvimento e reprimir as infrações da ordem econômica.

§ 1º As normas gerais de proteção à ordem econômica são aplicáveis ao Sistema Nacional de Correios.

§ 2º Praticará infração à ordem econômica o operador que, no exercício de sua atividade, adotar práticas vedadas ou não autorizadas por esta Lei que possam limitar, falsear ou, de qualquer forma, prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa bem como a existência e a eficácia do serviço essencial.

LIVRO II DO SISTEMA NACIONAL DE CORREIOS

TÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 9º O Sistema Nacional de Correios é o conjunto integrado pelos operadores, órgão regulador, redes físicas e processos que, de forma articulada e interrelacionada, concorrem para a prestação à sociedade dos serviços de correios, observados os parâmetros desta Lei.

Art. 10. Constituem serviços de correios:

- I - o serviço postal;
- II - o serviço parapostal; e
- III - o serviço de interesse social.

Art. 11. Serviço postal é o conjunto de atividades que torna possível o envio de correspondência ou objeto postal de um remetente para um endereço final certo e determinado, com ou sem indicação de destinatário, sob o regime de prestação definido nesta Lei.

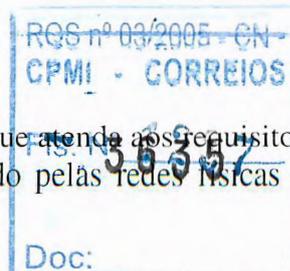
§ 1º Correspondência é a comunicação na forma escrita, gravada ou fixada em suporte material e, nesta condição, destinada a endereço determinado ou a pessoa com endereço determinado.

§ 2º São consideradas correspondências, sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas na regulamentação:

- I - a carta, inclusive a referente a contas, boletos e cobranças bancárias;
- II - o cartão-postal;
- III - o impresso;
- IV - o cecograma;
- V - o telegrama; e
- VI - a correspondência agrupada.

§ 3º Objeto postal é o bem material, com ou sem valor mercantil, que atenda aos requisitos de postabilidade fixados nesta Lei e na regulamentação e que seja encaminhado pelas redes físicas a endereço ou pessoa com endereço determinado.

§ 4º As encomendas e as mercadorias adquiridas por reembolso postal e venda direta por



intermédio das redes físicas são consideradas objetos postais.

§ 5º Integra o serviço postal o correio híbrido, assim entendido o conjunto de serviços resultante do processo em que o operador combina recursos de telecomunicações, de informática e as redes físicas, para converter mensagem em correspondência durante a execução de atividades inerentes ao serviço postal.

Art. 12. Serviço parapostal é o serviço correlato, conexo ou afim ao serviço postal.

Parágrafo único. São considerados serviços parapostais, sem prejuízo de outros que vierem a ser definidos na regulamentação:

I - a fabricação, a emissão e a comercialização de selos, peças filatélicas, fórmulas de franqueamento, e chancelas comprobatórias de pagamento;

II - a exploração econômica de listas de códigos de endereçamento postal;

III - a exploração econômica de publicidade em embalagens e envoltórios comercializados para uso específico na postagem de correspondência e objeto postal;

IV - a exploração econômica de publicidade em caixas de coleta, publicações diversas ou em outros meios e equipamentos utilizados na prestação do serviço;

V - os serviços financeiros postais, assim entendidos como aqueles que envolvam a utilização da rede física de operador para:

a) a transferência, a remessa ou o recebimento de dinheiro ou valores;

b) o pagamento ou o recebimento de prestações, contribuições e obrigações, inclusive as de natureza fiscal;

c) a prestação de serviços financeiros básicos;

d) a comercialização de seguros, bônus e títulos financeiros em geral.

VI - a exploração econômica dos serviços de logística realizados mediante a utilização da rede física de operador;

VII - a prestação de serviço de valor agregado, assim entendida a atividade que acrescenta ao serviço postal novas utilidades e facilidades para o usuário.

Art. 13. Serviço de interesse social é aquele relevante para a coletividade e para o Estado prestado aos usuários pelo operador, cuja execução dependa ou seja consideravelmente facilitada pela utilização de sua rede física, sem prejuízo da prestação dos demais serviços de correios.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outros que vierem a ser fixados na regulamentação, são de interesse social:

I - os serviços destinados a prover as necessidades dos usuários em relação aos documentos oficiais de identificação;

II - os procedimentos realizados para o Poder Judiciário destinados à justificação eleitoral;

III - a distribuição de material, inclusive didático e medicamentos, originários de programas ou entidades governamentais; e



IV - as campanhas comunitárias realizadas pelo Poder Público.

Art. 14. As modalidades de serviços de correios serão definidas pelo órgão regulador em função da natureza, forma, âmbito, modo de postagem, tecnologia empregada, prazo, local de entrega ou de outros atributos.

Art. 15. São inerentes ao serviço postal as atividades de atendimento ao usuário, coleta, triagem, transporte e distribuição de correspondência ou objeto postal, ainda que realizadas de forma segmentada e independente.

§ 1º As atividades referidas no **caput**, ainda que exploradas isoladamente, poderão ser consideradas modalidades de serviço postal para fins de aplicação desta Lei, nos termos que dispuser o órgão regulador.

§ 2º Não integram o serviço postal as atividades arroladas no **caput** quando:

- I - realizadas de maneira isolada, esporádica, gratuita e não sistemática; ou
- II - realizadas pelo próprio remetente.

Art. 16. Considera-se operador do Sistema Nacional de Correios toda pessoa, física ou jurídica, que explore economicamente, em nome próprio, os serviços postais ou quaisquer das atividades que lhe são inerentes.

Parágrafo único. Observada a regulamentação editada pelo órgão regulador, os operadores poderão explorar atividades econômicas diversas daquelas referidas no **caput** deste artigo, incluindo as relacionadas ao preparo e ao tratamento de correspondências ou de objetos postais.

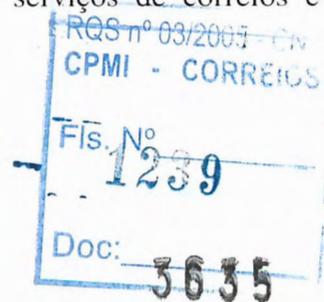
Art. 17. Redes físicas são os conjuntos de instalações e equipamentos que compõem a infra-estrutura do Sistema Nacional de Correios, por meio dos quais são realizadas as atividades inerentes ao serviço postal.

Parágrafo único. O órgão regulador definirá o modo, o prazo e as condições pelos quais se processará o acesso e o compartilhamento de redes físicas, garantindo a compatibilidade entre elas e o tratamento não discriminatório de operadores e usuários.

Art. 18. O órgão regulador que integra o Sistema Nacional de Correios é a Agência Nacional de Serviços de Correios, instituída nos termos do Livro III desta Lei, encarregada da regulação, da normatização, do disciplinamento, do controle e da fiscalização dos serviços de correios e dos operadores, doravante denominada Agência.

TÍTULO II
DO SERVIÇO ESSENCIAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 19. Serviço essencial, no âmbito do Sistema Nacional de Correios, é aquele que, em função de sua importância para o cidadão e para o desenvolvimento e integração nacionais, a União obriga-se a assegurar a toda a sociedade, em todo o território nacional, de modo contínuo e

economicamente acessível e com observância das metas e deveres de qualidade e universalização, respeitadas as definições desta Lei.

Art. 20. As modalidades de serviços de correios que integram o serviço essencial serão definidas pelo Poder Executivo, mediante proposta encaminhada pela Agência.

Art. 21. Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido nos termos do artigo anterior, incluem-se no âmbito do serviço essencial:

I - o serviço de telegrama;

II - o envio, no âmbito nacional e a expedição para o exterior, de correspondência ou objeto postal que tenha peso máximo de dois quilogramas, observados os padrões de frequência, prazo de entrega e dimensões fixados pelo Poder Executivo, mediante proposta da Agência;

III - a transferência, a remessa ou o recebimento de dinheiro ou valores até o limite de mil vezes o valor da tarifa básica unitária do serviço de carta.

CAPÍTULO II DO FINANCIAMENTO DO SERVIÇO ESSENCIAL

Art. 22. Os custos do serviço essencial prestado em regime público, que não puderem ser cobertos com a sua regular exploração, poderão ser financiados pelas seguintes fontes:

I - transferência dos lucros decorrentes da exploração, pelo operador em regime público, de outros serviços e atividades, inclusive dos lucros auferidos por subsidiárias, coligadas ou controladas;

II - pagamento, pelos demais operadores, de valor adicional ao preço decorrente da utilização da rede física do operador em regime público;

III - fundo destinado a garantir a universalização dos serviços essenciais, que vier a ser criado especificamente para esta finalidade;

IV - orçamento geral da União;

V - recursos, mediante convênio ou forma equivalente, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; ou

VI - doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. O sistema de compensação para o financiamento do serviço essencial a que se refere esse artigo será disciplinado pela Agência.

TÍTULO III DOS REGIMES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS

CAPÍTULO I DAS REGRAS COMUNS

Seção I Das disposições gerais

Art. 23. A Agência regulará as modalidades de serviços de correios, estabelecendo para



3635

cada uma delas os deveres, os direitos e os condicionamentos dos operadores e dos usuários.

Art. 24. Serão coibidos comportamentos que comprometam a existência do serviço essencial ou que sejam prejudiciais à competição livre, ampla e justa entre operadores, em especial:

I - a prática de subsídios para redução artificial de preços;

II - o uso de informações obtidas dos concorrentes em virtude do compartilhamento de atividades inerentes ao serviço postal, objetivando vantagens na competição;

III - o condicionamento da prestação de serviço à contratação de outro serviço ou atividade prescindível ou independente;

IV - a omissão de informações indispensáveis para que outros operadores prestem, de maneira regular, seus serviços; ou

V - a recusa indevida de prestar, por remuneração justa, serviços de correios para qualquer operador com vistas a obter, para si ou para terceiros, vantagens na competição.

Art. 25. Os serviços compreendidos no Sistema Nacional de Correios serão objeto de regulação, normatização, disciplinamento, controle e fiscalização permanentes pela Agência, observado o seguinte:

I - os serviços não-essenciais estarão sujeitos apenas aos condicionamentos necessários para que sua exploração não prejudique o interesse público e os direitos do usuário; e

II - a regulação, a normatização, o disciplinamento, o controle e a fiscalização incidentes sobre cada serviço serão proporcionais à sua importância para a coletividade.

Art. 26. Os operadores deverão manter a Agência informada acerca de valores cobrados e descontos praticados para os serviços de correios que explorem.

Parágrafo único. O acompanhamento dos preços e das tarifas praticadas pelos operadores ficará a cargo da Agência, que zelará pela garantia de sua publicidade.

Art. 27. Os operadores sujeitam-se às seguintes obrigações:

I - submeter-se à fiscalização da Agência, prestando as informações que lhes forem requisitadas e permitindo inspeções em suas instalações e operações;

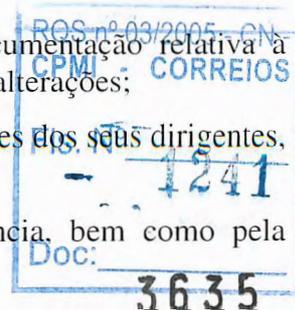
II - ter disponíveis relatórios periódicos da sua situação financeira e dos indicadores de qualidade e eficiência, apresentando-os sempre que requisitados, conforme dispuser a Agência;

III - identificar-se em todas as correspondências e objetos postais confiados à sua responsabilidade para a execução de quaisquer atividades inerentes ao serviço postal, registrando junto à Agência o seu método de identificação;

IV - fornecer à Agência, quando requisitada, toda e qualquer documentação relativa a pessoa, física ou jurídica, especialmente as de natureza societária, inclusive as suas alterações;

V - informar a localização de sua sede e de suas instalações e os nomes dos seus dirigentes, assim como toda alteração nesses dados;

VI - observar e zelar pela manutenção do sigilo da correspondência, bem como pela confidencialidade e integridade do objeto postal;



VII - zelar para que as redes físicas não sejam utilizadas para fins ilícitos;

VIII - informar às autoridades policiais, sanitárias ou fiscais a suspeita de crimes ou infrações praticadas no âmbito do Sistema Nacional de Correios; e

IX - cumprir fielmente o termos constantes dos instrumentos de concessão, permissão e autorização, em especial a área de abrangência do serviço concedido, permitido ou autorizado, que deve ser observada inclusive na prestação de serviços na modalidade de correio híbrido.

Art. 28. Observadas as posturas municipais e a regulamentação editada pela Agência, os operadores poderão instalar caixas de coleta nas vias e logradouros públicos.

§ 1º As caixas de coleta deverão conter a identificação clara do operador que seja por ela responsável, nos termos do inciso III do artigo anterior, bem como a frequência e o horário de coleta.

§ 2º Os operadores poderão firmar acordos de compartilhamento de caixas de coleta.

Seção II

Do código de endereçamento postal e edição de listas

Art. 29. Compete à Agência a atribuição, o gerenciamento e o controle do código de endereçamento postal ou de outras formas de identificação dos endereços postais.

Parágrafo único. Incluem-se nas competências referidas no **caput** a atribuição e o gerenciamento dos mecanismos de individualização e identificação das caixas postais dos diferentes operadores.

Art. 30. A edição e comercialização de listas de código de endereçamento postal ou de outras formas de identificação dos endereços postais, por qualquer modo ou meio, serão regulamentadas pela Agência, obedecidos o princípio da publicidade e os seguintes parâmetros:

I - é obrigatório para o operador manter acessível ao usuário, de forma gratuita, as listas referidas no **caput**; e

II - serão destinados à manutenção da Agência os recursos financeiros decorrentes da exploração econômica, inclusive publicitária, das listas referidas no **caput**.

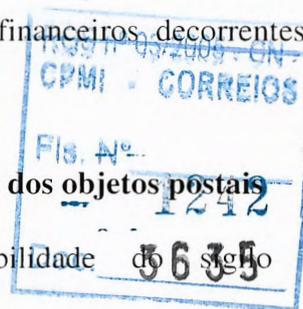
Seção III

Do sigilo das correspondências e da confidencialidade e integridade dos objetos postais

Art. 31. Os operadores são responsáveis pela inviolabilidade do sigilo das correspondências e pela confidencialidade e integridade dos objetos postais.

Parágrafo único. A abertura de correspondência e objetos postais não será lícita, exceto nas situações excepcionais expressamente estabelecidas por lei, visando a repressão à sua utilização para a prática de ilícitos penais e fiscais.

Art. 32. A Agência disporá sobre a exploração de perfis ou classificações sócio-econômicas obtidas em função da prestação do serviço, observando as exceções decorrentes da expressa manifestação dos usuários em sentido contrário.



Art. 33. Não constitui violação ao sigilo da correspondência e da confidencialidade e integridade do objeto postal:

I - a abertura de correspondência ou o conhecimento de seu conteúdo quando praticadas por homônimo no mesmo endereço do destinatário;

II - a submissão de correspondência às verificações e aos controles realizados pelas autoridades policiais, sanitárias ou fiscais competentes que não envolvam a destruição, ainda que parcial, do respectivo envoltório;

III - as verificações e os controles referidos no inciso anterior, realizados em objeto postal, desde que não prejudiquem a sua integridade ou danifiquem o seu conteúdo;

IV - a abertura de correspondência ou objeto postal destinados à destruição, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 37, por operador;

V - a abertura de correspondência ou objeto postal que apresente indícios de conter material, artefato ou substância cuja remessa, uso ou distribuição sejam proibidos, respeitado o procedimento previsto no art. 34.

VI - a abertura de envoltório de objeto postal que apresente indícios de conter material sujeito ao pagamento de tributos;

VII - a identificação de assinante de caixa postal nos termos do estabelecido no art. 7º, inciso VI desta Lei.

Art. 34. Havendo fundados indícios de utilização do serviço para fins ilícitos, a abertura de correspondência ou objeto postal será realizada na presença da autoridade competente, devendo sempre estar presente, ou devidamente representado, o remetente ou o destinatário, exceto quando, regularmente notificado, não compareça no local e na data designados para este fim.

Art. 35. Sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, a violação do sigilo da correspondência e da confidencialidade e integridade do objeto postal sujeitará o operador às sanções civis e administrativas previstas nesta Lei e na regulamentação, incluindo a caducidade da concessão, permissão ou autorização respectiva.

Seção IV

Da responsabilidade do operador pela quebra da integridade, atraso na entrega, perda ou extravio de correspondências e objetos postais

Art. 36. Todo operador é responsável pelas correspondências e objetos postais regular e comprovadamente a ele confiados, devendo indenizar o usuário pela quebra da integridade, atraso na entrega, perda ou extravio da correspondência ou objeto postal na forma e no montante que dispuser a regulamentação, observadas, no que respeita aos encaminhados ou recebidos do exterior, as disposições contidas nas convenções e acordos internacionais ratificados ou aprovados pela República Federativa do Brasil.

§ 1º O operador não será responsabilizado quando a quebra da integridade, atraso na entrega, perda ou extravio resultarem:

I - da conduta do usuário que implique infração da legislação ou regulamentação vigente;

II - de vício ou risco inerente à natureza da correspondência ou do objeto postal; e



III - de culpa exclusiva de terceiros.

§ 2º O usuário que, nas condições previstas nesta Lei, tiver correspondência ou objeto postal perdido, entregue com atraso, extraviado, destruído, espoliado ou avariado deverá solicitar a indenização junto ao operador na forma e no prazo estabelecidos na regulamentação.

§ 3º Não sendo atendida a solicitação de indenização, será admitida reclamação à Agência, na forma e no prazo dispostos na regulamentação.

Art. 37. As correspondências e objetos postais pertencem ao remetente até sua entrega final ao destinatário ou no endereço indicado, ressalvadas as situações de apreensão pela autoridade competente.

§ 1º Sempre que não for possível, por razão justificada, a entrega ou a restituição, quando cabível, de correspondência ou objeto postal, o operador os deixará à disposição do remetente ou promoverá a sua destruição, na forma e no prazo dispostos na regulamentação.

§ 2º Nas hipóteses referidas no parágrafo anterior, possuindo a correspondência ou o objeto postal valor econômico relevante, poderá ser dada a ele destinação social, conforme dispuser a regulamentação.

Seção V

Das regras de segurança para os serviços de correios

Art. 38. Observadas as normas editadas pela Agência, constantes de regulamentação específica, os operadores poderão destruir ou entregar à destruição correspondências, objetos postais e materiais que, por seu conteúdo ou natureza, acarretem perigo para a saúde ou para a vida de seus empregados ou de terceiros.

Art. 39. Nas situações que comportem risco efetivo para a segurança e a incolumidade dos agentes, do patrimônio do operador ou de terceiros, a Agência poderá requisitar das autoridades policiais federais competentes as providências cabíveis.

§ 1º A autoridade policial federal que, sem causa justificada, deixar de adotar as providências e ações requisitadas pela Agência, referidas no **caput** deste artigo, sujeitar-se-á às sanções aplicáveis a descumprimento do dever.

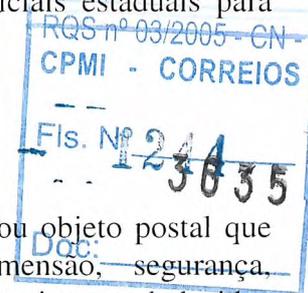
§ 2º A Agência poderá estabelecer convênios com autoridades policiais estaduais para complementação da ação policial federal.

Seção VI

Dos requisitos de postabilidade

Art. 40. O operador poderá recusar a aceitação de correspondência ou objeto postal que não preencha, dentre outros, os requisitos de formato, peso, valor, dimensão, segurança, acondicionamento, franqueamento, registro e endereçamento, incluído o código respectivo, estabelecidos nesta Lei e na regulamentação.

Art. 41. No âmbito do Sistema Nacional de Correios é vedado receber, distribuir ou entregar no território nacional, ou ainda expedir para o exterior:



I - correspondência ou objeto postal com peso, dimensões, volume, formato, endereçamento, franqueamento ou acondicionamento em desacordo com as normas regulamentares ou as previstas em convenções e acordos internacionais aprovados pela República Federativa do Brasil;

II - substância explosiva, fétida, corrosiva, radioativa, deteriorável, nauseante, facilmente inflamável ou portadora de outras características que possam colocar em perigo ou danificar outra correspondência ou objeto postal ou constituir risco à saúde e à segurança públicas;

III - armas de fogo ou material bélico de qualquer natureza;

IV - drogas e outras substâncias entorpecentes ou estupefacientes de uso proibido, exceto as legalmente autorizadas ou expedidas com finalidade médica ou científica;

V - animal ou planta vivos, exceto os admitidos em convenção internacional ratificada pela República Federativa do Brasil;

VI - animal morto;

VII - correspondência ou objeto postal cujo envoltório ou embalagem contenha dizeres, imagens, desenhos ou outro tipo de mensagem injuriosos, ameaçadores ou ofensivos;

VIII - correspondência ou objeto postal cuja circulação no País, exportação ou importação, estejam proibidos; e

IX - gêneros alimentícios perecíveis.

§ 1º A não observância de qualquer das disposições deste artigo acarretará a retenção da correspondência ou do objeto postal pelo operador ou a sua apreensão pela autoridade competente, nos termos do disposto na regulamentação, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 2º O remetente é responsável perante o operador pelos danos causados em virtude da não observância das normas de postabilidade estabelecidas nesta Lei e na regulamentação, ressalvados os casos de erro ou negligência dos operadores envolvidos em qualquer das atividades inerentes ao serviço postal.

§ 3º A correspondência ou objeto postal sujeitos ao cumprimento de formalidade legal ou fiscal serão aceitos sob total e exclusiva responsabilidade do remetente quanto ao cumprimento de tais exigências.

§ 4º A Agência poderá estabelecer regras especiais e adequadas de acondicionamento e segurança da correspondência ou objeto postal que possibilitem seu recebimento, distribuição ou entrega nas hipóteses referidas neste artigo.

Seção VII
Da emissão de selos, fórmulas de franqueamento postal
e de chancelas comprobatórias de pagamento

Art. 42. Caberá exclusivamente à Agência a fabricação, a emissão e a comercialização de selos, peças filatélicas e fórmulas de franqueamento postal, podendo atribuir a terceiros a execução desta atividade, sob sua supervisão.

§ 1º Somente o operador designado pela Agência perante organismos postais



internacionais poderão fazer uso de selos e fórmulas de franqueamento para comprovar a remuneração por seus serviços.

§ 2º A comprovação do pagamento de remessa ao exterior de correspondências e objetos postais, pela rede integrada das Administrações Postais designadas perante organismos internacionais, deverá conter selo ou fórmula de franqueamento.

Art. 43. A Agência regulamentará, normatizará, controlará e fiscalizará a fabricação e emissão de chancelas comprobatórias de pagamento ao operador em regime privado, observado o seguinte:

I - sua fabricação e emissão serão de responsabilidade dos operadores, devendo estes registrar sua chancela perante a Agência; e

II - das chancelas comprobatórias não poderá constar a palavra Brasil ou os símbolos oficiais dos entes políticos integrantes da República, exceção feita ao operador em regime público.

CAPÍTULO II DO REGIME PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS

Seção I Dos deveres inerentes ao regime público

Art. 44. Os serviços essenciais explorados no regime público sujeitam-se aos deveres de universalização e de continuidade, cujas metas serão definidas na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º Os deveres de universalização são aqueles que objetivam permitir o acesso aos serviços por qualquer pessoa, independentemente da localização do seu domicílio ou da sua condição pessoal, social ou econômica.

§ 2º Os deveres de continuidade são os que objetivam permitir ao usuário dos serviços sua fruição de forma ininterrupta, sem paralisações injustificadas e em condições adequadas de uso, qualidade, segurança e regularidade.

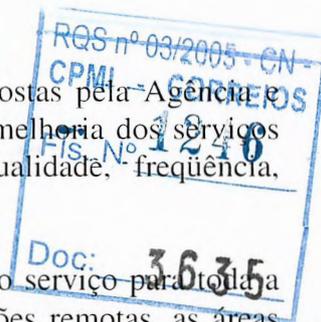
Art. 45. Os deveres de universalização serão objeto de metas propostas pela Agência e aprovadas pelo Poder Executivo, que estabelecerão os prazos e condições para a melhoria dos serviços essenciais por região, observados os critérios e indicadores mínimos de qualidade, frequência, abrangência geográfica, e ainda, o seguinte:

I - a diversificação dos meios e a ampliação dos pontos de acesso ao serviço para toda a população, especialmente para os contingentes populacionais que habitam as regiões remotas, as áreas rurais e aquelas de urbanização precária;

II - o aumento da frequência de distribuição e a redução do prazo para a entrega de correspondências e objetos postais; e

III - a ampliação gradativa da distribuição em domicílio para os destinatários de correspondências e objetos postais.

Art. 46. Os operadores de serviço essencial sujeitos ao regime público são obrigados a



assegurar a sua continuidade, nos termos do estabelecido nesta Lei, não configurando descontinuidade a suspensão ou o atraso isolado ou circunstancial do serviço, ditado por razões de força maior ou por eventos cuja ocorrência não seja de responsabilidade direta ou indireta do operador.

Art. 47. Os operadores em regime público são obrigados a prestar, sempre que determinado pela Agência, serviços de interesse social, recebendo por isso remuneração que, deverá ser suficiente, no mínimo, para cobrir os custos da prestação dos serviços, conforme critérios definidos pela Agência.

Seção II

Das prerrogativas do operador em regime público

Art. 48. O operador em regime público, quando da prestação dos serviços essenciais, terá asseguradas as seguintes prerrogativas:

I - o transporte de malas e volumes postais, em regime de preferência em relação a outras cargas, pelas empresas de transporte aquaviário, rodoviário, ferroviário e aéreo, a preços justos e razoáveis;

II - a celebração de contratos, observados os critérios de segurança e economicidade, com quaisquer das empresas referidas no inciso anterior, para transporte de correspondência e objeto postal que atendam aos requisitos de postabilidade estabelecidos nesta Lei;

III - o estacionamento de veículos em locais próximos às unidades operacionais, de atendimento, pontos de coleta ou distribuição e nas áreas de embarque e desembarque dos aeroportos, dos portos, das estações rodoviárias e ferroviárias, bem como nos respectivos terminais de carga, pelo período necessário à realização das operações de coleta ou distribuição de correspondências ou objetos postais;

IV - o acesso, por seus representantes, quando em serviço e devidamente identificados e credenciados, a áreas e equipamentos em aeroportos, portos, estações rodoviárias e ferroviárias onde sejam realizadas operações de embarque ou desembarque de carga postal, e as de desembarço aduaneiro;

V - o espaço reservado, mediante justa remuneração, nas áreas referidas no inciso anterior, para operações de embarque, desembarque e armazenamento de carga postal; e

VI - a preferência no desembarço aduaneiro de carga postal.

Seção III

Da concessão

Subseção I

Das disposições gerais

Art. 49. A regular exploração em regime público de serviços de correios dependerá de prévia outorga de concessão pela Agência.

Parágrafo único. No âmbito do Sistema Nacional de Correios, concessão é a delegação da prestação de serviço, mediante contrato, por prazo determinado, sujeitando-se a concessionária aos riscos empresariais, remunerando-se pela cobrança de tarifas dos usuários ou por outras receitas relacionadas à prestação do serviço e respondendo diretamente pelas suas obrigações e pelos prejuízos que causar.

Art. 50. O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de decreto, as regiões em que se



dividirá o País para fins de outorga de concessões dos serviços de correios, o número de operadores em cada região, a existência ou não de um operador em âmbito nacional e o prazo para admissão de novos operadores em regime público.

Art. 51. Cada modalidade de serviços de correios poderá ser objeto de uma concessão específica, que será outorgada mediante licitação.

Art. 52. A licitação será disciplinada pela Agência, observados os princípios constitucionais, as disposições desta Lei e, especialmente levará em conta que:

I - a finalidade do certame é, por meio de disputa entre os interessados, escolher quem possa executar, expandir e universalizar o serviço no regime público com eficiência, segurança e a tarifas razoáveis;

II - a minuta de instrumento convocatório será submetida a consulta pública prévia;

III - o instrumento convocatório identificará o serviço objeto do certame e as condições de sua prestação, expansão e universalização, definirá o universo de proponentes, estabelecerá fatores e critérios para aceitação e julgamento de propostas, regulará o procedimento, determinará a quantidade de fases e seus objetivos, indicará as sanções aplicáveis e fixará as cláusulas do contrato de concessão;

IV - as qualificações técnico-operacional ou profissional e econômico-financeira, bem como as garantias da proposta e do contrato, exigidas indistintamente dos proponentes, deverão ser compatíveis com o objeto e proporcionais a sua natureza e dimensão;

V - o interessado deverá comprovar situação regular perante as Fazendas Públicas e a Seguridade Social;

VI - a participação de consórcio, que se constituirá em empresa antes da outorga da concessão, será sempre admitida;

VII - o julgamento atenderá aos princípios de vinculação ao instrumento convocatório e comparação objetiva;

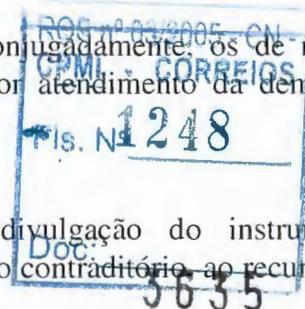
VIII - os fatores de julgamento poderão ser, isolada ou conjuntamente, os de menor tarifa, maior oferta pela outorga, melhor qualidade dos serviços e melhor atendimento da demanda, respeitado sempre o princípio da objetividade;

IX - o empate será resolvido por sorteio público; e

X - as regras procedimentais assegurarão a adequada divulgação do instrumento convocatório, prazos compatíveis com o preparo de propostas e os direitos ao contraditório, ao recurso e à ampla defesa.

Art. 53. A Agência poderá estabelecer restrições à acumulação de concessões para exploração de mais de uma modalidade de serviços de correios, ou em mais de uma região por uma mesma concessionária, de modo a aumentar progressivamente o nível de competição no âmbito do Sistema Nacional de Correios.

Art. 54. Não poderá participar da licitação ou receber outorga de concessão pessoa jurídica proibida de licitar ou contratar com o Poder Público, ou que tenha sido declarada inidônea, bem como aquela que tenha sido punida nos dois anos anteriores com a decretação de caducidade de concessão, permissão ou autorização de serviço.



§ 1º A restrição prevista neste artigo aplica-se igualmente à pessoa jurídica:

I - que seja controlada, coligada ou subsidiária de empresa que tenha recebido quaisquer das punições previstas no **caput**; ou

II - cujo acionista controlador ou dirigente tenha exercido, nos dois anos anteriores, uma dessas funções em quaisquer das pessoas jurídicas referidas no inciso anterior.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se detentora do controle a pessoa física ou jurídica ou ainda o grupo de empresas que detiver, isolada ou conjuntamente, o poder de dirigir, de forma direta ou indireta, interna ou externa, de fato ou de direito, individualmente ou por acordo, as atividades sociais ou funcionamento da empresa.

Art. 55. Será considerada inexigível a licitação para outorga de concessão quando houver inviabilidade de disputa, existindo apenas um interessado capacitado para prestar o serviço nas condições estipuladas, ou quando a disputa for desnecessária por ser admitida a exploração do serviço por todos os interessados detentores da qualificação exigida.

Parágrafo único. A verificação da inexigibilidade por inviabilidade ou desnecessidade de disputa e das condições relativas à habilitação e qualificação dos interessados dependerá de processo administrativo conduzido pela Agência, observados os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e contraditório.

Subseção II **Do contrato**

Art. 56. A outorga de concessão será formalizada mediante contrato, no qual estarão indicados, entre outros, os seguintes elementos:

- I - o serviço concedido e o âmbito territorial da sua prestação;
- II - o prazo e as condições de prorrogação;
- III - as regras e as condições de execução do serviço;
- IV - os critérios, os parâmetros e os indicadores de qualidade, expansão e modernização do serviço;
- V - o valor e a forma de pagamento do ônus devido pela outorga e, se for o caso, para sua prorrogação;
- VI - as tarifas a serem cobradas dos usuários e os critérios para seu reajuste e revisão;
- VII - os direitos, as garantias e as obrigações dos usuários, da Agência e da concessionária;
- VIII - as possíveis receitas e fontes de financiamento alternativas, complementares ou acessórias;
- IX - a forma de prestação de contas e da fiscalização;
- X - os bens reversíveis, se houver;
- XI - as condições de compartilhamento das redes físicas;
- XII - as regras sobre transferência e extinção do contrato;



XIII - as sanções e respectivas infrações, em especial as de natureza grave; e

XIV - o foro e o modo para solução extrajudicial das divergências contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do contrato no Diário Oficial da União é condição de sua eficácia.

Art. 57. O contrato de concessão deverá conter cláusula prevendo a sub-rogação da Agência em todos os direitos da concessionária quando da extinção da concessão.

Parágrafo único. Serão regidas pelo direito privado as relações da concessionária com terceiros, não podendo ser atribuída à Agência qualquer responsabilidade oriunda desta relação.

Art. 58. Nos termos do que dispuser o contrato, poderá ser admitida a subconcessão parcial dos serviços, subordinada à aprovação prévia, aos critérios, normas, prazos e condições estabelecidos pela Agência.

Parágrafo único. As disposições deste Capítulo aplicam-se, no que couber, às subconcessões.

Art. 59. A concessionária deverá:

I - prestar as informações de natureza técnica, mercadológica, operacional, econômico-financeira e contábil, ou outras que sejam requisitadas pela Agência;

II - manter registros contábeis separados por modalidade de serviço e regime jurídico de sua prestação;

III - submeter-se à regulamentação do serviço e à sua fiscalização;

IV - apresentar relatórios periódicos sobre o atendimento das metas de universalização que lhe sejam impostas, nos termos dos contratos de concessão, bem como os indicadores de qualidade dos serviços, especialmente os relacionados com o nível de satisfação dos usuários;

V - manter atualizados, perante a Agência, os dados referentes à sua rede física;

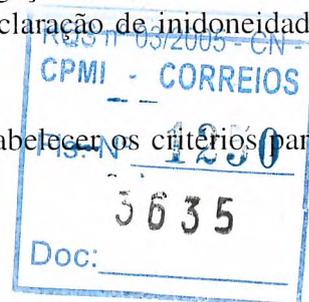
VI - prestar, se designado pela Agência, os serviços internacionais de correios nos termos do estabelecido no art. 99 e na regulamentação; e

VII - submeter previamente à Agência as alterações que pretenda efetivar no seu controle societário.

Art. 60. O prazo máximo da concessão será de vinte anos, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que a concessionária tenha cumprido as condições e metas da concessão.

§ 1º A concessionária deverá manifestar seu interesse na prorrogação da concessão com antecedência mínima prevista no contrato, ficando sujeita a pena de multa e declaração de inidoneidade caso desista do pedido tempestivamente formulado.

§ 2º A prorrogação será sempre onerosa, devendo o contrato estabelecer os critérios para cálculo e pagamento do ônus devido.



§ 3º O pedido de prorrogação poderá ser rejeitado caso exista necessidade de se reorganizar o objeto ou a área de concessão para ajustamento das outorgas ou adaptação à regulamentação vigente.

§ 4º Após o decurso de um terço do prazo da concessão ou da sua prorrogação, o contrato poderá ser revisto pelas razões referidas no parágrafo anterior, observado, nos casos de outorga mediante licitação, o instrumento convocatório.

Art. 61. A transferência da concessão ou do controle da concessionária somente será admitida se estiver prevista no contrato e for previamente aprovada pela Agência.

Parágrafo único. A Agência negará a transferência se esta implicar prejuízo à competição, puder colocar em risco a execução do contrato ou a existência do serviço ou ainda se o sucessor não preencher os requisitos mínimos exigidos para a outorga.

Subseção III Dos bens

Art. 62. Os bens imprescindíveis à execução do serviço essencial reverterão em favor da Agência após a extinção da concessão.

Parágrafo único. Somente caberá indenização em favor da concessionária se a reversão ocorrer antes do término do prazo contratual e se existentes, neste caso, parcelas de investimentos vinculados aos bens revertidos, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido aprovados pela Agência e realizados para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços objeto da concessão.

Art. 63. A alienação, oneração ou substituição de bens reversíveis dependerá de prévia aprovação da Agência e, uma vez aprovadas, serão feitas por conta e risco da concessionária.

Art. 64. Sempre que necessário à prestação dos serviços, a Agência solicitará ao Poder Executivo a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de bens imóveis, cabendo à concessionária a implementação da medida e o pagamento da indenização e das demais despesas envolvidas.

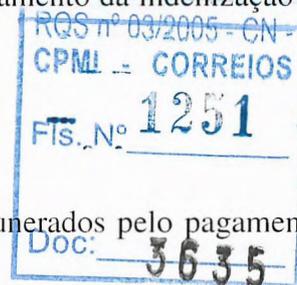
Subseção IV Das tarifas

Art. 65. Os serviços prestados em regime público serão remunerados pelo pagamento de tarifas por parte dos usuários.

§ 1º As tarifas serão fixadas pela Agência, a quem competirá estabelecer a estrutura tarifária para cada modalidade de serviço compreendido no âmbito do Sistema Nacional de Correios, podendo, ainda, fixar tarifa para cada atividade inerente ao serviço postal.

§ 2º Na fixação das tarifas, a Agência levará em conta a natureza, o âmbito, a função social, os custos e demais condições de prestação dos serviços.

§ 3º A Agência deverá estabelecer, previamente à outorga, as hipóteses de gratuidade de



prestação dos serviços, limitados tais casos às situações de excepcional interesse coletivo, calamidade pública e às previstas nos tratados e convenções internacionais.

Art. 66. Nos termos do que dispuser o edital ou a proposta apresentada na respectiva licitação, o contrato de concessão fixará as tarifas aplicáveis aos serviços.

Art. 67. Em caso de outorga não precedida de licitação, as tarifas serão fixadas pela Agência e constarão do contrato de concessão.

Art. 68. A concessionária poderá cobrar tarifa inferior à fixada desde que de forma equânime e não discriminatória, vedada a redução subjetiva de valores, inclusive mediante permuta de serviços, e o abuso do poder econômico.

§ 1º Os descontos de tarifa somente serão admitidos quando extensíveis a todos os usuários de uma dada região que se enquadrem em condições, precisas e isonômicas, para sua fruição.

§ 2º Todos os descontos ou reduções tarifários praticados pela concessionária deverão, previamente, ser comunicados à Agência e amplamente divulgados.

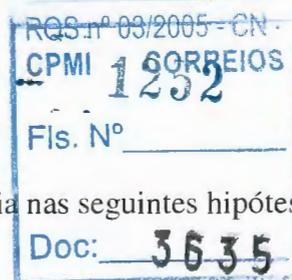
Art. 69. Os editais de licitação e o contrato de concessão deverão estabelecer os critérios de revisão e reajuste tarifário, observando-se a legislação vigente.

§ 1º A redução ou desconto de tarifas não ensejará revisão tarifária.

§ 2º A oneração causada por novas regras sobre os serviços, pela álea econômica extraordinária ou pelo aumento de encargos legais ou tributos, salvo o imposto sobre a renda, poderá implicar a revisão do contrato.

§ 3º O contrato deverá prever regra de transferência integral aos usuários dos ganhos econômicos não decorrentes diretamente da eficiência empresarial, em casos como a diminuição de tributos ou encargos, ou a edição de normas menos onerosas sobre os serviços.

Subseção V Da intervenção



Art. 70. A Agência poderá decretar intervenção na concessionária nas seguintes hipóteses:

I - paralisação injustificada dos serviços;

II - inadequação ou insuficiência dos serviços prestados, não resolvidas em prazo fixado pela Agência;

III - desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de má administração, que coloque em risco a continuidade dos serviços;

IV - prática de infrações graves, conforme definido no contrato de concessão;

V - inobservância de atendimento de metas de qualidade e universalização;

VI - infração à ordem econômica, nos termos da legislação própria;

VII - preterição imotivada de qualquer usuário ou operador na prestação do serviço

concedido;

VIII - prestação de serviço ou atividade diversa da concedida e fora das hipóteses autorizadas pela regulamentação da Agência; e

IX - indício de utilização da rede física para fins ilícitos.

Art. 71. A intervenção será precedida de procedimento administrativo instaurado pela Agência, em que será assegurada a ampla defesa da concessionária, salvo quando decretada cautelarmente, hipótese em que o procedimento será instaurado na data da intervenção e concluído em até cento e oitenta dias.

Art. 72. O ato de intervenção designará o interventor e indicará seu prazo, seus objetivos e limites, os quais serão determinados em função das razões que o ensejaram.

§ 1º A decretação de intervenção não afetará a continuidade da prestação do serviço, não obstará o curso regular dos negócios da concessionária, nem o seu normal funcionamento.

§ 2º Decretada a intervenção serão imediatamente afastados os dirigentes da concessionária, os quais serão substituídos pelos agentes indicados pelo interventor designado no ato de intervenção.

§ 3º Poderá ser designado interventor pessoa física, colegiado, ou pessoa jurídica, cuja remuneração será paga pela concessionária.

§ 4º Dos atos do interventor caberá recurso à Agência.

§ 5º Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da concessionária, o interventor necessitará de prévia autorização da Agência.

§ 6º O interventor prestará contas e responderá pelos atos que praticar.

Art. 73. Não se decretará a intervenção quando a Agência verificar que ela seria inócua, injustamente benéfica ao concessionário ou desnecessária.

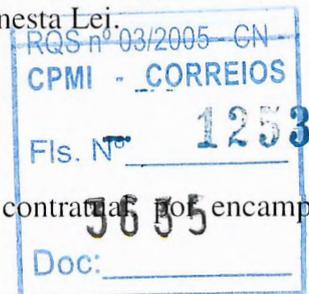
§ 1º Será considerada desnecessária a intervenção quando o serviço concedido puder ser plenamente atendido por outros operadores de modo regular, permanente e imediato.

§ 2º Quando verificada alguma das situações referidas neste artigo, a Agência decretará a caducidade da concessão, observando as disposições específicas estipuladas nesta Lei.

Subseção VI Da extinção

Art. 74. A concessão extinguir-se-á por advento do termo contratual, por encampação, caducidade, rescisão ou anulação.

Art. 75. A extinção da concessão devolve à União os direitos e deveres relativos à prestação do serviço, facultando-lhe decidir pela execução direta do mesmo em regime público ou pela



outorga, mediante licitação, de nova concessão.

§ 1º Sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a extinção da concessão antes do termo contratual implicará a ocupação provisória de todos os bens móveis e imóveis necessários à prestação dos serviços e o aproveitamento do pessoal contratado pela concessionária, que seja imprescindível à continuidade da prestação dos serviços objeto da concessão.

§ 2º A Agência poderá manter os contratos firmados pela concessionária com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros que não cumprirem com as obrigações assumidas pelos prejuízos decorrentes do seu inadimplemento.

Art. 76. Considera-se encampação a retomada do serviço pela União durante o prazo de vigência da concessão, em virtude de razão extraordinária de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após o pagamento de prévia indenização.

Art. 77. Considera-se caducidade a extinção da concessão por inadimplemento de obrigação pela concessionária, em especial nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento reiterado das metas de qualidade e universalização assumidas nos termos do contrato;

II - descontinuidade da prestação do serviço, após notificação pela Agência;

III - dissolução ou falência da concessionária;

IV - transferência irregular do contrato;

V - descumprimento das regras estipuladas pela Agência quanto à prestação de serviço não compreendido no objeto da concessão;

VI - quando, nas hipóteses referidas no art. 73, a Agência afastar a decretação de intervenção.

Parágrafo único. A decretação de caducidade será sempre precedida de procedimento administrativo instaurado pela Agência, no qual será assegurada a ampla defesa da concessionária.

Art. 78. A rescisão poderá ser realizada amigável ou judicialmente e não implicará a devolução do valor da delegação efetivamente pago.

Parágrafo único. A concessionária terá direito à rescisão quando, por ação ou omissão do Poder Público, a execução do contrato se tornar excessivamente onerosa.

Art. 79. A anulação será decretada pela Agência ou pelo Poder Judiciário em caso de irregularidade grave e insanável do contrato.

Seção IV Da permissão

Art. 80. A Agência outorgará permissão para exploração de serviço em regime público, em situações excepcionais, quando houver risco de comprometimento do funcionamento do serviço essencial e não for possível ou viável a outorga de concessão, a intervenção na concessionária, nem a



prestação direta do serviço.

Parágrafo único. No âmbito do Sistema Nacional de Correios, permissão é o ato administrativo pelo qual a Agência delega a pessoa física ou jurídica a prestação de serviço, em regime público e caráter transitório, até que seja normalizada a situação excepcional que a tenha ensejado.

Art. 81. A permissão será precedida de procedimento licitatório pautado em especial pelos princípios de publicidade, isonomia e motivação, nos termos do art. 52 desta Lei.

Art. 82. O instrumento de permissão deverá conter todas as disposições necessárias a precisar os direitos e obrigações do permissionário, dos usuários e as prerrogativas da Agência e estabelecer os parâmetros gerais para exploração do serviço permitido, inclusive quanto à sua continuidade e universalidade.

Parágrafo único. Do instrumento de permissão deverão constar também, no que couber, as disposições referidas no art. 56 desta Lei.

Art. 83. A permissão será atribuída com prazo máximo de vigência fixado no ato convocatório e no instrumento, será improrrogável e não poderá exceder vinte e quatro meses.

Art. 84. A permissão será extinta pelo decurso do seu prazo de vigência, bem como por revogação, caducidade ou anulação.

§ 1º O regime de caducidade e anulação da permissão seguirá o disposto nesta Lei para a concessão.

§ 2º A revogação deverá se basear em razões de conveniência e oportunidade relevantes e supervenientes à permissão e poderá ser feita a qualquer momento sem que isso importe qualquer direito a indenização.

Art. 85. A Agência disporá sobre o regime de permissão, observados os princípios desta Lei.

CAPÍTULO III DO REGIME PRIVADO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS

Seção I Do regime geral de exploração

Art. 86. Ressalvada a exclusividade transitória de que trata o art. 184 desta Lei, serão explorados em regime privado, mediante autorização, todos os serviços de correios, inclusive as modalidades que, compreendidas no serviço essencial, não sejam prestados com deveres de universalização e de continuidade.

Parágrafo único. A exploração de serviços em regime privado se baseará nos princípios constitucionais da atividade econômica.

Art. 87. A exploração de serviços de correios em regime privado não afastará o operador



da subordinação à atividade regulatória da Agência, nem impedirá a imposição de condicionamentos administrativos que sejam necessários a garantir os seguintes princípios:

- I - a competição livre, ampla e justa;
- II - a diversidade de serviços e operadores;
- III - o respeito aos direitos dos usuários e o equilíbrio de direitos e obrigações entre estes e os operadores;
- IV - a prevalência dos serviços essenciais prestados em regime público sobre os serviços prestados em regime privado;
- V - a isonomia de tratamento entre os operadores;
- VI - a permanente fiscalização;
- VII - a existência, a continuidade e a eficiência do serviço essencial;
- VIII - o crescimento proporcional de deveres, condicionamentos e obrigações do operador em função do grau de sua participação no Sistema Nacional de Correios em uma dada região; e
- IX - a vinculação entre os condicionamentos impostos e as finalidades públicas específicas e relevantes.

Parágrafo único. A Agência observará, no tocante às autorizações, que as proibições, restrições e interferências do Poder Público constituam exceções, voltadas primordialmente para os interesses e os direitos dos usuários.

Art. 88. A Agência não negará qualquer autorização para exploração de serviço, salvo nas seguintes hipóteses:

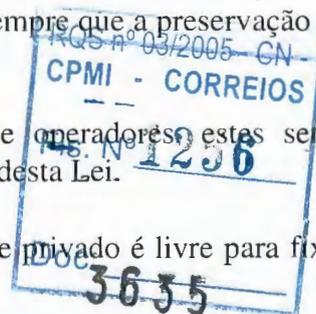
- I - durante o regime de exclusividade transitória do operador em regime público referido no art. 186 desta Lei;
- II - nos casos de descumprimento de exigências de qualificação fixadas na regulamentação; ou
- III - em situações excepcionais, devidamente motivadas.

§ 1º O disposto no **caput** não afasta a possibilidade de a Agência oferecer restrições ao número de autorizações para exploração de um serviço em uma dada região, sempre que a preservação do serviço ou as condições de competição assim determinarem.

§ 2º Nas hipóteses em que ocorrer limitação ao número de operadores, estes serão escolhidos mediante procedimento licitatório, na forma estabelecida no art. 52 desta Lei.

Art. 89. Ressalvado o disposto nesta Lei, o operador em regime privado é livre para fixar os preços cobrados do usuário.

Parágrafo único. O operador deverá explorar, por sua conta e risco, os serviços autorizados, sem direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da expedição da autorização ou do início das suas atividades.



Seção II
Da autorização de exploração de serviços de correios

Subseção I
Da expedição de autorização

Art. 90. A exploração de serviços de correios no regime privado dependerá de prévia expedição de autorização pela Agência e será sempre onerosa.

§ 1º No âmbito do Sistema Nacional de Correios, entende-se por autorização o ato administrativo vinculado que faculta a exploração, no regime privado, de serviço de correios, desde que preenchidas as condições subjetivas e objetivas necessárias.

§ 2º A Agência definirá os casos de serviços de interesse restrito que independerão de autorização.

§ 3º O operador dispensado de autorização, nos termos do parágrafo anterior, comunicará previamente à Agência o início de suas atividades, ressalvados os casos previstos na regulamentação correspondente.

§ 4º A autorização terá sua eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 91. A Agência estabelecerá as condições objetivas e subjetivas para obtenção de autorização de exploração de serviços de correios.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, constitui condição subjetiva para obtenção de autorização, que a interessada:

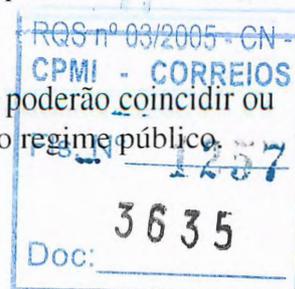
I - não esteja proibida de licitar ou contratar com o Poder Público, e que ela, suas subsidiárias, controladas ou coligadas não tenham sido punidas, nos dois anos anteriores, com a decretação de caducidade de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de correios, nem tenham sido declaradas inidôneas por prática reiterada de conduta prejudicial ao pleno funcionamento do Sistema Nacional de Correios;

II - não explore a mesma modalidade de serviço, na mesma região, em regime público;

III - não explore outras modalidades de serviço na mesma região, em regime público ou privado, quando tal acumulação for vedada pela Agência com vistas à ampliação da competição no Sistema.

Art. 92. A Agência estabelecerá as áreas ou regiões de abrangência de cada categoria de autorização, divididas por modalidade de serviços de correios, e disporá sobre a possibilidade de um operador atuar em mais de uma delas.

Parágrafo único. As áreas ou regiões de abrangência das autorizações poderão coincidir ou não com as regiões ou áreas de outorga de concessão para exploração dos serviços no regime público.



Subseção II

Da extinção da autorização

Art. 93. A autorização para exploração de serviço em regime privado não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação.

§ 1º A extinção da autorização, mediante ato administrativo, dependerá de procedimento prévio, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Em qualquer hipótese, a extinção da autorização não elide a responsabilidade do operador ou de seus controladores com relação aos compromissos assumidos, inclusive no tocante à liquidação de dívidas contraídas junto a organismos postais internacionais de que participe, e dos compromissos assumidos com as Administrações Postais de outros países.

Art. 94. Advirá a cassação quando houver perda das condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização.

Art. 95. A Agência decretará a caducidade quando da prática de infrações graves, de transferência irregular da autorização ou de descumprimento reiterado de compromissos assumidos ou das obrigações decorrentes da situação de operador.

Art. 96. O decaimento será decretado pela Agência, por ato administrativo, se, em face de razões de excepcional relevância pública, as normas vierem a vedar o objeto da autorização ou a suprimir a exploração no regime privado.

§ 1º A edição das normas de que trata o **caput** não justificará o decaimento das autorizações já expedidas, senão quando a sua preservação for incompatível com o interesse público.

§ 2º Decretado o decaimento, o operador poderá manter suas atividades regulares pelo prazo mínimo de um ano, salvo indenização prévia, justa e em dinheiro, a ser paga pela perda do direito à exploração do serviço.

Art. 97. Renúncia é o ato formal unilateral, irrevogável e irretratável, pelo qual o operador manifesta seu desinteresse pela autorização.

§ 1º A renúncia somente poderá ser aceita pela Agência se o operador comprovar que não se encontra inadimplente quanto a qualquer obrigação junto aos usuários, organismos postais internacionais e Administrações Postais de outros países que sejam registradas perante aqueles.

§ 2º A Agência poderá condicionar a aceitação da renúncia à observância de prazo de aviso aos usuários, o qual não poderá ser inferior a trinta dias nem superior a cento e oitenta dias.

§ 3º Observadas as condicionantes estabelecidas no presente artigo, a renúncia não será causa para punição da autorizada, nem a desonerará de suas obrigações para com terceiros.

Art. 98. A anulação da autorização será decretada judicial ou administrativamente, em caso de irregularidade insanável do ato que a expediu.



TÍTULO IV DOS SERVIÇOS INTERNACIONAIS DE CORREIOS

Art. 99. Os serviços internacionais de correios, relacionados com a expedição de correspondências e objetos postais para o exterior e a entrega em território nacional destes, quando vindos do exterior, serão realizados de acordo com as normas fixadas nos tratados e convenções internacionais firmados pela República Federativa do Brasil, nesta Lei e na regulamentação.

§ 1º O operador designado pela Agência perante organismos postais internacionais não poderá recusar a execução dos serviços internacionais de correios no âmbito das redes destes organismos.

§ 2º O operador em regime público a que se refere o Livro IV desta Lei será necessariamente designado pela Agência perante os organismos postais internacionais.

Art. 100. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Agência poderá autorizar outros operadores a realizar serviços internacionais de correios sem utilizar a rede de organismos postais internacionais, desde que demonstrem previamente sua capacidade de realizar de maneira adequada e confiável o encaminhamento internacional de correspondências e objetos postais.

Parágrafo único. No caso de ser conferida a autorização nos termos do **caput**, os autorizados devem assumir integralmente os custos da atividade, inclusive aqueles decorrentes da utilização de redes de operadores do País ou do exterior.

TÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENAS

CAPÍTULO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 101. As ações ou omissões, que importem violação ao estabelecido nesta Lei ou nas demais normas aplicáveis à organização do Sistema Nacional de Correios, bem como a não-observância dos deveres decorrentes dos instrumentos de concessão, permissão ou autorização, sujeitarão os infratores, sem prejuízo das de natureza civil e penal, às seguintes sanções aplicáveis pela Agência:

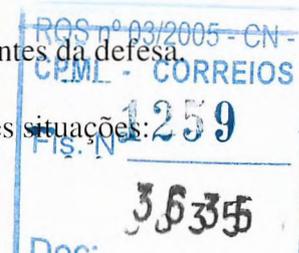
- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária;
- IV - caducidade; e
- V - declaração de inidoneidade.

Art. 102. Toda acusação será circunstanciada, permanecendo em sigilo até a sua completa apuração.

Art. 103. Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa.

§ 1º Apenas as medidas cautelares urgentes poderão ser tomadas antes da defesa.

§ 2º Poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes nas seguintes situações:



I - risco de descontinuidade da prestação do serviço em regime público;
II - dano grave aos direitos dos usuários; e
III - outras situações conforme o disposto no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 104. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o Sistema Nacional de Correios e para os usuários ou operadores, a vantagem auferida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator, inclusive eventuais reincidências.

Art. 105. Nas infrações praticadas por pessoa jurídica, verificada a má-fé, também serão punidos com a sanção de multa seus dirigentes ou controladores.

Art. 106. A existência de sanção anterior será considerada como agravante na aplicação de outra sanção.

Art. 107. A multa poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção, não devendo ser superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por infração cometida.

§ 1º Na aplicação de multa serão considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

§ 2º A regulamentação fixará os parâmetros para a aplicação de multa.

§ 3º A imposição, ao operador, de multa decorrente de infração da ordem econômica, observará os limites previstos na legislação específica.

Art. 108. A suspensão temporária será imposta, em relação à autorização, no caso de infração grave cujas circunstâncias não justifiquem a decretação de caducidade.

Parágrafo único. O prazo de suspensão não será superior a trinta dias.

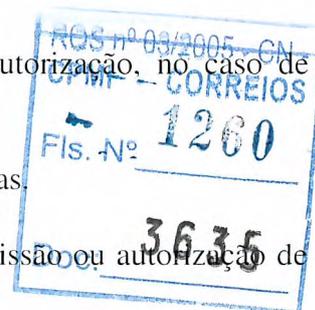
Art. 109. A caducidade importará na extinção da concessão, permissão ou autorização de serviço, nos casos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. Importará na decretação da caducidade da concessão, permissão ou autorização, a falta de pagamento, no prazo estipulado na notificação de dívida decorrente de multa aplicada pela Agência.

Art. 110. A declaração de inidoneidade será aplicada a quem descumpra obrigações constantes dos contratos de concessão ou tenha praticado atos ilícitos, inclusive aqueles que visem a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo único. O prazo de vigência da declaração de inidoneidade não será superior a cinco anos.

Art. 111. Incorrem nas sanções de advertência e multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) as pessoas físicas ou jurídicas, assim como seus controladores ou dirigentes que, por ação ou



omissão, violarem as prerrogativas do operador em regime público.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES PENAIS

VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA OU OBJETO POSTAL

Art. 112. Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada ou a confidencialidade de objeto postal dirigidos a outrem:

Pena: Detenção de um a nove meses, ou multa.

ABANDONO, RETENÇÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, SONEGAÇÃO OU DESTRUIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA OU OBJETO POSTAL

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem indevidamente abandona, retém, se apossa, sonega ou destrói correspondência, ainda que não fechada, ou objeto postal alheios.

VIOLAÇÃO DE SEGREDO PROFISSIONAL

Art. 113. Violar segredo profissional, indispensável à manutenção do sigilo de correspondência ou a confidencialidade de objeto postal mediante:

I - divulgação de nomes de pessoas que mantenham, entre si, correspondência ou troca de objetos postais;

II - divulgação, no todo ou em parte, de assunto ou texto de correspondência ou de conteúdo de objeto postal de que, em razão do ofício, se tenha conhecimento;

III - revelação do nome de assinante de caixa postal ou do número desta, quando houver pedido em contrário do usuário;

IV - revelação do modo pelo qual ou do local especial em que qualquer pessoa recebe correspondência ou objeto postal:

Pena: Detenção de três meses a um ano, ou multa.

USO ILÍCITO DO SIGILO DA CORRESPONDÊNCIA OU DA CONFIDENCIALIDADE DO OBJETO POSTAL

Art. 114. Promover ou facilitar a perpetração de infrações penais utilizando-se da proteção do sigilo da correspondência ou da confidencialidade do objeto postal.

Pena: Detenção de um a seis meses, ou multa.

PRESTAÇÃO CLANDESTINA DE SERVIÇOS DE CORREIOS

Art. 115. Prestar serviços de correios ou atividade inerente ao serviço postal sem a obtenção prévia, quando necessária, de autorização da Agência.



Pena: Detenção de um a seis meses, ou multa.

VIOLAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DO OPERADOR EM REGIME PÚBLICO

Art. 116. Violar a exclusividade conferida por esta Lei ao operador em regime público.

Pena: Detenção de um a seis meses, ou multa.

FALSIFICAÇÃO DE SELO OU FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO POSTAIS

Art. 117. Falsificar, fabricando ou adulterando, selo ou fórmula de franqueamento postais:

Pena: Reclusão de dois a cinco anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

USO DE SELO OU FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO FALSIFICADOS

I - importa ou exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece, utiliza ou restitui à circulação, selo ou outra fórmula de franqueamento falsificados;

USO ILÍCITO DE MÁQUINA DE FRANQUEAMENTO OU DE EMISSÃO DE SELOS POSTAIS

II - utiliza máquina de franqueamento ou máquina de emissão de selos com o fim de obter vantagem ilícita para si ou para outrem.

SUPRESSÃO DE SINAIS DE UTILIZAÇÃO

Art. 118. Suprimir, em qualquer dos papéis referidos no artigo anterior, quando legítimos, com o fim de torná-los novamente utilizáveis, carimbo ou sinal indicativo de sua utilização.

Pena: Reclusão de um a quatro anos, e multa.

FORMA ASSIMILADA

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem usa, vende, fornece ou guarda, depois de alterado, qualquer dos papéis referidos no artigo anterior.

§ 2º Usar ou restituir à circulação, embora recebido de boa fé, qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se refere o **caput** deste artigo e o seu § 1º, depois de conhecer a falsidade ou alteração.

Pena: Detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

PETRECHOS DE FALSIFICAÇÃO



Art. 119. Fabricar, adquirir, fornecer, possuir ou guardar objeto especialmente destinado à falsificação de qualquer dos papéis ou itens referidos no art. 117.

Pena: Reclusão, de um a quatro anos, e multa.

REPRODUÇÃO E ADULTERAÇÃO DE SELO OU PEÇA FILATÉLICA

Art. 120. Reproduzir ou alterar selo ou peça filatélica que tenha valor para coleção, salvo quando a reprodução ou a alteração esteja visivelmente anotada na face ou no verso do selo ou peça.

Pena: Detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, para fins de comércio, faz uso de selo ou peça filatélica reproduzidos ou alterados.

LIVRO III DO ÓRGÃO REGULADOR E DAS POLÍTICAS SETORIAIS

TÍTULO I DA CRIAÇÃO DO ÓRGÃO REGULADOR

Art. 121. Fica criada a Agência Nacional de Serviços de Correios, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador do Sistema Nacional de Correios, com sede no Distrito Federal, podendo estabelecer unidades regionais.

§ 1º A natureza de autarquia especial conferida à Agência é caracterizada por independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira.

§ 2º A Agência atuará como autoridade administrativa independente, sendo-lhe assegurada, nos termos desta Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado da sua competência.

Art. 122. Caberá ao Poder Executivo instalar a Agência, devendo o seu Regulamento, aprovado por Decreto do Presidente da República, fixar-lhe a estrutura organizacional.

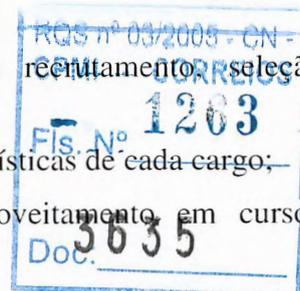
Parágrafo único. A edição do Regulamento marcará a instalação da Agência investindo-a automaticamente no exercício de suas atribuições.

Art. 123. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei criando o quadro efetivo de pessoal da Agência.

Art. 124. Compete à Agência editar normas próprias de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal cabendo-lhe definir:

I - as modalidades de concurso, que serão adaptadas às características de cada cargo;

II - o número de fases, podendo exigir frequência e aproveitamento em curso de capacitação como requisito para a aprovação final;



III - os tipos de prova, que poderão adotar a forma escrita, a oral, a prática ou quaisquer outras idôneas à aferição da capacidade e adequação do candidato ao cargo;

IV - o valor dos títulos, podendo ser considerado para este fim a experiência prévia na prestação de serviços de natureza técnica próprios do Sistema Nacional de Correios.

Art. 125. Ficam criados no âmbito da Administração Pública Federal os Cargos em Comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS com a finalidade de integrar a estrutura da Agência, relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 126. Ficam criadas no âmbito da Administração Pública Federal as funções de confiança denominadas Funções Comissionadas de Serviços de Correios - FCSC, de ocupação privativa por servidores do quadro efetivo, servidores públicos federais ou empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista, controladas pela União, em exercício na Agência Nacional de Serviços de Correios, na quantidade e valores previstos no Anexo II desta Lei.

§ 1º O servidor investido na Função Comissionada de Serviços de Correios - FCSC exercerá atribuições de assessoramento e coordenação técnica e perceberá remuneração correspondente ao cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida do valor da Função para a qual foi designado.

§ 2º A designação para FCSC é inacumulável com a designação ou nomeação para qualquer outra forma de comissionamento, cessando o seu pagamento durante as situações de afastamento do servidor, inclusive aquelas consideradas de efetivo exercício, ressalvados os períodos a que se referem os incisos I, IV, VI, VIII, alíneas "a" a "e", e inciso X do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as alterações da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

§ 3º O Poder Executivo poderá dispor sobre alteração das quantidades e da distribuição das Funções Comissionadas de Serviços de Correios - FCSC dentro da estrutura organizacional, observados os níveis hierárquicos, os valores de retribuição correspondentes e o respectivo custo global estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Art. 127. A Agência poderá requisitar, com ônus, servidores de órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta ou indireta, quaisquer que sejam as funções a serem exercidas.

§ 1º Durante os primeiros vinte e quatro meses subsequentes à criação da Agência, as requisições de que trata o **caput** deste artigo serão irrecusáveis quando feitas a órgãos e entidades do Poder Executivo, e desde que aprovadas pelo Ministro de Estado das Comunicações e pelo Ministro de Estado de Orçamento e Gestão.

§ 2º Quando a requisição implicar redução da remuneração do servidor requisitado, fica a Agência autorizada a complementá-la até o limite da remuneração percebida no órgão ou entidade de origem.

Art. 128. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas e os investimentos necessários à instalação da Agência, podendo remanejar, transferir ou utilizar saldos orçamentários, empregando como recursos dotações destinadas a atividades finalísticas e administrativas do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. Serão transferidos à Agência os acervos técnicos e patrimoniais, bem



como as obrigações e direitos do Ministério das Comunicações e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ou da empresa que vier a lhe suceder, correspondentes às atividades a ela atribuídas por esta Lei.

Art. 129. A Agência executará suas atividades diretamente, por seus servidores, efetivos ou requisitados, ou indiretamente, por intermédio da contratação de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviço.

Parágrafo único. A fiscalização de competência da Agência será sempre objeto de execução direta, por meio de seus agentes, ressalvadas as atividades de apoio.

TITULO II DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I COMPETÊNCIAS DA AGÊNCIA

Art. 130. Compete à Agência adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Correios, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política governamental para o Sistema Nacional de Correios, nos termos desta Lei;

II - representar o Brasil nos organismos e foros internacionais nos quais são ou venham a ser abordados temas postais, especialmente na União Postal Universal - UPU, e designar, se for o caso, os operadores para participação nos referidos organismos e foros;

III - elaborar e propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado das Comunicações, a adoção das medidas referidas no art. 3º desta Lei;

IV - expedir normas quanto à outorga, prestação e fruição dos serviços prestados no regime público;

V - editar atos de outorga e extinção de direito de exploração dos serviços prestados no regime público;

VI - determinar ao operador em regime público que preste serviços de interesse social, mediante remuneração justa;

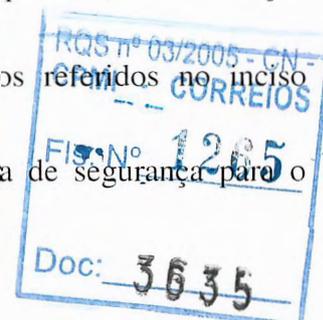
VII - celebrar e gerenciar contratos de concessão, controlando e fiscalizando o serviço prestado no regime público, aplicando sanções e realizando intervenções;

VIII - fixar as tarifas dos serviços prestados no regime público, proceder à sua revisão, homologar reajustes, bem como controlar e acompanhar sua aplicação pelos operadores;

IX - expedir normas visando regular a prestação, no regime privado, dos serviços integrantes do Sistema Nacional de Correios;

X - expedir e extinguir autorização para prestação dos serviços referidos no inciso anterior, fiscalizando e aplicando sanções;

XI - propor e articular, junto às autoridades competentes, política de segurança para o Sistema Nacional de Correios;



XII - expedir normas e padrões a serem cumpridos pelos operadores quanto aos equipamentos que utilizarem;

XIII - expedir ou reconhecer a certificação de produtos utilizados no Sistema Nacional de Correios, observados os padrões e normas por ela estabelecidos;

XIV - expedir normas e padrões que assegurem a interoperabilidade das redes físicas;

XV - exercer o poder de polícia no âmbito do Sistema Nacional de Correios;

XVI - coibir a prestação clandestina de serviços de correios, aplicando as sanções administrativas cabíveis;

XVII - propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministério das Comunicações, proposta de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação ou manutenção de serviço no regime público;

XVIII - arrecadar e aplicar suas receitas;

XIX - decidir quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, bem como quanto à contratação, nomeação, exoneração, demissão e aplicação de sanções disciplinares a seus servidores, realizando procedimentos necessários, na forma em que dispuser a regulamentação;

XX - contratar pessoal por prazo determinado de acordo com o disposto em lei específica;

XXI - adquirir, administrar e alienar seus bens;

XXII - formular ao Ministério das Comunicações proposta de orçamento;

XXIII - aprovar o seu regimento interno;

XXIV - elaborar relatório anual de suas atividades, nele destacando o cumprimento da política do Sistema Nacional de Correios definida nos termos desta Lei;

XXV - enviar o relatório anual de suas atividades ao Ministério das Comunicações e, por intermédio da Presidência da República, ao Congresso Nacional;

XXVI - rever periodicamente os planos referidos no art. 3º desta Lei, submetendo-os, por intermédio do Ministro de Estado das Comunicações, ao Presidente da República, para aprovação;

XXVII - emitir selos e fórmulas de franqueamento postais, bem como regulamentar a utilização de chancelas comprobatórias de pagamento do serviço explorado em regime privado, observado o disposto nesta Lei;

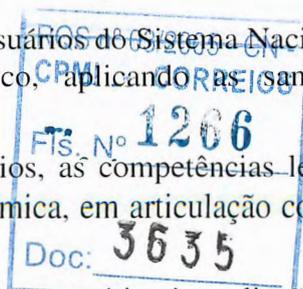
XXVIII - deliberar na esfera administrativa quanto à interpretação da legislação relativa ao Sistema Nacional de Correios;

XXIX - compor administrativamente ou resolver por meio de arbitragem os conflitos de interesses entre operadores;

XXX - reprimir as infrações praticadas contra os direitos dos usuários do Sistema Nacional de Correios e contra as prerrogativas do operador em regime público, aplicando as sanções administrativas cabíveis;

XXXI - exercer, relativamente ao Sistema Nacional de Correios, as competências legais em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, em articulação com o Sistema de Defesa da Concorrência;

XXXII - fiscalizar os operadores, requisitando as informações necessárias à avaliação da qualidade, da quantidade e dos custos de seus serviços, especialmente os dados referentes a:



- a) abrangência territorial dos serviços;
- b) frequência e prazo de entrega de correspondências e objetos postais;
- c) indicadores de qualidade dos serviços;
- d) custos e receitas dos diferentes serviços; e
- e) detalhes de acordos celebrados entre operadores para o uso integrado de suas redes físicas; e

XXXIII - promover interação com os órgãos congêneres e Administrações Postais de outros países com vistas à consecução de objetivos de interesse comum.

CAPÍTULO II DO RELACIONAMENTO COM OUTRAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Art. 131. No exercício das competências em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações à ordem econômica, que lhe são conferidas por esta Lei, a Agência observará as regras procedimentais estabelecidas na Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e suas alterações, cabendo à Diretoria a adoção das medidas por elas reguladas, nos termos de ajuste firmado com os órgãos do Sistema de Defesa da Concorrência.

Art. 132. A Agência articulará sua atuação com a do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, visando à eficácia da proteção e defesa do consumidor dos serviços de correios, observado o disposto nesta Lei e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. A competência da Agência prevalecerá sobre a de outras entidades ou órgãos destinados à defesa dos interesses e direitos do consumidor, que atuarão de modo supletivo, cabendo-lhe com exclusividade a aplicação das sanções do art. 56, incisos VI, VII, IX, X e XI da Lei nº 8.078, de 1990.

Art. 133. Quando, no exercício de sua competência, a Agência adotar medidas que atinjam individualmente prestadores de serviços submetidos a outros órgãos reguladores, estes serão prontamente cientificados para que tomem as providências cabíveis dentro de seus campos específicos de atuação.

Art. 134. Caberá ao Banco Central do Brasil a regulamentação dos serviços de caráter financeiro que vierem a ser realizados no âmbito do Sistema Nacional de Correios, podendo a Agência atuar subsidiariamente na sua fiscalização, conforme estabelecido em convênio entre as entidades.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 135. A Agência terá como órgão máximo a Diretoria, devendo contar, também, com um Conselho Consultivo, uma Procuradoria, uma Corregedoria, um Centro de Documentação e uma Ouvidoria, além das unidades especializadas incumbidas de diferentes funções.



CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 136. A Diretoria da Agência será composta por um Diretor-Geral e quatro Diretores e decidirá por maioria absoluta, mediante voto fundamentado.

§ 1º Ressalvados os casos que envolvam risco para a segurança do País, a violação de segredo protegido ou a intimidade de alguém, as sessões da Diretoria serão registradas em ata e disponibilizadas para conhecimento público junto ao Centro de Documentação da Agência.

§ 2º As sessões deliberativas da Diretoria que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos e entres estes e usuários dos serviços de correios serão públicas, permitida a sua gravação por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de delas obter transcrições.

Art. 137. Compete à Diretoria:

I - submeter ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado das Comunicações, as propostas de modificações do Regulamento da Agência;

II - estabelecer as diretrizes funcionais, executivas e administrativas a serem seguidas pela Agência, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

III - aprovar normas próprias de licitação e contratação;

IV - propor o estabelecimento e alteração das políticas governamentais do Sistema Nacional de Correios;

V - exercer o poder normativo da Agência;

VI - aprovar editais de licitação, homologar adjudicações, bem como decidir pela prorrogação, transferência, intervenção e extinção; em relação às outorgas para prestação de serviço no regime público e às autorizações para prestação de serviço no regime privado;

VII - aprovar o regimento interno;

VIII - decidir sobre a aquisição e alienação de bens;

IX - autorizar a contratação de serviços de terceiros;

X - deliberar na esfera administrativa quanto à interpretação da legislação do Sistema Nacional de Correios;

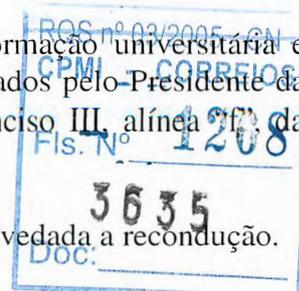
XI - decidir, em último grau, sobre matérias pertinentes à competência da Agência; e

XII - exercer o poder de decisão final sobre as matérias da alçada da Agência.

Parágrafo único. É vedado à Diretoria delegar, a qualquer órgão ou autoridade, interna ou externa, as competências previstas neste artigo.

Art. 138. Os diretores serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de sua especialidade, devendo ser indicados e nomeados pelo Presidente da República, após aprovação prévia do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea III, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 139. O mandato dos membros da Diretoria será de cinco anos, vedada a recondução.



Parágrafo único. Em caso de vaga no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no artigo anterior, que o exercerá pelo prazo remanescente.

Art. 140. Visando a implementação de um sistema de mandatos não coincidentes, os mandatos dos primeiros integrantes da Diretoria serão de três, quatro, cinco, seis e sete anos, a serem estabelecidos no decreto de nomeação.

Art. 141. Os integrantes da Diretoria somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de pena demissória decorrente de processo administrativo disciplinar.

§ 1º Sem prejuízo do que prevêem a lei penal e a lei de improbidade administrativa, será causa da perda do mandato a inobservância, por Diretor, dos deveres e proibições inerentes ao cargo, inclusive no que se refere ao cumprimento das políticas estabelecidas para o Sistema Nacional de Correios pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º Cabe ao Ministro de Estado das Comunicações instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento.

Art. 142. Aos Diretores é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária, salvo nas hipóteses previstas na Constituição.

Parágrafo único. É vedado aos Diretores, igualmente, ter interesse significativo, direto ou indireto, em empresa relacionada com o Sistema Nacional de Correios, como dispuser o Regulamento da Agência.

Art. 143. Até um ano após deixar o cargo, é vedado a ex-Diretor representar qualquer pessoa ou interesse perante a Agência.

Parágrafo único. É vedado, ainda, a ex-Diretor utilizar informações privilegiadas obtidas em decorrência do cargo exercido, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

Art. 144. O Diretor-Geral será nomeado pelo Presidente da República dentre os integrantes da Diretoria, vedada a recondução.

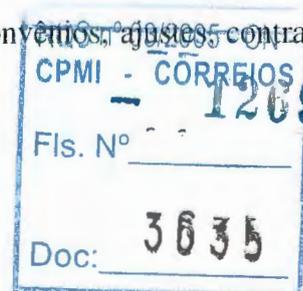
Parágrafo único. O mandato do Diretor-Geral será de três anos ou correspondente ao que restar do mandato do membro da Diretoria nomeado, quando inferior a esse prazo.

Art. 145. Compete ao Diretor-Geral:

I - exercer a direção geral da Agência, cabendo-lhe nesta qualidade o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, com as competências administrativas correspondentes;

II - representar a Agência, ativa e passivamente, firmando os convênios, ajustes e contratos bem como ordenar despesas;

III - presidir as reuniões e sessões da Diretoria;



IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria;

V - decidir, ad referendum da Diretoria, as questões de urgência;

VI - assinar os contratos de concessão e os termos de permissão e de autorização para prestação de serviços de correios, bem como suas alterações e atos extintivos;

VII - aprovar os editais de concurso público e homologar seu resultado;

VIII - contratar, nomear, exonerar e dispensar servidores, bem como designar para funções comissionadas, e exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor; e

IX - convocar as reuniões do Conselho Consultivo, nos termos do art. 148 desta Lei.

Parágrafo único. O Diretor-Geral poderá delegar, conforme dispuser o regimento interno, a atribuição de assinar os termos de autorização, bem como as de firmar contratos e de ordenar despesas.

CAPÍTULO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 146. Fica criado o Conselho Consultivo, órgão que integrará a estrutura da Agência Nacional de Serviços de Correios.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo, órgão de orientação e aconselhamento da Diretoria em matéria postal, deverá se manifestar, sempre que solicitado, sobre assuntos relativos ao Sistema Nacional de Correios que sejam submetidos à apreciação da Agência.

Art. 147. O Conselho Consultivo será integrado por nove membros que possuam conhecimento técnico específico na área.

Art. 148. O Regulamento da Agência disporá sobre o funcionamento do Conselho Consultivo e o mandato de seus membros.

CAPÍTULO IV DA OUVIDORIA

Art. 149. A Agência terá um Ouvidor nomeado pelo Presidente da República para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Parágrafo único. O primeiro Ouvidor deverá ser nomeado simultaneamente com os integrantes da Diretoria.

Art. 150. O Ouvidor terá acesso a todos os assuntos e contará com o apoio administrativo de que necessitar, sendo-lhe dado o direito de assistir às reuniões da Diretoria, inclusive as secretas.

Parágrafo único. O Ouvidor deverá manter em sigilo as informações que tenham caráter reservado.

Art. 151. Compete ao Ouvidor receber as reclamações dos usuários e operadores em relação à prestação do serviço e à atuação da Agência, examinando-as e dando-lhes o devido encaminhamento.



Parágrafo único. Compete ainda ao Ouvidor produzir, semestralmente ou quando oportuno, apreciações críticas sobre a atuação da Agência, encaminhando-as à Diretoria, ao Conselho Consultivo, ao Ministério das Comunicações, a outros órgãos do Poder Executivo e ao Congresso Nacional, fazendo-as publicar no Diário Oficial da União, e mantendo-as no Centro de Documentação para conhecimento público.

CAPÍTULO V DA PROCURADORIA

Art. 152. A Procuradoria da Agência vincula-se à Advocacia-Geral da União para fins de orientação normativa e supervisão técnica.

Art. 153. Cabe à Procuradoria:

- I - representar judicialmente a Agência, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública;
- II - representar judicialmente os ocupantes de cargos e funções de direção, ainda que após a cessação do exercício da função, com referência a atos praticados no exercício de suas atribuições institucionais ou legais, competindo-lhe, inclusive, o ajuizamento das ações cabíveis em nome deles para defesa de suas atribuições legais;
- III - apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, próprios às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa da Agência, para fins de cobrança amigável ou judicial; e
- IV - executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.

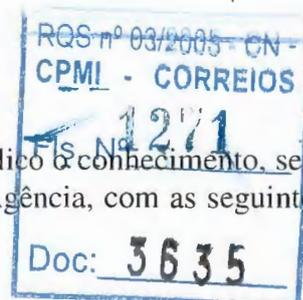
CAPÍTULO VI DA CORREGEDORIA

Art. 154. Cabe à Corregedoria:

- I - fiscalizar as atividades funcionais dos órgãos e unidades;
- II - apreciar as representações que lhe forem encaminhadas relativamente à atuação dos servidores;
- III - realizar a correição nos diversos órgãos e unidades, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços;
- IV - coordenar o estágio probatório dos integrantes das carreiras de servidores, emitindo parecer sobre seu desempenho e opinando, fundamentadamente, quanto a sua confirmação no cargo ou exoneração; e
- V - instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos disciplinares relativamente aos servidores, submetendo-os à decisão do Diretor-Geral.

CAPÍTULO VII DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO

Art. 155. Compete ao Centro de Documentação assegurar ao público o conhecimento, sem formalidades, dos autos, documentos, decisões, informações e demais atos da Agência, com as seguintes atribuições básicas:



I - manter catálogo de todos os atos normativos expedidos, aberto ao exame do público;

II - conservar as atas e transcrições das reuniões e sessões da Diretoria e do Conselho Consultivo, garantindo o seu conhecimento geral;

III - dar publicidade às decisões da Diretoria, do Conselho Consultivo e demais órgãos da Agência, bem como a todos os elementos que as embasarem;

IV - dar publicidade às apreciações críticas do Ouvidor e aos relatórios do Corregedor.

TÍTULO IV DA ATIVIDADE E DO CONTROLE

Art. 156. A atividade da Agência será informada pelos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, imparcialidade, igualdade, devido processo legal, publicidade e moralidade.

Art. 157. A Agência dará tratamento confidencial às informações técnicas, operacionais, mercadológicas, econômico-financeiras e contábeis que requisitar aos operadores, desde que sua divulgação não seja diretamente necessária para:

I - impedir a discriminação de usuários ou operadores;

II - verificar o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de autorização, permissão ou concessão, especialmente as relativas à universalização dos serviços.

Art. 158. Os atos da Agência deverão ser motivados.

Art. 159. Os atos normativos de competência da Agência serão editados pela Diretoria, só produzindo efeito após publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Os atos de alcance particular só produzirão efeito após a correspondente notificação.

Art. 160. Na invalidação de atos e contratos será garantida previamente a manifestação dos interessados.

Art. 161. Qualquer pessoa terá o direito de peticionar ou de recorrer contra ato da Agência no prazo máximo de trinta dias, devendo a decisão ser conhecida em até cento e vinte dias.

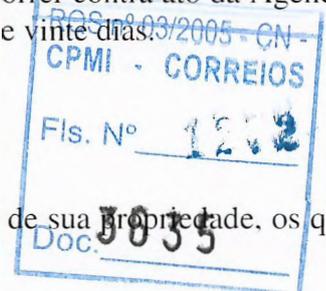
TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 162. Constituem patrimônio da Agência os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar.

Art. 163. Constituem receitas da Agência:

I - as dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - o produto das operações de crédito que contratar, no País e no exterior, e rendimentos



de operações financeiras que realizar;

III - as contraprestações relativas ao exercício do poder concedente dos serviços prestados no regime público, inclusive pagamentos pela outorga, multas e indenizações;

IV - as contraprestações relativas ao exercício da atividade ordenadora da exploração de serviços prestados no regime privado, inclusive pagamentos pela expedição de autorização de serviço, multas e indenizações;

V - o produto da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Serviços de Correios;

VI - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VIII - o produto dos emolumentos, preços ou multas, os valores apurados na venda ou locação de bens, bem como os decorrentes de publicações, dados e informações técnicas, inclusive para fins de licitação;

IX - as decorrentes de quantias recebidas pela prestação de serviços a terceiros; e

X - rendas e receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo serão recolhidos diretamente à Agência, nos termos do Regulamento.

Art. 164. A concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviços de correios será feita sempre a título oneroso, ficando autorizada a cobrança do respectivo preço nas condições estabelecidas nesta Lei e na regulamentação, constituindo o produto da arrecadação receita da Agência.

§ 1º Nos termos do que dispuser a Agência, o pagamento devido pela concessionária, permissionária ou autorizada poderá ser feito na forma de quantia certa, em uma ou mais parcelas, anuais ou semestrais.

§ 2º - O valor será definido, conforme o caso:

I - pela regulamentação;

II - no edital de licitação;

III - em função da proposta vencedora, quando constituir fator de julgamento; ou

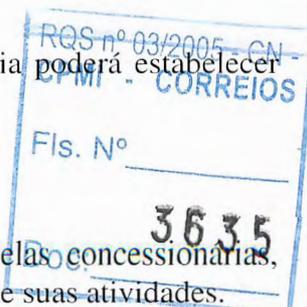
IV - no contrato de concessão e nos atos de permissão ou de autorização, nos casos de inexigibilidade de licitação.

§ 3º Ao definir os valores referidos no parágrafo anterior, a Agência poderá estabelecer diferenças conforme categorias de operadores e modalidades de serviço.

Art. 165. Fica criada a Taxa de Fiscalização de Serviços de Correios.

§ 1º A Taxa de Fiscalização de Serviços de Correios é devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de correios pela fiscalização do exercício de suas atividades.

§ 2º A Taxa de Fiscalização de Serviços de Correios deverá ser paga, anualmente, até o



dia 31 de março, e os seus valores serão os correspondentes ao Anexo III desta Lei.

§ 3º O não pagamento da Taxa de Fiscalização de Serviços de Correios, até a data estabelecida neste artigo, importará em mora da entidade faltosa, que ficará sujeita ao pagamento de juros de um por cento calculado sobre o montante da dívida, por mês de atraso.

§ 4º O não pagamento da Taxa de Fiscalização de Serviços de Correios no prazo de sessenta dias após a notificação da Agência poderá determinar a caducidade da concessão, permissão ou autorização, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização.

Art. 166. As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de correios ficam obrigadas ao pagamento da Taxa de Fiscalização de Serviços de Correios a partir do ano seguinte ao da vigência desta Lei.

Art. 167. A Taxa de Fiscalização de Serviços de Correios será recolhida em conta bancária vinculada à Agência.

Art. 168. Os valores cuja cobrança seja atribuída por lei à Agência e apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em dívida ativa própria da Agência e servirão de título executivo para cobrança judicial.

Art. 169. A Agência submeterá anualmente ao Ministério das Comunicações a sua proposta de orçamento, que será encaminhada ao Ministério do Orçamento e Gestão para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A Agência fará acompanhar a proposta orçamentária de um quadro demonstrativo do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando ao seu equilíbrio orçamentário e financeiro nos cinco anos subseqüentes.

TÍTULO VI DAS CONTRATAÇÕES

Art. 170. A contratação de obras e serviços de engenharia civil está sujeita ao procedimento das licitações previsto em lei geral para a Administração Pública.

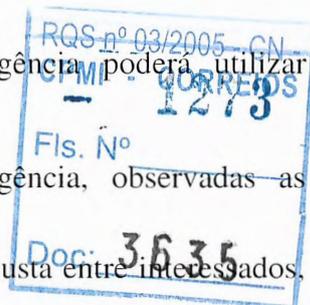
Parágrafo único. Para os casos não previstos no **caput** a Agência poderá utilizar procedimentos próprios de contratação, nas modalidades consulta e pregão.

Art. 171. A consulta e o pregão serão disciplinados pela Agência, observadas as disposições desta Lei e, especialmente:

I - a finalidade do procedimento licitatório é, por meio de disputa justa entre interessados, obter um contrato econômico, satisfatório e seguro para a Agência;

II - o instrumento convocatório identificará o objeto do certame, circunscreverá o universo de proponentes, estabelecerá critérios para aceitação e julgamento de propostas, regulará o procedimento, indicará as sanções aplicáveis e fixará as cláusulas do contrato;

III - o objeto será determinado de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que,



por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

IV - a qualificação, exigida indistintamente dos proponentes, deverá ser compatível e proporcional ao objeto, visando à garantia do cumprimento das futuras obrigações;

V - como condição de aceitação da proposta, o interessado declarará estar em situação regular perante as Fazendas Públicas e a Seguridade Social, fornecendo seus códigos de inscrição, exigida a comprovação como condição indispensável à assinatura do contrato;

VI - o julgamento observará os princípios de vinculação ao instrumento convocatório, comparação objetiva e justo preço, sendo o empate resolvido por sorteio público;

VII - as regras procedimentais assegurarão adequada divulgação do instrumento convocatório, prazos razoáveis para o preparo das propostas, os direitos ao contraditório e ao recurso, bem como a transparência e fiscalização;

VIII - a habilitação e o julgamento das propostas poderão ser decididos em uma única fase, devendo a habilitação, no caso de pregão, ser verificada apenas em relação ao licitante vencedor;

IX - quando o vencedor não celebrar o contrato, serão chamados os demais participantes na ordem de classificação; e

X - somente serão aceitos certificados de registro cadastral expedidos pela Agência, que terão validade por dois anos, devendo o cadastro estar sempre aberto à inscrição dos interessados.

Art. 172. A disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns poderá ser feita em licitação na modalidade de pregão, restrita aos previamente cadastrados, que serão chamados a formular lances em sessão pública.

§ 1º Encerrada a etapa competitiva, será examinada a melhor oferta quanto ao objeto, forma e valor.

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, tais como peças de reposição de equipamentos, mobiliário padronizado, bens de consumo, combustíveis e material de escritório, bem assim serviços de limpeza, vigilância, conservação, locação e manutenção de equipamentos, agenciamento de viagem, vale refeição, digitação, transporte, seguro saúde, entre outros.

Art. 173. O pregão será aberto a quaisquer interessados, independentemente de cadastramento, verificando-se a um só tempo, após a etapa competitiva, a qualificação subjetiva e a aceitabilidade da proposta, nas seguintes hipóteses:

I - para a contratação de bens e serviços comuns de valor alto, na forma da regulamentação;

II - quando o número de cadastrados na classe for inferior a cinco;

III - para o registro de preços, que terá validade por até dois anos.

Art. 174. A licitação na modalidade consulta tem por objeto o fornecimento de bens e serviços não compreendidos nos artigos anteriores.

Parágrafo único. A decisão ponderará o custo e o benefício de cada proposta, considerando a qualificação do proponente.



LIVRO IV DA REESTRUTURAÇÃO DA ECT

Art. 175. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a transformação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, em sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Comunicações, com denominação alterada para "Correios do Brasil S.A. - Correios", com sede em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. O objeto social da empresa de que trata este artigo poderá ser ampliado para abarcar novas modalidades de serviços, inclusive financeiros, no âmbito do Sistema Nacional de Correios, em regime privado, e de transporte, inclusive de valores.

Art. 176. O Poder Executivo fica ainda autorizado a promover a reestruturação e reorganização da empresa de que trata o artigo anterior, podendo, observada a legislação vigente, adotar as seguintes medidas:

I - cisão em várias empresas com objeto social segmentado por atividades inerentes ou por modalidades de serviços compreendidos no âmbito do Sistema Nacional de Correios;

II - segmentação do objeto social da empresa, com a constituição de subsidiárias, coligadas ou controladas, inclusive com sede no exterior, para desenvolver atividades inerentes ao serviço postal ou modalidades de serviços compreendidos no âmbito do Sistema Nacional de Correios;

III - abertura do capital da empresa, com alienação de ações ou ainda mediante cessão de direitos de subscrição até o limite necessário à manutenção do seu controle, direto ou indireto, da empresa pela União;

IV - associação da empresa, de suas subsidiárias ou controladas, mediante contratos, convênios ou constituição de consórcios com empresas atuantes no âmbito do Sistema Nacional de Correios;

V - participação da empresa, suas subsidiárias ou controladas, no capital de empresas atuantes no âmbito do Sistema Nacional de Correios ou no exterior, com ou sem poder de controle;

VI - alienação, no todo ou em parte, de ações ou quotas do capital social de suas subsidiárias, coligadas ou controladas;

VII - aumento do capital social de suas subsidiárias, coligadas ou controladas, por meio de subscrição de novas ações, capitalização de reservas ou lucros, com ou sem renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações destas empresas;

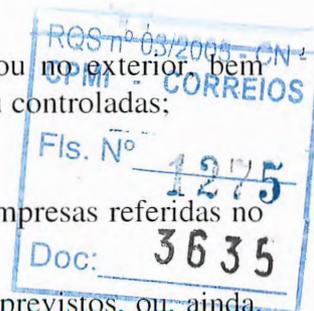
VIII - emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, bem como o oferecimento de garantias reais ou pessoais pela empresa, suas subsidiárias ou controladas;

IX - cisão, fusão ou incorporação de suas subsidiárias ou controladas;

X - permuta de ações ou outros valores mobiliários, de emissão das empresas referidas no inciso VI deste artigo;

XI - assinatura de acordos de acionistas ou renúncia de direitos neles previstos, ou, ainda, assunção de quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XII - constituição de grupo societário integrado pela empresa, suas subsidiárias ou



controladas;

XIII - constituição de sociedade por ações com o específico objeto social de deter suas participações em empresas que tenham por finalidade a prestação de serviços de correios, no País ou no exterior.

Parágrafo único. As subsidiárias e controladas reger-se-ão pelo regime jurídico referido no art. 173, § 1º da Constituição Federal, submetendo-se ao controle do Tribunal de Contas da União.

Art. 177. Será inexigível a licitação para as aquisições pela empresa referida no art. 175, suas subsidiárias e controladas, onerosas ou não, de ações, quotas ou direitos representativos de parcela do capital social de empresas atuantes nos serviços de correios no País ou no exterior, devendo tais operações ser precedidas, com antecedência mínima de trinta dias, de anúncio ou oferta pública, veiculados em jornal de grande circulação, da qual deverá constar:

I - os motivos estratégicos da operação;

II - a parcela de participação que pretende adquirir;

III - o valor unitário oferecido ou proposto para cada ação ou quota negociada, baseado em avaliação do ativo ou do valor em bolsa, conforme o caso;

IV - o prazo e condições de pagamento; e

V - as eventuais condições impostas pela adquirente no tocante aos poderes de gestão ou direção da empresa com ações ou quotas negociadas.

Parágrafo único. A alienação de ações, quotas ou direitos adquiridos nos termos do **caput** será precedida de licitação na modalidade leilão.

Art. 178. No curso do processo de reestruturação de que cuida este Livro, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a fusões ou incorporações de empresas controladas pela União que sejam necessárias à implementação dos objetivos e princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 179. O Poder Executivo poderá firmar contrato de gestão com a empresa, ou com suas subsidiárias ou controladas, após o processo de reestruturação e reorganização.

Parágrafo único. Do contrato de gestão deverão constar, sem prejuízo de outras disposições, as seguintes cláusulas:

I - as metas de eficiência, eficácia e qualidade às quais devem se comprometer os gestores da empresa;

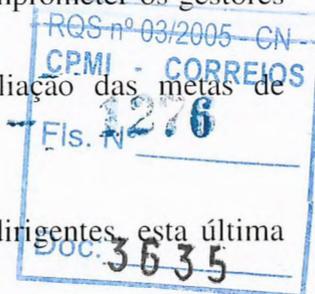
II - os critérios, parâmetros e indicadores de mensuração e avaliação das metas de eficiência, eficácia e qualidade;

III - os prazos para atingimento das metas respectivas;

IV - a remuneração fixa e a parcela variável da remuneração dos dirigentes, esta última condicionada ao cumprimento das metas previstas no contrato de gestão;

V - a responsabilidade dos dirigentes pela gestão da empresa durante a vigência do contrato de gestão; e

VI - os limites máximos e mínimos de investimento e endividamento.



Art. 180. A empresa, suas subsidiárias ou controladas serão regidas pelas seguintes disposições:

I - as contratações de pessoal deverão ser precedidas de concurso público de acordo com a natureza e a complexidade do emprego a ser preenchido;

II - regime de pessoal regido pelas normas trabalhistas; e

III - as contratações da empresa serão precedidas de licitação, podendo estas ser processadas nos termos do regulamento de licitações da Agência, editado em observância ao Título VI do Livro III desta Lei.

Art. 181. O modelo de reestruturação e reorganização da empresa de que trata este Livro, será submetido pelo Ministério das Comunicações ao Presidente da República, no prazo máximo de cento e vinte dias após a publicação da presente Lei, para aprovação, que se realizará mediante a edição de decreto específico.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 182. No prazo máximo de noventa dias contados da data da publicação desta Lei, a empresa a que se refere o art. 175 e a Agência deverão celebrar contrato de concessão, a título oneroso, pelo prazo de dez anos, renovável por vinte anos, nos termos a serem estabelecidos por decreto do Poder Executivo, o qual também fixará o valor a ser pago nos termos do art. 56 desta Lei.

Parágrafo único. Caso a empresa também explore serviços de correios no regime privado, nos termos desta Lei, deverão ser expedidas, a título oneroso, as respectivas autorizações.

Art. 183. No prazo máximo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta Lei, toda pessoa física ou jurídica que execute atividades inerentes ao serviço postal, ainda que de forma isolada, ou modalidades de serviços de correios, deverá pleitear a expedição de autorização para a sua exploração, sob pena de receber as sanções estabelecidas por infração às disposições desta Lei.

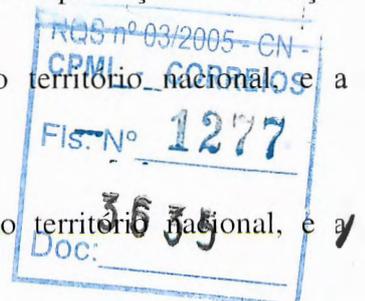
Parágrafo único. Compreendem-se no disposto neste artigo os atuais prestadores de serviços que se enquadrem na definição de operador do Sistema Nacional de Correios, em especial os prestadores dos serviços expressos em geral, de malotes, de distribuição de contas, boletos e cobranças bancárias, os transportadores de correspondências e objetos postais e todos os demais que executem atividades inerentes ao serviço postal ou modalidades de serviços de correios previstas nesta Lei.

Art. 184. A empresa a que se refere o art. 175 terá exclusividade na prestação dos serviços de correios com a seguinte abrangência:

I - atendimento, coleta, triagem, transporte e distribuição no território nacional e a expedição para o exterior, de carta e cartão postal;

II - o serviço público de telegrama; e

III - atendimento, coleta, triagem, transporte e distribuição no território nacional, e a expedição para o exterior, de correspondência agrupada.



§ 1º A exclusividade referida no **caput** será extinta ao final do prazo de dez anos,

contados da data da publicação desta Lei.

§ 2º Por proposta da Agência, o Poder Executivo poderá reduzir a abrangência da exclusividade de que trata o **caput** deste artigo, ao final do prazo de cinco anos, contados da data da publicação desta Lei.

§ 3º A exclusividade de que trata este artigo não se aplica às atividades e serviços realizados pelas agências de atendimento da empresa a que se refere o art. 175 desta Lei, que venham a ser objeto de concessão, permissão ou autorização específica, nos termos da regulamentação a ser editada pela Agência.

§ 4º Compete à Agência fiscalizar e fazer cumprir o disposto no **caput** deste artigo, aplicando as sanções cabíveis a pessoas, empresas ou organizações de qualquer natureza que venham a infringir, por qualquer meio ou forma, o regime de exclusividade.

Art. 185. Os contratos de exploração de serviços postais celebrados pela ECT com as Agências de Correio Franqueadas - ACF, a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, acrescentado pelo art. 3º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, permanecerão válidos pelos prazos nele previstos.

Art. 186. Fica cedido o direito de uso da marca CEP e os demais direitos decorrentes do registro de propriedade da mesma pela ECT em favor da Agência.

Art. 187. Para a adoção das medidas tratadas no Livro IV desta Lei não se aplicam as disposições da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Art. 188. As competências da Agência previstas nesta Lei, até a sua instalação, serão exercidas pelo Ministério das Comunicações, excetuadas as previstas nos incisos XVIII, XIX, XXI e XXIII do art. 130 desta Lei.

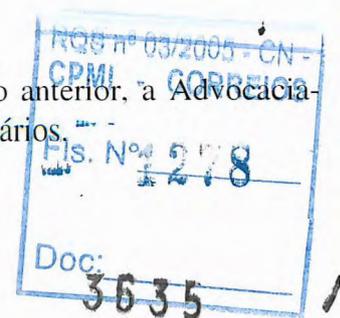
Art. 189. Os regulamentos, normas e demais regras em vigor que não conflitarem com as disposições desta Lei serão gradativamente substituídos por regulamentação a ser editada pela Agência.

Art. 190. A Advocacia-Geral da União, o Ministério das Comunicações, por intermédio de sua Consultoria Jurídica, e a Agência, representada por sua Procuradoria, mediante comissão conjunta, promoverão, no prazo de cento e oitenta dias contados da data da instalação da Agência, levantamento das ações judiciais em curso, envolvendo matéria cuja competência tenha sido transferida à Agência, a qual substituirá a União nos respectivos processos.

§ 1º A substituição a que se refere o **caput** será realizada mediante solicitação, por petição, da Advocacia-Geral da União, perante o juízo ou Tribunal onde se encontrar o processo, requerendo a intimação da Procuradoria da Agência para assumir o feito.

§ 2º Enquanto não operada a substituição na forma do parágrafo anterior, a Advocacia-Geral da União permanecerá no feito, praticando todos os atos processuais necessários.

Art. 191. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 192. Ficam revogadas as seguintes normas legais:

- I - Decreto-Lei nº 104, de 24 de dezembro de 1937;
- II - Decreto-Lei nº 206, de 26 de janeiro de 1938;
- III - Decreto-Lei nº 272, de 12 de fevereiro de 1938;
- IV - Decreto-Lei nº 360, de 4 de abril de 1938;
- V - Decreto-Lei nº 412, de 5 de maio de 1938;
- VI - Decreto-Lei nº 919, de 1º de dezembro de 1938;
- VII - Decreto-Lei nº 1.081, de 30 de janeiro de 1939;
- VIII - Decreto-Lei nº 1.446, de 27 de julho de 1939;
- IX - Decreto-Lei nº 1.681, de 13 de outubro de 1939;
- X - Decreto-Lei nº 1.704, de 24 de outubro de 1939;
- XI - Decreto-Lei nº 2.285, de 7 de junho de 1940;
- XII - Decreto-Lei nº 2.621, de 24 de setembro de 1940;
- XIII - Decreto-Lei nº 2.897, de 23 de dezembro de 1940;
- XIV - Decreto-Lei nº 2.987, de 27 de janeiro de 1941;
- XV - Decreto-Lei nº 3.288, de 20 de maio de 1941;
- XVI - Decreto-Lei nº 3.326, de 3 de junho de 1941;
- XVII - Decreto-Lei nº 4.030, de 19 de janeiro de 1942;
- XVIII - Decreto-Lei nº 4.121, de 21 de fevereiro de 1942;
- XIX - Decreto-Lei nº 5.405, de 13 de abril de 1943;
- XX - Decreto-Lei nº 6.437, de 26 de abril de 1944;
- XXI - Decreto-Lei nº 6.438, de 26 de abril de 1944;
- XXII - Decreto-Lei nº 6.613, de 22 de junho de 1944;
- XXIII - Decreto-Lei nº 7.679, de 26 de junho de 1945;
- XXIV - Decreto-Lei nº 8.702, de 17 de janeiro de 1946;
- XXV - Decreto-Lei nº 8.866, de 24 de janeiro de 1946;
- XXVI - Decreto-Lei nº 9.126, de 4 de abril de 1946;
- XXVII - Decreto-Lei nº 9.217, de 30 de abril de 1946;
- XXVIII - Decreto-Lei nº 9.263, de 17 de maio de 1946;
- XXIX - Decreto-Lei nº 9.273, de 23 de maio de 1946;
- XXX - Decreto-Lei nº 9.525, de 26 de julho de 1946;
- XXXI - Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969;
- XXXII - Decreto-Lei nº 538, de 17 de abril de 1969;
- XXXIII - Decreto-Lei nº 1.689, de 30 de julho de 1979;
- XXXIV - Decreto Legislativo nº 3.752, de 20 de agosto de 1919;
- XXXV - Lei nº 296, de 9 de novembro de 1936;
- XXXVI - Lei nº 537, de 11 de outubro de 1937;
- XXXVII - Lei nº 49, de 26 de julho de 1947;
- XXXVIII - Lei nº 117, de 15 de outubro de 1947;



XXXIX - Lei nº 281, de 24 de maio de 1948;
XL - Lei nº 384, de 17 de setembro de 1948;
XLI - Lei nº 498, de 28 de novembro de 1948;
XLII - Lei nº 784, de 20 de agosto de 1949;
XLIII - Lei nº 909, de 8 de novembro de 1949;
XLIV - Lei nº 937, de 30 de novembro de 1949;
XLV - Lei nº 1.272, de 9 de dezembro de 1950;
XLVI - Lei nº 1.882, de 9 de junho de 1953;
XLVII - Lei nº 1.962, de 27 de agosto de 1953;
XLVIII - Lei nº 2.156, de 2 de janeiro de 1954;
XLIX - Lei nº 2.195, de 31 de março de 1954;
L - Lei nº 2.480, de 6 de maio de 1955;
LI - Lei nº 2.610, de 22 de setembro de 1955;
LII - Lei nº 2.747, de 13 de março de 1956;
LIII - Lei nº 3.328, de 5 de dezembro de 1957;
LIV - Lei nº 3.825, de 23 de novembro de 1960;
LV - Lei nº 4.342, de 15 de junho de 1964;
LVI - Lei nº 4.704, de 28 de junho de 1965;
LVII - Lei nº 4.801, de 20 de outubro 1965;
LVIII - Lei nº 5.477, de 25 de julho de 1968;
LIX - Lei nº 5.497, de 5 de setembro de 1968;
LX - Lei nº 5.620, de 4 de novembro de 1970;
LXI - Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978;
LXII - Lei nº 7.113, de 6 de julho de 1983;
LXIII - inciso VII do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Brasília,



ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SERVIÇOS DE CORREIOS

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | CÓDIGO | DAS UNITÁRIO | QDTE. | VALOR TOTAL |
|---------------------------|--------|--------------|-------|-------------|
| DIRETOR GERAL | NE | - | 1 | - |
| DIRETOR | NE | - | 4 | - |
| ASSESSOR ESPECIAL | 102.5 | 4,94 | 1 | 4,94 |
| ASSESSOR | 102.4 | 3,08 | 3 | 9,24 |
| PROCURADOR | 101.5 | 4,94 | 1 | 4,94 |
| CORREGEDOR | 101.5 | 4,94 | 1 | 4,94 |
| OUVIDOR | 101.4 | 3,08 | 1 | 3,08 |
| CHEFE CENTRO DE DOC. | 101.3 | 1,24 | 1 | 1,24 |
| SUPERINTENDENTE | 101.6 | 6,52 | 4 | 26,08 |
| GERENTE DE UNIDADE | 101.5 | 4,94 | 8 | 39,52 |
| CHEFE DE DIVISÃO | 101.2 | 1,11 | 36 | 39,96 |
| GERENTE DE UNID. REGIONAL | 101.5 | 4,94 | 7 | 34,58 |
| GERENTE REGIONAL | 101.4 | 3,08 | 14 | 43,12 |
| GERENTE OPERACIONAL | 101.4 | 3,08 | 14 | 43,12 |
| TOTAL | - | - | 96 | 254,76 |



ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DE CORREIOS - FCC DA AGÊNCIA NACIONAL DE SERVIÇOS DE CORREIOS

| CÓDIGO | DAS Unitário | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
|---------|-----------------|------------|-------------|
| FCC-V | 2,02 | 42 | 84,84 |
| FCC-IV | 1,48 | 42 | 62,16 |
| FCC-III | 0,89 | 35 | 31,15 |
| FCC-II | 0,78 | 21 | 16,38 |
| FCC-I | 0,69 | 14 | 9,66 |
| TOTAL | - | 154 | 204,19 |



ANEXO III

TABELA DE VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREIOS

| UNIDADE | TIPO | Em R\$ |
|--|---|----------------------|
| AGÊNCIA DE ATENDIMENTO | - | 532,00 por guichê |
| CENTRO DE TRIAGEM | Mais que 2 milhões de objetos/dia | 6.070,97 |
| | Entre 400 mil e 2 milhões de objetos /dia | 5.463,87 |
| | Entre 160 mil e 400 mil objetos/dia | 4.856,78 |
| | Até 160.000 obj/dia | 4.249,68 |
| CENTRO DE OPERAÇÕES | Mais que 5 mil encomendas/dia | 6.070,97 |
| | Entre 2 e 5 mil encomendas/dia | 5.463,87 |
| | Até 2 mil encomendas/dia | 4.856,78 |
| CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR | Mais que 100 mil objetos/ dia | 3.521,16 |
| | Entre 50 mil e 100 mil objetos/dia | 2.886,75 |
| | Até 50 mil objetos/dia | 1.614,88 |
| CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADO TPD= 80*TCO + TCT | TPD maior que 1.250 mil | 6.070,97 |
| | TPD entre 500 mil e 1.250 mil | 5.463,87 |
| | TPD até 500 mil | 4.856,78 |
| CENTRO DE SERVIÇOS TELEMATICOS | - | 6.070,97 |
| TERMINAL DE CARGA AÉREA | Mais que 600 t/dia | 6.070,97 |
| | Entre 300 e 600 t/dia | 5.463,87 |
| | Entre 100 e 300 t/dia | 4.856,78 |
| | Até 100 t/dia | 4.249,68 |
| CENTRO DE OPERAÇÕES DE VEÍCULOS | Mais que 200 veículos | 3.521,16 |
| | Entre 200 e 500 veículos | 2.886,75 |
| | Até 200 veículos | 1.614,88 |



12. Clippings

| |
|---------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fis. Nº <u>1284</u> |
| Doc: <u>3635</u> |



11 3783-8666

Busca no Portal

A solução integrada ao conhecimento.

Cursos com a maior carga horária pelo menor preço.

Confira!

SERVIÇOS ON-LINE

DISTRITO FEDERAL-Publicação da Agência Brasil de 07 de fevereiro de 2006

Gerente explica na CPI dos Correios escolha de empresa italiana em licitação

Alessandra Bastos
Repórter da Agência Brasil

Brasília - Em depoimento hoje (7) à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) dos Correios, o gerente do Projeto Híbrido da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), Paulo Roberto Lobo da Rocha disse que o Brasil não possui a tecnologia necessária para o serviço de impressão e acabamento. Por isso, acrescentou, não houve concorrência em **licitação** na empresa.

Rocha foi indagado sobre possíveis irregularidades nessa **licitação**, vencida pela empresa italiana Postel. O contrato no valor de R\$ 4 bilhões foi fechado em 2004, com duração de cinco anos. Auditoria realizada, em 2005, pela Controladoria-Geral da União (CGU), questionou a ausência de concorrência, já que a Postel foi a única licitante.

A ECT optou por fazer uma única **licitação** para todos os serviços. Para o sub-relator dos Contratos da CPMI, deputado José Eduardo Cardozo (PT-SP), isto impediu a participação de muitas empresas. Ele perguntou: "Não seria melhor licitar isoladamente?".

Segundo o gerente, foi contratada a solução integrada. "Se fossem isoladas, teríamos que contratar uma empresa para fazer a integração, o que aumentaria o custo", afirmou. Para fazer essa integração e troca de informações entre os

MANCHETES

1. Bahia - Bahia re burocracia com n licitações

2. Distrito Federal suspende licitação em condomínios

3. Distrito Federal Bingos ouve depo empresários

4. Distrito Federal explica na CPI do escolha de empre licitação

5. Distrito Federal assume debate sc condomínios ante governo

6. Distrito Federal ex-funcionário da empresário

7. Distrito Federal vê indícios de licit nos Correios

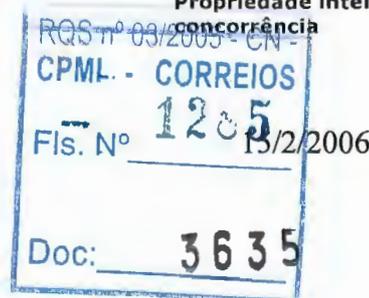
8. Distrito Federal quer ouvir Cobra licitação

9. Distrito Federal edital para fiscal: eletrônica no pró:

10. Distrito Federal licitar depósitos j

11. Distrito Federal Propriedade intel concorrência

<http://www.conlicitacao.com.br/rel/venoticia.php?id=666433>



estados, seria preciso criar um software específico, acrescentou. O gerente argumentou que, como as empresas brasileiras não têm essa tecnologia, a italiana não teve concorrentes na **licitação**.

O sub-relator também questionou o fato de a ECT ter comprado a tecnologia italiana, ao invés de desenvolvê-la no Brasil. "É algo muito complexo. Se fosse simples, o mercado brasileiro já teria desenvolvido. E não conseguiu desenvolver. Também demanda tempo e o mercado exige rapidez da empresa", justificou Roberto Lobo da Rocha.

Eduardo Cardozo afirmou ainda que, enquanto a empresa italiana cobrou R\$ 100 milhões pelo software, a brasileira Print Software teria cobrado R\$ 10 milhões. "Isso nós só fomos saber depois das denúncias, pela imprensa", afirmou o gerente dos Correios. Ele lembrou que, de acordo com a imprensa, havia um consórcio formado por três empresas brasileiras para participar da **licitação**, mas uma delas desistiu. "Não sei por que não entraram com pedido administrativo para prorrogar a licitação", acrescentou.

Por último, o sub-relator perguntou se o investimento de R\$ 4 bilhões dos Correios iria trazer redução de custo para o usuário final e de quanto seria. O gerente afirmou que não teria como responder agora, já que "é um serviço novo". E completou: "Com certeza vai haver redução. Não saberia dizer de quanto".

07/02/2006



- 12. Distrito Federal: secos movimentados em bilhões em 2005
- 13. Distrito Federal: pressão MPDF a licitação de cond...
- 14. Distrito Federal: Custo da construç...
- 15. Distrito Federal: lei de gestão de fi...
- 16. Distrito Federal: quer discutir mai... Geral
- 17. Distrito Federal: Bingos: STF vai re... pedido para a que...
- 18. Distrito Federal: entre alíquotas te... analisado
- 19. Maranhão - PI: Alcântara deve re... operações em 201... produzido por Bra...
- 20. Mato Grosso do Sul: ameaça de paralisação: secretaria compr...
- 21. Mato Grosso do Sul: Corumbá: Receita gastará R\$ 9 milh...
- 22. Mato Grosso do Sul: Sindicato tenta bi... de presídios
- 23. Mato Grosso do Sul: vai iniciar reform...
- 24. Mato Grosso do Sul: do Brasil será par... asfaltamento da r...
- 25. Pernambuco - Paraíba: Goiana será refor... virar centro cultu...
- 26. Paraná - Justiça: nova licitação do... metropolitano de...
- 27. Paraná - Licitação: educandários de l... publicada
- 28. Paraná - Aviso: para educandário



11 3783-8666

Busca no Portal



SERVIÇOS ON-LINE

DISTRITO FEDERAL-Publicação da Agência Câmara de 08 de fevereiro de 2006

Sub-Relator vê indícios de licitação dirigida nos Correios

O sub-relator de Contratos da Comissão Parlamentar Mista (CPMI) dos Correios, deputado José Eduardo Cardozo (PT-SP), admite a hipótese de **licitação** dirigida para a implantação do Correio Híbrido Postal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), cujo resultado final ainda não foi homologado devido a processos judiciais. A **licitação**, que teve início em agosto de 2004, só conta com um único concorrente - o consórcio BR Postal -, formado por nove empresas nacionais e estrangeiras e liderado pela American Bank Note.

As dúvidas do parlamentar sobre a lisura do processo de **licitação** persistiram, mesmo depois de quatro horas de explicações fornecidas pelo administrador postal Paulo Roberto Lobo da Rocha, que gerencia o projeto na instituição desde 2001, e tentou responder às principais questões levantadas por auditoria do Tribunal de Contas da União, feita no ano passado. Para esclarecer melhor o assunto, Cardoso suspendeu o depoimento de Lobo, até que sejam ouvidos os representantes da Cobra Tecnologia, que teria desistido da **licitação** nas vésperas da escolha da empresa que implantaria o sistema, e da Xerox, que seria parceira da empresa brasileira. Depois desses depoimentos, o sub-relator decidirá se ouvirá mais uma vez o funcionário da ECT.

Modernização de serviços

O objetivo do Correio Híbrido Postal é modernizar os serviços oferecidos pelos Correios aos grandes clientes corporativos. Quando implantado e em funcionamento, o

MANCHETES

1. Bahia - Bahia re burocracia com n licitações

2. Distrito Federal suspende licitação em condomínios

3. Distrito Federal Bingos ouve depo empresários

4. Distrito Federal explica na CPI do escolha de empre licitação

5. Distrito Federal assume debate sc condomínios ante governo

6. Distrito Federal ex-funcionário da empresário

7. Distrito Federal vê indícios de licit nos Correios

8. Distrito Federal quer ouvir Cobra licitação

9. Distrito Federal edital para fiscal: eletrônica no pró:

10. Distrito Federal licitar depósitos j

11. Distrito Federal Propriedade intel concorrência



possibilitará que os Correios enviem por meio eletrônico os dados que interessam aos clientes, e os documentos só serão impressos no destino da correspondência. Com isso, haverá economia de tempo e dinheiro e agilização na prestação do serviço, pois a ECT deixará de transportar um grande volume de material impresso.

Explicações insuficientes

De acordo com Cardoso, o depoente não conseguiu explicar: porque determinadas certidões foram exigidas somente de um participante da **licitação** e não de todas as outras empresas envolvidas; porque a **licitação** englobou a aquisição de software e a impressão final de documentos, se a divisão desses serviços poderia incluir mais empresas na disputa; porque o objeto da **licitação** não foi parcelado em diversos itens, o que também permitiria a participação de várias empresas.

O sub-relator também quer saber porque houve um equívoco na estimativa do valor total da **licitação**, o que inclui o fornecimento do software e o cálculo do montante a ser movimentado em cinco anos de prestação de serviços, prazo de validade do contrato. A **licitação** foi orçada inicialmente em R\$ 4,3 bilhões, e depois recalculada para R\$ 2,6 bilhões, quando o TCU apontou erros nos cálculos. Segundo Cardoso, caso houvesse um aditamento no contrato, que pode chegar a 25% do valor total, o consórcio contratado teria um lucro absurdamente maior.

Também não ficou claro para o sub-relator porque os preços orçados para o trabalho a ser desenvolvido pelos técnicos brasileiros são inferiores em até R\$ 300,00 no valor da hora trabalhada. José Eduardo Cardozo ainda quer explicações sobre a razão de a **licitação** prever a compra de um software já pronto e não o desenvolvimento de um software específico no Brasil. A aquisição do software pronto poderia, em sua avaliação, tornar ECT dependente do fornecedor estrangeiro do programa de computador.

Uma outra dúvida do sub-relator é em relação ao preço do software oferecido pelo consórcio italiano que está na disputa, no valor de R\$ 100 milhões. Cardozo argumenta que o mesmo produto poderia ser oferecido por R\$ 10 milhões por um consórcio australiano, encabeçado pela Cobra Tecnologia. Cardoso vai encaminhar correspondência à empresa australiana para verificar se o valor de R\$ 10 milhões é real. Ele observou que muitas das questões pendentes exigem um estudo técnico mais aprofundado, pois envolvem conhecimentos específicos.

- 12. Distrito Federal: secos movimentados bilhões em 2005
- 13. Distrito Federal: pressão MPDF a licitação de cond
- 14. Distrito Federal: Custo da constru
- 15. Distrito Federal: lei de gestão de fi
- 16. Distrito Federal: quer discutir mais Geral
- 17. Distrito Federal: Bingos: STF vai re pedido para a que
- 18. Distrito Federal: entre alíquotas te analisado
- 19. Maranhão - Pl: Alcântara deve re operações em 20 produzido por Bra
- 20. Mato Grosso d ameaça de paral: secretaria compr
- 21. Mato Grosso d Corumbá: Receita gastará R\$ 9 milh
- 22. Mato Grosso d Sindicato tenta b: de presídios
- 23. Mato Grosso d vai iniciar reform:
- 24. Mato Grosso - do Brasil será par asfaltamento da r
- 25. Pernambuco - Goiana será refor virar centro cultu
- 26. Paraná - Justi nova licitação do metropolitano de
- 27. Paraná - Licita educandários de l publicada
- 28. Paraná - Aviso para educandário





11 3783-8666

Busca no Portal

A solução integrada ao conhecimento.

Cursos com a maior carga horária pelo menor preço.

Confira!

SERVIÇOS ON-LINE

DISTRITO FEDERAL-Publicação da Agência Câmara de 07 de fevereiro de 2006

Sub-relator quer ouvir Cobra e Xerox sobre licitação

Em reunião encerrada há pouco da Sub-Relatoria de Contratos da CPMI dos Correios, o sub-relator José Eduardo Cardozo (PT-SP) informou que pretende ouvir representantes da Cobra Tecnologia (subsidiária do Banco do Brasil) e da Xerox. As duas empresas teriam formado consórcio para concorrer em LICITAÇÃO do programa Correio Híbrido Postal, dos Correios, mas teriam desistido antes mesmo da concorrência, em agosto de 2004. Apenas um consórcio, o BR Postal, se apresentou para a LICITAÇÃO.

Problemas na LICITAÇÃO levantados por Cardozo foram discutidos com o gerente do Correio Híbrido, Paulo Roberto Lobo da Rocha. O programa permite o recebimento eletrônico e a impressão de documentos de grandes empresas para que a entrega da correspondência tenha maior agilidade.

Preço

José Eduardo Cardozo também questionou o valor do contrato. Inicialmente estimado em R\$ 4 bilhões, o valor foi reduzido para R\$ 2,6 bilhões após auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU).

Também não ficou clara, na opinião de Cardozo, a contratação de um software já pronto, sendo que o produto poderia ser desenvolvido pelos Correios. "Dessa forma, ficaria nas mãos da empresa contratada qualquer atualização do software", argumentou o sub-relator.

Sem partido

Ainda na reunião, Paulo Roberto Lobo da Rocha afirmou que não é filiado a nenhum partido político. Ele disse manter

MANCHETES

1. Bahia - Bahia re burocracia com n licitações

2. Distrito Federal suspende licitaçã. em condomínios

3. Distrito Federal Bingos ouve depo empresários

4. Distrito Federal explica na CPI do escolha de empre licitação

5. Distrito Federal assume debate sc condomínios ante governo

6. Distrito Federal ex-funcionário da empresário

7. Distrito Federal vê indícios de licit nos Correios

8. Distrito Federal quer ouvir Cobra licitação

9. Distrito Federal edital para fiscal: eletrônica no pró:

10. Distrito Feder: licitar depósitos j

11. Distrito Feder: Propriedade intel: concorrência

<http://www.conlicitacao.com.br/rel/venoticia.php?id=666498>



15/2/2006

contato com parlamentares, mas ainda da época em que era diretor regional dos Correios no Maranhão, entre 1990 e 2001. Ele destacou, porém, que nunca recebeu orientação de parlamentar ou da diretoria dos Correios relacionada à LICITAÇÃO do Correio Híbrido.

O depoente, que gerencia o programa desde 2001, disse que está há tanto tempo à frente do projeto porque tem conhecimento específico da área e especialização em Tecnologia da Informação. "Isso certamente facilitou o meu trabalho", concluiu.

12. Distrito Federal: secos movimentados bilhões em 2005

13. Distrito Federal: pressionado MPDF a licitação de cond

14. Distrito Federal: Custo da constru

15. Distrito Federal: lei de gestão de fl

16. Distrito Federal: quer discutir mais Geral

17. Distrito Federal: Bingos: STF vai re pedido para a que

18. Distrito Federal: entre alíquotas te analisado

19. Maranhão - PI: Alcântara deve re operações em 201 produzido por Bra

20. Mato Grosso d ameaça de parali: secretaria compr

21. Mato Grosso d Corumbá: Receita gastará R\$ 9 milh

22. Mato Grosso d Sindicato tenta b: de presídios

23. Mato Grosso d vai iniciar reform:

24. Mato Grosso - do Brasil será par asfaltamento da r

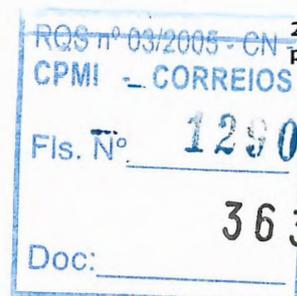
25. Pernambuco - Goiana será refor virar centro cultu

26. Paraná - Justi nova licitação do metropolitano de

27. Paraná - Licita educandários de l publicada

28. Paraná - Aviso para educandário

<http://www.conlicitacao.com.br/rel/venoticia.php?id=666498>



15/2/2006



Associação Brasileira das Indústrias de Etiquetas Adesivas



Institucional
 - Imprensa
 - Faturado
 - Financeira

Arbitragem

Produtos
 - Etiquetas - Etiquetas
 - Etiquetas - Etiquetas

Eventos

Correios Abnea

Brasil

Brasil de Negócios

Luiza

Associação

Contato

Apelo

Encontro

PRAXIAN

Voltar Antim

ARK COMER

QGS

coltrini

Notícias

A ressurreição do correio híbrido 08/08/2005

Por que Lula ressuscitou projeto monopolista dos Correios que FHC havia engavetado? ABIGRAF e ABIEA/CEBI retomam discussão do Correo Híbrido Criado pelo governo Fernando Henrique Cardoso, que o engavetou após a indignada reação dos setores produtivos, e ressuscitado de forma estranha na gestão Lula, serviço de Correo híbrido, contratado em 2004 pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), além de caracterizar formação de novo monopólio, ainda é 235% mais caro do que o praticado pelo mercado gráfico. As informações foram divulgadas pela Associação Brasileira das Indústrias Gráficas (ABIGRAF). Estado relativo ao mercado de impressão de dados variáveis (correspondências do tipo extratos bancários, contas a vencer, máscaras e outros papéis promocionais) avalia os preços do novo serviço de Correo Híbrido (solução integrada de produção descentralizada de documentos), comparando-os com os praticados pelo setor gráfico. Os serviços do Correo Híbrido são prestados por consórcio liderado pela empresa italiana Postal - único participante e vencedor da licitação da ECT (licitação de licitação internacional nº 012/2002, cujos envelopes foram abertos em agosto de 2004). A diferença é brutal: o preço de impressão (de pré-impressão ao acabamento) do Consórcio Postal é 235% maior do que a média de mercado. A análise mostra, ainda, que, para cobrir essa diferença, a ECT terá de aumentar em 45% o valor da postagem. Somente as grandes corporações, com movimento superior a dois milhões de correspondências/ano, terão desconto em suas tarifas. O projeto de Correo Híbrido de ECT foi concebido ainda no Governo FHC, mas ficou engavetado lá mesma reação à época e, principalmente, pela total contradição entre as metas de livre concorrência, combate aos monopólios e oligopólios, estímulo à iniciativa privada, geração de empregos e competitividade das empresas nacionais. Entretanto, de maneira bastante estranha, o Governo Lula não só retirou o projeto da gaveta, como ainda abriu concorrência pública internacional para contratação do serviço. Desde dezembro de 2002, quando a ECT entrou pela primeira vez com pedido de licitação, o mercado gráfico vem questionando essa nova forma de atuação dos Correios, antes condicionada à distribuição de correspondências, e alerta para o fato de o Governo Federal centralizar e gerir as informações de sociedade brasileira. Medidas judiciais conseguiram proibir, mas não contiveram a licitação. Os Correios mantiveram-se muito resistentes na contratação do serviço. O modelo adotado estabelece para os Correios o controle de cinco anos na intermediação da transferência de dados, impressão de documentos, o manuseio e acabamento desses documentos, a sua distribuição, além da responsabilidade pela segurança de todos os dados disponíveis, o que evidencia formação de um novo monopólio. Mensalmente, o serviço postal brasileiro entrega 550 mil documentos. Desde total, cerca de 300 mil são extratos, contas diversas e produtos que se enquadraram na distribuição de dados variáveis, especialmente um dos serviços viabilizados pela nova tecnologia digital, uma das mais promissoras do setor, que os Correios estão armazenando, em sociedade com a multinacional Postal. O impacto total da medida, que significa grave interferência do estado num mercado de vocação eminentemente privada, ainda não foi avaliado, mas só a indústria gráfica poderia perder cerca de R\$ 324 milhões por ano, de um negócio que movimentava em torno de R\$ 380 milhões e emprega milhares de trabalhadores. Além de tudo, os consumidores (clientes, serviços) arcam com grande aumento de custos, característica de mercados nos quais se estabelece monopólio ou oligopólio. Fonte: ABIGRAF

A ressurreição do correio híbrido

RGS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 1291
 Doc: 3635



**Lula quer monopólio dos Correios
A Abigraf e a Abraform retomam questão polêmica: o
Correio Híbrido, cujo histórico é, no mínimo,
estranho e cujo funcionamento poderá trazer sérios
prejuízos a numerosos setores de atividades**

Da redação

Criado pelo Governo Fernando Henrique Cardoso, que o esvaziou após a indignada reação dos setores produtivos, e ressuscitado de forma estranha na gestão Lula, o serviço de Correio Híbrido, contratado em 2004 pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), além de caracterizar formação de novo monopólio, ainda é 235% mais caro do que o praticado pelo mercado gráfico, dizem a Abigraf (Associação Brasileira da Indústria Gráfica) e a Abraform (Associação Brasileira da Indústria de Formulários, Documentos e Comércio de Informação).

Estudo relativo ao mercado de impressão de dados variáveis (correspondências do tipo extratos bancários, contas a vencer, máfias-diretas e outros impressos promocionais) avalia os preços do novo serviço de Correio Híbrido (solução integrada de produção descentralizada de documentos), comparando-os com os praticados pelo setor gráfico. Os serviços do Correio Híbrido são prestados por consórcio liderado pela empresa Italiana Postal - única participante e vencedor de licitação da ECT (licitação internacional nº 013/2002, cujas propostas foram abertas em agosto de 2004). A diferença é brutal: o preço de impressão (de pré-impressão ao acabamento) do Consórcio Postal é 235% maior do que a média de mercado.

A análise mostra, ainda, que, para cobrir essa diferença, a ECT terá de aumentar em 45% o valor de postagem. Somente as grandes corporações, com movimento superior a dois milhões de correspondências/ano, terão desconto em suas tarifas.

O projeto de Correio Híbrido da ECT foi concebido ainda no Governo FHC, mas ficou engavetado tamanha a reação à época - e, principalmente, pela total contradição entre as metas de livre concorrência, combate aos monopólios e oligopólios, estímulo à iniciativa privada, geração de empregos e competitividade das empresas nacionais. Entretanto, de maneira bastante estranha, o Governo Lula não só retirou o projeto da gaveta, como ainda abriu concorrência pública internacional para contratação do serviço.

Desde dezembro de 2002, quando a ECT entrou pela primeira vez com pedido de licitação, o mercado gráfico vem questionando esta nova forma de atuação dos Correios, antes confinado à distribuição de correspondências, e alerta para o fato de o Governo Federal centralizar a gestão das informações da sociedade brasileira. Medidas judiciais conseguiram protelar, mas não contiveram a licitação. Os Correios mantiveram-se muito rentáveis na contratação do serviço.

O modelo adotado estabelece para os Correios o controle de cinco anos na intermediação da transferência de dados, impressão de documentos, o manuseio e acabamento destes documentos, a sua distribuição, além da responsabilidade pela segurança de todos os dados disponíveis, o que evidencia formação de um novo monopólio.

Mensalmente, o serviço postal brasileiro entrega 500 mil documentos. Deste total, cerca de 300 mil são extratos, contas diversas e produtos que se enquadram na definição de dados variáveis, exatamente um dos serviços violados pela nova tecnologia digital, uma das mais promissoras do setor, que os Correios estão abocanhando, em sociedade com a multinacional Postal.

O impacto total da medida, que significa grave injeção de Estado num mercado de vocação eminentemente privada, ainda não foi avaliado, mas só a indústria gráfica poderá perder cerca de R\$ 334 milhões por ano, de um negócio que movimenta em torno de R\$ 380 milhões e emprega milhares de trabalhadores. Além de tudo, os consumidores desses serviços arcarão com grande aumento de custos, característico de mercados nos quais se estabelece monopólio ou oligopólio.

RQS nº 09/2006 - CN =
CPMI - 1232
Fls. N°
Doc: 3635



Mário César de Camargo*

Estranho acordo comercial

Uma nação verdadeiramente ética é tarefa constante

O fato de a DNA propaganda, do publicitário Marcos Volério, ter contratado a Gráfica Fundo de Greve, de uma associação beneficente ligada ao Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, para imprimir folhetos do Banco do Brasil não é apenas mais uma evidência do esquema investigado pelas CPIs dos Correios e do Mensalão. O estranho acordo comercial também traz à tona antigo e aparentemente insolúvel problema: a concorrência desigual exercida por gráficas de sindicatos, partidos políticos, organismos estatais, instituições religiosas e beneficentes.

Contando com benesses fiscais e/ou recursos subsidiados para investimentos e invariavelmente despreocupadas com o detalhe do lucro — esta extravagância capitalista —, aquelas organizações aviltam preços, interferem no mercado e prejudicam as empresas gráficas, que recolhem elevadíssimos impostos e pagam altos juros para financiar seus bens de capital. Essa distorção é praticada por gráficas de poucos recursos técnicos, pertencentes a organizações de pequeno porte, mas também por algumas com planta industrial sofisticada, ligadas a governos.

O mais intrigante nessa situação é que, mesmo diante de provas do mau uso de gráficas estatais, sindicais e de outras organizações do gênero e de seu envolvimento com a corrupção, como já ocorreu muitas vezes, ninguém parece interessado em solucionar o grave

problema. Imaginem se existissem fábricas vinculadas ao governo, partidos e sindicatos, com isenções fiscais e crédito subsidiado, produzindo eletroeletrônicos, computadores e outros bens de consumo e os colocando no mercado a preços abaixo do custo operacional das empresas industriais legalmente instaladas? Pois a situação enfrentada pelo setor gráfico é exatamente essa.

A Associação Brasileira da Indústria Gráfica (Abigraf) mobiliza-se contra esse problema desde sua fundação, há 40 anos, no primeiro Congresso Brasileiro da Indústria Gráfica, realizado em 1965, em Águas de Lindóia, no interior paulista. A concorrência desigual de gráficas sindicais, estatais e partidárias já integrava o tema do evento. A entidade, contudo, com raras e honrosas exceções, não tem encontrado respaldo para suas propostas de normalizar o funcionamento dessas organizações. Ao contrário, surgem, às vezes, projetos mais amplos e onerosos de interferência estatal no mercado, como o Correio Híbrido, verdadeiro monopólio na impressão e distribuição de malas diretas e documentos de segurança, conforme amplamente divulgado nos dois últimos anos.

A indústria gráfica brasileira, constituída por cerca de 15 mil empresas e responsável pelo emprego direto de 200 mil trabalhadores, não pode continuar sendo indefinidamente prejudicada por uma insólita situação, absolutamente paradoxal ao ca-

pitalismo, à democracia e aos níveis de competitividade da economia contemporânea. A persistência de tal problema durante décadas parece ficção, mas é uma dura realidade, enfrentada no dia-a-dia do mercado pelas empresas do setor.

Por que uma agência de publicidade de Belo Horizonte, onde existem excelentes gráficas, iria procurar uma pequena associação beneficente da região do ABC paulista, ligada ao Sindicato dos Metalúrgicos, para imprimir folhetos de seu cliente Banco do Brasil? Por que não há interesse em acabar com a concorrência desigual exercida por gráficas estatais, sindicais e de partidos? Confronte-se se prevalece toda vez que a corrupção no setor público torna-se o principal tema, o Brasil prosseguir no passado a limpo. Tal meta não deve dissipar-se, como costuma ocorrer, com a conclusão das CPIs e da punição de alguns culpados. Edificar uma nação verdadeiramente ética é tarefa diária e ininterrupta da sociedade e do governo. E precisa exibir grandes esmerinas contra o

RQS nº 03/2005 - CN-CPMI - CORREIOS 1293
 Fls. Nº 3635
 Doc: que tanto prejudica o mercado gráfico.

*Advisador de empresas e presidente da Associação Brasileira da Indústria Gráfica (Abigraf).



Convergência
DIGITAL



03/11/2005 17:56 Seção: CPIS

TCU mantém suspensão do Correio Híbrido

Ana Paula Lobo

O Ministro Ubiratan Aguiar, relator da auditoria do Correio Híbrido no Tribunal de Contas da União (TCU), concedeu medida cautelar que mantém suspensa a execução do contrato 13.159/2004, relativo ao serviço, assinado em 21 de dezembro de 2004. Ele alega "indícios consistentes de irregularidades graves na condução da concorrência internacional nº 12/2004". Cópias de seu relatório foram enviadas à CPMI dos Correios e à Procuradoria Geral da República.

No documento, o ministro lembra ações judiciais movidas pela Associação Brasileira da Indústria Gráfica (Abigraf) e Associação Brasileira da Indústria de Formulários, Documentos e Gerenciamento da Informação (Abraform). O projeto do Correio Híbrido é um dos maiores do setor de Tecnologia da Informação e afeta significativamente o segmento de impressão. Oficialmente, a iniciativa determina um investimento superior a R\$ 4 bilhões. O consórcio vencedor da licitação - batizado de BR Postal - é liderado pela American Bank Note, controlada em parte pelo Bradesco.

Participam ainda as empresas Print Laaser, Poste, Mi Montreal Informática, BMK Pró Indústria Gráfica, Planalto Indústria de Artefatos de Papel, Brasil Telecom Serviços de Internet, Postel do Brasil e Postel Print. O presidente da Abigraf Nacional, Mário César de Camargo, recorda que, desde o início do desenvolvimento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, o chamado Correio Híbrido Postal, no Governo Fernando Henrique Cardoso, a indústria gráfica tem feito seguidos alertas sobre sua inadequação.

"Paulatinamente, o setor foi apontando os problemas. O primeiro deles era a criação de um monopólio na impressão e distribuição de maíus diratas e documentos de segurança, prejudicando numerosas empresas, não só impressoras, como também das áreas de transporte e logística".

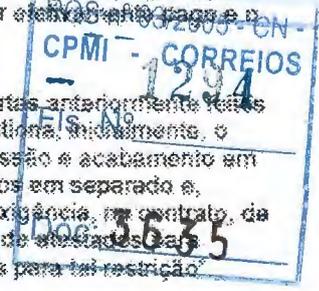
No Governo Lula, o projeto foi retomado após ficar adormecido na administração anterior, surgiram novas evidências negativas. Irregularidades no novo serviço já haviam sido apontadas na Controladoria Geral da União (CGU), vinculada à Presidência da República, observa Jacks Ubiratan, presidente do Conselho Diretivo da Abigraf, revelando que o texto do documento público da área de comunicação do organismo explica o seguinte quanto ao Correio Híbrido:

"Destinado a grandes clientes (entre os quais bancos e operadoras de cartões de crédito), visa a atender às necessidades de geração, postagem eletrônica, triagem eletrônica, encaminhamento eletrônico, impressão, acabamento e entrega de documentos, por meio da combinação da capilaridade do correio tradicional com a velocidade, produtividade e eficiência da tecnologia da informação e da telecomunicação. Para a operação desse grande projeto, foi feita uma licitação internacional, vencida pelo Consórcio BRPostal, integrado por nove empresas. O valor do projeto chega a R\$ 4,3 bilhões, mas deste total os investimentos somam apenas R\$ 183 milhões. O restante refere-se ao custeio do projeto, que compreende valores a serem pagos à contratada conforme a arrecadação pela ECT das receitas por serviços que contrate no mercado, durante a duração do contrato".

O texto da CGU também salienta: "Analisando o projeto, identificamos a ocorrência de variação injustificada superior a 400%, a maior, no valor contratado, em relação ao estimado inicialmente. Além da justificativa apresentada pela ECT, dando conta de uma subestimação do preço originalmente estimado, a CGU observou que foi utilizado o critério de média ponderada para diferentes serviços, o que resultou em valores de parâmetros dissonantes do real custo a ser praticado pela ECT, provocando, dessa forma, distanciamento excessivo entre o preço real, que deverá ser aplicado, e o preço ponderado".

O despacho do ministro Ubiratan Aguiar, do Tribunal de Contas da União, referenda todas as alertas anteriormente feitos pelas entidades de classe e as restrições apontadas pela Controladoria Geral da União. Ele questiona, inicialmente, o caráter competitivo da licitação, ponderando ser equivocada a contratação dos serviços de impressão e acabamento em conjunto com os demais produtos que compõem o objeto licitado. "Tais itens poderiam ser licitados em separado e, possivelmente, em melhores condições para a ECT". Ainda quanto à competitividade, aponta a exigência, no contrato, da instalação de centros de produção nas dependências da própria ECT e "a vedação ao somatório de empresas na qualificação técnica no caso de participação de consórcios na licitação, sem justificativas técnicas para tal restrição".

O ministro indica, ainda, "a adoção de parâmetros inadequados de qualificação e pontuação técnica" e a "ausência de critérios objetivos para fixação de preços, que se reflete na impossibilidade de verificação da completa conformidade dos valores cotados com os de mercado e, por conseguinte, em prejuízo ao princípio do julgamento objetivo das propostas". O relator também salienta o "superfaturamento de serviços contratados, constatado no item relativo à manutenção evolutiva do software GPDD e na previsão de repasse de valores à empresa Postel SPA, a título de transferência de tecnologia".



Empresários do setor esperam que desdobramentos das investigações influenciem julgamento do Supremo CPI pode acelerar fim do monopólio postal

de Brasília

A CPI sobre o setor de correios, que começou em Brasília há algumas semanas, pode acelerar o fim do monopólio postal brasileiro. Empresários do setor esperam que os desdobramentos das investigações influenciem o julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o fim do monopólio postal brasileiro.

Os empresários do setor de correios esperam que a CPI possa acelerar o fim do monopólio postal brasileiro. Eles acreditam que as investigações realizadas pelo STF sobre o setor de correios podem influenciar o julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o fim do monopólio postal brasileiro.

Os empresários do setor de correios esperam que a CPI possa acelerar o fim do monopólio postal brasileiro. Eles acreditam que as investigações realizadas pelo STF sobre o setor de correios podem influenciar o julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o fim do monopólio postal brasileiro.

Os empresários do setor de correios esperam que a CPI possa acelerar o fim do monopólio postal brasileiro. Eles acreditam que as investigações realizadas pelo STF sobre o setor de correios podem influenciar o julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o fim do monopólio postal brasileiro.

Os empresários do setor de correios esperam que a CPI possa acelerar o fim do monopólio postal brasileiro. Eles acreditam que as investigações realizadas pelo STF sobre o setor de correios podem influenciar o julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o fim do monopólio postal brasileiro.

Os empresários do setor de correios esperam que a CPI possa acelerar o fim do monopólio postal brasileiro. Eles acreditam que as investigações realizadas pelo STF sobre o setor de correios podem influenciar o julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o fim do monopólio postal brasileiro.

Setor de correios



Gestão sem transparência foi herdada dos militares

de Brasília

A gestão sem transparência herdada dos militares no setor de correios tem sido alvo de críticas. Os gestores militares não foram transparentes em suas ações, o que gerou desconfiança entre os cidadãos e os empresários do setor.

A gestão sem transparência herdada dos militares no setor de correios tem sido alvo de críticas. Os gestores militares não foram transparentes em suas ações, o que gerou desconfiança entre os cidadãos e os empresários do setor.

A gestão sem transparência herdada dos militares no setor de correios tem sido alvo de críticas. Os gestores militares não foram transparentes em suas ações, o que gerou desconfiança entre os cidadãos e os empresários do setor.

A gestão sem transparência herdada dos militares no setor de correios tem sido alvo de críticas. Os gestores militares não foram transparentes em suas ações, o que gerou desconfiança entre os cidadãos e os empresários do setor.

A gestão sem transparência herdada dos militares no setor de correios tem sido alvo de críticas. Os gestores militares não foram transparentes em suas ações, o que gerou desconfiança entre os cidadãos e os empresários do setor.

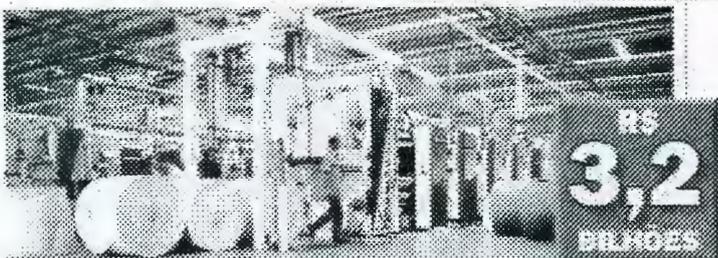
A gestão sem transparência herdada dos militares no setor de correios tem sido alvo de críticas. Os gestores militares não foram transparentes em suas ações, o que gerou desconfiança entre os cidadãos e os empresários do setor.

RECIBO Nº 03/2005 - CN -
FORMI - CORREIOS
Nº 1296
3635
Doc:

RICARDO VIVEIROS
 Oficina de comunicação

Rua João Alberto Moreira, 25
 Jardim das Bandeiras - São Paulo - SP - Brasil
 Cep: 05419-130 - Fone/Fax: 3574-5444
 www.ricardoviveiros.com.br ric@ricardoviveiros.com.br

CLIENTE: SISTEMA ABIGRAF
 VEÍCULO: REV. DINHEIRO-SP
 SEÇÃO: MOEDA FORTE
 DATA: 20.07.2005 PÁG: 12



R\$
3,2
 BILHÕES

Setor gráfico feliz com a CPI

A CPI Correios está sendo comemorada na Abigraf, a associação da indústria gráfica, isso porque a CPI deverá abortar de vez o projeto do Correio Híbrido, que previa a implantação de seis megacentros de impressão de cartas e boletos bancários pela estatal - e quase tudo sem licitação. Segundo a Abigraf, o projeto eliminaria **milhares de empregos**.

é o
 faturamento
 anual da
 indústria
 gráfica

Com Isacqem Castanheira e Ricardo Parizotto

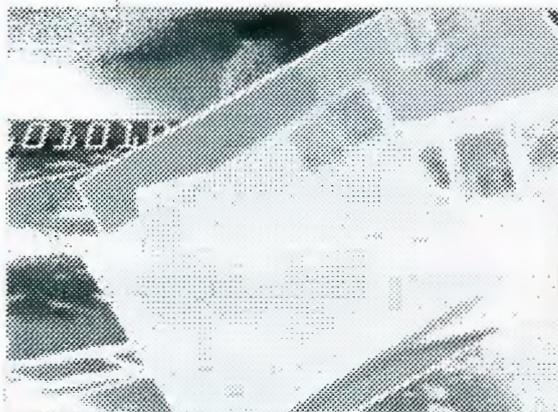
RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 7
 Doc: 3635

INDÚSTRIA GRÁFICA

CORREIO HÍBRIDO

Por que Lula ressuscitou projeto monopolista dos Correios que FHC havia engavetado?

Por Mario Cesar de Camargo



Criado pelo governo Fernando Henrique Cardoso, que o engavetou após a indignada reação dos setores produtivos, e ressuscitado de forma estafada na gestão Lula, o serviço de Correio Híbrido, contratado em 2004 pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), além de caracterizar formação de novo monopólio, ainda é 23% mais caro do que o praticado pelo mercado gráfico.

Exatidão relativa ao mercado de impressão de dados variáveis (envelopes, cartas, mala-diretas e outros impressos promocionais) avaliou os preços do novo serviço de Correio Híbrido (edição integrada de produção descentralizada de documentos), comparando-os com os praticados pelo setor gráfico.

A proposta é que os serviços sejam prestados por um consórcio híbrido pela empresa italiana Postal - único participante e conseqüentemente vencedor de licitação da ECT (edital de licitação internacional nº 012/2002, cujos envelopes foram abertos em agosto de 2004).

A diferença é brutal: o preço de impressão (já pré-impresso no aca-

A análise mostra, ainda, que, para cobrir essa diferença, a ECT terá de aumentar em 47% o valor de postagem, somente as grandes corporações, com movimento superior a dois milhões de correspondências/dia, terão descontos em suas tarifas.

O projeto da ECT foi concebido ainda no governo FHC, mas ficou engavetado durante reação à época e, principalmente, pela total contradição entre os metas de livre concorrência, combate aos monopólios e oligopólios, estímulo à iniciativa privada, geração de empregos e competitividade das empresas nacionais.

Entretanto, de maneira bastante estranha, o governo Lula não só reativa o projeto de gestão, como ainda abre concorrência pública internacional para contratação do serviço.

Desde dezembro de 2004, quando a ECT entrou pela primeira vez com pedido de licitação, o mercado gráfico questiona essa nova forma de atuação dos Correios, ante condicionada a distribuição de correspondências, e alerta para o fato de o governo federal centralizar a gestão das informações da sociedade brasileira.

Medidas judiciais conseguiram proibir, mas não converteram a licitação. Os Correios manobram-se muito rentáveis na contratação do serviço.

O modelo adotado determina que os Correios tenham o controle por em-

o manuseio e acatamento destes documentos, a sua distribuição, além da responsabilidade pela segurança de todos os dados disponíveis, o que evidencia formação de um novo monopólio.

Mensalmente, o serviço postal brasileiro entrega 950 mil documentos. Destes, cerca de 300 mil são extratos, cartas diversas e produtos que se enquadrarão na definição de dados variáveis, exatamente um dos serviços viabilizados pela nova tecnologia Digital, uma das mais promissoras do setor, que os Correios estão compartilhando, em sociedade com a multinacional Postal.

O impacto social da medida, que significa grave intrusão do estado num mercado de vocação eminentemente privada, ainda não foi avaliado, mas se a indústria gráfica poderá perder cerca de R\$ 224 milhões por ano, de um negócio que movimenta em torno de R\$ 780 milhões e emprega milhares de trabalhadores.

Além de tudo, os contribuintes desses serviços arcarão com grande aumento de custos, característico de mercados nos quais se estabelece monopólio ou oligopólio. □

ABIGRAF

www.abigraf.org.br

Tel.: (11) 3087-7777

ABRIFORM

www.abriform.org.br



RICARDO VIVEIROS
Oficina de Comunicação
 Rua João Alberto Moreira, 86 - 20 das Bandeirinhas
 04438-130 - São Paulo - SP - Brasil
 Fone/Fax: (0611) 3876 5444
 www.viveiros.com.br rvo@viveiros.com.br

CLIENTE: Sistema Abigraf
 VEICULO: Site Computerworld
 SEÇÃO: *****
 DATA: 20/04/05 PAG: ***

COMPUTERWORLD

Correios concluem licitação de R\$ 4 bilhões

Quarta-feira, 20 abril de 2005 - 18:46

Ana Paula Oliveira

Pode parecer óbvio, mas não é. Apesar de bastante eficiente, o sistema utilizado atualmente pelos Correios para processamento, impressão, distribuição e entrega de correspondência nos cerca de 50 milhões de domicílios brasileiros é complexo, oneroso e antiquado quando comparado às soluções que países como Itália, França, Finlândia e Estados Unidos usam desde o início da década de 90.

Para dar conta das mais de 6,2 bilhões de mensagens e 128 milhões de encomendas via Sedex que passam pelo serviço todos os anos, os Correios contam atualmente com dois centros de tratamento de dados, localizados em Brasília e em São Paulo. Depois de separada, a correspondência segue, por via aérea, para as outras capitais e, ao chegar lá, são enviadas para as filiais do órgão situadas nas cidades mais próximas ao endereço do destinatário.

Além das cartas tradicionais, os Correios também são responsáveis pela distribuição de documentos emitidos por bancos; concessionárias de serviços públicos como água, luz, gás e telefone; órgãos públicos e administradoras de cartões de crédito, entre outras instituições.

Com o objetivo de facilitar essa logística que envolve, além dos Correios, as companhias aéreas, diversas gráficas e as empresas emissoras dos documentos, o órgão tenta, desde 2002, fazer uma licitação para implantar o Correio Híbrido, um sistema que receberá eletronicamente todos esses documentos, os quais serão processados e catalogados em centros de tratamento de dados e posteriormente enviados aos centros de produção, instalados estrategicamente nas principais capitais do País e gerenciados de forma centralizada por um centro de controle nacional.

Os centros locais de produção serão os responsáveis pela impressão e acabamento desses documentos, que somente depois disso serão encaminhados para entrega nos endereços de destino. "A ideia é reduzir os custos de transporte e impressão, além de otimizar os processos com a descentralização", conta Agostinho Pereira da Silva Junior, gerente do Programa Correio Híbrido, dos Correios.

Além disso, com o advento e o uso massivo dos e-mails, os Correios também querem aproveitar a onda digital crescente no País para oferecer serviços de impressão de mensagens eletrônicas para quem não tem acesso à internet. Dessa forma, será possível enviar, por e-mail, uma mensagem para qualquer pessoa do País e, se a mesma não possuir endereço eletrônico, poderá receber, impressa em sua casa, a mensagem enviada pela web.

Mesmo parecendo o caminho mais lógico, o projeto, que circula desde 1998, demorou muito mais do que o esperado para ser homologado. O motivo de tanta demora foi o descontentamento das empresas dos setores gráfico e de impressão, que alegam sofrer de concorrência desleal de um monopólio do governo contra o setor privado.

Apesar das resistências, finalmente o projeto - cujo valor global supera os 4 bilhões de reais e inclui investimentos, no primeiro ano, de 100 milhões de reais, além de um faturamento previsto de quase 5 bilhões de reais ao longo dos próximos cinco anos - foi aprovado.

O consórcio escolhido foi o BrPostal, composto por nove empresas, das quais quatro são da área de impressão - ABNC (American Bank Note Company), PrintLaser, Montreal Informática e BMK - enquanto as cinco restantes são a Planalto Envelopes, Brasil Telecom, a Postel SPA, PostelPrintSPA e Postel do Brasil. Essas três últimas são representantes do grupo que faz o Correio Híbrido na Itália.

Monopólio da impressão?

Uma das empresas que tentou participar da licitação, mas desistiu no meio do processo foi a Xerox. Segundo conta Clóvis Castanho, diretor de negócios em artes gráficas da empresa, 70% dos custos de um impresso hoje são referentes à postagem, contra 30% de custos de impressão.

"A proporção já é desigual para a indústria gráfica, que fica com a menor fatia e ainda sofre pressão dos clientes para reduzir seus preços, já que eles não conseguem negociar o preço estipulado pelos Correios", explica.

Para o executivo, com a justificativa de melhorar a produtividade e a logística, os Correios querem monopolizar não só a postagem, mas também a impressão. "Isso é interferência direta na iniciativa privada e na livre concorrência e pode gerar quebraadeira no setor gráfico, principalmente nas empresas de

São Paulo, onde atualmente grande parte desses documentos são impressos", critica Castanho.

O representante da Xerox alega que o argumento de que o projeto vai simplificar a estrutura do órgão não é tão sólido assim. Para Castanho, o fato de que as entregas que não forem em papel, como os pacotes, por exemplo, terem de ser transportadas fisicamente, da mesma maneira que acontece hoje, significa que



CRISE

Licitação de serviço conhecido como 'correio híbrido', no valor de R\$ 4,26 bilhões, contou com a participação de apenas um consórcio e é questionada na Justiça por concorrentes

Nova suspeita nos Correios

Do Rio de Janeiro

O DEZÉ A BOLSA DE R\$ 4,2 BILHÕES

Um novo episódio de crise se abateu sobre o grupo de empresas que venceu a licitação para o serviço conhecido como "correio híbrido", no valor de R\$ 4,26 bilhões, contratado pelos Correios. O grupo, formado por uma consórcio de empresas, foi questionado na Justiça por concorrentes que alegam que a licitação foi manipulada para favorecer apenas um consórcio.

Os concorrentes alegam que a licitação foi manipulada para favorecer apenas um consórcio, formado por uma consórcio de empresas. Eles alegam que a licitação foi manipulada para favorecer apenas um consórcio, formado por uma consórcio de empresas.

Os concorrentes alegam que a licitação foi manipulada para favorecer apenas um consórcio, formado por uma consórcio de empresas. Eles alegam que a licitação foi manipulada para favorecer apenas um consórcio, formado por uma consórcio de empresas.

Os concorrentes alegam que a licitação foi manipulada para favorecer apenas um consórcio, formado por uma consórcio de empresas. Eles alegam que a licitação foi manipulada para favorecer apenas um consórcio, formado por uma consórcio de empresas.

Os concorrentes alegam que a licitação foi manipulada para favorecer apenas um consórcio, formado por uma consórcio de empresas. Eles alegam que a licitação foi manipulada para favorecer apenas um consórcio, formado por uma consórcio de empresas.

Os concorrentes alegam que a licitação foi manipulada para favorecer apenas um consórcio, formado por uma consórcio de empresas. Eles alegam que a licitação foi manipulada para favorecer apenas um consórcio, formado por uma consórcio de empresas.

ENTENDA A CONCORRÊNCIA PERDIDA

Os concorrentes alegam que a licitação foi manipulada para favorecer apenas um consórcio, formado por uma consórcio de empresas. Eles alegam que a licitação foi manipulada para favorecer apenas um consórcio, formado por uma consórcio de empresas.

Os concorrentes alegam que a licitação foi manipulada para favorecer apenas um consórcio, formado por uma consórcio de empresas. Eles alegam que a licitação foi manipulada para favorecer apenas um consórcio, formado por uma consórcio de empresas.

QUEM É O CONSÓRCIO DE POSSÍVEL VENCEDOR

| | |
|-------------|-------------|
| EMPRESA 001 | EMPRESA 002 |
| EMPRESA 003 | EMPRESA 004 |
| EMPRESA 005 | EMPRESA 006 |
| EMPRESA 007 | EMPRESA 008 |
| EMPRESA 009 | EMPRESA 010 |
| EMPRESA 011 | EMPRESA 012 |
| EMPRESA 013 | EMPRESA 014 |
| EMPRESA 015 | EMPRESA 016 |
| EMPRESA 017 | EMPRESA 018 |
| EMPRESA 019 | EMPRESA 020 |
| EMPRESA 021 | EMPRESA 022 |
| EMPRESA 023 | EMPRESA 024 |
| EMPRESA 025 | EMPRESA 026 |
| EMPRESA 027 | EMPRESA 028 |
| EMPRESA 029 | EMPRESA 030 |
| EMPRESA 031 | EMPRESA 032 |
| EMPRESA 033 | EMPRESA 034 |
| EMPRESA 035 | EMPRESA 036 |
| EMPRESA 037 | EMPRESA 038 |
| EMPRESA 039 | EMPRESA 040 |
| EMPRESA 041 | EMPRESA 042 |
| EMPRESA 043 | EMPRESA 044 |
| EMPRESA 045 | EMPRESA 046 |
| EMPRESA 047 | EMPRESA 048 |
| EMPRESA 049 | EMPRESA 050 |
| EMPRESA 051 | EMPRESA 052 |
| EMPRESA 053 | EMPRESA 054 |
| EMPRESA 055 | EMPRESA 056 |
| EMPRESA 057 | EMPRESA 058 |
| EMPRESA 059 | EMPRESA 060 |
| EMPRESA 061 | EMPRESA 062 |
| EMPRESA 063 | EMPRESA 064 |
| EMPRESA 065 | EMPRESA 066 |
| EMPRESA 067 | EMPRESA 068 |
| EMPRESA 069 | EMPRESA 070 |
| EMPRESA 071 | EMPRESA 072 |
| EMPRESA 073 | EMPRESA 074 |
| EMPRESA 075 | EMPRESA 076 |
| EMPRESA 077 | EMPRESA 078 |
| EMPRESA 079 | EMPRESA 080 |
| EMPRESA 081 | EMPRESA 082 |
| EMPRESA 083 | EMPRESA 084 |
| EMPRESA 085 | EMPRESA 086 |
| EMPRESA 087 | EMPRESA 088 |
| EMPRESA 089 | EMPRESA 090 |
| EMPRESA 091 | EMPRESA 092 |
| EMPRESA 093 | EMPRESA 094 |
| EMPRESA 095 | EMPRESA 096 |
| EMPRESA 097 | EMPRESA 098 |
| EMPRESA 099 | EMPRESA 100 |



Godoy, ao lado, diz que não tem conhecimento sobre o conteúdo da licitação e não sabe se o vencedor é o grupo de empresas.

Godoy quer rastrear ligações

Godoy quer rastrear ligações... O ministro Godoy quer rastrear as ligações entre as empresas que participaram da licitação e os funcionários dos Correios. Ele alega que há suspeitas de favorecimento e que precisa investigar as conexões entre os dois grupos.

Godoy quer rastrear as ligações entre as empresas que participaram da licitação e os funcionários dos Correios. Ele alega que há suspeitas de favorecimento e que precisa investigar as conexões entre os dois grupos.

RQST nº 03/2005 - CN =
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1300
 Doc: 3635

Professional Publish.

ARTIGO: "O Big Brother dos Correios"

Escrito por Antônio Leopoldo Curi, presidente da Abraform

A indústria gráfica brasileira pergunta à classe política se a impunidade será, mais uma vez, prevalente, agora nesta lamentável seqüência de fatos que atinge os Correios. Esta é a grande preocupação da (Abraform) Associação Brasileira da Indústria de Formulários, Documentos e Gerenciamento da Informação, da (Abigraf) Associação Brasileira da Indústria Gráfica e de todo o universo empresarial que representam. Há mais indignação e preocupação no conjunto de gráficas da área de documentos e formulários, cujo mercado, estimado em mais de R\$ 500 milhões/ano, será abocanhado pela Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), caso o contrato número 13.159/2004, assinado em 21 de dezembro de 2004, não seja cancelado em tempo, em nome da justiça, do direito e da ética neste país.

Ainda no âmbito da CPI, verifica-se um desvio enorme de foco e de atenção, devido a infelizes descobertas, como "mensalão", caixa dois de partidos e candidatos, o que dispersa a energia e permite até a propostas oportunistas. Uma delas é a do novo ministro das Comunicações, que sugeriu a mudança do nome da CPI, dado que a imagem "imaculada" da ECT deveria ser protegida, devido à sua obrigação legal de distribuir correspondências a todos os rincões do país. O argumento do ministro, de que a instituição ainda goza de alta credibilidade, graças aos heróicos carteiros em todo o Brasil, é um desrespeito à inteligência da população e ao trabalho desses profissionais. Eles não têm qualquer culpa se pessoas inescrupulosas avançam sobre o erário público, buscando locupletar-se à custa do tráfico de influência e do exercício desvirtuado do poder.

Empresa estatal não pode exercer atividade que não seja determinada em lei. E a legislação postal vigente não confere permissão à ECT para imprimir eletronicamente correspondências comerciais, extratos bancários, contas de energia ou outros afins, que movimentam atualmente milhões de peças postadas em todo o território Nacional. Não existe lei postal que permita à ECT implementar Correio Híbrido Telemático e Correio Híbrido Reverso, mas a companhia já contratou e implementou todos esses serviços, à revelia da lei e dos interesses maiores da Nação.

Com o Correio Híbrido contratado ao consórcio BRPostal, a ECT amplia agora seus tentáculos de "Big Brother" para o modelo perfeito de estender suas atividades e os meios justificam os fins, como só acontece ultimamente no PT e no Brasil. A companhia estatal avança para um monopólio que será exercido através da manipulação de tarifas postais, em contratos com os grandes emissores de correspondências comerciais, dado que os preços dos serviços que quer passar a prestar estão substancialmente acima dos praticados pelo mercado.

Porque "Big Brother"? Ora, porque os arquivos eletrônicos de todos os extratos bancários, cobranças, cartões de crédito e outros documentos privativos do cidadão honesto serão transmitidos e circularão pelo processamento de dados da ECT, que em pouco tempo irá



dominar o maior e mais completo mailing list do País, com alta qualificação de endereços, nomes e comportamentos de consumo e despesas. É o sonho do marketing direto sob controle de uma empresa governamental, que já tem não só a distribuição de produtos de consumo (logística de itens de beleza e outros), como também site de venda por Internet.

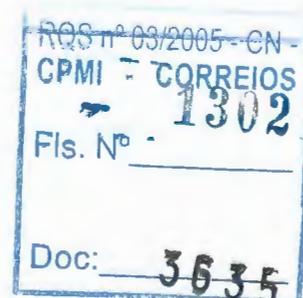
Será a maior aberração quanto à privacidade de dados do cidadão brasileiro. Notem que a ECT já tem departamento de vendas para aplicações de malas diretas. O Super Correio será irmão da Super Receita. Assim, ao arripio da lei e da Constituição, a ECT prepara-se para expandir, em médio prazo, seus serviços para América do Sul e, aparentemente, goza ainda das benevolências da dispersão da CPI e do que restou da construção da blindagem de poder do Executivo nas heranças do ex-super-ministro da Casa Civil.

É consternador estudar e analisar o Relatório de Ação de Controle, Auditoria Especial na ECT - Portaria 121/2005 CGU - Relatório Parcial nº 8, disponível no site da Secretaria Federal de Controle Interno (CGU). Este relatório demonstra que nem a ECT sabia o que licitava, tanto quanto os auditores não sabem do que se trata o contrato nos serviços e softwares comprados. As recomendações são puramente cosméticas e o super-faturamento não é restritivo ao prosseguimento da implementação do contrato. E, como se observou nas ações cautelares, mandatos de segurança e outras ações públicas que tentaram evitar o escândalo das falhas de objeto, quantidades, inconstitucionalidades e outras aberrações do edital que se converteu em contrato, as explicações da ECT e seu aparato jurídico são (estranhamente) suficientes para demover análises mais profundas nas esferas federais de 1ª instância e, agora, também na CGU.

O cúmulo da falta de vergonha foi o disparate de o representante da ECT na última Xplor (evento, aliás, que tem na liderança tácita uma das empresas do novo consórcio monopolista) afirmar ao público presente que o Correio Híbrido estará em operação a partir de janeiro de 2006. Certamente, para fazer em público tal afirmação, ele já deveria ter ciência do conforto e da acomodação dos fatos contidos no Relatório número 8, anteriormente citado. A quem podemos recorrer se a CPI não foca a ECT, se o ministro protege o plano da estatal e a CGU reporta-se à auditoria como que dando alvará de prosseguimento neste escândalo, infelizmente pouco divulgado pela mídia e pouco compreendido, senão por setores tecnicamente preparados na economia privada?

O Correio Híbrido é uma das mais patentes provas dos problemas ocorridos no setor público federal. É fruto de tráfico de influência e do jogo de interesses inconfessáveis. O mais estranho é que o projeto, nascido no governo anterior, foi barrado e esquecido, sendo retomado com grande contundência no Governo Lula. A Nação pergunta o porquê. Com a palavra, inquisidores e depoentes da CPI dos Correios!

Abraform



www.abraform.org.br

Tel.: (11) 5087-7777

Abigraf

www.abigraf.org.br

Tel.: (11) 5087-7777

Publicado em 09/11/05

| |
|-----------------------|
| RQS nº 08/2005 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls. Nº _____ |
| Doc: 3635 |

Correio Híbrido em Marcha

Apesar da CPMI dos Correios, as equipes da ECT continuam levando adiante um dos maiores projetos de TI do País nos últimos anos

Para Obter o Diagrama Completo do Correio Híbrido, Clique Aqui

Até o fim deste ano, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) estará convivendo com o melhor e o pior de dois cenários. O primeiro caso é um grande passo em direção à eficiência e à modernidade, quando deverá colocar em operação o Correio Híbrido, projeto que visa modernizar o sistema para o processamento e distribuição de cerca de 6,2 bilhões de cartas e mensagens e 120 milhões de encomendas pelo Sedex, da qual fazem parte as correspondências bancárias e de cartões de crédito, além das contas emitidas pelas concessionárias de serviço público (água, luz, telefone). O segundo cenário, todos sabem, está relacionado a uma rigorosa revisão de sua governança, em função dos problemas discutidos na CPMI que leva o nome da empresa.

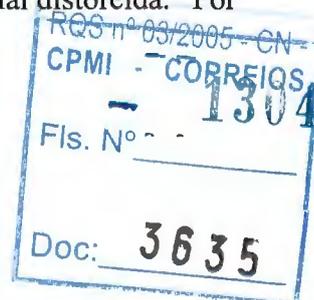
O Projeto Correio Híbrido é um dos maiores do setor de TI e afeta especialmente o segmento de impressão. Consumirá da estatal investimento da ordem de R\$ 103,2 milhões e custeio de R\$ 4,2 bilhões.

Tal como os números, a mudança conceitual também não será pequena. Hoje o correio postal é uma gigantesca máquina logística que recebe, transporta e entrega papel. Em sua modalidade híbrida, passará também a receber bits e bytes e a transferi-los, também por meio telemático, até o que poderíamos chamar de “última-milha” e só então converterá estes dados em extratos, boletos, carnês etc.; ou seja, em aglomerados de moléculas que exigirão novamente manipulação física.

O impacto sobre o mercado como um todo é enorme. Entidades do setor Gráfico, como ABTG e Sindigraf, reclamam que será como um Katrina, passando sobre a indústria afiliada, principalmente aquela localizada nos pontos de origem (notadamente São Paulo), que deixarão de imprimir papel e passarão a emitir pacotes digitais – de custos baixíssimos e exigência industrial próximo de zero - para serem reconvertidos lá na ponta.

Haverá, também nestes pontos, conseqüências sobre as companhias aéreas, mas tudo isto faz parte da vida. Um dos argumentos do Correio é de que as perdas da indústria gráfica em um ponto serão compensadas pelo ganho em outros. Afinal, o mesmo volume de papel que chegava ao destino final continuará ainda chegando. E as eventuais perdas em um setor serão substancialmente menores que os benefícios que virão na forma de agilidade, flexibilidade e redução de custos.

Em um seminário recente, promovido pela Relatório Bancário, o gerente do projeto Correio Híbrido, Paulo Roberto Lobo da Rocha, explica que o atual modelo ignora até mesmo recursos banais da tecnologia e reproduzem, com isto, uma visão gerencial distorcida. “Por



receber papel numa ponta e simplesmente entregá-lo na outra, a ECT concentra sua estrutura nas proximidades do seu próprio cliente (origem dos documentos), onde toda a logística física é preparada, e não do cliente final; que é o destinatário. Mas o enfoque moderno manda justamente focar no cliente final do serviço”, assinala Rocha.

Após estudos de demanda e fluxo dos documentos corporativos, o projeto Correio Híbrido definiu a necessidade de apenas um centro de controle, dois centros de tratamento de dados e 14 centros de produção espalhados pelo País. Com isto, a estrutura logística da ECT ganha um design muito mais sintonizado com as necessidades de fluxo em consonância com questões de custo e distribuição geográfica.

Enquanto parte para esta redefinição de modelo, a ECT necessita conviver com uma exigência até então desconhecida para ela. A de ter de provar transparência a todo o tempo, além de buscar o resgate da imagem de estatal séria, comprometida com os interesses públicos, retomando, assim, a confiança que havia construído durante toda a sua existência perante a opinião pública.

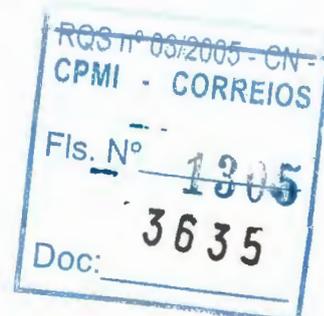
Por mais competente e lógico que seja o projeto Correio Híbrido, é claro que sua execução ficará mais lenta, uma vez que a ECT está sendo obrigada a cumprir uma série de exigências, agora feitas pela Controladoria Geral da União (CGU). Do ponto de vista do órgão há irregularidades a sanar; embora numa análise cuidadosa, nada que chegue a comprometer o futuro do Correio Híbrido.

Sob aplausos, investigação ou críticas, os riscos do projeto não ser implantado - ou adiado por muito tempo - são mínimos. Fontes dentro do governo entendem que ele deverá sofrer ajustes, logicamente em função de auditorias realizadas pela Controladoria Geral da União. Mas não há a menor razão para não ser implantado, inclusive com o mesmo consórcio que venceu a licitação internacional para prestação dos serviços.

“Não há irregularidades que possam comprometer o processo. Apenas serão feitos ajustes recomendados pela CGU para que o projeto seja implementado da forma mais transparente possível”, explicou uma alta fonte no Palácio do Planalto.

Mesmo tendo aberto uma concorrência de âmbito internacional, há motivos para acreditar que a ECT cometeu falhas, no mínimo, nas estimativas iniciais de custo do projeto. Segundo a CGU, ocorreu uma variação de 400%, para cima, entre o valor contratado e o estimado inicialmente. “O órgão também observou que a estatal utilizou o critério de média ponderada para diferentes serviços, o que resultou em valores de parâmetros dissonantes do real custo a ser praticado pela ECT, provocando, dessa forma, distanciamento excessivo entre o preço real, que deverá ser efetivamente pago e o preço ponderado”, pondera a CGU.

Outro ponto considerado crítico no processo de definição do projeto é que o consórcio vencedor concorreu sozinho, apesar da licitação internacional. Contra ele, houve a tentativa de montagem de um grupo concorrente, envolvendo a Cobra Tecnologia e mais as parceiras Printsoft, Xerox, Interprint, Multifomas, IGB e Embratel. Sem um acordo interno em torno



do valor do projeto, este grupo desistiu da concorrência, o que gerou denúncias de possível favorecimento ao único concorrente que se constituiria.

O consórcio vencedor denominado BR Postal é liderado pela American BankNote, controlada em parte pelo Bradesco (com 40,44% de participação). Junto com ela estão a Print Laser Service Ltda (20,08%), Postel SpA (11,73%), MI Montreal Informática Ltda (9,84%), BMK Pró Indústria Gráfica Ltda (7,94%), Planalto Indústria de Artefatos de Papel Ltda (7,51%), Brasil Telecom BrT Serviços de Internet S/A, (1,46%), Postel do Brasil Serviços e Participações Ltda (0,50%) e Postel Print SpA (0,50%).

Mesmo que a diferença entre valor estimado e valor final não traga algum risco de pagamento excessivo, já que estão asseguradas em contrato cláusulas que garantem que os pagamentos serão feitos pelos serviços efetivamente prestados item a item (e não mediante a ponderação do preço), a CGU advertiu que o valor do contrato (R\$ 4,2 bilhões) é o referencial estabelecido em lei para concessão de reajuste anual e para eventual alteração contratual, até o limite de 25% de seu valor. Isso pode gerar um reajuste maior do que o efetivamente deveria.

“Por isso, a CGU determinou a imediata adequação do valor do contrato ao que foi apresentado na proposta comercial, item a item, diferentemente da forma em que está posto, pela média ponderada, para evitar o risco de utilização de uma base de cálculo superestimada, o que geraria efeitos prejudiciais à ECT”.

A Controladoria também deu um prazo de 60 dias para que a direção da ECT demonstre a real capacidade empresarial instalada no País, que pudesse atender à exigência do edital de licitação, de apresentação e de atestado de capacidade técnica de impressão de 100 milhões de páginas/mês. Isto porque os Correios restringiram a este patamar o número de concorrentes, o que para a Controladoria seria um indício de direcionamento da licitação. “A alteração do Edital não se coaduna com a posição da ECT, apresentada em Audiência Pública, para deflagração do certame”, destacaram os auditores da CGU.

Experiência Estrangeira

O Correio Híbrido foi criado em 2001 após a direção da estatal constatar que o País estava atrasado nessa tecnologia em relação a outros grandes centros como a Alemanha, (Print Com), Itália (Postel), França (Asteria), Finlândia (Atkos), Estados Unidos (IBS e a NetPost) e Portugal (Telepost). Nestes países a filosofia de se oferecer uma solução integrada de produção descentralizada de documentos já foi implantada há anos, valendo-se dos avanços na tecnologia de transmissão de dados. O Correio Híbrido nada mais é do que a otimização desse serviço. Um documento que hoje é encaminhado por meio físico a quilômetros de distância, poderá em breve ser encaminhado a um centro de tratamento de dados, para, em seguida, ser encaminhado à impressão na localidade de destino, ou o mais próximo dela.

No caso do Brasil, o Correio Híbrido irá operar com dois grandes centros de tratamento dessas informações: Brasília e São Paulo. Todos os servidores estarão instalados dentro de sala forte na ECT, na sede em Brasília e na regional paulista. O centro de controle de Brasília fará a monitoração de todas as operações e poderá acompanhar até mesmo a

| |
|---------------------|
| RQS nº 00/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fis. Nº 1306 |
| Doc: 3635 |

movimentação física. Além disso, a ECT tornará disponível um call center. Instalará ainda 600 centros de produção exclusiva e mais 800 centros não exclusivos (não prestam serviços apenas para os Correios).



Revista Isto é – 18/01/2006.

Investigação
O fantasma português
PF está de olho em Armando Cunha, acusado
de usar laranjas em franquias dos Correios

Mino Pedrosa

A Polícia Federal e a Receita Federal estão investigando as operações e o patrimônio de

um fantasma português que deve fazer em breve

uma aparição na CPI dos Correios. Muito bem relacionado politicamente e escondido sob o manto

de franqueados, **Armando Ferreira da Cunha** transformou agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) em um negócio lucrativo. Ele é suspeito de adulterar a selagem postal para camuflar lucros.

Sem aparecer, controla pelo menos três grandes franquias dos Correios na capital paulista: na região do Itaim Bibi, no Bairro do Limão e dentro do Shopping Tamboré – uma das mais rentáveis do País, com receita anual de R\$ 144 milhões. Armando é suspeito de comandar um esquema de adulteração de selagem postal.

Oficialmente, as franquias milionárias aparecem com outros donos, que têm sido convocados pela CPI. Um deles é o ex-apresentador de tevê, que já foi deputado, João Leite Neto, que seria o cabeça da Tamboré. Por baixo dos panos, Armando, 56 anos, é o dono dessas franquias, que mantém graças aos seus contatos no mundo político paulista. Entre seus negócios estão a Alpha Import Service's Automóveis (concessionária de veículos importados), a Tucunaré Administração de Bens, a churrascaria Alpha Grill, a **Alpha Document Mailer** (empresa de entrega de documentos) e uma agência de publicidade, a Number One Eventos.

Enquanto a PF e a Receita investigam o patrimônio e os negócios de Armando, parlamentares da CPI dos Correios – criada a partir da crise gerada no governo Lula após o envolvimento do ex-chefe do Departamento de Contratação, Maurício Marinho, num suposto esquema de corrupção – correm para desvendar irregularidades na exploração das agências franqueadas da estatal. Entre os maiores problemas estão: ausência de licitação pública, fraudes em operações postais, favorecimentos pessoais e políticos e, claro, a existência de titulares “laranjas”. Em depoimento na CPI no final do ano passado, o diretor regional dos Correios em São Paulo, Marco Antônio Vieira da Silva, admitiu que não tem como detectar a existência de titulares “laranjas” que estejam operando em nome de outras pessoas. Outro investigado pela CPI é Paulo Roberto Kress Moreira,



proprietário de duas franquias também em São Paulo – **JK Comercial e Anchieta**. Em seu depoimento, em novembro do ano passado, ele admitiu que pagava propina para funcionários da estatal em troca de informações privilegiadas.

Embora tenha formalmente o monopólio da entrega de correspondências no País, a ECT sofreu uma “privatização branca” com o sistema de franquias, iniciado no governo Collor. Hoje são 1.466 agências franqueadas, entregues a particulares sem licitação. Somente em São Paulo, são 355 franquias. O negócio ficou ainda melhor há um ano, quando os Correios transferiram o atendimento de cinco grandes bancos – Unibanco, Santander, Real, Itaú e Bradesco – para a rede franqueada. De acordo com o Tribunal de Contas da União, essa mudança gerou um prejuízo de R\$ 10 milhões para a estatal. Para sacramentar a mamata, o Congresso aprovou um projeto de lei que prolongou os contratos dos franqueados até novembro de 2007.



Marcos C
Ribeiro/BR/LA/MOORE
11/10/2005 22:20

Para Joao C Duarte/BR/LA/MOORE@MOORECORP
cc
cco
Assunto Enc: Confidencial

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1310
Doc: 3635

: : correios - I

O TCU determina a suspensão do projeto Correio Híbrido ...

O Correio Híbrido, um programa estimado em R\$ 4,3 bilhões, em andamento desde o ano passado, foi o primeiro grande projeto de TI da ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) a sofrer uma baixa desde que começou a CPI dos Correios. Na semana passada, o TCU (Tribunal de Contas da União) baixou medida cautelar determinando a suspensão da execução do contrato firmado com o consórcio BR Postal, vencedor da licitação. O ministro Ubiratan Aguiar, relator do processo, afirma que há "indicativos consistentes" de irregularidades "graves" na condução da concorrência internacional. De acordo com Ubiratan Aguiar, as irregularidades ferem diversos dispositivos da Lei 8.666 e há indícios de superfaturamento, com sérios prejuízos à ECT. O TCU lista uma série de irregularidades praticadas no

processo de licitação, entre elas restrição ao caráter competitivo, licitação única para contratação de diversos serviços, adoção de critérios inadequados de qualificação e pontuação técnica, e superfaturamento no serviço de manutenção evolutiva do *software* GPDD (Gerenciamento de Produção Descentralizada de Documentos). "O negócio é escabroso demais e esperamos que a licitação seja cancelada", comemora Jacks Ubiratan Bernardes de Faria, presidente do conselho da Abigraf (Associação Brasileira da Indústria Gráfica). Durante o processo de concorrência, a entidade tentou impedir a licitação na Justiça, alegando que a indústria nacional tem solução para atender aos Correios. "Esperamos agora que o Ministério das Comunicações conclua que é um projeto equivocado e cancele a licitação", diz Ubiratan.

: : correios - II

... e ministro diz que investimentos serão retomados só ao término das investigações.

O coordenador de comunicação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), Fausto Weiller, disse que "a medida do TCU não tem nenhum efeito prático". Segundo ele, a execução do contrato depende de permissão do INPI (Instituto

Governo que todos os projetos de investimentos da ECT estão suspensos até a conclusão final das investigações em andamento no Congresso, na Polícia Federal, na Controladoria Geral da União e no Ministério Público. "Enquanto



Nacional de Propriedade Industrial) para a importação da tecnologia. O pedido já foi encaminhado à instituição no início deste ano, mas o INPI não concedeu a autorização. O ministro das Comunicações, Hélio Costa, no entanto, afirmou a TI &

perdurarem as investigações e as suspeitas de irregularidades, tudo ficará parado", assegura o ministro. As denúncias atingiram principalmente a área de TI da estatal, que investe em torno de R\$ 600 milhões por ano.



CORREIO BRAZILIENSE
POLÍTICA

23/06/2005

Sílvio Pereira: secretário-geral do PT indicou Medeiros para chefiar a poderosa diretoria de Tecnologia

Começam a surgir os detalhes de um escândalo 800 vezes maior que o do Mensalão. Operada pelos ex-diretores dos Correios Eduardo Medeiros de Moraes (Tecnologia) e Maurício Coelho Madureira (Operações), indicados pelo PT, a megalicitação de R\$ 4,3 bilhões para implantar o chamado Correio Híbrido reúne indícios de superfaturamento que pode superar os R\$ 2 bilhões. Em depoimento ontem na Câmara, o ex-chefe de Compras dos Correios Maurício Marinho sugeriu a investigação de mais de 20 contratos da estatal, entre eles, o do Correio Híbrido, que é um sistema de recebimento eletrônico e impressão de dados, como extratos bancários e contas em geral.

Marinho chegou a mencionar a empresa norte-americana American Bank Note Company (ABNC), da qual o Bradesco detém 22,5% de participação. A ABNC e o grupo italiano Postel lideram o consórcio que venceu a megalicitação, conforme informou o Correio Braziliense há duas semanas. A reconstituição da licitação, no entanto, revela digitais de integrantes do governo PT que influíram no resultado da licitação, que teve apenas um concorrente.

A poucos dias da data para entrega e abertura das propostas, marcada para 18 de agosto de 2004, a Cobra Tecnologia, empresa controlada pelo Banco do Brasil, desistiu repentinamente de participar da licitação, jogando no lixo meses de estudos, análise jurídica e elaboração de projetos. E também uma proposta mais favorável aos cofres públicos: de cerca de R\$ 1,8 bilhão pelo serviço contratado, conforme informações obtidas pela reportagem.

A subsidiária do BB havia se juntado às empresas Printsoft, Xerox, Interprint, Multifformas, IGB e Embratel para formação de um consórcio. O valor que seria proposto pelo grupo liderado pela Cobra corresponde a menos da metade do ofertado pelo único licitante que se habilitou. O consórcio da Postel, que venceu, propôs fazer o serviço por R\$ 4,5 bilhões. Depois aceitou dar um desconto de 3% e reduziu a bolada para R\$ 4,3 bilhões. A impressão de dados variáveis foi cotada a R\$ 2,9 bilhões pelo vencedor. No mercado, o mesmo serviço sairia em média por R\$ 1,3 bilhão. Funcionários de carreira, Eduardo Medeiros e Maurício Coelho Madureira chegaram à direção da ECT pelas mãos do secretário-geral do PT, Sílvio Pereira.

Um dos que operaram a saída da Cobra do páreo na última hora foi o então vice-presidente de Negócios e Relações com o Governo da estatal, Eduardo Armond. Membro da Executiva do PT em Minas Gerais, Armond tinha livre trânsito no Palácio do Planalto. Até cair no início deste mês, junto com outros dois dirigentes da Cobra. A empresa assegura que a demissão dos petistas se deveu tão somente à reestruturação interna e que a retirada da Cobra da concorrência dos Correios foi decisão do Conselho Diretor, envolvendo todos os dirigentes.



A revista Época desta semana, no entanto, divulgou que os três dirigentes foram defenestrados após o Planalto ter recebido fitas com gravações de supostos pedidos de propina feitos pelos ex-dirigentes a empresas que prestam serviços à estatal. De acordo com informações obtidas pela reportagem, houve pressão sobre o Banco do Brasil e a Cobra para saltarem do barco. E o caminho ficou livre para o consórcio da Postel vencer tranquilamente a concorrência oferecendo o preço que quis.

Mesmo com apenas um concorrente, a licitação foi homologada pela diretoria da ECT. Além de Eduardo Moraes e Maurício Madureira, apaniguados do PT, também avalizaram o negócio quatro ex-dirigentes indicados pelo PMDB, incluindo o seu então presidente da estatal, João Henrique de Almeida Sousa. Nessa época, o PTB também tinha um diretor na empresa, Antônio Osório Menezes Batista, o primeiro a cair no escândalo dos Correios.

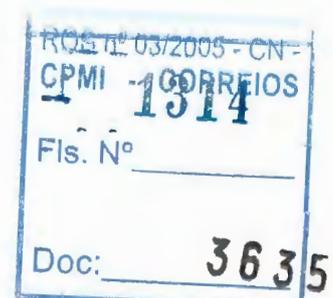
?Embasamento técnico?

A desistência da Cobra, que tinha ficado responsável pela integração da tecnologia e operação do sistema, pegou de surpresa os outros parceiros. Abandonados na última hora, não tiveram tempo para se reorganizarem. A Xerox e Interprint recorreram à Justiça. O juiz substituto da 22ª Vara Federal em Brasília, Cleber José Rocha, concedeu a liminar suspendendo a licitação, mas foi cassada pelo desembargador do Tribunal Regional Federal da 1ª Região Aloísio Palmeira Lima. Ainda não há previsão para o julgamento do mérito da ação. A direção da ECT aceitou a proposta do único licitante. O contrato foi assinado no dia 21 de dezembro de 2004.

A Cobra informou que comunicou sua desistência da licitação já próximo do prazo final para entrega da proposta devido à ?necessidade de embasamento técnico que uma decisão desta natureza exige?. Sustentou, no entanto, que ?a decisão de não ir adiante na licitação não foi repentina? e deu os motivos: brigas judiciais e mudança na conjuntura.

?A licitação vinha sendo objeto de inúmeras contestações e embargos judiciais, o que nos colocava numa situação pouco confortável perante outra empresa pública, sem contar na perspectiva incerta que isso abria para o futuro do empreendimento. Tudo isso se somou a uma conjuntura de mercado muito aquém do que se esperava no início do ano, de modo que o Conselho Diretor não viu outra alternativa que a não a de se retirar do consórcio?, informou a subsidiária do Banco do Brasil. Procurada, a ECT não se manifestou sobre os custos do serviço contratado.

No centro da polêmica licitação, está o fornecimento do software (programa de computador) para recebimento, processamento e distribuição das informações relativas aos documentos, para serem impressos já em locais próximos da entrega. É o que se chama Correio Híbrido. No consórcio montado pela Cobra, o fornecimento desse software ficaria a cargo da multinacional australiana Printsoft, pelo preço aproximado de R\$ 10 milhões. Já o software da Postel, que existe há 12 anos no mercado (e, portanto, tende a ficar cada vez mais barato) foi cotado a R\$ 100 milhões na licitação, além de outros R\$ 3 milhões pelo serviço de manutenção. Os outros R\$ 4,2 bilhões referem-se à instalação de ?gráficas? em algumas cidades para impressão de papéis.



No mercado gráfico e de softwares, comenta-se sem rodeios que o valor do contrato está superfaturado e que o edital foi feito sob medida para favorecer o grupo italiano Postel.

OS VENCEDORES

O consórcio vencedor da megalicitação promovida em agosto de 2004 pela ECT, o BrPostal, é formado por nove empresas, das quais três ? a Postel SPA, Postel Print SPA e Postel do Brasil ?, são do grupo que faz o Correio Híbrido na Itália. Outras quatro são da área de impressão ? ABNC (American Bank Note Company), Print Laser, Montreal Informática e BMK. Participam ainda a Planalto Envelopes e a Brasil Telecom.

Serviço ficou mais caro

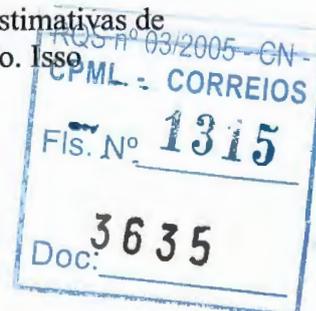
A megalicitação do Correio Híbrido foi permeada por disputas judiciais, alterações no edital e críticas da indústria do setor de impressão. A Associação Brasileira da Indústria Gráfica (Abigraf) e a Associação Brasileira da Indústria de Formulários, Documentos e Gerenciamento da Informação (Abraform) acusam a ECT de formar novo monopólio na área de impressão e garantem que o serviço contratado é mais caro que o praticado pelo mercado.

Segundo a nota da Abigraf e da Abraform, para cobrir o valor mais alto, a ECT teria de aumentar em 45% o valor da postagem. Nesse caso, avaliam, somente as grandes empresas, com movimento expressivo de correspondências conseguirão desconto nas tarifas. ?O projeto do Correio Híbrido foi concebido ainda no governo FHC, mas ficou engavetado tamanha reação à época e, principalmente, pela total contradição ante as metas de livre concorrência e combate aos monopólios. Entretanto, de maneira estranha, o governo Lula não só retirou o projeto da gaveta, como ainda abriu concorrência internacional para contratação do serviço?, diz a nota.

Conforme informações obtidas pela reportagem, o edital da concorrência descartou qualquer possibilidade de empresas nacionais desenvolverem o tal programa, o que poderia ter sido feito pela Cobra, por exemplo. Exigiu que o fornecedor tivesse experiência de gestão desse tipo de software em no mínimo seis centros de produção. Na prática, quem tivesse prestado este tipo de serviço em outros países.

Outro indício do direcionamento foram os requisitos estabelecidos no edital para avaliação de análise da proposta técnica: referem-se exclusivamente à comprovação das condições da licitante quanto à experiência e projetos anteriores, estrutura e tempo de atuação. Nada em relação à condição do produto que está sendo adquirido. Esses últimos dados só deveriam ser apresentados após ser escolhido o vencedor.

O edital era para a contratação de uma Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos. Mas não se limitou a aspectos técnicos da implantação e operacionalização do software. Estabeleceu outros subprojetos e atividades, como treinamento de funcionários da ECT e as obras de infra-estrutura dos 16 centros de processamentos de dados e de impressão, englobando instalações elétricas, hidráulicas e até seguro contra incêndio e perdas, além da aquisição de equipamentos. O edital não previu, no entanto, estimativas de preços para cada das atividades nem parâmetros para determinação desse custo. Isso



contraria a Lei das Licitações Públicas, que exige que o edital seja o mais objetivo possível e que as propostas sejam discriminadas.

Contradição

Após lançado e suspenso ainda pelo governo Fernando Henrique Cardoso em 2002, um novo edital foi publicado no final de 2003 pelo governo PT, no dia 12 de dezembro. A abertura das propostas estava marcada para 16 de fevereiro de 2004, às vésperas do carnaval. As datas geraram protestos de interessados em participar da concorrência, que levantaram a suspeita da tentativa de "esconder" o processo da opinião pública. O edital foi novamente suspenso e relançado em junho de 2004. A proposta do único licitante foi aberta em 18 de agosto, mas a concorrência só foi homologada em novembro. O contrato foi assinado na semana do Natal, dia 21 de dezembro, e publicado no Diário Oficial da União no dia 23, uma quinta-feira.

A Abigraf recorreu à Justiça, ao Tribunal de Contas da União e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) questionando a licitação. Alega ampliação das atribuições da ECT, que passaria não só a receber e entregar correspondências como também processá-las e imprimi-las, sem estarem previstas em lei. O Cade decidiu que não fere a livre concorrência. A Justiça indeferiu o pedido de liminar, mas ainda não decidiu o mérito. O TCU também negou a liminar.



Tecnologia em xeque no Governo Lula

:: Ana Paula Lobo :: 21/06/2005

No centro das atenções. Assim estão os projetos ligados à área de Tecnologia da Informação no Governo Lula. Ao participar do programa Roda Viva, da TV Cultura, nessa segunda-feira, 20 de junho, o deputado Federal Roberto Jefferson (PTB/RJ) denunciou supostas irregularidades na licitação do projeto Correio Híbrido, que na prática, digitaliza os processos de postagem de correspondência.

A licitação, encerrada em abril desse ano, sempre foi muito disputada e polêmica. Criada em abril de 2002, ainda no Governo Fernando Henrique Cardoso, ela sempre movimentou os bastidores dos grandes fornecedores. Afinal era um contrato estimado em mais de R\$ 4 bilhões.

Entre os gigantes da área que tentou participar, mas acabou desistindo depois de ações judiciais está a Xerox do Brasil. A empresa, que à época era a responsável pela comercialização das soluções Documentum - hoje sob o controle da EMC - se retirou do processo em função dos preços apresentados.

O consórcio vencedor da licitação, único a apresentar uma proposta formal, é formado por nove empresas lideradas pela Postel do Brasil, empresa subsidiária da italiana Postel. Entre os participantes, representantes da indústria gráfica, a brasileira Montreal Informática e a operadora Brasil Telecom.

O resultado final da licitação desagradou gregos e troianos. A Associação Brasileira da Indústria Gráfica (Abrigraf) e a Abraform (Associação Brasileira da Indústria de Formulários, Documentos e Gerenciamento da Informação) contestaram publicamente o resultado. Eles denunciaram a formação de um monopólio na área de gerenciamento e impressão de documentos.

O projeto Correio Híbrido concede à ECT o controle total da transferência de dados, impressão, manuseio e acabamento de documentos, além da distribuição e responsabilidade pela segurança dos dados disponíveis. Os Correios informam oficialmente que distribuem aproximadamente 550 mil documentos mensalmente, sendo que deste total, cerca de 300 mil são extratos, contas diversas e documentos, enquadrados na categoria de dados variáveis e passíveis de digitalização.

Todas as tentativas de impugnar o resultado da licitação - que prevê um contrato de cinco anos com o consórcio vencedor - foram derrotas na Justiça. Agora com a denúncia do deputado Roberto Jefferson, o processo deverá ser um dos pontos centrais da CPI dos Correios, que se iniciou na manhã de hoje, dia 21 de junho.



Criado pelo governo Fernando Henrique Cardoso, que o engavetou após a indignada reação dos setores produtivos, e ressuscitado de forma estranha na gestão Lula, serviço de Correio híbrido, contratado em 2004 pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), além de caracterizar formação de novo monopólio, ainda é 235% mais caro do que o praticado pelo mercado gráfico. As informações foram divulgadas pela Associação Brasileira da Indústria Gráfica (ABIGRAF).

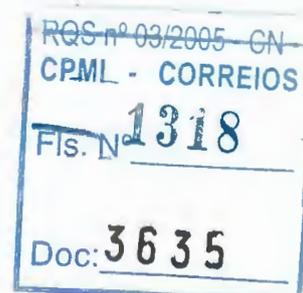
Estudo relativo ao mercado de impressão de dados variáveis (correspondências do tipo extratos bancários, contas a vencer, malas-diretas e outros impressos promocionais) avaliou os preços do novo serviço de Correio Híbrido (solução integrada de produção descentralizada de documentos), comparando-os com os praticados pelo setor gráfico. Os serviços do Correio Híbrido são prestados por consórcio liderado pela empresa italiana Postel ? único participante e vencedor de licitação da ECT (edital de licitação internacional nº 012/2002, cujos envelopes foram abertos em agosto de 2004). A diferença é brutal: o preço de impressão (da pré-impressão ao acabamento) do Consórcio Postel é 235% maior do que a média de mercado.

A análise mostra, ainda, que, para cobrir essa diferença, a ECT terá de aumentar em 45% o valor de postagem. Somente as grandes corporações, com movimento superior a dois milhões de correspondências/dia, terão desconto em suas tarifas.

O projeto de Correio Híbrido da ECT foi concebido ainda no Governo FHC, mas ficou engavetado tamanha reação à época e, principalmente, pela total contradição ante as metas de livre concorrência, combate aos monopólios e oligopólios, estímulo à iniciativa privada, geração de empregos e competitividade das empresas nacionais. Entretanto, de maneira bastante estranha, o Governo Lula não só retirou o projeto da gaveta, como ainda abriu concorrência pública internacional para contratação do serviço.

Desde dezembro de 2002, quando a ECT entrou pela primeira vez com pedido de licitação, o mercado gráfico vem questionando esta nova forma de atuação dos Correios, antes condicionada à distribuição de correspondências, e alerta para o fato de o Governo Federal centralizar a gestão das informações da sociedade brasileira. Medidas judiciais conseguiram protelar, mas não contiveram a licitação. Os Correios mantiveram-se muito renitentes na contratação do serviço.

O modelo adotado estabelece para os Correios o controle de cinco anos na intermediação da transferência de dados, impressão de documentos, o manuseio e acabamento destes documentos, a sua distribuição, além da responsabilidade pela segurança de todos os dados disponíveis, o que evidencia formação de um novo monopólio.



Mensalmente, o serviço postal brasileiro entrega 550 mil documentos. Deste total, cerca de 300 mil são extratos, contas diversas e produtos que se enquadram na definição de dados variáveis, exatamente um dos serviços viabilizados pela nova tecnologia digital, uma das mais promissoras do setor, que os Correios estão abocanhando, em sociedade com a multinacional Postel.

O impacto total da medida, que significa grave intromissão do estado num mercado de vocação eminentemente privada, ainda não foi avaliado, mas só a indústria gráfica poderá perder cerca de R\$ 324 milhões por ano, de um negócio que movimenta em torno de R\$ 380 milhões e emprega milhares de trabalhadores. Além de tudo, os consumidores desses serviços arcarão com grande aumento de custos, característico de mercados nos quais se estabelece monopólio ou oligopólio.

ABIGRAF

www.abigraf.org.br

Tel.: (11) 5087-7777

ABRAFORM

www.abraform.org.br

Tel.: (11) 5087-7777

Publicado em 07/06/05



Sexta-feira, 3 de junho de 2005

Monopólio postal

STF marca nova data para discutir monopólio postal

O encontro de uma provável solução para disputa pelo poderoso mercado de serviços postais brasileiros foi protelado. O STF adiou do dia 9/6 para o próximo dia 15/6 o julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), protocolada em novembro de 2003 pela Associação Brasileira das Empresas de Distribuição, na qual a entidade questiona a existência do monopólio postal no Brasil.

A ADPF 46 na qual os ministros do STF irão se debruçar tem como relator o ministro Marco Aurélio e como patrono o advogado **Dauro Lönhoff Dórea**, da **Advocacia Dauro Dórea**.

O objetivo da ação jurídica movida pela Abraed é obter do STF respostas para as seguintes perguntas: afinal, mala-direta, contas de luz, água e telefone, talões de cheque, boletos bancários podem ser enquadrados na categoria carta? No Brasil, existe ou não a figura do monopólio postal, reservado à ECT?

Segundo a Abraed, após a promulgação da CF/88, ficou clara a inexistência do monopólio, que, na prática, já não existia. Evidentemente, as empresas de distribuição do setor privado receberam autorização de todos os entes federativos para funcionarem, desempenhando ditas funções.

Legalmente constituídas, as distribuidoras de encomendas atuaram sem problemas em todo o território nacional, até que os Correios iniciassem uma ofensiva, ajuizando inúmeras ações cíveis e criminais em todo o país, sob o argumento de deterem o monopólio postal absoluto de entrega de correspondências. O Poder Judiciário, em diferentes instâncias ora decide no sentido da existência do monopólio postal, determinando a suspensão das atividades dessas empresas, ora se pronuncia favoravelmente à concorrência de serviço postal, mantendo a atuação das mesmas. Para que essa situação de incerteza não mais se prolongue é que a Abraed pede ao STF que se manifeste sobre o assunto.

Quanto à questão do monopólio alegado pela ECT, a Abraed sustenta junto ao Supremo que ele, de fato, inexistente. Os monopólios são uma exceção constitucional no Direito brasileiro, e foram enumerados, taxativamente, no artigo 177 da CF/88. Entre eles, porém, não consta o serviço postal. "Monopólio é exceção. Regra é a livre iniciativa. Como pode existir monopólio de uma atividade que possui franquias espalhadas pelo Brasil afora?", questiona o advogado da Abraed, **Dauro Dórea**.

A entidade reconhece que a prerrogativa da entrega de carta é e deve ser dos Correios. No entanto, a Abraed sustenta que conceito de carta exclui contas de luz, água, telefone e extratos bancários, por exemplo.



Ao protocolar a ADPF no Supremo, a Abraed pediu, também, a concessão de uma liminar, para assegurar às empresas de distribuição a permissão do livre exercício das atividades sem constrangimento por parte dos Correios. "Justificamos nosso pedido sustentando que as empresas de distribuição têm suas atividades homologadas pelos poderes públicos, e a suspensão de suas atividades acarretaria prejuízos econômicos (falências) e sociais (desemprego)", afirma **Dauro Dórea**.

Hoje, no Brasil, operam cerca de 15 mil empresas de distribuição, a grande maioria de pequeno porte, responsáveis por mais de um milhão de empregos. O mercado privado de distribuição movimentava, anualmente, R\$ 6 bilhões. Enquanto a ADPF 46 não é julgada, as empresas de encomendas expressas lutam para sobreviverem neste valioso mercado.

| |
|---------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1321 |
| Fls: Nº |
| Doc: 3635 |

DCI – 29-07-2004.

Gráficas vão à Justiça contra concorrência dos Correios

Denise Galvani

O Judiciário é a principal arena de uma disputa por um mercado gráfico que movimenta R\$3,2 bilhões por ano. A Associação Brasileira da Indústria Gráfica (Abigraf) contesta — via Tribunal de Contas da União (TCU) e Justiça Federal — o ingresso da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) no negócio da confecção de boletos de cobrança, faturas e contas em domicílio. Desde 2002 os Correios tentam implantar o modelo de “correio híbrido”, que permitiria que gráficas imprimissem esse tipo de material em parceria e com a estrutura da ECT.

Os Correios anunciaram o projeto em maio deste ano por um edital de licitação, que deve ser aberta em 16 de agosto. “Da forma como está colocado, achamos que a iniciativa dá margem para a constituição de um monopólio, desvantajoso para as gráficas e para os consumidores”, explica Jacks Ubiratan Bernardes de Faria, presidente do Conselho Diretivo da Abigraf.

Segundo ele, as condições impostas para participar da licitação praticamente inviabiliza a participação relevante de empresas brasileiras no processo. “Eles exigem um capital social de R\$ 15 milhões”, ressalta. Uma primeira licitação havia sido anunciada em dezembro do ano passado, mas foi derrubada por uma liminar obtida por um dos grupos concorrentes, que apontava incorreções técnicas no edital. A Abigraf sustentou que, na ocasião, os dois consórcios envolvidos na disputa eram encabeçados por grandes empresas multinacionais.

Faria enxerga muitas circunstâncias que favoreceriam a caracterização de um monopólio no setor. “Em primeiro lugar, um grande grupo que fosse prestar o serviço nos Correios concentraria o gerenciamento eletrônico de informações das contratantes, uma administradora de cartão de crédito, por exemplo”, afirma. Ele também reconhece a possibilidade de os Correios aplicarem descontos nos custos de postagem para as empresas que fizerem seus impressos com as gráficas autorizadas pela ECT. Essa possibilidade, pondera, tampouco seria vantajosa para os clientes, já que a concentração do mercado nunca é interessante para o consumidor.

Faria ainda sustenta que características positivas da indústria brasileira de billing poderiam se perder nesse processo. “Restrições de impressão colocadas pelos Correios impediriam o acréscimo de informações de relacionamento nas cobranças, inovação que a maioria das gráficas já possibilita”, exemplifica. Ele também identifica uma ameaça para a indústria de software brasileira, já que a gestão das informações do serviço seria concentrada por poucas empresas, a maioria multinacional.

“Se nossos temores se concretizarem, as 118 empresas gráficas que trabalham só com billing fechariam ou teriam de se reposicionar, gerando uma reação em cadeia em todo o mercado gráfico”, supõe, referindo-se às cerca de 14 mil gráficas registradas no País.

Batalha Judicial

Em fevereiro deste ano, a Abigraf entrou com uma denúncia de ilegalidade no Tribunal de Contas da União (TCU) e pediu um mandado de segurança na Justiça comum. A associação espera uma decisão, em caráter liminar, antes da abertura da licitação nos Correios. O pedido de instauração de um processo de averiguação na Secretaria de Defesa Econômica (SDE) já foi indeferido pelo órgão, porque a concorrência ainda não se realizou. “Mas ficou claro que haverá apreciação se a licitação vier a acontecer”, diz Faria. “Nesse caso, também consideramos a possibilidade de uma ação de perdas e danos contra a União”.

De acordo com ele, não é o modelo de correio híbrido o problema em si. “Temos um projeto pronto que estamos tentando levar para a Casa Civil e o Ministério das Comunicações, que casa



a atitude da ECT, que é estatal, com a diretriz do governo de valorizar a indústria nacional”, afirma. Nesse projeto, a Abigraf sugere induzir o modelo híbrido por algum sistema de diferenciação de postagem.

Procurada por este jornal, a ECT disse que vai preparar uma resposta às acusações.



Indústria gráfica questiona edital de licitação dos Correios

O setor gráfico, representado pela Associação Brasileira da Indústria Gráfica (Abigraf) e a Associação Brasileira da Indústria de Formulários, Documentos e Gerenciamento de Informação (Abraform), tem questionado o edital de licitação referente à concorrência internacional nº 012/2002, publicado em 12 de dezembro de 2003, que prevê a contratação de "Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos", conhecida como "Correio Híbrido Postal", pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). A medida, de acordo com ambas entidades, estabelece para os Correios o monopólio de 10 anos no gerenciamento da impressão e distribuição de dados variáveis (correspondências do tipo extratos bancários, contas a vencer, malas-diretas e outros impressos promocionais), desvirtuando sua atividade-fim e prejudicando milhares de empresas brasileiras (gráficas e de manuseio) e seus empregados, que atuam na base da livre concorrência de mercado.

Atualmente, uma liminar, obtida por uma empresa privada interessada no processo, vem impedindo a concretização da concorrência. No entanto, a ECT já reabriu novo edital, nas mesmas condições do anterior, e a previsão é de que em meados de agosto a empresa apresente as vencedoras para a realização do serviço. Pelo seu projeto, por meio de concorrência, será escolhida uma empresa responsável por gerenciar nacionalmente as correspondências e formar consórcios para criar quatro centrais em três capitais. Cada consórcio homologaria empresas autorizadas a imprimir e distribuir a correspondência.

A Abigraf e a Abraform questionam a nova atuação dos Correios, antes condicionada a distribuição de correspondências. As entidades também apontam alguns aspectos negativos do edital. "O projeto permite a participação de grupos estrangeiros, quando no Brasil existem empresas capazes de realizar o serviço. Além disso, os Correios alegam que o projeto reduzirá os custos de logística. No entanto, o impacto disso é discutível porque o maior problema de distribuição de correspondências no País não está nas cartas simples, mas nas encomendas", explica o presidente do Conselho Diretivo da Abigraf Nacional, Jacks Ubiratan Bernardes de Faria.

O presidente da Abraform, Ernesto Simões, explica que nos países onde o correio híbrido foi implementado com sucesso, as dimensões territoriais eram bem menores do que o Brasil, facilitando o controle da atividade. "O que me espanta também é que a medida vai contra a política do Governo Lula, voltada a atender os interesses das empresas brasileiras", acrescenta.

Interessados em obter mais detalhes sobre o assunto com ambas entidades, contatar Augusto Diniz ou Marcia Villas Boas, pelo telefone (11) 3675-5444.

RQ011-03/2005-CN-
1324
Fls. Nº _____
Doc: 3635

O CARTEIRO DE GEORGE ORWELL

Aproveitando uma leitura equivocada de seu papel constitucional, os Correios pretendem estabelecer monopólio na impressão e distribuição de dados variáveis e outros produtos gráficos que movimentam R\$ 380 milhões/ano, acabando com 5 mil empregos diretos. Entidades tentam barrar o processo com ações legais e consultas à Secretaria de Direito Econômico.

Ao criar sua obra clássica "1984", o escritor George Orwell simbolizou o auge de uma sociedade totalitária utilizando a idéia de uma TV que acompanhasse os movimentos e atos de todos os cidadãos. Já o chileno Antonio Skármeta encantou a todos com "O Carteiro e o Poeta", narrando como o encontro de um humilde carteiro de vilarejo com Pablo Neruda transformou a vida daquele trabalhador.

Pois imaginemos por um momento que, em absoluta alucinação literária, o simplório entregador de cartas de Skármeta fosse transformado no Big Brother descrito por Orwell. Ele entregaria para sempre as correspondências de todas as pessoas. Saberá tudo de suas vidas, bancos em que têm conta, com quem mantinham contatos freqüentes etc. Longe de ser uma colagem literária de gosto duvidoso, tal situação pode estar prestes a se estabelecer no Brasil.

No último dia 16 de fevereiro, uma liminar suspendeu a concretização da concorrência que decretaria, na prática, o início de um monopólio de 10 anos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) no gerenciamento da impressão das correspondências do tipo extratos bancários, contas a vencer, malas-diretas e outros impressos promocionais: instituindo o chamado Correio Híbrido.

Mensalmente, o serviço postal brasileiro entrega cerca de 300 milhões de extratos, contas diversas e produtos que se enquadram na definição de dados variáveis, exatamente a fatia que a ECT quer abocanhar, sem concorrentes. Se isso não bastasse, os Correios passariam a controlar um enorme banco de dados, pois toda empresa que enviasse uma correspondência desse tipo seria logicamente obrigada a repassar seu mailing, verdadeiro tesouro na era do e-commerce.

A ECT parte do pressuposto de que a Constituição lhe garante a exclusividade na distribuição de correspondências – interpretação até hoje não sacramentada em nenhum texto legal – e que, por estar presente em todo o território brasileiro, seria natural que gerenciasse, também com exclusividade, os serviços de manuseio, impressão e posterior distribuição desses produtos. Em seu projeto, por meio de concorrência, exatamente aquela suspensa pela liminar, seria escolhida uma empresa responsável por gerenciar nacionalmente as correspondências e formar consórcios para criar quatro centrais, sendo duas em São Paulo, uma no Rio de Janeiro e outra em Brasília. Cada consórcio homologaria empresas autorizadas a imprimir e distribuir a correspondência.

A ECT reclama que, nos últimos anos, vem sofrendo prejuízos pela quebra informal de sua exclusividade nas remessas, devido à atuação de empresas de logística e até de motoboys. Para contornar um problema que só afeta seus próprios interesses, ao invés de aumentar sua eficiência, os Correios decidiram inaugurar outro monopólio, desta vez na área gráfica e de manuseio de dados, extrapolando seu papel constitucional.

O detalhe mais cruel de todo esse processo é que, tecnicamente, para a ECT essa é uma decisão apenas administrativa, que não depende da aprovação governamental por meio de leis, instruções regulamentadoras ou sequer análise do poder legislativo.

Livre concorrência – A decisão dos Correios de implantar esse modelo centralizador vem sendo questionada pelo mercado gráfico e por diversas entidades de classe, como a Associação Brasileira da Indústria Gráfica (Abigraf) e a Associação Brasileira da Indústria



de Formulários, Documentos e Gerenciamento da Informação (Abraform). Um dos principais argumentos legais é a inconstitucionalidade da nova atuação. Outra forte oposição do mercado ao projeto é baseada na racionalidade. Afinal, por que implantar um monopólio que não implicará em redução de preços ao consumidor, mexendo em um mercado em perfeito equilíbrio, com uma base instalada de fornecedores de qualidade?

A Abigraf considera a posição da ECT um atentado contra a livre concorrência e, por isso, vem atuando em duas frentes para alterar a decisão. Juridicamente, impetrou mandado de segurança junto ao Tribunal Regional Federal, a favor de pedido de liminar anulando o Edital. Paralelamente, questiona o Tribunal de Contas da União e entrou com uma representação junto à Secretaria de Direito Econômico (SDE) do Ministério da Justiça, abordando os aspectos éticos do monopólio.

Jacks Ubiratan Bernardes de Faria, presidente do Conselho Diretivo da Abigraf Nacional, lembra que a entidade já tentou negociar mudanças no projeto junto aos três últimos presidentes da ECT, sem sucesso. O único avanço obtido foi a exclusão de cartões magnéticos e talonários de cheques do atual escopo da licitação. "Como entidade, agimos em defesa da livre iniciativa e para favorecer os clientes, pois todo monopólio costuma ser prejudicial, com uma única empresa definindo padrões e até preços", explica.

Nem mesmo a remota idéia de que o controle centralizado poderia reduzir a despesa do consumidor final parece plausível, uma vez que, segundo Ubiratan, estudos mostram que 90% dos custos desse tipo de correspondência vêm dos serviços prestados pelos Correios, que na área de logística apresentam valores que muitas vezes representam o dobro dos praticados pelos concorrentes. O Correio Híbrido seria, portanto, uma solução fácil, dispensando a ECT de investimentos para aumentar sua eficiência.

Ernesto Simões, presidente da Abraform, lembra que já conversou pessoalmente com três presidentes da ECT, que não se sensibilizaram com o destino de centenas de empresas gráficas e de logística, que recentemente investiram muito para atender a esse mercado. O dirigente mostra-se particularmente decepcionado com o posicionamento do atual governo, pois acreditava que a nova equipe fosse menos impermeável ao tema que a anterior. "Esperava que a nova administração federal e da própria ECT desacelerasse o processo, que claramente reduz a oferta de empregos, mas ocorreu o contrário".

Só a pizza escapou – A intenção monopolista fica mais clara quando analisados os antecedentes da medida, que remontam a 1999, quando o Executivo submeteu ao Congresso o projeto apelidado de Lei Postal. Além do Correio Híbrido, propunha que os Correios tivessem total exclusividade na distribuição de qualquer encomenda abaixo de 3 kg, em um leque que abrangeria desde cartas até pizzas. Como o projeto enfrentou muita resistência e jamais foi aprovado, os Correios resolveram implementar a parte que dispensava a opinião do Legislativo, no caso, o Correio Híbrido, publicando o edital para concorrência.

Há no mercado quem estranhe o rigor em algumas exigências técnicas do Edital, que parece direcionar o trabalho para poucas empresas instaladas no Brasil e, particularmente, para empresas estrangeiras. Davis Feler, presidente da Sirius Sistemas Digitais, empresa há 15 anos especializada no desenvolvimento de softwares e que tem inclusive exportado alguns de seus produtos, chegou a questionar a ECT sobre o prazo para resposta ao Edital, considerado muito curto, restringindo-se ao período de janeiro a fevereiro, assim como sobre o volume e o tipo de documentos exigidos para participar da concorrência. "Muitos documentos apenas são obtidos no exterior, o que impede a participação das empresas brasileiras. Além disso, esse processo vem se arrastando por um ano e nove meses, tempo mais que suficiente para que empresas nacionais pudessem desenvolver o software desejado", critica.



A liminar contra a licitação do Correio Híbrido, obtida por uma empresa privada interessada no processo, nem de longe resolve a questão, pois tem validade de 60 dias, renovável por igual período. Para a Abigraf Nacional, é hora do mercado apelar ao bom senso da opinião pública e dos poderes Executivo e Legislativo, pois barrar este processo monopolista é fundamental para salvaguardar milhares de empresas e empregos, mas também para garantir que o carteiro continue sendo um personagem simpático e que Big Brother seja apenas mais um programa ruim na televisão.

Batalha jurídica

Em 12 de dezembro de 2003, foi republicado o Edital de Licitação referente à Concorrência Internacional nº 012/2002, que prevê a contratação de "Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos", conhecida como "Correio Híbrido Postal", pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

A Abigraf Nacional resolveu, então, impetrar mandado de segurança, com pedido de concessão de liminar, para suspender a licitação e impedir que a ECT passe a realizar atividade econômica que a lei não autoriza. Porém, a liminar não foi deferida, levando a entidade a recorrer ao Tribunal Regional Federal, em 17 de fevereiro de 2004.

Além dessas medidas, a Abigraf ingressou com representação junto à Secretária de Defesa Econômica do Ministério da Justiça, visando impedir que a ECT estabeleça prática abusiva e contrária ao sistema brasileiro de defesa da livre concorrência. Atualmente, também solicita a anulação do Edital no Tribunal de Contas da União – TCU. Todas essas medidas encontram-se em apreciação pelas diferentes instâncias.

A data prevista para o recebimento da documentação exigida no Edital era 16 de fevereiro de 2004, quando deveriam ser abertos os envelopes com as propostas. Entretanto, uma liminar obtida por uma empresa interessada suspendeu o processo.

| |
|-----------------------|
| RGS nº 03/2005 - CN - |
| CPM - CORREIOS |
| Fis. Nº 1327 |
| Doc: 3635 |

XXI - set / 05

● **NO FINAL** do governo FHC, o valor da licitação para a criação pela ETC do Correio Híbrido Postal era de R\$ 861 milhões. Ficou congelado até junho de 2004, quando foi desengavetado, fantásticamente mais gordo: passou a ser de R\$ 4,3 bilhões, cerca de 400% mais caro.

| |
|-----------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls. N.º <u>1328</u> |
| Doc: <u>3635</u> |



*file Correio
Hofmann*

Serviços postais

A quem compete este trabalho?

Fervilha a disputa pelo poderoso mercado de serviços postais brasileiros, que, segundo a Gazeta Mercantil, movimentava cerca R\$ 4 bilhões no país. Recente decisão de segunda instância, do desembargador federal Fagundes de Deus, do TRF-1, determinou que a empresa de encomendas expressas Flash Courier, pudesse retornar as entregas de documentos bancários em Belém (PA).

A decisão foi contra a liminar concedida pela Justiça Federal de Belém, no começo de agosto, aos Correios, determinando que a Flash Courier e outras empresas do segmento suspendessem suas atividades na região. Além disso, a liminar impunha que qualquer correspondência contendo documentos bancários deveria ser obrigatoriamente enviada por meio dos Correios.

Vale ressaltar que a briga entre as empresas de encomendas expressas e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT - Correios) é antiga. Em novembro do ano passado, o STF recebeu uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 46), com pedido de liminar, protocolada pela Associação Brasileira das Empresas de Distribuição (Abraed) contra a ECT - Correios questionando a existência de monopólio constitucional de entrega de correspondências.

A Abraed sustenta que a ADPF caberia ante a controvérsia decorrente da existência de lei federal anterior à CF/88, Lei 6.538/78, e também por vários atos praticados pelo poder público, no caso os Correios. Explica que após a promulgação da CF/88, várias empresas de distribuição foram criadas em todo o território nacional com a finalidade de atenderem a demanda de logística (entrega de encomendas). Tais empresas receberam autorização de todos os entes federativos (União, Estados e Municípios) para funcionarem desempenhando ditas funções.

Nessa condição de legalidade, as distribuidoras de encomendas atuaram sem problemas em todo o território nacional, até que os Correios ajuizaram ações cíveis e criminais em todo o país, sob o argumento de deterem o monopólio postal absoluto de entrega de correspondências, de acordo com o previsto na Lei nº 6.538/78 e com a CF/88.

A autora argumenta que essas ações ajuizadas pelos Correios ofendem os princípios constitucionais da livre iniciativa, do livre exercício de atividade laboral e da livre concorrência (artigos 1º, inciso IV; 5º, XIII; 170, inciso IV). Alega a inexistência de monopólio constitucional postal, como afirmado pelos Correios, pois o monopólio é uma exceção constitucional no Direito brasileiro e deveria estar enumerada no artigo 177 da CF/88, assim como as demais exceções aos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 46) na qual os ministros do STF irão se debruçar - que tem como relator o ministro Marco Aurélio - tem como patrono o advogado **Dauro Lönhoff Dórea, da Advocacia Dauro Dórea.**

RQS nº 03/2005 - CN
CORREIOS
1329
Fls. Nº
Doc: 3635

"A garantia da manutenção de um serviço postal não significa monopólio, que é exceção. Exemplificando, cabe ao governo manter os serviços financeiros com acesso à população, o que não significa que exista aí monopólio." **Dauro Lönhoff Dórea**

Enquanto a ADPF 46 não é julgada, as empresas de encomendas expressas lutam isoladamente nos tribunais do país para sobreviverem neste valioso mercado, do mesmo modo que Tom Hanks, vivendo Chuck Noland no filme "Náufrago", um inspetor da Federal Express (FedEx), lutou para sobreviver em uma ilha completamente deserta por 4 anos, após sofrer um acidente de avião, tendo ao seu lado apenas as encomendas de seus clientes que chegavam boiando à ilha.

| |
|---------------------|
| RQS 11-03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1330 |
| Fls. Nº |
| Doc: 3635 |

O preço da arrogância (*)

(*) Artigo de Mário César de Camargo, presidente da Abigraf Nacional

Desde o início do desenvolvimento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, o chamado Correio Híbrido Postal, no Governo Fernando Henrique Cardoso, a indústria gráfica tem feito seguidos alertas sobre a inadequação da iniciativa. Paulatinamente, o setor foi apontando os problemas. O primeiro deles era a criação de um monopólio na impressão e distribuição de malas diretas e documentos de segurança, prejudicando numerosas empresas, não só impressoras, como também das áreas de transporte e logística.

Já no Governo Lula, no qual o projeto foi retomado, após ficar adormecido na administração anterior, surgiram novas evidências negativas, todas apontadas pelo mercado em tempo de evitar a consumação dos equívocos. Ninguém ouviu! Nem mesmo as ações na Justiça sensibilizaram os dirigentes dos Correios e as autoridades ou lhes despertaram a curiosidade de entender o porquê da reação da sociedade. Absurdas diferenças de preços dos serviços em relação à realidade média do mercado constaram dos alertas, documentos e mensagens a quem de direito Ninguém ouviu! Realizou-se a concorrência, vencida por consórcio de capital majoritariamente estrangeiro.

Contraponto a Controladoria-Geral da União (CGU), vinculada à Presidência da República, acaba de concluir, no âmbito da auditoria especial que realiza na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a análise de mais um bloco de contratos celebrados em diversas áreas da empresa entre os anos de 2001 e 2005, envolvendo recursos de aproximadamente R\$ 4,4 bilhões. As irregularidades constatadas, dentre elas algumas ligadas ao Correio Híbrido, indicam prejuízos potenciais aos cofres públicos da ordem de R\$ 10,7 milhões.

O texto de documento público da área de comunicação da CGU explica o seguinte quanto ao Correio Híbrido. "Destinado a grandes clientes (entre os quais bancos e operadoras de cartões de crédito), visa a atender às necessidades de geração, postagem eletrônica, triagem eletrônica, encaminhamento eletrônico, impressão, acabamento e entrega de documentos, por meio da combinação da capilaridade do correio tradicional com a velocidade, produtividade e eficiência da tecnologia da informação e da telecomunicação. Para a operação desse grande projeto, foi feita uma licitação

RG 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 1331
Fls. Nº -
Doc: 3635

internacional, vencida pelo Consórcio BRPostal, integrado por nove empresas. O valor do projeto chega a R\$ 4,3 bilhões, mas deste total os investimentos somam apenas R\$ 103 milhões. O restante refere-se ao custeio do projeto, que compreende valores a serem pagos à contratada conforme a arrecadação pela ECT das receitas por serviços que contrate no mercado, durante a duração do contrato".

O texto também observa o seguinte: "Analisando o projeto, a CGU identificou a ocorrência de variação injustificada superior a 400%, a maior, no valor contratado, em relação ao estimado inicialmente. Além da justificativa apresentada pela ECT, dando conta de uma subestimação do preço originalmente estimado, a CGU observou que foi utilizado o critério de média ponderada para diferentes serviços, o que resultou em valores de parâmetros dissonantes do real custo a ser praticado pela ECT, provocando, dessa forma, distanciamento excessivo entre o preço real, que deverá ser efetivamente pago e o preço ponderado". Embora a CGU não veja nessa diferença algum risco de pagamentos excessivos, alegando estar assegurado em cláusulas contratuais que os pagamentos serão feitos pelos serviços efetivamente prestados item a item (e não mediante a ponderação do preço dos itens, conforme parâmetro utilizado para estimativa do valor contratual, de R\$ 4,2 bilhões), a Controladoria advertiu que o valor do contrato é o referencial estabelecido em lei para concessão de reajuste anual e para eventual alteração contratual, até o limite de 25% de seu valor. "Por isso, a CGU entende necessária a imediata adequação do valor do contrato ao que foi apresentado na proposta comercial, item a item, diferentemente da forma em que está posto, pela média ponderada, para evitar o risco de utilização de uma base de cálculo superestimada, o que geraria efeitos prejudiciais à ECT".

Assim, a CGU recomenda o seguinte. "Reavaliação dos valores estabelecidos em contrato, tendo-se que os valores apurados na proposta comercial do Consórcio BRPostal o foram mediante ponderação entre os preços de serviços diferentes, ofertados item a item nas diversas tabelas de serviços, com consequente ajuste do valor global contratado, mediante termo aditivo, de sorte a trazê-lo para os patamares da estimativa de realização dos serviços item a item, das respectivas tabelas de serviços".

Outros problemas identificados no Correio Híbrido pela Controladoria Geral da União são relativos aos seguintes aspectos: inconsistência entre estudos de viabilidade econômico-financeira, pesquisa de preços insuficiente para a definição do valor de referência do projeto; exigência de atestado de capacidade técnica de forma a restringir o caráter competitivo da licitação; e, o que é grave, uma alteração injustificada dos percentuais e das bases de cálculo de multas, entre a primeira e a última versão do edital.

Subestimar a inteligência dos cidadãos e dos que produzem e trabalham e desprezar as sugestões e alertas de quem, acima das ideologias, pensa verdadeiramente no País têm sido características marcantes dos detentores do poder político. Com raras exceções, os governos não costumam auscultar a sociedade com a devida atenção e sincero interesse. É lamentável, pois esta arrogância estatal abre espaço para aqueles que apenas traficam influência e malas de dinheiro.

todas as notícias

RQST 03/2005 - CN
GPMI - -CORREIOS
Fls. Nº 1332

Doc: 3635

Auditoria interna acha 525 fraudes nos Correios

Inspeção em contratos, num total de R\$ 7 bilhões, aponta quadro bem mais grave do que o apurado pela CPI

CRISE NO GOVERNO LULA

BRASÍLIA

Uma auditoria interna feita na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), que analisou contratos feitos pela estatal em 2003 e 2004, num valor total de R\$ 7 bilhões, detectou um quadro bem mais grave do que o apurado, até agora, pela CPI dos Correios. Os auditores constataram, vasculhando a papelama dos 40 departamentos da empresa, 525 tipos de irregularidades consideradas graves, a maior parte "de alto risco" para os cofres públicos.

São licitações dirigidas, orçamentos irreais, pagamentos "sem cobertura contratual devida", pregões eletrônicos distorcidos e até pagamentos de reajuste em contratos já extintos. As conclusões do trabalho – entregue à Presidência da República há duas semanas – foram divulgadas no fim de semana pelo jornal *O Globo*. A operação foi montada por auditores da própria ECT mais técnicos do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e da Secretaria Federal de Controle Interno.

O mais importante foco de ilegalidades descoberto na operação foi o correio híbrido postal, sistema de correspondência eletrônica que trabalha com grandes clientes. Esse projeto estava pronto em 2002 e custava

R\$ 861 milhões. A licitação foi suspensa, no entanto, e reapareceu em junho do ano passado, já com orçamento de R\$ 4,4 bilhões – um acréscimo de 400,7% sobre o custo original. Uma "variação injustificada", avaliam os autores no relatório.

LICITAÇÃO DIRIGIDA

Segundo eles, ficou evidente, nessa licitação, a "indefinição de critérios objetivos e de composição de preços". Uma das exigências limitou a disputa a um único consórcio – no caso, o gru-

Abusos incluem 400% de aumento no valor da licitação do correio híbrido postal

po American Bank Note, que foi o vencedor. Ela exigia "capacidade tecnológica de impressão de 100 milhões de páginas por mês". Houve também antecipação de pagamentos, sem previsão orçamentária para isso.

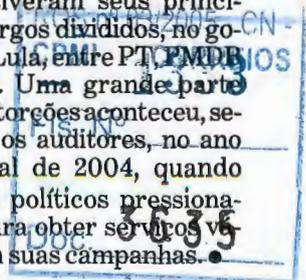
A pista para chegar a essa e outras irregularidades foi dada pelo ex-chefe de departamento Maurício Marinho. Forçado a deixar o cargo ao ser flagrado recebendo propina de R\$ 3 mil, decidiu colaborar com os investigadores e deu mais de 10 pistas sobre onde estavam as irregularidades e como detectá-las.

Assim, os auditores desco-

briram outra manobra – o gasto fraudulento de R\$ 1,2 bilhão para compra de equipamentos e tecnologia industrial. O projeto prevê instalação de 90 máquinas capazes de fazer a triagem de 30 mil a 40 mil cartas ou encomendas, por hora. Montou-se, então, um programa bilionário sem estudo de viabilidade, sem comprovação de gastos e sem informações adequadas sobre custos. O resultado foram máquinas ociosas ou quebradas e softwares desperdiçados, o que o documento define como exemplo de "ineficiência, ineficácia e antieconomicidade".

A auditoria descobriu, ainda, rombos como o gasto de R\$ 100,2 milhões na compra de produtos dispensáveis, outros R\$ 175,3 milhões em irregularidades no projeto "rede corporativa" e mais R\$ 90,6 milhões em estudos de viabilidade "insuficientes e desatualizados".

Com 108 mil funcionários e faturamento anual de cerca de R\$ 8,5 bilhões, os Correios tiveram seus principais cargos divididos, no governo Lula, entre PT, PMDB e PTB. Uma grande parte das distorções aconteceu, segundo os auditores, no ano eleitoral de 2004, quando muitos políticos pressionaram para obter serviços vultosos em suas campanhas.



Fala com
Antonio

Correios decidem oferecer logística integrada

A ECT vai abastecer e administrar armazéns, além de fazer a distribuição de produtos para grandes empresas

Ariverson Feltrin
de São Paulo

Depois de um estudo que durou sete meses, feito pela empresa de consultoria Bain and Company, a direção da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) tomou a decisão estratégica de entrar no negócio de logística integrada — abastecer e administrar armazéns e fazer a distribuição dos produtos. A empresa, que ainda não divulgou o balanço de 2001 — a previsão é de um faturamento de R\$ 5 bilhões, 39% acima do ano anterior — ele-

geu cinco setores prioritários para atuar. "Já entramos na fase de abordagem de clientes potenciais. Estamos convictos de que até o meio do ano teremos contratos de logística integrada firmados", disse o gerente de programa de encomendas da ECT, Everton Luiz Cabral Machado, que será responsável também pelo novo negócio. "Com essa decisão, além de protegermos os nossos negócios de encomendas — efeito escudo — vamos competir num novo mercado gerando valor à marca Correios."

Para Machado, o fato de o Brasil "ainda não contar com um operador logístico dominante" guiou a decisão. "Temos pressa de entrar nesse mercado", disse, especificando que o departamento de logística integrada nasce com 25 profissionais alo-

cados em quatro áreas: venda, operacionalização, inteligência e start-up. "Nosso planejamento indica que em 2005 estaremos faturando R\$ 300 milhões com operação logística em cinco setores eleitos, 18,75% de um mercado que estimamos em R\$ 1,6 bilhão". Machado não quis revelar os setores por considerar a informação "estratégica".

Os Correios contam com alguns trunfos para seu novo negócio. Diferentemente da década de 60, quando possuía uma imagem pública negativa, a empresa tem hoje bom conceito, fruto de um choque de modernização. "Fizemos uma pesquisa com 500 empresas que mostram a boa receptividade da marca Correios", diz Giovanni Fiorentino, vice-presidente da Bain and Co., que ressalva: "Há confiança quanto à presteza e qualidade do serviço. O senão fica por conta de ser uma empresa pública, como tal sujeita a um potencial engessamento nas decisões".

Outro complicador é o fato de os Correios serem constantemente lembrados pelos críticos de ter crescido graças ao monopólio estatal. Como resposta, invariavelmente, a empresa alega cumprir papel social em escala nacional.

Seja como for, a ECT tem um portfólio de números gigantescos: 84 mil empregados, 50% deles carteiros; fro-

ta de 4,5 mil veículos leves e caminhões, mais de 7 mil motos, 20 mil bicicletas, além de uma estrutura física que inclui 11,6 mil agências em todo País.

"É legítimo os Correios quererem entrar no mercado de logística, um negócio de muita expansão. Seu sucesso vai depender da forma como entrar: se for buscando parcerias, terá êxito. Se quiser fazer tudo sozinho, prevejo problemas", entende Francisco Tabajara de Brito, diretor da Danzas Logística, com faturamento mundial de US\$ 9 bilhões e comprada pelo Correio alemão — no Brasil, a subsidiária prevê faturar neste ano R\$ 160 milhões, 17% de expansão sobre 2001 e 45,5% a mais se comparado com o exercício de 2000.

Fiorentino, da Bain, acalma o mercado. "A lei brasileira impede que os Correios comprem empresas. Por isso, este caminho, feito por outros Correios internacionais, está descartado aqui. A solução, então, para a busca de expertise será acordos e parcerias", diz o consultor, que emenda: "O negócio de logística integrada não pode ser massificado. E, além do mais, a

Ficha técnica

| Dados sobre os Correios (em mil) | |
|----------------------------------|------|
| Agências | 11,6 |
| Postos de venda | 16,4 |
| Caixas de coleta | 26,0 |
| Motos | 7,2 |
| Bicicletas | 19,4 |
| Vans | 3,9 |
| Caminhões | 0,4 |
| Empregados | 83,9 |

Fonte: Empresa

ECT quer apenas pouco mais de 18% de market share. O ganho mais substancial será a proteção do seu negócio e a utilização da estrutura e dos ativos de que já dispõe".

Recentemente, a ECT investiu forte em equipamentos. No último trimestre do ano passado, a empresa comprou mais de 7 mil motocicletas e mais de 600 vans para dar

sustentação a dois novos serviços, o e-Sedex (comércio eletrônico) e Sedex 10. A frota total dos Correios no período de 1997 a 2001 foi duplicada. Especificamente, a expansão de motos, nessa fase, foi triplicada.

É uma empresa polêmica em época de privatizações. Ainda exerce alguns monopólios da chamada Lei Postal, fato combatido pelo mercado. Analistas do setor entendem que a expansão da empresa tem como objetivo estratégico preparar-se para uma eventual quebra do monopólio.

O estudo da Bain avaliou 35 setores econômicos — dos quais 15 foram eleitos e cinco considerados prioritários. "Queremos crescer com consistência", enfatiza Machado, lembrando os passos já dados. "Dos R\$ 6 bilhões que prevemos faturar

em 2002, US\$ 1,5 bilhão virá de encomendas, entre eles Sedex e malote. Lançamos o Sedex 10 (serviço que se propõe a entregar a encomenda até às 10 h do dia seguinte à postagem) em setembro do ano passado. Até fevereiro, tínhamos entregue 670 mil unidades, 99,7% no prazo. Ou seja, tivemos de devolver o dinheiro em apenas 0,3% dos casos."

Recentemente, a NTC, associação que congrega as transportadoras rodoviárias de cargas, acusou a ECT de concorrência predatória. A referência tem a ver com a decisão da Total Express, empresa privada de encomen-

das expressas, de encerrar suas atividades. A Total Express, controlada pelos fundos de investimento da GP e do J.P. Morgan Partners, prestava serviços de e-business para os sites Americanas.com e Submarino, além das empresas Natura e C&A. Quando decidiu fechar suas portas, a empresa colocou como principal fator de sua retirada do mercado a concorrência feita pelo serviço e-Sedex dos Correios.

De acordo com o presidente da NTC, Geraldo Aguiar de Brito Vianna, esse fato é sintomático da situação vivida pelo setor. "A ECT usa o monopólio postal da entrega de correspondências para transportar pequenas encomendas. Temos, assim, uma estatal que ocupa posição vantajosa por contar com recur-

dos do governo — indo na contramão da tendência de privatizar serviços", pondera.

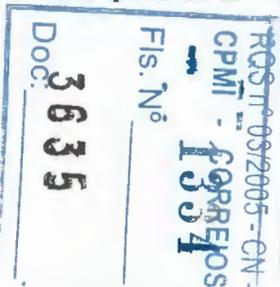
"Os Correios tiveram papel importante no nosso destino. A empresa pública cobrava R\$ 2 para coletar e entregar um CD. Para uma pessoa física que leva um Sedex na agência, a taxa é de R\$ 6,10. Alguém está subsidiando isso", disse o presidente da Total, Antônio Cesar Godoi da Silva. A empresa vai leiloar amanhã sua frota de cem veículos. "Não dava para competir com os Correios e os acionistas decidiram encerrar a empresa." A ECT não comenta o assunto.

O sucesso, segundo a concorrente Danzas Logística, vai depender da capacidade em fazer parcerias

Machado, gerente da empresa, comenta. "O e-Sedex é apenas mais um serviço nosso. Representa 1% do faturamento de encomendas, algo em torno de R\$ 15 milhões."

Outra polêmica que deverá suscitar polêmica é a decisão da ECT de entrar no que chama de encomenda econômica, por via terrestre. O início da operação está marcado para abril. "Estamos imaginando faturar neste nicho, já em 2002, algo em torno de R\$ 150 milhões", informa Machado.

Este tipo de carga, hoje, é explorado pelas transportadoras rodoviárias no segmento que tratam de carga fracionada. "Dá para contar nos dedos aquelas que conseguem uma receita de R\$ 150 milhões por ano", observa um analista do mercado.



Concorrência dos Correios faz a ebX mudar

Operação criada há dois anos para fazer entrega de produtos comprados pela internet centra-se nos negócios entre empresas

Rosana Hessel
de São Paulo

O empresário Eike Batista mudou o rumo da ebX, empresa de encomendas expressas criada há dois anos para competir principalmente com o Sedex, dos Correios. Decidiu tirar o foco da entrega de produtos vendidos pela internet ao consumidor, o business-to-consumer (B2C) e passou e se fortalecer no transporte entre empresas, business-to-business (B2B).

Dono da EBX Capital Partners — holding que atua nas áreas de mineração de ouro e ferro, saneamento, tecnologia e energia elétrica e que detém 74% das ações da ebX — Batista não quer mais disputar as cargas do B2C com os Correios. "Hoje é impossível competir com a estatal." E justifica a mudança: "Transportávamos de cartão de crédito à antena parabólica e tínhamos uma estrutura que não fazia sentido."

Dos 2,4 mil funcionários que mantinha tem hoje apenas 600. A frota conta com 230 veículos, dos quais 35 parados.

Com o ajuste de foco, a empresa vai trabalhar com cargas de médio e alto valor agregado, oferecendo aos clientes, além da coleta e entrega porta-a-porta, serviços de embalagem, armazenagem em seus três centros de distribuição, carga e descarga rápida (cross-docking), entre outros. Para tanto, foram investidos R\$ 10 milhões em 2001 e outros R\$ 10 milhões serão gastos neste ano, especialmente na informatização e na introdução de código de barras para todos os pacotes. A empresa fará entrega de cargas fracionadas até 30 quilos por pacote.

Sem a receita do B2C e da entrega de correspondência (que a empresa também deixou) o faturamento da ebX encolhe 60% em relação aos R\$ 100 milhões dos últimos dois anos. Mas a expectativa de Batista é compensar parte da redução e chegar a R\$ 70 milhões este ano. O restante vem dos demais serviços de encomenda

expressa não vinculados à internet. Em abril de 2000, em meio à promessa de explosão do comércio eletrônico, Batista entusiasmou-se com o negócio e decidiu entrar no ramo por meio de empresas já estabelecidas. Saiu às compras como quem entra em um supermercado. Colocou em sua cesta cinco empresas especializadas em encomendas expressas.

A primeira foi a paulista Speed Cargo, uma transação que custou US\$ 36 milhões na qual a EBX Capital ficou com 80% da empresa que faturava R\$ 50 milhões e tinha um parceiro importante: a norte-americana United Parcel Service (UPS), a maior empresa courier do mundo. Entretanto, essa parceria acabou em meados do ano passado. "Vamos focar somente o mercado doméstico", disse Batista.



Eike Batista

Os outros nomes da cesta foram a InterCouriers, Epatil, Hot Service e Post Card. A holding investiu US\$ 100 milhões no total, incluindo

aquisições, compra de veículos, investimentos em infra-estrutura e marketing, e projetava receita de R\$ 1 bilhão em cinco anos. Falava-se até em abertura de capital para atrair um aporte de US\$ 100 milhões.

Em março de 2001, o grupo norte-americano Walburg Place investiu US\$ 35 milhões no negócio e hoje tem 26% do capital. O restante, está nas mãos dos donos das empresas adquiridas. O objetivo inicial era criar a maior empresa privada de encomendas expressas. Como os negócios não seguiram o rumo pretendido, um dos sócios, a Hot Service, deixou o grupo e voltou a prestar serviços de entregas de correspondências.

Sem revelar as cifras totais gastas efetivamente, o empresário faz um "mea culpa" e não nega que gastou

bem mais do que seria necessário para criar uma empresa do zero. Mas há quem veja nisso alguma compensação. "O importante foi aproveitarmos o pessoal e o expertise. Isso não tem preço e não teríamos condição de achar no mercado", disse Carlos Alberto Filgueiras, diretor de marketing, a ebX resolveu profissionalizar-se. A contratação de Solimeo — que passou pelas gigantes internacionais DHL e UPS — foi o primeiro sinal disso. Além do mais, os donos das empresas adquiridas que têm participação na ebX, foram

transferidos da diretoria executiva para o conselho de administração.

Agora, a estratégia proposta é ir atrás de fábricas de produtos eletroeletrônicos, alimentícios, das autopeças e do varejo. Operações que tenham como ponto crítico a entrega de encomendas no menor prazo possível, e, com confiabilidade. Para isso, a empresa está se articulando e fazendo parcerias com vários operadores logísticos. Uma delas está sendo formada com a Danzas, uma das maiores operadoras logísticas do mundo, para a qual presta alguns serviços. "Estamos em conversação mas ainda não temos nenhum contrato firmado. Eles

parecem estar bem focados e têm um plano de negócios bem definido", disse Francisco Tabajara, diretor geral da Danzas no Brasil. "Parece que a empresa se profissionalizou."

De acordo com Solimeo, o objetivo é atuar no transporte multimodal. Mais precisamente no rodoviário e no aéreo, e, eventualmente no marítimo ou fluvial. "Estamos com um contrato nesse modelo em negociação", disse. Para ele, o diferencial do serviço será o seguro porta-a-porta, que cobre todas as etapas, independente do meio de transporte, com uma única apólice. "É o primeiro no merca-

do", disse Solimeo, acrescentando que isso só foi resultado de uma parceria com uma seguradora alemã. Atualmente são necessárias apólices diferentes para cada tipo de transporte. O custo, no caso, é da ebX e não há a necessidade de o embarcador arcar com o seguro. "É óbvio que o seguro vai cobrir somente o valor declarado", acrescentou.

Sem tanto estardalhaço quanto quando entrou no negócio, Batista comemorou os dois anos da empresa e a mudança com um almoço, na semana passada, para poucos clientes. Estiveram presentes executivos de empresas como Suzano, Avon, Kolynos.

Além dos serviços de entrega, a ebX passa a oferecer armazenagem, embalagem e transporte multimodal

A briga continua no B2B

Os Correios não dão sossego à concorrência. Após provocar a quebra de empresas como a Total Express, no segmento de encomendas expressas com o lançamento do e-Sedex, há cerca de dois anos, agora a estatal vai tirar o sono das empresas que estão focando o business-to-business (B2B), como a ebX, que se volta para esse mercado.

De acordo com o gerente de projetos dos Correios, Everton Luis Machado, até maio, a estatal deverá colocar no mercado um novo produto Sedex, agora voltado para o B2B. "Também queremos atuar nesse mercado, que responde por cerca de dois terços do comércio eletrônico no País", diz o executivo.

A empresa não definiu os investimentos para este ano, mas Machado acredita que, pelo fato de a concorrência ser maior no B2B, os gastos não serão pequenos.

"Diferentemente do cliente do B2C (business-to-consumer), o cliente do B2B aceita prazo de entrega maior, desde que cumpridas as datas." Machado acredita que, a exemplo do que aconteceu com o e-Sedex, que conquistou 70% do B2C em menos de dois anos, o novo produto irá sacudir o mercado. "É óbvio que não conseguiremos a liderança em igual espaço de tempo, mas essa é a nossa meta." Ele, no entanto, acredita que a entrada no segmento não culminará no fechamento de outras empresas. Segundo Machado, o foco será o transporte rodoviário de cargas. Para isso, os Correios contarão com sua gigantesca estrutura. Além de 500 caminhões, a frota da estatal tem ainda 9 mil motos e 5 mil vans.

Para o vice-presidente de operações da ebX, José Carlos Solimeo, a

concorrência dos Correios, neste caso, será benéfica. "Vai ser bom, pois eles podem abrir ainda mais esse mercado", diz. Ele lembra que, nos Estados Unidos, a UPS fatura US\$ 25 bilhões somente nesse segmento de entregas de pacotes — 78% da receita mundial da empresa. "O Brasil tem um potencial enorme de cargas para o B2B e há espaço para todos", diz, confiante. Para Solimeo, o que aconteceu com empresas como a Total no B2C não se repetirá no B2B com a entrada da estatal.

O B2B movimentava aproximadamente US\$ 1,6 bilhões, cerca de 1,18% dos negócios das empresas brasileiras, de acordo com pesquisa recente da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Já o B2C, movimentava cerca de US\$ 300 milhões, o correspondente a 0,35% do comércio varejista, segundo a mesma pesquisa.

(R.H.)

635

1995

CORREIOS

03/2005 - CN -

Fil ECT
Comunicação Gráfica



Legislação

Lei Postal na berlinda

Polêmico e (ainda) indefinido, o correio híbrido vem sendo alvo de reuniões freqüentes. A última, realizada em fevereiro, discutiu os dispositivos inseridos no projeto. A intenção foi elaborar propostas para o aperfeiçoamento da nova lei.

Márcia de Oliveira

Assunto que está gerando polêmica no cenário gráfico, a implantação do correio híbrido levou empresários do setor a realizarem uma série de reuniões para discutir o tema e tentar impedir a aprovação de uma nova lei que pode prejudicar as atividades de empresas gráficas. Dentre os 193 artigos descritos no projeto de lei nº 1491/99 (mais conhecido como Lei Postal), que também atinge várias categorias profissionais, o que a princípio está incomodando a área gráfica é o fato de as correspondências produzidas pelas companhias ficarem submetidas ao domínio exclusivo dos Correios do Brasil S.A, nome que, se aprovada a lei, passará a ser ECT.

Outro ponto polêmico que preocupa o segmento é o item que trata dos serviços de logística. O artigo 12 do projeto considera como logística todo serviço parapostal (serviço correlato), desde que em algum momento seja utilizada a rede física dos Correios. Pelo novo

texto, todas as empresas e exportadores brasileiros, ao utilizar tais serviços, terão que pagar 0,5% sobre o preço do serviço prestado. Como principal pauta em discussão, o deputado federal Luiz Antonio Fleury Filho e representantes de entidades ligadas ao setor, além do empresariado, reuniram-se em 19 de fevereiro, na sede da Associação Brasileira da Indústria Gráfica (Abigraf), para debater os dispositivos inseridos no projeto e elaborar propostas para o aperfeiçoamento da nova lei. De acordo com Fleury, as medidas propostas infringem a Constituição federal no que diz respeito ao monopólio de serviços. "O novo projeto é de duvidosa constitucionalidade", diz. Atualmente, a Lei Postal está em discussão na Comissão de Trabalho e Administração de Serviço Público, da qual Fleury é membro, devendo passar ainda por outras duas comissões para, finalmente, ser enviada ao Plenário da Câmara, onde deverá ser submetida à votação. **G**

| |
|---------------------|
| REG Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls. Nº 1336 |
| Doc. 3635 |

STF poderá quebrar o monopólio dos Correios

LUIZ ORLANDO CARNEIRO
BRASILIA

O Supremo Tribunal Federal (STF) pode acabar com as tentativas judiciais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) de manter o monopólio dos serviços postais, na sessão plenária de amanhã, ao retomar o julgamento de uma ação da Associação Brasileira das Empresas de Distribuição (Abraed), que representa cerca de 50 associados. Os serviços prestados pelos Correios e em alguns casos também por empresas privadas movimentam R\$ 5 bilhões ao ano.

A tendência do julgamento é de que o STF mantenha a exclusividade da ECT quanto às cartas e outros documentos postados em envelopes fechados, em que haja preocupação do remetente de responsabilizar o Estado pelo sigilo da correspondência, que a Constituição Federal declara inviolável. Mas a ECT não alcançaria seu objetivo mais amplo, que é o do monopólio também dos serviços de entrega de volumes em geral, contendo encomendas.

No início do julgamento da polêmica questão, em junho, o ministro-relator, Marco Aurélio, fez uma vigorosa defesa contra o monopólio. O ministro Eros Grau antecipou seu voto em sentido contrário e Joaquim Barbosa pediu vista. Assim, o placar marca ainda um indefinido empate de um a um.

Continua na página A-10

GAZETA MERCANTIL

LEGISLAÇÃO

SERVIÇO POSTAL

STF poderá quebrar o monopólio...

A estimativa é que 15 mil empresas atuem no setor empregando mais de 1 milhão de pessoas

LUIZ ORLANDO CARNEIRO
BRASILIA

Continuação da página A-1

A “ação de arguição de descumprimento de preceito fundamental” da Abraed interessa a milhares de empresas privadas de transporte de encomendas, malas diretas e contas, que empregam mais de 1,3 milhão de pessoas, segundo os advoga-

dos da entidade. A estimativa do setor é que cerca de 15 mil empresas atuam nesse setor.

O ministro Marco Aurélio, num voto de mais de 50 páginas, acolheu totalmente a tese da Abraed de que a Lei 6538/78, que deu à ECT o monopólio postal, não foi “recepcionada” pela Constituição de 1988. Para ele, compete ao STF também uma interpretação da Constituição que leve em conta “maior eficácia” dos serviços postais, em face das situações atuais, “respeitados os princípios fundamentais da Carta”.

Dispositivo constitucional atribui à União a competência de “manter o serviço postal e o correio aéreo nacional”, na li-

nha das constituições anteriores, mas o verbo manter não significa, para o relator, “exclusividade”. Mesmo porque, como destaca, o artigo 177 da Constituição nomeia os monopólios estatais (pesquisa e lavra de petróleo e gás, comércio de minerais radioativos), mas não inclui entre as exceções os serviços postais.

No seu voto, Marco Aurélio criticou a ECT, “que dispõe de mais de 120 cargos comissionados para beneficiar aliados políticos do governo”, e acrescentou que “a intervenção direta do Estado está mais na linha dos interesses do próprio ente estatal do que os dos usuários”. Lembrou ainda que a empresa

pública não possui um único avião, sendo obrigada a fretar mais de 30 aviões por dia, a fim de distribuir a correspondência.

No caso concreto, realçou Marco Aurélio em seu voto no início do julgamento da ação, melhor alcança o interesse da coletividade a garantia de que o serviço postal, em suas diversas modalidades, possa ser prestado em regime de concorrência entre as diversas empresas que disputam o mercado consumidor.

A corrente contrária à de Marco Aurélio, aberta com o voto do ministro Eros Grau, entende que serviço postal não é “atividade econômica em sentido estrito”, mas serviço público.

File
Constituição
proibido

De: Marcos Ribeiro

Gazeta mercantil 16/11/05



Correio estréia na logística

Primeiro contrato é com a TIM Sul

Ariverson Feltrin
de São Paulo

O contrato da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) com a TIM Sul, subsidiária da italiana Telecom Italia Mobile, inaugura uma nova fase dos Correios. "Deixamos de ser simples entregadores para nos tornar fornecedores de soluções integradas", diz Éverton Luiz Cabral Machado, gerente responsável pelo negócio.

Pelo contrato de R\$ 5 milhões anuais, os Correios comprometem-se a estocar, manusear e entregar telefones celulares vendidos pela TIM.

A entrada dos Correios na área especializada da logística integrada,

na qual se enquadra a operação com a TIM, foi decidida a partir de um estudo encomendado à consultoria Bain and Company. Foram avaliados 35 setores econômicos nos quais a ECT poderia explorar serviços de logística. Quinze deles foram eleitos e cinco considerados prioritários. Além da telefonia, por onde começou, a empresa escolheu concentrar seus próximos esforços na oferta de serviços de integração logística para reposição de peças "hightech" e no comércio eletrônico de produtos de alto valor agregado, como explicou o gerente Cabral Machado. ■

Página C-3

GAZETA MERCANTIL

1ª PÁGINA

GAZETA MERCANTIL

PÁGINA C-3



TRIBUIÇÃO

De entregador a operador logístico

Correios armazenam, distribuem e até habilitam celulares para a TIM em três Estados do Sul

Ariverson Feltrin
de São Paulo

Desde o início de outubro passado, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) realiza sua primeira operação de logística integrada. O cliente é a TIM Sul, subsidiária de telefonia da Telecom Italia Mobile com atuação no Paraná, Santa Catarina e região de Pelotas (RS). Os Correios administram o armazém, controlam o estoque, recebem os pedidos e entregam em domicílio, emprestando motocicletas, os telefones celulares vendidos pela TIM.

Soluções integradas

A entrada dos Correios no mercado de logística integrada é estratégica. A decisão, tomada no primeiro trimestre deste ano, foi respaldada por estudo da consultoria Bain and Company. "Trata-se de um efeito escudo. Assumindo o papel de operador logístico, protegemos e mantemos nossos negócios tradicionais, de encomendas", diz o gerente da ECT, Éverton

Luiz Cabral Machado, responsável pelo novo negócio. "Deixamos de ser simples entregadores para nos tornarmos fornecedores de soluções integradas."

O contrato com a TIM Sul, no valor anual de R\$ 5 milhões, envolve várias etapas da logística.

Recebidos os celulares dos fornecedores, os Correios fazem a conferência e a confirmação da carga junto ao banco de dados da TIM. O passo seguinte é a armazenagem numa área pertencente à empresa cliente. Quando o aparelho é vendido, os Correios recebem um comunicado e realizam a entrega em motocicletas. "Vamos entregar nas lojas da TIM, nos endereços de seus clientes corporativos e também para pessoas físicas, enquadradas como clientes especiais. Neste caso, nós próprios faremos a habilitação do celular", afirma

Machado, que acrescenta: "A operação exigiu treinamento feito pelo cliente junto a 240 de nossos empregados". Do início das negociações até o fechamento do contrato, a negociação levou oito meses. "É uma operação delicada, que exige extrema confiança. O cliente precisa estar convencido

A telefonia é apenas a primeira das 5 áreas às quais a ECT oferecerá o novo serviço

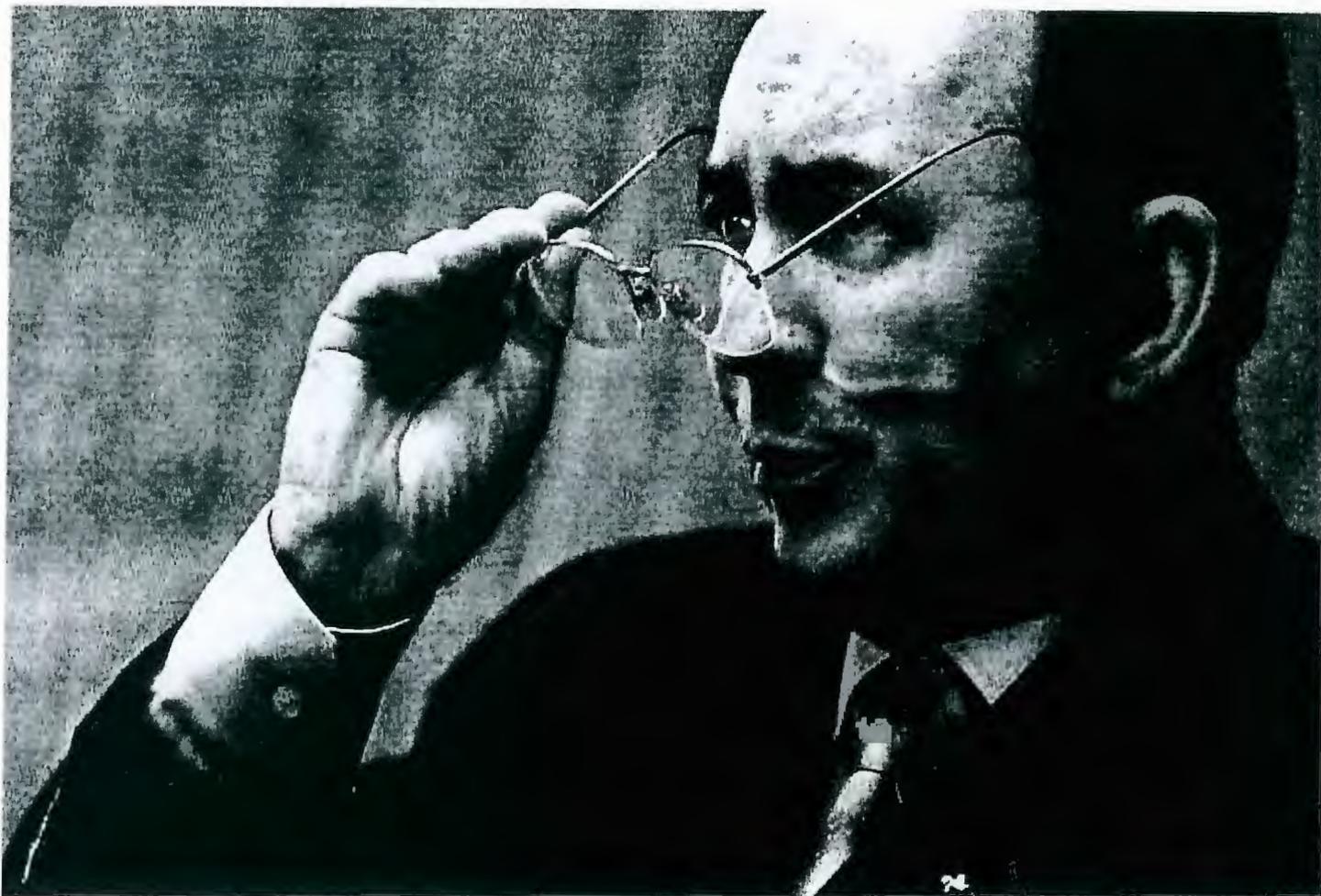
das vantagens de delegar uma tarefa desse tipo", explica Machado. Dentro da área atendida pelos Correios, a região metropolitana de Curitiba exige serviço diferenciado. "Nesse caso, temos serviço dedicado, pois o compromisso assumido é o de entregar o celular no prazo máximo de 3 horas".

O estudo da Bain avaliou 35 setores econômicos onde os Correios poderiam explorar logística integrada. Quinze segmentos foram eleitos e cinco deles considerados prioritários. Três deles — além da telefonia — já foram revelados pe-

la empresa: "vamos fazer logística integrada de reposição de peças hightech e de comércio eletrônico para produtos de alto valor agregado", afirma Machado. Os cinco setores formam um mercado potencial para logística que é estimado em R\$ 1,6 bilhão. "Vamos faturar 18,75% disso em 2005, ou seja, algo em torno de R\$ 300 milhões".

Fortes e humildes

Parece pouco para os Correios, empresa que em 2002 projeta a receita bruta de R\$ 6 bilhões. "Logística é um negócio estratégico, de longa maturação. O que interessa é que tomamos a iniciativa. Deixamos de lado a passividade de sermos apenas entregadores de encomendas, atividade vulnerável a longo prazo", afirma Machado, para concluir: "Somos fortes e, hoje, líderes do mercado, mas preferimos, com humildade, reconhecer nossos pontos fracos. E a partir daí estamos iniciando um processo que nos consolidará como agente ativo na logística integrada."



COBAC/QUEBRADA

NA LUTA POR RESULTADOS

Presidente dos Correios assume cargo com a missão de aumentar o lucro e expandir função social de uma das maiores estatais do País

ITENS 3635
CORREIOS
Fis. nº 1339
Doc 3635

ÔNIA FILGUEIRAS

O presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), João Henrique de Almeida Sousa, assumiu o cargo em março com uma dura tarefa nas mãos: ampliar os lucros da empresa, encerrar de vez as disputas por cargos e brigar com a concorrência cada vez mais acirrada, interessada em abocanhar ilegalmente a fatia mais nobre do mercado privativo da ECT: o das cartas e telegramas postados nos grandes centros urbanos. Tudo ao mesmo tempo e no comando de uma máquina impressionante: 105 mil funcionários, 50

mil carteiros, 45 milhões de entregas diárias em todo o País. João Henrique, que já foi ministro dos Transportes na gestão FHC e é um experiente quadro do PMDB – foi deputado pelo Piauí, tem nas mãos uma coleção de produtos inovadores para enfrentar o desafio. Na terça-feira 6, ele recebeu ISTOÉ para a entrevista que se segue.

ISTOÉ – O lucro da ECT caiu no ano passado. Como o sr., que assumiu este ano, pretende lidar com isso?

João Henrique – O resultado líquido caiu de R\$ 406 milhões em 2002 para R\$ 288 milhões em 2003. A explicação está na queda do PIB, que tem

uma relação muito próxima com a movimentação de objetos postais. Quando há diminuição do ritmo econômico, automaticamente há uma redução no número de objetos que são postados. Tanto é verdade que, com a retomada da atividade econômica que já se faz sentir, os números começam a melhorar. Mas estamos trabalhando para estancar o decréscimo que ocorreu nos últimos dois anos. É a recomendação diária do ministro Eunício (Oliveira, das Comunicações). Precisamos crescer nossas receitas – estamos lançando novos produtos no mercado – e controlar despesas. Há uma preocupação muito grande do ministro para que pos-

ios alavancar a estrutura dos Correios como um todo.

OE – Em quais nichos o sr. pretende que os Correios cresçam?

o Henrique – Nós temos o monopólio do envio de carta, telegramas e encomendas, mas essa parte corresponde a 10% das nossas receitas. A verdade é que hoje nós somos uma grande empresa de serviços. Temos uma variedade enorme de produtos. Por exemplo, fazemos toda a racionalidade de empresa, como a Natura: recebemos, estocamos e distribuímos. A família de produtos Sedex, que é um sucessor da Sedex, que é um sucesso, será ampliada. Temos o Sedex normal, o Sedex 10 e o Sedex 12, que permitirá a entrega até as 18h do mesmo dia e até as 11h. Dentro dessa

família, no mesmo dia, vamos lançar ao mesmo tempo o Sedex Mundi, um produto que vai alcançar 214 países. É praticamente todo o globo. Hoje nós entregamos a encomenda ao correio do país destinatário, que, por sua vez, faz a entrega ao destinatário. No caso do Sedex Mundi, teremos uma parceria com uma empresa estrangeira, a TNT Express, que nos permitirá ser bem mais ágeis.

OE – Como a ECT está explorando o mercado das transmissões eletrônicas?

o Henrique – É prioridade do ministro Eunício avançar na implantação do correio híbrido postal, um produto que envolve alta tecnologia, que conjuga serviços eletrônicos com os serviços tradicionais de entrega. Por exemplo, fazer a impressão da revista OE no Amazonas. O material vai chegar ao correio eletrônico e a impressão é feita lá. Elimina-se a viagem da revista e o envio. É um produto que já existe em grandes correios do mundo. Nesse caso, nossos clientes em potencial são grandes corporações. Nessa mesma linha, o nosso telegrama já se modernizou ainda mais. Desde o ano passado, é possível passar o telegrama de casa, pelo telefone ou pela internet, pagando cartão. O telegrama chega ao destino na forma eletrônica, onde é enviado mecanicamente para preservar o conteúdo e entregue pelo carteiro ao desti-

natário. Ou seja, o que era eletrônico vira papel. Também vamos implantar o Vale Internacional Eletrônico. São transações eletrônicas destinadas aos brasileiros residentes no Exterior. Estamos nos consorciando com a Eurogiro, uma empresa estrangeira com sede em Bruxelas especializada em transações em dinheiro. O contrato já está assinado e pretendemos lançar este produto no final do ano.

onde quer que estejam. Também estamos ampliando o Importa Fácil à comunidade científica. Já são dez mil cientistas inscritos no CNPq utilizando esse serviço. No caso do Exporta Fácil, só faltam alguns ajustes para ampliarmos o valor-limite das remessas de US\$ 10 mil para US\$ 20 mil, beneficiando micro e pequenas empresas exportadoras de produtos variados, como artesanato, jóias e livros. É um



“O presidente Lula foi enfático no sentido de que os Correios são um braço da atividade social do governo, importante para a cidadania”

ISTOÉ – Como vai funcionar isso?

João Henrique – Remessas de dinheiro enviadas pelo correio vão chegar em 24, 48 horas. Hoje demora bem mais. A tarifa que cobraremos será extremamente menor do que a cobrada quando a remessa vem por estruturas bancárias. Hoje, o custo via banco é de no mínimo US\$ 30, chegando a 15% do valor a ser transferido. O nosso Vale Postal Internacional Eletrônico vai custar US\$ 7. Hoje, os Correios já atendem a uma clientela. São cerca de oito mil remessas mensais, no valor médio de US\$ 300. Ou seja, mesmo sendo mais demorado, as pessoas utilizam o nosso vale postal normal, pela confiança que têm nos Correios. Estamos falando de US\$ 2,4 milhões por mês, valores relativamente pequenos para o potencial desse mercado. Já estamos em operação experimental com Portugal. Pretendemos estender o serviço a 130 países já em agosto deste ano.

ISTOÉ – A Caixa Econômica também está disputando esse nicho.

João Henrique – O viés é diferente. A CEF possivelmente deve fazer um trabalho mais econômico e nós somos hoje o grande prestador de serviços neste país. Cada um está buscando o seu mercado. A preocupação do presidente Lula e do ministro é atender aos brasileiros da melhor forma possível,

produto que permite a remessa de artigos sem burocracia. Temos até o caso de uma empresa de São Paulo que exporta roupas para animais para o Japão por intermédio desse serviço.

ISTOÉ – O aumento de despesas contribuiu para o resultado do ano passado?

João Henrique – Temos uma preocupação com o crescimento de obrigações de natureza legal, como o aumento da Cofins. Estamos dialogando com a Receita Federal no sentido de tentar minimizar este impacto, que, no nosso caso, chegou a R\$ 20 milhões mensais. A idéia é tentar reduzir o tributo incidente sobre parte das operações integrantes do monopólio, como cartas e telegramas, pois uma parcela significativa desses serviços não tem retorno financeiro. Por exemplo, entregas no interior do Amazonas, do Piauí. De qualquer forma, vamos trabalhar para ampliar os ganhos com serviços e compensar essa despesa extra.

ISTOÉ – Qual a meta de lucro?

João Henrique – Não quero anunciar números, mas o objetivo é superar o resultado de 2003, mesmo com o aumento de custos. Os Correios estão bem aparelhados, tem funcionários de excelente nível e dedicados, que já provaram ser capazes de dar resposta imediata a cada meta ou desafio.

ISTOÉ – Já que a meta é ganhar mercado, é de se prever que a briga com empresas que tentam trabalhar no ramo entregues vai aumentar.

João Henrique – Vai. Em muitos casos, trata-se de uma concorrência desigual. São empresas que tentam operar num nicho privativo dos Correios. Trata-se de uma atividade ilegal, porque a entrega de cartas e telegramas, por exemplo, é privativa dos Correios. Entregar uma mensagem que, no fundo, é um telegrama disfarçado, entregar tratos bancários, que são enquadrados como cartas, é desobedecer a lei. Essas empresas podem até oferecer um trabalho tido como mais barato, porque não têm a nossa estrutura, mas também não têm a nossa garantia. É uma empresa de natureza ilegal.

ISTOÉ – Esses empresários costumam argumentar que têm o direito de concorrer, que o monopólio protege os Correios.

João Henrique – A questão é que essas empresas só querem atuar no chamado lé do mercado, como grandes centros metropolitanos. Não querem oferecer serviços nos locais de mais difícil acesso, como nós fazemos. O monopólio dos Correios é importante porque ele nos permite reinvestir em atualização tecnológica e prestar um serviço postal de excelência no País todo. Eu compenso o custo de entregar uma carta no interior

ISTOÉ – Em que outras áreas os Correios vão brigar com a concorrência?

João Henrique – Estamos vendendo um pacote absolutamente completo de serviços a cada Tribunal Regional Eleitoral. Entregaremos das urnas e documentos ao cafezinho e lanche dos mesários. São 13 mil pessoas 300 embarcações, oito aviões e dois helicópteros envolvidos nesse projeto. Conseguimos preços 20% a 40% mais baixos que os do mercado de transportadores locais. Já fechamos com Ceará e Mato Grosso. No caso dos demais, estamos em negociação avançada. Até o momento, só o TRE do Amapá não mostrou interesse, mas eu vou entrar pessoalmente nesse circuito.

ISTOÉ – Seu antecessor enfrentou uma série de polêmicas com nomeações de cargos. Como o sr. está lidando com esta herança?

João Henrique – Encontrei dificuldades onde a disputa política estava extremamente acirrada. Eu chamei e conversei com cada um. Em alguns casos não foi preciso substituir o diretor. Bastou chamar a atenção para o fato de que, em primeiro lugar, a empresa tem que dar resultados. Há um manual de pessoal que tem que ser seguido. Tínhamos, por exemplo, um problema no Rio Grande do Sul. Não foi preciso substituir o rapaz.

ISTOÉ – E com as indicações políticas?

ser ecetista, defender a empresa e ter competência na gerência. Se não tiver competência gerencial, o partido vai substituir. Se, em uma determinada região, as coisas não andam bem, eu chamo o padrinho do cidadão e digo: "Olha, vou ter que mudar." Eu tenho que dar resultados. E até agora, não tive nenhuma dificuldade.

ISTOÉ – Surgiram acusações de que a administração passada teria nomeado pessoas incapazes. Isso é verdade?

João Henrique – A primeira coisa para a qual me chamaram a atenção quando cheguei aqui foi: pegaram um carteiro e nomearam diretor. Tratava-se do diretor de Mato Grosso do Sul. E a verdade é que ele está indo bem. As pessoas olham a figura do carteiro, imaginam que é uma pessoa que pode ter despreparo intelectual. Poucos sabem que os carteiros precisam ter nível médio e vários deles, ao longo do tempo, adquirem formação superior. É o caso deste diretor. Agora, tenho dito: gestor é uma coisa, liderança sindical é outra. Os objetivos são separados, independentemente de amizade pessoal. Chamei cada diretor aqui, tive uma conversa, e tudo está indo bem.

ISTOÉ – O sr. falou do papel social dos Correios. Nessa área, o que a ECT está fazendo de especial?

João Henrique – Um dos projetos mais importantes é o Banco Postal. O governo Lula deu uma nova prioridade a este produto, que deve ser instalado prioritariamente nas cidades onde não há agência bancária. Somos correspondentes de um banco privado, selecionado por licitação (o Bradesco). Neste serviço, é possível abrir contas, fazer remessas, reti-

“Independentemente de partido, exijo que façam como eu fiz: vestir a camisa dos Correios e ter competência gerencial”



do Piauí ou do Amazonas cobrando uma tarifa baixa com o que eu ganho para entregar um pacote em um local mais próximo. Os Correios têm um objetivo social grandioso. O presidente Lula foi enfático no sentido de que os Correios são um braço da atividade social do governo, importante para a cidadania. Em vários municípios do Brasil, a representação federal que existe são os Correios. É o órgão federal que está presente ali.

João Henrique – Respeito todas as lideranças, em especial as ligadas ao PT. Estamos em um governo de coalizão, em que todos os espaços têm que ser divididos. Isso se reflete na diretoria geral – temos diretores do PT, PTB e PMDB – e nas diretorias regionais. O que eu exijo, independentemente de partido, é que façam como eu fiz desde o dia em que tomei posse: vestir a camisa dos Correios,

rar talões de cheque, fazer saques e depósitos, tudo nas agências dos Correios. A operação é toda nossa. O contrato inicial prevê a instalação do Banco Postal em 5.299 agências. Vamos cumpri-lo até 30 de julho, um mês antes do prazo. Estamos discutindo a possibilidade de ampliação do serviço para agências franqueadas dos Correios, o que elevaria a rede em mais 1.700 agências. ■

Doc: 3635

Auditoria estranha valor do contrato do serviço Correio Híbrido

Argilo Leo
Brasília

Citada nas investigações sobre corrupção nos Correios, a contratação de um consórcio de empresas para o projeto "Correio Híbrido", pelo valor de R\$ 4,3 bilhões, apresentou um aumento de 54% no valor inicialmente previsto pela estatal para o contrato, segundo aponta relatório de auditoria da empresa, obtido pelo Valor. A auditoria estranhou que a proposta vitoriosa, do consórcio BR Postal, tenha fixado preços médios unitários, para alguns produtos e serviços, até 4,2 mil por cento superiores aos do cálculo inicial dos Correios. O valor do investimento em softwares previsto pelos Correios, que era de R\$ 30 milhões, foi inflado em 145%, para R\$ 103,5 milhões.

O Correio Híbrido, contratado em fevereiro, deverá permitir à estatal enviar por meio eletrônico, imprimir e envelopar em localidades próximas ao destino, a correspondência hoje impressa e despachada, a partir dos centros de triagem dos Correios, para as diversas cidades do país. O sistema servirá, por exemplo, para entrega de correspondência bancária; inclui a impressão e entrega de correspondência por mala direta e preocupou as empresas da Associação Brasileira da Indústria Gráfica (Abrigaf), que, temerosas da concorrência com a estatal, tentaram, sem sucesso, impedir na Justiça a adoção do Correio Híbrido.

A auditoria da estatal apontou várias omissões e carências no processo e contratação do BR Postal, mas acatou, no relatório final, as explicações fornecidas pelo então diretor comercial dos Correios, Carlos Eduardo Fioravante, terceiro suplente do recém escolhido Ministro das Comunicações, senador Hélio Costa (PMDB-MG), que passará a controlar a empresa dos Correios. Na explicação, a diretoria de Fioravante afirma que os valores informados para verificar a viabilidade econômico-financeira do Correio Híbrido haviam sido "subestimados conscientemente", e que na época uma consultoria externa (da Booz Allen) criticava os projetos da ECT por serem "superestimados".

O Valor indagou à diretoria da empresa se o aumento em relação à estimativa inicial não se-

| | | | |
|---|----------|----------|-------|
| Papel folha avulsa branco tipo impresso | 0,049849 | 0,012000 | 336 |
| Papel em bobina branco tipo impresso | 0,048879 | 0,012000 | 407 |
| Fornecimento de envelopes | 0,085306 | 0,012500 | 524 |
| Etiquetas auto-adesivas em folhas | 0,023516 | 0,010000 | 235 |
| Impressão de dados variáveis em folha plana | 0,176309 | 0,057500 | 470 |
| Impressão de dados variáveis em papel em bobina | 0,133393 | 0,012000 | 370 |
| Auto-envelopamento | 0,015400 | 0,010000 | 194 |
| Envelopamento — Impressão Automática | 0,037847 | 0,010000 | 378 |
| Serrilhamento | 0,016228 | 0,005000 | 325 |
| Talonagem | 0,492649 | 0,018000 | 2.736 |
| Encadernamento | 0,269576 | 0,018000 | 1.497 |
| Etiquetagem Manual | 0,043931 | 0,012000 | 366 |
| Envelopamento Manual | 0,116625 | 0,015000 | 777 |
| Armazenamento Eletrônico de Dados | 0,336796 | 0,007918 | 4.253 |

Fonte: Relatório de auditoria 31/2004 dos Correios

ria excessivo, apesar da subestimativa "consciente". A resposta dada pelos diretores não explica a decisão de "subestimar" a avaliação, feita pela diretoria de Fioravante — que foi afastado com outros diretores, em consequência das denúncias contra a empresa. Segundo a assessoria, que só aceitou responder às dúvidas sobre o caso por e-mail, a atual direção da empresa não considera excessivo o aumento de mais de 450% em relação à estimativa inicial, por causa da "metodologia" adotada. Na primeira estimativa, que deveria orientar a avaliação da viabilidade do projeto, "não foram considerados nos custos unitários básicos os diversos custos que a eles seriam agregados pelos licitantes".

A disparidade entre os preços iniciais da estimativa dos Correios e os apresentados pelo consórcio que ganhou o contrato levou a auditoria até a elaborar uma lista com os aumentos mais notáveis, como o custo de "armazenamento de dados", que subiu quase 4,3 mil por cento, o de "talonagem", 2,7 mil por cento e o de fornecimento de envelopes, 524%. A diretoria de Fioravante argumentou que, mesmo com os valores iniciais subestimados, a análise econômico-financeira da proposta contratada pela BR Postal mostrou-se viável, e garantiria o retorno do capital investido em dois anos e oito meses (a atual diretoria fala em dois anos e dois meses).

Os auditores internos da empresa, no relatório final, fizeram duas observações, uma delas de difícil entendimento: "Por se tra-

tar de fatos passados, consideramos o ponto solucionado para fins deste relatório". A esse comentário, acrescentaram a recomendação de que, "embora o estudo de viabilidade econômico-financeira tenha sido viável (sic), faz-se necessário, também, o estudo de viabilidade comercial frente ao aumento de preços".

A observação indica que os especialistas, em auditoria dos Correios consideraram as informações da diretoria de Fioravante insuficientes para avaliar se os aumentos de preços nos serviços e produtos fornecidos pela BR Postal não poderão transformar o Correio Híbrido em uma operação deficitária, ou um fracasso comercial.

Em resposta ao Valor, por e-mail, os Correios argumentam, em jargão técnico que o risco foi "minimizado" com a decisão de considerar, para a avaliação, que o futuro Correio Híbrido captaria, durante seus primeiros cinco anos, cerca de um terço da correspondência que já circula tradicionalmente pela estatal.

No parecer incluído no relatório final, de fevereiro de 2005, o chefe do departamento de auditoria, Pedro Célio Arantes, porém, afirma que há "estudos de viabilidade insuficientes para a solução do projeto do Correio Híbrido", porque, ao contrário do que os auditores consideraram necessário, os aumentos de preços não foram acompanhados de uma reavaliação dos riscos criados com a mudança nas estimativas iniciais. Arantes conclui, porém, que o projeto do Correio Híbrido estava "sob controle, mas necessi-

tando de ajustes".

A auditoria notou, ainda que os técnicos dos Correios admitiram não ter parâmetros para julgar os preços cotados pelo consórcio BR Postal, vencedor da licitação, mesmo custos referentes ao "trabalho homens/hora" e os produtos a serem fornecidos. Os responsáveis pelo contrato argumentam que o serviço oferecido, embora exista em diversos países, será adaptado às condições do mercado postal brasileiro, o que o torna "um caso único", sem possibilidade de comparação de preços para avaliação econômica do contrato.

Outro ponto que chamou a atenção dos auditores foi o alto custo do desenvolvimento do software para gestão do novo sistema. Por um critério comum em computação, os "pontos de função", que indicam o tamanho de um software (equivalentes, por exemplo, a metros quadrados usados como medida na construção civil); os auditores notaram que o valor cobrado pelo consórcio contratado pela Empresa de Correios e Telégrafos é mais de 60 vezes maior que a média dos serviços já comprados pelos Correios. Enquanto que, nos projetos anteriores, a ECT pagou, no máximo, R\$ 3,8 mil por ponto de função nos softwares comprados (e, na média, pagou R\$ 1,4 mil), o valor do ponto de função no programa vendido pela BR Postal é de R\$ 69,3 mil. A diretoria de Fioravante argumentou que, pelo ineditismo e exclusividade do software comprado, não se pode usar a metodologia dos "pontos de função", e não há parâmetros para avaliar o valor do software comprado.

BR
CORREIOS
42

Correio Híbrido na mira da CPI

Parlamentares devem investigar licitação que escolheu consórcio para implantar o projeto

DANIELE DO NASCIMENTO MADUREIRA, ELIANE PEREIRA, FÁBIO SUZUKI E ANDRÉ SILVEIRA

O projeto do Correio Híbrido Postal deve ser a bola da vez na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que apura um suposto esquema de corrupção na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Deputados ligados à investigação já procuraram a Associação Brasileira da Indústria Gráfica (Abigraf) — que entrou contra o projeto em três diferentes instâncias — em busca de subsídios. A associação aguarda apenas um convite formal da CPI para dar sua visão sobre o caso.

O Correio Híbrido Postal é um projeto que conjuga meios eletrônicos com os serviços tradicionais de entrega. Um exemplo de como ele funciona está nos extratos bancários: atualmente as instituições financeiras contratam gráficas para produzir os documentos, que são então postados e chegam aos clientes. Com o Correio Híbrido, os bancos encaminham diretamente os arquivos eletrônicos com as informações para a ECT, que os processa e envia ao destinatário. Para tanto, é preciso que a ECT feche com outras empresas um pacote de produtos e serviços, batizado de Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos.

Para contratar esses serviços foi feita uma licitação internacional, da qual saiu vencedor o consórcio BR Postal. O contrato tem duração de cinco anos e prevê a intermediação da transferência de dados, a impressão, o manuseio e o acabamento de documentos e sua distribuição, além da responsabilidade pela segurança de todas as informações. A indústria gráfica é contra o projeto por entender que ele provocará a quebra de várias empresas do setor. Além de correspondências padronizadas, o Correio Híbrido prevê também a oferta de serviços de impressão de malas-diretas.

“Esse projeto tem impacto tão grande em tantos setores que achamos necessário promover um debate público antes da sua implementação”, afirma o presidente da Abigraf, Mário César Camargo. O contrato é um dos maiores da ECT, no valor de R\$ 4,5 bilhões. Segundo assessores dos parlamentares que compõem a comissão, há requerimentos que solicitam a apuração e análise de contratos suspeitos dos Correios com empresas privadas. Desses contratos, os parlamentares querem analisar o do Correio Híbrido Postal.

Enquanto os deputados não começam a investigar o caso, a Abigraf tenta barrar a implantação do projeto na Justiça. A entidade impetrou mandado de segurança com o objetivo de suspender o processo licitatório e impedir que a ECT levasse adiante o negócio, mas o juiz considerou o processo extinto por entender que a Abigraf não era parte legítima para representar o setor. Houve recurso da decisão, ainda pendente de julgamento.

Foi pedida também a anulação do edital da concorrência no Tribunal de Contas da União, que deu decisão desfavorável ao pleito — a associação pede agora o esclarecimento de pontos sobre os quais surgiram dúvidas na decisão do Tribunal de Contas da União (TCU). Por último, a Abigraf entrou com representação na Secretaria de Direito Econômico (SDE) do Ministério da Justiça visando impedir o que considera uma prática abusiva e contrária ao sistema brasileiro de livre concorrência pela ECT. O pedido foi arquivado porque a SDE entendeu que não existiam, naquele momento, indícios de infração à Lei da Concorrência. Mas a entidade ainda pode voltar à carga também nessa instância.

CONTESTAÇÃO

O Correio Híbrido Postal prevê a integração entre novas tecnologias de transmissão eletrônica e entrega física de mensagens. O processo de licitação para a escolha de fornecedores começou em abril de 2002 e, depois de muitas idas e vindas, foi concluído em novembro de 2004. O consórcio que venceu a licitação — BR Postal, o único a concorrer — é formado por nove empresas, sendo seis nacionais,



tituição respondeu que se trata, na verdade, de duas companhias italianas e sete nacionais.

O consórcio é liderado pela American Bank Note (ABN), que adquiriu a gráfica de impressos de segurança da Thomas De La Rue em 1993 e, em 1995, incorporou a gráfica do Bradesco. A instituição financeira passou a deter 22,5% do capital da ABN. O banco não quis comentar as insinuações feitas no dia 22 pelo ex-chefe de compras dos Correios, Maurício Marinho, de que haveria irregularidades em grandes contratos firmados entre o Bradesco e a estatal — além do Correio Híbrido, a instituição ainda participa do Banco Postal (serviço de correspondente bancário nos Correios) e da manutenção de equipamentos de informática, por meio da Scopus.

A Xerox do Brasil também entrou com um mandato de segurança, na 22ª Vara Empresarial de Brasília, contra a licitação. A companhia afirmou que o consórcio do qual participava foi impedido de concorrer por conta de diversas exigências que constavam no edital — como, por exemplo, a de que alguma das empresas integrantes já tivesse desenvolvido soluções semelhantes à proposta pelo Correio Híbrido.

A condição se torna especialmente difícil de ser atendida por empresas brasileiras, uma vez que a atividade nunca foi realizada no País — mas já foi implementada na Itália, por meio da Postel, que integra o BR Postal, diz a Xerox. Além disso, o consórcio do qual a companhia participava — composto pelas empresas Interprint, Multiformas, IGB, Printsoft e Embratel — era liderado pela estatal Cobra, que, segundo a Xerox, desistiu dele pouco antes da licitação.

Em comunicado publicado em jornais no dia 26, a ECT informou que as atividades do consórcio BR Postal devem começar em janeiro do ano que vem e que o processo de contratação de fornecedores foi amplamente analisado e validado pela Controladoria-Geral da União (CGU), pelo TCU e pela Secretaria de Direito Econômico. A Xerox afirma que vai contestar até a última instância o resultado da licitação e também que está pronta para prestar possíveis esclarecimentos à CPI.

Quem forma o BR Postal

Brasil Telecom: concessionária de telefonia fixa local e de longa distância regional, começou a atuar no País após a privatização dos serviços de telefonia, em 1998. Atende as regiões Sul e Centro-Oeste, além dos Estados do Acre, Rondônia e Tocantins.

American Bank Note Company: fundada em 1795 nos EUA, passou a operar no Brasil em 1993 e, em 1995, incorporou a gráfica do Bradesco. É especializada na impressão eletrônica de documentos e dados variáveis (cheques, extratos, faturas).

Montreal Informática: prestadora de serviços de informática desde 1987. Segundo informações de seu site, faturou R\$ 120 milhões em 2003, ano em que investiu cerca de R\$ 8 milhões (dados mais recentes disponíveis).

Planalto Envelopes: a fábrica, fundada em 1961 por imigrantes espanhóis, em São Paulo, é especializada na produção de envelopes e confecciona cerca de 40 milhões de unidades por mês. Seu controle pertence à família Minguez.

Print Laser: fundada em 1993, é especializada na impressão eletrônica de documentos e formulários. Dentre trabalhos realizados para os grandes clientes, destacam-se títulos de capitalização da Tele-Sena. Tem sede em Barueri (SP).

BMK Printing Solutions: especializada em impressão eletrônica, tem bancos entre os principais clientes. Está sediada em São Paulo (SP).

Postel SpA, Postel Print SpA: empresas que pertencem ao mesmo grupo responsável pela implantação do correio híbrido na Itália.

Postel Brasil: subsidiária da Postel SpA.

conforme anúncio publicado pela ECT no domingo, dia 26, nos principais jornais do País, no qual a empresa estatal refuta as

acusações de que vem sendo alvo. Questionada por Meio & Mensagem acerca das empresas que compõem o BR Postal, a ins-

RA
do Federal.
2005
eta.com.br

CORREIO BRAZILIENSE

EXEMPLAR DE ASSINANTE
VENDA PROIBIDA
Número 15.362
R\$ 1,70 • 88 páginas

LONDRES, 1804, FIDOLITO JOSE DA COSTA, BRASIA, 1940, ASSOS CAATEALBERIANO



ARGENTINA
JUDA O
SIL EM
MINUTOS

gols de Crispo e um

CONTRATO DE R\$ 4,3 BILHÕES DOS CORREIOS SOB SUSPEITA

O negócio foi fechado pela diretoria da estatal demitida pelo presidente Lula na terça-feira, devido a denúncias de corrupção. O objetivo: desenvolver um sistema de recebimento eletrônico e impressão de documentos de grandes companhias. Apesar do serviço bilionário em disputa, apenas um candidato participou da licitação: o consórcio BRPostal, formado por nove empresas, comandado pela American Bank Note, a Xerox e a Interprint contestam o contrato na Justiça Federal. Argumentam que houve vício no edital, lançado em junho de 2004, ao restringir a concorrência.

MÁFIA DOS CONCURSOS GRAMPEADA

Escutas autorizadas pela justiça, as quais o Correio teve acesso, revelam como agiam alguns integrantes da quadrilha. Acusados citam outro oficial da PM, que não foi indiciado. Provas para agente penitenciário federal foram anuladas.

PÁGINAS 29 E 30

Kleber Lima/CB



RCS 11-09/2005-CN
CPMI - CORREIOS
Fls. N° 1344
3635
Doc:

LICITAÇÃO SERÁ ALVO DE AUDITORIA

ENTENDA O CASO

CONCORRÊNCIA SUSPEITA

1 Em 2002, os Correios lançaram edital de concorrência internacional para contratação de "Solução integrada de Produção Descentralizada de Documentos", conhecido como "correto híbrido". O edital foi impugnado e alterado três vezes.

2 A Associação Brasileira da Indústria Gráfica (Abigraf) recorreu em 2003 à Justiça e ao Tribunal de Contas da União questionando a licitação, alegando impugnação das atribuições de ECT, não prevista em lei, que passaria não só a receber a impressão de correspondências, mas também a produção de impressões, incluindo assim funções das gráficas.

3 Tanto o TCU como a Justiça negaram o pedido de liminar à associação. O processo na Justiça foi arquivado em julgamento do mérito. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) também analisou o questionário e concluiu que não houve concentração de mercado.

4 Em junho de 2004, o edital da concorrência foi republicado, com o prazo de abertura das propostas para 18 de agosto de 2004. As empresas Xerox e Interprint e a Comércio e Indústria e Interprint entraram na Justiça e pediram liminar para suspender a concorrência. A 22ª Vara Federal em Brasília deu a liminar no dia 18 de agosto, mas o Tribunal Regional Federal casou a decisão logo dias depois.

5 A concorrência prosseguiu e apareceu uma única licitante, o consórcio BRPostal, formado por empresa brasileira e estrangeira. Apresentou proposta de R\$ 4,5 bilhões, aberta dia 30 de agosto. O valor foi reduzido posteriormente em R\$ 143,9 milhões. E o valor de R\$ 4.315.881.812,33 foi homologado pela Diretoria de ECT em 10 de novembro de 2004. O contrato foi assinado no final de 2004.

QUEM ESTÁ NO CONSÓRCIO BR POSTAL

American Bank Note (ABNC)
A empresa norte-americana passou a operar no Brasil a partir de 1993. É especializada em impressão de documentos e gerenciamento de segurança de dados. O grupo brasileiro detém 22,5% do capital de ABNC.
Participação: 42,22%

BMK Pré Indústria Gráfica Ltda.
Especializada em impressão eletrônica, gestão de documentos e dados e cobrança personalizada. Com sede em São Paulo.
Participação: 7,68%

Postal SpA
Empresa italiana, especializada em gerenciamento de dados, tratamento, envolvimento e entrega de correspondências.
Participação: 11,65%

Print Laser Service
A empresa desenvolve soluções para produção de documentação eletrônica, como faturas de cartão de crédito, boletins de cobrança e carnê. Fundada em 2003, possui sede em São Paulo.
Participação: 19,43%

BTI Serviços de Internet Ltda.
Subsidiária de Brasil Telecom, administra o serviço de banda larga na internet BT-Turbo. A sede fica em São Paulo.
Participação: 1,37%

Postal Print SpA
Pertencente ao grupo Postal.
Participação: 0,5%

Mentral Informática Ltda.
A matriz de empresa francesa no Rio de Janeiro. Presta serviços de informática e aplicação para internet. Atua também como consultora e no desenvolvimento de sistemas.
Participação: 9,51%

Planalto Indústria de Artesfatos de Papel Ltda
A empresa é sediada em São Paulo. Começou a funcionar em 1961, especializada em produção de envelopes.
Participação: 7,14%

Postal de Brasil Serviços e Participações Ltda.
Subsidiária de Postal no Brasil. Funciona no Rio.
Participação: 0,5%

Fonte: Ação que corre no Juízo Federal em Brasília

Fonte: Antonio José de Sá

ANA D'ANGELO
DO ESTADO DE MINAS

A Controladoria Geral da União (CGU) formou que fará auditoria na licitação de R\$ 4,3 bilhões, que está sendo contestada. Houve apenas um concorrente, o consórcio BRPostal, formado por nove empresas — três delas estrangeiras.

O subcontrolador-geral da União, Jorge Hage, que o edital da licitação, lançado originalmente em 2002, foi analisado durante a auditoria anual feita pela Controladoria em 2003. "Fizemos observações e o edital foi alterado. Não verificamos ainda a força de (o edital) saiu no ano passado. Vamos fazer novamente agora no contexto da auditoria ampla sendo feita nos contratos da ECT", esclareceu. Já a referência às investigações sobre as denúncias de propina em contratos da estatal. Em mento à Polícia Federal no último dia 24, o Departamento de Contratação dos Correios e Marinho afirmou que um dos interlocutores que ram o vídeo da propina mencionou o "correto híbrido".

A concorrência bilionária é para implantação de racionalização, em cinco anos, de sistemas de gerenciamento eletrônico e impressão de documentos, pontuações de grandes empresas em unidades Correios, como de contas de consumo e extra-câmbio. Lançada inicialmente em 2002, ela já foi suspensa três vezes. Em junho do ano passado, o edital foi publicado.

As empresas Xerox e Interprint, romperam a suspensão e a suspensão da concorrência, alegando condições exigidas pela estatal restringirem a técnica, em benefício de empresas estrangeiras, e riana a comparação de preços de mercado, no âmbito de subprojetos e atividades inseridas na licitação. Além do desenvolvimento de softwares de gerenciamento para recebimento e tratamento dos dados dos clientes dos Correios, o objeto da licitação a implantação física de postos para fazer o serviço de funcionários da estatal e a impressão e envolvimento de envelopes a serem realizados pelo licitante, durante cinco anos. Na ocasião da ação, estimaram o valor do serviço, que não vai do edital, em pouco mais de R\$ 1 bilhão.

O juiz substituto da 22ª Vara Federal, Clebe Rocha, concedeu, no dia 18 de agosto, liminar dando a concorrência. No despacho, argumentou devido ao valor alto da licitação, o recomendou "a objetividade seja a maior possível na forma condições do edital". O Tribunal Regional Federal, no entanto, casou a liminar. E a concorrência foi concluída. Não há ainda data marcada para o mérito da ação.

Conforme as atas da concorrência 12/2002, veis na página dos Correios na internet, a proconscórcio BRPostal foi inicialmente de R\$ 4,4 bilhões classificada da seguinte forma: R\$ 103,6 milhões vestimentas e R\$ 4,36 bilhões de custeio. As propostas com membros da diretoria dos Correios, o preço concordou em dar desconto de 3%. E fechou tudo em R\$ 4,3 bilhões.

Restrições

O subcontrolador-geral da União afirmou que ao analisar o edital original, já havia apontado ao caráter competitivo, falta de estudo de viabilidade econômico-financeira e falta de atribuição de atividades para desenvolver a atividade. Segundo CGU transferiu a análise do problema de preço para os Correios imprimir documentos para a Controladoria da estatal.

A Associação Brasileira da Indústria Gráfica (Abigraf), em 2003, a entrada da ECT no mercado de papel por meio de representação feita ao Tribunal de Contas da União, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e por meio de ação na Justiça argumentou que os Correios só podem desenvolver a atividade com previsão legal, o que não existe. A alegação ainda concorrência desleal porque os Correios poderiam subsidiar o preço da impressão. Tar como o Cade decidiram em favor da ECT, garantiu o direito de desenvolver a atividade. Ao trar nesse sentido negada pela Justiça, a Abigraf desistiu da ação, cujo mérito não foi julgado.

Jorge Hage afirmou que não há ilegalidade em licitar o que houve apenas um concorrente. Mas, do ponto de vista da conveniência administrativa, destacou, o órgão público pode cancelar a licitação e reabrir o certame para conseguir melhor preço na segunda, terceira e quarta-feira, formou que somente ontem daria o edital de licitação pela reportagem, inclusive a cópia de assinada. Mas não houve o retorno.

COLABOROU ÉRICA ANDRADE



2 | POLÍTICA

BRASILIA, QUARTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 2005
Editor: Oswaldo Busarim Jr. // oswaldo.busarim@correios.com.br
Subeditores: José Carlos Vieira, Leonardo Cavalcanti e Roberto Barenho
Coordenador: Roberto Andrade
e-mail: politica@55.com.br
Tel.: 214-1104 • 214-1166 • Fax: 214-1155

CRISE



Cúpula demitida dos Correios comandou concorrência de R\$ 4,36 bilhões. O detalhe: só um candidato apareceu

LICITAÇÃO CONTESTADA

O QUE REPRESENTAM R\$ 4,36 BILHÕES

É o total dos recursos previstos para ser
Distribuído Federal para a área de...

QUEM É O CONSÓRCIO DE POSTAL

Participação em %

Parceiro Indústria de

Correios de Trânsito Ltda

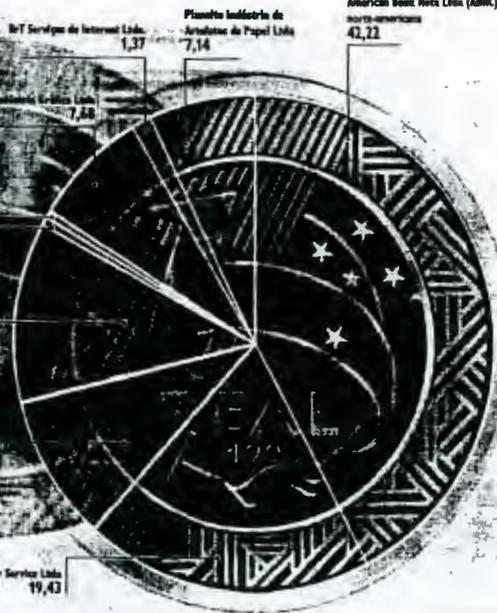
American Bank, Nova Ltda (ABNO)

norte-americana

42,22%

CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 1346
Doc: 3635

- Dito Federal para áreas de saúde, educação e agricultura
- Dito para comprar um lote de privatização e Companhia
- No Doca a sede levar de troco a Companhia de Energia do Rio Grande do Norte.
- Correspondência a seis vezes o pagamento do governo federal para desapropriar terras para a reforma agrária local.
- Dito para construir 40 mil casas populares de R\$ 10 mil.



Fonte: Edital 17/2004, Ação Concorrentes Inicialmente 2004.04.0002004-7 de 22ª Vara Federal em Brasília e Juízo 971 do TCU

MA FANGELA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A diretoria recém demitida da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) comandou no ano passado uma megalicitação, no valor de R\$ 4,36 bilhões, em que apareceu apenas um candidato, e que está sendo contestada na Justiça. Mesmo assim, a concorrência internacional 12/2002 foi homologada, e o contrato, assinado no início deste ano. O vencedor foi um consórcio batizado da BRPostal e formado por nove empresas, liderado pela norte-americana American Bank Note. O serviço bilionário contratado é conhecido como "correio híbrido" e chegou a ser citado pelo ex-diretor de Contratação dos Correios Maurício Marinho, em depoimento à Polícia Federal no último dia 24.

O "correio híbrido" prevê o desenvolvimento de um sistema de recebimento eletrônico e impressão de correspondências e documentos de grandes empresas pelos Correios. Hoje, a estatal apenas entrega as correspondências — extratos de contas bancárias, contas de consumo e malas diretas —, cuja impressão e enroleamento é de responsabilidade do cliente. Em depoimento à PF no último dia 24, Maurício Marinho afirmou que um dos interlocutores, chamado de "Goldman", que

gravou o vídeo da propina, chegou a mencionar o "correio híbrido" na conversa. O vídeo, divulgado no mês passado, deu início à maior crise do governo Luiz Inácio Lula da Silva. Na última quarta-feira, todos os integrantes da diretoria dos Correios foram levados a colocar os cargos à disposição.

A licitação milionária é alvo de uma ação na Justiça Federal em Brasília que coloca em suspeita o edital. Publicado originalmente em 2002, foi suspenso e alterado diversas vezes. Em junho do ano passado, o edital foi novamente relançado. As empresas Xerox e Interprint recorreram ao Judiciário para impedir a abertura das propostas marcada para o dia 18 de agosto de 2004. Alegaram que as condições exigidas pela estatal restringem a concorrência e dificultavam a comparação de preços de mercado.

O objeto da licitação local, além do desenvolvimento de softwares de gerenciamento da produção descentralizada de documentos, também obras de infra-estrutura, com instalação dos centros de impressão. Caberá à contratada a disponibilização e montagem de todas as máquinas e recursos humanos necessários ao funcionamento desses centros de impressão e a aquisição de todos os insumos necessários para impressão dos documentos — papel, grampo, envelopes.

O edital chama a atenção por não mencionar a estimativa de custo. Para destacar a importância da concorrência, a Xerox e a Interprint argumentaram na ação que a concorrência seria estimada

em cerca de US\$ 450 milhões (ou R\$ R\$ 1,3 bilhão no ano passado). Saiu por bem mais. O edital também estaria viciado, segundo as duas empresas, porque a contratação implica implantação de infra-estrutura e treinamento de funcionários da estatal, mas os projetos só deveriam ser apresentados pelo vencedor após a fase de julgamento das propostas e antes da assinatura do contrato.

As autoras da ação apontaram ainda que o edital restringe a concorrência. Primeiro, ao exigir a habilitação somente de empresa que tenha executado serviço semelhante e, depois, ao determinar, no caso de consórcio, que pelo menos um dos integrantes deve atender as condições mínimas exigidas. Segundo a Xerox e Interprint, não há empresa brasileira, individualmente, que atenda esse condição.

"Objetividade"

O juiz substituto da 22ª Vara Federal, Cleberson José Rocha, concedeu a liminar no dia 18 de agosto, justificando que, por se tratar de licitação de valor elevado, a ECT recorreu ao TRF da 1ª Região e o desembargador Alcides Palmeira Lima cassou a liminar. A estatal alegou que as autoras não se credenciaram à concorrência e deixaram de apresentar proposta técnica e financeira, o que evidenciaria a falta de interesse de agir. Ainda não há previsão para o julgamento do mérito da ação.

A concorrência polêmica se arrasta desde 2002, quando foi lançado o primeiro edital. A Associação Brasileira da Indústria Gráfica (Abigraf) recorreu à Justiça e ao Tribunal de Contas da União, alegando que a atribuição legal da estatal se restringe à entrega de correspondências. A Justiça negou a liminar e o TCU garantiu o direito de os Correios exercer o serviço.

De acordo com as atas das reuniões disponibilizadas na página da ECT na internet, a proposta do único licitante foi aberta no dia 30 de agosto do ano passado, no valor global de R\$ 4,5 bilhões. A Diretoria Comercial, comandada por Carlos Eduardo Fioravanti, indicado pelo PMDB mineiro e segundo suplente do senador Hélio Costa (PMDB-MG), solicitou alguns esclarecimentos e, no dia 13 de setembro, o consórcio vencedor reduziu o custo em R\$ 143,6 milhões e depois em mais R\$ 319 mil. Em 10 de novembro, a diretoria-geral de BCT homologou a concorrência no valor de R\$ 4,36 bilhões.

A ECT não se manifestou sobre os questionamentos encaminhados pela reportagem na segunda e ontem. Informou apenas que o contrato foi assinado em fevereiro deste ano e está em execução. O representante do Consórcio BRPostal, Zenio Rimes de Almeida, da American Bank Note, afirmou que não pode comentar contratos de clientes e que cabe à ECT se manifestar. A respeito da ausência da estimativa de valor do serviço contratado no edital, Almeida alegou que, "com absoluta certeza", deve constar de análises internas da estatal.

RECIBO Nº 02/2005-GN-CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 1347
 5635
 Doc:

CRISE



Ex-diretores ligados ao petista Sílvio Pereira e ao PMDB comandaram concorrência bilionária na ECT

Carlos Vieira/CM/11.03

UMA LICITAÇÃO "EXAGERADA"

ANA D'ANGELO
DO ESTADO DE MINAS

Começam a surgir os detalhes de um escândalo 800 vezes maior que o do mensalão. Operada pelos ex-diretores dos Correios Eduardo Medeiros de Moraes (Tecnologia) e Maurício Coelho Madureira (Operações), indicados pelo PT, a megalicitação de R\$ 4,3 bilhões para implantar o chamado Correo Híbrido reúne indícios de superfaturamento que pode superar os R\$ 2 bilhões. Em depoimento ontem na Câmara, o ex-chefe de Compras dos Correios Maurício Marinho sugeriu a investigação de mais de 20 contratos da estatal, entre eles, o do Correo Híbrido, que é um sistema de recebimento eletrônico e impressão de dados, como extratos bancários e contas em geral.

Marinho chegou a mencionar a empresa norte-americana American Bank Note Company (ABNC), da qual o Bradesco detém 22,5% de participação. A ABNC e o grupo italiano Postel lideram o consórcio que venceu a megalicitação, conforme informou o Correo Brasileiro há duas semanas. A reconstituição da licitação, no entanto, revela digitais de integrantes do governo PT que influíram no resultado da licitação, que teve apenas um concorrente.

A poucos dias da data para entrega e abertura das propostas, marcada para 18 de agosto de 2004, a Cobra Tecnologia, empresa controlada pelo Banco do Brasil, desistiu repentinamente de participar da licitação, jogando no lixo meses de estudos, análise jurídica e elaboração de projetos. E também uma proposta mais favorável aos cofres públicos: de cerca de R\$ 1,8 bilhão pelo serviço contratado, conforme informações obtidas pela reportagem.

A subsidiária do BB havia se juntado às empresas Printsoft, Xerox, Interprint, Multiformas, IGB e Embratel para formação de um consórcio. O valor que seria proposto pelo grupo liderado pela Cobra corresponde a menos da metade do ofertado pelo único licitante que se habilitou. O consórcio da Postel, que venceu, propôs fazer o serviço por R\$ 4,5 bilhões. Depois aceitou dar um desconto — de 3% — e reduziu a bolada para R\$ 4,3 bilhões. A impressão de dados variáveis foi cotada a R\$ 2,9 bilhões pelo vencedor. No mercado, o mesmo serviço saíria em média por R\$ 1,3 bilhão. Funcionários de carreira, Eduardo Medeiros e Maurício Coelho Madureira chegaram à direção da ECT pelas mãos do secretário-geral do PT, Sílvio Pereira.

Um dos que operaram a saída da Cobra do páreo

Revista de Notícias/CM/01.10.05



SÍLVIO PEREIRA: SECRETÁRIO-GERAL DO PT INDICOU MEDEIROS PARA CHEFIAR A PODEROSA DIRETORIA DE TECNOLOGIA

na última hora foi o então vice-presidente de Negócios e Relações com o Governo da estatal, Eduardo Armond. Membro da Executiva do PT em Minas Gerais, Armond tinha livre trânsito no Palácio do Planalto. Até cair no início deste mês, junto com outros dois dirigentes da Cobra. A empresa assegura que a demissão dos petistas se deveu não somente à reestruturação interna e que a retirada da Cobra da concorrência dos Correios foi decisão do Conselho Diretor, envolvendo todos os dirigentes.

A revista Época desta semana, no entanto, divulgou que os três dirigentes foram defenestrados após o Planalto ter recebido fitas com gravações de supostos pedidos de propina feitos pelos ex-dirigentes a empresas que prestam serviços à estatal. De acordo com informações obtidas pela reportagem, houve pressão sobre o Banco do Brasil e a Cobra para saltarem do barco. E o caminho ficou livre para o consórcio da Postel vencer tranquilamente a concorrência oferecendo o preço que quis.

Mesmo com apenas um concorrente, a licitação

foi homologada pela diretoria da ECT. Além de Eduardo Moraes e Maurício Madureira, apaniguados do PT, também avalizaram o negócio quatro ex-dirigentes indicados pelo PMDB, incluindo o seu então presidente da estatal, João Henrique de Almeida Sousa. Nessa época, o PTB também tinha um diretor na empresa, Antônio Osório Menezes Batista, o primeiro a cair no escândalo dos Correios.

"Embassamento técnico"

A desistência da Cobra, que tinha ficado responsável pela integração da tecnologia e operação do sistema, pegou de surpresa os outros parceiros. Abandonados na última hora, não tiveram tempo para se reorganizarem. A Xerox e Interprint recorreram à Justiça. O juiz substituto da 22ª Vara Federal em Brasília, Cleberson José Rocha, concedeu a liminar suspendendo a licitação, mas foi cassada pelo desembargador do Tribunal Regional Federal da 1ª Região Aloísio Palmeira Lima. Ainda não há previsão para o julgamento do mérito da ação. A direção da ECT

OS VENCEDORES

O consórcio vencedor da megalicitação promovida em agosto de 2004 pela ECT, o BrPostel, é formado por nove empresas, das quais três — a Postel SPA, Postel Print SPA e Postel do Brasil —, são do grupo que faz o Correo Híbrido na Itália. Outras quatro são da área de impressão — ABNC (American Bank Note Company), Print Laser, Montreal Informática e BMK. Participam ainda a Planalto Envelopes e a Brasil Telecom.

aceitou a proposta do único licitante. O contrato foi assinado no dia 21 de dezembro de 2004.

A Cobra informou que comunicou sua desistência da licitação já próximo do prazo final para entrega da proposta devido à "necessidade de embassamento técnico que uma decisão desta natureza exige". Sustentou, no entanto, que "a decisão de não ir adiante na licitação não foi repentina" e deu os motivos: brigas judiciais e mudança na conjuntura.

A licitação vinha sendo objeto de inúmeras contestações e embargos judiciais, o que nos colocava numa situação pouco confortável perante outra empresa pública, sem contar na perspectiva incerta que isso abria para o futuro do empreendimento. Tudo isso se somou a uma conjuntura de mercado muito aquém do que se esperava no início do ano, de modo que o Conselho Diretor não viu outra alternativa que a não a de se retirar do consórcio", informou a subsidiária do Banco do Brasil. Procurada, a ECT não se manifestou sobre os custos do serviço contratado.

No centro da polêmica licitação, está o fornecimento do software (programa de computador) para recebimento, processamento e distribuição das informações relativas aos documentos, para serem impressos já em locais próximos da entrega. É o que se chama Correo Híbrido. No consórcio montado pela Cobra, o fornecimento desse software ficaria a cargo da multinacional australiana Printsoft, pelo preço aproximado de R\$ 10 milhões. Já o software da Postel, que existe há 12 anos no mercado (e, portanto, tende a ficar cada vez mais barato) foi cotado a R\$ 100 milhões na licitação, além de outros R\$ 3 milhões pelo serviço de manutenção. Os outros R\$ 4,2 bilhões referem-se à instalação de "gráficas" em algumas cidades para impressão de papéis.

No mercado gráfico e de softwares, comenta-se sem rodeios que o valor do contrato está superfaturado e que o edital foi feito sob medida para favorecer o grupo italiano Postel.

Para: Duarte
c/c: Marcos Ribeiro
Elio Leme
Luiz Roberto Pagotto
Amilton Garrau

Doc: 3635
FIS. Nº
CPMI - CORREIOS
10012005-01

WORKSHOP CTIS

Aprenda a utilizar
o seu Palm



Gratuito e exclusivo
para clientes CTIS

Conheça o que o seu Palm pode fazer por você. Saiba utilizá-lo para sua produtividade e entretenimento. Venha aprender todas as funcionalidades interessantes, dicas de programas, games, sugestões e muito mais.

Data e local:
25/06 - Sábado

Turmas pela
manhã e tarde

Loja CTIS
Via EPIA
(ao lado do Carrefour Sul)

Reservas e
informações:

(61) 329-9000

Vagas limitadas

CTIS

INFOPMÁTICA COM QUEM ENTENDE

SERVIÇO FICOU MAIS CARO

A megalicitação do Correio Híbrido foi permeada por disputas judiciais, alterações no edital e críticas da indústria do setor de impressão. A Associação Brasileira da Indústria Gráfica (Abigraf) e a Associação Brasileira da Indústria de Formulários, Documentos e Gerenciamento da Informação (Abrafoform) acusam a ECT de formar novo monopólio na área de impressão e garantem que o serviço contratado é mais caro que o praticado pelo mercado.

Segundo a nota da Abigraf e da Abrafoform, para cobrir o valor mais alto, a ECT teria de aumentar em 45% o valor da postagem. Nesse caso, avaliariam, somente as grandes empresas, com movimento expressivo de correspondências conseguirão desconto nas tarifas. "O projeto do Correio Híbrido foi concebido ainda no governo FHC, mas ficou engavetado tamanha reação à época e, principalmente, pela total contradição ante as metas de livre concorrência e combate aos monopólios. Entretanto, de maneira estranha, o governo Lula não só retirou o projeto da gaveta, como ainda abriu concorrência internacional para contratação do serviço", diz a nota.

Conforme informações obtidas pela reportagem, o edital da concorrência descartou qualquer possibilidade de empresas nacionais desenvolverem o tal programa, o que poderia ter sido feito pela Cobra, por exemplo. Exigiu que o fornecedor tivesse experiência de gestão desse tipo de *software* em no mínimo seis centros de produção. Na prática, quem tivesse prestado este tipo de serviço em outros países.

Outro indício do direcionamento foram os requisitos estabelecidos no edital para avaliação de análise da proposta técnica: referem-se exclusivamente à comprovação das condições da licitante quanto à experiência e projetos anteriores, estrutura e tempo de atuação. Nada em relação à condição do produto que está sendo adquirido. Esses últimos dados só deveriam ser apresentados após ser escolhido o vencedor.

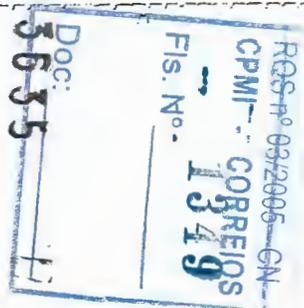
O edital era para a contratação de uma Solu-

ção Integrada de Produção Descentralizada Documentos. Mas não se limitou a aspectos técnicos da implantação e operacionalização *software*. Estabeleceu outros subprojetos e atividades, como treinamento de funcionários ECT e as obras de infra-estrutura dos 16 cent de processamentos de dados e de impressão, globando instalações elétricas, hidráulicas e seguro contra incêndio e perdas, além da aquisição de equipamentos. O edital não previu, no entanto, estimativas de preços para cada das atividades nem parâmetros para determinação de custo. Isso contraria a Lei das Licitações Públicas que exige que o edital seja o mais objetivo possível e que as propostas sejam discriminadas.

Contradição

Após lançado e suspenso ainda pelo governo Fernando Henrique Cardoso em 2002, um novo edital foi publicado no final de 2003 pelo governo PT, no dia 12 de dezembro. A abertura de propostas estava marcada para 16 de fevereiro de 2004, às vésperas do carnaval. As datas geraram protestos de interessados em participar da concorrência, que levantaram a suspeita da tentativa de "esconder" o processo da opinião pública. O edital foi novamente suspenso e relançado em junho de 2004. A proposta do único licitante foi aberta em 18 de agosto, mas a concorrência só foi homologada em novembro. O contrato assinado na semana do Natal, dia 21 de dezembro, e publicado no Diário Oficial da União dia 23, uma quinta-feira.

A Abigraf recorreu à Justiça, ao Tribunal de Contas da União e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) questionando a citação. Alega ampliação das atribuições da ECT que passaria não só a receber e entregar correspondências como também processá-las e imprimi-las, sem estarem previstas em lei. O Cade decidiu que não fere a livre concorrência. A Justiça indeferiu o pedido de liminar, mas ainda não decidiu o mérito. O TCU também negou a limina-



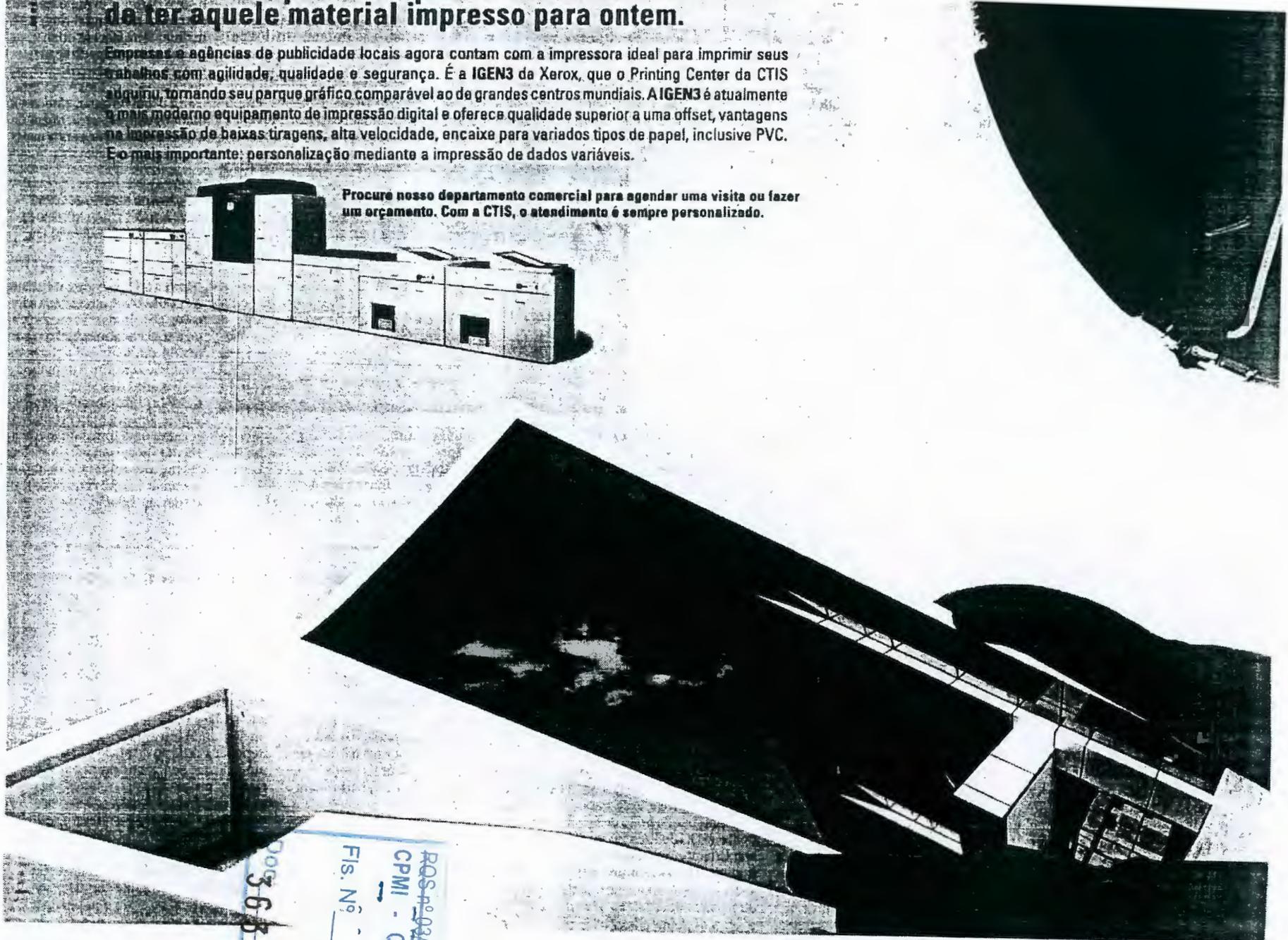
Entim uma impressora que entende sua necessidade de ter aquele material impresso para ontem.

Empresas e agências de publicidade locais agora contam com a impressora ideal para imprimir seus trabalhos com agilidade, qualidade e segurança. É a IGEN3 da Xerox, que o Printing Center da CTIS adquiriu, tornando seu parque gráfico comparável ao de grandes centros mundiais. A IGEN3 é atualmente o mais moderno equipamento de impressão digital e oferece qualidade superior a uma offset, vantagens na impressão de baixas tiragens, alta velocidade, encaixe para variados tipos de papel, inclusive PVC. E o mais importante: personalização mediante a impressão de dados variáveis.

Procure nosso departamento comercial para agendar uma visita ou fazer um orçamento. Com a CTIS, o atendimento é sempre personalizado.



ROS nº 03/2005 CN
CPMI - C9R9E90
Fis. Nº
Dog 3685



DESTINO SELADO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) esteve na mira política nos últimos meses. Atribuía-se ao orçamento de R\$ 8,5 bilhões para 2005 e a capilaridade de suas superintendências, presentes em todos os Estados do País, a cobiça dos partidos da base aliada do governo pelo Ministério das Comunicações, ao qual a estatal está vinculada. Mas o presidente Luiz Inácio Lula da Silva não incluiu a pasta na pequena reforma ministerial realizada em março. Mantido no cargo, o presidente dos Correios, João Henrique de Almeida Sousa, contou a *Mio & Mensagem* quais os planos da empresa. Revelou, por exemplo, que o Correo Híbrido Postal (serviço de impressão e distribuição de correspondências para empresas) deveria ter seu parque produtivo instalado ainda neste ano e que o contrato com a companhia vencedora da licitação já foi assinado, restando apenas algumas etapas para a conclusão do processo. Segundo ele, a atividade não prejudica as agências de marketing direto. O executivo também explicou como funciona o serviço Correios Entrega Direta para publicações. Em relação a Lei Postal, Sousa disse que o governo federal acompanha o trâmite do projeto no Congresso Nacional e que existe a intenção de colaborar para que o texto seja aperfeiçoado. O presidente da ECT comentou que o brasileiro, apesar da internet, não perdeu o costume de enviar cartas, embora alguns segmentos tenham optado pelo meio eletrônico, e informou também que o governo apóia a continuidade do programa de inclusão digital desenvolvido pela estatal, que permite o acesso à web por meio de quiosques eletrônicos disponibilizados em suas agências — projeto que contribui para o esforço nacional de ampliar a abrangência da rede.

Por André Silveira e Costabile Nicoletta

Fotos: Victor Soares



Meio & Mensagem — Em que pé está o projeto do Correo Híbrido Postal?

João Henrique de Almeida Sousa — O contrato foi celebrado com o vencedor do processo licitatório (Consórcio BR Postal, liderado pela American Bank Note) em dezembro último e encontra-se na fase de registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi), em relação à transferência da tecnologia, conforme determina a legislação vigente. Após a liberação do pedido de registro nesse órgão, será dado andamento à implantação do parque produtivo, e o início da produção está previsto para o segundo semestre de 2005.

M&M — A Associação Brasileira da Indústria Gráfica (Abigraf) entrou na Justiça contra a licitação, e várias agências de marketing direto afirmam ter dúvidas de que o projeto consiga atender às necessidades de qualidade e personalização de suas campanhas. Qual a posição dos Correios sobre isso?

Sousa — As diversas ações na Justiça Federal, na Secretaria de Direito Econômico, no Tribunal de Contas da União e em outras autoridades controladoras foram todas favoráveis ao projeto de Correo Híbrido, ratificando sua correção. No que se refere às agências de marketing direto, o serviço destina-se a atender o mercado de impressão de dados variáveis. Não faz



“Estamos desenvolvendo um banco de dados com a identificação dos domicílios e dos pontos de entrega de objetos e correspondências, segmentados por pessoa física e jurídica. Na Grande São Paulo já foram mapeadas todas as residências, totalizando cerca de 5,5 milhões de pontos. Isso resultará em maior eficiência no processo de envio de malas-diretas”

parte de seu escopo a impressão em off-set, característica das peças publicitárias. Somente se o serviço a ser utilizado pelas agências for a impressão de dados variáveis ele será atendido com excelente qualidade pelo Correio Híbrido Postal.

M&M — Recentemente, os Correios criaram um serviço de entrega de publicações. Como ele funciona?

Sousa — O serviço Correios Entrega Direta prevê dois tipos de operação: uma destinada a clientes com produção superior a 3,6 milhões de objetos por ano e outra para clientes com produção entre 60 mil e 3,6 milhões de objetos por ano. A primeira prevê um serviço básico composto pela captação das publicações nas gráficas onde são produzidas, o transporte para os locais de distribuição, o envelopamento, a etiquetagem, a entrega, inclusive nos fins de semana, e as informações sobre o serviço com rastreamento dos veículos que transportam a carga, rastreamento dos contêineres e informação do status de entrega, entre outras. Além disso, são oferecidos serviços adicionais, como a possibilidade de desenvolvimento de soluções personalizadas. Essa operação está disponível tanto para captação como para distribuição, em todo o País. Já na segunda, o serviço básico oferecido é composto pela postagem das publicações nas agências dos Correios, o transporte para os locais de distribuição, a impressão de etiquetas, a etiquetagem, a entrega — somente em dias úteis — e informações sobre seu status, entre outras. Os serviços complementares também estão incluídos, com as mesmas características.

M&M — Esses serviços estão disponíveis em quais cidades?

Sousa — Essa segunda modalidade de operação, atualmente, está disponível para captação apenas na cidade de São Paulo e na região metropolitana e distribuição nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Prevê-se até 2006 a expansão para as demais unidades da Federação. O serviço também prevê o desenvolvimento de um software específico que permite ao cliente acompanhar o processo via web. Hoje já estão em funcionamento os serviços de entrega de revistas a assinantes, assim como de listas, guias, boletins, catálogos e anuários. Até 2006 deverá ser disponibilizada a entrega primária em pontos-de-venda — como bancas —, entrega de jornais a assinantes e outras soluções para o setor editorial.

M&M — Comenta-se que os Correios estão elaborando um banco de dados que permitirá saber exatamente que tipo de correspondência cada pessoa recebe em sua casa para oferecê-lo a agências de marketing direto e várias outras companhias que atuam no ramo de comunicação. Esse produto já está concluído? Não seria mais uma invasão da privacidade do cidadão?

Sousa — Na verdade, o que os Correios estão fazendo é o desenvolvimento de um banco de dados com a identificação dos domicílios e dos pontos de entrega de objetos e correspondências, segmentados por pessoa física e jurídica — neste último caso, qualificando-o por ramo de atividade. Como se vê, não são informações que apontam o tipo de correspondência que as pessoas recebem, mas sim apenas elementos de endereçamento sem a indicação do ocupante. Esse recurso permitirá aos Correios aprimorar seus processos de distribuição de objetos de correspondências, agilizando a entrega e permitindo ao remetente desses objetos

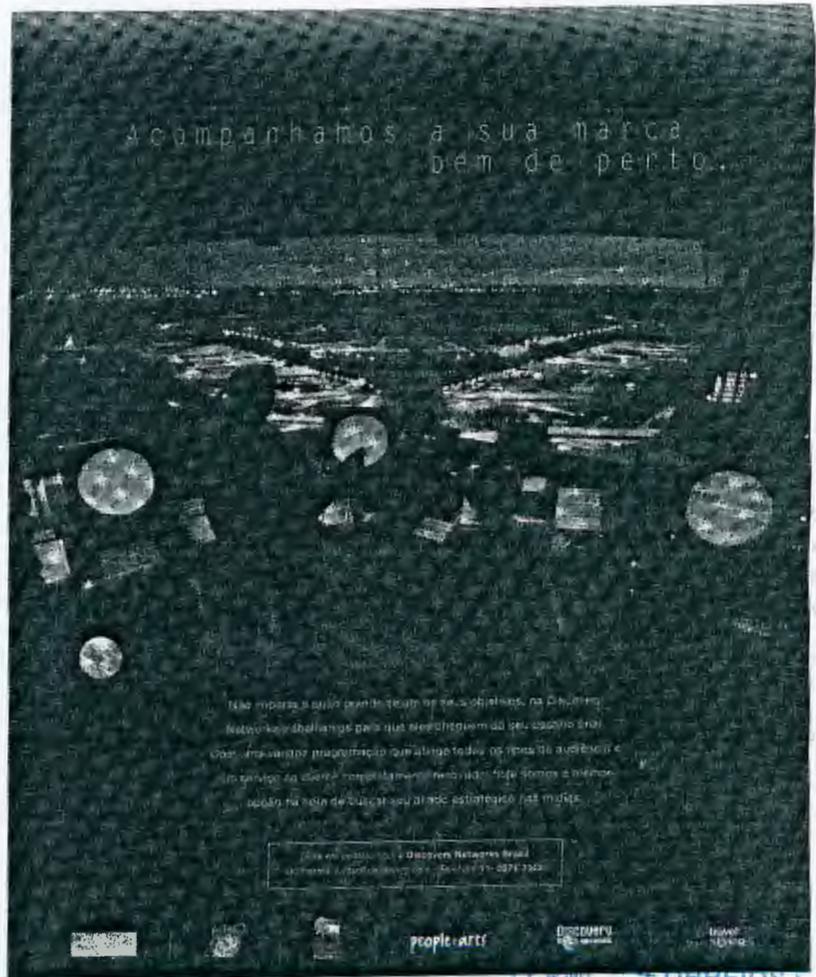
receber, em meio eletrônico, informações sobre o motivo da não-entrega, facilitando as ações de marketing e melhorando os bancos de dados de clientes. Na Grande São Paulo já foram mapeadas todas as residências, totalizando cerca de 5,5 milhões de pontos de entrega. Na prática, isso resultará em maior eficiência no processo de envio de malas-diretas.

M&M — A proposta de criação da Lei Postal foi sepultada de vez? Muita gente alegava que ela aumentaria o monopólio dos Correios. Como o senhor avalia isso?

Sousa — A proposta de criação de uma Lei que viesse a regulamentar o Sistema Nacional de Correios está inserida no Projeto de Lei nº 1.491/99, em tramitação na Câmara dos Deputados. Embora o governo tenha solicitado a retirada desse projeto, ele ainda permanece na Câmara. Diante disso, o governo pretende dar prosseguimento ao assunto, com o aperfeiçoamento de alguns pontos considerados equivocados na proposta original e outros que sofreram algum tipo de alteração no trâmite legislativo. O certo é que a sociedade brasileira e as empresas que atuam no setor postal carecem de uma legislação atualizada. A Constituição Federal de



1988 deixou claro que o serviço postal é público e de competência da União. Já a Lei nº 6.538/78 reserva parte da atividade postal como área de exclusiva atuação da empresa pública ECT. Está claro que a atividade empresarial, que por vezes infringe essa regra, não tem interesse em prestar o serviço em localidades não rentáveis. Assim, precisa o País que uma empresa do Estado garanta o serviço público de qualidade em todas as suas



CPMI - CORREIOS
 - 1352
 Fis. Nº.
 Doc: 3635

“A internet está oferecendo aos Correios a oportunidade de criar e explorar novos nichos de mercado, como o envio de bens vendidos por comércio eletrônico. Ela também nos levou a buscar alternativas para a remessa e a entrega de mensagens. É nesse contexto que está sendo estruturado o Correo Híbrido Postal”

des. É óbvio que os custos decorrentes de manuseio postal com qualidade em 100% dos municípios são por demais elevados. Ou a sociedade com esses custos por meio de repasses da qual não ocorre em relação aos Correios, ou se uma parte do serviço postal para exploração pela empresa pública. Esta última opção é adotada quase todos os países do mundo. É a complexa manutenção da universalização desses serviços definitivamente não há nenhum objetivo de criar a área de exclusividade hoje prevista na Lei nº 78 — o próprio texto do Projeto de Lei nº 1.491/03 trata claro esse aspecto.

- Qual é o foco desse projeto então?

— Apenas se deseja que haja regulamentação do serviço postal brasileiro até mesmo de modo a contemplar princípios constitucionais como o da inviolabilidade de correspondência e para dar serenidade ao empreendedor que deseja atuar no setor, mas dentro de regras e objetivas. A propósito, é oportuno mencionar a questão da reserva de mercado, na Europa, por exemplo, tem uma regulamentação com um espectro

bem mais amplo, pois, lá, todos os objetos com peso de até 100 gramas são exclusivos da empresa oficial de correios. Caso o Brasil adotasse a mesma regra, vários objetos hoje fora da área de reserva passariam a integrá-la — por exemplo, praticamente todos os impressos. Em suma, percebe-se que há necessidade de uma regulamentação do setor postal no Brasil, não se deseja aumentar a área de reserva dos serviços postais, e é urgente e necessária a existência de um instrumento norteador que permita a atuação séria e legal dos empresários que queiram atuar de modo responsável no setor.

M&M — Várias empresas criadas no boom da internet, no ano 2000, para realizar entregas de compras feitas pela web faliram, alegando como causa a prática de dumping pelos Correios. Qual sua posição diante disso?

Sousa — A ECT sempre atendeu tais empresas desde o surgimento do comércio eletrônico no Brasil. Com a concorrência acirrada, outras companhias de entrega, no intuito de ganhar espaço no mercado, passaram a praticar preços cada vez mais atrativos. Várias empresas que comercializavam pela web e queriam continuar trabalhando com os Correios, em decorrência de sua qualidade e confiabilidade, cobraram da ECT um modelo mais competitivo de serviço. Daí que, após diversas consultas, modelamos um serviço que atendia às expectativas do mercado, tanto no que dizia respeito aos aspectos operacionais como de atribuição de preços. Não houve prática de dumping, mas sim o aproveitamento dos recursos já existentes, o que possibilitou a apresentação de preços mais competitivos, bem como a oferta de um serviço inovador que atendeu a todas essas expectativas.

M&M — O brasileiro ainda manda muitas cartas, mesmo com a popularização do correio eletrônico?

Sousa — As mensagens que transitam por e-mail não substituem as tradicionais, pois só ocorrem devido à facilidade de utilização do meio eletrônico. É verdade que alguns segmentos do mercado estão racionalizando o seu sistema de comunicação e usando a internet para se relacionar com seus clientes, o que provocou uma diminuição no envio de correspondências. Mas, por outro lado, o setor de marketing direto está crescendo no ritmo que a economia cresce. Ou seja, a web, em vez de ser uma ameaça, está oferecendo aos Correios a oportunidade de criar e explorar novos nichos de mercado. Isso sem falar do espaço que ela abriu no campo da logística: no envio de bens vendidos por comércio eletrônico, a rede levou a empresa a buscar alternativas para a remessa e a entrega de mensagens. É nesse contexto que está sendo estruturado o Correo Híbrido Postal, que abrirá novas perspectivas e facilidades para as companhias se comunicarem com os consumidores.

M&M — Os Correios ainda têm um projeto de criação quiosques para conexão de internet?

Sousa — Seguindo as diretrizes do governo Luiz Inácio Lula da Silva, o Ministério das Comunicações está desenvolvendo o trabalho de inclusão digital por meio do programa



Governo Eletrônico — Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac), que hoje já está presente em 3,2 mil localidades, entre escolas, unidades militares e telecentros. Por outro lado, o Ministério vem orientando os Correios no sentido de avançar em seu projeto de disponibilização do acesso público à rede nas suas agências, contribuindo ao esforço nacional de inclusão digital. Esse programa, iniciado em 2001 com a instalação de terminais de web em agências dos Correios nos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, e na cidade de Brasília, está sendo reavaliado para ampliação em âmbito nacional. Dentro dessa iniciativa já está disponível o CorreiosNet Endereço Eletrônico, serviço gratuito e permanente de e-mail (www.correios.com.br/enderecoeletronico).

M&M — Os Correios estão preparados para concorrer com uma empresa privada?

Sousa — A companhia tem a maior rede de lojas do País, está presente em todo o território nacional e possui a maior malha de transportes do Brasil. Com a nossa capilaridade, estamos cada vez mais próximos do cidadão brasileiro, e com isso facilitamos o acesso aos nossos serviços. Além dos exclusivos (cartas, telegramas e correspondências agrupadas), também atuamos em segmentos onde há concorrência, como o de encomendas, prestando serviços com qualidade comprovada, como é o caso do Sedex. A propósito, nesse campo há um aperfeiçoamento do sistema, colaborando com a busca de atender às novas exigências dos consumidores, que inclui o aprimoramento da velocidade do serviço, o que ocorreu com a criação do Sedex 10, do Sedex Hoje e do Sedex Mundi. Portanto, entendemos que os Correios atuam com competitividade no mercado, já que possuem uma boa estrutura operacional e atua em todo o território nacional. Com o governo público, temos de garantir a universalização dos serviços postais e ao mesmo tempo atuamos com serviços concorrentes que possuem excelente nível de qualidade, o que exige um alto investimento. E certamente ninguém possui esse capital.

M&M — É possível que o governo privatize os Correios?

Sousa — Em hipótese alguma. O governo considera o trabalho dos Correios um fator estratégico para o desenvolvimento do País. Nenhuma outra instituição tem a presença nacional que os Correios possuem, já que todos os 5.560 municípios e 2.685 distritos do Brasil contam com pelo menos uma agência postal. Portanto, o modelo atual será mantido e a atuação será cada vez mais fortalecida e aprimorada.

Você pode até não conhecer a ADMA, mas com certeza já foi a algum evento que a gente fez.

ADMA

ADMA - Associação de Distribuidores de Produtos em Embalagem Plástica - fundada em 1973, reúne mais de 100 empresas do setor. O objetivo é promover o desenvolvimento econômico e social dos associados e da comunidade em geral.

ADMA - Associação de Distribuidores de Produtos em Embalagem Plástica - Rua Estácio Paes, 100 - Vila Militar - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22251-000 - Fone: (21) 2507-1000 - Fax: (21) 2507-1001 - E-mail: admamail@admamail.com.br - Site: www.admamail.com.br

★ ESPECIAL ★

PERFIL DAS GRANDES EMPRESAS

www.dinheiroonline.com.br

Parte integrante da revista DINHEIRO nº 204 - Não pode ser vendida separadamente

ISTO É Dinheiro

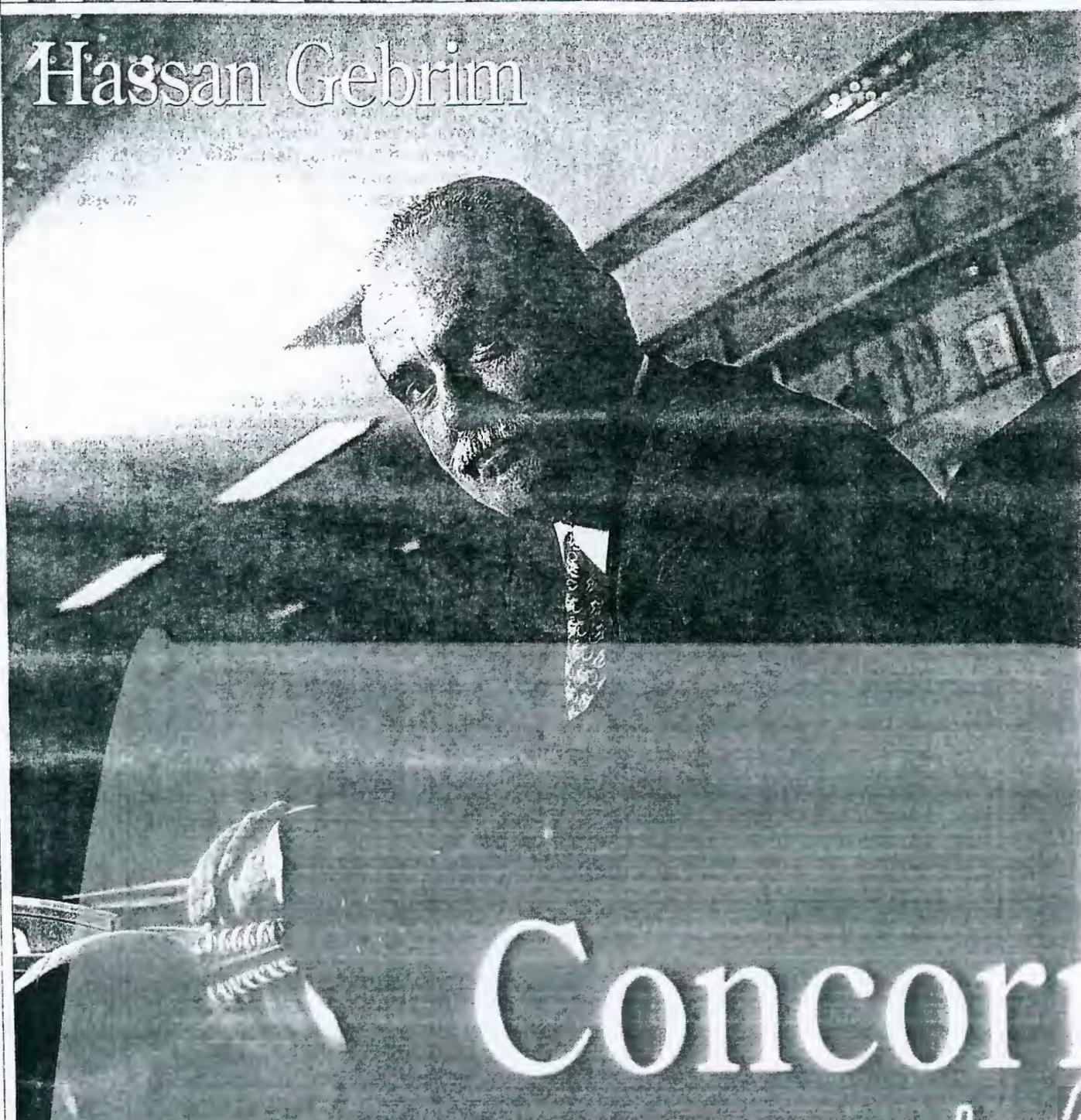
CORREIOS

ARRANCADA DIGITAL

O maior empregador do País aposta na Lei Postal e na tecnologia para se transformar em competidor global



Hassan Gebrim



Concor competição

ISS nº 09/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº _____

Doc: 3635

META Como o presidente dos Correios vai usar a Lei Postal e a tecnologia para tornar a empresa mais agressiva

O paulista Hassan Gebrim, presidente desde julho de 2000 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tem uma definição muito simples da sua missão. "Quero modernizar os Correios para que eles possam atuar em outras áreas do mercado", diz o engenheiro electricista de 55 anos. Modernização significa, além dos aspectos jurídicos que estão sendo redefinidos pela Lei Postal, a inovação em três frentes: projetos digitais ligados à Internet, serviços financeiros nas agências dos Correios e a transformação da ECT em uma grande empresa de logística. "Esta companhia tem potencial para fazer muito mais do que já faz", diz Gebrim, um especialista em telecomunicações que trabalhou por 28 anos na Telebrasil – seis deles como presidente – antes de assumir a direção de uma das maiores e mais admiradas empresas públicas do País. Na entrevista que se segue ele fala do futuro dos Correios e de como eles estão sendo preparados para competir no mercado privado.

DINHEIRO – A ECT está pronta para enfrentar a competição que virá com a Lei Postal?

HASSAN GEBRIM – *Sob certos aspectos está e sob outros ainda está se preparando. A empresa tem um corpo de funcionários altamente competentes, uma massa crítica extremamente significativa. Aqui muitos sabem muito.*

DINHEIRO – Quais são os outros aspectos importantes dessa preparação?

GEBRIM – *Estamos construindo uma infra-estrutura muito forte, que decorre de um novo modelo tecnológico para a empresa. Outros dois aspectos importantes são a definição de um novo modelo de negócios e de um novo modelo de gestão.*

DINHEIRO – Como é esse novo modelo de gestão?

GEBRIM – *Ele vai redefinir o perfil cultural, o perfil profissional e uma nova estrutura organizacional. A empresa hoje é muito pesada. Trabalha setorizada, dividida em 24 núcleos de poder, que são as diretorias regionais. Isso tem que ser otimizado. Mas precisamos definir, primeiro, uma visão estratégica: aonde queremos chegar? Que tipo de conhecimento nós vamos ter? Que tipo de profissional nós devemos ter? Qual é o modelo de remuneração?*

DINHEIRO – Isso é uma coisa que se pode fazer rapidamente?

GEBRIM – *O modelo tecnológico está sendo construído e espe-*

ramos que até o final do ano esteja pronto. É parte fundamental da infra-estrutura. O modelo de negócios virá em paralelo à tecnologia. Em alguns pontos já não se separa tecnologia e negócios. Quanto ao modelo de gestão, estamos neste momento contratando uma consultoria para nos fazer um projeto. A implementação levará uns 14 meses.

DINHEIRO - Vai ser possível implementar essas mudanças mantendo o atual status jurídico da empresa?

GEBRIM - Alguma coisa pode e está sendo feita com o atual modelo jurídico, mas algumas coisas cruciais só poderão ser feitas depois da promulgação da Lei Postal.

DINHEIRO - A Lei Postal vai criar uma ECT parecida com uma empresa privada ou será uma empresa mista, com ações no mercado?

GEBRIM - A Lei Postal autoriza o executivo a transformar a ECT na Correios do Brasil, que seria uma Sociedade Anônima. Então se poderia abrir o capital. A abertura do capital é o grande trampolim para o salto que se pretende dar. Com ela vai ser possível reestruturar a empresa em unidades de negócios ou formar joint ventures. Também será possível participar do capital de outras empresas ou criar subsidiárias que possam ter participação em outras companhias. Nem tudo está definido, mas entendo que o modelo de empresa será o do Sistema Telebrás antes da privatização, com ações na Bolsa. O governo manterá mais de 50% do capital e controle absoluto.

DINHEIRO - Isso guarda alguma relação com o que acontece no resto do mundo, na Europa, nos EUA? Estamos avançados ou atrasados em relação ao exemplo externo?

GEBRIM - Estamos acordando para a necessidade de reposicionar a empresa de forma mais sólida no mercado. O correio americano ainda é o correio que nós somos. É um modelo de empresa tradicional de governo. Outros países mantêm isso, mas fazendo alianças privadas. O correio alemão está fazendo aliança com a DHL, que era empresa americana. O holandês está fazendo com a TNT. A mudança da lei brasileira vai nos possibilitar fazer o mesmo de forma mais simplificada.

DINHEIRO - Quais são as outras áreas a serem conquistadas?

GEBRIM - Os Correios são conhecidos como empresa de comunicação física, mas queremos também entrar no



ANDERSON SCHNEIDER

REESTRUTURAÇÃO
"A abertura de capital é o grande salto para mudança"

mercado digital. Esse é o futuro. Um futuro onde você pode pegar alguma coisa fisicamente - uma carta, documento, telegrama -, transmiti-la de forma digital para um outro ponto e lá, imprimi-la novamente e entregar. É o chamado correio híbrido. Estamos passando de uma empresa de comunicação física para uma empresa física e digital. Também queremos ser uma certificadora digital: quando alguém manda documento para alguém, aquele que manda sabe que o destinatário recebeu e quem recebeu sabe quem mandou. A idéia é que as duas pontas da comunicação estejam absolutamente tranquilas com a transação.

DINHEIRO - A famosa capilaridade dos Correios ainda é importante na era da comunicação digital?

GEBRIM - Claro. Os Correios são hoje a única instituição brasileira ou estrangeira que se encontra em todos os 5.561 municípios do País. Entre lojas próprias e terceirizadas temos um total de 12,5 mil agências. Ninguém tem isso. Dez milhões de pessoas vão a nossas agências por semana. Essa capilaridade é importante para a nossa proposta de atuar no setor financeiro. Queremos fazer outras coisas: que as pessoas abram caderneta de poupança, que paguem contas, abram conta-corrente. No futuro, vamos ampliar essa atividade para que haja um banco postal, como um banco propriamente dito. Seria um banco social, capaz de dar créditos pequenos para pessoas que não têm acesso a bancos. As pesquisas mostram que 45 milhões não têm acesso a bancos. Isso é 30% da população.

DINHEIRO - O modelo de franchising para pequenos empreendedores vai continuar existindo?

GEBRIM - A forma como o processo de franquia foi criado há quase dez anos foi questionada pelo Tribunal de Contas da União. Hoje, mantemos as franquias existentes e temos um outro projeto para ser colocado em 30 dias para ampliar a rede em 3 mil agências. Hoje são 1.500 franqueados, mas o modelo está congelado e os contratos vão vencer em dois anos. Existe uma proposta no Congresso de prorrogação por mais cinco anos e o Congresso vai decidir.

DINHEIRO - Como o sr. imagina a loja dos Correios em cinco anos?

RES. nº 00/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
1357
FIS. Nº
3635
Doc:

GEBRIM - Como está acontecendo no resto do mundo, estamos partindo para lojas de conveniência onde a pessoa possa, além de postar sua carta e sua encomenda, fazer seus serviços financeiros e comprar coisas correlatas com a atividade postal: adesivo, fita, caixa para fazer embalagem. Temos 12,5 mil agências, entre próprias e terceirizadas, e 17 mil pontos de venda, basicamente convênios com bancas de revista e pequeno comércio. Queremos revigorar esses pontos de venda. Depois, em cinco anos talvez, a meta é ter 100 mil pontos de venda, além de umas 30 mil agências.

DINHEIRO - E os investimentos?

GEBRIM - No ano passado fizemos investimento de 330 milhões. Para 2001, estamos propondo investir 500 milhões. Mas as necessidades são maiores do que isso. Estamos elaborando o orçamento de 2002 e vamos fazer proposta ao governo de investir R\$ 700 milhões - em tecnologia e reestruturação, para ela se preparar para ser uma empresa de logística.

DINHEIRO - Por que logística?

GEBRIM - Porque a empresa tem uma estrutura de logística muito forte mas não atua de forma integrada, não vende o serviço. Estamos querendo facilitar a vida das grandes empresas, armazenar também para grandes varejistas. Poderemos agilizar a distribuição deles.

DINHEIRO - Qual a situação financeira da ECT?

GEBRIM - Se ela fosse um empresa privada teria resultados mais favoráveis. Por uma razão: as despesas. Há muito espaço para reduzir despesa em alguns setores, mas isso tem que ser tratado com muito cuidado. Faz cinco anos que a empresa fecha no azul, com superávit. No ano passado o lucro foi de R\$ 200 milhões e 25% vai para a União. A tendência é de que esse lucro cresça. À medida que a gente aumenta a receita com mais serviços, ou atuando mais agressivamente com os serviços atuais, vai crescer. Como temos um custo fixo já estabelecido, podemos agregar valor de forma consistente, agregando pouco custo. É diferente de uma empresa que tem que montar uma estrutura muito grande para gerar receita. A receita atual é de \$ 4 bilhões por ano. Temos crescido 15% em média e pretendemos crescer este ano em torno de 20%.

DINHEIRO - No Exterior, os direitos dos correios públicos têm sido questionados na Justiça pelas empresas privadas



ANDERSON SCHNEIDER

GESTÃO

"Faz cinco anos que a empresa fecha no azul"

que atuam no setor. O senhor está preparado para esse tipo de contestação no Brasil?

GEBRIM - Espero que aqui não se chegue a esse ponto. Por outro lado, a Lei Postal é importante para regulamentar o setor. Eu não consigo entender que concorrentes nossos queiram atuar no mercado brasileiro sem nenhuma regulamentação. Nossos concorrentes estão contra a Lei Postal porque não querem ser regulamentados, enquanto eu entendo que todo mundo tem que ser regulamentado. Hoje, a única empresa regulamentada é a ECT. Mas medo da concorrência eu não tenho. Concorrência é competência.

DINHEIRO - Os Correios serão privatizados?

GEBRIM - O ministro das Comunicações tem reiterado com todas as palavras que não se cogita a privatização do setor postal. A Lei Postal vê uma mudança jurídica, de empresa 100% pública para uma Sociedade Anônima. Os Correios poderão abrir o capital, mas mantendo o controle nas mãos do Estado. Nunca se falou em privatização.

DINHEIRO - A modernização implica perda das funções sociais dos Correios,

como a de levar cartas aos lugares mais ermos do País por um preço acessível?

GEBRIM - Em hipótese nenhuma, e é por isso que os Correios não podem ser privatizados. Alguém tem que fazer esse papel e acredito que ele caiba a uma empresa pública. Mas não precisa ser uma empresa pública com 100% de capital da União. Mas é evidente para mim que a iniciativa privada não terá nunca como objetivo entregar cartas no meio do Acre ou do Amazonas. Os Correios sempre terão uma função pública e para ter essa função estarão permanentemente sob o controle da União.

DINHEIRO - A informatização significa que os Correios vão deixar de ser o maior empregador nacional?

GEBRIM - Em hipótese nenhuma. A modernização vai permitir que a gente tenha maior agilidade, maior produtividade, mas tem algo que ninguém vai suprimir: a necessidade de uma pessoa que leve na sua ou na minha casa um objeto. As atividades administrativas evidentemente sofrem impacto da modernização, mas não significa demitir. Pelo contrário. Os correios americanos têm 500 mil funcionários e acredito que o correio brasileiro um dia vai chegar a ter isso também. Hoje somos cerca de 100 mil. ■

A espera o lei

COMPETIÇÃO A nova legislação vai permitir aos Correios disputar mercados em igualdade



PERRUPATO
"Mudança profunda vai dar aos Correios eficiência e agilidade"



FOTOS: CIETE SILVÊNIO E ANDERSON SCHNEIDER/FOTOMONTAGEM: ANDRÉ FELIX

Fis. N.º 1360
Doc: 3635

Trinta anos depois de ter sido totalmente reformulada, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) se prepara agora para uma nova revolução. Desde 1969, quando a empresa passou pela primeira transformação, os Correios consolidaram a imagem de instituição mais confiável do País. Agora, o desafio é modernizar a empresa e prepará-la para o século 21. O que se pretende é uma empresa mais competitiva, aberta para novas parcerias com o setor privado e capaz de concorrer sem a reserva de mercado assegurada pelo monopólio. O ponto de partida para essas transformações é a Lei Geral do Sistema Nacional de Correios, em discussão no Congresso Nacional – um conjunto de ferramentas legais que vai possibilitar profundas alterações no setor. Entre elas, a participação da iniciativa privada nos segmentos onde ainda existe o monopólio estatal. Outra mudança significativa é a separação das atribuições de regulação e operação do sistema, que vai ocorrer com a criação de uma agência reguladora dos serviços postais. Esse novo órgão será criado nos mesmos moldes das agências que já funcionam para os setores de telecomunicações (Anatel) e de energia elétrica (Aneel). O mercado postal brasileiro tem um tráfego de 16 bilhões de objetos por ano, com faturamento de R\$ 10 bilhões. Com a reforma, estima-se que o mercado vá crescer 75% nos próximos 10 anos.

“São mudanças profundas e marcantes, mas necessárias para que os Correios ganhem mais eficiência e agilidade para melhor atender aos usuários”, diz Marcelo Perrupato, secretário nacional de Serviços Postais do Ministério das Comunicações. A nova lei cria a Correios do Brasil S/A como sucessora da ECT. Assim como hoje, a União continuará com o controle acionário da empresa. Dessa forma, a mudança não vai representar uma privatização dos Correios, mas, sim, sua inserção gradual num ambiente competitivo. A quebra do monopólio vai ocorrer em duas etapas: cinco e dez anos após a entrada em vigor da nova lei. A criação da nova empresa como sociedade anônima é uma das condições para que os Cor-



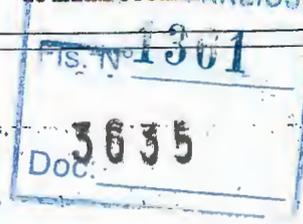
reios possam continuar investindo em qualidade e eficiência num ambiente altamente competitivo. Isso vai ocorrer com base em um novo regime jurídico e em mecanismos mais ágeis e flexíveis de gerenciamento e operação, que vão influenciar desde as compras até a associação com outras empresas. Hoje, metade do faturamento da ECT já é resultado de atividades de mercado, como as encomendas. O restante da receita é proveniente das áreas nas

EXPANSÃO
 Competição fará
 atividade postal
 crescer 75%

quais a empresa detém o monopólio dos serviços. É o caso das cartas simples, dos malotes, do cartão-postal e do telegrama.

A principal motivação para a quebra do mono-

pólio é a necessidade de universalização do atendimento e o aperfeiçoamento da qualidade do serviço, semelhante ao que já ocorreu no setor de telecomunicações. O fim do monopólio na telefonia, por exemplo, ampliou a oferta de linhas e reduziu drasticamente as fi-





ias e os custos para o acesso da população ao sistema. No caso dos Correios, a reforma tem como objetivo, além da universalização, a oferta de novos produtos e serviços. Isso será feito em sintonia com os avanços nas telecomunicações. A ferramenta mais importante será a Internet, que vai propiciar serviços e produtos para atender a comunicação virtual e os negócios gerados pelo comércio eletrônico. A Correios do Brasil S/A também vai concorrer em um novo cenário de mercado, que será disputado, a médio prazo, em pé de igualdade com o setor privado. Para essa transição a lei prevê a eliminação total do monopólio estatal dez anos

após sua implantação. Mas em cinco anos após a entrada em vigência da nova lei o monopólio já será quebrado em algumas áreas.

A proposta em debate no Congresso estabelece claramente dois novos conceitos de serviço: o essencial e o exclusivo. O serviço exclusivo será prestado unicamente pela nova empresa por dez anos. O governo, porém, será obrigado a garantir um mínimo de serviços essenciais. O serviço essencial engloba uma "cesta básica" de correspondências e objetos postais não urgentes até dois quilos, independentemente de haver ou não um operador privado. "Com isso, garantimos

à sociedade o atendimento de suas necessidades básicas na área de serviços postais, sem perder de vista o papel social já desempenhado pela atual rede dos Correios", explica Perrupato. Na prática, o período de dez anos de exclusividade concedida em algumas áreas representa uma compensação pela obrigação assumida pela nova empresa de prestar serviços essenciais à população. Esse dispositivo permite financiar a prestação de serviços essenciais em pequenas cidades do interior, áreas distantes e zona rural. Isso será feito até que a Correios do Brasil consiga se ajustar à realidade de um mercado competitivo.

Está prevista para meados de agosto a publicação de um dos editais mais importantes da história dos Correios, aquele que ajudará a escolher o parceiro ou parceiros internacionais da companhia. De olho no mercado global de entregas rápidas, a ECT busca formar uma ou mais alianças que lhe permitam transbordar as fronteiras do País e aumentar sua participação no tráfego internacional de encomendas que entram e saem do Brasil. Hoje, os Correios detêm apenas 13% desse total, com um faturamento de R\$ 150 milhões. "Queremos chegar a 30%, que é o patamar no qual se encontram as grandes empresas internacionais", diz Hassan Gebrim, presidente da ECT. A estratégia da companhia é clara:

tir na montagem de estrutura no Brasil, o 12º mercado mundial de serviços postais. Hoje em dia os Correios têm como parceiros os seus correspondentes estatais na América Latina, Europa e Ásia, mas a qualidade dos serviços nem sempre é satisfatória.

A escolha de parceiros é apenas uma das opções colocadas aos Correios em sua estratégia de expansão internacional. Não está descartada a possibilidade de a empresa se instalar por conta própria em países da América do Sul, sub-região na qual detém 80% do tráfego postal. Nesse caso, o principal obstáculo é a delicada relação com os correios locais, com quem a ECT hoje colabora e pode, no futuro, vir a competir. "Precisamos ter cuida-

LARGADA
Em agosto,
um edital
histórico
vai iniciar
a escolha
dos parceiros
internacionais
da ECT

O mercado é mundial

primeiro, defender o mercado interno da expansão das estrangeiras; segundo, disputar uma fatia mais larga do mercado internacional. Para isso, é importante contar com um ou mais aliados no exterior. "Não podemos ficar isolados na globalização", diz Gebrim. "Temos de fazer alianças." O elemento essencial dessa negociação será o fato de que o parceiro dos Correios não terá de inves-

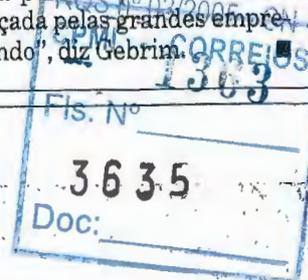
do com essas relações, mas não podemos ser românticos", afirma Carlos Augusto Sena, diretor nacional de operações dos Correios. Sena estima que é possível constituir parcerias nos três grandes mercados

mundiais - Estados Unidos, Europa e Ásia - e operar diretamente nos mercados fronteiriços que interessem ao Brasil. A motivação é sempre a mesma:

"Temos de ampliar a nossa participação no tráfego global, que hoje é de apenas 1,4%".

Juntas, as quatro maiores companhias privadas de entregas de encomendas faturam US\$ 45 bilhões, empregam 550 mil pessoas e atuam em mais de uma centena de países. A competição entre elas é feroz, e isso faz com que o correio brasileiro, embora relativamente pequeno no seu faturamento de R\$ 3,9 bilhões, seja uma parceiro muito importante na região. "Já percebi que somos uma noiva cobiçada pelas grandes empresas do mundo", diz Gebrim.

AMBIÇÃO EXTERNA
Correios têm 13%
das encomendas e
querem ter 30%



EXPANSÃO



ial

 CORREIOS

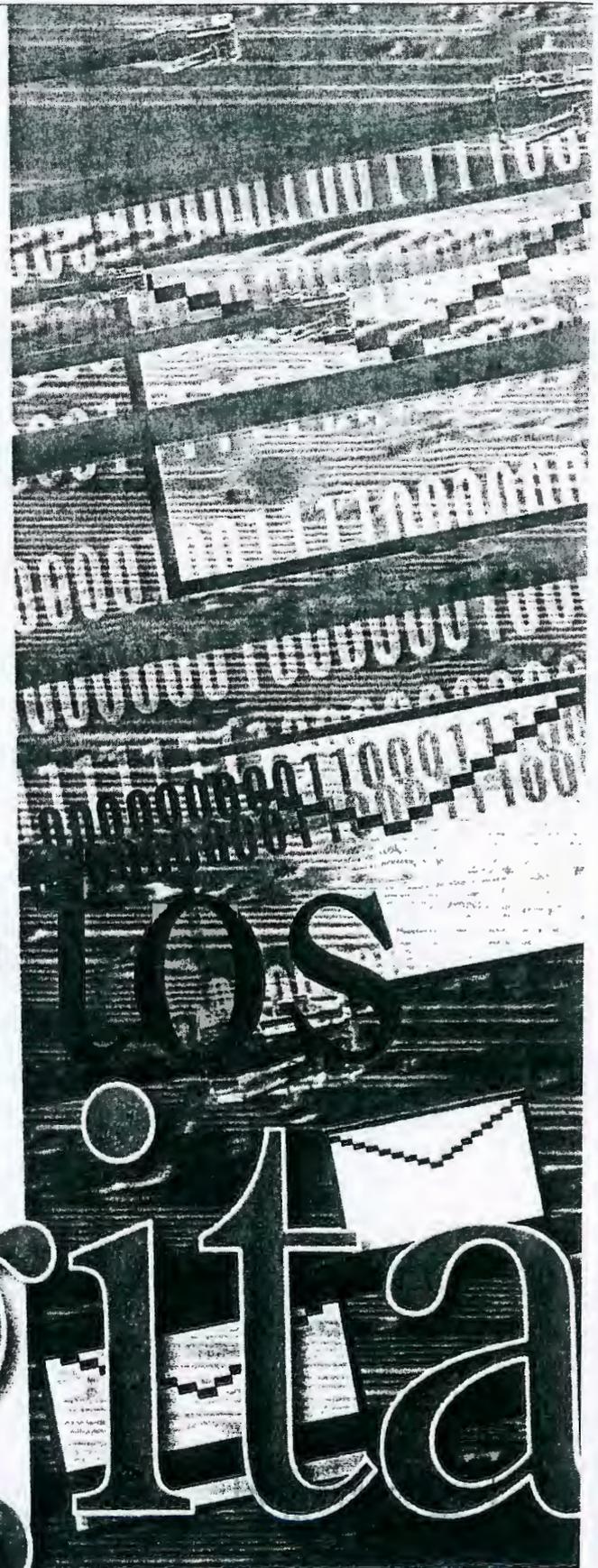
ARTE: DÉCIO D'ALMEIDA

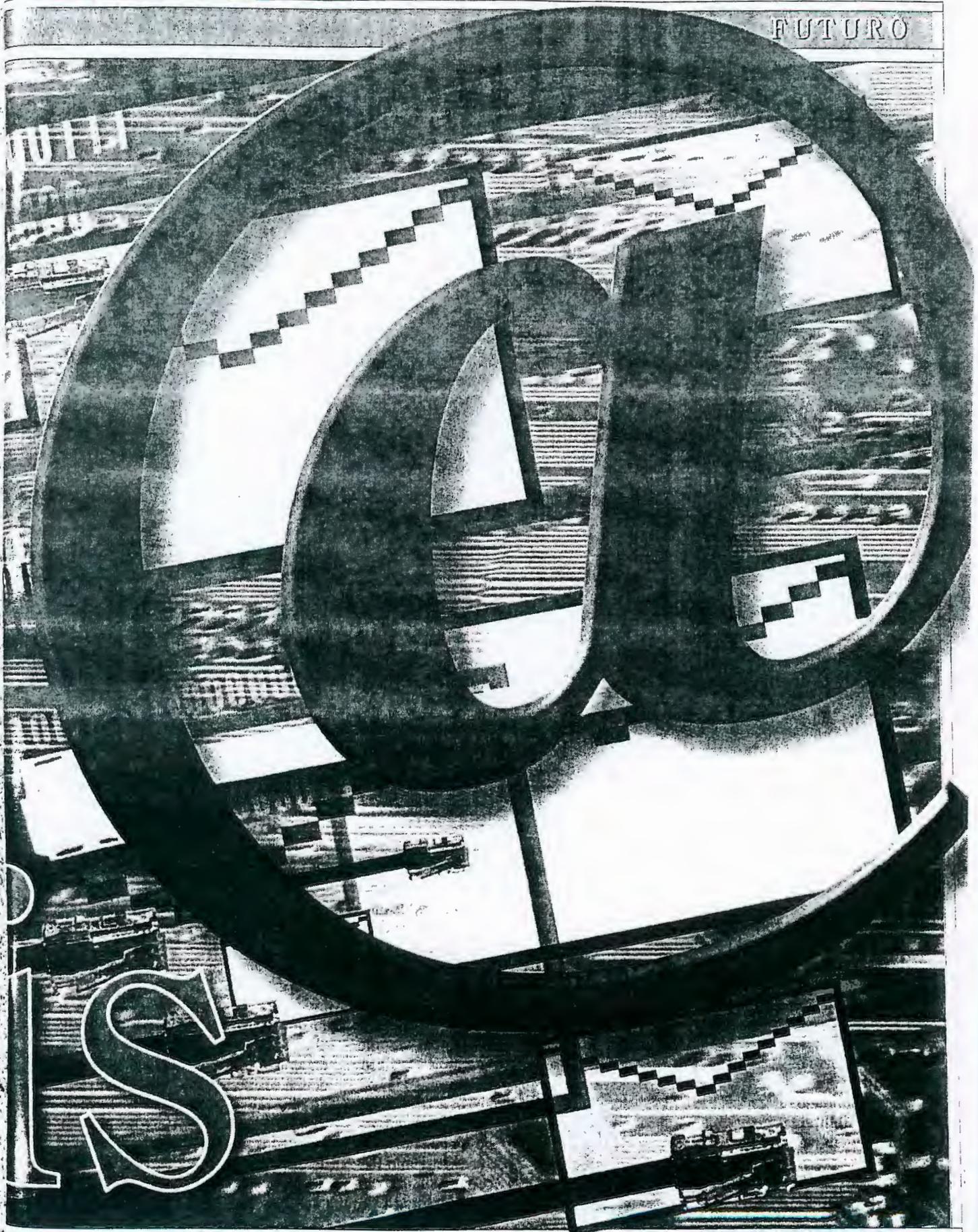
DIREÇÃO Investimentos em tecnologia amparam estratégia de crescimento

Quando a Internet começou a dar os primeiros passos, no início dos anos 90, chegou-se a decretar a sentença de morte dos serviços postais. O senso comum dizia que a web e as atividades seculares dos correios eram coisas opostas. Que a tecnologia digital logo iria engolir a velha e boa carta. Em vez de se preparar para o derradeiro fim, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) fez justamente o contrário. "Decidimos redefinir nossa estratégia para acompanhar as mudanças que estavam ocorrendo", diz Roberval Borges Corrêa, diretor comercial da ECT. "Arregaçamos as mangas e passamos a construir uma nova empresa, que vai existir e se expandir tanto no mundo real como no virtual, mas com a credibilidade que já é a nossa marca registrada."

Os projetos digitais que vão levar a empresa ao século 21 adentro estão calcados em dois programas: o E-Post e o Correio Híbrido, duas iniciativas para as quais os Correios estão montando parcerias e consórcios, com o objetivo de fazer a transição dos serviços postais para o espaço virtual. A maior parte dos projetos, para os quais os Correios estão em busca de parceiros, entra em operação entre o final deste ano e meados do ano que

Proje digitais





DINHEIRO/204-25/07/2001

RQS nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
Fis. Nº **1386**

3635

vem. A estratégia, ao que tudo indica, está dando certo. Sinal evidente disso é que a carta, apesar do advento do e-mail e dos novos serviços, jamais foi tão popular. Somente no ano passado, o número de cartas postadas no País chegou a 5,1 bilhões, um recorde na história da instituição. Outro indicador positivo é a receita da empresa, que vem crescendo ano a ano e deve explodir no médio prazo. As previsões mais conservadoras dão conta de que o faturamento global da ECT deve dobrar nos próximos cinco anos. Até 2005, quando os programas digitais estiverem indo de vento em popa, o faturamento deve passar dos atuais R\$ 3,83 bilhões para R\$ 7,63 bilhões. "Esses projetos vão mudar a história dos Correios: sairemos da época do Morse para entrar definitivamente na era digital", diz Roberval Corrêa.

O Correo Híbrido inaugura três novas aplicações nos serviços postais. Também conhecido como a carta ou telegrama do futuro, o Correo Telemático vai usar a web para enviar correspondências. Ele vai permitir que qualquer usuário da Internet envie mensagens para quem não tem acesso à rede de computadores. Os Correios vão receber o texto em meio eletrônico, transcrevê-lo para o papel e entregá-lo na casa do destinatário, em papel. Mesmo destino terá o secular telegrama, que ainda hoje é responsável por 12 milhões de comunicações por ano. Já no início do próximo ano, quando o Telemático tiver capacidade para imprimir três milhões de documentos, a atual infra-estrutura de telex será aposentada. Em vez de selo e pagamento por impulsos, o pagamento do serviço será feito por opções on-line.

A comunicação inversa, ou seja, para quem não tem computador e quiser enviar mensagens eletrônicas, também será possível. A alternativa será o "Correo Híbrido Reverso". Essa modalidade vai possibilitar que mensagens recebidas em papel sejam enviadas por meio eletrô-

co. Os principais beneficiados pelo serviço serão empresas que recebem grande volume de comunicações dos clientes – um mercado que hoje já movimenta quase dois milhões de documentos por mês no Brasil. É o caso das operadoras de cartão de crédito que fazem questão de receber confirmações de recebimentos de cartões dos seus clientes. O terceiro serviço – o Correo Híbrido Postal – foi desenhado exclusivamente para grandes empresas, que utilizam os serviços dos Correios em grande escala, como companhias telefônicas, de saneamento e de energia elétrica. Os bilhões de faturas emitidos anualmente poderão ser enviados para bases de dados dos Correios em vários pontos do País. Os dados serão processados em um datacenter e tratados eletronicamente. Em seguida, serão impressos e entregues aos clientes. A entrega ao destinatário poderá ser feita tanto em meio físico como digital. Do outro lado, os clientes poderão usar a tecnologia para pagar sua conta on-line, autorizando o débito em conta-corrente ou no cartão de crédito. "Ao invés de resistir à tecnologia estamos nos aliando a ela", pondera José Otaviano Pereira, chefe do Departamento de



ROBERVAL CORRÊA Credibilidade fará a diferença no novo palco de disputa

Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos.

De olho no frenético ritmo de adesão dos brasileiros à comunidade virtual e com as infinitas possibilidades de negócio do comércio eletrônico – que até 2005 deve movimentar US\$ 4,3 bilhões por ano no Brasil –, os Correios estão lançando o E-Post. O projeto vai reunir uma gama de diferentes serviços e aplicações digitais voltada aos atuais e futuros usuários da Internet no Brasil. O coração desse projeto é a criação do endereço eletrônico permanente, cujo domínio será correios.net. Ao contrário dos provedores que já existem no mercado, os endereços correios.net estarão associados aos 40 milhões de endereços físicos que hoje fazem parte do Diretório Nacional de Endereços da ECT. "Teremos uma política de privacidade

CORREIOS.NET
O núcleo do projeto digital é o endereço eletrônico

FIS. Nº 1307
Doc: 3635



OTAVIANO E BRAQUEHAIS Tecnologia e inovação para impulsionar negócios

“muito bem definida”, explica Antonio de Paula Braquehais, gerente do E-Post. “Além disso, será o endereço eletrônico mais seguro do mercado, pois seremos os únicos a dispor de informações seguras sobre os nossos usuários”. O correios.net já está em fase de testes e conta com um cadastro de oito mil usuários em todo o País. Essas pessoas estão participando dos experimentos para um outro projeto digital da ECT: os quiosques eletrônicos. Os quiosques são terminais de computador instalados em 120 lojas do Rio de Janeiro e de São Paulo onde os usuários dos Correios podem acessar a Internet. Nessa fase de testes os usuários são cadastrados e recebem um cartão, semelhante aos modelos telefônicos, que lhes dá direito a um endereço de e-mail e a navegar na rede por 15 minutos. Os resulta-

“Além de permitir que as pessoas acessem a Internet quando estão fora de casa, do trabalho ou da escola, outro mérito do projeto é que ele vai permitir a universalização do acesso”, comemora Braquehais.

Além de serviços, os planos dos Correios para o ingresso no mundo digital também prevêem a venda de produtos virtuais. É o caso da certificação digital, uma ferramenta cada vez mais essencial que garante segurança nas operações virtuais. Hoje, apenas grandes empresas multinacionais oferecem esses serviços no mundo. Os preços, porém, ainda assustam a

maior parte dos usuários. Os Correios pretendem entrar com uma agressiva proposta no mercado, oferecendo certificados de alta qualidade a preços acessíveis. “A nossa meta é nos tornarmos o maior fornecedor de certificados digitais do mercado brasileiro”, avisa o gestor do E-Post. A grande vantagem dos Correios frente aos seus competidores é que a empresa dispõe de todos os requisitos exigidos por esse segmento: segurança, capilaridade e confiança. Os instrumentos de segurança digital desenvolvidos pela instituição estão entre os mais avançados do mercado. Confiança é a marca registrada de todas as agências instaladas nos 5.561 municípios brasileiros. A ECT quer colocar o produto à venda ainda este ano. Para isso, abriu em julho licitação para a escolha de um parceiro. A previsão é investir R\$ 30 milhões no projeto nos próximos cinco anos. O mercado potencial de certificação digital é praticamente infinito, à medida que centenas de milhares de novos internautas passam a fazer compras e a operar pela Internet a cada ano. Ao todo serão criados seis modelos de certificação, de acordo com a necessidade de cada cliente. “O nível de segurança dos certificados será o mesmo para todos os seis segmentos”, explica Antonio Braquehais. “O que vai variar é o nível de informação e o prazo de validade do serviço”.

Outro produto que já está à disposição dos clientes é o shopping virtual, uma solução integrada de comércio eletrônico para a venda de artigos com a marca Correios mas também de terceiros – atacadistas e varejistas que quiserem expandir seus horizontes. Os empresários poderão optar por vários tipos de sites, projetados pela própria ECT, que também se encarregará de toda a operação de logística. Haverá desde “vitrines virtuais”, para expor até 500 produtos, até lojas para os negócios com mais de cinco mil itens. “Faremos a ponte entre os clientes e os varejistas”, explica Braquehais.

Outro produto que já está à disposição dos clientes é o shopping virtual, uma solução integrada de comércio eletrônico para a venda de artigos com a marca Correios mas também de terceiros – atacadistas e varejistas que quiserem expandir seus horizontes. Os empresários poderão optar por vários tipos de sites, projetados pela própria ECT, que também se encarregará de toda a operação de logística. Haverá desde “vitrines virtuais”, para expor até 500 produtos, até lojas para os negócios com mais de cinco mil itens. “Faremos a ponte entre os clientes e os varejistas”, explica Braquehais.

SEGURANÇA
Meta é tornar-se
maior certificador
digital do País

até 500 produtos, até lojas para os negócios com mais de cinco mil itens. “Faremos a ponte entre os clientes e os varejistas”, explica Braquehais.

Carteiro na internet

VELOCIDADE Site da empresa oferece serviços e informações

O relacionamento do Correios com os usuários foi além das agências físicas e mergulhou na Internet. Inaugurado há dois anos, o site Correios Online (www.correiosonline.com.br) já conquistou uma posição de destaque no ranking das 100 agências postais mais movimentadas do País – embora seja uma agência virtual. Recheada de serviços como o Telegrama pela Internet e o Busca CEP, a página recebe 300 mil visitas por mês. Hoje, o Correios Online soma sua audiência com o site institucional do Correios (www.correios.com.br, lançado em 1996) e com o Sedex Online (www.sedexonline.com.br), no qual o usuário pode acompanhar passo a passo a movimentação da sua encomenda. Somando o público de todos os seus endereços eletrônicos, cuja implantação consumiu R\$ 25 milhões, a companhia recebe 4,5 milhões de visitas por mês. “Conseguimos isso sem fazer publicidade”, diz José Otaviano Pereira, responsável pelo departamento de pesquisa e desenvolvimento de novos produtos da companhia. “O Correios tem uma presença muito forte na vida das pessoas e isso ajuda na divulgação.” A grande aceitação dos serviços pela Internet forçou a empresa a fazer novos planos. Em setembro, os sites serão fundidos num grande portal.

Atualmente, o serviço mais requisitado é o Busca CEP. A ferramenta é de grande utilidade para aqueles que querem

mandar uma carta mas não sabem qual é o CEP do destinatário. Basta digitar o endereço que o código de endereçamento aparece poucos segundos depois. Outro produto, o Telegrama pela Internet, desperta a atenção pela criatividade com que une o mundo real com o dos e-mails. Os dados do destinatário e do remetente são preenchidos na tela do computador. A mensagem segue eletronicamente até metade do caminho, onde é impressa para seguir pelas vias normais. O texto é entregue em quatro horas nas principais cidades brasileiras. “Entre os serviços híbridos, que misturam o mundo real com o virtual, não conheço outro que seja mais rápido do que esse”, orgulha-se Pereira.

Para adequar o produto ainda mais às necessidades das corporações, a equipe que coordena o site está preparando novas soluções para o Telegrama pela Internet. Até o final do ano, ele permitirá o multidirecionamento, em que uma mesma mensagem pode ter vários destinatários. Também será possível deixar textos arquivados para serem enviados sempre que necessário. “Queremos deixá-lo cada vez mais parecido com o e-mail”, diz Pereira. Por ano, cerca de 9 mil telegramas são enviados pela Internet. A ECT espera, agora, que o produto responda por 10% de todos os telegramas despachados no País. ■



ARTE: ANDRÉ FELIX

9005-CN
CORREIOS

FÍS. Nº 1369

3635

Doc: _____

Em meio à onda de modernização que tomou conta dos serviços postais, as agências dos Correios estão ganhando cara nova. Saem de cena os grandes e imponentes estabelecimentos, que por muito tempo foram o símbolo da pujança dos serviços postais, para dar lugar a ambientes compactos e funcionais. A mudança não é apenas cosmética. Toda a estrutura da rede de atendimento dos Correios, que conta com 10,5 mil agências em todo o País, está sendo modernizada. Além de ocupar espaços menores e oferecer maior número de serviços, as lojas do futuro serão totalmente informatizadas. Toda a operação dos serviços postais - da triagem ao en-



HOSPEDAGEM
Correio como
atividade
complementar

Eis uma nova agência

CONCEITO Compactas, elas abrigam diferentes negócios

vio de correspondências, encomendas e serviços financeiros - será feita dentro dos mais avançados padrões tecnológicos existentes no mundo. O layout moderno vai permitir a exposição de produtos com a marca Correios: bonés, camisetas, selos e até artigos de papelaria. A loja de conveniência é um conceito que há algum tempo vem sendo utilizado com sucesso nos países desenvolvidos.

A reorganização da rede de atendimento faz parte do projeto de modernização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), que está se preparando para o acirramento da competição nos serviços postais.

"Com o aumento da concorrência, fruto das transformações do mercado dos serviços postais, é fundamental expandirmos a nossa presença física para todos os cantos e modernizarmos nosso atendimento", explica Roberval Borges Corrêa, diretor comercial da ECT. A estratégia para continuar na liderança do setor é melhorar a qualidade dos

serviços prestados. O primeiro passo é facilitar o acesso dos clientes às lojas. Além de estar presente no maior número de pontos possível, os Correios vão se instalar em pontos onde haja grande fluxo de pessoas. Pode ser um shopping center, estação de metrô, centro comercial, livraria ou mesmo um posto de combustível. A meta é ampliar a atual rede em 32,1% nos próximos cinco. Com isso, serão abertas 3.925 novas lojas em todo o País. A fórmula que vai permitir esse crescimento rápido já foi desenvolvida pelos Correios: é o sistema "hospedeiro".

Nesse sistema, as agências postais se integram como parte de uma outra atividade. Como são lojas modulares, podem ser instaladas em qualquer espaço. "Os Correios passam a ser um negócio paralelo, que vai ajudar a alavancar o negócio principal", explica o diretor comercial. ■



FOTOS: ANDERSON SCHNEIDER

Doc:

3039

ESTRATÉGIA
Armazenagem
inteligente e serviços
diferenciados vão
ganhar os clientes
corporativos

**Rapidez e Segurança
sem Fronteiras**

O mapa da logística

No ano passado, 85 milhões de encomendas foram postados via Sedex, contra 77 milhões em 1999. O aumento, de pouco mais de 10%, acarretou um crescimento de 20% no faturamento dos Correios. A simplicidade dessa equação levou a empresa a apontar firmemente seu leme para a distribuição de mercadorias. Nos próximos meses vai lançar dois novos produtos para juntar-se ao e-Sedex, que estreou em outubro aproveitando o boom de compras pela Internet. No próximo ano, mais uma grande mudança irá acontecer na área de encomendas – é quando os Correios começarão a armazenar mercadorias, numa operação conhecida tecnicamente como logística integrada. “Vamos chegar com força para disputar mercado com as grandes companhias do setor”, avisa Everton Luiz Machado, gerente do Programa de Encomendas dos Correios. “Não é fácil dormir quando estamos deixando de faturar milhões por não oferecer esse serviço.”



FOTOS: GIEFF SIVÉRIO/FOTOMONTAGEM, GALISNARIE

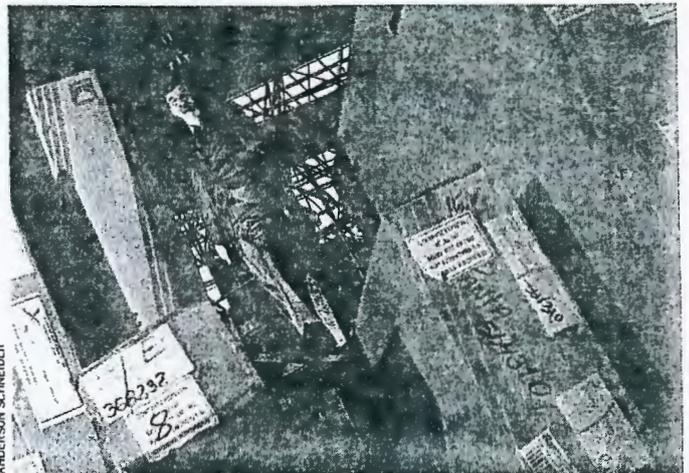
O sucesso do e-Sedex é o grande animador desses projetos. Elaborado para atender empresas que vendem pela rede mundial de computadores, o produto resultou de uma pesquisa com as 17 maiores lojas que vendiam pela Internet. Ela revelou que os Correios, em um momento de plena expansão do comércio eletrônico, tinha uma quantia ínfima de 4% de tudo o que era postado nessa área. A fatia correspondia aos serviços mais complicados, que eram entregues em áreas distantes ou de pouca concentração populacional – locais onde as companhias de entregas concorrentes não tinham interesse em trabalhar. O e-Sedex mudou radicalmente o quadro, ganhando para a ECT clientes a granel. Para as lojas virtuais, o principal atrativo foi o valor do frete. Afinal, segundo relatório da Jupiter Media Metrix, empresa de pesquisas especializada em Internet, 63% dos compradores potenciais pela rede desistem de fechar seus pedidos alegando o alto custo da entrega. A primeira empresa a se oferecer para testar o serviço foi a de maior volume, o Submarino. Com o novo serviço, a companhia lançou na Grande São Paulo o Compromisso Submarino, em que qualquer compra feita

MACHADO
De olho na elevada rentabilidade do setor de logística

E-SEDEX
Frete baixo conquistou mais de 250 sites

até a meia-noite era entregue no dia seguinte, a partir das 8 horas. A eficácia foi de 100%. “Trabalhamos com eles no projeto piloto e os Correios nos atenderam perfeitamente”, diz Murilo Tavares, presidente do Submarino. Hoje, o serviço já está sendo utilizado por 250 sites. O mais recente a empregá-lo foi a Sarai-va.com, que fechou contrato no início de junho. As 10 mil encomendas mensais deixarão de ser levadas na garupa de motocicletas para serem transportadas pelo e-Sedex. O produto está disponível no Rio, em Belo Horizonte, em Curitiba e no interior de São Paulo. Em julho deverá chegar a Porto Alegre, Brasília, Goiânia e em mais três capitais no Nordeste. “Buscamos de forma incessante atender as necessidades dos clientes”, diz Machado. “Essa é nossa estratégia.”

No segundo semestre, a família Sedex ganhará mais dois produtos. O primeiro deles tem o nome provisório de SuperSedex. Com ele, a ECT garantirá a entrega da encomenda até as 10 horas do dia seguinte. “Nesse horário o comércio ainda está aquecendo as turbinas e, com isso, o pacote chega em bom momento, sem atrapalhar o resto”, justifica Machado. Um outro serviço, para entregas corporativas não urgentes, também deverá estreitar no segundo semestre. As



ANDERSON SCHNEIDER

encomendas serão entregues entre dois e sete dias úteis em todo o Brasil. A vantagem, nesse caso, será o preço mais baixo.

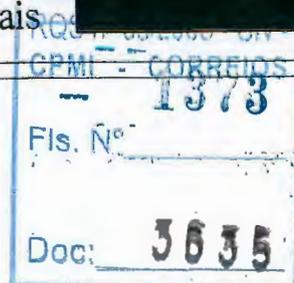
O passo mais ousado dos Correios, contudo, está no terreno da logística – onde a companhia ainda não ficou pé. No futuro, os Correios arcarão com tarefas que vão muito além da simples distribuição de objetos.

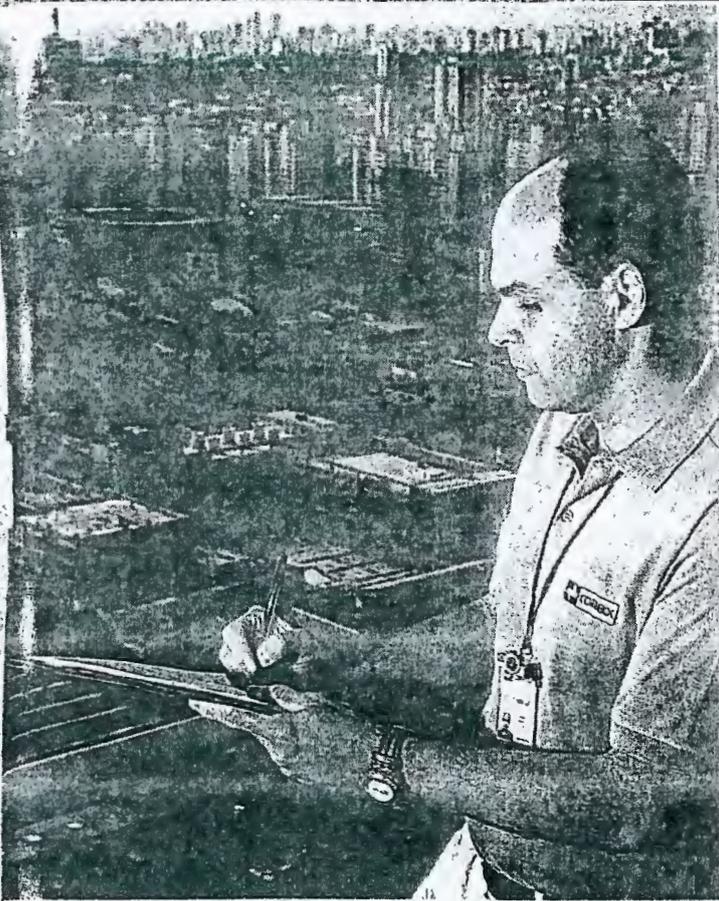
Tome como exemplo uma loja de varejo de brinquedos. No modelo que está sendo construído, os fornecedores de patinetes e de bonecas entregam os seus produtos diretamente para as mãos dos Correios, que os armazenam de forma centralizada. Quando a loja finaliza a venda de um desses objetos, uma mensagem é enviada eletronicamente aos Correios. Seus funcionários, então, encontram o produto escondido no mar de estoque, colocam-no em um mesmo pacote e o enviam para o comprador. “O foco do nosso negócio continuará sendo a distribuição”, diz Machado. “A diferença é que estaremos oferecendo uma solução completa.”

O novo caminho segue aquele que foi traçado pelo



SOB MEDIDA
Correios terão modelos para dez diferentes setores empresariais



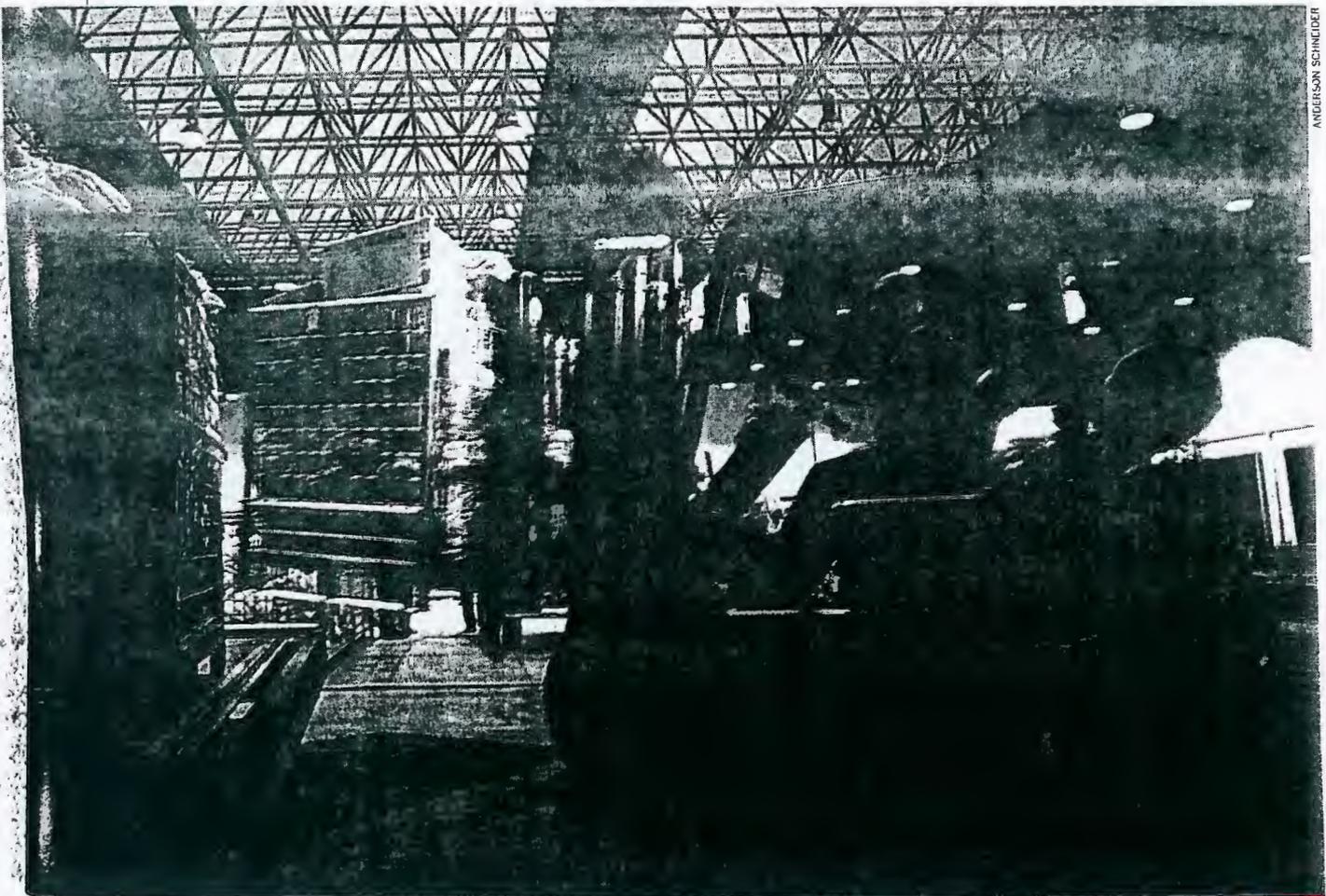


GIETE SIVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO
Centros
urbanos
concentram
demanda da
Internet

correio alemão, o Deutch Post Worldnet. No fim de 1998, a empresa se deu conta que a operação logística é um negócio altamente rentável e entrou com força no mercado. O correio alemão comprou a empresa suíça Danzas e se tornou o maior operador logístico do planeta. Seu faturamento nessa área hoje já

ultrapassa o obtido com a distribuição de encomendas. O desenho do serviço de logística dos Correios estará nas mãos de uma empresa de consultoria. Essa firma terá até a segunda quinzena de dezembro para concluir todo o plano de negócios. Ao final, os Correios terão dez serviços diferenciados, para atender dez segmentos corporativos – como o farmacêutico, o de informática, o de publicações e o de automóveis –, com suas diferentes exigências técnicas. “Estamos querendo facilitar a vida das grandes empresas, armazenar também para grandes varejistas”, afirma Hassan Gebrim, presidente da ECT. A inauguração desse serviço promete ser um divisor de águas entre os Correios de hoje e os de amanhã. ■



ANDERSON SCINDLER

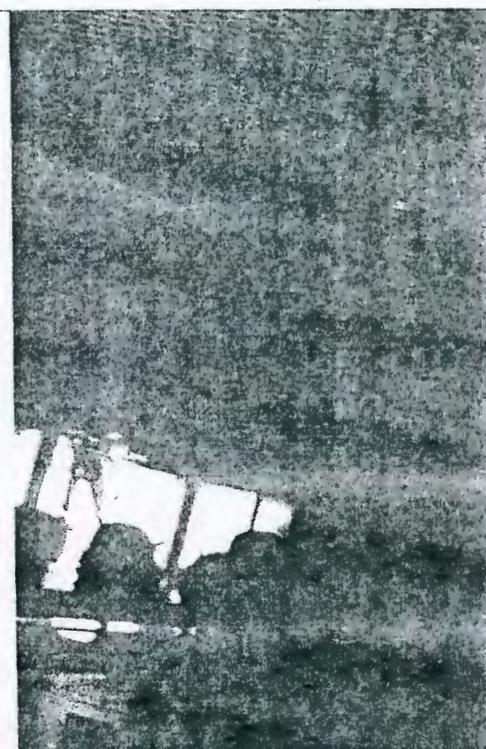
Fis. No 134
Doc 3835

SERVIÇOS BANCÁRIOS nas agências da ECT vão criar 45 milhões de novos correntistas

Um banco com as mais baixas tarifas do mercado, sem burocracia e com agências estrategicamente localizadas em todos os municípios do País. E, de quebra, vem com o selo de garantia dos Correios, a instituição de maior credibilidade entre os brasileiros. Eis o Banco Postal, um antigo projeto da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para abrir as portas do sistema financeiro à população de baixa renda que, agora, está saindo do papel. A partir deste semestre, as primeiras agências postais já começarão a dividir seu espaço físico com bancos de varejo para prestar serviços financeiros básicos.

Além de enviar cartas e encomendas, os guichês dos Correios também aceitarão depósitos, saques, pagamento de contas e títulos e até abrirão contas corrente e de poupança. A escolha dos bancos que participarão do projeto está sendo feita por meio de um minucioso processo de seleção. "O Banco Postal será acima de tudo um banco social, pois vai permitir que milhões de trabalhadores que hoje estão à margem do sistema financeiro passem a ter direito aos benefícios que fazem parte da rede bancária", diz Hasan Gebrim, presidente da ECT.

Existem hoje no País 45 milhões de pessoas que não têm acesso a nenhum



CARTAS E CONTAS

Presentes em 1.750 cidades sem bancos, os Correios poderão captar R\$ 10 bilhões

Vem aí o banco OP

tipo de serviço bancário. São pessoas cuja renda salarial é tão baixa que o cadastro é rejeitado pelos bancos comerciais. Destas, 25 milhões recebem menos de R\$ 300 por mês. Outra parcela da população está excluída do sistema por questões geográficas. Cerca de 1.750 cidades brasileiras não possuem nenhum entreposto bancário. Essa era a situação dos moradores da pequena Sooretama, no norte do Espírito Santo. O município foi escolhido para abrigar a primeira experiência piloto do Banco Postal, que começou a funcionar

FOTOS: ANDERSON SCHNEIDER



RECIBO 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1375
Doc. 3635



no dia 3 de abril em parceria com o Banco do Brasil. Até então, os moradores que precisavam ir ao banco tinham que andar 25 quilômetros até chegar ao município de Linhares. Como o objetivo do Banco Postal é universalizar os serviços, em breve a experiência de Sooretama estará sendo levada a outros rincões do País.

Em um primeiro momento, o Banco Postal vai funcionar nas 5.532 agências próprias da ECT. Depois, com a aprovação da Lei Postal pelo Congresso, aguardada para as próximas semanas, toda a rede de atendimento estará

apta a fazer operações financeiras. Quanto ao custo das tarifas bancárias, a solução será ainda mais simples. A infra-estrutura já existente das agências – que inclui desde a mão-de-obra até instalações físicas e equipamentos – será compartilhada com os serviços financeiros. Dessa forma, os custos bancários serão bem menores do que na rede comercial. “O Banco Postal é um excelente negócio para qualquer banco comercial hoje”, diz Roberval Borges Corrêa, diretor comercial dos Correios. “Além de contar com a segurança e a tradição da marca Correios,

os bancos vencedores estarão ampliando sua carteira de clientes e os depósitos em seu poder.” Estima-se que os brasileiros fora do circuito bancário tenham em mãos um capital entre R\$ 8 bilhões e R\$ 10 bilhões. Estudos indicam que se uma parte desses recursos circular pelos guichês dos Correios, em 15 anos de operação o Banco Postal poderá movimentar algo em torno de R\$ 6 bilhões em poupança e ter até 20 milhões de contas correntes – é o dobro da carteira de 10 milhões de clientes do Banco do Brasil, a maior instituição financeira do País. ■

REGISTRO DE DOCUMENTOS
CPMI - CORREIOS

FIS. Nº 1376

3635

Doc: _____

DINAMISMO
Como funciona
a maior e mais
eficiente rede
de distribuição
brasileira

24 horas em
movi

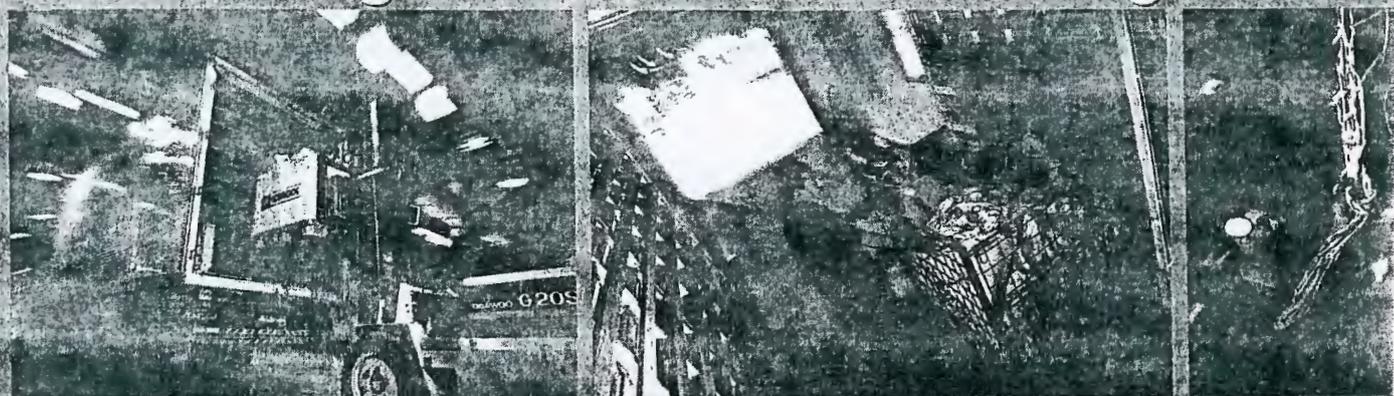


mento

1378
Fis. Nº
3635
Doc:



Volumes chegam a todo momento. A triagem é au



Durante toda a madrugada, pacotes são acondicio

Contas de luz, CDs comprados em alguma loja virtual, geladeiras, livros, malas com roupas pessoais, propagandas de serviços de telecomunicações, cartas escritas de próprio punho e telegramas. Por dia, chegam nas 37 mil caixas de captação e agências dos Correios mais de 32 milhões de objetos. Em seis dias, isso equivale a um objeto para cada brasileiro. Se tudo isso fosse colocado numa balança imaginária, a conta no visor beiraria o absurdo. Só a cidade de São Paulo recolhe 170 toneladas de material por dia, sendo que, na época das festas de final de ano, pode-se atingir picos de 240 toneladas. Mas o trabalho de recolher o material está longe de ser o mais árduo. A aventura começa mais tarde. Quando o comércio se prepara para fechar as portas, uma revolução toma corpo dentro dos centros de tratamento da ECT. É o início da Rede Postal Noturna, que poderia ser considerada o centro nervo-

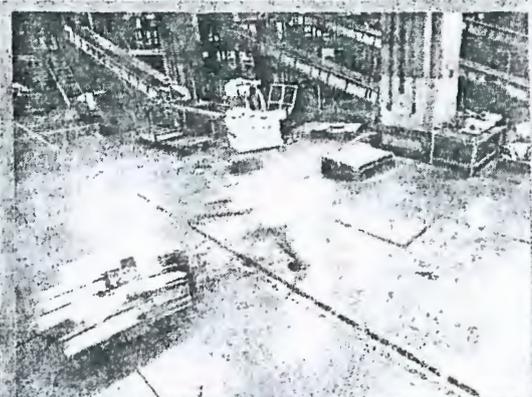
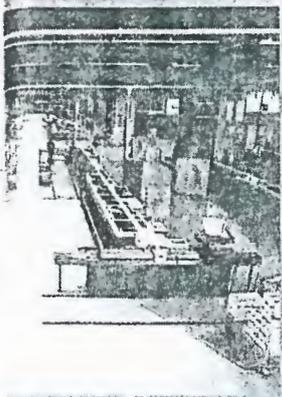
so de toda a operação dos Correios. A operação consome o trabalho de 442 caminhões, 4.016 furgões, 7.290 motocicletas e 29 aviões para transportar as cargas de uma cidade para outra, de um Estado para outro. O trânsito e o movimento de pessoas produzem, durante toda a noite, um tumulto organizado nos galpões da empresa. Uma imagem caótica para quem olha de fora, mas disciplinada para quem está habituado com a rotina e já domina as regras do jogo. "Isso aqui é um movimento só", diz Carlos Augusto Sena, diretor de operações dos Correios. "Mas tudo é rigidamente controlado."

Espalhados pelo território nacional, existem 104 centros de tratamento similares ao de São Paulo. É nesses grandes galpões barulhentos que cada carta e cada envelope ganha um destino diferente, que pode ser uma cobertura na Barra da Tijuca ou uma casa ribeirinha em Rio Branco, no Acre. Na triagem,

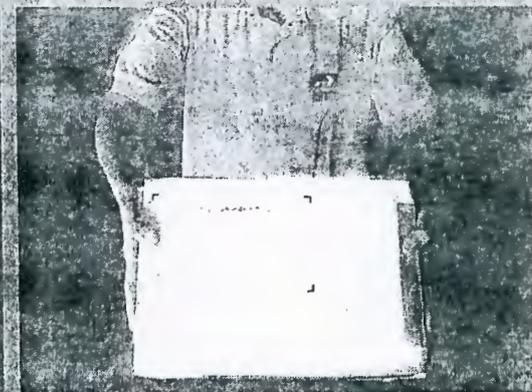
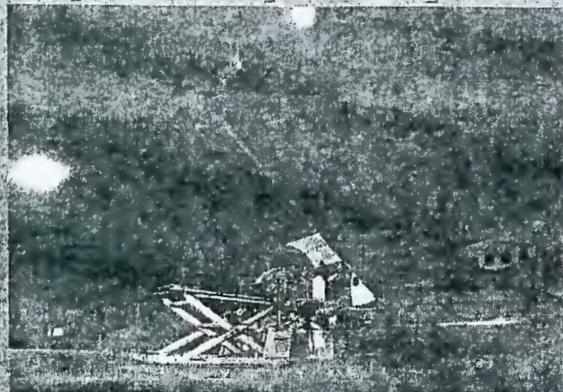
tudo o volume é separado, re-separado e novamente posto à parte, de acordo com o Código de Endereçamento Postal (CEP). Nos centros de maior porte, a seleção das cartas é auxiliada por máquinas capazes de ler 30 mil etiquetas por hora e enviá-las a uma caixa especí-



1379
 Fis. Nº
 3635
 Doc:



Toda por máquinas que separam conforme o CEP



dos com cuidado e embarcados para todo o País

fica, de acordo com o destino. Equipados com sofisticados programas de computador, esses aparelhos são capazes de decifrar a caligrafia das pessoas mais simples. Já existem 20 dessas funcionando no País, e serão 86 no futuro. "Em pouco tempo a leitura automática será feita em 80% das encomendas", diz Sena. A automação da triagem é uma das áreas que mais deve consumir investimentos dos Correios. Entre 1998 e 2002 serão gastos R\$ 1,1 bilhão no projeto.

As encomendas, por seu tur-

no, recebem uma etiqueta com código de barras ainda na agência. Nos centros de tratamento, os funcionários usam pequenos leitores manuais. Uma vez identificado, os pacotes sobem por esteiras rolantes que alimentam uma montanha-russa para pacotes, a três metros do chão. Na unidade do Jaguaré, em São Paulo, a esteira ocupa uma área de 7 mil metros quadrados. Elas carregam as encomendas até um ponto programado do trajeto e então se inclinam, entornando os pacotes em um dos 150 compartimentos, que correspondem a destinos diferentes. Toda a sinfonia é orquestrada por computadores.

Concluída a triagem, começa o transporte. As encomendas são acondicionadas em malotes ou caixotes de plástico que abastecem furgões e caminhões estacionados num deck lateral ao depósito. Os carros saem a todo o momento. Para as cidades mais longínquas, decolam as aeronaves. O volume que eles

carregam corresponde a 30% do tráfego cargueiro que voa pelos céus do País. O primeiro avião decola de Rio Branco, no Acre, às 17 horas. O fluxo de ida e volta segue intenso durante toda a noite até às 8 horas do dia seguinte. Só no aeroporto de Cumbica, em São Paulo, passa a metade dos volumes postados no Brasil, cerca de 490 toneladas. Durante toda a madrugada, a chegada dos objetos que viajaram o País dá nova vida aos centros de tratamento. A missão novamente é separar várias vezes os lotes até que eles caibam nas mochilas dos carteiros. Nove da manhã e uma legião de 37.455 carteiros parte de moto, bicicleta, furgão ou a pé para entregar as cartas e encomendas nos mais variados rincões do País. As agências abrem um pouco antes. Às 8 horas, todas estão prontas para acolher os 32 milhões de contas de luz, CDs comprados em alguma loja virtual, geladeiras... É o ciclo começando outra vez.



SENA, O DIRETOR DE OPERAÇÕES:
R\$ 1,1 bilhão para automatizar a triagem

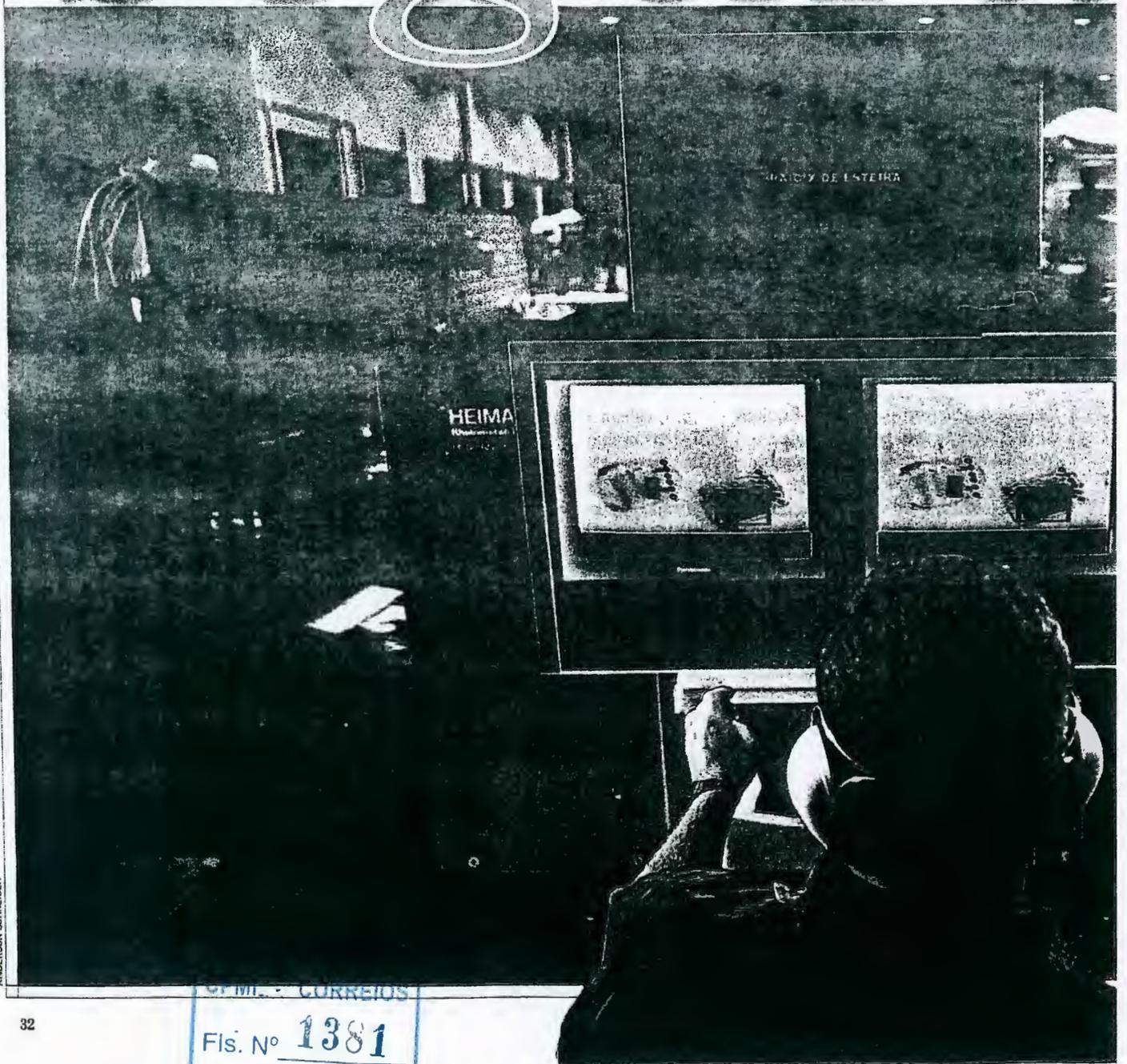
FOTOS: CIETE SILVÉRIO/ANDERSON SCHNEIDER

RCS 11-03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1380
Fls. Nº
3635
Doc:

PREVENÇÃO Investimento em controle é diferencial de qualidade

Que

segura



ANDERSON SCHNEIDER

OFÍCIO DE CORREIOS
Fis. Nº **1381**
Doc: **3635**

Estação de nca

Depois de uma escolha aleatória, um lote entre 100 e 150 encomendas é trazido num carrinho de mão, que estaciona em frente a uma esteira. Os pacotes entram numa máquina e, no visor, o operador enxerga o formato de tudo o que passa ali dentro, de sapatos a escovas de dente. O funcionário repara atentamente nas cores que aparecem na tela. Laranja indica objetos orgânicos. Cinza, metais. Ao final, sem qualquer sinal de narcóticos ou de detonadores de bombas, o lote é liberado. A operação é repetida cinco vezes ao dia na unidade dos Correios no bairro do Jaguaré, em São Paulo. Ela é parte do bem-sucedido programa de segurança da ECT para impedir que objetos ilegais e perigosos utilizem a estrutura de distribuição da empresa. Desde 1996, o setor

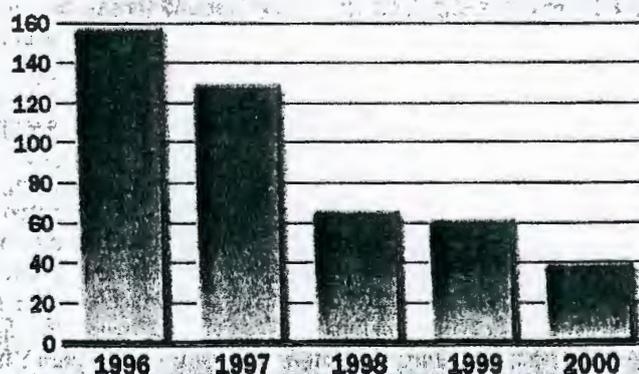
consumiu R\$ 46 milhões em investimentos. "No passado, a rapidez e a eficiência do nosso serviço atraíram a atenção de organizações criminosas, que tentam enviar drogas e outras coisas pelo correio", diz José Carlos Oviedo, chefe do Departamento de Inspeção Geral dos Correios, em Brasília.

A cautela no transporte público de mercadorias faz parte de um movimento mundial, que teve início em meados dos anos 80. A ECT trabalha em parceria com a União Postal Internacional, que reúne empresas de todo o mundo. O arsenal conta com 53 equipamentos e, em breve, serão 243. Detectores de metais, espectrômetros capazes de medir até um bilionésimo de grama, filmadoras e câmeras fotográficas especiais também fazem parte da estratégia de guerra. Enquanto em 1996 foram registradas 160 ocorrências dentro dos Correios, no ano passado o número caiu para 40. "De um lado, temos obrigação social de agir contra esses tipos de delito", diz Oviedo. "Do outro, investir em segurança acabou se tornando um diferencial competitivo, tão importante quanto respeitar prazos de entrega e manter a regularidade nos serviços."

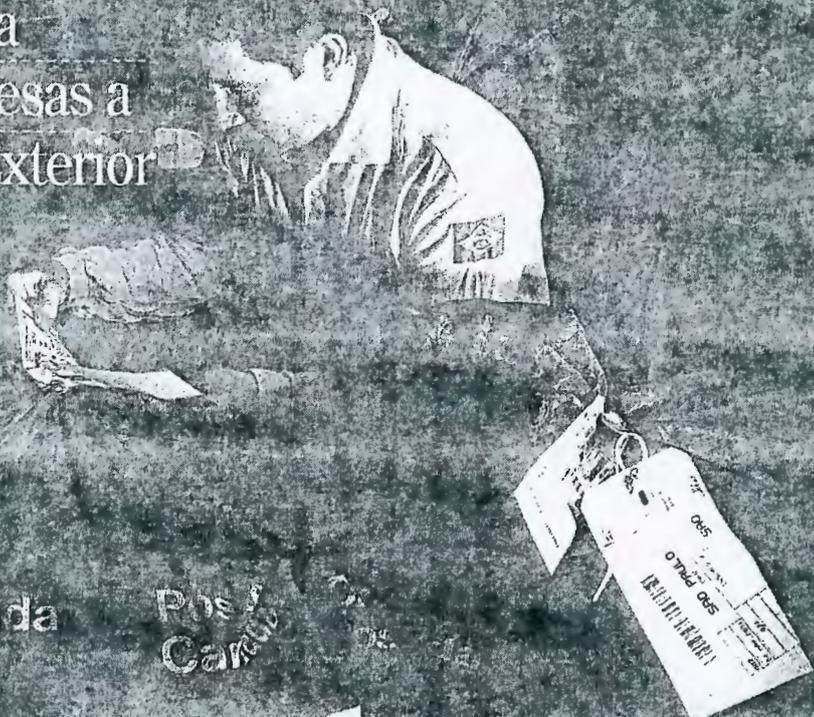


RAIO X: cores identificam detonadores e drogas

REDUÇÃO DAS OCORRÊNCIAS COM NARCÓTICOS NOS CORREIOS



EXPORTE FÁCIL
 Serviço encoraja
 pequenas empresas a
 vender para o Exterior



Na rota da exportação

A venturar-se no mundo das exportações sempre foi visto como algo para poucos no Brasil. Tarifas altas, dificuldades de transporte e burocracia excessiva mantinham distantes das aduanas pequenos e médios negociantes. Mas desde que os Correios resolveram entrar no negócio, com a implantação de um serviço voltado para o comércio exterior, essa realidade vem mudando a cada dia. Criado no final do ano passado, o ExporTE Fácil reúne um conjunto de facilidades para exporta-

ção que torna a tarefa de vender para outros países tão simples quanto enviar uma encomenda. E os empresários já perceberam isso. Milhares de pequenas e médias empresas de todo o País, até mesmo nos municípios mais distantes, começaram a enviar seus produtos para o outro lado dos oceanos. Nos cinco primeiros meses de funcionamento do ExporTE Fácil, em 2001, as exportações nos Correios cresceram 200%: passaram de 269 mil unidades em janeiro para 849 mil, em maio. E o serviço está ainda engatinhando.

Os Correios não arriscam previsões, mas o mercado estima que brevemente milhares de empresários estarão usando essa facilidade de exportar.

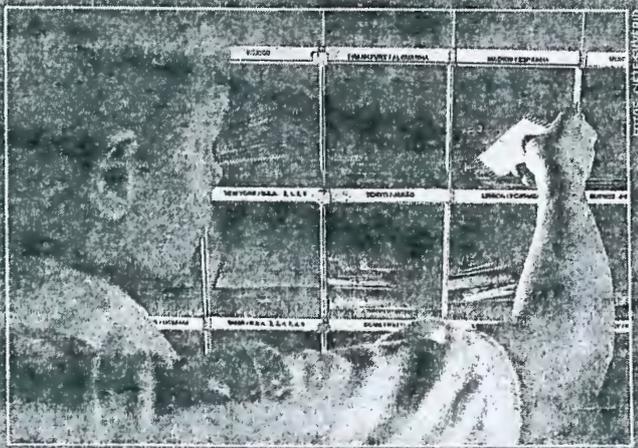
“O serviço está crescendo porque é bom e fácil para todo mundo”, diz Fábio Vieira, chefe do Departamento Internacional dos Correios. Até a criação do ExporTE Fácil não havia nenhum serviço dentro dos Correios voltado para exportação. Os empresários que quisessem vender para outros mercados eram obrigados a utilizar serviços de encomenda para o exterior que ti-

RQS nº 05/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 - 1383
 Fls. Nº 3635
 Doc:



DIVERSIFICAÇÃO
Comerciantes de redes artesanais e pedras preciosas têm no serviço uma maneira simples de chegar a outros países

CRESCIMENTO
Nos cinco primeiros meses do Exporte Fácil, exportações nos Correios subiram 200%, em benefício das microempresas



FOTOS: CEFESIMERO

nam até nomes complicados: Petit Paquet e Colispostaux. Em 1999, quando a movimentação da balança comercial brasileira batia vários recordes, os Correios acharam que era a hora de participar desse processo. Antes, porém, analisaram o perfil das nossas exportações para encontrar os nichos certos para investir. Com 60% das vendas para o exterior baseadas em apenas 25 produtos, a maior parte commodities, a primeira constatação foi de que era preciso diversificar a pauta exportadora. Além disso, era preciso dar condições para que os pequenos e médios empresários participassem desse negócios. Hoje 39 empresas são responsáveis por mais de 40% de todas as exportações brasileiras. A participação de micro e pequenos empresários é quase invisível: apenas 2% das vendas. Ao contrário de

países como Estados Unidos, Itália e México, onde os pequenos respondem por 50% das exportações.

O primeiro desafio para trazer as experiências de países mais desenvolvidos para o Brasil foi encontrar soluções para que uma pequena empresa, localizada em qualquer ponto do País, pudesse exportar com baixo custo e sem complicação. Para isso, os Correios fizeram um acordo com o Banco Cen-

FÁBIO VIEIRA:
“Nós só estamos dando uma mãozinha”

tral e a Receita Federal e simplificaram todos os procedimentos. Ao invés de uma infinidade de papéis, no Exporte Fácil só é preciso preencher um formulário. Nele constam os dados da empresa, do importador e do produto que está sendo vendido. Os Correios fazem o resto. O valor máximo de cada remessa é US\$ 10 mil, mas não há limite do número de remessas. O serviço pode ser usado tanto por pessoa física como jurídica. Com isso, atinge um universo de clientes que vai desde o grande empresário até os pequenos artesãos, que trabalham em comunidades remotas onde só os Correios chegam. Os empresários que preferirem poderão solicitar o serviço pela Internet. O Exporte Fácil Web permite que o exportador faça no próprio computador todos os procedimentos de postagem, consulta de preços e prazos de entrega. Até o formulário para remessas pode ser acessado na rede.

Desde que o Exporte Fácil foi implantado, a balança comercial passou a registrar novos produtos na sua pauta exportadora. Redes artesanais, bijouterias e pedras preciosas passaram a constar da relação de produtos que estão sendo vendidos para o exterior, principalmente para os Estados Unidos e Japão. São Paulo é o Estado que mais utiliza o serviço, mas Rio de Janeiro, Minas Gerais e até Goiás já começam a aparecer nas estatísticas. “Não há limite para a criatividade dos nossos empresários. Nós, dos Correios, só estamos dando uma mãozinha”, diz Fábio Vieira. ■

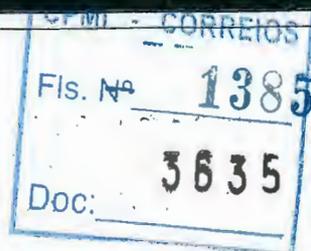


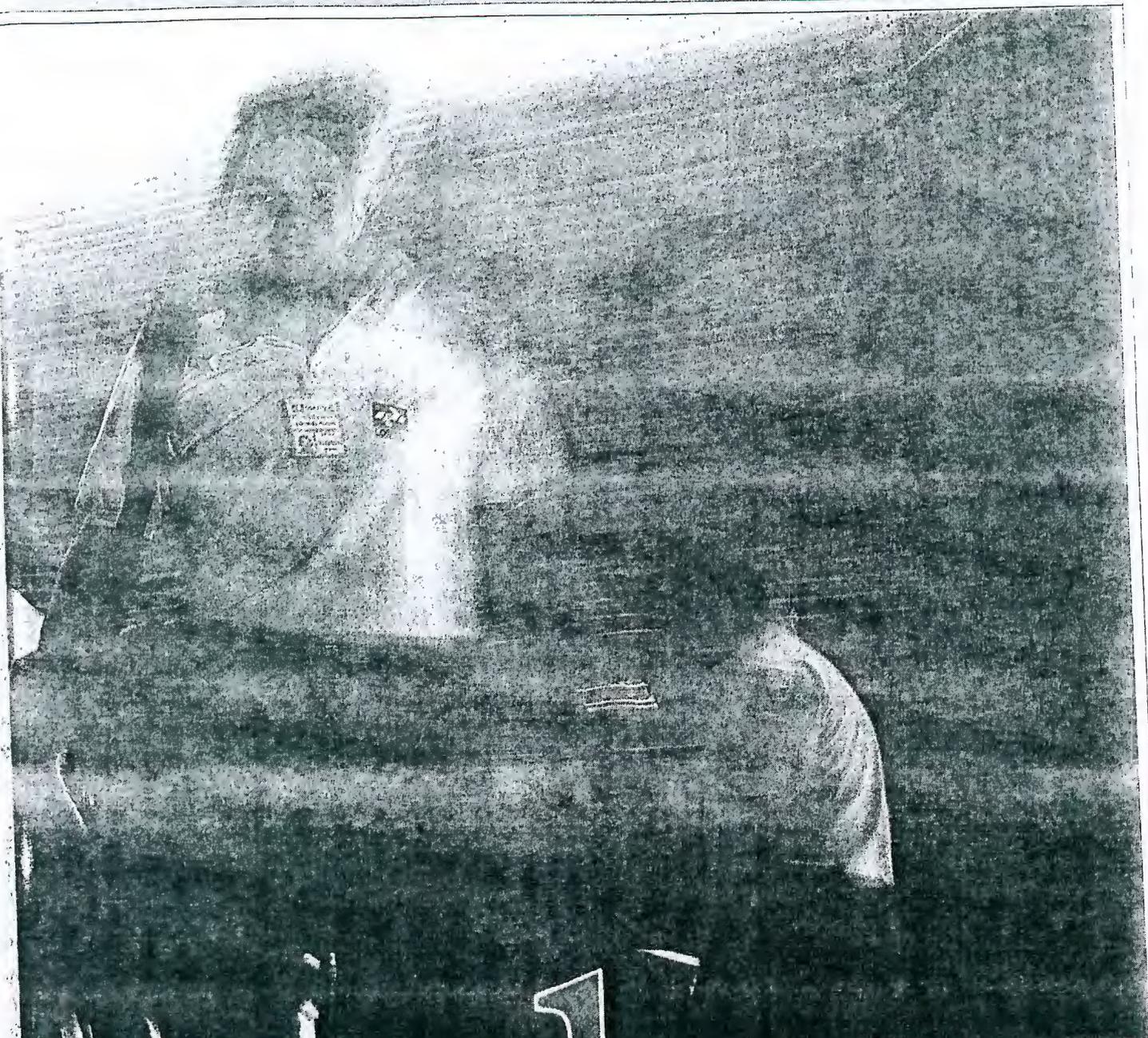
ANDERSON SCHIETECI

IMPACTO

Uma em cada
500 famílias
recebe direta
ou indiretamente
dos Correios

O grande empre





gador

CETE SIVÉRIO

Com 82 mil funcionários registrados em carteira e outros 21 mil trabalhando em regime de prestação de serviços, os Correios são o maior empregador do País. Isso significa que para cada 500 famílias brasileiras, uma depende, direta ou indiretamente, da folha de pagamentos dos Correios. Na base da pirâmide, representando quase 46% dos trabalhadores registrados, encontram-se 37.630 carteiros. Verdadeiro ícone dos Correios, deles dependem a eficiência na entrega de cartas e também a imagem da empresa. "O carteiro é o artilheiro de nosso processo produtivo", afirma João Bezerra Magalhães Neto, assessor executivo de Recursos Humanos da ECT. "Precisamos motivá-lo e tratá-lo com respeito, para ele atuar com responsabilidade." Uma vez na rua, o carteiro representa toda a organização. Está totalmente sozinho. E mesmo assim, ou talvez por isso, o índice de extravio de cartas na corporação é praticamente desprezível.

Com uma média salarial de R\$ 400,00 para uma jornada de oito horas, os carteiros são alvo principal de uma abrangente política de recursos humanos da empresa, que obviamente se estende a toda corporação. A política de RH começa no já mencionado reconhecimento da importância dos carteiros por parte de toda a companhia e inclui uma série de benefícios indiretos. Na ponta do lápis, em muitos casos esses benefícios podem representar mais da metade do salário real do funcionário.

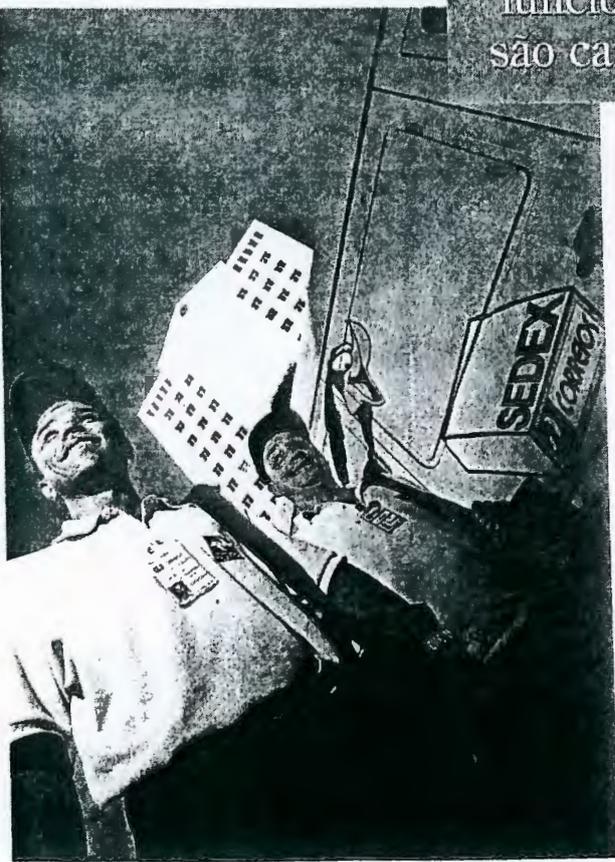
Atualmente, os Correios gastam R\$ 120 milhões mensais com o pagamento de salários, incluindo encargos sociais. Já os benefícios indiretos somam R\$ 45,6 milhões. Muito importante não apenas para os funcionários como para suas famílias, são os benefícios oferecidos na forma de vales alimentação, refeição e cesta básica, reembolso de gastos com creche, plano de saúde e incentivos à educação, entre outros. Eles adicionam R\$ 20 milhões às despesas mensais da empresa. Os Correios também investem R\$ 4 milhões em atividades esportivas, de lazer e promoção cultural. Dentre elas estão campeonatos de natação e atletismo, programas de apoio ao empregado atleta e organização de atividades culturais. O estímulo à educação dos funcionários é uma marca registrada dos Correios. Desde que o chamado Programa de Educação Incentivada foi implementado, em 1997, 25% da força de trabalho mudou de grau de escolaridade. De lá para cá 22,7 mil voltaram para a escola, sendo que 90% desse total representa funcionários de nível básico. O estímulo da empresa, calculado em R\$ 4,5 milhões mensais, é feito a partir de convênios e da montagem de salas de aula dentro das dependências dos escritórios regionais. Mas o grande incentivo está naquilo que a empresa oferece ao funcionário que subir de escolaridade: aumento de 5% no salário direto. Afora os gastos com benefícios diretos e indiretos os Correios investem, a cada mês, R\$ 13,5 milhões no treinamento de seus funcionários. Incluindo o estímulo à educação, o valor sobe para R\$ 18 milhões. No ano passado, o programa contou com a participação de 641 mil funcionários, que tiveram, em média, 101,57 horas de treinamento.

Para incrementar seu programa de treinamento, a empresa irá inaugurar no segundo semestre sua primeira Universidade Corporativa, em um prédio de 25 mil metros quadrados, em Brasília. Apesar do nome, não se trata de um curso su-

FOTOS: CECILIE SILVEIRO



A BASE
46% dos
funcionários
são carteiros



em R\$ 4,5 milhões mensais, é feito a partir de convênios e da montagem de salas de aula dentro das dependências dos escritórios regionais. Mas o grande incentivo está naquilo que a empresa oferece ao funcionário que subir de escolaridade: aumento de 5% no salário direto. Afora os gastos com benefícios diretos e indiretos os Correios investem, a cada mês, R\$ 13,5 milhões no treinamento de seus funcionários. Incluindo o estímulo à educação, o valor sobe para R\$ 18 milhões. No ano passado, o programa contou com a participação de 641 mil funcionários, que tiveram, em média, 101,57 horas de treinamento.

Para incrementar seu programa de treinamento, a empresa irá inaugurar no segundo semestre sua primeira Universidade Corporativa, em um prédio de 25 mil metros quadrados, em Brasília. Apesar do nome, não se trata de um curso su-

CPM - CORREIOS
Fis. No 1387
Doc: 3635

ENTRE CARTAS E PROSAS

Há 16 anos que moradores e funcionários de empresas do bairro de Itapejica, em Guarulhos, aguardam diariamente pela chegada de Altair Porfírio da Silva, 35 anos. Todas as tardes, ele vem trazendo notícias de parentes distantes, cartões, propagandas e também as nem tão esperadas contas a pagar. Carteiro desde os 19 anos, sempre trabalhando na mesma região, Altair é grande colecionador de histórias humanas. Viu casais de cidades distantes que mantinham namoro por carta se casarem – “eles dizem que eu sou o responsável” –, fez amigos, frequentou aniversários e festas juninas. E, como no desenho animado, foi atacado duas vezes por cachorros. Por sua própria história e empenho no trabalho, em janeiro passado Altair foi eleito Carteiro Padrão da regional paulista. O prêmio, oferecido há mais de duas décadas, homenageia os profissionais que mais se destacam no ano em cada uma das 24 regionais espalhadas pelo País. Paulista nascido no sul do Paraná, Altair foi atraído pela pro-

fissão na adolescência. “Gostava de ver o pessoal na rua trabalhando”, lembra ele. Certa vez, abordou um carteiro na rua, que o levou até uma agência de Guarulhos. Salu de lá empregado. Altair entrou com o Primeiro Grau e, estimulado pelo programa de incentivo à educação da empresa, completou o Segundo Grau. Como meta, quer virar supervisor. “Tem muita gente boa nos Correios e a vaga é bastante concorrida.” Em sua rotina diária, Altair faz um trajeto que é um retrato do País. Tem residências, empresas pequenas e grandes e favelas. “As pessoas são muito simpáticas e muitas gostam de uma prosa”, conta Altair. Ele procura dar atenção mas, às vezes, a prosa avança no horário. “Aí tem que sair correndo para dar conta de entregar o resto.” É no fim do ano, na tradicional calxinha, que se pode medir a quantidade de amigos que um carteiro faz ao longo de seu trajeto. Em um dos endereços comerciais, Altair ganha por dois. “É por causa do meu nome, que é igual ao do filho do dono da empresa.”

perior mas de uma instituição que ficará responsável por “gerar e produzir conhecimento estratégico”. “Esse é um fator que irá proporcionar uma grande competitividade aos Correios”, afirma Magalhães. Os cursos e atividades irão envolver toda a empresa, do alto executivo ao carteiro, dos grandes clientes aos parceiros e fornecedores. Apesar de situada em Brasília, a universidade estará aparelhada para atuar nacionalmente, via Internet ou videoconferências. Reflexo do aumento de produtividade e também da mudança do perfil da força de trabalho, que hoje conta com um número crescente de prestadores de serviço de forma terceirizada, a participação do custo direto da mão-de-obra (R\$ 120 milhões) no total das despesas operacionais da empresa vem caindo. Há cerca de dez anos ela era de 70%, hoje está em 50%. “O número de empregados registrados vem crescendo – éramos 60 mil há dez anos e hoje somos 82 mil –, mas o volume de tráfego cresce de forma bem mais rápida”, diz Magalhães. ■



ALTAIR Fazendo entregas e amigos há 16 anos



MISSÃO Como a estrutura nacional dos Correios é posta a serviço da população e do governo



Ação pelo

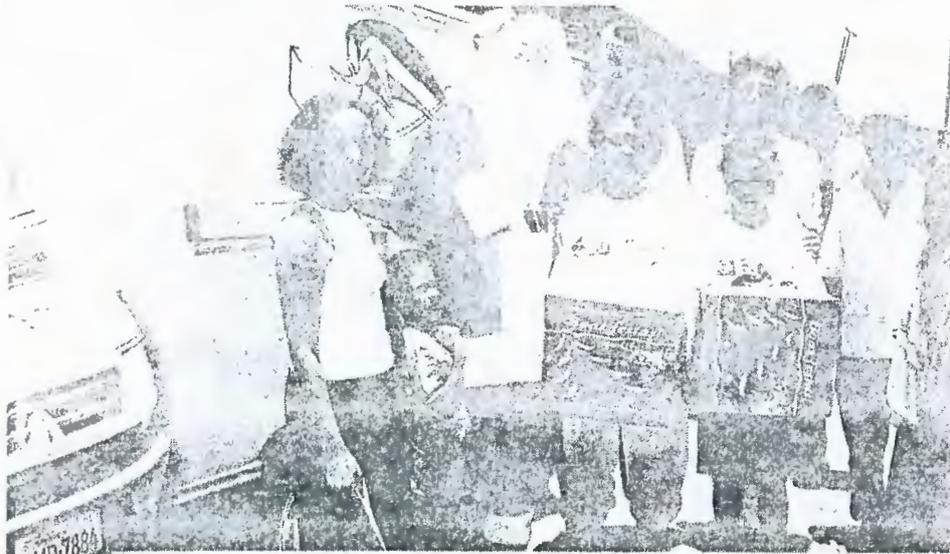
É uma operação de guerra. Quase 10 mil caminhões, 20 aviões e 32 embarcações. Durante dois meses no final do ano, esse batalhão irá distribuir 36 mil toneladas de livros, para 154 mil escolas em todo o território nacional. Trata-se da maior distribuição de livros didáticos que se tem notícia em todo o mundo. Mais do que uma intrincada operação logística, o Programa Nacional do Livro Didático é uma das principais ações sociais dos Correios. Por conta dessa operação, promovida há seis anos em conjunto com o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), 33 milhões de alunos da rede pública (1ª a 8ª série) de 4.863 municípios poderão começar o ano letivo de 2002 com o material escolar debaixo do braço. Ações como esta, que fazem uso da presença estratégica dos Correios em todo o País, são uma realidade diária na corporação. "Estamos em uma posição privilegiada para dar assistência a populações distantes", afirma João Bezerra Magalhães Neto, assessor executivo de Recursos Humanos dos Correios. No ano passado, a empresa investiu R\$ 760 mil nes-

SOCC

ses programas. O custo financeiro é relativamente baixo, sobretudo se comparado com os benefícios – em grande medida incomensuráveis – proporcionados pelo projeto.

Outro exemplo do ativismo social da ECT é o programa Carteiro Amigo, de incentivo ao aleitamento materno. Ele surgiu em 1996, no Ceará, numa parceria dos Correios com a Secretaria Estadual de Saúde e a Unicef, para reverter o preocupante quadro de desnutrição e mortalidade infantil do Estado. Os carteiros são instruídos para explicar às mães a importância do aleitamento para a saúde dos be-

bês. Os resultados foram impressionantes: a taxa de 45,3 óbitos para cada mil nascimentos registrada em 1996 caiu para 38,8 em apenas dois anos de campanha. E nos últimos quatro anos, o índice de aleitamento materno subiu de 46% para 54% do total de parturientes. Devido a esse sucesso, no ano passado o programa foi encampado pelo Ministério da Saúde e estendido para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Mais de 6 mil carteiros participam da distribuição de 500 mil folhetos explicativos para 10 milhões de pessoas, entre mães, gestantes e crianças. Este ano, o programa será



PAPAI NOEL DOS CORREIOS Há 10 anos, alegria para os carentes

al

ainda maior, abrangendo todos os Estados do País. Campeão de audiência – e sem dúvida um grande responsável pela imagem positiva dos Correios entre a criançada – é o Papai Noel dos Correios. Nascido a partir da iniciativa dos próprios carteiros, há quase 10 anos o programa vem realizando sonhos de Natal de crianças e suas famílias. Com o apoio voluntário dos funcionários da empresa, é feita uma seleção de algumas das milhares de cartas endereçadas a Papai Noel solicitando brinquedos, roupas, viagens, bolsas de estudos e até a oportunidade de conhecer pessoas famosas. A comunidade participa com doações e os carteiros, vestidos a caráter, se encarregam da entrega.

Alguns dos programas sociais dos Correios envolvem atividades profis-

sionalizantes com populações especiais ou marginalizadas. No Educando para o Futuro, criado em 1996, os Correios oferecem a adolescentes a oportunidade de uma experiência real de trabalho, sempre na condição de que permaneçam na escola e observando o Código da Criança e do Adolescente. São mais de 7.300 adolescentes, entre meninos e meninas, que desenvolvem trabalhos de apoio nas áreas administrativa, operacional e de atendimento e ainda participam de atividades educativas, sociais e de lazer. Desde 1991, os Correios têm proporcionado oportunidades de trabalho também para portadores de deficiência. Atualmente, são 3.132 participantes em todo o Brasil, selecionados e contratados por entidades conveniadas. Eles fazem atendimento ao público e atividades administrativas, e são estimulados a participar de atividades sócio-educativas e de lazer.

Em um outro programa, a partir de convênios com secretarias estaduais de Justiça, os Correios ajudam na reintegração de apenados, capacitando-os para o mercado de trabalho. No momento, o programa conta com 115 participantes, todos cumprindo pena em regime aberto ou semi-aberto, distribuídos em 10 diretorias regionais. Em reconhecimento a essas ações, os Correios já foram laureados com as mais importantes premiações sociais do País. Foram vencedores do Selo Empresa Amiga da Criança da Fundação Abrinq e do Top Social da Associação Brasileira dos Dirigentes de Vendas e Marketing (ADEV).



LIVRO DIDÁTICO
Crianças em todo o País recebem seu material de estudo pelas mãos dos carteiros



INVESTIMENTO

SELOS
Fonte de prazer para
quem coleciona, eles
rendem R\$ 100 milhões
aos correios do Brasil

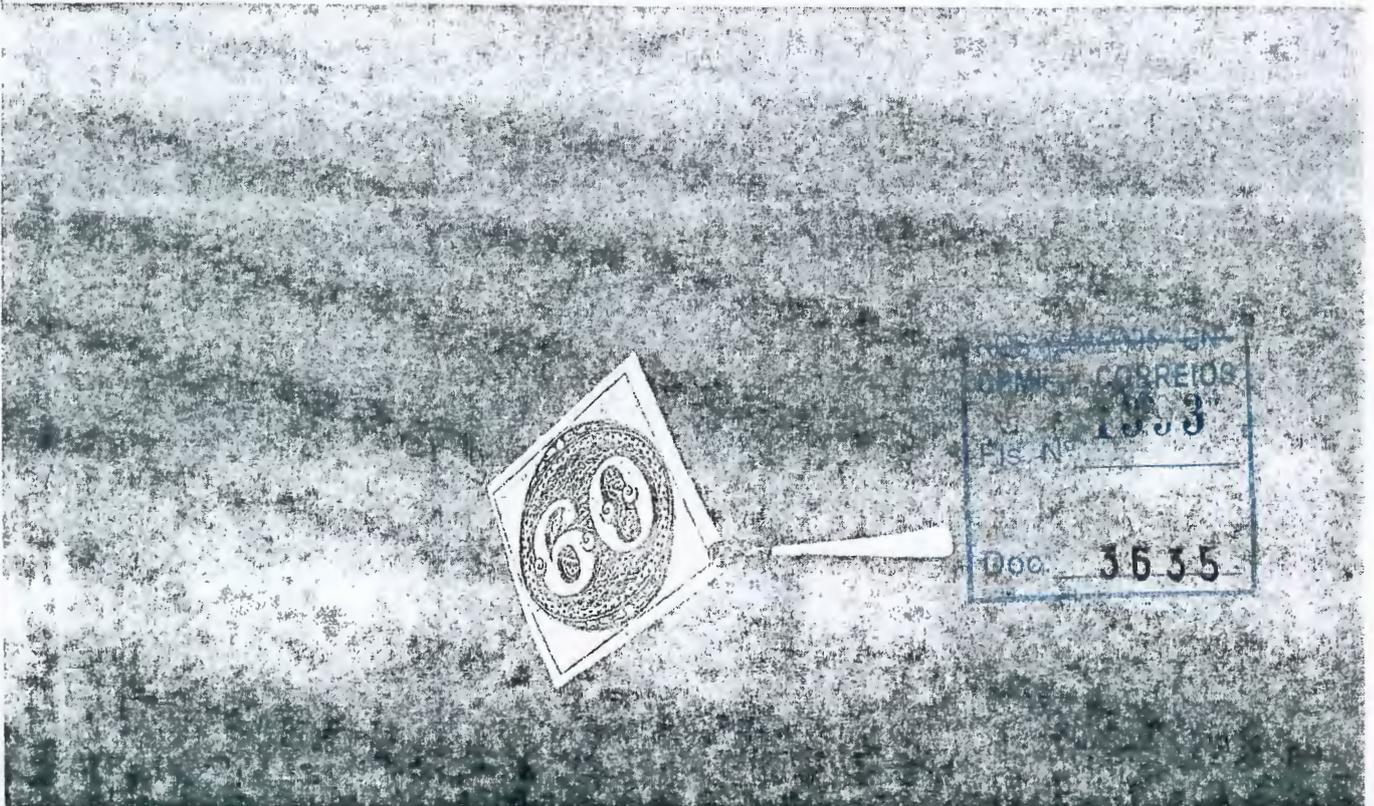
208-100-2105 - CN
CPMI - CORREIOS
R\$ N° 13.2
3635
DOB

A arte e o negócio da atelia

Certas coisas não morrem. Numa época em que a comunicação instantânea é a regra e o contato eletrônico a grande tendência, se poderia imaginar que os selos postais, antigos de 160 anos, estivessem desaparecendo. Na verdade, ocorre o contrário. A atividade filatélica, um dos hobbies mais intensamente praticados do planeta, está passando por uma fase de grande expansão. Só no Brasil, são mais de dois milhões de "amigos do selo", pessoas que compram, trocam e colecionam selos e, assim, ajudam a movimentar um negócio anual de R\$ 100

tra o desmatamento. O próximo, a ser lançado ainda este ano, terá aroma de café. "O selo é um ótimo instrumento de propagação e divulgação de idéias", afirma o chefe de Filatelia dos Correios, Virgílio Brilhante Sirimarco. Com esse intuito, eles são usados para celebrar datas, eventos e personalidades históricas, além de auxiliar em campanhas governamentais como as de prevenção da Aids e contra o consumo de drogas e de cigarro.

Uma média de 30 temas de selos é lançada anualmente – cada tema pode ter mais de um selo, impres-



milhões para os Correios. Além da venda de selos para colecionadores no Brasil e no exterior, essa soma inclui as vendas de assinatura da revista *Correio Filatélico*, cuja tiragem atinge 18 mil exemplares.

Segundo País no mundo a lançar selo – o famoso Olho de Boi, de 1843 –, o Brasil é internacionalmente reconhecido por seu design arrojado e pelas constantes inovações. Essas características já renderam uma série de prêmios, incluindo quatro vezes o troféu da Academia Olímpica de Vicenza, que realiza anualmente na cidade de Asiago, Itália, a mais prestigiosa premiação do ramo. O País foi o primeiro a emitir um selo em braile (1974), em holograma (1989) e com odor (1999). Impresso em papel reciclado, o cheiro de madeira queimada foi um alerta con-

INOVAÇÃO
País é conhecido
por pioneirismo e
pelo design
arrojado de selos

tos em uma mesma cartela – a partir de uma seleção de cerca de mil sugestões, recolhidas com um ano de antecedência. Elas vêm de toda parte, governo e sociedade, e, uma vez selecionadas pela Superintendência de Filatelia, são aprovadas por uma Comissão Filatélica. Os lançamentos são feitos no decorrer do ano, sempre em cerimônia pública e acompanhados de folhetos explicativos.

Algumas dessas cerimônias esbanjam em pompa. Foi assim com o selo comemorativo do ano lunar chinês, lançado no início do ano na Embaixada da China, em Brasília, com a presença do embaixador e transmissão ao vivo pela Internet. Em relevo e com uma serpente metálica, o selo foi um sucesso total. A tiragem de 2 milhões de exemplares já se encontra pratica-

mente esgotada. Para quem acha estranho o Brasil lançar um selo comemorativo do calendário chinês, a explicação é puramente mercadológica: a China é o maior mercado para selos do mundo, com 20 milhões de colecionadores. No mês seguinte ao lançamento, uma delegação dos Correios levou 10 mil exemplares para uma feira de quatro dias em Hong Kong e vendeu tudo. "Há uma visão muito forte de mercado na emissão dos selos", explica Sirimarco. "Estamos sempre acompanhando as tendências e os hábitos dos colecionadores." São muito comuns parcerias com enti-

co Sul a remo, a figura que aparece pequenina dentro do barco não é um retrato do aventureiro brasileiro. A mesma artimanha foi usada no selo para comemorar as vitórias de Guga em Roland-Garros, lançado em 1º de julho passado. Devido ao forte apelo popular, esporte é um tema muito comum. Um dos selos brasileiros mais raros, que perde apenas para o Olho de Boi, celebra os gols do rei Pelé. "O selo fica para a história e isso é muito gratificante para quem o desenha", afirma Jô Oliveira, de 57 anos, que cria selos desde 1976 e já arrebatou dois prêmios internacionais.



dades não-governamentais (como foi o caso dos selos de aves brasileiras, feitos em conjunto com o Fundo Mundial para a Natureza, o WWF Brasil) e até com empresas privadas – como o selo lançado em 1998 em parceria com a Arisco. Para estimular desde cedo o chamado colecionismo, os Correios fazem várias ações promocionais em escolas e freqüentemente lançam selos com motivos de apelo infantil.

Como parte do segredo da indústria filatélica consiste em manter o valor do investimento, a impressão de selos, feita na Casa da Moeda, é rigorosamente controlada e a tiragem é limitada. Uma vez esgotada uma série, não há reimpressões. Entre as outras regras que regulam a emissão de selos está a que restringe o uso de imagens de pessoas vivas. Apenas chefes de Estado podem ter seus rostos impressos. Por isso, no selo para homenagear o navegador Amyr Klink quando da travessia do Atlânti-

Nem sempre, porém, o selo serviu como instrumento de comunicação e divulgação. Desde o lançamento do Olho de Boi – cujos motivos eram as moedas de 30, 60 e 90 réis –, até o fim do século 19 eles tinham a função única e exclusiva de servir como taxa de serviço postal. Foi apenas em 1900 que surgiu a primeira série comemorativa, em celebração aos 400 anos do Descobrimento. Inicialmente, o Imperador não permitia nem que sua própria efigie fosse retratada ou mesmo o nome da nação impresso em um selo, baseado na convicção de que esses símbolos pátrios deveriam constar apenas dos "objetos perduráveis e dignos de veneração". Essa preocupação nem passou perto dos pensamentos da Rainha Vitória da Inglaterra, que lançou o primeiro selo do mundo, o Penny Black, de 1840, com a sua própria silhueta. Só 26 anos depois Dom Pedro II iria aparecer em um selo. ■



50 ANOS de

EVOLUÇÃO Entre Caminha e a informática, tradição de inovações

A história postal brasileira confunde-se com a própria história do País. Foi com uma carta, endereçada ao rei Dom Manuel de Portugal, que o escrivão Pero Vaz de Caminha descreveu suas primeiras impressões do "achamento" da Terra de Vera Cruz: "Andam nus, sem cobertura alguma. (...) E com tanta inocência assim descobertas, que não havia nisso desvergonha nenhuma". Assim inaugurava-se, simbolicamente, a primeira página na história

dos correios no Brasil. Muitos anos iriam se passar, entretanto, até que o País tivesse um serviço postal regular e eficiente. Isso porque, durante o período colonial, os próprios portugueses não dispunham de um sistema postal organizado, recorrendo frequentemente aos vizinhos europeus para o transporte de correspondências. A Coroa portuguesa chegou a estabelecer no Brasil o posto de Correio-Mor do Reino, mas foi preciso a chegada da família real, em 1808, para que a atividade pu-

desse se desenvolver. Em novembro daquele mesmo ano foi instituída a primeira legislação postal do Brasil, o Regulamento Provisional da Administração Geral dos Correios da Coroa e Província do Rio de Janeiro. Com os anos, os serviços começaram a avançar para o interior do País e linhas regulares foram sendo criadas para as demais províncias, começando por São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Mato Grosso. A Declaração de Independência do País foi um outro marco simbólico na história dos correios: foi das mãos do mensageiro Paulo Bregaro, patrono dos carteiros, que chegou às mãos de Dom Pedro I, em 7 de setembro de 1822, a correspondência da Imperatriz

SÍMBOLO PODEROSO Caixas postais através do tempo

Leopoldina informando sobre as novas exigências de Portugal em relação ao Brasil, e incitando o Imperador a proclamar a Independência.

Ciente de que um serviço postal desenvolvido era sinônimo de nação igualmente desenvolvida, Dom Pedro II, ao iniciar seu reinado em 1841, deu novo impulso e dinamismo à atividade. Foi assim que, em 1843, o Brasil se tornou o segundo País a adotar um selo como taxa de serviço postal, uma invenção inglesa de 1840 e tida como um marco na história dos correios no mundo. Nesse período, grandes transformações tecnológicas determinaram o progresso nas comunicações em todo o País: o ápice foi a implantação do telégrafo elétrico em 1852. Data dessa época o estabelecimento da primeira legião de carteiros e de condutores de

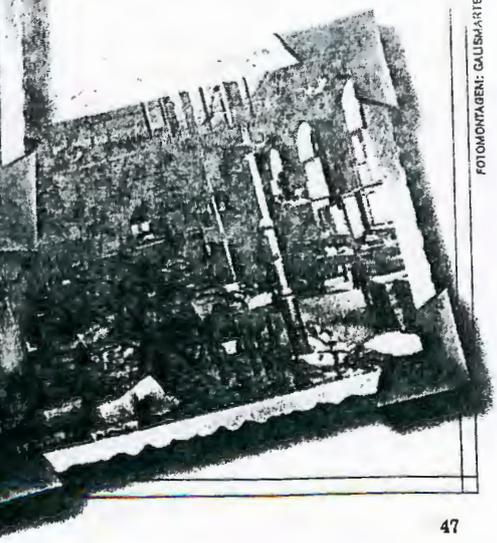
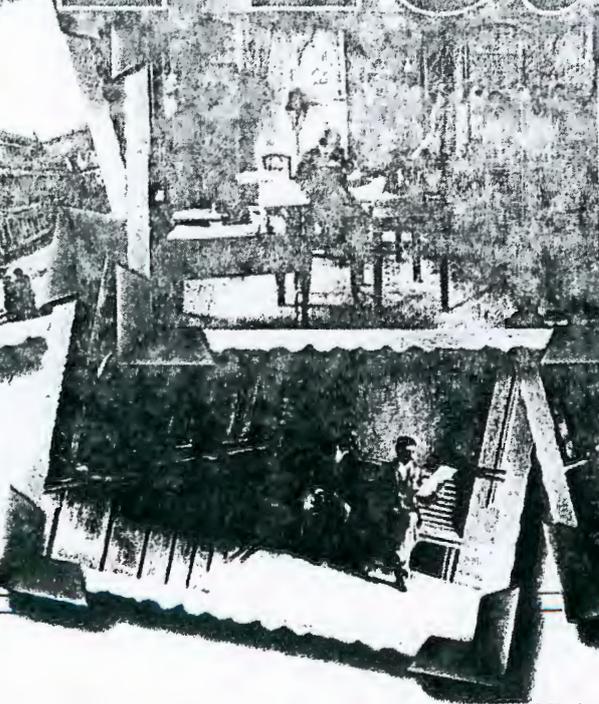
malas e do sistema de entrega de correspondências em domicílio. Ainda no reinado de Dom Pedro II, são promulgados acordos internacionais para troca de correspondências e em 1877 o Brasil adere ao tratado de criação da União Postal Universal, selado em Berna, na Suíça, três anos antes.

O início do período republicano, principalmente nas primeiras décadas do século 20, não foi dos mais frutíferos para o desenvolvimento dos correios e a qualidade dos serviços começou a decair. Numa tentativa de reverter esse quadro, em 1931 o governo promoveu a fusão dos serviços de correios e de telégrafos, que funcionavam de forma independente. O Departamento dos Correios e Telégrafos (DTC) investiu em novos serviços e aparelhagem, mas a atividade continuou esbarrando na burocracia oficial e na falta de mão-de-obra qualificada. Foi apenas em 1939, com a criação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), que o sistema voltou a ganhar em agilidade e eficiência. Dentre as medidas adotadas, destacam-se o Código de Endereçamento Postal (CEP), a criação de centros de triagem eletrônica e a instalação de uma rede postal noturna. A partir da adoção de novos modelos de gestão, a ECT conquistou sua auto-suficiência financeira em 1977, transformando o correio em atividade superavitária – e, agora, cada vez mais informatizada.

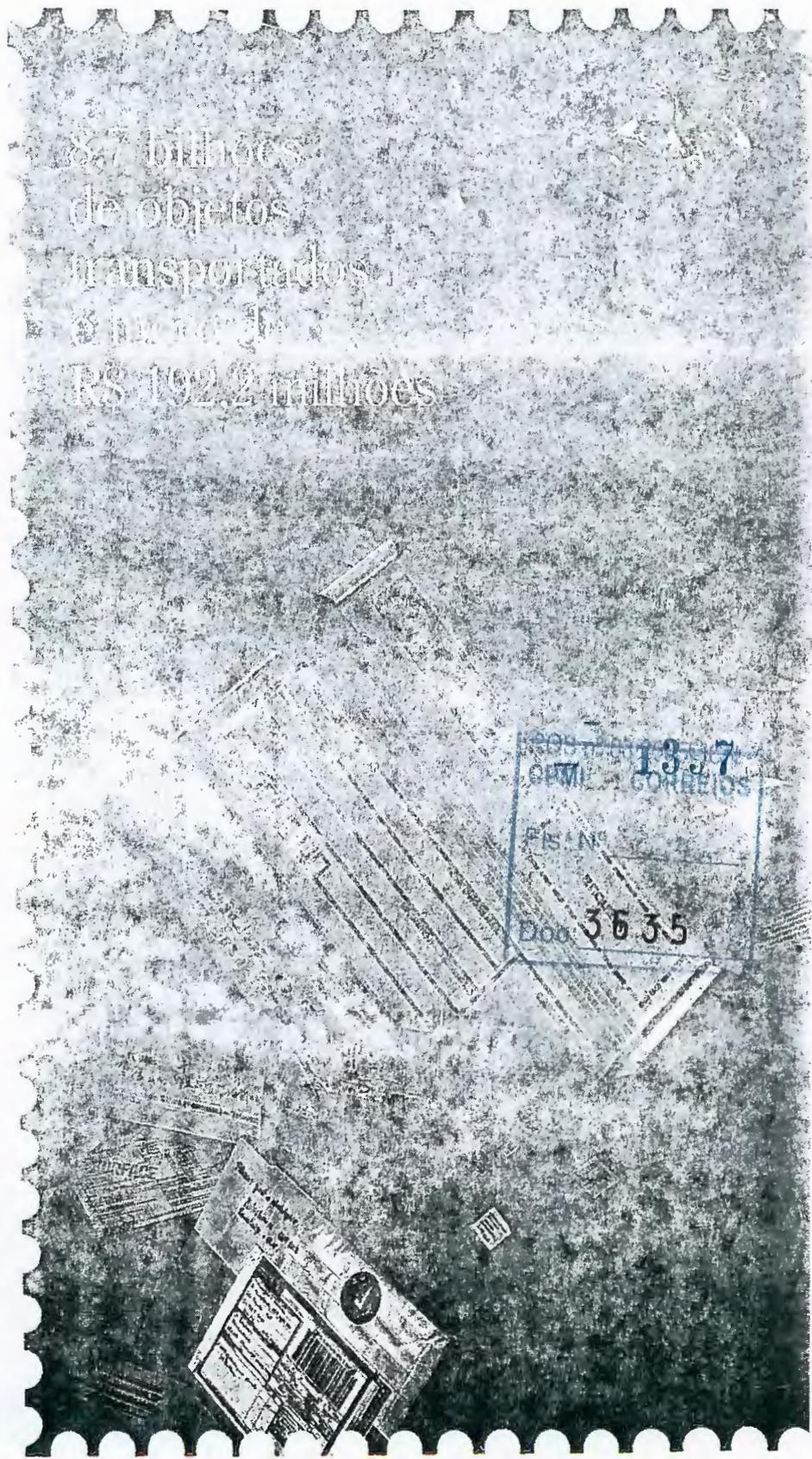
Autônoma



OS PRIMÓDIOS
Primeira sede no Rio e a evolução das agências

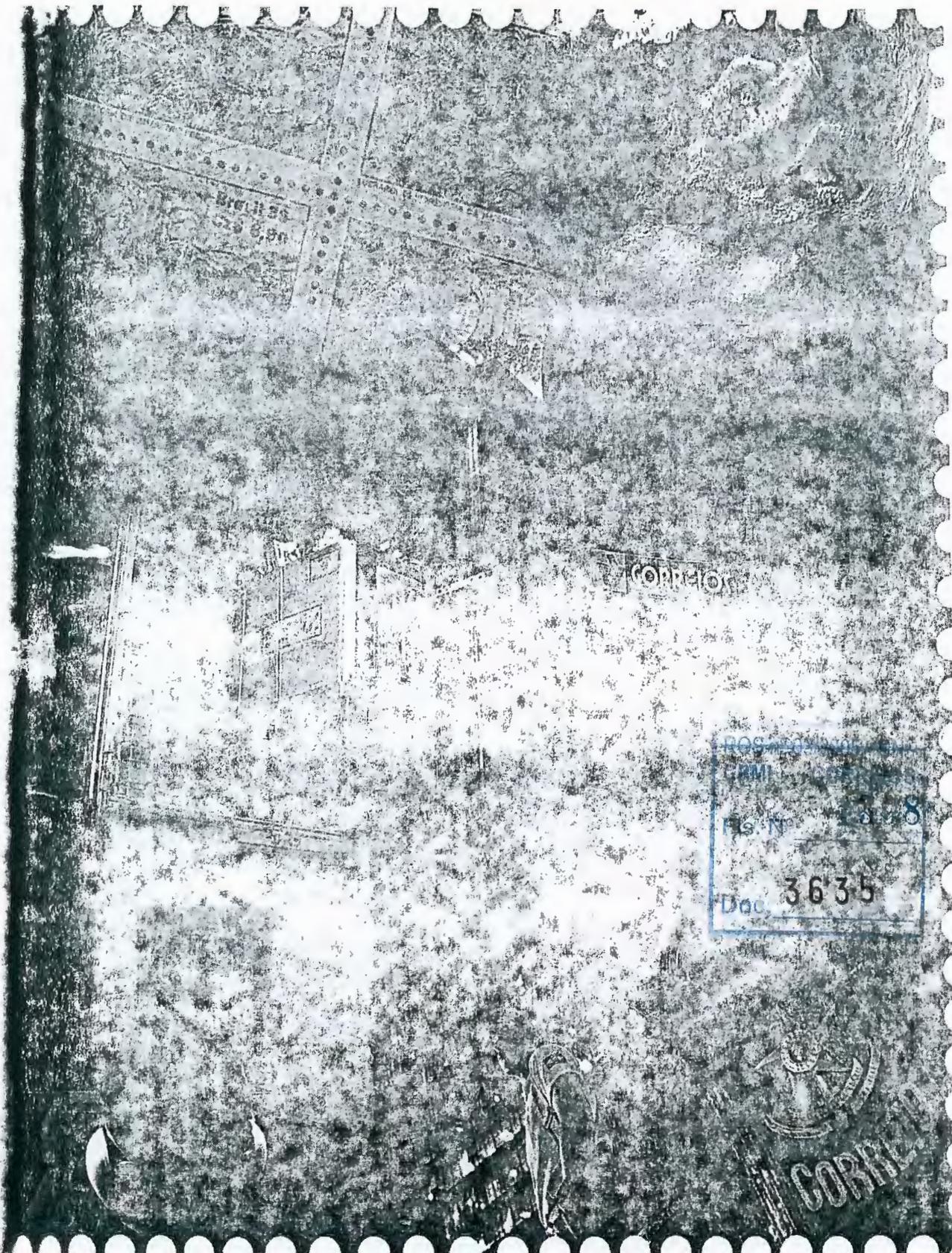


Empresas de Correios LEAS



8,7 bilhões
de objetos
transportados
em 2000
R\$ 102,2 bilhões

BALANÇOS



FOTOMONTAGEM: DÉCIO D'ALMEIDA

O ano 2000 foi marcado pelos investimentos dos Correios no futuro. Apesar do volume de recursos aplicados no desenvolvimento de novos projetos e de infra-estrutura para modernizar os serviços postais no País, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) chegou em dezembro do ano passado com seu balanço no azul. O lucro líquido registrado no período foi de R\$ 192,2 milhões. As receitas somaram R\$ 3,93 bilhões, contra despesas de R\$ 3,74 bilhões.

Ao todo, os Correios movimentaram 8,7 bilhões de objetos, entre cartas, telegramas e encomendas. Foi o maior volume de toda a história da instituição, 18% maior que o tráfego do ano anterior. "Foi um ano muito bom para a nossa empresa", disse Hassan Gebrim, presidente da ECT.

O bom desempenho, segundo o presidente, se deve a uma combinação de vários fatores. A começar pelo aumento da receita. No ano passado, todos os principais mercados nos quais os Correios atuam tiveram crescimento expressivo. A receita do setor de comunicação, por exemplo, registrou um crescimento de R\$ 2,36 milhões, um aumento de 61,5% em relação a 1999. A expansão das comunicações está diretamente ligada à inserção dos Correios em novas segmentos da economia, como é o caso da Internet. Os serviços de logística também tiveram desempenho positivo, com aumento de 29,7% nas receitas, seguido do recém-criado Banco Postal, com 5,2%.

O excelente desempenho está registrado no balanço da empresa de 2000. No comparativo dos dois últimos anos, a receita operacional cresceu 16,7% e a receita total, 12,19%. Esses resultados aproximaram a movimentação anual dos Correios dos R\$ 4 bilhões. Mais um recorde para os serviços postais. "Os indicadores da empresa atingiram patamares bem superiores, tanto em termos de evolução financeira quanto em tráfego, o que resultou em um crescimento de 3,6% do Produto Interno Bruto

do setor de serviços", observa o relatório do exercício financeiro de 2000.

Os segmentos que apresentaram crescimento mais representativo foram o de mensagens, com um aumento de 41,4%, e o de serviços expressos, com expansão de 26,1%. Em valores absolutos as mensagens totalizaram R\$ 1,59 bilhão e os serviços expressos, R\$ 1 bilhão no ano.

Os números do balanço apontam que a ECT está mais forte do que nunca. Suas operações estão concentradas principalmente nas áreas de operação e atendimento. Para garantir a qualidade desses serviços, a empresa tem feito investimentos constantes nesses se-



tores. Não é à toa que a empresa conta atualmente com uma megaestrutura operacional que permite a movimentação diária de 31,9 milhões de objetos. Somente a malha de transportes está estruturada em 26 linhas, a maior parte composta de canais terrestres. Mas os Correios também têm tradição nos transportes marítimos e aéreos. A empresa tem feito altos investimentos para garantir a modernização dos serviços postais nas áreas operacional e de atendimento. O principal alvo são os processos de automatização da triagem de objetos, que hoje contam com equipamentos da mais alta tecnologia. Em 2000 foram assinados contratos de financiamento de US\$ 187 milhões. Es-

ses recursos já possibilitaram a compra de 44 novos sistemas e que vão permitir alcançar em breve um índice de produtividade em torno de 120 mil objetos por empregado ao ano. Os investimentos visam manter e melhorar a qualidade dos serviços dos Correios. Na distribuição de objetos nas capitais dos Estados, por exemplo, as encomendas Sedex atingiram índices de 99,2% (de entrega dentro dos prazos especificados) de satisfação. No caso da carta simples, o percentual de acerto foi de 92,4%. "O resultado do correto funcionamento de toda essa infra-estrutura operacional é a garantia de níveis de qualidade compatíveis com os dos melhores correios do mundo", aponta o balanço. Outra preocupação da empresa foi investir na melhoria dos seus recursos humanos. Foram realizadas em média 97 horas de treinamento por empregado. Ao todo, foram 637 mil participações em 2000. Os programas e cursos de capacitação envolveram a preparação para o uso de novas tecnologias e o aprimoramento dos processos de trabalho.

Com isso, a produtividade no ano atingiu 106.577 objetos por empregado, 17,7% maior do que o registrado em 1999, que foi de 90.545 objetos manuseados por funcionário. "Essa produtividade posiciona os Correios do Brasil em situação similar com outras administrações postais espalhadas pelo mundo", diz o relatório.

No ano 2001, os Correios pretendem manter a trajetória ascendente. A expectativa é que as receitas cresçam 11,89% até dezembro, totalizando um faturamento bruto de R\$ 4,4 bilhões. Desse total, a receita operacional deverá contribuir com R\$ 4,28 bilhões. A previsão de lucro é de aproximadamente R\$ 300 milhões, quase o dobro de 2000. Com esses números será possível viabilizar investimentos de R\$ 450 milhões nos diversos segmentos de atuação da empresa. Para 2005, a expectativa é faturar até R\$ 7,63 bilhões. Um claro sinal de que o futuro dos Correios continuará azul.

